



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 85/2008 – São Paulo, quinta-feira, 08 de maio de 2008**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

**2ª VARA CÍVEL**

**Expediente Nº 1782**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0002252-2** - PAULO BRITO FELIPE E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 191: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias.Int.

**95.0014964-8** - DEMERVAL NARDI MARTINS E OUTROS (ADV. SP091445 ANTONIO FIRMINO DE CARVALHO E SILVA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN)

À vista da inércia da parte autora em dar prosseguimento ao feito, aguarde-se sobrestado em arquivo.

**95.0015481-1** - GERALDO DE SOUZA NETO E OUTROS (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Fls. Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**95.0017893-1** - ARNALDO ZUPARDO CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP104106 ANA ANGELICA G CARNEIRO FERNANDES E ADV. SP114121 LUCIA REGINA TUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Cumpra a parte autora o item 2 do despacho de fls. 426, assim como, requeira o que entender de direito às fls. 435-436, fornecendo o nome do advogado e seu CPF, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

**95.0020919-5** - JOAO ALVES SILVA (ADV. SP115827 ARLINDO FELIPE DA CUNHA E ADV. SP116166 ALENICE CEZARIA DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Anoto qu eventual discordância, deverá ser feita com elementos que justifiquem a pertinência do pedido.Portanto, traga a parte ré planilha detalhada dos valores que entender devidos.Com o cumprimento, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.Int.

**95.0022089-0** - SERGIO TADEU LUPERCIO E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 454 no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

**95.0023383-5** - ELIZABETH NEGRI PINTO RODRIGUES DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

.Com o cumprimento, manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Após, persistindo a discordância em relação aos

cálculos, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial.Int.

**95.0026907-4** - MARIA ADOSINDA ROSA FRANZINI (ADV. SP062496 DORACI ARTUZO GARCIA ALONSO E ADV. SP087369 MARIA TERESA ALVES ROSA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 244: Forneça a parte autora o nome do advogado e seu CPF. Após, se em termos, expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais depositados.Int.

**95.0048525-7** - AVELINO ALVES DE SOUZA (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls.170/173: Não assiste razão à CEF. Anoto que o acórdão às fls.109/118 manteve a condenação dos honorários sucumbenciais arbitrados pelo juízo de 1º grau às fls.78/84. Portanto, deposite a CEF os honorários a que foi condenada, no prazo de 10(dez)dias.

**96.0035277-1** - NEIDE GERALDA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais em favor da CEF e em favor do autor conforme planilha de fls.290/291. Liquidado, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**96.0038055-4** - ANA MARIA DE PAIVA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 536-540 no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

**97.0013224-2** - BENEDITO MANOEL GERONIMO FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero o despacho de fls.381, haja vista o erro material constatado. Intime-se a CEF para que se manifeste sobre as alegações da parte autora na petição de fls.374/377.Prazo:10(dez)dias. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora.

**97.0019241-5** - OSVALDO DE CARVALHO PAIVA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Dê-se ciência à parte autora do ofício juntado aos autos. Após, aguarde-se sobrestado em arquivo.

**97.0020632-7** - EPENOY PIERRE E OUTRO (ADV. SP114407 JOAO MAURICIO CAIAFFA DOS SANTOS IBANEZ E ADV. SP125708 RENATA MARIA MANTOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito os despachos de fls.262 e 272, a vista da decisão às fls.162/164 determinou que a CEF arcará com o pagamento da metade dos honorários advocatícios fixados e pelo restante respondem os autores. Portanto, razão assiste à CEF na petição de fls.269. Expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF do valor depositado às fls.261 nos termos requerido na petição de fls.269.

**97.0030497-3** - JOSE BEZERRA LEITE (PROCURAD CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 200: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias.Int.

**97.0053221-6** - DOMINGOS ANTONIO INACIO E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ante a inércia da parte autora em dar prosseguimento ao feito, aguarde-se sobrestado em arquivo.

**97.0057124-6** - DANIEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 299-303 no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

**98.0000983-3** - JOSE SOARES LEITE E OUTROS (ADV. SP217021 FLAVIO DE ALMEIDA GARCIA CARRILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 334-362: Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, sobre a adesão noticiada pela Ré no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

**98.0002526-0** - ANDREA BIFANI E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Dê-se ciência à parte autora do extrato e adesão juntados aos autos às fls. 473/474. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento conforme despacho de fls. 467.

**98.0011556-0** - LEONOR BAPTISTA SILVA (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 224 no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

**98.0012540-0** - RENILDA CARDOSO DE BARROS E OUTROS (ADV. SP057759 LECIO DE FREITAS BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 234-243: Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, sobre as adesões noticiadas pela Ré. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

**98.0019555-6** - ELIZETE MARIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 278-279: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**98.0022951-5** - CLAUDETE SOUZA ARAGAO E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guia de depósito de fls. 232 nos termos requerido na petição de fls. 236. Liquidado, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**98.0032657-0** - MARILZA FIRMO GONCALVES ALVIM (ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 144-152: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**98.0036216-9** - JOAO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guia de depósito de fls. 203 nos termos requerido na petição de fls. 206. Liquidado, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**1999.03.99.047446-4** - DOMINGOS CORREIA SILVA (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Fls. 313/315: Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

**1999.61.00.006829-6** - ANDRE NUNES DA SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se vista à parte autora das alegações da CEF às fls. 374/389. Sem prejuízo, cumpra-se a parte a final do despacho de fls. 368.

**1999.61.00.018872-1** - MARIA CANDIDA RODRIGUES (ADV. SP129539 MARIA CANDIDA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP168736 ELKE PRISCILA KAMROWSKI E ADV. SP249990 FABIANO ANTONIO LIBERADOR E ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Fls. 312: Forneça a parte autora o nome do advogado e seu CPF. Após, se em termos, expeça-se alvará de levantamento dos honorários. Int.

**1999.61.00.051330-9** - OSWALDO BATISTELA E OUTRO (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a parte autora para que se manifeste dos extratos juntado aos autos às fls. 156/176. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

**2000.03.99.029702-9** - RIVENALDO SOUZA COELHO E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Compulsando os autos, anoto que a CEF foi condenada em honorários sucumbenciais em 10% (dez por cento) do valor da causa em sentença de 1º grau os quais foram mantidos no v. acórdão de fls.205/206. Anoto que o depósito feito pela CEF às fls.358 e 422 não vislumbra estar em consonância com o julgado. Portanto, intime-se a CEF para trazer planilha de cálculos dos valores corretos correspondente ao determinado no acórdão, no prazo de 10(dez)dias.

**2000.61.00.023369-0** - FREDDY SCHNEIDER E OUTROS (ADV. SP104722 RENATA FONSECA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 225-226: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2000.61.00.040148-2** - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP101095 WAGNER GAMEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Defiro desentranhamento de petição e dos documentos de fls. 118/126, conforme requerido pela CEF. Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, bem como sobre o não creditamento em relação aos co-autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2000.61.00.040179-2** - ANTONIO DE SOUZA FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência à parte autora sobre o informado referente ao co-autor Antonio Elias Godoy, bem como dos extratos juntados aos autos às fls. 254/261. Cumpra a segunda parte do despacho de fls. 249.

**2001.61.00.012212-3** - NEIDE GARCIA DE MOURA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 253-254: Cumpra a parte ré o item 2 do despacho de fls. 248, bem como, manifeste-se sobre a petição de fls. 255-257 no prazo de 10 (dez) dias.Com o cumprimento, se em termos, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial.Int.

**2002.61.00.014360-0** - MARSHALL FRANCISCO MUNIA (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP163164 FERNANDA PESSANHA DO AMARAL GURGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Compulsando os autos anoto que a sentença de 1º grau determinou a aplicação do Provimento n.26, da Corregedoria Geral do E.Tribunal Regional da Terceira Região e os cálculos da Contadoria foi elaborado nos termos do julgado. Portanto, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.00.004703-1** - MAGNO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP133286 FRANCISCO DE ASSIS RAMOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 97 no prazo de 10 (dez) dias.Após, persistindo a impugnação aos cálculos, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial.Int.

**2004.61.00.001542-3** - EDUARDO GUERINO RONDINO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Dê-se vista à parte autora dos extratos e planilha de cálculos juntados pela CEF às fls.325/347 para que se manifeste se persiste o interesse no recurso de apelação interpôsto conforme despacho de fls.320.Prazo:10(dez)dias.Juntamente com este despacho, aprecie a parte autora a petição de fls. 349-355 no prazo de 10 (dez) dias.Int.

## **Expediente Nº 1822**

### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2008.61.00.005782-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X JOAB REIS HONORATO DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 65-69: defiro. Redesigno a audiência de justificação de posse para o dia 04/06/08, às 14h30m. Int.

### **ACAO DE USUCAPIAO**

**96.0005291-3** - RAULINO PEREIRA LOPES E OUTRO (ADV. SP129537 MARCIA CARDOSO SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM)

Fls. 240/241: Defiro, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Silente, intime-se a União Federal para que traga aos autos notícia de eventual decisão proferida nos autos do AI nº 2000.03.00.033493-3. Prazo: 15 (quinze) dias.Intimem-se.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0027774-0** - JOSE JOAQUIM ROCHA (ADV. SP059288 SOLANGE MORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Fls. 117: À vista do despacho de fls. 108, não há se falar em autorização para levantamento de valores. Intime-se, após tornem os autos ao arquivo.

**93.0030352-0** - CILIMBRAS CILINDROS DO BRASIL LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Intime-se a parte autora para que esclareça a divergência entre a conta apresentada às fls. 170/180 e conta de fls. 195/196, trasladada dos autos dos embargos à execução nº 96.0030580-3. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, cumpra-se o r. despacho de fls. 189, como requerido às fls. 191. Intimem-se.

**94.0033921-6** - ELIDIA MALAGUTI BARBOSA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**97.0007026-3** - MARIA DO CARMO DA SILVA MALUF E OUTRO (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Cumpra-se o r. despacho de fls. 258, expedindo-se ofícios requisitórios, adotando-se os cálculos informados às fls. 268, a teor do disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução CJF nº 559, de 26/06/2007. Após, aguarde-se notícia da disponibilização dos depósitos judiciais, mantendo-se os autos em Secretaria. Intimem-se.

**97.0038015-7** - MARIO DE SOUZA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Diante da certidão de fls. 203, intime-se a parte autora para que dê regular andamento à execução, juntando aos autos os seus cálculos, a título de honorários advocatícios, nos termos da sentença prolatada nos autos nº 2006.61.00.026975-2 (fls. 200/202). Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, voltem os autos conclusos. Intime-se.

**97.0059838-1** - CLAUDETE PERRONI SANCHES (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X HELENA TOYO SATO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIO DE LIMA E CASTRO)

Ciência às partes da expedição dos ofícios requisitórios, mediante PRC, de fls. 372/374. Nada mais sendo requerido, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 366. Intimem-se.

**2001.61.00.010844-8** - ALZIRA MORATO LEAL (ADV. SP075166 ANTONIA REGINA SPINOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Diante do manifesto engano, torno sem efeito o despacho de fls. 200. Dessa forma, diante do depósito de fls. 189, expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido às fls. 198/199. Int.

**2002.61.00.011350-3** - VAGNER QUARELO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS)

Converto o Julgamento em Diligência. Cumpra-se o determinado na parte final da r. decisão de fls. 458-459, integralmente. Após, voltem os autos conclusos.

**2004.61.00.035201-4** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X TOCCO REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 84/86: Intime-se pessoalmente o réu, ora devedor, para que efetue o pagamento do valor de R\$1.538,33 (Mil quinhentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos), com data de novembro/2007, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e honorários advocatícios a que foi condenado, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2005.61.00.006676-9** - FRANCISCO PIZZOTTI (ADV. SP195730 ELISETE GOMES DA SILVA E ADV. SP084961 MARIANA ROSA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Por ora, intime-se pessoalmente o autor para que cumpra integralmente o despacho de fls. 71, juntando aos autos o comprovante do recolhimento complementar das custas judiciais, sob pena de extinção da ação sem julgamento de mérito. Prazo: 10 (dez) dias. Com o cumprimento, tornem os autos conclusos para apreciar o requerido quanto à

produção de provas. Int.

**2005.61.00.007096-7** - ANTONIO PINTO AUGUSTO E OUTROS (ADV. SP151681 ANDREIA CECILIA MADEIRA LIMA E ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD ARAKEN OLIVEIRA DA SILVA) X TELEFONICA - TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (ADV. SP212525 DOUGLAS SFORSIN CALVO)

Posto isso, excludo a ANATEL da lide (art. 267, VI do Código de Processo Civil), reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, motivo pelo qual determino a remessa dos presentes autos ao Juiz Distribuidor da Justiça Estadual de São Paulo, para regular prosseguimento do feito, com as homenagens deste Juízo, após a baixa na distribuição...

**2005.61.00.010860-0** - MARCIA REGINA DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP151681 ANDREIA CECILIA MADEIRA LIMA E ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A TELESP (ADV. SP212525 DOUGLAS SFORSIN CALVO)

Posto isso, excludo a ANATEL da lide (art. 267, VI do Código de Processo Civil), reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, motivo pelo qual determino a remessa dos presentes autos ao Juiz Distribuidor da Justiça Estadual de São Paulo, para regular prosseguimento do feito, com as homenagens deste Juízo, após a baixa na distribuição...

**2005.61.00.024881-1** - ELIANA DE MOURA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Diante da renúncia noticiada às fls. 271, determino o cancelamento da audiência designada para o dia 26 de maio de 2008, às 15:30 horas. Intime-se a parte autora para que regularize sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato com poderes específicos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a presente ação, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, intime-se a CEF para que, no mesmo prazo, efetue a regularização de sua representação processual, tendo em vista que a advogada Ana Paula Tierno dos Santos, OAB/SP nº 221.562, co-sinatária da petição de fls. 271, não se encontra devidamente constituída nos autos. Int.

**2005.61.00.026527-4** - LUIZ ALBERTO CAMARGO (ADV. SP114772 ADEMIR JOSE DE ARAUJO E ADV. SP211028 ANDREA TIE SILVA OHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifeste-se a parte autora sobre as alegações da Caixa Econômica Federal-CEF e requeira o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2007.61.00.001719-6** - KOLPLAST COML/ INDL/ LTDA (ADV. SP108663 CLAUDIO ROGERIO BENEDITO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES)

Defiro vista dos autos fora do Cartório, conforme requerida às fls. 240. Fls. 240-241: anote-se. Oportunamente, retornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.021686-7** - MARIA LIZETE SIMOES DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Fls. 171-181: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Ciência às partes da decisão proferida em sede de agravo (fls. 182-185). Intimem-se, após tornem os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.032502-4** - RENATA TONETO MOURAO (ADV. SP104554 SERGIO BRAGATTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 64-65: A gratuidade processual destina-se a garantir o acesso à justiça de pessoas hipossuficientes, a condição de profissional liberal da autora não faz presumir tal situação. Dessa forma, cumpra a autora a decisão de fls. 63, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se pessoalmente.

**2008.61.00.002584-7** - STANDARD COM/ IMP/ E EXP/ DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO LTDA (ADV. SP107285 ANTONIO CECILIO MOREIRA PIRES E ADV. SP191728 CRISTINA GEREMIAS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1133/1155: Mantenho a decisão agravada por seu próprios fundamentos. Anote-se. Por ora, intime-se a União Federal da decisão de fls. 1127/1128. Int.

**2008.61.00.003412-5** - MARCOS MENEGHELLI GIROTTO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, defiro a antecipação da tutela, tão somente para que a Ré se abstenha de vender ou transferir o imóvel a terceiros, até final decisão. Para tanto, expeça-se ofício ao 9º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, para que

conste da matrícula n.º 7.498 a propositura da presente demanda. Cite-se. Intime-se. Apresente a Caixa Econômica Federal, proposta de acordo para este contrato, se entender que é possível.

**2008.61.00.005958-4** - MARIA TERESA MANZIONE ZANZOTTI (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 67/87: Mantenho a decisão de fls. 23/24, por seus próprios fundamentos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 80/108, e alegações de fls. 109/112, da União Federal, no prazo legal.Int.

**2008.61.00.008027-5** - PEDRO LUIZ GRATTO E OUTRO (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente esclareçam os autores a propositura da presente ação, face a prevenção apontada com os autos nº 930038978-5 e 930038979-3. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

**2008.61.00.009476-6** - CELINA DIAS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, indefiro a antecipação da tutela. Concedo os benefícios da Justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se. Junte a Caixa Econômica Federal proposta de acordo para este contrato, se entender que é possível.

**2008.61.00.009587-4** - ELVIRA MATTEI FERREIRA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A ampliação da competência do Juizado Especial Federal da Terceira Região, nos termos da Resolução nº 228 do E. Conselho Federal de Justiça da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Federais Cíveis para processar e julgar matéria prevista no artigo 3º c/c o parágrafo 3º da Lei nº 10.259/01, bem como seja o valor da causa de até o valor de (60) sessenta salários mínimos. Desta forma, encaminhem-se os presentes autos ao MM. Juiz Federal Distribuidor do Juizado Especial Federal em São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição.Int.

**2008.61.00.009669-6** - G9 INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP186009A ANANIAS RESPLANDES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, intime-se a parte autora para que junte aos autos cópias autenticadas do seu contrato social (art. 12, VI, do CPC), sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC). Prazo: 10 (dez) dias. Se em termos, cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intime-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2002.61.00.013705-2** - CODOMINIO RESIDENCIAL ILHA DO SOL II (ADV. SP093719 PASQUALE BRUCOLI E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal-CEF sobre o pedido de extinção do feito, formulado pela Autora às fls. 139. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, voltem os autos conclusos. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2000.61.00.029822-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0047908-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES) X GARRA METALURGICA LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA)

Antes de prolatar sentença, intime-se o exequente para que se manifeste sobre a cota do embargante às fls 81 (verso). Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.00.008645-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ADRIANA SOUTO JUNQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da distribuição do feito. Comprove a Caixa Econômica Federal-CEF o recolhimento das custas judiciais, sob pena de extinção do feito, requerendo o que entender de direito para prosseguimento da execução. Prazo: 10 (dez) dias. Intimem-se.

#### **Expediente N° 1830**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0026363-7** - ADRIANA CRISTINA PINTO E OUTROS (ADV. SP084169 RONALDO MOREIRA DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a

execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**95.0029899-6** - DJALMA DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP101911 SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI) X EDUARDO RACHID CURY E OUTROS (ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**96.0035534-7** - ABEL ANTONIO DE MORAES E OUTRO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X NELSON DE ARRUDA E OUTROS (PROCURAD TOMAZ DE AQUINO PEREIRA MARTINS E ADV. SP086933 NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS E PROCURAD ANDREIA MARA VICENTE E ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA E ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**96.0040922-6** - IRENE MEDVEDEVAS E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**97.0019570-8** - BENEDITO LUIZ ALVARENGA E OUTROS (ADV. SP134081 MIRIAM MONICA DA CONSOLACAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**97.0034927-6** - GIVAL COSTA SILVA (PROCURAD LAURA REGIAN RANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**97.0049950-2** - EFIGENIA EVANGELIA DA ROCHA (ADV. SP041540 MIEKO ENDO E ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

(...) Diante disso, em relação à autora, extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil...

**97.0055030-3** - ANTONIO MENDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**98.0001812-3** - ARTIM PAVOSIAN E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794,



inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**98.0046172-8** - APARECIDO ROQUE NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP028025 DIAMANTINO TEIXEIRA POCAS E ADV. SP065859 HEBER JOSE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**98.0054117-9** - MAURILIO DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP094038 LUIZ ANTONIO RODRIGUES SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**2000.61.00.034274-0** - PAULO ROBERTO BAGNOLI E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**2000.61.00.036992-6** - GERSON COLLA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**2000.61.00.039364-3** - MARIA FRANCISCA BEZERRA TAVARES (ADV. SP127977 RITA DE CASSIA SILVA E ADV. SP180131 HUDSON SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**2001.61.00.000764-4** - ADELITO SANTANA SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**2001.61.00.010108-9** - JOSE EDNALDO AMARO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**2002.61.00.028812-1** - BANESPA S/A CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Em que pese às alegações da embargante, a sentença de fls.622/625 está clara e nítida, sem as omissões, contradições ou ausência de motivação. O não acatamento das teses lançadas na petição inicial não implica em cerceamento de defesa. Cabendo ao Juiz apreciar a questão de acordo com que entender atinente a lide. Ademais, os argumentos invocados pela embargante com relação aos juros e correção monetária, não são objetos de discussão da presente demanda, apesar de discordar a embargante e tentar alargar as bases de sua petição inicial, ateu-se o Juízo estritamente aos pedidos

formulados na presente. Desse modo, o Juiz não está obrigado a julgar a lide conforme o pleiteado pelas partes, mas sim com seu livre convencimento, usando fato e provas, jurisprudência, aspectos atinentes ao tema e legislação que entender aplicável ao caso. Por tais razões, nego provimento aos embargos de declaração. P. R. I.

**2003.61.00.017262-7** - GRACIENE LANNES LEITE (ADV. SP084152 JOAO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fulcro no art. 269, I, DO CPC, para CONDENAR a parte ré a pagar a autora, a título de indenização por danos morais, o importe de 100 salários mínimos, ou seja, R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais) e por danos materiais o valor de R\$ 3.826,66 (três mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), devendo ser corrigido o valor dos danos materiais, nos termos da Resolução n.º 561 do CJF e acrescido de juros moratórios de 12% ao ano (art. 406 do CC-2002), a partir desta data, vez que já considerados no valor ora fixado desde a ocorrência do fato ilícito (art. 398 CC/2002). Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios em favor da parte autora, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente corrigido desde a propositura da ação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Custas pela ré. Deixo de comunicar o fato para apuração de eventual ilícito penal, tendo em vista o lapso prescricional transcorrido. P.R.I.C.

**2004.61.00.022345-7** - ARMAZEM DOS IMPORTADOS LTDA (ADV. SP099750 AGNES ARES BALDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Assim, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

**2004.61.00.024681-0** - NERALDO ANTONIO SAPIA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**2005.61.00.005838-4** - ARLINDO CORREA CESAR FILHO (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**2006.61.00.018969-0** - CONSTANTINO JACOB CONSTANTINO E OUTRO (ADV. SP207457 PABLO LUCIANO SERÔDIO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO)

Em face da informação supra, republique-se a sentença de fls. 151-155. SENTENÇA DE FLS. 151-155: Portanto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno os Réus a efetuar o cancelamento da hipoteca incidente sobre o imóvel descrito na inicial, fornecendo-se a regular quitação do financiamento aos Autores, bem como declaro a inexigibilidade do débito apontado pelos réus.

**2007.61.00.002370-6** - DROGARIA FARMAWILLA LTDA - ME (ADV. SP153727 ROBSON LANCASTER DE TORRES E ADV. SP153772 PAULA CRISTINA ACIRÓN LOUREIRO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Assim, CASSO A TUTELA E JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.00.026205-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0031064-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANA FAGUNDES ROVAI) X L M G AVANTE & CIA/ LTDA - ME (ADV. SP187951 CÍNTIA MACHADO GOULART)

Em face da informação supra, republique-se a sentença de fls. 25-27. SENTENÇA DE FLS. 25-27: Isto posto, julgo procedente os presentes embargos e extingo o presente feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

### **3ª VARA CÍVEL**

**Expediente Nº 1759**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.00.045142-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.026631-8) NILSON DOMINGOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a informação supra, manifestem-se as partes.Int.

**MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.00.026631-8** - NILSON DOMINGOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Considerando a informação supra, manifestem-se as partes.Int.

**Expediente Nº 1819**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0008770-7** - ANTONIO CARLOS RODRIGUES MUNHOZ (ADV. SP110551 ANGELICA RIBEIRO E PROCURAD NEIDE ALVES FERREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO (ADV. SP098247 BENEDITA ALVES DE SOUZA)

Vistos etc.Em vista do pagamento efetuado pelo executado, EXTINGO o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Nada mais sendo requerido, ao arquivo, sobrestados os autos.P. R. I.

**95.0009109-7** - BERNARDO BLUMEN E OUTRO (ADV. SP045918 JOSE HERZIG E ADV. SP071457 MOZART DA SILVA PASSOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075234 JOSE CARLOS MOTTA) X BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP173579 ADRIANO GALHERA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP155339 JORDELY DELBON GOZZI E ADV. SP117255 CLAUDEVIR MATANO LUCIO E ADV. SP170228 WASLEY RODRIGUES GONÇALVES)

Vistos etc.Extingo a execução movida pelos autores, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado, conforme guia de depósito de fls. 453.Acolho o requerido às fls. 398 e EXTINGO a execução da verba honorária devida ao Banco Central do Brasil, com fundamento no artigo 794, inciso III, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Expeça-se, a favor dos autores, alvará de levantamento do depósito de fls. 453.Informem, para tanto, os dados necessários à expedição (OAB, CPF e RG do advogado beneficiário).Uma vez em termos, ao arquivo, sobrestados.P. R. I.

**95.0011548-4** - VALTER PRIOLI E OUTRO (ADV. SP051333 MARIA FAGAN) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP057195 MARTA CESARIO PETERS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP110278 MARCIA GONCALVES DA SILVA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP180958 GISLAINE LAMBER SALMAZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)

Vistos etc.Extingo o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado, conforme petição de fls. 551/552.Expeça-se, em favor da CEF, alvará de levantamento do valor depositado às fls. 553.Após, tornem conclusos.Oportunamente, ao arquivo, sobrestados os autos.P. R. I.

**95.0021931-0** - RISALVA GOMES DE LIMA E OUTROS (PROCURAD FABIO CASSARO CERAGIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos etc.Reconsidero o r. despacho de fls. 559, em face do extrato de fls. 547, que noticia crédito em outro processo.Verifico que a co-autora ELIANA GATTI CELIDONIO GOMES DOS REIAS moveu a Ação Ordinária n.º 2002.61.00.012717-4, que tramitou perante a 13.ª Vara Cível Federal em São Paulo, na qual obteve o crédito do índice pleiteado neste processo, conforme extrato de fls. 555/557.Em face do cumprimento da obrigação de fazer com relação ao principal, comprovado mediante apresentação dos documentos de fls. 555/557, EXTINGO a execução movida em face da CEF, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, com relação à autora ELIANA GATTI CELIDONIO GOMES DOS REIAS.Com relação à União Federal, defiro o requerido a fls. 537 e julgo EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil.Uma vez em termos, ao arquivo (findo).P. R. I.

**97.0020196-1** - CIA/ TEXTIL RAGUEB CHOEFI (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP026462 ANTONIO RAMPAZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARQUEZANI PEREIRA)

Vistos, etc...Fls. 373/374:O Requerente pleiteia expressa homologação à renúncia à execução, nos termos da Instrução

Normativa SRF nº. 600/2005, artigo 51, 2º., V, assim sendo HOMOLOGO por sentença seu pedido de renúncia à execução dos valores referentes à presente ação ordinária (processo nº. 97.0020196-1), e julgo extinto o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso III, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo (findo). P.R. e I.

**97.0037646-0** - VALTER GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos etc. Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução com relação aos exequentes ANTONIO DE OLIVEIRA GALINDO, DANIEL LUCIANO PEREIRA, JOSÉ DOS REIS PINHEIRO, MARIA DAS GRAÇAS ROCHA SANTOS BIAM, CARLOS ALBERTO CEPPE e JOSÉ CARLOS TOCCOLI, com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. HOMOLOGO as transações efetuadas, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e JULGO EXTINTA a execução com relação aos exequentes LAÉRCIO JOSÉ DA SILVA e MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, quanto ao principal que foi objeto dos acordos noticiados, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Quanto aos autores VALTER GOMES DA SILVA e MARIA DO ROZARIO FERREIRA, não há valores a serem creditados, tendo em vista a inexistência de vínculo no período abrangido na r. decisão definitiva transitada em julgado. Esclareço que eventual pedido de levantamento de valores depositados em contas do FGTS poderá ser requerido administrativamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, se preenchidas as condições previstas na Lei nº 8.036/90. Uma vez em termos, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. P. R. I.

**1999.61.00.051425-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.045819-0) ANNE DELATOLAS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP128765 SOLANGE LIMEIRA DA SILVA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Desacolho os presentes Embargos de Declaração, haja vista os claros termos da decisão proferida. Em havendo discordância da CEF quanto ao seu cumprimento, deverá valer-se dos meios processuais cabíveis. P.R.I.

**1999.61.00.057216-8** - ALBERTINO FERREIRA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP110530 MIRIAM CARVALHO SALEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos etc. Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução, com relação a todos os exequentes, com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Esclareço que eventual pedido de levantamento de valores depositados em contas do FGTS poderá ser requerido administrativamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, se preenchidas as condições previstas na Lei nº 8.036/90. Uma vez em termos, ao arquivo (findo). P. R. I.

**2002.61.00.007444-3** - POLLUS SERVICOS ESPECIAIS E EQUIPAMENTOS TECNICOS LTDA (ADV. PR030596 DIOGO MATTE AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH)

Vistos etc. HOMOLOGO as transações efetuadas em fase de execução, conforme termos de fls. 931/932 e fls. 938/939, e JULGO EXTINTAS as execuções movidas pelo SERVIÇO NACIONAL DO COMÉRCIO - SENAC e pelo SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, com fundamento no artigo 794, inciso II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Aguarde-se no arquivo (sobrestado) a decisão do agravo interposto pela União nº 2008.03.00.005550-2. P. R. I.

**2003.61.00.005675-5** - PAUL RUDOLF ERD (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos etc. Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Esclareço que eventual pedido de levantamento de valores depositados em contas do FGTS poderá ser requerido administrativamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, se preenchidas as condições previstas na Lei nº 8.036/90. Uma vez em termos, ao arquivo, findos. P. R. I.

**2003.61.00.010442-7** - LUIZ CARLOS COUTINHO (ADV. SP134536 JOSE VIEIRA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos etc. HOMOLOGO a transação efetuada, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e JULGO EXTINTA a execução, quanto ao principal que foi objeto do acordo noticiado, nos termos do artigo 794, inciso II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Uma vez em termos, ao arquivo, findos. P. R. I.

**2004.61.00.016419-2** - IRACEMA CATANEO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X

TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO DE CREDITOS LTDA (ADV. SP131725 PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Rejeito os embargos de declaração opostos eis que não há omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada na R. sentença de fls. 334/343. Verifico que o embargante pretende que este Juízo se manifeste acerca de questões não suscitadas no pedido feito na inicial o que é vedado pelo nosso ordenamento jurídico. Por fim, observo que este Juízo não está obrigado a responder as alegações das partes quando já encontrou motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um os seus argumentos. Acresce relevar que descabem embargos de declaração com efeitos infringentes, isto é, para emprestar efeito modificativo ao julgado. Publique-se, registre-se e intime-se.

**2004.61.00.034474-1** - CARLANGE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP205714 ROBERTO JORGE ALEXANDRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Desta forma, diante do conjunto probatório constante dos autos, o Autor não logrou comprovar a irregularidade ou ilegalidade na lavratura do termo de apreensão n. 392/04 do veículo placa KTB 6482 chassi n. 9BSKC4X2BN346071, modelo Scania, eis que não apresentou documentação regular que pudesse infirmar a legalidade da autuação/apreensões efetuadas. Assim sendo, pelo princípio da legalidade que informa os atos administrativos somente elididos por prova inequívoca em contrário, aqui não demonstrada JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios devidos pela sucumbente a favor da União Federal no importe de 5% (cinco por cento) do valor dado à causa, corrigido monetariamente. Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, o teor desta sentença. Custas ex lege.

**2005.61.00.000429-6** - GIRA PLAST IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP216987 CICERO CORREIA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI)

... A inclusão de nomes no cadastro é feita sob responsabilidade das entidades credoras (artigo 2º, parágrafo 1º), no caso dos autos, pela Procuradoria da Fazenda Nacional. Por outro lado, a Administração Pública submete-se ao princípio da legalidade e seus atos gozam de presunção de legitimidade somente elidida por prova inequívoca em contrário, aqui não demonstrada, pois enquanto a Autora não formalizar a desconstituição do débito fiscal não lhe assiste fundamento para opor-se ao registro no CADIN. Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios devidos pelo Autor em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.00.007394-4** - HEITOR LAERT CASTANHEIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LEONARDO DA S PATZLAFF OABDF 16557)

Vistos etc. Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Esclareço que eventual pedido de levantamento de valores depositados em contas do FGTS poderá ser requerido administrativamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, se preenchidas as condições previstas na Lei nº 8.036/90. Uma vez em termos, ao arquivo, findos. P. R. I.

**2005.61.00.017952-7** - ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE (PROCURAD ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE) X FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF (ADV. SP155190 VIRGINIA VERIDIANA BARBOSA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E PROCURAD TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Honorários advocatícios devidos pela autora a favor das Rés, no percentual total de 5% do valor dado à causa, corrigido monetariamente, devendo a execução ficar suspensa nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n. 1.060/50, tendo em vista que a autora é beneficiário da justiça gratuita, conforme fl. 53. Custas ex-lege. P.R.I.

**2006.61.00.000199-8** - EDMAR SILVIO DE ALMEIDA (ADV. SP143896 MANOEL FRANCO DA COSTA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

... Assim sendo, a presente demanda foi ajuizada em 09/01/2006. O termo final do prazo de 20 anos para resgate da obrigação objeto desta demanda - título n. 1515003 emitido em 16 de junho de 1972 - ocorreu em 16/06/1992. Este é o termo inicial do prazo prescricional quinquenal, que se consumou em 16/06/1997. A pretensão, portanto, está prescrita. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Honorários advocatícios devidos pelo Autor a favor das Rés, no percentual de 5% do valor dado à causa, corrigido monetariamente, sendo 2,5% para cada Ré, devendo a execução ficar suspensa nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n. 1.060/50, tendo em vista que o Autor é beneficiário da justiça gratuita, conforme fl. 411. Custas ex-lege. Publique-se, registre e intime-se.

**2006.61.00.010948-7** - UNILEVER BRASIL LTDA (ADV. MG080801 JOANA MARIA DE OLIVEIRA GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP127132 ESTELA VILELA GONCALVES)

... Portanto, entendo não comprovada a ilegalidade passível de inquinar o Auto de Infração nº 35.416.637-9 lavrado pelo Réu, uma vez que, pelo princípio da legalidade os atos praticados pela administração pública gozam de presunção de legitimidade somente elidida por prova inequívoca em contrário, aqui não demonstrada. Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios devidos pela Autora em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente. Custas ex lege. P. R. I.

**2006.61.00.016977-0** - ADRIANO ROQUE PONTES HELENA (ADV. SP179640 ADRIANO ROQUE PONTES HELENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Vistos etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pelo autor a fl. 154 e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Arbitro honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) do valor da causa corrigido monetariamente. Expeça-se ofício ao DD. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.002454-9, para ciência desta sentença. P. R. I.

**2006.61.00.021358-8** - NAIR FERREIRA BERGER MAGLIO (ADV. SP194553 LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

... Assim sendo, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Ré, que arbitro em 5% do valor da causa devidamente corrigido. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.00.001494-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X FORMUGRAFF FORMULARIOS HOSPITALARES LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando a Ré ao pagamento da quantia de R\$ 922,31 (novecentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos), corrigida monetariamente a partir de 22/01/2007, nos termos do art. 1º, 2º da Lei 6.899/81 e art. 454 do Provimento nº. 64/2005 - COGE, com a incidência de juros no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil. Arbitro os honorários advocatícios devidos pela Ré em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.00.010887-6** - GENI SHIMIZU E OUTRO (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar a Requerida a pagar às Autoras a diferença de correção monetária verificada nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989 nas contas indicadas na inicial, acrescida de correção monetária desde a data do cálculo com base no Provimento COGE 26/2001 e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Condeno ainda a Ré ao pagamento de verba honorária a favor das Autoras que arbitro em 5% sobre o valor da condenação. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.00.010895-5** - RUTH ODETE ZANETI (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar a Requerida a pagar à Autora a diferença de correção monetária verificada nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989 nas contas indicadas na inicial, acrescida de correção monetária desde a data do cálculo com base no Provimento COGE 26/2001, dos juros contratuais de 0,5% ao mês e de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Condeno ainda a Ré ao pagamento de verba honorária a favor do Autor que arbitro em 5% sobre o valor da condenação. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.00.011417-7** - ALZIRA POSSIDONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Por todo o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Requerida a pagar à Autora diferença verificada entre o I.P.C. e a L.F.T. no mês de janeiro de 1989, nos termos da fundamentação supra, acrescida de correção monetária com base no Provimento COGE 26/2001, dos juros contratuais de 0,5% ao mês e de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação; sendo IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados, relativos aos períodos de junho de 1987, maio e junho de 1990 e fevereiro de 1991, e extingo o processo com resolução do mérito. Arbitro honorários advocatícios em 5% sobre o valor da condenação, compensados entre as partes em razão da sucumbência recíproca, observando-se ainda que a Autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.00.011620-4** - LUCIA CAMPOZANA DOS SANTOS VIANA (ADV. SP159393 RENATO TAMOTSU UCHIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Por todo o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Requerida a pagar à Autora a diferença verificada entre o I.P.C. e a L.F.T. no mês de janeiro de 1989, na caderneta de poupança indicada na inicial, acrescida da correção monetária com base no Provimento COGE 26/2001, dos juros contratuais de 0,5% ao mês e de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, sendo IMPROCEDENTE o pedido quando ao período de junho de 1987, e extingo o processo com resolução do mérito. Arbitro honorários advocatícios em 5% sobre o valor da condenação, compensados entre as partes em razão da sucumbência recíproca, observando ainda que a Autora é beneficiária da justiça gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.00.012039-6** - HARUO IGAWA E OUTRO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Assim sendo, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC. Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Ré, que arbitro em 5% do valor da causa devidamente corrigido, ficando porém suspensa a execução si et in quantum nos termos da Lei 1060/50. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.00.012717-2** - CLARICE DE ALMEIDA MARQUES (ADV. SP081415 MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Por todo o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Requerida a pagar à Autora a diferença verificada entre o I.P.C. e a L.F.T. no mês de janeiro de 1989, na caderneta de poupança indicada na inicial, acrescida da correção monetária com base no Provimento COGE 26/2001, dos juros contratuais de 0,5% ao mês e de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, sendo IMPROCEDENTE o pedido quando ao período de junho de 1987, e extingo o processo com resolução do mérito. Arbitro honorários advocatícios em 5% sobre o valor da condenação, compensados entre as partes em razão da sucumbência recíproca, observando ainda que a Autora é beneficiária da justiça gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.00.013025-0** - ELIANA ROSA GONZALESZ DEZEDE (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a pagar à autora a diferença verificada entre o I.P.C. e a L.F.T. no mês de janeiro de 1989, nos saldos das cadernetas de poupança com trintídeo iniciado até 15.01.89, acrescida de correção monetária com base no Provimento COGE 26/2001, dos juros contratuais de 0,5% ao mês e ainda dos juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, e extingo o processo com resolução do mérito. Custas ex lege. Condeno ainda a Ré ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Autora, que fixo em 5% do valor da condenação, devidamente corrigido. P.R.I.

**2007.61.00.013165-5** - DIRCE MACHADO DE GRANDI (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE E ADV. SP250298 TATIANE MOREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pela autora às fls. 29 e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Uma vez em termos, ao arquivo, findos. P. R. I.

**2007.61.00.016068-0** - ESTANISLAU OGRIZEK (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Assim sendo, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Ré, que arbitro em 5% do valor da causa devidamente corrigido. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.00.016184-2** - CARLOS VIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Por todo o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Requerida a pagar ao Autor a diferença verificada entre o I.P.C. e a L.F.T. no mês de janeiro de 1989, na caderneta de poupança indicada na inicial, acrescida da correção monetária com base no Provimento COGE 26/2001, dos juros contratuais de 0,5% ao mês e de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, sendo IMPROCEDENTE o pedido quando ao período de junho de 1987, e extingo o processo com resolução do mérito. Arbitro honorários advocatícios em 5% sobre o valor da condenação, compensados entre as partes em razão da sucumbência recíproca, observando ainda que o Autor é beneficiário da justiça gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.00.016186-6** - PEDRO MARIO FAVERO (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Assim sendo, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar a Requerida a pagar ao Autor a diferença

de correção monetária verificada no período de junho de 1987, nos termos da fundamentação supra, acrescida de correção monetária com base no Provimento COGE 26/2001, dos juros contratuais de 0,5% ao mês e ainda dos juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, e extingo o processo com resolução do mérito. Condeno ainda a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% sobre o valor da condenação. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.00.017960-3** - LUIZ LOURENCO E OUTRO (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA E ADV. SP154132E TATIANE CRISTINA AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

... Isto posto, julgo EXTINTO o processo quanto à parte do pedido relativa ao mês de junho/87 (Plano Bresser) sem resolução do mérito por falta de condição da ação/interesse de agir, com fundamento no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do Autor - José Carlos da Silva - para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF como incorporadora do extinto B.N.H. (Decreto-lei 2.291/86) e como sucessora operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (art. 7º, da Lei 8.036/90) a calcular o saldo então existente na conta vinculada do referido Autor no mês de janeiro/89, com o índice do IPC de 42,72%, e ao recálculo subsequente e decorrente daquela diferença com relação aos juros (art. 13, 3º da Lei 8.036/90) e a correção monetária posterior sobre a referida conta e IMPROCEDENTE a parte do pedido relativo aos meses de abril/90, maio/90 e maio/91. E, quanto ao Autor Luiz Lourenço julgo IMPROCEDENTE o pedido relativo aos meses de maio/90 e maio/91. Juros moratórios a partir da citação no percentual de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil). Deixo de fixar verba honorária com fundamento no artigo 29-C da Lei n. 8036/90. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.00.018308-4** - MIKAERU HIRATA (ADV. SP027262 LUIZ GERALDO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a pagar ao Autor a diferença verificada entre o I.P.C. e a L.F.T. no mês de janeiro de 1989, nos saldos das cadernetas de poupança com trintídeo iniciado até 15.01.89, acrescida de correção monetária com base no Provimento COGE 26/2001, dos juros contratuais de 0,5% ao mês e ainda dos juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, e extingo o processo com resolução do mérito. Custas ex lege. Condeno ainda a Ré ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Autora, que fixo em 5% do valor da condenação, devidamente corrigido. P.R.I.

**2007.61.00.019233-4** - BASILIO MIRANDEZ (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a pagar ao Autor a diferença verificada entre o I.P.C. e a L.F.T. no mês de janeiro de 1989, nos saldos das cadernetas de poupança com trintídeo iniciado até 15.01.89, acrescida de correção monetária com base no Provimento COGE 26/2001, dos juros contratuais de 0,5% ao mês e ainda dos juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, e extingo o processo com resolução do mérito. Custas ex lege. Condeno ainda a Ré ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Autora que fixo em 5% do valor da condenação, devidamente corrigido. P.R.I.

**2007.61.00.022975-8** - MAURO CORRADINI (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a pagar ao Autor a diferença verificada entre o I.P.C. e a L.F.T. no mês de janeiro de 1989, nos saldos das cadernetas de poupança com trintídeo iniciado até 15.01.89, acrescida de correção monetária com base no Provimento COGE 26/2001, dos juros contratuais de 0,5% ao mês e ainda dos juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, e extingo o processo com resolução do mérito. Custas ex lege. Condeno ainda a Ré ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Autora, que fixo em 5% do valor da condenação, devidamente corrigido. P.R.I.

**2007.61.00.023050-5** - ANTONIO FRANCISCO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

... Ante as razões expostas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelos Autores para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF como incorporadora do extinto B.N.H. (Decreto-lei 2.291/86) e como sucessora operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (art. 7º, da Lei 8.036/90) a calcular o saldo então existente na conta vinculada dos Autores no mês de janeiro/89, com o índice do IPC de 42,72%, e ao recálculo subsequente e decorrente daquela diferença com relação aos juros (art. 13, 3º da Lei 8.036/90) e a correção monetária posterior sobre a referida conta, bem como a aplicação da taxa progressiva de juros incidente sobre os depósitos das contas vinculadas do FGTS, na forma da Lei 5.107/66, desde 01/01/67 quanto aos Autores Antonio Carlos Chatí Soares, Mocir Dultra do Prado e Roberto José Louzada e 09/11/68 quanto ao Autor Antonio Francisco Ribeiro e IMPROCEDENTE a parte do pedido relativo ao mês de abril/90. Juros moratórios a partir da citação no percentual de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil). Deixo de fixar verba honorária com fundamento no artigo 29-C da Lei n. 8036/90. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.00.024751-7** - JACK BISKER (ADV. SP073986 MARIA LUISA ALVES DA COSTA E ADV. SP196810 JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA



AKAMA HAZIME)

... Isto posto, julgo EXTINTO o processo quanto à parte do pedido relativa ao mês de junho/87 (Plano Bresser) sem resolução do mérito por falta de condição da ação/interesse de agir, com fundamento no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do Autor para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF como incorporadora do extinto B.N.H. (Decreto-lei 2.291/86) e como sucessora operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (art. 7º, da Lei 8.036/90) a calcular o saldo então existente na conta vinculada do Autor no mês de janeiro/89, com o índice do IPC de 42,72%, e ao recálculo subsequente e decorrente daquela diferença com relação aos juros (art. 13, 3º da Lei 8.036/90) e a correção monetária posterior sobre a referida conta e IMPROCEDENTE a parte do pedido relativo aos meses de fevereiro/89, abril, junho, julho, agosto, outubro/90, janeiro e março /91, bem como a aplicação da taxa de juros progressiva prevista na Lei 5.107/66. Juros moratórios a partir da citação no percentual de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil). Deixo de fixar verba honorária com fundamento no artigo 29-C da Lei n. 8036/90. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.00.025038-3** - JACOB CAZARIAN (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a pagar ao Autor a diferença verificada entre o I.P.C. e a L.F.T. no mês de janeiro de 1989, nos saldos das cadernetas de poupança com trintídeo iniciado até 15.01.89, acrescida de correção monetária com base no Provimento COGE 26/2001, dos juros contratuais de 0,5% ao mês e ainda dos juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, e extingo o processo com resolução do mérito. Custas ex lege. Condeno ainda a Ré ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Autora, que fixo em 5% do valor da condenação, devidamente corrigido. P.R.I.

**2007.61.00.025256-2** - FERNANDA AMANO MONTEMOR (ADV. SP206964 HUMBERTO FREDERICO SUINI DEPORTE E ADV. SP206717 FERNANDA AMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a pagar ao Autor a diferença verificada entre o I.P.C. e a L.F.T. no mês de janeiro de 1989, nos saldos das cadernetas de poupança com trintídeo iniciado até 15.01.89, acrescida de correção monetária com base no Provimento COGE 26/2001, dos juros contratuais de 0,5% ao mês e ainda dos juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, e extingo o processo com resolução do mérito. Custas ex lege. Condeno ainda a Ré ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Autora que fixo em 5% do valor da condenação, devidamente corrigido. P.R.I.

**2007.61.00.027594-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP233342 IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA) X ASSOCIACAO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DO ESTADO DE SAO PAULO-DECON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a transação efetuada pelas partes, conforme termo defls. 43/45, e julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Uma vez em termos, ao arquivo, findos. P. R. I.

**2007.61.00.028910-0** - JULIO PEDRO CEPEDA (ADV. SP147015 DENIS DONAIRE JUNIOR E ADV. SP180586 LEANDRO MARCANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... Ante as razões expostas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo Autor para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF como incorporadora do extinto B.N.H. (Decreto-lei 2.291/86) e como sucessora operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (art. 7º, da Lei 8.036/90) a calcular o saldo então existente na conta vinculada do Autor no mês de janeiro/89, com o índice do IPC de 16,65%, e ao recálculo subsequente e decorrente daquela diferença com relação aos juros (art. 13, 3º da Lei 8.036/90) e a correção monetária posterior sobre a referida conta e IMPROCEDENTE o pedido relativo ao mês de abril/90. Juros moratórios a partir da citação no percentual de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil). Deixo de fixar verba honorária com fundamento no artigo 29-C da Lei n. 8036/90. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.00.032273-4** - SERGIO PALMA FAVERO (ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

... Assim sendo, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do Autor para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF como incorporadora do extinto B.N.H. (Decreto-lei 2.291/86) e como sucessora operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (art. 7º, da Lei 8.036/90) a calcular o saldo então existente na conta vinculada do Autor no mês de janeiro/89, com o índice do IPC de 42,72%, e ao recálculo subsequente e decorrente daquela diferença com relação aos juros (art. 13, 3º da Lei 8.036/90) e a correção monetária posterior sobre a referida conta e IMPROCEDENTE a parte do pedido referente aos meses abril, maio, julho, agosto, outubro/90, janeiro e fevereiro/91. Juros moratórios a partir da citação no percentual de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil). Deixo de fixar verba honorária com fundamento no artigo 29-C da Lei n. 8036/90. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.00.033117-6** - RONALDO GASINHATO (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE E ADV. SP250298 TATIANE MOREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido relativo ao mês de abril/90, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Deixo de fixar verba honorária com fundamento no artigo 29-C da Lei n. 8036/90.P.R.I.

**2007.61.00.033131-0** - PRINCE CARDOSO (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

... Assim sendo, julgo IMPROCEDENTE o pedido referente à taxa progressiva dos juros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de fixar verba honorária, com fundamento no artigo 29-C da Lei n. 8036/90.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.00.033867-5** - ANTONIO GARCIA DE MEDEIROS (ADV. SP239805 MARCUS VINICIUS CORREA E ADV. SP243307 RENATO MANFRINATI DE DEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a pagar ao Autor a diferença verificada entre o I.P.C. e a L.F.T. no mês de janeiro de 1989, nos saldos das cadernetas de poupança com trintídeo iniciado até 15.01.89, acrescida de correção monetária com base no Provimento COGE 26/2001, dos juros contratuais de 0,5% ao mês e ainda dos juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, e extingo o processo com resolução do mérito.Custas ex lege.Condenado ainda a Ré ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Autora, que fixo em 5% do valor da condenação, devidamente corrigido.P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.00.015658-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0052585-2) LAMIPLASTICA FILMES ESPECIAIS LTDA (ADV. SP145972 CLAUDIA LUCIA MORALES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

... Tratam-se de embargos à execução opostos pela Lamiplástica Filmes Especiais Ltda. contra execução promovida pela União Federal a fim de receber honorários advocatícios arbitrados na medida cautelar em apenso (processo nº 95.0052585-2), uma vez que o recolhimento efetuado sob o código incorreto não foi aceito pela embargada com fundamento no artigo 581 do CPC, razão pela qual prosseguiu-se a execução com a penhora do bem do ora embargante.Ocorre que, com a retificação do código em questão, como se verifica do comprovante de retificação à fl. 59, houve a satisfação do crédito não havendo mais nada a requerer por parte da União conforme manifestação à fl. 63.Ante as razões expostas julgo procedentes os presentes embargos à execução e extingo a ação, com resolução do mérito, com fundamento nos artigos 741, VI c.c. 794, I, ambos do Código de Processo Civil.Porque reconheço que os Embargos têm natureza de mero acertamento de contas, deixo de condenar as partes nos encargos de sucumbência.P. R. I.

**2003.61.00.015659-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0058742-4) LAMIPLASTICA FILMES ESPECIAIS LTDA (ADV. SP145972 CLAUDIA LUCIA MORALES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

... Tratam-se de embargos à execução opostos pela Lamiplastica Filmes Especiais Ltda. contra execução promovida pela União Federal a fim de receber honorários advocatícios arbitrados na ação principal em apenso (ação ordinária nº 95.0058742-4), uma vez que o recolhimento efetuado sob o código incorreto não foi aceito pela embargada com fundamento no artigo 581 do CPC, razão pela qual prosseguiu-se a execução com a penhora do bem do ora embargante.Ocorre que, com a retificação do código em questão, como se verifica do comprovante de retificação à fl. 52, houve a satisfação do crédito não havendo mais nada a requerer por parte da União conforme manifestação à fl. 51.Ante as razões expostas julgo procedentes os presentes embargos à execução e extingo a ação, com resolução do mérito, com fundamento nos artigos 741, VI c.c. 794, I, ambos do Código de Processo Civil.Porque reconheço que os Embargos têm natureza de mero acertamento de contas, deixo de condenar as partes nos encargos de sucumbência.P. R. I.

**2006.61.00.004264-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0020456-1) AMELIA XAVIER PAES VASCONCELLOS E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E PROCURAD RENATO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

... Sendo assim, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos e homologo os cálculos da Contadoria de fl. 83, no total de R\$ 57.015,34 (cinquenta e sete mil, quinze reais e trinta e quatro centavos), a título de honorários advocatícios, atualizados até agosto de 2007.Porque reconheço que estes Embargos têm natureza de mero acertamento de contas, deixo de condenar as partes nos encargos de sucumbência.Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito.P. R. I.

**2006.61.00.022788-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059121-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X ADAILTON

FERNANDES CABRAL E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X PAULO CEZAR DA SILVA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X PAULO CIRILLO (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

... Assim sendo , julgo improcedentes os embargos na parte em que pretende aplicar o percentual de 28,86% somente sobre o vencimento básico dos Exeqüentes e que requer a aplicação de outros índices de correção. Homologo os cálculos de fls. 43/75 no valor de R\$ 192.916,06 (cento e noventa e dois mil , novecentos e dezesseis reais e seis centavos) , atualizados até setembro de 2007 , sendo R\$ 28.577,06 devidos ao Embargado Adailton Fernandes Cabral ; R\$ 58.326,97 devidos ao Embargado Idenor Vieira Guimarães ; R\$ 25.611,11 devidos ao Embargado José Rubens Decares ; R\$ 30.271,00 devidos ao Embargado Paulo César da Silva e R\$ 31.354,40 devidos ao Embargado Paulo Cirillo , à título de principal ; R\$ 18.726,43 (dezoito mil , setecentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos) relativos aos honorários advocatícios e R\$ 49,08 (quarenta e nove reais e oito centavos) relativos às custas.

Considerando o pedido formulado à fl. 83 pelo embargado José Rubens Decares , homologo o termo de renúncia ao excedente de 60 salários mínimos de fl. 84 e determino que , após o trânsito em julgado desta decisão , seja expedido ofício requisitório pelo valor máximo da Tabela de Verificação de Valores Limites para Expedição de Requisição de Pequeno Valor vigente no mês de referência da expedição. Porque reconheço que os Embargos têm natureza de mero acertamento de contas , deixo de condenar as partes nos encargos de sucumbência. Após o trânsito em julgado , traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais , arquivando-se o presente feito. P. R. I.

**2006.61.00.023883-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059357-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA) X ILDA LIBERTO DE VASCONCELOS ARRUDA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X IZILDA APARECIDA CARAN ORTEGA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA)

... Assim considerando , tendo em vista que os presentes embargos pretendem a exclusão dos valores apresentados pelas autoras IZILDA APARECIDA CARAN ORTEGA e ZULMIRA APARECIDA VILALVA LIMA DO AMARAL e que ambas não apresentaram valores a serem recebidos a título de principal , julgo improcedentes os presentes embargos. Porque reconheço que os Embargos têm natureza de mero acertamento de contas , deixo de condenar as partes nos encargos de sucumbência. Após o trânsito em julgado , traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais , arquivando-se o presente feito. P. R. I.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.00.021847-5** - ELAINE MARIANO DE FREITAS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

... Falta à parte interesse de agir por meio desta ação cautelar. Observa-se que o interesse de agir é condição inquestionável para a utilização de ação judicial, configurando uma das denominadas condições da ação, representando a providência útil e necessária, bem como pela utilização da medida adequada, de obter provimento jurisdicional. Ora, no presente caso previamente a parte autora valeu-se de ação ordinária, de número 2007.61.00.005324-3, pleiteando declaração de nulidades de cláusulas contratuais, bem como a ampla revisão contratual e da execução contratual, ocasião em que pleiteou também, em tutela antecipada, a determinação de inscrição do nome dos autores nos serviços de proteção ao crédito, bem como determinação à ré para que a mesma se abstinisse de promover qualquer execução, judicial ou extrajudicial, até decisão final. Tendo em vista o disposto no artigo 273, parágrafo 7º, CPC, que possibilita pedidos liminares em ações ordinárias, não só a título de tutela antecipada, mas igualmente a título cautelar, disciplinando a fungibilidade de medidas iniciais, autorizando o Juízo a tomar uma pela outra conforme a necessidade do caso, o autor valeu-se desta espécie já naquela demanda, sendo inviável, ilegal e de má-fé reiterar o mesmo pedido por via de outra ação judicial. Assim, o interessado deverá, considerando-se que primeiramente foi aquela demanda proposta, cingir-se àqueles autos, sendo esta demanda cautelar posterior sem qualquer utilidade, pois o provimento jurisdicional aqui requerido já o foi na demanda original, de modo que não terá como alcançar manifestação do judiciário novamente em segunda ação, o que, possível, caracterizaria, outrossim, litispendência, já que se repete ação que já esta em curso, considerando-se que cada pedido da asas a uma ação. Ademais, observo que o autor quedou-se inerte há muito tempo naquela demanda principal, pois foram inúmeros os despachos determinando que retificasse tal ou qual irregularidade, o que até o momento não encontrou resposta, mostrando seu descaso para com aquela demanda, a ponto de agora, lá, ser necessário a intimação pessoal do autor. Assim, se naquela demanda, em que já consta a presente ação, pedido de não efetivação extrajudicial de atos executórios pela ré, nem mesmo vem o autor dando prosseguimento, deixando de realizar atos imprescindíveis para o prosseguimento do feito, de se ver a total desnecessidade da segunda demanda. Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, CPC. Condeno o autor em honorários advocatícios, vez que houve citação e contestação, que fixo em 20% do valor atribuído à causa; bem como o condenou em custas processuais. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

#### **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2007.61.00.001928-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.010474-2) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO

ARAUJO BONAGURA E ADV. SP211848 PRISCILA APPOLINARIO PASTRELLO) X JOSE HENRIQUE (PROCURAD LUIZ R O SARTORELLI CA XI DE AGOSTO)

... Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução e homologo os cálculos apresentados pela Embargante à fl. 4, atualizado até março de 2006, no valor total de R\$ 701,28 (setecentos e um reais e vinte e oito centavos), sendo R\$ 574,82 (quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) relativos ao principal e R\$ 126,46 (cento e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos) relativos a juros. Porque reconheço que estes Embargos à Execução têm natureza de mero acertamento de contas, deixo de condenar as partes nos encargos de sucumbência. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P. R. I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.006762-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0035053-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI) X COML/ ADAMANTINA DE TECIDOS LTDA E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

... Assim sendo, JULGO PROCEDENTE estes Embargos e acolho os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos e Liquidações de fl. 24, fixando o valor da condenação em R\$ 545,59 (quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), atualizado até fevereiro de 2007; sendo R\$ 342,88 (trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos) a título de honorários advocatícios e R\$ 202,71 (duzentos e dois reais e setenta e um centavos) a título de reembolso de custas a serem pagos pela União Federal nos exatos termos a que foi condenada pela r. decisão, transitada em julgado, na ação ordinária nº 93.0035053-6 em apenso. Considerando ainda o oferecimento de cálculos de sucumbência no tocante à medida cautelar nº 93.0030144-6, em apenso, com os quais expressamente concordou a União Federal (fl. 3), homologo os cálculos ofertados pela parte autora às fls. 287 da ação ordinária e fixo o valor da condenação da medida cautelar em R\$ 162,27 (cento e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos); atualizados até fevereiro de 2007, sendo R\$ 15,49 (quinze reais e quarenta e nove centavos) devidos a título de honorários advocatícios e R\$ 146,78 (cento e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos) a título de custas. Porque reconheço que os Embargos têm natureza de mero acertamento de contas, deixo de condenar as partes nos encargos de sucumbência. Após o decurso de prazo, traslade-se cópia desta para a ação ordinária e para a medida cautelar, dispensando os presentes autos e encaminhando-os ao arquivo. P. R. I.

## **4ª VARA CÍVEL**

### **Expediente Nº 3003**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0007713-2** - SERGIO MONTENEGRO OTTONI (ADV. SP030212 SERGIO MONTENEGRO OTTONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

(...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, quanto à União Federal e quanto ao Banco Itaú S/A e julgo improcedente o pedido em relação ao Banco Central do Brasil, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor a arcar com as custas que despendeu e a pagar aos réus os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 100,00 (cem reais) para cada um dos réus, atualizado nos termos da Resolução 561/07 do CJF. Remetam-se os autos ao SEDI para reclassificação do assunto, uma vez que não se trata de Sistema Financeiro da Habitação, mas sim de reajuste de conta poupança. P. R. I.

**95.0049178-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045296-0) CANTILIANO ALVES DE JESUS E OUTROS (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

(...) Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, nos moldes da Resolução CJF 561/07. Expeça-se alvará de levantamento em favor da ré, independentemente do trânsito em julgado da sentença, devendo a Caixa Econômica Federal apresentar o valor total constante na presente ação, em relação aos autores CANTILIANO ALVES DE JESUS, TEREZINHA ALVES DE JESUS, PAULO TADEU NICOLA VOGEL e ISABEL CRISTINA SILVA VOGEL, onde foram efetuados os depósitos e na cautelar 95.0045296-0, bem como o nome, RG, CPF e OAB do procurador que efetuará o levantamento. Expeça-se, ainda, alvará de levantamento em favor da parte autora em relação ao depósito dos honorários periciais (fls. 369/372), independentemente do trânsito em julgado, devendo os autores fornecer o nome, RG, CPF e OAB do procurador que fará o levantamento. Por fim, desentranhe-se o documento de fls. 416, visto que o autor Rubens Fenzi e José Rubens Fenzi, encontram-se no pólo Ativo da Ação 96.0025832-5. P. R. I.

**96.0023131-1** - MARIO SERGIO DI GRAZIA E OUTROS (ADV. SP097678 CAMILO TEIXEIRA ALLE) X

**BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)**

(...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e extingo o feito com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o(s) autor(es) a arcar(em) com as custas que despendeu(ram) e a pagar(em) ao réu os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais).P.R.I.

**97.0049214-1 - ANTONIO VICENTE DE CARVALHO NETO E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)**

(...) Isto posto e o mais que dos autos constam julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, em relação à União Federal. Homologo por sentença a transação efetuada pelo(s) autor(es) OSVALDO FERREIRA DA SILVA e GERALDO MARCOLINO DA SILVA, conforme o(s) termo(s) de transação judicial juntado(s) e, em consequência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil, no que diz respeito ao pedido dos expurgos inflacionários. Quanto aos demais autores, julgo parcialmente procedente o pedido dos expurgos inflacionários, para condenar a Caixa Econômica Federal a fazer o creditamento quanto à atualização dos saldos do FGTS em relação aos meses de janeiro de 1989(42,72%) e abril de 1990 (44,80%). Os juros remuneratórios deverão ser computados proporcionalmente. Os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês incidem a partir da citação. Julgo improcedente o pedido de juros progressivos. Condene os autores a pagarem à União Federal honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa devidamente corrigido nos termos previstos na Resolução 561/07 do CJF, os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação que ensejou a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 11, 2º da Lei 1.060/50.A execução desta sentença se dará como obrigação de fazer e o levantamento das quantias obedecerá aos termos da Lei 8036/1990. P.R.I.

**2001.61.00.023492-2 - ALTAIR BORRO E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA E ADV. SP160581 VERA LUCYLIA CASALE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, e, em consequência, e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.CONDENO os autores ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

**2003.61.03.002405-7 - N.S.A. COM/ DE ALIMENTOS SJC LTDA (ADV. SP061375 MOACIR PEDRO PINTO ALVES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES)**

(...)Ante o exposto, quanto à ação cautelar, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do artigo 20, 4o.JULGO, outrossim, IMPROCEDENTE o pedido inicial nos autos principais, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil;Mais uma vez, CONDENO a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do artigo 20, 4o.Traslade-se cópia desta sentença para os autos no 2003.61.03.001987-6. P.R.I.

**2004.61.00.013863-6 - ALMIR PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP073664 LUIZ PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)**

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.P.R.I.

**2004.61.00.021352-0 - FLORISVALDO LIMA DO CARMO E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)**

(...) Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, conforme Resolução CJF 561/07, observando-se o disposto no art. 11, parágrafo segundo, da Lei 1060/50.P.R.I

**2005.61.00.024845-8 - BOREO COM/ DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, reconhecendo a inexigibilidade da inscrição em dívida ativa 8040505168459 (PA 13899201488/2005-98), afastando quaisquer restrições com relação a esta inscrição, haja vista extinção do débito.CONDENO, ainda, a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como aos honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, conforme Resolução CJF 561/07. Com o trânsito em julgado expeça-se Alvará de Levantamento em favor do autor dos valores depositados às fls. 186.Sentença sujeita ao reexame necessário.P. R. I.

**2005.63.01.078677-9 - IZABEL FISCHER (ADV. SP205600 ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X MINISTERIO DOS TRANSPORTES (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial e, em consequência, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para CONDENAR a ré ao pagamento das diferenças dos valores da pensão por morte à autora durante o período de outubro de 1999 à julho de 2001 acrescido de juros e correção monetária, descontado o valor de R\$ R\$8.164,86 (oito mil cento e sessenta e quatro reais e seis centavos) já satisfeito pela ré em 2001, à título de atrasado. Por ter a autora decaído de parte mínima do pedido CONDENO a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo devendo constar como ré a União Federal e não Ministério dos Transportes. Desentranhe-se a ata de audiência de fls. 190/193, eis que se trata de ato de processo diverso, remetendo-a ao Juizado Especial Federal e, ato contínuo solicite-se a ata de audiência de instrução e julgamento referente a presente ação e após junte-se. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

**2006.61.00.006748-1 - ANTENOR LOPES DA SILVA (ADV. RJ134574 ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Do exposto, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na exordial. CONDENO o autor em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa devidamente corrigido, os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação que ensejou a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 11, 2º da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

**2006.61.00.009590-7 - ELIANE GABOR DE LIMA FERNANDES E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)**

(...) Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, conforme Resolução CJF 561/07, observando-se o disposto no art. 11, parágrafo 2º da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

**2006.61.00.023698-9 - VERA LUCIA EVANGELISTA DA MOTTA (ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Do exposto, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na exordial. CONDENO a autora em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa devidamente corrigido, os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação que ensejou a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 11, 2º da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.61.00.000704-6 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS) X TRANSPORTADORA PORTO FERREIRA LTDA (ADV. SP078068 MARIA ANSELMA COSCRATO DOS SANTOS)**

(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para CONDENAR a ré ao pagamento nos termos da inicial, ou seja, o principal acrescido de atualização pela Tabela de Custo Rodoviário, correção monetária e juros, descontando-se os valores já satisfeitos conforme guia de depósito de fls. 60. CONDENO a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**97.0006352-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0045286-4) JOSE FANTIN (ADV. SP070417B EUGENIO BELMONTE E ADV. SP115481 GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP029100 JOSE TERRA NOVA) X BANCO REAL S/A (ADV. SP060671 ANTONIO VALDIR UBEDA LAMERA E ADV. SP022819 MAURO DELPHIM DE MORAES E ADV. SP120488 CLAUDIA VASSERE)**

(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, reconhecendo como devido pelo embargante José Fantin o valor de R\$ 473,26 (quatrocentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos), em outubro de 1995. Custas ex lege. Tendo em vista a sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais, prosseguindo-se com a execução. P. R. I.

**97.0050082-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0275351-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X SEBASTIAO SIMOES E OUTROS (ADV. SP060286A IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO E ADV. SP176898A AIRTON SILVÉRIO)**

(...). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, reconhecendo a prevalência dos cálculos

ofertados pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 9.948.752,96 (nove milhões, novecentos e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), em 02/02/2006. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, não havendo custas processuais a serem reembolsadas.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.00.004072-7** - UNIAO SOCIAL CAMILIANA (ADV. SP134362 ANA MARIA PEDREIRA E ADV. SP243015 JULIANA DOS SANTOS) X SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, denegando a ordem.Custas ex lege.Deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula nº 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.P.R.I.

**2004.61.00.009121-8** - PREVIMULTIPLIC - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP003224 JOSE MARTINS PINHEIRO NETO E ADV. SP146437 LEO DO AMARAL FILHO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO quanto ao DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, em razão de sua ilegitimidade passiva, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. No mais, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, DENEGO A SEGURANÇA no presente mandamus.Custas ex lege.Deixo de condenar a impetrante ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.Oportunamente, converta-se o depósito judicial em renda da União. P.R.I.

**2007.61.00.032956-0** - INCOMED ENGENHARIA IND/ E COM/ SANTA EDWIGES LTDA (ADV. SP217278 TARCILA FALLEIROS E ADV. SP156025 ANA PAULA GRAÇA MELO DE ALBUQUERQUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...) Pelo exposto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e denego a segurança.Custas ex lege.Não há condenação em honorários advocatícios a teor da Súmula nº 512 do STF.P.R.I.O.

**2008.61.00.000001-2** - ANTONIO FRANCISCO (ADV. SP022361 NILZA MARIA EVANGELISTA DE MOURA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP150111 CELSO SOUZA) (...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.P.R.I.

**2008.61.00.001088-1** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X SUPERINTENDENTE INSTIT ASSISTENC MEDICA SERVIDOR PUBLIC ESTAD - IAMSPE (ADV. SP086709 JOSE CARLOS MENK) (...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO a segurança no presente mandamus, confirmando a liminar anteriormente concedida, determinando à autoridade coatora que não realize qualquer ato tendente a impedir a fiscalização a ser levada a efeito pelo CREMESP, fiscalização esta relativa ao exercício da atividades médico-hospitalares.Custas ex lege.Deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

**2008.61.12.002796-3** - ANA CRISTINA SANTOS DE PAIVA (ADV. SP203337 LUANNA CATINA DE OLIVEIRA LIMA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO COREN - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (...) Isto posto, indefiro a inicial, nos termos do art. 8º da Lei n.º 1.533/51, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, facultando à impetrante a persecução de seu direito pelas vias processuais adequadas.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.03.001987-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.002405-7) N.S.A. COMERCIO DE ALIMENTOS SJC LTDA (ADV. SP061375 MOACIR PEDRO PINTO ALVES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES) (...)Ante o exposto, quanto à ação cautelar, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa,

nos termos do artigo 20, 4o. JULGO, outrossim, IMPROCEDENTE o pedido inicial nos autos principais, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil; Mais uma vez, CONDENO a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do artigo 20, 4o. Traslade-se cópia desta sentença para os autos no 2003.61.03.001987-6. P.R.I.

#### **Expediente Nº 3025**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0022140-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0017913-8) MAMEDE MIGUEL E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Baixem os autos em diligência Chamo o feito à ordem. Em face da sentença prolatada às fls. 157/162, que transitou em julgado em 07.01.1999 (fl. 166), e considerando o tempo decorrido no presente feito, traga a Caixa econômica Federal o valor atualizado para execução, bem como manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito. Int.

**1999.61.00.031247-0** - MARIA APARECIDA TOLEDO E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES E ADV. SP110656 WILSON DE CIVITA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

(...) ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do inciso VI, do artigo 267 do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios a ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, conforme disposto na Resolução CJF 561/07. Traslade-se cópia desta decisão para os Autos da Ação 2002.61.00.025119-5 em apenso P.R.I

**2005.61.00.016699-5** - CESAR DE BARROS BELLA E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a ação para o fim de determinar Caixa Econômica Federal a revisão do valor das prestações do contrato aqui tratado, desde a primeira, mantendo a equivalência salarial nos termos acima expostos, bem como a revisão do saldo devedor, no mês de março de 1990, para afastar a aplicação do IPC, utilizando-se o BTNF, nos termos da lei 8.024/90, excluindo o valor relativo à Taxa de Administração e Taxa de Risco, reconhecendo à parte autora o direito de quitação do saldo devedor, nos termos do artigo 3º da Lei 8.100/90, com redação dada pelo artigo 4º da Lei. 10.150/2000. Condono a ré, ainda, a devolver os valores indevidamente pagos pela parte autora, corrigidos monetariamente pelos índices de atualização conforme Resolução CJF 561/07. Diante de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios e custas em proporção, observando-se quanto aos autores o disposto no art. 11, parágrafo 2º da Lei 1060/50. PA 1,10 Comunique-se o ora decidido ao Relator do Agravo de Instrumento 2005.03.00.072675-4. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

**2006.61.00.025347-1** - JOAO ANDREOTTI (ADV. RJ134574 ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MURILLO GIORDAN SANTOS)

(...). Do exposto, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na exordial. (...).

**2006.61.00.027670-7** - JOSE MAURO GAGLIARDI (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pedido de condenação em danos materiais, em razão da prescrição, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. No mais, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência resolvo o mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR os réus UNIÃO FEDERAL e ESTADO DE SÃO PAULO, a pagar ao autor a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a título de danos morais, valor este que deverá ser corrigido monetariamente e ser acrescido de juros, desde a prolação desta sentença, com base nos critérios contidos na Resolução CJF no 561/07. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas e despesas processuais serão divididas em partes iguais pelas partes, assim como cada qual arcará com os honorários de seu procurador, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

##### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.00.036440-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0004774-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X WALTER DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP019896 WALTER DE CARVALHO)

(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, reconhecendo a prevalência dos cálculos ofertados pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 16.574,06 (dezesesseis mil, quinhentos e setenta e quatro reais e seis



centavos), em julho de 2002, que convertido para março de 2008 corresponde a R\$ 33.990,07 (trinta e três mil, novecentos e noventa reais e sete centavos).Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Custas na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário.Traslade-se cópia integral desta para os autos principais.P. R. I.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2004.61.00.030077-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.030019-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR) X MARIA CANELLA BARDUCCO E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS)

(...) Isto posto, julgo improcedentes os Embargos de Terceiro.Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 10% (dez) por cento do valor da causa, atualizado nos termos da Resolução nº 561/07 do CJF.Custas ex lege. Traslade-se cópia integral desta sentença para os autos principais.P. R. I.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**95.0031886-5** - SATURNIA-HAWKER SISTEMAS DE ENERGIA LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

(...) ISTO POSTO, extingo o feito sem resolução de mérito com relação ao DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO, conforme disposto no art. 267, VI, CPC.Com relação ao DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO, julgo improcedente o pedido e denego a segurança.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.P.R.I.O.

**2001.61.04.006395-6** - LINE TRANSPORTES SERVICOS E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP035873 CELESTINO VENANCIO RAMOS) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

(...) Ante o exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE e CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA, para declarar o direito ao não recolhimento das contribuições previstas nos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 110/2001, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2.001, em respeito ao princípio constitucional da anterioridade, impondo-se a sua aplicação a partir de 1º de janeiro de 2.002.Custas ex lege.Deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula 105 do E. Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

**2005.61.00.021954-9** - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS DE CAMPINAS E REGIAO (ADV. SP249219A IGOR DOS REIS FERREIRA E ADV. SP112922 MARCIO ANTONIO EBRAM VILELA E ADV. SP195253 RICARDO PALOSCHI CABELLO E ADV. MG073193 MARCO AURELIO CARVALHO GOMES) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD LUCIANA DA COSTA PINTO)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.P.R.I.

**2007.61.00.030719-8** - COMIN AUTOMACAO INDL/ LTDA (ADV. SP150336 ANA CLAUDIA FERREIRA QUEIROZ E ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR E ADV. SP199000 GRAZIELA BIANCA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, concedo em parte a segurança, para determinar à impetrada que proceda à conclusão da análise dos processos administrativos nºs 11610.008166/2007-97, 11610.006765/2007-76, 11610.009533/2007-70 e 11610.007546/2007-12, desde que apresentados os documentos necessários por parte da impetrante.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Custas ex lege.Sentença sujeita ao reexame necessário.Comunique-se ao E.TRF da 3ª Região, via e-mail, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado.P.R.I.O

**2008.61.00.003588-9** - M CASSAB COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP110621 ANA PAULA ORIOLA MARTINS E ADV. SP221752 RICARDO VILA NOVA SILVA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA formulada pelo(a) impetrante a fls. 264/265, ficando EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**94.0017913-8** - MAMEDE MIGUEL E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Baixem os autos em diligência. Chamo o feito à ordem. Em face da sentença prolatada às fls. 145/148, que transitou em julgado em 07.01.1999 (fl. 151), e considerando o tempo decorrido no presente feito, traga a Caixa Econômica Federal o valor atualizado para execução, bem como manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito. FL. 178: Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados nos autos, devendo a Caixa Econômica Federal apresentar o valor total constante na conta nº 00151005-69, onde foram efetuados os depósitos, bem como o nome, RG, CPF E OAB do procurador que efetuará o levantamento. Int.

**97.0043986-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0022140-1) MAMEDE MIGUEL E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, c/c 808, III, Código de Processo Civil. Condene a autora no pagamento de honorários advocatícios a ré que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado atribuído à causa, conforme disposto na Resolução CJF 561/07. Traslade-se cópia desta decisão para os Autos da Ação Ordinária 94.0022140-1 e 94.0017913-8. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

**2002.61.00.025119-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.031247-0) MARIA APARECIDA TOLEDO E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES E ADV. SP110656 WILSON DE CIVITA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

(...) Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, c/c 808, III, Código de Processo Civil. Condene a autora no pagamento de honorários advocatícios a ré que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado atribuído à causa, conforme disposto na Resolução CJF 561/07. Traslade-se cópia desta decisão para os Autos da Ação Ordinária 1999.61.00.031247-0. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

#### **Expediente Nº 3046**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2006.61.00.013456-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X REGINA DE SOUZA (ADV. SP166246 NEUZA ROSA DE SOUZA SILVA)

(...) Isto posto, e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, determinando a reintegração de posse à autora Caixa Econômica Federal - CEF do imóvel objeto deste feito, devendo ser expedido o competente mandado para imediato cumprimento. Considerando a finalidade do programa de arrendamento que deu origem a este feito, deixo de condenar a ré em custas e honorários advocatícios, eis que claramente beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

#### **ACAO MONITORIA**

**2007.61.00.008403-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JOANES ALVES DOS SANTOS (ADV. SP219388 MARIANA MORTAGO) X DUCILENE BARBOSA MONTEIRO (ADV. SP219388 MARIANA MORTAGO) X EUCLIDES PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP219388 MARIANA MORTAGO)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, razão pela qual fica o contrato colacionado aos autos constituído em TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. Condene os embargantes no pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, observando-se o disposto no art. 11, 2º da Lei 1060/50. P. R. I.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.0061638-0** - MARLI CAMILO ROZA SORRENTINO E OUTROS (ADV. SP129071 MARCOS DE DEUS DA SILVA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP131102 REGINALDO FRACASSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

(...) Conforme se depreende dos autos, os valores indevidamente descontados já foram restituídos aos autores, razão pela qual JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 267, VI c/c o 462 ambos do Código de Processo Civil, tendo em vista a perda do objeto. Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.00.005090-7** - SHEILA PEREIRA SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X JOAO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

(...) Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, observando-se o disposto no art. 11, parágrafo segundo da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

**2005.61.00.015735-0** - CICERO DE SOUZA (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) (...) ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do inciso VI, do artigo 267 do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios a ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, conforme disposto na Resolução CJF 561/07, observando o disposto no artigo 11, 2º, da Lei nº 1060/50.P.R.I.

**2005.61.00.019896-0** - HELTON OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO E ADV. SP193758 SERGIO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) (...) Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado conforme Resolução CJF 561/07, observando-se o disposto no art. 11, parágrafo 2º da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

**2005.61.00.025846-4** - ROSELENE CHAVES E OUTRO (ADV. SP082182 ARLINDO AMERICO SACRAMENTO AVEZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) (...) Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, conforme Resolução CJF 561/07, observando-se o disposto no art. 11, parágrafo segundo da Lei 1060/50. Traslade-se cópia desta decisão para os Autos da Ação Cautelar 2006.61.00.006066-8. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

**2006.61.00.002961-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.030194-8) PAULO CESAR ARIDEDE REGIANI (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP235020 JULIANA ANNUNZIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS) (...) Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, conforme Resolução CJF 561/07. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

**2006.61.00.007004-2** - SILVIO LUIZ BUENO E OUTRO (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA) (...) ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do inciso VI, do artigo 267 do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios a ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, conforme disposto na Resolução CJF 561/07.P.R.I.

**2006.61.00.022051-9** - ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP160542 LUCIANA COUTINHO DE SOUSA REGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido por inexistência de prova acerca do direito alegado e resolvo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor, ao pagamento de despesas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa devidamente atualizado, observando-se o disposto no art. 11, 2º da Lei 1.060/50.P.R.I.

**2007.61.00.008302-8** - SUZIPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP162188 MARCOS BIZARRIA INÊZ DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR a inexistência de relação jurídica tributária a obrigar as autores ao recolhimento do PIS e da COFINS nos moldes da Lei 9.718/91, aplicando-se a legislação pretérita até o advento das Leis 10.637/02 e 10.833/03, assim como para CONDENAR a ré a restituir os valores recolhidos indevidamente a tal título, mediante a compensação dos valores indevidamente recolhidos apurados, nos termos contidos no corpo da sentença, valor este que deverá ser corrigido monetariamente, conforme os termos supra até a efetiva compensação, sem a incidência de juros, já abarcados pela SELIC. A compensação poderá ser realizada com quaisquer tributos administrados pela Receita Federal, em conformidade com a legislação vigente à época de sua realização, observada a prescrição quinquenal. Assevere-se que fica garantido à Receita Federal o direito de fiscalizar a regularidade da compensação a ser realizada pelo contribuinte. A compensação, entretanto, somente poderá ser realizada após o trânsito em julgado da sentença, nos termos do artigo 170-A, do Código Tributário Nacional. Cada uma das partes arcará com as próprias custas e despesas processuais e os honorários profissionais dos seus advogados, na medida em que estes se consideram compensados, tendo em vista a sucumbência recíproca das partes, nos exatos termos dispostos no artigo 21 do Código de Processo Civil, observando-se o disposto na Resolução CJF 561/07. Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

**2007.61.00.009302-2** - JOSE ANTONIO ROSCONI E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

(...) Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a ação para o fim de determinar Caixa Econômica Federal a revisão do valor das prestações do contrato aqui tratado, desde a primeira, delas excluindo o valor relativo ao Coeficiente de Equivalência Salarial - CES, mantendo a equivalência salarial nos termos acima expostos, bem como a revisão do saldo devedor, no mês de março de 1990, para afastar a aplicação do IPC, utilizando-se o BTNF, nos termos da lei 8.024/90 e cálculo do seguro conforme disposto na Circular SUSEP 121/2000. Imponho à ré, ainda, a obrigação de fazer, consistente em ressarcir, mediante a redução nas prestações vincendas imediatamente subsequentes (art. 23 da Lei 8.004/90), as importâncias indevidamente pagas pela parte autora, corrigidas monetariamente pelos índices de atualização dos depósitos de poupança, a partir do pagamento indevido e juros de mora de 6% ao ano, contados a partir da citação. Diante de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios e custas em proporção, observando-se quanto ao autor o disposto no art. 11, parágrafo segundo da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

**2007.61.00.009369-1** - JOAO DE ALMEIDA COELHO (ADV. SP220696 ROBERTO PEREIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Isto posto e o mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido e condeno a CEF ao pagamento das diferenças de 26,06% e 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, em junho/87 e janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques, descontados os valores eventualmente já pagos. As parcelas em atraso serão atualizadas pelos índices das ações condenatórias em geral (sem SELIC) prevista na Resolução 561/07 do CJF. Os juros de mora incidem a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, até o efetivo pagamento. PA 1,10. Condeno a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, também atualizado nos termos previstos na Resolução 561/07 do CJF.P.R.I.

**2007.61.00.012093-1** - VANDA ROMERO MARTINS (ADV. SP222968 PRISCILA RIOS SOARES E ADV. SP203973 PATRICIA RIOS SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Isto posto e o mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido e condeno a CEF ao pagamento das diferenças de 26,06% e 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, em junho/87 e janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques, descontados os valores eventualmente já pagos. As parcelas em atraso serão atualizadas pelos índices das ações condenatórias em geral (sem SELIC) prevista na Resolução 561/07 do CJF. Os juros de mora incidem a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, até o efetivo pagamento. Condeno a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, também atualizado nos termos previstos na Resolução 561/07 do CJF.P.R.I.

**2007.61.00.012095-5** - CREUZA TERESINHA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP222968 PRISCILA RIOS SOARES E ADV. SP203973 PATRICIA RIOS SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Isto posto e o mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido e condeno a CEF ao pagamento das diferenças de 26,06% e 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, em junho/87 e janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques, descontados os valores eventualmente já pagos. As parcelas em atraso serão atualizadas pelos índices das ações condenatórias em geral (sem SELIC) prevista na Resolução 561/07 do CJF. Os juros de mora incidem a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, até o efetivo pagamento. Condeno a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, também atualizado nos termos previstos na Resolução 561/07 do CJF. P.R.I.

**2007.61.00.012979-0** - GIUSEPPE MAZZARELLA E OUTRO (ADV. SP100742 MARCIA AMOROSO CAMPOY E ADV. SP224006 MARCEL AFONSO ACENCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Isto posto e o mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido e condeno a CEF ao pagamento das diferenças de 26,06% e 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, em junho/87 e janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques, descontados os valores eventualmente já pagos. As parcelas em atraso serão atualizadas pelos índices das ações condenatórias em geral (sem SELIC) prevista na Resolução 561/07 do CJF. Os juros de mora incidem a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, até o efetivo pagamento. Defiro os

benefícios da justiça gratuita. Condene a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, também atualizado nos termos previstos na Resolução 561/07 do CJF.P.R.I.

**2007.61.00.013127-8** - OPHELIA SENIGAGLIA (ADV. SP100339 REGINA TEDEIA SAPIA E ADV. SP249875 RENATO LUIZ SAPIA DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Isto posto e o mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido e condene a CEF ao pagamento das diferenças de 26,06% e 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, em junho/87 e janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques, descontados os valores eventualmente já pagos. As parcelas em atraso serão atualizadas pelos índices das ações condenatórias em geral (sem SELIC) prevista na Resolução 561/07 do CJF. Os juros de mora incidem a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, até o efetivo pagamento. Condene a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, também atualizado nos termos previstos na Resolução 561/07 do CJF. P.R.I.

**2007.61.00.013128-0** - MARIA JOSE MADEIRA (ADV. SP100339 REGINA TEDEIA SAPIA E ADV. SP249875 RENATO LUIZ SAPIA DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Isto posto e o mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido e condene a CEF ao pagamento das diferenças de 26,06% e 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, em junho/87 e janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques, descontados os valores eventualmente já pagos. As parcelas em atraso serão atualizadas pelos índices das ações condenatórias em geral (sem SELIC) prevista na Resolução 561/07 do CJF. Os juros de mora incidem a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, até o efetivo pagamento. Condene a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, também atualizado nos termos previstos na Resolução 561/07 do CJF.P.R.I.

**2007.61.00.013219-2** - JANE CONCEICAO FALAVIGNA DOS SANTOS (ADV. SP149838 GERSON DE FAZIO CRISTOVAO E ADV. SP216138 CARLOS ALBERTO DELL' AQUILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Isto posto e o mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido e condene a CEF ao pagamento das diferenças de 26,06% e 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, em junho/87 e janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques, descontados os valores eventualmente já pagos. As parcelas em atraso serão atualizadas pelos índices das ações condenatórias em geral (sem SELIC) prevista na Resolução 561/07 do CJF. Os juros de mora incidem a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, até o efetivo pagamento. Os extratos das contas a serem remuneradas deverão ser fornecidos pela CEF. Condene a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, também atualizado nos termos previstos na Resolução 561/07 do CJF. P.R.I.

**2007.61.00.015670-6** - GERALDO MAGELA DIAS (ADV. SP206870 ALESSANDRA DA COSTA SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Isto posto e o mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido e condene a CEF ao pagamento das diferenças de 26,06% e 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, em junho/87 e janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques, descontados os valores eventualmente já pagos. As parcelas em atraso serão atualizadas pelos índices das ações condenatórias em geral (sem SELIC) prevista na Resolução 561/07 do CJF. Os juros de mora incidem a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, até o efetivo pagamento. Condene a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, também atualizado nos termos previstos na Resolução 561/07 do CJF. P.R.I.

**2007.61.00.015721-8** - VERA DE BARROS TOLLE (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Isto posto e o mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido e condene a CEF ao pagamento das diferenças de 26,06% e 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, em junho/87 e janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques, descontados os valores eventualmente já pagos. As parcelas em

atraso serão atualizadas pelos índices das ações condenatórias em geral (sem SELIC) prevista na Resolução 561/07 do CJF. Os juros de mora incidem a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, até o efetivo pagamento. Os extratos das contas a serem remuneradas deverão ser fornecidos pela CEF. Condeno a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, também atualizado nos termos previstos na Resolução 561/07 do CJF. P.R.I.

**2007.61.00.016286-0** - LUCILA VICENTE COELHO DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP247374 ADRIANO MATOS BONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) (...) Isto posto e o mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido e condeno a CEF ao pagamento da diferença de 26,06% relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, em junho/87, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques, descontados os valores eventualmente já pagos. As parcelas em atraso serão atualizadas pelos índices das ações condenatórias em geral (sem SELIC) prevista na Resolução 561/07 do CJF. Os juros de mora incidem a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, até o efetivo pagamento. Condeno a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, também atualizado nos termos previstos na Resolução 561/07 do CJF. P.R.I.

**2007.61.00.020255-8** - TEMISTOCLES PRAXEDES DE ANDRADE (ADV. SP101646 MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Isto posto e o mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido e condeno a CEF ao pagamento das diferenças de 26,06% e 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, em junho/87 e janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques, descontados os valores eventualmente já pagos. As parcelas em atraso serão atualizadas pelos índices das ações condenatórias em geral (sem SELIC) prevista na Resolução 561/07 do CJF. Os juros de mora incidem a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, até o efetivo pagamento. Condeno a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, também atualizado nos termos previstos na Resolução 561/07 do CJF. P.R.I.

**2007.61.00.023296-4** - FRANCISCO JIMENEZ MOLINA E OUTRO (ADV. SP076825 FRANCISCO BUSTAMANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, julgo extinto com resolução do mérito, o pedido referente à aplicação do índice de junho de 1987, nos termos do art. 269, IV, CPC, ante o reconhecimento da prescrição. Julgo procedente o pedido de aplicação do índice de janeiro de 1989 e condeno a CEF ao pagamento da diferença de 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, com data de aniversário na primeira quinzena de janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época do expurgo, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques, descontados os valores eventualmente já pagos. As parcelas em atraso serão atualizadas pelos índices das ações condenatórias em geral (sem SELIC) prevista na Resolução 561/07 do CJF. Os juros de mora incidem a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, até o efetivo pagamento. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes arcarão com as custas processuais em proporções iguais, bem como com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, observado o que dispõe a Lei nº 1.060/50. P.R.I.

**2007.61.00.025004-8** - VALDIR SALVADOR SANTORO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e condeno a CEF ao pagamento da diferença de 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, com data de aniversário na primeira quinzena de janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época do expurgo, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques, descontados os valores eventualmente já pagos. As parcelas em atraso serão atualizadas pelos índices das ações condenatórias em geral (sem SELIC) prevista na Resolução 561/07 do CJF. Os juros de mora incidem a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, até o efetivo pagamento. Condeno a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, também atualizado nos termos previstos na Resolução 561/07 do CJF. P.R.I.

**2007.61.00.030032-5** - FRIEDRICH FRANZ GOLZ (ADV. SP128403 GILBERTO GOMES DO PRADO JUNIOR E ADV. SP235960 ANGELO DE MELLO ANANIAS E ADV. SP250238 MAURO DA SILVA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e condeno a CEF ao pagamento da diferença de 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, com data de aniversário na primeira quinzena de janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época do expurgo, com juros

contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques, descontados os valores eventualmente já pagos. As parcelas em atraso serão atualizadas pelos índices das ações condenatórias em geral (sem SELIC) prevista na Resolução 561/07 do CJF. Os juros de mora incidem a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, até o efetivo pagamento. Condeno a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, também atualizado nos termos previstos na Resolução 561/07 do CJF.P.R.I.

**2007.61.00.031019-7** - GERALDO DA SILVA (ADV. SP227795 ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA E ADV. SP148058 ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e condeno a CEF ao pagamento da diferença de 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, com data de aniversário na primeira quinzena de janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época do expurgo, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques, descontados os valores eventualmente já pagos. As parcelas em atraso serão atualizadas pelos índices das ações condenatórias em geral (sem SELIC) prevista na Resolução 561/07 do CJF. Os juros de mora incidem a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, até o efetivo pagamento. Condeno a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, também atualizado nos termos previstos na Resolução 561/07 do CJF. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.00.026156-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.008990-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211112 HOMERO ANDRETTA JÚNIOR) X MIGUEL MARTINS MOREIRA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS)

(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTES os embargos, reconhecendo a prevalência dos cálculos ofertados pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 2.175,37 (dois mil, cento e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos), em junho de 2004. Condeno a parte embargada em honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P. R. I.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.61.00.020236-7** - ABBEI COM/ REPRESENTACOES IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP042156 SILVIO DOTTI NETO) X SUPERVISOR DA RECEITA FEDERAL DA EADI-ESTACAO ADUANEIRA INTERIOR-BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por todo o exposto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Oportunamente, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.O.

**2006.61.00.024482-2** - NITOLI IND/ GRAFICA LTDA (ADV. SP243282 MAURO VICTOR CATANZARO E ADV. SP209527 MARCIO VICTOR CATANZARO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, converta-se em renda para o impetrado os valores depositados nos autos. Custas ex lege. Sem honorários, a teor da Súmula nº 105 do C. STJ. Comunique-se o ora decidido ao Relator do Agravo de Instrumento 2006.03.00.116551-3.P.R.I.

**2007.61.00.006438-1** - RUHTRA LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por todo o exposto, julgo procedente o pedido e concedo a segurança requerida para confirmar a liminar que determinou a análise do Pedido de Restituição de Créditos nº 36630.013312/2006-16. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Oportunamente, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.O.

**2007.61.06.006567-5** - ALEXANDRE HIDEO DOHO (ADV. SP147862 VALTER JOSE DA SILVA JUNIOR) X PROCURADOR CHEFE DA SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO IBAMA EM SAO PAULO (ADV. SP108735 GEORGES JOSEPH JAZZAR)

(...) Isto posto, e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, para obstar a liberação, em favor do impetrante, dos animais silvestres apreendidos pelo IBAMA. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.P.R.I.O.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.00.006066-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.025846-4) ROSELENE CHAVES E OUTRO (ADV. SP082182 ARLINDO AMERICO SACRAMENTO AVEZANI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

(...) Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, c/c 808, III, Código de Processo Civil. Condene a autora no pagamento de honorários advocatícios a ré que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado atribuído à causa, conforme disposto na Resolução CJF 561/07, observando-se o disposto no art. 11, parágrafo segundo da Lei 1060/50. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação Ordinária 2005.61.00.025846-4. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.033730-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0007696-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X FERRAMENTARIA BONETTI LTDA (ADV. SP016130 JOSE TEIXEIRA JUNIOR E ADV. SP040733 MARCIO BRAZ DE SOUZA)

(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil, ACOLHO OS EMBARGOS, JULGANDO PROCEDENTES os valores apresentados pela embargante e, declaro líquido para execução o valor constante da conta juntada a fls. 03/07 destes autos, ou seja, R\$ 13.321,68 (treze mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos), com atualização no mês de setembro de 2007. Sem honorários advocatícios, já que não houve impugnação aos Embargos. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição, dispensando-se este daquele. P.R.I.

#### **Expediente Nº 3048**

##### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2008.61.00.004670-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X LASELVA COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

À vista da informação supra, retifico o r. despacho de fls. retro, para fazer constar: Trata-se de ação de reintegração de posse, com pedido de liminar, proposta pela EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO em face de LASELVA COML. LTDA, objetivando a desocupação de imóvel arrendado ao réu, em razão de descumprimento de cláusula contratual. Considerando os fatos narrados pela autora e os documentos juntados aos autos e tendo em vista os fins sociais a que o presente contrato se destina, entendo ser precipitada a apreciação do pedido liminar sem a conveniente e prévia justificação do alegado. Assim, designo audiência de justificação e tentativa de conciliação para o dia 20 de agosto de 2008, às 14:00 horas, facultada a apresentação de rol de testemunhas no prazo legal. Cite-se o réu para comparecer à audiência designada, na qual poderá intervir, desde que representado por advogado (Art. 928/CPC). Tendo em vista que no mandado de fls. 104 as partes, bem como a data e horário da audiência encontram-se corretas, não há necessidade de expedição de novo mandado. Int.

#### **Expediente Nº 3049**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0669472-1** - METALURGICA NACIONAL S/A (ADV. SP013614 RUBENS MIRANDA DE CARVALHO E ADV. SP126017 EVERALDO FELIPE SERRA E ADV. SP044701 OSWALDO GALVAO ANDERSON JUNIOR E ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/05/2008).

**00.0743333-6** - DOMUS UTILIDADES DOMESTICAS S/A (ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/05/2008).

**89.0001889-2** - GERALD KILLICK E OUTROS (ADV. SP056741 ANTONIO CARLOS VIZEU DE CASTRO E ADV. SP054110 JOANNA COMIN E ADV. SP098002 MARLON WANDER MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/05/2008).

**89.0008370-8** - ANTONIO ORLANDO DE MATTOS E OUTROS (ADV. SP066324 MARIO SERGIO TOGNOLLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/05/2008).

**89.0017985-3** - LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)



Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/05/2008).

**91.0680399-7** - BOITUVA PREFEITURA (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP025994 ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/05/2008).

**91.0681844-7** - SUPERMERCADO IRMAOS TURATTI LTDA (ADV. SP019828 JOSE SALEM NETO E ADV. SP074309 EDNA DE FALCO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/05/2008).

**91.0726159-4** - LAZZARO ARTE EM COURO LTDA (ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO E ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/05/2008).

**92.0067431-3** - FREE LINE DISTRIBUIDORA DE METAIS LTDA (ADV. SP081036 MONICA AGUIAR DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/05/2008).

**92.0068067-4** - MECANICA PAULISTA LTDA (ADV. SP064654 PEDRO ANDRE DONATI E ADV. SP147084 VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/05/2008).

**93.0013936-3** - GRANATA COM/ DE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP081036 MONICA AGUIAR DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/05/2008).

**95.0039286-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0032281-1) LUANA IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP114580 MARCO ANTONIO DE CAMPOS SALLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/05/2008).

**96.0002848-6** - BERNARDO GOMES DA SILVA (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/05/2008).

**2002.61.00.020839-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0031649-3) VITOR ROBERTO PIROLA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/05/2008).

## **5ª VARA CÍVEL**

**Expediente Nº 4801**

**ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**00.0454090-5** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP163432 FÁBIO TARDELLI DA SILVA E ADV. SP172840B MERCHED ALCÂNTARA DE

CARVALHO) X KUO CHENG JUNG E OUTROS (ADV. SP060634 WILLIAM ALFREDO ATTUY E ADV. SP068083 ARMANDO SAMPAIO DE REZENDE JUNIOR E ADV. SP137124 EMMANUEL QUIRINO DOS SANTOS)

Tendo em conta que já foram satisfeitas as condições previstas no artigo 34 do Decreto-lei nº 3.365/41 e que não há impugnações a apreciar, defiro o levantamento dos valores depositados a título de indenização, representados pelas guias de fls. 20 (oferta) e 454 (diferença entre a oferta e a indenização fixada). Os alvarás de levantamento deverão ser expedidos conforme o avençado na petição de fls. 475/477, entre os expropriados e seu ex-patrono, Dr. William Alfredo Attuy, deduzindo-se, porém, do valor atribuído aos expropriados, a parcela relativa aos honorários de sucumbência, no valor de R\$ 61.493,07 (sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e três reais e sete centavos), já levantada pelo alvará nº 518/2007 (fls. 506), conforme deferido na r. decisão de fls. 497. O alvará de levantamento da parcela reconhecida como excesso de execução (fls. 497), no importe de R\$ 72.991,81 (setenta e dois mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos), deverá ser expedido em nome do procurador indicado pela expropriante na petição de fls. 526. O alvará de levantamento do valor devido ao ex-patrono supracitado, no importe de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) deverá ser expedido em seu próprio nome. Os alvarás de levantamento do depósito de fls. 20 e do valor que restar do depósito de fls. 454 (após a dedução das importâncias acima referidas) deverão ser expedidos em nome do atual patrono dos expropriados (fls. 499). Expeçam-se os alvarás e intimem-se os interessados a retirá-los em Secretaria, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo para retirada dos alvarás, deverá a expropriante apresentar, em dez dias, as cópias autenticadas necessárias à formação de carta para a averbação da servidão constituída, cuja expedição fica desde já autorizada, porquanto cumprido o julgado. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4802**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.00.008564-1** - ERNANE RIBEIRO BENTO E OUTRO (ADV. SP154063 SÉRGIO IGLESIAS NUNES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, no que tange ao pedido de revisão do contrato no período de implantação do Plano Real, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a falta de interesse processual. Quanto aos demais pedidos formulados, julgo os mesmos improcedentes julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo, com a ressalva do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, por serem beneficiários da assistência judiciária. Traslade-se cópia desta sentença e de eventual certidão de trânsito em julgado aos autos da Ação Cautelar nº 2005.61.00.026505-5. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.002527-2** - BUNGE FERTILIZANTES S/A (ADV. SP183041 CARLOS HENRIQUE LEMOS) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS: Posto isso, rejeito os embargos de declaração. Intimem-se.

**2007.61.00.025580-0** - SIGNIA COML/ EXPORTADORA LTDA (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP145928 JULIANA MOURA BORGES MAKSOUD) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los nos termos acima expostos. P. R. I.

**2007.61.00.030468-9** - INDEPENDENCIA ALIMENTOS LTDA (ADV. SP089512 VITORIO BENVENUTI E ADV. SP205525 LUIZ AUGUSTO CURADO SIUFI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS: Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela exequente, mas rejeito-os, pois não está presente o vício apontado. P.R.I.

**2008.61.00.001667-6** - BOVESPA HOLDING S/A (ADV. SP141248 VALDIRENE LOPES FRANHANI E ADV. SP155368 PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA CARNAÚBA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los nos termos acima expostos. P. R. I.

**2008.61.00.002097-7** - IZABELLA AMALIA CALANDRINI GUIMARAES CORDEIRO (ADV. SP248076 DANIELA CARUSO MARIANO) X GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

TÓPICOS FINAIS...Posto isso, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e

CONCEDO A SEGURANÇA para determinar a autoridade impetrada que, incontinenti, libere à impetrante o saldo de sua conta vinculada ao FGTS.Sem condenação em honorários advocatícios, diante do teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário, em razão da inaplicabilidade do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

**2008.61.00.003081-8** - LA FONTE TELECOM S/A (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP147502 ANDREA DA ROCHA SALVIATTI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais - (...) Posto isso, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para CONCEDER A SEGURANÇA, tornando definitiva a liminar deferida, a fim de que a autoridade impetrada expeça em nome da impetrante certidão positiva de débitos com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.Sem condenação em honorários advocatícios, diante do teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

**2008.61.00.003163-0** - THIAGO MARTINS DE GOES PEREIRA (ADV. SP145916 ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES) X COMANDANTE DA 2REGIAO MILITAR - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais - (...) Isto posto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada e extingo o presente processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil para, confirmando a liminar deferida às fls. 49/53, reconhecer a ilegalidade da convocação para o serviço militar do impetrante, na esteira dos julgados acima transcritos.Sem condenação em honorários advocatícios, vez que incabíveis em Mandado de Segurança, nos termos das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege.Comunique-se ao Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº. 2008.03.00.007709-1 a prolação da presente sentença.Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2008.61.00.003983-4** - VINICIUS VEDUATO DE SOUZA (ADV. SP095873 DANIEL GUEDES ARAUJO) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, I, c/c o artigo 284, ambos do Código de Processo Civil.Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

**2008.61.00.005327-2** - TALITA CARVALHO DE MELO - INCAPAZ (ADV. SP114666 LUIZ ANTONIO JOAQUIM) X REITOR DA UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL - UNICSUL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS - (...) Nestes termos, diante da ausência dos pressupostos para o manejo do mandado de segurança, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, I, c/c os artigos 283 e 284 do CPC e art. 8.º da Lei nº 1.533/51.Custas ex lege.Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso e cumpridas as formalidades, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2008.61.00.005357-0** - KARLA GRUBER (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los face à ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC.Intimem-se.

**2008.61.00.009471-7** - IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA BENFLEX (ADV. SP225479 LEONARDO DE ANDRADE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, ante a inadequação da via eleita, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso e cumpridas as formalidades, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2008.61.00.009819-0** - ALMIR EVANGELISTA LEITE (ADV. SP131386 ROSELI APARECIDA BALDINI) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Tópicos Finais) (...) Posto isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, I c.c. o artigo 295, III e V, do Código de Processo Civil. Desnecessária a expedição de ofício à autoridade impetrada, ante a inexistência de formação de lide. Dê-se vistas ao Ministério Público Federal do teor desta decisão. Custas ex lege. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso e cumpridas as formalidades, arquivem-se os autos. P.R.I.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.00.028538-6** - HUMBERTO DE PAIVA (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS - (...) Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo IMPROCEDENTE o pedido cautelar formulado por Humberto de Paiva em face da CEF. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando a execução de tais valores condicionada ao disposto nos artigos 11, 2º e 12, da Lei nº 1.060/50, tendo em vista que o mesmo é beneficiário da Justiça Gratuita. Custas e demais despesas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença aos autos do processo principal, Ação Ordinária n.º 1999.61.00.043945-6. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

**2005.61.00.026505-5** - ERNANE RIBEIRO BENTO E OUTRO (ADV. SP154063 SÉRGIO IGLESIAS NUNES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)  
(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, julgo improcedente o feito e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Casso a liminar concedida (fls. 79/80) em razão da improcedência da ação. Custas ex lege e sem honorários advocatícios, posto serem estes fixados na ação principal. Traslade-se cópia desta sentença e de eventual certidão de trânsito em julgado aos autos do processo principal, Ação Ordinária nº 2006.61.00.008564-1. Certificado o trânsito em julgado, desansem-se os presentes autos, remetendo-os ao arquivo com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.00.007728-0** - VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP105061 HELENA DE OLIVEIRA FAUSTO E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais - (...) Posto isso, acolho em parte os embargos opostos, para que passe a constar na sentença que a liminar concedida, e que terá seus efeitos perpetuados enquanto não julgada a ação principal, foi no sentido de permitir a oferta de fiança bancária como meio de obter certidão positiva de débitos com efeitos de negativa, enquanto não ajuizada a respectiva execução fiscal. Traslade-se cópia desta sentença, bem como transporte-se para os autos da ação principal os originais tanto da Carta de Fiança nº. 7.50.00480-19 (fls. 163), quanto de seu respectivo endosso (fls. 450), mediante substituição por cópias. P.R.I.

**2008.61.00.005020-9** - CLAUDIO JOSE CAMPOS DA PURIFICACAO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação do autor somente em seu efeito devolutivo em face do contido no art. 520, IV do Código de Processo Civil. Mantenho a sentença proferida e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, conforme disposto no artigo 296 do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2008.61.00.007761-6** - MASAO WADA (ADV. SP245331 MARIA ADRIANA DE SOUZA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS...Posto isso, homologo o pedido de desistência da ação formulado pelo autor e decreto a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, uma vez que não formada a relação jurídica processual. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso e cumpridas as formalidades, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.00.007844-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002457-0) MASAO WADA (ADV. SP235149 RENATO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS...Posto isso, homologo o pedido de desistência da ação formulado pelo autor e decreto a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, uma vez que não formada a relação jurídica processual. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso e cumpridas as formalidades, arquivem-se os autos. P.R.I.

### **Expediente Nº 4803**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.00.043814-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.037784-4) MARIA APARECIDA BRAGA BARROS (ADV. SP163206 ANGELO ROBERTO PRADO ALBERTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Compulsando os autos, verifico que a parte autora celebrou contrato de gaveta sem a anuência da CEF, de modo que não possui legitimidade ativa para postular em juízo o depósito das prestações, a revisão do contrato e do saldo devedor, ou a suspensão da execução extrajudicial do imóvel. Tal entendimento encontra guarida nos Tribunais Regionais Federais, conforme se observa nos julgados da 1ª Região (AC 2002.34.00.025014-5/DF, 5ª Turma, Des. Relator FAGUNDES DE DEUS, julg. 06/04/2005, v. u., pub. DJU 28/04/2005, p. 43) e da 2ª Região (AC 2000.02.01.059712-4/RJ, 8ª Turma Especial, Juiz Relator GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, julg. 03/05/2005, v. u., pub. DJU 11/05/2005, p. 102). Ante o exposto, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o pólo ativo do presente feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se a parte autora.

**2001.61.00.003944-0** - FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP089137 NANCI APARECIDA NOGUEIRA DE SA E ADV. SP078187 ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ)

Compulsando os autos, verifico que o autor FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA se qualifica na inicial como comerciante, sendo certo que às fls. 263/267 identifica-se como administrador de empresas. Desta feita, torna-se necessário que o autor esclareça se durante todo o período de vigência de contrato o mesmo esteve vinculado a categoria profissional. Em caso positivo, deverá o referido autor complementar os documentos ofertados às fls. 270/272, juntando aos autos declaração do(s) sindicato(s) ao(s) qual(quais) foi o referido autor vinculado, no período de 2002 em diante. Oportunamente, venham os autos conclusos.

**2001.61.00.011534-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.024628-2) DELCULINO PAULINO BENICIO (ADV. SP177438 LILLIA MIRELLA DA SILVA BONATO E ADV. SP185339 OG CRISTIAN MANTUAN E ADV. SP148891 HIGINO ZUIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

1. Observo que os autores juntaram aos autos (fls. 152/163) cópia da carteira profissional e declaração de cooperativa do período de vigência do contrato. Todavia, o contrato objeto da presente lide (fls. 66/76), foi firmado tendo por base o Plano de Equivalência Salarial, o qual prevê que o reajuste das prestações acompanhe a evolução da categoria profissional do autor DELCULINO PAULINO BENÍCIO. Desta forma, entendo ser necessário que o autor supramencionado junte aos autos declaração do(s) sindicato(s) ao(s) qual(quais) foi vinculado, no período de vigência do contrato. Caso o autor não se encontre vinculado a nenhuma categoria profissional, deverá o mesmo apresentar cópia da carteira de trabalho, de modo que reste claramente definido que, ao menos em parte do período discutido, não possuiu vínculo empregatício, estando enquadrado, portanto, como autônomo. Prazo: 30 (trinta) dias. 2. Em igual prazo, deverá a CEF esclarecer se, ante o início dos mutirões de conciliação, possui interesse na realização de audiência de conciliação, conforme manifestado pelos autores. Oportunamente, venham os autos conclusos.

**2003.61.00.012477-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.012476-1) SERGIO EDUARDO IMPERADOR CAMERA E OUTRO (ADV. SP183747 RODRIGO DANIEL FELIX DA SILVA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP148984 LUCIANA CAVALCANTE URZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Para a correta apreciação dos pedidos formulados pelos autores, considero ser necessária a apresentação da Planilha de Evolução do Financiamento, emitida pelo agente financeiro, de modo que reste claramente demonstrado, mês a mês, os valores cobrados a título de prestação, juros e acessórios, a amortização efetuada e o saldo devedor remanescente. Prazo: 30 (trinta) dias. Oportunamente, tornem os autos conclusos.

**2003.61.00.017961-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.022203-1) GERSON ALVES FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Regularmente intimada a comprovar o justo impedimento para o recolhimento das custas de apelação, a parte autora ficou inerte. Isto posto, julgo deserto seu recurso de apelação juntado a fls. 167/180. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, e oportunamente arquivem-se os autos.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**98.0028509-1** - DISTRIBUIDORA DE CIMENTO AMIANTO COLUMBIA LTDA (ADV. SP103636 ANA CRISTINA GUERRERO E ADV. SP184883 WILLY BECARI E ADV. SP111123 ANTONIO VICTOR VARRO CASTANHOLA E ADV. SP126319E ROBERTO VARO E ADV. SP172962 ROGERNES SANCHES DE OLIVEIRA E ADV. SP175630 FERNANDA BOLDRIN ALVES PINTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 324: Certifique-se o trânsito em julgado conforme requerido pelo peticionário, adotando-se, para tanto, a data constante na certidão de fl. 287. Após, intime-se a impetrante e, oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo.

**1999.61.00.027742-0** - MOINHO PACIFICO IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à conclusão para complementar a decisão de fls. 410, a fim de determinar, conforme requerido pelos impetrantes, a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que providencie a transformação dos depósitos judiciais vinculados aos autos, em pagamento definitivo à União Federal. Intime-se a parte autora. Publique-se a decisão de fls. 410. Comprovada a transformação dos valores depositados, dê-se vista à União Federal e após, arquivem-se os autos. Decisão de fls. 410: Fls. 404/407 - Trata-se de reiteração de pedido formulado anteriormente pela impetrante em sua petição de fls. 376/377, e indeferido pela decisão de fls. 380. A impetrante não comprovou nos autos que requereu perante as instituições financeiras o retorno da retenção da CPMF. Considerando a atual inexistência do tributo em

tela, em- contra-se prejudicado o pedido de fls. 404/407. Intime-se a impetrante e após, retornem os autos ao arquivo.

**2001.61.00.024237-2** - CIA/ SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA (ADV. SP157719 SANDRA CORDEIRO MOLINA) X GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X DELEGADO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - DRT/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 149: Defiro a dilação de prazo conforme requerido pela impetrante. Intime-se e oportunamente, tornem os autos conclusos.

**2005.61.00.010781-4** - NOVELIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP044908 ANNA EMILIA CORDELLI ALVES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO/SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

**2007.61.00.009554-7** - PEGASO TEXTIL LTDA E OUTRO (ADV. SP015759 RICARDO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZ NACIONAL EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Publique-se a presente decisão bem como os tópicos finais da sentença de fls. 543/547. TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. 543/547: Posto isso, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido e CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA apenas para determinar as autoridades impetradas que façam constar em seus cadastros que o crédito tributário constante do Processo Administrativo n. 13808.000761/ 97-60 está com a exigibilidade suspensa, não podendo servir de impedimento à expedição da certidão de regularidade fiscal se for o único débito constante no nome das impetrantes. Fica revogada a liminar quanto ao Processo Administrativo n. 11610.001505/2006-23. Sem condenação em honorários advocatícios, diante do teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Comunique-se o teor da presente ao relator do Agravo n. 2008.03.00.002258-2. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

**2007.61.00.022921-7** - MARIA GEBENLIAN KHERLAKIAN (ADV. SP034764 VITOR WEREBE E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SAO PAULO II (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado somente em seu efeito devolutivo em face da ausência de previsão legal para atribuição de efeito suspensivo à apelação interposta em Mandado de Segurança. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intimem-se as partes. Publique-se a presente decisão bem como os tópicos finais da sentença de fls. 198/202. TÓPICOS FINAIS: Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, CONCEDO A SEGURANÇA e torno definitiva a liminar para tornar sem efeito o julgamento ocorrido em 13 de março de 2007, por ofensa ao devido processo legal e à ampla defesa; determinar a autoridade impetrada que promova novo julgamento desse mesmo processo, cientificando a impetrante da sua hora e local de realização, permitindo a presença da contribuinte, acompanhada ou não de patrono, respeitando-se o exercício da ampla defesa, seja pela entrega de memoriais, sustentação oral, participação nos debates e qualquer ato necessário ao exercício de tal direito. Sem condenação em honorários advocatícios, diante do teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

**2008.61.00.000003-6** - CSI COM/ SOLUCOES INTELIGENTES LTDA (ADV. SP236603 MARCUS MONTANHEIRO PAGLIARULI GARINI E ADV. SP240510 PATRICIA FERREIRA PORTO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 244/246: Primeiramente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, e com o trânsito em julgado da sentença de fls. 233/236, officie-se à Caixa Econômica Federal, agência 0265, para que a seja providenciado a transferência dos valores depositados na conta nº 254513-9 (guia de fl. 159) para uma conta vinculada à Execução Fiscal nº 2006.61.82.023263-7. Comprovada a transferência, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2008.61.00.003023-5** - RAFAELA DE CASSIA PEREIRA ANVERSI (ADV. SP068017 LUIZ CARLOS SOARES FERNANDES E ADV. SP242375 LUIZ CARLOS SOARES FERNANDES FILHO) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP204201 MARCIA DE OLIVEIRA E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS)

Cumpra a impetrante, no prazo de cinco dias, a decisão de fls. 173, sob pena de extinção do processo sem julgamento

do mérito.

**2008.61.00.006090-2** - PRICEWATERHOUSECOOPERS SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER E ADV. SP089524 WILSON KAZUYOSHI SATO E ADV. SP235673 ROBSON LUIZ MARIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 386/395: Nos termos do art. 523, parágrafo 2º do CPC, dê-se vista à parte contrária, para que apresente resposta no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a impetrante e após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Oportunamente, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2000.61.00.037784-4** - MARIA APARECIDA BRAGA BARROS (ADV. SP163206 ANGELO ROBERTO PRADO ALBERTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) Compulsando os autos, verifico que a parte autora celebrou contrato de gaveta sem a anuência da CEF, de modo que não possui legitimidade ativa para postular em juízo o depósito das prestações, a revisão do contrato e do saldo devedor, ou a suspensão da execução extrajudicial do imóvel. Tal entendimento encontra guarida nos Tribunais Regionais Federais, conforme se observa nos julgados da 1ª Região (AC 2002.34.00.025014-5/DF, 5ª Turma, Des. Relator FAGUNDES DE DEUS, julg. 06/04/2005, v. u., pub. DJU 28/04/2005, p. 43) e da 2ª Região (AC 2000.02.01.059712-4/RJ, 8ª Turma Especial, Juiz Relator GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, julg. 03/05/2005, v. u., pub. DJU 11/05/2005, p. 102). Ante o exposto, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o pólo ativo do presente feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se a parte autora.

**2008.61.00.004555-0** - WALKIDIO ANTONIO BARBOSA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Concedo o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido pela parte autora, a fim de que promova a regularização do feito. Intime-se.

## **6ª VARA CÍVEL**

### **Expediente Nº 1953**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0021062-7** - INOX-TECH COM/ DE ACOS INOXIDAVEIS LTDA (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Pelo exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido declarando o direito da parte autora de restituir os valores pagos a título de PIS, recolhidos nos moldes dos decretos-leis nºs 2.445/88 e 2.449/88, a partir de 1988, corrigidos nos termos do Provimento COGE nº 64, bem como pela taxa selic. O pedido é julgado improcedente em relação a suspensão do pagamento com base na Lei Complementar 7/70. Diante da sucumbência recíproca deixo de condenar em honorários advocatícios. Sentença não sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 475, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. PRIC

**93.0008133-0** - WILSON OTA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL em relação à Caixa Econômica Federal, a quem condeno a atualizar as contas de depósitos do FGTS dos autores mediante escrituração contábil, pelos índices do IPC para o mês de ABRIL/90 com 44,80% (abatidos os percentuais já aplicados por outro índice), observados os períodos mencionados na inicial, descontando-se os percentuais acaso concedidos administrativamente. Excluo da lide o réu Banco Banespa S/A por ser parte ilegítima, com a extinção da ação em relação a este sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Havendo conta(s) encerrada(s), o pagamento da diferença será feito em dinheiro ou mediante depósito comprovado nos autos. Sobre os valores a serem pagos ou escriturados incidirá correção monetária, calculada desde o recolhimento até a data do efetivo pagamento, na forma prevista nos Provimentos CGJF n.º 64. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41-2001. Ao instante do trânsito em julgado, independentemente de requerimento do credor, nova intimação ou qualquer outro ato, estará o devedor automaticamente obrigado ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, nos termos do art. 475-I do Código de Processo Civil. P. R. I. C.

**95.0022220-5** - MAURICIO JORGE DE FREITAS (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE

DUARTE GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Em face do total cumprimento da obrigação, tendo em vista o noticiado às fls. 340, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I e II, c/c artigo 795, todos do Código de Processo Civil. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIC

**95.0029503-2** - LUCIANO MATELLO - ESPOLIO (ADV. SP030451 NUR TOUM MAIELLO E ADV. SP104645 ALMIR FERREIRA DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita a reexame obrigatório, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do art. 475 do Código de Processo Civil, na redação da Lei nº 10.352/2000. PRIC

**95.0702447-6** - JOAO BENTO DE MORAES (ADV. SP093091 CARLOS ALBERTO COTRIM BORGES E ADV. SP091715 EDISON VANDER FERRAZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154091 CLÓVIS VIDAL POLETO)

Tendo o credor, BANCO CENTRAL DO BRASIL, renunciado ao crédito, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

**96.0007279-5** - FERNANDO OLIVEIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

Julgo, pois, extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, prosseguindo-se o processo em relação aos demais autores. Condene os autores no pagamento de honorários advocatícios no importe de 5% do valor da causa. Ao SEDI para anotações. PRIC

**1999.03.99.071789-0** - PAULO MANUEL DE ASSUNCAO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP188571 PRISCILA JOVINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em face da total satisfação do crédito noticiada às fls. 328, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIC

**1999.61.00.041103-3** - JAIRO LANGER E OUTRO (ADV. SP047131 RUI VALDIR MONTEIRO E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar que a CEF recalcule os valores das prestações e do saldo devedor do contrato de mútuo firmado entre as partes, aplicando os índices utilizados pela perícia. Os valores excedentes das prestações pagas não deverão ser utilizados na amortização do saldo devedor, e sim compensados com as prestações cujos valores tenham sido insuficientes, com as inadimplidas e com as vincendas. Os valores excedentes eventualmente apurados em favor dos autores deverão ser restituídos, devidamente corrigidos, conforme o Provimento nº 64 da E. CJF da 3ª - Região, incidindo os juros de mora de 1% ao mês a contar da citação da ré. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com as respectivas custas processuais e honorários advocatícios. PRI

**2000.61.00.039961-0** - LEONOR MOREIRA MARQUES E OUTROS (ADV. SP170052 FRANK KASAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL em relação à Caixa Econômica Federal, a quem condene a pagar as diferenças atualizadas da capitalização progressiva dos juros incidentes sobre as contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, somente com relação à autora LEONOR MOREIRA MARQUES, respeitada a prescrição trintenária, nos termos da Lei nº 5.107/66 bem como, atualizar as contas de depósitos dos autores, mediante escrituração contábil, pelos índices do IPC para os meses de JANEIRO /89 com 42,72% e ABRIL /90 com 44,80% (abatidos os percentuais já aplicados por outro índice), observados os períodos mencionados na inicial, descontando-se os percentuais acaso concedidos administrativamente. Havendo conta(s) encerrada(s), o pagamento da diferença será feito em dinheiro ou mediante depósito comprovado nos autos. Sobre os valores a serem pagos ou escriturados incidirá correção monetária, calculada desde o recolhimento até a data do efetivo pagamento, na forma prevista no Provimento CGJF nº 64. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41-2001. Remetam-se os autos ao Sedi para exclusão da co-autora Gislaire Silva no pólo passivo da ação, conforme já determinado às fls. 209. Ao instante do trânsito em julgado, independentemente de requerimento do credor, nova intimação ou qualquer outro ato, estará o devedor automaticamente obrigado ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, nos termos do art. 475-I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.C



**2003.61.00.030787-9** - ELISEU VIEIRA SAMPAIO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Pelo exposto, termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Custas na forma da lei, condeno, ainda, a parte autora ao pagamento à Caixa Econômica Federal dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem como reembolso de custas, que ficam suspensos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.060/50. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIC

**2004.61.00.014556-2** - ELI RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar que a CEF recalcule os valores das prestações e do saldo devedor do contrato de mútuo firmado entre as partes, aplicando os índices utilizados pela perícia. Os valores excedentes das prestações pagas não deverão ser utilizados na amortização do saldo devedor, e sim compensados com as prestações cujos valores tenham sido insuficientes, com as inadimplidas e com as vincendas. Os valores excedentes eventualmente apurados em favor dos autores deverão ser restituídos, devidamente corrigidos, conforme o Provimento nº 64 da E. CJF da 3ª - Região, incidindo os juros de mora de 1% ao mês a contar da citação da ré. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com as respectivas custas processuais e honorários advocatícios. P. R. I.

**2004.61.00.025547-1** - MAURICIO RODRIGUES DE MORAES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Pelo exposto, termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Custas na forma da lei, condeno, ainda, a parte autora ao pagamento à Caixa Econômica Federal dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem como reembolso de custas, que ficam suspensos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.060/50. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIC

**2004.61.00.033926-5** - PAULO AFONSO HIDEO HAGUIWARA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO BCN S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP182199 JULIANO CORSINO SARGENTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários, que fixo em 10% do valor da causa. PRI

**2005.61.00.004535-3** - VILMA BRAGA DE OLIVEIRA GERFERTZ (ADV. SP208004 PABLO RODRIGO JACINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos em razão da autora ser beneficiária da justiça gratuita, arquivem-se os autos, com as correspondentes anotações. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIC

**2005.61.00.011260-3** - BANCO ITAU S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E PROCURAD SELMA NEGRO CAPETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN)

Pelo exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido, para anular as NFLDs nº 31741021-0, 31741230-2, 31899521-2, 31899528-0, 31917339-9, 32034501-7, 32034502-5 e 32034506-8, e autorizar a compensação dos valores indevidamente pagos com outros débitos administrados pela Secretaria da receita Federal, nos termos da fundamentação acima. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, atualizado monetariamente. Custas ex lege. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, por força do art. 475, do CPC. P. R. I. C.

**2005.61.00.024258-4** - ANITA LEOCADIA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido. Condeno os autores ao pagamento das custas e honorários, que fixo em 10% do valor da causa, observado o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. PRI

**2005.61.00.024814-8** - SOFT TRADE ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA (ADV. SP197350 DANIELLE CAMPOS LIMA E ADV. SP158043A FABIANA LOPES PINTO E ADV. SP169514 LEINA NAGASSE E ADV. SP235248 THIAGO FERNANDEZ A MARQUES DE SOUZA E ADV. SP236062 ISABELA BICHUETTE JACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN)

Diante de exposto, nos termos do artigo 269, IV do CPC, julgo procedente o pedido, para reconhecer a decadência tributária dos débitos constantes na NFDL - DEBCAD 35.275.702-7. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, atualizado monetariamente. Custas ex lege. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, por força do art. 475, do CPC. PRI

**2005.61.00.027380-5** - ANTONIO OLIVEIRA LIMA SANTANA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Pelo exposto, termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Custas na forma da lei, condeno, ainda, a parte autora ao pagamento à Caixa Econômica Federal dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem como reembolso de custas, que ficam suspensos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.060/50. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIC

**2005.61.00.027594-2** - SUELI ROSARIO LOZANO DE OLIVEIRA (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido. Condeno a autora ao pagamento das custas e honorários, que fixo em 10% do valor da causa, observado o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. PRI

**2005.61.00.029186-8** - ANA KARINA NAGATA SUDANO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Pelo exposto, termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Custas na forma da lei, condeno, ainda, a parte autora ao pagamento à Caixa Econômica Federal dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem como reembolso de custas, que ficam suspensos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.060/50. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIC

**2005.61.00.901576-0** - ELENA MAGIORI DE SOUZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X OSMAR PEDRO DE SOUZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido. Condeno os autores ao pagamento das custas e honorários, que fixo em 10% do valor da causa, observado o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. PRI

**2006.61.00.000603-0** - MARIANO NETO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários, que fixo em 10% do valor da causa, observado o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. PRI

**2006.61.00.001012-4** - CAMPOS & FERNANDES ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Pelo exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido, para declarar a inexigibilidade parcial da Cofins e do Pis quanto à ampliação da base de cálculo prevista no artigo 3º da Lei 9718/98, até a entrada em vigor da Lei 10.833/03 (cofins) e da Lei 10.637/02 (Pis). Reconheço ainda o direito à compensação dos valores recolhidos à maior, nos termos da fundamentação acima. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários, que fixo em 10% do valor da condenação. PRIC

**2006.61.00.003627-7** - JOSEMIR DIAS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido. Condeno os autores ao pagamento das custas e honorários, que fixo em 10% do valor da causa, observado o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. PRI

**2006.61.00.005171-0** - ESTRUTECNICA CONSTRUCOES E GESTAO PATRIMONIAL LTDA E OUTRO (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE E ADV. SP239936 SANDRO MARCIO DE SOUZA CRIVELARO E ADV. SP129811A GILSON JOSE RASADOR E ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para reconhecer o direito das autoras à compensação parcial dos valores recolhidos a título de PIS e de COFINS com a base de cálculo majorada nos termos do artigo 3º da Lei 9718/98. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários, que fixo em 10% do valor da condenação. PRIC

**2006.61.00.017740-7** - JORGE LUIZ WYSOCKI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Pelo exposto, termos dos art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Custas na forma da lei. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa, que ficam suspensos por força do art. 12, parte final da Lei 1060/50. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

**2006.61.00.017751-1** - MIZAEAL AMARO DE OLIVEIRA (ADV. SP131184 EZEQUIEL AMARO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Isso posto, extingo o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a sucumbência recíproca. Custas e demais despesas ex lege. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIC

**2006.61.00.026702-0** - JORGE PRUDENTE DO NASCIMENTO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, julgo improcedentes os pedidos. Condono o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor dado à causa, observado o artigo 12 da Lei 1060/50. PRI

**2007.61.00.004197-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.002203-9) MARIO GANASEVICI (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para: a) condenar a ré a restituir ao autor o imposto de renda indevidamente recolhido, tratando-se de operação que se efetivou antes da vigência da Lei n 9.250/95; b) determinar a correção monetária das parcelas segundo reiterado entendimento do STJ, devendo ser calculada tendo como indexador o IPC, para o período de março/90 a janeiro/91; o INPC, relativamente ao de fevereiro/91 a dezembro/91; e com base na UFIR, a partir de janeiro de 1992. O índice de janeiro de 1989 é de 42,72%. (RESP 43.055-0-SP). A partir de 01 de janeiro de 1996, aplica-se a taxa Selic, nos termos do 4º do art. 39 da Lei 9.250/95. Extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condono a União Federal no reembolso das custas processuais e nos honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C.

**2007.61.00.007342-4** - MARCELO MATRONI (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA E ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e destarte extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV do Código de Processo Civil. O autor arcará com o pagamento das custas processuais e é condenado a pagar os honorários da parte contrária, que arbitro em 5% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. PRIC

**2007.61.00.016211-1** - ELIEL LUIZ DA SILVA (ADV. SP078947 SAMUEL RAMOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condono a ré a creditar na conta poupança da parte Autora, mencionada nos autos, a diferença entre os percentuais pagos (22,97%) e os vigentes ao início do contrato (42,72%), no mês de janeiro de 1989 (Plano Verão), fazendo o mesmo quanto ao mês de junho/87, quando a remuneração deverá atingir a 26,06% (Plano Bresser). A correção monetária deverá incidir desde a data do não pagamento das quantias devida e será calculada pelos índices aplicáveis às cadernetas de poupança (correção + juros contratuais), aos quais se acrescentarão juros legais de 1% ao mês a partir da citação, que se capitalizam anualmente. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a sucumbência recíproca. Custas e demais despesas ex lege. Ao instante do trânsito em julgado, independentemente de requerimento do credor, nova intimação ou qualquer outro ato, estará o devedor automaticamente obrigado ao pagamento da condenação e ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, sob pena do acréscimo de multa de 10% sobre o total da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. PRIC.

**2007.61.00.017912-3** - BANCO PAULISTA S/A E OUTRO (ADV. SP122287 WILSON RODRIGUES DE FARIA E ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA)

MATTAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condene a autora no pagamento de custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIC

**2007.61.00.022571-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VERMONT (ADV. SP149838 GERSON DE FAZIO CRISTOVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Ante o exposto, afasto as preliminares e julgo procedente o pedido para condenar a ré no pagamento dos valores referentes à taxa condominial em aberto nos períodos de 10/10/2001 a 11/04/2006, 01/06/2006 a 10/05/2007 e multas de 10/07/2006, 10/02/2007 e 10/04/2007, bem como das que se venceram no curso da presente ação, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil, com relação a unidade em pauta, o que deverá ser acrescido de correção monetária a ser calculada, nos termos do Provimento 64 da E. TRF-3ª Região e juros de mora de 1% ao mês a partir do inadimplemento da obrigação, juros esses inacumuláveis, nos termos da Súmula 121 do E. STF bem como de multa à taxa legal de 2%. Julgo extinto, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene ainda a ré no pagamento das custas em devolução e de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as correspondentes anotações. P.R.I.C.

**2007.61.00.023603-9 - JOSE SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP234459 JOSE ANTONIO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

Pelo exposto, dando como não comprovados os fatos alegados na exordial, com base no artigo 269, I, cumulado com o art. 333, inciso I, do Código de Processo civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Condene, ainda, a parte sucumbente no pagamento dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem como no pagamento das custas processuais, que ficam suspensos por força do art. 12, parte final da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. PRIC

**2007.61.00.028654-7 - CONDOMINIO BENEVENTO III (ADV. SP077722 ANA LUCIA PEREIRA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Tendo em vista a não manifestação da parte autora em relação ao despacho de fls. 61, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

**2008.61.00.004947-5 - CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE SANTA CATARINA (ADV. SP210096 REGINA CÉLIA DA SILVA E ADV. SP166955 TATIANA RAQUEL BALDASSARRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)**

Ante o exposto, afasto as preliminares e julgo procedente o pedido para condenar a ré no pagamento dos valores referentes à taxa condominial em aberto nos períodos de 10/06/2007, 10/10/2007, 10/11/2007, 10/12/2007 e 10/01/2008, bem como das que se venceram no curso da presente ação, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil, com relação a unidade em pauta, o que deverá ser acrescido de correção monetária a ser calculada, nos termos do Provimento 64 da E. TRF-3ª Região e juros de mora de 1% ao mês a partir do inadimplemento da obrigação, juros esses inacumuláveis, nos termos da Súmula 121 do E. STF bem como de multa à taxa legal de 2%. Julgo extinto, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene ainda a ré no pagamento das custas em devolução e de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as correspondentes anotações. P.R.I.C.

**2008.61.00.009885-1 - JORGE GONZAGA SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Pelo exposto, termos dos art. 285-A c/c 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Custas na forma da lei, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIC

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.61.00.021176-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTA EMILIA (ADV. SP135612 CARLA PATRICIO RAGAZZO SALLES GATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)**

Em face da total satisfação do crédito notificada às fls. 118/119, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Sem honorários. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIC

**ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2007.61.00.027815-0 - MOYSES WEINSTEIN (ADV. SP102819 DEMETRIO DE CASTILHO HADDAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)**

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condene, ainda, a parte autora ao pagamento à Caixa Econômica Federal dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem como reembolso de custas, que ficam suspensos por força do art. 12 da Lei 1.060/50. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**97.0008810-3** - PROJECTA PROJETOS E MONTAGENS LTDA (ADV. SP106512 PAULO SALLES BITTENCOURT) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Diante das informações, configura-se patente a perda de objeto deste mandamus. Assim sendo, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais, após a regular intimação das partes e da ciência ao Ministério Público Federal. PRIC

**2004.61.00.034633-6** - DILETA IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP187289 ALEXANDRE LUIZ AGUION) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários ante a ausência de formação do contraditório e dos termos da Súmula nº 512 do colendo STF. Sentença não sujeita a reexame necessário, nos termos do artigo 475, II, do CPC. Oportunamente ao arquivo, dando-se as competentes baixas. PRIC

**2005.61.00.025133-0** - MANDIC LTDA (ADV. SP215215B EDUARDO JACOBSON NETO E ADV. SP198272 MILENA DE NARDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Para os fins acima expostos, REJEITO os Embargos de Declaração.

**2006.61.00.006283-5** - INSTITUTO PAULISTA DE CANCEROLOGIA LTDA (ADV. SP130512 ALEXANDRE ALEIXO PEREIRA E ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA E ADV. SP182576 VÂNIA ALEIXO PEREIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Para os fins acima expostos, REJEITO os Embargos de Declaração. PRIC

**2006.61.00.018187-3** - SELL-MAC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP136171 CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP150269 CRISTIANO FREDERICO RUSCHMANN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil e DENEGO A SEGURANÇA. Custas pela Impetrante. Sem honorários, conforme estabelecido na Sum. N. 105 do C. Superior Tribunal de Justiça. PRIC

**2006.61.00.018909-4** - AXIA CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP148342 ROGERIO SALUSTIANO LIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com fundamento no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil e CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar cancelamento dos débitos inscritos sob os nº 80 2 06 066552-96 (PA 10880-566029/2006-49) e a retificação dos débitos inscritos sob os nº 80 6 06 143034-08 (PA 10880-566030/2006-73), nº 80 2 06 066551-05 (PA 10880-566026/2006-13) e nº 80 6 06 143033-19 (PA 10880-566028/2006-02). Custas ex lege. Sem honorários (Súmula 105 do STJ). Sentença sujeita a reexame necessário (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.00.020103-3** - PIRES SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA E OUTROS (ADV. SP163292 MARIA CAROLINA ANTUNES DE SOUZA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança. Sem condenação em verba honorária (Súmula 105 do E. STJ). Custas na forma da lei. PRI

**2006.61.00.024606-5** - ELO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, para reconhecer o direito da impetrante de excluir

da base de cálculo do PIS e da COFINS os valores recebidos a título de juros sobre capital próprio. Sem condenação em verba honorária (Súmula 105 do E. STJ). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. PRI

**2007.61.00.019483-5** - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Diante do exposto, com base no precedente jurisprudencial apontado, concedo a segurança para garantir à parte Impetrante a não incidência da CPMF em suas operações e o direito a compensação dos valores recolhidos, corrigidos monetariamente nos termos da fundamentação acima. Sem honorários. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei n 1.533/51. P.R.I.C.

**2007.61.00.034924-7** - THILU AUTOMOVEIS LTDA - ME (ADV. SP072417 DORIVAL ANTONIO BIELLA) X CHEFE SERV ORIENTACAO RECUPER CREDITOS PREV DELEG RECEIT PREV S PAULO (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Em face do exposto, tendo ocorrido o esvaziamento do pedido, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo civil. Custas ex lege. Sem honorários. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. PRIO

**2008.61.00.005971-7** - EMBRAZOL EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA ME (ADV. SP073528 MAURO WILSON ALVES DA CUNHA) X GERENTE DEPTO COMERC/ ELETROPAULO METROPOLITANA ELETTRIC SAO PAULO S/A (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES E ADV. SP177319 MARIA CAROLINA LA MOTTA ARAUJO)

Tendo em vista a não manifestação da parte autora em relação ao despacho de fls. 315, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

**2008.61.00.007150-0** - CAROLINA DOS SANTOS FERRARI (ADV. SP176467 ELAINE REGINA SALOMÃO) X REITOR DO INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR - UNISANTANNA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, tendo ocorrido o esvaziamento do pedido, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. PRIO

**2008.61.00.007576-0** - DEMIAN TATARCENKAS DINIZ (ADV. SP107051 RONALDO JOSE DA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 295, incisos III e V, combinado com o artigo 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil e do artigo 8º da Lei nº 1.533/51. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às competentes baixas. PRIC

**2008.61.00.007739-2** - MARCELLO HENRIQUE GOMES (ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Diante do exposto, com base no precedente jurisprudencial apontado, concedo parcialmente a segurança para garantir à parte Impetrante a não incidência do Imposto de Renda sobre as seguintes verbas: gratificação, férias em dobro, férias vencidas indenizadas e respectivos terços. O pedido fica indeferido em relação a participação nos lucros e resultados. Sem honorários. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. PRIC

**2008.61.00.007945-5** - JOSE SOUZA SILVA E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Diante do exposto, com base no precedente jurisprudencial apontado, concedo a segurança para garantir à parte Impetrante a não incidência do Imposto de Renda sobre a seguinte verba: gratificação extra-indenização. Sem honorários. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Tendo em vista a interposição da agravo de instrumento, comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região o teor da presente decisão. PRIC

**2008.61.00.008275-2** - GILCLER ALBERTO ARACEMA E OUTRO (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X DIRETORA FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO SEGURANCA MEDICINA TRABALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, diante da caducidade da presente impetração, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos das Súmulas nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. PRIC

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.00.002203-9** - MARIO GANASEVICI (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para: a) condenar a ré a restituir ao autor o imposto de renda indevidamente recolhido, tratando-se de operação que se efetivou antes da vigência da Lei nº 9.250/95; b) determinar a correção monetária das parcelas segundo reiterado entendimento do STJ, devendo ser calculada tendo como indexador o IPC, para o período de março/90 a janeiro/91; o INPC, relativamente ao de fevereiro/91 a dezembro/91; e com base na UFIR, a partir de janeiro de 1992. O índice de janeiro de 1989 é de 42,72%. (RESP 43.055-0-SP). A partir de 01 de janeiro de 1996, aplica-se a taxa Selic, nos termos do 4º do art. 39 da Lei 9.250/95. Extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a União Federal no reembolso das custas processuais e nos honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C.

**2007.61.00.027959-2** - JORGE PRUDENTE DO NASCIMENTO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários, que fixo em 10% do valor dado à causa. Translade-se cópia de presente para os autos da Ação Ordinária nº 2006.61.00.026702-0. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. PRI

**2008.61.00.005151-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.021951-0) ANDRE LUIZ MENDES MERGULHAO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIC

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.002950-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0024254-4) COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP (PROCURAD RAQUEL BOLTES CECATTO) X MARIA TANIA DOS SANTOS MORAES E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam REJEITADOS. PRIC

#### **FEITOS CONTENCIOSOS**

**2003.61.00.000096-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FERNANDO GIMENEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA PAULA CARILLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Julgo, pois, extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Indevidos os honorários advocatícios, ante a ausência de citação. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

**2003.61.00.001737-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X MARCOS ROBERTO ALVES PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Julgo, pois, extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Indevidos os honorários advocatícios, ante a ausência de citação. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

## **8ª VARA CÍVEL**

**Expediente Nº 4076**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0751206-6** - CONFORJA S/A CONEXOES DE ACO (ADV. SP042174 JOAO MANUEL BAPTISTA E ADV.

SP069430 VALERIA ANTONIA DO CARMO CARPENTIERI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

1. Dê-se ciência as partes da comunicação de pagamento de fls. 341/342.2. Cumpra-se e publique-se a decisão de fl. 339. Intime-se. Decisão de fl. 339:1. Fls. 281 e 337/338 - Indefiro o pedido de levantamento da parcela referente aos honorários advocatícios, tendo em vista que, o advogado da parte autora deverá habilitar o crédito decorrente do contrato apresentado às fls. 288/289 no juízo falimentar.2. Dê-se ciência às partes dos depósitos realizados às fls. 296/297 e 337/338.3. Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando-se-lhe a transferência dos valores atualizados dos depósitos de fls. 266/268, 291/293, 296/297 e 337/338 para o Juízo de Direito da 3ª Vara Cível de Diadema, conforme requerido à fl. 328.1,7 4. Após, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento das demais parcelas do ofício precatório, que, assim que forem depositadas, serão transferidas ao Juízo Falimentar. Publique-se. Intime-se.

**00.0751846-3** - CAULDRON CALDEIRARIA TECNICA LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Tendo em vista petição da União de fl. 243, certifique a secretaria a não oposição de embargos à execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

**00.0937189-3** - ELANCO QUIMICA LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 2802/2803.2. Tendo em vista a manifestação da União de fls. 2783/2790, defiro a expedição de alvará de levantamento dos depósitos realizados nos autos, mediante a apresentação, pela parte autora, de petição que indique o RG e CPF do advogado que efetuará o levantamento.3. Publique-se e cumpra-se a decisão de fls. 2778/2780. Intime-se.

**88.0045683-9** - ANTONIO RAMOS DA COSTA E OUTROS (ADV. SP024860 JURACI SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Antonio Ramos da Costa, Carlos Aparecido Nascimento dos Santos, Cícero Sebastião de Lima, João Moreira da Silva, João Teixeira de Souza, Luiz Monteiro de Barros, Salvador Venancio e Sérgio Luiz Mercúrio. 3. Aguarde-se no arquivo manifestação dos autores Geraldo Gracco e Luiz Mauro Paduim. Publique-se. Intime-se.

**91.0006816-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0001614-4) B & M DO BRASIL INDL/ LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

1. Fls. 288/297 e 299/302 - Susto a expedição de alvará de levantamento determinada no item 4 da decisão de fl. 285, apesar da ausência de cumprimento pela União do item 3 daquela decisão, tendo em vista a notícia de existência de ação de falência em face da autora. 2. Oficie-se ao Juízo de Direito da 5ª Vara Cível de Campinas/SP, nos autos do processo de falência n. 114.01.2003.021862-0, informando-se-lhe sobre o crédito da autora nestes autos, bem como sobre os depósitos já realizados para pagamento do ofício precatório.3. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 306/307.4. Após, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada, bem como comunicação de pagamento das demais parcelas do ofício precatório. Publique-se. Intime-se.

**91.0672094-3** - MARFIDA MARIA SELLAN (ADV. SP070812 CARLOS ALBERTO SIEGNER E ADV. SP092847 SIMONE SIEGNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

**91.0693374-2** - CERAMICA MARISTELA S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Publique-se.

**92.0018862-1** - ANA FUCIDJI BRIGNANI E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Dê-se ciência as partes da comunicação de pagamento de fls. 470/472.2. Declaro satisfeita a obrigação, e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

**92.0057309-6** - TRANSMET S/A COM/ E IND/ (ADV. SP009194 GUNTER WOLFGANG GOTTSCHALK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 237/238.2. Cumpra-se e publique-se a decisão de fl. 235. Intime-se. Decisão de fl. 235: Aguarde-se no arquivo, manifestação das partes, bem como comunicação de pagamento das demais parcelas referentes ao ofício precatório expedido, observando-se que há penhora no rosto destes



autos.Publique-se.

**92.0075310-8** - SALVADOR JOSE COLARICCI E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO E ADV. SP044002 MARISA PICCIONE DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

1. Dê-se vista às partes dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos e Liquidações (fls. 210/219), no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias aos autores, nos termos do determinado na parte final da decisão de fl. 209.2. Fls. 201/205: Indefiro o pedido do autor Marco Franco quanto à carência de interesse processual da União com relação à cobrança de honorários advocatícios devidos, tendo em vista que a dispensa na cobrança dos referidos honorários é prerrogativa da União, nos termos do disposto no único do artigo 65 da Lei n.º 7.799/1989.3. Recolha o autor Mário Franco os honorários advocatícios devidos, acrescidos de multa, conforme já determinado na decisão de fl. 192. Publique-se. Intime-se a União Federal.

**93.0035055-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0023079-4) DISTRIBUIDORA DE PECAS ELETRICAS ADAMANTINA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

1. Tendo em vista a petição da União de fl. 351, certifique a Secretaria a não interposição de embargos a execução pela União Federal.2. Requeira a parte autora o quê de direito, também em relação a petição da União de fls. 353/358.Publique-se.

**94.0021791-9** - EMBALAGEM CAVALCANTE LTDA (ADV. SP116325 PAULO HOFFMAN E ADV. SP028039 MAURICIO HOFFMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

1. Fls. 313/314 - Comprove a parte autora a alegação de que o valor consolidado do débito totaliza a quantia indicada às fls. 313/314, mediante a apresentação de extrato atualizado, emitido pela Secretaria da Receita Federal dos débitos inscritos na Dívida Ativa da União.2. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 329/330.3. Na ausência de cumprimento do item 1, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada, bem como comunicação de pagamento das demais parcelas do ofício precatório.Publique-se. Intime-se.

**97.0005237-0** - ARLETE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**92.0091549-3** - TOBRI IND/ E COM/ DE LOUCAS LTDA (ADV. SP028237 JOSE LOPES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS)

1. Fl. 213. Defiro. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente nos presentes autos. Publique-se.

#### **Expediente Nº 4144**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0005217-9** - JOSE PERES BARLETO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP061851 FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)  
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**93.0008139-0** - NORICO MATSUMOTO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**93.0008694-4** - MARIA DE FATIMA CAMPOS CANTO VRUBEL E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls.\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**95.0002475-6** - SERGIO GIROTTO E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls.\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**96.0020600-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0025888-9) ANNIBAL CESAR PEREIRA DE NORONHA E OUTROS (ADV. SP024604 HENRIQUE DARAGONA BUZZONI E ADV. SP044330 VALDIR VICENTE BARTOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls.\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**97.0001193-3** - ALAOR VENCIGUERRA E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**97.0054594-6** - RAINER SANTA BRIGIDA CONCEICAO (ADV. SP121698 DJALMA LUCIO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls.\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias

**98.0024198-1** - ABEL DE MOURA NETO E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**98.0031984-0** - IOMAR CARLOS VIEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**98.0040457-0** - JOAO DE CARVALHO CIRIACO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**1999.03.99.032424-7** - ANTONIO JOSE FRANCO E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls.\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2000.61.00.009575-9** - DANIEL BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2000.61.00.040901-8** - LUIZ FERREIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls. \_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

#### **Expediente Nº 4150**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0059045-2** - EMP FOLHA DA MANHA S/A (PROCURAD ORLANDO MOLINA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

1. Fl. 383 - O acórdão proferido pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos autos dos Embargos à Execução (fls. 61/71 dos autos em apenso) manteve o valor da condenação arbitrado na sentença proferida naqueles embargos (fls. 47/48 dos autos em apenso). 2. No recurso especial interposto às fls. 75/81 dos embargos à execução, a União requereu a reforma do acórdão somente para alterar os honorários advocatícios da fase de execução. Este recurso especial não foi admitido pelo Vice-Presidente do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fl. 95 dos Embargos à Execução), e contra esta decisão foi interposto agravo de instrumento pela União (fl. 98 dos Embargos à Execução), que encontra-se em tramite no E. Superior Tribunal de Justiça. 3. Isto posto, defiro a expedição de ofício para pagamento da execução no valor de R\$ 202.064,23 (agosto de 1999). Os honorários advocatícios arbitrados na fase de execução, serão requisitados oportunamente, após o julgamento do agravo de instrumento, se for o caso. Publique-se. Intime-se.

**89.0004240-8** - AGNALDO SOLATO E OUTROS (ADV. SP073804 PAULO CESAR FABRA SIQUEIRA E PROCURAD FABIANA SIQUEIRA DE MIRANDA LEO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Verifico não ser possível a expedição de ofícios precatórios complementares tendo em vista a ausência de indicação de número individualizado de inscrição no CPF pelas autoras Ana Elizabete Araújo de Camargo e Celina Santos Souza, bem como as divergências na grafia dos nomes dos autores Instituto de Obstetrícia e Ginecologia Camano S/C Ltda e Jose Temoteo de Souza. Assim, determino à parte autora que, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie as devidas regularizações. Após, cumpra-se a decisão de fl. 453. No silêncio, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada. Publique-se.

**90.0038539-3** - CITIBANK N A (ADV. SP155525 MARIA JULIANA DE ANDRADE E ADV. SP106459A ALOYSIO MEIRELLES DE MIRANDA FILHO E ADV. SP016588 MARIA INES DE FRANCA MELO PEREIRA E ADV. RJ048955 ANTONIO CARLOS GARCIA DE SOUZA E ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fls. 637/638: não conheço do pedido. Cabe a este juízo atuar, no caso de ser requisitada pelo juízo da execução fiscal penhora no rosto dos autos, apenas como autoridade administrativa, no exercício desta função atípica, e não jurisdicional. No exercício dessa função atípica, de natureza administrativa, cabe apenas a este juízo cumprir a ordem judicial que for emanada do juízo da execução, relativamente ao qual deverão ser deduzidas as pretensões ora ventiladas pela autora, relativas à impossibilidade de subsistência da penhora. Não cabe a este juízo praticar atos jurisdicionais relativamente à penhora, cuja subsistência é matéria do juízo da execução. Compete exclusivamente ao juízo da execução julgar a matéria jurisdicional sobre a penhora. A este juízo cabe apenas cumprir administrativamente o que for decidido por aquele. 2. Dê-se ciência à União do depósito de fls. 632/633. 3. Após, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento das demais parcelas do ofício precatório, bem como efetivação da penhora a ser realizada no rosto dos autos. Publique-se. Intime-se.

**91.0738916-7** - FABRIMA MAQUINAS AUTOMATICAS LTDA (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

1. Fls. 279/282: não conheço do pedido. Cabe a este juízo atuar, no caso de ser requisitada pelo juízo da execução fiscal penhora no rosto dos autos, apenas como autoridade administrativa, no exercício desta função atípica, e não jurisdicional. No exercício dessa função atípica, de natureza administrativa, cabe apenas a este juízo cumprir a ordem judicial que for emanada do juízo da execução, relativamente ao qual deverão ser deduzidas as pretensões ora ventiladas pela autora, relativas à impossibilidade de subsistência da penhora. Não cabe a este juízo praticar atos jurisdicionais relativamente à penhora, cuja subsistência é matéria do juízo da execução. Compete exclusivamente ao juízo da execução julgar a matéria jurisdicional sobre a penhora. A este juízo cabe apenas cumprir administrativamente o que for decidido por aquele. 2. Dê-se ciência à União do depósito de fls. 275/276. 3. Após, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento das demais parcelas do ofício precatório, bem como efetivação da penhora a ser realizada no rosto dos autos. Publique-se. Intime-se.

**92.0003492-6** - RAQUEL JUBRAN E SILVA HOMSE E OUTROS (ADV. SP110979 RONALDO DIAS FERREIRA E ADV. SP109689 EDUARDO HOMSE E ADV. SP164634 LEANDRO RIZEK DUGAICH) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fl. 156 - Afasto a impugnação dos autores aos ofícios requisitórios de fls. 149/153, tendo em vista que estes foram elaborados nos termos dos cálculos de fls. 95/103. Estes cálculos foram acolhidos pela decisão de fls. 127/128, que não foi impugnada pelas partes. Intime-se a União da informação de secretaria de fl. 148. Na ausência de impugnação, encaminhem-se os ofícios requisitórios expedidos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

**92.0024337-1** - TJERK HIDDDES DE VRIES (ADV. SP062740 MARIA DAS GRACAS C DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Reconheço, de ofício, a existência de erro material na sentença proferida nos autos dos embargos à execução n.º 1999.61.00.003728-7. A sentença trasladada para estes autos às fls. 141/143, que neste aspecto foi mantida pelo acórdão de fls. 144/154, fixou como valor da condenação R\$ 465,21, ao acolher os cálculos elaborados pela Contadoria e trasladados às fls. 137/140. No entanto, não foi observado que aqueles cálculos estavam atualizados para abril de 1998, e não março de 1999 como constou na sentença. Assim, o valor da condenação é de R\$ 465,21 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos) para abril de 1998. A este valor, devem ser acrescidos os honorários advocatícios arbitrados na fase de execução, de 10% sobre o valor da causa. O valor da causa, conforme se verifica na petição inicial dos embargos (fls. 126/132), é de R\$ 739,25 para abril de 1998, e consiste na diferença entre o valor pretendido pelo autor e o valor que a União entendia ser correto. Dessa forma, os honorários advocatícios referentes à fase de execução são de R\$ 73,95 para abril de 1998. Somando-se a este valor a quantia de R\$ 465,21, chega-se ao valor total de R\$ 539,16 para abril de 1998, que é o crédito total da parte autora. Isto posto, determino a expedição de ofício para pagamento da execução em favor da parte autora, no valor de R\$ 539,16 (quinhentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos) para abril de 1998. Publique-se. Intime-se.

**92.0044028-2** - VIRGILIO BENTO COSTA (ADV. SP110226 MIRIAN SAEZ DEOMKINAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1.Fl. 193 - Arquivem-se os autos. Publique-se.

**94.0009574-0** - MARIA ELOIZA FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP059241 CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para requerer o quê de direito

**97.0059583-8** - ERMELINDA DA SILVA E SOUZA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP199983 MURILLO GIORDAN SANTOS)

1. Dê-se ciência aos autores dos documentos apresentados pelo INSS (fls. 142/173), bem como para requererem o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Fls. 175/176 e 224/225. Defiro a vista dos autos conforme requerido. 3.

Providencie a Secretaria o cadastramento do advogado Dr. Orlando Faracco Neto, OAB/SP nº 174.922, no sistema de acompanhamento processual, para recebimento de intimações, via Diário Oficial. 4. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

**2005.61.00.014892-0** - DROGARIA REINA II LTDA (ADV. SP189092 SILMARA MERCEDES TORRES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Tendo em vista que a parte autora, após intimada nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, não efetuou o pagamento dos honorários advocatícios a que foi condenada, manifeste-se a ré, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

## **PETICAO**

**2002.61.00.013619-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0730408-0) TUNISMAR TECIDOS LTDA (ADV. SP045813 MARCIO RIBEIRO PORTO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Manifestem-se as partes sobre o ofício fl. 270. Em não havendo impugnação, oficie-se ao juízo da 6ª Vara das Execuções Fiscais Federais solicitando-se-lhe o valor atualizado para transferência àquele juízo, tendo em vista as comunicações de depósito (fls. 212/213 e 249/250) e as penhoras realizadas no rosto destes autos (fls. 241/243 e 244/245). Publique-se. Dê-se vista à União Federal (PFN).

## **Expediente Nº 4160**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0742039-0** - AGUINALDO MENDES FERNANDES (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP012540 ERALDO AURELIO FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA MADALENA SIMOES BONALDO E PROCURAD IVONE SOUZA TONIOLO DO PRADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**91.0696627-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0094512-9) JOSMAR GUANDALINI E OUTROS (ADV. SP015678 ION PLENS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento n.º 64/2008, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

**95.0019558-5** - EDISON OTERO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP100308 ENRIQUE NELSON DOS SANTOS E PROCURAD MARISTELA NOVAIS MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRA SORDI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**97.0041961-4** - NESTOR DE SOUZA E OUTROS (PROCURAD PATRICIA AMANDA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**98.0016374-3** - ANTONIO FERNANDO BENTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**98.0017235-1** - ARINDA MARIA TWARDOWSKY E OUTROS (PROCURAD REINALDO FRANCISCO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**98.0028464-8** - MARIA APARECIDA BRANDAO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**98.0037536-8** - MANOEL DAMASCENO DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**98.0045002-5** - AUREA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**98.0045069-6** - ANA MARIA TEODORO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e

documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**1999.61.00.014642-8** - ABIMAELE PEREIRA LEAL E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**1999.61.00.040395-4** - ARMANDO CARLOS CARDOSO JULIANI (ADV. SP098661 MARINO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2000.61.00.014374-2** - ALBERTO NERY (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2000.61.00.047906-9** - JOSE DIAS MACEDO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2001.61.00.002915-9** - ANTONIO PEREIRA JORGE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)  
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2001.61.00.007174-7** - CENOR SOARES GOMES (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)  
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2001.61.00.012500-8** - CONSTANTINO IGNACIO FILHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)  
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2002.61.00.021193-8** - JOSE RUMAO MUNHOZ E OUTRO (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)  
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

#### **Expediente Nº 4162**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0675839-8** - ODETE SILVA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP049552 DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA E ADV. SP256816 ANDRE DIEGUES DA SILVA FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)  
Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido

este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

**89.0011304-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0006666-8) RICARDO ARTURO NASSIF (ADV. SP042483 RICARDO BORDER) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Fls. 172/174. Indefiro o pedido do Conselho Regional de Medicina de intimação do autor para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios com base nos cálculos de fl. 174, haja vista a inclusão da multa de 10% por atraso. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para o réu apresentar de nova memória de cálculo, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Cumprido o item supra, abra-se conclusão para decisão. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

**89.0023852-3** - MARIA ALICE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP073268 MANUEL VILA RAMIREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Defiro o prazo de 5 dias para o(s) autor(es). Publique-se.

**89.0033191-4** - DIFERRAL DISTRIBUIDORA DE FERRO LTDA (ADV. SP084169 RONALDO MOREIRA DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos presentes autos e dos autos dos embargos à execução em apenso do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

**91.0718936-2** - TIRRENO IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Defiro o prazo de 30 dias para o(s) autor(es). Publique-se.

**91.0742729-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0715905-6) UNIAO BRASILEIRA DE VIDROS (ADV. SP078272 JOAO EDUARDO NEGRAO DE CAMPOS E ADV. SP084241 DOUGLAS GIOVANNINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 356/364. Oficie-se novamente à Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando-se-lhe que tão logo a autora, bem como o escritório Fernandes Negrão e Giovannini Advogados Associados restituam os valores por eles levantados, relativos ao precatório n.º 2000.03.00.023275-9, tais valores serão restituídos à conta única daquele E. Tribunal. Esclareça-se no ofício que ainda não decorreu o prazo para tal restituição, por que não publicadas as decisões que a determinaram, cuja publicação, com urgência, será feita imediatamente. Publiquem-se imediatamente as decisões de fls. 342/344 e 348. Int.DECISÃO DE FL. 342/344. Ante a informação da autora (fl. 322), de que pediu administrativamente a compensação nos valores dos tributos indevidamente recolhidos e não com base no valor do precatório, o caso é de cancelamento integral do precatório expedido e de restituição dos valores já levantados da primeira parcela, inclusive dos honorários advocatícios. 2. Quanto ao valor principal do precatório, este deve ser cancelado integralmente, por não se admitir que os mesmos créditos tributários possam ser restituídos via precatório e compensados simultaneamente. Friso que a própria autora afirma ter pedido administrativamente à Receita Federal do Brasil a compensação de todos os valores, sem ressaltar os que foram pagos na primeira parcela do precatório. 3. Deve a autora restituir os valores levantados, atinentes à primeira parcela do precatório, porquanto incluídos no pedido de compensação todos os crédito, não se podendo admitir o pagamento de nenhuma parcela do precatório. 4. Na parte relativa aos honorários advocatícios, também é o caso de cancelar o precatório e determinar a restituição do que levantado pelos advogados da autora, ante o disposto no artigo 52, 2.º, V, da Instrução Normativa 600/2005, da Secretaria da Receita Federal do Brasil. 5. Friso que tais honorários advocatícios não pertencem ao advogado da autora, e sim a esta, uma vez que a demanda foi ajuizada antes da Lei 8.906/1994. Não incide a norma do artigo 23 da Lei 8.906/1994. Nos contratos de prestação de serviços advocatícios firmados antes dessa lei, por ocasião do ajuizamento, os honorários advocatícios arbitrados por decisão judicial devem constar exclusivamente dos requisitórios ou precatórios das partes, não podendo ser expedidos em nome do advogado, como, aliás, ocorreu neste caso. Aplica-se o artigo 20 do Código de Processo Civil, vigente à época da sentença, segundo o qual os honorários advocatícios pertenciam à parte, a título de reparação pelas despesas geradas pela demanda. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é absolutamente pacífica no sentido de que, anteriormente à Lei 8.906/94, sem contrato dispondo em contrário, os honorários advocatícios pertenciam exclusivamente à parte, para reparar ou minimizar os prejuízos decorrentes da demanda, e não ao advogado. Por todos, a título de exemplo, entre muitas outras na mesma direção, a ementa deste julgado: PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE. INTERPRETAÇÃO ANTERIOR À LEI N. 8.906/94. AGRAVO DESPROVIDO. I - Anteriormente à Lei n. 8.906/94, a jurisprudência do Tribunal era no sentido de que, na ausência de convenção em contrário, os honorários da sucumbência constituíam direito da parte e se destinavam a reparar ou minimizar os prejuízos em face da causa ajuizada. II - No caso, o acórdão impugnado assentou expressamente a existência de cessão de honorários da parte ao advogado. Daí a legitimidade do profissional para executar, em nome próprio, a verba de sucumbência, sendo vedado na instância especial o exame de fatos da causa e de cláusulas (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO

REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 249734 Processo: 199900581687 UF: RS Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 15/08/2000 Documento: STJ000370814 Fonte DJ DATA:25/09/2000 PÁGINA:108 Relator(a) SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA).A 4.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos autos 2001.03.00.023233-8, agravo de instrumento 134.980, em 9.10.2002, relatora Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, em acórdão muito bem fundamentado, decidiu no mesmo sentido, conforme revela a ementa:PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR REJEITADA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. REVOGAÇÃO DE MANDATO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. CONTROVÉRSIA QUANTO À CORRETA DESTINAÇÃO. LEI N.º 4.215/63. ARTIGO 20 DO CPC. LEVANTAMENTO PELA PARTE.I - Preliminar rejeitada. Advogado que atua em causa própria pleiteando verbas de sucumbência, pois desligado do quadro de funcionários da empresa, por força de rescisão contratual. Desnecessidade de instrução do agravo de instrumento com procuração do pleiteante.II - A cópia da procuração serve como comprovação de que o patrono tem poderes para agir em nome da empresa outorgante. Não estando mais o procurador investido dos poderes de mandato nos autos da ação de repetição de indébito, dispensável sua apresentação para instrução de agravo de instrumento. III - Controvérsia quanto à correta destinação dos honorários advocatícios arbitrados em sentença, como decorrência da sucumbência. Outorga de nova procuração a outros advogados, tendo-se por revogado o mandato primitivo.IV - Aplicável a lei vigente à época em que os contratos foram celebrados, sendo o primeiro regido pela Lei nº 4.215, de 27/04/63, tratando dos honorários como direito autônomo do advogado. Superveniência do artigo 20 do CPC Código de Processo Civil indicando pertencerem os mesmos à parte vencedora.V - Jurisprudência pacífica, até a edição da Lei n 8.906/94, no sentido da prevalência do dispositivo do Código de Processo Civil, ditando que os honorários de sucumbência pertencem à parte e não ao advogado, sendo possível a execução da verba pelo próprio causídico somente quando pactuado com a parte que os honorários da sucumbência pertençam ao primeiro.VI - Com a promulgação do novo Estatuto da Advocacia, os honorários sucumbenciais passaram a pertencer ao advogado, por expressa previsão do art. 23, não tendo o antigo mandatário legitimidade para pleitear, nos próprios autos da ação originária, os honorários devidos em razão da condenação, porque pertencentes à parte, à qual não mais representa.VII - Direito do primeiro mandatário aos honorários, inclusive os sucumbenciais, se assim foi convencionado, desde que o prove e o requeira em ação própria, porque é questão entre ele e o antigo cliente, que não guarda relação com o objeto da lide, na medida em que não mais atua no processo.VIII - Possibilidade da parte pleitear seus direitos, na falta de estipulação ou acordo, em ação autônoma de arbitramento, conforme artigo 97, da Lei n.º 4.215/63, reproduzido na Lei nº 8.906/94, no art. 22, 2º.IX - Ausência de cópias do contrato de trabalho e de eventual contrato de prestação de serviços de advocacia, bem como da sentença que condenou ao pagamento dos honorários, imprescindíveis ao desate do agravo, sendo certo que o simples fato da relação empregatícia não afasta o pagamento da honorária, tudo a depender do que ficou avençado entre os interessados. X - Levantamento dos honorários que deve ser feito pela própria parte, que se incumbirá de repassá-los a quem de direito, segundo o contratado, diante das incertezas e da disputa instaurada.XI - Preliminar argüida em contraminuta rejeitada. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento, esclarecendo que o alvará de levantamento dos honorários advocatícios deverá ser expedido em nome próprio da parte, General Motors do Brasil Ltda.6. Pertencendo os honorários à autora, cabia a ela renunciar à cobrança deles na presente demanda, a fim de poder prosseguir no pedido de compensação, ante o disposto no artigo 52, 2.º, V, da Instrução Normativa 600/2005, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.DispositivoAnte o exposto acima, determino o seguinte:i) oficie-se à Presidência do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, solicitando-se o cancelamento do precatório e informando-se que foram adotadas as providências que seguem;ii) requirite-se à Caixa Econômica Federal o estorno, à Presidência do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, do valor correspondente à segunda parcela do precatório, ainda não levantada pela autora;iii) restitua a autora o valor relativo à primeira parcela do precatório, já levantada, com correção monetária desde a data do levantamento até a da efetiva devolução, com base na tabela de correção monetária dos precatórios;iv) restitua o escritório Fernandes Negrão e Giovannini Advogados Associados os valores de fl. 230, com correção monetária desde a data do levantamento até a da efetiva devolução, com base na tabela de correção monetária dos precatórios.Publique-se. Intime-se a União.DECISÃO DE FL. 348: Fls. 346/347. Em aditamento ao item ii da parte dispositiva da decisão de fls. 342/344, requirite-se à Caixa Econômica Federal o estorno à Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, também da terceira parcela do precatório n.º 2000.03.00.023275-9, ainda não levantada pela autora. Cumpram-se os itens i e ii da decisão de fls. 342/344 e dê-se ciência.

**92.0012349-0** - JOSE MUNHOZ JUNIOR E OUTROS (ADV. SP034270 LUIZ ROBERTO DE ANDRADE NOVAES E ADV. SP172290 ANDRE MANZOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) J. Cumpra-se.À Contadoria para adequar os cálculos a esta decisão.APós, ciência às partes, com prazo sucessivo de 5 dias para cada uma delas.DECISÃO DE FLS. 237: Fls. 232 e 233/235 - Tendo em vista que o título executivo judicial (acórdão de fls. 84/90) determinou a aplicação da SELIC a partir do indevido recolhimento, até a sua efetiva restituição, e que a efetiva restituição do tributo indevido ocorreu no momento do depósito de fls. 135/137 (dezembro de 2001), afasto a impugnação da União aos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos e Liquidações às fls. 220/228.Além disso, não houve incidência de juros sobre juros, uma vez que a Contadoria aplicou a taxa SELIC somente sobre o valor principal, excluídos os juros de mora. Isto posto, determino a expedição de ofício requisitório complementar, nos termos dos cálculos de fls. 220/228.Após, dê-se vista às partes.Na ausência de impugnação, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento.

**92.0085938-0** - MAURI GASPAROTO E OUTRO (ADV. SP027370 JOSE CANDIDO TEIXEIRA FILHO) X UNIAO



FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

**93.0024328-4** - PORCHER DO BRASIL - TECIDOS DE VIDRO LTDA (ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP130370 UBIRAJARA DE LIMA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP067626 LUIS CESAR AMAD COSTA E ADV. SP031215 THEOTONIO MAURICIO M DE B NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, fica a parte autora intimada da decisão de fl. 566. DECISÃO DE FL. 566: 1. Expeça-se nova carta precatória para o juízo de Direito de uma das Varas da Comarca de Itú - SP para que se proceda ao levantamento da penhora sobre o bem indicado no auto de fl. 416, e intimação do fiel depositário Eliseu Cardoso de Sá. Comunique-se que se trata de bem penhorado em garantia de sucumbência em favor das Centrais Elétricas Brasileiras S/A, e que a diligência é requerida por este juízo. 2. A Lei 11.232, publicada no Diário Oficial da União de 23.12.2005, com período de vacância fixado em seis meses no seu artigo 8º, entrou em vigor em 24.06.2006, nos termos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei Complementar n.º 95/1998. Tratando-se de norma de processo civil, tem incidência imediata sobre os títulos executivos judiciais já transitados em julgado, cuja execução ainda não foi iniciada com a citação do executado. Assim, tendo em vista a devolução da carta precatória de fls. 508/512 reconsidero a decisão anteriormente proferida (fl. 491), que determinou a citação da autora nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Aplico as normas da Lei 11.232/2005. Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação em benefício da União Federal (fls. 347/352). No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005. Publique-se.

**94.0017906-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0078554-9) MAFALDA NACUR E OUTROS (ADV. SP051342 ANA MARIA PEDRON LOYO E ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos apresentados pela Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora.

**98.0030546-7** - MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO)

Defiro o prazo de 10 dias para o(s) autor(es). Publique-se.

**2001.61.00.017081-6** - JJR ORGANIZACAO CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP173639 JOÃO THEIZI MIMURA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para os réus se manifestarem sobre a petição e documentos de fls. 1621/1622 e 1624/1625. São Paulo, 22 de fevereiro de 2008

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**93.0008544-1** - CHASE MANHATTAN HOLDINGS LTDA (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo para que conste CHASE MANHATTAN HOLDINGS LTDA. (incorporadora de Chemical Administração e Consultoria Econômico Financeira Ltda. e Palupe - Comércio, Participações e Serviços Ltda.). 2. Fls. 248/254 - Tendo em vista a petição da União, indicando a existência de inscrição ativa em nome da parte autora, susto a expedição de alvará de levantamento dos depósitos realizados nos autos. Saliente-se que a suspensão da expedição de alvará de levantamento não configura descumprimento à decisão de fls.

237/241, proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 2006.03.00.008502-9. Isso porque aquela decisão teve como fundamento o direito da autora ao devido processo legal para execução do débito, e a decisão ora proferida, tem como fundamento a existência de inscrição ativa em nome da autora, bem como o pedido formulado pela União, no juízo da execução fiscal, de penhora no rosto destes autos.3. Aguarde-se a efetivação da penhora a ser realizada no rosto dos autos.Publique-se. Intime-se.

**2000.03.99.024682-4** - PETROSOLVE S/A DERIVADOS DE PETROLEO E OUTRO (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO E ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em face da manifestação da União (fls. 165/176), bem como a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 150/151), determino a remessa dos autos ao SEDI para a inclusão de Zulma Audi, sócia da empresa executada, nos termos do artigo 134 e 135 do CTN, uma vez que ao que tudo indica, houve encerramento irregular da sociedade, possibilitando assim, o direcionamento da execução aos seus sócios responsáveis tributários.Após, Intime-se a executada Zulma Audi, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal, no valor de R\$ 3.563,23, atualizado para o mês de maio de 2004 (fls. 123/126), por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, abra-se conclusão. Publique-se.

#### **Expediente Nº 4179**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0425406-6** - MARIA INEZ DE MORAES NICOLAU E OUTRO (ADV. SP100312 GERSON CAMPOS DE SOUSA E ADV. SP053016 SONIA REGINA FRANCO E ADV. SP039490 MANOEL ANTONIO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

1. Fl. 1024 - Indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento em favor do advogado Manoel Antônio Ribeiro, tendo em vista que os honorários contratuais (fls. 979 e 981) estão depositados na Caixa Econômica Federal à ordem do beneficiário e seu levantamento não depende da expedição de alvará.Quanto aos honorários de sucumbência, estes não poderão ser levantados, nos termos da decisão de fl. 1018. 2. Defiro a expedição de certidão de objeto e pé. Saliento que referida certidão deverá ser retirada em Secretaria, pelo interessado. 3. Intime-se a União da decisão de fl. 1018. 4. Após, aguarde-se no arquivo resposta do Juízo de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos/SP acerca do ofício de fl. 1020.Publique-se.

**00.0521694-0** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA (ADV. SP017792 YOR QUEIROZ JUNIOR E ADV. SP029191 ANNA DE OLIVEIRA LAINO E ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP078650 HILTON ASSIS DA SILVA E PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE E PROCURAD HELIO ROBERTO NOVOA DA COSTA)

Fls. 584/587 - Reconsidero a decisão de fl. 567 na parte em que julgou extinta a execução, tendo em vista que o ofício precatório expedido para pagamento do crédito da autora não foi liquidado.Aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento das demais parcelas do ofício precatório.Publique-se. Intime-se.

**91.0660160-0** - HBD IND/ COM/ E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Dê-se ciência às partes do auto de retificação e ratificação de penhora no rosto dos autos.Publique-se e cumpra-se a decisão de fl. 271.Intime-se.Decisão de fl. 271: 1. Fls. 263/268 - Dê-se ciência as partes da penhora realizada no rosto dos autos. 2. Dê-se ciência as partes do ofício requisitorio de fl. 270. 3. Na ausência de impugnação, encaminhe-se o ofício ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região e aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento. Publique-se. Intime-se.

**91.0731462-0** - CONFECÇÕES HUMBERTO PASCUINI LTDA E OUTROS (ADV. SP098618 LUCIANO GARCIA MIGUEL E ADV. SP221829 DAVID FERNANDES VIDA DA SILVA E ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

A União restitui os autos sem se manifestar concretamente sobre o caso, em virtude da greve de seus procuradores. Afirma que essa paralisação impõe necessidade de atendimento somente dos casos de natureza excepcional e urgente, hipótese essa em que não se inclui o presente caso. Requer seja aberta nova vista assim que normalizadas as atividades dos procuradores, quando será possível à União se manifestar.Indefiro o pedido de abertura de nova vista. Se uma pessoa jurídica de direito privado, representada em juízo por advogado que é seu empregado, sofre paralisação dos serviços por motivo de greve dos seus empregados, não poderá requerer restituição de prazo, motivada na alegação da greve como motivo de força maior a caracterizar justo impedimento para a prática do ato, uma vez que não estava impedida de contratar outro advogado para representá-la temporariamente em juízo.O mesmo ocorre com as Fazendas Públicas, que ficam impedidas, por motivo de força maior, de tomar medidas para a prática dos atos processuais no âmbito do Poder Judiciário. Os prazos não podem ser suspensos por motivo de greve dos integrantes da advocacia pública, sob pena de prejuízo à cidadania e à independência do Poder Judiciário, que deve dispensar às partes

tratamento isonômico. Na verdade, o que se pretende com a suspensão dos prazos é fazer greve sem nenhum risco para ninguém, o que não existe no mundo das relações de trabalho. A greve constitui postura política dos servidores, que gera riscos tanto para eles como para a Administração Pública. Sem esses riscos a greve tem efeito inconseqüente para ambos. No caso dos servidores poderá ocorrer a banalização da greve. Qualquer reivindicação deles, se recusada pela Administração, gerará o movimento paredista, como primeira medida. Por sua vez, a Administração ficará em situação extremamente cômoda, com a suspensão dos prazos no âmbito do Poder Judiciário, uma vez que não será citada para pagar obrigações, não sofrerá condenações nem serão expedidos ofícios requisitório ou precatório para pagamento de condenações decorrentes de sentenças transitadas em julgado. O único prejudicado será o cidadão que procura o Poder Judiciário. Aquele sofrerá com o aumento do tempo de tramitação das lides, demora essa que já decorre naturalmente do sistema, que prevê intimação pessoal para os integrantes da advocacia pública federal, prazos em dobro para recorrer e em quádruplo para contestar e pagamento das obrigações por meio de precatórios ou requisito parcelamento de. PA 1,7 Nem se afirme que, por defenderem em juízo os interesses da Administração Pública e, portanto, da coletividade, o prejudicado seria o cidadão, o contribuinte, com a perda dos prazos, se não forem suspensos por inexistente motivo de força maior, decorrente da greve. Isso porque o que deve pesar mais nessa balança, no conflito entre os valores, é o direito garantido pela Constituição Federal à duração do processo em prazo razoável e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Na ponderação desses valores, entre a segurança jurídica do Estado, de um lado, e o direito à razoável duração do processo, de outro, há que prevalecer este, porque assim o estabeleceu a Constituição do Brasil, no artigo 5.º, inciso LXXVIII. No sentido do quanto acima decidido os seguintes julgados dos Tribunais Regionais Federais: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. GREVE DOS PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO. MOTIVO DE FORÇA MAIOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INDEFERIMENTO. 1. Em inúmeras oportunidades a Justiça é acusada de ser morosa, mas mesmo quando enfrentou a greve no setor administrativo, não houve interrupção do expediente deste Tribunal, porque a greve não é da Justiça, não é do Juiz, nem é do processo. 2. Portanto, a greve dos procuradores federais não caracteriza motivo de força maior, a ensejar a suspensão do processo ou a devolução de prazo recursal, uma vez que o Instituto Nacional do Seguro Social não está impedido nem impossibilitado de contratar advogados para atuarem temporariamente em sua defesa (3. A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO - 129483 Processo: 200402010087188 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 14/12/2004 Documento: TRF200137182 Fonte DJU DATA:21/03/2005 PÁGINA: 147 Relator(a) JUIZ ALBERTO NOGUEIRA). PROCESSUAL CIVIL. PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO. GREVE. SUSPENSÃO. INOCORRÊNCIA. 1. É ônus da parte litigante, por intermédio de seu procurador constituído nos autos, zelar pelo cumprimento dos prazos processuais, cuja suspensão não pode ser simplesmente presumida, para o efeito de afastar os efeitos da preclusão. 2. A greve dos Procuradores Federais não constitui motivo de força maior, previsto no art. 265, II, do CPC, a fim de suspender os prazos processuais. Precedente da Corte. 3. Hipótese em que greve dos Procuradores Federais findou mais de 30 dias antes do término do prazo para apresentação de defesa pela autarquia, de modo que não é cabível o requerimento de novo prazo. 4. Agravo de instrumento improvido (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010119060 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/06/2005 Documento: TRF400107346 Fonte DJU DATA:15/06/2005 PÁGINA: 990 Relator(a) NYLSON PAIM DE ABREU). AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. GREVE DOS PROCURADORES. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA.- Tendo o juízo levantado a suspensão dos prazos de defesa da União, suas autarquias e fundações públicas, não há falar em justa causa para a interposição do recurso intempestivamente. Assim, neste caso específico, para que reste configurada a justa causa, faz-se necessária a comprovação de impossibilidade de interposição do recurso, ainda mais quando o movimento paredista foi desencadeado pelos próprios procuradores do recorrente, a quem cabe zelar pelo cumprimento dos prazos processuais. Precedentes desta Corte e do STJ (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010338761 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100623 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 557 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA). AGRADO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DE PRAZO. GREVE DOS PROCURADORES DO AGRAVANTE. INEXISTÊNCIA DE FORÇA MAIOR.- O fato de os procuradores do agravado participarem de movimento grevista não caracteriza força maior à suspensão dos prazos processuais. Precedentes do STJ e desta Corte (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010287418 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100622 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 556 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA). PROCESSUAL CIVIL. GREVE DE PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL. INDEFERIMENTO. AGRADO REGIMENTAL. - Greve, mormente quando realizada pela própria categoria de quem deveria representar a autarquia no processo, não se constitui em motivo de força maior (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200304010282532 UF: SC Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 12/05/2004 Documento: TRF400096279 Fonte DJU DATA:16/06/2004 PÁGINA: 1027 Relator(a) VALDEMAR CAPELETTI). PROCESSUAL CIVIL. GREVE NACIONAL DOS PROCURADORES FEDERAIS. ALEGAÇÃO DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR. DESCARACTERIZADA. DIREITO DE GREVE DEPENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. 1. Objetiva o INSS, ora agravante regimental, a suspensão dos prazos processuais, sob a alegação de motivo de força maior, em virtude de greve dos procuradores federais, a ensejar a necessidade de suspensão do prazo em curso, nos termos dos arts. 265, V e 507, do CPC. 2. Refuta-

se a alegação de que a greve dos procuradores federais poderia ser enquadrada como pretende o agravante regimental, posto que o motivo de força maior é aquele que impede o regular funcionamento da Justiça, como por exemplo: terremoto, furacão, enchente, incêndio, guerra, etc.3. Estabelece o art. 183, caput, do CPC, que decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ressalvando o caso em que a parte não o praticou por justa causa.4. In casu, a perda do prazo ocorrerá em virtude de greve realizada pelos patronos da parte, descaracterizada, assim, a justa causa, ademais, não há como falar-se em suspensão do prazo em virtude de greve ilegal de servidor público, uma vez que a possibilidade desta está a depender de regulamentação do inciso VII, do art. 37, da Constituição Federal vigente. Admitir-se a suspensão de prazo em virtude de greve, é reconhecer a legalidade da greve dos servidores públicos que sequer restou regulamentada. 5. Restando ausente o *fumus boni juris*, não há que se falar em modificação do decisum. 6. Agravo regimental improvido (TRIBUNAL - QUINTA REGIAO Classe: AGRAC - Agravo Regimental na Apelação Cível - 324324/01 Processo: 20028308000928901 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 05/10/2004 Documento: TRF500092358 Fonte DJ - Data::10/03/2005 - Página::663 - Nº::47 Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira).No mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme revelam as ementas destes julgados:PROCESSUAL CIVIL. GREVE. TÉCNICOS DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. PRAZO PROCESSUAL. SUSPENSÃO. MOTIVO. FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES.A parte possui o ônus de zelar pelos prazos processuais, que devem ser obedecidos a despeito de deflagração de movimento grevista.Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no REsp 869.186/RS, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 21.08.2007, DJ 17.09.2007 p. 373).PROCESSUAL CIVIL - SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL EM RAZÃO DO MOVIMENTO GREVISTA DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ - PRECEDENTES.1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se à verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de prolongamento ulterior de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional.2.A jurisprudência do STJ definiu-se quanto à impossibilidade de suspensão de prazo processual em razão do movimento grevista dos procuradores do INSS (AGPET 2337/SP, DJ 29/08/2005) - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 454.089/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, julgado em 6.12.2005, DJ 13.3.2006) 3. O movimento grevista, como reconhecido pela própria Fazenda Nacional, atravessou vicissitudes e suspensão da paralisação. Não é dado ao Poder Judiciário investigar, caso a caso, a ocorrência dessas soluções de continuidade nas greves ou admitir que os prazos processuais fiquem indefinidamente suspensos, por mais nobres que sejam os anseios remuneratórios de categoria. Ademais, na hipótese dos autos, a verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional implicaria revolvimento fático-probatório contido nos autos; inadmissível, na via especial, em face do disposto na Súmula 7/STJ.Agravo regimental improvido AgRg no REsp 701.653/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 12.06.2007, DJ 28.06.2007 p. 890).Quanto à legalidade ou não da greve, esta não é a via adequada para resolver tal questão, ainda que incidentalmente. Cabe apenas frisar que, se reconhecida a legalidade da greve, a consequência dessa licitude jamais poderá ser a restituição de prazos e/ou anulação de atos processuais, mas tão-somente a invalidade de eventuais sanções administrativas aplicadas aos advogados públicos.Certifique-se o decurso do prazo para manifestação da União acerca da informação de secretaria de fl. 869.Arquivem-se os autos.Publique-se.

**92.0003467-5** - DOC-PRINT MAQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITORIO LTDA (ADV. SP075497 ELIO PINFARI E ADV. SP039950 JOSE CARLOS PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)  
Dê-se ciência às partes das comunicações de pagamento de fls. 273/280, 282/285, 287/289 e 291/293.Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Aguarde-se no arquivo solicitação do juízo da 10ª Vara de Execuções Fiscais acerca da transferência dos depósitos realizados nestes autos.Publique-se. Intime-se.

**92.0034346-5** - MASSIMO MOVEIS LTDA (ADV. SP058818 RUI FERNANDO ALMEIDA DIAS DOS SANTOS E ADV. SP139791 LISSANDRO SILVA FLORENCIO E ADV. SP062576 ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

A União restitui os autos sem se manifestar concretamente sobre o caso, em virtude da greve de seus procuradores. Afirma que essa paralisação impõe necessidade de atendimento somente dos casos de natureza excepcional e urgente, hipótese essa em que não se inclui o presente caso. Requer seja aberta nova vista assim que normalizadas as atividades dos procuradores, quando será possível à União se manifestar.Indefiro o pedido de abertura de nova vista. Se uma pessoa jurídica de direito privado, representada em juízo por advogado que é seu empregado, sofre paralisação dos serviços por motivo de greve dos seus empregados, não poderá requerer restituição de prazo, motivada na alegação da greve como motivo de força maior a caracterizar justo impedimento para a prática do ato, uma vez que não estava impedida de contratar outro advogado para representá-la temporariamente em juízo.O mesmo ocorre com as Fazendas Públicas, que ficam impedidas, por motivo de força maior, de tomar medidas para a prática dos atos processuais no âmbito do Poder Judiciário. Os prazos não podem ser suspensos por motivo de greve dos integrantes da advocacia pública, sob pena de prejuízo à cidadania e à independência do Poder Judiciário, que deve dispensar às partes tratamento isonômico.Na verdade, o que se pretende com a suspensão dos prazos é fazer greve sem nenhum risco para ninguém, o que não existe no mundo das relações de trabalho. A greve constitui postura política dos servidores, que gera riscos tanto para eles como para a Administração Pública. Sem esses riscos a greve tem efeito inconseqüente para

ambos. No caso dos servidores poderá ocorrer a banalização da greve. Qualquer reivindicação deles, se recusada pela Administração, gerará o movimento paredista, como primeira medida. Por sua vez, a Administração ficará em situação extremamente cômoda, com a suspensão dos prazos no âmbito do Poder Judiciário, uma vez que não será citada para pagar obrigações, não sofrerá condenações nem serão expedidos ofícios requisitório ou precatório para pagamento de condenações decorrentes de sentenças transitadas em julgado. O único prejudicado será o cidadão que procura o Poder Judiciário. Aquele sofrerá com o aumento do tempo de tramitação das lides, demora essa que já decorre naturalmente do sistema, que prevê intimação pessoal para os integrantes da advocacia pública federal, prazos em dobro para recorrer e em quádruplo para contestar e pagamento das obrigações por meio de precatórios ou requisitórios e o parcelamento destes. Nem se afirme que, por defenderem em juízo os interesses da Administração Pública e, portanto, da coletividade, o prejudicado seria o cidadão, o contribuinte, com a perda dos prazos, se não forem suspensos por inexistente motivo de força maior, decorrente da greve. Isso porque o que deve pesar mais nessa balança, no conflito entre os valores, é o direito garantido pela Constituição Federal à duração do processo em prazo razoável e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Na ponderação desses valores, entre a segurança jurídica do Estado, de um lado, e o direito à razoável duração do processo, de outro, há que prevalecer este, porque assim o estabeleceu a Constituição do Brasil, no artigo 5.º, inciso LXXVIII. No sentido do quanto acima decidido os seguintes julgados dos Tribunais Regionais Federais: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. GREVE DOS PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO. MOTIVO DE FORÇA MAIOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INDEFERIMENTO. 1. Em inúmeras oportunidades a Justiça é acusada de ser morosa, mas mesmo quando enfrentou a greve no setor administrativo, não houve interrupção do expediente deste Tribunal, porque a greve não é da Justiça, não é do Juiz, nem é do processo. 2. Portanto, a greve dos procuradores federais não caracteriza motivo de força maior, a ensejar a suspensão do processo ou a devolução de prazo recursal, uma vez que o Instituto Nacional do Seguro Social não está impedido nem impossibilitado de contratar advogados para atuarem temporariamente em sua defesa (3. A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO - 129483 Processo: 200402010087188 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 14/12/2004 Documento: TRF200137182 Fonte DJU DATA:21/03/2005 PÁGINA: 147 Relator(a) JUIZ ALBERTO NOGUEIRA). PROCESSUAL CIVIL. PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO. GREVE. SUSPENSÃO. INOCORRÊNCIA. 1. É ônus da parte litigante, por intermédio de seu procurador constituído nos autos, zelar pelo cumprimento dos prazos processuais, cuja suspensão não pode ser simplesmente presumida, para o efeito de afastar os efeitos da preclusão. 2. A greve dos Procuradores Federais não constitui motivo de força maior, previsto no art. 265, II, do CPC, a fim de suspender os prazos processuais. Precedente da Corte. 3. Hipótese em que greve dos Procuradores Federais findou mais de 30 dias antes do término do prazo para apresentação de defesa pela autarquia, de modo que não é cabível o requerimento de novo prazo. 4. Agravo de instrumento improvido (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010119060 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/06/2005 Documento: TRF400107346 Fonte DJU DATA:15/06/2005 PÁGINA: 990 Relator(a) NYLSON PAIM DE ABREU). AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. GREVE DOS PROCURADORES. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA.- Tendo o juízo levantado a suspensão dos prazos de defesa da União, suas autarquias e fundações públicas, não há falar em justa causa para a interposição do recurso intempestivamente. Assim, neste caso específico, para que reste configurada a justa causa, faz-se necessária a comprovação de impossibilidade de interposição do recurso, ainda mais quando o movimento paredista foi desencadeado pelos próprios procuradores do recorrente, a quem cabe zelar pelo cumprimento dos prazos processuais. Precedentes desta Corte e do STJ (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010338761 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100623 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 557 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA). AGRADO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DE PRAZO. GREVE DOS PROCURADORES DO AGRAVANTE. INEXISTÊNCIA DE FORÇA MAIOR.- O fato de os procuradores do agravado participarem de movimento grevista não caracteriza força maior à suspensão dos prazos processuais. Precedentes do STJ e desta Corte (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010287418 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100622 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 556 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA). PROCESSUAL CIVIL. GREVE DE PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL. INDEFERIMENTO. AGRADO REGIMENTAL. - Greve, mormente quando realizada pela própria categoria de quem deveria representar a autarquia no processo, não se constitui em motivo de força maior (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200304010282532 UF: SC Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 12/05/2004 Documento: TRF400096279 Fonte DJU DATA:16/06/2004 PÁGINA: 1027 Relator(a) VALDEMAR CAPELETTI). PROCESSUAL CIVIL. GREVE NACIONAL DOS PROCURADORES FEDERAIS. ALEGAÇÃO DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR. DESCARACTERIZADA. DIREITO DE GREVE DEPENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. 1. Objetiva o INSS, ora agravante regimental, a suspensão dos prazos processuais, sob a alegação de motivo de força maior, em virtude de greve dos procuradores federais, a ensejar a necessidade de suspensão do prazo em curso, nos termos dos arts. 265, V e 507, do CPC. 2. Refuta-se a alegação de que a greve dos procuradores federais poderia ser enquadrada como pretende o agravante regimental, posto que o motivo de força maior é aquele que impede o regular funcionamento da Justiça, como por exemplo: terremoto, furacão, enchente, incêndio, guerra, etc. 3. Estabelece o art. 183, caput, do CPC, que decorrido o prazo,

extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ressalvando o caso em que a parte não o praticou por justa causa.4. In casu, a perda do prazo ocorrerá em virtude de greve realizada pelos patronos da parte, descaracterizada, assim, a justa causa, ademais, não há como falar-se em suspensão do prazo em virtude de greve ilegal de servidor público, uma vez que a possibilidade desta está a depender de regulamentação do inciso VII, do art. 37, da Constituição Federal vigente. Admitir-se a suspensão de prazo em virtude de greve, é reconhecer a legalidade da greve dos servidores públicos que sequer restou regulamentada. 5. Restando ausente o fumus boni juris, não há que se falar em modificação do decurso. 6. Agravo regimental improvido (TRIBUNAL - QUINTA REGIAO Classe: AGRAC - Agravo Regimental na Apelação Cível - 324324/01 Processo: 20028308000928901 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 05/10/2004 Documento: TRF500092358 Fonte DJ - Data::10/03/2005 - Página::663 - Nº::47 Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira).No mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme revelam as ementas destes julgados:PROCESSUAL CIVIL. GREVE. TÉCNICOS DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. PRAZO PROCESSUAL. SUSPENSÃO. MOTIVO. FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES.A parte possui o ônus de zelar pelos prazos processuais, que devem ser obedecidos a despeito de deflagração de movimento grevista.Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no REsp 869.186/RS, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 21.08.2007, DJ 17.09.2007 p. 373).PROCESSUAL CIVIL - SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL EM RAZÃO DO MOVIMENTO GREVISTA DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ - PRECEDENTES.1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se à verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de prolongamento ulterior de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional.2.A jurisprudência do STJ definiu-se quanto à impossibilidade de suspensão de prazo processual em razão do movimento grevista dos procuradores do INSS (AGPET 2337/SP, DJ 29/08/2005) - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 454.089/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, julgado em 6.12.2005, DJ 13.3.2006) 3. O movimento grevista, como reconhecido pela própria Fazenda Nacional, atravessou vicissitudes e suspensão da paralização. Não é dado ao Poder Judiciário investigar, caso a caso, a ocorrência dessas soluções de continuidade nas greves ou admitir que os prazos processuais fiquem indefinidamente suspensos, por mais nobres que sejam os anseios remuneratórios de categoria. Ademais, na hipótese dos autos, a verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional implicaria revolvimento fático-probatório contido nos autos; inadmissível, na via especial, em face do disposto na Súmula 7/STJ.Agravo regimental improvido AgRg no REsp 701.653/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 12.06.2007, DJ 28.06.2007 p. 890).Quanto à legalidade ou não da greve, esta não é a via adequada para resolver tal questão, ainda que incidentalmente. Cabe apenas frisar que, se reconhecida a legalidade da greve, a consequência dessa licitude jamais poderá ser a restituição de prazos e/ou anulação de atos processuais, mas tão-somente a invalidade de eventuais sanções administrativas aplicadas aos advogados públicos.Certifique-se o decurso do prazo para manifestação da União acerca da decisão de fl. 378.Publique-se a decisão de fl. 378.Após, arquivem-se os autos.Decisão de fl. 378: 1. Providencie a secretaria as anotações necessárias no sistema de acompanhamento processual, tendo em vista a renúncia do advogado subscritor da petição de fl. 376. 2. Fls. 365/371: Aguarde-se no arquivo a efetivação da penhora a ser realizada no rosto dos autos. Publique-se. Intime-se a União.

**92.0051355-7 - OBJETO ATUAL COM/ DE PRESENTES FINOS LTDA E OUTRO (ADV. SP099371 PLINIO HENRIQUE DE FRANCISCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)**  
Fl. 291 - Preliminarmente, comprove a parte autora a identidade dos subscritores dos documentos de fls. 292/295, bem como que tinham poderes para fazê-lo.Publique-se.

**94.0016752-0 - NOTRE DAME SEGURADORA S/A (ADV. SP081071 LUIZ CARLOS ANDREZANI E ADV. SP111356 HILDA AKIO MIAZATO HATTORI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)**  
1. Fls. 243/245 - Indefiro o pedido formulado pelo Banco Central do Brasil, tendo em vista que a parte autora já efetuou o pagamento de honorários advocatícios a que foi condenada, conforme petição e documento de fls. 233/236.2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução dos honorários advocatícios arbitrados nestes autos, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Requeira o Banco Central do Brasil o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.4. No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

**94.0033308-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0006071-8) CHAPEX UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)**  
1. Fls. 271/276 e 285/286 - A autora requer a citação da União para os fins do artigo 730 do CPC, com base nos cálculos de fls. 275/276.Na petição inicial (fls. 02/11), nos autos do processo de conhecimento, a autora pediu somente a compensação do indébito tributário.Na sentença de primeiro grau (fls. 93/104) foram declarados compensáveis os valores recolhidos indevidamente.O Tribunal Regional Federal da Terceira Região (fls. 170/180) deu parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial para esclarecer que a compensação deve ser restringida à compensação do excedente à alíquota de 0,5% do Finsocial com créditos tributários vincendos relativos tão somente à

COFINS, para alterar os critérios de correção monetária e determinar que seja observado o prazo extintivo quinquenal. O Superior Tribunal de Justiça (fls. 237/253) deu parcial provimento ao recurso especial da autora para alterar os critérios de correção monetária e da prescrição. Assim, o título executivo judicial prevê apenas a declaração de existência do direito à compensação. A questão que surge é se, ante a natureza declaratória da sentença, que reconheceu existente o direito à compensação, cabe a execução para repetição em espécie do montante recolhido indevidamente, nos termos do artigo 730 do CPC. Mesmo no caso de sentença declaratória, que declara existente o direito à compensação do indébito tributário, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça entende constituir faculdade do contribuinte optar pela compensação ou pela restituição em espécie do que recolhido indevidamente. Nesse sentido a questão já foi resolvida em embargos de divergência: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. FINSOCIAL. SENTENÇA DECLARATÓRIA QUE RECONHECEU O DIREITO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO. TRÂNSITO EM JULGADO. OPÇÃO POR RESTITUIÇÃO VIA COMPENSAÇÃO OU PRECATÓRIO. POSSIBILIDADE. 1. Ocorrido o trânsito em julgado da decisão que determinou a repetição do indébito, é facultado ao contribuinte manifestar a opção de receber o respectivo crédito por meio de precatório regular ou mediante compensação, uma vez que constituem, ambas as modalidades, formas de execução do julgado colocadas à disposição da parte quando procedente a ação (REsp n. 653.181/RS, deste relator). 2. A sentença declaratória que, para fins de compensação tributária, certifica o direito de crédito do contribuinte que recolheu indevidamente o tributo, contém juízo de certeza e de definição exaustiva a respeito de todos os elementos da relação jurídica questionada e, como tal, é título executivo para a ação visando à satisfação, em dinheiro, do valor devido (REsp n. 614.577/SC, Ministro Teori Albino Zavascki). 2. Embargos de divergência conhecidos e providos (EREsp 502.618/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08.06.2005, DJ 01.07.2005 p. 359). Assim, reconhecido existir título executivo judicial que autoriza a execução nos moldes do artigo 730 do CPC, adotando como fundamentos o julgamento acima do Superior Tribunal de Justiça. 2. Cite-se a União nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, com base nos cálculos apresentados pela parte autora às fls. 274/275. Publique-se.

**95.0000229-9 - REFRASOL COML/ INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP041213 VAGNER ANTONIO COSENZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)**

Fls. 190/206 e 210/212 - A autora requer a citação do INSS para os fins do artigo 730 do CPC, com base nos cálculos de fls. 205/206. Na petição inicial (fls. 2/10), nos autos do processo de conhecimento, a autora pediu somente a compensação do indébito tributário. Na sentença de primeiro grau (fls. 89/100) foram declarados compensáveis os valores recolhidos indevidamente. O Tribunal Regional Federal da Terceira Região (fls. 122/128 e 140/146) deu parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial para restringir a compensação dos valores recolhidos indevidamente ao FINSOCIAL com valores vencidos da COFINS, e PIS com valores vencidos do PIS, e fixar os critérios de correção monetária. O Superior Tribunal de Justiça proferiu decisão (fls. 237/240) negando seguimento ao agravo de instrumento interposto pela União em face da decisão de fl. 169, que não admitiu o recurso especial interposto por ela. Assim, o título executivo judicial prevê apenas a declaração de existência do direito à compensação. A questão que surge é se, ante a natureza declaratória da sentença, que reconheceu existente o direito à compensação, cabe a execução para repetição em espécie do montante recolhido indevidamente, nos termos do artigo 730 do CPC. Mesmo no caso de sentença declaratória, que declara existente o direito à compensação do indébito tributário, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça entende constituir faculdade do contribuinte optar pela compensação ou pela restituição em espécie do que recolhido indevidamente. Nesse sentido a questão já foi resolvida em embargos de divergência: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. FINSOCIAL. SENTENÇA DECLARATÓRIA QUE RECONHECEU O DIREITO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO. TRÂNSITO EM JULGADO. OPÇÃO POR RESTITUIÇÃO VIA COMPENSAÇÃO OU PRECATÓRIO. POSSIBILIDADE. 1. Ocorrido o trânsito em julgado da decisão que determinou a repetição do indébito, é facultado ao contribuinte manifestar a opção de receber o respectivo crédito por meio de precatório regular ou mediante compensação, uma vez que constituem, ambas as modalidades, formas de execução do julgado colocadas à disposição da parte quando procedente a ação (REsp n. 653.181/RS, deste relator). 2. A sentença declaratória que, para fins de compensação tributária, certifica o direito de crédito do contribuinte que recolheu indevidamente o tributo, contém juízo de certeza e de definição exaustiva a respeito de todos os elementos da relação jurídica questionada e, como tal, é título executivo para a ação visando à satisfação, em dinheiro, do valor devido (REsp n. 614.577/SC, Ministro Teori Albino Zavascki). 2. Embargos de divergência conhecidos e providos (EREsp 502.618/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08.06.2005, DJ 01.07.2005 p. 359). Assim, reconhecido existir título executivo judicial que autoriza a execução nos moldes do artigo 730 do CPC, adotando como fundamentos o julgamento acima do Superior Tribunal de Justiça. 2. Cite-se a União nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, com base nos cálculos apresentados pela parte autora às fls. 204/206. Publique-se.

**95.0007441-9 - SITEL SOCIEDADE INDL/ E TECNICA DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP045898 ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)**

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s)

\_\_\_\_\_. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

**98.0035414-0** - LUZIR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)  
Fl. 381 - Intime-se o advogado Alexandre Alberto Carmona para que apresente certidão, expedida pelo Juízo Falimentar, que comprove sua nomeação como síndico da massa falida de Luzir Ind e Com Ltda. Publique-se. DECISÃO DE FL. 408:1. Dê-se vista à União Federal (PFN) para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a interposição de recurso de apelação de fls. 394/407, tendo em vista a atual fase dos autos. 2. Publique-se a decisão de fls. 392.

**1999.03.99.031447-3** - MARIA LUIZA JACOBK (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

A União restituiu os autos sem se manifestar concretamente sobre o caso, em virtude da greve de seus procuradores. Afirma que essa paralisação impõe necessidade de atendimento somente dos casos de natureza excepcional e urgente, hipótese essa em que não se inclui o presente caso. Requer seja aberta nova vista assim que normalizadas as atividades dos procuradores, quando será possível à União se manifestar. Indefiro o pedido de abertura de nova vista. Se uma pessoa jurídica de direito privado, representada em juízo por advogado que é seu empregado, sofre paralisação dos serviços por motivo de greve dos seus empregados, não poderá requerer restituição de prazo, motivada na alegação da greve como motivo de força maior a caracterizar justo impedimento para a prática do ato, uma vez que não estava impedida de contratar outro advogado para representá-la temporariamente em juízo. O mesmo ocorre com as Fazendas Públicas, que ficam impedidas, por motivo de força maior, de tomar medidas para a prática dos atos processuais no âmbito do Poder Judiciário. Os prazos não podem ser suspensos por motivo de greve dos integrantes da advocacia pública, sob pena de prejuízo à cidadania e à independência do Poder Judiciário, que deve dispensar às partes tratamento isonômico. Na verdade, o que se pretende com a suspensão dos prazos é fazer greve sem nenhum risco para ninguém, o que não existe no mundo das relações de trabalho. A greve constitui postura política dos servidores, que gera riscos tanto para eles como para a Administração Pública. Sem esses riscos a greve tem efeito inconseqüente para ambos. No caso dos servidores poderá ocorrer a banalização da greve. Qualquer reivindicação deles, se recusada pela Administração, gerará o movimento paredista, como primeira medida. Por sua vez, a Administração ficará em situação extremamente cômoda, com a suspensão dos prazos no âmbito do Poder Judiciário, uma vez que não será citada para pagar obrigações, não sofrerá condenações nem serão expedidos ofícios requisitório ou precatório para pagamento de condenações decorrentes de sentenças transitadas em julgado. O único prejudicado será o cidadão que procura o Poder Judiciário. Aquele sofrerá com o aumento do tempo de tramitação das lides, demora essa que já decorre naturalmente do sistema, que prevê intimação pessoal para os integrantes da advocacia pública federal, prazos em dobro para recorrer e em quádruplo para contestar e pagamento das obrigações por meio de precatórios ou requisitórios e o parcelamento destes. Nem se afirma que, por defenderem em juízo os interesses da Administração Pública e, portanto, da coletividade, o prejudicado seria o cidadão, o contribuinte, com a perda dos prazos, se não forem suspensos por inexistente motivo de força maior, decorrente da greve. Isso porque o que deve pesar mais nessa balança, no conflito entre os valores, é o direito garantido pela Constituição Federal à duração do processo em prazo razoável e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Na ponderação desses valores, entre a segurança jurídica do Estado, de um lado, e o direito à razoável duração do processo, de outro, há que prevalecer este, porque assim o estabeleceu a Constituição do Brasil, no artigo 5.º, inciso LXXVIII. No sentido do quanto acima decidido os seguintes julgados dos Tribunais Regionais Federais: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. GREVE DOS PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO. MOTIVO DE FORÇA MAIOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INDEFERIMENTO. 1. Em inúmeras oportunidades a Justiça é acusada de ser morosa, mas mesmo quando enfrentou a greve no setor administrativo, não houve interrupção do expediente deste Tribunal, porque a greve não é da Justiça, não é do Juiz, nem é do processo. 2. Portanto, a greve dos procuradores federais não caracteriza motivo de força maior, a ensejar a suspensão do processo ou a devolução de prazo recursal, uma vez que o Instituto Nacional do Seguro Social não está impedido nem impossibilitado de contratar advogados para atuarem temporariamente em sua defesa (3. A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 129483 Processo: 200402010087188 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 14/12/2004 Documento: TRF200137182 Fonte DJU DATA:21/03/2005 PÁGINA: 147 Relator(a) JUIZ ALBERTO NOGUEIRA). PROCESSUAL CIVIL. PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO. GREVE. SUSPENSÃO. INOCORRÊNCIA. 1. É ônus da parte litigante, por intermédio de seu procurador constituído nos autos, zelar pelo cumprimento dos prazos processuais, cuja suspensão não pode ser simplesmente presumida, para o efeito de afastar os efeitos da preclusão. 2. A greve dos Procuradores Federais não constitui motivo de força maior, previsto no art. 265, II, do CPC, a fim de suspender os prazos processuais. Precedente da Corte. 3. Hipótese em que greve dos Procuradores Federais findou mais de 30 dias antes do término do prazo para apresentação de defesa pela autarquia, de modo que não é cabível o requerimento de novo prazo. 4. Agravo de instrumento improvido (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010119060 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/06/2005 Documento: TRF400107346 Fonte DJU DATA:15/06/2005 PÁGINA: 990 Relator(a) NYLSON PAIM DE ABREU). AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. GREVE DOS PROCURADORES. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA.- Tendo o juízo levantado a suspensão dos prazos de defesa da União, suas autarquias e fundações públicas, não há falar em justa causa para a interposição do recurso intempestivamente. Assim, neste caso específico, para que reste configurada a justa causa, faz-se necessária a comprovação de impossibilidade de interposição do recurso, ainda mais quando o



movimento paredista foi desencadeado pelos próprios procuradores do recorrente, a quem cabe zelar pelo cumprimento dos prazos processuais. Precedentes desta Corte e do STJ (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010338761 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100623 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 557 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA).AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DE PRAZO. GREVE DOS PROCURADORES DO AGRAVANTE. INEXISTÊNCIA DE FORÇA MAIOR.- O fato de os procuradores do agravado participarem de movimento grevista não caracteriza força maior à suspensão dos prazos processuais. Precedentes do STJ e desta Corte (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010287418 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100622 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 556 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA).PROCESSUAL CIVIL. GREVE DE PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL. INDEFERIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. - Greve, mormente quando realizada pela própria categoria de quem deveria representar a autarquia no processo, não se constitui em motivo de força maior (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200304010282532 UF: SC Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 12/05/2004 Documento: TRF400096279 Fonte DJU DATA:16/06/2004 PÁGINA: 1027 Relator(a) VALDEMAR CAPELETTI).PROCESSUAL CIVIL. GREVE NACIONAL DOS PROCURADORES FEDERAIS. ALEGAÇÃO DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR. DESCARACTERIZADA. DIREITO DE GREVE DEPENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.1. Objetiva o INSS, ora agravante regimental, a suspensão dos prazos processuais, sob a alegação de motivo de força maior, em virtude de greve dos procuradores federais, a ensejar a necessidade de suspensão do prazo em curso, nos termos dos arts. 265, V e 507, do CPC.2. Refuta-se a alegação de que a greve dos procuradores federais poderia ser enquadrada como pretende o agravante regimental, posto que o motivo de força maior é aquele que impede o regular funcionamento da Justiça, como por exemplo: terremoto, furacão, enchente, incêndio, guerra, etc.3. Estabelece o art. 183, caput, do CPC, que decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ressalvando o caso em que a parte não o praticou por justa causa.4. In casu, a perda do prazo ocorrera em virtude de greve realizada pelos patronos da parte, descaracterizada, assim, a justa causa, ademais, não há como falar-se em suspensão do prazo em virtude de greve ilegal de servidor público, uma vez que a possibilidade desta está a depender de regulamentação do inciso VII, do art. 37, da Constituição Federal vigente. Admitir-se a suspensão de prazo em virtude de greve, é reconhecer a legalidade da greve dos servidores públicos que sequer restou regulamentada. 5. Restando ausente o fumus boni juris, não há que se falar em modificação do decisum. 6. Agravo regimental improvido (TRIBUNAL - QUINTA REGIAO Classe: AGRAC - Agravo Regimental na Apelação Cível - 324324/01 Processo: 20028308000928901 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 05/10/2004 Documento: TRF500092358 Fonte DJ - Data::10/03/2005 - Página::663 - Nº::47 Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira).\*\*No mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme revelam as ementas destes julgados:PROCESSUAL CIVIL. GREVE. TÉCNICOS DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. PRAZO PROCESSUAL. SUSPENSÃO. MOTIVO. FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES.A parte possui o ônus de zelar pelos prazos processuais, que devem ser obedecidos a despeito de deflagração de movimento grevista.Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no REsp 869.186/RS, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 21.08.2007, DJ 17.09.2007 p. 373).PROCESSUAL CIVIL - SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL EM RAZÃO DO MOVIMENTO GREVISTA DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ - PRECEDENTES.1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se à verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de prolongamento ulterior de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional.2.A jurisprudência do STJ definiu-se quanto à impossibilidade de suspensão de prazo processual em razão do movimento grevista dos procuradores do INSS (AGPET 2337/SP, DJ 29/08/2005) - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 454.089/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, julgado em 6.12.2005, DJ 13.3.2006) 3. O movimento grevista, como reconhecido pela própria Fazenda Nacional, atravessou vicissitudes e suspensão da paralização. Não é dado ao Poder Judiciário investigar, caso a caso, a ocorrência dessas soluções de continuidade nas greves ou admitir que os prazos processuais fiquem indefinidamente suspensos, por mais nobres que sejam os anseios remuneratórios de categoria. Ademais, na hipótese dos autos, a verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional implicaria revolvimento fático-probatório contido nos autos; inadmissível, na via especial, em face do disposto na Súmula 7/STJ.Agravo regimental improvido AgRg no REsp 701.653/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 12.06.2007, DJ 28.06.2007 p. 890).Quanto à legalidade ou não da greve, esta não é a via adequada para resolver tal questão, ainda que incidentalmente. Cabe apenas frisar que, se reconhecida a legalidade da greve, a consequência dessa licitude jamais poderá ser a restituição de prazos e/ou anulação de atos processuais, mas tão-somente a invalidade de eventuais sanções administrativas aplicadas aos advogados públicos.Certifique-se o decurso do prazo para manifestação da União acerca dos cálculos de fls. 96/104.Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

## 9ª VARA CÍVEL

## **Expediente Nº 6300**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0005692-1** - CASSIO DOS SANTOS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Vistos.Diga a CEF em 30 (trinta) dias sobre o cumprimento da decisão, no que se refere ao co-autor CLAUDIO DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 461 do CPC, tendo em vista a alegação de fls. 386/391.Após, manifeste-se o referido autor.Intime-se.

**95.0003251-1** - TANIA MARIA FERREIRA CHAGAS E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

Em relação aos honorários advocatícios, requeridos às fls. 472/480, é importante frisar que ao aderir aos termos da Lei Complementar n.º 110/01, o autor concordou com as condições ali estipuladas, abrindo mão da via judicial, não podendo inovar sobre a matéria pactuada. Ao transigirem, compete às partes disciplinar a respeito dos respectivos honorários advocatícios. Trata-se da execução de contrato realizado fora destes autos, matéria diversa do objeto da lide. Deve o defensor entrar em contato com seu cliente estabelecendo a maneira e o modo de quitação do valor devido a título de honorários advocatícios. A assinatura do termo de adesão implica em alteração da execução, direito inerente à parte, de cunho disponível. Para fundamentar o que foi dito, cito o art. 7º, da Lei Complementar n 110, de 29 de junho de 2001: Art. 7º Ao titular da conta vinculada que se encontre em litígio judicial visando ao pagamento dos complementos de atualização monetária relativos a junho de 1987, dezembro de 1988 a fevereiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, é facultado receber, na forma do art. 4º, os créditos de que trata o art. 6º, firmando a transação a ser homologada no juízo competente. Assim, não há que se falar em verba de sucumbência. Retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**95.0026547-8** - ADILSON AMANCIO E OUTROS (ADV. SP082410 ELOISA APARECIDA OLIVEIRA SALDIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 353: Indefiro a remessa dos autos à Contadoria Judicial, uma vez que a apuração dos honorários advocatícios devidos pela CEF depende de mero cálculo aritmético, sendo da incumbência do credor a averiguação de referido valor.Oportunamente, nada requerido, arquivem-se os autos.Int.

**95.0056089-5** - ANTONIO FREIRE NETO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)  
Fls. 519/520: Manifeste-se a co-autora Helena Nahomi Itikawa.Oportunamente, será apreciada a manifestação de fls. 498/518.Int.

**97.0057243-9** - ANA PAULA SOBRAL E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 434/435: Informe o co-autor Salvador Alves de Oliveira os dados requeridos pela CEF, para a localização da conta vinculada junto ao banco depositário, a saber: nome da empresa, data de admissão, data de opção pelo FGTS, data de afastamento, nome do banco depositário e nome da agência. Após, dê-se nova vista à CEF. Fls. 436/438: Ciência ao co-autor Simoes Silva.Int.

**97.0060667-8** - DAURY DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP100078 MILTON DE OLIVEIRA MARQUES E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP100078 MILTON DE OLIVEIRA MARQUES E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Publique-se o despacho de fl. 345.Fls. 346/366 e 368/393: Anote-se. Defiro aos co-autores IVANI APARECIDA DO AMARAL SILVA e NELSON LUIZ TEIXEIRA DE BARROS MORAES a vista dos autos pelo prazo requerido de 10 (dez) dias. Int.DESPACHO DE FLS. 345: Fls. 336/339 e 340/344: Anote-se. Regularize o co-autor NELSON LUIZ TEIXEIRA DE BARROS as cópias de fls. 343/344, com a devida autenticação. Após, tornem-me os autos conclusos para decisão acerca da reserva dos honorários contrtuais avençados entre os co-autores MARIA DE LOURDES DE SOUZA e NELSON LUIZ TEIXEIRA DE BARROS MORAES e seu novo patrono. Int.

**97.0061989-3** - SEVERINO DO RAMO DA SILVA (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista o definido nos autos dos embargos à execução, esclareça a CEF

acerca do cumprimento integral da obrigação de fazer, uma vez que os extratos de fls. 283/287 não demonstram o creditamento das diferenças referentes a fevereiro de 1991.Int.

**98.0017566-0** - ADAO SOARES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP079547 MOYSES ZANQUINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 456: Prejudicado em face das petições de fls. 457/459 e 460/461.Fls. 457/459 e 460/461: Manifeste-se a parte autora.Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção.Int.Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 464/466.

**98.0031968-9** - LUIZ CARLOS NORONHA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Intime-se a CEF a fim de que proceda ao creditamento nas contas vinculadas dos autores das diferenças apontadas pela Contadoria Judicial conforme fls. 386/395. Após, manifestem-se os autores. Int.

**98.0045965-0** - ANA FERMINO NOVAC E OUTRO (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 313/315 e 316/317: Ciência aos autores.Face ao tempo transcorrido, informe a CEF acerca da resposta dos ofícios expedidos aos bancos depositários.Int.

**1999.03.99.056277-8** - JAIR BENTO DO PRADO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista o decidido no Recurso Especial acerca dos honorários advocatícios proporcionais, esclareça a parte autora se pretende a execução dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Intime-se.

**2000.61.00.008833-0** - CLEIDE CASTRO E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 254: Defiro o prazo requerido pelo co-autor Adelino Luiz de Mattos.Após, diga a CEF em 30 (trinta) dias sobre o cumprimento da decisão, nos termos do artigo 461 do CPC. Cumprido, intime-se o referido autor.Int.

**2001.61.00.026532-3** - EMILIA LORENZI DAMASO E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 238: Concedo o prazo requerido pela CEF.Após, dê-se vista aos autores, inclusive acerca das petições de fls. 231/237 e 239/241.Int.

**2003.61.00.007240-2** - MAURICIO MOSCOVICI E OUTRO (ADV. SP180422 EDSON EIJI NAKAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se a CEF a fim de que proceda ao creditamento na conta vinculada dos autores da diferença apontada pela Contadoria Judicial, conforme cálculo de fls. 223/227.Após, manifestem-se os autores.Int.

#### **Expediente N° 6301**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.00.012577-1** - AMERICO DUPAS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP174951 ADRIANA MONTILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 121: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.

#### **Expediente N° 6302**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2008.61.00.010175-8** - INDIANA SEGUROS S/A (ADV. SP080840 RAPHAEL FLEURY FERRAZ DE SAMPAIO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que os presentes autos tratam de questão relacionada ao PIS, no período de janeiro e fevereiro de 1998 e os autos do processo n° 2007.61.00.025637-3 tratam também de matéria relacionada ao PIS, porém circunscrita à vigência da Lei 9718/98, de 28/11/1998, reconheço não haver relação de prevenção.Fls. 113: A exigibilidade da autenticação das cópias apresentadas decorre de lei, nos termos do art. 365, III, do CPC, in verbis: Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais: (...) III - as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais. Assim, a omissão do Provimento n.º 64/2005 acerca

desta matéria não se sobrepõe ao fundamento legal. Ademais, a autenticação das cópias mediante declaração do patrono somente se justifica na hipótese prevista no parágrafo 1º, do art. 544, do CPC, relativamente às cópias extraídas para formação do agravo de instrumento de decisão denegatória de recursos extraordinário ou especial, sendo imprescindível a autenticação das cópias na forma do dispositivo legal acima mencionado. Nesse sentido, o decidido no agravo de instrumento n.º 2005.03.00.064100-1 (Relator Desembargador Federal Johonsom di Salvo - DJU 02.05.2006, pg. 353). Assim, determino à parte autora que providencie a autenticação das cópias de fls. 24/65 e 77/111. Cumprido, venham os autos conclusos para apreciar pedido de antecipação de tutela. Int.

#### **Expediente Nº 6304**

##### **ACAO DE IMISSAO NA POSSE**

**2006.61.00.018551-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X NELSON DE FREITAS NEVES JR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELSON DE FREITAS NEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONCEICAO DA CRUZ NEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.52. Manifeste-se a CEF. Silente, arquivem-se os autos. Int.

#### **Expediente Nº 6306**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**96.0010508-1** - EDVALDO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS) Fls. 203/205: Defiro o prazo de 90 (noventa) dias, requerido pela União Federal para manifestação conclusiva. Decorrido o prazo, cumpra-se o r. despacho de fls. 197. Int.

**2001.61.00.006587-5** - CCF FUNDO DE PENSÃO (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação de fls. 253/271 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2005.61.00.005649-1** - ROBERTO LASSALVIA (ADV. SP104542 DANIA FIORIN LONGHI FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 126/128: Defiro o prazo de 90 (noventa) dias, para manifestação conclusiva da União Federal. Decorrido o prazo ou havendo concordância, expeça-se alvará de levantamento, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo em 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento e arquivamento do respectivo formulário em pasta própria, bem como o ofício de conversão em renda, de conformidade com o pedido de fls. 119/120. Comunicada a conversão e juntada a via liquidada, ou cancelado o alvará de levantamento, arquivem-se os autos. Int.

**2005.61.00.022694-3** - CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (ADV. SP168670 ELISA ERRERIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO/SUL (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

Fls. 299: Prejudicado o pedido de fls. 296/298, tendo em vista o depósito comprovado pela impetrante às fls. 293/294. Considerando tratar-se de valores referentes à condenação em multa e não a honorários, informe corretamente a União Federal o código para a devida conversão. Após a conversão, arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.00.028849-0** - HELVETIA ETIQUETAS E TECIDOS LTDA (ADV. SP249919 BRUNA CISLINSCHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 154/174 em seu efeito devolutivo. Destarte, mantenho a r. sentença de fls. 146/151 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se a União Federal a apresentar contra-razões, nos termos do parágrafo 2º do art. 285-A do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.277/2006. Int.

**2007.61.00.031473-7** - JOSE MULLER RIBEIRO (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 127/128 e fls. 129: Mantenho a r. decisão de fls. 102/105 por seus próprios fundamentos. Intime-se a União Federal, para os fins do parágrafo 2º do art. 523 do CPC. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2007.61.00.034549-7** - ELETRO BUSCARIOLI LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 136/148 em seu efeito devolutivo. Destarte, mantenho a r. sentença de fls. 125/134 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se a União Federal a apresentar contra-razões, nos termos do parágrafo 2º do art. 285-A do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.277/2006. Int.

**2008.61.00.000486-8** - ABX TELECOM LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação de fls. 847/858 em seu efeito devolutivo. Destarte, mantenho a r. sentença de fls. 838/844, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se a União Federal a apresentar contra-razões, nos termos do parágrafo 2º do art. 285-A do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.277/2006. Int.

#### **Expediente Nº 6307**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0027166-0** - DAGMAR PASCHOA E OUTRO (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 377/386.Int.

**97.0020560-6** - ELIANA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Suspendo o curso dos autos principais até o julgamento dos Embargos à Execução nº 2005.61.00.021091-1.

**2002.61.00.028758-0** - PAULA CAROLINA ZANCHETTA OLIVER (ADV. SP166065 KAREN PAULA SANCHES DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X CESP - CENTRO DE SELECAO DE PROMOCAO DE EVENTOS (ADV. SP042189 FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS)

Fls. 192: Manifeste-se a CESP - Centro de Seleção de Promoção de Eventos. Nada requerido, arquivem-se estes autos, sobrestando-os. Int.

**2003.61.00.029214-1** - NERVAL MONSTANS COSTA (PROCURAD SERGIO CASTRESI DE SOUZA CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Processo formalmente em ordem, de forma que o declaro saneado. Indefiro o depoimento pessoal do autor requerido à fl. 72 por considerar que pouco contribuirá ao deslinde do feito, uma vez que seus esclarecimentos já deveriam constar dos autos. Defiro a prova documental requerida à fl. 72, desde que nos termos do art. 397 do Código de Processo Civil. Esclareça a parte autora que arquivos seus especificamente pretende sejam juntados aos autos, esclarecendo a pertinência destes arquivos com a presente ação. Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2004.61.00.019893-1** - FEDERACAO PAULISTA DE TENIS DE MESA (ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO E ADV. SP155968 GISLEINE REGISTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Vistos. Embora o credor tenha requerido a penhora on line, verifica-se que até o momento não foram efetuadas as diligências judiciais previstas nos parágrafos 1º e 3º do art. 652 do C.P.C. Em face do exposto, resta prejudicado, por ora, o requerimento de penhora on line. Prossiga-se com penhora e avaliação, observando-se o cálculo de fls. 277/278. Considerando os termos do art. 20, parágrafo 2º da lei n.º 10.522/2002 (redação dada pelo art. 21 da lei n.º 11.033/2004), diga a União Federal se persiste o interesse na execução da sucumbência. Int.

##### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.00.021091-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0020560-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA) X ELIANA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Fls. 102/131. Ciência às partes. Int.

#### **Expediente Nº 6308**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0032651-0** - SAVOY IMOBILIARIA CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP028459 OCTAVIO REYS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ALFREDO R S PAULIN)

Fls. 250: Dê-se ciência às partes. Após, sobrestem-se os autos no arquivo até nova comunicação do Juízo da 2º Vara das Execuções Fiscais. Int.

**89.0039043-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0019095-4) MARINA FERREIRA DE CASMARGO E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos n.º 2003.61.00.023107-3.

**89.0040133-5** - SANTO AMARO TRANSPORTES LOCACAO E COMERCIO DE VEICULOS LTDA (ADV. SP152702 RITA CRISTINA FRANCO BARBOSA E ADV. SP109854 ALEXANDRE RAYMUNDO E ADV. SP143229 ANTONIO CARLOS ZARIF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)  
Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado nos autos, nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Int.

**91.0091727-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0019759-9) CRIOS REGINAS SINTETICAS S/A E OUTROS (ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado nos autos, remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

**91.0678523-9** - ARNALDO GONCALVES (ADV. SP058021 DENISE DINORA AUGUSTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos, em decisão. Trata-se de ação sob o procedimento ordinário, em fase de execução da sentença, sendo executada a União Federal. Pleiteia a parte autora-exequente a homologação de conta da apuração de crédito complementar, decorrente do cômputo de juros de mora calculados no período posterior à elaboração da conta de fls. 83 até a presente data, e ainda de atualização monetária. Em suas manifestações de fls. 206/209, a União discorda da aplicação de juros de mora da conta acolhida até a inclusão no precatório. No tocante aos juros de mora, após a elaboração dos cálculos, são indevidos, eis que a Fazenda Pública só pode efetuar os pagamentos judiciais através do instituto do precatório ou requisitório, se for condenação de pequeno valor. Assim sendo, diante da determinação constitucional não há que se falar em mora do ente público. Conforme posicionamento esposado pelo STF no julgamento do RE 305.186-5/SP a inclusão dos juros de mora ocorrerá apenas nas hipóteses em que a fazenda pública não atende o prazo constitucional para pagamento do precatório, o que não ocorreu no presente caso. Nesse mesmo sentido, também já se manifestou o E. STJ sobre a questão por ocasião do julgamento do Resp 703858/SC, Rel. Ministro Castro Meira, conforme transcrição que segue: TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. DESCABIMENTO. 1. Omissis. 2. Omissis. 3. Omissis. 4. A partir do julgamento do RE n.º 305.186 (Relator Ministro Ilmar Galvão, DJ 18.10.2002), foi delimitado o conteúdo e a extensão do termo atualização inscrito no art. 100. 1º, da Constituição, para afastar a incidência dos juros de mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório judicial apresentado até 1º de julho e o final do exercício seguinte. 5. Pela própria sistemática do precatório não há de falar-se que o ente público encontra-se em mora no período compreendido entre a data da homologação do cálculo e a expedição do precatório. 6. Recurso especial provido em parte. Em relação à atualização monetária, esta é devidamente efetuada quando do pagamento dos valores a serem requisitados, devendo ser considerado como devida estritamente a referente ao período compreendido entre a data da homologação da conta e a do efetivo pagamento do precatório. Quanto a eventual inclusão dos índices do IPC na apuração de saldo complementar, só deve ser procedida se requerida no momento oportuno e acolhida no julgado. Este é o entendimento que vem sendo esposado nos Tribunais Superiores, conforme aresto in verbis: PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458 E 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. COISA JULGADA. SITUAÇÃO CONSOLIDADA EM PERÍODO ANTERIOR ÀS EMENDAS CONSTITUCIONAIS 30/2000 E 37/2002. 1. Omissis. 2. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido da impossibilidade da inclusão dos chamados expurgos inflacionários no cálculo para a formação de precatório complementar, quando a conta que deu origem ao primeiro precatório, homologada por sentença, assim o determinar. 3. Haverá situações, entretanto, em que a incidência dos índices expurgados, mesmo em sede de precatório complementar, não implicará ofensa à coisa julgada, o que impõe a análise de cada caso concreto. 4. A correção monetária, no precatório complementar, deve-se restringir ao período compreendido entre a data da homologação dos cálculos anteriores, que deram origem ao último precatório pago, e a data de seu efetivo pagamento. 5. O que não se admite, em hipótese alguma, sob pena de ofensa à coisa julgada, é a atualização da conta partindo-se de cálculos confeccionados em data anterior àquele homologado por sentença transitada em julgado, adotando índices de correção monetária que não tenham sido utilizados anteriormente, para, só então, como forma de se chegar ao valor remanescente, proceder-se ao abatimento dos valores já recebidos em precatórios anteriores. 6. Na hipótese dos autos, o último precatório pago é originário de cálculo homologado em 1992. Assim, qualquer tentativa de fazer incidir os índices expurgados - observados no período de janeiro de 1989 a fevereiro de 1991 - importará em violação da coisa julgada. 7. Recurso especial provido. (STJ - Resp 547723/MG, DJ 06.03.2006 p. 166, 1º Turma, Rel. Min. Denise Arruda) Retornem os autos à Contadoria Judicial para apuração de eventual saldo residual em favor da parte autora, observando a orientação acima. Int.

**91.0728391-1** - VALENITE-MODCO COML/ LTDA (ADV. SP132227 ADRIANA CORDEIRO DA SILVA DE MELO PIERANGELI E ADV. SP186491 MARINA AMARAL LAND) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD

MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Fls. 311/328: Dê-se ciência à União. Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado nos autos, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.Int.

**91.0737706-1** - RELEVO ARAUJO INDUSTRIAS GRAFICAS LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP187289 ALEXANDRE LUIZ AGUION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Remetam-se os autos ao SEDI para substituição do INSS por União Federal, nos termos da Lei n 11.457/2007. Fls. 300: Dê-se ciência a União.Expeça-se alvará de levantamento relativamente ao depósito comprovado às fls. 300, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 509/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, devendo a parte beneficiária providenciar a retirada no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias) ou de sua retirada, proceda a Secretaria seu cancelamento imediato e posterior remessa dos autos ao arquivo. Juntada a via liquidada, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**91.0743873-7** - CARLOS ANTONIO MAIR E OUTRO (ADV. SP092984 MAURICIO JORGE DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado nos autos, remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

**92.0013340-1** - GAVANITECNICA ARBOR LTDA (ADV. SP128126 EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 258: Dê-se ciência às partes.Oportunamente, retornem os autos ao arquivo.Int.

**92.0023853-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0005421-8) COM/ DE PRODUTOS CERAMICOS IMPERADOR LTDA (ADV. SP052183 FRANCISCO DE MUNNO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Em virtude da certidão de decurso de prazo às fls. 168, expeça-se edital de intimação, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 05 (cinco) dias, o autor se manifeste sobre a informação de fls. 152, bem como acerca do comprovante de fls. 153, sob pena de extinção.

**92.0065104-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0059747-5) IND/ DE ETIQUETAS REDAN LTDA (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 301: Dê-se ciência às partes.Nada requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

**96.0014062-6** - SUPERBELT CORREIAS E MANGUEIRAS LTDA (ADV. SP034792 MILSON LUIZ BOYAGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 172/176. Uma vez que a autora, intimada, não se manifestou conforme certificado às fls. 170vº, cumpra a União o despacho de fls. 170, 3º parágrafo.Nada requerido sobrestem-se os autos no arquivo.Int.

**97.0059577-3** - ANELICE RIBEIRO DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Reconsidero o despacho de fls. 316.Remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**98.0035945-1** - MATERNIDADE DO BRAS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI E PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA E PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 601/609: Indefiro por ora o requerimento de penhora formulado pela União Federal, vez que a parte autora nem sequer foi intimada a proceder o depósito de seu débito. Ademais o valor estimado a título de multa à fl. 603 somente será cobrado segundo as hipóteses legais pertinentes.Manifeste-se a União Federal nos termos do art. 475-B c.c. art. 475-I do CPC., instruindo o pedido de cumprimento da sentença com a memória discriminada e atualizada do cálculo.Após, intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC).Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste(m)-se o(s) credor(es), nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, parágrafo 3º).Após, prossiga-se com penhora e avaliação.No silêncio da União Federal, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

**2000.61.00.039493-3** - JONAS FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP168684 MARCELO RODRIGUES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção.Ciência ao requerente do desarquivamento.Fls. 230/231: Prejudicado o pedido de expedição de

alvará de levantamento em razão da ausência de depósito nestes autos. Retornem estes autos ao arquivo. Int.

**2007.61.00.003693-2** - NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE) X WALTER LUIZ CAMPOS DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP071582 SUELI KAYO FUJITA E ADV. SP185343 PATRICIA EMI UMIGI)  
Publique-se o despacho de fl. 284. Fls. 286/287: prejudicado o pedido formulado pela União, em face do contido às fls. 288/289 e 290/291. Fls. 288/289 e 290/291: Manifestem-se as partes acerca do pedido de inclusão da União Federal como assistente. Int. DESPACHO DE FL. 284: Intime-se a União Federal para que diga se possui interesse em intervir no presente feito, nos termos da Instrução Normativa n.º 3 de 30/06/2006 da Advocacia Geral da União. Manifeste-se a parte autora ante a contestação de fls. 261/277. Int.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**00.0937997-5** - TAMBORE S/A (ADV. SP223683 DANIELA NISHYAMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)  
Fl. 5844: Dê-se ciência às partes. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

**87.0027957-9** - DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA (ADV. SP200746 VANESSA SELLMER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)  
Fl. 349: Dê-se ciência às partes. Publique-se o despacho de fl. 348 Nada mais requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**94.0023110-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0938463-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA E PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X FRIGORIFICO JANDIRA S/A (ADV. SP043884 JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA)  
Ciência do retorno dos autos. Traslade-se cópia de fls. 16/17, 40/43 e 46 para os autos da ação ordinária n.º 00.0938463-4. Após, desansem-se esses autos. Oportunamente, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2003.61.00.023107-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0039043-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA) X MARINA FERREIRA DE CASMARGO E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA)  
Vistos em inspeção. Fl. 177/186: Manifestem-se as partes. Int.

**2005.61.00.022530-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0702609-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO) X MATHIEL ELETRO MOVEIS LTDA (ADV. SP079281 MARLI YAMAZAKI)  
Vistos em inspeção. Traslade-se para os autos n.º 91.0702609-9 cópias de fls. 28/31, 41/43, 51/52 e 55-v.º. Defiro a vista dos autos às partes pelo prazo legal. No silêncio, arquivem-se estes autos. Int.

**Expediente Nº 6309**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0006889-0** - ROSA MARIA GAVIOLLI DE FREITAS (ADV. SP135132 SILVIO COGO) X EDGARD ALCIDES ORTIZ E OUTROS (ADV. SP022008 EDGARD ALCIDES ORTIZ) X ERCY NUCCI BARBETTA E OUTROS (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE E ADV. SP022356 LENIRA BANDEIRA DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)  
Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos apresentados pela contadoria judicial. Silentes, remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

**92.0010756-7** - NOEL FERREIRA ALVES E OUTROS (PROCURAD MARCELO MARCUZO RAGGIO NOBREGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)  
Vistos em inspeção. Certifique-se eventual decurso de prazo para interposição de recurso acerca da decisão de fls. 243/245. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos apresentados pela contadoria judicial. Silentes, remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

**92.0015951-6** - ESTIVA REFRAATARIOS ESPECIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP083821 ANA ANTONIA F DE MELO ROSSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)  
Fls. 301/308: Manifeste-se a União Federal. Fls. 310: Dê-se ciência à União Federal. Nada requerido, remetam-se os autos ao SEDI para que permaneça, no polo ativo apenas ESTIVA REFRAATÓRIOS ESPECIAIS LTDA (CNPJ 48.200.141/0001-84). Expeça-se alvará de levantamento relativamente ao depósito comprovado às fls. 221, 222, 235, 271, 294 e 310, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução n.º 509/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, devendo a parte beneficiária providenciar a retirada no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias) ou de sua retirada, proceda a Secretaria seu cancelamento imediato e posterior



remessa dos autos ao arquivo. Juntada a via liquidada, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**00.0749772-5** - KERRY DO BRASIL LTDA (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 272/287 e 293: Dê-se ciência a União. Regularize a parte autora sua representação processual, em face da incorporação noticiada às fls. 244/258, juntando aos autos procuração com poderes para receber e dar quitação, acompanhada da comprovação de que seu(s) signatário(s) tem poderes para subscrevê-la. Indique ainda, nome, nº OAB, CPF e RG do patrono habilitado para figurar no alvará de levantamento. Cumprido, expeça-se alvará de levantamento relativamente aos depósitos comprovados às fls. 273, 279, 284 e 293, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 509/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, devendo a parte beneficiária providenciar a retirada no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias) ou de sua retirada, proceda a Secretaria seu cancelamento imediato e posterior remessa dos autos ao arquivo. Juntada a via liquidada, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.61.00.009896-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0061561-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLE GUIMARAES DINIZ) X PATRICIA ROMANELLI E OUTROS (ADV. SP112027A ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR)

Distribua-se por dependência aos autos nº 95.0061561-4.A. em apenso aos autos principais. Após, vista a(o)(s) embargados.

**2008.61.00.010153-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.014037-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALICE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP143361 EDINEIA CLARINDO DE MELO)

Distribua-se por dependência aos autos nº 2004.61.00.014037-0.A. em apenso aos autos principais. Após, vista a(o)(s) embargada.

**2008.61.00.010154-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0041687-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS) X FERMACO IMP/ E EXP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP122038A EDUARDO JOSE DE ARRUDA BUREGIO)

Distribua-se por dependência aos autos nº 95.0041687-5.A. em apenso aos autos principais. Após, vista a(o)(s) embargados.

**Expediente Nº 6310**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0069457-6** - CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO) X ROHM AND HAAS QUIMICA LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Indefiro o pedido de fls. 647/652. O depósito de fl. 520 não decorreu de precatório ou requisitório, expedidos por este juízo, porém de pagamento de honorários advocatícios em execução que não prevê a expedição de quaisquer desses ofícios. Por isso, o art. 27, da lei 10.833/2003 não tem aplicação à espécie dos autos, razão porque a alíquota aplicável não é a prevista naquele diploma legal. Por tais razões, mantenho a alíquota conforme consta do corpo do alvará já expedido. Desentanche-se as vias do alvará n.º 264/2007 (fls. 650/652) para fins de cancelamento, procedendo-se ao arquivamento do respectivo formulário em pasta própria. Nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**00.0760888-8** - VULCABRAS S/A E OUTRO (ADV. SP074904 ALBERTO BORGES QUEIROZ MERGULHAO E ADV. SP074904 ALBERTO BORGES QUEIROZ MERGULHAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fl. 4021: Manifeste-se a União. Junte o patrono, por original ou cópia autenticada, o contrato de honorário com a co-autora Mecânica Bonfanti S/A, nos termos do art. 22, §4º, da lei 8406/94. Após, intime-se pessoalmente o representante estatutário da referida co-autora para que diga se já houve quitação dos honorários contratuais aqui pleiteados, nos termos do mesmo dispositivo, in fine. Fls. 4023. Ciência às partes. Int.

**92.0056934-0** - MARIA ILDA SARAIVA CORDEIRO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP100912 MARIA IDINARDIS LENZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado nos autos, remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

**97.0013768-6** - ADAIL AMARAL CARLOS E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELO DOS REIS)

Tendo em vista a certidão de fls. 271vº, cumpra-se o despacho de fls. 270, expedindo-se alvará de levantamento,

inclusive quanto ao depósito de fls. 226. Após, juntada a via liquidada, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

**97.0024314-1** - EXPRESSO BRASILEIRO VIACAO LTDA (ADV. SP087658 MARCO ANTONIO SIMOES GOUVEIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA E PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA)

Vistos em inspeção. Remetam-se os autos ao SEDI para substituição dos réus pela UNIÃO FEDERAL. Fls. 1246/1264: Intime(m)-se a(s) autora(es), na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, prossiga-se com penhora e avaliação, acrescido o valor da condenação da multa de 10% (art. 475-J, CPC.). Int.

**2000.03.99.013330-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0055375-2) INDUSTRIAS METALURGICAS PASCHOAL THOMEU LTDA (ADV. SP132397 ANTONIO CARLOS AGUIRRE CRUZ LIMA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Vistos em inspeção. Remetam-se os autos ao SEDI para substituição do INSS pela UNIÃO FEDERAL. Fls. 379/381: Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, prossiga-se com penhora e avaliação, acrescido o valor da condenação da multa de 10% (art. 475-J, CPC.). Int.

**2001.61.00.000175-7** - IVANY BALENA (ADV. SP162159 EVANDRO DE JESUS SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 174/175: Defiro. Oficie-se ao 4º Cartório de Protesto de Títulos e documentos desta Capital a fim de solicitar o cancelamento do protesto dos cheques nº 0013 e 0014 da conta corrente nº 012038430-1 da agência 0253 da CEFCom a resposta, dê-se ciência à parte autora e tornem-me os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2003.61.00.011879-7** - INSTITUTO RADIOLOGIA MEDICA DR. PAULO WIERMANN A/C LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Vistos em Inspeção. Remetam-se os autos ao SEDI, para substituição do INSS pela União Federal, nos termos da Lei nº. 11457/2007. Apresente a parte autora cópias das fls. 163/171, 280/287, 308/314 e 344 para fins de instrução do mandado de citação da ré. Cumprido, cite-se ré nos termos do art. 730 do C.P.C, observando o montante apurado às fls. 348/352. No silêncio, remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**97.0055375-2** - INDUSTRIAS METALURGICAS PASCHOAL THOMEU LTDA (ADV. SP132397 ANTONIO CARLOS AGUIRRE CRUZ LIMA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Visto em inspeção. Traslade-se para os autos da ação de procedimento ordinário nº 98.0016655-6 cópias das fls. 84/86, dispensando-se e retornando estes autos ao arquivo.

#### **Expediente Nº 6311**

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**00.0080510-6** - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X ANDRE LOURENCO FLORIANO (ADV. SP026268 PAULO ALVES DA CUNHA E ADV. SP015760 ROBERTO CURTI)

Fls. 310/311: Primeiramente, providencie a expropriante cópia autenticada, atualizada do registro do imóvel. Cumpra salientar, ademais, que não pode ser penalizada a expropriante pela inércia do expropriado em dar cumprimento ao art. 34, do Decreto -Lei 3365/41, condição para que possa levantar o valor depositado. Assim, cumprido o primeiro parágrafo, expeça-se mandado para o cartório competente para que registre a servidão constituída nestes autos. Após, remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

**00.0765490-1** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X GRAN TORNESE INCORPORACOES S/C LTDA (ADV. SP115566 SIMONE VILLA REAL GARCIA E ADV. SP187553 GUSTAVO KAWAMOTO)

Fl. 422: Defiro o desentramento, mediante substituição por copia, da planta DPI 25890 (fls. 430/432) para instrução do mandado de averbação expedido, uma vez que tal documento deveria ter sido entregue juntamente com o mandado

expedido às fls. 435/436, devendo o patrono da expropriante providenciar a retirada de tal documento, mediante recibo. Oportunamente, remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

**00.0937698-4** - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X FRANCISCO JACOB BARBOSA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 244/245: Anote-se. Estabelece o art. 34 do Decreto Lei nº 3365/1942, requisitos para o levantamento do preço depositado nas ações expropriatórias. Embora tenham os réus sido intimados às fls. 203/203-vº e 207vº a cumprirem o contido no dispositivo legal acima mencionado como condição para levantamento dos depósitos procedidos nestes autos, até o presente momento silenciaram a respeito. Outrossim, a parte autora, que procedeu depósitos devidos não pode ser prejudicada pelo silêncio da parte adversa. Ante ao exposto, e considerando ainda que a presente ação versou sobre estabelecimento de servidão de passagem, determino a expedição de mandado de registro, que deverá ser retirado pela autora, que inclusive o instruirá com as cópias autenticadas porventura solicitadas pelo Registro de Imóveis. Havendo a solicitação, pelo Registro de Imóveis, devidamente comprovada nestes autos, de apresentação de documento ou dados cuja posse seja exclusivamente atribuída aos réus, este juízo oportunamente determinará sua intimação para que tragam o solicitado. Após, retornem estes autos ao arquivo. Int.

#### **ACAO MONITORIA**

**2002.61.00.009498-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOSE GERALDO GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Para a apreciação do pedido efetuado pelo credor, deve ser considerado que a denominada penhora on line, prevista através do recurso ao sistema BACEN JUD que possibilita a solicitação de informações sobre a existência de contas correntes e aplicações financeiras do devedor, seu bloqueio e desbloqueio, por implicar em quebra de sigilo bancário, qualifica-se como medida de caráter excepcional, exigindo, para o deferimento de seu requerimento, a demonstração de que restaram inócuas as diligências judiciais (arts. 143, I e 659, C.P.C), e a prova cabal pelo credor, da inexistência de bens em nome do devedor, como, por exemplo, diligências nos cartórios de registro de imóveis, juntas comerciais, Detran e demais repartições públicas. Nesse sentido, os arestos que transcrevo: PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA ON LINE EM CONTA CORRENTE DO DEVEDOR. I. Sendo a medida requerida de caráter excepcional, somente deverá ser deferida quando cabalmente demonstrada a inexistência de bens em nome do executado, o que não é a hipótese. Ademais, a nomeação de bens à penhora não tem caráter rígido, devendo sua aplicação atender às circunstâncias do caso concreto, à potencialidade de satisfazer o crédito e à forma menos onerosa para o devedor. 2. Agravo provido. (AG. 200501000011249 - Sexta Turma; Rel. Daniel Paes Ribeiro. TRF 1ª Região. 13.08.2007.) PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA ON LINE. BACEN-JUD. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE BUSCA DE BENS PENHORÁVEIS. RECURSO ESPECIAL. NÃO ATAQUE AO FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA N. 284/STF. ADEMAIS, INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 83/STJ. I - Segundo consta do acórdão recorrido, convém ressaltar o que poderia ser configurado como situação excepcional a justificar a quebra do sigilo bancário. Ao meu ver, deve ser utilizado o sistema do BACEN-JUD, quando a exequente efetivamente tomou providências concretas visando a localização de bens penhoráveis, tais como pesquisas junto aos departamentos de trânsito e cartórios de registro de imóveis. No caso em apreço, tenho que tais medidas não foram, de fato, adotadas, não restando demonstrado, portanto, exaurimento de diligências, pelo agravante, nesse sentido mesmo porque é seu o ônus da prova e não do juízo. II - Assim sendo, conclui-se não ter o acórdão recorrido, em nenhum momento, asseverado não ser possível a utilização da penhora on-line a favor do recorrente. Diversamente, afirmou-se que não se encontra, na hipótese, especificamente, motivo para a sua realização, uma vez que deixou o próprio interessado de exaurir os meios de busca de bens penhoráveis. Noutras palavras, não rebateu o recorrente o fundamento do acórdão recorrido (Súmula n. 284/STF). III - Demais disso, a se considerar o delineamento fático-probatório construído pela instância ordinária, soberana em tal apreciar (Súmula n. 7/STJ), é de se ver estar em perfeita harmonia o acórdão hostilizado, com a jurisprudência desta Colenda Corete, segundo a qual: Admite-se a quebra do sigilo fiscal ou bancário do executado para que a Fazenda Pública obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente, mas somente após restarem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial, o que não restou demonstrado nos autos (REsp 824488/RS, Segunda Turma, DJ de 18.05.2006). Em suma, de qualquer modo aplicável, à espécie, a Súmula n. 83/STJ. IV - Agravo Regimental improvido. STJ, 1ª Turma, AgRg no REsp 947820/RS, Rel. Ministro Francisco Falcão, DJ 12.11.2007 p. 187. (destaquei) PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ARTIGO 535 DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN-JUD. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. I. Analisadas pela Corte a quo todas as questões postas em julgamento relevantes para o deslinde da controvérsia que lhe foram devolvidas por força da apelação, fundamentadamente, rechaça-se a alegada violação aos artigo 535 do Código de Processo Civil. 2. Admite-se a quebra do sigilo fiscal ou bancário do executado para que a Fazenda Pública obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente, mas somente após restarem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial, o que não restou demonstrado nos autos. 3. O artigo 185-A do Código Tributário Nacional, acrescentado pela Lei Complementar nº 118/05, também corrobora a necessidade de exaurimento das diligências para localização dos bens penhoráveis, pressupondo um esforço prévio do credor na identificação do patrimônio do devedor. 4. Recurso especial improvido. STJ, 2ª Turma, REsp 824488 / RS, Rel. Ministro Castro Meira, DJ 18.05.2006 p. 212. O pedido de penhora on line efetuado pelo credor não há de ser

deferido, uma vez que, embora conste dos autos a certidão negativa de penhora do sr. oficial de justiça, a credora não demonstrou cabalmente a inexistência de bens em nome do devedor, nos termos exigidos pelos arrestos acima. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2006.61.00.016058-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X LUCIANE ALVES DE CASTRO FAGUNDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SAMUEL FAGUNDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 58: Prejudicado, em face do requerimento de fls. 59. Fls. 59: Suspendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta dias), nos termos do art. 265, II do Código de Processo Civil. Findo o prazo determinado, tornem-me os autos conclusos. Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0007048-3** - MARIO DAVIS VEIGA BONORINO (ADV. SP042937 MARIO DAVIS VEIGA BONORINO E ADV. SP053373 SHIZUKO BONORINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 131: Em face do lapso temporal decorrido, defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias. Nada requerido e, tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado nos autos, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Int.

**91.0671203-7** - ANTONIO EGYDIO DE QUEIROZ ARANHA E OUTRO (ADV. SP004413 MOACYR MARCONDES GUIMARAES E ADV. SP067430 NEIMARA CELIA ANGELES GOMES DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em face da informação de fl. 191 intimem-se as partes para que esclareçam se protocolizaram a petição n.º 2007000352866-001 na data de 10/12/2007, apresentando, em caso afirmativo, cópia da referida petição. Após tornem-me os autos conclusos. Int.

**92.0022794-5** - ACACIO FRANCISCO ROBIN CARVALHO E OUTROS (ADV. SP113135 JOSE VIVEIROS JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Providencie a Secretaria o desarquivamento dos embargos à execução n.º 2001.61.00.012799-6, fazendo o traslado das cópias faltantes. Indique a parte autora nome, n.º da inscrição na OAB e CPF do patrono beneficiário dos honorários advocatícios sucumbenciais. Após, cumpra-se o despacho de fls. 216. Publique-se o referido despacho. Int.

**92.0045276-0** - ADILSON ASSI CORREA E OUTROS (ADV. SP076990 FRANCISCO JOSE DE TOLEDO MACHADO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Em face da informação de fls. 142, intimem-se as partes para que esclareçam se protocolizaram a petição n.º 2006000307316-001, apresentando, em caso afirmativo, cópia da referida petição. Após tornem-me os autos conclusos. Int.

**92.0074166-5** - UGO DE LUTIIIS E OUTROS (PROCURAD PATRICIA REIS NEVES BEZERRA E PROCURAD MARCELO PINHEIRO FARIA E PROCURAD MARCELO ROSA ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN E ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO)

Fls: 277 e 283/287: Num primeiro momento parece assistir razão à parte autora no que se refere à ausência de prova da atuação do patrono Gregório Melcon Djamdjian no presente feito, tendo em vista que, compulsando os autos, não se encontra nenhuma peça ou petição por ele subscrita. Assim, não comprovada a efetiva atuação daquele patrono no prazo de 10 (dez) dias, desentranhe-se a petição de fls. 277. Fls. 280/282: Defiro. Comprove a parte autora que o crédito nestes autos foi objeto de partilha, indicando seu eventual inventariante. Cumpra-se, ademais, o último parágrafo do despacho de fls. 257. Int.

**92.0078074-1** - DURVALINO VENDRAMETO E OUTROS (ADV. SP162615 JONAS HENRIQUE NEGRÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Providencie a parte autora a regularização do cadastro dos co-autores SILVANO GAIOTTO e DURVALINO VENDRAMETO perante a Receita Federal. Após, cumpra-se o despacho de fls. 152. No silêncio, expeça-se o ofício requisitório apenas em relação aos co-autores que estão com a sua situação regularizada. Int.

**94.0015976-5** - IBREX - DISTRIBUIDORA DE LIVROS E MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA (ADV. SP009151 JOSE CARLOS GRACA WAGNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 172/174: Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, prossiga-se com penhora e avaliação, acrescido o valor da condenação da multa de 10% (art. 475-j, CPC). Publique-se o despacho de fls. 170. Int.

**94.0025939-5** - VANDA EDMEA BOGLIETTI FORSTER (ADV. SP065730 ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PINTO E ADV. SP072048 LIDIA MARIA AMATO RESCHINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Tendo em vista a última certidão de fls. 194, apresente a patrona da autora procuração com poderes para receber e dar quitação para fins de expedição de alvará de levantamento. Cumprido, expeça-se alvará de levantamento relativamente ao depósito comprovado às fls. 165, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 509/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, devendo a parte beneficiária providenciar a retirada no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias) ou de sua retirada, proceda a Secretaria seu cancelamento imediato e posterior remessa dos autos ao arquivo. Juntada a via liquidada, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

**97.0001422-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0036236-0) ENIO MAINARDI PROPAGANDA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 263/265: Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, prossiga-se com penhora e avaliação, acrescido o valor da condenação da multa de 10% (art. 475-j, CPC). Int.

**98.0007706-5** - JOSE EVARISTO BONFIM E OUTROS (ADV. SP030276 ABEL CASTANHEIRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 796/797: Razão assiste à União. Suspendo o feito nos termos do art. 265, I, do CPC no que tange ao co-autor JOSÉ EVARISTO BONFIM até a habilitação de seus sucessores nos termos do art. 1.040 do mesmo diploma processual. Informe a parte autora sobre o eventual falecimento de SILVIO JOSÉ ANTONIAZZI, juntando em caso afirmativo cópia da respectiva certidão de óbito, bem assim providenciando a habilitação de seus sucessores. Nada requerido, remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

**2004.61.00.027382-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X SANTA LUZIA MOVEIS HOSPITALARES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão de fl. 51 quanto à intimação da ré. Nessa fase do procedimento da execução de títulos judiciais não se pode falar em honorários advocatícios arbitrados pelo juízo, tendo em vista que a lei prevê seja dada a oportunidade para o pagamento espontâneo do débito pelo sucumbente. Para a apreciação do pedido efetuado pelo credor, deve ser considerado que a denominada penhora on line, prevista através do recurso ao sistema BACEN JUD que possibilita a solicitação de informações sobre a existência de contas correntes e aplicações financeiras do devedor, seu bloqueio e desbloqueio, por implicar em quebra de sigilo bancário, qualifica-se como medida de caráter excepcional, exigindo, para o deferimento de seu requerimento, a demonstração de que restaram inócuas as diligências judiciais (arts. 143, I e 659, CPC) e a prova cabal pelo credor, da inexistência de bens em nome do devedor, como, por exemplo, diligências nos cartórios de registro de imóveis, juntas comerciais, Detran e demais repartições públicas. Ante o exposto, cumpra-se o despacho de fl. 51, expedindo-se o respectivo mandado. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**96.0030758-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0015382-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X HOBJETO IND/ E COM/ DE MOVEIS S/A (ADV. SP111647 PETER FREDY ALEXANDRAKIS E PROCURAD LUIS EDUARDO SERRANO COLELLA)

Intime-se o embargado (devedor), na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-a, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor às fls. 88/90, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, prossiga-se com penhora e avaliação, acrescido o valor da condenação da multa de 10% (art. 475-J do CPC). Int.

**1999.61.00.020098-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0720955-0) UNIFICA VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 88/90: Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, prossiga-se com penhora e avaliação, acrescido o valor da condenação da multa de 10% (art. 475-j, CPC). Int.

**2001.61.00.012792-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0029492-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X IRINEU JOSE PASCHOAL E OUTRO (ADV. SP079184 ORLANDO MELLO E ADV. SP013312 NELSON SIQUEIRA)

Fls. 77: Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela autora. Silente, arquivem-se os autos. Int.

**2002.61.00.028098-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0011036-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X JOSE CARLOS MARQUES (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK)

Considerando que o embargado, credor da sucumbência, foi intimado para apresentar memória de cálculo e deixou decorrer o prazo sem manifestação, conforme certificado às fls. 122, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2004.61.00.003340-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0044334-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVAN RYS) X HELOISA APARECIDA CASAROTTO (ADV. SP112672 CECILIA TRAVAGLINI PENTEADO E ADV. SP116377 EDSON JOSE MENEGHETTI)

Fls. 69/71: Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, prossiga-se com penhora e avaliação, acrescido o valor da condenação da multa de 10% (art. 475-j, CPC). Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**96.0036236-0** - ENIO MAINARDI PROPAGANDA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 177/179: Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, prossiga-se com penhora e avaliação, acrescido o valor da condenação da multa de 10% (art. 475-j, CPC). Int.

#### **Expediente Nº 6312**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0749393-2** - BRAMPAC S/A (ADV. SP027949 LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 16522/16524: Dê-se ciência às partes.Nada requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

**00.0766423-0** - KEIPER ACIL COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP027949 LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado nos autos, nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.Int.

**92.0029739-0** - HUAYRA CONFECÇÃO LAVANDERIA E TINTURARIA LTDA (ADV. SP088457 MARISTELA DE MORAES GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção.Fls. 217/234: Mantenho a decisão de fls. 210 por seus próprios fundamentos.Dê-se ciência à União do despacho de fls. 216.Cumpra-se o 3º parágrafo do referido despacho.Int.

**92.0058985-5** - ITALINA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fl. 347: Dê-se ciência às partes.Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

**93.0002790-5** - ULTRAFILTER AG (ADV. SP112199 LUIZ GONZAGA MOREIRA LOBATO E ADV. SP129785 CLAUDIO FRANCA LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD ROSA MARIA RODRIGUES MOTTA) X ENIPLAN IND/ E PLANEJAMENTO LTDA (ADV. SP094792 GERALDO EVANDRO PAPA)

Em face da manifestação das partes às fls. 229 e 232, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 210/215.Indique a parte autora o nome, número do CPF e inscrição na OAB do patrono em nome do qual será expedido o alvará de levantamento do valor depositado nestes autos à título de caução. Após. expeça-se alvará de levantamento relativamente ao depósito de fls. 103, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, intimando-se a autora para retirada em 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento e arquivamento do respectivo formulário em pasta própria.Nada mais requerido, remetam-se estes autos ao arquivo.Int.

**1999.61.00.003813-9** - MARBOR - MAQUINAS DE COSTURA LTDA (ADV. SP163549 ALEXANDRE GAIOFATO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA)

Remetam-se os autos ao SEDI, para substituição do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS pela

UNIÃO Federal, nos termos da Lei n.º 11.457, de 16 de Março de 2007. Fls. 669/671: Intime-se a parte autora nos termos do artigo 475-A, 1º do Código de Processo Civil, conforme determinado às fls. 667. Publique-se o referido despacho. Int.

**2000.61.00.009389-1 - COMSERPI - COM/ E SERVICOS DE PINTURA E IMPERMEABILIZACAO LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)**

Remetam-se os autos ao SEDI para substituição do pólo passivo de INSS para União Federal. Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor às fls. 273/274, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste(m)-se o(s) credor(es), nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, parágrafo 3º). Após, prossiga-se com penhora e avaliação. No silêncio da União Federal, arquivem-se os autos, sobrestando-os.

**2001.03.99.020010-5 - VIACAO TRANSVIDA LTDA E OUTRO (ADV. SP076281 NILTON SEVERIANO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS)**

Remetam-se os autos ao SEDI para substituir o pólo passivo de INSS para União nos termos da Lei n.º 11457. Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor às fls. 287/290, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste(m)-se o(s) credor(es), nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, parágrafo 3º). Após, prossiga-se com penhora e avaliação. No silêncio da União Federal, arquivem-se os autos, sobrestando-os.

**2001.61.00.002006-5 - SOCIEDADE EDUCACIONAL DOZE DE OUTUBRO LTDA (ADV. SP144957B LUIZ EDUARDO PINTO RIÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)**

Remetam-se os autos ao SEDI, para substituição do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS pela UNIÃO FEDERAL, nos termos da Lei n.º 11.457, de 16 de Março de 2007. Após, intime-se a parte autora para pagamento da quantia apurada pela União Federal, às fls. 326/329, nos termos do despacho de fls. 324. Publique-se o referido despacho. Int.

**2001.61.00.013474-5 - SAO FRANCISCO CENTRO DE DIAGNOSTICOS S/C LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP158461 CAMILA GOMES DE MATTOS CAMPOS VERGUEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)**

Remetam-se os autos ao SEDI para substituição do INSS por União Federal nos termos da lei 11457/2007. Requeira a parte ré o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silente, remetam-se os autos no arquivo. Int.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**00.0506893-2 - PIRELLI NORTE S/AS/A IND/ COM/ (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X PORTOBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PORTOS DO BRASIL S/A (ADV. SP023873 PLAUTO TUYUTY DA ROCHA E PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 301/305: Dê-se ciência às partes. Remetam-se os autos à contadoria judicial para efetivação dos cálculos, observando-se os critérios nas decisões de fls. 268/270 e 301/305. Cumpra-se o despacho de fls. 63, proferido nos autos da ação em apenso, nº 95.0046298-2. Int.

**Expediente Nº 6313**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0654980-2 - FOSFANIL S/A (ADV. SP022122 CUSTODIO DA PIEDADE UBALDINO MIRANDA E ADV. SP261263 ANDRE PISSOLITO CAMPOS) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE MARINHA MERCANTE - SUNAMAM (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOLFING)**

Fl. 517: Dê-se ciência a União. Expeça-se alvará de levantamento relativamente ao depósito comprovado às fls. 517, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 509/2006, do Egrégio Conselho da Justiça

Federal, devendo a parte beneficiária providenciar a retirada no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias) ou de sua retirada, proceda a Secretaria seu cancelamento imediato e posterior remessa dos autos ao arquivo. Juntada a via liquidada, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**00.0669640-6** - PINDAMONHANGABA PREFEITURA (ADV. SP029191 ANNA DE OLIVEIRA LAINO E ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fl. 626: Dê-se ciência às partes. Fl. 627: Regularize a parte autora sua representação processual, juntando aos autos cópias do ato em que foi o subscritor da procuração de fl. 10 empossado no cargo de prefeito de Pindamonhangaba no respectivo período de mandato. Fl. 627: Dê-se ciência a União. Silente, expeça-se alvará de levantamento relativamente ao depósito comprovado às fls 627, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 509/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, devendo a parte beneficiária providenciar a retirada no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias) ou de sua retirada, proceda a Secretaria seu cancelamento imediato e posterior remessa dos autos ao arquivo. Juntada a via liquidada, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**90.0017451-1** - CALMAC EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP020097 CYRO PENNA CESAR DIAS E ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)  
Vistos em inspeção. Fl. 281: Dê-se ciência às partes. Silente, aguarde os autos no arquivo. Int.

**91.0668813-6** - MICHAEL ROBERT CAMPBELL MATHIESON (ADV. SP098661 MARINO MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado nos autos, nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Int.

**91.0671921-0** - MARCELO DE MORAES BARROS JUNIOR E OUTRO (ADV. SP039298 GAETANO PACIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Fl. 221: Prejudicado o pedido da parte autora, tendo em vista as decisões de fls. 194, 212 e 218 bem como o trânsito em julgado de fl. 222. Dê-se ciência a União de fl. 218. Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado nos autos, nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Int.

**92.0022370-2** - POLITIVOS IND/ E COM/ DE POLIURETANO E PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos apresentados pela contadoria judicial. Silentes, remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

**92.0028083-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0738580-3) TRANSPORTADORA EXPEDICIONARIO LTDA (ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA E ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI E ADV. SP076994 JOSE FRANKLIN DE SOUSA E PROCURAD ROSANA HELENA M. BRANDOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 310: Dê-se ciência às partes. Fls. 308: Concedo o prazo requerido pela parte autora. Nada requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**92.0038891-4** - CARLOS MAQUEDA MAQUEDA E OUTROS (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes acerca dos depósitos comunicados às fls. 377/383, nos termos do art. 18, da Resolução nº 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Observem as partes que, conforme prevê o art. 17 da referida resolução e respectivo parágrafo 1º ao tratar de requisições de pequeno valor e precatório de natureza alimentar, o montante será depositado em instituição bancária oficial, abrindo-se conta individualizada; conta esta que terá seu saldo sacado pelo beneficiário, independentemente de alvará de levantamento. A parte beneficiária deverá comprovar o saque em 15 (quinze) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**92.0056458-5** - ADILSON MARCIO DE OLIVEIRA

Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos apresentados pela contadoria judicial. Silentes, remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

**92.0069790-9** - AGROPECUARIA ROCHELE LTDA (ADV. SP087295 MARIO COVAS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fl. 195 Dê-se ciência às partes. Indique a parte autora nome, OAB, CPF e RG do patrono habilitado a figurar no alvará de levantamento. Nada requerido, expeça-se alvará de levantamento relativamente ao depósito comprovado às fls. 195, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 509/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, devendo a parte beneficiária providenciar a retirada no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias) ou de sua retirada, proceda a Secretaria seu cancelamento imediato e posterior remessa dos autos ao arquivo. Juntada a via liquidada, remetam-se os autos ao arquivo. Int.



**92.0079481-5** - WAGNER MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP082409 ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA E ADV. SP065856 VALDIVINO DE SOUZA SARAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls: 182: Dê-se ciência às partes. Comprove a parte autora que o signatário de fls. 10, à época da outorga do mandato de procuração, tinha poderes para subscrevê-la isoladamente. Se o caso, junte novo instrumento de procuração, acompanhado das alterações societárias que comprovem os poderes do subscritor. Indique patrono, com poderes para receber e dar quitação, sua OAB, CPF e RG, para figurar no alvará de levantamento. Int.

**92.0082311-4** - BRASIBOR IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 381: Dê-se ciência às partes. Nada requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

**92.0093508-7** - ORLANDO PAIXAO E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR E ADV. SP049688 ANTONIO COSTA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 173/181: Manifestem-se as partes. Int.

**2000.61.00.023932-0** - CASA GIACOMO DE FERRAGENS LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado nos autos, nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**87.0000574-6** - HOTEIS BAUKUS LTDA (ADV. SP151206 FABIO LUIZ NUNES MARINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fl. 946 : Dê-se ciência às partes. Nada requerido, em face da certidão de decurso de fl. 944 vº, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.00.016097-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0052088-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO) X EMPRESA EDIFICADORA BRASIL LTDA (ADV. SP034270 LUIZ ROBERTO DE ANDRADE NOVAES)

Fls. 65/70: Manifestem-se as partes. Int.

**2005.61.00.027463-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.010567-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO) X JOAO FERREIRA DE CALDAS (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA)

Fls. 24/25: Manifestem-se as partes. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**91.0660123-5** - INCONDIESEL IND/ E COM/ DE PECAS PARA DIESEL LTDA E OUTROS (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

Vistos em inspeção. Fl. 931: Dê-se ciência às partes. No silêncio, remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

#### **Expediente Nº 6314**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0457888-0** - ELANCO QUIMICA LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos apresentados pela contadoria judicial. Silentes, remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

**00.0675899-1** - LABORATORIOS SINTOFARMA S/A (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Fls. 336/343: Manifestem-se as partes. Int.

**00.0766065-0** - COABEM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E PROCURAD ANA PAULA BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 302/303: Prejudicado o pedido da União tendo em vista a conversão de fls. 261/263. Arquivem-se os autos, dando-

se baixa na distribuição.Int.

**00.0766402-8** - VAN LEER - EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Fls. 1720: Dê-se ciência às partes.Fls. 1721: Prejudicado o pedido de levantamento, tendo em vista o despacho de fls. 1713.Cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fls. 1713.Int.

**00.0906294-7** - SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A (ADV. SP095262 PERCIO FARINA E ADV. SP079966 SONIA GOMES LABELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 724/726: Dê-se ciência às partes.Nada requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

**89.0017740-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0011968-0) MONTECITRUS PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP015759 RICARDO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP063736 MARIA DE LOURDES ABIB DE MORAES E ADV. SP111356 HILDA AKIO MIAZATO HATTORI E ADV. SP053002 JOAO FRANCISCO BIANCO E ADV. SP106769 PEDRO GUILHERME ACCORSI LUNARDELLI E ADV. SP131194 JOSE RIBEIRO DO PRADO JUNIOR E ADV. SP081071 LUIZ CARLOS ANDREZANI E ADV. SP154342 ANGELINA PARANHOS MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP183730 NORMA MITSUE NARISAWA E ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes acerca dos depósitos comunicados às fls.560/561, nos termos do art. 18, da Resolução nº 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Observem as partes que, conforme prevê o art. 17 da referida resolução e respectivo parágrafo 1º ao tratar de requisições de pequeno valor e precatório de natureza alimentar, o montante será depositado em instituição bancária oficial, abrindo-se conta individualizada; conta esta que terá seu saldo sacado pelo beneficiário, independentemente de alvará de levantamento. A parte beneficiária deverá comprovar o saque em 15(quinze) dias.Nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**91.0704871-8** - MARIO SERGIO MACHADO E OUTRO (ADV. SP094483 NANCI REGINA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 225/235: Manifestem-se as partes.Int.

**92.0013152-2** - HENRI MATARASSO DECORACOES LTDA (ADV. SP101221 SAUL ALMEIDA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 279: Dê-se ciência às partes.Nada requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

**92.0022664-7** - JOAO ROBERTO SIMOES SALLES E OUTROS (ADV. SP107019 NORMA DOS SANTOS ALMEIDA E ADV. SP112628 JOAO FREITAS ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 188/193: Manifeste-se as partes.Int.

**92.0033950-6** - ANTONIO ZAMBONATO E OUTROS (ADV. SP038049 ALZIRA GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos apresentados pela contadoria judicial.Silentes, remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

**94.0007049-7** - BANCO SUMITOMO BRASILEIRO S/A (ADV. SP061213 MARCOS VILLARES HEER) X UNIAO FEDERAL

Ciência do retorno dos autos.Arquivem-se os autos, sobrestando-os até julgamento final do agravo de instrumento noticiado às fls. 166.Int.

**94.0008660-1** - RODINEL BOX SUPERMERCADO LTDA (ADV. SP091755 SILENE MAZETI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 161/166: Manifestem-se as partes.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**95.0028874-5** - DIANA PAOLUCCI SA INDUSTRIA E COMERCIO E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fl. 474: Dê-se ciência às partes acerca dos depósitos comunicados às fls. 474, nos termos do art. 18, da Resolução nº 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Observem as partes que, conforme prevê o art. 17 da referida resolução e respectivo parágrafo 1º ao tratar de requisições de pequeno valor e precatório de natureza alimentar, o montante será depositado em instituição bancária oficial, abrindo-se conta individualizada; conta esta que terá seu saldo sacado pelo beneficiário, independentemente de alvará de levantamento. A parte beneficiária deverá comprovar o saque em 15 (quinze) dias.Regularizem os autores João Paolucci e Diana Paolucci S/A Indústria e Comércio, sua representação processual para fins de expedição de alvará de levantamento, juntando aos autos mandato de procuração

com poderes para receber e dar quitação e, quanto à última autora, deve o instrumento de procuração vir acompanhado da comprovação de que seu(s) signatário(s) tem poderes para subscrevê-lo. Fls. 475/476: Dê-se ciência à União. Após, cumprido o determinado acima, expeça-se alvará de levantamento relativamente aos depósitos comprovados às fls. 474/475/476 com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 509/2006, do Egrégio Conselho de Justiça Federal, devendo a parte beneficiária providenciar a retirada no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias) ou de sua retirada, proceda a Secretaria seu cancelamento imediato e posterior remessa aos autos ao arquivo. Juntada a via liquidada, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**92.0025090-4** - CIA/ INDL/ E AGRICOLA SAO JOAO (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE)  
Fl. 274: Manifeste-se a ELETROBRÁS. Nada requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

#### **Expediente Nº 6315**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0006680-5** - COPPI IND/ E COM/DE ELETROMETALURGICA LTDA (ADV. SP074981 VAGNER DE OLIVEIRA SILVA E ADV. SP118587 IVAN DE OLIVEIRA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP098386 RODOLFO HAZELMAN CUNHA)

Ciência do retorno dos autos. Arquivem-se os autos, sobrestando-os até julgamento final do agravo de instrumento noticiado às fls. 220. Int.

**2002.61.00.026137-1** - PERENE SERVICOS DE OBRA S/C (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP150046 ANDREA ANTUNES PALERMO CORTE REAL) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Fls. 1.692/1.695: Mantenho o despacho de fls. 1.690. Aguarde-se o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.086745-0. Cumpra-se o despacho de fls. 1.690. Int.

**2003.61.00.005410-2** - FRANCISCO ERNESTO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 242/279 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte ré para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.00.001978-4** - GRANLESTE MOTORES LTDA (ADV. SP148833 ADRIANA ZANNI FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 1167/1187 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.00.019664-5** - VANDERLEI MUNHOZ CIPRIANO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 276: Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença. Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 279/296 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte ré para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.00.005323-1** - ALEXANDRE DOS SANTOS MENDONCA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP237928 ROBSON GERALDO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 214/251 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte ré para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.00.010481-0** - TEODORO HILARIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI E ADV. SP048076 MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999)

SEM ADVOGADO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 68/80 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte ré para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.00.012678-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0015714-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVAN RYS) X JOSEPH GEORGES FARAH (ADV. SP062226 DIJALMO RODRIGUES)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 104/106 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte embargada para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**Expediente Nº 6317**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0750682-1** - ANTONIO CARLOS SATO (ADV. SP049954 THEREZA ARRUDA BORREGO BIJOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 220/222: Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, prossiga-se com penhora e avaliação, acrescido o valor da condenação da multa de 10% (art. 475-j, CPC). Considerando os termos da sentença prolatada às fls. 169/173, que julgou improcedente a ação, sendo confirmada pelo v.º acórdão de fls. 213, ofício-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Bauru-SP, em resposta ao ofício de fls. 224 informando sobre a liberação das mercadorias apreendidas constantemente neste processo.Int.

**91.0681818-8** - SAINT-GOBAIN VIDROS S/A (ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES E ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 593/595: Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, prossiga-se com penhora e avaliação, acrescido o valor da condenação da multa de 10% (art. 475-j, CPC). Int.

**91.0736997-2** - ANTONIO FRONZA E OUTROS (ADV. SP074541 JOSE APARECIDO BUIN E ADV. SP067563 FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Fls. 301/302: Anote-se o CPF do co-autor Aristides Sartori no sistema processual. Fls. 304: Prejudicado, vez que os autos não encontravam-se arquivados. Tendo em vista a informação de fls. 306, providencie a parte autora a regularização do cadastro dos co-autores ANTONIO SACHETTO e JOSÉ FRONZA perante a Receita Federal. Após, cumpra-se o despacho de fls. 298, inclusive no que tange ao crédito do co-autor Aristides Sartori. No silêncio dos co-autores Antonio Sachetto e José Fronza, expeçam-se ofícios requisitórios em relação aos créditos dos demais autores que encontram-se com a situação cadastral regular.Int.

**92.0004649-5** - TORU YAMAMOTO E OUTROS (ADV. SP106577 ION PLENS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. 319. Comprove a co-autora Manufatura de Bordados Renê Ltda. sua alteração para Rene Iamundo Comercial Ltda. ME. Regularize os documentos de fls. 306/309, providenciando a devida autenticação, sob pena de desentranhamento.Int.

**92.0014477-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X JOSE ELIAS - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP043019 KAMEL HERAKI)

Defiro à Caixa Econômica Federal o prazo suplementar de 30 (trinta) dias requerido às fls. 254/255. Após, tornem-me os autos conclusos. Int.

**94.0018233-3** - TRANSPORTES SANTA MARIA LTDA (ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES E ADV. SP217165 FABIA LEAO PALUMBO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em virtude da certidão de fls. 231, arquivem-se os autos.Int.

**96.0018700-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0017096-7) DANIEL LOBATO BRITO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Vistos em inspeção. Ciência do retorno dos autos. No silêncio, arquivem-se.Int.

**2004.61.00.033525-9** - KORLOY DO BRASIL COML/ IMP/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP173773 JOSÉ ANTENOR NOGUEIRA DA ROCHA E ADV. SP119570 MARCO ANTONIO DE FREITAS COSTA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Indique a parte ré nome, nº de OAB, CPF e RG do patrono habilitado a figurar no alvará de levantamento referente ao depósito de fls. 164. Após, expeça-se alvará de levantamento relativamente ao depósito comprovado às fls. 164, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 509/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, devendo a parte beneficiária providenciar a retirada no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias) ou de sua retirada, proceda a Secretaria seu cancelamento imediato. Nada requerido, dou por satisfeito o crédito. Arquivem-se. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**97.0018750-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0078553-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X JOSE CARLOS RIBEIRO DE GODOY E OUTRO (ADV. SP112130 MARCIO KAYATT E ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA)

Vistos em inspeção. Traslade-se cópia de fls. 33/35, 50/53, 81/82, 90/92, 94, da petição de fls. 96/103 e deste despacho para os autos principais, de n.º 92.0078553-0.ão de fls. 96/103.Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se estes autos.Int.

**2004.61.00.018933-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0063073-1) CEREALISTA GUAIRA LTDA (ADV. SP061439 PAULO FRANCISCO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E PROCURAD LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E PROCURAD EDGAR CESAR SAMPAIO LENCIONI)

Indique a parte embargante nome, nº de OAB, CPF e RG do patrono habilitado a figurar no alvará de levantamento referente ao depósito de fls. 91.Após, expeça-se alvará de levantamento relativamente ao depósito comprovado às fls. 91, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 509/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, devendo a parte beneficiária providenciar a retirada no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias) ou de sua retirada, proceda a Secretaria seu cancelamento imediato.Nada requerido, dou por satisfeito o crédito.Arquivem-se.Int.

**2005.61.00.017672-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0040012-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X SERGIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP024577 MARIA KAZUE URUSHIMA)

Fls. 58/60: Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, prossiga-se com penhora e avaliação, acrescido o valor da condenação da multa de 10% (art. 475-j, CPC). Traslade-se para os autos da ação de procedimento ordinário n.º 92.0040012-4 cópias das fls. 51/54 e 61, dispensando-se estes autos.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**96.0017096-7** - DANIEL LOBATO BRITO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO)

Vistos em inspeção.Ciência do retorno dos autos.Traslade-se para os autos da ação de procedimento ordinário n.º 96.0018700-2 cópias das fls. 152/163, 189/195 e 198, dispensando-se e arquivando-se estes autos.Int.

## **10ª VARA CÍVEL**

**Expediente Nº 4498**

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**00.0009523-0** - CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP E OUTRO (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO E ADV. SP121186 MARCO ANTONIO GONCALVES E ADV. SP186248 FREDERICO SPAGNUOLO DE FREITAS E PROCURAD ALCINO GUEDES DA SILVA E PROCURAD ANTONIO CARLOS PAES ALVES) X JOAO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP006166 RUBENS RUY PIRRO E ADV. SP013227 BENIGNO MONTERO DEL RIO E ADV. SP014636 ROGERIO BLANCO PERES) Manifestem-se a expropriante e a União Federal (AGU) acerca das petições de fls. 874 e 877/880, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, apreciarei o pedido de fl. 871. Int.

**00.0223951-5** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA) X DULCE ARGENTON COHON E OUTROS (ADV. SP146251 VERA MARIA GARAUDE PACO E ADV. SP019375 PEDRO GARAUDE JUNIOR E ADV. SP019428 JOSE DE ARRUDA CAMPOS NETO)

Fls. 359/380: Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido. Após, se em termos, abra-se vista à União Federal (AGU), para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**00.0473295-2** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (PROCURAD LYCURGO LEITE NETO E PROCURAD RAUL LYCURGO LEITE E ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. RJ051969 ANGELA MARTINS LIMA) X OSWALDO MARQUES DE ALMEIDA (ADV. SP027866 CLOS WALDO SILVA E ADV. SP013992 ELY BLOEM DE MELLO PATI E PROCURAD ROBERTO MORTARI CARDILLO E ADV. SP058830 LAZARO TAVARES DA CUNHA E PROCURAD RONALDO FELDMANN HERMETO)

Intime-se a expropriante do despacho de fl. 1576. Int. DESPACHO DE FL. 1576: Manifestem-se as partes acerca da quota elaborada pelo Ministério Público Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. Após, conclusos. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0230449-0** - BURIGOTTO S/A IND/ COM/ (ADV. SP027500 NOEDY DE CASTRO MELLO E ADV. SP042529 ROBERVAL DIAS CUNHA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fls. 176/177: Defiro à parte autora o prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após, nada sendo requerido, cumpra a Secretaria o parágrafo 3º do despacho de fl. 174. Int.

**00.0759161-6** - HEY DI DO BRASIL IMPERMEABILIZACOES LTDA (ADV. SP163266 JOÃO CARLOS ZANON E ADV. SP017345 CARLOS FRANCISCO DE MAGALHAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Fl. 1196: Defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias. Int.

**00.0760151-4** - AMERICANFLEX MOVEIS E COLCHOES LTDA E OUTROS (ADV. SP033315 PEDRO THOME DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fl. 226: Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para manifestação, e vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II, do CPC. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**91.0004786-4** - COBRASMA S/A (ADV. SP027605 JOAQUIM MENDES SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Requeira a autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**91.0728953-7** - FRANCISCO VICTOR BLAGEVITCH (ADV. SP162373 CATARINA ELIAS JAYME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**96.0014976-3** - ALFREDO JOAQUIM DE LIMA NETO E OUTROS (ADV. SP077565A FLAVIO ROSSI MACHADO E ADV. SP110808 SANDRA ELISABETE RODRIGUES JORDAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Manifestem-se os co-autores Cyrênio de Souza Camargo e Mário Antonio Gaspar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 189,27, válida para agosto/2006, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 315/319, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**94.0020908-8** - JORGE POPAZOGLO SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP037023 JULIO NOBUTAKA SHIMABUKURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Requeiram as partes o que de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**96.0006341-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0760151-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X AMERICANFLEX MOVEIS E COLCHOES LTDA E OUTROS (ADV. SP033315 PEDRO THOME DE SOUZA)

Fl. 83: Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II, do CPC. Aguarde-se, em Secretaria, o prazo de 30 (trinta) dias. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

## **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2007.61.00.020191-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.037735-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X ANTONIA BIBANCO FRANDULIC E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte Impugnada e os restantes para a Impugnante. Após, conclusos. Int.

### **Expediente Nº 4501**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0015652-7** - EVALDO LUIZ FERRARINI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD ANGELA MARIA DA ROCHA CLARO)

Vistos, etc.Fls. 757/767 e 785: Não merece guarida a alegação de que nos cálculos efetuado na conta vinculada do autor Fernando Alvarez de Cienfuegos de Sosa deveria ter sido incluído o valor sacado para a aquisição da casa própria. Isto porque apenas sobre o valor constante da conta vinculada no momento do expurgo que deverá incidir a reposição. Destarte, considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**96.0003169-0** - IZABEL APARECIDA ALVES CORREIA E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc. No v. acórdão de fls. 209/211, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, foi decretada a extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, em relação ao co-autor José Carlos dos Santos. Assente tal premissa, em relação aos autores remanescentes, passo a analisar a satisfação da obrigação pela parte ré. Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores José Antonio Lucio (fls. 358/360), José Candido de Oliveira (fls. 361/364), José Ribamar Chaves (fl. 386), Julian Luis Pascual Barrao (fls. 365/367), Laércio da Silva Caíres (fl. 384), Lorraine Elizabeth de Matos (fls. 368/373) e Luiz Carlos de Oliveira (fl. 385). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada nas contas vinculadas ao FGTS dos co-autores Izabel Aparecida Alves Correia (fls. 290/293) e José Carlos Dutra de Moraes (fls. 302/321). Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**97.0027956-1** - ARNALDO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, etc. Na r. sentença de fl. 283 foi homologada as transações referentes aos co-autores Claudinei Gonçalves de Carvalho e Domingos Pereira Braga. Assente tal premissa, em relação aos autores remanescentes, passo a analisar a satisfação da obrigação pela parte ré. Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Arnaldo Francisco dos Santos (fl. 398), Cosme Bezerra Dias (fl. 397), Domingos Pereira Braga (fl. 396) e Edson Tadeu Charallo (fl. 395). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada na conta vinculada ao FGTS dos co-autores Bricio Gloria Filho, Cantidio José de Sousa, Devanir tozzo (fls. 328/381) e Djalma Bernardino de Sousa (fls. 401/407). Indefiro a expedição de ofício à parte ré, porquanto os extratos de movimentação das contas vinculadas ao FGTS deverão ser obtidos administrativamente junto a uma das agências da CEF. Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**98.0013252-0** - VALMOR LINO DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP065859 HEBER JOSE DE ALMEIDA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, etc. Na r. sentença de fl. 323 foi homologada a transação referente ao co-autor Valter Cardoso de Andrade. Assente tal premissa, em relação aos autores remanescentes, passo a analisar a satisfação da obrigação pela parte ré. Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Valter Pereira Leite (fl. 337), Valter Rodrigues da Silva (fl. 339), Vanderlei Aparecido Moreira (fl. 392), Vanderlei Marciano (fl. 344), Vandir Rodrigues Machado (fl. 348), Veleide Rodrigues Machado Nunes (fl. 355) e Vera Lúcia de Lima (fls. 358/359). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada nas contas vinculadas ao FGTS dos co-autores Valmor Lino Domingues (fls. 217/290) e Vanderley Ruiz Pacheco (fls. 291/292). Quanto ao pedido de levantamento do depósito de fl. 398, formulado à fl. 400, verifico que a sentença de fls. 117/128, que condenou a ré em honorários advocatícios, foi proferida em 08 de março de 1999, tendo sido confirmada pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região por intermédio do V. Acórdão de fls. 166/167, transitado em julgado em 23 de novembro de 2001 (fl. 230). Durante todo aquele período, atuou nos autos como advogado da parte autora Diamantino Teixeira Poças, que foi nomeado à época (fls. 7, 13, 18, 24, 29, 35, 39, 45, 50 e 54). Disciplinando a matéria, assim dispõe a Lei federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), em seu artigo 23: Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor. Portanto, nos termos do dispositivo legal acima, o titular do direito ao recebimento dos valores correspondentes à condenação em honorários advocatícios é o advogado então constituído nos autos, cabendo somente a ele o direito de executar tais parcelas, não havendo que se falar em transferência das referidas importâncias a outro causídico, constituído nos autos após o trânsito em julgado da sentença condenatória. No caso de falecimento do advogado originário, conforme noticiado às fls. 233/235, aos seus sucessores cabe pleitear o levantamento dos depósitos efetuados à título de condenação em honorários advocatícios, comprovando nos autos essa condição. Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**98.0015590-2 - IONE FOSCA E OUTRO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)**

Vistos, etc. Reputo válida a transação levada a efeito entre a CEF e o co-autor Luiz Avelino de Moura (fl. 226). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada na conta vinculada ao FGTS da co-autora Ione Fosca (fls. 241/247). Fl. 270: Não há que se falar em honorários advocatícios, tendo em vista o teor do acórdão do C. STJ (fls. 195/199). Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2000.61.00.006842-2 - MARIA NADEGE CAVALCANTE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO E ADV. SP091682 ROBERTO SEITI TAMAMATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)**

Vistos, etc. Na r. sentença de fls. 225 foram homologadas as transações referentes às co-autoras Walkiria Aparecida Gomes de Almeida, Valeria regina de Carballo, Valeria Siqueira Kurji e Olga Batista. Assentes tais premissas, em relação aos autores remanescentes, passo a analisar a satisfação da obrigação pela parte ré. Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e as co-autoras Maria Nadege Cavalcante Araújo (fl. 287), Ursula Magdalena Elfriede Thies (fl. 230) e Valeria Bueno Zanolli Silva (fl. 237). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada nas contas vinculadas ao FGTS das co-autoras Verônica Bellucci Errera, Rosair Ferreira da Silva Ribeiro e Rosa Maria do Amaral Vieira (fls. 239/290). Ante o exposto, decreto



a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Fls. 318: Autorizo o estorno à conta do FGTS, dos valores depositados à fl. 292. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.00.000950-1** - EMIR AZIZ MANSUR E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Vistos, etc. A CEF informou (fls. 227/265) que o co-autor Emir Aziz Mansur já recebeu os créditos relativo ao Plano Collor em outra demanda e quanto aos créditos relativo ao Plano Verão comprovou às fls. 300/305. Assentes tais premissas, em relação aos autores remanescentes, passo a analisar a satisfação da obrigação pela parte ré. Reputo válida a transação levada a efeito entre a CEF e o co-autora Ana Maria Rosa Scaranello (fl. 308). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDADEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada nas contas vinculadas ao FGTS dos co-autores José Aparecido Barbosa, José Antonio Ferrari, Murilo César Ferro, Yolanda Poltronieri Sarquis, Autimar José da Matta e Luiz Sergio Lemela Duarte (fls. 227/265) e, ainda, Dílson da Silva (fls. 310/318) e Sarmiento Henriques Pinto (fls. 332/337). Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.00.012288-3** - LUIZ FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP213388 DANIELA DEGOBBI T Q DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Vistos, etc. Reputo válida as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Luiz Francisco da Silva (fl. 238), Luiz Gonzaga Santana (fl. 206), Luiz Heleno da Silva (fl. 207) e Luiz Henrique de Araújo (fl. 181). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDADEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada na conta vinculada ao FGTS do co-autor Luiz Gonzaga Rodrigues Machado (fls. 174/181). Fls. 245/249: Não merece guarida a alegação de que nos cálculos efetuado nas contas vinculadas dos autores deveriam ter sido aplicadas as correções inerentes ao FGTS. Isto porque na sentença que transitou em julgado foi determinada a aplicação da tabela do Provimento nº. 26, razão pela qual não pode haver qualquer alteração, sob pena de ofensa à garantia constitucional da coisa julgada. Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.00.008570-2** - JOSE FRANCISCO ALFACE (ADV. SP216176 FABIO ROBERTO SANTOS DO NASCIMENTO E ADV. SP228122 LUÍS EDUARDO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) TÓpicos finais da SENTENÇA DE FLS. (...) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da ilegitimidade passiva ad causam da ré. Condene o autor ao pagamento custas processuais e de honorários de advogado em favor da ré, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). No entanto, permanecerá suspensa a execução das referidas verbas de sucumbência enquanto perdurar a situação fática ensejadora da concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 31). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.00.005841-7** - JACOMO DONADON (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc. Fl. 128/129: Indefiro. A conta apresentada pela Contadoria Judicial (fls. 114/118) sana os defeito apontados na execução, posto que foi elaborada em conformidade com a decisão transitada em julgado. Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em

julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2003.61.00.010085-9** - INGRID AMELIE CZARNECKI (ADV. SP137293 MARIA CRISTINA ROLO FELIX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Vistos, etc.Reputo válida a transação levada a efeito entre as partes (fl. 96). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando a transação celebrada, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Fl. 99: Os extratos e valores sacados deverão ser obtidos administrativamente junto a uma agência da instituição bancária.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.00.025729-3** - JOSE ALLEGRA (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2003.61.00.030707-7** - CLAUDIO CARDOSO ANTUNES (ADV. SP180047 ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO BERNARDES DIAS)

Recebo a apelação da União Federal em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para resposta.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2003.61.00.037691-9** - LUIZ CARLOS SANTOS (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2005.61.00.021131-9** - KATERINE TARIN PERTUZ POLO (ADV. SP196873 MARISA VIEGAS DE MACEDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, reconhecendo a validade da exigência de revalidação de diploma estrangeiro de graduação da parte autora por universidade pública similar na República Federativa do Brasil, visando ao registro perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado em favor do réu, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei federal n.º 6.899/1981). Deixo de submeter a presente sentença ao reexame necessário, uma vez que se enquadra na exceção prevista no artigo 475, parágrafo 2º. do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.00.013882-6** - FERNANDO ANTONIO MONTEIRO DE BARROS (ADV. SP129955 JOSE CARLOS DAUMAS SANTOS) X DELEGADO FEDERAL DE AGRICULTURA EM SAO PAULO (PROCURAD MARIA HELENA M. COELHO)

Recebo a apelação da União Federal somente em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Ao Ministério Publico Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2006.61.00.016869-8** - RICARDO MARTIMIANO (ADV. SP193453 NILMEN GUIMARÃES JÚNIOR) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 68/75: Prejudicada a apreciação da petição, por não se tratar de sua via original. Dê-se ciência ao MPF da sentença de fls. 61/63. Após, cumpra-se o tópico final da referida sentença. Int.

**2007.61.00.006243-8** - ELETRO BUSCARIOLI LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR E ADV. SP136805 ALEXANDRE NICOLETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD

SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal somente em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.00.029356-4** - CORREIA & MARTINS LTDA (ADV. PR005116 JOSE CARLOS BUSATTO E ADV. SP195890 ROSA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA) X SUPERINTENDENTE DO IBAMA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o desentranhamento apenas dos documentos apresentados em sua forma original, mediante o traslado de cópia por parte da impetrante, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2008.61.00.009821-8** - CARLOS ALEXANDRE EMERICK (ADV. SP131386 ROSELI APARECIDA BALDINI) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da falta de interesse processual do impetrante. Deixo de condenar o impetrante em honorários de advogado, ao teor das Súmulas nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Expediente Nº 4515**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0000296-8** - LUIZ HELIO PETTENA E OUTRO (ADV. SP015927 LUIZ LOPES E ADV. SP109759 FELICIANO RODRIGUES FRAZAO E ADV. SP042004 JOSE NELSON LOPES) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguardem-se sobrestados no arquivo o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**00.0526779-0** - HOECHST DO BRASIL S/A (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguardem-se sobrestados no arquivo o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**89.0009940-0** - LUIZ ANTONIO CARDOSO (ADV. SP080555 MARIA CRISTIANI LAZARINI E ADV. SP041677 ANTONIO EDGARD JARDIM E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP095412 LITSUCO SATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguardem-se sobrestados no arquivo o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**91.0656959-5** - CLAUDIO RODRIGUES CALOMENI (ADV. SP093952 ARNALDO LUIZ DELFINO E ADV. SP014558 ARNALDO DELFINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguardem-se sobrestados no arquivo o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**91.0722172-0** - CARLOS STAUT FILHO E OUTROS (ADV. SP080062 TANIA MARCIA DOS SANTOS RODRIGUES E ADV. SP107815 FRANCISCO AUGUSTO CESAR SERAPIAO JUNIOR E ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA E ADV. SP107846 LUCIA HELENA FONTES E ADV. SP125065 MILTON VIEIRA DA SILVA E ADV. SP097597 PAULO CESAR DE CASTILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguardem-se sobrestados no arquivo o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**91.0736481-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0717003-3) UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP092952 ANTONIO AUGUSTO DE MESQUITA NETO E ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO E PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguardem-se sobrestados no arquivo o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**92.0014059-9** - MARLENE MAS CESAR (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) ao Egrégio Tribunal Regional

Federal da 3ª Região. Após, aguardem-se sobrestados no arquivo o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**92.0055891-7** - ALTINO REGIANI E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como da certidão de fl. 339. Após, aguardem-se sobrestados no arquivo o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**95.0057670-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0052977-7) CARLITO PEREIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI E ADV. SP221553 AMANDA ROBERTA SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguardem-se sobrestados no arquivo o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**96.0014809-0** - AREDIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP056436B JOSE PEREIRA SANTIAGO NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguardem-se sobrestados no arquivo o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**98.0054272-8** - MAR TECNICA MODELACAO E FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP035985 RICARDO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguardem-se sobrestados no arquivo o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**92.0063100-2** - MALPA COML/ E AGRICOLA LTDA (ADV. SP021612 EDUARDO GUIMARAES FALCONE E PROCURAD PLINIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE F) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguardem-se sobrestados no arquivo o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

#### **Expediente Nº 4519**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2008.61.00.005799-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ANA MARIA BATISTA DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do teor da petição de fl. 42/45, reputo prejudicada a audiência anteriormente designada. Retire-se de pauta. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.007853-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA) X SUL AMERICA TAXI AEREO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 88/91 como aditamento à inicial, no tocante a inclusão da União, como litisconsorte ativa, representada pela Advocacia Geral da União no Estado de São Paulo, bem como ao valor atribuído à causa. Cumpra a parte autora o item I do despacho de fl. 86, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Silente, cumpra-se Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.0003877-5** - IVENS SATHLER E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP147590 RENATA GARCIA E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA)

Ante o exposto, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA em relação ao MM. Juízo Federal da 3ª Vara Cível da Subseção Judiciária de São Paulo, remetendo a questão para a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Expeça-se o competente ofício à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma do artigo 118, inciso I, e parágrafo único, do CPC, anexando-se cópias das principais peças encartadas aos autos (fls.02/06, 219/235 e 313), inclusive desta decisão. Intimem-se.

**2005.61.00.011009-6** - LELLO VENDAS ADMINISTRACAO DE IMOVEIS E CONDOMINIOS S/C LTDA (ADV. SP140684 VAGNER MENDES MENEZES E ADV. SP224493 RAPHAEL CARLOS GUTIERRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARILIA MACHADO GATTEI)

Ante o exposto, declaro a incompetência desta 10ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos à 11ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Remetam-se os autos ao Setor de

Distribuição (SEDI) para a baixa e redistribuição, Intimem-se.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2008.61.00.008816-0** - CONDOMINIO CHACARA SAO JOSE (ADV. SP119989 ADELMO MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 45/48: Os 4º e 5º do artigo 277 do Código de Processo Civil permitem a conversão do rito sumário para o ordinário em três hipóteses pontuais: a primeira, se for acolhida a impugnação ao valor da causa, com a majoração ao valor previsto no inciso I do artigo 275; a segunda, acaso alterada a natureza da demanda, refugindo das matérias previstas no inciso II do mesmo artigo 275; e a terceira, quando houver a necessidade de produção de prova técnica de maior complexidade. Nenhuma das hipóteses supra está configurada no presente caso. Isto porque se trata de demanda ajuizada para a cobrança de despesas condominiais, que está no rol de matérias submetidas ao rito sumário, pela expressa dicção do artigo 275, inciso II, alínea b, do Código de Processo Civil. Além disso, não há necessidade de produção de prova pericial complexa, na medida em que os fatos podem ser provados exclusivamente por documentos. A conversão procedimental fora das hipóteses legais implicaria em violação à garantia constitucional do devido processo legal (artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal). Destarte, indefiro a conversão ritual postulada pela parte ré. Aguarde-se a realização da audiência designada à fl. 37. Intimem-se.

## 11ª VARA CÍVEL

**Expediente Nº 3050**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0029236-6** - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI DAS CRUZES (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de indenização, proposta por entidade hospitalar beneficente, para cobrança de correção monetária e juros decorrentes de atraso no pagamento de faturas de serviços prestados, acrescidos de danos emergentes e lucros cessantes. Citadas, as rés apresentaram contestação, sobre as quais a autora manifestou-se. A prova pericial foi deferida. Entregue o laudo, sobre este a autora manifestou concordância e as rés argüiram a inutilidade do laudo e a ausência de documentos. A Fazenda Estadual anexou laudo divergente, elaborado por assistente técnico e pediu nova perícia. A União requereu a anulação da perícia. Em reanálise da inicial, constato que não consta comprovação de convênios ou contratos celebrados entre a parte autora e os réus (no caso da União com o extinto INAMPS). Também não constam cópias de faturas ou recibos. O laudo pericial elaborado é carente de fundamentação e informações técnicas. Mesmo a planilha de cálculos anexa ao laudo é a reprodução parcial dos demonstrativos trazidos com a inicial, apenas com atualização monetária dos valores. Portanto, assiste razão às rés em suas manifestações (fls. 251/256 e 261/265). Assim, anulo a perícia efetuada. Em consequência, apresente a parte autora os documentos relativos aos convênios e contratos firmados com os réus, bem como as faturas pagas com atraso. Prazo : 15 (quinze) dias. Int.

**93.0030738-0** - GOIASCAL MINERACAO E CALCARIO LTDA (ADV. SP114527 EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Suspendo o cumprimento da determinação de fl. 189, 2º§. Intimada a se manifestar sobre o levantamento do(s) valor(es) pago(s) em razão do precatório, a União Federal se opôs ao levantamento em vista da existência de débitos da autora inscritos em dívida ativa da União. Todavia, diante do tempo decorrido desde o protocolo da petição de fls. 190/192 (um ano), nenhuma providência efetiva foi adotada no sentido de obstar o levantamento pretendido pela autora. Assim, concedo à Ré o prazo de 15(quinze) dias, para adotar as medidas judiciais cabíveis. Decorridos sem manifestação, intime-se, por mandado, a Procuradora Chefe da Fazenda Nacional para ciência e adoção das providências cabíveis, em 15(quinze) dias. No silêncio, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl. 178. Retornando liquidado o alvará, arquivem-se os autos. Int.

**93.0039312-0** - BANCO CREDITO METROPOLITANO S/A (ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 407/409: 1. Intime-se o Réu para apresentar o cálculo que entende correto de acordo com o que consta no julgado, no prazo de 15(quinze) dias. 2. Após, dê-se vista a parte autora para informar se concorda com o cálculo do Réu. 3. Se houver concordância, expeça-se ofício precatório/requisitório do valor indicado pelo Réu. 4. Na hipótese de discordância, expeça-se mandado de citação para os fins do artigo 730 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**94.0004950-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0000598-9) PROSESP - SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Decisão nos autos n. 94.0000598-9. Cumpra-se o lá determinado. Int.

**97.0049309-1** - MARIA MORENO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP125644 CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls.282: indefiro o pedido para que a Caixa Econômica Federal - CEF deposite os honorários advocatícios, porque o STJ determinou às partes que arcassem com os honorários advocatícios, nos termos e na proporção da respectiva sucumbência (fls. 264) Conforme disposto no art. 21 do CPC, se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o pagamento dos honorários de seus advogados. Fls. os índices concedidos para correção nos créditos realizados referem-se a janeiro/89 e abril/90 (fls. 264) e a planilha indicada pela CEF está correta, inclusive quanto aos coeficientes aplicados: 0312684; e 0847745 (fls. 287-311). Quanto à autora Maria Moreno da Silva, a ré informou não ter encontrado extrato de movimentação bancária dela, de conta vinculada ao FGTS, migrada do banco depositário. Assim, não obstante ter indicado o n. do PIS: 10784278978, deve trazer aos autos, também, cópia da CTPS e os referidos extratos de movimentação bancária. Prazo: trinta (30) dias. Oportunamente, ao arquivo. Int.

**1999.03.99.096059-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.096058-9) NAZS ENGENHARIA LTDA (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n. 11.457/2007. Trata-se de ação julgada parcialmente procedente onde foi reconhecido à autora o direito de compensar os valores recolhidos indevidamente a título de contribuição previdenciária incidente sobre a folha de pagamento de seus administradores, autônomos e avulsos. A Ré foi condenada ao pagamento de honorário fixados em 10% do valor da causa, devidamente corrigido, e a autora ao pagamento de 1/4 do valor fixado para a Ré. A Ré apresentou cálculos dos honorários às fls.268/270 e a autora às fls. 279/281. Considerando a condenação mútua, requer a autora a compensação dos honorários devidos na presente e na ação cautelar em apenso (n.1999.03.99.096058-9) com o valor devido pela Ré nestes autos. Assim, manifeste-se a Ré quanto aos cálculos elaborados pela parte autora às fls.279/281 e 283/285, bem como sobre o pedido de compensação, apresentando seus cálculos. Prazo: 15(quinze) dias. Satisfeita a determinação, retornem conclusos. Int.

**2000.61.00.015925-7** - MILANO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Após a apresentação do laudo pericial, a parte autora manifestou-se favoravelmente em relação ao mesmo; a União, apesar do longo período com os autos em carga, deixou de manifestar-se, conforme observado no despacho de fl. 3073. Em fase de alegações finais, a União arguiu: a) falta de interesse processual em razão da autora ter aderido ao Programa de Parcelamento - PAES; b) vícios formais e substanciais do laudo pericial. Na mesma petição, requereu a extinção do processo em razão da adesão ao PAES ou, em caso negativo, a anulação da perícia. Posteriormente, apresentou manifestação de assistente técnico. A parte autora manifestou-se contrariamente aos pedidos formulados pela União. Relativamente à inclusão ou não, no PAES, do débito discutido nesta demanda, cabe à União comprovar, de forma indubitosa, a ocorrência do fato. Em relação ao laudo pericial, a União, apenas após decorridos vários anos da sua apresentação, e em fase de alegações finais, impugnou a indicação do perito judicial, em razão deste ser formado em Economia, o que o impossibilitaria de realizar a perícia contábil, e censurou as considerações jurídicas e as falhas praticadas pelo perito na elaboração do laudo. Apesar da intempestividade das manifestações da União, a alegação de ausência de conhecimento técnico do perito merece ser apreciada, por imprescindível à solução da demanda. O perito foi nomeado para perícia contábil, porém, sua formação específica é na área de Economia. Apesar disso, não se pode dizer que o perito formado em Economia careça de conhecimento técnico contábil, eis que inserido no curso correspondente a contabilidade e análise de balanços. Assim, é o que se depreende do parecer anexado à manifestação da União (fls. 3100/3136). Com relação aos vícios substanciais apontados pela União, constata-se da análise do laudo pericial que o Perito, embora tenha respondido aos quesitos e elaborado cálculos, discorreu sobre matéria jurídica, estranha às funções que deveria desempenhar como auxiliar do Juízo. Em sua parte discursiva, o laudo pericial traz considerações que não são objeto da inicial. Apesar dos vícios apontados, a anulação da perícia foi requerida fora do prazo legal, motivo pelo qual indefiro o pedido de nulidade da perícia. O aproveitamento ou não do conteúdo do laudo será avaliado quando da sentença. 2. Por outro lado, a União é responsável pelo retardamento do processo, tendo em vista que não se manifestou no tempo apropriado em relação à nomeação do perito e também por ocasião da apresentação do laudo. 3. O perito judicial procedeu ao levantamento dos honorários prévios antes da elaboração do laudo. Em razão dos vícios apontados, o valor estimado pelo Perito como honorários definitivos é excessivo. Portanto, torno definitivos os honorários prévios fixados por ocasião do deferimento da perícia. 4. Dê-se vista à União para que informe e comprove se o débito objeto da demanda está ou não incluso no programa de parcelamento PAES. Prazo : 15 (quinze) dias. 5. Decorrido o prazo fixado no item 4, com ou sem manifestação, façam os autos conclusos para sentença. Int.

**2000.61.00.050054-0** - MARIA JOSE SERAFIM DE JESUS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV.

SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

O embargante interpõe os presentes embargos de declaração sob o fundamento de haver, na decisão de fl(s) 242, contradição. Requer: ... suprir a contradição da r. decisão prolatada, declarando quais os fundamentos legais e jurídicos para o Juízo pretender homologação de transação que sequer foi comprovada nos autos. Decido. A contradição que autoriza a interposição de embargos de declaração, nos termos do artigo 535, inciso I do Código de Processo Civil, é aquela verificada entre trechos da decisão, o que não é o caso. Analisando-se os fundamentos lançados na peça do embargante, verifica-se que a pretensão é a modificação da decisão embargada, e não a supressão de contradições. Não há, na decisão, a contradição, na forma aludida no artigo 535, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, não recebo os embargos de declaração. Recebo a petição como pedido de reconsideração. Passo a apreciar o pedido. Assiste razão aos autores. Forneça a Caixa Econômica Federal-CEF, no prazo de 15 (quinze) dias copia dos termos de adesão assinados pelos autores Matilde Oliveira de Barros e Maura Ferreira de Matos. Satisfeitas as determinações, ciência às autoras. Nada sendo requerido, ou se houver concordância, reconheço cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino a remessa ao arquivo. Int.

**2002.61.00.010106-9** - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de anulação de débito fiscal, que aguarda a realização de prova pericial. A parte autora pediu, na inicial, a conversão de depósito administrativo em judicial e ofereceu carta de fiança bancária para garantia do débito. No entanto, não houve decisão judicial sobre tais requerimentos. Às fls. 315/342, a parte autora comunicou a realização de depósito complementar e pediu o desentranhamento da carta de fiança bancária. Posteriormente, às fls. 389/392, a parte autora pediu a extinção, ou suspensão, do processo, em razão do processamento de embargos à execução fiscal no Juízo especializado e o levantamento das garantias oferecidas nos autos. Nestes termos, manifeste-se a União sobre os requerimentos formulados pela parte autora às fls. 315/342 e 389/392. Em caso de interesse no prosseguimento, manifeste-se a União sobre os honorários periciais requeridos pelo Perito. Prazo : 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.00.018615-9** - SYNGENTA SEEDS LTDA (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR (ADV. SP144006 ARIIVALDO CIRELO E ADV. SP119870 JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA)

1. Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao INSS (art. 16 da Lei n. 11.457/07). 2. Trata-se de ação para reconhecer: a) a inexigibilidade das contribuições sociais ao INSS e ao SENAR, nos termos do art. 22-A da Lei n. 10.256/01; b) o direito ao recolhimento da contribuição à quota patronal a 20% sobre a folha de salários; c) o direito ao recolhimento da contribuição ao SAT, à alíquota de 1% sobre a folha de salários dos segurados alocados no setor administrativo e de 3% sobre a folha de salários dos segurados que desenvolvem atividades nos setores produtivos (filiais); d) sucessivamente, a declaração incidental da inconstitucionalidade do art. 25 da Lei n. 8.870/94 para reconhecer o direito ao recolhimento das contribuições sociais, nos termos do artigo 22 da Lei n. 8.212/91; e) o direito à restituição ou compensação da diferença entre os valores indevidamente recolhidos nos termos da Lei n. 8.212/91, referentes às contribuições à quota patronal ao SAT e ao SENAR, com parcelas vincendas das contribuições previdenciárias sobre a folha de salários. O pedido de antecipação da tutela foi indeferido. As rés contestaram. A autora manifestou-se. A irregularidade da representação processual apontada pelo SENAR foi sanada por ocasião da réplica. A preliminar de carência da ação em relação ao SENAR será apreciada por ocasião da sentença. A controvérsia circunscreve-se à caracterização da autora como agroindústria ou como produtora rural pessoa jurídica, em razão, principalmente, da atividade de beneficiamento de cereais, e suas conseqüências. A autora requereu a produção de prova pericial contábil e de engenharia agrônoma. O ponto controvertido não reside em se saber o que a empresa faz, mas sim, saber qual o enquadramento para o que ela faz. Esta é uma análise jurídica que não depende de conhecimentos técnicos contábeis e de engenharia agrônoma. A questão debatida, embora complexa, prescinde de perícia, e pode ser analisada com base nos documentos contidos nos autos e na legislação pertinente. Portanto, indefiro as provas periciais requeridas (art. 420, inciso II, do CPC). Façam os autos conclusos para sentença. Int. São Paulo, 18 de março de 2008

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**1999.61.00.017628-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0039312-0) BANCO CREDITO METROPOLITANO S/A (ADV. SP133253 ADRIANA DOS SANTOS SEIFFARTH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Dê-se vista dos autos à União Federal. Após, desansem-se os autos e retornem estes ao arquivo. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**94.0000598-9** - PROSESP - SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fls. 156-157: Defiro o prazo de 20 dias. Após, cumpra-se a determinação de fl. 150. Int.

**1999.03.99.096058-9** - NAZS ENGENHARIA LTDA (ADV. SP137873 ALESSANDRO NEZI RAGAZZI E ADV.

SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n. 11.457/2007. Aguarde-se o cumprimento do despacho de fl.286 nos autos da ação principal em apenso.Int.

#### **Expediente Nº 3056**

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.00.037444-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X CICERO CALADO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação monitoria em razão de contrato bancário. Regularmente citado, o réu não opôs embargos monitorios e o rito foi convertido para ação executiva. Citado para pagamento, o Oficial de Justiça deixou de proceder à penhora por ausência de bens penhoráveis. A exequente apresentou relatório de pesquisa de bens do executado, no qual constou apenas um imóvel. Conforme se verifica da certidão do Oficial de Justiça, o executado declarou que o único bem que possui é o imóvel em que reside com sua família. De acordo com o que preceitua o artigo 1º e parágrafo único da Lei n. 8.009/90, é impenhorável o imóvel residencial próprio do casal ou da entidade familiar. O artigo 5º da referida lei dispõe que Para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente. Portanto, indefiro o pedido de fls. 51/57. Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento. Prazo : 05 (cinco) dias. Oportunamente, arquivem-se.Int.

**2006.61.00.016771-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X ESPACO RH RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENATO ALVES DE DEUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIZANGELA ALTERO TORRES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO TARGINO DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA LUCIA CRISPIM DA CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Oportunamente, arquivem-se.Int.

**2007.61.00.018385-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JOSE CARNEIRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILSA GONSALVES DUARTE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. A ré, embora regularmente citada, deixou transcorrer o prazo para interposição de embargos, dando ensejo à constituição, de pleno direito, do título executivo judicial, conforme preceitua o art. 1.102 C do Código de Processo Civil. Assim, procedo à conversão do rito processual de ação monitoria para ação executiva. 2. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0013844-4** - X ERGON LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES E PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n. 11.457/2007. Certifique-se o trânsito em julgado da decisão de fls.64/69. Fl.150: Prejudicado, ante a decisão de fls.64/69. Dê-se vista dos autos à União Federal. Após, aguarde-se o retorno dos autos da ação cautelar (n.91.0008015-2) do TRF3. Int.

**91.0657062-3** - CARMEN DELLA MANNA FREIRE DE SOUZA (ADV. SP067176 VANIA DE LOURDES SANCHEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Trata-se de ação que se arrasta há anos, para apuração de saldo remanescente do valor da condenação. As partes divergem quanto ao cômputo de juros de mora em continuação no período compreendido entre a data da conta homologada e o ingresso do requisitório no TRF3. Por conta de entendimentos diversos o feito esteve na Contadoria Judicial por duas vezes, tendo retornado pela última vez com os cálculos ( fls.148/149) sem a inclusão de juros em continuação, em cumprimento a decisão de fl.147. De acordo com o previsto na Constituição Federal (Art.100, 1º), a partir do ingresso do precatório na proposta orçamentária (1º de julho) o pagamento será efetuado até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. Assim, é inequívoca a impossibilidade de aplicação de juros moratórios no prazo fixado para a quitação do precatório, ao determinar somente a incidência de correção monetária. No interregno (18 meses) previsto constitucionalmente para pagamento, não há mora da Fazenda Pública. O mesmo entendimento deve ser dispensado às Requisições de Pequeno Valor, quando observado o prazo de 60(sessenta) dias, contados da apresentação da requisição no Tribunal, ou seja, não se aplicam juros moratórios no prazo fixado para quitação do Requisitório de Pequeno Valor, somente correção monetária. A jurisprudência tem entendido não caber a incidência de juros moratórios entre a data da inclusão do requisitório no orçamento da entidade pública e a data do efetivo pagamento do referido ofício, caso tenha havido estrita obediência aos prazos fixados no artigo 100, 3º, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 17 da Lei 10.259/01. No presente caso a conta



acolhida data de março/2000, o requisitório foi expedido em março/2003, ingressou no TRF3 em abril/2003 e o pagamento foi realizado em junho/2003. Assim, não incidem juros moratórios no lapso de tempo compreendido entre 09/04/2003 (data do protocolo) e 06/06/2003 (data do pagamento), uma vez que o depósito do valor respectivo, em Juízo, ocorreu no prazo constitucional. Todavia, deve ser reconhecido o direito do credor ao cômputo dos juros moratórios desde a data do cálculo anteriormente homologado, quando foi por último aplicado o encargo, até o protocolo do requisitório no TRF3, ou seja, até a data em que suspensa constitucionalmente, a mora. Diante do exposto, acolho os cálculos de fls.132/137 e determino o prosseguimento da execução. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n.438/2005-CJF. Expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhe(m)-se ao TRF3 Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

**95.0000178-0** - APARECIDO BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

1. Fls. 533-543: aguarde-se em arquivo, sobrestados, decisão a ser proferida nos autos de AI 20080300013738-5. Int.

**97.0002803-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0039047-9) SIDNEI KAZUO OKADA E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fl.435: Indefiro os benefícios da gratuidade da justiça em virtude da ausência de declaração de insuficiência de recurso, bem como pela condição social/profissional/financeira dos autores apontada na inicial, razão pela qual devem ser recolhidas as custas de preparo da apelação, nos termos do artigo 511, parágrafo 2º do CPC, com redação dada pelo artigo 14, inciso II da Lei 9289/96, sob pena de deserção, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, façam os autos conclusos para análise da admissibilidade do recurso interposto. Int.

**98.0008318-9** - FABIO MONTEIRO MANO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fl.228: Indefiro os benefícios da gratuidade da justiça em virtude da ausência de declaração de insuficiência de recurso, bem como pela condição social/profissional/financeira dos autores apontada na inicial, razão pela qual devem ser recolhidas as custas de preparo da apelação, nos termos do artigo 511, parágrafo 2º do CPC, com redação dada pelo artigo 14, inciso II da Lei 9289/96, sob pena de deserção, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, façam os autos conclusos para análise da admissibilidade do recurso interposto. Int.

**2000.61.00.046740-7** - EURICO DEGRESSI ACCORDI E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fl.228: Indefiro os benefícios da gratuidade da justiça em virtude da ausência de declaração de insuficiência de recurso, bem como pela condição social/profissional/financeira dos autores apontada na inicial, razão pela qual devem ser recolhidas as custas de preparo da apelação, nos termos do artigo 511, parágrafo 2º do CPC, com redação dada pelo artigo 14, inciso II da Lei 9289/96, sob pena de deserção, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, façam os autos conclusos para análise da admissibilidade do recurso interposto. Int.

**2001.03.99.024641-5** - FRIGORIFICO CLEMENTE LTDA (ADV. SP032696 WILSON VALENTINI) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Fls.322/323: Providencie a parte autora a adequação dos cálculos aos termos da condenação, em 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

**2002.03.99.016365-4** - ANSELMO GIMENEZ E OUTROS (ADV. SP048613 ORLANDO SANTOS DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP140484 ADRIANO DE ANDRADE E ADV. SP175339 DENISE DOS ANJOS ARENT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP251739 LUCIANA NEMES ABDALLA) X BANCO SANTANDER NOROESTE S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP024966 JOSE CARLOS MANFRE) X BANCO REAL S/A (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE)

Primeiramente, remetam-se os autos à SUDI para retificar o nome da Caixa Econômica do Estado de São Paulo para BANCO NOSSA CAIXA S/A, Banco Noroeste S/A para BANCO SANTANDER NOROESTE S/A, bem como para incluir o BANCO REAL S/A na autuação do feito. Ciência as partes da decisão proferida no agravo de instrumento (fls.790/793) para requererem o que de direito, em 05(cinco) dias. No silêncio, ou não havendo interesse na execução

dos honorários, arquivem-se os autos. Int.

**2003.61.00.020652-2** - LUIZ ZEFERINO DA SILVA (ADV. SP094018 ELCIO PEDROSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Fl.85: Forneça a parte autora o número do RG do procurador que efetuará o levantamento, em 05(cinco) dias. Satisfeita a determinação, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento do valor incontroverso depositado às fls.80/81. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração do correto valor da condenação e da diferença a ser depositada pela Ré. Int.

**2003.61.00.033040-3** - GUALBERTO KIYOHICO MIZOGUCHI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Fls. 175-178: os autores requerem correção nos créditos realizados, para seja incluído no cálculo deles juros de mora de 1% ao mês, e não 0,5% como aplicado pela ré. A sentença de fls. 142 fixou que os juros de mora devem ser de 0,5% ao mês, contados da data da citação e, a partir da entrada em vigor do Código Civil, nos termos do artigo 406 deste diploma legal. Assim, manifeste-se a CEF Int.

**2004.61.00.014939-7** - MAURO JULIANO BADAUI (ADV. SP212536 FABIO BADAUI RONCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP162329 PAULO LEBRE)

Ante a certidão de decurso de prazo para a parte autora depositar voluntariamente o valor indicado, vista à credora para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo.Int.

**2006.61.00.021759-4** - REGINALDO WILLIAM GUALTIERI E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fl. 219: Defiro o prazo de 5 (cinco) dias.Oportunamente, em nada sendo requerido, arquivem-se.Int.

**2006.61.00.025244-2** - CARLOS AUGUSTO BELLON E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 109-132: A parte autora requereu o recebimento da apelação, equivocadamente protocolada no Juízo Estadual.Verifica-se que, entre a data da publicação da sentença e o protocolo da petição da autora, no Juízo Estadual, decorreu mais de um mês; portanto, intempestiva.Cumpra-se a determinação à fl. 107 para certificar o trânsito em julgado da sentença e arquivar os autos. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.033556-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.033555-8) DAMASIO SOARES E OUTRO (ADV. SP103500 KATIA GOMES SALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP149225 MOISES BATISTA DE SOUZA E ADV. SP147020 FERNANDO LUZ PEREIRA E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)

1. Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo. 1. Traslade-se cópia da sentença e do acórdão para os autos da Execução. 2. Desapensem-se e arquivem-se. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.00.017486-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X CREDFACIL PROMOTORA DE VENDAS E SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP129262 ALEXSSANDER SANTOS MARUM)

Fls. 36/43: manifeste-se a exequente.Int.

#### **EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO**

**2007.61.00.033555-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP149225 MOISES BATISTA DE SOUZA E ADV. SP147020 FERNANDO LUZ PEREIRA) X DAMASIO SOARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEONICE SOARES SIQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo. 2. Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Oportunamente, arquivme-se. Int.

## **13ª VARA CÍVEL**

**Expediente Nº 3242**

#### **ACAO DE USUCAPIAO**

**2006.61.00.014732-4** - AUREA AREM E OUTRO (ADV. SP098098 RITA DE CASSIA CARVALHO PIMENTA) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP115309 LUIS ANTONIO DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)  
Esclareça a CEF seu interesse na demanda, ante as alegações da Cohab de que o imóvel encontra-se quitado, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, tornem conclusos.Int.

#### **ACAO MONITORIA**

**2006.61.00.017276-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X MARCO ANTONIO CAMPOLIM DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP200270 PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR) X ROSALI MARIA CAMPOLIM DE OLIVEIRA (ADV. SP200270 PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR)

Fls. 180/181 : preliminarmente, intime-se a CEF para que carreie aos autos a guia referente ao depósito dos honorários periciais, eis que a mesma não acompanhou a petição.Int.

**2006.61.00.017922-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARIA CONCEICAO ALVES DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 79 : defiro o prazo de 10 (dez) dias à CEF para que promova a citação da ré sob pena de extinção.Int.

**2007.61.00.006963-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ELISABETE MATIKO KAWANO PIGOLA (ADV. SP211936 KATTIE HELENA FERRARI GARCIA) X JOSE PIGOLA NETO (ADV. SP210596 ROBERTO GROSSMANN E ADV. SP116131 DAVE GESZYCHTER)

Fls. 219/220 : intime-se a CEF a fornecer os documentos requeridos pelo perito judicial, em 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

**2007.61.00.026288-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JANETE BARBOSA DE LIMA OLIVEIRA (ADV. SP086608 JOSE VITORIANO UCHOA) X JAIR DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP086608 JOSE VITORIANO UCHOA)

Fls. 62 e ss. : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

**2007.61.00.029255-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X DROGARIA PORTUGAL DO BROOKLIN LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 89 : defiro o prazo de 10 (dez) dias à CEF.Após, tornem conclusos.Int.

**2007.61.00.034555-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X CAMARGO E SILVA COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO APARECIDO DE CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSIMEIRE LEITE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSELITO LEITE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARGARETE APARECIDA DE CAMARGO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 72 : preliminarmente, intime-se a CEF para que indique a qual(is) dos réus pertence o endereço indicado.Com o cumprimento, expeça-se mandado de citação.Int.

**2008.61.00.004024-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X BOCCATO GASTRONOMIA COM/ DE ALIMENTOS LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ANDRE FERREIRA BOCCATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CENAIR STRECK (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 51 : defiro a vista dos autos à CEF, conforme requerido.

**2008.61.00.004071-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X GEORGE ANTONIO SALVAJOLI TAVARES (ADV. SP023184 ANTONIO ERNESTO FERRAZ TAVARES) X ANTONIO ERNESTO FERRAZ TAVARES (ADV. SP023184 ANTONIO ERNESTO FERRAZ TAVARES) X VICENCIA SALVAJOLI FERRAZ TAVARES (ADV. SP023184 ANTONIO ERNESTO FERRAZ TAVARES)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0648686-0** - SAMUEL MAGALNIK (ADV. SP256596 PRISCILA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 124 : anote-se.Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

**00.0936391-2** - CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S/A (ADV. SP054005 SERGIO LUIZ AVENA E ADV. SP085824 MARCOS RICARDO DALLANEZE E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 232 : manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**89.0009211-1** - PAULO DUARTE DO VALLE E OUTROS (ADV. SP088395 FERNANDO ARENALES FRANCO E ADV. SP142474 RUY RAMOS E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 1746 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

**91.0079443-0** - WALTER JOSE PUGLIESI E OUTROS (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Considerando o depósito de fls. 140/141, reconsidero o despacho de fls. 138.Dê-se vista à CEF.Após, tornem conclusos.Int.

**92.0012797-5** - NICOLAU ACHUR (ADV. SP066929 ZILDA ANGELA RAMOS COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 304 e ss. : dê-se vista às partes. Com a concordância e considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório.É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis:No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público.É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei)(RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127).O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatório dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de conseqüente, em mora que autorize a cobrança de juros.Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório.De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatório esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique.Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatório no respectivo Tribunal.Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatório, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida.Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano.Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório.Após, aguarde-se o cumprimento no arquivo. Int.

**92.0058140-4** - GILBERTO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP192422 EDMARCIA DE SOUZA CAROBA E ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante a certidão retro, promova o co-autor ali indicado as regularizações que se fizerem necessárias, em 05 dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão aguardar o cumprimento dos requisitórios expedidos.Int.

**97.0029488-9** - ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Com relação a alegação da parte autora de que a CEF não promoveu o crédito em virtude da adesão aos termos do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, entendo que a transação é causa extintiva de obrigações, uma modalidade de negócio jurídico em que os interessados, para a resolução de um litígio, fazem concessões mútuas, renunciando a direitos, evitando, assim, os riscos e as delongas de uma demanda. No caso em tela, a transação é feita por termo e assinado pelos transatores com legitimidade e capacidade civil para tanto, recaindo sobre seus direitos patrimoniais de caráter privado.Desse modo, considerando o que dispunha o art. 1030 do código Civil de 1916, vigente

à época da transação (A transação produz entre as partes o efeito de coisa julgada e só rescinde por dolo, violência ou erro essencial quanto a pessoa ou à coisa controversa), reproduzido, em parte pelo atual Código Civil, art. 849 (A transação só se anula por dolo, coação ou erro essencial quanto à pessoa ou coisa controversa, que possa levar ao reconhecimento da anulação da transação. Assim, entendo que as adesões formuladas nos termos da Lei Complementar nº 110/2001 são perfeitamente válidas e, para tanto, desonero a CEF, visto que os documentos apresentados demonstram a existência do acordo firmado. Nada mais sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Int.

**97.0059605-2 - IRENE SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X ROSANA MARIA PEREIRA SCARPITTA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)**

Fls. 366 : anote-se. Após, republique-se o despacho de fls. 340/341. Despacho de fls. 340/341 : Chamo o feito à ordem. A União Federal já foi citada nos termos dos arts. 632 e 730 do CPC, o que ensejou a oposição dos embargos à execução, ns. 2001.61.00.005233-9 e 2001.61.00.005234-0, já julgados. Desse modo, reconsidero o despacho de fls. 92 e torno nula a citação de fls. 98/99, bem como todos os demais atos praticados após acitação. Defiro o pedido de fls. 90/91. Considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório. É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis: No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público. É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei) (RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127). O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de precatório dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de conseguinte, em mora que autorize a cobrança de juros. Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório. De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que dada a data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do precatório esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique. Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se fale em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do precatório no respectivo Tribunal. Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do precatório, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida. Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham sido realizados dentro de um mesmo mês e ano. Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, peça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório. Após, aguarde-se o cumprimento no arquivo. Int.

**98.0005207-0 - BAYER S/A (ADV. SP061966 JOSEPH EDWARD STEAGALL PERSON E ADV. SP164252 PATRICIA HELENA BARBELLI E ADV. SP222693 RAFAEL CURY DANTAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)**

Considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório. É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis: No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público. É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei) (RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127). O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de precatório dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de conseguinte, em mora que autorize a cobrança de juros. Entretanto, para que se

aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório. De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatório esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique. Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatório no respectivo Tribunal. Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatório, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida. Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano. Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório. Após, aguarde-se o cumprimento no arquivo. Int.

**98.0005209-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0005207-0) BAYER S/A (ADV. SP061966 JOSEPH EDWARD STEAGALL PERSON E ADV. SP164252 PATRICIA HELENA BARBELLI E ADV. SP222693 RAFAEL CURY DANTAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS) Considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório. É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis: No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público. É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei)(RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127). O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatório dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de conseqüente, em mora que autorize a cobrança de juros. Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório. De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatório esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique. Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatório no respectivo Tribunal. Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatório, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida. Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano. Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório. Após, aguarde-se o cumprimento no arquivo. Int.

**98.0005211-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0005209-7) BAYER S/A (ADV. SP061966 JOSEPH EDWARD STEAGALL PERSON E ADV. SP164252 PATRICIA HELENA BARBELLI E ADV. SP222693 RAFAEL CURY DANTAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS) Considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório. É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis: No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do

Poder Público.É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei)(RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127).O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatário dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de conseqüente, em mora que autorize a cobrança de juros.Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório.De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que a data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatário esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique.Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatário no respectivo Tribunal.Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatário, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida.Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano.Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório.Após, aguarde-se o cumprimento no arquivo. Int.

**1999.03.99.027107-3** - VICENTE RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)  
Fls. 257 e ss. : manifestem-se os autores.Após, tornem conclusos.Int.

**1999.03.99.075986-0** - JOAO GOMES DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
Fls. 308 e ss. : manifestem-se os autores.Após, tornem conclusos.Int.

**1999.61.00.015005-5** - AGENOR RAMOS E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
Fls. 403/404 : manifeste-se o autor Pedro Monteiro.Após, tornem conclusos.Int.

**1999.61.00.022376-9** - VALDEVINO ALVES CORDEIRO E OUTROS (ADV. SP222431 ADRIANO BARBOSA RIBEIRO) X JOAO RUEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP111278 JUVENCIO ANTONIO LOPES E ADV. SP156683 CATARINA MARIA DE CARVALHO E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Fls. 1861/187 : tendo em vista tratar-se de obrigação de fazer, intime-se o patrono do autor Hamilton Luiz dos Santos para que carree aos autos cópia da CTPS do autor, bem como sentença, acórdão e trânsito em julgado.Com o cumprimento, cite-se a CEF, nos termos do art. 632 do CPC.Silentr, aguarde-se provocação no arquivo.

**2000.03.99.044412-9** - HERMES DE JESUS BERTONCIN E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)  
Fls. 179 e ss. : manifestem-se as partes. Com a concordância e considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório.É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis:No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público.É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei)(RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127).O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatário dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de conseqüente, em mora que autorize a cobrança de juros.Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em

sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório. De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatório esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique. Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatório no respectivo Tribunal. Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatório, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida. Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano. Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se minuta do ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório e intimem-se as partes. Após, decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se e encaminhe-se o respectivo ofício ao E.TRF/3ª Região. Int

**2000.61.00.002110-7** - ALIRIO SANTOS ARAUJO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
Fls. 618/619 : indefiro o pedido de depósito da verba de sucumbência, tendo em vista a sucumbência recíproca determinada às fls. 190. Nada mais sendo requerido em 5 (cinco) dias, tornem conclusos. Int.

**2001.61.00.012396-6** - AGNEL MARTINS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Fls. 96 ; indefiro, face à extinção do processo sem a apreciação do mérito (fls. 62/63) transitada em julgado em 08/11/2004. Em consequência, deverão os autores pleitear seus direitos por meio da via processual adequada. Tornem os autos ao arquivado. Intime-se.

**2002.61.00.026001-9** - OSNY RISSATO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
Intime-se a CEF para que esclareça o alegado pelo contador às fls. 459. Após, tornem conclusos. Int.

**2003.61.00.022133-0** - SAUL POSVOLSKY (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)  
Fls. 188 e ss. : manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

**2003.61.00.037916-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X JULIO CESAR FARIAS PERES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 146 : dê-se vista à autora para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2004.61.00.000957-5** - LUIZ CARLOS CRISTIANINI E OUTRO (ADV. SP179524 MARCOS ROGÉRIO FERREIRA E ADV. SP111699 GILSON GARCIA JUNIOR) X COOPERATIVA HABITACIONAL PROCASA (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO) X F. PEREIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP207678 FERNANDO MARIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)  
Intime-se a CEF para cumprimento do determinado em audiência, no prazo de 10 (dez) dias.

**2004.61.00.007427-0** - JOAO ANTONIO MARTINS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
Fls. 765 e ss. : dê-se vista à autora. Após, subam ao E. TRF da 3ª Região.

**2004.61.00.007568-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X MCK REPRESENTACOES FONOGRAFICA LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA E ADV. SP215917 ROGERIO SILVEIRA LUCAS)  
Fls. 1353 e ss. ; dê-se vista ao credor para requerer o que de direito. Após, tornem conclusos. Int.



**2004.61.00.008184-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X SOFPAR TECHNOLOGIES S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 234 : manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2004.61.00.017960-2** - RUBENS DIAS DE PAULA (ADV. SP210409A IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Fls. 182 : defiro o prazo de 60 (sessenta) dias conforme requerido pela parte autora.Aguarde-se provocação no arquivo.

**2005.61.00.024231-6** - DONOVAN ALESSANDER BALBINO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)  
Fls. 361 e ss. : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2005.61.00.026120-7** - ROGERIO DUTRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)  
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

**2005.61.00.026149-9** - WILSON MITSURU YAMATO E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)  
Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência.Int.

**2006.61.00.005703-7** - SIMPHRONIO DE PAULA (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES E ADV. SP090194 SUSETE MARISA DE LIMA E ADV. SP134050 PAULO FERREIRA DE MORAES) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Apresente a autora o cálculo de liquidação, bem como as peças necessárias para instrução do mandado de citação nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprida a determinação supra, cite-se.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2006.61.00.006565-4** - MARCOS ALVES DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)  
Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias. Após, requisitem-se os honorários do perito.Int.

**2006.61.00.009462-9** - JAPAN SERVICE DO BRASIL LTDA (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO E ADV. SP210582 LÍGIA BARREIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifestem-se as partes sobre a estimativa dos honorários periciais, nos termos da Lei n. 9.289/96, no prazo comum de cinco (5) dias.Int.

**2006.61.00.011384-3** - ROBERTO LOPES MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)  
Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência.Int.

**2006.61.00.023500-6** - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ADOLPHO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)  
Fls. 217 : manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.00.000647-2** - AGOSTINHO CELSO CILENTO GIUSTI E OUTRO (ADV. SP149942 FABIO APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)  
Fls. 117/130 : manifeste-se a parte autora.Após, tornem conclusos.Int.

**2007.61.00.011632-0** - THEREZA MARTINI RODRIGUES (ADV. SP210821 NILTON FRANCISCO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Recebo a impugnação no efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do CPC.Manifeste-se o(a) credor(a) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.00.011697-6** - MASSAKO MATSUNAGA MARTIN (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 205/206 : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.

**2007.61.00.012450-0** - NORMA SANZI CIRENZA E OUTRO (ADV. SP061118 EDUARDO AUGUSTO PEREIRA DE Q ROCHA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Preliminarmente, intime-se a CEF para que carregue aos autos os extratos dos períodos mencionados na exordial e na impossibilidade de fazê-lo, comprove sua diligência.Prazo : 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

**2007.61.00.020249-2** - JAIRO SANTANNA TADDEO (ADV. SP129310 WLADIMIR RIBEIRO DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Face ao trânsito em julgado, requeira a parter autora o que de direito sob pena de arquivamento dos autos.Int.

**2007.61.00.022231-4** - WANDA CAMELIA LOSACCO (ADV. SP092925 GREGORIO LOSACCO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Fls. 78/80 : intime-se a CEF para que carregue aos autos os extratos da conta poupança nº 112118-9 até o período de 04/90.Após, tornem conclusos.Int.

**2007.61.00.025834-5** - RUBBERART ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 98/99 : anote-se.Fls. 97 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.00.033885-7** - RAUL DE OLIVEIRA (ADV. SP084742 LEONOR DE ALMEIDA DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 560 : reconsidero parte do despacho de fls. 533 nos seguintes termos :A RFFSA, ora sucedida pela União Federal, embargou a execução que transitou em julgado em 24/10/2002 (fls. 545/552), ou seja, determinou a forma do cálculo da condenação anteriormente à edição da MP 353/07, convertida na Lei 11483/07, que legitimou a União Federal como sucessora legal da extinta RFFSA.Desse modo, não há que se falar em citação da União Federal, nos termos do art. 730 do CPC.Entretanto, não há como subsistir o bloqueio de valores feito pelo sistema Bacen-Jud, tampouco o apenhora sobre bens, agora públicos.Assim, remetam-se os autos ao contador para apuração da conta de liquidação nos termos do v. acórdão proferido em embargos à execução pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.Com a concordância do valor apurado e considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório.fício precatório. É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis: No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público. É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei) (RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127). O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatário dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de conseguinte, em mora que autorize a cobrança de juros. Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório. De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatário esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique. Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatário no respectivo Tribunal. Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatário, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida. Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano. Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se minuta do ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório e intemem-se as partes. Após, decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se e encaminhe-se o respectivo ofício ao E.TRF/3ª Região. Int

**2008.61.00.006041-0** - SHIZUKA NOMURA (ADV. SP140996 ROBERTO NISHIMURA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

**2008.61.00.008800-6** - WALTER ANDRE GOMES NETO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)  
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.00.032976-5** - CONDOMINIO JARDINS DA HIPICA (ADV. SP135008 FABIANO DE SAMPAIO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)  
Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exeqüente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.00.026432-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.035791-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES) X JOSE MORAIS DE LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)  
Diante do decurso de prazo, manifeste-se a parte autora. Após, tornem conclusos.Int.

**2006.61.00.012071-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.026332-0) EMILIANO DE SA CARDOSO (ADV. SP146248 VALERIA REGINA DEL NERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)  
Fls. 101 verso : intime-se a CEF para que efetue o pagamento da diferença apontada pelo embargado.Após, tornem conclusos.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.00.015927-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP200158 CLODOALDO CALDERON E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP232485 ANDERSON DE CAMPOS E ADV. SP140305 ALESSANDRA CHRISTINA F OLIVEIRA E ADV. SP230669 ADRIANA PECORA RIBEIRO E ADV. SP213570 PRISCILLA COSTA E ADV. SP204212 ROMERIO FREITAS CRUZ E ADV. SP204534 MARIA CLAUDIA JONAS FERNANDES E ADV. SP160537 FABIO MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP099502 MARCO ANTONIO CUSTODIO E ADV. SP230968 ALAINA SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP187111 DELMAR SOUZA CRUZ E ADV. SP149469 ENIO NASCIMENTO ARAUJO E ADV. SP196509 MARCIO ARAUJO TAMADA E ADV. SP162275 FERNANDO ROBERTO SOLIMEO E ADV. SP237581 JUSCELAINE LOPES RIBEIRO E ADV. SP182319 CÉLIA DE SOUZA E ADV. SP213797 ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO) X ARNALDO ARTUR E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 53 : manifeste-se a CEF.Int.

**2007.61.00.029126-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X CENTRAL CARGO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO MANOGRASSO DI GIULIO (ADV. SP130370 UBIRAJARA DE LIMA) X MARCELO GONCALVES DE SYLLOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 104/107 : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

**2007.61.00.029241-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X PEDRO MARQUES DA SILVA NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DARLENE MARQUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Preliminarmente, intime-se a CEF para que carreie aos autos planilha atualizada de débito.Com o cumprimento, defiro a penhora on line dos ativos financeiros em nome do executado Pedro Marques da Silva Neto, pelo sistema Bacen Jud.Int.

**2008.61.00.005561-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X CONQUISTA RECUPERADORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANUEL PEREIRA VIDAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALLAN PEREIRA VIDAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 52 : defiro o prazo de 10 (dez) dias à CEF.Após, tornem conclusos.Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.00.008586-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.025834-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRO S NOGUEIRA) X RUBBERART ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA

(ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Recebo a impugnação. Apensem-se aos autos principais. Dê-se vista aos impugnados para manifestação nos termos do artigo 261 do CPC. Após venham conclusos para decisão. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2008.61.00.001064-9** - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X GUACU S/A - PAPEIS E EMBALAGENS E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 49 : manifeste-se a requerente no prazo de 10 (dez) dias.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**91.0669560-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0662119-8) BANCO OURINVEST S/A E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA M JUNQUEIRA)

Fls. 594 : defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias.Int.

**2007.61.00.026937-9** - ELIANE DA SILVA LIMA (ADV. SP109713 GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exeqüente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

#### **ACOES DIVERSAS**

**00.0482380-0** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X REFLORESTADORA BRASILIENSE S/A (ADV. SP091523 ROBERTO BIAGINI E ADV. SP191849 CAMILA BERGO TOREZAN E ADV. SP017796 ALFREDO CLARO RICCIARDI E ADV. SP114549 JOSE SANTOS ANDRADE)

Expeça-se nova carta de adjudicação, conforme requerido.

## **14ª VARA CÍVEL**

#### **Expediente Nº 3557**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.00.016785-4** - CEMSA - CONSTRUCOES, ENGENHARIA E MONTAGENS S/A (ADV. SP153904 MARIA PAOLA SANGIULIANO) X GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem o exame de seu mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros necessários. P.R.I. e C.

**2005.61.00.029428-6** - COML/ BONFRAN DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cauteladas. P.R.I. e C

**2006.61.00.009385-6** - GIUSEPPE TEDESCHI (ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA E ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cauteladas. P.R.I. e C

**2006.61.00.026879-6** - ARPE IND/ ELETRONICA LTDA (ADV. SP159881 ERICH KLAUSS TAVARES METZGER) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, CONCEDO A ORDEM REQUERIDA, julgando

PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para ordenar que a autoridade impetrada tome as providências necessárias para incluir os valores atinentes à inscrição em dívida ativa da União sob nº. 80.4.05.091841-22 (Processo nº. 108780.253135/2005-84), indicados nos autos, no PAEX, nos termos da MP 303/2006, desde que inexistam outros impeditivos, além do que consta como objeto desta ação. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. e C

**2007.61.00.003040-1** - SANDRO LOCATELLI (ADV. SP161121 MILTON JOSÉ DE SANTANA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, DENEGANDO A ORDEM, e condenando o impetrante em custas processuais, deixando, contudo, de condená-lo em honorários advocatícios diante das súmulas dos Tribunais Superiores. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I.C

**2007.61.00.003665-8** - PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COM/ DE COMBUSTIVEIS LTDA (ADV. SP042293 SIDNEY SARAIVA APOCALYPSE E ADV. SP219932 DOLINA SOL PEDROSO DE TOLEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, DENEGO A ORDEM REQUERIDA, julgando IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Comunique-se ao E.TRF da 3ª Região, no agravo noticiado nestes autos, informando a prolação desta sentença, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, da Corregedoria Geral do E.Tribunal Federal da 3ª Região. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C

**2007.61.00.006223-2** - SEGURADORA BRASILEIRA RURAL S/A (ADV. SP206988 RENATA CASSIA DE SANTANA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C

**2007.61.00.011057-3** - TENDA ATACADO LTDA (ADV. SP198272 MILENA DE NARDO E ADV. SP215215B EDUARDO JACOBSON NETO) X DELEGADO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, CONCEDO A ORDEM REQUERIDA, julgando PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para determinar à autoridade impetrada o recebimento e processamento do Recurso interposto em face da decisão proferida nos autos do processo administrativo pertinente à NFLD nº 35.808.959-0 e o Auto de Infração e Imposição de multa - AIIM Substitutivo nº 35.808.957-3, independente da comprovação de depósito prévio no percentual de 30% (trinta por cento) do crédito tributário. Condeno a autoridade impetrada às custas judiciais, deixando-o de condenar em honorários advocatícios, diante das sumulas dos Tribunais Superiores. Comunique-se ao E.TRF (nos termos do Provimento COGE n.64/2005), nos autos do agravo de instrumento noticiado, informando a prolação desta sentença. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

**2007.61.00.017206-2** - LATIN TECHNOLOGY DISTRIBUICAO INFORMATICA LTDA (ADV. SP162604 FERNANDO MAURO BARRUECO E ADV. SP147737 PAULO SALVADOR RIBEIRO PERROTTI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C

**2007.61.00.026538-6** - GABRIEL CAVALCANTE GONZAGA ALVES (ADV. RJ143239 RIVALDO SANTOS DO NASCIMENTO) X DIRETOR DA FUNDACAO CARLOS CHAGAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE DA FUNDACAO CARLOS CHAGAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
REPUBLICAR SENTENÇA: Assim, diante a impossibilidade de prosseguir o feito sem a manifestação da parte autora, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem o exame de seu mérito, com fundamento no art.267, inciso vi, do Código de processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros necessários. P.R.I. e C

**2007.61.00.029416-7** - ITAU VIDA E PREVIDENCIA S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP189769 CLEIDE SILVA DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante ao exposto, com relação ao Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo e do Delegado da Receita Federa do Brasil de Administração Tributária em São Paulo/SP - DERAT, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM O

JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI do CPC, por ilegitimidade passiva, e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, e DENEGO A ORDEM, condenado a impetrante em custas processuais, deixando, contudo, de condená-la em honorários advocatícios, diante das súmulas dos Tribunais Superiores. Comunique-se ao E.TRF (nos termos do Provimento COGE n.64/2005), nos autos do agravo de instrumento noticiado, informando a prolação desta sentença. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I.C

**2007.61.00.032890-6** - UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP257323 CAROLINA VASSAO TEIXEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fls. 329/330, e EXTINGO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I. e C

**2007.61.00.032909-1** - ENZO FIGUEIREDO PINTO (ADV. SP216971 ANDRÉIA CARRASCO MARTINEZ PINTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, DENEGANDO A ORDEM, e condenando o impetrante em custas processuais, deixando, contudo, de condená-lo em honorários advocatícios diante das súmulas dos Tribunais Superiores. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I.C

**2007.61.00.033150-4** - CINTIA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X DIRETOR DE SECRETARIA DA ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a demanda, CONCEDENDO A ORDEM, para determinar a autoridade impetrada expeça a certidão de colação de grau à parte-impetrante, bem como expeça o histórico escolar do curso indicado nos autos em favor da parte-impetrante, em sendo as dívidas em questão o único obstáculo para tanto. Condeno a autoridade impetrada às custas judiciais, deixando-o de condenar em honorários advocatícios, diante das súmulas dos Tribunais Superiores. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

**2007.61.00.033970-9** - POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E ADV. SP113402 MARIA DE FATIMA MONTE MALTEZ TAVARES) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C

**2007.61.00.034017-7** - EVANEIDE SILVINO FREIRE (ADV. SP067782 MARLENE MARIA MARRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP210801 KWANG JAE CHUNG) Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, INDEFIRO A ORDEM REQUERIDA, julgando IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C

**2007.61.00.034223-0** - CB RICHARDS ELLIS S/C LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ante o exposto, e nos limites do pleito nesta ação, CONCEDO A ORDEM REQUERIDA, julgando PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para determinar à autoridade impetrada o recebimento e processamento do Recurso interposto em face da decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 14485.000785/2007-12 (pertinente à NFLD nº 37.095-666-4), independente da comprovação de depósito prévio no percentual de 30%(trinta por cento) do crédito tributário. Comunique-se ao E.TRF (nos termos do Provimento COGE n.64/2005), nos autos do agravo de instrumento noticiado, informando a prolação desta sentença. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I. e C

**2008.61.00.000083-8** - SABRINA ROSA LANA E OUTRO (ADV. SP218881 ELISABETE DA SILVA MONTESANO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA E ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, DENEGANDO A ORDEM, e condenando o impetrante em custas processuais, deixando, contudo, de condená-lo em honorários advocatícios diante das súmulas dos Tribunais Superiores. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I.C

**2008.61.00.000649-0** - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV.

SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, e DENEGO A ORDEM, condenado a impetrante em custas processuais, deixando, contudo, de condená-la em honorários advocatícios, diante das súmulas dos Tribunais Superiores. Comunique-se ao E.TRF (nos termos do Provimento COGE n.64/2005), nos autos do agravo de instrumento noticiado, informando a prolação desta sentença. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I.C

#### **MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO**

**2007.61.00.009721-0** - SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA DO DISTRITO FEDERAL-SINDESEI (ADV. SP113400 JOSIANE SIQUEIRA MENDES) X PREGOEIRO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C

#### **Expediente Nº 3560**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**00.0473858-6** - VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP011347 ALEKSAS JUOCYS E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP188207 ROSANGELA SANTOS DE OLIVEIRA FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Temdo em vista a nova denominação da impetrante, providencie a mesma sua regularização nos autos, juntando os documentos que comprovam a mudança da denominação, no prazo de 10 (dez) dias.Com o cumprimento, remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificado o pólo ativo.Após, expeça-se o alvará.Intime-se.

**00.0907309-4** - CASTANHO CIA/ BRASILEIRA DE LAVANDERIA (ADV. SP023487 DOMINGOS DE TORRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a concordância da União Federal às fls. 303, defiro o levantamento do montante depositado nos autos. Providencie a impetrante o nome do advogado que constará no alvará, bem como o número do seu RG, CPF e telefone atualizado do escritório.Com o cumprimento acima, expeça-se.Intimem-se.

**88.0037843-9** - ABC BULL S/A TELEMATIC (ADV. SP125601 LUCIA CRISTINA COELHO E ADV. SP155876 ROSA MARIA CARRASCO CALDAS E ADV. SP098313 SERGIO APARECIDO DE MATOS) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE REINALDO DE LIMA LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de desentranhamento da Carta de Fiança anexa aos autos e determino, por conseguinte, o cumprimento do despacho de fls. 558, devendo a Secretaria providenciar a expedição de ofício ao Banco Francês e Brasileiro S/A a fim de que seja executada a carta de fiança de fls. 382/383 no prazo de 48 horas.Cumpra-se, officie-se e intime-se.

**89.0007546-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0003511-8) MILANI TRANSPORTES LTDA (ADV. SP119245 GUSTAVO EID BIANCHI PRATES E PROCURAD Joao Paulo Fagundes) X INSPETOR REGIONAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM COTIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança no qual a impetrante pretende efetuar o recolhimento das contribuições do PIS como estabelecido na Lei Complementar nº 7/70, sem a observância das normas contidas nos Decretos-Leis nos 2445/88 e 2449/88, por serem inconstitucionais. Às fls. 45/60 foi proferida sentença julgando procedente o pedido, vindo a ser confirmada pelo acórdão de fls. 70/74, bem como pelo acórdão do STF que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto pela União, com o respectivo trânsito em julgado em 04/09/1992 (fls. 98/99).A controvérsia consiste em saber o quanto deve ser levantado e/ou convertido em renda, do depósito feito pela impetrante e comprovado às fls. 125.Assim sendo, intime-se a parte impetrante para que, em 15 dias, apresente documentos comprobatórios que permitam aferir se ela estava sujeita ao PIS- Faturamento ou ao PIS - Repique, nos moldes da LC 07/70, bem como planilha que indique os montantes a serem levantados e aqueles que devem ser convertidos em renda da União. Intime-se.

**95.0054879-8** - ALBA QUIMICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

,PA 0,5 Defiro o pedido de levantamento do depósito efetuado nos autos, devendo a impetrante informar o nome do patrono que constará no alvará, bem como seu número do RG, CPF e telefone atualizado do escritório. Tendo em vista o noticiado às fls. 215/296, remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificado o pólo ativo passando a constar

HEXION QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Após, expeça-se alvará. Com a juntada da guia liquidada, ao arquivo. Intime-se.

**98.0016451-0** - FRANQUIA S/A COML/ DE ALIMENTOS E UTILIDADES (ADV. SP105509 LUIZ ROBERTO DOMINGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Tendo em vista o requerido pelo impetrante às fls. 700/703, oficiem-se as 1ª, 2ª e 9ª Varas Federais de Execuções Fiscais, bem como o impetrado, encaminhando-lhes cópias da sentença, acórdão e trânsito em julgado. Após, nada mais sendo requerido, ao arquivo. Intime-se.

**2002.61.00.014511-5** - OGISA FACTORING LTDA (ADV. SP172632 GABRIELA ZANCANER BRUNINI E ADV. SP173506 RENATO LACERDA DE LIMA GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Manifeste-se a impetrante sobre o requerido pela União Federal à fl. 634, no prazo de 10 (dez) dias, devendo providenciar a juntada da guia de recolhimento da diferença apontada. Intime-se.

#### **Expediente Nº 3569**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**1999.61.00.020354-0** - RAUL GILSON ZONATTO E OUTRO (ADV. SP180985 VALÉRIA PEREIRA ROSAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Converto os autos em diligência. Considerando que a Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região implantou o Programa de Conciliação de Sistema Financeiro de Habitação, indicando os autos principais para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Aguarde-se a realização da audiência. Int.

**2000.61.00.013445-5** - ADOLFO RIBEIRO DA SILVA ISNARDI E OUTRO (ADV. SP169947 LUCÍOLA SILVA FIDELIS SOLINO E ADV. SP043392 NORIVAL MILLAN JACOB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) Primeiramente, expeça-se o alvará de levantamento dos honorários depositados fls. 254 ao Sr. Perito Judicial. A Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região implantou o Programa de Conciliação de Sistema Financeiro de Habitação, indicando os presentes autos para a tentativa de conciliação e designando a audiência para o dia 29.05.2008, às 15:30 horas, no 12º andar (Sala de Audiência) deste Fórum, sito à Avenida Paulista, 1682, Cerqueira César. Assim, intímem-se, pessoalmente, as partes e seus representantes legais, para o comparecimento à audiência. Autorizo o cumprimento do mandado na forma dos parágrafos 1º e 2º do art. 172 do CPC, bem como mediante consulta aos dados dos cadastros das entidades conveniadas a esta Justiça Federal. Observo que o Senhor Oficial de Justiça deverá proceder, inclusive, a anotação do número de telefone fixo e celular das partes e/ou eventuais ocupantes do imóvel. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.0006918-2** - EDNA MARCIA DO COUTO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

A Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região implantou o Programa de Conciliação de Sistema Financeiro de Habitação, indicando os presentes autos para a tentativa de conciliação e designando a audiência para o dia 28.05.2008, às 14:30 horas, no 12º andar (Sala de Audiência) deste Fórum, sito à Avenida Paulista, 1682, Cerqueira César. Assim, intímem-se, pessoalmente, as partes e/ou atuais ocupantes do imóvel e seus representantes legais, para o comparecimento à audiência. Autorizo o cumprimento do mandado na forma dos parágrafos 1º e 2º do art. 172 do CPC, bem como mediante consulta aos dados dos cadastros das entidades conveniadas a esta Justiça Federal. Observo que o Senhor Oficial de Justiça deverá proceder, inclusive, a anotação do número de telefone fixo e celular das partes e/ou eventuais ocupantes do imóvel. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

**98.0029513-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0027047-7) MARCIO HENRIQUE SARDI (ADV. SP086935 NELSON FARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP174129 REGINA APARECIDA SALEM OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Considerando que a Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região implantou o Programa de Conciliação de Sistema Financeiro de Habitação, indicando os autos principais para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Aguarde-se a realização da audiência. Int.

**1999.61.00.053151-8** - MIGUEL DA CONCEICAO E SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)



Converto os autos em diligência. A Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região implantou o Programa de Conciliação de Sistema Financeiro de Habitação, indicando os presentes autos para a tentativa de conciliação e designando a audiência para o dia 28.05.2008, às 12:00 horas, no 12º andar (Sala de Audiência) deste Fórum, sito na Avenida Paulista, 1682, Cerqueira César. Assim, intimem-se, pessoalmente, as partes e/ou atuais ocupantes do imóvel e seus representantes legais, para o comparecimento à audiência. Autorizo o cumprimento do mandado na forma dos parágrafos 1º e 2º do art. 172 do CPC, bem como mediante consulta aos dados dos cadastros das entidades conveniadas a esta Justiça Federal. Observo que o Senhor Oficial de Justiça deverá proceder, inclusive, a anotação do número de telefone fixo e celular das partes e eventuais ocupantes do imóvel. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

**2000.61.00.042860-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.020354-0) RAUL GILSON ZONATTO E OUTRO (ADV. SP180985 VALÉRIA PEREIRA ROSAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Converto os autos em diligência. A Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região implantou o Programa de Conciliação de Sistema Financeiro de Habitação, indicando os presentes autos para a tentativa de conciliação e designando a audiência para o dia 28.05.2008, às 16:30 horas, no 12º andar (Sala de Audiência) deste Fórum, sito na Avenida Paulista, 1682, Cerqueira César. Assim, intimem-se, pessoalmente, as partes e/ou atuais ocupantes do imóvel e seus representantes legais, para o comparecimento à audiência. Autorizo o cumprimento do mandado na forma dos parágrafos 1º e 2º do art. 172 do CPC, bem como mediante consulta aos dados dos cadastros das entidades conveniadas a esta Justiça Federal. Observo que o Senhor Oficial de Justiça deverá proceder, inclusive, a anotação do número de telefone fixo e celular das partes e eventuais ocupantes do imóvel. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

**2001.61.00.000867-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.049005-3) ROBERTO LUIZ BRANDAO FILHO E OUTRO (ADV. SP059023 ROBERTO LUIZ BRANDAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Converto os autos em diligência. A Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região implantou o Programa de Conciliação de Sistema Financeiro de Habitação, indicando os presentes autos para a tentativa de conciliação e designando a audiência para o dia 29.05.2008, às 14:30 horas, no 12º andar (Sala de Audiência) deste Fórum, sito na Avenida Paulista, 1682, Cerqueira César. Assim, intimem-se, pessoalmente, as partes e/ou atuais ocupantes do imóvel e seus representantes legais, para o comparecimento à audiência. Autorizo o cumprimento do mandado na forma dos parágrafos 1º e 2º do art. 172 do CPC, bem como mediante consulta aos dados dos cadastros das entidades conveniadas a esta Justiça Federal. Observo que o Senhor Oficial de Justiça deverá proceder, inclusive, a anotação do número de telefone fixo e celular das partes e eventuais ocupantes do imóvel. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

**2002.61.00.007872-2** - MARCOS AURELIO CORREA SARAIVA E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

A Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região implantou o Programa de Conciliação de Sistema Financeiro de Habitação, indicando os presentes autos para a tentativa de conciliação e designando a audiência para o dia 29.05.2008, às 16:30 horas, no 12º andar(Sala de Audiência) deste Fórum, sito à Avenida Paulista, 1682, Cerqueira César. Assim, intimem-se, pessoalmente, as partes e/ou atuais ocupantes do imóvel e seus representantes legais, para o comparecimento à audiência. Autorizo o cumprimento do mandado na forma dos parágrafos 1º e 2º do art. 172 do CPC, bem como mediante consulta aos dados dos cadastros das entidades conveniadas a esta Justiça Federal. Observo que o Senhor Oficial de Justiça deverá proceder, inclusive, a anotação do número de telefone fixo e celular das partes e/ou atuais ocupantes do imóvel. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

**2002.61.00.014447-0** - PACHOAL MORATO JUNIOR (ADV. RS045588 ADILSON MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP118190 MOISES FERREIRA BISPO)

A Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região implantou o Programa de Conciliação de Sistema Financeiro de Habitação, indicando os presentes autos para a tentativa de conciliação e designando a audiência para o dia 29.05.2008, às 15:30 horas, no 12º andar(Sala de Audiência) deste Fórum, sito à Avenida Paulista, 1682, Cerqueira César. Assim, intimem-se, pessoalmente, as partes e/ou atuais ocupantes do imóvel e seus representantes legais, para o comparecimento à audiência. Autorizo o cumprimento do mandado na forma dos parágrafos 1º e 2º do art. 172 do CPC, bem como mediante consulta aos dados dos cadastros das entidades conveniadas a esta Justiça Federal. Observo que o Senhor Oficial de Justiça deverá proceder, inclusive, a anotação do número de telefone fixo e celular das partes e/ou atuais ocupantes do imóvel. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

**2004.61.00.000145-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0029513-5) MARCIO HENRIQUE SARDI (ADV. SP086935 NELSON FARIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

A Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região implantou o Programa de Conciliação de Sistema Financeiro de Habitação, indicando os presentes autos para a tentativa de conciliação e designando a audiência para o dia 28.05.2008, às 11:00 horas, no 12º andar(Sala de Audiência) deste Fórum, sito à Avenida Paulista, 1682, Cerqueira César. Assim, intimem-se, pessoalmente, as partes e/ou atuais ocupantes do imóvel e seus representantes legais, para o comparecimento à audiência. Autorizo o cumprimento do mandado na forma dos parágrafos 1º e 2º do art. 172 do CPC, bem como mediante consulta aos dados dos cadastros das entidades conveniadas a esta Justiça Federal. Observo que o Senhor Oficial de Justiça deverá proceder, inclusive, a anotação do número de telefone fixo e celular das partes e/ou atuais ocupantes do imóvel. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

**2004.61.00.010627-1** - CHARLES RENATO DE GOES E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

A Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região implantou o Programa de Conciliação de Sistema Financeiro de Habitação, indicando os presentes autos para a tentativa de conciliação e designando a audiência para o dia 29.05.2008, às 16:30 horas, no 12º andar(Sala de Audiência) deste Fórum, sito à Avenida Paulista, 1682, Cerqueira César. Assim, intimem-se, pessoalmente, as partes e seus representantes legais, para o comparecimento à audiência. Autorizo o cumprimento do mandado na forma dos parágrafos 1º e 2º do art. 172 do CPC, bem como mediante consulta aos dados dos cadastros das entidades conveniadas a esta Justiça Federal. Observo que o Senhor Oficial de Justiça deverá proceder, inclusive, a anotação do número de telefone fixo e celular das partes e/ou eventuais ocupantes do imóvel. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

**2005.61.00.029096-7** - ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região implantou o Programa de Conciliação de Sistema Financeiro de Habitação, indicando os presentes autos para a tentativa de conciliação e designando a audiência para o dia 28.05.2008, às 10:00 horas, no 12º andar(Sala de Audiência) deste Fórum, sito à Avenida Paulista, 1682, Cerqueira César. Assim, intimem-se, pessoalmente, as partes e/ou atuais ocupantes do imóvel e seus representantes legais, para o comparecimento à audiência. Autorizo o cumprimento do mandado na forma dos parágrafos 1º e 2º do art. 172 do CPC, bem como mediante consulta aos dados dos cadastros das entidades conveniadas a esta Justiça Federal. Observo que o Senhor Oficial de Justiça deverá proceder, inclusive, a anotação do número de telefone fixo e celular das partes e/ou atuais ocupantes do imóvel. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**98.0027047-7** - MARCIO HENRIQUE SARDI (ADV. SP086935 NELSON FARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP174129 REGINA APARECIDA SALEME OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Considerando que a Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região implantou o Programa de Conciliação de Sistema Financeiro de Habitação, indicando os autos principais para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Aguarde-se a realização da audiência. Int.

**1999.61.00.030426-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.020354-0) RAUL GILSON ZONATTO E OUTRO (ADV. SP180985 VALÉRIA PEREIRA ROSAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Converto os autos em diligência. Considerando que a Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região implantou o Programa de Conciliação de Sistema Financeiro de Habitação, indicando os autos principais para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Aguarde-se a realização da audiência. Int.

#### **Expediente Nº 3589**

#### **ACOES DIVERSAS**

**2005.61.00.016324-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.030833-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS) X ROBERTO GUILHERME SENDIN E OUTRO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA)

... Pelo exposto, rejeito a presente impugnação ao benefício de assistência judiciária gratuita concedido à parte - impugnada. Decorrido o prazo para eventual recurso, traslade-se coia da presente decisão aos autos principais. Após, desapensem-se estes autos, remetendo-os ao arquivo com as devidas anotações e baixas. Intimem-se.

## 15ª VARA CÍVEL

**Expediente Nº 956**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0424195-9** - BRAS JOSE ALARIO (ADV. SP041005 JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026669 PAULO ANTONIO NEDER E ADV. SP055009 LUIZ AUGUSTO FILHO)

Fls.377/380: Manifeste-se o autor. Int.

**97.0013664-7** - LUCIANA GOMES LOURENCO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E PROCURAD LUIS PAULO SERPA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP140756 ELISA DE MELO PEREIRA)

Fls.317: Manifeste-se o exequente. Int.

**98.0048741-7** - ISABEL CRISTINA ROSSI E OUTRO (ADV. SP211799 LIGIA FERNANDA CURTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 28/05/2008, às 16:30 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**1999.61.00.026764-5** - FIRMINO JOAO DA SILVA (ADV. SP169720 DANIELA MUSCARI SCACCHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 26/05/2008, às 11:00 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**1999.61.00.045450-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.041390-0) FERNANDINA SILVA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 26/05/2008, às 16:30 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2000.61.00.000810-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.056361-1) CARLOS ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP257523 SIMONE MARQUES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls:351/352: Defiro a devolução do prazo para que os autores se manifestem sobre o laudo pericial. Int.

**2000.61.00.003529-5** - ANTONIO LUIZ PASSARELLI (ADV. SP161040 REYNERY PELLEGRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 26/05/2008, às 12:00 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da

CEF;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2000.61.00.007163-9** - VITOR MANOEL MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP164764 JOSE MARCELO ABRANTES FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Por derradeiro, cumpra a parte autora o despacho de fls. 381 em relação aos honorários periciais, sob pena de execução forçada. No silêncio, voltem-me conclusos. Int.

**2000.61.00.007733-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.003383-3) GILMAR CORREIA DE ARAUJO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO E ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 27/05/2008, às 11:00 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2000.61.00.049736-9** - RICARDO RUEDA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 29/05/2008, às 10:00 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2001.61.00.020132-1** - MARCOS CELSO SIGABINAZZE E OUTROS (ADV. SP217828 ALEXANDRE AUGUSTO PATARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X FIDUCIA - ASSESSORIA E SERVICOS FINANCEIROS LTDA (ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES)

Por derradeiro, cumpram os autores o despacho de fls.281/282, sob pena de aplicação do art.330, inciso I, do CPC. Int.

**2001.61.00.021491-1** - VANDERLEI DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP177438 LILLIA MIRELLA DA SILVA BONATO E ADV. SP148891 HIGINO ZUIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 27/05/2008, às 10:00 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2001.61.00.026228-0** - WALDIR DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X SASSE - CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 29/05/2008, às 12:00 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2001.61.00.029492-0** - GAVRIL FISCHER E OUTRO (ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Compulsando os autos, verifico não haver necessidade de perícia contábil nos presentes autos. Torno sem efeito a parte final do despacho de fls.324/325. Após a publicação, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2002.61.00.008151-4** - LEILA FERREIRA NEVES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Arbitro os honorários definitivos em R\$1.000,00 (mil reais), devendo o autor providenciar o seu depósito no prazo de (10) dias. Faculto o parcelamento mensal e sucessivo de tal valor (máximo de quatro parcelas), sendo que os trabalhos periciais só terão início após o pagamento da última parcela. Int.

**2002.61.00.018725-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.016067-0) MARCOS RAMACCIOTTI E OUTRO (ADV. SP166334 CRISTINA FREGNANI MING) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 26/05/2008, às 15:30 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2002.61.00.022653-0** - JOAO LUIZ GONCALVES E OUTROS (ADV. SP083107 NEY BARRETO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Ciência aos autores do agravo retido. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2002.61.00.023923-7** - ROSEMARY DE CARVALHO LOPES E OUTRO (ADV. SP195637A ADILSON MACHADO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 26/05/2008, às 14:30 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2002.61.00.027285-0** - CREUSA DE SOUZA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP182544 MAURÍCIO ROBERTO FERNANDES NOVELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 26/05/2008, às 16:30 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2003.61.00.011063-4** - JANETE APARECIDA MOCHON (ADV. SP195637A ADILSON MACHADO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X SASSE - CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) Fls.273/274: Comprove a autora o depósito das demais parcelas dos honorários periciais. Int.

**2003.61.00.021168-2** - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 27/05/2008, às 14:30 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação; c) a

CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2003.61.00.027617-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.014267-2) ADILSON GOMES DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 28/05/2008, às 14:30 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2003.61.00.028474-0** - SERGIO MARTINS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 28/05/2008, às 15:30 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2003.61.00.030384-9** - WILSON ROBERTO TAKACS (ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Razão assiste ao autor, torno sem efeito o despacho de fls:105. Após a publicação, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2003.61.00.038122-8** - SINVALDO SOARES FONSECA E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 26/05/2008, às 10:00 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2003.61.00.038141-1** - SANDRA DO NASCIMENTO LINS BENEVENUTO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 26/05/2008, às 10:00 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2003.61.19.006629-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.021321-6) ALEXANDRE DE MELLO CARQUEIJO E OUTRO (ADV. SP142202 ALESSANDRA CHRISTINA ALVES E ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 27/05/2008, às 12:00 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2004.61.00.002106-0** - MOACIR IGNACIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 28/05/2008, às 16;30 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2004.61.00.008358-1** - NAUZILENE ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 29/05/2008, às 10;00 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2004.61.00.012721-3** - MARCO ANTONIO PAULA JESUS E OUTRO (ADV. SP054789 JOSE LUIZ SILVA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 28/05/2008, às 14;30 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2004.61.00.014823-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.010952-1) WLADIMIR DIACONIUC E OUTRO (ADV. SP167607 EDUARDO GIANNOCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 27/05/2008, às 14;30 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2004.61.00.016506-8** - ANDERSON LAERT CORREA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 26/05/2008, às 15;30 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2004.61.00.017437-9** - ALCEU BICALHO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 27/05/2008, às 15;30 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2004.61.00.017782-4** - JOSE FERREIRA SOARES (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Comprove o autor o depósito das demais parcelas dos honorários periciais. Int.

**2004.61.00.020427-0** - ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP099261 LAURO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 28/05/2008, às 10:00 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2004.61.00.022227-1** - ELIAS FRANCISCO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 26/05/2008, às 14:30 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2004.61.00.022995-2** - CLEIDE ARAUJO DE MORAIS (ADV. SP203461 ADILSON SOUSA DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 27/05/2008, às 10:00 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2004.61.00.023287-2** - NANCI APARECIDA DOS SANTOS BOLDO E OUTROS (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)  
Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. Int.

**2004.61.00.024155-1** - BLEY DO NASCIMENTO DE AMORIM (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 29/05/2008, às 11:00 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2004.61.00.026796-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.024192-7) MARCO ANTONIO SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 29/05/2008, às 12:00 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.



**2004.61.00.026945-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.024881-8) JOSE CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e revogo a antecipação da tutela jurisdicional concedida às fls.81/83.

**2004.61.00.029676-0** - WALTER THOMAZ (ADV. SP116175 FERNANDO GILBERTO BELLON E ADV. SP120950E CARLOS ALBERTO GUERREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 28/05/2008, às 12:00 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2004.61.00.030424-0** - LUIZ ROBERTO SILVA PALMEIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 26/05/2008, às 11:00 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2004.61.00.035420-5** - REGIANE CARNEIRO LOBO BAYER DAS NEVES (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 28/05/2008, às 11:00 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2005.61.00.000487-9** - ELIANA BRAGA MENDES (ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 27/05/2008, às 16:30 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2005.61.00.001302-9** - MIRIAM KEIKO NAGAI PIMENTEL (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 26/05/2008, às 12:00 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2005.61.00.007762-7** - MARIA DE LOURDES GABRIEL (ADV. SP126949 EDUARDO ROMOFF E ADV. SP167314 NORIVALDO PASQUAL RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 27/05/2008, às 15:30 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2005.61.00.009233-1** - LEONARDO JOSE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 28/05/2008, às 15:30 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2005.61.00.026150-5** - ANTONIO LUIZ DOS SANTOS LIMA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)  
Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. Int.

**2005.61.00.026561-4** - GEORGINA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP097281 VIVIAN TAVARES P SANTOS DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAHYUN LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VAT-ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Já foi pacificado pelo E. STJ que o entendimento pretoriano admite o indeferimento do pedido de justiça gratuita quando tiver o juiz fundadas razões, malgrado afirmação da parte de a situação econômica não lhe permitir pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio e da família (STJ REsp 574346 - 4ª Turma - Rel. Min. Fernando Gonçalves - DJU 14.02.2005 - p. 209).Com efeito, apesar da Lei nº 1.060/50 estabelecer que a parte gozará do benefício da gratuidade de justiça mediante simples afirmação, é facultado ao Juiz indeferir o pedido quando houver elementos que indiquem condições de suportar os ônus da sucumbência.É exatamente o caso dos autos, pois a autora é funcionária pública e, conforme se verifica às fls. 25, possuía renda mensal de R\$1.894,34 no ano de 1.999.Indefiro, portanto, o requerimento. Reconsidero, por ora, o despacho de fls.300. Concedo o prazo de mais 05 (cinco) dias para o pagamento das custas processuais, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.Int.

**2005.61.00.026899-8** - NELSON PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 27/05/2008, às 12:00 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2005.61.00.029605-2** - SANDRO ROGERIO DA SILVA QUEIROZ E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 28/05/2008, às 11:00 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2006.61.00.005990-3** - ALICIO MARTINS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CIA/ REAL DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Apresentem as partes cópia da petição extraviada, no prazo de 15 dias. Int.

**2006.61.00.008851-4** - EDVALDO DOS SANTOS (ADV. SP199876B ALEX COSTA ANDRADE) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)  
Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. Int.

**2006.61.00.014491-8** - ISABELLA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA)  
X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 28/05/2008, às 12:00 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2006.61.00.015515-1** - ANTONIO PEREIRA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA)

Fls. 214: Indefiro o requerido, tendo em vista que não cabe a esse juízo diligenciar em favor das partes. Revogo a tutela concedida. Int.

**2007.61.00.004518-0** - JORGE VALENTE E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP075810 ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO E ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. Int.

**2007.61.00.005929-4** - EDSON LOURENCO DE BRITO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

não se aplica ao caso em testilha a súmula nº235 do Superior Tribunal de Justiça. Desse modo, remetam-se à SEDI para distribuição para a 7ª Vara Federal Cível em São Paulo. Int.

**2007.61.00.006014-4** - JOELMA SANTOS COSTA (ADV. SP107038 JOSE FERNANDO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre a contestação. Int.

**2007.61.00.006513-0** - CLAUDIO KOBASHI E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. Int.

**2007.61.00.018275-4** - ODAIR RAYA GUISSO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 27/05/2008, às 16:30 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2007.61.00.024546-6** - JOSE EDINALDO DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. Int.

**2008.61.00.001216-6** - VANETE DOS SANTOS COSTA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO(ÕES))

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.00.002304-3** - ROBERTO CARLO DE SOUZA (ADV. SP107566 ADRIANO NUNES CARRAZZA E ADV. SP082072 FERNANDO TOFFOLI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 27/05/2008, às 11:00 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

## 16ª VARA CÍVEL

### Expediente Nº 7001

#### ACAO DE DESAPROPRIACAO

**00.0057070-2** - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (ADV. SP064400 OTAVIO DUARTE ABERLE E PROCURAD JOSE WILSON DE MIRANDA E PROCURAD NORBERTO DE SOUZA PINTO FILHO E ADV. SP039485 JAIR GILBERTO DE OLIVEIRA E ADV. SP045408 BERNETE GUEDES DE MEDEIROS AUGUSTO) X FUAD AUADA - ESPOLIO (ROSA AUADA HALLAL) E OUTRO (ADV. SP026684 MANOEL GIACOMO BIFULCO E ADV. SP032794 RENATO TORRES DE CARVALHO NETO E ADV. SP112130 MARCIO KAYATT E ADV. SP005192 HERMENEGILDO CARLO DONELLI) X MANOEL DOS SANTOS AGOSTINHO E OUTROS (ADV. SP002251 ALPINOLO LOPES CASALI E ADV. SP029825 EGYDIO GROSSI SANTOS E PROCURAD MEIRE RICARDA SILVEIRA E ADV. SP089239 NORMANDO FONSECA E ADV. SP064353 CARLOS ALBERTO HILARIO ALVES E ADV. SP163248 FILEMON GALVÃO LOPES E ADV. SP054523 JOSE BONIFACIO DOS SANTOS E ADV. SP106178 GISELE MARTINS DOS SANTOS) X BATISTA ALMEIDA SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TRANSZERO - TRANSPORTE DE VEICULO LTDA (ADV. SP079193 EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO E ADV. SP163248 FILEMON GALVÃO LOPES E ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) (Fls.2267/2274) Aguarde-se. (Fls.2278/2280 e 2282/2487) Considerando a manifestação de discordância da TRANSZERO - TRANSP. DE VEÍCULOS LTDA com o pedido de habilitação de crédito de fls. 2247/2262, bem assim a vinda de documentos, diga o habilitante-EDSON LUIZ PEREIRA no prazo de 15(quinze) dias. Int.

**00.0057326-4** - CIA/ BRASILEIRA DE TRENS URBANOS (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X MIGUEL LAPENNA NETO (ADV. SP023257 CARLOS DOLACIO E ADV. SP234826 MÔNICA APARECIDA DO NASCIMENTO NOZUMA) Manifeste-se o expropriado (fls.367/368). Int.

#### ACAO MONITORIA

**2004.61.00.006420-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X ALIDE CABRAL DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Manifeste-se a CEF. Int.

**2004.61.00.030635-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO) X GILBERTO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Manifeste-se a CEF (fls.80/81). Int.

**2004.61.00.034324-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR) X JACQUES KRAUSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Manifeste-se a CEF. Int.

**2005.61.00.013627-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X GILBERTO CICERO DOS SANTOS (ADV. SP193220A LUIS GONZAGA GOULART MACHADO) Manifeste-se a CEF. Int.

**2005.61.00.023405-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ZURMAILY MARTINEZ REYES (ADV. SP077133 SERAFIM AFONSO MARTINS MORAIS) Manifeste-se a CEF. Int.

**2005.61.00.028784-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MAXXY BOOKS COML/ E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROMUALDO FRANCO DE CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a CEF (fls.112/132), no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2006.61.00.002469-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X CETERG INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP119338 COSTANTINO SAVATORE MORELLO JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE FATIMA VIRGILINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEBASTIAO BRAVO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Defiro à CEF o prazo suplementar de 30(trinta)dias. Int.

**2006.61.00.018621-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CRISTIANO DO AMARAL PAULINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a CEF. Int.

**2007.61.00.017868-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X CREUZA GONZAGA DE SOUZA (ADV. SP035839 PEDRO LUIZ PEREIRA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os embargos monitórios opostos por CREUZA GONZAGA DE SOUZA, prosseguindo-se sob a forma de execução, devendo o valor da dívida ser atualizado monetariamente e acrescido de juros legais de 0,5% ao mês a partir da citação.Custas ex lege.Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa.P.R.I.

**2007.61.00.026305-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ANDREA DA FONSECA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARILIA DE FATIMA SIXEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Defiro à CEF o prazo suplementar de 30(trinta)dias. Int.

**2007.61.00.031582-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X IOLANDA FIGUEIRA DE MELO ACCARDO (ADV. SP066848 DJANIRA FIGUEIRA DE MELLO)  
Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.00.000564-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X KAPROF COML/ LTDA - ME (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X CAROLINA MARIA OLIVEIRA LAMANERES (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)  
Manifeste-se a CEF (fls.44/92), no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.00.001803-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140526 MARCELLO MONTEIRO FERREIRA NETTO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X MARIELAINE IRIA MERLI MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ODETE MERLI (ADV. SP186633 KATIA GARCIA SANTOS)  
Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0003453-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0048842-0) DEMERVAL A PRADO (FI) (ADV. SP042912 RUI CARLOS NOGUEIRA DE GOUVEIA E ADV. SP032770 CARLOS AUGUSTO LUNA LUCHETTA E PROCURAD LIDIA NAIR BARROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP066472 HERMES DONIZETI MARINELLI E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)  
Manifeste-se a CEF. Int.

**91.0710596-7** - FERNANDO ROBERTO TELINI FRANCO DE PAULA E OUTRO (ADV. SP091539 MARCO ANTONIO ZACARIAS E ADV. SP142244 MARCO ANTONIO CARDOSO E ADV. SP139035 FABIOLA MELLO DUARTE RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)  
Manifeste-se a parte autora (fls.123/125). Int.

**91.0727471-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0713375-8) HELENA LOPES RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP189117 VIVIANE MAGLIANO E ADV. SP183181 MIRIAM SAAD MOCIVUNA E ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)  
(Fls.157) Publique-se. Após, arquivem-se os autos. FLS. 157 Dê-se vista dos autos à União Federal. (Fls.154/156)  
Ciênciaà parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes aoRPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades le-

gais. Int.

**92.0013292-8** - WENCESLAU LOPES NEVES ME E OUTROS (ADV. SP010747 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP114418 MARCELO BUENO GAIO E ADV. SP129231 REINALDO ROESSLE DE OLIVEIRA E ADV. SP083397 JACQUELINE ANGELE DIDIER DE NEGREIROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)  
Manifestem-se os exequentes (fls.232/233). Int.

**92.0068148-4** - DORIVAL GIOVANINI E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)  
Providencie os autores a adequação da planilha, nos termos da decisão de fls. 378/380, no prazo de 10(dez) dias. Após, conclusos. Int.

**92.0093384-0** - HAROLDO MARRET VAZ GUIMARAES (ADV. SP055719 DOMINGOS BENEDITO VALARELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP090296 JANSSEN DE SOUZA E ADV. SP106159 MONICA PIERRY IZOLDI E ADV. SP214226 ALEXANDRE DE GODOY) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076810 CRISTINA HELENA STAFICO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP148263 JANAINA CASTRO FELIX NUNES)  
Intime-se, pessoalmente, a autora-executada a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária devida ao BANCO NOSSA CAIXA S/A, conforme requerido às fls.674/675, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

**96.0013433-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0022926-7) CONFECÇOES MAP LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)  
Manifeste-se a parte autora (fls.323/324). Int.

**1999.61.00.025316-6** - HAROLDO AUGUSTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Fls. 449: Manifeste-se a ré CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2001.61.00.027870-6** - ANERIA JOANA CABRAL E OUTROS (ADV. SP261121 OSVALDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)  
Fls. 417: Anote-se. Apresente o autor cópia simples do documento que pretende desentranhar, para que a Secretaria providencie a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias. Defiro à CEF o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação do Termo de Adesão dos autores ANTONIO BRITO DE FRANÇA e ANTONIO MONTEIRO DOS SANTOS, findo o qual será desconsiderada a adesão, devendo a CEF proceder ao depósito do valor da condenação judicial nos 10 (dez) dias subsequentes, pena de incidência da multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a partir do inadimplemento. Fls. 419/420 e 423/425: Manifeste-se a ré CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2005.61.00.028716-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Dê a CEF regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, pena de extinção. Int.

**2006.61.00.002954-6** - GIOVANI SILVEIRA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)  
...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados nas iniciais e CONDENO os autores Giovanni Silveira Lima e Ana Paula de Paiva Lima ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, fixados em 10% sobre o valor da causa, atualizado. Tendo em vista serem os autores beneficiários da justiça gratuita, sua execução fica suspensa, em razão do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2007.61.00.002738-4** - MANOEL GUANAES COSTA E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO

SENGER)

...III - Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em face do BACEN, com fundamento no artigo 269, IV, do CPC. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado, cuja execução ficará suspensa nos termos do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2007.61.00.003225-2** - CIA/ SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VIANOVA E OUTROS (ADV. SP180615 NEWTON NEIVA DE FIGUEIREDO DOMINGUETI E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto reconheço a prescrição dos créditos relativos aos recolhimentos realizados anteriormente a fevereiro de 2002 e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para DECLARAR a inexistência de relação jurídico-tributária entre as autoras CIA. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIANOVA, BMC PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A, CIA. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS NOVAVIA, JANOPÍ CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA e a UNIÃO FEDERAL, no que concerne à exigência do PIS nos moldes fixados no artigo 3º, 1º, da Lei 9718/98, garantindo às autoras a observância da base de cálculo descrita na Lei Complementar 7/70, bem como o direito à compensação das quantias comprovadamente pagas a maior da aludida contribuição com tributos administrados pela Receita Federal, observadas as disposições da Lei 9.430/96 e demais atos normativos expedidos pela Receita Federal, incidindo os juros e correção monetária previstos na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Considerando a sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, que se compensarão nos termos do disposto no artigo 21 do CPC. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região. P. R. I.

**2007.61.00.007494-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PSI FOLEGO COM/ E SERVICOS DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA (ADV. SP195699 CARLOS MORAIS AFFONSO JÚNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a executada o depósito do valor conforme informado às fls. 120. Int.

**2007.61.00.013461-9** - NORIE KUROSAWA SAITO (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê a parte autora regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, pena de extinção. Int.

**2007.61.00.014962-3** - PRISCILA AKEMI OGASAWARA (ADV. SP151515 MARCELO FONSECA BOAVENTURA E ADV. SP166700 HAILTON TAKATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.87/110) Ciência à parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.001474-6** - AUDREY SUSANA CAJUI DA SILVA (ADV. SP199032 LUCIANO SILVA SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.00.002182-9** - ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP256666 RENATO HENRIQUE CAUMO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.00.004145-2** - PADARIA E CONFEITARIA FERRAZOPOLIS LTDA (ADV. SP249288 JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Fls.43/44) Defiro o prazo suplementar de 10(dez)dias, para complementação das custas processuais, conforme requerido. Int.

**2008.61.00.004984-0** - ADRIANA APARECIDA FALVO (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Defiro à parte autora o prazo suplementar de 10(dez)dias. Int.

**2008.61.00.008300-8** - LEONILDA HENRIQUESAO BAISSO (ADV. SP079470 LUZIA GOMES PEDROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.00.010005-5** - CIA/ TECNICA DE ENGENHARIA ELETRICA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a possibilidade de prevenção com as ações indicadas no termo de fls. 285/286. Regularize o autor sua representação processual. Após, cite-se. Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2007.61.00.028647-0** - ANTONIO ALDO DE LIMA (ADV. SP136294 JAIRES CORREIA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ANTONIO ALDO DE LIMA, autorizando a expedição de alvará para o desbloqueio e a liberação dos valores depositados na sua conta fundiária. Custas ex lege. Cumprido o alvará, aguarde-se por 48 horas e proceda-se à entrega dos autos aos Requerentes, mediante recibo e independentemente de traslado. P.R.I.

**2008.61.00.003218-9** - NELSON MANTUANE MOURA (ADV. SP064723 JORGE MATSUDA E ADV. SP245227 MARIA BELINHA DE SOUZA FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e CONDENO o Requerente ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução ficará suspensa a teor do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2000.61.00.025816-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.020760-4) JONIE JOSE TAVARES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a CEF. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.029309-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANDERSON PIMENTA DUARTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.015410-2** - GILBERTO BIANCHI E OUTROS (ADV. SP177046 FERNANDO MACHADO BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.122) Sem prejuízo do ofício expedido às fls. 120, manifeste-se a CEF. Prazo: 15(quinze) dias. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.61.00.009608-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0767021-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X MARIO GALAFASSI (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA)

Autue-se em apenso. Diga(m) o(s) Embargado(s) em 10 dias. Após, conclusos.

**2008.61.00.009663-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0946195-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLA CAMPEDELLI) X ADIDAS DO BRASIL COM/ DE ARTIGOS DE ESPORTE LTDA (ADV. SP124855 GUSTAVO STUSSI NEVES)

Autue-se em apenso. Diga(m) o(s) Embargado(s) em 10 dias. Após, conclusos.

#### **Expediente Nº 7005**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2008.61.00.010306-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X GLEICE FERNANDA DOS SANTOS LUCAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 11 de setembro de 2008, às 15:00 horas. Providencie a Secretaria a intimação do réu por Mandado. Cite-se. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.00.017758-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E



SEGURANCA LTDA (ADV. SP078156 ELIAN JOSE FERES ROMAN E ADV. SP173350 MARCIANA MILAN SANCHES)

REDESIGNO para o dia 29 (vinte e nove) de julho de 2008, às 15:00 hs a audiência anteriormente redesignada no termo de audiência de fls. 111/112 para o dia 24 de junho de 2008. Intime-se com URGÊNCIA as partes, bem como as testemunhas, comunicando-as da nova data. Em relação a testemunha LEONARDO MARRONI SOBRINHO, entendo necessária nova INTIMAÇÃO para comparecimento neste Juízo na data acima fixada, cientificando-o acerca do art. 412, caput cc. art. 419, parágrafo único. Concomitantemente à intimação efetuada, deverá a Secretaria expedir MANDADO DE INTIMAÇÃO - CONDUÇÃO COERCITIVA DA TESTEMUNHA, alertando o requerido LEONARDO MARRONI SOBRINHO que estará à disposição do Juízo Federal a partir das 13:00 horas do dia 29/07/2007. Oficie-se a Central de Mandados, solicitando a devolução do mandado de intimação - condução coercitiva (CM n.º. 2008.0016.01598) anteriormente expedido, independentemente de cumprimento. Expeça-se. Publique-se.

**2007.61.00.019036-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X R R C PRESTACOES DE SERVICOS POSTAIS S/C LTDA (ADV. SP199737 JOÃO JOSÉ BENITEZ ALBUQUERQUE E ADV. SP178994 FRANCISCO FERNANDEZ GONZALEZ JUNIOR)

RECONSIDERO em parte o despacho de fls. 695 e REDESIGNO a audiência de instrução anteriormente marcada no dia 03 de julho de 2008 para o dia 05 (cinco) de agosto de 2008, às 15:00 hs, oportunidade em que ouvirei as partes e as testemunhas arroladas. Recolham-se os mandados de intimação expedidos às fls. 696. Para tanto, oficie-se à Central de Mandados, solicitando-se a devolução dos mesmos independentemente de cumprimento. Intime-se com URGÊNCIA as partes, cientificando-as da nova data. Expeça-se. Publique-se.

**2007.61.00.028513-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X CONSTRUTORA BERARDI LTDA (ADV. SP102738 RITA DE CASSIA STAROPOLI DE ARAUJO E ADV. SP099915 NILSON ARTUR BASAGLIA) X FRANCISCO JULIANO BERARDI JUNIOR (ADV. SP102738 RITA DE CASSIA STAROPOLI DE ARAUJO) X GUILHERME ARANHA BERARDI (ADV. SP102738 RITA DE CASSIA STAROPOLI DE ARAUJO E ADV. SP099915 NILSON ARTUR BASAGLIA)

REDESIGNO para o dia 30 (trinta) de julho de 2008, às 15:00 hs a audiência de instrução, anteriormente designada para o dia 25 de junho de 2008. Intime-se com URGÊNCIA as partes, cientificando-as da nova data. Expeça-se. Publique-se.

## 17ª VARA CÍVEL

### Expediente Nº 5169

#### ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

**2006.61.00.002295-3** - SAINT PAUL PRODUcoes E EVENTOS LTDA - EPP (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 124/6: Defiro o parcelamento dos honorários periciais como requerido, ou seja, duas parcelas iguais, mensais e consecutivas. Após o pagamento integral intime-se a Sra. Perita a dar início aos trabalhos. Int.

#### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**00.0668099-2** - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS JEAN LIEUTAUD S/A (ADV. SP106552 MAURICIO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP071345 DOMINGOS NOVELLI VAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. Ciência à parte autora do depósito de fls. 428. 2. Publique-se o despacho de fls. 426. Int. DESPACHO DE FLS. 426: Fls. 423: Defiro ao Sindico de Massa Falida o prazo de dez dias. Decorrido e nada sendo requerido, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 387, remetendo-se os autos ao arquivo. Int.

**00.0742316-0** - AL CA PLASTICOS LTDA (ADV. SP016913 ANTONIO CARLOS DE PAULA CAMPOS E ADV. SP078266 FLAVIO SECOLIN) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP008162 NEY MATTOS FERREIRA)

1. Em face da devolução do RPV 087/2008, encaminhado equivocadamente ao Eg. TRF, expeça-se ofício requisitório em substituição, conforme já determinado às fls. 178, encaminhando-o ao CRQ IV Região. 2. Após aguarde-se o pagamento em Secretaria e cumpram-se as demais determinações do despacho mencionado. Int.

**00.0941559-9** - ALDAIZA MERCEDES ARENO (ADV. SP012412 JOSE DE ARIMATHEA ALMEIDA PAIVA) X CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 3 REGIAO (ADV. SP061508 GILDETE MARIA DOS SANTOS)  
Fls. 130/133: manifeste-se o réu, Conselho Regional de Nutricionistas da 3ª Região, no prazo de dez dias, sob pena de

execução forçada. No prazo de cinco dias, traga a parte autora memória de cálculo atualizada do valor a ser executado. Após, ante os termos da Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

**89.0031984-1** - ANA CRISTINA DE CAMPOS GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP133436 MEIRY LEAL DE OLIVEIRA PIOVEZANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ante a efetivação da penhora no rosto dos autos, fica prejudicada a determinação de expedição de alvará do valor depositado às fls. 741. Oficie-se à CEF para que, nos termos da Lei 9.703/98, proceda ao bloqueio do valor depositado na conta 1181.005.503392790, iniciada em 21/01/2008, oriundo do pagamento do precatório 2005.03.00.037942-2, em cumprimento ao determinado na Resolução 559/2007, artigo 16, do Conselho de Justiça Federal, que prevê que no caso de penhora, arresto, sequestro ou sucessão causa mortis, os valores serão convertidos em depósito judicial indisponível à ordem do Juízo, até ulterior deliberação sobre a titularidade do crédito. Ciência às partes. Fls. 731: Fica prejudicado o requerido, tendo em vista que o crédito do autor GERVAL PEDREIRAS, TERRAPLANAGEM E OBRAS LTDA, oriundo de pagamento de precatório, foi bloqueado em sua totalidade em virtude das penhoras efetivadas nos autos. Ciência à parte autora. Fls. 740: Manifeste-se a União Federal em cinco dias. Int.

**89.0033783-1** - LINDOLFO CELESTINO BORGES (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Fls. 157 - Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

**90.0020130-6** - LUIZ DIAZ LOPEZ (ADV. SP102161 FERNANDO DEL BARRIO E ADV. SP241062 MICHEL DE JESUS GALANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. Fls. 74/75 - Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. 2. Silente ou concorde, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

**91.0029785-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0019890-0) CENTER NORTE S/A CONSTRUCAO, EMPREENDIMENTOS, ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO E OUTRO (ADV. SP040637B ARMANDO MEDEIROS PRADE E ADV. SP036853 PERICLES LUIZ MEDEIROS PRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. Ciência à parte autora dos depósitos de fls. 258 e 259. 2. Manifeste-se em cinco dias sobre a cota da Fazenda Nacional de fls. 260. 3. Silente, aguarde-se, no arquivo, a efetivação de penhora noticiada à fls. 238. Int.

**92.0012653-7** - SYLVIO EDUARDO BOTELHO JUNQUEIRA E OUTROS (ADV. SP019450 PAULO HATSUZO TOUMA E ADV. SP111895 SIDNEY PASSERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Fls. 207/210 : Indefiro. Os valores requisitados serão objeto de atualização pelo E. TRF 3ª por ocasião dos respectivos pagamentos. 2- Abram-se vistas para manifestação da Fazenda Nacional sobre as Minutas. 3- Não havendo oposição, venham os autos para transmissão dos Ofícios pela rotina PRAC e cumpram-se as demais determinações do despacho de fls. 200. Int.

**92.0021815-6** - NORMA SANDRA PAULINO E OUTROS (ADV. SP057394 NORMA SANDRA PAULINO E ADV. SP071160 DAISY MARIA MARINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Fls. 127 : Ainda não se iniciou a execução com a indispensável citação nos termos do artigo 730 do CPC, razão pela qual não há que se falar em embargos. 2- Manifeste-se a autora sobre as contas apresentadas pela União Federal e, se assim desejar, promova a execução fornecendo as cópias para contra-fé. 3 -No silêncio, ao arquivo. Int.

**92.0041346-3** - GUGU BOUTIQUE LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP091755 SILENE MAZETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES E ADV. SP018739 LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

1- Elaborem-se minutas de Requisitório conforme cálculo, Sentença e Acórdão trasladados dos Embargos às fls. 239 e seguintes. 2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da mesma Resolução nº 559/2007 do C.J.F., os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte

requerida sobre a liberação dos valores.4- Não havendo oposição, venham os autos conclusos para a transmissão dos PRC/RPV pela rotina PRAC e aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a informação do depósito pelo Eg. TRF, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias.6-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

**92.0053109-1** - INCOMETAL S/A IND/ E COM/ (ADV. SP103305B ANTONIO ELCIO CAVICCHIOLI E ADV. SP034073 MARCIO MELO DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ante a existência de penhora nos autos, oficie-se à CEF para bloqueio dos valores depositados nas contas 1181005502210329 (fls. 277) e 11181005503392340. Ciência à parte autora. Após o retorno do mandado cumprido, retornem os autos ao arquivo. Int.

**93.0006388-0** - RECUPERADORA DE PNEUS BRASCAP LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS)

Ante os termos da Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequiente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

**97.0024685-0** - SERGIO AUGUSTO QUESADA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ante os termos da Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequiente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

**2006.61.00.022104-4** - PATRICIA DA SILVA MENDES (ADV. SP140776 SHIRLEY CANIATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Esclareça a parte autora a necessidade de apresentação de extratos, ante os pedidos postos na inicial, no prazo de dez dias. Nada sendo requerido, venham conclusos para sentença.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.00.021147-5** - MAKRO ATACADISTA S/A (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP125792 MARIA TERESA LEIS DI CIERO E ADV. SP196378 THIAGO MASSAO CORTIZO TERAOKA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO SEBRAE EM SAO PAULO - SP (ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA)

1. Fls. 8421 - Regularize a advogada da ré - SEBRAE, subscritora da petição de fls. 8421 sua representação processual, trazendo aos autos procuração com poderes específicos para receber e dar quitação, no prazo de cinco dias. 2. Silentes os réus, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**88.0034940-4** - PLASTICOS DO BRASIL S/A E OUTRO (ADV. SP058554 MARIA IZABEL CORDEIRO CORREA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP142004 ODILON FERREIRA LEITE PINTO E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

1. Indefiro o pedido de sigilo solicitado às fls. 690/699, por não se configurar hipótese prevista em lei. 2. Fls. 721/765 - Reconsidero o despacho de fls. 718 quanto à regularização da representação processual, e indefiro o requerido às fls. 690/699, por não guardar pertinência com a matéria discutida nestes autos. Int.

**93.0004339-0** - ZAMBON LABORATORIOS FARMACEUTICOS S/A (ADV. SP015251 CARLO ARIBONI E ADV. SP073121 ANTONIO CARLOS ARIBONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Fls. 133 - Concedo o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

**2004.61.00.017136-6** - SAO PAULO GIGANTE BASE BALL CLUBE (ADV. SP085531 JOSE DE HOLANDA CAVALCANTI NETO E ADV. SP022696 MAKOTO NAKAGAWA E ADV. SP036557 TOMOCO SAKAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Nos termos dos Arts. 714 e 715 do CPC, defiro ao exequente (CEF) a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), pelo preço da avaliação, visto que foram realizadas duas praças/leilões sem que houvesse licitantes. Publique-se. Decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, expeça-se auto de adjudicação e respectiva carta, em nome do favorecido indicado pelo CEF, Advocéf - Associação dos Advogados da CEF.Int.

#### **Expediente Nº 5253**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.61.00.029689-9** - MULTEK BRASIL LTDA (ADV. SP182184 FELIPE ZORZAN ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO)

Defiro a realização de audiência para depoimento pessoal do representante legal da ré e oitiva de testemunhas. Em dez dias, forneçam as partes rol de testemunhas para intimação. Após, retornem para designação de audiência em data oportuna. Int.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.00.025995-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X HELEN CRISTINA DE SOUZA REZENDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 170/172 - Defiro a suspensão do processo por 90 dias. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.0011475-0** - WAGNER TAVARES MARTINS E OUTRO (PROCURAD CLAUDIA FERREIRA DA CRUZ E PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Em face da petição de fl. 439, reconheço a inexatidão material (erro de digitação) ocorrida na sentença de fls. 421/423, devendo constar acolho os presentes embargos. Intime-se. DESPACHO DE FLS. 437: No prazo de cinco dias, complemente a parte ré as custas recursais, sob pena de deserção.

**2007.61.00.014161-2** - EUGENIO FORGIONI (ADV. SP162213 SAMANTHA LOPES ALVARES E ADV. SP206753 GUILHERME JOSÉ BRAZ DE OLIVEIRA E ADV. SP257112 RAPHAEL ANDRADE PIRES DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Para verificação da procedência ou não da ação, indispensável a apresentação dos extratos referentes ao período de que se pleiteia a correção. No presente caso, estando as provas do fato constitutivo do direito do autor em poder da parte ré, a esta cabe a apresentação das mesmas. Assim, no prazo de dez dias, apresente a CEF os extratos das contas-poupança do autor EUGÊNIO FORGIONI referentes ao período de 06/1987. Int.

**2007.61.00.034801-2** - CONSTRUTORA ELECON LTDA (ADV. SP138979 MARCOS PEREIRA OSAKI E ADV. SP183068 EDUARDO GUERSONI BEHAR) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP106370 PEDRO JOSE SANTIAGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em dez dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.00.001438-2** - PHARMACTIVA FARMACIA DE MANIPULACAO E DROGARIA LTDA (ADV. SP096633A VALDIR MOCELIN) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em dez dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.00.004666-8** - ANDERSON NARQUES DOS SANTOS (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte ré sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora. Int.

**2008.61.00.010163-1** - WANDERLEI MARIM E OUTRO (ADV. SP201706 JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a propositura da Ação Ordinária nº 95.0026507-9 em tramitação na 21ª Vara Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da propositura do presente feito

**2008.61.00.010289-1** - ALEXANDRE GOLUBICS FILHO (ADV. SP107495 JOAO GRECCO FILHO) X SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO DO

BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar a presente demanda e determino a remessa destes autos ao Juízo distribuidor da Justiça Estadual desta capital. Ao SEDI para redistribuição, com baixa na distribuição. Intime-se.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.00.010041-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.006788-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X DAIR EMIDIO TORRES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

FLS. 02: Distribua-se por dependência. Diga o excepto em cinco dias.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.00.009894-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.005393-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA) X PANIFICADORA PENHA BRASIL LTDA (ADV. SP249288 JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO)

FLS. 02: Distribua-se por dependência . Diga o impugnado no prazo de 05 (cinco dias).

#### **MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO**

**2008.61.00.000792-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X TATIANA EDUARDA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se conforme requerido. Após quarenta e oito horas da juntada do comprovante de intimação, entreguem-se os autos ao requerente mediante baixa. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se. Int. Ciência da juntada do mandado cumprido.

**2008.61.00.003976-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X TATIANE ANASTACIA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se conforme requerido. Após quarenta e oito horas da juntada do comprovante de intimação, entreguem-se os autos ao requerente, mediante baixa. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se. Int. Ciência da juntada do mandado cumprido.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.034124-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X HELIO ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 57/58 - Ciência ao requerente, ficando os autos disponíveis para retirada definitiva em cinco dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.008716-6** - NOVENTA GRAUS SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP261036 IVANE REGINA FRANCISCO DA PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de cinco dias, forneça a parte autora contrafé para citação, sob as penas da lei. Int.

#### **Expediente Nº 5285**

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**00.0067069-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP192490 PRISCILA MARTO VALIN E ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X URBANO VALEZIM (PROCURAD SEM ADVOGADO E ADV. SP098092 MAURO CASTRO DE MAGALHAES FILHO)

Fls. 753: Defiro o prazo de 90 (noventa) dias, como requerido pela exequente. Int.

#### **Expediente Nº 5288**

#### **ACAO MONITORIA**

**2007.61.00.005314-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ESTHER NANCY XAVIER ANTUNES (ADV. SP137838A LIGIA RESPLANDES AZEVEDO DOS REIS)

Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 43/45, em favor da Caixa Econômica Federal, intimando-se para retirada em cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Após a vinda dos alvarás liquidados, ao arquivo com baixa da distribuição. Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**90.0046197-9** - ERICSSON TELECOMUNICACOES S/A (ADV. SP050385 JOSE MAURICIO MACHADO E ADV. SP021086 ARY KOLBERG E ADV. SP155201 PATRÍCIA RITA PAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

**91.0691956-1** - RICARDO DA CUNHA GODOY (ADV. SP108811 CLAUDINEI BALTAZAR E ADV. SP030904 ANTONIO OSMAR BALTAZAR E ADV. SP157718 ROBSON MARCOS BALTAZAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

**91.0710335-2** - TRANSCAM COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP013772 HELY FELIPPE E ADV. SP150590 RODRIGO BASTOS FELIPPE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, ao arquivo para aguardar complementação do pagamento. Int.

**91.0715982-0** - PEDREIRA ITAQUERA S/A (ADV. SP045898 ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Expeça(m)-se o(s) Alvará(s) de Levantamento da(s) importância(s) depositada(s) às fls. 151, para retirada em cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a entrega a estagiário. 2- Com o retorno do alvará quitado ou no silêncio da parte autora, arquivem-se os autos. Int.

**91.0725625-6** - BASF S/A (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES E ADV. SP266661 GUSTAVO CHECHE PINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, aguarde-se no arquivo complementação de pagamento. Int.

**96.0036662-4** - MARTHA ARRUDA MORTARA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD TOMAS FRANCISCO DE M PARA NETO E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

1. Fls. 266/267 - Ante a não manifestação da CEF, conforme certidão às fls. 268, Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. No prazo de dez dias, sob as mesmas penas de fls. 259, cumpra a CEF o determinado na decisão de fls. 257/259. Int.

**2001.61.00.013052-1** - PADARIA E CONFEITARIA AGUA VIVA LTDA (ADV. SP050741 LUIZ TURGANTE NETTO E ADV. SP140113 ANDREA TURGANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

1. Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

**2004.61.00.016809-4** - ROBERTO YAMAOKA E OUTRO (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

1. Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

**2006.61.00.019265-2** - ORIVALDO PEREIRA GIANEZI E OUTRO (ADV. SP121065 MARIA ESTELA DE SOUZA E ADV. SP224128 CAMILA HARUMI HIRANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**92.0022047-9** - SOCIEDADE BRASILEIRA DE EXTRUSAO E LAMINACAO LTDA (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO E ADV. SP083382 RICARDO TAKAHIRO OKA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Expeçam-se ofício para a Caixa Econômica Federal para conversão em rendas da União no percentual de 94% do valor atualizado, conforme informado pela CEF às fls. 122, no Código 2849, e, alvará de levantamento no percentual de 6%, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento. Após a juntada do alvará e do ofício cumpridos, dê-s e vista á união Federal, ao arquivo.

## **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**91.0720233-4** - PITTLER MAQUINAS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

1. Expeça-se alvará de levantamento, do valor depositado às fls. 435, em favor das Centrais eltricas E Brasileiras - Eletrobras, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

## **Expediente Nº 5289**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.00.024934-9** - PEDRO SOARES DA SILVA (ADV. SP109951 ADEMIR DE MENEZES E ADV. SP160625 LÍVIA ARAÚJO DE CARVALHO E ADV. SP159647 MARIA ISABEL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 240/241 - Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

## **Expediente Nº 5291**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.00.050629-2** - ADELIA DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29 de maio de 2008, às 11h00min, no 12º andar deste Fórum. Diante da necessidade de verificação do valor do imóvel objeto do contrato e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder à avaliação por profissional especializado.

Intimem-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para comparecimento à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-se da autorização da avaliação.

**2003.61.00.027805-3** - ANTONIO AUGUSTO LOSS MOLL E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Redesigno a audiência de conciliação, anteriormente marcada para o dia 26 de maio de 2008, às 14h30min, para o dia 29 de maio de 2008, às 12h. Intimem-se.

**2005.61.00.024792-2** - MARCOS CLETO DE SOUZA COSTA - ESPOLIO (ANA MARIA FERREIRA COSTA) E OUTRO (ADV. SP151379 DULCINEA PESSOA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29 de maio de 2008, às 10h00min, no 12º andar deste Fórum. Diante da necessidade de verificação do valor do imóvel objeto do contrato e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder à avaliação por profissional especializado.

Intimem-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para comparecimento à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-se da autorização da avaliação.

**2005.61.00.902367-6** - VALTER APARECIDO COSTA E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292

RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29 de maio de 2008, às 11h00min, no 12º andar deste Fórum. Diante da necessidade de verificação do valor do imóvel objeto do contrato e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder à avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para comparecimento à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-se da autorização da avaliação.

**2006.61.00.005759-1** - MARCOS ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de maio de 2008, às 10h00min, no 12º andar deste Fórum. Diante da necessidade de verificação do valor do imóvel objeto do contrato e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder à avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para comparecimento à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-se da autorização da avaliação.

**2006.61.00.009675-4** - ALBERTO DE LIMA SANTOS E OUTRO (ADV. SP112360 ROSELI ANTONIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de maio de 2008, às 12h00min, no 12º andar deste Fórum. Diante da necessidade de verificação do valor do imóvel objeto do contrato e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder à avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para comparecimento à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-se da autorização da avaliação.

**2007.61.00.010692-2** - WAGNER PIERRO E OUTRO (ADV. SP233668 MARCOS BORGES ANANIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 27 de maio de 2008, às 12h00min, no 12º andar deste Fórum. Diante da necessidade de verificação do valor do imóvel objeto do contrato e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder à avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para comparecimento à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-se da autorização da avaliação.

## 19ª VARA CÍVEL

### Expediente Nº 3656

#### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**89.0001158-8** - MARIA EMILIA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP091258 MARYSTELA ARAUJO VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIFF CHACCUR)

Vistos, Expeçam-se novos alvarás de levantamento das quantias depositadas por Precatório (fls. 212-214), em favor da parte autora, representada por sua procuradora Marystela Araújo Vieira, OAB/SP nº 91.258, que deverão ser retirados mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovados os levantamentos, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

**90.0031081-4** - ALEXANDRE SARNO E OUTROS (ADV. SP102981 CARLOS HENRIQUE MANENTE RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, Expeça-se novo alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 225), em nome da parte autora, representada por seu procurador Carlos Henrique Manente Ramos, OAB/SP nº 102.981, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, conforme determinado às fls. 227. Int.

**93.0005330-2** - CELIA YUMIKO UCHIYAMA HORIKOME E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Vistos. Fls. 327/330. Manifeste-se a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a alegação da parte autora, comprovando o cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de fixação de multa diária, com fundamento no art. 461 do CPC. Após,



diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**96.0039295-1** - ANTONINO DO NASCIMENTO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
Vistos. Fls. 322/325. Manifeste-se a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovando integralmente a obrigação de fazer. Após, diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio da parte autora, venham os autos conclusos para extinção de execução. Int.

**97.0004977-9** - JOSE LIMA DA SILVA E OUTROS (PROCURAD ELIZETE ROGERIO E PROCURAD Debora RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)  
Vistos em Inspeção. Fls. 569. Cumpra a CEF, no prazo de 60 (sessenta) dias, integralmente o despacho de fls. 563. Após, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**97.0030745-0** - OSWALDO MENDES BARBOSA (ADV. SP028022 OSWALDO PIZARDO) X DURVAL MUNIZ BARRETO E OUTROS (ADV. SP131446 MARIA MADALENA AGUIAR SARTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Vistos. Fls. 515-518. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando os documentos necessários para a localização e/ou reconstituição da conta vinculada do FGTS, tais como os comprovantes de recolhimento do FGTS (GR e RE), efetuados em nome dos empregados JOSE GAVAZZI e ANTONIO AMARO. Após, cumpra a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, integralmente a obrigação de fazer, com relação à aplicação da taxa progressiva de juros nas contas vinculadas de todos os autores. Int.

**97.0042659-9** - GIVALDO PEREIRA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP115827 ARLINDO FELIPE DA CUNHA E ADV. SP116166 ALENICE CEZARIA DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

**97.0044679-4** - ALDO APARECIDO ROSSINI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

**98.0022075-5** - CLAUDIO VITOR PIRES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

**98.0030704-4** - ANTONIO SOUZA DE ARAUJO (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
Vistos,Expeça-se novo alvará de levantamento do depósito judicial referente aos honorários advocatícios (fls. 169) em favor de Rita de Cássia Santos, OAB/SP n.º 170.386, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento.Após, comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

**98.0037799-9** - LUCIANO DOMINGOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)  
Vistos.Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

**98.0039150-9** - DOMINGOS COUTINHO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Vistos. Manifeste-se a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovando integralmente a obrigação de fazer com relação a

todos os autores, sob pena de fixação de multa diária, com fundamento no art. 461 do CPC. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio da parte autora, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**1999.61.00.054065-9** - ANTONIO ESTEVAM (ADV. SP130907 RAMON AUGUSTO MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 215. Cumpra a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, integralmente o despacho de fls. 215, nos termos fixados no v. acórdão transitado em julgado. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade no cumprimento da obrigação pela CEF. Int.

**2000.61.00.042373-8** - ARMELINA NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Considerando que a Caixa Econômica Federal, apesar de regularmente intimada e do grande lapso de tempo transcorrido, deixou de comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer com relação ao autor ARNALDO AMORIM DA FONSECA, mantenho a aplicação da multa diária de R\$100,00 (cem Reais), com fundamento no artigo 461 do Código de Processo Civil. Int.

**2000.61.00.045813-3** - KAZUO HANADA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 290. Diante do lapso de tempo transcorrido, cumpra a CEF o despacho de fls. 284, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovando o integral cumprimento da obrigação de fazer no tocante ao índice de janeiro de 1.989 em todas as contas do autor OSVALDO CHAVES. Após, diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade no cumprimento da obrigação pela CEF. Int.

**2001.61.00.004527-0** - EDSON DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Tendo em vista a petição de fls. 306 e o despacho de fls. 310, cumpra a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, integralmente a obrigação de fazer no tocante à aplicação dos juros de mora devidos a todos os autores. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo se persiste interesse no recurso de apelação interposto contra a r. sentença que extinguiu a execução. Int.

**2002.61.00.026756-7** - ABNADAR REIS E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**2002.61.00.028401-2** - WALTER AMADEU BONFANTI - ESPOLIO (CLAUDIA BONFILHOLI BONFANTI) E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Cumpra a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, integralmente o despacho de fls. 231, sob pena de fixação de multa diária, com fundamento no art. 461 do CPC. Após, diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**91.0654789-3** - GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X CUPAILO E LENCIONI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Vistos, Fls. 332-333. Remetam-se os autos ao SEDI para anotações quanto ao pólo passivo da ação fazendo constar Cupaiolo e Lencioni Advogados Associados, CNPJ/MF nº 60.531.050/0001-27, OAB/SP nº 1.339, como representante da Eletrobrás. Após, expeçam-se alvarás de levantamento em favor da Eletro-brás, representada por seu procurador Rogério Feola Lencioni, OAB/SP nº 162.712, referentes aos depósitos judiciais (fls. 336-362), e de Cu-paiolo e Lencioni Advogados Associados, CNPJ/MF nº 60.531.050/0001-27, OAB/SP nº 1.339, referente a 50% (cinquenta por cento) do depósito judicial de honorários advocatícios (fls. 373), que deverão ser retirados mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Fls. 364-366. Oficie-se à CEF para conversão de 50% (cinquenta por cento) do depósito judicial de honorários advocatícios (fls. 373) em renda da União, sob código de receita 2864 - Honorários Advocatícios. Comprovados os levantamentos e a conversão, remetam-se os autos ao

arquivo findo. Int.

**Expediente Nº 3657**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0043323-5** - JOSE FERNANDEZ PARRA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) autor(es) para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**89.0042480-7** - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) autor(es) para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**92.0043737-0** - CONDOMINIO ESTANCIA MARAMBAIA (ADV. SP033608 DORIVAL FIORINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) autor(es) para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**95.0038169-9** - ROBRASA ROLAMENTOS ESPECIAIS ROTHE ERDE LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)  
Chamo o feito à ordem. Recebo o Recurso de Apelação do/a(s) ré/u(e/es) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) autor(es) para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. 0,10 Int.

**1999.61.00.041134-3** - ADILSON AMADOR CAMPOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, em Inspeção. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2000.61.00.037138-6** - GERSON DA SILVA SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, etc. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2002.61.00.014131-6** - DELVANIR FERREIRA DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, em Inspeção. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.00.008657-7** - GILSON ANDRADE FREITAS E OUTRO (ADV. SP098702 MANOEL BENTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos, etc. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.00.029141-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI E PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA) X MARCELLO BERTANI BRAGA (ADV. SP142453 JOSE ARAO MANSOR NETO)

Vistos. Preliminarmente, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de recurso voluntário pelo réu. Fls. 160. Não assiste razão à parte autora. Conforme se verifica na certidão de fls. 158, a retirada dos autos foi realizada em nome do estagiário FLAVIO ALVES PEREIRA DA SILVA, OABSP - 143742-E, substabelecido às fls. 157 pelo procurador constituído na procuração de fls. 98. Outrossim, saliento que por equívoco constou na certidão de carga a

retirada pelo Autor, sendo correto retirados pela parte ré. Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) Autor(a), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista aos Réus para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.020396-3** - REYNALDO ABRAO MIGUEL E OUTRO (ADV. SP148264 JEZIEL AMARAL BATISTA E ADV. SP016697 REYNALDO ABRAO MIGUEL) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP065295 GETULIO HISAIKI SUYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos, em Inspeção. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) autor(es) para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.022936-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.017686-8) MARIA DIVANDELMA FURTADO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Vistos, em Inspeção. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.034390-6** - ITAMBE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO IMOBILIARIA S/S LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURI E ADV. SP131295 SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO E ADV. SP208846 ALESSANDRO CODONHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) autor(es) para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.004766-4** - SERGIO ROMAO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para apresentação de contra-razões, nos termos do artigo 285-A parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

**2006.61.00.027061-4** - SARAH CRISTINA TEIXEIRA COELHO (ADV. SP146437 LEO DO AMARAL FILHO E ADV. SP250246 MONIQUE SUEMI UEDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal (PFN), nos efeitos devolutivo. Dê-se vista à autora para contra-razões. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.005858-7** - MARIO HENRIQUE GUERRA E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Vistos, em Inspeção. Recebo o recurso de apelação interposto pelo ré (Caixa Econômica Federal), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) autor(es) para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.011268-5** - TB SERVICOS TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP086710 JULIO CESAR DA COSTA PEREIRA E ADV. SP210931 KATIA PIRES NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Vistos, em Inspeção. Fls. 174 - 175 e 188. Diante da manifestação do autor, informando que não tem interesse no prosseguimento do recurso de apelação, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 138 - 142. Manifeste-se à Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de desistência da parte autora. Após com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**2007.61.00.027756-0** - NIVALDO SOARES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para apresentação de contra-razões, nos termos do artigo 285-A parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas

as formalidades legais.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.010881-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0038838-3) INAPEL EMBALAGENS LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO E ADV. SP032809 EDSON BALDOINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

Vistos, em Inspeção. Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante no efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à embargada para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.021934-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0017116-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR) X CARLOS ALBERTO MARTINS TOSTA (ADV. SP109154 REGINA MARIA ALMEIDA R DE FREITAS E ADV. SP108141 MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante no efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à embargada para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.022569-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0024095-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X ANTONIO LUIZ CARVALHO GOMES E OUTROS (ADV. SP052595 ALTINO PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP043294 OLIVAR GONCALVES E ADV. SP186946 JIMY LOPES MADEIRA)

Vistos, em Inspeção. Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante no efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à embargada para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.013914-9** - MARIA LEONOR TERESINHA ROSSETTI (ADV. SP134031 CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES E ADV. SP186394 ALESSANDRA MARA GUTSCHOV CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.007416-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0015374-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR E PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X SUELY BENEDITA CURIMBABA SPADINE E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO)

Vistos, em Inspeção. Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante no efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à embargada para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.009065-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0069705-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X JOSE CARLOS CANNIZZA E OUTROS (ADV. SP060120 MARIA DOS MILAGRES SILVEIRA)

Vistos, em Inspeção. Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante no efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à embargada para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

## **20ª VARA CÍVEL**

#### **Expediente Nº 3226**

#### **ACAO MONITORIA**

**2008.61.00.000528-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARCIA SUELY CAPUTO LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA Petição de fl. 28: Intime-se a autora a juntar cópia do termo de acordo celebrado com a ré, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.001668-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X O POSTASSO SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP177699 ANTHONY DAVID DE LIMA CAVALCANTE E ADV. SP099250 ISAAC LUIZ RIBEIRO E ADV. SP176734 ADRIANA LEME PAIXÃO E

SILVA) X WALDIR MAGALHAES DOS SANTOS (ADV. SP099250 ISAAC LUIZ RIBEIRO) X GERSON DAL RE (ADV. SP099250 ISAAC LUIZ RIBEIRO)

MONITÓRIA Petição de fls. 40/73:1 - Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102-C do CPC).2 - Intime-se a Autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0019972-6** - LANDIS FUZINATO (ADV. SP050932 LANDIS FUZINATO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

ORDINÁRIA Intime-se o autor a juntar extratos ou qualquer outro documento que comprove a titularidade das contas mencionadas à fl. 16, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**2003.61.00.034710-5** - LUIZ ANTONIO GIMENEZ E OUTRO (ADV. SP173139 GLÉDIS DE MORAIS LÚCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

ORDINÁRIA Petição de fls. 496/497: Defiro o pedido de devolução de prazo para a CEF se manifestar a respeito do laudo pericial de fls. 471/489. Após, intime-se o sr. perito a se manifestar sobre o parecer dos autores de fls. 498/511. Expeça-se Alvará de Levantamento dos honorários periciais depositados às fls. 520. Int.

**2005.61.00.019108-4** - FIRMINO LIMA DE FREITAS (ADV. SP147954 RENATA VILHENA SILVA E ADV. SP238429 CLAUDINEIA JONHSSON FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) Vistos, em despacho. Laudo Pericial de fls. 462/471: Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo o dez primeiros dias para a parte autora. Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL pessoalmente.

**2005.61.00.024469-6** - MILTON LOURENCO E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP136758E VANESSA COELHO DURAN) X AUGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Fls. 274: Vistos, baixando em diligência. 1- Reconsidero o despacho de fl. 272 para determinar o cumprimento urgente do item 2 do despacho de fl. 261, expedindo-se a Carta Precatória à Justiça Federal de Santo André-SP, para que a citação da co-ré AUGECOM COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, seja efetivada no endereço indicado às fls. 102 e 260 (Rua Jabaquara, nº 384, Bairro Paraíso, Santo André - SP, CEP 09.190-660). 2- Levando-se em consideração que os autores não residem no imóvel, objeto deste pleito, conforme fl. 02 da inicial e que a inadimplência dos autores em relação ao contrato de financiamento em questão permanece desde 2002, revogo a tutela antecipada concedida à fl. 192 (item 02), liberando-se a CEF para promover os atos subseqüentes relativos à execução extrajudicial. Int.

**2006.61.00.018444-8** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEOCLECIANO JOSE DE SANTANA FILHO (ADV. SP191472 VIVIANE CHRISTINE DE SANTANA)

ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, II, do CPC, tendo sido certificada à fl. 130 a não apresentação de contestação; venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

**2006.61.83.008186-3** - LUIZ FELICISSIMO COUTINHO NETO (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO E ADV. SP242257 ALEXANDRE DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA 1 - Dê-se ciência às partes da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.090820-8.2 - Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.00.001096-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARCELO OLIVEIRA TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

ORDINÁRIA Manifeste-se a autora a respeito da certidão do sr. oficial de justiça de fl. 44, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.001622-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA) X TALUDE COML/ E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

ORDINÁRIA Manifeste-se a autora a respeito da certidão do sr. oficial de justiça de fl. 69, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.006535-3** - ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA E ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 112/113: Vistos, em decisão. 1. Recebo a petição de fls. 102/111 como aditamento à inicial. 2. O depósito em

dinheiro do montante integral do crédito tributário, efetuado com o intuito de suspender sua exigibilidade durante o curso do processo em que se questiona a legitimidade da cobrança, tem respaldo legal, sobretudo no art. 151, II, do Código Tributário Nacional, bem como jurisprudencial, haja vista o teor da Súmula 112, do C. STJ. Portanto, após a juntada de documento comprobatório da efetivação do depósito judicial informado pela autora, determino seja a ré oficiada para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a sua suficiência, e cientificando-a de que, em caso de confirmação da integralidade dos valores depositados, restará suspensa a exigibilidade do crédito tributário relativo ao Processo Administrativo nº 13811-000196/2003-91. 3. Cite-se.Int.

**2008.61.00.009068-2** - RUTH MARIA ISRAEL (ADV. SP256047A ÉRICO MARQUES DE MELLO E ADV. SP228903 MARIA CAROLINA LEONOR MASINI DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 175/177: ... Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, na forma como requerida.Cite-se.P.R.I.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.034511-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X ADILSON DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NANCI FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO ALVES DA CONCEICAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) CAUTELAR Manifeste-se a autora a respeito das certidões do sr. oficial de justiça de fls. 25, 27 e 30, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **Expediente Nº 3228**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2008.61.00.010053-5** - EURIBERTO JOSE BERTI (ADV. SP017248 DOROTI WERNER BELLO NOYA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL e a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO pessoalmente.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2008.61.00.010061-4** - DANIEL ANDRADE DE SANTANA - MENOR IMPUBERE E OUTRO (ADV. SP215110 HELY ADALBERTO HERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em decisão. Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como o teor dos documentos que instruem o feito e, ainda, tendo em vista a atribuição da competência plena e absoluta ao Juizado Especial Federal Cível, na forma da Lei nº 10.259/2001, arts. 3º, 3º e 23, e os termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, determino a remessa e redistribuição do presente feito àquele Juizado. Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Cível. Intime-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.00.010240-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X RICCA ABC IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), verifico que não há relação de dependência entre este feito e o processo indicado no termo de fls. 144/145, visto que se trata de contratos diversos. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que regularize a petição inicial, tendo em vista que não foi rubricada às fls. 02 a 04. Cumprida a determinação supra, cite-se os executados para pagarem em 3 (três) dias ou nomearem bens à penhora, nos termos do art. 652 do CPC. Ressalto que, na hipótese de nomeação de bens à penhora ou de realização desta, deverá ser observada a ordem prevista no art. 655 do CPC. Em caso de pagamento no prazo legal, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito.Int.

**2008.61.00.010505-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X AMIGOS DO CIMENTO COM/ ATACADISTA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEANDRO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDREIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HARUO KAWAMURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), verifico que não há relação de dependência entre este feito e os processos indicados no termo de fls. 61/65, visto que se trata de contratos diversos. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que regularize a petição inicial, tendo em vista que não foi rubricada às fls. 02 a 04. Cumprida a determinação supra, cite-se os executados para pagarem em 3 (três) dias ou nomearem bens à penhora, nos termos do art. 652 do CPC. Ressalto que, na hipótese de nomeação de bens à penhora ou de realização desta, deverá

ser observada a ordem prevista no art. 655 do CPC. Em caso de pagamento no prazo legal, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.003023-1** - NIVALDO CARLUCCI (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 158: Vistos, baixando em diligência. Forneça o impetrante a contrafé necessária para a notificação da autoridade impetrada, indicando seu endereço, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, notifique-se o impetrado e requisitem-se-lhe as informações, para que as preste no prazo de 10 dias.Int.

**2008.61.00.010551-0** - JOSE ANTONIO FILHO (ADV. SP163172B DOUGLAS JOSE MOTTA CAMARGO) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que: 1-Retifique o valor atribuído à causa, se for o caso, o qual deverá estar em conformidade com o interesse jurídico pretendido, e recolha a diferença das custas processuais. 2-Junte cópia do termo de rescisão de seu contrato de trabalho, realizado junto à TNA - Câmara Nacional de Mediação e Arbitragem Ltda, bem como do extrato de FGTS. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a(s) respectiva(s) contrafé(s))Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO**

**2008.61.00.008692-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ELIENE DO SOCORRO CARVALHO TAVARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Petição de fl. 27:Cumpra a autora o despacho de fl. 24, recolhendo as custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Após o cumprimento da determinação supra, venham-me conclusos para apreciação do pedido de fl. 27. Int.

## **21ª VARA CÍVEL**

#### **Expediente Nº 2333**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0008700-2** - MARIA CHRISTINA MAROTTA ZIGGIATTI E OUTROS (ADV. SP083538 RUY STRUCKEL E ADV. SP188620 SUZANA PENIDO BURNIER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

1 - A Resolução 559/2007 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, contas nº 1181.005.503561702 à disposição do beneficiário. 2 - Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando a conversão do valor depositado à fl. 424 em depósito judicial, indisponível, à ordem do Juízo, até ulterior deliberação sobre a titularidade do crédito, nos termos do artigo 16 da Resolução 559/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. 3 - Cumpra a autora Maria Chistina Marotta Ziggianti o despacho de fl. 479, regularizando seu nome, pois foi encontrado divergência no comprovante da Receita Federal, conforme informação de fl. 477. Intime-se, por mandado, a União Federal. Intime-se.

**90.0030418-0** - ERICSSON TELECOMUNICACOES S/A E OUTROS (ADV. SP021086 ARY KOLBERG E ADV. SP052034 ORIPES AMANCIO FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARQUEZANI PEREIRA)

1 - Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. 2 - Os cálculos de fls.589/590, foram atualizados monetariamente, nos termos do Provimento COGE nº 64, de 30 de junho de 2005, que adotou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado em 03 de julho de 2001 (Portaria/CJF nº 242). Outrossim, verifico que foram computados juros de mora entre a data da conta homologada e a presente data. Em razão disso, acolho os cálculos de fls. 589/590, determinando a expedição do Ofício Precatório pelo valor de R\$ 1.264.434,75, para 07 de abril de 2008. 3 - Em face da Resolução nº 258, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de março de 2002, republicada em 20 de abril de 2002 (D.O.U - pág. 82), que regulamentou os procedimentos atinentes às requisições de pagamento das somas a que a Fazenda Pública for condenada, determino aos autores que, em cumprimento ao artigo 5º, IV e V, no prazo de cinco dias: a) Apresentem os nomes e CPF ou CNPJ dos beneficiários e do advogado; b) Apresentem de forma discriminada o valor a ser requisitado por beneficiário, inclusive com o rateio das verbas sucumbenciais, uma vez que a execução foi iniciada em nome dos autores, observando-se o montante e a data base da conta julgada correta ou constante na sentença dos embargos. A atualização até 1º de julho será efetuada pelo setor de precatórios, nos termos da Resolução nº 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e



Resolução nº 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. 4 - Em seguida, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo. Intimem-se.

**91.0005663-4** - GEORGE KASSAB UNTERMAN (ADV. SP088985 MONICA DE ALMEIDA PRADO ARRUDA E ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP092410 ANTONIO CARLOS VERZOLA E PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E ADV. SP076143 ANA LUCIA DE SOUSA FERREIRA)

Forneça a parte Autora as cópias necessárias à instrução do mandado de citação, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Após, cite-se a parte executada. Intimem-se.

**91.0738177-8** - ODETE PEREIRA (ADV. SP167255 SAUL PEREIRA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Desentranhe-se o alvará nº 86/2008, juntado a fl. 257, cancelando-o e arquivando em pasta própria. Providencie o dr. Saul Pereira de Souza, no prazo de 05 (cinco) dias, a devolução das duas cópias que acompanharam o alvará original. Cumprida a determinação acima, expeça-se novo alvará. Intime-se.

**91.0740919-2** - ROCAR DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA (ADV. SP118966 MAURICIO MARTINS E ADV. SP018197 NELSON TERRA BARTH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Os cálculos de fls. 363/366, foram atualizados monetariamente, nos termos do Provimento COGE nº 64, de 30 de junho de 2005, que adotou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado em 03 de julho de 2001 (Portaria/CJF nº 242). Outrossim, verifico que foram computados juros de mora entre a data da conta homologada e a data da expedição do respectivo Ofício Requisitório, momento em que foi interrompida a mora da executada, nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE nº 298.616/SP, DJ 08/11/2002), sendo que o cômputo de juros moratórios foi retomado a partir do 5º depósito de fl. 327, em razão da existência de saldo devedor. Em razão disso, acolho os cálculos de fls. 363/366, determinando a expedição do Ofício Requisitório Complementar pelo valor de R\$ 24.982,65, para 07 de abril de 2008. Apresente a parte autora relação contendo os nomes completos, os números de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou CNPJ, dos requerentes e advogado e memória de cálculo com o valor a ser requisitado para cada um dos autores, sem qualquer atualização, a qual será efetuada pelo setor de precatórios do E. Tribunal Regional Federal, de modo que se obtenha o valor acima apontado. Após, promova-se vista à União Federal, que deverá comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, se houver, ou eventual óbice que impeça a expedição do ofício requisitório. Decorrido o prazo sem a manifestação ou não havendo comprovação de qualquer impedimento, expeça-se ofício requisitório, devendo ser observadas as disposições da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. No silêncio e com a juntada do ofício protocolizado, aguarde-se em arquivo. Intime-se.

**92.0014183-8** - ALBERTO OTTONI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

1 - Ciência as partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. 2 - Os cálculos de fls. 218/219, foram atualizados monetariamente, nos termos do Provimento COGE nº 64, de 30 de junho de 2005, que adotou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado em 03 de julho de 2001 (Portaria/CJF nº 242). Outrossim, verifico que foram computados juros de mora entre a data da conta homologada e a presente data. Em razão disso, acolho os cálculos de fls. 218/219, determinando a expedição do Ofício Precatório pelo valor de R\$ 115.565,85, para 07 de abril de 2008. 3 - Em face da Resolução nº 258, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de março de 2002, republicada em 20 de abril de 2002 (D.O.U - pág. 82), que regulamentou os procedimentos atinentes às requisições de pagamento das somas a que a Fazenda Pública for condenada, determino aos autores que, em cumprimento ao artigo 5º, IV e V, no prazo de cinco dias: a) Apresentem os nomes e CPF ou CNPJ dos beneficiários e do advogado; b) Apresentem de forma discriminada o valor a ser requisitado por beneficiário, inclusive com o rateio das verbas sucumbenciais, uma vez que a execução foi iniciada em nome dos autores, observando-se o montante e a data base da conta julgada correta ou constante na sentença dos embargos. A atualização até 1º de julho será efetuada pelo setor de precatórios, nos termos da Resolução nº 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. 4 - Em seguida, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo. Intimem-se.

**92.0017033-1** - INES NEVES DE SOUZA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para a autora depositar, à disposição deste Juízo, o valor de R\$ 109,16 (atualizado até abril/2008), referente ao valor levantado em excesso. Decorrido o prazo sem o pagamento, determino a penhora do referido valor por meio do sistema Bacenjud. Intime-se.

**92.0058689-9** - ESTRUTURAL TRANSPORTES CERAMICOS LTDA (ADV. SP212110 CAMILA ROSADO

**MANFREDINI E ADV. SP122123 CLAUDIA ELISABETE SCHWERZ CAHALI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)**

A Resolução 559/2007 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.50306923-9 à disposição do beneficiário. Após, promova-se vista à União Federal. Tendo em vista o pagamento integral da dívida, arquivem-se os autos. Int.

**93.0007276-5 - MECANICA WUTZL LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)**

O valor da execução foi atualizado nos termos do Provimento COGE nº 64, de 30 de junho de 2005, que adotou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado em 02 de julho de 2007 (Resolução/CJF nº 561). Os juros de mora, por sua vez, foram computados entre a data da conta (fls 148/149) e a data de inclusão no respectivo orçamento, momento em que se interromperá a mora da executada, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 100, da Constituição Federal e consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE 298.616/SP, DJ 08/11/2002), tendo em vista que o Setor de Precatórios do Tribunal Regional Federal apenas atualiza monetariamente a conta. Expeça-se Ofício Requisitório pelo valor de R\$ 68.333,02, para 10/04/2008. Após, promova-se vista à União Federal. Com a juntada do ofício protocolizado, aguarde-se em arquivo o pagamento. Intime-se.

**93.0024363-2 - CARLOS ERNESTO GOMES SKORONEK E OUTROS (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)**

Defiro o desentranhamento e substituição por cópia dos documentos de fls. 20/26, nos termos do artigo 177, parágrafo 2º, do Provimento da Corregedoria da Justiça Federal de 28.04.2005. Após, arquivem-se os autos. Intime-se.

**96.0004772-3 - EUROFARMA LABORATORIOS LTDA (ADV. SP037368 JOSE GUILHERME LUCANTE BULCAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)**

A Resolução 559/2007 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.50306722-8 à disposição do beneficiário. Após, promova-se vista à União Federal. Tendo em vista o pagamento integral da dívida, arquivem-se os autos. Int.

**97.0007113-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0038536-0) SUGUIO NAKAMURA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)**

A Resolução 559/2007 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.50307105-5 à disposição do beneficiário. O pedido de levantamento do depósito efetuado na Medida Cautelar nº96.0038536-0, deverá ser requerido naqueles autos. Após, promova-se vista à União Federal. Tendo em vista o pagamento integral da dívida, arquivem-se os autos. Int.

**97.0042880-0 - ANTONIO DOS SANTOS MELO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)**

Retornem os autos ao arquivo.

**98.0005422-7 - VAIR ANACLETO E OUTROS (ADV. SP077771 MARIA DAS GRACAS MELO CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)**

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. Em 11.07.2007, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos para a autora MARLY REGINA SANCHEZ (fls.341/344), tendo em vista já ter comprovado anteriormente nos autos o cumprimento em relação aos demais autores. Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação de fazer pelo que determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

**2000.61.00.032777-4 - JOSE FRANCISCO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP129062 DOUGLACIR APARECIDA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)**

Apresentem os autores planilha de cálculos com os valores que entendem devidos e não pagos pela ré, justificando sua discordância manifestada à fl. 205. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para complementar os valores ou justificar o não cumprimento no prazo de 30(trinta) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2003.61.00.011867-0** - LUIZ FERNANDO MAHUAD E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. Em 19/02/2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, em relação a autora NEUSA APARECIDA MALERBA CAPARROZ, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 325/330), tendo comprovado anteriormente o cumprimento em relação aos demais autores. Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

**2006.61.00.003153-0** - CONDOMINIO EDIFICIO BLOCO 13 (ADV. SP074048 JANICE MASSABNI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X GILBERTO FREIRE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da informação de fl. 183, forneça a autora o nº do CPF do co-réu Gilberto Freire, nos termos do Provimento COGE nº 78, de 27/04/2007, artigo 121, incisos II e V, a fim de possibilitar a remessa dos autos à 2ª Instância. Intimem-se.

**2007.61.00.002260-0** - VIDAL DA SILVA BULCAO E OUTROS (ADV. SP064360 INACIO VALERIO DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Nos termos do artigo 1º, da Resolução nº 255, de 16/06/2004, do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, promova a apelante, no prazo de cinco (05) dias, o recolhimento das custas de preparo na Caixa Econômica Federal, sob pena da apelação ser julgada deserta. Intime-se.

**2007.61.00.003229-0** - EKICO MORI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Regularize a ré sua representação processual, juntando procuração. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2007.61.00.007418-0** - ANTONIO AUGUSTO MEIRELES NETO (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA E ADV. SP177410 RONALDO DOMINGOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Recebo a apelação da PARTE RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2007.61.00.025923-4** - URCULINO MANOEL DO NASCIMENTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Qualquer benefício ou ônus de uma greve deve ser suportado por seus responsáveis. Neste caso, a suspensão e posterior devolução do prazo à União Federal implicaria em transferência do ônus da paralisação deflagrada por seus procuradores ao jurisdicionado. Indefiro, portanto, os pedidos de suspensão e devolução do prazo formulados pela ré. Certifique-se o decurso de prazo para contra-razões. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**98.0022992-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0030418-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO) X ERICSSON TELECOMUNICACOES S/A E OUTROS (ADV. SP021086 ARY KOLBERG E ADV. SP052034 ORIPES AMANCIO FRANCO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Traslade-se cópia das decisões de fls. 108/114, 129/132, 144/147 e 193/194 e da certidão de fl. 201, destes Embargos à Execução para os autos da ação ordinária nº 90.0030418-0. Tendo em vista a sucumbência recíproca, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**98.0041504-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0014183-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO) X ALBERTO OTTONI E OUTROS (ADV. SP102024

DALMIRO FRANCISCO E PROCURAD ROBERTO GAUDIO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Traslade-se cópia das decisões de fls. 67/69 e 82/83 e da certidão de fl. 86, destes Embargos à Execução para os autos da ação ordinária nº 92.0014183-8. Tendo em vista a sucumbência recíproca, arquivem-se os autos. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2006.61.00.026252-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0031099-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO) X LUIZ CARLOS KIKUMORI E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS)

Recebo a apelação da EMBARGANTE em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2346**

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**88.0007114-7** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X ANTONIO TONINATO (ADV. SP054644 ELIANE POTENZA)

Em face dos documentos juntados pelos herdeiros às fls. 298, 352/362 e petição de fl. 376, dou por regular a habilitação, nos termos do artigo 1.060 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo, excluindo-se Antonio Toninato e incluindo-se Elvira Danesin Toninato, Anna Toninato Paschoalotte, Antonieta Toninato Rios, Maria Pia Toninato Pupo, Gabriela Paula Toninato de Andrade, Gaziela Paula Toninato Camargo. Providenciem os herdeiros habilitados, no prazo de 15 dias, demonstrativo discriminando o valor que cabe a cada um, conforme Comunicado COGE nº 51/07 de 31/03/2007, que determina a expedição do alvará de levantamento por beneficiário. Verifico que os expropriados, às fls. 363/368 forneceram as Certidões Negativa de Débito da Fazenda Pública Federal e Municipal, com validade até junho de 2008. Contudo, observo que a Certidão Negativa da Fazenda Pública Estadual (fornecida pela Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda Coordenadoria da Administração Tributária), não foi apresentada. Diante do exposto, providenciem os expropriados, no prazo de 15 dias a juntada aos autos da Certidão Negativa de débitos da Fazenda Pública Estadual, dentro do prazo de validade. Após, expeça-se alvará de levantamento do depósito da quantia ofertada (fl. 38 verso), bem como do pagamento da diferença devida (fls. 198 e 259). Ciência ao expropriante da habilitação dos herdeiros. Providencie os expropriantes, no prazo de 15 dias, a juntada aos autos do comprovante do registro da faixa de Servidão, no cartório de imóveis competente. Intime-se.

**95.0055942-0** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO E ADV. SP058558 OLGA LUZIA CODORNIZ DE AZEREDO E ADV. SP036071 FATIMA FERNANDES CATELLANI E ADV. SP074238 YARA DE CAMPOS ESCUDERO PAIVA E PROCURAD PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO) X AGRO-IMOBILIARIA AVANHANDAVA S/A (ADV. SP008222 EID GEBARA E ADV. SP118683 DEIMER PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP090463 BEATRIZ ARRUDA DE OLIVEIRA)

Defiro a vista dos autos, requerida pela Fazenda do Estado de São Paulo, pelo prazo de 10 dias Após, aguarde-se em arquivo decisão nos autos do Agravo de Instrumento nº 2001.03.00.028841-1. Int.

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.00.032923-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X MARIA DE FATIMA OLIVEIRA SILVA (ADV. SP022569 AKIMI SUNADA)

Tendo em vista o bem indicado para penhora às fls. 109/136 e o valor atualizado à fl.102, expeça-se mandado para que se proceda a penhora requerida pela Caixa Econômica Federal, sobre o imóvel localizado na Rua Vitautas Losinakas, Vila Belém, São Paulo/SP.

**2005.61.00.013323-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X AUTO POSTO CANARIO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Chamo feito a ordem. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo passivo dos avalistas ANTÔNIO ALVES e FELISMINA MARIA ALVES, conforme o indicado na petição inicial. Após, tornem-me os autos conclusos. Intimem-se.

**2005.61.00.027114-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X KHALED AHMAD ALI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**2006.61.00.015661-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X MARCELO CORDEIRO NUNES (ADV. SP243337 FREDERICO RIMOLI PIRES DA SILVA) X CLAUDIO NUNES (ADV. SP122308 ALEXANDRE HOMEM DE MELO) X ANA MARIA CORDEIRO NUNES (ADV.

SP122308 ALEXANDRE HOMEM DE MELO)

Ciência ao executado da penhora eletrônica efetivada nos autos. Concedo-lhe cinco dias para, querendo, pagar espontaneamente o débito restante. Comprovada a complementação do valor, expeça-se alvará de levantamento em favor da Caixa Econômica Federal - CEF. Intimem-se.

**2006.61.00.027167-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X VALDEMAR MARCOS RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que às fls. 52/55 já houve uma tentativa de penhora eletrônica infrutífera, indefiro a nova penhora requisitada pela exequente. Indique a exequente, no prazo de 15 dias, bens a serem penhorados e o endereço exato em que possam ser encontrados. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo, sem prejuízo de diligências futuras pelo exequente para prosseguimento da execução, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.027566-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X DEBORA CHIMENTI DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP222350 MESACH FERREIRA RODRIGUES)

Fls.203/05: Mantenho a decisão de fl.160 pelos seus próprios fundamentos. Indefiro o pedido de remessa do Agravo de Instrumento, às fls.129/151, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, uma vez que incumbe a parte interessada, dentro do prazo legal, a interposição do referido recurso diretamente no tribunal competente, nos termos do artigo 524 do Código de Processo Civil. Fls.176/201: Deixo de receber os embargos à execução, por não se tratar do recurso cabível. Intimem-se.

**2007.61.00.008126-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ALEXANDRE COLNAGHI RODRIGUES ESPORTES ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.47/51: Mantenho a decisão de fl.43 pelos seus próprios fundamentos. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2007.61.00.009863-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X BARONI E BERNARDO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao executado da penhora eletrônica efetivada nos autos. Concedo-lhe cinco dias para, querendo, pagar espontaneamente o débito restante. Comprovada a complementação do valor, expeça-se alvará de levantamento em favor da Caixa Econômica Federal-CEF. Intimem-se.

**2008.61.00.000764-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X DROGARIA PERI PERI LTDA (ADV. SP205379 LUIS EDUARDO PANTOLFI DE SOUZA E ADV. SP227578 ANDRE LUIZ DE SOUZA CADEDO) X LUCIANA MITSUKO KOYAMA (ADV. SP205379 LUIS EDUARDO PANTOLFI DE SOUZA E ADV. SP227578 ANDRE LUIZ DE SOUZA CADEDO) X ALBERT AKIRA AOKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desentranhe-se e adite-se o mandado de fls 28/29, conforme petição de fls 63.

**2008.61.00.000879-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X APPARECIDA PATAH HALAK AMBAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

**2008.61.00.004197-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ARMONIA SERVICOS TEMPORARIOS E TERCEIRIZADOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROVILSON DONIZETTI DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLENE COPPEDE ZICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça noticiando a citação por hora certa de MARLENE COPPEDE ZICA, expeça-se carta à co-ré dando-lhe ciência de sua citação, nos termos do artigo 229 do Código de Processo Civil. 2- Manifeste-se a autora sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls.102 e 105, no prazo de 10 dias. Intimem-se

**2008.61.00.004588-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP212461 VANIA DOS SANTOS E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X A G S BANDEIRA E CIA LTDA (ADV. SP113975 CIRO AUGUSTO DE GENOVA) X ANTONIO GREGORIO DE SOUZA BANDEIRA (ADV. SP113975 CIRO AUGUSTO DE GENOVA) X AFEU DE SOUZA BANDEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Recebo os embargos à ação monitória opostos pelos réus AGS BANDEIRA & CIA LTDA e ANTÔNIO GREGÓRIO DE SOUZA BANDEIRA, suspendendo a eficácia do mandado inicial nos termos do artigo 1.102, c do Código de Processo Civil. Manifeste-se a autora sobre os embargos, no prazo de 10 dias. 2- Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

## **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.61.00.026041-4** - CONDOMINIO EDIFICIO SANTO ANTONIO (ADV. SP041998 SONIA REGINA KUCHARCZUK DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal - CEF, por meio dos quais pretende ser reconhecido e declarada a contradição da decisão de fls.178, no tocante a multa de 10% fixada. Conheço dos embargos interpostos, pois são tempestivos. No mérito, rejeito-os por não vislumbrar na decisão proferida qualquer contradição a ser sanada por meio dos embargos. A decisão de fls.166/168, acolheu a impugnação da ré, para determinar o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 4.226,89, para maio de 2004. No entanto, a Caixa Econômica Federal depositou em juízo o valor de R\$ 4.226,89, sem a devida atualização até a data do depósito, qual seja, 20 de dezembro de 2006. Devendo, portanto, dentro dos quinze dias, após a fixação do valor correto para execução, ter depositado tal correção monetária. Com efeito, em face da inércia da ré, durante o prazo legal para pagamento integral do débito, foi proferido despacho para que complementasse tal diferença, com a devida multa de 10% sobre o restante não pago, em estrita observância ao 4º do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Desta forma, verifico que o pedido deduzido pela embargante tem nítido caráter infringente, pretendendo, de fato, a substituição dos critérios jurídicos adotados pela decisão por outros que entende corretos. A questão suscitada em sede de embargos há de ser conhecida por meio da interposição do recurso competente. Rejeito, pois, os embargos de declaração. Intime-se.

**2006.61.00.026680-5** - CONDOMINIO RESIDENCIAL GUIGNARD (ADV. SP123265 ALEXANDRA MARIA DE FAZZIO FERNANDES DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para pagar o valor de R\$ 15.239,02 (Quinze mil, duzentos e trinta e nove reais e dois centavos) para dezembro de 2007, apresentado pelo autor (fls.138/142), no prazo de de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. O valor deverá ser atualizado até a data do pagamento. Intime-se.

**2007.61.00.002464-4** - CONDOMINIO EDIFICIO GOLDEN LIFE (ADV. SP087112 LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para pagar o valor de R\$ 14.634,25 (Quatorze mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos) para novembro de 2007, apresentado pelo autor (fls.162/173), no prazo de de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. O valor deverá ser atualizado até a data do pagamento. Intime-se.

**2007.61.00.009535-3** - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ORQUIDEAS (ADV. SP199287 ADRIANA BENICIO SARAIVA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para pagar o valor de R\$ 12.581,74 (Doze mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos) para dezembro de 2007, apresentado pelo autor (fls.80/82), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. O valor deverá ser atualizado até a data do pagamento. Intime-se.

**2007.61.00.020047-1** - CONDOMINIO ARTE E VIDA MARAJOARA (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para pagar o valor de R\$ 8.436,05 (Oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinco centavos) para dezembro de 2007, apresentado pelo autor (fls. 84/85), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. O valor deverá ser atualizado até a data do pagamento. Intime-se.

**2007.61.00.022998-9** - CONDOMINIO GRAND PRIX (ADV. SP187414 JOSÉ SPÍNOLA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para pagar o valor de R\$ 22.950,47 (Vinte e dois mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos) para dezembro de 2007, apresentado pelo autor (fls.78/79), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. O valor deverá ser atualizado até a data do pagamento. Intime-se.

## **CARTA DE SENTENCA**

**2006.61.00.007760-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.060077-2) PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A (ADV. SP138101 MARCIA MOLTER E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES E ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP121732 WLADEMIR JOSE LINDEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Em face da informação retro, aguarde-se em secretaria decisão definitiva nos autos principais. Int.

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2001.61.00.010939-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X ADT - HOLPLAN COMUNICACAO

LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Aguarde-se, em secretaria, a transferência do valor penhorado. Int.

**2004.61.00.025444-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X MEGAVISION COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão de fls.104, aguarde-se decisão final em arquivo. Intimem-se.

**2004.61.00.033395-0** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X GEOTECH AEROESPACIAL LTDA (ADV. SP153154 GEORGE GABRIEL GIANNETTI) X WILSON GABRIEL GIANNETTI (ADV. SP153154 GEORGE GABRIEL GIANNETTI)  
Cumpra o executado, no prazo de 10 dias, o despacho de fl. 177 juntando aos autos cópia autenticada do contrato social da empresa Triada América Telecomunicações, onde se verifique o nº do CNPJ, bem como ao valor e o número de quotas, atualizados da Geotech Aeroespacial Ltda. Manifeste-se o executado, no prazo de 10 dias, sobre a petição de fl.s 187/193. Em caso de concordância, apresente, as declarações de bens solicitada. Int.

**2005.61.00.000406-5** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANITA VILLANI) X FLAVIO LUIS RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao executado da penhora eletrônica efetivada nos autos. Concedo-lhe cinco dias para, querendo, pagar espontaneamente o débito restante. Comprovada a complementação do valor, expeça-se ofício de conversão em renda em favor da União Federal. Intimem-se.

**2006.61.00.024116-0** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X MARIA DA CONCEICAO COBRA - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando as diligências infrutíferas de penhora eletrônica, indique o exequente bem(s) a ser (em) penhorado(s) e o endereço exato em que possa(m) ser encontrado(s), no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo, sem prejuízo de diligências futuras pelo exequente para prosseguimento da execução, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**95.0047735-1** - MARCIA DE MITRE RUIZ (ADV. SP119992 ANTONIO CARLOS GOGONI E ADV. SP154877 REJANE BELLISSI LORENSETTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**2003.61.00.004281-1** - CIA/ AIX DE PARTICIPACOES (ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES E ADV. SP141541 MARCELO RAYES E ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP185004 JOSÉ RUBENS VIVIAN SCHARLACK E ADV. SP168582 SANDRA REGINA ALENCAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciências às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze ) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

**2005.61.00.014235-8** - NELSON RIBEIRO ARAUJO (ADV. SP161202B ERMELINA VELOSO DE MATOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**2007.61.00.032652-1** - CONTAGEM REGRESSIVA CONFECÇOES LTDA (ADV. SC017547 MARCIANO BAGATINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.028817-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X CELESTE APARECIDA REGIS PEIXOTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE BONFIM MEIRELLES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

## Expediente Nº 2362

### ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

**96.0000937-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0006585-1) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149167 ERICA SILVESTRI E ADV. SP139307 REGINA CELIA LOURENCO BLAZ) X CURIANGO TRANSPORTADORA LTDA (PROCURAD MARIA CAROLINA DAROS FREITAS LOBO E ADV. SP034910 JOSE HLAVNICKA)  
Defiro o prazo de 15 dias, em arquivo. Int.

**2006.61.00.011064-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ZENILDA PRATES PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Qualquer benefício ou ônus de uma greve deve ser suportado por seus responsáveis. Neste caso, a devolução do prazo à Defensoria Pública Federal implicaria em transferência do ônus da paralisação deflagrada por seus procuradores ao jurisdicionado, não prejudicando em nada a autarquia. Portanto, indefiro o pedido de devolução do prazo formulado pelo réu. Manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias, sobre o cumprimento da Carta Precatória expedida. Int.

**2006.61.00.018546-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X FABIO FALBO DE MIRANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da PARTE RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2006.61.00.027577-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X GISELE APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO DA COSTA E SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro, o prazo de 10 dias, requerido pela autora, para manifestação quanto as certidões da Oficiala de Justiça de fls. 54 e 56. Int.

**2008.61.00.001328-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO E ADV. SP054005 SERGIO LUIZ AVENA) X SATA - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A (ADV. RJ133339 LIVIA FERREIRA DE ABREU E SILVA)

Manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias, sobre as petições de fls. 306/359 e 361/410. Int.

### ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

**2008.61.00.010198-9** - DELIENA MAYRA NOGUEIRA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP229623B EDUARDO FERNANDES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compete à Justiça Estadual a expedição de alvará para levantamento do FGTS ou PIS, nos termos da Lei n. 6858/80, independentemente de inventário ou arrolamento, conforme determina o artigo 1037 do Código de Processo Civil. Desta forma, declino da competência e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

### MANDADO DE SEGURANCA

**2001.61.00.008124-8** - ACILEIA PALUDETTO BORGHI (ADV. SP066578 ELISEU EUFEMIA FUNES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Expeça-se alvará de levantamento e ofício de conversão em renda conforme despacho de fl. 289. Providencie o (a)(s) autor (a)(es)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado e a conversão efetuada, abra-se vista a União Federal. Após, arquivem-se. Int.

**2008.61.00.010355-0** - JOCELI MARCOS ATAYDES E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc...Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.No mais, trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado com o objetivo de obter provimento jurisdicional que garanta aos impetrantes o recebimento de verbas decorrentes de rescisão de contrato de trabalho sem a retenção de imposto de renda na fonte, relativamente às verbas denominadas: FÉRIAS VENC. INDENIZ., FER. PROP. INDENIZ, GRAT FER CONST IND, FE PR AV PRV IND-PDI A, que constam nos documentos de fls. 24, 28, 32, 37 e 42.Em análise sumária da questão, cabível no exame de pleito liminar, tenho por presente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração.Pacificou-se, quer em sede doutrinária, quer em sede jurisprudencial, o entendimento no sentido de que a competência da União para a tributação da renda e proventos de qualquer natureza (art. 153, III, da Constituição Federal) restringe-se apenas e tão-somente aos chamados acréscimos patrimoniais, assim entendida a aquisição de disponibilidade de riqueza nova.Não



constituem acréscimo patrimonial, então, aquelas verbas de natureza eminentemente indenizatórias, ou seja, aquelas que visam a recompor os danos sofridos pelo autor no curso do vínculo empregatício. Não basta, contudo, que a determinadas verbas se atribua a denominação verba indenizatória para, ipso facto, torná-la insuscetível de tributação. É indispensável que ela tenha por finalidade recompor um prejuízo sofrido pelo empregado. Feitas essas considerações, anoto que relativamente às FÉRIAS VENCIDAS e FÉRIAS PROPORCIONAIS, bem como a gratificação do terço constitucional (art. 7º, XVII, da Constituição Federal), a jurisprudência tem-se mostrado, majoritariamente, favorável à tese esposada pelos impetrantes que ganha, assim, contornos de relevância, para fins de concessão de liminar. Igual sorte seguem as FÉRIAS IND. AVISO PRÉVIO, seja pela razão acima, seja por sua incidência sobre verba que possui conteúdo indenizatório, conforme o disposto no artigo 6º, inciso V, da Lei n. 7.713/88, in verbis: Art. 6º - Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:.....V - a indenização e o aviso prévio pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho, até o limite garantido por lei, bem como o montante recebido pelos empregados e diretores, ou respectivos beneficiários, referente aos depósitos, juros e correção monetária creditados em contas vinculadas, nos termos da legislação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Considerando a existência de verbas com natureza indenizatória, entendo caracterizado o risco de ineficácia da medida se concedida somente por ocasião da sentença, pois o recolhimento ocorrerá em breve tempo. Por tais fundamentos, CONCEDO a liminar, para o fim de determinar à ex-empregadora dos impetrantes (fonte pagadora) que deixe de efetivar a retenção do imposto de renda na fonte, relativamente às verbas FÉRIAS VENC. INDENIZ., FER. PROP. INDENIZ, GRAT FER CONST IND, FE PR AV PRV IND-PDI A, que constam nos documentos de fls. 24, 28, 32, 37 e 42 e , dessa forma, lhes repasse os valores correspondentes ao tributo não retido. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2008.61.00.010552-1** - ADELAIDE MARIA CACCURI BRANDI E OUTRO (ADV. SP173587 ANDRÉA REGINA RARIZ PALMA E ADV. SP191500 MÁRCIA ANDRÉIA COLZI LEMOS DA CUNHA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Verifico não haver prevenção. A Lei. 9.289/96, em seu artigo 2º determina que o recolhimento das custas deverá ser feito mediante Documento de arrecadação (DARF), em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, excetuando-se o caso da inexistência de Agência da referida instituição bancária, no local. Diante do exposto e tendo e vista o pagamento efetuado no Banco do Brasil, providencie o impetrante o recolhimento das custas iniciais no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do código de Processo Civil. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.031411-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JOSE EURIPEDES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Em face da petição de fls.67/68, expeça-se a carta precatória, a fim de ser efetuada a intimação dos requeridos, devendo o autor providenciar o recolhimento das custas de diligência diretamente na Comarca de Humaitá/AM.

## **23ª VARA CÍVEL**

#### **Expediente Nº 2389**

#### **MANDADO DE SEGURANÇA**

**2002.61.00.024042-2** - ALSTOM BRASIL LTDA (ADV. SP123946 ENIO ZAHA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, acolho os embargos de declaração opostos para integrar a sentença de fls. 259/270, em relação à análise do artigo 289 do Código de Processo Civil, persistindo, no mais, a conclusão alcançada na sentença. Retifique-se no livro de conclusos para sentença. P.R.I

**2005.61.00.019113-8** - PANTANAL LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP150584A MARCIO LUIZ BERTOLDI E ADV. SC017421 SAMUEL GAERTNER EBERHARDT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Tendo em vista o pedido formulado pela Impetrante a fls., homologo a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Os honorários advocatícios não são cabíveis em sede de Mandado de Segurança, consoante Súmulas 105 do STJ e 512 STF. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.O

**2006.61.00.002215-1** - IND/ E COM/ DE PECAS FRIGORIFICAS STELKA LTDA EPP (ADV. SP199052 MARCOS VALÉRIO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 88: Razão assiste à autoridade impetrada. Verifico que o cabeçalho da decisão de fls. 86 foi digitado

equivocadamente, porém a decisão está correta e refere-se a estes autos de mandado de segurança, impetrado por Indústria e Comércio de Peças Frigoríficas Stelka Ltda EPP em face do Delegado da Receita Federal em São Paulo. Esclarecida a divergência apontada, oficie-se à autoridade impetrada para que informe a este Juízo a real situação do impetrante quanto a sua opção pelo SIMPLES. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos para sentença. Int.

**2006.61.00.003687-3** - SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN (ADV. SP224094 AMANDA CRISTINA VISELLI E ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prejudicado o juízo de retratação diante da decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região, nos autos do agravo de instrumento interposto. Oficie-se à autoridade impetrada. Dê-se vista dos autos à União Federal (Fazenda Nacional). Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2006.61.00.004134-0** - AIRES EDUARDO PERES (ADV. SP161077 LUIZ AUGUSTO CORREIA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC. Custas na forma de lei. Honorários Advocatícios são indevidos em sede de Mandado de Segurança (Súmula nº. 105, do E. Superior Tribunal de Justiça). Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.O

**2006.61.00.006400-5** - JOAO SEVERO DOS ANJOS (ADV. SP211190 CLAUDIO JOSÉ SPINOLA NOGUEIRA E ADV. SP133934E FRANCISCO CARLOS GRANGEIRO BARROS) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO - UNISA (ADV. SP101029 ODILON DE MOURA SAAD E ADV. SP234497 ROSANE APARECIDA NASCIMENTO)

(...) Posto isso, denego a segurança e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma de lei. Os honorários advocatícios não são cabíveis em sede de Mandado de Segurança, consoante Súmulas 105 do STJ e 512 STF. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.O

**2006.61.00.009471-0** - JOSE ANDRE BERETTA FILHO (ADV. SP172565 ENRICO FRANCAVILLA E ADV. SP209562 RICARDO ALVES BARREIRA LOURENÇO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivamente opostos, e os acolho para suprir a omissão na análise das seguintes alegações expendidas pelo Embargante em sua petição inicial. É indiferente, para o fim da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária em exame, que o participante dos planos de previdência privada não faça jus a nenhum benefício por não haver concluído o período aquisitivo ou o tempo de contribuição suficiente. Com efeito, a partir da Lei 9.250, de 26 de dezembro de 1995, tanto o recebimento do benefício ou o resgate das contribuições passaram a ser objeto de incidência do imposto de renda: Art. 33. Sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual os benefícios recebidos de entidade de previdência privada, bem como as importâncias correspondentes ao resgate de contribuições. A única possibilidade de se afastar a incidência da norma tributária referida ocorre nas hipóteses de contribuições efetuadas anteriormente ao advento da Lei 9.250/95, o que não acontece no caso em testilha, conforme reconhecido na sentença. Em sentido análogo, confira-se o seguinte julgado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. REMESSA OFICIAL. ARTIGO 475, 2º, CPC. IMPOSTO DE RENDA. BENEFÍCIO. PREVIDÊNCIA PRIVADA. INEXIGIBILIDADE PARCIAL. DUPLA TRIBUTAÇÃO. PREVIGM - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. PLANO DE APOSENTADORIA. 1. Configura rendimento tributável, porque não possui caráter de indenização, o valor de benefício, formado por contribuições a Plano de Previdência Privada, recolhidas pelos empregados (a partir de 01.01.96: artigo 7º da MP nº 2.159, de 24.08.01), empregadores ou por ambos: incidência fiscal que, compatível com a Constituição Federal e o Código Tributário Nacional, tem fundamento específico no artigo 33 da Lei nº 9.250/95. 2. Caso em que o benefício, vinculado ao Plano PREVIGM, refere-se ao resgate de contribuições exclusivamente do empregado (Plano de Aposentadoria), tendo o impetrante direito a perceber o valor integral do fundo formado exclusivamente por suas contribuições, sem desconto do imposto de renda, desde que efetuadas até 31.12.95, solução que se destina, na forma da legislação e da jurisprudência, a coibir a dupla incidência fiscal. 3. Precedentes. (AMS 200361260003696/SP, Rel. Desembargador Federal Carlos Muta, Terceira Turma, DJU 6.10.2004, p. 211). Pelo mesmo motivo, não há que se falar em ocorrência de bitributação, diferentemente do que afirmou o Autor em sua petição inicial, porquanto a incidência do imposto de renda, quando das aplicações nos fundos de investimento, somente ocorre em relação a rentabilidade da operação e não sobre o total do valor investido, que constituem patrimônio do fundo de previdência. Nesse sentido, aliás, decidiu o Tribunal Regional Federal da 4ª Região: TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. LEI N.º 7.713/88 E LEI N.º 9.250/95. INVESTIMENTOS (LUCRO) DOS FUNDOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. INCIDÊNCIA. CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS PELOS BENEFICIÁRIOS. INEXISTÊNCIA DE BIS IN IDEM. ISENÇÃO CONDICIONADA. IMPLEMENTO DA CONDIÇÃO. NASCIMENTO DO DIREITO À RESTITUIÇÃO. PRESCRIÇÃO.

INOCORRÊNCIA. FORMA DE DEVOLUÇÃO. RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. VERBA HONORÁRIA. CUSTAS PROCESSUAIS. 1. A imunidade tributária conferida a instituições de assistência social sem fins lucrativos pelo art. 150, VI, c, da Constituição, somente alcança as entidades fechadas de previdência social privada se não houver contribuição dos beneficiários. Súmula 648 do STF. 2. A MP 2.222/01, a par de estabelecer a opção por Regime Especial de Tributação (RET) para as entidades de previdência complementar, possibilitou àquelas entidades que optassem pelo novo regime de tributação o pagamento ou parcelamento dos débitos tributários relativos ao imposto de renda sobre os rendimentos e ganhos de capital que estavam pendentes diante da disputa pela imunidade tributária. Tais débitos foram anistiados de juros e de multas, resultando em vantagens para os fundos e para o Fisco: os primeiros teriam os montantes devidos sensivelmente diminuídos, além de poderem parcelá-los, já que o pagamento do montante devido na forma da legislação anterior à medida provisória poderia até inviabilizar a continuidade de algumas entidades; o segundo receberia mais brevemente e eliminaria as pendências judiciais, além de evitar problemas graves no mercado financeiro com a derrocada de alguns fundos de pensão, caso a cobrança se desse sem a anistia. 3. A tributação da entidade de previdência privada tinha - e tem - como fato gerador o acréscimo de seu capital, resultante do investimento financeiro. Não se trata de acréscimo patrimonial dos participantes, que aportaram valores. 4. Os participantes não tem legitimidade para buscar qualquer restituição relacionada ao patrimônio de entidades de previdência privada. 5. Não há falar em bitributação, porque o RET estabelece a incidência do IR somente sobre o resultado positivo dos rendimentos e ganhos de provisões, reservas técnicas e aplicação em fundos de investimentos, do patrimônio da entidade de previdência privada, não incidindo diretamente sobre o resgate, ou benefício complementar percebido pelo participante do fundo quando da sua aposentação. Apenas o fundo de previdência privada está obrigado ao pagamento do tributo em razão de sua disponibilidade econômica. Os participantes do fundo não são atingidos diretamente, bem como seus benefícios de complementação. 6. Na vigência da Lei 7713/88 as contribuições foram tributadas na fonte, já que se tratava de aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica, ajustando-se perfeitamente às disposições do art. 43 do CTN. Sob a égide da Lei nº 9.250/95, os benefícios também constituem renda (art. 35) e, por isso mesmo, sofrem a retenção do IR na fonte. Assim, não existe o alegado bis in idem, simplesmente porque ninguém tem direito adquirido a um determinado regime jurídico. A mudança de orientação da lei com relação à tributação das contribuições no decorrer do tempo (isentando-as ou tributando-as) não tem reflexo jurídico na incidência do IR sobre os benefícios, porque se trata de fatos geradores distintos: em um deles a incidência recaiu sobre as contribuições vertidas pelo participante ao plano (Lei 7713/88); noutro, a imposição tributária alcança, diferentemente, os benefícios auferidos (Lei 9.250/95). As entidades fechadas de previdência privada são sociedades civis com patrimônio próprio. Todas as contribuições vertidas pelos participantes e pelas patrocinadoras, bem como o resultado dos investimentos, pertencem à pessoa jurídica da entidade. Não existem quotas-partes individuais e as reservas técnicas não são patrimônio do participante. Há apenas um direito obrigacional (de garantir um benefício futuro) entre os participantes e a entidade e apenas para tanto - garantia do benefício - presta-se o patrimônio global da entidade, o que autoriza concluir que não há obrigatória equivalência entre o valor vertido pelo participante e o seu futuro benefício. 7. A Lei nº 7713/88 condicionava a isenção do IR sobre os rendimentos percebidos pelos participantes de planos de previdência privada fechada relativamente ao valor correspondente às contribuições cujo ônus tenha sido do participante, desde que os rendimentos e ganhos de capital produzidos pelo patrimônio da entidade tenham sido tributados na fonte, condição resolutória que se implementou apenas com o advento do Regime Especial de Tributação (RET) editado pela Medida Provisória nº 2.222, de 05-09-2001, tendo início, a partir desse marco temporal, a fluência do prazo prescricional de cinco anos para a repetição do indébito. 8. A parte autora tem direito à dedução, da base de cálculo do IR, das contribuições recolhidas pelo participante (e somente por ele), na vigência da Lei 7713/88, devendo valer-se, para tanto, dos mecanismos próprios da legislação do IRPF. 9. Correção monetária desde o pagamento indevido (Súmula 162 do STJ) pelos seguintes índices: OTN/BTN/BTNF, INPC, UFIR e SELIC, este último incidente a partir de janeiro de 1996 e inacumulável com qualquer outro índice atualizatório, por conter juros. 10. Verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser suportada na proporção de 2/5 pela autora e 3/5 pela União, compensando-se até onde se equivalerem. 11. Tendo em vista a sucumbência de ambas as partes, a autora arcará com 2/5 das custas e a União ressarcirá a esta o valor de 3/5 daquelas adiantadas initio litis. (AC 200370000232984/PR, Rel. Juíza Federal Vânia Hack de Almeida, Segunda Turma, D.E 27.2.2008). Mantém-se, assim, a sentença tal como lançada. P. Retifique-se o livro de registro de sentença, anotando-se. Intime(m)-se

**2006.61.00.012060-4 - FABRACOR - IND/ GRAFICA LTDA (ADV. SP193266 LEONARDO TUZZOLO PAULINO E ADV. SP107307 SHIRLEY MENDONCA LEAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Posto isso, concedo a segurança e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para que a autoridade impetrada, no prazo de 10 dias, expeça a certidão positiva de débitos com efeito de negativa, nos moldes do artigo 206 do CTN, enquanto restar pendente de apreciação os pedidos revisionais, formulados pela impetrante, em face dos débitos inscritos na dívida ativa da União sob os nºs 80.2.03.046463-08, 80.2.04.023521-98, 80.6.03.125201-04, 80.6.05.036616-59 e 80.7.05.011385-06, e, desde que não haja outros débitos inscritos ou formalmente constituídos, cujas exigibilidades não estejam suspensas. Custas na forma de lei. Os honorários advocatícios não são cabíveis em sede de Mandado de Segurança, consoante Súmulas 105 do STJ e 512 STF. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O

**2006.61.00.016617-3** - ABN AMRO ASSET MANAGEMENT S/A (ADV. SP101295 SIDNEY EDUARDO STAHL E ADV. SP196351 RENATA RIBEIRO SILVA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, concedo a segurança e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para que a autoridade impetrada, no prazo de 10 dias, expeça a certidão positiva de débitos com efeito de negativa, nos moldes do artigo 206 do CTN, enquanto persistirem as razões de fato e de direito debatidas nos presentes autos. Custas na forma de lei. Os honorários advocatícios não são cabíveis em sede de Mandado de Segurança, consoante Súmulas 105 do STJ e 512 STF. Sentença sujeita ao reexame necessário. Ao setor de distribuição para retificar o pólo passivo devendo nele ser incluído o Delegado Especial das Instituições Financeiras em São Paulo - DEINF. P.R.I.O

**2006.61.00.022497-5** - OSCAR COSTA PORTO (ADV. SP151524 DALSON DO AMARAL FILHO E ADV. SP132816 RAQUEL ROGANO DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)DIANTE DE TODO O EXPOSTO, concedo a segurança pleiteada, extinguindo o feito, com julgamento de mérito, nos termos do art.269, nº I, do Código de Processo Civil, para, em definitivo, exonerar a impetrante do pagamento do Imposto de Renda na Fonte sobre o(s) valor(es) recebidos da empresa NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA, por conta da chamada PLR, aviso prévio indenizado, 13º salário indenizado, 13º salário indenizado aviso, férias indenizadas, 1/3 férias indenizadas, férias proporcionais, férias proporcionais básico 1/3 e abono Lei 8.212/91. Honorários advocatícios são indevidos em sede de Mandado de Segurança (Súmulas nºs 105, do STJ e 512, do STF). Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art.12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Com o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls. P.R.I.O.

**2006.61.00.024819-0** - TREFILACAO ACO-RAG LTDA (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE E ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à União Federal (Fazenda Nacional) da sentença proferida. Recebo a apelação da IMPETRANTE somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

**2006.61.00.027694-0** - STEMAC S/A GRUPOS GERADORES (ADV. SP124176 GILBERTO ALONSO JUNIOR E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO E ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO) X PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE COMPRAS LICIT CRC/SP (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA)

(...) Posto isso, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Incabíveis honorários advocatícios em sede de mandado de segurança, a teor do disposto nas Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador-Relator do recurso de Agravo de Instrumento interposto nos autos em epígrafe, comunicando-o sobre o teor da presente decisão. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O

**2007.61.00.000137-1** - PAULO PENTEADO DE FARIA E SILVA JUNIOR (ADV. SP195188 ELISETE DE CAMPOS CARLOTTI) X CONSELHEIRO SECRETARIO GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (ADV. SP009569 LUIZ COLTURATO PASSOS E ADV. SP108492 ANDREA DE MORAES PASSOS CORSI)

Recebo a apelação do IMPETRANTE somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

**2007.61.00.009417-8** - ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL LTDA (ADV. SP154201 ANDRÉ FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à União Federal (Fazenda Nacional) da sentença proferida. Recebo a apelação da IMPETRANTE somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

**2007.61.00.020025-2** - 3MS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E COM/ LTDA (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, nos termos da decisão liminar, concedo a segurança, com arrimo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de que a autoridade impetrada promova a imediata análise dos processos administrativos nº. 04977.001300/2007-12 e 04977.001645/2007-68, independentemente dos ditames da Portaria SPU nº. 293/07, acatando os pedidos ou apresentando exigências administrativas que, uma vez cumpridas, implicarão na transferência de ocupação do imóvel descrito na inicial. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios são indevidos a teor do disposto

nas Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O

**2007.61.00.020103-7** - TAM TAXI AEREO MARILIA S/A (ADV. SP180217A ALUÍSIO FLÁVIO VELOSO GRANDE E ADV. GO021928 ALEXANDRE MACHADO MACEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Posto isso, concedo a segurança e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para que a autoridade impetrada, no prazo de 10 dias, expeça a certidão positiva de débitos com efeito de negativa, nos moldes do artigo 206 do CTN, enquanto persistirem as razões de fato e de direito debatidas nos presentes autos. Custas na forma de lei. Os honorários advocatícios não são cabíveis em sede de Mandado de Segurança, consoante Súmulas 105 do STJ e 512 STF. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador-Relator do recurso de Agravo de Instrumento interposto nos autos em epígrafe, comunicando-o sobre o teor da presente decisão. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

**2007.61.00.020992-9** - MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S/A E OUTRO (ADV. SP099769 EDISON AURELIO CORAZZA E ADV. SP120084 FERNANDO LOESER E ADV. SP169118A DURVAL ARAUJO PORTELA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à União Federal (Fazenda Nacional) da sentença proferida. Recebo a apelação da IMPETRANTE somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

**2007.61.00.022750-6** - PREDIAL HIGIENIZACAO LIMPEZA E SERVICOS LTDA (ADV. SP161121 MILTON JOSÉ DE SANTANA E ADV. SP255921 ADRIANO LOCATELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à União Federal (Fazenda Nacional) da sentença proferida. Recebo a apelação da IMPETRANTE somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

**2007.61.00.024447-4** - MOINHO ALVORADA CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA E ADV. SP130512 ALEXANDRE ALEIXO PEREIRA E ADV. SP182576 VÂNIA ALEIXO PEREIRA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC. Honorários Advocatícios são indevidos em sede de Mandado de Segurança (Súmula n.º 105, do E. Superior Tribunal de Justiça). P.R.I.O.

**2007.61.00.024957-5** - GUARUJA EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO LTDA (ADV. SP223544 ROBERTO SERRONI PEROSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC. Custas na forma de lei. Honorários Advocatícios são indevidos em sede de Mandado de Segurança (Súmula n.º 105, do E. Superior Tribunal de Justiça). Ao setor de distribuição para retificar o pólo passivo devendo nele constar o Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária da 8ª Região Fiscal (DERAT). Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.O

**2007.61.00.029009-5** - LOGYSTEM LOGISTICA E SISEMAS LTDA (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA E ADV. SP117161 MARCELLO STORRER PRADO GARCIA) X DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SP (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

(...) Diante do exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios. Publique-se. Registre-se. Intime-se

**2007.61.00.031953-0** - ALESSANDRO FRANCO JORDAO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI E ADV. SP132545 CARLA SUELI DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, nos termos da decisão liminar, concedo a segurança, com arrimo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de que a autoridade impetrada promova a imediata análise dos processos administrativos n.º. 04977.005190/2004-15, independentemente dos ditames da Portaria SPU n.º. 293/07, acatando os pedidos ou apresentando exigências administrativas que, uma vez cumpridas, implicarão na transferência de ocupação do imóvel descrito na inicial. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios são indevidos a teor do disposto nas Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O

**2007.61.00.032775-6** - RESORT TAMBORE EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP156594 MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN E ADV. SP172632 GABRIELA ZANCANER BRUNINI E ADV. SP173506 RENATO

LACERDA DE LIMA GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso acolho o pedido inicial julgando extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para autorizar a impetrante a não se sujeitar às restrições de caráter infralegal, podendo compensar as parcelas recolhidas indevidamente sobre as receitas que não resultaram da venda de mercadorias, prestação de serviço ou combinação de ambos, exigidas a título de COFINS, com as parcelas vincendas de contribuições e impostos arrecadados pela Receita Federal, observada a prescrição quinquenal, nos termos do V. Acórdão acima transcrito. A partir de 1º de janeiro de 1996 o valor a compensar incidirá a taxa referencial do SELIC, utilizável como índice de correção monetária e de juros de mora. A análise da liquidez e certeza dos créditos a serem compensados caberá à Receita Federal, por ocasião da homologação da compensação efetuada. Custas na forma da lei. Incabíveis honorários advocatícios em sede de mandado de segurança, a teor do disposto nas Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O

**2007.61.00.032780-0** - OFFICE TAMBORE EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP156594 MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN E ADV. SP172632 GABRIELA ZANCANER BRUNINI E ADV. SP173506 RENATO LACERDA DE LIMA GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso acolho o pedido inicial julgando extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para autorizar a impetrante a não se sujeitar às restrições de caráter infralegal, podendo compensar as parcelas recolhidas indevidamente sobre as receitas que não resultaram da venda de mercadorias, prestação de serviço ou combinação de ambos, exigidas a título de COFINS, com as parcelas vincendas de contribuições e impostos arrecadados pela Receita Federal, observada a prescrição quinquenal, nos termos do V. Acórdão acima transcrito. A partir de 1º de janeiro de 1996 o valor a compensar incidirá a taxa referencial do SELIC, utilizável como índice de correção monetária e de juros de mora. A análise da liquidez e certeza dos créditos a serem compensados caberá à Receita Federal, por ocasião da homologação da compensação efetuada. Custas na forma da lei. Incabíveis honorários advocatícios em sede de mandado de segurança, a teor do disposto nas Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O

**2007.61.00.035122-9** - CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E ADV. SP167205 JOÃO PAULO DE BARROS TAIBO CADORNIGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios. Publique-se. Registre-se. Intime-se

**2008.61.00.000095-4** - TRANSPAREIA COM/ DE AREIA E PEDRA LTDA (ADV. SP207074 JEFERSON ALESSANDRO PRADO COSTA) X CHEFE DA 6ª SUPERINTENDENCIA DA POL RODOVIARIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DE POLICIA DIRETOR DO DETRAN EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, sem prejuízo da questão deduzida em juízo ser discutida pela via processual própria. Custas na forma da lei. Incabíveis honorários advocatícios em sede de mandado de segurança, a teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.O.

**2008.61.00.001025-0** - ADAIME IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA E ADV. SP196833 LUIS AUGUSTO EGYDIO CANEDO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, sem prejuízo da questão deduzida em juízo ser discutida pela via processual própria. Custas na forma da lei. Incabíveis honorários advocatícios em sede de mandado de segurança, a teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

**2008.61.00.004068-0** - ROBERTO PEREIRA (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP165007 ISABELA NOUGUÉS WARGAFTIG E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X CHEFE SUBSTITUTO DO ESCRITORIO DE CORREGEDORIA DA 8 REGIAO FISCAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CORREGEDOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 8 REGIAO FISCAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios são devidos em sede de mandado de segurança, a teor da Súmula nº 105 do C. Superior Tribunal de Justiça. Oportunamente, vista ao Ministério Público Federal. P.R.I.O

## 26ª VARA CÍVEL

**Expediente Nº 1521**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0141339-2** - ODETTE ATHAYDE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018649 WALDYR SIMOES) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ELIANA MARIA VASCONCELLOS LIMA)

Ciência às partes acerca do esclarecimento prestado pelo perito, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Int.

**00.0901163-3** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X HELIO LUIZ REIS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP102634 NILZA OLIVEIRA E SILVA DUFNER)

Baixem os autos em diligência. Tendo em vista a petição de fls. 868/869, apresentada pela União Federal, informem os réus se concordam com o pedido de suspensão do processo ou se o acordo realizado com o Ministério Público Estadual importa no reconhecimento do pedido formulado na presente ação. Publique-se.

**2001.61.00.000857-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X JOINT VIDEO COM/ E DISTRIBUICAO DE FITAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Este juízo entende ser necessária a intimação PESSOAL do executado, nos termos do art. 475-J do CPC. Por esta razão, será excluída do cálculo apresentado pelo exequente (fls. 164) a multa processual de 10%, calculada em R\$ 9.926,25. Intime-se, POR MANDADO, a ré JOINT VÍDEO COM. E DISTRIBUIÇÃO DE FITAS DE VÍDEO LTDA para que, nos termos do referido artido, pague a importância de R\$ 99.262,54 (atualizado até abril/2008), no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação.Int.

**2003.61.00.018441-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.005973-5) JOSE ROBERTO DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP246873 LUÍS FERNANDO KAZUO SAITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes acerca da complementação do laudo apresentado pelo perito, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora.

**2003.61.00.019048-4** - LUIS FERNANDO ROSSI (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 193. Defiro o prazo adicional de 10 dias para que a Caixa Econômica Federal credite a diferença apurada pela Contadoria (fls. 181). Int.

**2003.61.00.023229-6** - RENATO TERRAGUSO (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 256/258. Recebo os Embargos por serem tempestivos. Indefiro-os, porém, em razão de não haver obscuridade, contradição ou omissão na decisão de fls. 249, objeto do presente recurso. Com efeito, os cálculos foram elaborados pela Contadoria em cumprimento à determinação de fls. 242, de acordo, portanto, com o entendimento deste juízo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 dias, cumpra a obrigação de fazer, conforme os cálculos de fls. 243/247, sob pena de aplicação de multa diária. Int.

**2003.61.00.033691-0** - RUBENS MIYAJI (ADV. SP061985 ATAIDE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E PROCURAD TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Fls. 134. Comprove, a Caixa Econômica Federal, que foram feitas todas as diligências possíveis para a localização do executado. Int.

**2003.61.00.035700-7** - EIKO HIDAKA TSUBOI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 320/322. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, em 10 dias, cumpra a obrigação de fazer com relação aos autores EIKO HIDAKA TSUBOI, ELIZABETE REGINA GAZZA AMARAL e EDALÍCIO REIS TATSUO FUKANOKI KUNIL, sob pena de aplicação de multa diária. Int.

**2004.61.00.009293-4** - ANA MARIA GONZAGA ALLEGRETTO E OUTROS (ADV. SP162344 ROMILTON TRINDADE DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se a Caixa Econômica Fedral para que se manifeste acerca do pedido de fls. 159/160, no prazo de 10 dias. Int.

**2004.61.00.014045-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.009974-6) MARIA DAS GRACAS DA SILVA (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Fls. 202/204. A simples consulta no site da telefônica não é suficiente para demonstrar que foram esgotados todos os meios possíveis para a localização da executada. Indefiro o pedido de expedição de ofícios, pois cabe à parte interessada, e não ao juízo, promover as demais diligências. Concedo, para tanto, o prazo adicional de 30 dias, atentando para o fato de que o silêncio será considerado falta de interesse na execução da verba honorária. Int.

**2004.61.00.031746-4** - AURELIO FIORILLO E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) Ciência às partes acerca da complementação do laudo apresentado pelo perito, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Int.

**2004.61.00.034196-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X TCA NACIONAL COM/ DE SERVICOS LTDA - ME (ADV. SP088296 GELSON JOSE NICOLAU) Este juízo entende ser necessária a intimação PESSOAL da parte executada, nos termos do art. 475-J do CPC. Por esta razão, será excluída do cálculo de fls. 139 a multa processual de 10%, calculada em R\$ 324,71. Fls. 131/139. Intime-se, POR MANDADO, a ré TCA NACIONAL COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA - ME para que, nos termos do referido artigo, pague a importância de R\$ 3.247,07 (atualizada até abril/2008) devida à Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

**2005.61.00.024353-9** - OSWALDO YOKOMIZO (ADV. SP077192 MAURICIO SERGIO CHRISTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) Fls. 137/142. Ciência ao autor, para manifestação em 10 dias. Int.

**2006.61.00.015251-4** - FATIMA VILLANO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Fls. 331. Indefiro, uma vez que o prazo adicional concedido às fls. 330 foi improrrogável. Encaminhe-se, ao Diretor do Foro, solicitação de pagamento dos honorários periciais (fls. 202). Concedo às partes o prazo de 20 dias, sendo os dez primeiros da autora, para as Alegações Finais. Int.

**2007.61.00.003193-4** - ALCIDIA LASCO ALBERTO (ADV. SP136504 MARIA CLEIDE NOGUEIRA ALBERTO E ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) Fls. 101/104. Intime-se, POR MANDADO, a Caixa Econômica Federal para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague o valor de R\$ 23.606,92 (atualizado em março/2008) devido à autora, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

**2007.61.00.011890-0** - ADOLPHO NAUM E OUTRO (ADV. SP163038 KAREN BERTOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) Fls. 76/77: Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos, para requerer o que de direito no prazo de 05 dias. No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo. Int.

**2007.61.00.014107-7** - MARCONDES BEZERRA DA SILVA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) Tendo em vista que foi garantido o juízo, intime-se o impugnado para manifestação em 15 dias. Int.

**2007.61.00.015052-2** - MAURO BONFIM LOPES (ADV. SP077530 NEUZA MARIA MACEDO MADI E ADV. SP195402 MARCUS VINICIUS BARROS DE NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) Ciência às partes do desarquivamento dos autos. Fls. 118/136: Intime-se, POR MANDADO, a CEF para, nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei nº. 11.232, de 22 de dezembro de 2005, pagar a quantia de R\$ 82.643,09, devida ao autor, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

**2007.61.00.017398-4** - ANGELO FELTRE (ADV. SP171059 REINALDO LAFUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)



Tendo em vista que foi garantido o juízo, intime-se o impugnado para manifestação em 15 dias. Int.

**2007.61.00.019569-4** - MIGUEL RICARDO MADERIC E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Encaminhe-se, ao Diretor do Foro, solicitação de pagamento dos honorários periciais (fls. 146). Concedo às partes o prazo de 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora, para as Alegações Finais. Int.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2008.61.00.008861-4** - CONDOMINIO EDIFICIO MAISON GRENOBLE (ADV. SP017935 JOSE VIRGILIO QUEIROZ REBOUCAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao autor da redistribuição. Intime-se-o para que, no prazo de 10 dias, promova o recolhimento das custas, sob pena extinção do feito. Int.

**2008.61.00.009612-0** - CONDOMINIO EDIFICIO DOS PINHEIROS (ADV. SP024595 ADALBERTO CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao autor da redistribuição do feito. Intime-se-o para que, em 10 dias, promova o recolhimento das custas, sob pena de extinção. Int.

**Expediente Nº 1522**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.0009845-3** - GILMAR GUIMARAES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP077580 IVONE COAN)

Fls. 231/232. Nada a decidir, tendo em vista que os locatários declinados às fls. 224 não são partes neste feito. Requeira, a Caixa Econômica Federal, o que de direito, no prazo de 10 dias, atentando para o fato de que o silêncio será considerado falta de interesse na execução da verba honorária. Int.

**2002.61.00.019897-1** - JOAO LUIZ MALETTI JUNIOR (ADV. SP078365 FRANCISCO EDSON DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA)

Ciência às partes acerca do Laudo da Perícia Médica e Psiquiátrica de fls. 166/176, para manifestação no prazo de 10 dias. Int.

**2002.61.00.020090-4** - JULIO BOLDRINI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 430. Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo adicional de 10 dias para o cumprimento da obrigação de fazer com relação aos autores CARLOS LOUS, HÉLIO COIMBRA, JÚLIO BOLDRINI e FREDERICO JOSÉ RIBEIRO BRANDÃO. Int.

**2002.61.00.023348-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X ENTERPRISE BUSINESS CONSULTORIA S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao autor da certidão negativa de fls. 133, para manifestação no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2003.61.00.000033-6** - CLAUDIA APARECIDA DE PAULA BARBOSA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência à CEF da certidão de fls. 312, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2003.61.00.003127-8** - PAULO AZOR E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 375. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o cumprimento da obrigação de fazer, de acordo com os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 338/354), uma vez que não foram juntados os extratos mencionados na petição de fls. 368. Int.

**2003.61.00.015345-1** - REGINA MARIGHETTO PAGOTTO (ADV. SP099295 NIVALDO MACIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

...Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos, referente às contas indicadas, no prazo de 20 (vinte) dias, a fim de quem seja apurado o valor a ser creditado pela CEF, nos termos da sentença e do acórdão proferidos. Após o retorno dos autos, publique-se a presente decisão.

**2003.61.00.031030-1** - MARIA GABRIELA COUTINHO DUVA E OUTRO (ADV. SP077583 VINICIUS BRANCO

E ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) Fls. 228/229: Intime-se o exequente para que apresente os cálculos atualizados, no prazo de 10 dias. Cumprido, cite-se o executado, nos termos do art. 730 do CPC. Int.

**2005.03.99.020941-2** - AUXILIAR S/A E OUTROS (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP074177 JULIO MASSAO KIDA E PROCURAD BEATRIZ BASSO) Tendo em vista que foi juntada apenas procuração de um dos autores (fls. 1907), intime-se o advogado, Dr. MÁRIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA, para que cumpra integralmente o despacho de fls. 1896. Concedo, para tanto, o prazo adicional de 10 dias. Int.

**2005.61.00.901975-2** - MARIA APARECIDA DOMINGOS TOZELLI (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X SERGIO ROBERTO MELGES TOZELLI (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) Fls. 333. Indefiro, pois o prazo adicional concedido às fls. 332 foi improrrogável. Encaminhe-se, ao Diretor do Foro, solicitação de pagamento dos honorários periciais (fls. 182). Concedo às partes o prazo de 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora, para as Alegações Finais. Int.

**2006.61.00.023254-6** - JOSE ERIVALDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) Fls. 287/288. Indefiro, pois o prazo adicional concedido às fls. 286 foi improrrogável. Encaminhe-se, ao Diretor do Foro, solicitação de pagamento dos honorários periciais (fls. 216). Concedo às partes o prazo de 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora, para as Alegações Finais. Int.

**2006.61.00.024616-8** - LUCIANA VALERIA BELLAO (ADV. SP150145 JOSE GOMES CARNAIBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA) Fls. 223/227. Nada a decidir, uma vez que já foi proferida sentença, julgando improcedente esta ação e condenando a autora ao pagamento da verba honorária (fls. 188/199). Intime-se a Caixa Econômica Federal para ciência da petição e documentos de fls. 223/227 e para cumprimento do despacho de fls. 215, no prazo de 10 dias. Int.

**2007.61.00.016422-3** - WALTER SPIRANDELLI E OUTROS (ADV. SP187137 GUSTAVO DA VEIGA NETO E ADV. SP253547A VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) Tendo em vista que foi garantido o juízo, intime-se o impugnado para manifestação em 15 dias. Int.

## **1ª VARA CRIMINAL**

### **Expediente Nº 2173**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.81.004737-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SONIA MARIA CURVELLO) X NASSER RAJAB (ADV. SP111536 NASSER RAJAB)

1- Fl. 405: indefiro, uma vez que o ônus da prova cabe à defesa, que deverá providenciar os endereços das referidas testemunhas, no prazo de três dias, sob pena de preclusão da prova; 2- Fl. 406: dê-se vista ao Ministério Público Federal; 3- Manifeste-se a defesa, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal, em relação às testemunhas FLÁVIO PARDI e SÍLVIA ROSA CAMUNHA, tendo em vista a certidão de fl. 402 verso.

## **3ª VARA CRIMINAL**

### **Expediente Nº 1447**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.61.81.002092-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X ANTONIO CARLOS GIARDINO (ADV. SP023361 JOSE FERNANDES MEDEIROS LIMAVERDE) X ALEXANDRE NICOLAU GIARDINO (ADV. SP023361 JOSE FERNANDES MEDEIROS LIMAVERDE)

Isto posto, por tempestivo, conheço dos embargos e, por improcedentes, REJEITO-os.

**2006.61.81.006656-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X CARLA APARECIDA

GOBETTI (ADV. SP192734 EDILSON CARLOS DOS SANTOS) X ROBERT KENNEDY PEREIRA TAPPES (ADV. SP114933 JORGE TORRES DE PINHO) X UDIRLEI GUIMARAES DA SILVA (ADV. SP114933 JORGE TORRES DE PINHO) X RODNEY PINTO DA SILVA (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES) X JURLEI DE SOUZA (ADV. SP114933 JORGE TORRES DE PINHO)

1- Fls. 1.335: tendo em vista que a nomeação de defensor ad hoc para a apresentação das razões de apelação da acusada Carla Aparecida Gobetti acarretará maior tempo para a tramitação do presente feito e em respeito ao princípio da ampla defesa, devolvo ao requerente o prazo para arrazoar o recurso interposto.2- Contudo, determino que o seu prazo tenha início após a apresentação das razões do co-réu Rodney Pinto da Silva.3- Ressalvo, ainda, que as intimações são efetuadas através do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, cabendo aos defensores o seu acompanhamento. 4- Intime-se.5- Assim, após o decurso de prazo da defensora dativa do acusado Rodney, intime-se o defensor da acusada Carla Aparecida Gobetti para apresentar as razões de apelação no prazo legal.6- Fls. 1.337: já foi determinada providência às fls. 1.333.

#### **Expediente N° 1455**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2008.61.81.000118-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.013478-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ORLIN NIKOLOV IORDANOV (ADV. SP227579 ANDRE PIRES DE ANDRADE KEHDI E ADV. SP189066 RENATO STANZIOLA VIEIRA E ADV. SP141720 DENYS RICARDO RODRIGUES) X OCTAVIO CESAR RAMOS (ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP196157 LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJAUGLANIAN E ADV. SP250267 RAFAEL LAURICELLA E ADV. SP158111E LAIS NAKED ZARATIN) X RUBENS MAURICIO BOLORINO (ADV. SP005865 PAULO JOSE DA COSTA JUNIOR E ADV. SP155943 FERNANDO JOSÉ DA COSTA E ADV. SP234775 MARCIO GERALDO BRITTO ARANTES FILHO E ADV. SP235109 PEDRO GUEDES DE SOUZA CAMPANELLA E ADV. SP155739E ANA PAULA MIGUEL) X BENEDITO MARCOS JOSE SANTINI (ADV. SP041961 JORGE ROBERTO AUN E ADV. SP103070 ROBERTO THOMAZ HENRIQUES JUNIOR E ADV. SP046668 FATIMA JAROUCHE AUN) X DIMITAR MINCHEV DRAGNEV (ADV. SP120003 GILBERTO VIEIRA E ADV. SP205033 MILTON FERNANDO TALZI E ADV. SP216246 PERSIO PORTO E ADV. RJ120140 MOACYR AUGUSTO DOS SANTOS JUNIOR) X ROBERTO GONCALVES BELLO (ADV. SP070944 ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP214508 FABIANA FERNANDES FABRICIO) X SEVERINO MACHADO DA ROCHA (ADV. SP102222 FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA E ADV. SP087684 APARECIDO CECILIO DE PAULA) X JOSE BARBOSA TERRA (ADV. SP018365 YASUHIRO TAKAMUNE E ADV. SP183147 LUIS HENRIQUE ANTONIO E ADV. SP063509 YUMIKO ISHISAKI E ADV. SP228365 KELLY SAKAMOTO) X MILEN SLAVOV ANDREEV

Fls.1294/1295: 1- Fls. 385/386: razão assiste ao Ministério Público Federal em sua manifestação de fls. 1273/1275, pois, a despeito de o denunciado Severino Machado da Rocha não ter sido denunciado por infração aos termos do artigo 35 da Lei nº 11.343/2006, isso não significa, de plano, que sua conduta não seja conexa ao crime de associação criminosa imputada aos outros acusados, o que só poderá ser apurado no curso do processo. Assim, também, cabe razão ao órgão ministerial quanto ao fato de que, apesar de a prisão do denunciado Severino, no município de Paranaguá (Processo nº 2007.70.08.001644-0, apensados a este feito) ter ocorrido aos 06/12/2007, toda a investigação dos fatos ora apurados teve início perante este Juízo, inclusive, com decisão decretando a quebra de sigilo telefônico nos autos do Processo nº 2007.61.81.013478-7, também em apenso, aos 12/11/2007. Assim, indefiro o pedido de fls. 385/386, concluindo pela competência deste Juízo para processar e julgar os fatos imputados a Severino Machado da Rocha. Intime-se. 2- Deixo, por ora, de receber o aditamento da denúncia oferecido pelo Ministério Público Federal às fls. 1273/1275, pois ainda não houve decisão sobre o recebimento ou não da denúncia oferecida às fls. 02/06, determinando, contudo, a remessa destes autos ao SEDI, para cadastramento do correto nome do denunciado José Daohmai Barbosa Terra. 3- Nos termos da manifestação ministerial, determino a extração de cópia integral destes autos, bem como todos os autos conexos, e a distribuição por dependência a este feito, com a remessa ao Ministério Público Federal, para manifestação sobre o indiciamento de fls. 1.060/1.068 e 1211/1217. 4- Indefiro o pedido de fls. 1.2621.265, nos termos da bem lançada promoção ministerial de fls. 1.273/1.275, entendendo não haver, neste caso, excesso de prazo na prisão dos denunciados, pois se trata de feito complexo, com nove indiciados, com defensores distintos, presos em localidades diversas, com impetração de inúmeros habeas corpus, o que, nos termos dos recentes julgados do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e do C. Superior Tribunal de Justiça leva à flexibilização dos prazos processuais previstos na legislação e na jurisprudência. Intime-se. 5- Fls. 1.289/1.294: defiro o pedido de vista dos autos em cartório, mas indefiro o pedido de carga dos mesmos, mormente, porque, foi determinada a intimação da defesa do denunciado Dimitar Minchev Dragnev para que se manifeste nos termos do artigo 55 da Lei nº 11.343/2006, cabendo a este Juízo assegurar o acesso dos autos aos seus defensores, bem como porque pela presente decisão, foi determinado o desmembramento do feito em relação ao indiciado Antonio Oliveira de Jesus. Intime-se. Ass.: TORU YAMAMOTO Juiz Federal

### **4ª VARA CRIMINAL**

#### **Expediente N° 3360**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2008.61.81.002445-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X PAULO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS)

Fls. 198: proceda-se conforme requerido pelo órgão ministerial, encaminhando-se cópia dos expedientes de fls. 191/195 à Corregedoria da Polícia Militar e ao Ministério Público Estadual. Sem prejuízo, intime-se a defesa para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

### **5ª VARA CRIMINAL**

#### **Expediente N° 819**

##### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.81.004559-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.003384-7) JOSE DIAS DE MOURA (ADV. SP054386 JOAO CARLOS MARTINS FALCATO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Plantão. O pedido de liberdade provisória já foi decidido pelo Juízo da Causa. Persistindo os fundamentos daquela decisão e não trazendo a Defesa fatos novos, deve ser mantida a deliberação do Juízo Natural. Diante do exposto, indefiro o pedido.

**2008.61.81.005096-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.003384-7) CICERO INACIO DE LOIOLA NETO (ADV. SP054386 JOAO CARLOS MARTINS FALCATO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Plantão. O pedido de liberdade provisória já foi decidido pelo Juízo da Causa. Persistindo os fundamentos daquela decisão e não trazendo a Defesa fatos novos, deve ser mantida a deliberação do Juízo Natural. Diante do exposto, indefiro o pedido.

#### **Expediente N° 821**

##### **INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.81.006173-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.004846-2) PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA (ADV. SP173553 RUBEN SCHECHTER E ADV. SP151879 VANESSA FARIA CORTE) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, intime-se a empresa requerente para que comprove, documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor das notas que se encontrava em poder do acusado Gilberto Lopes da Silva. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se

### **7ª VARA CRIMINAL**

#### **Expediente N° 4366**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2004.61.81.002059-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CATARINA BITAR KANNAB (ADV. SP074324 JOAO DE SOUZA SANTOS)

Despacho de fls. 317: ...e nada sendo requerido, encaminhe-se esta ação penal ao Ministério Público Federal para manifestação nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. Na sequência, vista à Defesa. ATENÇÃO! PRAZO ABERTO PARA A DEFESA NOS TERMOS DO ARTIGO 500 DO CPP.

#### **Expediente N° 4367**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.81.006589-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X JOSE EDIO DUARTE (ADV. SP191741 GILMAR OLIVEIRA DOS SANTOS) X SHAHROKH MADDAMY (ADV. SP121978 RICARDO ANTONIO SOARES RUSSO) X MAHAMMAD CHAGIZI (ADV. SP121978 RICARDO ANTONIO SOARES RUSSO) X JOSE EDSON DUARTE (ADV. SP191741 GILMAR OLIVEIRA DOS SANTOS)

Termo de audiência de fls. 458: ...Não havendo mais testemunhas a serem ouvidas, dê-se vista às Partes para os fins do artigo 499 do CPP e, em nada sendo requerido, intimem-se para os fins do artigo 500 do mesmo diploma legal.

ATENÇÃO! PRAZO ABERTO PARA A DEFESA NOS TERMOS DO ARTIGO 500 DO CPP.

**Expediente N° 4399**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2006.61.81.008619-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBSON ROSA LUCCAS X REGINALDO ANTONIO JOSE SANTIAGO (ADV. SP202893 MARIA APARECIDA REGORAO DA CUNHA E ADV. SP217870 JOSÉ EDUARDO LAVINAS BARBOSA) X BENEDITO LUCIANO DA ROSA (ADV. SP056094 ROBERTO AURICHIO) X MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP155033 PEDRO LUIZ DE SOUZA E ADV. SP225475 KELLY CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA)

Despacho de fls. 1925: Intimem-se-se as Partes para os fins do artigo 499 do CPP, e, nada sendo requerido, vista sucessiva ao Ministério Público Federal e à Defesa para manifestação nos termos do artigo 500 do mesmo Diploma Legal. ATENÇÃO! PRAZO ABERTO PARA A DEFESA SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ARTIGO 499 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

## 9ª VARA CRIMINAL

**Expediente N° 1295**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2006.61.81.012387-6** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP217988 LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD RAFAELLA MIKOS PASSOS)

DESPACHO DE FLS. 588( ATENÇÃO: INTIMAÇÃO DA DEFESA DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA N.º 169/2008 - PZ. 20 DIAS - À COMARCA DE COTIA)... 1. Nos termos da manifestação ministerial de f. 584vº, expeça-se nova Carta Precatória à Comarca de Cotia/SP, com prazo de 20 (vinte) dias, visando a inquirição da testemunha de acusação Kelly Cristina da Cunha Oliveira.1.1. - Considerando tratar-se de funcionária da Prefeitura Municipal daquela cidade (f. 206), roga-se que a diligência seja efetuada no Setor de Pessoal da Prefeitura, a fim de se verificar em qual setor encontra-se lotada a servidora, viabilizando, desta forma, seu chamamento naquele Juízo. ...

**Expediente N° 1296**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2005.61.81.005118-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X KARINA REDA ABOU ABBAS (ADV. SP166914 MAXIMILIANO PADILHA)

DESPACHO DE FLS. 99: (ATENÇÃO: INTIMAÇÃO DA DEFESA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA)A) ... Nos termos da manifestação do Procurador da República à fl. 97, a denunciada KARINA REDA ABOU ABBAS, preenche os requisitos legais para a obtenção do benefício.Foram propostas as seguintes condições:1. Proibição de se ausentar de sua residência, por mais de 8 dias, sem prévia autorização judicial;2. Comparecimento pessoal e obrigatório a Juízo, trimestralmente, para informar e justificar suas atividades;3. Informar ao Juízo, em caso de mudança de endereço;As condições acima referidas deverão ser cumpridas pelo prazo de 02 (dois) anos4. Entrega de 1(uma) cesta básica, por mês, durante 12 (doze) meses à seguinte entidade:ABRELA - Associação Brasileira De Esclerose Lateral Amiotrófica, endereço na Rua Pedro de Toledo, n°. 377, Vila Clementino, fone: 5579-2668.Cada cesta básica deverá conter: 10 kg de arroz tipo 1, 5 kg de açúcar, 3 kg de feijão (pacotes de 1 kg), 2 latas de óleo, 1 kg de sal, 2 kg de macarrão (pacotes de kg), 3 caixas de molho de tomate pronto, 1 kg de farinha de trigo, 3 pacotes de biscoitos, 1 kg de café, 1 pacote de maisena, 2 copos de tempero s/ pimenta, 1 kg de fubá, 1 lata de ervilha em conserva, 1 lata de milho em conserva, 3 latas de leite em pó, 8 rolos de papel higiênico.B) Designo o dia 12 de junho de 2008, às 16:00 horas, para interrogatório e/ou audiência referente à Lei 9.099/95, citando-se pessoalmente a ré e cientificando-a a comparecer acompanhada de advogado. Cientificá-la, também, que caso não tenha condições de arcar com as despesas na indicação de Advogado, o Juízo nomeará um, para atuar em sua defesa...

## 10ª VARA CRIMINAL

**Expediente N° 969**

**CARTA PRECATORIA**

**2008.61.81.001628-0** - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP E OUTRO (ADV. SP148115 JOSE LUIS PALMEIRA E ADV. SP082391 SERGIO LUCIO RUFFO) X CHRISTOS TZERMIAS (ADV. SP148115 JOSE LUIS PALMEIRA E ADV. SP082391 SERGIO LUCIO RUFFO) X JUIZO DA 10 VARA FORUM

## FEDERAL CRIMINAL - SP

Despacho de fls. 10:1. Designo o dia 27 de agosto de 2008, às 14h00, para a oitiva das testemunhas da defesa TIBÉRIO GOMES DA SILVA, arrolada pelo réu Emmanuel Anargyros Anargyrous, bem como FERNANDO TOFFOLI FILHO, VICENTE PORTARO, MARTA BELMONTE NAVARRO CLETO, PAULO CÁSSIO GOMES ALBERTO e RENATA BELMONTE PORTARO, arroladas pelo co-réu Christos Tzermias.2. Intimem-se, via Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, os defensores JOSÉ LUÍS PALMEIRA, OAB/SP 148.115 e SÉRGIO LUCIO RUFFO, OAB/SP 82.391, para que compareçam a audiência designada no item 1. 3. Comuniquem-se ao juízo deprecante.4. Cumpra-se, servindo esta de mandado, acompanhada da cópia deste despacho.5. Caso as testemunhas se encontrem em lugar incerto e não sabido, devolvam-se os presentes autos ao juízo deprecante. Se, atualmente, residirem em cidades diversas e considerando o caráter itinerante das cartas precatórias, remetam-se os autos ao juízo competente, comunicando-se, neste caso, ao juízo deprecante. Na ocorrência desses casos, dê-se baixa na pauta de audiência, bem como na distribuição, observando-se as cautelas de praxe.6. Ciência ao Ministério Público Federal.

## PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

**2006.61.81.009591-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALQUIRIA ALVES (ADV. SP132480 RICARDO FERNANDES PAULA E ADV. SP144473 FABIANO FERNANDES PAULA)

Sentença de fls. 116:Tendo a autora do fato WALKIRIA ALVES, brasileira, casada, bancária, portadora da cédula de identidade RG n 10.507.633-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n 011.829.728-70, nascida aos 16 de março de 1963, em São Paulo/SP, filha de Manoel Alves Lençol e Angélica Cristiano Alves, cumprido integralmente as condições estabelecidas na audiência preliminar (fls. 97/98), HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL e DECLARO EXTINTA SUA PUNIBILIDADE, com fundamento no art. 76 da Lei n 9.099, de 26.9.1995.Encaminhem-se os autos ao SEDI para a inclusão no sistema processual da qualificação completa da autora do fato, bem como para alteração da autuação: WALKIRIA ALVES - EXTINTA A PUNIBILIDADE. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações e comunicações pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

## TERMO CIRCUNSTANCIADO

**2006.61.81.008586-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ALBERTO GONCALVES SILVA JARED (ADV. SP244881 ANDRE DI MIGUELI AFFONSO)

Sentença de fls. 131:Tendo o autor do fato CARLOS ALBERTO GONÇALVES SILVA JARED, brasileiro, casado, biólogo, portador da cédula de identidade RG n 6.763.234-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n 416.601.618-00, nascido aos 7 de janeiro de 1953, em Ipira/BA, filho de Jared França Silva e de Íris Gonçalves Silva, cumprido integralmente as condições estabelecidas na audiência preliminar (fls. 107/108), HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL e DECLARO EXTINTA SUA PUNIBILIDADE, com fundamento no art. 76 da Lei n 9.099, de 26.9.1995.Encaminhem-se os autos ao SEDI para inserção no sistema processual da qualificação completa do autor do fato, bem como para alteração da autuação: CARLOS ALBERTO GONÇALVES SILVA JARED - EXTINTA A PUNIBILIDADE. Considerando o teor do documento de fls. 104, oficie-se ao Diretor do Museu de Zoologia da Universidade de São Paulo, autorizando-o a incorporar à coleção de referido museu os exemplares de onicóforos sob sua guarda (fls. 11).Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações e comunicações pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

## 2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

### Expediente Nº 1703

#### EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

**2002.61.82.042049-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0522181-4) BUNNYS IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP092687 GIORGIO PIGNALOSA E ADV. SP162400 LUCIMARA TOMAZ CALDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade ou não da perícia. Prazo 05(cinco) dias. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intime-se.

**2002.61.82.051051-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0525464-0) MASTERPLAY DIVERSOES LTDA (ADV. SP108852 REGIANE COIMBRA MUNIZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Cumpra-se o despacho de fl. 151.

**2003.61.82.008788-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0509114-7) MARGARIDA SHOPPING MODAS LTDA (ADV. SP140213 CARLA GIOVANNETTI MENEGAZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação interposta pela embargada em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento de contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

**2005.61.82.008462-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.053684-8) TORIBA VEICULOS LTDA (ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade ou não da perícia. Prazo 05(cinco) dias. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intime-se.

**2005.61.82.046167-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0526001-8) TRANSAMERICA TAXI AEREO S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP141021E HELEN CRISTINA PEDRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade ou não da perícia. Prazo 05(cinco) dias. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intime-se.

**2005.61.82.055234-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0523059-5) VERA CRUZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP154638 MAURICIO EDUARDO FIORANELLI E ADV. SP157721 SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade ou não da perícia. Prazo 05(cinco) dias. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intime-se.

**2005.61.82.061240-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.054972-7) REMAZA SOC DE EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP130489 JOAO MARCOS PRADO GARCIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade ou não da perícia. Prazo 05(cinco) dias. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intime-se.

**2005.61.82.061241-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.021143-5) REMAZA SOC DE EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP130489 JOAO MARCOS PRADO GARCIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade ou não da perícia. Prazo 05(cinco) dias. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intime-se.

**2005.61.82.061242-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.057278-6) REMAZA SOC DE EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP130489 JOAO MARCOS PRADO GARCIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade ou não da perícia. Prazo 05(cinco) dias. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intime-se.

**2006.61.82.000100-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.031576-9) CENTRO AUTOMOTIVO TOW MAN LTDA.-EPP (ADV. SP188054 ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade ou não da perícia. Prazo 05(cinco) dias. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intime-se.

**2006.61.82.015730-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.006599-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X IND/ DE AUTO PECAS GROW

LTDA (MASSA FALIDA)

Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade ou não da perícia. Prazo 05(cinco) dias. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intime-se.

**2006.61.82.015731-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0529345-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TOWN E COUNTRY IND/ E COM/ DE CONF LTDA (MASSA FALIDA)

Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade ou não da perícia. Prazo 05(cinco) dias. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intime-se.

**2006.61.82.016152-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.009696-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X ELVI IND/ METALURGICA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP216248 PRISCILA ROCHA PASCHOALINI)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

**2006.61.82.016547-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.054970-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BERNARDINI S/A IND/ E COM/ (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ)

Recebo os embargos à discussão. Em vista da situação falimentar da embargante, providencie a Secretaria a extração das cópias. Após, vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

**2006.61.82.036385-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.006426-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VICTOR EQUIPAMENTOS PARA PROTECAO INDIVIDUAL LTDA EPP (ADV. SP199193 JESUS HENRIQUE PERES)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: Emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: ( X ) V - valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa; A juntada da cópia da(o): ( X ) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso.( X ) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança).Intime-se.

**2007.61.82.000495-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.033482-1) ITAMARMORES MARMORES E GRANITOS LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

**2007.61.82.031461-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.050142-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

**2007.61.82.031462-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.037035-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

**2007.61.82.031463-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052392-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

**2007.61.82.031592-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.046956-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

**2007.61.82.031596-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.055405-7) MEDISON DO BRASIL COM/ IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA (ADV. SP219708 FLÁVIA ROBERTA PEREIRA BARRETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.



**2007.61.82.031598-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044439-5) SOELBRA SOCIEDADE ELETROQUIMICA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.82.009696-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X ELVI IND/ METALURGICA LTDA (MASSA FALIDA)

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

**1999.61.82.054970-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BERNARDINI S/A IND/ E COM/ (MASSA FALIDA)

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

**2000.61.82.033482-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ITAMARMORES MARMORES E GRANITOS LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

**2004.61.82.044439-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOELBRA SOCIEDADE ELETROQUIMICA BRASILEIRA LTDA

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

**2006.61.82.017354-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X JUSTMOLD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

**2006.61.82.037035-9** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

**2006.61.82.046956-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

**2006.61.82.050142-9** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

**2006.61.82.052392-9** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

**2006.61.82.055405-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MEDISON DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

#### **Expediente Nº 1704**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**95.0515705-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0513194-1) MULTIBRAS S/A ELETRODOMESTICOS(SUCESSORA DE BRASTEMP S/A, SEMER S/A E CONSUL S/A) (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP026972 MARIA LUIZA DE FRANCO AGUDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE)

Determino à embargante que traga aos autos certidão de objeto e pé do Processo nº 95.0002461-6, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**97.0504939-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0526575-3) BANCO ITABANCO S/A (ADV. SP106977 BRUNO ORLOSKI DE CASTRO E ADV. SP068909 JOSE OLIMPIO FERREIRA NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Em vista da análise pela embargada, quanto à alegação de pagamento apresentada nos autos do executivo fiscal em apenso, aguarde-se o cumprimento do despacho de fl. 71, proferido naqueles autos.

**98.0533954-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0537897-3) VIA VENETO ROUPAS LTDA (ADV. SP084934 AIRES VIGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Em vista do excessivo lapso temporal decorrido, e considerando o interesse público que permeia o feito, dê-se nova vista à embargada para que se manifeste sobre a imputação de pagamento, ou esclareça as razões da impossibilidade de fazê-lo após sucessivos pedidos de dilação de prazo, em 30 (trinta) dias. Após, venham os autos conclusos.

**1999.61.82.026657-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0506475-0) FPC FOMENTO COML/ E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP111356 HILDA AKIO MIAZATO HATTORI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Em vista do excessivo lapso temporal decorrido, e considerando o interesse público que permeia o feito, dê-se nova vista à embargada para que se manifeste sobre a alegação de pagamento, ou esclareça as razões da impossibilidade de fazê-lo após sucessivos pedidos de dilação de prazo, em 30 (trinta) dias. Após, venham os autos conclusos.

**1999.61.82.062951-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0510468-5) EMBAFER IND/ E COM/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP066803 LUIS HENRIQUE SILVA TRAMONTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Chamo o feito à ordem. Não compete ao Juiz requisitar o procedimento administrativo correspondente à inscrição da dívida ativa quando permanece na repartição competente à disposição da parte, que pode requerer, na defesa de seus interesses, cópias autenticadas ou certidões (art.41 da Lei 6.830/80). Em outras palavras, a requisição do procedimento administrativo somente deve ser feita mediante comprovação da recusa do órgão em fornecer certidões ou fotocópias. Assim, concedo à embargante o prazo de 10 (dez) dias para que, caso queira, junte aos autos cópias do procedimento administrativo ou comprove a recusa do órgão em fornecê-las, sob pena de preclusão do direito à prova. Intime-se. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2001.61.82.004942-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.048255-0) SPEEDMAQ IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP091523 ROBERTO BIAGINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Concedo à embargante o prazo de 10(dez) dias para, querendo, manifestar-se sobre as peças do processo administrativo juntadas aos autos. Após, venham conclusos para sentença.

**2002.61.82.003124-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.025698-6) ETALVICA IMOVEIS E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP019247 PAULO RABELO CORREA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Indefiro o pedido de prorrogação do prazo de suspensão, formulado pela embargada, em virtude do excessivo lapso temporal transcorrido. Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação no prazo de 05(cinco) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade ou não da perícia. Prazo 05(cinco) dias. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intime-se.

**2002.61.82.040146-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.018199-5) SOC INDUSTRIAL DE ARTEFATOS DE BORRACHA SOINARBO S A (ADV. SP087721 GISELE WAITMAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, comprovante de garantia do Juízo. Intime-se. Após, venham os autos conclusos.

**2003.61.82.004104-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0408537-0) METALURGICA BERNINA LTDA E OUTRO (ADV. SP037391 JOSE JUVENCIO SILVA) X IAPAS/CEF (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO)

Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade ou não da perícia. Prazo 05(cinco) dias. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intime-se.

**2003.61.82.030894-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.003768-8) BUNNY S IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP162400 LUCIMARA TOMAZ CALDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade ou não da perícia. Prazo 05(cinco) dias. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intime-se.

**2004.61.82.064211-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044287-8) DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA. (ADV. SP207729 SAMIRA GOMES RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade ou não da perícia. Prazo 05(cinco) dias. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intime-se.

**2005.61.82.008455-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1997.61.82.559230-6) ISABELLA GUTIERREZ MAKSOUD (ADV. SP083441 SALETE LICARIAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade ou não da perícia. Prazo 05(cinco) dias. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intime-se.

**2005.61.82.008828-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1988.61.82.017405-0) COIMFICO S/A IND/ E COM/ DE FIOS E CABOS ELETRICOS - MASSA FALIDA (ADV. SP017289 OLAIR VILLA REAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

**2005.61.82.008855-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.048127-6) LEONE EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP106903 RUBENS DE ALMEIDA ARBELLI) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Em vista do excessivo lapso temporal decorrido, e considerando o interesse público que permeia o feito, dê-se nova vista à embargada para que se manifeste sobre a alegação de pagamento, ou esclareça as razões da impossibilidade de fazê-lo após sucessivos pedidos de dilação de prazo, em 30 (trinta) dias. Após, venham os autos conclusos.

**2005.61.82.015021-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0524001-0) GIOVANNA FABRICA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade ou não da perícia. Prazo 05(cinco) dias. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intime-se.

**2005.61.82.031056-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.046458-0) CONFECÇÕES ROBY LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade ou não da perícia. Prazo 05(cinco) dias. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intime-se.

**2005.61.82.031059-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0514219-0) COSTA PREVIATO ENGENHARIA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRA MAFFRA)

Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade ou não da perícia. Prazo 05(cinco) dias. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intime-se.

**2005.61.82.031069-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.017334-0) COBRASMAQ MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP210053 CIBELE MAYER E ADV. SP109326 EDSON LOPES DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade ou não da perícia. Prazo 05(cinco) dias. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intime-se.

**2005.61.82.033424-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.021086-6) FEVAP PAINEIS E ETIQUETAS METALICAS LTDA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

**2005.61.82.046968-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.058384-0) CHURRASCARIA NOVILHO DE PRATA LTDA (ADV. SP065962 ANTONIO APARECIDO PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Em vista do excessivo lapso temporal decorrido, e considerando o interesse público que permeia o feito, dê-se nova vista à embargada para que se manifeste sobre a alegação de pagamento, ou esclareça as razões da impossibilidade de fazê-lo após sucessivos pedidos de dilação de prazo, em 30 (trinta) dias. Após, venham os autos conclusos.

**2005.61.82.061244-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.018345-2) VALCONT-VALVULAS, CONEXOES E TUBOS LTDA (ADV. SP209171 CRISTIANE MARIA CAMPOS CONTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade ou não da perícia. Prazo 05(cinco) dias. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intime-se.

**2005.61.82.061246-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.024046-0) VALCONT-VALVULAS, CONEXOES E TUBOS LTDA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade ou não da perícia. Prazo 05(cinco) dias. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intime-se.

**2006.61.82.003949-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.056473-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MOSAIQUE INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA (ADV. SP189122 YIN JOON KIM)

Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade ou não da perícia. Prazo 05(cinco) dias. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intime-se.

**2006.61.82.007370-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0512016-6) M RICKMAN COML/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP084441 ROLFF MILANI DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade ou não da perícia. Prazo 05(cinco) dias. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intime-se.

**2006.61.82.010679-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0520479-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X APOL CONSTRUTORA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS)

Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade ou não da perícia. Prazo 05(cinco) dias. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intime-se.

**2006.61.82.017601-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.037283-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CARTOPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP030156 ADILSON SANTANA)

Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade ou não da perícia. Prazo 05(cinco) dias. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intime-se.

**2006.61.82.053300-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.017354-2) JUSTMOLD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP180852 FABRIZIO ALARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

**2007.61.82.031534-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.024105-5) SANTA

LUZIA MOVEIS HOSPITALARES LTDA (ADV. SP160343 SANDRA QUEIROZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Para análise da alegação de prescrição, determino à embargante que no prazo de 10(dez) dias traga aos autos comprovante de entrega da declaração de rendimentos relativa aos tributos objeto do feito 2006.61.82.024105-5.Após, tornem os autos conclusos.Intime-se.

**2007.61.82.032256-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.026101-7) EXTERNATO OFELIA FONSECA S/C LTDA (ADV. SP076777 MARCIO ALMEIDA ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito a emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso, atribuindo adequado valor à causa, que deverá refletir o conteúdo econômico da mesma. No mesmo prazo, providencie a regularização da representação processual nestes autos. A procuração deverá conter claramente o nome a qualificação de quem a assina. A cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade em Juízo, nos termos do art. 12, VI, do CPC.Intime-se.

**2007.61.82.032259-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.036584-4) SYMRISE AROMAS E FRAGRANCIAS LTDA. (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, a regularização da representação processual nestes autos, bem como nos autos principais.Intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**95.0503263-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FRANCISCO VITIRITTI) X MERIDIONAL S/A IND/ E COM/ - MASSA FALIDA (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)

Vistos, etc.Considerando o advento da Emenda Constitucional n 45, publicada no DOU de 31/12/2004, a teor do que dispôs o art. 1, acrescentando o inciso VII ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição.Remetam-se os autos, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

### **6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

#### **Expediente Nº 2280**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**97.0572832-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0558921-6) AURUS COML/ LTDA (ADV. SP020478 ARI POSSIDONIO BELTRAN E ADV. SP046213 MARIA SADAKO AZUMA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 277 em favor do embargante.Efetivado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Int.

**98.0500534-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0533490-0) IGUATEMY JETCOLOR LTDA (ADV. SP027821 MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. retificando o valor da causa (consignar o valor da execução fiscal);II. formulando requerimento de intimação da embargada para impugnar. Int.

**2004.61.82.049981-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.019587-5) ABE ASSESSORIA BRASILEIRA DE EMPRESAS S C LTDA (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Defiro a prova pericial, aprovando os quesitos apresentados. De-se vista ao Embargado para que formule seus quesitos às partes para que indiquem assistentes-técnicos. No mesmo prazo, deverá o Embargado, querendo, requerer as provas que pretende produzir. Designo o sr. MILTON OSHIRO , perito do Juízo, que deverá ser intimado a apresentar a estimativa dos honorários periciais, após a manifestação do Embargado.Int.

**2005.61.82.039813-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.022739-6) GERALDO DE OLIVEIRA CIA LTDA (ADV. SP108238B SANDRO CESAR TADEU MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 382/386: recebo a apelação no duplo efeito. Intime-se o embargante para oferecimento de contra-razões.Após, com

ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.82.042963-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.054437-0) CEZAR GUSTAVO PEREIRA COPPOS (ADV. SP108289 JOAO CARLOS MAZZER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. retificar o valor da ação a fim de consignar o valor da execução fiscal;II. juntando procuração;III. juntando cópia simples da petição inicial e certidão de dívida ativa (ambos da execução fiscal);IV. juntando cópia simples do auto de penhora. Int.

**2006.61.82.016889-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.051012-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SEGREDO DA MODA LTDA (ADV. SP177523 SIDNEY PINHEIRO FUCHIDA)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação. Fls. 71/72: ciência ao embargane. Int.

**2006.61.82.043848-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0507783-7) AGENCIA PENHA DE DESPACHOS LTDA (ADV. SP029040 IOSHITERU MIZUGUTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. formulando requerimento de intimação da embargada para impugnar;II. juntando cópia autenticada do contrato social. Int.

**2007.61.82.035482-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0552998-3) ROL LEX S/A IND/ E COM/ (ADV. SP016955 JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 94: defiro. Int.

**2007.61.82.043367-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.011271-6) PLAMON INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

**2007.61.82.050231-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.031210-4) PRAID PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP062738 MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP203409 EDSON JOSÉ SILVA MOTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

**2008.61.82.006940-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.028094-9) ADVOCACIA M.DE BARROS, A. DE SIQUEIRA (ADV. SP191366 MAURICIO CAZELATTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

**2008.61.82.007049-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.039013-9) INTECROM COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP246617 ANGEL ARDANAZ E ADV. SP224440 KELLY CRISTINA SALGARELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)  
Converto o julgamento em diligência. Providencie a embargante a juntada de documentos que comprovem a alegação de pagamento do débito, no prazo de quinze dias. Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2005.61.82.043872-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.001514-0) ADEMIR BERNARDO E OUTRO (ADV. SP125244 ANDREIA SANTOS GONCALVES DA SILVA E ADV. SP027821 MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BENTO ADEODATO PORTO)

Trata-se de petição noticiando, nos termos do artigo 526 do Código de Processo Civil, a interposição de Agravo de Instrumento junto ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em face da decisão de fls.34.Abrindo oportunidade, dessa forma, para eventual juízo de retratação, mantenho, neste passo, a decisão recorrida. Até eventual pronunciamento da E. Superior Instância noutro sentido, deverá o feito prosseguir da forma determinada na execução fiscal em apenso, fls. 263.

**2007.61.82.038689-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.035783-0) GIORGIA GAETA ALCANTARA (ADV. SP024083 ANTONIO CARLOS CASTILHO RAMOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**97.0586803-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X CCF BRASIL ADMINISTRACAO DE FUNDOS DE PENSAO LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI)

Fls 179: 1) Oficie-se à CEF, conforme requerido pela exequente às fls.179. 2) Com a resposta da CEF, intime-se o executado para o cumprimento do requerido pela exequente II, de fls.179.

**98.0513717-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EQUIPAMENTOS PARA PINTURA MAJAM LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela Exequente. Decorrido o prazo, abra-se vista.

**98.0519413-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BIGAPLAST INDL/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ)

Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela Exequente. Decorrido o prazo, abra-se vista.

**98.0525146-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BISELLI VIATURAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ)

Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela Exequente. Decorrido o prazo, abra-se vista.

**98.0532551-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LIMA VOSTOK VEICULOS LTDA (ADV. SP030365 FAUSTO DI GIOVANNI PEREIRA DA COSTA)

Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela Exequente. Decorrido o prazo, abra-se vista.

**98.0548762-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SAHRAN HELITO (ADV. SP104750 MARIA LUCIA ANDRADE TEIXEIRA DE CAMARGO)

Intime-se o executado a comparecer em Secretaria, no prazo de 05 dias (munido de RG, CPF e COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA) a fim de assinar o termo de penhora sobre o imóvel ofertado. Int.

**98.0552083-8** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO) X ORGANIZACAO DE TRANSPORTES GOUVEA LTDA (ADV. SP090940 ANTONIO CARLOS FLORENCIO E ADV. SP041653 FRANCISCO BRAIDE LEITE E ADV. SP180308 KAREN ALVES DE SOUZA E ADV. SP090150 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA LARA)

A remoção do bem penhorado, pelo depositário para outro Estado da União, ensejou no desfazimento da arrematação. Esse não poderia tê-lo feito, sem autorização do juízo, conforme item E do mandado de penhora de fls. 31. Assim, apresente o depositário o bem, nesta Subseção Judiciária, para fins de constatação e reavaliação ou deposite seu equivalente em dinheiro, sob pena de ser decretada sua prisão civil. Com a constatação, designem-se datas para novos leilões, observadas as formalidades legais. Fica o depositário advertido de que, em caso de arrematação, deverá disponibilizar o bem para entrega ao adquirente no endereço da constatação. Int.

**1999.61.82.003268-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DIMECO COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP029128 EDUARDO DA SILVA)

Fls. 220: esclareça o depositário. Int.

**1999.61.82.005136-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X AUTO NEG OFICINA MECANICA LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA)

Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela Exequente. Decorrido o prazo, abra-se vista.

**1999.61.82.005818-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X DOW PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP103190 ELISA YAMASAKI VEIGA E ADV. SP209491 FABIANA CRISTINA CARVALHO BOUZA)

Ante o desinteresse do executado em efetuar o levantamento do depósito da garantia e em cumprir a determinação de fls. 125, arquivem-se com baixa na distribuição. Int.

**1999.61.82.007303-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS S/A (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA)

Tendo em conta o pleito de extinção da execução, intime-se o executado para que recolha o montante relativos às custas

processuais (1% sobre o valor pago), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, nos termos do art. 16 da lei nº 9289/96. Aguarde-se pelo prazo assinalado. No silêncio, expeça-se ofício para a Procuradoria da Fazenda Nacional, encaminhando os elementos necessários para a inscrição, vindo-me conclusos os autos na seqüência.

**1999.61.82.010150-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X PIERRE LEROC CONFECOES LTDA (ADV. SP140330 OLAVO CARLOS DE AQUINO LEONEL FERREIRA)  
Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela Exequite. Decorrido o prazo, abra-se vista.

**1999.61.82.024251-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X STANDARD CONSULTORIA E REPRESENTACOES S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP107946 ALBERTO BENEDITO DE SOUZA)

Tendo em conta o pleito de extinção da execução, intime-se o executado para que recolha o montante relativos às custas processuais (1% sobre o valor constante da petição inicial), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, nos termos do art. 16 da lei nº 9289/96. Aguarde-se pelo prazo assinalado. No silêncio, expeça-se ofício para a Procuradoria da Fazenda Nacional, encaminhando os elementos necessários para a inscrição, vindo-me conclusos os autos na seqüência.

**1999.61.82.045566-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LEIDIANE COM/ DE DOCES E PIZZAS LTDA (ADV. SP157463 DENISE AUGUSTO DA SILVA)  
Fls 337/338: Ciência ao executado. Após, defiro nova vista ao exequite.

**1999.61.82.048972-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X VELAS PRODUcoes ARTISTICAS MUSICAIS E COM/ LTDA (ADV. SP180889 SERGIO PEREIRA CAVALHEIRO E ADV. SP239391 PRISCILA GARCIA SECANI)  
115/116: Ciência ao executado. Int.

**1999.61.82.050818-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JOHN PRIX DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E ADV. SP133820 ISRAEL RODRIGUES DE QUEIROZ JUNIOR)

Fls. 182/198: Recebo a exceção de pré-executividade oposta, suspendendo os atos executivos em face de Alberto Pinheiro. Abra-se vista ao exequite para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. Int.

**1999.61.82.054803-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BRASIL ASSISTENCIA S/A (ADV. SP147289 AUGUSTO HIDEKI WATANABE)

Tendo em conta o pleito de extinção da execução, intime-se o executado para que recolha o montante relativos às custas processuais (1% sobre o valor constante da petição inicial), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, nos termos do art. 16 da lei nº 9289/96. Aguarde-se pelo prazo assinalado. No silêncio, expeça-se ofício para a Procuradoria da Fazenda Nacional, encaminhando os elementos necessários para a inscrição, vindo-me conclusos os autos na seqüência.

**1999.61.82.063258-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FARMAETICA FARMACIA E DROGARIA LTDA (ADV. SP099584 ANTONIO CARLOS DA SILVA DUENAS)  
Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela Exequite. Decorrido o prazo, abra-se vista.

**1999.61.82.077684-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X PAES MENDONCA S/A E OUTRO (ADV. SP124176 GILBERTO ALONSO JUNIOR E ADV. RJ020283 CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO)

Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela Exequite. Decorrido o prazo, abra-se vista.

**2000.61.82.037872-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LA3 CONFECOES LTDA - EPP (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO E ADV. SP174929 RAQUEL BRAGA)  
Fls. 95: defiro. Int.

**2000.61.82.043112-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ANAYDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA (ADV. SP066314 DAVID GUSMAO)

Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela Exequite. Decorrido o prazo, abra-se vista.

**2000.61.82.047734-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GENCONSULTORIA SOCIEDADE DE CONSULT GESTAO E REPR LTDA (ADV. SP095578 DAISY LUQUE BASTOS VAIANO)



Para fins de levantamento do depósito da garantia da execução, regularize o executado a representação processual, juntando procuração original com poderes para receber e dar quitação. Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 10. Int.

**2000.61.82.059779-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DROGARIA E PERFUMARIA MODESTO LTDA ME (ADV. SP189092 SILMARA MERCEDES TORRES)

Intime-se o depositário dos bens penhorados a apresentá-los em Juízo ou depositar seu equivalente em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser declarado depositário infiel e ser-lhe decretada a prisão civil nos termos do art. 904, parágrafo único do CPC, diligenciando-se nos endereços de fls. 76 e 84.

**2000.61.82.065338-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ZETZ CONFECÇÕES E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES)

Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela Exequente. Decorrido o prazo, abra-se vista.

**2004.61.82.026154-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X QUIMER COMERCIAL LTDA (ADV. SP101605 ALEX PEREIRA DE ALMEIDA)

Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela Exequente. Decorrido o prazo, abra-se vista.

**2004.61.82.041178-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PONSO E ALBONETI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO)

Fls. 129/138 e 139/146: Intime-se o executado, da substituição da Certidão de Dívida Ativa, nos termos do parágrafo 8º do art. 2º da Lei 6830/80. Int.

**2004.61.82.041403-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ROSALEX COMERCIO DE MOVEIS LTDA (ADV. SP137485A RENATO ALMEIDA ALVES)

Fls. 569/570, 588, 594 e 602 : tendo em conta o pleito da exequente, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação: 1. excluindo-se a(s) CDA(s) n°(s) : 80604007015-85, 80604007016-66, 80204006281-02 e 80204006282-93. 2. alterando-se o valor da execução, a fim de que fique constando o valor do débito indicado às fls. 606. Após, oficie-se à D.R.F. determinando a manifestação conclusiva no Processo Administrativo nº 10880 513045/2004-7, no prazo de 60 dias. Int.

**2004.61.82.044137-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MIROSLAV KRALJEVIC BELLIZIA CIA LTDA (ADV. SP081556 MARIA ADELAIDE DO NASCIMENTO PEREIRA)

Tendo em conta o pleito de extinção da execução, intime-se o executado para que recolha o montante relativos às custas processuais (1% sobre o valor pago), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, nos termos do art. 16 da lei nº 9289/96. Aguarde-se pelo prazo assinalado. No silêncio, expeça-se ofício para a Procuradoria da Fazenda Nacional, encaminhando os elementos necessários para a inscrição, vindo-me conclusos os autos na seqüência.

**2004.61.82.053324-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ECOLAB QUIMICA LTDA (ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

**2004.61.82.054926-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PONSO E ALBONETI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO)

1. Tendo em conta o pleito da exequente, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação: a) excluindo-se a(s) CDA(s) n°(s) : 80604058281-76 e 80604058280-95. b) alterando-se o valor da execução, a fim de que fique constando o valor do débito indicado às fls. 82. 2. Intime-se o executado, da substituição da Certidão de Dívida Ativa, nos termos do parágrafo 8º do art. 2º da Lei 6.830/80. Int.

**2005.61.82.045792-8** - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X JUMAR AGROPECUARIA S/A (ADV. SP032225 ARNALDO BILTON E ADV. SP087477 HENRIQUE LUIZ GARCIA DOZZO)

Manifeste-se o exequente sobre a alegação de pagamento do débito. Sem prejuízo, regularize o executado sua representação processual juntando aos autos procuração original e cópia autenticada do estatuto/ata de assembléia, sob pena de exclusão de seu patrono do sistema informativo processual. Int.

**2006.61.82.031278-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CAMPOS VEIGA ADVOCACIA S/C (ADV. SP156353 LILIAN PINHEIRO)

Tendo em conta o pleito da exequente, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação: 1. excluindo-se a(s) CDA(s) n°(s) : 80.7.03.030354-92.2. Após, prossiga-se na execução, com a expedição de mandado de penhora e avaliação em bens do executado.

**2007.61.82.005563-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BIOSERVICE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA (ADV. SP064654 PEDRO ANDRE DONATI E ADV. SP212398 MATHEUS PIGIONI HORTA FERNANDES)

Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela Exequente. Decorrido o prazo, abra-se vista.

**2007.61.82.035843-1** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MARIA HELENA TAVARES BELTRAO (ADV. SP124072 MARIA HELENA TAVARES BELTRAO)

1. Tendo em conta o ingresso espontâneo da executada, dou-a por citada, a partir da publicação da presente decisão, ocasião em que se iniciará a contagem dos prazos fixados na Lei n. 11.382/2006 cc/ a lei n. 6830/80.2. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais.3. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.4. Manifestando-se pela impossibilidade, officie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham-me conclusos. Int.

## **9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**Expediente Nº 778**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.82.032200-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.021677-4) VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A (ADV. SP154654 PRISCILA VITIELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Recebo a apelação de folhas 112/118 em ambos os efeitos.Dê-se vista ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2002.61.82.038044-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.025188-2) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN)

Intime-se a parte embargante para que dê efetivo cumprimento ao despacho de fls. 242.Int.

**2003.61.82.074821-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.015283-8) EDGARDO HUGO ROSENBERG (ADV. SP146240 SIDNEI AMENDOEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Recebo a apelação de fls. 92/97 somente no efeito devolutivo (art. 520, V - CPC).Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, desapensem-se os autos e remetam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2004.61.82.051565-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.037739-0) EDYCAR COMERCIO IMPORT E EXPORT DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP114655 JOSE AUGUSTO DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Folhas 49/66: Dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

**2005.61.82.041883-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.065438-9) COMPLEXO HOSPITALAR PAULISTA LTDA (ADV. SP187428 ROBERTO GEISTS BALDACCIO E ADV. SP204653 POLYANA FALCHERO MOLEZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Cumpra-se a parte embargante, integralmente, o despacho de fls. 53, trazendo aos autos cópia autenticada do contrato social ou alteração que comprove que Sérgio Filenti possui poderes para representar individualmente a sociedade. Insta salientar que o documento juntado às fls. 56/61 é mera reprodução daquele juntado às fls. 47/52, e não atende às exigências dos autos. Int.

**2006.61.82.021459-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.009653-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X SOCIEDADE CIVIL ATENEU BRASIL E OUTROS (ADV. SP091052 TERCILIA DA COSTA E ADV. SP235668 RICARDO LAMOUNIER)

Considerando que o juízo não se acha seguro, intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique nos autos da execução fiscal em apenso, bens livres e suscetíveis de constrição judicial, consoante dispõe o artigo 16 da Lei nº 6.830/80, sob pena de serem rejeitados liminarmente os embargos opostos.Int.

**2006.61.82.051498-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.026376-9) HR

SERVICOS E FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO LTDA (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Folhas 82/98: Dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

**2006.61.82.052304-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.020122-3) POLATO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP018521 PAULO WALTER SALDANHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Folhas \_\_\_\_\_: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

**2007.61.82.038521-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.008634-2) SAVING PART CONS E ADM LTDA E OUTRO (ADV. SP128339 VICTOR MAUAD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Folhas 91/100: Dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

**2008.61.82.000226-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.018134-0) RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Proceda-se ao pensamento dos autos à execução fiscal. Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendo aos autos procuração original e cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas, bem como para que apresente cópia do auto de penhora e do laudo de avaliação. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.82.050100-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DOIS IRMAOS REPRESENTACAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E U E OUTRO (ADV. SP160493 UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 110 - Preliminarmente, regularize a parte executada sua representação processual, trazendo aos autos procuração original. Int.

**2000.61.82.090660-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DEATAFOX COMERCIO EXTERIOR LTDA E OUTROS (ADV. SP158449 AFFONSO PAULO COMISSÁRIO LOPES)

(...) Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE a exceção de pré-executividade em tela, a fim de considerar a Sra. Regina Célia Costa Alvarenga Zampini responsável pelo débito incidente até o momento de sua retirada da empresa (23.06.1997). Prossiga-se a execução. Tendo em vista o teor do documento às fls. 23, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar: DATAFOX COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. Após, abra-se vista à parte exequente para que providencie a elaboração de cálculos aritméticos que espelhem o novo valor devido pelo excipiente, para fins de prosseguimento da execução. Intime(m)-se.

**2002.61.82.011758-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X DATAKIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP158449 AFFONSO PAULO COMISSÁRIO LOPES)

(...) Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE a exceção de pré-executividade em tela, a fim de considerar a Sra. Regina Célia Costa Alvarenga Zampini responsável pelo débito incidente até o momento de sua retirada da empresa (03.02.1998). Prossiga-se a execução. Abra-se vista à parte exequente para que providencie a elaboração de cálculos aritméticos que espelhem o novo valor devido pelo excipiente, para fins de prosseguimento da execução. Intime(m)-se.

**2002.61.82.041116-2** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X HOSPITAL E MATERNIDADE DE VILA CARRAO LTDA E OUTROS (ADV. SP157530 ALEXANDER RIBEIRO DE OLIVEIRA)

1. Regularize a empresa executada sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do contrato social e/ou alteração que comprove que os subscritores da procuração de fls. 71 tem poderes para representar a sociedade. 2. Acolho integralmente as razões da exequente de fls. 99 e indefiro a nomeação de bens de fls. 69. 3. Após, dê-se nova vista à parte exequente, conforme requerido. Int.

**2002.61.82.053274-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X PRIME FACTORING ASSESSORIA E NEGOCIOS LTDA. E OUTROS (ADV. SP154695 ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR E ADV. SP256887 DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens. Intime(m)-se.

**2003.61.82.039449-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MERCURY COMERCIO E IMPORTACAO LIMITADA E OUTROS (ADV. SP219937 FABIO SURJUS GOMES PEREIRA)  
Folhas 62: Intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendo aos autos procuração original, bem como cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas. Intime-se a parte exequente para que requeira o que entender de direito, tendo em vista o detalhamento do bloqueio de valores juntado às fls. 66/67. Int.

**2003.61.82.053257-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DATAKIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP158449 AFFONSO PAULO COMISSÁRIO LOPES)

(...) Isto posto, ACOELHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE em tela. Determino a remessa dos autos à SEDI, para que proceda a exclusão do nome da Sra. Regina Célia Costa Alvarenga Zampini passivo da presente demanda fiscal. Prossiga-se a execução. Abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito. Intime(m)-se.

**2003.61.82.056078-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MIGUEL BADRA JUNIOR (ADV. SP131666 ELIAS IBRAHIM NEMES JUNIOR)

Intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê efetivo cumprimento ao despacho de fls. 57, trazendo cópia autenticada do contrato social e eventuais alterações ocorridas, bem como da ata de assembléia da última eleição de diretoria, de forma a comprovar documentalmente os poderes de representação da empresa proprietária dos imóveis oferecidos à penhora. No silêncio, expeça-se mandado de penhora livre. Int.

**2003.61.82.069053-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FORJISINTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Diante da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.061177-7 (fls. 372/373), suspendo a exigibilidade dos créditos com vencimentos entre julho de 1999 e janeiro de 2000. Prossiga-se a execução com relação aos demais créditos constantes na certidão de dívida ativa às fls. 04/06. Intime(m)-se.

**2004.61.82.046495-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TORREALBA TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP089717 MARIO CESAR DE NOVAES BISPO)

(...) Isto posto, ACOELHO PARCIALMENTE a exceção de pré-executividade em tela, a fim de considerar a Sra. Elisângela Ulle Benith responsável pelo débito incidente até o momento de sua retirada da empresa (03.04.1998). Prossiga-se a execução, devendo a parte exequente providenciar a elaboração de cálculos aritméticos que espelhem o novo valor devido pela excipiente, para fins de prosseguimento da execução. Intime(m)-se.

**2005.61.82.023635-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BRALSERV ADMINISTRACAO E SERVICOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP144858 PLINIO ANTONIO CABRINI JUNIOR)

(...) Isto posto, ACOELHO PARCIALMENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE de fls. 253/269, bem como REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE de fls. 240/251. Remetam-se os autos ao SEDI para a exclusão do nome de HELCO CARANI JUNIOR do pólo passivo da lide. Diante dos avisos de recebimento de fls. 228, 232, 234 e 236, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Intime(m)-se.

**2005.61.82.028722-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LOG PRINT-ETIQUETAS LTDA E OUTROS (ADV. SP166069 MÁRCIO SUHET DA SILVA)

Fls. 74 - Defiro a devolução do prazo requerido. Int.

**2005.61.82.054135-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X COMERCIAL MARACAIA LTDA E OUTROS (ADV. SP239073 GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO)

Intime-se a parte executada para que atenda ao requerimento formulado pelo exequente às fls. 171/172. Int.

**2005.61.82.057175-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COMERCIAL INAJAR DE SOUZA LTDA E OUTROS (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO E ADV. SP182155 DANIEL FREIRE CARVALHO E ADV. SP239073 GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO)

Folhas 154/155: Intime-se o Dr. Guilherme de Azevedo Camargo, OAB/SP nº 239.073, para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove estar devidamente constituído pela empresa executada, trazendo aos autos cópia autenticada do contrato social e eventuais alterações ocorridas, de forma a comprovar que o signatário da procuração de fls. 155 pode isoladamente representá-la. Intime-se a parte executada ainda para que se manifeste acerca da petição da exequente de fls. 150/152. Int.

**2006.61.82.012499-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X MOV SAO MATHEUS COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO E ADV. SP182155 DANIEL FREIRE CARVALHO E ADV. SP239073 GUILHERME DE AZEVEDO

CAMARGO)

Folhas 187/188: Intime-se o Dr. Guilherme de Azevedo Camargo, OAB/SP nº 239.073, para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove estar devidamente constituído pela empresa executada, trazendo aos autos cópia autenticada do contrato social e eventuais alterações ocorridas, de forma a comprovar que o signatário da procuração de fls. 188 pode isoladamente representá-la. Intime-se a parte executada ainda para que se manifeste acerca da petição da exequente de fls. 183/185.Int.

**2006.61.82.017726-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COML DOMINGOS CALHEIROS LTDA SUCESSORA JANA C E OUTROS (ADV. SP239073 GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO)

Intime-se a parte executada para que atenda ao requerimento formulado pelo exequente às fls. 39/40. Int.

**2007.61.82.050667-5** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CAMPINEIRA UTILIDADES LTDA (ADV. SP075958 RICARDO CELSO BERRINGER FAVERY)

Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do contrato social e respectivas alterações, que demonstrem que a Sr. Gerson de Góis possui poderes para representar a empresa executada e nomear procuradores. Após, tornem os autos conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade de fls. 14/76.Int.

## **Expediente Nº 782**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.82.014865-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.089941-1) JOCKEY CAR CENTER POSTO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP016777 MAURO CORREA DA LUZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1 - Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 284/307. 2 - Arbitro os honorários periciais definitivos em R\$ 2.000,00 (dois mil Reais). Observo que foi efetuado depósito de honorários periciais provisórios no valor de R\$ 800,00 (oitocentos Reais). Assim sendo, intime-se a parte embargante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o depósito do valor remanescente no importe de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos Reais) Após, venham-me os autos conclusos. Int.

**2001.61.82.014870-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.094443-0) ST COMUNICACAO E PROPAGANDA LTDA (ADV. SP071812 FABIO MESQUITA RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ciência à parte embargante da baixa dos autos do E. TRF - 3ª Região. Requeira, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entende devido. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2003.61.82.005339-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.015089-5) CYCIAN S/A. (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Recebo a apelação de fls. 177/207 somente no efeito devolutivo (art. 520, V - CPC). Dê-se vista ao apelado para contrarrazões no prazo legal. Após, desapensem-se os autos e remetam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2004.61.82.005027-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.055742-9) FORTALEZA ARTIGOS DOMESTICOS E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP108235 RICARDO RABONEZE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Ciência à parte embargante da baixa dos autos do E. TRF - 3ª Região. Requeira, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entende devido. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2005.61.82.005038-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.066608-9) CORSET ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA (ADV. SP059795 CLAUDIO VICTONI) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Intime-se a parte embargante para que diga se persiste seu interesse no prosseguimento dos presentes embargos à execução, haja visto sua adesão ao parcelamento previsto no art. 1º da MP 303/06.Int.

**2005.61.82.044716-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.039252-0) ENSINO SUPLETIVO E TECNICO MONTE ALVERNE S/C (ADV. SP123294 FABIO ALVES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Folhas 89/90: Dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

**2006.61.82.009183-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.041356-0) ALBAPLAST

PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA(MASSA FALIDA) (ADV. SP030156 ADILSON SANTANA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Folhas 23/39: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

**2006.61.82.052308-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.010188-1) FABRICA DE SERRAS SATURNINO S.A. (ADV. SP092723 CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Observo que não foi dado efetivo cumprimento ao determinado no despacho de fls. 42, eis que da ata juntada às fls. 46/48, não consta quem tem poderes para administrar a sociedade. Assim, intime-se a parte embargante para que traga aos autos cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas onde conste as cláusulas de administração, bem como para que indique bens livres e suscetíveis de constrição judicial, sob pena de extinção do presente feito. Int.

**2007.61.82.008167-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.055779-4) ALSTOM HYDRO ENERGIA BRASIL LTDA (ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E ADV. SP235610 MARILIA JARDINI MADER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se a parte embargante para que cumpra o determinado no despacho de fls. 171. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

**2007.61.82.011009-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.029041-8) PATTHI TRANSPORTES E DISTRIBUICAO LTDA (ADV. SP130827 MARCO ANTONIO ROCCATO FERRERONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se a parte embargante para que se manifeste acerca do seu interesse no prosseguimento do presente feito, tendo em vista a notícia do parcelamento de fls. 54/59. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

**2007.61.82.013294-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.012064-8) VITOR & DIOGO COMERCIAL LTDA-ME. (ADV. SP081085 CRISTIANO WEINREBE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se a parte embargante para que informe acerca do parcelamento noticiado, bem como do seu interesse na continuidade do presente feito. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

**2007.61.82.030739-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.031487-3) EXCEL SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (ADV. SP103789 ALVARO TSUIOSHI KIMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Folhas 300/314: Dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

**2008.61.82.003773-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.038615-5) NELSON FARIA (ADV. SP143566 RITA DOMINGOS DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal. Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendos aos autos procuração original, nos termos do art 38. do Código de Processo Civil, bem como para que apresente cópia da certidão da dívida ativa, do auto de penhora e do laudo de avaliação. Ademais, deverá atribuir valor à causa, nos termos da execução fiscal em apenso. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

**2008.61.82.003890-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.020851-5) FUNDICAO FUNDALLOY LTDA (ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal. Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, atribua valor à causa, nos termos da execução fiscal em apenso. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

**2008.61.82.003891-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.038615-5) COMERCIO E INDUSTRIA DE TECIDOS DESLUMBRE LTDA (ADV. SP143566 RITA DOMINGOS DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal. Observo que a penhora efetuada às fls. 151 e 152, nos autos da execução fiscal em apenso, recaiu sobre os bens de propriedade do co-responsável Nelson Faria. Assim, considerando que a parte embargante não garantiu o Juízo, intime-se para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique nos autos da execução fiscal em apenso, bens livre e suscetíveis de constrição judicial, consoante dispõe o artigo 16 da Lei nº 6.830/80, sob pena de serem rejeitados liminarmente os embargos opostos. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

**2008.61.82.004734-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.007905-7) AMERICO

GASPAR GONCALVES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP132613 MARIA CRISTINA QUEIRUGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal. Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia da certidão da dívida ativa e do auto de penhora. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

**2008.61.82.004735-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.019526-4) AMERICO GASPAR GONCALVES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP132613 MARIA CRISTINA QUEIRUGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal. Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia da certidão da dívida ativa e do auto de penhora. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.82.040625-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X BIRMAN SA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS E OUTRO (ADV. SP137687 SANDRA CRISTINA DO CARMO LIRA)

Preliminarmente, intime-se a parte executada para que apresente os comprovantes de depósito da penhora realizada às fls. 84 ou, do contrário, justifique-se. Após, venham-me os autos conclusos para análise dos pedidos de fls. 87/88 e 117/118. Int.

**2003.61.82.023474-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X GRAP INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP129618 MARCIA BACCHIN BARROS)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF - 3ª Região. Requeira, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entende devido. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2003.61.82.056535-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ITAPE MAR HOTELARIA E TURISMO LTDA (ADV. SP167176 CRISTINA ALVARENGA FREIRE DE ANDRADE PIERRI)

Ciência à parte executada da baixa dos autos do E. TRF - 3ª Região. Requeira, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entende devido. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2003.61.82.066608-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CORSET ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA (ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR)

Intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendo aos autos procuração original assinada em conjunto de dois sócios, em consonância com a cláusula nona de seu contrato social (fls. 32/46). Int.

**2004.61.82.029071-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MEDLAB PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA (ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS)

Ciência à parte executada da baixa dos autos do E. TRF - 3ª Região. Requeira, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entende devido. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2004.61.82.055279-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CANDIA MERCANTIL NORTE SUL S/A E OUTROS (ADV. SP249312A RAFAEL PANDOLFO)

Analisando os autos, verifico que a carta de fiança oferecida em garantia da presente execução fiscal (fls. 283), perdeu a sua liquidez, tendo em vista que a data de validade da mesma expirou-se. Assim sendo, intime-se a parte executada para que apresente carta de fiança com prazo de validade indeterminado, ou que indique bens livres e suscetíveis de constrição judicial. Intime(m)-se.

**2005.61.82.019676-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INTERFLEX MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA E OUTROS (ADV. SP194553 LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA)

Fls. 221/234 - Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Prossiga-se, intimando-se a parte exequente, nos termos já determinados às fls. 197.

**2005.61.82.024630-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VIACAO BRISTOL LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA E ADV. SP235945 AMANDA MANTOAN DE OLIVEIRA PRADO)

Reconsidero o despacho de fls. 43. Intime-se a parte executada da penhora realizada, nos termos do artigo 12 da Lei 6.830/80. Aguarde-se o prazo para oposição de Embargos à Execução Fiscal. Int.

**2005.61.82.051861-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HERANCA CULTURAL MOVEIS E DECORACAO LTDA EPP (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)

Cumpra a parte executada integralmente o despacho de fls. 28. No silêncio, expeça-se mandado de livre penhora de bens. Int.

**2005.61.82.061163-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X MELLO LABORATORIO MEDICO DE ANALISES CLINICAS (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X MARCIO DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES)

Intime-se a parte executada da penhora realizada, nos termos do artigo 12 da Lei 6.830/80. Aguarde-se o prazo para oposição de Embargos à Execução Fiscal. Int.

**2007.61.82.005872-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PHOENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE TABACOS LTDA. (ADV. SP177936 ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI E ADV. SP186567 LEANDRO CARLOS DE SOUZA)

Acolho as razões expendidas pela parte exequente às fls. 81/83 e indefiro a nomeação de bens à penhora de fls. 08/12, até porque a Lei específica nº 6.830/80, que rege a execução fiscal não abriga a hipótese constritiva em questão. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA**

### **1ª VARA DE ARAÇATUBA**

#### **Expediente Nº 1953**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**95.0800852-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X OSWALDO JOAO FAGANELLO FRIGERI E OUTRO (ADV. SP053979 JORGE NAPOLEAO XAVIER)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Ante o exposto, nos termos do disposto no art. 107, IV, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade em relação a RICARDO PACHECO FAGANELLO, portador do RG n.º 5.168.461-SSP/SP e do CPF n.º 766.335.178-87. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Ao SEDI para regularização da situação processual do réu, fazendo constar extinta a punibilidade, bem como para que regularize a situação processual do acusado OSWALDO JOÃO FAGANELLO FRIGERI, fazendo constar extinta a punibilidade, face o acórdão proferido à fl. 1073. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal local, bem como ao IIRGD. P.R.I.C.

**2006.61.07.012316-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.07.005389-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X CLEUZA BEZERRA PIFFER (ADV. SP119192 MARCIO PIRES DA FONSECA)

Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o advogado constituído, conforme instrumento de procuração de fl. 685, esclareça se ainda possui os poderes conferidos pela ré, tendo em vista que ela, em seu interrogatório, manifestou não ter condições de constituir defensor, sob pena de nomear-lhe defensor dativo. Com ou sem manifestação, retornem-me.

##### **EXECUCAO PENAL**

**2003.61.07.005672-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X REINALDO VALDEVIR MARTINELLI (ADV. SP157092 APARECIDO MARCHIOLLI E ADV. SP113099 CARLOS CESAR MUNIZ)

Fls. 108/112 e 115/119: defiro, excepcionalmente o pleito formulado, tendo em vista a idade e condições de saúde de seu genitor, devendo o condenado promover a doação de uma cesta básica por mês a mesma entidade na qual até então prestou serviços, durante o prazo final de cumprimento da pena (3 anos e 2 meses= 38 meses), conforme cálculo de fl. 91. Após, ao contador do juízo para atualização dos cálculos de fls. 37/38, intimando-se o condenado a recolher os valores a título de multa. Intimem-se.

##### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANÇA**

**2007.61.07.012687-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.012685-5) SEBASTIAO CARLOS MIGUEL (ADV. SP055749 JOSE ROBERTO LOPES E ADV. SP045512 WILSON TETSUO HIRATA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda-se nos termos do artigo 193 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, trasladando-se cópia da decisão, alvará de soltura e guia de pagamento de fiança para os autos da Ação Penal n. 2007.61.07.012685-5, em apenso, bem como, extraiam-se cópias das folhas e certidões de antecedentes criminais constantes dos presentes autos, trasladando-as àqueles. Após, desapensem-se os presentes dos autos da Ação Penal acima mencionada, e arquivem-se estes dando-se baixa na distribuição. Dê-se ciência ao M.P.F. Publique-se.

### **2ª VARA DE ARAÇATUBA**



## **Expediente Nº 1709**

### **MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS**

**2008.61.07.003984-7** - LAZARO TEIXEIRA COSTA E OUTROS (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do acima exposto, DEFIRO A LIMINAR para determinar a produção antecipada de prova pericial para aferir o grau de produtividade do imóvel rural denominado Fazenda Moinho, localizado em Guaraçai-SP, assim como a suspensão do Processo Administrativo nº 54190.000794/2006-44, instaurado pelo Instituto-réu, com a finalidade da desapropriação do referido imóvel. Nomeio perita judicial a Srª. SANDRA MAIA DE OLIVEIRA, com endereço localizado na Avenida Tiradentes, nº 477 - apartamento 61, Edifício Green Tower, Jardim das Nações - TEL. 012 97837732- TAUBATÉ - CEP 12030-180. Faculto ao INCRA a indicação de assistente-técnico e apresentação de quesitos, no prazo de resposta. Efetivada a providência, intime-se a perita nomeada, para manifestar-se em dez dias quanto à estimativa de honorários e de prazo para conclusão dos trabalhos e entrega do laudo. Fls. 643/652: Defiro. Ao SEDI, para excluir LÁZARO TEIXEIRA DA COSTA do pólo ativo da ação. Cite-se. Intimem-se. Ciência ao MPF.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS**

### **1ª VARA DE ASSIS**

## **Expediente Nº 4543**

### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2005.61.16.001684-7** - SINDICATO RURAL DE CANDIDO MOTA (ADV. SP128402 EDNEI FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Em seguida, dê-se vista do MPF. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

### **ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA**

**2007.61.16.001238-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X FERNANDO ISSAMU KUSAI ME E OUTROS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, extingo o feito com julgamento do mérito para julgar a ação totalmente procedente, concedendo a medida cautelar de busca e apreensão requerida. Condeno os requeridos, em rateio, ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor dado à causa, bem como custas e despesas processuais devidamente comprovadas nos autos. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao depositário para que dê regular destinação aos bens apreendidos e, após, arquive-se, com as cautelas e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se tão somente a autora, em vista da revelia da parte requerida, decretada nestes autos.

### **ACAO MONITORIA**

**2002.61.16.000047-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X DOMINGOS RAMOS ALVES SANTOS

INDEFIRO o pedido formulado pela CEF, pois cabe a ela diligenciar no sentido de localizar bens passíveis de penhora, só se admitindo a intervenção Judicial quando de outra forma não for possível localizá-lo, devidamente comprovado nos autos. No mais, intime-se, pessoalmente, a Caixa Econômica Federal, na pessoa do seu Advogado - Coordenador Jurídico, na cidade de Bauru/SP, a manifestar-se, no prazo de 60 (sessenta) dias, quanto ao interesse no prosseguimento do feito, à vista dos novos parâmetros administrativos para ajuizamento de ações monitorias. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.001024-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO) X ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTA a presente Ação Monitoria, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios, face à composição amigável do litígio. Custas já recolhidas (fl. 18). Desentranhe-se a carta precatória de fls. 26/38, juntando-a aos autos corretos. Ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.16.000313-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X REBECA GOIVINHO CARPENTIERI (ADV. SP116570 SERGIO ARTHUR DIAS FERNANDES E ADV. SP180280 CRISTIANE BALDANI GOMES FERNANDES) X PEDRO RIVELINO GOIVINHO E OUTRO (ADV. SP116570 SERGIO ARTHUR DIAS FERNANDES E ADV. SP180280 CRISTIANE BALDANI GOMES FERNANDES)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Recebo os presentes embargos oferecidos por Valdirene Ferreira Borges Goivinho. Fica suspensa a eficácia do mandado, art. 1102c do CPC, em relação à referida embargante. Manifeste-se a embargada no prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo manifeste-se acerca da devolução do envelope de fls. 62, endereçado ao co-réu Pedro Rivelino Goivinho. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.16.000152-9** - EDNA FERRAZ DE MOURA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por EDNA FERRAZ DE MOURA, concedendo o pedido de antecipação de tutela formulado às fls. 100/104 e 114/115, para condenar a autarquia a lhe conceder, desde logo, a aposentadoria por invalidez com termo inicial a partir da data da perícia médica em que se atestou a incapacidade (07/12/2004), e, em consequência, extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento de acordo com o Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da citação devendo ser descontados os valores que a autora eventualmente já tenha recebido a título de auxílio-doença. Condeno a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre a condenação apurada até a data desta sentença, tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Condeno a autarquia ainda, a reembolsar as despesas dos honorários periciais, cabendo à autora incluir tal verba na conta de liquidação, reservando-a em favor da União Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS para que dê imediato cumprimento à tutela antecipada ora deferida. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2004.61.16.000152-9 Nome do segurado: EDNA FERRAZ DE MOURA Benefício concedido: aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): da aposentadoria por invalidez 07/12/2004 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de Início do Pagamento (DIP): 07/12/2004 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.16.000162-1** - GERACI MIRANDA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por GERACI MIRANDA, concedendo-lhe a antecipação de tutela requerida, para condenar a autarquia a lhe conceder, desde logo, a aposentadoria por invalidez com termo inicial a partir da data da perícia médica em que se atestou a sua incapacidade (12.06.2006), e, em consequência, extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento de acordo com o Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e posteriores alterações, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da citação devendo ser descontados os valores que a autora eventualmente já tenha recebido administrativamente. Condeno a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre a condenação apurada até a data desta sentença, tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Condeno a autarquia ainda, a reembolsar as despesas dos honorários periciais, cabendo à autora incluir tal verba na conta de liquidação, reservando-a em favor da União Federal. Oficie-se ao INSS para que dê imediato cumprimento à tutela antecipada ora deferida. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2004.61.16.000162-1 Nome do segurado: GERACI MIRANDA Benefício concedido: aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): da aposentadoria por invalidez: 12/06/2006 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de Início do Pagamento (DIP): 12/06/2006 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.16.000648-5** - URACY DE MIGUEL VIANA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por URACY DE MIGUEL VIANA, concedendo o pedido de antecipação de tutela formulado às fls. 134/138 e 147/151, para condenar a autarquia a lhe conceder, desde de logo, o benefício de aposentadoria por invalidez com termo inicial a partir da data da perícia médica em que se atestou a incapacidade (04/07/2005), e, em consequência, extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. As parcelas em

atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento de acordo com o Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da citação devendo ser descontados os valores que o autor eventualmente já tenha recebido a título de auxílio-doença. Condene a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre a condenação apurada até a data desta sentença, tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Condene a autarquia ainda, a reembolsar as despesas dos honorários periciais, cabendo ao autor incluir tal verba na conta de liquidação, reservando-a em favor da União Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS para que dê imediato cumprimento à tutela antecipada ora deferida. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2004.61.16.000648-5 Nome do segurado: URACY DE MIGUEL VIANA Benefício concedido: aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): da aposentadoria por invalidez 04/07/2005 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de Início do Pagamento (DIP): 04/07/2005 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.16.000859-7** - EDSON APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP089814 VALDEMAR GARCIA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, extingo o feito com julgamento do mérito e julgo improcedente o pedido formulado por Edson Aparecido de Souza, na forma da fundamentação supra. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.16.000984-0** - MANOEL ALVES BEZERRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por MANOEL ALVES BEZERRA, concedendo-lhe a antecipação de tutela requerida, para condenar a autarquia a lhe conceder, desde logo, a aposentadoria por invalidez com termo inicial a partir da data da perícia médica em que se atestou a sua incapacidade (30/08/2005), e, em consequência, extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento de acordo com o Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e posteriores alterações, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da citação devendo ser descontados os valores que a parte autora eventualmente já tenha recebido administrativamente. Condene a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre a condenação apurada até a data desta sentença, tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. A autarquia deverá reembolsar as despesas dos honorários periciais, cabendo à parte autora incluir tal verba na conta de liquidação, reservando-a em favor da União Federal. Oficie-se ao INSS para que dê imediato cumprimento à tutela antecipada ora deferida. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2004.61.16.000984-0 Nome do segurado: MANOEL ALVES BEZERRA Benefício concedido: aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): da aposentadoria por invalidez: 30/08/2005 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de Início do Pagamento (DIP): 30/08/2005 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.16.001227-8** - AUGUSTO DOMINGOS DA COSTA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Converto o julgamento em diligência. Observo dos autos que o autor, em sua inicial, pleiteia a averbação de tempo especial e emissão de certidão, mas junta às fls. 21 pedido de aposentadoria por tempo de contribuição na via administrativa. Observo também que o autor é servidor público estatutário do Estado de São Paulo (fls. 209/211). Assim considerando que o tempo de serviço não pode ser contado concomitantemente em dois regimes previdenciários (RFPS e Estatutário) esclareça o autor, em 05 (cinco) dias, se pretende a emissão de CTC (Certidão de Tempo de Contribuição) para fins de averbação junto ao Estado de São Paulo ou a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição junto ao INSS. Após, tornem os autos conclusos.

**2005.61.16.000701-9** - DALVA FERREIRA DE ANDRADE HENRIQUE (ADV. SP120748 MARIA LUCIA CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Recebo a apelação do INSS, no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação

da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal.À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após, caso nada seja requerido, remetam-se os autos ao E. TRF 3.ª Região.Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.001593-4** - CLAYTON BERNARDO DE LIMA - INCAPAZ ( MILTON BERNARDO DE LIMA ) (ADV. SP186277 MAXIMILIANO GALEAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Fixo os honorários do advogado dativo no valor máximo da tabela. Com o trânsito em julgado da presente, requirite-se o pagamento dos honorários advocatícios em favor do Dr. Maximiliano Galeazzi. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.16.001602-1** - EDINEI COUTINHO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, defiro o pedido de antecipação de tutela e, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, extingo o feito com julgamento do mérito para julgar parcialmente procedente o pedido formulado por EDINEI COUTINHO, de forma a condenar a autarquia a revisar a renda mensal inicial do seu auxílio-doença e dos benefícios posteriormente concedidos ao autor, utilizando-se no cálculo do seu salário-de-benefício, os salários-de-contribuição reconhecidos por sentença trabalhista como percebidos junto à empresa Falcão Diversões Públicas, excluindo-se aqueles atingidos pela prescrição trabalhista. As diferenças devidas a partir da citação, considerada a prescrição quinquenal, serão pagas devidamente corrigidas na forma do provimento COGE nº 64 e suas posteriores alterações, acrescidas de juros simples de 1% ao mês, também a partir dela., descontando-se aquilo que foi pago administrativamente Em vista da sucumbência recíproca e considerando que não houve pedido administrativo acerca da revisão, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Sem condenação em custas. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2005.61.16.001602-1 Nome do segurado: Edenei Coutinho Benefícios concedidos: revisão da RMI com incidência de novos salários-de-contribuição reconhecidos em sentença trabalhista Data de início de benefício (DIB): 26/-/2001 Renda Mensal Inicial (RMI): R\$ 643,94 Data de Início do Pagamento (DIP): 16/02/2006 Publique-se. Registre-se. Oficie-se. Intimem-se.

**2006.61.16.000027-3** - AGEMIL SILVEIRA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)  
Recebo a apelação do INSS, no duplo efeito,devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal.À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.000859-4** - SEBASTIAO FERREIRA LEITE (ADV. SP168629 LUCIMAR PIMENTEL DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.16.001213-5** - IEDA ALVES DA SILVA SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)  
Recebo a apelação do INSS, no duplo efeito,devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal.À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001387-5** - JOAO PEDRO BATISTA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação do INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001929-4** - ELISANGELA DA FONSECA CARVALHO - INCAPAZ (ADV. SP242865 RENATA WOLFF DOS SANTOS DE VITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, mantenho a decisão de fls. 93/94, que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela, JULGO PROCEDENTE a ação, condenando a autarquia a converter o benefício de auxílio-doença concedido em sede de antecipação de tutela, em aposentadoria por invalidez desde a data da citação (21.11.2006) e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil devendo ser descontados todos os valores que a autora tenha recebido após 21.11.2006 a título de benefício por incapacidade. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas (já descontado os valores recebidos a título de outro benefício no período) até data de prolação desta, respeitada, portanto, a Súmula nº 111 do STJ. Consigno que os valores depositados deverão ser efetuados conforme determinado na decisão de fls. 128/129. Intime-se imediatamente o INSS para que inicie o pagamento da aposentadoria por invalidez ao autor, na forma da lei. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2006.61.16.001929-4 ome do segurado: Elisângela da Fonseca Carvalho Benefício concedido: conversão em Aposentadoria por Invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): aposentadoria por invalidez: 21/11/2006 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de início do pagamento (DIP): 17/03/2008 P.R.I..

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2002.61.16.001212-9** - LAUDI MENDONCA MORAIS SILVA (ADV. SP089814 VALDEMAR GARCIA ROSA E ADV. SP126742 ROGER HENRY JABUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E PROCURAD CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA) Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região.a) Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original;b) Com base no artigo 461, 5º, cc o artigo 644, ambos do CPC, oficie-se ao Sr. Procurador do INSS para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, efetive a sentença, procedendo à averbação do tempo de atividade rural reconhecido em favor do(a) autor(a), nos termos do julgado, e comprove o cumprimento nos autos; ficando, desde já, consignado que o descumprimento da presente importará no pagamento de multa diária equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais). Não há que se falar em cálculos de liquidação, pois não há benefício a ser implantado e, em face da sucumbência recíproca, não houve condenação em honorários advocatícios. Int. e Cumpra-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.16.000396-1** - MARCEL APARECIDO REBERTE DA SILVA (ADV. SP204355 RICARDO DE OLIVEIRA SERÓDIO) X DIRETOR GERAL DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS DE PARAGUACU PTA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Razão não assiste ao impetrante quanto ao pedido de devolução de prazo. Verifica-se dos autos, que no dia 16/01/2008 baixaram à Secretaria e, na seqüência, publicação no D.O.E. do dia 31/01/2008. Nessa data, a Secretaria expediu ofício (f. 97) e Carta Precatória (f. 98), iniciando assim, a estadia dos autos em Secretaria. O prazo para recurso iniciou-se em 04-02-2008 e expirou em 18-02-2008. O impetrante alega que durante o prazo para recurso os autos estavam conclusos ao juiz. Concluiu dessa forma, com base em suas pesquisas pelo extrato de movimentação processual retirado no átrio desse Foro e pelo sistema-internet. Junta aos autos o referido extrato (f. 104), retirado em 08/02/2008, às 16h08min, em que consta como localizado em 31/01/2008: msJUIZ. Ocorre, que a indicação da localização dos autos não retira do impetrante o acesso aos autos. Dessa forma, ocorreu preclusão temporal, não se verificando justa causa a permitir ao impetrante a restituição de prazo. Cumpra-se a parte final do dispositivo da sentença (f. 91-95). Int. e cumpra-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.16.001474-4** - ROSANGELA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, extingo o feito com julgamento do mérito para julgar parcialmente procede a presente ação cautelar, de forma a conceder à autora a medida cautelar de exibição de documentos, relativos ao extrato de evolução da dívida descrita na inicial, contendo as taxas de juros aplicadas, as amortizações efetuadas e o saldo devedor. Em vista da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas ex lege Oficie-se, com urgência, à CEF para que providencie a exibição do documento acima referido no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação, sob pena de multa diária. Vindo o documento, intime-se a autora de seu teor. Com o trânsito em julgado, arquive-se o feito, com as cautelas e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2005.61.16.000566-7** - VANILDA SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP194393 FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO) X BANCO BRADESCO S/A - AGENCIA ASSIS (ADV. SP153114 PEDRO OCTAVIO BEGALLI JUNIOR E ADV. SP215270 PAULO FRANCHI NETTO E ADV. SP214967 ALEX GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo procedente o pedido cautelar de exibição de documentos e extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a CEF ao pagamento das despesas processuais devidamente comprovadas nos autos e aos honorários advocatícios em favor da parte autora e do BRADESCO, sendo que para cada patrono efetuará o pagamento de R\$ 300,00 (trezentos) reais, corrigidos até a data do efetivo pagamento. Havendo o trânsito em julgado e nada mais sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4545**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.16.002680-2** - NELSON IZILIANI DE OLIVEIRA (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Ante a improcedência do pedido e sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2003.61.16.000690-0** - ANTONIO VALERIO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP155585 LUCIANA DOS SANTOS DORTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Ante a improcedência do pedido e sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2004.61.16.000238-8** - MARCIO DAVID BERTONCINI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP155585 LUCIANA DOS SANTOS DORTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Ante a improcedência do pedido e sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2004.61.16.001102-0** - JOSE APARECIDO BATISTA (PROCURAD MARCEL HENRIQUE SILVEIRA BATISTA E PROCURAD MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe

processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Ante a improcedência do pedido e sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2004.61.16.001170-5** - EUDESE DE MELO BARRETO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA E ADV. SP113438E RAFAEL FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP223476 MARCIA REGINA DE AGUIAR)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Ante a improcedência do pedido e sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2005.61.16.000385-3** - JOAO APARECIDO MARIANO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Tópico final: Diante de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Registro que, em razão da natureza da ação, nada impede que uma vez alteradas as condições de fato ou de direito, possa o autor novamente pleitear administrativa ou judicialmente o benefício ora indeferido. P.R.I.

**2005.61.16.000453-5** - MARCOS FABRICIO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Tópico Final: Diante de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Registro que, em razão da natureza da ação, nada impede que uma vez alteradas as condições de fato ou de direito, possa o autor novamente pleitear administrativa ou judicialmente o benefício ora indeferido. P.R.I.

**2005.61.16.001428-0** - PEDRO TACITO (ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO E ADV. SP164177 GISELE SPERA MÁXIMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Ante a improcedência do pedido e sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2002.61.16.001267-1** - EDISON LOPES (ADV. SP089814 VALDEMAR GARCIA ROSA E ADV. SP126742 ROGER HENRY JABUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E PROCURAD CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Outrossim, intime-se a parte autora para, querendo, promover a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.16.001120-0** - MAURICIO LEONE MOREIRA (ADV. SP070019 APARECIDO RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ASSIS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Intime-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, querendo, requeira o quê de direito em relação a guia de depósito judicial de fl. 65. Caso nada seja requerido, no prazo de 30 (trinta) dias, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

## Expediente Nº 4560

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.16.000841-1** - FABIO FAUSTINO (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP167573 RENATA MANFIO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ATALIBA MONTEIRO DE MORAES)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**1999.61.16.001674-2** - TEREZINHA FABIANO DOS SANTOS (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Após o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se ofícios requisitórios, em nome do(a) autor(a), do(a) advogado(a) indicado(a) e em favor do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, relativo aos honorários periciais médicos, nos valores constantes das fls. 248 (autor e advogado) e 249 (IMESC), respectivamente. Fica autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s) e do IMESC. Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**1999.61.16.003409-4** - AUGUSTINHO DE OLIVEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**2001.61.16.000513-3** - DURVALINA DE FATIMA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Remetam-se os autos ao SEDI para:a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original;b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região.Após o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor.Transmitidos os ofícios requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento dos aludidos ofícios.Int. e cumpra-se.

**2001.61.16.000896-1** - EURIDICE FERREIRA CAUN (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E PROCURAD CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF.Após, remetam-se os autos ao SEDI para:a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região.Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor.Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s).Int. e cumpra-se.

**2001.61.16.000905-9** - IVANI MARIA DE JESUS RICO (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF.Após, remetam-se os autos ao SEDI para:a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região.Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor.Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s).Int. e cumpra-se.

**2001.61.16.001014-1** - FRANCELINA MARIA DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF.Após, remetam-se os autos ao SEDI para:a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento

Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requerimento como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**2001.61.16.001089-0** - IRANI CHUENGUE DA SILVA (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca da informação e cálculos da Contadoria Judicial (fl. 203/206), no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo supra assinalado deverá o(a) advogado(a) da parte autora informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI e havendo discordância das partes com os cálculos da Contadoria, façam-se os autos novamente conclusos. Porém, havendo concordância tácita ou expressa das partes com os cálculos da Contadoria, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requerimento como de pequeno valor. Todavia, se não indicado o nome do advogado, conforme oportunizado no segundo parágrafo supra, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**2002.61.16.000128-4** - ADELINO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requerimento como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**2002.61.16.000208-2** - FLORISBELA FERREIRA GALVAO (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP196429 CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento

Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**2002.61.16.000248-3** - GERMANO DE ALMEIDA GOMES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Após o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Transmitidos os ofícios requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento dos aludidos ofícios. Int. e cumpra-se.

**2002.61.16.000641-5** - JOAO PRIMO SILVA (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP196429 CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**2002.61.16.000869-2** - DIAMANTINA BEZERRA DE MENDONCA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E PROCURAD CLAUDIA C SIQUEIRA OAB 196429)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**2002.61.16.000945-3** - JANDIRA DE SOUZA ARRUDA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**2002.61.16.001044-3** - MARIA VIEIRA COSTA DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E PROCURAD CLAUDIA C SIQUEIRA OAB SP 196.429)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**2002.61.16.001104-6** - ADELIA RIBEIRO BATISTA (ADV. SP106733 DAILSON GONCALVES DE SOUZA E ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO AZEVEDO FERREIRA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**2002.61.16.001144-7** - DIRCE SCUDELLER ALVES (ADV. SP179137 ELLAINE CRISTINA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.000417-4** - JULITA ROSA DE JESUS XICARELI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.000597-0** - TEREZINHA MARTINS OLIVEIRA (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E PROCURAD MARCIA REGINA DE AGUIAR)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.000700-0** - ALICE COSTA DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Após o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a)

advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Transmitidos os ofícios requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento dos aludidos ofícios. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.000865-9** - ZULMIRA BALDISSERA FRANCO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Após o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Transmitidos os ofícios requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento dos aludidos ofícios. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.001162-2** - JOSEFA DUARTE BEZERRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA E ADV. SP113438E RAFAEL FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.001322-9** - MARIA SOARES DA COSTA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.001376-0** - ANA MARIA DE JESUS BRITO (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.001565-2** - LUZIA SUCELI FREZI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP078030 HELIO DE MELO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA DE AGUIAR E PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.001659-0** - QUITERIA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.001820-3** - ZELINDA DO NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E PROCURAD MARCIA REGINA DE AGUIAR OABSP223476)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento

de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.001825-2** - JULIETA PASSOS RODRIGUES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP078030 HELIO DE MELO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.002112-3** - HILDA FERREIRA PIMENTEL (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.000026-4** - ROSA MARIA MORELI DE CARVALHO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E ADV. SP165726 PAULO CÉSAR LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES) Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de



classificação de requisito como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisito exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitos ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.000256-0** - JOAO DE DEUS AMARAL (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)  
Remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Após o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitos, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisito como de pequeno valor. Transmitidos os ofícios requisitos ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento dos aludidos ofícios. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.000347-2** - MARIA DA GLORIA AMARAL (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisito relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitos, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisito como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisito exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitos ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.000534-1** - MARIA DO CARMO TRETTEL SUSSEL (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP078030 HELIO DE MELO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisito relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitos, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisito como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisito exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitos ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.000581-0** - MARIA ENEAS TEIXEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício

requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.000586-9** - MARIA OLEGARIO DE LIMA GRANADO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E PROCURAD MARCIA R DE AGUIAR OAB/SP 223.476)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.001818-9** - APARECIDA BENEDITA TEODORO DE OLIVEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES)

Fl. 147/158 - O substabelecimento de fl. 149, através do qual os advogados da parte autora transferem os poderes a eles conferidos, sem reserva, à empresa Magrinelli E Fontana - Advogados Associados, não tem nenhum efeito jurídico, já que empresa de advogados não tem capacidade postulatória. Isso posto, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Após o retorno do SEDI, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a) indicado na petição de fl. 147/148, os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Transmitidos os ofícios requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento dos aludidos ofícios. Int. e cumpra-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2002.61.16.000306-2** - APARECIDA ROSA BATISTA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Cumprida a determinação, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Outrossim, se constatada eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região, remetam-se os autos ao SEDI para a

devida regularização. Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**2002.61.16.001043-1** - ENCARNACAO FERREIRA GUIMARAES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Cumprida a determinação, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Outrossim, se constatada eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região, remetam-se os autos ao SEDI para a devida regularização. Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

#### **Expediente Nº 4565**

#### **ACAO MONITORIA**

**2005.61.16.001589-2** - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA (ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA) X MARIA APARECIDA ZIBORDE DE ALMEIDA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP121362 RICARDO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP027955 SAULO FERREIRA DA SILVA)

Assim, na forma dos precedentes citados, remetam-se os autos ao E. Juízo do Trabalho, com as homenagens de estilo Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.16.002786-7** - EVA MARIA DE LIMA E SILVA E OUTROS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2000.61.16.002207-2** - ANNA RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP092032 MARCO ANTONIO GRASSI NELLI E ADV. SP097451 PEDRO LUIZ ALQUATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP053365 LUIZ ANTONIO RAMALHO ZANOTI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração, excluindo a habilitada ANNA RIBEIRO DOS SANTOS do polo ativo da relação processual, tendo em vista seu falecimento noticiado à fl. 280. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.16.000918-7** - CLEIDE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Cleide Aparecida da Silva, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.16.000356-0** - MARIA DA GUIA BATISTA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, DECLARO EXTINTO o presente feito, intentado por Maria da Guia Batista, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.16.000408-7** - EDITH RAMOS DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, extinguindo o feito com julgamento do mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Edith Ramos da Silva, conforme fundamentação supra, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.16.000787-8** - ILDA DE SOUZA GARCIA (ADV. SP197643 CLEUNICE ALBINO CARDOSO E ADV. SP204355 RICARDO DE OLIVEIRA SERÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante de todo o exposto, tendo reconhecido a incapacidade permanente, nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação e condeno o INSS a pagar à autora o benefício de aposentadoria por invalidez (art. 42 e ss da Lei 8.213/91), desde 31/12/2003, data da cessação do auxílio-doença. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Presentes, na forma da fundamentação supra, os pressupostos do art. 273 do CPC, em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), antecipo os efeitos da sentença, com efeitos financeiros futuros, para fins de determinar ao INSS a imediata implantação do benefício concedido após a intimação desta. Em face do INSS ter sucumbido em maior quantidade do que a autora, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas (já descontado os valores recebidos a título de outro benefício no período) até data de prolação desta, respeitada, portanto, a Súmula nº 111 do STJ. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Sentença sujeita ao reexame necessário. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): rocesso nº 2004.61.16.000787-8 Nome do segurado: Ilda de Souza Garcia Benefício concedido: aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 31/12/2003 P.R.I..

**2004.61.16.000802-0** - CLEBERSON DE SOUZA BITTENCOURT (ADV. SP204355 RICARDO DE OLIVEIRA SERÓDIO E ADV. SP197643 CLEUNICE ALBINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Cleberston de Souza Bittencourt, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.16.001038-5** - ARMELINDA GUARSONI DA ROCHA (ADV. SP196007 FERNANDO ANTONIO SOARES DE SÁ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, concedo o pleito de antecipação de tutela formulado na inicial e julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Armelinda Guarsoni da Rocha, para condenar a autarquia a lhe conceder a aposentadoria por invalidez, com termo inicial a partir da data da perícia médica em que se atestou a incapacidade total e permanente (19/10/2005), e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da citação, devendo ser descontados os valores que a autora eventualmente já tenha recebido administrativamente. Em vista da ínfima sucumbência da parte autora, condeno a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurada até a data da sentença, tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os

benefícios da justiça gratuita. Condeno a autarquia ainda, a reembolsar as despesas dos honorários periciais, antecipadas pela União, na atuação da assistência judiciária gratuita, cabendo a autora incluir tal verba na conta de liquidação, reservando-a em favor da União Federal. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS, para que cumpra a antecipação de tutela ora concedida, implantando a aposentadoria por invalidez em favor da autora a partir da sua intimação. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Nome da segurada: Armelinda Guarsoni da Rocha Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 19/10/2005 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS. Data de Início do Pagamento (DIP): 19/10/2005 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.16.001136-5** - CLAUDIONOR SOARES PEREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP155585 LUCIANA DOS SANTOS DORTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, com fundamento no acima exposto e no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente a demanda para declarar, como tempo de serviço especial, aquele trabalhado pelo autor no período de 01/03/1992 a 28/05/1998, fazendo jus o autor à sua conversão em tempo de serviço comum pelo fator de conversão 1,40. Apesar de sucumbência mínima da autarquia, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Considerando o teor da fundamentação acima, concedo a antecipação de tutela em favor do autor, para que o INSS promova a imediata anotação do tempo acima reconhecido como especial, para todos os fins previdenciários salvo para carência. Expeça-se o competente ofício para a intimação do INSS para cumprir a antecipação concedida. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Tópico síntese do julgado: Processo nº 2004.61.16.001136-5 Nome do autor: Claudionor Soares Pereira Concessão: inscrição do tempo de serviço especial no período de 01/03/1992 a 28/05/1998 e sua conversão em tempo de serviço comum pelo fator 1,40. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.16.001260-6** - JOSE CARLOS RIBEIRO DE REZENDE (ADV. SP105840 LUCIA AKEMI KOBATA E ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, concedo parcialmente a antecipação de tutela e, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, extingo o feito com julgamento do mérito para julgar parcialmente procedente o pedido formulado por José Carlos Ribeiro de Rezende, na forma da fundamentação supra, para conceder-lhe o benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional, a partir de 23/10/2002, na forma da fundamentação acima. Em vista da aplicação do artigo 21 do CPC, especialmente pelo fato de que o autor já tinha, administrativamente, reconhecido seu direito à aposentadoria proporcional, decreto a sucumbência recíproca, e, por isso, cada parte arcará com o pagamento dos honorários advocatícios de seus patronos e as despesas que desembolsou. Custas ex lege. As diferenças apuradas serão pagas acrescidas de correção monetária e juros simples no percentual de 1% ao mês, a contar da citação, descontando-se eventuais valores pagos administrativamente no período. Oficie-se, com urgência, ao INSS, para que cumpra, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação, a antecipação de tutela ora concedida. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2004.61.16.001260-2 Nome do segurado: José Carlos Ribeiro de Rezende Benefício Concedido: aposentadoria por tempo de serviço proporcional Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 23/10/2002 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de Início do Pagamento (DIP): 23/10/2002 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.16.001442-1** - SIRLENE FRANCISCO DE PAULA MENDES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Sirlene Francisco de Paula Mendes, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.16.000138-8** - CONCEICAO APARECIDA PALAZIN (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Conceição Aparecida Palazin, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos,

com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.16.000404-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.000250-2) NOVA AMERICA S/A - AGROPECUARIA (ADV. SP033788 ADEMAR BALDANI E ADV. SP141254 ADEMAR FERNANDO BALDANI E ADV. SP124806 DIONISIO APARECIDO TERCARIOLI E ADV. SP135269 ALESSANDRO ADALBERTO REIGOTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Intime-se o Sr. Perito Judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique nova data para realização dos trabalhos periciais, comunicando este Juízo Federal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Com a comunicação, intime-se as partes, com urgência. Fica, desde já, deferida a carga dos autos ao perito, para realização dos trabalhos periciais, pelo prazo de 05 (cinco) dias que antecedem à perícia. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.000544-8** - JACINTO PEREIRA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, com fundamento no acima exposto e no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente a demanda e extingo o feito com julgamento do mérito. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.16.000943-0** - MARIA DAVINA CORREA (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante de todo o exposto, tendo reconhecido a incapacidade permanente, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a ação e condeno o INSS a pagar ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez (art. 42 e ss da Lei 8.213/91), desde 10/06/2005, data da cessação do auxílio-doença nº 113.909.850-8. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sobre as parcelas vencidas, já descontado o montante recebido a título do mesmo ou outro benefício no período, incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Presentes, na forma da fundamentação supra, os pressupostos do art. 273 do CPC, em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), antecipo os efeitos da sentença, com efeitos financeiros futuros, para fins de determinar ao INSS a imediata implantação do benefício concedido após a intimação desta. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas (já descontado os valores recebidos a título de outro benefício no período) até data de prolação desta, respeitada, portanto, a Súmula nº 111 do STJ. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2005.61.16.000943-0 Nome do segurado: Maria Davina Correa Benefício concedido: aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 10/06/2005 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de início do pagamento (DIP): 10/06/2005 P.R.I..

**2005.61.16.001311-1** - CLAUDIO APARECIDO DE MORAES PEREIRA (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante de todo o exposto, tendo reconhecido a incapacidade total e permanente, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a ação e condeno o INSS a pagar ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez, desde 18/10/2004, data de cessação do NB nº 119.056.830-3. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Presentes, na forma da fundamentação supra, os pressupostos do art. 273 do CPC, em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), antecipo os efeitos da sentença, com efeitos financeiros futuros, para fins de determinar ao INSS a imediata implantação do benefício concedido, no prazo de 15 (quinze) dias após a intimação desta. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas (já descontado os valores recebidos a título de outro benefício no período) até data de prolação desta, respeitada, portanto, a Súmula nº 111 do STJ. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2005.61.16.001311-1 Nome do segurado: Cláudio Aparecido de Moraes Pereira Benefício concedido: aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 18/10/2004 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de início do pagamento (DIP): 15/04/2008 P.R.I..

**2006.61.16.000137-0** - JOAO BAPTISTA (ADV. SP126613 ALVARO ABUD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que a devedora satisfaz a obrigação originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução da obrigação de fazer por sentença, com fundamento no artigo 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, transitando esta em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.16.001239-1** - ENY MARIA DE SOUZA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para fins de condenar o réu-INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de 1 salário-mínimo, a partir de 18/09/2006 (data da citação, fls. 21) Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária em conformidade com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, acrescidas de Juros de 1% ao mês (artigos 405 e 406 do Cci c.c artigo 161 do CTN) com termo inicial na data da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas até a data da sentença. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Nos termos do art. 475, parágrafo 2º do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352 de 26/12/2001, não há que se falar em reexame necessário. Presentes, na forma da fundamentação supra, os pressupostos do art. 273 do CPC, em homenagem à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) determino a imediata implantação do benefício pelo INSS-réu, com efeitos financeiros futuros, logo após a intimação desta. Tópico Síntese (Provimento 69/2006): Processo nº 2006.61.16.001239-1 Nome do segurado: Eny Maria de Souza Benefício concedido: aposentadoria por idade rural Renda mensal atual: um salário mínimo. Data de início de benefício (DIB): data da citação do INSS, ou seja, desde 18/09/2006 Renda Mensal Inicial (RMI): um salário mínimo Data de início do pagamento (DIP): 18/09/2006 P.R.I..

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.16.001372-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.16.001766-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X IRINEU RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO E ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES E ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução, para fins de reconhecer como devido o montante de R\$ de RS 75.081,28, posicionado para dezembro de 2003 (fls. 47). Em consequência, decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I e III, do Código de Processo Civil. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará como os honorários de seu patrono. Sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e do demonstrativo de débito de fls. 40/51 para os autos nº 2003.61.02.001766-1, neles prosseguindo-se oportunamente. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P. R. I.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2001.61.16.000694-0** - JOAO EDUARDO DE SOUZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.16.001295-6** - LAIDE DE SOUZA FIGUEIREDO (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP196429 CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz as obrigações de fazer e pagar originárias destes autos, JULGO EXTINTAS as execuções por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795,

ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4572**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.16.001104-5** - OLAVIO FERNANDES DE JESUS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/2007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, relativos aos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a) indicado pela parte autora. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**1999.61.16.001774-6** - LUZIA APARECIDA MASCARETO DUARTE (PROCURAD RENATA LUCIANA MORAES OAB 129501 E ADV. SP143616 TILIA DE FARIA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/2007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**1999.61.16.001775-8** - GERALDA DE SOUZA GASPARINO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/2007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Após o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Transmitidos os ofícios requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento dos aludidos ofícios. Int. e cumpra-se.

**1999.61.16.003345-4** - IRENE PEREIRA MARTINS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495)



FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Remetam-se os autos ao SEDI para:a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original;b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região.Após o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor.Transmitidos os ofícios requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento dos aludidos ofícios.Int. e cumpra-se.

**1999.61.16.003612-1** - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP175943 EDNA MARTINS ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Remetam-se os autos ao SEDI para:a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original;b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região.Após o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor.Transmitidos os ofícios requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento dos aludidos ofícios.Int. e cumpra-se.

**2000.61.16.001225-0** - JOSEFA DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF.Após, remetam-se os autos ao SEDI para:a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região.Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor.Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s).Int. e cumpra-se.

**2000.61.16.002199-7** - SEBASTIANA BENEDITA DE OLIVEIRA SOARES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF.Após, remetam-se os autos ao SEDI para:a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região.Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor.Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s).

Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s).Int. e cumpra-se.

**2001.61.16.000060-3** - JOVELINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s).Int. e cumpra-se.

**2001.61.16.000154-1** - APARECIDA LIMA VASCONCELOS E OUTROS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s).Int. e cumpra-se.

**2001.61.16.000313-6** - ANA MARIA FERREIRA TAVARES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s).Int. e cumpra-se.

**2001.61.16.000419-0** - ANTONIO SIMEAO E OUTROS (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.

SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI

Fl. 321 - Indefiro, pois o INSS já foi citado nos termos do artigo 730 do Código Processo Civil (fl. 207/210). Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os ofícios requisitórios dos valores constantes nos cálculos de fl. 317, inclusive em favor do perito médico cujos dados pessoais encontram-se arquivados em Secretaria, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(a) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-Se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**2001.61.16.000835-3** - JULIA DUTRA PEREIRA (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E PROCURAD CLAUDIA C. SIQUEIRA 196.429)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(a) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**2001.61.16.000903-5** - LOURDES MORAIS (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E PROCURAD CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA OAB/SP 196.)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(a) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**2001.61.16.000987-4** - MARIA APARECIDA SOARES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade

com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**2002.61.16.000037-1** - ANTONIA LOPES (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias: a) Apresentar cópia autenticada do CPF/MF do(a) autor(a) e/ou seu(sua) representante legal; b) Informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF, sob pena de restar prejudicada a requisição. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**2002.61.16.000145-4** - IOLANDA MARIA DE LIMA OLIVEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP196429 CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA) Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**2002.61.16.000155-7** - DJANIRA PIZA BENTO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E PROCURAD CLAUDIA C SIQUEIRA OAB/SP196429 E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento

de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**2002.61.16.000238-0** - JOSEFA CECILIA DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**2002.61.16.000487-0** - EDSON LAURINDO KRAUSS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP196429 CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**2002.61.16.000647-6** - ESPEDITA GERONIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP168762 MICHELA ALVES TANGANELLI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes

ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requerimento como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requerimento exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requerimentos ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**2002.61.16.000800-0** - PAULINO SILVA SANTOS (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP168762 MICHELA ALVES TANGANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requerimento relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/2007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requerimentos, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requerimento como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requerimento exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requerimentos ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.000987-1** - ADELIA ARANHA OLIVEIRA (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requerimento relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/2007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requerimentos, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requerimento como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requerimento exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requerimentos ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**1999.61.16.002690-5** - LIDIA APARECIDA DA SILVA PEROGIL (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requerimento relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Cumprida a determinação, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requerimentos, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requerimento como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requerimento exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Outrossim, se constatada eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/2007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região, remetam-se os autos ao SEDI para a devida regularização. Transmitido(s) o(s) ofício(s) requerimentos ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se

**2000.61.16.000527-0** - ALZIRA GODOY DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias:a) Apresentar cópia autenticada do CPF/MF do(a) autor(a) e/ou seu(sua) representante legal;b) Informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF, sob pena de restar prejudicada a requisição.Cumprida a determinação, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor.Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s).Outrossim, se constatada eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região, remetam-se os autos ao SEDI para a devida regularização.Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s).Int. e cumpra-se.

**2000.61.16.000825-7** - BENEDITA PEDRA DE OLIVEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF.Cumprida a determinação, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor.Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s).Outrossim, se constatada eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região, remetam-se os autos ao SEDI para a devida regularização.Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s).Int. e cumpra-se

**2001.61.16.000730-0** - MARIA ALZIRA FIGUEIREDO (ADV. SP078030 HELIO DE MELO MACHADO E ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF.Cumprida a determinação, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor.Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s).Outrossim, se constatada eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região, remetam-se os autos ao SEDI para a devida regularização.Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s).Int. e cumpra-se

### **Expediente Nº 4573**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.16.002242-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.16.002243-2) AUTO POSTO ALVORADA DE ASSIS LTDA (ADV. SP177611 MARCELO BIAZON) X FAZENDA NACIONAL Vistos. Diante do valor da dívida (R\$625,86 em 28/06/2007 - fl. 29), e da concordância do embargante, manifestada nos autos da execução fiscal em apenso, acolho o pedido da embargada e determino o arquivamento dos presentes embargos à execução, juntamente com os autos executivos, sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 20, caput, da Lei nº 10.522, de 19 de junho de 2002, com a nova redação dada pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004. Fica

prejudicado o pedido da embargada para expedição de ofício solicitando certidão de objeto e pé do feito nº 90.0010653-2. Int. e cumpra-se.

**2002.61.16.000317-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.16.001487-3) TRAL TRANSPORTES RAPIDOS ASSIS LTDA (ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE ALVES VIEIRA)

Defiro o pedido de vista formulado pelo advogado Juvenal Tedesque da Cunha, OAB/SP 67.424, à fl. 200, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.000566-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.16.001173-3) CERVEJARIA MALTA LTDA (ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP242865 RENATA WOLFF DOS SANTOS DE VITO E ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Vistos. Fls. 333/334 - Indefiro o pedido de anotação do advogado Juvenal Antonio Tedesque da Cunha para que acompanhe os autos como terceiro interessado, posto que não possui nenhum interesse no bem da vida em discussão. O interesse que possui é primário e diz apenas aos honorários advocatícios, devidos pelo período pretérito. Poderá, com isso, ter acesso apenas à carga rápida, como pleiteado, para extração de cópias em defesa de seus interesses, a qual defiro por 60 (sessenta) minutos. Após, cumpra a Secretaria o r. despacho de fl. 311, último parágrafo, encaminhando os autos ao E. TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.001764-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.16.000232-3) CERVEJARIA MALTA LTDA (PROCURAD JUVENAL TEDESQUE DA CUNHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Defiro o pedido de vista formulado pelo advogado Juvenal Tedesque da Cunha, OAB/SP 67.424, à fl. 202, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.000095-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.16.001070-0) JOAO GONCALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP107202 WALTER DE SOUZA CASARO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos a este Juízo Federal. Aguarde-se a manifestação do embargado/exequente determinada, nesta data, nos autos do executivo fiscal em apenso. Após, tornem os autos conclusos. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.001367-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.000423-7) NOVA AMERICA S/A - AGROPECUARIA (ADV. SP124806 DIONISIO APARECIDO TERCARIOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Reconsidero o r. despacho de fl. 95 para receber o recurso de apelação interposto pela embargada no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, haja vista sua tempestividade, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. A embargante para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.000115-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.16.001736-3) JAIR TEODORO NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP067969 ALDAISA EMILIA BERNARDINO CARLOS E ADV. SP072520 LIGIA EUGENIO BINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD )

Considerando que os autos foram com vista ao Procurador do INSS em 06/12/2007, para ciência da sentença proferida nos autos, certifique a Serventia o trânsito em julgado da sentença para o INSS. Em relação a manifestação de fls. 213/223, intitulada de Impugnação aos Embargos, impertinente sua protocolização nestes autos, haja vista a fase processual em que se encontra o presente feito. Não é demais observar que o INSS, no momento oportuno, apresentou sua impugnação ao embargos - fls. 126/145. No mais, recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V do CPC. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001801-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.16.001028-1) GILSON LONGUINI (ADV. SP177747 ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS BELIZÁRIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO)

Vistos. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, formulado na inicial, uma vez que o embargante não comprovou, de forma hábil, sua condição de necessitado. Ademais, os embargos à execução são isentos do pagamento de custas processuais (nos termos da Lei nº 9.289/96) e a eventual condenação em honorários advocatícios já estão embutidos na CDA, conforme Decreto-Lei 1.025/69. Recebo os presente embargos para discussão. Vista a embargada para impugnação, no prazo legal. Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.000296-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.16.002065-0) SILVANA



MARIA DOS SANTOS DELIBERADOR (ADV. SP071420 LUIZ CARLOS PEREZ) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) Suspenda-se o andamento do presente feito, nos termos em que determinado nos autos do executivo fiscal (fls. 27). Cumpra-se.

**2007.61.16.000341-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.16.000667-9) CELSO NORIMITSU MIZUMOTO (ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS E PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Vistos. Dê-se ciência ao embargado acerca da sentença de fls. 108/116. Sem prejuízo, recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante, no efeito meramente devolutivo, haja vista sua tempestividade, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Ao embargado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as cautelas de praxe e homenagens deste Juízo.Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.001344-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.16.001757-4) NOVOESTE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ E ADV. SP147573 RICARDO JOSE PICCIN BERTELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Vistos.Recebo os presentes embargos para discussão. Vista a embargada para impugnação, no prazo legal. No mesmo prazo deverá a embargada manifestar-se acerca do seu interesse no prosseguimento da execução fiscal em apenso. Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.001445-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.16.002064-8) MARCELO BERNARDO DROG ME (ADV. SP096477 TEODORO DE FILIPPO E ADV. SP171736 MÁRIO CÉSAR ROMAGNOLI PIRES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Intime-se,pessoalmente,o embargante a dar andamento ao presente feito, cumprindo a determinação de fl.14, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 267 do Código de Processo Civil.Cumpra-se.

**2007.61.16.001446-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.16.002050-8) CLAUDIA REGINA BERNARDO ARAUJO ASSIS EPP (ADV. SP096477 TEODORO DE FILIPPO E ADV. SP171736 MÁRIO CÉSAR ROMAGNOLI PIRES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Intime-se,pessoalmente,o embargante a dar andamento ao presente feito, cumprindo a determinação de fl.14, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 267 do Código de Processo Civil.Cumpra-se.

**2007.61.16.001447-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.16.002046-6) CLAUDIA REGINA BERNARDO ARAUJO ASSIS EPP (ADV. SP096477 TEODORO DE FILIPPO E ADV. SP171736 MÁRIO CÉSAR ROMAGNOLI PIRES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Intime-se,pessoalmente,o embargante a dar andamento ao presente feito, cumprindo a determinação de fl.14, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 267 do Código de Processo Civil.Cumpra-se.

**2007.61.16.001473-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.16.001954-8) AGRODIVISA COMERCIAL AGRICOLA LTDA E OUTRO (ADV. PR016183 PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR E ADV. PR033984 GUSTAVO AYDAR DE BRITO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.141/162: Mantenho a decisão de fls. 81/83 pelos seus próprios fundamentos.Outrossim, em que pese o indeferimento dos benefícios da justiça gratuita, há que se consignar que, nos termos do Provimento nº 64/2005 (Anexo IV), os embargos à execução não estão sujeitos ao pagamento das custas judiciais, estando o embargante, portanto, isento do recolhimento. Além disso, nas execuções fiscais, embargadas ou não, os honorários advocatícios já estão embutidos na CDA, conforme o Decreto-lei 1.025/69. Int. e, em seguida, façam os autos conclusos para sentença.

**2007.61.16.001730-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.16.000413-1) AUTO POSTO ZACCARELLI LTDA (ADV. SP074217 ADEMIR VICENTE DE PADUA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho a petição e documentos de fls. 71/73 como emenda à inicial.Recebo os presentes embargos para discussão. Vista a embargada para impugnação, no prazo legal. Int.

**2007.61.16.001835-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.16.000437-4) CIMENTAO - ATACADISTA DE CIMENTO, CAL E FERRO LTDA (ADV. SP194802 LEANDRO HENRIQUE NERO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a(o) embargante o prazo de 10 (dez) dias para que apresente cópia do contrato social e alterações, demonstrando os poderes da pessoa física que assina pela empresa. Int.

**2008.61.16.000129-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.16.000357-8) ESPOLIO - LUIS FERNANDO VALVERDE (ADV. SP116570 SERGIO ARTHUR DIAS FERNANDES E ADV. SP180280 CRISTIANE BALDANI GOMES FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Intime-se o embargante, através de seus advogado constituído nos autos, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos cópia dos documentos pessoais do inventariante (RG e CPF), bem como do Termo de Compromisso de inventariante. Int.

**2008.61.16.000131-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.16.001143-2) ENCASOL ENCANAMENTO CALDERARIA E SOLDAS LTDA (ADV. SP070641 ARI BARBOSA E ADV. SP156258 PATRÍCIA CRISTINA BARBOSA E ADV. SP196094 PAULO SÉRGIO FELICIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Intime-se o embargante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos cópia do Contrato Social, e alterações, da empresa executada, a fim de demonstrar os poderes da pessoa física que assina pela empresa. Decorrido, in albis, o prazo acima mencionado, intime-se, pessoalmente, o embargante, para que cumpra referida determinação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

**2008.61.16.000191-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.16.000190-0) EDUARDO TRONCO E CIA LTDA (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a este Juízo Federal. Traslade-se para os autos da Execução Fiscal n.º 104/92 - redistribuída neste Juízo Federal sob n.º 2008.61.16.000190-0 cópia de fls. 95/101 e 125/135. Após, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2008.61.16.000246-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.16.000699-2) OSVALDO GARCIA MARTINS (ADV. SP175590 MARCELO GONCALVES PENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos. Concedo a(o) embargante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial, apresentando cópia da inicial do(s) executivo(s) fiscal(is), CDA, auto de penhora e sua respectiva intimação. Decorrido, in albis, o prazo acima assinalado, intime-se o embargante, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra a determinação acima. No silêncio, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2001.61.16.000889-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.16.001885-4) JUAN ARQUER RUBIO (ADV. SP125244 ANDREIA SANTOS GONCALVES DA SILVA E ADV. SP182632 RICARDO ALEXANDRE HIDALGO PACE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)  
Vistos. Ciência às partes do retorno dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Traslade-se para os autos do Executivo fiscal n.º 1999.61.16.000889-4 cópias de fls. 90/95, 104/110 e 116. Após, requeira a embargada o quê de direito em prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.001491-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.16.000169-0) JUAREZ DA SILVA (ADV. SP151430 ALEXANDRE MANOEL REGAZINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos. Ciência às partes do retorno dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Após, considerando o teor da sentença de fls. 37/40, bem como o relatório, voto e acórdão de fls. 52/57, remetam-se estes autos ao arquivo, anotando-se a baixa na distribuição. Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.16.001277-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.16.001001-3) VALMIR DIONIZIO E OUTRO (ADV. SP096477 TEODORO DE FILIPPO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Verifica-se dos autos que foi penhorado, nos autos do executivo fiscal em apenso, parte ideal, correspondente a 1/7 (um sétimo), do bem imóvel objeto da matrícula n.º 15.343 do Cartório de Registro de Imóveis de Assis/SP, pertencente ao co-executado José Pires Neto (fls. 18/19). Por sua vez, os documentos de fls. 07/09 e 10/11, apresentados pelos embargantes, noticiam que Neusa Pires Delgado e Bianca Elisa Pires Delgado venderam referido imóvel a Leopoldo Pierre Neto e Elizabeth Aparecida Miranda, os quais, por sua vez, venderam o imóvel aos embargantes. E, a princípio, conforme consta da matrícula acostada nos autos do executivo fiscal, Neusa Pires Delgado era co-proprietária de parte ideal do bem e não de sua totalidade. Assim, intimem-se os embargantes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem cópia atualizada da matrícula do bem imóvel n.º 15.343 do CRI de Assis/SP, bem como esclareçam a situação acima apontada. Com a manifestação dos embargantes, abra-se nova vista dos autos à embargada para manifestação. Sem prejuízo, intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas

que pretendem produzir, justificando quais os pontos controvertidos a comprovar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificção. Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.001600-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.000796-2) ARTENIO ZANELLA E OUTRO (ADV. SP140375 JESUALDO EDUARDO DE ALMEIDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme consta dos autos do executivo fiscal, os bens objetos dos presentes embargos foram avaliados em R\$21.000,00 (vinte e um mil reais) - fls. 47 dos autos da execução fiscal n.º 2003.61.16.000796-2. Já o documento trazido pelo embargante não individualiza o bem que foi objeto de constrição, já que não traz o número da matrícula dos bens imóveis objeto dos presentes embargos, e sua descrição não corresponde àquela lançada à fl. 14. No entanto, não obstante os fatos acima, considerando que o valor à causa não foi objeto de impugnação, recebo os presentes embargos, assim como o aditamento de fl. 30, para discussão, pois tempestivamente apresentados. À parte contrária para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. Int.

**2007.61.16.001950-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.16.001949-3) LUZIA LEME GOULART X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI)

Ciência as partes da redistribuição do feito a este Juízo Federal. Traslade-se para os autos principais (ação de execução fiscal n.º 2007.61.16.001949-3) cópia do acórdão e da certidão de trânsito em julgado. Após, desapensem-se estes autos e arquivem-se, com baixa na distribuição. int. e cumpra-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.16.002092-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA) X CORTRE COSMETICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP033788 ADEMAR BALDANI E ADV. SP141254 ADEMAR FERNANDO BALDANI E ADV. SP124806 DIONISIO APARECIDO TERCARIOLI E ADV. SP135269 ALESSANDRO ADALBERTO REIGOTA)

Considerando a data do protocolo da petição de fl. 124, concedo o prazo final de 05 (cinco) dias para que a CEF manifeste-se nos autos, precisamente, acerca das guias de depósitos juntadas aos autos, indicando o número da conta em que deverá ser efetivada a transferência. No mesmo prazo acima mencionado, diga a CEF se teve satisfeita sua pretensão executória. No silêncio, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.001531-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X EURIDES SANTA BERGAMASCHI CHIAMENTE E OUTRO

Defiro o prazo de 20 (vinte) dias requerido pela CEF, para que cumpra a determinação de fl. 38, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2007.61.16.001953-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X A.L. LABADESSA TRANSPORTADORA EPP E OUTRO

Cite(m)-se nos termos do art. 652 do CPC. Em caso de pronto pagamento, fixo honorários no importe de 10% (dez por cento). Int. e cumpra-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.16.001487-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE ALVES VIEIRA) X TRAL TRANSPORTES RAPIDOS ASSIS LTDA (ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP128569 GILBERTO MAGALHAES E ADV. SP248035 ANDREA CHRISTINA MOREIRA RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA)

Fls. 119/120: Indefiro o pedido de anotação do advogado para que acompanhe os autos como terceiro interessado, posto que não possui nenhum interesse no bem da vida em discussão. O interesse que possui é primário e diz apenas aos honorários advocatícios, devidos pelo período pretérito. Poderá, com isso, ter acesso apenas à carga rápida, como pleiteado, para extração de cópias em defesa de seus interesses. Assim, defiro a carga rápida, por 60 (sessenta) minutos. Após, retornem os autos ao arquivo, conforme determinado à fl. 113. Int. e cumpra-se.

**1999.61.16.002243-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA GRAMA POMPILIO) X AUTO POSTO ALVORADA DE ASSIS LTDA (ADV. SP177611 MARCELO BIAZON)

Vistos. Diante do valor da dívida (R\$625,86 em 28/06/2007 - fl. 29), acolho o pedido da exequente e determino o arquivamento da presente execução fiscal, em baixa na distribuição, nos termos do artigo 20, caput, da Lei n.º 10.522, de 19 de junho de 2002, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004. Int. e cumpra-se.

**1999.61.16.002648-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E

ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X HOTEL MARAJÓ LTDA E OUTROS (ADV. SP175870 ADILSON ROGÉRIO DE AZEVEDO)

Defiro a suspensão da presente execução fiscal pelo prazo requerido pela exequente (60) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, sobreste-se o feito, em arquivo, até ulterior provocação.Int.

**1999.61.16.003183-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X MENDES BELLINI CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP131967 JOSE MAURICIO DE ALMEIDA E ADV. SP215120 HERBERT DAVID)

Vistos. Os pedidos da petição de fl. 294 serão apreciados no processo nº 1999.61.16.000381-4. Fl. 301 - Fica o co-executado Calimério Duarte Pinheiro, INTIMADO, na pessoa de seu advogado, para que compareça diretamente ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis, sito à Avenida Rui Barbosa, nº 890, e providencie o recolhimento das taxas notariais, para o levantamento da penhora deferida nos autos. Em seguida, dê-se nova vista dos autos ao exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ou nada sendo requerido, sobreste-se o feito, em arquivo, até ulterior provocação.Int. e cumpra-se.

**2000.61.16.000275-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X MARMORARIA WALSTUMULOS LTDA - ME (ADV. SP150140 HELIO RICARDO FEITOSA E ADV. SP170538 EDINA MARIA NOVAES DE CASTRO E ADV. SP152466 GREGORIO DE OLIVEIRA NEVES NETO)

Fls. 50: defiro, em termos. Considerando que o exequente pactuou com a empresa executada, sobreste-se o andamento do feito, assim como os Embargos em apenso, em arquivo, até ulterior provocação das partes. Int. e cumpra-se.

**2000.61.16.001357-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X ELIZA CHADI (ADV. SP087464 MARIA LIGIA PIPOLO CHAGAS E ADV. SP072814 LUIZ ANGELO PIPOLO)

Oficie-se à CIRETRAN requisitando o registro da penhora efetivada nos autos às fls. 101. Após, tornem os autos ao arquivo, nos termos em que determinado à fl. 95. Int. e cumpra-se.

**2002.61.16.001025-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X CERVEJARIA MALTA LTDA E OUTRO (ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA)

Fls. 795/796: Indefiro o pedido de anotação do advogado para que acompanhe os autos como terceiro interessado, posto que não possui nenhum interesse no bem da vida em discussão.O interesse que possui é primário e diz apenas aos honorários advocatícios, devidos pelo período pretérito.Poderá, com isso, ter acesso apenas à carga rápida, como pleiteado, para extração de cópias em defesa de seus interesses.Assim, defiro a carga rápida, por 60 (sessenta) minutos. Após, abra-se vista dos autos à Fazenda Nacional, conforme determinado às fls. 792. Int. e cumpra-se.

**2002.61.16.001028-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X CERVEJARIA MALTA LTDA E OUTRO (ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA)

Fls. 31/32: Indefiro o pedido de anotação do advogado para que acompanhe os autos como terceiro interessado, posto que não possui nenhum interesse no bem da vida em discussão.O interesse que possui é primário e diz apenas aos honorários advocatícios, devidos pelo período pretérito.Poderá, com isso, ter acesso apenas à carga rápida, como pleiteado, para extração de cópias em defesa de seus interesses.Assim, defiro a carga rápida, por 60 (sessenta) minutos. Int.

**2002.61.16.001173-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X CERVEJARIA MALTA LTDA (ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA)

Vistos.Fl. 47/48 - Indefiro o pedido de anotação do advogado Juvenal Antonio Tedesque da Cunha para que acompanhe os autos como terceiro interessado, posto que não possui nenhum interesse no bem da vida em discussão. O interesse que possui é primário e diz apenas aos honorários advocatícios, devidos pelo período pretérito. Poderá, com isso, ter acesso apenas à carga rápida, como pleiteado, para extração de cópias em defesa de seus interesses, a qual defiro por 60 (sessenta) minutos. Após, venham os autos conclusos para designação de data para a realização do leilão requerido pela exequente às fls. 34/35. Int. e cumpra-se.

**2002.61.16.001188-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X CERVEJARIA MALTA LTDA (ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA)

Vistos.A petição de fls. 23/24 será analisada nos autos principais, onde os atos processuais estão sendo praticados.Int.

**2002.61.16.001190-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X CERVEJARIA MALTA LTDA (ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA)

Vistos.A petição de fls. 18/19 será analisada nos autos principais, onde os atos processuais estão sendo praticados.Int.

**2002.61.16.001206-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X CERVEJARIA MALTA LTDA (ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA)  
Vistos.A petição de fls. 26/27 será analisada nos autos principais, onde os atos processuais estão sendo praticados.Int.

**2002.61.16.001207-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X CERVEJARIA MALTA LTDA (ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA)  
Vistos.A petição de fls. 20/21 será analisada nos autos principais, onde os atos processuais estão sendo praticados.Int.

**2003.61.16.000232-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X CERVEJARIA MALTA LTDA E OUTRO (ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP107307 SHIRLEY MENDONCA LEAL E ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA)  
Vistos.Petição de fls. 824/844 - Indefiro o pedido de anotação do advogado Juvenal Antonio Tedesque da Cunha para que acompanhe os autos como terceiro interessado, posto que não possui nenhum interesse no bem da vida em discussão.O interesse que possui é primário e diz apenas aos honorários advocatícios, devidos pelo período pretérito.Poderá, com isso, ter acesso apenas à carga rápida, como pleiteado, para extração de cópias em defesa de seus interesses, a qual defiro por 60 (sessenta) minutos.No mais, considerando que houve a instauração do inquérito policial nº 523/2007, bem como a reconsideração da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.025571-7 (fl. 848), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Em seguida, abra-se vista dos autos à exequente.Após, voltem conclusos.Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.000405-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X CIA AGRICOLA NOVA AMERICA (ADV. SP124806 DIONISIO APARECIDO TERCARIOLI E ADV. SP033788 ADEMAR BALDANI E ADV. SP215323 EDUARDO FRANCISCO PINTO E ADV. SP163365 CARLOS CESAR MUGLIA)  
Defiro o pedido de vista formulado pelo advogado da executada à fl. 80, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.000537-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X TRAL TRANSPORTES RAPIDOS ASSIS LTDA (ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP128569 GILBERTO MAGALHAES E ADV. SP248035 ANDREA CHRISTINA MOREIRA RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA)  
Fls. 70/71: Indefiro o pedido de anotação do advogado para que acompanhe os autos como terceiro interessado, posto que não possui nenhum interesse no bem da vida em discussão. O interesse que possui é primário e diz apenas aos honorários advocatícios, devidos pelo período pretérito.Poderá, com isso, ter acesso apenas à carga rápida, como pleiteado, para extração de cópias em defesa de seus interesses.Assim, defiro a carga rápida, por 60 (sessenta) minutos. Após, retornem os autos ao arquivo, conforme determinado à fl. 64. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.001835-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X CERVEJARIA MALTA LTDA (ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA)  
Fls. 80/81: Indefiro o pedido de anotação do advogado para que acompanhe os autos como terceiro interessado, posto que não possui nenhum interesse no bem da vida em discussão. O interesse que possui é primário e diz apenas aos honorários advocatícios, devidos pelo período pretérito.Poderá, com isso, ter acesso apenas à carga rápida, como pleiteado, para extração de cópias em defesa de seus interesses.Assim, defiro a carga rápida, por 60 (sessenta) minutos. Após, cumpra-se a determinação de fl. 78. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.001143-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X ENCASOL ENCANAMENTO CALDERARIA E SOLDAS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP070641 ARI BARBOSA E ADV. SP156258 PATRÍCIA CRISTINA BARBOSA E ADV. SP196094 PAULO SÉRGIO FELICIO)  
Aguarde-se a manifestação do executado/embargente determinada, nesta data, nos autos dos embargos em apenso. Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

**2004.61.16.001153-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X CERVEJARIA MALTA LTDA (ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA)  
Fls. 108/109: Indefiro o pedido de anotação do advogado para que acompanhe os autos como terceiro interessado, posto que não possui nenhum interesse no bem da vida em discussão.O interesse que possui é primário e diz apenas aos

honorários advocatícios, devidos pelo período pretérito. Poderá, com isso, ter acesso apenas à carga rápida, como pleiteado, para extração de cópias em defesa de seus interesses. Assim, defiro a carga rápida, por 60 (sessenta) minutos. Após, determino que a Serventia desentranhe a Carta Precatória de fls. 125/130, remetendo-a ao Juízo Deprecado para cumprimento e instruindo-a com cópia autenticada dos seguintes documentos: inicial, CDA, A.R de fl. 09, sentença de fls. 48/49, certidão de fl. 63, auto de penhora de fl. 64, despacho de fl. 73, mandado e respectiva certidão de fl. 76, certidão de fl. 88, petição e documentos de fls. 96/99 e despacho de fl. 103. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.001501-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS E PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X ESPOLIO - OSMAR ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP111980 TAYON SOFFENER BERLANGA E ADV. SP182004 MARCOS EDUARDO DE SOUZA JOSÉ)

Chamo o feito à ordem. Cite-se, pessoalmente, o espólio, na pessoa de seu inventariante, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o integral pagamento do débito tributário, ou nomear bens em garantia à execução, sob pena de penhora no rosto dos autos do Processo de Inventário n.º 2006/12299-9. Sem prejuízo, officie-se ao Juízo da Primeira Vara Cível desta Comarca a fim de que informe se há, dentre os herdeiros, pessoa idosa ou incapaz, conforme requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 133. Com a resposta do ofício, abra-se nova vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.002112-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X CERVEJARIA MALTA LTDA E OUTROS (ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA)

Fls. 85/86: Indefiro o pedido de anotação do advogado para que acompanhe os autos como terceiro interessado, posto que não possui nenhum interesse no bem da vida em discussão. O interesse que possui é primário e diz apenas aos honorários advocatícios, devidos pelo período pretérito. Poderá, com isso, ter acesso apenas à carga rápida, como pleiteado, para extração de cópias em defesa de seus interesses. Assim, defiro a carga rápida, por 60 (sessenta) minutos. Após, abra-se vista dos autos ao exequente, conforme determinado à fl. 79. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.001181-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X CERVEJARIA MALTA LTDA E OUTROS (ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA E ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA)

Vistos. Fls. 87/88 - Indefiro o pedido de anotação do advogado Juvenal Antonio Tedesque da Cunha para que acompanhe os autos como terceiro interessado, posto que não possui nenhum interesse no bem da vida em discussão. O interesse que possui é primário e diz apenas aos honorários advocatícios, devidos pelo período pretérito. Poderá, com isso, ter acesso apenas à carga rápida, como pleiteado, para extração de cópias em defesa de seus interesses, a qual defiro por 60 (sessenta) minutos. Após, dê-se vista a exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ou nada sendo requerido, sobreste-se o feito, em arquivo, até ulterior provocação. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.001185-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X CERVEJARIA MALTA LTDA E OUTROS (ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA)

Vistos. Fls. 48/49 - Indefiro o pedido de anotação do advogado Juvenal Antonio Tedesque da Cunha para que acompanhe os autos como terceiro interessado, posto que não possui nenhum interesse no bem da vida em discussão. O interesse que possui é primário e diz apenas aos honorários advocatícios, devidos pelo período pretérito. Poderá, com isso, ter acesso apenas à carga rápida, como pleiteado, para extração de cópias em defesa de seus interesses, a qual defiro por 60 (sessenta) minutos. Após, dê-se vista a exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ou nada sendo requerido, sobreste-se o feito, em arquivo, até ulterior provocação. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.000603-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X CADEIA DE JORNAIS INTERIOR S/C LTDA (ADV. SP068512 MARCOS DOMINGOS SOMMA E ADV. SP135767 IVO SILVA E ADV. SP113253 VALERIA MARIA GIMENES DE SOUZA)

Vistos. Diante da concordância do exequente com o bem oferecido à penhora, defiro o pedido da executada de fls. 19/20. Intime-se a executada, através de seu advogado, para comparecer(em) na sede deste Juízo, sito na Avenida Rui Barbosa n.º 1945, Assis/SP, a fim de assinar o Termo de Nomeação de bem à Penhora, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, expeça-se mandado de avaliação do bem oferecido à penhora. Em seguida, voltem conclusos. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.000817-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X OTTO BOLFARINI CONTRUCOES LTDA. E OUTROS (ADV. SP019666 JOAO BATISTA DE

MELO JABUR)

Intimem-se os executados, através de seu advogado constituído nos autos, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem cópia da matrícula do bem imóvel ofertado em garantia à execução, conforme certidão de fl. 93. Prazo: 05 (cinco) dias. Apresentada a cópia da matrícula, desentranhe-se a carta precatória de fls. 82/98, encaminhando-a ao Juízo Deprecado, para integral cumprimento, instruindo-a com as cópias necessárias. Caso contrário, decorrido in albis o prazo acima mencionado, abra-se vista dos autos ao exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o quê de direito em prosseguimento. No silêncio, aguarde-se por nova provocação em arquivo. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001282-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HELIO LONGHINI & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA)

Considerando que o valor do débito, na data da propositura da ação, era superior a 50 ORTN's, recebo a apelação do(a) exequente, no efeito devolutivo e suspensivo, haja vista sua tempestividade, nos termos do art. 520, caput, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a/s) executado(a/s), através de seu advogado constituído nos autos, para que, no prazo legal, apresente suas contra-razões ao recurso interposto nos autos. Após, com ou sem as razões, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as cautelas e homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.000125-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PANIFICADORA E MERCEARIA RECOR LTDA E OUTROS (ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO)

A fim de dar a destinação legal aos valores depositados nos autos, Intime-se o i. causídico subscritor da petição de fl. 08 para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos autos quem era o representante legal da empresa executada, responsável pelo depósito efetuado às fl. 11 e 27, comprovando-se nos autos. Com a manifestação, tornem os autos conclusos.

**2007.61.16.000370-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X DINAH DE SOUZA HARDER

Fls. 36: autos desarquivados a pedido da parte executada. Aguarde-se, por cinco dias, eventual manifestação. Silente, retornem ao arquivo. Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.000437-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X CIMENTAO - ATACADISTA DE CIMENTO, CAL E FERRO LTDA (ADV. SP194802 LEANDRO HENRIQUE NERO)

Fls. 74/76: diga o exequente em prosseguimento. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

**2007.61.16.001280-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X VERA LUCIA DA SILVA ESTOFADOS - ME

Diante do insucesso da citação postal da executada, informada pela EBCT, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou nada sendo requerido, sobreste-se o feito, em arquivo, até ulterior provocação. Int.

**2007.61.16.001917-1** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X ANTONIO JOAO TIROLI E OUTRO (ADV. SP166033B PATRÍCIA HERMONT BARCELLOS GONÇALVES MADEIRA E ADV. SP065973 EVADREN ANTONIO FLAIBAM)

Ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a este Juízo Federal. Após, aguarde-se, em arquivo, o retorno dos embargos n.º 2007.61.16.001916-0, remetido ao TRF-3ª Região, conforme certificado à fl. 113. Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.001949-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X LUZIA LEME GOULART

Ciência as partes da redistribuição do feito a este Juízo Federal. Com o traslado de cópias dos embargos de terceiro, dê-se vista ao exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, sobreste-se o feito, em arquivo, até ulterior provocação. Int. e cumpra-se.

**2008.61.16.000190-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDUARDO TRONCO E CIA LTDA (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS)

Ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a este Juízo Federal. Aguarde-se o traslado de cópias determinado, nesta data, nos autos dos Embargos n.º 2008.61.16.000191-2. Após, concedo vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que deverá requerer o quê de direito em prosseguimento. Se nada for requerido, sobreste-se o andamento do feito, em arquivo, até ulterior provocação das partes. Int. e cumpra-se.

**2008.61.16.000214-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X J A N DE ASSIS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP164274 RICARDO SOARES BERGONSO E ADV.

SP228687 LUCIANO SOARES BERGONSO)  
Fl. 22 - Defiro a carga do processo pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int.

#### **Expediente Nº 4574**

#### **ACAO MONITORIA**

**2007.61.16.000450-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X PRISCILA GRAZIELE NISIZAKI RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP194393 FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO) X TANIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP194393 FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO)

Diante manifestação da embargada (f. 83) e do silêncio da parte embargante (f. 84), remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para informar se, na formação do débito, foi aplicada comissão de permanência, juros sobre juros e se o mesmo foi corrigido monetariamente, de forma fundamentada e com base no contrato e nas alegações das partes. Retornando aos autos da Contadoria, dê-se vista às partes para que, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela CEF, manifestem-se sobre a informação prestada. Decorrido o prazo supra subam os autos conclusos para sentença. Fica a CEF advertida de que, no momento do julgamento, poderá haver inversão do ônus da prova em favor do consumidor, nos termos do artigo 6.º, inciso VIII do CPC. Int. e cumpra-se.

**2008.61.16.000086-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EDMAR LUIS DE OLIVEIRA (ADV. SP223808 MARCO AURELIO MANFIO PEREIRA) X BENEVOLO FLORES DE OLIVEIRA (ADV. SP223808 MARCO AURELIO MANFIO PEREIRA)

Chamo o feito à ordem. Retifico o 5º parágrafo do despacho de fls. 66/67, tão-somente em relação ao número do feito da Ação Revisional de Contrato Bancário lá mencionada., para contar que, onde está o n.º do feito 2006.61.16.001396-6, leia-se 2008.61.16.000003-8. No mais, fica mantido integralmente o referido despacho. Int.

**2008.61.16.000138-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.16.000383-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARIA APARECIDA NOGUEIRA E OUTRO

Cite-se, nos termos do artigo 1102 b, do CPC, para que a parte ré, no prazo de 15 (quinze) dias :a. efetue o pagamento do valor constante na petição inicial, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento;b. ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do Juízo. Em caso de pedido de Justiça Gratuita, fica a parte ré intimada da necessidade de juntada aos autos de declaração de pobreza. Cumpra-se e anote-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.16.000530-3** - VALDOMIRO ALVES DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Valdomiro Alves da Silva, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.16.000682-1** - JOAO DE ALMEIDA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por João de Almeida, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.16.001310-2** - ANTONIO FERNANDO TIROLI & CIA LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo Federal. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, tão somente em relação ao INSS, substituindo-o pela Fazenda Nacional, nos termos da Lei 11.457/07, que transformou em dívida ativa da União as contribuições sociais, transferindo-as para a União. Promova a parte ré, INCRA e Fazenda Nacional, querendo, a execução do julgado em 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se provocação



em arquivo, anotando-se a baixa na distribuição.Int.

**2004.61.16.000574-2** - ADELAIDE REIS GOMES (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Adelaide Reis Gomes, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.16.000780-5** - JAIR RIBEIRO PINTO (ADV. SP197643 CLEUNICE ALBINO CARDOSO E ADV. SP204355 RICARDO DE OLIVEIRA SERÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Recebo a apelação interposta pelo INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.001745-8** - EDSON APRIGIO FERREIRA (ADV. SP109442 REINALDO CARVALHO MORENO E ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA e pelo INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. Às partes para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.001811-6** - JACIR BATISTELA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Traslade-se cópias da sentença e certidão de trânsito em julgado para os autos principais, feito nº 2004.61.16.001596-6, certificando-se. Após, despense-se estes autos e, anotando-se a baixa na distribuição, ao arquivo. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.001924-8** - JOSE CARLOS SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por José Carlos Santana dos Santos, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.16.000118-2** - ROQUE COSTA GALVAO (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Roque Costa Glavão, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.16.000234-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.000057-8) EDIR BREVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP058172 MARCOS VINICIO BARDUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA)

RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Converto o julgamento em diligência. Designo audiência de conciliação para o dia 22 de OUTUBRO de 2008, às 16:30 horas. Intime-se a CEF para que, antes da realização da audiência designada, apresente proposta escrita de acordo nos autos. Sem prejuízo, officie-se ao PAB da CEF solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o valor atualizado da conta de depósito judicial nº 4101.005.505-4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.16.000334-8** - VALDECI MARIA RAMOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Valdeci Maria Ramos, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

**2005.61.16.001689-6** - BRASINTER PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. PR025628 SILVANO MARQUES BIAGGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, para o fim de: (i) reconhecer o direito da autora ao não recolhimento de PIS e COFINS, nos moldes ditados pelo art. 3.º, 1.º, da Lei n.º 9.718/98, reconhecendo devido, por outro lado, pagamento efetivado nos termos das Leis n.º 10.637/2002 e n.º 10.833/2003, já que foram tais leis editadas sob a égide da EC n.º 20/98, sendo, por isso, compatíveis com o novo comando estampado no art. 195, I, da CF;(ii) reconhecer que a autora tem direito a restituir, a partir do trânsito em julgado desta sentença (porquanto é este o título que arma a autora para a restituição), os valores efetiva e indevidamente recolhidos a título das contribuições questionadas não prescritas, com-provados nos autos, acrescidos de taxa SELIC, a contar do recolhimento indevido, ao teor do art. 39, 4º, da Lei n.º 9.250/95 (Prov. n.º 64/2005, da Corre-gedoria Geral da JF da 3.ª Região) e juros de 1%, ao mês, a contar do trânsito em julgado, até a data da efetiva restituição (art. 167, parágrafo único do CTN).(iii) reconhecer a prescrição dos valores indevidamente recolhidos a contar dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, ou seja, estão prescritas as parcelas anteriores a 13/12/2005. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 369, I, do CPC. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Custas na forma da lei. Sentença sujeita a reexame necessário. P. R. I..

**2006.61.16.001916-6** - ROZENIL SCOLAR BARCHE (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Tópico final da r. sentença de fls. 79-81.(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Deixo de condenar a autora nos ônus da sucumbência por ser beneficiária da justiça gratuita. Registre-se. Dou por publicada em audiência e intimados os presentes. Intime-se o INSS via imprensa.

**2006.61.16.001920-8** - ANTONIO FERNANDES (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Sobre o Laudo Pericial de fls. 111-132, manifestem-se as partes no prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, digam se pretendem produzir outras provas, justificando-as. Int.

**2007.61.16.000383-7** - MARIA APARECIDA NOGUEIRA (ADV. SP216611 MARCOS VINICIUS VALIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 128: Indefiro. Não há que se falar em expedição de Alvará tal como requer a parte autora. Tal pedido, nos presentes autos, mostra-se incabível e impertinente, mesmo porque, compulsando os autos, verifica-se das cópias dos contratos e suas respectivas alterações e/ou substituições, que constam os endereços dos demais fiadores. Assim, intimem-se os fiadores indicados às fls. 118, pessoalmente, para que, querendo, manifestem-se nos autos quanto ao eventual interesse em integrarem a lide na qualidade de assistentes litisconsorciais. Int. e cumpra-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2006.61.16.000501-5** - BIANCA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP208633 ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI E ADV. SP238320 SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO E ADV. SP218156 SANDRA APARECIDA IAMASHITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito o despacho de fl. 90. Desapensem-se estes autos da Ação Ordinária n.º 2006.61.16.000782-6, certificando em ambos o ato praticado. No mais, recebo a apelação interposta pela CEF no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe Int. e cumpra-se.

#### **Expediente N° 4575**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2006.61.16.001630-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP163365 CARLOS CESAR MUGLIA)

Em cumprimento ao despacho de fl. 81, fica a defesa intimada acerca da designação da audiência de inquirição das testemunhas de acusação, para o dia 24 de julho de 2008, às 17:00 horas, a ser realizada na sala de audiências deste Juízo Federal de Assis, SP.

**2007.61.16.001497-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MAURICIO FABRETTI) X EDUARDO AUGUSTO ZACCARELLI (ADV. SP070641 ARI BARBOSA)

Em cumprimento a deliberação de fl. 161, fica a defesa intimada acerca da expedição da carta precatória, em 30.04.2008, ao r. Juízo Federal da Subseção Judiciária de Bauru, SP, para a inquirição da testemunha de acusação, esclarecendo a defesa que deverá acompanhar a sua distribuição e regular cumprimento junto ao Juízo deprecado, nos termos da Súmula 273 do E. STJ.

##### **PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS**

**1999.61.16.002916-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDO MACHADO SCHINCARIOL E OUTROS (ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA)

Fls. 483/485: Indefiro o pedido de vista dos autos fora da Secretaria, por tratar-se de feito que tramita sob sigilo de justiça, devendo o ilustre causídico indicar as peças para que sejam providenciadas as cópias, mediante o recolhimento do valor correspondente, por meio de guia Darf. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

#### **Expediente N° 4577**

##### **ACAO DE DEMARCAÇÃO**

**2008.61.16.000411-1** - LYGIA DE SOUZA E OLIVEIRA LIMA X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Autos redistribuídos a este Juízo Federal, vindos da 14ª Vara da Subseção Judiciária do Distrito Federal. Compulsando os autos, verifica-se que foi proferida sentença que julgou extinto o feito, sem julgamento do mérito, com a condenação do autor nos honorários advocatícios, fixados em R\$2.000,00 (dois mil reais). Iniciada a execução do julgado, antes da alteração trazida pela Lei n.º 11.232/2005, após duas tentativas de citação negativa, foi deprecada, a este Juízo Federal, a citação e demais atos do executado, nos termos do artigo 652 do CPC, que restou cumprido às fls. 856/858. A união manifestou-se nos autos, pugnando pela remessa do feito a este Juízo Federal, invocando o artigo 475-P do CPC, pleito este deferido à fl. 863. Nestes termos, determino: a) Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original, bem como para retificação do pólo passivo da ação, fazendo constar União Federal. b) após, abra-se vista dos autos à exequente/requerida, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o quê de direito em prosseguimento. Decorrido in albis o prazo acima assinalado, aguarde-se por nova provocação em arquivo, sobrestando os autos. Int. e cumpra-se.

##### **ACAO MONITORIA**

**2007.61.16.001286-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA) X REGIANE MANZONI E OUTRO

INDEFIRO o pedido formulado pela CEF em relação ao Réu Sr. Agnaldo de Oliveira Cruz, pois cabe a ela diligenciar no sentido de localizar o(a) requerido(a), só se admitindo a intervenção Judicial quando de outra forma não for possível localizá-lo, devidamente comprovado nos autos. Manifeste-se em prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. e cumpra-se.

**2008.61.16.000083-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS E OUTROS (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR)

Tópico final: Assim sendo, DEFIRO a tutela antecipada requerida para o fim de determinar à requerida que, até final

decisão nestes autos, abstenha-se de incluir, ou retire, se for o caso, o nome dos embargantes CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS (CPF 067.952.458-45), DURVAL JOSÉ FERREIRA (CPF 924.344.288-00) e MARINALVA FEITOZA FERREIRA (CPF 138.128.848-01) de quaisquer cadastros de inadimplentes aos quais venha a ser lançado em razão da dívida discutida na presente ação. Defiro, outrossim, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem prejuízo, manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre os embargos interpostos. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.16.000878-2** - DIRCEU ALVES DE MELO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região.a) Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original;b) Com base no artigo 461, 5º, cc o artigo 644, ambos do CPC, oficie-se ao Sr. Procurador do INSS para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, efetive a sentença, procedendo à averbação do tempo de atividade especial reconhecido em favor do(a) autor(a), nos termos do julgado, e comprove o cumprimento nos autos; ficando, desde já, consignado que o descumprimento da presente importará no pagamento de multa diária equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais). Não há que se falar em cálculos de liquidação, pois não há benefício a ser implantado e, em face da sucumbência recíproca, não houve condenação em honorários advocatícios. Int. e Cumpra-se.

**2002.61.16.001145-9** - ASSOCIACAO DE CARIDADE DA SANTA CASA E MISERICORDIA ASSIS E OUTROS (PROCURAD ALEXANDRE PELISSARI CIDADE E ADV. SP184420 LUIZ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE ASSIS (ADV. SP198457 HELIO LONGHINI JUNIOR E ADV. SP209145 RAFAEL DE ALMEIDA LIMA) X MUNICIPIO DE PALMITAL (ADV. SP168618 MURILO SAMPONI JARDIM E ADV. SP061988 CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE) X MUNICIPIO DE CANDIDO MOTA (ADV. SP167515 EDVAL INACIO DE SOUZA E ADV. SP109208 EDUARDO BEGOSSO RUSSO E ADV. SP158639 CASSIANO RICARDO FERREIRA MARRONI E ADV. SP149890 JOSE AUGUSTO MARCELO ROSSI)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA :Em face do exposto, na forma da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, para fins de determinar às rés que:a) procedam à correta conversão das tabelas do SUS, de cruzeiro real para real, a partir de 01.07.94, uti-lizando como fator de conversão o valor de CR\$ 2.750,00, na forma prevista na MP 542/94 e posterior lei de conversão (Lei nº 9.069/95), com reflexos financeiros limitados a novembro de 1999, a partir de quando não mais há valores devidos;b) efetuem o pagamento das diferenças resultantes do período de 31.10.1997 a 31.10.1999, respeitada, por-tanto, a prescrição, com juros de 1,0% ao mês desde a citação e correção monetária desde o vencimento de cada parcela pelo INPC.Reconheço a prescrição quinquenal alegada e, por consequência, declaro prescritas as parcelas anteriores a 31.10.1997. Limito as diferenças devidas a 31.10.1999. Sem custas, ante a natureza jurídica das partes. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Sentença sujeita a reexame necessário, por força do disposto no art. 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.16.000398-4** - OSVALDO LUCIO DE ALCIZO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, concedo o pleito de antecipação de tutela formulado na inicial e julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Osvaldo Lúcio de Alcizo, para condenar a autarquia a lhe conceder a aposentadoria por invalidez, com termo inicial a partir da data da perícia médica em que se atestou a incapacidade total e permanente (12/07/2006), e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da citação, devendo ser descontados os valores que a autora eventualmente já tenha recebido administrativamente. Em vista da ínfima sucumbência da parte autora, condeno a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurada até a data da sentença, tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Condeno a autarquia ainda, a reembolsar as despesas dos honorários periciais, antecipadas pela União, na atuação da assistência judiciária gratuita, cabendo a autora incluir tal verba na conta de liquidação, reservando-a em favor da União Federal. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS, para que cumpra a antecipação de tutela ora concedida, implantando a aposentadoria por invalidez em favor do autor a partir do recebimento do ofício. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Nome da segurada: Osvaldo Lúcio de Alcizo Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda

mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 12/07/2006 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS. Data de Início do Pagamento (DIP): 12/07/2006 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.16.000832-9** - DURVAL JOSE FERREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por DURVAL JOSÉ FERREIRA, para condenar a autarquia a lhe conceder a aposentadoria por invalidez com termo inicial a partir da data da perícia médica (13/06/2006), conforme observação acima, e, em consequência, extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento de acordo com o Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e posteriores alterações, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da citação devendo ser descontados os valores que a parte autora eventualmente já tenha recebido administrativamente, a título de benefício previdenciário ou assistencial. Em vista da pequena sucumbência da parte autora, condeno a autarquia-ré ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre a condenação apurada até a data desta sentença, tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Condeno a autarquia ainda, a reembolsar as despesas dos honorários periciais, cabendo à parte autora incluir tal verba na conta de liquidação, reservando-a em favor da União Federal. Oficie-se ao INSS para a imediata implantação da antecipação de tutela acima concedida. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2004.61.16.000832-9 Nome do segurado: Durval José Ferreira Benefício concedido: aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 13/06/2006 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de Início do Pagamento (DIP): 13/06/2006 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.16.000923-1** - NILTON PAIS DE CAMARGO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E PROCURAD ALINE CALIXTO MARQUES OAB223263) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, conforme fundamentação supra, e com assento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de antecipação da tutela jurisdicional e julgo: I) improcedente o pedido de aposentadoria por tempo de serviço formulado pelo autor ; II) improcedente o pedido de reconhecimento de tempo de serviço comum urbano, no período de 04/04/1983 a 16/12/1998 e, III) parcialmente procedente o pedido de reconhecimento de tempo de serviço exercido em condições especiais, no período de 04/04/1983 a 30/04/1985. Em virtude da sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos respectivos procuradores e com as suas despesas que desembolsou. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Concedo a antecipação de tutela para fins de determinar ao INSS que proceda a averbação do período de 04/04/1983 a 30/04/1985, trabalhado como servente em condições insalubres junto à empresa Nova América S/A - Alimentos, ora reconhecido, com a devida conversão do tempo de serviço comum em especial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.16.001396-6** - CARLOS SOARES GARCIA (ADV. SP208633 ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI E ADV. SP238320 SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO E ADV. SP253291 GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) Acerca do laudo pericial de fls. 269/281, digam as partes, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo acima assinalado, deverão manifestar-se nos autos acerca do interesse na produção de outras provas, justificando-as. Int.

**2006.61.16.001795-9** - SIDNEY DA SILVA E OUTRO (ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO E ADV. SP126633 FABIO RENATO RIBEIRO E ADV. SP087643 PAULO SOUZA FELIX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) Dispositivo final: Posto isso, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios em face do que dispõe o artigo 29-C, da Lei n.º 8.036/90, com a alteração inserida pela MP 2.164/41 de 24 de agosto de 2001. Sem custas por serem os autores beneficiários da Justiça Gratuita (fl. 30). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-fiindo, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2004.61.16.001868-2** - ORIDIO FAUSTINO DO NASCIMENTO (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

O(a) autor(a) requereu a execução do julgado. A sentença relativa à obrigação de fazer cumpre-se mandamentalmente,

de acordo com o art. 461 do Código de Processo Civil. Sendo assim, desnecessária a formação de um processo de execução. Diante do exposto, com base no artigo 461, 5º, cc o artigo 644, ambos do CPC, oficie-se ao Sr. Procurador do INSS para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, efetive a r. sentença (f. 60-61), procedendo à expedição da respectiva certidão do tempo de atividade rural reconhecido em favor do(a) autor(a), nos termos do julgado, e comprove o cumprimento nos autos; ficando, desde já, consignado que o descumprimento da presente importará no pagamento de multa diária equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais). Encaminhe-se junto ao ofício cópias da r. sentença. Int. e cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.16.002191-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.16.002190-7) PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS (ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA E ADV. SP106327 JAMIL HAMMOND E ADV. SP055068 JORGE LUIZ SPERA E ADV. SP198457 HELIO LONGHINI JUNIOR E ADV. SP209145 RAFAEL DE ALMEIDA LIMA E ADV. SP110979 RONALDO DIAS FERREIRA E ADV. SP170668 EMERSON DIAS PAYÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Fls. 329: defiro. Concedo vista dos autos ao embargante, pelo prazo de 05 (cin- co) dias. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**1999.61.16.001647-0** - GILDA MAZO ANTONIO (ADV. SP092032 MARCO ANTONIO GRASSI NELLI E ADV. SP097451 PEDRO LUIZ ALQUATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO) X GILDA MAZO ANTONIO

O patrono da autora informou que está satisfeita a pretensão executória (f. 279). Quanto aos honorários, já se encontram disponíveis na conta informada a fl. 274. Diante disso, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. Cumpra-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.16.001761-2** - JOSE RICARDO FERREIRA (ADV. SP132091 LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Defiro o pedido de prazo complementar para manifestação acerca da informação da Contadoria Judicial (fl. 183), conforme requerido pela CEF a fl. 187, pelo prazo de 20 (vinte) dias.No mesmo prazo, diga sobre a petição do autor às fls. 184-185.Int.

#### **Expediente Nº 4581**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.16.000702-6** - MAURILHA DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) no(s) autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias.Manifestando-se pela satisfação ou decorrido o prazo in albis:a) Configurando-se a hipótese prevista no artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), dê-se vista ao Ministério Público Federal. Se nada for requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, tornem os autos conclusos para novas deliberações.b) Não ocorrendo o disposto no item acima, façam-se os autos conclusos para sentença de extinçãoSe necessário, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**1999.61.16.000859-9** - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X MARIA PEREIRA DA SILVA

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s) e do(s) respectivo(s) levantamento(s) efetuado(s) pelo(a) advogado(a). Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s) e do(s) comprovante(s) de levantamento(s).Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias.Manifestando-se pela satisfação ou decorrido o prazo in albis:a) Configurando-se a hipótese prevista no artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), dê-se vista ao Ministério Público Federal. Se nada for requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, tornem

os autos conclusos para novas deliberações.b) Não ocorrendo o disposto no item acima, façam-se os autos conclusos para sentença de extinçãoSe necessário, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

**1999.61.16.002688-7** - MARIA MENDES TEIXEIRA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO) X MARIA MENDES TEIXEIRA

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s) e do(s) respectivo(s) levantamento(s) efetuado(s) pelo(a) advogado(a). Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s) e do(s) comprovante(s) de levantamento(s).Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias.Manifestando-se pela satisfação ou decorrido o prazo in albis:a) Configurando-se a hipótese prevista no artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), dê-se vista ao Ministério Público Federal. Se nada for requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, tornem os autos conclusos para novas deliberações.b) Não ocorrendo o disposto no item acima, façam-se os autos conclusos para sentença de extinçãoSe necessário, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

**1999.61.16.003537-2** - JOAO CELESTINO DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X JOAO CELESTINO DOS SANTOS

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s), informando-lhe(s) que nos valores estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência.Intime(m)-se-o(a/s), ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos valores depositados. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s).Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do depósito efetuado nos autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias.Manifestando-se pela satisfação ou decorrido o prazo in albis:a) Configurando-se a hipótese prevista no artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), dê-se vista ao Ministério Público Federal. Se nada for requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, tornem os autos conclusos para novas deliberações.b) Não ocorrendo o disposto no item acima, façam-se os autos conclusos para sentença de extinçãoSe necessário, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

**1999.61.16.003773-3** - YOLANDA VENDRAMINI VIEIRA (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS E ADV. SP149890 JOSE AUGUSTO MARCELO ROSSI E ADV. SP167573 RENATA MANFIO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X YOLANDA VENDRAMINI VIEIRA

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória.Manifestando-se pela satisfação ou decorrido o prazo in albis:a) Configurando-se a hipótese prevista no artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), dê-se vista ao Ministério Público Federal. Se nada for requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, tornem os autos conclusos para novas deliberações.b) Não ocorrendo o disposto no item acima, façam-se os autos conclusos para sentença de extinçãoSe necessário, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

**2000.61.16.000207-3** - ZILDA BARBOSA DE FIGUEIREDO (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória.Manifestando-se pela satisfação ou decorrido o prazo in albis:a) Configurando-se a hipótese prevista no artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), dê-se vista ao Ministério Público Federal. Se nada for requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, tornem os autos conclusos para novas deliberações.b) Não ocorrendo o disposto no item acima, façam-se os autos conclusos para sentença de extinçãoSe

necessário, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

**2001.61.16.000477-3** - WOLNEY BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X WOLNEY BORGES DE OLIVEIRA  
Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória. Manifestando-se pela satisfação ou decorrido o prazo in albis: a) Configurando-se a hipótese prevista no artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), dê-se vista ao Ministério Público Federal. Se nada for requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, tornem os autos conclusos para novas deliberações. b) Não ocorrendo o disposto no item acima, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Se necessário, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

**2001.61.16.000714-2** - JULIA MARIA PEREIRA MARTINS (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS E ADV. SP167573 RENATA MANFIO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)  
Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória. Manifestando-se pela satisfação ou decorrido o prazo in albis: a) Configurando-se a hipótese prevista no artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), dê-se vista ao Ministério Público Federal. Se nada for requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, tornem os autos conclusos para novas deliberações. b) Não ocorrendo o disposto no item acima, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Se necessário, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

**2001.61.16.000854-7** - GERCINA PEREIRA LISBOA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO) X GERCINA PEREIRA LISBOA  
Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s) e do(s) respectivo(s) levantamento(s) efetuado(s) pelo(a) advogado(a). Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s) e do(s) comprovante(s) de levantamento(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação ou decorrido o prazo in albis: a) Configurando-se a hipótese prevista no artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), dê-se vista ao Ministério Público Federal. Se nada for requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, tornem os autos conclusos para novas deliberações. b) Não ocorrendo o disposto no item acima, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Se necessário, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

**2002.61.16.000194-6** - ALAYDE FERNANDES DE MORAES (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS E ADV. SP167573 RENATA MANFIO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X ALAYDE FERNANDES DE MORAES  
Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória. Manifestando-se pela satisfação ou decorrido o prazo in albis: a) Configurando-se a hipótese prevista no artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), dê-se vista ao Ministério Público Federal. Se nada for requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, tornem os autos conclusos para novas deliberações. b) Não ocorrendo o disposto no item acima, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Se necessário, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

**2002.61.16.000308-6** - MARIA ALVES DE SOUZA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E



**ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)**

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s) e, ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos referidos valores. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) no(s) autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação ou decorrido o prazo in albis: a) Configurando-se a hipótese prevista no artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), dê-se vista ao Ministério Público Federal. Se nada for requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, tornem os autos conclusos para novas deliberações. b) Não ocorrendo o disposto no item acima, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Se necessário, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

**2002.61.16.000310-4 - TUIA KAMO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X TUIA KAMO**

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s) e, ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos referidos valores. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) no(s) autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação ou decorrido o prazo in albis: a) Configurando-se a hipótese prevista no artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), dê-se vista ao Ministério Público Federal. Se nada for requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, tornem os autos conclusos para novas deliberações. b) Não ocorrendo o disposto no item acima, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Se necessário, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

**2002.61.16.000624-5 - PALMIRA FRANCISCA MORAIS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X PALMIRA FRANCISCA MORAIS**

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s) e do(s) respectivo(s) levantamento(s) efetuado(s) pelo(a) advogado(a). Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s) e do(s) comprovante(s) de levantamento(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação ou decorrido o prazo in albis: a) Configurando-se a hipótese prevista no artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), dê-se vista ao Ministério Público Federal. Se nada for requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, tornem os autos conclusos para novas deliberações. b) Não ocorrendo o disposto no item acima, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Se necessário, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

**2002.61.16.000795-0 - SEBASTIAO CONSOLI (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS E ADV. SP167573 RENATA MANFIO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)**

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória. Manifestando-se pela satisfação ou decorrido o prazo in albis: a) Configurando-se a hipótese prevista no artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), dê-se vista ao Ministério Público Federal. Se nada for requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, tornem os autos conclusos para novas deliberações. b) Não ocorrendo o disposto no item acima, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Se necessário, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

**2002.61.16.000957-0 - MARIA APARECIDA BREGAGNOLI DA COSTA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495**

FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E PROCURAD CLAUDIA C SIQUEIRA OAB/SP196429) X MARIA APARECIDA BREGAGNOLI DA COSTA

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) no(s) autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação ou decorrido o prazo in albis: a) Configurando-se a hipótese prevista no artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), dê-se vista ao Ministério Público Federal. Se nada for requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, tornem os autos conclusos para novas deliberações. b) Não ocorrendo o disposto no item acima, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Se necessário, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

**2002.61.16.001132-0** - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E PROCURAD CLAUDIA C SIQUEIRA OAB/SP 196.429) X JOSE PEREIRA DOS SANTOS

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória. Manifestando-se pela satisfação ou decorrido o prazo in albis: a) Configurando-se a hipótese prevista no artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), dê-se vista ao Ministério Público Federal. Se nada for requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, tornem os autos conclusos para novas deliberações. b) Não ocorrendo o disposto no item acima, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Se necessário, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

**2002.61.16.001358-4** - SILVANA PAULO DA SILVA (ADV. SP127510 MARA LIGIA CORREA E ADV. SP131700 FATIMA FELIPE ASSMANN E ADV. SP134358 ADRIANA RIBEIRO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X SILVANA PAULO DA SILVA

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória. Manifestando-se pela satisfação ou decorrido o prazo in albis: a) Configurando-se a hipótese prevista no artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), dê-se vista ao Ministério Público Federal. Se nada for requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, tornem os autos conclusos para novas deliberações. b) Não ocorrendo o disposto no item acima, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Se necessário, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Sem prejuízo, intime-se a Fazenda Nacional acerca do depósito efetuado à disposição da União Federal, à título de ressarcimento de honorários periciais. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.000105-7** - GENI RODRIGUES SOUZA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP196429 CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA) X GENI RODRIGUES SOUZA

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória. Manifestando-se pela satisfação ou decorrido o prazo in albis: a) Configurando-se a hipótese prevista no artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), dê-se vista ao Ministério Público Federal. Se nada for requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, tornem os autos conclusos para novas deliberações. b) Não ocorrendo o disposto no item acima, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Se necessário, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.000599-3** - MINERVINA GOULART DE AQUINO (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) X MINERVINA GOULART DE AQUINO

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória. Manifestando-se pela satisfação ou decorrido o prazo in albis: a) Configurando-se a hipótese prevista no artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), dê-se vista ao Ministério Público Federal. Se nada for requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, tornem os autos conclusos para novas

deliberações.b) Não ocorrendo o disposto no item acima, façam-se os autos conclusos para sentença de extinçãoSe necessário, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.000755-2** - ALDIVINA LOPES (ADV. SP078030 HELIO DE MELO MACHADO E ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) X ALDIVINA LOPES

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s) e, ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos referidos valores. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s).Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) no(s) autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias.Manifestando-se pela satisfação ou decorrido o prazo in albis:a) Configurando-se a hipótese prevista no artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), dê-se vista ao Ministério Público Federal. Se nada for requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, tornem os autos conclusos para novas deliberações.b) Não ocorrendo o disposto no item acima, façam-se os autos conclusos para sentença de extinçãoSe necessário, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.000839-8** - LAURA DE PAULA RIZZO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES) X LAURA DE PAULA RIZZO

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s) e do(s) respectivo(s) levantamento(s) efetuado(s) pelo(a) advogado(a). Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s) e do(s) comprovante(s) de levantamento(s), informando-lhe(s) que nos valores estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência.Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias.Manifestando-se pela satisfação ou decorrido o prazo in albis:a) Configurando-se a hipótese prevista no artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), dê-se vista ao Ministério Público Federal. Se nada for requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, tornem os autos conclusos para novas deliberações.b) Não ocorrendo o disposto no item acima, façam-se os autos conclusos para sentença de extinçãoSe necessário, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.000995-0** - ANA DE JESUS VALIM MARIANO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) X ANA DE JESUS VALIM MARIANO

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s) e, ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos referidos valores. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s).Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) no(s) autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias.Manifestando-se pela satisfação ou decorrido o prazo in albis:a) Configurando-se a hipótese prevista no artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), dê-se vista ao Ministério Público Federal. Se nada for requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, tornem os autos conclusos para novas deliberações.b) Não ocorrendo o disposto no item acima, façam-se os autos conclusos para sentença de extinçãoSe necessário, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.001132-4** - JOSE MESSIAS SOBRINHO (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X JOSE MESSIAS SOBRINHO

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória.Manifestando-se pela satisfação ou decorrido o prazo in albis:a) Configurando-se a hipótese

prevista no artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), dê-se vista ao Ministério Público Federal. Se nada for requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, tornem os autos conclusos para novas deliberações.b) Não ocorrendo o disposto no item acima, façam-se os autos conclusos para sentença de extinçãoSe necessário, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.001150-6** - CONCEICAO ALVES MORO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA E ADV. SP113438E RAFAEL FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E PROCURAD MARCIA REGINA DE AGUIAR) X CONCEICAO ALVES MORO

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s) e, ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos referidos valores. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s).Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) no(s) autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias.Manifestando-se pela satisfação ou decorrido o prazo in albis:a) Configurando-se a hipótese prevista no artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), dê-se vista ao Ministério Público Federal. Se nada for requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, tornem os autos conclusos para novas deliberações.b) Não ocorrendo o disposto no item acima, façam-se os autos conclusos para sentença de extinçãoSe necessário, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.001166-0** - ANA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA E ADV. SP113438E RAFAEL FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E PROCURAD MARCIA REGINA DE AGUIAR) X ANA GONCALVES DE OLIVEIRA

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s) e do(s) respectivo(s) levantamento(s) efetuado(s) pelo(a) advogado(a). Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s) e do(s) comprovante(s) de levantamento(s).Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias.Manifestando-se pela satisfação ou decorrido o prazo in albis:a) Configurando-se a hipótese prevista no artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), dê-se vista ao Ministério Público Federal. Se nada for requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, tornem os autos conclusos para novas deliberações.b) Não ocorrendo o disposto no item acima, façam-se os autos conclusos para sentença de extinçãoSe necessário, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.001258-4** - MIYAKO SAKAMOTO IKEDA (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X MIYAKO SAKAMOTO IKEDA

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória.Manifestando-se pela satisfação ou decorrido o prazo in albis:a) Configurando-se a hipótese prevista no artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), dê-se vista ao Ministério Público Federal. Se nada for requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, tornem os autos conclusos para novas deliberações.b) Não ocorrendo o disposto no item acima, façam-se os autos conclusos para sentença de extinçãoSe necessário, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.001335-7** - HILARIO DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA E ADV. SP113438E RAFAEL FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X HILARIO DA SILVA

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s) e, ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos referidos valores. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) no(s) autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação ou decorrido o prazo in albis: a) Configurando-se a hipótese prevista no artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), dê-se vista ao Ministério Público Federal. Se nada for requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, tornem os autos conclusos para novas deliberações. b) Não ocorrendo o disposto no item acima, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Se necessário, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.001463-5** - ANA MARIA MARTINS PINTO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X ANA MARIA MARTINS PINTO

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s) e, ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos referidos valores. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) no(s) autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação ou decorrido o prazo in albis: a) Configurando-se a hipótese prevista no artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), dê-se vista ao Ministério Público Federal. Se nada for requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, tornem os autos conclusos para novas deliberações. b) Não ocorrendo o disposto no item acima, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Se necessário, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.001510-0** - CECILIA DOS SANTOS DELGADO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X CECILIA DOS SANTOS DELGADO

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s) e do(s) respectivo(s) levantamento(s) efetuado(s) pelo(a) advogado(a). Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s) e do(s) comprovante(s) de levantamento(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação ou decorrido o prazo in albis: a) Configurando-se a hipótese prevista no artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), dê-se vista ao Ministério Público Federal. Se nada for requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, tornem os autos conclusos para novas deliberações. b) Não ocorrendo o disposto no item acima, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Se necessário, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.000414-2** - MARLENE FERREIRA CRUZ (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES) X MARLENE FERREIRA CRUZ

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória. Manifestando-se pela satisfação ou decorrido o prazo in albis: a) Configurando-se a hipótese prevista no artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), dê-se vista ao Ministério Público Federal. Se nada for requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, tornem os autos conclusos para novas deliberações. b) Não ocorrendo o disposto no item acima, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Se necessário, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.000539-0** - MARIA MENDES DE SOUZA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR

SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X MARIA MENDES DE SOUZA

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s) e, ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos referidos valores. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) no(s) autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação ou decorrido o prazo in albis: a) Configurando-se a hipótese prevista no artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), dê-se vista ao Ministério Público Federal. Se nada for requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, tornem os autos conclusos para novas deliberações. b) Não ocorrendo o disposto no item acima, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Se necessário, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.000313-0** - OZIRA DE BRITO CANDIDO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES) X OZIRA DE BRITO CANDIDO

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s), informando-lhe(s) que nos valores estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência. Intime(m)-se o(a/s), ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos valores depositados. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do depósito efetuado nos autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação ou decorrido o prazo in albis: a) Configurando-se a hipótese prevista no artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), dê-se vista ao Ministério Público Federal. Se nada for requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, tornem os autos conclusos para novas deliberações. b) Não ocorrendo o disposto no item acima, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Se necessário, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

#### **Expediente Nº 4582**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.03.99.028846-2** - JERACY DALSIKO FRIOLI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.61.16.000857-5** - AMADO SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.61.16.003590-6** - IRACEMA TONELI LAURENTI (ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de

Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2000.61.16.000528-1** - BERNARDINA JESUINA FELICIO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2000.61.16.000584-0** - MARIA LUIZA MANFIO GUIZI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2000.61.16.001314-9** - ANA ORLANDA DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2000.61.16.001478-6** - CLEMENTINA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2000.61.16.001483-0** - JOSENAIDE JOSEFA DE OLIVEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2000.61.16.002123-7** - ODILIA CIONI DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.16.000433-5** - MOISES FERNANDES PEREIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Nessa conformidade e por estes fundamentos, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, 1.º, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autor ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo, observadas as formalidades de praxe.

**2003.61.16.001013-7** - DORVALINO CANDIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, concedo o pleito de antecipação de tutela formulado na inicial e julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Dorvalino Candido do Nascimento, para condenar a autarquia a lhe conceder a aposentadoria por invalidez, com termo inicial a partir da data da perícia médica em que se atestou a incapacidade total e permanente (17/10/2006), e, em conseqüência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da citação, devendo ser descontados os valores que a autora eventualmente já tenha recebido administrativamente. Em vista da ínfima sucumbência da parte autora, condeno a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurada até a data da sentença, tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Condeno a autarquia ainda, a reembolsar as despesas dos honorários periciais, antecipadas pela União, na atuação da assistência judiciária gratuita, cabendo a autora incluir tal verba na conta de liquidação, reservando-a em favor da União Federal. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS, para que cumpra a antecipação de tutela ora concedida, implantando a aposentadoria por invalidez em favor do autor a partir da sua intimação. Tópico síntese do julgado Provimento 69/2006): Processo nº 2003.61.16.001013-7 Nome do segurado: Dorvalino Candido do Nascimento Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 17/10/2006 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de Início do Pagamento (DIP): 17/10/2006 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.16.000510-9** - IRACEMA DIAS CORREA TOFOLI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2004.61.16.000510-9 Nome do segurado: Iracema Dias Correa Tofoli Benefício concedido: aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 03/08/2005 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de Início do Pagamento (DIP): 03/08/2005. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.16.000518-3** - EONICE DA SILVA BETIN (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Recebo a apelação do INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.000730-1** - ROSANGELA MARIA MACHADO DE LIMA (ADV. SP102644 SIDNEI RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, julgo improcedente o pedido formulado por Rosângela Maria Machado de Lima, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas de praxe e baixa na distribuição. Publique-



se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.16.001225-4** - VALDOMIRO MARINHO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para fins de, na forma da fundamentação supra: a) reconhecer como especial, para fins de futura conversão em tempo comum, com a utilização do multiplicador 1,40, o período de aprendiz de marceneiro, marceneiro e torneiro de marcenaria, conforme laudo pericial judicial de fls. 167/190, e de encarregado de fabricação, conforme DSS 8030 e laudo de fls. 49/51; c) determinar ao INSS que conceda ao autor a aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, com proventos integrais, com DIB em 16/04/2004 (data do requerimento administrativo). Dada a natureza alimentar dos benefícios previdenciários, tendo em vista que se encontram presentes os requisitos previstos no art. 273 do CPC, antecipo os efeitos da sentença, para fins de determinar ao INSS que cumpra a integralidade das disposições lançadas nesta sentença tão logo seja dela intimado. Sobre eventuais parcelas vencidas existentes incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, nos termos do art. 406 do novo CC c/c art 167, parágrafo único, do CTN, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do art. 475-B do Código de Processo Civil. Condene o INSS a pagar ao autor honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas até a data da prolação desta (Súmula nº 111 do STJ). Sentença sujeita a reexame necessário. Sem custas, ante a gratuidade concedida e por ser o INSS delas isento. j .PA 1,15 Tópico Síntese (Provimento 69/2006): Processo nº 2004.61.16.001225-4 Nome do segurado: Valdomiro Marinho Benefício concedido: aposentadoria por tempo de serviço/tempo de contribuição Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): data do requerimento administrativo, ou seja, desde 16/04/2004 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de início do pagamento (DIP): 16/04/2004 P.R.I..

**2004.61.16.001331-3** - DULCELINA MIGUEL DE ARAUJO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Dulcelina Miguel de Araújo, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.16.001374-0** - FRANCISCO CARLOS BERMEJO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, com fundamento no acima exposto e no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente a demanda e extingo o feito com julgamento do mérito. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.16.001602-8** - JOAO BOSCO GUEDES DO VALE (ADV. SP181784 ELIANE DO VALE ALBUQUERQUE E PROCURAD MARCILIO DO VALE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, julgo improcedente o pedido formulado por João Bosco Guedes do Vale. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.16.001698-3** - CARLOS ALFREDO TEMPASS (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Carlos Alfredo Tempass, para condenar a autarquia a lhe conceder a aposentadoria por invalidez com termo inicial a partir da data da perícia médica em que se atestou a sua incapacidade (06/04/2006), e, em consequência, extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento de acordo com o Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e posteriores alterações, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da citação devendo ser descontados os valores que a parte autora eventualmente já tenha recebido administrativamente, a título de benefício previdenciário ou assistencial. Condeno a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre a condenação apurada até a data desta sentença, tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Condeno a autarquia ainda, a reembolsar as despesas dos honorários periciais, cabendo à parte autora incluir tal verba na conta de liquidação, reservando-a em favor da União Federal. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2004.61.16.001698-3 Nome do segurado: Carlos Alfredo Tempass Benefício concedido: aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): da aposentadoria por invalidez: 06/04/2006 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de Início do Pagamento (DIP): 06/04/2006 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.16.001720-3** - MARIA APARECIDA ADORNO DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por MARIA APARECIDA ADORNO DA SILVA, concedendo antecipação de tutela, para condenar a autarquia a lhe conceder, desde logo, a aposentadoria por invalidez com termo inicial a partir da data da perícia médica em que se atestou a incapacidade (29/08/2006), e, em consequência, extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento de acordo com o Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da citação devendo ser descontados os valores que a autora eventualmente já tenha recebido a título de auxílio-doença. Em vista da pequena sucumbência da parte autora, condeno a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre a condenação apurada até a data desta sentença, tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Condeno a autarquia ainda, a reembolsar as despesas dos honorários periciais, cabendo à autora incluir tal verba na conta de liquidação, reservando-a em favor da União Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS para que dê imediato cumprimento à tutela antecipada ora deferida. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2004.61.16.001720-3 Nome do segurado: Maria Aparecida Adorno da Silva Benefício concedido: aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 29/08/2006 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de Início do Pagamento (DIP): 29/08/2006 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.16.001724-0** - INEZ DA SILVA (ADV. SP120748 MARIA LUCIA CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Inez da Silva, condenando a autarquia a restabelecer o auxílio-doença em seu favor a contar de 10/06/2006, mantendo seu pagamento até a data da concessão da aposentadoria por idade, e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento de acordo com o Provimento 64 da Corregedoria Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), contados a partir da data da realização da perícia judicial, devendo ser descontados os valores que a autora eventualmente tenha recebido a título de auxílio-doença ou outro benefício previdenciário. Contam-se os juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88. Condeno a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação verificada na data desta sentença, tendo em vista a simplicidade da matéria, além é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2004.61.16.001724-0 Nome do segurado: Inez da Silva Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 10/06/2006 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de Início do Pagamento (DIP): 10/06/2006 Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, 2º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.16.001736-7** - NOEMIA GOES DE OLIVEIRA (ADV. SP132091 LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP214388 RENATA SERVILHA LIMA)

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:** Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, extingo o feito com julgamento do mérito e julgo totalmente improcedente o pedido formulado por Noemia Góes de Oliveira. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.16.000569-2** - UMBELINA MELO DE SOUZA CAROLINO (ADV. SP244923 ANTONIO ZANETTI FILHO E ADV. SP113253 VALERIA MARIA GIMENES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Instada a se manifestar sobre a renúncia dos honorários sucumbenciais (f. 94), a CEF disse que concorda com a referida renúncia e demonstrou interesse em cumprir o julgado no prazo de 30 dias, a partir de 06/02/2008. Diante da desistência tácita ao recurso de apelação, que ora reconheço, em razão da preclusão lógica (f.97), suspenda-se a remessa dos autos à superior instância (f. 80).Em seguida, certifique-se a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença.Diante do tempo decorrido, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, se cumpriu o julgado conforme ventilado a fl. 97. Com a resposta, abra-se vista à parte contrária, pelo mesmo prazo.Após, tornem os autos conclusos. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.001301-9** - JOAO DIAS DE ALMEIDA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

**TÓPICO FINAL DA SETENÇA:** Diante de todo o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o réu a revisar a RMI do benefício do autor, para que a aposentadoria concedida seja calculada pelas normas legais vigentes, com a contagem de tempo de 01/01/1963 a 31/12/1965, como de atividade rural, em regime de economia familiar, para todos os fins previdenciários, independentemente de indenização no período. Reconheço a prescrição das diferenças devidas a contar de 5 anos anteriores ao ajuizamento da ação, ou seja, estão prescritas as diferenças anteriores a 26/09/2000. Sobre eventuais parcelas vencidas existentes incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. A autarquia pagará honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação até a data desta sentença, considerando-se a natureza repetitiva da demanda e sua simplicidade, além do fato da ação ter tramitado sob os auspícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas. Sentença sujeita a reexame necessário.Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Autos nº 2005.61.16.001301-9 Nome do segurado: João Dias de Almeida Benefício concedido: revisão da renda mensal inicial do benefício de Aposentadoria. Renda mensal atual: a calcular pelo INSS.Data de início da revisão do benefício: 13/10/1993, ou seja, data do requerimento administrativo do benefício - Obs: prescrição de diferenças anteriores a 26/09/2000 Nova Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.16.001932-4** - LINDAURA MARIA DE JESUS BARBOSA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Retifico o despacho às fls. 103, primeiro parágrafo, apenas, para excetuar no recebimento da apelação, em seu efeito suspensivo, a parte atinente à antecipação da tutela sujeita à execução provisória por expressa determinação legal.Aguarde-se o decurso do prazo para interposição de recurso em face dessa decisão.Após, cumpra-se a parte final do despacho às fls. 103, encaminhando os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.Int. e cumpra-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2000.61.16.001226-1** - OSMARINA DE SOUZA SILVA PAYAO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:** Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.16.000608-3** - FRANCISCA DE JESUS ABREU OLIVEIRA (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO

VALIN REHDER BONACCINI) X FRANCISCA DE JESUS ABREU OLIVEIRA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.16.001872-0** - BENEDICTO RUBENS SANCHES (ADV. SP070133 RAFAEL FRANCHON ALPHONSE E ADV. SP131044 SILVIA REGINA ALPHONSE E ADV. SP103951E DANILO ALPHONSE DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X BENEDITO RUBENS SANCHES

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Expediente Nº 4585**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.16.002041-0** - JOAO BATISTA BARACHO (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 19 de maio de 2008, às 17:40 horas, a ser realizada no consultório do Dr. JAIME BERGONSO, localizado na Rua Sebastião da Silva Leite, 1122, Assis/SP. Int.

**2005.61.16.000003-7** - MARTA LUCIA DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos na Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 20 de maio de 2008, às 15:30 horas, a ser realizada no consultório da Dra. Débora Cristina de Oliveira Baraldo, localizado na Rua XV de Novembro, nº 268, Assis/SP. Int.

**2008.61.16.000187-0** - IOLANDA ELIAS DA SILVA ALVES (ADV. SP215120 HERBERT DAVID E ADV. SP260421 PRISCILA DAVID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos na Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 20 de maio de 2008, às 13:30 horas, a ser realizada no consultório da Dra. Débora Cristina de Oliveira Baraldo, localizado na Rua XV de Novembro, nº 268, Assis/SP. Int.

**2008.61.16.000209-6** - HILARIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP185238 GISELLI DE OLIVEIRA E ADV. SP249730 JOÃO LUIZ ARLINDO FABOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos na Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 20 de maio de 2008, às 14:00 horas, a ser realizada no consultório da Dra. Débora Cristina de Oliveira Baraldo, localizado na Rua XV de Novembro, nº 268, Assis/SP. Int.

**2008.61.16.000227-8** - LOURIVAL ROCHA DE SOUZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos na Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 20 de maio de 2008, às 15:00 horas, a ser realizada no consultório da Dra. Débora Cristina de Oliveira Baraldo, localizado na Rua XV de Novembro, nº 268, Assis/SP. Int.

**2008.61.16.000231-0** - CRISTINA DELBONE GALVAO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA

HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos na Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 20 de maio de 2008, às 14:30 horas, a ser realizada no consultório da Dra. Débora Cristina de Oliveira Baraldo, localizado na Rua XV de Novembro, nº 268, Assis/SP. Int.

#### **Expediente Nº 4587**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.16.000613-1** - JULIO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 28 de maio de 2008, às 15:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. WADIH FARID MANSOUR, localizado na Av. Otto Ribeiro, nº 850, Jd. Europa, Assis/SP. Int.

**2005.61.16.001579-0** - HERCILIA THEODORO FERREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 23 de maio de 2008, às 15:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. WADIH FARID MANSOUR, localizado na Av. Otto Ribeiro, nº 850, Jd. Europa, Assis/SP. Int.

**2006.61.16.000878-8** - JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA E ADV. SP186277 MAXIMILIANO GALEAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 27 de maio de 2008, às 15:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. WADIH FARID MANSOUR, localizado na Av. Otto Ribeiro, nº 850, Jd. Europa, Assis/SP. Int.

**2006.61.16.001138-6** - SEBASTIAO PIRES DE MORAES (ADV. SP102644 SIDNEI RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 26 de maio de 2008, às 15:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. WADIH FARID MANSOUR, localizado na Av. Otto Ribeiro, nº 850, Jd. Europa, Assis/SP. Int.

**2007.61.16.000246-8** - LAUREANO MARCOS LOURENCO (ADV. SP194802 LEANDRO HENRIQUE NERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 29 de maio de 2008, às 15:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. WADIH FARID MANSOUR, localizado na Av. Otto Ribeiro, nº 850, Jd. Europa, Assis/SP. Int.

**2007.61.16.000358-8** - OSVALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP194802 LEANDRO HENRIQUE NERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 21 de maio de 2008, às 15:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. WADIH FARID MANSOUR, localizado na Av. Otto Ribeiro, nº 850, Jd. Europa, Assis/SP. Int.

#### **Expediente Nº 4589**

##### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2008.61.16.000520-6** - HELIO BORGES DA SILVA (ADV. SP074116 GERSON DOS SANTOS CANTON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial, nos seguintes termos: a)

justifique seu interesse de agir, apresentando documento comprovando que requereu administrativamente o levantamento, bem como a resistência da CEF ao seu pleito; b) comprove nos autos que o falecido não deixou outros herdeiros, observando-se a ordem sucessória, bem como traga aos autos autorização dos demais sobrinhos para levantar o saldo do FGTS; c) traga aos autos certidão de inteiro teor da Ação de Inventário informada à fl. 10; d) apresente declaração de pobreza, firmada de próprio punho. Pena: indeferimento da inicial. Int. e cumpra-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2008.61.16.000436-6** - CLAUDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP255733 FELIPE FONTANA PORTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: Assim, se os requisitos forem constatados desde logo, é possível a concessão da medida liminar pleiteada, sem a audiência da parte contrária, acautelatória do direito que será buscado na principal. Não é o que ocorre in casu. Não vejo presentes os pressupostos autorizadores da medida cautelar. Não restou evidenciado o direito do autor, posto que pretende, na verdade, não a apresentação de documentos negados pela ré, mas sim uma pesquisa sobre a existência de conta-poupança nos períodos reivindicados. Também não restou evidenciado o perigo na demora, posto que o último período que o autor pretende a verificação de existência de conta, remonta há mais de 15 anos. Posto isso, indefiro a liminar. Cite-se a CEF.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO**

**2008.61.16.000536-0** - ASLEI MARCHETTI (ADV. SP131385 RENATA DALBEN MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A

Tem lugar a notificação, nos termos do artigo 867 do Código de Processo Civil, quando a parte ...desejar prevenir responsabilidade, prover a conservação e ressalva de seus direitos ou manifestar qualquer intenção de modo formal, poderá fazer por escrito o seu protesto, em petição dirigida ao juiz, e requerer que do mesmo se intime a quem de direito. Assim, a notificação, tendo caráter de conservação de direito, requer do juízo mera providência administrativa. Porém, da leitura da petição inicial, percebe-se que os pedidos formulados são inviáveis no presente feito, notadamente os itens a - que tem caráter de exibição de documentos, e o item d, que guarda estrita relação com condenação da parte adversa. Assim, intime-se o requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça a propositura da presente medida, adequando-a aos termos dos artigos 867 e seguintes do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento do pedido. Int.

#### **Expediente Nº 4592**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.16.001083-1** - JOAO CANDIDO FILHO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Fl. 107 - Tendo em vista o tempo decorrido desde o pedido formulado pela parte autora, concedo-lhe o prazo final de 5 (cinco) dias para manifestar-se em prosseguimento, ficando, desde já, indeferida nova dilação. Decorrido o prazo sem que tenha sido formulado pedido que dê andamento efetivo ao feito, retornem os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**1999.61.16.001736-9** - ADELINO SUDARIO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Fl. 276 - Não obstante referida petição ter sido dirigida para os presentes autos, diz respeito a outro autor. Isso posto, determino seu desentranhamento e posterior remessa ao Procurador do INSS, mediante carta precatória, a qual deverá ser instruída com cópia do presente despacho. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, expeça-se ofício precatório complementar em favor do autor, observando os cálculos da Contadoria de fl. 263. Transmitido o ofício requisitório ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do aludido ofício. Int. e cumpra-se.

**1999.61.16.002619-0** - MARIA APARECIDA MATOSO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP175943 EDNA MARTINS ORTEGA E PROCURAD ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fl. 274/276 - Indefiro o apensamento do presente feito aos autos da Ação Ordinária nº 2006.61.16.001071-0, pois se encontram em fases distintas (ver fl. 278/280). Estando estes autos em fase de execução de sentença e havendo a necessidade de comprovação da união estável entre o habilitante e a autora falecida, necessária a realização de audiência de justificação. Assim sendo, excepcionalmente deixo de deprecar a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 252/253 e designo o dia 02 de julho de 2008, às 16:30 horas, para a oitiva das mesmas neste Juízo. Intime-se pessoalmente o Procurador do INSS para comparecer à audiência supracitada, oportunidade em que terá vista dos autos e do pedido de habilitação formulado. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

**2001.61.16.000733-6** - ANGELO TIBERIO (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) Fl. 197/198 - Defiro. Fl. 187/189 - Indefiro, pois corretos os cálculos da Contadoria Judicial (fl. 180/182), os quais foram elaborados em conformidade com o julgado. Isso posto, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitem-se o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.001210-2** - SANDRA CRISTINA SCARDUELI FARTO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Converto o julgamento em diligência. O laudo médico pericial (fls. 235/236) informa que a autora é portadora de esquizofrenia, que a incapacita para o trabalho e para os atos da vida civil. Assim sendo, para a constituição e desenvolvimento válido do processo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, juntando o competente instrumento público de procuração, outorgado por curador legalmente constituído, tendo em vista sua situação de incapaz. Após, se regularmente cumprido, abra-se vista dos autos ao MPF para manifestação. Tudo isso feito, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2005.61.16.000099-2** - PEDRO ROCHA DE SOUZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Fl. 208 - Tendo em vista o tempo decorrido desde o pedido formulado pelo autor, defiro-lhe o prazo final de 10 (dez) dias para manifestar-se nos termos do despacho de fl. 206. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, cumpra, a Serventia, o penúltimo parágrafo do supracitado despacho e providencie a juntada do CNIS em nome do autor. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.000380-4** - MANOEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Alega o autor, na exordial (fl. 04), estar acometido de hipertensão arterial, problema de coluna e hérnia de disco. Todavia, juntou apenas atestados médicos das patologias ortopédicas (fl. 39/41). Intimado a individualizar a moléstia incapacitante, manteve-se inerte (fl. 82), razão pela qual foi nomeado médico ortopedista para a realização da prova pericial (fl. 83). Em sua manifestação acerca do laudo pericial de fl. 97/98, o autor requereu nova perícia com reumatologista (fl. 100/102), sob a alegação de que o perito médico subscritor do laudo supracitado assim teria sugerido, o que efetivamente não ocorreu. Isso posto, não constando dos autos nenhum indício de doença reumática, indefiro a realização de perícia médica com reumatologista. Outrossim, defiro a dilação de prazo requerida à fl. 162, concedendo-lhe o prazo final de 10 (dez) dias para apresentar cópia integral e autenticada do processo administrativo. Cumprida a determinação ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista dos autos ao INSS e intime-o para,

no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fl. 97/98 e do interesse na produção de outras provas. Sem prejuízo, providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome do autor. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.001135-7** - CLARICE CASTALDIN ALFERES (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO E ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO E ADV. SP183249 SORAYA NAGAKO VILA ROSA ODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fl. 147 - Procede a alegação da CEF no tocante à aplicação da correção monetária nos termos do Provimento COGE 64/2005. Isso posto, intime-se o advogado da parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para indicar o nome do causídico que deverá constar do alvará de levantamento, caso concorde com o valor depositado à fl. 107, ficando advertido que seu silêncio será interpretado como concordância tácita e o alvará expedido exclusivamente em nome da autora. Na hipótese de concordância tácita ou expressa, ficam, desde já, determinadas: a) A expedição de alvará de levantamento e a comunicação da autora, através de ofício com aviso de recebimento tipo mão própria; b) A intimação de seu(sua) advogado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias contados do efetivo levantamento, dizer se teve satisfeita a pretensão executória; c) Após a manifestação ou decorrido o prazo in albis, o registro dos autos para sentença de extinção. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001228-7** - DARCI GONCALVES LUCIO (ADV. SP129014 PAULO JOSE DELCHIARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas acerca da audiência de oitiva da testemunha em substituição, designada para o dia 17 de julho de 2008, às 13:50 horas, a ser realizada no Juízo Deprecado da Comarca de Maracá/SPInt.

**2007.61.16.000586-0** - JOSE DE GOES (ADV. SP149159 JOSE BENEDITO CHIQUETO E ADV. SP196719 RODRIGO DOS SANTOS CHIQUETO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA)

Ante a informação supra, reitere-se a intimação da parte ré para especificar as provas que pretende produzir, justificando quais os pontos controvertidos a comprovar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas e sem justificção. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**1999.61.16.000181-7** - MARIA CLAUDETE DE MIRANDA CAMPOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X MARIA CLAUDETE DE MIRANDA CAMPOS

Fl. 277/278 - Indefiro o retorno dos autos à Contadoria do Juízo, uma vez que a informação de fl. 268 esclareceu de maneira cabal não haver valores a serem cobrados pela autora. Além disso, a manifestação de fl. 277/278 não trouxe elementos que ensejassem novos esclarecimentos. Apesar do autor insistir que o julgado determinou a revisão da renda mensal inicial no período de 1988 a 2001, tal assertiva não procede. Evidente a ocorrência de erro material na v. decisão de fl. 175/181, pois todo o seu fundamento, inclusive a jurisprudência nela colacionada, faz menção expressa ao artigo 144 da Lei 8.213/91 e ao período compreendido entre 05.10.1988 e 05.04.1991. No que diz respeito aos honorários advocatícios de sucumbência, o julgado os fixou em 15% (quinze por cento) sobre o total da condenação, todavia, não há se falar em execução, face a inexistência de créditos. Além disso, sequer seria sensato aplicar o referido percentual sobre as diferenças recebidas na via administrativa, uma vez que tal pagamento foi efetuado antes mesmo da propositura da presente ação, conforme constou do histórico de créditos apresentado pelo INSS (fl. 220/254). Isso posto, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

**1999.61.16.003049-0** - ALICE MILITAO PEIXOTO E OUTROS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X ALICE MILITAO PEIXOTO

Fl. 275/276 - Desconsidero a solicitação do E. TRF 3ª Região, pois idêntica a de fl. 235/237 devidamente atendida através do ofício de fl. 248 protocolado naquele tribunal em 26.09.2007 (fl. 259). Outrossim, reitere-se a intimação do advogado da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir a determinação contida no primeiro parágrafo do despacho de fl. 270, sob pena de expedição de ofício a Ordem dos Advogados do Brasil para a adoção das providências cabíveis. Atendida a determinação supra, cumpra, a Serventia, o segundo parágrafo do despacho supracitado. Todavia,



decorrido o prazo in albis, façam-se os autos novamente conclusos.Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.001940-6** - CELSO ANTONIO SOUZA E OUTROS (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X CELSO ANTONIO SOUZA

Ante a concordância da parte autora com os cálculos de liquidação apresentados pela Caixa Econômica Federal, defiro o pedido de levantamento do valor depositado nos autos. Expeça-se o competente alvará com poderes para o(a) advogado(a) do(a/s) autor(a/es/s), Dr. Marcos Emanuel Lima, OAB/SP 123.124. Intime(m)-se o(a/s) autor(a/es/s) acerca da expedição do alvará de levantamento, através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria.Comprovado o levantamento e a intimação do(a/s) autor(a/es/s), registrem-se os autos para sentença de extinção.Int. e cumpra-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

### 1ª VARA DE BAURU

#### Expediente Nº 2550

#### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**2000.61.08.005940-6** - BENEDICTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

- Intime-se a CEF para que, no prazo de dez dias, traga aos autos extratos, sob pena de multa diária.

**2002.61.08.008232-2** - ROSALINA DE LOURDES LEOPOLDINO GANZAROLI (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por ROSALINA DE LOURDES LEOPOLDINO GANZAROLI, que fica condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, Lei nº 1.060/1950, visto que concedidos os benefícios da assistência judiciária. P.R.I.

**2005.61.08.000388-5** - MARIA IDALINA MENDES (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

- Dessa forma, indefiro a requerida antecipação de tutela. Dê-se ciência, após, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região.

**2005.61.08.000917-6** - MARIA JULIA DOS SANTOS DE LIMA (ADV. SP190991 LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Para aferição do exato tempo de prestação de serviços para o empregador Jamil Salim de Freitas, considerando as obscuridades de sua CTPS, designo audiência para o dia 02/06/2008, às 16h30, para colheita de depoimento pessoal e oitiva de testemunhas a serem arroladas no prazo legal. Sem prejuízo, determino que a parte autora traga à Secretaria deste Juízo o original de sua CTPS para fins de conferência e, se necessário, retirada de cópias, devendo o ato ser cientificado, digo, certificado pela Serventia. Prazo: 15 dias

**2006.61.08.003244-0** - NEIVA FERREIRA GRADELLA (ADV. SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Diante dos créditos efetuados em favor da autora às fls. 63/64, JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará judicial de levantamento das guias juntadas às fls. 63/64. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

**2006.61.08.004195-7** - RUBENS BORSATTI FELIX (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Converto o julgamento em diligência.(...)Portanto, estando o julgador adstrito aos limites objetivos do pedido, o qual deve ser interpretado restritivamente, consigno que não será apreciada a tardia invocação da possibilidade de reconhecimento de exercício de atividade sob condições especiais e de sua posterior conversão em tempo de atividade comum (fl. 152). Saliento que será examinada apenas a alegação de tempo de serviço/contribuição por mais de trinta anos e do preenchimento dos requisitos para aposentadoria por tempo de contribuição pelas regras da Emenda Constitucional n.º 20/98, conforme narrado na exordial e em seu aditamento.Quanto ao reiterado pedido de antecipação

de tutela, indefiro-o, por ora, porquanto, ao que parece, a parte autora continua trabalhando e, assim, não está desamparada de verba alimentar que lhe garanta a subsistência até a prolação de sentença (fl. 151). Assim, não está presente o exigido periculum in mora. Ademais, a nosso ver, ainda é necessária a juntada de documentos para exata contagem do tempo de contribuição e melhor aferição do preenchimento dos requisitos necessários à aposentadoria. Desse modo, tendo a parte demandante alegado que ainda se encontra trabalhando, determino que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos documentos indicativos de que ainda trabalha na empresa Baurutrans (vínculo em aberto em sua CTPS, fl. 32) e/ou de novos vínculos empregatícios posteriores a 10/08/2004, apresentando cópia de sua CTPS a partir daquele citado vínculo. Decorrido tal prazo (com ou sem manifestação da parte autora), intime-se o INSS para que junte aos autos as informações constantes do CNIS em nome do demandante. Prazo: 15 (quinze) dias. Após, retornem os autos imediatamente conclusos para sentença, ocasião em que será reapreciado o pedido de tutela antecipada. De qualquer forma, já indefiro o pedido de contagem de tempo por perito judicial, pois se trata de cálculo aritmético de pouca complexidade que poderá ser efetuado por meio de tabelas por esta magistrada ao momento de prolação de sentença. P.R.I.

**2006.61.08.010134-6** - ALEXANDRE GONCALVES NUNES (ADV. SP167630 LISANDRA APARECIDA DO AMARAL EMER E ADV. SP044149 ALAOR EMER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Diante do noticiado pagamento do débito e havendo concordância do(s) exequente(s) com os valores recebidos (fl. 93), JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará judicial de levantamento dos valores depositados às fls. 70/71 e 91/92. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

**2006.61.08.011843-7** - GERALDO RODRIGUES (ADV. SP074209 OLYMPIO JOSE DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Diante do noticiado pagamento do débito (fls. 57) e sem a discordância expressa do autor com o valor depositado (fls. 62/63), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 62/63 dos autos. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

**2007.61.08.002926-3** - ANDREIA DOS RIOS (ADV. SP218319 MAYRA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 21 de maio de 2008, às 10h30min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, situado na Rua Guilherme de Almeida, nº 6-49, Vila Universitária, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) ANDREIA DOS RIOS, na Rua Cel. Alves Seabra, nº 2-66, Vila Seabra, nesta cidade, a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido(a) de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia. Intime-se, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal, bem como acerca da decisão de fl. 166. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º \_\_\_\_/2008 - SD01. Com a entrega do laudo pericial, requisitem-se os honorários do(a) perito(a) arbitrados na decisão de nomeação e voltem-me conclusos com urgência. Dê-se ciência.

**2007.61.08.003241-9** - NELSON GERALDO DA COSTA (ADV. SP228607 GEANY MEDEIROS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial por NELSON GERALDO DA COSTA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, ratificando a medida antecipatória anteriormente deferida, com as ressalvas efetuadas anteriormente, para condenar o réu a:a) restabelecer o benefício previdenciário de auxílio-doença (NB 5051157544), a partir de sua cessação indevida (28/02/2007) até 19/08/2007;b) converter o auxílio-doença em aposentadoria por invalidez a partir de 20/08/2007 (data do laudo pericial - fls. 112/116), com fulcro nos artigos 42 e 43 da Lei n.º 8.213/91. O valor deste benefício consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei n.º 8.213/91, devendo ser observado o disposto nos artigos 29, 29-A e 29-B do mesmo diploma legal. São devidos, também, atualização monetária com base na Resolução n. 561/2007 do c. Conselho da Justiça Federal, a partir do vencimento de cada prestação do benefício (Súmula n.º 08 do e. TRF 3ª Região), e juros de mora à razão de 1% ao mês (art. 406 do NCC, art. 161, 1º, do CTN e Enunciado n.º 20 do CJP), a partir da citação (art. 219 do CPC e Súmula n.º 204 do c. STJ). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, ou seja, aquelas compreendidas entre o termo inicial do benefício concedido e a data de publicação desta sentença, excluindo-se, assim, as prestações vincendas, consoante art. 20 do CPC e Súmula n.º 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos da Resolução n. 561/2007 do c. Conselho da Justiça Federal. Não há custas em razão da concessão de justiça gratuita e da isenção que goza a autarquia previdenciária. Com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil, determino ao réu a imediata conversão do benefício de aposentadoria por invalidez, em favor da parte autora, sem efeitos retroativos, nos termos dos dispositivos legais citados na alínea b, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da intimação para cumprimento, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Anoto que as

parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado e que, em sede de execução de sentença, poderão ser descontadas, do valor total devido, as parcelas já pagas em razão da medida antecipatória deferida nestes autos. Intime-se o INSS, para cumprimento, via mandado a ser entregue por oficial de justiça à autoridade previdenciária local incumbida de proceder à conversão e à implantação do benefício, consignando-se o prazo e a multa estabelecidos. Por fim, declaro extinto o processo com resolução do mérito, conforme art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 475, 2º, do mesmo diploma legal, não há reexame necessário. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento n.º 69/2006): NOME DO(A) SEGURADO(A): Nelson Geraldo da Costa; BENEFÍCIOS RESTABELECIDOS/CONCEDIDOS: auxílio-doença (art. 59, da Lei n.º 8.213/91), PERÍODO DE VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO: 28/02/2007 até 19/08/2007; aposentadoria por invalidez (artigos 42 e 43 da Lei n.º 8.213/91), DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 20/08/2007 (data do laudo pericial); RENDA MENSAL INICIAL: a calcular nos termos do art. 44, observando-se o disposto nos artigos 29, 29-A e 29-B, todos da Lei n.º 8213/91; ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, sem efeitos retroativos, no prazo de 45 dias contados de sua intimação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.08.005939-5** - SERGIO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-\*s. 108/118: Por ora, indefiro o pedido de revogação da medida antecipatória, pois, ao que parece, não se alterou a situação fática que a motivou, devendo ser aguardada a perícia judicial designada para 05/05/08 para fins de aferição da capacidade laborativa do autor. Por outro lado, a parte demandante não deve se abster de comparecer às perícias do âmbito administrativo, determinadas com aparo legal. Uma vez realizada perícia com resultado desfavorável ao segurado, é possível a autarquia requerer revogação da medida antecipatória. De qualquer forma, sempre caberá a este Juízo decidir sobre a continuidade ou não do benefício, enquanto não houver prolação de sentença.

**2007.61.08.009573-9** - ROSEVANY PERES DOMINGUES (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do certificado pelo Oficial de Justiça à fl. 58, e dada a proximidade da realização da prova pericial, intime-se o patrono da parte autora, com urgência, a fim de comunicar à autora acerca do agendamento da perícia médica para o próximo dia 13/05/2008, às 15h00min, e de que deverá a autora comparecer no consultório do perito, de acordo com a determinação de fl. 54. Após, deverá o patrono, em cinco dias, providenciar a respectiva alteração de endereço nos autos. Dê-se ciência.

**2007.61.08.010354-2** - DAVI ALVES (ADV. SP214091 BRUNO RAFAEL VIEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, com base no art. 273, inciso I, do Código de Processo Civil, defiro tutela antecipada para o fim de determinar ao INSS a incontinenti implantação do benefício de prestação continuada - art. 20 da Lei nº 8.742/1993 - em favor de DAVI ALVES. Dê-se ciência. Intime-se o tutor do autor para que, no prazo de dez dias, compareça em Secretaria para ratificar o mandato conferido ao nobre subscritor da inicial. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

**2008.61.08.002425-7** - ROSANA SOARES BALESTRA (ADV. SP219859 LUCIO RICARDO DE SOUSA VILANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, ao menos nesta fase, indefiro o pedido de tutela antecipada, sem embargo de nova análise por ocasião da prolação de sentença. Nomeio perito o Dr. Paulo Moreira Fernandes, CRM nº 125.989, determinando a urgente intimação das partes para que, em cinco dias, apresentem quesitos. Após, intime-se o perito nomeado para, em cinco dias, declinar aceitação e designar data para o exame, devendo o laudo ser apresentado em cinco dias contados data da realização da perícia. Ficam desde já arbitrados honorários periciais no valor máximo da Resolução do CJF em vigor. Cite-se. Int.-se.

**2008.61.08.002788-0** - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 6º, c.c. o art. 267, incisos I e VI, e 295, inciso II, todos do Código de Processo Civil, declaro extinto, sem resolução do mérito, o presente processo onde figuram como partes DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA e UNIÃO FEDERAL. Fica a autora condenada ao pagamento das custas processuais. P.R.I.

**2008.61.08.003069-5** - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP219859 LUCIO RICARDO DE SOUSA VILANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro a gratuidade à míngua de pedido expresso acerca da providência almejada, não havendo demonstração da possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação no aguardo da solução definitiva, indefiro a liminar. Dê-se ciência. Cite-se.

**2008.61.08.003091-9** - ROSEANE MARIN (ADV. SP102725 MARLENE DOS SANTOS TENTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, ao menos nesta fase, indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo de nova reapreciação por

ocasião da prolação de sentença. Nomeio perito o Dr. PAULO MOREIRA FERNANDES, CRM nº 125.989, determinando a urgente intimação das partes para que, em cinco dias, apresentem quesitos. Após, intime-se o perito nomeado para, em cinco dias, declinar aceitação e designar data para o exame, devendo o laudo ser apresentado em cinco dias contados data da realização da perícia. Ficam desde já arbitrados honorários periciais no valor máximo da Resolução do CJF em vigor. Apresentado o laudo médico, abra-se vista às partes para requererem o que for de direito consoante a legislação de regência. Dê-se ciência. Cite-se. Int.-se.

**2008.61.08.003094-4 - JOSE PEREIRA BRASIL (ADV. SP102725 MARLENE DOS SANTOS TENTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tenho como imprescindível, assim, a colheita de prova oral a viabilizar mais precisa elucidação acerca do tempo efetivamente trabalhado pelo autor como pescador artesanal. Dessa forma, à míngua da verossimilhança, ao menos nesta fase, indefiro a requerida tutela antecipada. Dê-se ciência. Providencie o autor, no prazo de dez dias, a apresentação do rol de testemunhas. Cite-se o INSS para, querendo, contestar o pedido, oportunidade em que deverá indicar eventuais testemunhas a serem ouvidas.

**2008.61.08.003095-6 - ADRIANE APARECIDA ORNI (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dessa forma, ao menos nesta fase, indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo de nova reapreciação por ocasião da prolação de sentença. Nomeio perito o Dr. PAULO MOREIRA FERNANDES, CRM nº 125.989, determinando a urgente intimação das partes para que, em cinco dias, apresentem quesitos. Após, intime-se o perito nomeado para, em cinco dias, declinar aceitação e designar data para o exame, devendo o laudo ser apresentado em cinco dias contados data da realização da perícia. Ficam desde já arbitrados honorários periciais no valor máximo da Resolução do CJF em vigor. Apresentado o laudo médico, abra-se vista às partes para requererem o que for de direito consoante a legislação de regência. Dê-se ciência. Cite-se. Int.-se.

**2008.61.08.003107-9 - ALUIZIO MARINHO DA SILVA (ADV. SP255217 MICHELLE GUADAGNUCCI PALAMIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Pelo exposto, forte no disposto no art. 273, 7º, do Código de Processo Civil, defiro a liminar para o fim de determinar o incontinenti restabelecimento do benefício de auxílio-doença em favor de ALUIZIO MARINHO DA SILVA (NB 502605575), até ulterior realização de perícia médica que ateste o efetivo restabelecimento da capacidade laborativa - hipótese em que o laudo deverá ser elaborado nos moldes das normas de regência editadas pelo Conselho Federal de Medicina -, ou da comprovação da necessária aplicação das disposições contidas no art. 62 da Lei nº 8.213/1991. Dê-se ciência. Para a definitiva solução da questão posta, me parece imprescindível a urgente realização de perícia a fim de que seja elucidado se o autor efetivamente está incapacitado para sua atividade habitual por mais de quinze dias ou definitivamente. Dessa forma nomeio perito o Dr. PAULO MOREIRA FERNANDES, CRM nº 125.989, determinando a urgente intimação das partes para que, em cinco dias, apresentem quesitos. Após, intime-se o perito nomeado para, em cinco dias, declinar aceitação e designar data para o exame, devendo o laudo ser apresentado em cinco dias contados data da realização da perícia. Ficam desde já arbitrados honorários periciais no máximo do Egrégio CJF em vigor. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.61.08.004365-6 - NAIR GUERREIRO TOLEDO MARTINS (ADV. SP074209 OLYMPIO JOSE DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)**

Fl.93:- defiro o pedido de expedição de alvará de levantamento, conforme requerido.

**IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2006.61.08.009251-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.004195-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X RUBENS BORSATTI FELIX (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO)**

Ante o exposto, acolho a presente impugnação para alterar o valor da causa para o montante de R\$ 4.200,00 (quatro mil de duzentos reais). Certifique-se nos autos principais, transladando-se cópia desta decisão. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P. I.

**Expediente Nº 2557**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.08.009248-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1300596-3) ADHEMAR PREVIDELLO E OUTRO (ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do exposto, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Custas, como de lei. Após o trânsito em julgado, ao Sedi para baixa na distribuição. P.R.I.

## 2ª VARA DE BAURU

**Expediente Nº 4620**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.1303269-0** - IRMAOS BRANDAO DO AMARAL LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP228672 LEONARDO MASSAMI PAVÃO MIYAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o quê de direito.Decorrido in albis o prazo, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

Int.

**97.1307013-5** - FRANCISCO GONCALVES (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO E ADV. SP134547 CARLA MAGALDI E ADV. SP087471 ROSANGELA VENDRAMETTO QUARTUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o quê de direito.Decorrido in albis o prazo, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

Int.

**98.1300099-6** - LAZARO SIDON DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO E ADV. SP134547 CARLA MAGALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074363 VALERIA DALVA DE AGOSTINHO)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o quê de direito.Decorrido in albis o prazo, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

Int.

**98.1301483-0** - JOSE MARIA E OUTROS (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO E ADV. SP134547 CARLA MAGALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o quê de direito.Decorrido in albis o prazo, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

Int.

**98.1301484-9** - LUIZA TENTOR E OUTRO (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO E ADV. SP134547 CARLA MAGALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o quê de direito.Decorrido in albis o prazo, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

Int.

**2000.61.08.008422-0** - J F PRESTADORA DE SERVICOS AGRICOLAS S/C LIMITADA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o quê de direito.Decorrido in albis o prazo, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

Int.

**2001.61.08.003143-7** - C C I SENIOR INGLES EXECUTIVO LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o quê de direito.Decorrido in albis o prazo, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

Int.

**2001.61.08.005814-5** - MELLO & TAYAR LTDA (ADV. SP101835 LUIZ INACIO AGUIRRE MENIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o quê de direito.Decorrido in albis o prazo, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

Int.

**2001.61.08.009052-1** - ELIZABETH NUNES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o quê de direito. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

**2003.61.08.006691-6** - AILTON CARDOSO (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP193313 ANA BEATRIZ BELLUZZO NAVEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o quê de direito. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

#### **Expediente Nº 4633**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0027958-2** - AGROCOMERCIAL KASSAMA LTDA (ADV. SP018576 NEWTON COLENCI E ADV. SP119682 CARLOS EDUARDO COLENCI E ADV. SP110939 NEWTON COLENCI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP145908 LEONARDO DUARTE SANTANA)

Dê-se ciência ao credor do depósito disponibilizado (honorários sucumbenciais), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o pagamento do precatório expedido. Int.-se.

**94.1300414-5** - ANTONIO CARLOS SALVALAGIO (ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Dê-se ciência ao credor do depósito disponibilizado (honorários sucumbenciais), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o pagamento do precatório. Int.

**94.1300441-2** - ANTONIO VALENTIM RUFFATO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Dê-se ciência ao credor do depósito disponibilizado (honorários sucumbenciais), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o pagamento do precatório expedido. Int.-se.

**94.1300516-8** - ADELINA HENRIQUE FERREIRA (ADV. SP103137 ANTONIO CARLOS FARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo de quinze dias, sem que ocorra qualquer incidente que impeça o pagamento, venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

**94.1300531-1** - CONCEICAO MODESTO CANIATI (ADV. SP167420 JULIANA FREITAS LINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da não-manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.

#### **Expediente Nº 4642**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**98.1304586-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X NEICI APARECIDA BARBOSA (ADV. SP149304 HERMANN PERES FERREIRA LOPES)

Fl. 299: Fls. 293: Tendo em vista a decisão do e. Tribunal Regional Federal, mantendo a sentença condenatória, intime-se a ré Neici Aparecida Barbosa para recolher as custas processuais, previstas na Lei nº 9.289/96, no prazo de 15 dias. O não pagamento, acarretará em inscrição do valor devido em dívida ativa da União. Após, expeça-se Guia de Recolhimento para Execução, encaminhando-se ao SEDI, para distribuição à 1ª Vara, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005. Oficiem-se aos órgãos de praxe, bem como lançando-se o nome da ré no rol dos culpados. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para anotações necessárias, com posterior remessa ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.-se.

##### **EXCECAO DE LITISPENDENCIA**

**2008.61.08.001674-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001446-4) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM

**PROCURADOR)**

(...) Posto isso, NÃO CONHEÇO da Exceção de Litispêndência, devido à preclusão do prazo processual. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. No momento oportuno, arquivem-se os autos.

**2008.61.08.001703-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.002228-3) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, NÃO CONHEÇO da Exceção de Litispêndência, devido à preclusão do prazo processual. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. No momento oportuno, arquivem-se os autos.

**2008.61.08.001706-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001564-0) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, NÃO CONHEÇO da Exceção de Litispêndência, devido à preclusão do prazo processual. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. No momento oportuno, arquivem-se os autos.

**2008.61.08.001709-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001570-5) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, NÃO CONHEÇO da Exceção de Litispêndência, devido à preclusão do prazo processual. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. No momento oportuno, arquivem-se os autos.

**2008.61.08.001864-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001746-5) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, NÃO CONHEÇO da Exceção de Litispêndência, devido à preclusão do prazo processual. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. No momento oportuno, arquivem-se os autos.

**INCIDENTE DE FALSIDADE CRIMINAL**

**2008.61.08.001891-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001653-9) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.002846-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.009889-8) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Expediente Nº 4643**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.08.008848-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ) X ARILDO CHINATO X SONIA MARIA BERTOZO PAROLO  
Isso posto, conheço dos embargos e lhes nego provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Expediente Nº 4646**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.08.009853-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X PAULO RIBEIRO ALVARENGA (ADV. SP029026 LUIZ CELSO DE

BARROS) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA)

Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas nas defesas prévias (fls. 321 e 345), às respectivas comarcas, fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento. Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Manifeste-se a defesa sobre a testemunha Adilson José Portes e Mário Luiz Fraga Netto, nos termos do artigo 405 do CPP, ante a informação retro. Intimem-se.

**2000.61.08.009892-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA)

Manifeste-se a defesa sobre as testemunhas Adilson José Portes, Alberto Kellner, José Baroni e Murilo de Carvalho Moura Campos, nos termos do artigo 405 do CPP. Fls. 615 e 663: Defiro a substituição das testemunhas Fábio Roberto Piozzi por Valter Rodrigues Leão, Marcos Paulo Leite Vieira por Maria Antonia Samuel Lopes e Mário Luiz Fraga Netto por Graciela Fabiane Diamante, deprecando-se sua oitiva à Comarca de São Manuel/SP, fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento. Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Fl. 626: Defiro a vista dos autos à defesa do réu Ézio, por dois dias. Intimem-se.

**2001.61.08.001519-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA)

Fl. 537: Defiro a substituição da testemunha Waldomiro Mendes por Jandira Firmino de Castro, bem como a juntada de seu depoimento prestado em outros autos como prova emprestada. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas nas defesas prévias (fls. 283/284 e 364), às respectivas comarcas, fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento. Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Manifeste-se a defesa sobre a testemunha Adilson José Portes e Mário Luiz Fraga Netto, ante a informação retro, nos termos do artigo 405 do CPP. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita para o ato deprecado. Fl. 543: Defiro a vista dos autos à defesa do réu Ézio Rahal por dois dias. Intimem-se.

**2001.61.08.001524-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO)

Fl. 539: Nos termos do artigo 806 do CPP não cabe ao réu adiantar custas em processo criminal, como garantia de sua ampla defesa. Todavia, ante a exigência do Juízo Estadual defiro a assistência judiciária gratuita para efeito da oitiva das testemunhas de defesa. Comunique-se. Manifeste-se a defesa do réu Francisco sobre as testemunhas Mário Luiz Fraga Netto e Odila Wingiter, nos termos do artigo 405 do CPP, ante a informação retro. Intimem-se.

**2001.61.08.001714-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ)

Fl. 405: Fls. 400/401: Tendo em vista a intempestividade da defesa prévia apresentada pelo réu Ézio Rahal, desentranhe-se referida peça (fls. 384/387) entregando-a ao seu defensor. Decorridos cinco dias, expeça-se mandado para entrega. Intime-se.

#### **Expediente N° 4647**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.08.000518-4** - SUPERMERCADO ALBUQUERQUE LTDA (ADV. SP156085 JOÃO ALBERTO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o quanto alegado pela Procuradoria da Fazenda Nacional (fls. 216/218), intime-se a impetrante, para no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial e identificar corretamente a autoridade impetrada, sob pena de extinção. No mesmo prazo, deve fornecer cópia da petição inicial, dos documentos que instruem a peça vestibular, de fls. 124/201 e da emenda para formar a contrafé e promover a notificação da autoridade impetrada. Com a emenda, remetam-se os autos ao SEDI para a correção do pólo passivo. Após, notifique-se a autoridade impetrada. Com as informações, tornem os autos conclusos para reapreciação da liminar.



## 3ª VARA DE BAURU

**Expediente Nº 3826**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.08.004694-5** - ANTONIO AUGUSTO DA COSTA FILHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP087314 GISELE BOZZANI CALIL)

Manifeste-se a parte autora, precisamente, acerca do alegado pagamento, significando o silêncio concordância a respeito, hipótese em que os autos deverão ser remetidos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2001.61.08.006981-7** - NATALIO FELIPE KOFFLER E OUTROS (ADV. SP105702 SANDRO LUIZ FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Digam, as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos.

**2001.61.08.008201-9** - FRANCISCO GALLELI (ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES E ADV. SP098572 NORBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP149768 CARLOS RIVABEN ALBERS)

Fls. 251/257: Diga o autor, em 10 dias.

**2001.61.08.008383-8** - SYLVIO GOMES DE SA (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES E ADV. SP144048 CINTHIA DE OLIVEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades pertinentes.Int.

**2002.61.08.000175-9** - COMERCIAL GIACOMETTI DE SECOS E MOLHADOS LIMITADA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Digam, as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos.

**2002.61.08.001280-0** - ANTONIO CLAUDIO GUERREIRO CIA LTDA. (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MOERNO)

A parte autora requer a citação da União Federal para pagamento de honorários advocatícios.Contudo, carece de fundamentação legal dita pretensão, uma vez que não consta condenação em honorários na v. decisão de fl. 456, a qual julgou parcialmente procedente o pedido.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

**2002.61.08.002079-1** - AUTO POSTO 295 LTDA (ADV. SP260465A MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Fls. 699: defiro o prazo de 05 dias para que o autor/executado, cumpra o despacho de fls. 697.

**2002.61.08.005231-7** - IZABEL GIMENES STANCARI ESPADIN E OUTRO (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Recebo a manifestação de fls. 138/139 e 156/157 como renúncia ao direito de executar o provimento jurisdicional deferido nestes autos.Após a ciência às partes, rumem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

**2002.61.08.007164-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.008835-6) LAERCIO THEODORO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Digam, as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos.

**2002.61.08.008848-8** - AUTO ESCOLA FRANCISCO ALVES S/C LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X

SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam, as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

**2002.61.08.008869-5** - SIDNEI ESCUDERO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Com relação à comprovação de qual ação os autores Edmundo e Cristiane receberam os valores igualmente requeridos neste feito, observo que os documentos de fls. 199/203 são suficientes para tal mister. Quanto à alegação de descumprimento do julgado, apresente a parte autora-exequente os valores que entende devidos, nos termos do artigo 475-B, CPC. Nada requerido, rumem os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2003.61.08.000687-7** - WASHINGTON FERNANDES DO PRADO E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se novamente a parte autora, via imprensa oficial, a se manifestar quanto a eventual interesse na habilitação de herdeiros. No silêncio, intime-se-a, pessoalmente, a fim de que dê andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, parágrafo primeiro do CPC.

**2003.61.08.003140-9** - FRANCISCO LOPES (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

A parte autora insurge-se contra a forma de correção monetária utilizada pela Contadoria desta Subseção Judiciária, apresentando o argumento de que o v. acórdão julgou precedente seu pedido tal qual se encontra na inicial, especificamente com respeito a forma de correção monetária que deveria ser aplicada. Da análise do v. acórdão, se depreende a procedência do pedido para o fim de condenar a parte ré ao pagamento da diferença pleiteada e não nos termos da inicial, fixando os critérios de correção monetária desejados pela parte autora (Tabela do C. Tribunal de Justiça de São Paulo) em contraposição aos utilizados pela Contadoria (Provimento 64/2005). Logo, rejeito o pedido da parte autora para aplicar a tabela do TJ de São Paulo e determino a utilização dos critérios oficiais do Provimento 64/2005 para correção monetária das diferenças devidas. Intime-se a CEF para proceder à complementação dos depósitos em consonância com a informação e cálculos da Contadoria de fls. 112/113, nos termos do art. 475-J. Int.

**2003.61.08.011131-4** - ALCIDES FERNANDES (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO E ADV. SP107094 SANDRA APARECIDA CHIODI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARINA ROCCO MAGALHAES GUIZARDI E PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUEIRA)

Intimem-se as partes, sucessivamente, para que informem, em 10 dias, se o valor da condenação encontra-se nos limites do art. 475, 2º, ressaltando-se a faculdade de a parte autora renunciar ao valor que excede os limites de 60 salários mínimos. Em caso negativo, cumpra-se a remessa ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades pertinentes. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fl. 78. Int.

**2003.61.08.012556-8** - EDUARDO TADEU LUSVARGHI BAGGIO (ADV. SP023841 ANTONIO CARLOS MACIEL) X UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 275/6278: ...Ante o exposto, e nos termos do artigo 118, inciso I, do Código de Processo Civil, suscito conflito negativo de competência ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça - STJ, determinando o encaminhamento da presente decisão mediante ofício, instruído com cópia da inicial, do instrumento de mandato e das decisões de fls. 205-206 e 259-263. Int.

**2004.61.08.000123-9** - JORGE TELES DE ATAIDE E OUTRO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

(depósito) intime-se à parte autora para que se manifeste. Na concordância com o valor depositado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor da parte autora e de seu (a) advogado (a), intimando-o para que compareça em Secretaria para retirar os alvarás de levantamento. Na discordância, à contadoria do Juízo, para aferição do cumprimento do julgado. Com a diligência e se nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2004.61.08.001730-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.000969-0) DENSIMED SOCIEDADE SIMPLES LTDA (ADV. SP055388 PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO E ADV. SP069894 ISRAEL VERDELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam, as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

**2004.61.08.003277-7** - IRMA GALLINI GARCIA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN E ADV. SP048523 FLORISVALDO ANTONIO BALDAN E ADV. SP155747 MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)  
Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam, as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

**2004.61.08.004487-1** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP198771 HIROSHI SCHEFFER HANAWA) X CORREIAS LAIBOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP182653 ROGERIO BACCHI JUNIOR)  
Fls. 158/162: Intime-se a parte ré/executada, na pessoa de seu(sua) advogado(a), acerca dos cálculos apresentados (art. 475-B do CPC). Acaso a executada não tenha advogado constituído nos autos, a intimação deverá ocorrer pessoalmente. Não havendo impugnação, deverá a executada proceder ao cumprimento da sentença, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de 10 (dez) por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento (art. 475-J do CPC). Int.

**2004.61.08.004512-7** - NELSON RODRIGUES AMORIM (ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA E ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)  
(depósito) intime-se à parte autora para que se manifeste. Na concordância com o valor depositado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor da parte autora e de seu (a) advogado (a), intimando-o para que compareça em Secretaria para retirar os alvarás de levantamento. Na discordância, à contadoria do Juízo, para aferição do cumprimento do julgado. Com a diligência e se nada requerido, arquite-se o feito. Int.

**2004.61.08.006324-5** - JOEL ROCHA PACHECO (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
(depósito) intime-se à parte autora para que se manifeste. Na concordância com o valor depositado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor da parte autora e de seu (a) advogado (a), intimando-o para que compareça em Secretaria para retirar os alvarás de levantamento. Na discordância, à contadoria do Juízo, para aferição do cumprimento do julgado. Com a diligência e se nada requerido, arquite-se o feito. Int.

**2004.61.08.008041-3** - CIRO MORAES BARROS (ADV. SP129322 FABIANE EDLEINE PASCHOAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)  
Fls. 99: Face à concordância, homologo os cálculos. Aguarde-se em Secretaria por 15 dias. Decorrido o prazo e se nada requerido, arquite-se o feito.

**2004.61.08.010066-7** - ALFA ADMINISTRACAO SOCIETARIA E PARTICIPACAO DE BENS S/C LTDA (ADV. SP083468 LUIZ ROBERTO GOMES B DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Por primeiro, intime-se a parte autora a recolher as custas processuais remanescentes (R\$ 957,69), sob pena de inscrição em dívida ativa da União. Após, manifeste-se a União acerca do pagamento dos valores sucumbenciais (fls. 189/192). Int.

**2005.61.08.005867-9** - VITALINA PIFFER SCABORA (ADV. SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)  
(depósito) intime-se à parte autora para que se manifeste. Na concordância com o valor depositado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor da parte autora e de seu (a) advogado (a), intimando-o para que compareça em Secretaria para retirar os alvarás de levantamento. Na discordância, à contadoria do Juízo, para aferição do cumprimento do julgado. Com a diligência e se nada requerido, arquite-se o feito. Int.

**2005.61.08.007193-3** - AUTO POSTO SANTA TEREZINHA DE AVARE LTDA (ADV. SP080357 RENATO GONCALVES DA SILVA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
...julgo improcedente o pedido deduzido, com fulcro no artigo 269 CPC, inciso I, sem sujeição a custas, ante o recolhimento de fls. 82, sujeitando-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios à ré, no importe de R\$ 1.000,00, com atualização monetária até seu efetivo desembolso, consoante parágrafo 3º do artigo 20, CPC. Publique-se, registrando e intimando-se.

**2005.61.08.009073-3** - NOBUKO YONEDA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)  
(depósito) intime-se à parte autora para que se manifeste. Na concordância com o valor depositado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor da parte autora e de seu (a) advogado (a), intimando-o para que compareça em Secretaria para retirar os alvarás de levantamento. Na discordância, à contadoria do Juízo, para aferição do cumprimento

do julgado.Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito.Int.

**2005.61.08.009079-4** - NOBUKO YONEDA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Intime-se a CEF a recolher as custas processuais, se for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada.Digam, as partes, em até 15 (quinze) dias, o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos.

**2005.61.08.009649-8** - JOSE MARIVALDO GONCALVES (ADV. SP145881 ELIZABETH DAINTON BERNARDES E ADV. SP124314 MARCIO LANDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora, precisamente, acerca do alegado pagamento, significando o silêncio concordância a respeito, hipótese em que os autos deverão ser remetidos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.08.010057-0** - MARIO TABA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Intime-se a CEF a recolher as custas processuais, se for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada.Digam, as partes, em até 15 (quinze) dias, o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos.

**2006.61.08.000015-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X AUTOBAN - CONCESSIONARIA DO SISTEMA ANHANGUERA BANDEIRANTES S/A (ADV. SP127439 LUCIANA TAKITO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada.Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as e, desde já, apresentem o rol de testemunhas que se deseje a oitiva.

**2006.61.08.000526-6** - TEREZA DOS SANTOS CASTRO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Recebido o recurso de apelo, interposto a fls. 70/80, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Em face das contra-razões à apelação, fls. 83/90, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.

**2006.61.08.001591-0** - RENATO BALDRIGUI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

(depósito) intime-se à parte autora para que se manifeste.Na concordância com o valor depositado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor da parte autora e de seu (a) advogado (a), intimando-o para que compareça em Secretaria para retirar os alvarás de levantamento.Na discordância, à contadoria do Juízo, para aferição do cumprimento do julgado.Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito.Int.

**2006.61.08.001904-6** - FIRMINO MELIM (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 126: providencie a CEF as planilhas de cálculos

**2006.61.08.004207-0** - YURIKO SHIBATA DURAN (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Fls. 102/111: ciência a parte autora para, em o desejando, manifestar-se, em até 05 dias.Decorrido o prazo supra e se nada requerido, archive-se o feito.Bauru(SP),

**2006.61.08.004653-0** - OSCAR JUNTI SAYKI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Intime-se a CEF a recolher as custas processuais, se for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada.Digam, as partes, em até 15 (quinze) dias, o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos.

**2006.61.08.004889-7** - MUNICIPIO DE BOFETE (ADV. SP172146 FABIANA CRISTINA BECH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202219 RENATO CESTARI)

Recebo à conclusão. Por fundamental, diga expressamente o pólo autor sobre a preliminar de fls. 145, pois sua ação de 29.05.2006, incontroversa a não tributação desde (ao menos) 22.06.2005 e disciplinada no próprio ordenamento a figura compensatória: cinco dias para resposta, seu silêncio traduzindo perda de interesse na causa. Int.

**2006.61.08.005545-2** - WAGNER CHIAMENTE (ADV. SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Intime-se a CEF a recolher as custas processuais, se for

o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada. Digam, as partes, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

**2006.61.08.006302-3** - GERALDO BENEDITO MARINS (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Arbitro os honorários da Sra. Perita nomeada às fls. 23, no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento. Manifestem-se as partes em alegações finais, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora. Sem prejuízo, ciência ao INSS dos documentos juntados fls. 92/122.

**2006.61.08.006802-1** - VALDENIR RUZON (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a recolher as custas processuais, se for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada. Digam, as partes, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

**2006.61.08.006810-0** - NORTHON MENDES BONFIM (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a recolher as custas processuais, se for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada. Digam, as partes, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

**2006.61.08.008072-0** - GLENDA ROBERTA SIMAO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP142699E WILLIAN LOSNAK RIZZARDI)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a recolher as custas processuais, se for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada. Digam, as partes, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

**2006.61.08.008774-0** - JOSEFA ISABEL DA PAZ (ADV. SP239094 JAMES HENRIQUE DE AQUINO MARTINES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...manifestem-se as partes em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

**2006.61.08.009473-1** - EDELSIO JOSE MANTOVANI E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2006.61.08.009955-8** - WILSON RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, o rol de testemunhas que eventualmente se deseje a oitiva.

**2006.61.08.010349-5** - LEOBINA LOPES DA SILVA LIMA (ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Sem prejuízo designo perícia de estudo social, para a qual fica nomeada a Drª. ANA PAULA CARDIA SOUBHIA, CRESS 29.259. Antes, porém, de sua intimação, as partes deverão sê-lo para apresentarem quesitos e indicar assistentes técnicos. Int.

**2006.61.08.011207-1** - MARIA CRISTINA BAPTISTA (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM BAURU - SP (ADV. SP181383 CRISTIANE INÊS ROMÃO DOS SANTOS)

Considerando a natureza desta demanda, determino, desde logo, a produção de perícia médica. Nomeio para atuar como perito médico judicial o Doutor ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, Rua Alberto Segalla, 1-75, sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, Bauru-SP, Fone: (14) 3227-7296, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita, as custas das perícias serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao Perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. O Sr. Perito Médico deverá responder as seguintes questões, como quesitos do Juízo: A autora possui alguma doença ou síndrome? Em caso

positivo, qual?Esta doença ou síndrome tem caráter temporário ou permanente? Há possibilidade de regressão?Qual a capacidade de discernimento da autora?Em razão dessa condição da autora, ela possui condição de exercer alguma atividade laboral? Qual?Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando?Outras informações consideradas necessárias.Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos.Int.

**2006.61.08.011265-4** - MARIA APARECIDA ROCHA (ADV. SP240841 LUCIANA BACHEGA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes se há outras provas que desejam produzir, especificando e justificando a pertinência e necessidade de sua produção.Não havendo novas provas a serem produzidas, manifestem-se em alegações finais, por escrito.Prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

**2006.61.08.011904-1** - VERANE MELLO (ADV. SP239577 RITA DE CASSIA VALENTIN SPATTI DADAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais, no máximo da tabela da Resolução 558/2007 do CJF. Após, intimem-se as partes a apresentarem alegações finais no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

**2007.61.08.001521-5** - MARIA JOSE ROMERO DA SILVA (ADV. SP081576 GILENA SANTANA N CASTANHO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo INSS.Sem prejuízo. especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, o rol de testemunhas que se deseje a oitiva.

**2007.61.08.001913-0** - MARCOS BENICA E OUTRO (ADV. SP219859 LUCIO RICARDO DE SOUSA VILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do alegado na contestação, providencie a parte autora o necessário à citação do Sr. Cleiton (fl. 57).Int.

**2007.61.08.002320-0** - ADELINA GONCALVES FERNANDES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, e determino sejam os presentes autos remetidos ao Juizado Especial Federal da cidade de Lins/SP, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2007.61.08.002540-3** - LUIS CARLOS DA SILVA (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isso posto, comprovada a capacidade para o trabalho, julgo improcedentes os pedidos do autor.Deixo de condenar em honorários em virtude do deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição e procedendo-se como de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.08.002962-7** - HENRIQUE DA CONCEICAO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

despacho de fls. 176 Fls. 174/175: desentranhe-se o protocolo de fls. 153/160 juntando-o ao feito 2007.61.08.008673-8.despacho de fls. 176 Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para atuar como perito judicial Dener Roberto Simões, CRECI 58.327, fone 3203-9414 e 9651-7055, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser o autor beneficiário da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.O Sr. Perito Imobiliário deverá responder as seguintes questões, como quesitos do Juízo:a) qual(is) a(s) benfeitoria(s) realizada(s) no imóvel?b) qual o valor desta(s) benfeitoria(s)?Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Intimem-se.

**2007.61.08.004864-6** - LUZIA MOREIRA (ADV. SP226231 PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS. Ademais, manifestem-se as partes sobre as provas que pretendam produzir, especificando-as e justificando-as.Sem prejuízo, designo perícia médica, para a qual fica nomeado o Dr. Aron WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, devendo a parte autora ser intimada a indicar assistente técnico, caso deseje, uma vez que os quesitos já foram apresentados por ambas as partes e o INSS também indicou assistentes técnicos.Int.

**2007.61.08.005386-1** - TEREZA RITA BARBOSA SOUZA (ADV. SP204326 LUIZ ANTONIO LOUREIRO TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Recebido o recurso de apelo, interposto pelo INSS (fls. 99/108), em ambos os efeitos. Vista à parte autora, para contra - razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

**2007.61.08.005783-0** - WALDEMAR FIGUEIREDO GUEIROS (ADV. SP075979 MARILURDES CREMASCO DE QUADROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 58/60: ciência a parte autora, para, em o desejando, manifestar-se. Sem prejuízo, manifestem-se as partes em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

**2007.61.08.006511-5** - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS BENTO B DA SILVA (ADV. RS033925 LUCIA HELENA DOS SANTOS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. RS016041 ROSANE SANTOS LIBORIO BARROS)

...julgo improcedente o pedido, na forma aqui antes fixada.

**2007.61.08.007067-6** - MAURO ROSSINI (ADV. SP021350 ODENEY KLEFENS E ADV. SP222155 GLENDA ISABELLE KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a devolução de prazo, conforme requerido pela parte autora.

**2007.61.08.008618-0** - DOROTEIA RODRIGUES DO PRADO PIRES (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP173705 YVES SANFELICE DIAS)

Fls. 91: Defiro o depoimento pessoal da autora e a oitiva das testemunhas arroladas na inicial. Designo audiência para o dia 11/07/2008, às 16:00 horas. Intimem-se.

**2007.61.08.008640-4** - MARIA CHILO DE ANTONIO (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP173705 YVES SANFELICE DIAS)

...Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, e determino sejam os presentes autos remetidos ao Juizado Especial Federal da cidade de Lins/SP, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2007.61.08.008673-8** - LUCIANA PAULA DOS SANTOS (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para atuar como perito judicial Dener Roberto Simões, CRECI 58.327, fone 3203-9414 e 9651-7055, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser o autor beneficiário da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. O Sr. Perito Imobiliário deverá responder as seguintes questões, como quesitos do Juízo: a) qual(is) a(s) benfeitoria(s) realizada(s) no imóvel? b) qual o valor desta(s) benfeitoria(s)? Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Intimem-se.

**2007.61.08.008717-2** - JOAO LINO DA SILVA (ADV. SP092993 SIRLEI FATIMA MOGGIONE DOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 151/152: Defiro. Designo audiência para depoimento da parte autora para o dia 11/07/2008, às 15:30 horas. Intimem-se.

**2007.61.08.009114-0** - GILBERTO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP107813 EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tanto a prova pericial, quanto a oral não se prestam a descortinar fatos ocorridos já há muitos anos, relativos a exposição do autor a agentes agressivos à saúde. Assim sendo, indefiro o pedido de fls. 178/179. Int. Após, à conclusão para sentença.

**2008.61.08.001544-0** - SIDNEI MARCELINO LAURIANO (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 81/84: ...Ausente, neste momento, a demonstração do risco de dano, indefiro a antecipação da tutela. Tendo a parte autora requerido a realização de perícia, ante a natureza da demanda, nomeio para

atuar como perita judicial a Doutora MARIANA DE SOUZA DOMINGUES, CRM 111.954, endereço comercial na Rua Dr. Fuas de Mattos Sabino, 5-123, Jardim América, - Bauru/SP, Clínica Long Life, telefones 3223-4040, 3223-4041, 3224-2660 (res) e 9656-1323 (cel), que deverá ser intimada pessoalmente desta nomeação.....Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos.Cite-se e intemem-se.

**2008.61.08.002769-6** - FRANCISCO ALMEIDA NETO (ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao autor, para que emende a inicial, fazendo-se incluir no pólo passivo da demanda o Banco BMC. Após, cite-se. Sem prejuízo, intime-se o co-réu para que se manifeste, em 05 (cinco) dias, sobre a antecipação da tutela.

**2008.61.08.002801-9** - FERNANDA MARIA ROSSI (ADV. SP19403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP095055 ERASMO ZAMBONI DE AQUINO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pela CEF, em 10 dias bem como especifiquem as partes PROVAS que pretendam produzir.

**2008.61.08.002954-1** - NELSON DE PAULA (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a autora para, em dez dias, apresentar contra-minuta ao agravo retido interposto as fls. 111/115 e para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação apresentada

**2008.61.08.003262-0** - EDNA TEREZINHA TELINI CIRQUEIRA (ADV. SP137331 ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 41/44:...Ausente, neste momento, a demonstração do risco de dano, indefiro a antecipação da tutela...Tendo a parte autora requerido a realização de perícia, ante a natureza da demanda, nomeio para atuar como perita judicial a Doutora MARIANA DE SOUZA DOMINGUES, CRM 111.954, endereço comercial na Rua Dr. Fuas de Mattos Sabino, 5-123, Jardim América, - Bauru/SP, Clínica Long Life, telefones 3223-4040, 3223-4041, 3224-2660 (res) e 9656-1323 (cel), que deverá ser intimada pessoalmente desta nomeação.....Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos.Cite-se e intemem-se.

**2008.61.08.003288-6** - SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO (ADV. SP147103 CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS E ADV. SP184673 FABÍOLA DUARTE DA COSTA AZNAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 153/156:...Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Intimem-se. Citem-se.

**2008.61.08.003381-7** - AUTO POSTO PSG LTDA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Tópico final de decisão de fls. 208/209:...Não há como se deferir a antecipação de tutela.A parte autora não comprovou nos autos que seu nome está incluído no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, ou a ocorrência de prejuízo.Por outro lado, não há como aferir, nesse juízo de cognição sumária, a ilegalidade dos valores cobrados pela ré, na execução de contratos firmados com a parte autora.Finalmente, também não há como suspender os efeitos do protesto, visto que a parte autora ofereceu bens de terceiro, sem comprovar a existência deles, nem tampouco a anuência do titular.Isto posto, ante a ausência de prova inequívoca, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Providencie a parte autora a emenda a inicial para adequação do valor à causa aos montantes contratados: fls. 31 e 41. Proceda, outrossim, à complementação das custas judiciais.Cumprido o comando acima, cite-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.08.009012-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.009010-5) BENEDITO DOMINGUES DOS SANTOS (ADV. SP061739 VALTER COSTA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP128960 SARAH SENICIATO)

Aguarde-se, por ora, o cabal atendimento do comando exarado nos autos da execução 2006.61.08.9014-2.

**2006.61.08.009013-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.009011-7) BENEDITO DOMINGUES DOS SANTOS (ADV. SP061739 VALTER COSTA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP128960 SARAH SENICIATO)

Aguarde-se, por ora, o cabal atendimento do comando exarado nos autos da execução 2006.61.08.9014-2.

**2006.61.08.009015-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.009014-2) BENEDITO DOMINGUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP061739 VALTER COSTA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP128960 SARAH SENICIATO)

Aguarde-se, por ora, o cabal atendimento do comando exarado nos autos da execução 2006.61.08.9014-2.



**2008.61.08.003057-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.008719-6) RUI MARCOS FONSECA GRAVA (ADV. SP144297 RUI MARCOS FONSECA GRAVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Proceda a Secretaria o apensamento destes autos à ação de execução diversa nº 2007.61.08.008719-6. Recebo os presentes embargos, tempestivamente opostos. Ao embargado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.61.08.002737-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X GISELLE ROCHA PEREIRA

Baixo os autos à Secretaria. O subscritor da petição de fl. 62, Orlando Silveira Martins Júnior, além de não ter poderes para desistência, renunciou os poderes à fl. 64. A outra subscritora, Alessandra Pietro C. David, sequer figura nas procurações de fl. 06/07 e 84/85. Intime-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa de Maria Satiko Fugi, OAB/SP nº 108.551, a se manifestar em prosseguimento, requerendo o que entender de direito.

**2003.61.08.004917-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X WILSON JOSE DA SILVA

Expeça-se carta precatória para penhora sobre o bem indicado e demais atos executórios, devendo a exequente acompanhar seu andamento diretamente no E. Juízo deprecado. Int.

**2003.61.08.007196-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARCO ANTONIO LOPES DA SILVA E OUTRO  
Manifeste-se a parte exequente, precisamente. No silêncio ou ausente provocação efetiva para impulsionar o presente feito, sobreste-se seu andamento, aguardando-se em Secretaria. Int.

**2005.61.08.008978-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ANA MARIA GONCALVES DA ROCHA

Manifeste-se a parte exequente, precisamente. No silêncio ou ausente provocação efetiva para impulsionar o presente feito, sobreste-se seu andamento, aguardando-se em Secretaria. Int.

**2006.61.08.009010-5** - UNIAO FEDERAL (ADV. SP128960 SARAH SENICIATO) X BENEDITO DOMINGUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP061739 VALTER COSTA DE OLIVEIRA)

Ante o decidido nos autos da execução 2006.61.08.9014-2, a tramitação do presente feito, doravante, se processará naqueles.

**2006.61.08.009011-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.009010-5) UNIAO FEDERAL (ADV. SP128960 SARAH SENICIATO) X BENEDITO DOMINGUES DOS SANTOS (ADV. SP061739 VALTER COSTA DE OLIVEIRA)

Ante o decidido nos autos da execução 2006.61.08.9014-2, a tramitação do presente feito, doravante, se processará naqueles.

**2006.61.08.009014-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.009010-5) UNIAO FEDERAL (ADV. SP128960 SARAH SENICIATO) X BENEDITO DOMINGUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP061739 VALTER COSTA DE OLIVEIRA)

Ante a manifestação da União Federal, na qual aponta os valores atualizados da presente execução, assim como apresenta avaliação dos bens penhorados, manifestem-se as partes pois, em tese, há ocorrência de excesso de penhora. Ademais, indique a parte executada qual a pequena propriedade rural penhorada que serve de sua moradia. Por fim, determino a tramitação conjunta das outras execuções em apenso (2006.61.08.009010-5 e 2006.61.08.9011-7) somente na presente ação, devendo a parte exequente apresentar a soma dos valores cobrados neste feito. Int.

**2007.61.08.002092-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.000770-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X FOLKIS COMERCIAL LTDA E OUTROS

Manifeste-se a parte exequente, precisamente. No silêncio ou ausente provocação efetiva para impulsionar o presente feito, sobreste-se seu andamento, aguardando-se em Secretaria. Int.

**2007.61.08.002158-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JOSE AFONSO MATIAS E OUTRO

Por primeiro, recolha a CEF as custas processuais devidas. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.08.002826-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP228760 RICARDO UENDELL DA SILVA) X BRASPATIO ADMINISTRACAO DE PATIOS

LTDA

Manifeste-se a parte exequente, precisamente.No silêncio ou ausente provocação efetiva para impulsionar o presente feito, sobreste-se seu andamento, aguardando-se em Secretaria.Int.

**2007.61.08.003741-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MANOEL ANTONIO BARBOZA E OUTRO

Manifeste-se a parte exequente, precisamente.No silêncio ou ausente provocação efetiva para impulsionar o presente feito, sobreste-se seu andamento, aguardando-se em Secretaria.Int.

**2007.61.08.009848-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X VCR COMERCIAL ATACADISTA LTDA

Manifeste-se, a parte autora, em até três dias, sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça (a empresa executada não foi encontrada).

#### **OPOSICAO**

**2006.61.08.007188-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.008516-6) CLEIDE MARIA DA CRUZ SILVA (ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X ADRIANA APARECIDA SANTOS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP247029 SEBASTIÃO FERNANDO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Não obstante a manifestação de fls. 86, designo audiência de conciliação para a data de 11/07/2008, às 15h, suficiente a publicação do presente para intimação das partes.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.08.004255-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001280-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MOERNO) X ANTONIO CLAUDIO GUERREIRO CIA LTDA.

A União Federal interpôs os presentes embargos em face do pedido da parte embargada, nos autos principais, de recebimento de valores relativos a honorários advocatícios. Contudo, verifico a ausência de citação da embargante nos termos do art. 730, CPC o que, em conjunto com o comando ora exarado na ação principal, esvazia o interesse da União Federal na tramitação da presente.Assim, rejeito liminarmente os presentes embargos por falta de interesse processual. Nada requerido no prazo legal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.08.000502-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.002716-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARINA ROCCO MAGALHAES GUIZARDI) X PEDRO VIRIATO DA SILVA (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO)

Apresente a parte autora o quanto solicitado pela r. Contadoria do Juízo.Atendido o acima determinado, retornem os autos àquele setor.Int.

#### **Expediente Nº 3837**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.08.006429-7** - JOANA PACIFICO DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP179966 CRISTIANE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA E ADV. SP170798 ALEXANDRE DE CAMPOS SALLES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Ré para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

**2002.61.08.009748-9** - LUIS CARLOS FOGACA TOLEDO (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA E ADV. SP074363 VALERIA DALVA DE AGOSTINHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré, em ambos os efeitos, salvo no que toca ao comando objeto da antecipação da tutela deferida em sentença, em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do C.P.C.Vista a parte autora, para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

**2003.61.08.005704-6** - APARECIDA ROCHA TOTO (ADV. SP179966 CRISTIANE DE OLIVEIRA E ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput

do C.P.C.Vista a parte Autora para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

**2003.61.08.008419-0** - NORMA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP119682 CARLOS EDUARDO COLENCI E ADV. SP018576 NEWTON COLENCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Autora para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

**2003.61.08.009174-1** - SERRARIA SAO CAETANO LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré, em ambos os efeitos, salvo no que toca ao comando objeto da antecipação da tutela deferida em sentença, em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do C.P.C.Vista a parte autora, para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

**2003.61.08.011259-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.009184-4) VILMA CUSTODIO (ADV. SP144708 SANDOVAL APARECIDO SIMAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Autora para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

**2003.61.08.011514-9** - IRMA MARIA DA CUNHA (ADV. SP160824 ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO)

Fls. 93- Diga o INSS, em cinco dias. Int.

**2004.61.08.000187-2** - MARIO SERGIO GARCIA E OUTRO (ADV. SP029968 JOSE ROBERTO SAMOGIM E ADV. SP201409 JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Ré para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

**2005.61.08.002439-6** - REGINA APARECIDA GIMENES PRADO (ADV. SP197688 EMERSON GUSTAVO MAININI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Autora para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

**2006.61.08.004361-9** - APPARECIDA RODRIGUES TOSI (ADV. SP074209 OLYMPIO JOSE DE MORAES E ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista às partes para contra - razões, pelo prazo sucessivo de quinze dias, a iniciar pela parte autora.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

**2006.61.08.005100-8** - TARLENE ROBERTA RIBEIRO (ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista às partes para contra - razões, pelo prazo sucessivo de quinze dias, a iniciar pela parte autora.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

**2006.61.08.011081-5** - JOAO BATISTA FABRON E OUTRO (ADV. SP164397 KEILLA PATRICIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Autora para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

**2007.61.08.003926-8** - CLAUDIO SILVESTRI (ADV. SP203427 MARCO AURELIO FRANQUEIRA YAMADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Autora para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

**2007.61.08.004352-1** - GILCIRA GARNICA (ADV. SP135577 GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI E ADV. SP185914 JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista às partes para contra - razões, pelo prazo sucessivo de quinze dias, a iniciar pela parte autora.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

**2007.61.08.006616-8** - CONCEICAO MATHEUS MORETTI (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré, em ambos os efeitos, salvo no que toca ao comando objeto da antecipação da tutela deferida em sentença, em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do C.P.C.Vista a parte autora, para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

**2007.61.08.007641-1** - MARIA ISABEL LIGIERO (ADV. SP100219 ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Autora para contra - razões.Decorrido o prazo, dê-se vista ao MPF e após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

**2007.61.08.007937-0** - NEIDE GARCIA DE LIMA (ADV. SP164397 KEILLA PATRICIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Autora para contra - razões.Decorrido o prazo, dê-se vista ao MPF e após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

**2007.61.08.008190-0** - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Autora para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

**2007.61.08.008194-7** - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré, em ambos os efeitos, salvo no que toca ao comando objeto da antecipação da tutela deferida em sentença, em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do C.P.C.Vista a parte autora, para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.61.08.000134-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.000133-6) UNIAO FEDERAL (ADV. SP113640 ADEMIR GASPAS) X ADILEIA ANA ROSA BREVE (ADV. SP083216 MARIA HELENA DE MELLO MARTINS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte embargante, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte embargada para contra - razões.Decorrido o prazo, proceda-se ao desapensamento dos autos dos embargos, para remessa ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as

formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

**Expediente N° 3838**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2005.61.08.004324-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X VERA LIGIA GUIMARAES (ADV. MG071103 JOAO LUIZ BENTES DE OLIVEIRA JUNIOR)  
Manifeste-se a defesa da ré Vera Lúgia Guimarães, na fase do art.499 do CPP.

**Expediente N° 3839**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.08.000436-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS LUCIANO DE ALMEIDA RIGHI (ADV. SP055578 ROBERTO DE BARROS PIMENTEL) X EVANDRO COELHO DA SILVA E OUTRO

Não foram arroladas testemunhas pela acusação(fl.2/3).Designo audiência na data 06/06/2008, às 11:30 horas para oitiva da testemunha arrolada pela defesa, o Delegado de Polícia Federal Olavo Foloni Farineli, o qual deverá ser requisitado ao seu superior hierárquico em Bauru/SP(defesa prévia fls.181/184).Intime-se o réu Marcos, via precatória e seu defensor via publicação.Ciência ao MPF.Aguarde-se pela realização da audiência de proposta de transação penal em relação a Joseph Fouad Salim na 2ª Vara Criminal de Botucatu/SP em 07/05/2008(fl.215).

**Expediente N° 3840**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.08.004866-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X MARIA ESTELLA CRISTIANINI (ADV. SP136354 SERGIO RICARDO RODRIGUES)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da acusada Maria Estella Christianini, nos termos do art. 107, VI do Código Penal.Com o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais e comunicações de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Expediente N° 3842**

**INQUERITO POLICIAL**

**2002.61.08.001019-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIA DIAS ALVES X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO)

Fls. 526/528: indefiro tendo em vista inexistir no ordenamento jurídico vigente a figura da exceção de pré-cognição.Ao MPF, em prosseguimento, para manifestação.Publique-se para intimação dos advogados do investigado Ézio.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **1ª VARA DE CAMPINAS**

**Expediente N° 3730**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2006.61.05.006956-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO PAULO DE GOIS IRMAO (ADV. SP082534 RUI DE CAMPOS PINTO) X EVERSON HENRIQUE MARQUES DA SILVA (ADV. SP082534 RUI DE CAMPOS PINTO) X ALAN MARQUES DA SILVA (ADV. SP082534 RUI DE CAMPOS PINTO)

...julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação penal para ABSOLVER o réu EVERSON HENRIQUE MARQUES DA SILVA da acusação contida na denúncia de fls. 02/04, com base no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, e CONDENAR os réus JOÃO PAULO DE GÓIS IRMÃO e ALAN MARQUES DA SILVA, como incurso nas sanções do artigo 289, parágrafo 1.º, do Código Penal...

### **2ª VARA DE CAMPINAS**

**Expediente N° 4134**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.05.003706-0** - JUMAR ALVES (ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO E ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- F. 332:Dê-se ciência às partes, pelo prazo de 05(cinco) dias, quanto à data agendada para realização de perícia médica(dia 20/05/2008, às 10:30 HS).2- Intime-se a parte autora pessoalmente.3- Intimem-se.

**2007.61.05.002055-5** - JOSE FARIAS FILHO (ADV. SP064379 CESAR BUSO E ADV. SP058285 BERENICE MAIA BUSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- F. 128:Dê-se ciência às partes, pelo prazo de 05(cinco) dias, quanto à data agendada para realização de perícia médica(dia 20/05/2008, às 11:30 HS).2- Intime-se a parte autora pessoalmente.3- Intimem-se.

**2007.61.05.012177-3** - JOSE TADEU SIMAS JATOBA (ADV. SP253407 OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- F. 224:Dê-se ciência às partes, pelo prazo de 05(cinco) dias, quanto à data agendada para realização de perícia médica(dia 20/05/2008, às 10:00 HS).2- Intime-se a parte autora pessoalmente.3- Intimem-se.

**2007.61.05.012979-6** - JOSE ROBERTO GOMES (ADV. SP245247 RAQUEL MARQUES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- F. 250:Dê-se ciência às partes, pelo prazo de 05(cinco) dias, quanto à data agendada para realização de perícia médica(dia 20/05/2008, às 11:00 HS).2- Intime-se a parte autora pessoalmente.3- Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4135**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.05.016865-1** - CASA ELIAS LTDA (ADV. SP051708 ALOISIO LUIZ DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ff. 429, 431-434 e 148: Intime-se mais uma vez a União, para que se manifeste acerca do pedido de levantamento de valores. 2. No silêncio, decorrido embalde o prazo, expeça-se Alvará de Levantamento e ofício de conversão em renda em relação aos depósitos de ff. 305-361. 3. Intime-se.

**2000.61.05.000339-3** - JOSE CARLOS SOARES SANTOS (ADV. SP149658 PASQUAL JOSE IRANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ff. 182-186: ao analisar os autos verifico que o ofício 42/MS encaminhado à empresa Shell do Brasil S/A não foi claro no que pertine a necessidade de depósito em juízo dos valores retidos a título de Imposto de Renda, embora tenha sido encaminhada cópia da decisão de ff. 68-69. 2. Em razão do exposto e diante do acórdão de f. 136, determino a expedição de ofício a empresa supra para que faça o devido recolhimento quanto a incidência de Imposto de Renda sobre as férias proporcionais do Impetrante, nos termos do acórdão de f. 136. Após cumprido o item 2, encaminhe-se ofício à Receita Federal de Campinas com as informações pertinentes. Intime-se e cumpra-se.

**2005.61.05.010998-3** - LUIZ PREBIANCA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

F. 149: intime-se a União Federal acerca dos valores convertidos em seu favor. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2006.61.05.010047-9** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONCHAL (ADV. SP188320 ALECIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo a apelação do Impetrado em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51.2. Vista ao Impetrante para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e após, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.4. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.5. Intime-se.

**2006.61.05.015194-3** - GALENA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO E ADV. SP189912 SYLVIA MANETTI ARMENTANO RODRIGUES) X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo a apelação do Impetrado em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51.2. Vista ao Impetrante para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e após, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.4. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.5. Intime-se.

**2007.61.05.010270-5** - AZ ARMATUREN DO BRASIL LTDA (ADV. SC017547 MARCIANO BAGATINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista ao Impetrado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e após, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.4. Intime-se.

**2007.61.05.011022-2** - MARTIN ENGINEERING LTDA (ADV. SP207760 VAGNER APARECIDO NOBREGA VALENTE) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Ao apelante para recolher as custas de porte de remessa e retorno de autos, nos termos dos artigos 223 e 225, Provimento 64/2005 (R\$ 8,00 - código de receita 8021). Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do art. 511 do CPC.Após, tornem os autos conclusos.

**2007.61.05.011416-1** - AUGUSTO VESCOVI GODOY DE PAULA (ADV. SP083269 EUDES VIEIRA JUNIOR) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP EM CAMPINAS - SP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP202137 LAIZA CRISTINA BERNARDO TAVARES)

1. Recebo a apelação do Impetrado em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51.2. Vista ao Impetrante para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e após, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.4. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.5. Intime-se.

**2007.61.05.011562-1** - MULTIEIXO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP171406 ALEXANDRE MARCOS FERREIRA E ADV. SP156001 ANDREA HITELMAN E ADV. SP212697 ANA LIA RODRIGUES DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo a apelação do Impetrado em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51.2. Vista ao Impetrante para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e após, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.4. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.5. Intime-se.

**2007.61.05.012017-3** - VALERIA CRISTINA FIGUEIREDO SANTANA ARGENTINO (ADV. SP109888 EURIPEDES BARSANULFO SEGUNDO MIRANDA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Com efeito, nos termos da fundamentação, julgo parcialmente procedente o pedido, resolvendo o mérito da impetração a teor da norma contida no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Por conseguinte, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para determinar à autoridade impetrada que proceda à conclusão do processo de revisão do benefício previdenciário da impetrante no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Faço-o com fulcro no prazo legal previsto no artigo 174 do Decreto nº 3.048/99, que ora aplico por analogia.Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei.Após o transcurso do prazo para interposição de recursos voluntários, proceda-se à remessa oficial ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.05.001210-1** - CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP199547 CHRISTIANA ABBADE DO COUTO E ADV. SP148074E PATRICIA RIBEIRO BACCIOTTI) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Por todo o fundamentado, ratifico os termos da liminar de ff. 306-310, resolvo o mérito da impetração e, julgando procedente o pedido, CONCEDO A SEGURANÇA pretendida, a teor da norma contida no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Remeta-se cópia desta sentença e do documento de f. 56 para o em. Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Várzea Paulista, presidente do executivo fiscal nº 767/2007, para que deles tenha conhecimento.Após o transcurso do prazo para interposição de recursos voluntários, proceda-se à remessa oficial ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.05.001423-7** - FREDERICO JOSE ATILIO (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Com efeito, nos termos da fundamentação, julgo parcialmente procedente o pedido, resolvendo o mérito da impetração a teor da norma contida no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Por

consequente, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para determinar à autoridade impetrada que proceda à conclusão do processo de revisão do benefício previdenciário do impetrante no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Faça-o com fulcro no prazo legal previsto no artigo 174 do Decreto nº 3.048/99, que ora aplico por analogia. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Após o transcurso do prazo para interposição de recursos voluntários, proceda-se à remessa oficial ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.05.002985-0 - JOAO POLO (ADV. SP104958 SILVANA CARDOSO LEITE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)**

Contudo, em que pese a mora na tramitação do procedimento administrativo de auditoria cuja conclusão pleiteia o impetrante, não vejo presente o requisito do perigo da demora a justificar a concessão da liminar neste momento, uma vez que o impetrante vem recebendo regularmente o benefício previdenciário desde janeiro/2008. Portanto, em razão de não existir perigo da demora do trato judicial, indefiro o pedido liminar. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.05.004521-0 - VIA EUROPA COMERCIO E IMPORTACAO DE VEICULOS LTDA (ADV. SP172355 ABRÃO JORGE MIGUEL NETO E ADV. SP185739 CARLOS AMADEU BUENO PEREIRA DE BARROS) X INSPETOR DA REC FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ajuste a impetrante o valor da causa ao benefício econômico pretendido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recolhendo eventual diferença de custas, sob pena de indeferimento da inicial. Em seguida, voltem conclusos para análise do pleito liminar. Intime-se.

**2008.61.05.004567-2 - TASSYANNY DE ARAUJO MARTINS CRUZ - INCAPAZ (ADV. SP254436 VANESSA YOSHIE GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP**

1- Apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar. 2- Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 18) da genitora da impetrante, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 3- Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações no prazo legal. 4- Em seguida, venham conclusos para análise do pleito liminar. 5- Intimem-se.

**2008.61.05.004568-4 - ROSENI DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP254436 VANESSA YOSHIE GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar. 2- Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 16) da impetrante, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 3- Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações no prazo legal. 4- Após, venham conclusos para análise do pleito liminar. 5- Intimem-se.

**MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.05.008160-0 - NEWTON DE OLIVEIRA ANDRADE (ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)**

Ff. 29-30: indefiro o pedido de penhora on line de numerário, para o caso dos autos. Entendo que o permissivo do artigo 655-A do Código de Processo Civil, que dispõe sobre a imediata indisponibilidade de ativos financeiros em nome do requerente, deve ser interpretado mediante juízo de razoabilidade e proporcionalidade materiais ao caso contrato. Note-se que a espécie nos autos versa pedido de penhora sobre ativos em nome do executado, a fim de quitar dívida imposta a título de pagamento de tarifa bancária no importe de R\$ 28,00 (vinte e oito reais). Nesse passo, consigne-se que a Lei nº 9.469/1997, pelo caput do seu artigo 1º, firma a possibilidade de renúncia da CEF - por ação: acordo, transação ou mera renúncia em sentido estrito, ou por inação: não propositura de ação ou não interposição de recurso - à cobrança de valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), em manifesta concessão sobre direito que possua representação pecuniária de pequena monta. Assim, tenho que, dada a permissão legal mesmo à renúncia sobre a execução, torna-se desarrazoada materialmente - uma vez não exercido o direito de renúncia - impor ao executado a providência gravosa da penhora sobre seus ativos financeiros para o caso dos autos, em que a execução perfaz quantia de R\$ 28,00 (vinte e oito reais). Não afastado, com isso, e somente por razão de sua reduzida expressão pecuniária, a legitimidade do pedido executivo; tampouco perco de vista que o direito à renúncia cabe exclusivamente ao credor. Sucede que tal pretensão creditória deverá ser satisfeita por medida processual proporcional a ser eleita pelo credor, tal qual, dentre outras, a providência do artigo 652, parágrafo 2º, do mesmo Código de Processo Civil. Por conseguinte, manifeste-se expressamente a CEF sobre o prosseguimento do pedido de cumprimento (execução) do título, no prazo de 5 (cinco) dias. Deverá indicar, se for o caso, bens passíveis de penhora de propriedade do devedor. Intime-se.



## **Expediente Nº 4136**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.05.007372-0** - JANE APARECIDA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP076903 DEJAIR MATOS MARIALVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X CONSTRUTORA MOGNO LTDA (ADV. SP026521 MARIA CHRISTINA SILVEIRA CORREA DE TOLEDO)

Converto o julgamento em diligência para determinar a intimação da Caixa Econômica Federal e da Construtora Mogno Ltda. a fim de que, nos termos do artigo 267, 4º do CPC, manifestem-se sobre o pedido de desistência formulado pelos autores. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.05.006608-7** - DIRCE POPPI MANACERO (ADV. SP080070 LUIZ ODA E ADV. SP145023 NILCE BERNADETE MANACERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Intimem-se.

**2007.61.05.006843-6** - ARMINDA CALDAS DA FONSECA E OUTRO (ADV. SP107641 EDUARDO RAMOS DEZENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Intimem-se.

**2007.61.05.007286-5** - JOSE GABRIELLI NETO (ADV. SP223992 JULIANA CRISTINA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

F. 77: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido da parte autora. Intime-se.

**2008.61.05.004119-8** - MARIA DE LOURDES ANDRADE BASSOLI E OUTROS (ADV. SP084777 CELSO DALRI E ADV. SP158360 CELSO MAIORINO DALRI E ADV. SP243633 VIVIANE MAIORINO DALRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Inicialmente, em vista da nominata constante da petição inicial e das procurações, em cotejamento aos termos do disposto no artigo 1659, inciso I, do vigente Código Civil, esclareçam os autores quem exatamente compõe o pólo ativo do feito. Sem prejuízo, providencie a parte autora a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos. Após, venham os autos para análise, se for o caso, do pedido de tramitação prioritária e do cabimento da citação. Intime-se.

## **Expediente Nº 4137**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0603372-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0602525-6) HCG CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP095969 CLAUDE MANOEL SERVILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ff. 125-126: face o recolhimento em banco diverso, intime-se novamente o apelante a recolher as custas de porte de remessa e retorno de autos, nos termos dos artigos 223 e 225 do Provimento COGE nº 64 (R\$ 8,00 - código de receita 8021 - recolhimento na Caixa Econômica Federal). 2. Prazo: 05 (cinco) dias.

**97.0607852-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X DJACIR SANGUINI (ADV. SP193093 THIAGO VICENTE GUGLIELMINETTI)

1. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

**2004.61.05.016151-4** - CELSO LUIZ FAUSTINO (ADV. SP128973 DINORAH MARIA DA SILVA PERON E ADV. SP165241 EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ff. 263-266: Recebo o recurso adesivo de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

**2005.61.05.008771-9** - ENJOLRAS JOSE DE CASTRO CAMARGO (ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no

prazo legal.3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.4. Intimem-se.

**2005.61.05.013919-7** - JOSE ALCIDES FILHO (ADV. SP156305 LAURA HELENA VIDOLIN DE TOLEDO E ADV. SP133030E PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ff.304-318: Recebo o recurso adesivo de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista ao INSS para contra-razões no prazo legal.3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.4. Intimem-se.

**2005.61.05.014410-7** - SERGIO ABNER COSTA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Recebo a apelação da ré-CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

**2006.61.05.003745-9** - APARECIDA PIA BEGALI CARVALHO E OUTROS (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.4. Intimem-se.

**2007.61.05.001856-1** - ELZA PEDROTTI FORATO (ADV. SP214403 SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

1. Ff. 74-78: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Sem prejuízo, expeça-se alvará referente ao depósito de f. 89, haja vista trata-se de valor incontroverso, pois a apelante em suas razões de apelação requer revisão apenas quanto ao valor de condenação de honorários advocatícios. 4. Após comprovado o pagamento e nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.5. Intimem-se.

**2007.61.05.005001-8** - POLITEC EMBALAGENS TECNICAS LTDA (ADV. SP208580B ALEXSSANDRA FRANCO DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Tendo em vista que o recolhimento das custas processuais, f. 127 e f. 133, se deu em código diverso ao determinado no Provimento 64/2005 da COGE do TRF 3ª Região, deverá a parte autora promover o recolhimento das custas no importe de 52,16 (cinquenta e dois reais e dezesseis centavos) no código 5762 e no Banco Caixa Econômica Federal, sob pena de deserção nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil.2. Prazo de 5 (cinco) dias.

**2007.61.05.007139-3** - NIVALDO MAZZINI E OUTRO (ADV. SP241450 REGIANE LOPES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Ff. 121-125: primeiramente manifeste-se a parte autora sobre a pagamento efetuado pela Caixa Econômica Federal, ff. 127-135. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2007.61.05.007714-0** - JAIR DO AMARAL (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.4. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4138**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.05.010806-8** - LILIAM AUXILIADORA GONCALVES MARCICANO (ADV. SP184818 RAFAEL PINHEIRO AGUILAR E ADV. SP195587 MICHELLE ALICIA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

1- F. 332: Dê-se ciência às partes, pelo prazo de 05(cinco) dias, quanto à data agendada para realização de perícia médica (dia 03/06/2008, às 10:00 HS).2- Intime-se a parte autora pessoalmente.3- Ff. 340/341: aprovo os quesitos apresentados pela CAIXA SEGURADORA S/A, bem como defiro a indicação de seu assistente técnico.4- Intimem-se.

**2007.61.05.014585-6** - JOSE CICERO ROCHA (ADV. SP264862 ANTONIO FLAVIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- F. 153:Dê-se ciência às partes, pelo prazo de 05(cinco) dias, quanto à data agendada para realização de perícia médica(dia 03/06/2008, às 09:30 HS).2- Intime-se a parte autora pessoalmente.3- Ff. 144/145: aprovo os quesitos apresentados pelo INSS, bem como defiro a indicação de seu assistente técnico.4- Ff. 155/189: dê-se vista à parte autora quanto à contestação e documentos apresentados pelo INSS.5- Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4139**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.05.016683-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.016677-4) INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO (ADV. SP103145 SUSY GOMES HOFFMANN E ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Diante do despacho de f. 208, proferido nos autos da ação cautelar em apenso nº 2000.61.05.016677-4, converto o julgamento em diligência.Intimem-se.

**2007.61.05.007277-4** - NILVA LOPES SOARES (ADV. SP223992 JULIANA CRISTINA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Folhas 25 e 27: Defiro. 2- Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15(quinze) dias, exhiba os extratos analíticos da conta-poupança da requerente (nº 40809-0 agência 0363 -Valinhos), relativos aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 1991, conforme requerimento administrativo datado de 28/05/2007 (f.15), desde que recolhidas as tarifas bancárias devidas, nos termos dos artigos 844 e 845, c.c. arts. 355 e 357 todos do CPC, sob pena de imposição de multa diária e responsabilização funcional.3- Após a juntada dos extratos, manifeste-se a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, informando o valor da causa com base no valor atualizado do benefício econômico pretendido nos autos.4- Feito isso, venham os autos conclusos para apreciação da competência deste Juízo.5- Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4140**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.05.000449-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR) X CELSO FLORENCIO

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO. Assim, condeno o réu ao pagamento do valor do empréstimo referido nos autos, recalculado mediante a exclusão do índice de rentabilidade originalmente incidente.Do valor da condenação poderão ser descontados os valores comprovadamente pagos administrativamente desde o início do inadimplemento considerado, nos termos do disposto no artigo 475-B do Código de Processo Civil.Dada a revelia em oposição à sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios em favor da representação da autora no valor moderado de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em aplicação do disposto no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.000418-1** - FELIX KANDRATOSKI (ADV. SP201481 RAQUEL MIRANDA FERREIRA E ADV. SP120251 ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, indefiro a inicial e decreto EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso I e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 200,00 (duzentos reais) a cargo do autor, atento aos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Entretanto, tendo em vista tratar-se de beneficiário da justiça gratuita, salvo se a parte credora provar que a parte devedora perdeu a condição legal de necessitada, fica suspensa a execução. Custas na forma da lei. O autor fica desde já autorizado a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.008739-6** - RODNEY LOURENCO PREDO (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO E ADV. SP214543 JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, porque inexistente a omissão alegada, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.05.011034-5** - DIONISIO ANTONIO GARBELINI (ADV. SP209275 LEANDRO AUGUSTO COLANERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo noticiado pelas partes às ff. 28-31 e 65, para que produza seus efeitos, resolvendo o mérito da pretensão com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas e honorários advocatícios nos termos do acordo ou com base no artigo 26, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.011539-2** - ANTONIO LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, indefiro a inicial e decreto EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso I, e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, diante da não angularização da relação jurídico-processual. Custas na forma da lei. Autorizo o autor a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.013256-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X MARCO ANTONIO SPADON DA SILVA (ADV. SP101354 LUCIANO SMANIO CHRIST DOS SANTOS)  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, nos termos da fundamentação, JULGO PARCIAL-MENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, condeno o réu ao pagamento do va-lor do empréstimo referido nos autos, recalculado mediante a exclusão do índice de rentabilidade originalmente incidente. Do valor da condenação poderão ser descontados os valores eventualmente pagos administrativamente desde o início do inadimplemento considera-do, nos termos do disposto no artigo 475-B do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, compensar-se-ão os honorários advocatícios, nos termos do caput do artigo 21 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.013835-5** - SEVERINO DO RAMO TARGINO DA SILVA (ADV. SP128826 TIRSO BATAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, indefiro a inicial e decreto EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, 295, inciso VI, e 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, diante da não angularização da relação jurídico-processual. Custas na forma da lei. Autorizo o autor a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.002848-7** - ERASMO PIOVESANA (ADV. SP151004A OLDAIR JESUS VILAS BOAS E ADV. SP246356 GUILHERME DE ANDRADE ANTONIAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, reconhecida a omissão quanto à restrição de incidência dos expurgos e percentuais às contas com data-base na primeira quinzena, acolho parcialmente os embargos de declaração da Caixa Econômica Federal. Porque inexistentes as omissões e contradições referidas pelo autor, rejeito os embargos de declaração por ele opostos. Com efeito, mantido intocado todo o mais, passa o primeiro parágrafo do dispositivo da sentença, à f. 204, contar com a seguinte redação: Posto isto, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar as contas de poupança da parte autora (comprovadas pelos documentos de ff. 63-166), com data-base na primeira quinzena, no mês de junho de 1987 (pelo índice de 26,06%) e no mês de janeiro de 1989 (pelo índice de 42,72%). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.05.006807-2** - SERGIO FAGNANI (ADV. SP214543 JULIANA ORLANDIN E ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar as contas de poupança da parte autora (comprovadas pelos documentos de ff. 11-12 e 58-64) no mês de junho de 1987 (pelo índice de 26,06%) e no mês de janeiro de 1989 (pelo índice de 42,72%). Dos percentuais acima deferidos deverão ser descontados aqueles já eventualmente aplicados pela ré, relativo àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial. As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do Provimento nº 64, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no que pertinente, sendo que a partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado o IPCA-E. Os juros moratórios são devidos a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação). Portanto, na vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), os juros moratórios serão calculados pela mesma taxa considerada para cálculo da mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dispostos pelo parágrafo 1 do artigo 161 do Código Tributário Nacional. Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios que porventura sejam devidos por disposição legal, posto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Os honorários

advocáticos, fixo-os em R\$ 300,00 (trezentos reais) a cargo da ré, atento aos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.006810-2** - NATALINA ESTELI MENEGATTI ALBIERO (ADV. SP214543 JULIANA ORLANDIN E ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar as contas de poupança da parte autora (comprovadas pelos documentos de ff. 16-17) no mês de junho de 1987 (pelo índice de 26,06%) e no mês de janeiro de 1989 (pelo índice de 42,72%). Dos percentuais acima deferidos deverão ser descontados aqueles já eventualmente aplicados pela ré, relativo àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial. As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do Provimento nº 64, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no que pertinente, sendo que a partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado o IPCA-E. Os juros moratórios são devidos a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação). Portanto, na vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), os juros moratórios serão calculados pela mesma taxa considerada para cálculo da mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dispostos pelo parágrafo 1 do artigo 161 do Código Tributário Nacional. Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios que porventura sejam devidos por disposição legal, posto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 300,00 (trezentos reais) a cargo da ré, atento aos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.009393-5** - WILSON JOSE BOAVENTURA - ESPOLIO (ADV. SP078689 DOUGLAS MONDO E ADV. SP095458 ALEXANDRE BARROS CASTRO E ADV. SP190268 LUIS HENRIQUE NERIS DE SOUZA E ADV. SP140979E CAMILA DANTAS MONDO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora às ff. 70 - 71 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, e 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, em face da inoccorrência de angularização da relação processual. Custas na forma da lei. Autorizo a parte autora a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.010072-1** - BRUNO VITOR DOQUE DA SILVA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP159933 ALVARO DA SILVA TRINDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, indefiro a inicial e decreto EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, com fundamento nos artigos 284, único, 295, inciso VI, e 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, diante da não angularização da relação jurídico-processual. Custas na forma da lei. Autorizo os autores a desentranharem documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.011550-5** - LUCIANA REGINA FAVARO LOUVEIRA ME (ADV. SP229195 ROBERTO LUIZ DE SANTI GIORGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Em razão do pedido expresso de desistência formulado à f. 109 pela autora, com aquiescência igualmente expressa da ré, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de seu mérito, com fulcro no parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Anoto que a hipótese não se amolda ao previsto no artigo 269, inciso III, do mesmo Código, diante da ausência de pedido homologatório e do acordo entabulado entre as partes. Com efeito, fixo os honorários advocatícios em favor da ré no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), atento aos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Autorizo a autora a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.05.002530-2** - JOSE ROBERTO GRUA E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, indefiro a inicial e decreto EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso I, e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, diante da não angularização da relação jurídico-processual. Custas na forma da lei. Autorizo os autores a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.05.006616-6** - ERASMO PIOVESANA (ADV. SP151004A OLDAIR JESUS VILAS BOAS E ADV. SP246356 GUILHERME DE ANDRADE ANTONIAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, porque tais razões restaram claramente expostas na sentença embargada - inexistindo a contradição alegada, pois -, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **Expediente Nº 4141**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.0617100-2** - SANETOPO - CONSTRUCOES E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. PR017183 SYLVIA MOREIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, extingo o processo sem resolução de seu mérito, com fundamento nos artigos 47, parágrafo único, e 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a serem pagos em meação pelas autoras, atento aos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Autorizo o desentranhamento de documentos juntados a estes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que as autoras providenciem a substituição por cópias legíveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2000.03.99.074705-9** - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 15A. REGIAO - SINDIQUINZE (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isso posto, nos termos da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, resolvendo-lhe o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios, fixo-os a cargo do Sindicato autor em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, com fundamento no artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Deverá ser atualizado para a data do efetivo pagamento, seguindo os parâmetros da Resolução nº 561/2007 do CJF ou a que a substitua. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2000.61.05.019668-7** - FRANCISCA CIPRIANO SANTANA (ADV. SP022165 JOAO ALBERTO COPELLI E ADV. SP173905 LÍVIA LORENA MARTINS COPELLI E ADV. SP164398 LETICIA MARINA MARTINS COPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, extingo o processo sem resolução de seu mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios, fixo-os em 10% (dez por cento) do valor atualizado atribuído à causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. A autora fica desde já autorizada a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.05.014969-1** - DIRCE GERMANO CHINAGLIA (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por DIRCE GERMANO CHINAGLIA, negando-lhe a concessão do benefício assistencial pretendido em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Os honorários advocatícios, fixo-os em favor da representação do requerido em 10% do valor atribuído à causa; entretanto, sua exigibilidade resta suspensa por decorrência da concessão da assistência judiciária gratuita à autora. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.05.004580-4** - ALDO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP178751 ALDO BATISTA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Nos termos da fundamentação, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO sem resolução de seu mérito, consoante disposto no artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios, fixo-os moderadamente em R\$ 300,00 (trezentos reais) a cargo do autor, atento à causa fática da extinção e aos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. O autor fica desde já autorizado a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que

providencie a substituição por cópias legíveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.05.009359-8** - JOSE BATISTA LEO (ADV. SP225787 MARCOS PAULO MOREIRA E ADV. SP158566 SANDRO ROGÉRIO BATISTA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, porque inexistente a omissão alegada, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.05.007417-1** - SHALOM CENTRO DE FORMACAO PROFISSIONAL E COML/ LTDA (ADV. SP145243 REGINA NASCIMENTO DE MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, porque inexistentes a omissão e a contradição alegadas, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.05.014719-8** - EDILAINE CRISTINA DE MORAES (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, negando-lhe a prorrogação dos benefícios no caso em análise. Os honorários advocatícios, fixo-os em favor da representação do requerido em 10% do valor atribuído à causa; entretanto, sua exigibilidade resta suspensa por decorrência da concessão da assistência judiciária gratuita à autora. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.002593-0** - FRANCISCO SERGIO DE BRITO (ADV. SP187672 ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Nos termos da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, resolvendo-lhe o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Atento aos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do mesmo Código, fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja exigibilidade resta suspensa nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/1950. Custas na forma da lei. Transitada em julgada, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.002720-3** - ESMERALDA RIBAS BILO (ADV. SP099908 MARIA HELENA HIPOLITO TEODOSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO: Nos termos da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, resolvendo-lhe o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 300,00 (trezentos reais) à cargo da autora, atento aos termos do artigo 20, parágrafo 4º, primeira parte, do Código de Processo Civil. Sua exigibilidade, entretanto, resta suspensa em face do deferimento da assistência judiciária gratuita à autora. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.008116-7** - JOAO SIDNEY GOIL (ADV. SP225064 REGINALDO APARECIDO DIONISIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Nos termos da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, resolvendo-lhe o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 300,00 (trezentos reais) a cargo do autor, atento aos termos do artigo 20, parágrafo 4º, primeira parte, do Código de Processo Civil. Sua exigibilidade, entretanto, resta suspensa em face do deferimento da assistência judiciária gratuita ao autor. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.011574-8** - CLAUDEMAR CRISPIN DE ANDRADE (ADV. SP168026 ELIÉSER MACIEL CAMÍLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora à f. 171 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, com fulcro no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 300,00 (trezentos reais) a cargo da parte autora, atento aos termos do artigo 20, 4.º, primeira parte, do Código de Processo Civil. Entretanto, tendo em vista tratar-se de beneficiário da justiça gratuita, salvo se a parte credora provar que a parte devedora perdeu a condição legal de necessitada, fica suspensa a execução. Custas na forma da lei. A parte autora fica desde já autorizada a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.05.002967-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0603642-6) MANOEL MARIO

MONDINI (ADV. SP090030 ANTONIO CARLOS DI MASI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante da fundamentação exposta, julgo procedentes os embargos, resolvendo o mérito da oposição nos termos dos artigos 269, inciso I, e 740, ambos do Código de Processo Civil. Decorrentemente, fixo o valor da execução em R\$ 2.905,14 (dois mil, novecentos e cinco reais e quatorze centavos), para o mês de julho de 2005. Fixo os honorários advocatícios a cargo do embargado em R\$ 300,00 (trezentos reais), atento aos termos dos artigos 20, parágrafo 4º, início, e 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, em vista do disposto no artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.05.000004-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.017564-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO POMPERMAYER LTDA (ADV. SP050412 ELCIO CAIO TERENCE)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante da fundamentação exposta, julgo procedentes os embargos, resolvendo o mérito da oposição nos termos dos artigos 269, inciso I, e 740, ambos do Código de Processo Civil. Decorrentemente, fixo o valor da execução em R\$ 23.449,12 (vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e doze centavos), para o mês de novembro de 2006. Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 300,00 (trezentos reais) a cargo da embargada, atento aos termos dos artigos 20, parágrafo 4º, e 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, em vista do disposto no artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.000307-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0601531-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP090030 ANTONIO CARLOS DI MASI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante da fundamentação exposta, julgo procedentes os embargos, resolvendo o mérito da oposição nos termos dos artigos 269, inciso I, e 740, ambos do Código de Processo Civil. Decorrentemente, fixo o valor da execução em R\$ 3.194,28 (três mil, cento e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), para o mês de julho de 2005. Fixo os honorários advocatícios a cargo do embargado em R\$ 300,00 (trezentos reais), atento aos termos dos artigos 20, parágrafo 4º, início, e 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, em vista do disposto no artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.000989-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.015163-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X HENRIQUE THONI FILHO E OUTRO (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE E ADV. SP104199 FERNANDO CESAR THOMAZINE)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante da fundamentação exposta, julgo procedentes os embargos, resolvendo o mérito da oposição nos termos dos artigos 269, inciso I, e 740, ambos do Código de Processo Civil. Decorrentemente, fixo o valor da execução em R\$ 35.641,78 (trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos), em julho de 2006. Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 300,00 (trezentos reais) a cargo dos embargados, atento aos termos dos artigos 20, parágrafo 4º, e 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, em vista do disposto no artigo 7º da Lei nº 9.289/1996. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.012800-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0603422-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X STAR & ARTY INGREDIENTES ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR E ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante da fundamentação exposta, julgo parcialmente procedentes os embargos, resolvendo o mérito de sua oposição nos termos dos artigos 269, inciso I, e 740, ambos do Código de Processo Civil. Decorrentemente, fixo o valor da execução em R\$ 137.954,39 (cento e trinta e sete mil, novecentos e cinqüenta e quatro reais e trinta e nove centavos), em maio de 2007. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Sem condenação em custas, em vista do disposto no artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.05.000691-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.019870-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X DELUCA & NALLI LTDA (ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO E ADV. SP027745 MARIA HEBE PEREIRA DE QUEIROZ)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA ... Diante da fundamentação exposta, JULGO PROCEDENTES os embargos, resolvendo o mérito de sua oposição nos termos dos artigos 269, inciso I, e 740, ambos do Código de Processo Civil. Assim, fixo o valor da execução em R\$ 90.759,12 (noventa mil, setecentos e cinqüenta e nove reais e doze centavos), em julho de 2007. Fixo os honorários advocatícios a cargo da embargada em 10% (dez por cento) do valor atualizado atribuído aos embargos, atento aos termos do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, à vista do disposto no artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Expediente Nº 4142**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**



**2005.61.05.013067-4** - MARINA DE MACENA SILVESTRE (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)  
F. 87: intimem-se as partes da data designada para a audiência (28 de maio de 2008 às 15:40), pelo juízo deprecado de Junqueirópolis. Aguarde-se em secretaria pelo retorno das Cartas Precatorias expedidas às ff. 62 e 64.

## **5ª VARA DE CAMPINAS**

**Expediente Nº 1525**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.05.013191-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.013190-7) NOSSA SENHORA DE FATIMA CENTRO DE DESTROCA LTDA (ADV. SP112884 ANTONELLA DE ALMEIDA E ADV. SP237684 ROSMARI APARECIDA FONTANA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e extintos os presentes embargos, com julgamento de mérito. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto n 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do Decreto-Lei n 1645/78. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se transladará cópia desta sentença. P.R.I.

### **EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.05.017942-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X MARCUS AURELIO RIBEIRO  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.05.011544-5** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP223022 VANICE CESTARI E ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ E ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X JOSE ANTONIO SAENZ

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.05.012463-3** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X LUIZ CELSO AFAZ

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.05.012548-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X CONTROLLER CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/C LTDA

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.05.015860-6** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X RUY PIRES DE OLIVEIRA SOBRINHO

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.05.015897-7** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X JUBER MACHADO GOMES FILHO

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos

termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.05.016773-5** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA E ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X CHYNTHIA FIGUEIREDO VASCONCELLOS

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.05.002069-8** - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X MARIA ANGELA DE L PINKE LUIZ DE OLIVEIRA

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.05.002072-8** - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X NELY APARECIDA ROMANO

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.05.010881-4** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X LUIS EDUARDO VIEIRA ALVES

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.001993-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X REMAR IMAGENS RADIOLOGICAS S/C LTDA (ADV. SP098691 FABIO HANADA E ADV. SP214077 ALEXANDER HIDEMITSU KATSUYAMA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.004140-2** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROBERTA SAVITCI DE SOUZA

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.007915-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X REMAR IMAGENS RADIOLOGICAS S/C LTDA (ADV. SP214077 ALEXANDER HIDEMITSU KATSUYAMA E ADV. SP098691 FABIO HANADA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Determino o levantamento dos bens descritos nos autos de penhora que compõem as folhas 29/30 destes autos, independentemente do trânsito em julgado.Custas ex lege.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.013077-0** - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

**2006.61.05.013089-7** - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO)Isto posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade.Intime-se a executada para juntar aos autos a referida guia de depósito judicial.Intimem-se.Cumpra-se.

**2006.61.05.013107-5** - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO)

NERY)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO)Isto posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade.Intime-se a executada para juntar aos autos a referida guia de depósito judicial.Intimem-se.Cumpra-se.

**2006.61.05.013376-0** - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO)Isto posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade.Intime-se a executada para juntar aos autos a referida guia de depósito judicial.Intimem-se.Cumpra-se.

**2006.61.05.014580-3** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X DROGAZUL DE CAMPINAS LTDA

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reis).Arquiem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.000605-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ADALPRA AGRICOLA E COMERCIAL LTDA (ADV. SP222722 CRISTINA DAVID MABILIA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980.Arquiem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.005790-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X OMAR EL -KHATIB

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Arquiem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.006094-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CIR SOARES LIMA

Dispositivo de Sentença:Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Arquiem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.006355-4** - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO)Isto posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade.Dê-se vista a exequente, para que se manifeste requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, venham os autos conclusos.Intimem-se.Cumpra-se.

**2007.61.05.009871-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SOEDIL SOTECO EDIFICACOES LTDA

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, declaro extinta a presente execução, sem julgamento de mérito, com base na norma contida no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Traslade cópia desta sentença para as execuções fiscais n 2007.61.05.009361-3, 2007.61.05.009359-5 e 2007.61.05.009360-1. Arquiem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.05.013322-2** - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X TEREZINHA MOREIRA DE A GUARATO

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Arquiem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.014710-5** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X INSTITUTO DE PSICOPATOLOGIA CLINICA PENNA CHAVES LTDA

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reis).Determino recolhimento do Mandado de Citação, Penhora |Avaliação e Depósito

expedido.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.015278-2** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ELIAS JORGE NORDI JORGE (ADV. SP195567 LUÍS FERNANDO RIBEIRO DE CASTRO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Determino recolhimento do Mandado de Citação, Penhora |Avaliação e Depósito expedido.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 6ª VARA DE CAMPINAS

### Expediente Nº 1494

#### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**2007.61.05.011088-0** - CLAUDIO SCIOMONE (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Tendo em vista que o autor não comprovou que já diligenciou e não obteve êxito na aquisição de cópia do procedimento administrativo, indefiro o pedido para que o Inss junte o mesmo.2.Não obstante, determino ao INSS que traga aos autos cópias integrais das carteiras de trabalho do autor que estão em seu poder, no prazo de 10(dez) dias.3. Int.

**2008.61.05.001740-8** - WILSON CARLOS RODRIGUES (ADV. SP212706 ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Folhas 64, defiro.Oficie-se ao INSS para que forneça cópia da processo administrativo do autor, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2008.61.05.002109-6** - LAUDAIR DE OLIVEIRA (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.Indefiro o pedido para oficiar ao INSS para que traga cópia do processo administrativo, posto que tal diligência compete à própria parte, salvo se comprovado a recusa do INSS em fornecê-lo.O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a vinda da contestação.Intimem-se e cite-se.

**2008.61.05.002468-1** - LOURDES DE GASPARI (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o autor advertido de que, se ficar comprovado no curso do processo tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-á seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.Indefiro o pedido para oficiar ao INSS para que traga cópia do processo administrativo, posto que tal diligência compete à própria parte, salvo se comprovado a recusa do INSS em fornecê-lo.Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para que autentique todos os documentos que instruem a inicial, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal.Sem prejuízo a determinação supra, cite-se.O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a vinda da contestação.Intime-se.

**2008.61.05.002522-3** - JOSE LEITE DE ARAUJO (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.Indefiro o pedido para oficiar ao INSS para que traga cópia do processo administrativo, posto que tal diligência compete à própria parte, salvo se comprovado a recusa do INSS em fornecê-lo. Quanto ao laudo da empresa Cia Industrial Mercantil Paoletti, deve o autor comprovar que diligenciou na busca do referido documento, posto que a negativa em fornecê-los resulta em sanções legais.Cite-se e intime-se.

**2008.61.05.002571-5** - HENRIQUE MARIA SABELA (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Descarto a possibilidade de prevenção levantada pelo termo de fls. 125, posto que a ação ali relacionada foi extinta no JEF por incompetência absoluta conforme sentença de fls. 121/123. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a vinda da contestação. Cite-se e intime-se.

**7ª VARA DE CAMPINAS**

**Expediente Nº 1546**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.0604446-7 - ANTONIO CARLOS PIRES E OUTROS (ADV. SP090650 AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)**

Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, dê-se ciência às partes do teor dos ofícios requisitórios nºs 20080000032, 20080000033, 20080000034 e 20080000035, para manifestação, no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo e silente as partes, encaminhem-se as requisições, por meio eletrônico, ao E. TRF da 3ª Região. Após, mantenham-se os autos em Secretaria, até o advento do efetivo pagamento.

**2002.61.05.000402-3 - MARIA LUIZA IFANGER PAVAN (ADV. SP072163 SEBASTIAO JOSE ORLANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100851 LUIZ CARLOS FERNANDES)**

Vistos. Fls. 254/255: A necessidade de elaboração de novo cálculo de tempo de serviço pelo Contador será avaliada quando da prolação da sentença. Destarte, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2002.61.05.008656-8 - SYLVIA DE ALMEIDA BARBOSA (ADV. SP094854 SYLVIA DE ALMEIDA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)**

Aguarde-se o termino dos trabalhos correcionais. Após, dê-se ciência ao Sr. Perito que os autos se encontram a sua disposição para elaboração do laudo técnico. Intimem-se

**2004.61.05.005756-5 - MARIA APARECIDA BRANDAO ARAUJO BROLEZI (ADV. SP084483 ELIANE TREVISANI MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)**

Aguarde-se o termino dos trabalhos correcionais. Após, dê-se ciência ao Sr. Perito que os autos se encontram a sua disposição para elaboração do laudo técnico. Int.

**2004.61.05.011131-6 - NELSON ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)**

Vistos. Fls. 155/163: Vista às partes do laudo pericial apresentado pelo Sr. Perito do Juízo. Após, venham conclusos para deliberação quanto ao pagamento dos honorários periciais. Intimem-se.

**2004.61.05.016868-5 - JOSE DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Converto o julgamento em diligência. Dê-se vista às partes, pelo prazo de 20 (vinte) dias, da documentação colacionada às fls. 204/206, para que se manifestem. No mesmo prazo, deverá o autor, considerando que já obteve administrativamente o benefício pleiteado (NB 113.680.744-3), informar se remanesce interesse no prosseguimento do presente feito, justificando. Sem prejuízo, e no mesmo prazo, deverá o INSS complementar as cópias do procedimento administrativo nº 113.680.744-3, a partir da fl. 89 daqueles autos, esclarecendo, ainda, expressa e especificamente, os vínculos e respectivos períodos reconhecidos administrativamente. Intimem-se.

**2005.61.05.001625-7 - ROSANGELA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP017680 FRANCISCO CARDOSO CONSOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)**

Aguarde-se o termino dos trabalhos correcionais. Após, dê-se ciência ao Sr. Perito que os autos se encontram a sua disposição para elaboração do laudo técnico. Intimem-se.

**2006.61.05.004992-9 - JOSE ELIAS TEODORO (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Converto o julgamento em diligência. Dê-se vista às partes, pelo prazo de 20 (vinte) dias, da documentação colacionada às fls. 154/156, para que se manifestem. No mesmo prazo, deverá o autor, considerando que já obteve administrativamente o benefício pleiteado (NB 136.833.711-0), informar se remanesce interesse no prosseguimento do presente feito, justificando. Sem prejuízo, e no mesmo prazo, deverá o INSS complementar as cópias do procedimento administrativo nº 136.833.711-0, esclarecendo, ainda, expressa e especificamente, os vínculos e respectivos períodos reconhecidos administrativamente. Intimem-se.

**2007.61.05.004995-8** - NOVOSOL IND/ E COM/ LTDA-EPP (ADV. SP080715 PAULO ROBERTO MARCUCCI) X ABS METALIZACAO EM PLASTICO LTDA-ME (ADV. SP118484 CARLOS DE SOUZA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Defiro, redesigno a audiência para 24/06/2008 às 16:00h. Providencie a secretaria da vara o necessário. Intimem-se.

**2007.61.05.005239-8** - IRENE GIOMO CARVALHO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Ante a informação retro, verifico que não ocorre prevenção em relação ao processo relacionado no quadro indicativo de fl. 98. Publique-se o despacho de fl. 96. DESPACHO DE FL. 96: Inclua os herdeiros JENI APARECIDA CARVALHO MORILHA, CLESIO CARVALHO e MADALENA CARVALHO, no pólo ativo da presente demanda, ao Setor de Distribuição para as devidas anotações. Dê-se ciência a CEF, pelo prazo de dez dias da habilitação dos herdeiros acima referenciada. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.05.007710-3** - ADILSON GONCALVES LEANDRO E OUTROS (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Vistos. Uma vez que não foi requerida a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.05.008482-0** - APARECIDA CAMURSI DIAS (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho de fls. 57, tendo em vista que as testemunhas residem na cidade de Louveira, assim expeça-se Carta Precatória para oitiva das testemunhas arroladas à fls. 09 dos autos. Intimem-se.

**2007.61.05.009207-4** - JOAO CARLOS BARBOSA E OUTRO (ADV. SP014702 APRIGIO TEODORO PINTO E ADV. SP041477 RITO CONCEICAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Vistos. Uma vez que não foi requerida a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.05.014212-0** - WILLIAM SANTOS CLOCHES (ADV. SP215377 TATIANE LOUZADA E ADV. SP152558 GLAUBERSON LAPREZA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP203209 LEANDRA APARECIDA DA TRINDADE) X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO (ADV. SP177643 ANA ESTELA CALÓ MORAIS E ADV. SP147035 JULIANA MARIA DE BARROS FREIRE) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP023134 PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X CREDICARD (ADV. SP145603 JOSE ROBERTO ABRAO FILHO E ADV. SP146373 CRISTIANE MARIA LEBRE COLOMBO) X POSTO LARANJEIRAS LTDA (ADV. SP098393 ANTONIO CLAUDIO BRUNETTI)

Vistos. Aguarde-se o cumprimento da determinação de fls. 96 dos autos de nº 2008.61.05.001419-5. Após, venham conclusos. Intimem-se.

**2008.61.05.001419-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.014212-0) WILLIAM SANTOS CLOCHES (ADV. SP215377 TATIANE LOUZADA E ADV. SP152558 GLAUBERSON LAPREZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Vistos. Verifico que o autor não providenciou cópia integral do processo nº 2007.61.05.014212-0. De fato, documentos como os de fls. 64/65 daqueles autos, que contém informações do SERASA, não constam das cópias efetuadas. Assim, para que não haja prejuízo na análise do pedido do autor por ausência de documentação, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte cópias faltantes do processo de nº 2007.61.05.014212-0. Intimem-se.

**2008.61.05.002755-4** - LUCIA HELENA RIBEIRO SILVA E OUTROS (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) No caso em exame, o valor individual informado pela parte autora, às fls. 66/68, não ultrapassa os 60 (sessenta) salários mínimos para os autores Lúcia Helena Ribeiro Silva (R\$ 9.474,65 - nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) e Fernando José Ribeiro Silva (R\$ 19.248,31 - dezenove mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos), ajustando-se, destarte, ao valor de alçada do Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3º da Lei 10.259/2001. Assim, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar a demanda em

relação a estes autores. Uma vez que o benefício patrimonial almejado pela autora Fernanda Ribeiro Silva (R\$ 26.709,85 - vinte e seis mil, setecentos e nove reais e oitenta e cinco centavos), supera os 60 (sessenta) salários mínimos, o presente Juízo é competente para processar e julgar a demanda, devendo o processo prosseguir em relação a essa autora. Ao SEDI, para exclusão dos autores Lúcia Helena Ribeiro Silva e Fernando José Ribeiro Silva do pólo ativo da demanda. Defiro o pedido de suspensão do feito requerido pela parte autora (fls.68), no que tange à apresentação de custas processuais, pelo prazo requerido. Intime-se.

**2008.61.05.003268-9** - MARIA DE FATIMA ROCHA (ADV. SP233320 DÉBORA DE MELLO GODOY E ADV. SP078683 PEDRO DO PRADO E ADV. SP227361 RAFAELA CRISTINA ALVES PEREIRA) X CARLOS WILLIAM VALVERDE RODRIGUES X MARIA STELLA NOGUEIRA RODRIGUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Todavia, não é este o caso dos autos. Com efeito, no presente caso concreto trata-se de imóvel comercial usado, adquirido pelo Sistema de Financiamento Imobiliário, não tendo o agente financeiro participado do financiamento da construção do imóvel. Destarte, não tem a Caixa Econômica Federal legitimidade para figurar no pólo passivo da presente ação, razão pela qual DETERMINO sua exclusão da lide e a devolução do vertente feito ao DD Juízo Estadual de origem. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao SEDI para a exclusão da Caixa Econômica Federal do pólo passivo. Após, encaminhe-se o processo ao DD Juízo Estadual de origem, com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2008.61.05.004477-1** - EXEL DO BRASIL LTDA (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não verifico prevenção em relação ao quadro indicativo de fl. 133, tendo em vista tratar-se de pedidos distintos. Concedo à autora o prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que a emende atribuindo valor à causa compatível com o benefício almejado, apresentando planilha, se necessário, e, procedendo ao recolhimento de custas complementares, se devidas. Após, venham os autos à conclusão imediata. Intime-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.61.05.003786-1** - MAURO JOSE RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP052643 DARIO PANAZZOLO JUNIOR E ADV. SP156754 CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP023138 VALDOMIR MANDALITI) X MENDES JUNIOR ENGENHARIA S/A (ADV. SP085523 IRACILDE SUELI RODRIGUES)

Vistos. Em face da informação supra, encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão da empresa Mendes Júnior Engenharia S/A no pólo passivo da ação. Após, publique-se o despacho de fls. 682. Intimem-se. Despacho de fls. 682: Vistos. No prazo de 5 (cinco) dias, proceda a parte autora ao correto recolhimento das custas relativas à expedição de Certidão de Objeto e Pé, junto à Caixa Econômica Federal. Outrossim, saliento que, conforme Tabela III do Anexo I da Resolução 278/2007 do Conselho de Administração da Justiça, o valor de custas a ser recolhido para expedição de Certidão de Objeto e Pé - inteiro teor é de R\$ 8,00. A Secretaria fica, desde já, autorizada a proceder ao desentranhamento da guia acostada, mediante substituição por cópia, bem como à sua entrega ao patrono da parte autora mediante recibo nos autos, caso haja requerimento nesse sentido. Intimem-se.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.05.012764-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.014911-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARTUR SOARES DE CASTRO) X ANTONIO AQUILINO CONEJO (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Recebo a petição de fls. 36/48 como pedido de reconsideração e mantenho a decisão de fls. 29/31, por seus próprios fundamentos. Intimem-se. DECISÃO DE FLS. 29/31: ...Diante do exposto, julgo improcedente a presente Impugnação mantendo os benefícios da justiça gratuita deferidos nos autos principais (fl. 79). Traslade-se cópia desta decisão aos autos da ação principal, certificando-se em ambos. Decorridos os prazos legais, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo. Intimem-se.

#### **Expediente N° 1547**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.05.014122-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X MARIA CARMEM DOS SANTOS

Fls. 56: Pedido prejudicado tendo em vista que a Carta Precatória foi expedida em 14/04/2008, conforme certidão de fls. 53, assim providencie a Secretaria o desentranhamento da guia de fls. 57, devendo a CEF no prazo de dez dias providenciar sua retirada e junta-la no Juízo Deprecado. Intimem-se.

#### **Expediente N° 1548**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2008.61.05.001214-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES) X

SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A (ADV. RJ107036 LEANDRO BAPTISTA TEIXEIRA E ADV. RJ133339 LIVIA FERREIRA DE ABREU E SILVA E ADV. SP198384 CARLOS FERNANDO ZACARIAS SILVA E ADV. SP054005 SERGIO LUIZ AVENA)

Vistos.Fls.370/372, 421/422 e 424 - Não tendo havido a prorrogação do contrato ou mesmo a celebração de novo contrato entre a requerente e a requerida, rejeito a alegação de carência superveniente de ação por falta de interesse de agir. Anoto que a alegada posterior regularização fiscal da requerida não tem o condão de restaurar o antigo contrato de sorte a afastar o interesse de agir da requerente. Em vista da determinação contida no despacho de fls.423 e os motivos retro alegados pela autora, defiro o pedido de fls.432/433 pelo prazo de 10(dez) dias. Sem prejuízo, dê-se vista das petições e documentos de fls.370/419, 421 e 424 à requerente, pelo mesmo prazo. I.

#### **ACAO MONITORIA**

**2001.61.05.009560-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JUNDWILSON DISTRIBUIDORA DE AGUAS MINERAIS LTDA - ME E OUTROS

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Fls.158-Defiro a realização de penhora on line, através do sistema Bacen-Jud, levando-se em conta o valor atualizado do débito de fls.148/155. Este Magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu diretamente, por meio eletrônico, a indisponibilidade de valor suficiente para saldar o crédito exequendo. Aguarde-se em Secretaria pela vinda de informações. Após, dê-se vista ao requerente pelo prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste. Anote-se, por fim, que as informações eventualmente obtidas neste processo deverão ter caráter sigiloso. Determino à Secretaria que proceda a juntada da solicitação do Bloqueio de Valores. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.05.005042-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.016657-9) TETSUO OTSUBO E OUTRO (ADV. SP099549 TADEU DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo de serviço. Fls.82-Defiro a realização de penhora on line, através do sistema Bacen-Jud, levando-se em conta o valor atualizado do débito de fls.76. Este Magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu diretamente, por meio eletrônico, a indisponibilidade de valor suficiente para saldar o crédito exequendo. Aguarde-se em Secretaria pela vinda de informações. Após, dê-se vista ao requerente pelo prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste. Anote-se, por fim, que as informações eventualmente obtidas neste processo deverão ter caráter sigiloso. Determino à Secretaria que proceda a juntada da solicitação do Bloqueio de Valores. Intime-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.05.012272-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X WILSON SOUZA FERREIRA ME X WILSON SOUZA FERREIRA

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo de serviço. Fls.39/40-Defiro a realização de penhora on line, através do sistema Bacen-Jud, levando-se em conta o valor atualizado do débito de fls.44/48. Este Magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu diretamente, por meio eletrônico, a indisponibilidade de valor suficiente para saldar o crédito exequendo. Aguarde-se em Secretaria pela vinda de informações. Após, dê-se vista ao requerente pelo prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste. Anote-se, por fim, que as informações eventualmente obtidas neste processo deverão ter caráter sigiloso. Determino à Secretaria que proceda a juntada da solicitação do Bloqueio de Valores. Intime-se.

## **8ª VARA DE CAMPINAS**

#### **Expediente Nº 1018**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2008.61.05.003173-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X RODRIGO PRADO DE LARA  
Defiro o prazo requerido. Int.

#### **ACAO MONITORIA**

**2001.61.05.004341-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ROSELIAS RABELO DE ALMEIDA VACILOTO (ADV. SP150580B MARA LUCIA VIEIRA LOBO) X EVANDRO MARCOS VACILOTO

Tendo em vista as inúmeras tentativas frustradas de conciliação e a ausência de prepostos da CEF com poderes plenos para transigir, cancelo a audiência anteriormente designada. Intimem-se, por carta, os réus. Outrossim, manifeste-se a CEF acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça (fls. 307, vº) no que se refere ao co-réu Evandro Marcos Vaciloto, no



prazo legal, requerendo o que de direito.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2004.61.05.001482-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X PAULO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP106885 ALVARO BORTOLOSSI E ADV. SP223235 WASHINGTON BORTOLOSSI)

Fls. 116: Defiro pelo prazo requerido. Int.Fl.s. 118: Defiro pelo prazo requerido. Int.

**2004.61.05.011182-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X CARLOS APARECIDO DORIA DE MENESES (ADV. SP168026 ELIÉSER MACIEL CAMÍLIO)

Defiro pelo prazo requerido.Int.

**2004.61.05.012938-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARCOS ANTONIO GONCALVES ARAUJO

Defiro pelo prazo requerido.Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.03.99.054927-8** - DOMINGOS MORAES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Fls. 388: Defiro.No entanto, primeiramente, deverá a exequente juntar autos demonstrativo atualizado débito, especificamente no que tange aos honorários advocatícios devidos, no prazo de 5 (cinco) dias.Com o cumprimento da determinação supra, intime-se a CEF para depósito judicial do valor devido.Após expeça-se alvará de levantamento em nome da pessoa indicada as fls. 388.Int.

**2001.61.05.005590-7** - SILVIO FAVORETO E OUTRO (ADV. SP142190 TANIA MARIA DA SILVA MACIEL E ADV. SP100716E KARINA TERESA DA SILVA MACIEL) X COHAB/CP - CIA/ DE HABITACAO POPULAR DE CAMPINAS (ADV. SP045933 CLAUDIO NEME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Prejudicada a petição de fls. 427, tendo em vista o despacho de fls. 417.Dê-se vista à COHAB/CP da resposta ao ofício da CEF de fls. 431/432, pelo prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

**2003.61.05.011000-9** - CONDOMINIO RESIDENCIAL MINAS GERAIS (ADV. SP116164 ADRIANA CANDIDO RIBEIRO DE MELO E ADV. SP164520 ALVARO RODRIGO LIBERATO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Dê-se vista às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo, pelo prazo de 10 dias, iniciando-se pelo autor.Não havendo requerimento de esclarecimentos complementares pelas partes, façam-se os autos conclusos para sentença.Do contrário, conclusos para novas deliberações.Int.

**2003.61.05.012018-0** - FRANCISCO SIDNEY SALVIO (ADV. SP127405 MARCELO GOES BELOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALESKA DE SOUSA GURGEL)

Defiro conforme requerido. Int.

**2003.61.05.012708-3** - JULIA DE SOUZA CAMILLO (ADV. SP201481 RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Tendo em vista a expressa concordância da parte autora em relação aos cálculos apresentados as fls. 107/114, nos termos da petição de fls. 121, homologo-os.Ante o exposto, no termos do art. 730, inciso I do Código de Processo Civil, determino a expedição de Ofício Precatório (PRC) ou Requisição de Pequeno Valor (RPV), conforme o caso, em nome da procuradora indicada as fls. 121.Aguarde-se o pagamento em Secretaria, em local especificamente destinado a tal fim.Ocorrendo o pagamento, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença, na forma do art. 794 do Código de Processo Civil.Int.

**2004.61.05.003473-5** - OLICAR IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP084118 PAUL CESAR KASTEN) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES E ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING)

Em razão da dificuldade na localização do perito judicial nomeado as fls. 180, conforme certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 196 e 202, bem como da certidão de fls. 210 e 212 substituo-o do referido encargo.Em substituição ao perito anteriormente indicado, nomeio o Dr. Adelino Ricardo Jacintho Esparta, engenheiro químico, com escritório na

Rua Diana 837, sala 42, São Paulo-SP para realização da perícia. Verifico que a parte autora já apresentou assistente técnico as fls. 185/186 e a ré quesitos e assistente técnico as fls. 188/190. Faculto novamente às partes a apresentação de quesitos. Apresentados os quesitos pelas partes, intime-se o Senhor Perito a apresentar sua proposta de honorários, na forma do art. 10 da Lei nº 9289/96, considerados o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado do trabalho a realizar, no prazo de 10 (dez) dias. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

**2004.61.05.005549-0** - HELENA MARIA GOTTSCHALL (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante a decisão proferida às fls. 19 dos autos da ação de habilitação nº. 2008.61.05.000707-5, especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Sem prejuízo, determino ao réu que traga cópia da memória de cálculo da Renda Mensal Inicial do benefício da segurada Helena Maria Gottschall nº. 74.373.424-6. Int.

**2004.61.05.005864-8** - LUIZ FLAVIO GODOI MOREIRA E OUTRO (ADV. SP111611 CELSO MARTINS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)  
Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Int.

**2004.61.05.014378-0** - CLARA LUIZA LIMA ROSCOE E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)  
Fls. 185: Tendo em vista a não aceitação da proposta de acordo da CEF, intime-se os exeqüentes a requererem o que de direito nos termos do art. 475-J do CPC, no prazo de 15 dias. Ademais, para efetivação do ato, deverão os exeqüentes trazer aos autos demonstrativo do débito previsto no art. 614, inciso II, do CPC. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

**2005.61.05.007846-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.006581-5) VILMA IGNES LOPES DA SILVA (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP137086E LUIZ ROBERTO SIMÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)  
Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

**2006.61.05.000236-6** - SAMUEL SOARES DOS REIS (ADV. SP123095 SORAYA TINEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Intime-se o Sr. Médico Perito para prestar esclarecimentos acerca do teor da petição de fls. 102, anexando-a ao mandado, no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. Não havendo mais nenhum pedido de esclarecimentos pelas partes acerca do laudo pericial, antes de virem os autos à conclusão para sentença, expeça-se a solicitação de pagamento à Diretoria do Foro Arbitro, desde já, os honorários periciais ao Dr. Lineu Correia Fonseca, no valor de R\$ 234,80, nos termos da tabela II do anexo I da Resolução nº 558/2007. Int.

**2006.61.05.000365-6** - AUGUSTO TESSARI (ADV. SP011791 VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA E ADV. SP219642 SÉRGIO FERNANDO BONILHA ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)  
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. Nada sendo requerido no prazo de 10 dias, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Int.

**2007.61.05.001196-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.010638-0) JURACYR

FERRAZ VALENTE FILHO E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

**2007.61.05.004812-7** - NAZIRA CONTI VOLPATO E OUTROS (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)

Primeiramente, dê-se vista à parte autora da proposta de acordo apresentada pela CEF as fls. 61/63, pelo prazo de 10 (dez) dias, manifestando-se quanto a sua concordância. Em caso positivo, venham os autos conclusos para sentença. Em caso negativo, manifeste-se a parte autora em relação à contestação de fls. 37/57, no prazo legal. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

**2007.61.05.007531-3** - DIRCEU GONZAGA MATTOS E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. Defiro pelo prazo requerido. Int.

**2007.61.05.010599-8** - NOBEL DE ALMEIDA (ADV. SP149770 CREUSA REGINA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo extrajudicial trazido aos autos, e declaro EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de condenar o réu em honorários advocatícios, tendo em vista a transação realizada. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.05.003225-2** - CELSO CARLOS ROSSI (ADV. SP164312 FÁBIO ORTOLANI) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP207022 FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA)

Diante da informação supra, reconsidero a decisão de fls. 131/132 no que se refere à citação do Conselho Regional de Química - IV Região. Publique-se a referida decisão. Int. Decisão fls. 131/132: As afirmações do autor em oposição às do réu não são suficientes à demonstração da verossimilhança das alegações neste momento de cognição, de forma que o exaurimento da fase probatória torna-se imprescindível. Assim, em face da ausência de prova inequívoca dos fatos alegados, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Cite-se. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.05.006464-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.000949-1) TADEU DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP106467 ANGELO DONIZETI BERTI MARINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Desapensem-se os presentes autos da ação de execução em apenso, processo nº 2001.61.05.000949-1. Cumprida a determinação supra e tendo em vista a certidão de trânsito em julgado de fls. 282, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.05.012865-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.012071-8) SEBASTIAO NUNES E OUTRO (ADV. SP079365 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP165582 RENATA DE TOLEDO RIBEIRO FRIAS)

Tendo em vista o cancelamento da audiência de tentativa de conciliação, anteriormente designada nos autos da ação de execução em apenso, processo nº 2004.61.05.012071-8, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo legal, justificando-as. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

**2006.61.05.007051-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.002769-5) HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE MADRE MARIA THEODORA S/C LTDA (ADV. SP099603 KERLEM CANDIDA DE SOUZA MELO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA)  
Ciência ao peticionário de fls. 33 de que os autos encontram-se desarquivados. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**1999.61.05.004049-0** - MARIA JOSE DOS SANTOS VESSANI E OUTRO (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI E PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se o procurador do autor, via Imprensa Oficial, da liberação da quantia relativa aos honorários advocatícios devidos. Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque. Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV/precatório ou o número da conta corrente. Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s), no prazo de 10 dias, informar(em) acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito. Aguarde-se o cumprimento do ofício requisitório expedido às fls. 264. Outrossim, tendo em vista que o TRF/3R arbitrou de ofício os honorários periciais (fls. 142) e que estes devem ser pagos pela parte sucumbente a título de custas processuais, reconsidero o despacho de fls. 255 e determino a expedição de ofício requisitório. Intime-se o INSS. Intime-se por email a Srª perita para que forneça o número de seu CPF para confecção do ofício. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Int.

**2004.61.05.000460-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO E OUTRO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X NILSON ALVARO RICCI E OUTRO  
Muito embora conste na certidão da Sra. Oficial de Justiça de fls. 189 que foi atendida pela mãe do executado, não restou comprovado que o Sr. Nilson Álvaro Ricci efetivamente não resida naquele endereço. Assim, defiro a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para o pagamento do débito. Cumpra-se o determinado no despacho de fls. 204, expedindo-se ofício à 7ª Ciretran para desbloqueio do veículo penhorado nestes autos (fls. 184). Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.05.012071-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X SEBASTIAO NUNES (ADV. SP079365 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista as inúmeras tentativas frustradas de conciliação e a ausência de prepostos da CEF com poderes plenos para transigir, cancelo a audiência anteriormente designada. Intime-se o executado por carta. Publique-se com urgência. Tendo em vista as alegações da CEF (fls. 99), quanto a não quitação da dívida executada nestes autos, e diante da ausência de manifestação do executado, prossiga-se o feito. Assim, em face do levantamento da penhora, requeira a CEF o que de direito, trazendo planilha atualizada do valor da dívida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2007.61.05.015426-2** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ARACY MARIA XIMENES

Fls. 66/77: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se a CEF a cumprir o determinado às fls. 61/62, sob pena de extinção do feito. Int.

**2007.61.05.015428-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X BARBARA ROSA DE LIMA RIBEIRO

Tendo em vista a decisão do agravo de instrumento de fls. 60/62, cumpra a CEF o determinado às fls. 40/41, sob pena de extinção do feito. Int.

**2007.61.05.015594-1** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X LUIZ ALEXANDRE DE MORAIS E OUTRO

Tendo em vista a decisão do agravo de instrumento de fls.67/69, cumpra a CEF o determinado às fls.40/41, sob pena de extinção do feito.Int.

**2008.61.05.000280-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X IRANY SILVA DE OLIVEIRA X DEVINO FARIA DE OLIVEIRA

Tendo em vista a decisão do agravo de instrumento de fls.67/69, cumpra a CEF o determinado às fls.45/46, sob pena de extinção do feito.Int.

**2008.61.05.000970-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.001755-7) EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSE ARI LOPES HERNANDES

Fls.286/298: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Intime-se a CEF a cumprir o determinado às fls.281/282, sob pena de extinção do feito.Int.

#### **HABILITACAO**

**2008.61.05.000707-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.005549-0) RUTH ILSE GOTTSCHALL FERRIERA DE SOUZA (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a concordância do INSS (fls. 17), bem como o documento de fls. 04/05 (Escritura de Testamento), este último apontando a Requerente, irmã da falecida autora da ação ordinária, processo nº. 2004.61.05.005549-0, como sua única herdeira dos bens móveis, imóveis, semoventes e tudo que mais contiver no monte-mor da autora, HOMOLOGO sua habilitação na referida ação ordinária, devendo àqueles autos serem remetidos ao SEDI, para alteração do pólo ativo, fazendo nele constar RUTH ILSE GOTTSCHALL FERREIRA E SOUZA em substituição àquela.Traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo nº. 2004.61.05.005549-0 e, após, nada mais havendo ou sendo requerido, desansem-se estes autos da referida ação ordinária, arquivando-os, com baixa-findo.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.05.010638-0** - JURACYR FERRAZ VALENTE FILHO E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Alertar aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

**2008.61.05.004159-9** - SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO (ADV. SP128898 CARLOS ERVINO BIASI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, intime-se a requerente a, no prazo de 10 dias, recolher o valor devido à título de custas judiciais na CEF, sob código 5762, nos termos da Lei 9.289/96, bem como a retificar o pólo passivo da ação, tendo em vista que o Delegado da Receita Previdenciária em Campinas não possui personalidade jurídica. Decorrido o prazo sem o cumprimento do acima determinado, façam-se os autos conclusos para sentença. Cumpridas as determinações supra, e, tendo em vista que do documento de fls. 26 não consta exatamente qual a restrição à transferência do bem e, do artigo 64, parágrafo 3º da Lei 9.532/97, não há óbice à alienação do bem arrolado administrativamente, expeça-se ofício ao Delegado do Detran para que aquela autoridade informe qual a restrição exata que obsta a transferência do veículo.Tal providência se faz necessária, preambularmente, para verificar, antes de tudo, a relação desta cautelar com a ação principal indicada pelo autor, a ser proposta.Int.

#### **RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL**

**2007.61.05.013922-4** - CERAMICA SAO SEBASTIAO IND/ E COM/ S/A (ADV. SP156050 THIAGO ANDRADE BUENO DE TOLEDO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro pelo prazo requerido.Int.

#### **Expediente Nº 1019**

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.05.015142-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X PEDRO ROBERTO DE CAMARGO

Diante da certidão retro, requeira a CEF o que de direito, conforme a parte final do artigo 475, J do CPC, trazendo, se o

caso, o demonstrativo previsto no artigo 614, II do CPC, inclusive com cópia, para a efetivação do ato.Int.

**2006.61.05.007349-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ALMIR APARECIDO MORASSUTTI E OUTRO (ADV. SP143534 FABIO CRISTIANO TRINQUINATO)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se estes autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.05.001256-8** - ALEXANDRINA FRACISCA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP104157 SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Verifico que, conforme ressaltado na sentença de fls. 218/219, a autora Sra. Alexandrina Francisca Pereira, teve sua situação definida na decisão de fls. 166 sem, contudo, haver qualquer notícia nos autos de eventual recurso contra referida decisão.Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 230.Retornem os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2003.61.05.000072-1** - ORGANIZACAO IRMAOS SILVA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP152868 ANDRE AMIN TEIXEIRA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) Tendo em vista a certidão de decurso de prazo de fls. 194, julgo prejudicado o pedido de realização de prova pericial, em face da desistência tácita.Intime-se a perita nomeada as fls. 176 do presente despacho, desonerando-a do encargo.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2003.61.05.012813-0** - ITATIBA PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA (ADV. SP186267 MAGALI ALVES DE ANDRADE COSENZA E ADV. SP130153 AVANEIDE ROSA BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls. 127: Com razão a CEF. Defiro os pedidos de fls. 120/121. Entretanto, para efetivação do ato, deverá a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia do demonstrativo do débito.No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

**2005.61.05.009575-3** - ANTONIO RENATO DE CAMPOS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 236/237: Mantenho a decisão de fls. 233. Defiro prazo de 10 (dez) dias, para que a requerente cumpra a determinação de fls. 233, recolhendo as custas iniciais complementares.No silêncio, dê-se ciência a Procuradoria da Fazenda Nacional.Int.

**2005.63.04.011333-7** - MILTON CESAR INOCENCIO (ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 15 dias para o autor cumprir o despacho de fls. 104.Sem prejuízo, em razão da incapacidade do autor, dê-se vista dos autos ao MPF.Int.

**2006.61.05.000361-9** - DIRCE HOFFMAN ALCANTARA (ADV. SP198477 JOSE MARIA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo.Int.

**2006.61.05.009702-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARCELA CARLINI E OUTROS (ADV. SP183899 LUÍS ANTONIO DE ARAUJO SILVA)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2006.61.05.011171-4** - LUIZ FERNANDO MAGRINHO (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

J.Aguarde-se por mais trinta dias.Int.

**2007.61.05.001103-7** - MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Int.

**2007.61.05.005479-6** - EUCLIDES RIBEIRO (ADV. SP136147 JOAO CARLOS DORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, deverá a parte autora juntar aos autos demonstrativo atualizado do débito, nos termos do art. 614, inciso II do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, dê-se vista ao INSS. No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

**2007.61.05.010204-3** - ILTON DIAS PEREIRA (ADV. SP249048 LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 135: Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos instrumento procuratório original, conforme determinação de fls. 100. Sem prejuízo, dê-se vista ao autor dos documentos juntados às fls. 106/132. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para sentença, em vista da ausência de interesse da parte autora em produção de outras provas, conforme petição de fls. 96/97. Int.

**2007.61.05.010228-6** - DOMINGOS PEREIRA DE PAULA (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia da Carta de Concessão e Memória de Cálculo do benefício n. 32-108367011-2 do segurado/autor Domingos Pereira de Paulo. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.05.010694-2** - RUBENS ZACARI (ADV. SP200505 RODRIGO ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor, para manifestação em relação ao laudo pericial apresentado as fls. 167/169. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

**2007.61.05.011135-4** - JOAO PUGLISSA (ADV. SP158379 RICARDO DE OLIVEIRA MANCEBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a petição e cálculos de fls. 118/122 como impugnação a execução. Defiro o pedido de remessa dos presentes autos ao setor de contadoria para elaboração de cálculos, tendo em vista a divergência apresentada. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

**2007.61.05.011180-9** - JULIA GONCALVES DE SOUZA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. BA004000 ROGERIO ATAIDE CALDAS PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

**2007.61.05.011354-5** - VANI ROSA BOMBARDI (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

**2007.61.05.012546-8** - RODRIGO SANTOS (ADV. SP148323 ARIIVALDO PAULO DE FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

**2007.61.05.014144-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.012758-1) MARIA

COUTO GATTI E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

**2008.61.05.000332-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FERNANDA DOMINIQUINI

Fls. 29: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**2008.61.05.001636-2** - CARLOS ALBERTO DA COSTA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se.Intime-se o autor a informar em que agência do INSS foi requerido o benefício, bem como seu endereço.Cumprida a determinação supra, oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para que seja juntado aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido do autor, no prazo de 30 dias.Outrossim, tendo em vista o disposto no art. 260 do CPC, justifique o autor o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias.Int.

**2008.61.05.003510-1** - OLIVIO BRUGNEROTTO GONCALVES (ADV. SP223118 LUIS FERNANDO BAÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se, devendo o INSS fornecer o procedimento administrativo em nome do autor, juntamente com a contestação.Int.

**2008.61.05.003850-3** - MAURO VILLACA (ADV. SP058044 ANTONIO APARECIDO MENENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se, devendo o INSS fornecer o procedimento administrativo em nome do autor, juntamente com a contestação.Int.

**2008.61.05.004296-8** - EDUARDO LUIZ BASSO (ADV. SP092922 NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Intime-se o autor a esclarecer a propositura da ação nesta Justiça Federal Comum, justificando e comprovando o valor atribuído à causa, em vista do benefício econômico pretendido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, uma vez que, nas ações em que o proveito econômico pretendido não ultrapassa o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, a competência dos Juizados Especiais Federais é absoluta, nos termos do art. 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001.Se for o caso de atribuir novo valor à causa, deverá demonstrar como restou apurado.No mesmo prazo deverá a parte autora promover autenticação dos documentos que acompanham a inicial, por serventia extrajudicial ou por declaração do próprio advogado.Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.61.05.001919-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X VANESSA MORO (ADV. SP111151 DIRCE POLI)

Intime-se a autora a juntar aos autos os documentos solicitados pela senhora contadora, no prazo de 20 dias.Com a juntada, retornem os autos ao setor da contadoria para cálculos.Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2006.61.05.014824-5** - MARINA BATISTA ROMANO (PROCURAD FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

INDEFIRO a liminar.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir (art. 1.107 do Código de Processo Civil), no prazo legal.Dê-se vista ao MPF.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2003.61.05.002712-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.005069-7) ANSELMO DE SOUZA (ADV. SP156900 RAQUEL DE SORDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO)

Fls. 63: Indefiro o pedido de prova oral, pois, não justificada.Intime-se a Ré a juntar, no prazo legal, a informação dos depósitos e valores pagos pelo embargante relativo ao financiamento em execução.Sem prejuízo, manifeste-se a CEF, no mesmo prazo, se há interesse em designação de audiência para tentativa de acordo.Com a juntada dos documentos, dê-se vista ao embargante para requerer o que de direito.Com ou sem manifestação do embargante, volvam os autos conclusos para novas deliberações.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.05.013542-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.013796-6) VIQUETTI TELAS DE LOUVEIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP186271 MARCELO EDUARDO KALMAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA)



Cuidam os presentes autos de Embargos à Execução propostos por Viquetti Telas de Louveira Ltda e outros, objetivando que a ré seja compelida a cobrar juros no limite constitucional de 12% ao ano, bem como seja decretada a nulidade da aplicação da comissão em permanência e das taxas de juros capitalizadas. Impugnação aos Embargos às fls. 26/54. Instados a especificarem provas, o embargante não se manifestou. A embargada manifestou-se no sentido de não haver provas a serem produzidas. É o necessário a relatar. Decido. Verifico pelos documentos juntados pela Embargada nos autos da ação de Execução nº. 2005.61.05.013796-6, (contrato fls. 09/14) tratar-se de dívida, não paga, relativa a financiamento com recursos do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, no valor de R\$ 43.650,00 a ser restituído no prazo de 48 meses. Os encargos, se adimplidas as prestações, estão pre-vistos no item 4 do referido contrato (taxa de juros de longo prazo - TJLP acrescido da taxa de rentabilidade de 5,00004% ao ano, apurados mensalmente). No item 11 do referido contrato está disposto os critérios a serem adotados para apuração da dívida. Neste caso, será aplicada a taxa de comissão em permanência de 4% ao mês, não podendo exceder a 10% ao mês. Alega a embargante, em síntese, que a embargada estabeleceu, unilateralmente, a cobrança da taxa de comissão em permanência, vedada pela legislação vigente (Lei 4.595/64). Alega ainda que vem praticando o anatocismo (juros sobre juros) na cobrança da dívida, além de cobrar juros acima do limite constitucional de 12% ao ano, requerendo, ao final, a ré seja compelida a cobrar juros no limite constitucional de 12% ao ano, bem como seja decretada a nulidade da aplicação da comissão em permanência e das taxas de juros capitalizadas. Quanto à abusividade da taxa de juros, primeiramente anoto que, em relação ao limite máximo de taxa de juros de 12% ao ano, constitucionalmente previsto no 3º, do artigo 192, da Constituição Federal, o Supremo Tribunal Federal, por meio da ADIN nº. 4-DF, já se posicionara, antes de sua revogação pela Emenda Constitucional nº. 40, de que não era auto-aplicável. Em relação à capitalização de juros, com a edição da Medida Provisória 1.963-17, 31/03/2000, atual MP 2.170-36 n. 2.170-36, de 23/8/2001, passou a ser permitido a capitalização de juros em período inferior a um ano, nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (art. 5º). Já em relação à taxa de comissão em permanência, conforme pacífico entendimento do Superior Tribunal de Justiça, sua cobrança é admitida durante o período de inadimplemento contratual, não podendo, contudo, ser cumulada com a correção monetária, com os juros remuneratórios e moratórios, nem com a multa contratual; contudo, aquele encargo deverá observar a taxa média dos juros de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual fixado no contrato. Neste sentido, veja a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS CAPAZES DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO A-GRAVADA. CONTRATO BANCÁRIO. REVISÃO. CDC. APLICABILIDADE. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.- Não merece provimento recurso carente de argumentos capazes de desconstituir a decisão agravada.- É possível apreciar o contrato e suas cláusulas para afastar eventuais ilegalidades, mesmo em face das parcelas já pagas.- O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. Incide a Súmula 297.- É lícita a capitalização mensal de juros nos contratos bancários celebrados a partir de 31.03.2000 (MP 1.963-17, atual MP nº 2.170-36), desde que pactuada. (grifei)- Impossível, nos contratos bancários, a cobrança cumulada da comissão de permanência com juros remuneratórios, correção monetária e/ou juros e multa moratórios. (AgRg no REsp 874200/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 29.11.2006, DJ 18.12.2006 p. 398) O contrato, conforme já dito, especificamente em seu item 11, prevê, em caso de inadimplência, que o débito apurado ficará sujeito à taxa de comissão em permanência. Destarte, não havendo limitação de juros superior a 12% ao ano, a dívida, no caso de inadimplência, pode ser cobrada, acrescida da taxa contratada, comissão em permanência, no presente caso, até no máximo de 10% ao mês, bem como pode ser capitalizada mensalmente, tendo em vista que o contrato de financiamento em testilha fora assinado em 29 de maio de 2003, posterior, portanto, a 31/03/2000, Medida Provisória 1.963-17, já referenciada. Não obstante a tudo isso, determinado a especificar provas, a Embargante não se manifestou. Assim, as alegações da embargante são manifesta-mente improcedentes, sendo o indeferimento de seu pedido, providência inafastável, até mesmo pela falta de argumentação útil e específica. Não há condenação em honorários neste incidente, por falta de previsão legal. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação ordinária 2005.61.05.013796-6. Intimem-se. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arqui-vem-se estes autos, com baixa-findo, prosseguindo-se na execução.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**1999.61.05.009077-7 - VITORIA QUIMICA TINTAS E ANTICORROSIVOS LTDA E OUTRO (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)**

1- Designo o dia 09 de junho de 2008, às 13:00h para a realização do primeiro leilão do bem penhorado. Fica desde já designado o segundo leilão para o dia 29 de junho de 2008, às 13:00h, caso não haja licitantes no primeiro, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance. 2- Os leilões realizar-se-ão no auditório da Justiça Federal e atuará como leiloeiro oficial o Sr. Washington Luiz Pereira Vizeu, que deverá apresentar-se a tempo e hora para a realização do ato. Na ausência, o leilão será apregoado pelo Oficial de Justiça indicado pelo Juízo. 3- Havendo arrematação, arbitro ao Sr. Washington Luiz Pereira Vizeu a comissão em 5% (cinco por cento), sobre aquele valor, a ser pago pelo arrematante, mediante guia de depósito judicial. 4- As custas de arrematação importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitados os limites da Lei n. 9.289/96. 5- Os leilões realizar-se-ão na forma prevista no parágrafo 11 (com redação dada pelo artigo 34 da Lei n. 10.522/2002) do art. 98, inciso II, 1º, da Lei n. 8.212/91, observando o parcelamento em 60 meses como prestação mínima de R\$ 50,00, reduzindo-se o prazo o quanto

necessário para a observância deste piso.6- Determino as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei. 7- Não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário para apresentá-lo em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão.8- Expeçam-se o edital de leilão e o mandado competente.9- Oficie-se, se necessário, visando atualizar as informações sobre o bem constrito nos autos.10- Cumpra-se.Int.

**2001.61.05.009132-8** - AGILTEC CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP093497 EDUARDO BIRKMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Intimem-se as partes da realização da penhora on line. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Int.

**2003.61.05.002739-8** - MARIA ALVES DE SOUSA MELO E OUTRO (ADV. SP039098 JUDITH DONATO FERREIRA DE ASSIS E ADV. SP201481 RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista a concordância da exequente com relação à suficiência dos valores disponibilizados para a quitação do débito (fls. 146), DECLARO EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.05.011860-4** - GRANEL PETROLEO LTDA E OUTRO (ADV. RJ002472 VANUZA VIDAL SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes da realização da penhora on line. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

**2004.61.05.010449-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EDISON ROBERTO DA SILVA E OUTRO

Fls. 132: defiro. Expeça-se carta precatória de intimação ao réu para cumprimento do despacho de fls. 116. Instrua-se com cópia dos cálculos de fls. 138/139. Após, publique-se o presente despacho, intimando-se a CEF a retirar em secretaria a precatória expedida para distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 10 dias, devendo instruí-la com procuração. Int.

**2007.61.05.010267-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0600979-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD THIAGO SIMOES DOMENI) X CERAMICA SAO GABRIEL LTDA (ADV. SP146997 ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO E ADV. SP119348 NELSON LUIZ COLANGELO)

Dê-se ciência às partes da realização da penhora on line. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias, decorrido o qual deverão os autos retornar à conclusão. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.05.009168-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ODILA PRODUTOS CERAMICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP142259 REUDENS LEDA DE BARROS FERRAZ)

Primeiramente verifico que o advogado, Dr. Mário de Camargo Andrade Neto, embora tenha substabelecido todos os poderes ao Dr. Reudens Leda Barros Ferraz, nos termos do substabelecimento de fls. 119, não possui procuração nos presentes autos. Ante o exposto, determino a regularização da representação processual da executada, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Por outro lado, verifico da certidão de penhora de fls. 44/45, que foram penhorados dois bens móveis, letras a e b, bem como dois bens imóveis, letras c e d. O bem de letra a, já foi objeto de substituição, conforme guia de depósito judicial de fls. 128. Nos termos da petição de fls. 126/127, em relação ao bem móvel de letra b, este encontra-se em oficina mecânica, motivo pelo qual determino a expedição de mandado de avaliação do referido bem a ser cumprido por Oficial de Justiça, diretamente no endereço de fls. 126. No que tange aos demais bens imóveis de letras c e d, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse na sua adjudicação, na alienação por iniciativa particular ou alienação em hasta pública destes, nos termos do art. 647 do Código de Processo Civil. Por fim, deverá a CEF, no mesmo prazo supra, juntar aos autos demonstrativo atualizado do débito. Int.

**2004.61.05.010197-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X TEREZINHA HIPOLITO RIBEIRO BERNARDES X TEREZINHA HELENA PEREIRA (ADV. SP044083 VIRGINIA MARIA ANTUNES)

Tendo em vista as inúmeras tentativas frustradas de conciliação e a ausência de prepostos da CEF com poderes plenos para transigir, cancelo a audiência anteriormente designada. Intimem-se as executadas pessoalmente e com urgência. Outrossim, requeira a CEF que de direito, trazendo planilha atualizada do valor da dívida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2005.61.05.005058-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ROGEFRAN IND/ DE MAQUINAS E USINAGEM LTDA E OUTROS**

Primeiramente, defiro a expedição de mandados de citação, avaliação e penhora nos endereços fornecidos as fls. 59, dos co-executados Sr. Gerson Caum e Sr. Francisco Antonio Ferragut. Fica desde já autorizado o arresto dos bens dos executados apresentados as fls. 59/71, com a lavratura do competente auto. Saliento a possibilidade da exequente proceder a averbação no registro de imóveis, bem como no registro de veículos, com certidão a ser expedida pelo setor de distribuição da Justiça Federal, nos termos do art. 615-A do Código de Processo Civil. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

**2007.61.05.015435-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ANA OLGA DE SOUZA CARDOSO CARVALHO E SILVA**

Fls. 67: Indefiro, posto que até a presente data não há notícia nos presentes autos de deferimento de eventual pedido de efeito suspensivo no agravo de instrumento interposto. Ante o exposto, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.05.014106-0 - MALAGUTTI & LONGUINI LTDA. (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP164170 FLAVIA OLIVEIRA SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. Nada sendo requerido no prazo de 10 dias, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Int.

**2007.61.05.006038-3 - ALZIRA MARTINHA DA SILVA (ADV. SP197927 ROBERTA MICHELLE MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS - SP**

Ciência ao peticionário de fls. 48 de que os autos encontram-se desarquivados. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

**2008.61.05.003229-0 - APARECIDO DONIZETI DOMINGUES (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista que o impetrante obteve provimento ao seu recurso administrativo para implantação do benefício (fls. 10/14) e alega que não houve recurso do INSS contra esta decisão, fato negativo não refutado pela autoridade impetrada, que, intimada, não prestou informações (fls. 30), DEFIRO a liminar requerida, para determinar a implantação do benefício obtido administrativamente (NB nº 42/120.844.126-1). Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.05.004235-0 - SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA (ADV. RJ113061 MARCIANO JOSE FERREIRA DA SILVA) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS**

Ante o exposto, DEFIRO a liminar requerida para determinar à autoridade impetrada que, independentemente do movimento grevista, proceda à análise e dê seguimento aos procedimentos necessários para desembaraço aduaneiro dos bens importados pela impetrante, elencados na DTA nº 08/0171999-2, em, no máximo 24 horas. Intime-se a impetrante a, no prazo de 10 dias autenticar os documentos que, por cópia, acompanham a petição inicial, folha a folha, por declaração do advogado, bem como a fornecer mais uma contrafé para intimação do representante legal da autoridade impetrada. Requistem-se as informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, com a juntada do Parecer Ministerial, voltem os autos conclusos para sentença. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2008.61.05.004565-9 - ANDRESSA IZABELA DOS SANTOS DE LIMA (ADV. SP254436 VANESSA YOSHIE GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Intime-se a impetrante a, no prazo de 10 dias, regularizar sua representação processual, bem como a especificar o seu pedido definitivo, uma vez que, na petição inicial, consta apenas o pedido liminar. Esclareço desde já, que o mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança, razão

pela qual o pedido de pagamento dos atrasados torna-se inviável em sede mandamental. Cumpridas as determinações supra, façam-se os autos conclusos para novas deliberações. Dê-se vista dos autos ao MPF, em razão da idade da impetrante. Int.

**2008.61.05.004571-4** - TAIS ARAUJO DA SILVA (ADV. SP254436 VANESSA YOSHIE GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Intime-se a impetrante a, no prazo de 10 dias, regularizar sua representação processual, bem como a especificar o seu pedido definitivo, uma vez que, na petição inicial, consta apenas o pedido liminar. Esclareço desde já, que o mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança, razão pela qual o pedido de pagamento dos atrasados torna-se inviável em sede mandamental. Cumpridas as determinações supra, façam-se os autos conclusos para novas deliberações. Dê-se vista dos autos ao MPF, em razão da idade da impetrante. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.05.005736-0** - MARIA ISABEL BOTTAN CONSTANTINO E OUTROS (ADV. SP246356 GUILHERME DE ANDRADE ANTONIAZZI E ADV. SP151004A OLDAIR JESUS VILAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

J. Vista ao requerente. Comprove este, também, o cumprimento no artigo 808 do CPC, no mesmo prazo. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2008.61.05.000217-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ADRIANA APARECIDA OLIVEIRA FERREIRA X KLEBER FERREIRA X DANIELA MARTINS DE OLIVEIRA

Fls. 103: Defiro. Expeça-se mandado de citação do co-réu Sr. Kleber Ferreira no endereço fornecido pela CEF. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.05.012758-1** - MARIA COUTO GATTI E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Tendo em vista certidão de decurso de prazo de fls. 234, desapensem-se os presentes autos da ação ordinária, processo nº 2007.61.05.014144-9, remetendo-os conclusos para sentença. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **3ª VARA DE FRANCA**

#### **Expediente Nº 729**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.13.001904-2** - APARECIDA DA SILVA CARVALHO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP148129 MARCOS FERNANDES GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Regularizada a representação processual da autora com a juntada da procuração por instrumento público de fls. 203, dê-se vista ao autor para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

**1999.61.13.003285-0** - MARIA IZABEL VIEIRA COSTA E OUTROS (ADV. SP056701 JOSE GONCALVES E ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

**2000.03.99.007785-6** - CARMELINDA LOPES TRISTAO (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR E

ADV. SP130964 GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

**2000.61.13.000216-2** - BENEDITO MATEUS FERREIRA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. 4.Int.

**2000.61.13.000313-0** - JONAS BERTOLINO DOS SANTOS (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. 4. Int.

**2000.61.13.001808-0** - ESPERANCA APARECIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. 4. Int.

**2000.61.13.006844-6** - ANESIO ALVES DA SILVA (ADV. SP126861 ELIANA TAVEIRA ENGLER RAIZ COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. 4. Int.

**2000.61.13.006998-0** - SEBASTIANA DA CONCEICAO ANACLETO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

**2001.61.13.000695-0** - NEIDE COSTA CASSIANO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

**2001.61.13.002543-9** - LUZIA VALERIANO AVILA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. 4. Int.

**2001.61.13.002696-1** - VANIA APARECIDA DE CARVALHO VERZOLA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

**2002.61.13.001428-8** - LEONARDO HENRIQUE MOREIRA - INCAPAZ (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE

CRISTINA GALLO)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

**2002.61.13.001839-7** - ANOE DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. 4. Int.

**2003.61.13.000416-0** - WIDEAKI KIYAMU (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

**2003.61.13.000863-3** - JOAO HONORATO DE ALMEIDA SOBRINHO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

**2003.61.13.001332-0** - HILDA ANTONIA MACHADO CINTRA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

**2003.61.13.002278-2** - ADRIANA SILVA SANTOS (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. 4.Int.

**2003.61.13.003262-3** - IVONE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO CESAR MOREIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. 4. Int.

**2003.61.13.003717-7** - FRANCISCO GUILHERME DA SILVA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO CESAR MOREIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

**2003.61.13.003747-5** - MANOEL MARCIANO (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Despacho de fls: (...) 2. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. 3. Int.

**2003.61.13.004543-5** - DURVAL BERTELI (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada

da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

**2003.61.13.004695-6** - LAZARA DAS GRACAS BERGAMINI (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

**2003.61.13.004784-5** - MAURO RABELO RODRIGUES (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

**2003.61.13.004835-7** - PALOMA MARTINS BASTOS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. 4. Int.

**2004.61.13.000077-8** - ANA LUCIA ALVES (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP123931E GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. 4. Int.

**2004.61.13.000396-2** - IZAURA LOPES GARCIA (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO E ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

**2004.61.13.001425-0** - NELY MARIA FERREIRA FAGUNDES (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

**2004.61.13.001729-8** - JOSE BENVENUTO DA SILVA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

**2004.61.13.001980-5** - JOSE CLAUDIO MACHADO (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

**2004.61.13.002412-6** - INACIA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. 4. Int.

**2004.61.13.003407-7** - BRUNO VINICIUS DE PAULA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. 4. Int.

**2004.61.13.003768-6** - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. 4. Int.

**2004.61.13.003781-9** - NAIR APARECIDA SILVERIO CAMPOS (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. 4. Int.

**2004.61.13.004538-5** - ALDA BORGES (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

**2005.61.13.001123-9** - ANTONIA RIBEIRO RODRIGUES (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

**2005.61.13.001308-0** - CARLOS ROBERTO DONIZETI ALVES (ADV. SP203325 CARLA MARIA BRAGA E ADV. SP200306 ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. 4. Int.

**2005.61.13.001647-0** - NEIDE COSTA DO NASCIMENTO (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

**2005.61.13.001999-8** - LUCIA HELENA DA SILVA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

**2005.61.13.002481-7** - MARIA JOANA DE SOUZA MACHADO (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

**2005.61.13.002538-0** - SEBASTIAO CARLOS DA COSTA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)



GALLO)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

**2005.61.13.002583-4** - FATIMA APARECIDA LEONEL RIBEIRO MUNIZ (ADV. SP203325 CARLA MARIA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

**2005.61.13.002592-5** - MARIA DE LOURDES NOGUEIRA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. 4. Int.

**2005.61.13.002633-4** - OLIZETE MARIA BENTO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

**2005.61.13.002640-1** - ANEZIO AGAPITO DA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. 4. Int.

**2005.61.13.003242-5** - MARIA JOSE DAVANCO (ADV. SP225014 MAYRA MARIA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

**2006.61.13.001090-2** - JOSE THEODORO DE CASTRO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

**2006.61.13.002611-9** - MARIA ANA PEREIRA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fls: (...) 2. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. 3.Int.

**2006.61.13.002960-1** - SOLANGE FERREIRA DE MOURA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fls: (...) 2. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. 3.Int.

**2006.61.13.003776-2** - ORLANDO DE SOUZA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fls: (...) 2. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. 3.Int.

**2007.61.13.001895-4** - HELIO FERREIRA (ADV. SP074944 MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fls: (...) 2. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. 3. No mesmo prazo, providencie o autor procuração atualizada tendo em vista o tempo decorrido da outorga do instrumento mandatário de fls. 07(junho de 1985).Int. Cumpra-se.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2002.61.13.001710-1** - LUZIA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. 4.Int.

**2006.61.13.000626-1** - ADELICE RITA DA SILVA (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. 4. Int.

**2006.61.13.000761-7** - ADENIL VERONEZ DE ANDRADE (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. 4. Int.

**2006.61.13.002202-3** - JORGITO PIRES COSTA (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

**2006.61.13.002820-7** - GUMERCINDA BARBOSA SILVA (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. 4. Int.

**EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2003.61.13.003981-2** - HERIBERTO DE MOURA (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X HERIBERTO DE MOURA

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

**Expediente Nº 742**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.03.99.062867-4** - MARIA FAUSTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X JOANA DARC FAUSTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X LUCAS SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X VALCIR FAUSTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X MARIA APARECIDA FAUSTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X VALDIR FAUSTINO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Aceito a conclusão.2. Converto o julgamento em diligência.3. Indefiro o requerimento de fls. 137/138 (inclusão dos filhos do falecido no pólo ativo da lide), uma vez que o v. acórdão determinou a inclusão no pólo passivo, tal como foi feito. A ausência de oposição ao pedido da autora, em virtude de não apresentação de contestação no prazo legal, será examinada no momento da prolação da sentença, resguardada a participação dos filhos do falecido na instrução a ser novamente realizada.4. Considerando a anulação de todos os atos processuais realizados após a contestação, designo nova audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de 06 de 2008, às 16:20 horas, para depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva das testemunhas, as quais deverão ser arroladas no prazo de 15 (quinze) dias.5. Proceda a Secretaria às

devidas intimações.6. Intimem-se.PUBLICADA NOVAMENTE POR NÃO TER SAÍDO O NOME DO PATRONO DOS RÉUS.

**2002.61.13.001236-0** - ANA JULIA SOUSA COSTA (LUCIANA APARECIDA DE SOUSA ALFREDO) (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Acolho a cota ministerial de fls. 126/128.2. Tendo em vista que a representante legal da autora foi pessoalmente intimada da data da perícia (fls. 122), concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para justificar, documentalmente, a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.Int. Cumpra-se.

**2003.61.13.000232-1** - LAZARA CANDIDA GONCALVES LIMA (ADV. SP120216 GLEISON DAHER PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Pelo MM. Juiz foi proferido a seguinte decisão: Concedo o prazo de 10 dias para que a autora esclareça o porque de sua ausência, bem como de seu patrono e de sua testemunha, manifestando-se ainda se remanesce interesse na redesignação da presente audiência. Saem todos os presentes cientes e intimados. Nada mais havendo, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes.

**2003.61.13.001774-9** - EUGENIO ARAUJO GAVIAO (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES E ADV. SP101770 PAULO CELSO MOREIRA FAGGIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1.Tendo em vista que o autor descumpriu a obrigação de manter atualizado seu endereço nos autos, torno preclusa a produção da prova pericial anteriormente deferida.2. Defiro às partes a apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.3. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int. Cumpra-se.

**2003.61.13.002358-0** - ANTONIO FLORENCIO (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Converto o julgamento em diligência.2. Em atenção ao que dispõe o art. 462, do Código de Processo Civil, oportunizo ao autor que informe as datas de ocorrência dos AVCs, comprovando documentalmente. 3. Prazo: 10 (dez) dias. 4. Caso seja anexado algum documento, dê-se ciência ao réu.Intimem-se.

**2003.61.13.002566-7** - HELIO DE MELLO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Manifeste-se a patrona do autor acerca do óbito de seu constituinte, noticiado na certidão de fls. 145/146, juntando a respectiva certidão, bem como requerendo o necessário para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Cumpra-se e intimem-se.

**2004.61.13.000306-8** - MARIA CELMA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Converto o julgamento em diligência.Determino a produção de prova oral, visando a comprovação do trabalho rural exercido pelo falecido. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de agosto de 2008, às 16:40 horas.O rol de testemunhas devidamente qualificadas deverá ser apresentado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação.Proceda a Secretaria às devidas intimações.Intimem-se. Cumpram-se.

**2004.61.13.002425-4** - MARCOS GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP167756 LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à parte autora quanto aos termos da petição e manifestação de fls. 366/444.Após, tornem os autos conclusos.Int. Cumpra-se.

**2004.61.13.003118-0** - ADRIANA MARANHA MARINI (ADV. SP167756 LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à parte autora quanto aos termos da petição e manifestação de fls. 249/286.Após, tornem os autos conclusos.Int. Cumpra-se.

**2004.61.13.003780-7** - ANTONIA EURIPIA DA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Indefiro o requerimento de fls. 87, tendo em vista as certidões de fls. 78 e 82, verso e a certidão supra, bem como em face do lapso decorrido desde o protocolo de fls. 87 e o fato de que a autora descumpriu a obrigação de manter atualizado seu endereço nos autos.2. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, conforme determinação final

de fls. 83. Após, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

**2005.61.13.001572-5** - APARECIDA LAZARA DE MELLO LIMA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Tornem os autos ao perito médico, para que indique o início de incapacidade da autora, bem como para que preste os demais esclarecimentos pertinentes, conforme fls. 133/135. 2. Com a resposta, abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se. OBS: OS ECLARECIMENTOS DO PERITO ESTÃO ÀS FLS. 138/140.

**2005.61.13.001770-9** - MANOELINA VAZ DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Convento o julgamento em diligência. 2. Considerando-se a regularização do pólo ativo e a vinda de nova contestação, concedo ao co-autor Fransérgio Vaz Mendonça o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste sobre a contestação. 3. No mesmo prazo do item supra, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, notadamente o co-autor. 4. Após, ao Ministério Público Federal. Int.

**2005.61.13.001968-8** - JULIO CESAR BORGES ABRILE (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Convento o julgamento em diligência. 2. Regularize a parte autora sua representação processual, juntando aos autos procuração por instrumento público. 3. Prazo: 10 (dez) dias. 4. Int.

**2005.61.13.003522-0** - MARIA JOSE FALEIROS SILVA (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo técnico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais. 3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 300,00 (trezentos), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF). Int. Cumpra-se.

**2005.61.13.004513-4** - ANGELICA DENISE DA SILVA RAMOS (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Convento o julgamento em diligência. 2. Determino à autora que traga aos autos cópia de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada. 3. Prazo: 10 (dez) dias. 4. Caso seja anexado algum documento, dê-se ciência dos mesmos ao réu e ao MPF, tornando-se, após, conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.13.000331-4** - ALZIRA CRISPIM RIBEIRO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Convento o julgamento em diligência. 2. Tornem os autos ao perito médico que elaborou o laudo de fls. 131/135 para que, no prazo de 10 dias, responda aos quesitos formulados pela autora (fls. 09/12) e pelo INSS (fls. 61). 3. Após, cumprida a determinação supra, dê-se ciência as partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 4. À Secretaria para as providências cabíveis. 5. Intimem-se. Cumpra-se. OBS: CIENCIA DO LAUDO DE FLS 217/219

**2006.61.13.000866-0** - RITA DE CASSIA BORGES DE CASTRO - INCAPAZ (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo médico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais. 3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF). Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.001107-4** - MARIA APARECIDA VENANCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 76/78: Tendo em vista que há outro patrono constituído pela autora nos autos em apenso, exclua-se o nome da ilustre Dra. Sandra Mara Domingos, OAB 189.429 do sistema processual. 2. Intimem-se as partes a as testemunhas arroladas às fls. 08 dos autos em apenso quanto à designação de audiência de fls. 74. Cumpra-se e intimem-se.

**2006.61.13.001362-9** - EMERSON DONIZETE SILVESTRE - INCAPAZ (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora às fls. 73, devendo, no prazo supra, ser apresentada procuração pública outorgada pelo curador (ainda que provisório) nomeado no processo de interdição.Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.001400-2** - DIVINA SILVEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Converto o julgamento em diligência.2. Determino a realização de perícia indireta com base nos documentos constantes dos autos.3. Nomeio como perito do Juízo o Dr. César Osman Nassim, o qual deverá constatar, através da análise dos documentos apresentados pelas partes, eventual incapacidade em vida do Sr. Alaor Matias dos Santos.4. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 421, parágrafo 1º do CPC), bem como à parte autora a juntada de outros atestados e exames médicos, no mesmo prazo. 5. A intimação do perito deverá ser efetivada tão logo cumprida a determinação fixada no item 4 e o prazo para a entrega do laudo será de 30 (trinta) dias, contados a partir daquela. Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.001476-2** - FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Converto o julgamento em diligência.2. Considerando a ressalva exarada à fl. 12 da CTPS (fl. 11 dos autos), determino ao autor que traga aos autos cópia integral do mencionado documento. Prazo: 05 (cinco) dias. 3. Caso seja anexado algum documento, dê-se ciência réu, tornando-se, após, conclusos para sentença.Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.13.002080-4** - ELZA IRENE BERTANHA LOURENCO (ADV. SP142772 ADALGISA GASPAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do ofício de fls. 57/59, o qual informa que não foi possível a implantação do benefício concedido nestes autos em face de estar a autora em gozo de aposentadoria por idade.Cumpra-se e intimem-se.

**2006.61.13.002198-5** - JOSE MARQUES ISIDORO (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista que o autor não compareceu para a realização da perícia médica, inobstante a intimação de fls. 47, torno preclusa a produção da prova pericial anteriormente deferida.2. Defiro às partes a apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.3. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.002344-1** - JOSE LUIS BELLAMIO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Converto o julgamento em diligência.2. Para comprovação do trabalho rural/tratorista, designo audiência de instrução para o dia 28 de agosto de 2008, às 15:50 horas, para depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas que deverão ser arroladas no prazo de 15 (quinze) dias.Intimem-se.

**2006.61.13.002914-5** - GERALDO JOSE VIEIRA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, do retorno da Carta Precatória juntada às fls. 132/170.Após, retornem os autos conclusos. Cumpra-se.

**2006.61.13.002993-5** - DEUZIDIO ALVES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP103019 PAULO CESAR GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do óbito do autor, noticiado às fls. 51, suspendo o processo, na forma do artigo 265, I do Código de Processo Civil, para regularização do pólo ativo, no prazo de 20 (vinte) dias.Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.003047-0** - TEREZINHA MORI TAVARES (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tendo em vista que o INSS não concordou com a desistência da ação, manifeste-se a autora quanto ao pedido de fls. 83, ficando desde já esclarecido que eventual renúncia deve ser manifestada por procurador a quem tenham sido outorgados poderes específicos para renunciar, por instrumento público, na forma do artigo 38 do Código de Processo Civil.Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.003338-0** - JOSE LUIZ ALVES DE LIMA (ADV. SP200503 RODRIGO ALVES MIRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Defiro o pedido de fls. 459.2. Remetam-se os autos à Contadoria, para informação quanto à correção do benefício do autor e quanto à existência de parcelas em atraso a serem pagas.3. Com a resposta, abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Int. Cumpra-se.obs.: CIENCIA DOS CALCULOS DA CONTADORIA DO JUIZO ÀS FLS.F 478/484.

**2006.61.13.003364-1** - JOAQUIM AUGUSTO PINTO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)  
1. Converto o julgamento em diligência.2. Considerando-se a narrativa inicial, determino ao autor que esclareça o período rural que pretende comprovar, juntado se for o caso, rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas para comprovação de tal labor. 3. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

**2006.61.13.003479-7** - FIRMINO AUGUSTO SILVA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)  
1. Converto o julgamento em diligência.2. Considerando as alegações que se referem aos trabalhos realizados junto às empresas Viação Presidente, Gysele Transportadora e Empresa São José, determino ao autor que comprove a existência de tais vínculos, trazendo aos autos cópia da sua Carteira de Trabalho e Previdência Social onde conste as devidas anotações. 3. Prazo: 10 (dez) dias. 4. Caso seja anexado algum documento, dê-se ciência ao réu.Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.13.003659-9** - MARIA DAS DORES DE JESUS CANDIDO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)  
1. Tendo em vista a afirmação constante da complementação do laudo pericial (fls. 87) acerca da incapacidade da autora, inclusive para os atos da vida civil, determino a regularização da representação processual, no prazo de 60 (dez) dias, com a juntada de procuração pública outorgada por quem legalmente a represente (curador, ainda que provisório).2. Saliento a necessidade da medida, uma vez que eventual concessão de benefício à autora, com antecipação de tutela, se mostraria uma decisão inócua, na medida em que não haveria quem de fato representasse os interesses da requerente e gerisse seus recursos.3. Oportunamente, dê-se vista ao representante do Ministério Público Federal.Int.

**2006.61.13.003879-1** - MAURICIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Ciência às partes do laudo médico.2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.003992-8** - LUCIANO DE CARVALHO (ADV. SP200306 ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
...Isto posto, DECLINO da competência deste Juízo, determinando a remessa destes autos a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto/SP, com baixa na distribuição.2. Arbitro os honorários do perito subscritor do laudo de fls. 68/77 em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal.

**2006.61.13.004003-7** - ODILLIA ROSA VALIM OLIVEIRA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Converto o julgamento em diligência.2. Em atenção aa informações contidas no estudo social, oportunisto à autora, em caráter excepcional, que traga aos autos cópia de sua Certidão de Casamento e cópia da carta de concessão da aposentadoria de seu marido. 3. Prazo: 10 (dez) dias. 4. Caso seja anexado algum documento, dê-se vista ao réu pelo prazo de 05 (cinco) dias, tornando-se, após, conclusivo para sentença.Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.13.004008-6** - MARIA DE BRITO SOARES (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Converto o julgamento em diligência.2. Considerando-se os medicamentos prescritos à autora consoante receituário de fl. 33, tornem os autos ao perito médico que elaborou o laudo de fls. 75/83, para que esclareça se a autora possui problemas neurológicos e se estes a incapacitam para o trabalho. Em caso afirmativo, esclareça ainda se a incapacidade é total ou parcial, bem como se é definitiva ou temporária. Informando, também, se há incapacidade para os atos da vida civil.3. Prazo: 10 (dez) dias. 4. Após, cumprida a determinação supra, dê-se ciência as partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.OBS: CIENCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DO LAUDO DE FLS. 108.

**2006.61.13.004021-9** - KAUE ALMEIDA RODRIGUES (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Intime-se a Dra. Gabriela Cintra Pereira para que esclareça sua petição de fls. 117/133, protocolada sob nº 2008.130007308-1, à vista da petição de fls. 111/112, cujo protocolo é nº 2008.130006972-1.Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.004388-9** - EDUARDO JOSE DE FRANCA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ficam as partes intimadas do novo exame agendado pelo Sr. Perito para o dia 04 de junho de 2008, às 16h00, a ser realizado no consultório do Dr. José Humberto Ubiali Jacinto, situado na Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, 2.500, sala 208 - Bairro São José, Franca-SP, devendo o(a) autor (a) comparecer munido de documento de identidade, carteira de trabalho e todos os exames médicos que possuir, sob pena de preclusão da prova. Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.004481-0 - JOAO TURQUETTI (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Converto o julgamento em diligência.2. Trata-se de ação de rito ordinário ajuizada por João Turquetti contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS com a qual pretende o benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença. Aduz, para tanto, que não tem mais condições de trabalhar devido aos seus problemas de saúde, em razão do que está passando sérias dificuldades e necessidades. Requer a concessão de um dos benefícios desde a cessação do auxílio-doença que recebia administrativamente. Apresentou quesitos para realização de perícia médica. Juntou documentos (fls. 02/36).Foram concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita (fl. 38).Citado à fl. 40, o INSS contestou o pedido, aduzindo, preliminarmente, a ocorrência de prescrição quinquenal, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei n. 8.213/91, e a carência do direito de ação por falta do interesse de agir. No mérito, requereu a improcedência da ação. Juntou extratos (fls. 43/63). Houve réplica (fls. 68/69).Proferiu-se o despacho saneador (fls. 71/73).Laudo médico pericial às fls. 77/84.As partes manifestaram-se em alegações finais (fls. 87/91 e 92). Foi expedida solicitação de pagamento (fl. 94). É o relatório do essencial. Passo, pois, a decidir.De início, entendo de relevo destacar que a perícia médica realizada atestou que a incapacidade do demandante adveio de doença profissional, ou seja, há nexo de causalidade entre a doença diagnosticada e o trabalho desenvolvido (fl. 81).Assim, a conexão entre a moléstia e o labor é irretocável, sendo de rigor o reconhecimento da incompetência desse Juízo.Com efeito, é pacífica a jurisprudência no sentido de firmar a competência da Justiça Estadual nessa espécie de demanda, em razão da expressa ressalva esculpida no art. 109, I, parte final, da Constituição Federal de 1988.Nesse sentido, aliás tem se orientado a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, nos termos enunciados na Súmula n. 15.Pelo exposto, em razão da incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar esta demanda, determino sua remessa a uma das Varas Cíveis da Comarca de Franca, com as homenagens deste Juízo.3. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.13.000700-2 - PAULO PAULINO DA CRUZ (ADV. SP205939 DENILSON PEREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Após, dê-se vista sucessiva às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, para alegações finais.Obs.: ciência do laudo de fls. 97/112.

**2007.61.13.000742-7 - NILTOVAN DE FREITAS (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Converto o julgamento em diligência.2. Tornem os autos ao perito que elaborou o laudo de fls. 69/78, a fim de que responda aos quesitos formulados pela parte autora às fls. 80/81, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, cumprida a determinação supra, dê-se ciência as partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.4. À Secretaria para as providências cabíveis.5. Intimem-se.OBS:CIENCIA DESPACHO FLS. 95

**2007.61.13.002104-7 - SEBASTIAO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Dê-se ciência às partes do Procedimento Administrativo encartado às fls. 96/119, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias.2. Esclareça o autor, no mesmo prazo supra, se pretende a produção de prova pericial, tendo em vista o que consta do mencionado Procedimento.Int. Cumpra-se.

**2007.63.18.002309-3 - ALAIR ERSON FALEIROS E OUTROS (ADV. SP135482 PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)**

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito neste Juízo.Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), retificando o valor atribuído à causa de acordo com o conteúdo econômico detalhado nos autos (fls. 157), nos termos do art. 260 do Código de Processo Civil, bem como para comprovar o recolhimento das custas respectivas.Int. Cumpra-se.

**2008.61.13.000841-2 - ROSELI MURCIA BARBOSA PEREIRA (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

. Não obstante meu entendimento pessoal de que o valor dado à causa deva corresponder à soma de 12 prestações mensais, conforme dispõe o artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001, à vista de recentes decisões proferidas pelas 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Turmas do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, passo a adotar o entendimento de que o valor da inicial levará em consideração as parcelas vencidas, somadas a doze prestações vincendas.2. Uma vez que a autora requer seja reconhecido o direito ao benefício desde 09/08/2004, data da primeira cessação do auxílio doença, com base no salário de contribuição à época do requerimento administrativo, e em face do valor percebido por ela às fls. 48, observo que os valores discutidos superam 60 salários mínimos.3. Defiro a produção de prova pericial, requerida pela parte autora. Para

o mister, nomeio o Dr. César Osman Nassim (dados constantes em secretaria), designando o exame pericial para o dia 07 de agosto de 2008, às 15hs40, no Ambulatório situado no prédio da Justiça Federal, na Avenida Presidente Vargas, 543, Bairro Cidade Nova, Franca-SP. O laudo deverá ser entregue no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data do exame. 4. Intime-se pessoalmente o(a) autor(a), devendo o(a) mesmo(a) comparecer munido(a) de documento de identidade, carteira de trabalho e todos os exames médicos que possuir, sob pena de preclusão da prova. 5. Defiro os quesitos formulados pelas partes. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de outros quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 421, 1º). 6. O perito deverá responder também aos seguintes quesitos do Juízo: (...)7. Concedo à(o) autor(a) os benefícios da assistência judiciária, nomeando para representá-la(o) neste processo o subscritor da inicial, ficando presumido que aceita o encargo (Lei nº 1.060, de 05.02.50, art.5º, 4º). 8. Em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária ora deferidos, os honorários dos peritos serão arbitrados e pagos conforme a Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 9. Cite-se. Int. Cumpra-se.

**2008.61.13.000880-1 - JOSE GREGORIO ARAUJO FILHO (ADV. SP209394 TAMARA RITA SERVILHA DONADELI E ADV. SP210004 THAILA FERNANDES CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

...Assim sendo, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. 2. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária, nomeando para representá-lo neste processo as subscritoras da inicial, ficando presumido que aceitam o encargo (Lei nº 1.060, de 05.02.50, art.5º, 4º). 3. Cite-se. P.R.I.

#### **HABILITACAO**

**2008.61.13.000661-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001057-8) SONIA BALBINO GARCIA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Recebo a petição inicial, com suspensão da Ação Principal - Processo 2007.61.13.001057-8.2. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária, nomeando para representá-los neste processo o subscritor da inicial, ficando presumido que aceitam o encargo (Lei nº 1.060, de 05.02.50, art.5º, 4º). 3. Cite-se o INSS, na forma do artigo 1.057 do Código de Processo Civil.4. Expeça-se Edital para citação do herdeiro Washington Luis da Silva por edital, conforme requerido na inicial, com o prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se e intemem-se.

#### **Expediente Nº 749**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.13.002586-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X LAZARO ROSA (ADV. SP243561 NADIR APARECIDA CABRAL BERNARDINO) X MARIA DE LOURDES DA SILVA ROSA (ADV. SP243561 NADIR APARECIDA CABRAL BERNARDINO)**

1. Defiro à CEF o sobrestamento do feito, por 20 (vinte) dias.2. Decorrido o prazo supra, abra-se vista à CEF, para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Cumpra-se e intemem-se.

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.13.001551-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X SANDRO LUIS FERNANDES (ADV. SP140772 REINALDO TOTOLI)**

1. Remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo, para verificação da regularidade dos cálculos apresentados pela exequente, que devem observar os parâmetros estabelecidos na v. acórdão retro.2. Cumprida a determinação supra, manifestem-se as partes sobre a planilha do Contador do Juízo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Int. Cumpra-se. obs.: ciência dos cálculos da contadoria de fls. 107/111.

**2005.61.13.001251-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X PETERSON WESLEY CAMILO**

1. Remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo, para verificação da regularidade dos cálculos apresentados pela exequente, que devem observar os parâmetros estabelecidos na v. acórdão retro.2. Cumprida a determinação supra, manifeste-se a CEF sobre a planilha do Contador do Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Cumpra-se. OBS.: Ciência dos cálculos da contadoria do Juízo de fls. 75/82.

**2008.61.13.000092-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JEFFERSON RETUCI TEIXEIRA (ADV. SP138875 DENILSON BORTOLATO PEREIRA) X MIGUEL RETUCCI JUNIOR E OUTRO**

... Diante do exposto, considerando a comunhão entre a causa de pedir da Ação Declaratória nº 2006.61.13.001806-8 e da presente ação, e que o primeiro despacho daquela precedeu o primeiro despacho desta, determino a remessa dos autos ao SEDI para redistribuição do feito à 1ª Vara desta Subseção Judiciária, por dependência à Ação Declaratória supramencionada, face à prevenção por conexão apontada. Int. Cumpra-se.



**2008.61.13.000190-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X DANIEL GARCIA MAURA E OUTROS

Em face da petição de fls. 49, esclareça a CEF se pretende a extinção do feito, na forma do artigo 269, III do CPC ou nos termos do artigo 267, VIII do CPC, hipótese em que será necessária a concordância dos Réus, eis que os mesmos já foram citados.Int. Cumpra-se.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.13.001250-0** - MARTA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM E ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

1. Converto o julgamento em diligência.2. Oficie-se ao Banco Bradesco para que apresente extratos da conta vinculada, referentes ao período de janeiro de 1985 a setembro de 1991 em nome da autora Marta Aparecida Rodrigues, consoante documentos de fls. 10/11. 3. Prazo: 15 (quinze) dias.4. Após, se cumprida a determinação supra, vista às partes. Intimem-se. Cumpra-se. obs.: CIENCIA DO OFÍCIO NEGATIVO DE FLS. 152.

**2005.61.13.002763-6** - DEBORA TOMAZ ALVES - MENOR (APARECIDA DA CRUZ TOMAZ) E OUTROS (ADV. SP225014 MAYRA MARIA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Indefiro o requerimento de fls. 69, tendo em vista que o feito foi distribuído em 2005 e até hoje não foi possível a citação da Ré, por não terem os autores providenciado a regularização de sua representação, inobstante a concessão de prazo deferida às fls. 31, 33, 41, 46, 47, 56, 59, 63, 64 e 65.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, conforme consta do item 5 de fls. 65 e após tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int. Cumpra-se.

**2005.61.13.004095-1** - RENATO DE SOUZA MALASPINA (ADV. SP200990 DANIEL GUSTAVO SOUSA TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS)

1. Aceito a conclusão.2. Converto o julgamento em diligência.3. Oficie-se ao Banco do Brasil S/A para que apresente as relações de recolhimentos realizados pela empresa Pelegrino José Donato & Cia (atual Magazine Luiza S/A), no interregno de 01/10/1976 a 25/10/1977. Prazo: 20 (vinte) dias. 4. Caso seja anexado algum documento, dê-se ciência às partes.Cumpra-se.OBS.: CIENCIA DO OFICIO NEGATIVO DO BANCO DO BRASIL ÀS FLS. 142.

**2006.61.13.000599-2** - VANDERLEI ALVES DA SILVA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

...Após o cumprimento da determinação acima, intime-se o autor para, caso permaneça a discordância quanto aos valores apurados pela CEF, requeira a execução forçada do julgado, na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do valor remanescente.Int.OBS.: CIENCIA DO EXTRATO JUNTADO PELA CEF ÀS FLS. 117.

**2006.61.13.001896-2** - ABDO HAMUD CASSIM MUSTAFA (ADV. SP162434 ANDERSON LUIZ SCOFONI E ADV. SP189342 ROMERO DA SILVA LEÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Intime-se a CEF para que encarte aos autos os extratos da conta vinculada do autor, mencionados no documento de fls. 58, no prazo de 10 (dez) dias.A seguir, tornem os autos conclusos.Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.004358-0** - JOSE FRANCISCO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB/RP - SP (ADV. SP072471 JOAO BATISTA BARBOSA TANGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

1. Defiro o pedido de Assistência à CEF formulado pela União Federal às fls. 537/539.Remetam-se os autos ao SEDI, para anotação.2. Manifeste-se a parte autora sobre as contestações apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias.3. Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Int. Cumpra-se.

**2008.61.13.000205-7** - ILDA CRISTINA MOREIRA (ADV. SP140385 RAQUEL APARECIDA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

1. A autora, consoante liminar deferidas às fls. 38/39, depositou o valor de R\$ 1.450,00 (fls. 45), relativo aos valores que entende devidos na data da propositura da ação. 2. Pretende, agora, o depósito das prestações que se venceram após o ajuizamento, bem como das subseqüentes, alegando que não mais recebe os boletos relativos a essas prestações.3. Considerando que em caso de procedência da demanda e conseqüente decretação de nulidade da execução extrajudicial promovida pela CEF, o contrato celebrado entre as partes em tese poderá ser restabelecido, defiro parcialmente o requerimento para determinar à Ré apenas e tão somente que continue emitindo, enviando e viabilizando o

adimplemento das prestações vencidas e vincendas, relativas ao contrato de financiamento .4. Designo audiência preliminar (art. 331, do Código de Processo Civil), para o dia 19 de maio de 2008 às 15:00 hs, devendo a CEF se fazer representar por advogado e preposto com poderes para transigir. Intime-se. Cumpra-se

**2008.61.13.000213-6** - PAULO DE LELIS PEREIRA SOARES (ADV. SP090893 OLIMPIO JUSTINO GOMES) X CIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO EST DE SAO PAULO - CDHU (ADV. SP042466 MARIA INES FERNANDES CARVALHO E ADV. SP129121 JOSE CANDIDO MEDINA E ADV. SP218958 FRANCIANE GAMBERO) X COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO - COSESP E OUTRO (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

1. Acolho o pedido de Assistência à CEF, formulado pela União às fls. 199/203.2. Remetam-se os autos ao SEDI, para anotação.3. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as quanto à pertinência. Int. Cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.13.002168-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001568-0) MABRE COUROS COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL E ADV. SP257240 GUILHERME DEL BIANCO DE OLIVEIRA E ADV. SP112010 MARCO AURELIO GILBERTI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Dê-se ciência ao(s) Embargante(s) quanto aos termos da Impugnação e documentos juntados pelo Embargado, pelo prazo de 10 (dez) dias. A seguir, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

**2008.61.13.000209-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.002480-2) MENEGHETTI IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP197359 EDUARDO MAESTRELLO CALEIRO PALMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Manifeste(m)-se o(a)s Embargante(s) quanto à impugnação e documentos juntados, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2003.61.13.000839-6** - JOSE BALDOINO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X JOSE BALDOINO SOBRINHO

1. Ante a discordância do exequente aos cálculos apresentados pela CEF (fls. 198), remetam-se os autos à Contadoria deste juízo, para apurar se os mesmos estão de acordo com os critérios fixados no v. acórdão. 2. Em caso negativo, proceda à elaboração de novos cálculos. 3. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para manifestação. Int. Cumpra-se. obs.: ciência cálculos de fls. 209/216

**2003.61.13.003121-7** - PAULO CESAR DE SOUZA (ADV. SP085589 EDNA GOMES BRANQUINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X PAULO CESAR DE SOUZA

1. Em face da certidão de fls. 147/149, determino o cancelamento dos Alvarás nº 45/3ª/2008 e 46/3ª/2008.2. Providencie a Secretaria o necessário para tanto, bem como oficie-se ao Gerente do PAB da Caixa Econômica Federal local solicitando que não efetue o pagamento dos mencionados Alvarás.3. Cumpridas as determinações supra, expeçam-se novos Alvarás, observando-se os cálculos de fls. 138. Cumpra-se e intímem-se.

**2003.61.13.004902-7** - VALTER APARECIDO AYLON RUIZ (ADV. SP102182 PAULO SERGIO MOREIRA GUEDINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X VALTER APARECIDO AYLON RUIZ

1. Ante a discordância do exequente aos cálculos apresentados pela CEF, remetam-se os autos à Contadoria deste juízo, para apurar se os mesmos estão de acordo com os critérios fixados no v. acórdão. 2. Em caso negativo, proceda à elaboração de novos cálculos. 3. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para manifestação. Int. Cumpra-se. obs. ciência dos calculos da contadoria de fls. 140/141

**2004.61.13.001200-8** - ODAIR FERREIRA (ADV. SP184903 LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA CASTRO E ADV. SP141362 ENIO GALAN DEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X ODAIR FERREIRA

Antes da expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para levantamento da caução, por cautela, determino a intimação do autor para que comprove, documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, a utilização do montante levantado através do alvará nº 156/2004 (fls. 87) na quitação do financiamento imobiliário celebrado com a PREVI. Sem prejuízo, esclareça o autor se houve a averbação da caução no Registro Imobiliário competente, a fim de viabilizar as

comunicações pertinentes. Cumpra-se e intinem-se.

**2004.61.13.001341-4** - RENAN GOMES (ADV. SP214869 PATRÍCIA DE OLIVEIRA AYLON RUIZ E ADV. SP233804 RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X RENAN GOMES

1. Apresentada a memória do cálculo pelo credor em divergência com o apurado pela Caixa Econômica Federal, remetam-se os autos à Contadoria deste juízo para apurar se os cálculos apresentados pelo credor estão de acordo com os critérios fixados no v. acórdão. 2. Em caso negativo, proceda à elaboração de novos cálculos. 3. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 4. Int. Cumpra-se. obs.: ciência dos cálculos do contador de fls. 268/276.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2000.61.13.004786-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X INDUSTRIA DE CALCADOS MEDEIROS LTDA E OUTROS (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO)

OBS.: Ciência da Carta Precatória de fls. 435/448 e da certidão de fls. 449, conforme r. decisão de fls. 433: ...3. Adimplidos os itens 2 e 3, intime-se a exequente para que requeira o que entender de direito para prosseguimento da execução. Int. Cumpra-se..

**2000.61.13.005096-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X ITAIPU IND/ DE CALCADOS LTDA E OUTROS

**2005.61.13.002443-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X IND/ DE CALCADOS ORIENT LTDA E OUTROS (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR)  
Antes de apreciar o pedido de fls. 72/73, determino à CEF que junte aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão de propriedade atualizada do imóvel penhorado nos autos. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos. Cumpra-se e intinem-se.

**2007.61.13.001887-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X JB COM/ DE ESQUADRIAS METALICAS LTDA E OUTROS  
Indefiro, por ora, a penhora sobre a parte ideal do imóvel objeto da matrícula nº 33.664, uma vez que da certidão de propriedade encartada às fls. 34/35, emitida pelo 1º Registro de Imóveis, consta que o bem atualmente pertence ao 2º Registro de Imobiliário. Abra-se vista à Exeqüente, por 30 (trinta) dias, para que junte aos autos certidão de propriedade do mencionado imóvel, atualizada, ou requeira o que for de seu interesse. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2007.61.13.002687-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X PRAYANO ARTEFATOS DE COURO LTDA EPP (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA) X MARCOS JOSE FAZIO MARTORI (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA) X FLAVIA VANINI MARTINS (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA E ADV. SP259150 JAQUELINE FRUTUOSO VIEIRA)

Dê-se ciência à CEF quanto ao Auto de Penhora, Laudo de Avaliação e Certidão de fls. 40/45, para que requeira o que de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra, sem manifestação da interessada, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2004.61.13.003177-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X ITAMAR FERREIRA NUNES (ADV. SP131837 ANGELICA CONSUELO PERONI)

1. Remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo, para verificação da regularidade dos cálculos apresentados pela exequente, que devem observar os parâmetros estabelecidos na r. sentença retro. 2. Cumprida a determinação supra, manifestem-se as partes sobre a planilha do Contador do Juízo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Int. Cumpra-se. obs.: ciência dos cálculos da contadoria de fls. 79/84.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA**

### **1ª VARA DE GUARATINGUETÁ\***

## **Expediente Nº 2021**

### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.18.000146-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ANTONIO CLARET SOARES (ADV. SP134238 ANTONIO CLARET SOARES)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para o efeito de DECLARAR a inexistência de título executivo pelo qual possa a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em razão do contrato de crédito rotativo firmado entre as partes, exigir de ANTONIO CLARET SOARES valores decorrentes: 1) da aplicação capitalizada de juros moratórios ou remuneratórios; 2) da aplicação de juros moratórios superiores ao dobro da taxa legal (art. 1º, do Decreto 22.626, de 7 de abril de 1933), que até 11/01/2003 foi de 12% ao ano (o dobro dos 6% a que se referia o art. 1062 do Código Civil até então vigente), a partir de quando passou a ser de 2% ao mês (o dobro de 1% ao mês previsto no art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional, aplicável à espécie por força do disposto no art. 406 do Código Civil de 2002); e 3) da aplicação de comissão de permanência. Em razão da sucumbência, CONDENO a embargada a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da diferença entre o crédito inicialmente exigido e o valor a ser apurado em decorrência do cumprimento desta decisão. Sem condenação em custas. P. R. I.

**2006.61.18.000792-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ANDRE LUIS DE CARVALHO RODRIGUES (ADV. SP224682 AURELIO DANIEL ANTONIETO) X JOAO DIONISIO RODRIGUES E OUTRO

Decisão... Assim, assiste razão aos embargantes quanto ao erro material citado, pelo que acolho os presentes embargos para retificar parte dispositiva da sentença que passa a ter a seguinte redação: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para o efeito de DECLARAR a inexistência de título executivo pelo qual possa a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em razão do contrato de financiamento estudantil- FIES firmado entre as partes, exigir de ANDRÉ LUIS DE CARVALHO RODRIGUES, JOÃO DIONÍSIO RODRIGUES e MARIA CONCEIÇÃO CORREARD RODRIGUES, valores decorrentes: 1) da aplicação capitalizada de juros moratórios ou remuneratórios; 2) da aplicação de juros moratórios superiores ao dobro da taxa legal (art. 1º, do Decreto 22.626, de 7 de abril de 1933), que até 11/01/2003 foi de 12% ao ano (o dobro dos 6% a que se referia o art. 1062 do Código Civil até então vigente), a partir de quando passou a ser de 2% ao mês (o dobro de 1% ao mês previsto no art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional, aplicável à espécie por força do disposto no art. 406 do Código Civil de 2002); e 3) da aplicação de comissão de permanência. Em razão da sucumbência, CONDENO a embargada a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da diferença entre o crédito inicialmente exigido e o valor a ser apurado em decorrência do cumprimento desta decisão. Sem condenação em custas. P.R.I.

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.18.001014-3** - ELEUTERIO CARTAGENA FILHO (ADV. SP096336 JOSE FRANCISCO SANTOS RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA... Pelo exposto: 1) JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, com relação ao pedido de aplicação do IRSM de fevereiro de 1994. 2) JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor ELEUTÉRIO CARTAGENA FILHO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com relação ao pedido de aplicação do índice IGP-DI a partir da data-base de maio de 1997, ficando o processo extinto nos termos do art. 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo, e 12 da Lei 1060/50. P. R. I.

**2003.61.18.001312-0** - JOSE HONORIO E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA... Pelo exposto: 1) JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, com relação ao pedido de não limitação do benefício ao teto e com relação ao pedido de aplicação do IRSM de fevereiro de 1994. 2) JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelos autores JOSÉ HONORIO, JOSÉ BENEDITO MIRANDA, MANOEL GONÇALVES, BENEDITO ARAUJO JUNIOR, BENEDITO TALPE, JOÃO CAETANO CALTABIANO, ZELIA MARIA JUNQUEIRA NOGUEIRA, DILMA DOURING DE CASTRO, MARIA APARECIDA DE CARVALHO e PAULO AIRES DE MIRANDA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com relação ao pedido de aplicação do índice IGP-DI a partir da data-base de maio de 1997, ficando o processo extinto nos termos do art. 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno os autores a pagarem as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2o, e 12 da Lei 1060/50. P. R. I.

**2003.61.18.001323-5** - RIVELINO PRADAL SILVA (ADV. SP219202 LUCIANO DE BARROS ZAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV.

SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

S E N T E N Ç A ... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por RIVELINO PRADAL SILVA, sucessor de NELSON PRADAL DA SILVA para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a rever o valor da Renda Mensal Inicial do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do de cujus (NB nº 063.586.959-4) que lhe foi concedido nos termos da inicial aplicando aos salários de contribuição a correção integral do IRSM de fevereiro de 1994 - 39,67% - utilizando-se o novo valor da Renda Mensal para todos os efeitos, pagando-se, ainda, observada a prescrição quinquenal, as diferenças resultantes desta revisão desde a concessão do benefício até a efetiva implantação do valor da Renda Mensal revista, devidamente atualizadas monetariamente nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano até 11/01/2003 e a partir de então de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional), ficando, assim, extinto o processo nos termos do art. 269, I, do CPC. Em face da sucumbência, condeno o réu, isento de custas, a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, excluídas as parcelas vincendas (Súmula 111 do STJ). À vista do disposto no art. 475, I, e parágrafo 2º, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P. R. I.

**2003.61.18.001387-9** - PEDRO CHAGAS E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA... Pelo exposto: 1) JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, com relação ao pedido de não limitação do benefício ao teto e com relação ao pedido de aplicação do IRSM de fevereiro de 1994. 2) JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelos autores PEDRO CHAGAS, MARIO BARBOSA GUIMARÃES, ANTONIO PEREIRA MARCELO, ALFREDO ANTUNES DOS SANTOS FRANÇA, FRANCISCO BENTO BARBOSA, JOSÉ JACINTO, JOSÉ LEITE, GERALDO RODRIGUES DA SILVA, SEBASTIÃO DA SILVA E EURICO GARCIA DA SILVEIRA FILHO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com relação ao pedido de aplicação do índice IGP-DI a partir da data-base de maio de 1997, ficando o processo extinto nos termos do art. 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno os autores a pagarem as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2º, e 12 da Lei 1060/50. P. R. I.

**2003.61.18.001764-2** - ELIZETE SANTOS DIAS (ADV. SP127311 MARIA LUCIA SOARES RODRIGUES E ADV. SP125887 MARCIO AUGUSTO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA... Pelo exposto JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora ELIZETE SANTOS DIAS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS que fica CONDENADO a RECALCULAR a renda mensal inicial do benefício de pensão por morte concedido à autora (NB 70.556.512.2) observando, para efeito de atualização monetária dos 24 primeiros salários de contribuição utilizados, a variação das ORTN/OTN/BTN, pagando à autora as diferenças decorrentes, respeitando-se a prescrição quinquenal, utilizando-se a nova renda mensal inicial também para os efeitos do disposto no art. 58 do ADCT. Em decorrência deste recálculo deverá o réu pagar as diferenças existentes sobre as prestações pagas até a efetiva implantação do novo valor da renda mensal, devendo as parcelas em atraso serem corrigidas nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano até 11/01/2003 e a partir de então de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional). Diante da natureza alimentar dos créditos e da idade avançada da autora, ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para o efeito de DETERMINAR que o réu proceda ao imediato recálculo do valor do benefício da autora nos termos ora determinados, pagando as parcelas vincendas de acordo com o novo valor apurado. Em face da sucumbência, condeno o réu, isento de custas, a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, excluídas as parcelas vincendas (Súmula 111 do STJ). À vista do disposto no art. 475, I, e parágrafo 2º, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P. R. I. O.

**2003.61.18.001966-3** - EPAMINONDAS DE ABREU BOLINA JUNIOR (ADV. SP098718 ANTONIO FLAVIO DE TOLOSA CIPRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA... Pelo exposto: 1) JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, com relação ao pedido de não limitação do benefício ao teto e com relação ao pedido de aplicação do IRSM de fevereiro de 1994. 2) JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor EPAMINONDAS DE ABREU BOLINA JUNIOR em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com relação ao pedido de aplicação do índice IGP-DI a partir da data-base de maio de 1997, ficando o processo extinto nos termos do art. 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos

nos termos dos arts. 11, parágrafo 2o, e 12 da Lei 1060/50.P. R. I.

**2004.61.18.000154-7** - ANTONIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP201960 LORETTA APARECIDA VENDITTI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA... Pelo exposto:1) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelos autores MARIA APARECIDA DE MOURA HONORATO, MARIA SANTANA DOS SANTOS e WALDEMAR VILELA PINTO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS que fica CONDENADO a RECALCULAR a renda mensal inicial do benefícios previdenciários concedidos aos autores (NB 0705573125, NB 0690272723 e NB 0722769040, respectivamente) observando, para efeito de atualização monetária dos 24 primeiros salários de contribuição utilizados, a variação das ORTN/OTN/BTN, pagando aos autores as diferenças decorrentes, respeitando-se a prescrição quinquenal, utilizando-se a nova renda mensal inicial também para os efeitos do disposto no art. 58 do ADCT.2) JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelos autores ANTONIO DE SOUZA e TEREZA DE SOUZA ROSA, ficando o processo extinto nos termos do art. 269, I, do CPCem decorrência deste recálculo deverá o réu pagar as diferenças existentes sobre as prestações pagas até a efetiva implantação do novo valor da renda mensal, devendo as parcelas em atraso serem corrigidas nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano até 11/01/2003 e a partir de então de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional).Diante da natureza alimentar dos créditos, da idade avançada dos autores, ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para o efeito de DETERMINAR que o réu proceda ao imediato recálculo do valor do benefício dos autores MARIA APARECIDA DE MOURA HONORATO, MARIA SANTANA DOS SANTOS e WALDEMAR VILELA PINTO nos termos ora determinados, pagando as parcelas vincendas de acordo com o novo valor apurado.Em face da sucumbência, condeno o réu, isento de custas, a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, excluídas as parcelas vincendas (Súmula 111 do STJ).À vista do disposto no art. 475, I, e parágrafo 2o, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.P. R. I.O.

**2004.61.18.000596-6** - ARY FERREIRA GOUVEA (ADV. SP134238 ANTONIO CLARET SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

S E N T E N Ç A... Pelo exposto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito.Em razão da sucumbência CONDENO o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa corrigido monetariamente desde a data da propositura da demnada.P. R. I. Dê-se ciência do MPF.

**2004.61.18.000826-8** - MAURILIO CUSTODIO TEIXEIRA NETO-MENOR (ERLAN TADEU TEIXEIRA) E OUTRO (ADV. SP098718 ANTONIO FLAVIO DE TOLOSA CIPRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

S E N T E N Ç A ... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na presente demanda por MAURÍLIO CUSTÓDIO TEIXEIRA NETO e MÁRCIA ALESSANDRA TEIXEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Declaro, assim, extinto o processo nos termos do art. 269, I, do CPC.Em razão da sucumbência CONDENO os autores a pagarem as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa devidamente corrigido monetariamente desde a data de sua propositura, sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.P. R. I.

**2004.61.18.001160-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.18.000941-8) JORGE LUIZ AGUIAR DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP156104 FABIANO SALMI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

S E N T E N Ç A ... Pelo exposto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, JULGO EXTINTO SEM APRECIACÃO DE MÉRITO o presente processo e o da respectiva Medida Cautelar, propostos por JORGE LUIZ AGUIAR DE OLIVEIRA e SIMONE APARECIDA DOS PASSOS FERREIRA ALVES em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.Diante da sucumbência, condeno os autores a pagarem as custas processuais e honorários aadvocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais).P. R. I.

**2004.61.18.001668-0** - CELI IGLEZIAS CORREA BIANOVILLI (ADV. SP147347 LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por CELY IGLESIAS CORREA BIANOVILLI para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a rever o valor da Renda Mensal Inicial do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB nº 102.257.784-8) que lhe foi concedido nos termos da inicial aplicando aos salários de contribuição a correção integral do IRSM de fevereiro de 1994 - 39,67% - utilizando-se o novo valor da Renda Mensal para todos os efeitos, pagando-se, ainda, observada a prescrição quinquenal, as diferenças resultantes desta revisão desde a concessão do benefício até a efetiva implantação do valor da Renda Mensal revista, devidamente atualizadas monetariamente nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho

da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano até 11/01/2003 e a partir de então de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional), ficando, assim, extinto o processo nos termos do art. 269, I, do CPC. Em face da sucumbência, condeno o réu, isento de custas, a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, excluídas as parcelas vincendas (Súmula 111 do STJ). À vista do disposto no art. 475, I, e parágrafo 2o, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P. R. I.

**2005.61.18.000260-0** - JOAO CARDOZO LIMA (ADV. SP180995 CARLOS ALEXANDRE DE FREITAS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA Face à petição de fls. 40, nos termos do art. 158, parágrafo único do CPC, HOMOLOGO para que produza seus efeitos de direito, a DESISTÊNCIA requerida pelo autor JOÃO CARDOZO LIMA e, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Com fundamento no artigo 26 do CPC, tendo o réu apresentado contestação ante a sua citação, CONDENO o autor a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos do art. 11, parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I.

**2005.61.18.001481-9** - VAGNER JAMIC DE SOUSA CABRAL (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados na presente ação para o efeito de DETERMINAR a inclusão de VAGNER JAMIC DE SOUSA CABRAL na relação dos inscritos para participação no Concurso de Admissão ao Curso de Formação de Sargentos - EA-CFS B 2/2006 - da Escola de Especialistas de Aeronáutica - EEAR, ficando assegurado seja dispensado ao mesmo, tratamento igualitário em relação aos demais candidatos, sem qualquer discriminação, notadamente no que se refere à convocação para as demais etapas do certame, bem como para a matrícula no Curso, sem restrições e retaliações de qualquer natureza em razão de estar sua situação sub judice, sendo-lhe garantida, inclusive, a diplomação, formatura e graduação caso aprovada em todas as etapas do curso, bem como lhe assegurando o pagamento de todas as vantagens econômicas decorrentes de sua formatura e toda e qualquer outra assegurada aos demais formandos, como auxílio-fardamento, ajuda de custo, auxílio transporte. Em face da sucumbência, condeno a ré, isenta de custas, a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Ratifico a decisão antecipatória de tutela (fls. 45/48), da qual foi interposto agravo de instrumento (fls. 79/93), convertido em agravo retido (fls. 231). À vista do disposto no art. 475, I, e parágrafo 2o, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P. R. I.

**2006.61.18.000289-5** - OSWALDO MARQUES DE ALMEIDA SOBRINHO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP211835 MAYRA ANGELA RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA ... Pelo exposto: 1) JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, com relação ao pedido de não limitação do benefício ao teto. 2) JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor OSWALDO MARQUES DE ALMEIDA SOBRINHO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com relação ao pedido de aplicação do índice IGP-DI a partir da data-base de maio de 1997, ficando o processo extinto nos termos do art. 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2o, e 12 da Lei 1060/50. P. R. I.

**2006.61.18.000328-0** - MARIA DIAS MOREIRA (ADV. SP206808 JULIANA PERES GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA ... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MARIA DIAS MOREIRA para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a rever o valor da Renda Mensal Inicial do benefício de aposentadoria por tempo de serviço (NB nº 063.587.958-1) que lhe foi concedido nos termos da inicial aplicando aos salários de contribuição a correção integral do IRSM de fevereiro de 1994 - 39,67% - utilizando-se o novo valor da Renda Mensal para todos os efeitos, pagando-se, ainda, observada a prescrição quinquenal, as diferenças resultantes desta revisão desde a concessão do benefício até a efetiva implantação do valor da Renda Mensal revista, devidamente atualizadas monetariamente nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano até 11/01/2003 e a partir de então de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional), ficando, assim, extinto o processo nos termos do art. 269, I, do CPC. Ratifico os efeitos antecipatórios da tutela de fls. 18. Em face da sucumbência, condeno o réu, isento de custas, a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, excluídas as parcelas vincendas (Súmula 111 do STJ). À vista do disposto no art. 475, I, e parágrafo 2o, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de

jurisdição.P. R. I.O.

**2006.61.18.000354-1** - BENEDITO ALVES DA SILVA (ADV. SP237954 ANA PAULA SONCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação com relação ao pedido de aplicação do índice IGP-DI no período de 1999 à 2001, ficando o processo extinto nos termos do art. 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2o, e 12 da Lei 1060/50.P. R. I.

**2006.61.18.000413-2** - MANOEL CORDEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados na presente ação para o efeito de CONDENAR a UNIÃO FEDERAL a complementar o valor do benefício de auxílio-invalidez pago ao autor MANOEL CORDEIRO DO NASCIMENTO sob o título de vantagem pessoal nominalmente identificada de forma a ser atingido mensalmente o valor equivalente ao do soldo de cabo engajado, desde quando realizada aquela redução, pagando as parcelas vencidas corrigidas monetariamente nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano.Outrossim, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, JULGO EXTINTO o processo em relação à ação reconvenicional ofertada pela UNIÃO FEDERAL em face de MANOEL CORDEIRO DO NASCIMENTO.Em razão da sucumbência, CONDENO a ré condenada ao pagamento em reembolso das custas processuais e de honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor total da condenação, excluídas as parcelas vincendas a partir desta data. À vista do disposto no art. 475, I, e parágrafo 2o, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.P. R. I.

**2006.61.18.000939-7** - SELMA ELENA CLAUDINA SILVA RAMOS E OUTRO (ADV. SP164701 ERILDA NUNES LEÃO VASQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
S E N T E N Ç A ... Pelo exposto DECIDO:1) JULGAR EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, com relação ao pedido de aplicação do IRSM de fevereiro de 1994;2) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido formulado pelas autoras SELMA ELENA CLAUDINA SILVA RAMOS e AURORA ALVES DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ficando o processo extinto nos termos do art. 269, I, do CPC.Em razão da sucumbência, condeno as autoras a pagarem as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2º, e 12 da Lei 1060/50.P. R. I.

**2006.61.18.001547-6** - WAGNER BARBOSA FERREIRA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA... Diante do exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO em relação ao autor WAGNER BARBOSA FERREIRA, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, combinado com o art. 462 do Código de Processo Civil.Com fundamento no artigo 26 do CPC, tendo a ré apresentado contestação ante a sua citação, CONDENO a parte autora a pagar as custas e os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2o, e 12 da Lei 1060/50.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe.P.R.I.

**2006.61.18.001551-8** - VIVIANE SANTOS DA SILVA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA... Diante do exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO em relação à autora VIVIANE SANTOS DA SILVA, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, combinado com o art. 462 do Código de Processo Civil.Com fundamento no artigo 26 do CPC, tendo a ré apresentado contestação ante a sua citação, CONDENO a parte autora a pagar as custas e os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2o, e 12 da Lei 1060/50.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe.P.R.I.

**2006.61.18.001557-9** - RICARDO HENRIQUE NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA... Diante do exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO em relação ao autor RICARDO HENRIQUE NASCIMENTO SANTOS, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, combinado com o art. 462 do Código de Processo Civil.Com fundamento no artigo 26 do CPC, tendo a ré apresentado contestação ante a sua citação, CONDENO o autor a pagar as custas e os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2o, e 12 da Lei 1060/50.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe.P.R.I.



**2006.61.18.001563-4** - MICHELLE PEREIRA NUNES (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**S E N T E N Ç A** ... Diante do exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO em relação à autora MICHELLE PEREIRA NUNES, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, combinado com o art. 462 do Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 26 do CPC, tendo a ré apresentado contestação ante a sua citação, CONDENO a autora a pagar as custas e os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2o, e 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I.

**2006.61.18.001699-7** - ANDERSON AZEVEDO MOTA (ADV. SP153178 ANDREIA RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**SENTENÇA**... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar a UNIÃO FEDERAL a incorporar aos vencimentos/soldos do militar ANDERSON AZEVEDO MOTA, retroativamente a janeiro de 1993 ou a partir da data de admissão do servidor, se posterior a esta data, e limitado aos efeitos da Medida Provisória 2.131 de 28/12/2000, o reajuste de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), compensando-o com o índice aplicado naquele mês, pagando as diferenças incidentes sobre todas as parcelas pagas desde então, observada a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente nos termos da Resolução nº 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal com e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano. Fica a ré condenada ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor total da condenação, excluídas as parcelas vincendas a partir desta data. À vista do disposto no art. 475, I, e parágrafo 2o, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P. R. I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**1999.61.18.000874-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.18.000869-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA) X JOSE EUGENIO DA SILVA (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES)

**SENTENÇA**... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a execução prosseguir no valor de R\$ 1.733,29 (um mil, setecentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos), atualizados até novembro de 2007, nos moldes dos cálculos de fls. 61/62. Condono a parte embargada ao pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária, fixada esta no valor de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), ficando suspenso tais pagamentos face a isenção prevista no parágrafo 2º do art. 11 da Lei. 1.060/50. Prossiga-se na execução, trasladando-se cópia desta decisão, bem como dos cálculos da contadoria judicial (fls. 61/62) para os autos principais. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe. Custas ex lege. P. R. I.

**1999.61.18.001333-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.18.001330-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA) X ROQUE FRANCISCO DE MOURA E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES)

**SENTENÇA** Com a homologação dos cálculos apresentados pelo INSS nos autos dos Embargos à Execução n. 1999.61.18.001332-1, bem como o trânsito em julgado da referida sentença (fls. 412 e 413 verso dos autos principais n. 1999.61.18.001330-8), os presentes embargos perderam seu objeto, não havendo mais interesse de agir dos embargantes em obter provimento jurisdicional de mérito. Pelo exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, movido por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de ROQUE FRANCISCO DE MOURA, JOÃO RIBEIRO DE PAIVA, LUIZ OLIVEIRA E SILVA, JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA e ORLANDO RODRIGUES DA SILVA. Sem custas. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

**2004.61.18.000662-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.18.000923-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA) X JURACY MONTEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES)

**S E N T E N Ç A** ... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores JURACY MONTEIRO DOS SANTOS e ALAYDE GONÇALVES ASSIS, devendo a execução prosseguir no valor de R\$ 20.511,51 (vinte mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e um centavos), atualizados até maio de 2005, conforme o cálculo de fls. 46/48, bem como declaro a inexistência de créditos e assim cumprida a obrigação de pagar em relação à autora RITA MARIA PEREIRA. Condono a parte embargada ao pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária, fixada esta no valor de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), ficando suspenso tais pagamentos face a isenção prevista no parágrafo 2º do art. 11 da Lei 1.060/50. Prossiga-se na execução, trasladando-se cópia desta decisão, bem como dos cálculos da contadoria judicial (fls. 46/48) para os autos principais. Transitada em julgado a presente decisão,

arquivem-se os autos com as formalidades de praxe.P. R. I.

**2004.61.18.001818-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.18.001032-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU) X JOAO BARBOSA GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES)

**S E N T E N Ç A** ... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a execução prosseguir no valor de R\$ 35.744,23 (trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos), atualizados até julho de 2001, nos moldes dos cálculos de fls. 130. Condeno a parte embargada ao pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária, fixada esta no valor de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), ficando suspenso tais pagamentos face a isenção prevista no parágrafo 2º do art. 11 da Lei. 1.060/50. Prossiga-se na execução, trasladando-se cópia desta decisão, bem como dos cálculos da contadoria judicial (fls. 130) para os autos principais. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe.P.R.I.

**2006.61.18.000172-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.18.000364-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EUNICE SILVA VIANNA (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA)

**S E N T E N Ç A** ... Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, opostos pela UNIÃO em face de EUNICE SILVA VIANA para determinar o prosseguimento da execução no valor de R\$ 36.265,16 (trinta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos), atualizados até julho de 2007, nos moldes dos cálculos de fls. 36/38. Considerando a sucumbência recíproca condeno cada uma das partes a pagarem os honorários de seus respectivos defensores e fixo o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do valor dado à causa a cada um. Prossiga-se na execução, trasladando-se cópia desta decisão, bem como dos cálculos da contadoria judicial (fls. 36/38) para os autos principais. Isento de custas. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe.P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.61.18.000333-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.18.001603-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEBASTIAO VIEIRA (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES)

**S E N T E N Ç A** ... Diante do exposto, REJEITO os presentes embargos à execução, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso IV, do art. 267 do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 130, da Lei n.º 8.213/91, tendo em vista sua intempestividade. Isento de custas. Prossiga-se a execução, trasladando-se cópia desta sentença para aqueles autos.P.R.I.

#### **Expediente Nº 2023**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.18.000165-5** - CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO VIANA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Por outro lado, o atendimento aos requisitos para realização de Curso diverso do que se refere a presente demanda implica em nova lide, tratando-se, portanto, de questão a ser dirimida em via autônoma. Por assim ser, INDEFIRO os requerimentos de fls. 149/150. Intime-se com URGÊNCIA a UNIÃO da data designada para realização de perícia (fls. 164). Cumpra-se. Intimem-se. OBRVAÇÃO: Perícia designada para o dia 15/05/2008, no consultório da Dra. Luciana Fernandes Barbosa Cassula, situado na Rua Lamartine Delamare, 173 - sala 01 - Centro - Guaratinguetá.

**2007.61.18.002151-1** - THEREZINHA MARIA DE CARVALHO (ADV. SP262171 VALDECY PINTO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Pelo exposto, DEFIRO a antecipação de tutela para o efeito de DETERMINAR que o INSS implante no prazo de 30 (trinta) dias o benefício assistencial em favor da autora THEREZINHA MARIA DE CARVALHO.4.Cite-se.5. P.R.I.

**2008.61.18.000059-7** - ROMILTON FERNANDO MARCELINO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Oficie-se comunicando-se a decisão do E. TRF 3ª Região.2. Após, aguarde-se a citação do INSS.3. Int.

**2008.61.18.000124-3** - CHARLES GUZENSKI (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Por assim ser, com fundamento no art. 273, caput, inciso I, e 7o, do Código de Processo Civil, ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para o efeito de DETERMINAR a inclusão de CHARLES GUZENSKI na relação dos convocados para participação no Exame de Seleção (Modalidade A) ao Curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica - Turma 1/2008 (IE/ES CFS-A 1/2008) da Escola de Especialistas de Aeronáutica - EEAR, o qual teve

início no mês de janeiro de 2008, ficando assegurado seja dispensado o mesmo tratamento igualitário em relação aos demais candidatos, sem qualquer discriminação, notadamente no que se refere à convocação para as demais etapas do certame, bem como para a matrícula no Curso, se aprovado no Concurso. DETERMINO, ainda, que a digna autoridade competente garanta sua participação nos ensaios de Exame de Seleção (Modalidade A) ao Curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica - Turma 1/2008 (IE/ES CFS-A 1/2008) da Escola de Especialistas de Aeronáutica - EEAR, bem como na solenidade de formatura no caso de conclusão do curso com aproveitamento, sua classificação e subsequente graduação a Sargento, com o pagamento de todos os auxílios, ajuda de custo e verbas a que tem direito, tudo sem qualquer tipo de discriminação ou tratamento diferenciado em relação aos demais alunos.... 2. Oficie-se com a urgência que o caso requer, comunicando-se a presente decisão.3. Cite-se.4. Providencie a parte autora o recolhimento das custas, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição.5. Oportunamente, ao SEDI para retificação do pólo ativo, observando o constante da presente decisão.6. P.R.I.

**2008.61.18.000191-7 - JOSE RODRIGUES FORNITANO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Manifeste-se o autor sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 16, comprovando suas alegações, mediante cópias da petição inicial, sentença, v. acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos. Intime-se.

**2008.61.18.000582-0 - PEDRO FERNANDES SANTIAGO (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

DESPACHO. Conforme o disposto no art. 4º da Lei 1060/50, com a redação dada pela Lei 7510 de 04 de julho de 1986 estabelece que: Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar esta condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. 2º. ....(negritei)É bem verdade que não pode o Magistrado fazer aplicação cega de tal dispositivo, contentando-se com a mera afirmação contida na petição Inicial. A este respeito, cabe aqui transcrever o entendimento de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY :O juiz da causa, valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a natureza da ação movida pelo impetrante demonstra que ele possui porte econômico para suportar as despesas do processo. A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o benefício. (sublinhei; negrito no original)No presente caso o(s) autor(es) não apresenta(m) qualquer elemento a partir do qual se possa inferir a condição jurídica de pobreza, mesmo porque a própria natureza da ação - não traz qualquer indício contrário desta situação. Assim sendo, DETERMINO que o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, efetue(m) o pagamento das custas processuais, ou que apresente(m) elementos idôneos comprovando a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.18.000530-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.18.000529-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA) X BENEDITO JOSE MOREIRA E OUTROS (ADV. SP069472 VIRGILIO ANTUNES DA SILVA)**

Despacho. 1. Fls 66: Considerando a expressa concordância da autarquia-ré com os cálculos apresentados pelo autor (fls 52), defiro a expedição de requisição de pagamento observando-se as formalidades legais. Antes, porém concedo o prazo de 48 horas, para que o embargado regularize sua representação processual e para que seu advogado, em havendo interesse, informe se pretende destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, devendo, neste caso, juntar aos autos o respectivo contrato, sob pena de preclusão ( art. 22, 4º da Lei 8906/94- Estatuto do Advogado). 2. No mesmo prazo, em caso de pluralidade de defensores, deverá indicar o nome, RG e CPF do advogado que deverá constar no precatório/RPV. 3. Cumprido, promova a Secretaria a expedição de regular requisição de pagamento observando-se as formalidades legais. 4. Intimem-se.

**EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**1999.61.18.000972-0 - TEREZINHA LUZIA DE CAMPOS GAMA E OUTRO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA)**

1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Apresente a parte autora cópia de seu C.P.F (Cadastro de Pessoa Física). 3. Manifestem-se as partes quanto ao cálculo da contadoria judicial.

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.18.002137-7 - HEIBERG FERNANDES DA COSTA (ADV. SP096287 HALEN HELY SILVA) X**

COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA - EEAR E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Por assim ser, CONCEDO a liminar requerida HEIBERG FERNANDES DA COSTA para o efeito de DETERMINAR que as dignas autoridades impetradas garantam sua participação nos ensaios de Formatura do Estágio de Adaptação à Graduação de Sargentos da Aeronáutica - modalidade A - 2007 (EAGS A 2007) da Escola de Especialistas de Aeronáutica, bem como na solenidade de formatura no caso de conclusão do curso com aproveitamento, sua classificação e subsequente graduação a sargento, com o pagamento de todos os auxílios, ajuda de custo e verbas a que tem direito, tudo sem qualquer tipo de discriminação ou tratamento diferenciado em relação aos demais alunos.(...)4. Oficie-se.5. Notifiquem-se para informações.6. P.R.I.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.00.032084-1** - MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA RELIGIOSA DE APARECIDA (ADV. SP114837 ADILSON MAMEDE DA SILVA E ADV. SP239106 JOSE CLAUDIO BRITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Por estas razões, INDEFIRO a liminar requerida. Diante da conexão, redistribua-se o presente por dependência aos autos do Processo nº 2006.61.18.000112-0. Cite-se. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS**

### **1ª VARA DE GUARULHOS**

#### **Expediente Nº 6468**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.19.003545-9** - GKN DO BRASIL LTDA (ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA E ADV. SP237153 RAFAEL MINERVINO BISPO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP

Recebo a apelação da União em seu efeito meramente devolutivo, a teor dos arts. 4º e 7º da Lei nº 4.348/64 e art. 12 da Lei nº 1.533/51. À impetrante para contra-razões no prazo legal. Após, ao MPF. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região Int.

**2007.61.19.005786-1** - CELECI FRANCISCA MARINHO (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS E ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP

Fls. 55/56- Nada a prover, uma vez que tal pedido já foi apreciado à fl. 53. Cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 53. Int.

**2008.61.19.002971-7** - HELIO BORENSTEIN S/A ADM PARTICIPACAO E COM/ (ADV. SP152057 JOAO LUIS HAMILTON FERRAZ LEAO E ADV. SP151926 ANDREA AKEMI OKINO YOSHIKAI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Afasto a possibilidade de prevenção em relação ao processo indicado na relação de fl. 495, ante a diversidade de objeto (fls. 504/508). Em que pesem os motivos a justificar a célere apreciação do pedido de liminar, tenho como indispensável a manifestação da autoridade impetrada. Requisitem-se informações a serem prestadas no prazo legal. Int. e oficie-se.

**2008.61.19.003021-5** - MASISA DO BRASIL LTDA (ADV. PR024615 FABIO ARTIGAS GRILLO) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Em face do exposto, ausente o interesse processual, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o presente MANDADO DE SEGURANÇA, sem resolução do exame do mérito. Indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.O.

**2008.61.19.003133-5** - LEGGET & PLATT DO BRASIL LTDA (ADV. SP132321 VENTURA ALONSO PIRES E ADV. SP200231 LUCAS PATTO DE MELO E SOUSA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL APS EM GUARULHOS - SP

Tendo em vista a certidão de fl. 73, intime-se a impetrante a indicar corretamente o pólo passivo da presente ação, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido o acima determinado, cumpra-se o despacho de fl. 68. Int.

**2008.61.19.003285-6** - EMPRESA PAULISTA DE SERVICOS S/A (ADV. SP171500 JOSÉ ANTONIO MARTINS

BARALDI) X DIRETOR DE ADMINISTRACAO DA INFRAERO NO AEROPORTO DE GUARULHOS - SP  
Afasto a possibilidade de prevenção em relação ao processo indicado na relação de fl. 266, ante a diversidade de objeto. Em que pesem os motivos a justificar a célere apreciação do pedido de liminar, tenho como indispensável a manifestação da autoridade impetrada. Requistem-se informações a serem prestadas no prazo legal. Int. e officie-se.

#### **Expediente Nº 6469**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2008.61.19.000811-8** - JUSTICA PUBLICA X AYMAN MOUSTAFA ALBAZAH (ADV. SP136980 JORGE MATOUK E ADV. SP194128 LUCIANA SURIS DE MELLO SALES DOS SANTOS)

Cuida-se de novo pedido de relaxamento de prisão em flagrante e, de forma subsidiária, pleiteia a concessão do benefício da liberdade provisória. Aberta vista ao MPF, este manifestou-se pelo indeferimento do pedido. Anoto que embora as prisões constituam exceção são perfeitamente compatíveis as segregações cautelares se cotejado com o princípio da presunção da inocência. Também insta consignar não caber a liberdade provisória quando presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva. Ora, neste caso vislumbra-se a necessidade da prisão preventiva, eis que o endereço fixo não foi demonstrado de forma cabal pela defesa, pois os apontamentos extraídos destes autos e dos feitos incidentais não foram efetuados com sucesso neste sentido. Também as assertivas perpetradas pelo réu, quando interrogado, não podem ser vislumbradas sob tal perspectiva. Também acentuo que a espécie delitiva em que o réu foi denunciado foi catalogado como hediondo, fator que corrobora para o vislumbre da necessidade de manutenção da prisão cautelar do acusado, à guisa de observância à ordem pública. O Poder Judiciário não pode ser colocado em descrédito e, neste aspecto, encontra-se o requisito, ora consignado. Em razão do exposto e, acolhendo todas as manifestações do MPF, exaradas em pleitos de liberdade provisória, nem relação a este feito, inclusive a precedente e reportando-me aos argumentos aqui expostos, assim como nos contidos nas decisões precedentes, em tal seara, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória. Acentuo, por fim, que o fato da polícia não ter feito apreensão de passagens aéreas não elide os outros elementos constantes do ato flagrancial que, aliás, foi encetado de forma regular, com observância das formalidades legais subjacentes, de tal forma que INDEFIRO o pedido de relaxamento do flagrante. Intimem-se. Após, voltem os autos conclusos para demais deliberações.

#### **Expediente Nº 6470**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.81.000946-5** - JUSTICA PUBLICA X JOSE JACOMO FRANZINI (ADV. SP052918 EVERSON RODRIGUES MUNIZ E ADV. SP052918 EVERSON RODRIGUES MUNIZ)

Chamo o feito à conclusão. Lance o termo representativo do trânsito em julgado da sentença às partes. Após, informe sobre a extinção da punibilidade ao IIRGD e à Polícia Federal. Posteriormente, ainda, encaminhe o presente ao sedi para a baixa devida no nome do ex-réu. Por derradeiro, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. Intimem-se.

**2007.61.19.008528-5** - JUSTICA PUBLICA X RAFAEL LEITE DE OLIVEIRA (ADV. SP148649 ADEMIR BAPTISTA PONTIROLLE E ADV. SP248260 MARINEIDE MAÑEZ DA CUNHA E ADV. SP255061 ANTONIO LUIZ SANTANA DE SOUSA)

Expediente acostado às fls. 199 (...) Foi designado o dia 02/09/2008 às 15:30 horas, para a oitiva das testemunhas na 3ª Vara Criminal Federal de São Paulo/SP

## **2ª VARA DE GUARULHOS**

#### **Expediente Nº 5520**

##### **INQUERITO POLICIAL**

**2007.61.19.009036-0** - JUSTICA PUBLICA X ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP184310 CRISTIANO MEDINA DA ROCHA)

... Ante o Exposto, recebo a denúncia formulada... Cite-se e intime-se a ré para que compareça à audiência de interrogatório, instrução e julgamento, que designo para o dia 16 de junho de 2008, às 15:30hs.

#### **Expediente Nº 5523**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.19.000514-9** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP171388 MILTON DE OLIVEIRA CAMPOS E ADV. SP248998 ADRIANA ROCHA TORQUETE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ANDRE GUSTAVO PICCOLO) X SEGREDO DE

### 3ª VARA DE GUARULHOS

#### Expediente Nº 784

#### EMBARGOS A ARREMATACAO

**2006.61.19.003138-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.015875-0) FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X GENOVA IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP166312 EDSON LOPES E ADV. SP152014 LUIS MANASSES GOMES DIAS) X ERMANO FAVARO  
1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

**2007.61.19.009229-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.001787-7) MILAN COM/ DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL/CEF X SCALA COM/ DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, observando-se estritamente o que foi pleiteado na exordial, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à arrematação, nos moldes do artigo 269, inciso I, combinado com o artigo 739, inciso III, do Diploma Processual Civil.Em face do caráter manifestamente protelatório dos presentes embargos, condeno a embargante ao pagamento de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor atualizado da execução fiscal, nos moldes previstos pelo parágrafo 3º, do artigo 746, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios são indevidos, em face da inexistência de relação jurídico-processual.Custas na forma da lei.Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal, certificando-se.Proceda ao desapensamento do presente feito.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

**2002.61.19.002357-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.000654-1) CONSULQUIMICA IND/ COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP050382 EDUARDO FAVARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)  
1. Face a Portaria COGE nº 712 (22 de março de 2007), que cancelou a Correição Geral Ordinária, devolvo o prazo para as partes manifestarem-se nos autos.2. Abra-se vista à exequente.3. intime-se.

**2002.61.19.003943-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.017198-5) IND/ MECANICA BRASPAR LTDA/ (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)  
1. Recebo a apelação da embargada (FN), de fls. 216/266, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520 do Código de Processo Civil.2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15 (quinze) dias.3. Proceda-se ao reapensamento dos presentes autos à Execução Fiscal n: 2000.61.19.017198-5. 4. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Certifique-se.5. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, com as cautelas de praxe.6. Intimem-se.

**2003.61.19.008330-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.001663-7) SANDAPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP229739 ANA LUISA DA COSTA LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)  
1. Fls. 148: Defiro. Nos termos do artigo 475, J, Código de Processo Civil, intime-se o embargante/executado, através de seu patrono, a realizar o depósito dos honorários advocatícios. Prazo: 15(quinze) dias.2. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, nomeação de depositário fiel e intimação.3. Intime-se.

**2004.61.19.004523-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.004536-8) MILAN IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)  
1. Face a informação de fls. 129, intime-se a embargante a regularizar a sua representação processual, no prazo de 10(dez) dias. Expeça-se mandado.2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.3. Int.

**2004.61.19.004813-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.001699-2) TECFLEX TECNOLOGIA EM FLEXIVEIS E SERVICOS LTDA (ADV. SP115692 RANIERI CECCONI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)  
1. Fls. 67/70: Defiro. Nos termos do artigo 475, J, Código de Processo Civil, intime-se o embargante/executado, através

de seu patrono, a realizar o depósito dos honorários advocatícios. Prazo: 15(quinze) dias.2. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, nomeação de depositário fiel e intimação.3. Intime-se.

**2004.61.19.005022-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.017945-5) ESTANTEC ESTAMPAS TECNICOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Por todas estas razões, indefiro a inicial com fulcro no artigo 295, I c/c parágrafo único, II e IV, do Código de Processo Civil, declarando encerrado o feito sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I e III do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no artigo 7 da Lei n 9.289/96. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Após, o trânsito em julgado, desapensem e arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.19.005279-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.000171-0) MILAN COM/ DE PROD/ SIDERURGICOS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei n 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, desapensem e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2006.61.19.003260-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.003989-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X TIEL TECNICA INDUSTRIAL ELETRICA LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

Indefiro o pedido de fls., já que a produção de prova pericial, bem como a apresentação do processo administrativo, não se mostram imprescindíveis, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados aos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.19.004103-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.002577-2) SIGLA S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL: ... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO O PROCESSO EXTINTO, sem o exame do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no art. 7 da Lei n 9.289/96.

**2006.61.19.006507-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.004222-4) ACQUAZUL TRANSPORTES LTDA ME (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA E ADV. SP111288 CRISTIANE DENIZE DEOTTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

**2006.61.19.006704-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.005470-6) THERMOGLASS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP033428 JOAO CARLOS DE ARAUJO CINTRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Indefiro o pedido de fls., já que a produção de prova pericial não se mostra imprescindível, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados aos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.19.001682-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.004138-4) DR FRANZ SCHNEIDER DO BRASIL LTDA (ADV. SP247173 CAROLINA CASTRO COSTA E ADV. SP163350 VIVIANE ALVES BERTOGNA E ADV. SP183715 MARCIO CARNEIRO SPERLING) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Recebo os presentes embargos para discussão.2. Em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea e, necessariamente, deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.4. À embargada para impugnação, pelo prazo de 30(trinta) dias.5. Intimem-se.

**2007.61.19.002949-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.004362-9) INDUSTRIA MECANICA BRASPAR LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Recebo os presentes embargos para discussão.2. Em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea e, necessariamente, deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.4. À embargada para impugnação, pelo prazo de 30(trinta) dias.5. Intimem-se.

**2007.61.19.002953-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.014818-5) LEO IND/ E COM/ DE ESPELHOS E PLASTICOS LTDA (ADV. SP172671 ANDREA FERRAZ DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Sob pena de indeferimento, emende o embargante a sua petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC, trazendo aos autos instrumento de mandato, cópias do contrato social bem como das alterações havidas e cópia da certidão da dívida ativa. Prazo de 10(dez) dias. 2. Intime-se.

**2007.61.19.002962-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.005649-1) FABRICA DE PAPELAO BELVISI LTDA (ADV. SP261620 FERNANDA ALBANO TOMAZI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Sob pena de indeferimento, emende o embargante a sua petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC, trazendo aos autos cópias da certidão da dívida ativa. Prazo de 10(dez) dias.2. Intime-se.

**2007.61.19.003333-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.003036-9) INDUSTRIAS QUIMICAS COLINA LTDA - MASSA FALIDA X ZULMIRA DOS SANTOS SOUZA X ANTONIO AUGUSTO SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Sob pena de indeferimento, emende o embargante a sua petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC, regularizando sua representação processual, trazendo cópia do Termo de Nomeação de Administrador Judicial da Massa-Falida. Prazo de 10(dez) dias.2. Intime-se.

**2008.61.19.001382-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.006382-0) GAIL GUARULHOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP081629 JOSE MARNY PINTO JUNQUEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo os presentes embargos para discussão.2. Em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea e, necessariamente, deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.4. À embargada para impugnação, pelo prazo de 30(trinta) dias.5. Intimem-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2004.61.82.002104-6** - PERCIVAL COLATRELLA GOMES (ADV. SP093497 EDUARDO BIRKMAN E ADV. SP119493 PAULO BIRKMAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) Fl. 82: Defiro, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2006.61.19.000298-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.002769-0) CELTEC MECANICA E METALURGICA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Inexistindo, até o presente momento, notícia acerca da concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto, remetam-se os autos ao arquivo até o julgamento final do recurso da excipiente. Intimem-se as partes.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.19.000654-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SISA SOC/ ELETROMECHANICA LTDA (ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS)

1. Primeiramente deverá o administrador da Massa Falida regularizar a sua representação processual trazendo a estes autos cópia do termo de Nomeação. Face a manifestação espontânea do administrador judicial, dou o mesmo por citado.2. Remetam-se estes autos ao SEDI, para ser retificada a distribuição, passando a constar MASSA FALIDA junto ao nome da executada. 3. Intime-se o exequente para que manifeste-se sobre as alegações do administrador judicial, fls. 73/82 e 84 e forneça demonstrativo atualizado.4. A seguir, intime-se a executada, na pessoa do administrador judicial a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 05(cinco) dias.5. Decorrido o prazo legal sem manifestação, expeça-se mandado de penhora no rosto do feito falimentar, em trâmite perante o 8º Juízo Cível desta Comarca.6. Realizada a penhora, intime-se o administrador judicial.7. Não havendo apresentação de embargos à execução, determino ao exequente que informe quando ocorrer a liquidação dos autos de falência.8. Cientificado o autor, remetam-se os autos



ao arquivo em sobrestado, aguardando manifestação das partes.9. Intime-se.

**2000.61.19.013282-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X MEDICINA INTEGRADA GUARULHOS LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP122607 FERNANDO RICARDO B SILVEIRA DE CARVALHO)

Fls. 226/241, com razão o exequente. As manobras perpetradas pela executada, sócios e pela empresa PERSONA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., indicam, ao menos em juízo de prelibação, a ocorrência de fraude à execução, conluio para omissão de contribuição, e formação de grupo econômico. Assim, acolho os argumentos do exequente como fundamentos da presente decisão e determino: 1 - a inclusão no pólo passivo da empresa PERSONA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ 60.623.915/0001-85, e dos sócios ELIO ANTONIO AMORIM JUNIOR - CPF 121.352.328-15, e LUZIMAR GIÃO AMORIM, expedindo-se mandados para citação, penhora de bens e intimação; 2 - no exercício do poder geral de cautela, em face de fortes indícios de fraude à execução, o bloqueio eletrônico e arresto de ativos financeiros sob titularidade de TODOS os executados, suficientes para garantir o débito em execução; 3 - a expedição de ofício ao MPF em Guarulhos, encaminhando-se cópia integral do feito para a adoção das providências que entender cabíveis. No mais, os pedidos de declaração de ineficácia das operações imobiliárias, e de aplicação de multa e indenização serão examinados oportunamente. Cumpra-se, com urgência. Após, se em termos, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo. Em seguida, nova vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 30 dias.

**2000.61.19.014736-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X FERRACO IND/ E COM/ LTDA (PROCURAD CESAR FERNANDES)

1. Fls. 90: Ciência à executada do desarquivamento dos autos. Concedo vistas dos autos, fora de Cartório, por 05(cinco) dias. 2. Após, face o tempo decorrido, abra-se nova vista à exequente para que manifeste-se, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo prosseguimento ao feito. Prazo: 30 (trinta) dias.3. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (Inciso III, art. 267 do Código de Processo Civil).4. Intime-se.

**2000.61.19.015846-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO) X GIOCATOLI IND E COM DE BRINQUEDOS X MARIO DANIEL GRYNGRAS DICKSTEIN (ADV. SP036202 ODAIR DE CARVALHO) X GUILHERMO ROBERTO TRUSNOVEC

Fls. 184/191: Mantenho a decisão de fls. 183 pelos seus próprios fundamentos, até porque a contratação de profissional para o patrocínio da causa, por si só, descaracteriza o estado de pobreza alegado pelo executado. A exceção ou objeção ofertada pelo co-executado, às fls. 124/146, deve ser sumariamente indeferida. A manifestação da autarquia, lançada às fls. 195/202, deve ser parcialmente acolhida para reconhecer como adequada a exceção ou objeção ofertada às fls., mas no mérito indeferir-la, porque não caracterizadas a nulidade da CDA, a ilegitimidade passiva dos sócios proprietários, a nulidade de citação editalícia, a prescrição e/ou decadência tributária, bem como a ilegalidade da taxa SELIC ou o caráter confiscatório da multa moratória, conforme bem exposto pela Procuradoria Federal, cujos argumentos adoto como fundamentos da presente decisão. As alegações acerca da intimação da exequente da decretação da falência, a penhora no rosto dos autos, a habilitação de crédito na falência e a inércia da exequente, não restaram cabalmente demonstradas nos autos, até porque os documentos apresentados referem-se a débitos inscritos perante a União Federal, estranha aos presentes autos. Pelo exposto, INDEFIRO a exceção ofertada às fls. Considerando a ausência de resposta por parte das instituições financeiras, bem como o lapso temporal contado do recebimento do ofício pelo BACEN, determino que seja reiterada a ordem de penhora, desta vez de forma eletrônica, através do BACENJUD. Expeça-se carta precatória para constrição de livre penhora de bens do co-executado, no ENDEREÇO CONSTANTE DE FLS. 120, devendo a constrição recair, preferencialmente, sobre dinheiro, imóveis, maquinário e veículos. Expeça-se, ainda, mandado de intimação e penhora no rosto dos autos do feito falimentar n.º 2557/1991, em trâmite perante a 19ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos. Remetam os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, alterando-se o endereço do co-executado MARIO, conforme informação de fls. 120, incluindo-se, ainda, o Massa Falida junto ao nome da executada. Cumpridas TODAS as diligências ora determinadas, intemem-se as partes.

**2000.61.19.020722-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X POLIPRINT IND/ E COM/ DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (ADV. SP012276 ALCIDES OLIVEIRA FILHO E ADV. SP133413 ERMANO FAVARO E ADV. SP209729 AUGUSTO JOSÉ NEVES TOLENTINO)

1. Face a manifestação espontânea da executada, dou a mesma por citada. 2. Fls. 39: Defiro o pedido de vistas dos autos, fora de cartório, por 05 (cinco) dias.3. Após, dê-se vista à exequente para manifestar-se sobre o oferecimento de bens à penhora, fls. 44/45.4. Intime-se.

**2001.61.19.001682-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X SECURIT S/A (ADV. SP152599 EMILSON VANDER BARBOSA E ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO) X MARIA CHRISTINA MAGNELLI (ADV. SP236589 KELLY CHRISTINA MONTALVÃO MONTEZANO)

Providencie a empresa executada, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização de sua representação processual, apresentando, para tanto, cópia de todos os atos constitutivos da empresa executada, quais sejam, estatuto social e alterações posteriores, bem como cópia das publicações na imprensa de todos os seus atos constitutivos, bem como atas

de eleição. Fls. 211/212: Prejudicado o pedido de fls., tendo em vista que a carta precatória nº 314/2007 já foi devolvida pelo juízo deprecado, sendo certo que ainda não chegou a este Juízo. Cumpridas as determinações, abra-se vista a exequente para no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 81/203, no que tange a nomeação de bens à penhora.

**2002.61.19.003011-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X ESTACAS BENATON LTDA (ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO)

Fls. 29/30: Assiste razão a executada. Assim, torno sem efeito a certidão de fls. 26. Abra-se vista à exequente para manifestação acerca do parcelamento noticiado nos autos da execução fiscal nº 2002.61.19.002193-5, ocasião em que deverá informar o valor atualizado do débito cobrado neste executivo fiscal. Com o retorno dos autos, expeça-se mandado de penhora de bens, devendo a constrição recair, preferencialmente, sobre dinheiro, imóveis, veículos e maquinários. Apos, intime-se.

**2002.61.19.004536-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO) X MILAN IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

1. A petição de fls. 71 e seguintes visa a atender determinação dos autos de Embargos nº 2004.61.19.004523-7 (fls. 133). Assim, proceda a Secretaria ao desentranhamento da peça e juntada aos mencionados embargos, certificando. Junte-se, também, cópia da presente decisão. 2. Sob pena de preclusão dos prazos, intime-se o patrono da executada a observar o correto endereçamento de suas petições. 3. Int.

**2003.61.19.003036-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X INDUSTRIAS QUIMICAS COLINA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP116223 CLAUDIO DE ANGELO) X ZULMIRA DOS SANTOS SOUZA X ANTONIO AUGUSTO SOUZA

Fls. 41/42: Tratando-se a executada de Massa Falida, eventual procuração apresentada pelo(s) co-executado(s) deve estar em nome próprio. Expeça-se mandado de intimação para que os co-executados paguem, no prazo de 5 (cinco) dias, os valores relativos à multa moratória, sob pena de penhora de seus bens. Int.

**2003.61.19.007539-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X ESTACAS BENATON LTDA (ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES E ADV. SP145883 FREDERICO GONCALVES)

1. A petição de fls. 136/148 noticia interposição de agravo de instrumento quanto a decisão de fl. 77/79. 2. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. 3. Prossiga-se.

**2003.61.19.008919-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X MARCIA DE SOUZA RAMOS

Esclareça a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido de fls., porquanto a memória discriminada do débito de fls. 40 demonstra a quitação do débito exequendo. Int.

**2004.61.19.001487-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X MEDMARK REPRESENTACOES E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C. L (ADV. SP154385 WILTON FERNANDES DA SILVA)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

**2004.61.19.005470-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X THERMOGLASS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP033428 JOAO CARLOS DE ARAUJO CINTRA E ADV. SP068731 MARIA EUGENIA REBELO PIRES DUARTE)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. (...)

**2004.61.19.006578-9** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X KLEBER CARLOS FERREIRA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

**2004.61.19.008608-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X PERMETAL S A METAIS PERFURADOS (ADV. SP168568 LUCIANA SGUIZZARDI DE OLIVEIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. (...)

**2004.61.19.008650-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SADIA CONCORDIA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS)**

1. Face o valor irrisório das custas judiciais, conforme cálculo da Contadoria Judicial às fls. retro e;2. Considerando os termos da Portaria do Ministério da Fazenda, nº 049 (01/abril/2004), art. 1º, que autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais);3. Determino a remessa dos presentes autos ao arquivo findo, observando as cautelas legais, com baixa na distribuição. Dê-se ciência à Procuradoria da Fazenda Nacional.4. Intime-se.

**2004.61.19.008737-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X CLOTILDE FLORENTINA DE SA**

Fls. 42/44: Defiro o pedido de fls. Penhore-se pelo sistema BACENJUD, ou oficie-se ao BACEN solicitando que seja divulgada a presente decisão, requisitando-se das instituições financeiras o seu cumprimento no prazo de 10 (dez) dias.As partes somente deverão ser intimadas após a conclusão das diligências.

**2006.61.19.009377-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JOAO ALVES NOGUEIRA**

1. Face o tempo decorrido, abra-se nova vista à exequente para que manifeste-se, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo prosseguimento ao feito. Prazo: 30 (trinta) dias.2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (Inciso III, art. 267 do Código de Processo Civil).3. Intime-se.

## **4ª VARA DE GUARULHOS**

### **Expediente Nº 1430**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2005.61.19.007224-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X LEANDRA DO NASCIMENTO**

Fls. 133/137: Dê-se vista à Defensoria Pública da União. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.000099-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JOSE VITOR PEREIRA**

Nos termos do artigo 928, parte final, do CPC, determino a prévia justificação do(a)s ré(u)s. Designo audiência para o dia 06/08/2008, às 14 horas, devendo ser o(a)s ré(u)s citado(s) a comparecer(em) e, querendo, apresentar(em) resposta. Int. Cumpra-se.

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.19.005836-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARCIO ALEXANDRE GUARIENTO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 87: defiro o pedido de prazo suplementar requerido pela parte autora por 30 (trinta) dias. Publique-se.

**2006.61.19.009108-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X AMADEU OLIVEIRA FONTINELE (ADV. SP099547 SONIA MARIA DO NASCIMENTO) X MARCO AURELIO LOPES DA SILVA (ADV. SP099547 SONIA MARIA DO NASCIMENTO)**

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita para os réus, conforme requerido. Fls. 105/150: Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os embargos interpostos pelo(a)s ré(u)s. Publique-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.19.010107-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X RSC ARTES GRAFICAS LTDA E OUTROS**

Fls. 74/75: Acolho os argumentos da parte autora. Depreque-se a citação do(a)s executado(a)s para pagar(em), nos termos do artigo 652 e seguintes, todos do Código de Processo Civil. Fica o(a) autor(a) desde logo ciente de que deverá diligenciar o recolhimento relativo às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que um do(s) executado(s) reside(m) no Município de Poá / SP. Int.

**2008.61.19.001692-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X DANIEL DO REGO OLIVEIRA ME E OUTRO

Fls. 32/37: Desentranhem-se as guias de recolhimento das custas de diligência e distribuição (fls. 33/37), substituindo-as por cópias e certificando-se nos autos. Após, depreque-se a(s) citação(ões) do(a)s executado(a)s para pagar(em), nos termos do artigo 652 e seguintes, todos do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.19.001119-4** - ELEVADORES OTIS LTDA (ADV. SP066331 JOAO ALVES DA SILVA) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACOES (ADV. SP147843 PATRICIA LANZONI DA SILVA E ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER E ADV. SP086005 SILVIA TIBIRICA RAMOS SAMPAIO) X ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A (ADV. SP103297 MARCIO PESTANA E ADV. SP182081A MARIA CLARA DA SILVEIRA V ARRUDA MAUDONNET)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada. Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, bem como oficie-se à autoridade impetrada e abra-se vista ao MPF, tudo isso para ciência desta sentença. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.19.001681-7** - LUCILENE DE PAULA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP

Por tudo quanto exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada para determinar à autoridade coatora que efetue o desconto no valor de 10% (dez por cento) sobre os valores mensais relativos ao benefício de pensão por morte em nome dos impetrantes LUCILENE DE PAULA RODRIGUES e GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS, desde a competência do mês de março de 2006, sob pena de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, independentemente da responsabilidade por descumprimento desta ordem judicial. Intime-se o representante judicial da autoridade impetrada, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, bem como oficie-se ao INSS para ciência e cumprimento da presente decisão. Ao SEDI, para que promova a retificação do pólo passivo do feito fazendo nele constar o nome do Gerente Executivo do INSS em Guarulhos-SP, ao invés do Gerente Regional do INSS em Guarulhos-SP. Dê-se ciência ao MPF. Sem custas, conforme art. 4º, I, da Lei 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.19.008020-9** - AUDIFAR COMERCIAL LTDA. (ADV. SP173477 PAULO ROBERTO VIGNA E ADV. SP221479 SADI ANTÔNIO SEHN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP E OUTRO (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los face à ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC. Intimem-se.

**2007.61.19.001067-4** - DURVAL FIRMINO DA SILVA (ADV. SP242948 BRUNO ANGELO STANCHI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); sem custas, nos termos do art. 4º, inciso II da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.19.006735-0** - GECAR MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP091200 MARINA ELIZABETH PEREIRA NEVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Vistos e examinados os autos. 1. Recebo a conclusão. 2. Converto o julgamento dos autos em diligência. 3. Tendo em vista o não cumprimento das deliberações finais previstas na decisão de fls. 48/54 dos autos, intime-se a impetrante, pessoalmente, para que as providencie, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, III do CPC. 4. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.007996-0** - LEPE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO E ADV. SP183677 FLÁVIA CECÍLIA DE SOUZA OLIVEIRA VITÓRIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Por tudo quanto exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Comunique-se, via correio eletrônico, o teor desta sentença ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal relator do recurso de agravo de instrumento interposto pela impetrante. Custas pela impetrante, na forma da lei. Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, bem como oficie-se à autoridade impetrada e abra-se vista ao MPF, tudo isso para ciência desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.19.008074-3** - MARIA EDUARDA DIAS DOS SANTOS - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP215957 CLAUDIA ELIANE MAYUME NAKASHIMA) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS-SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Por tudo quanto exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA pleiteada, confirmando a liminar deferida às fls. 35/40, para determinar à autoridade coatora que implemente em favor dos impetrantes Maria Eduarda Dias dos Santos, Ântones Dias dos Santos e Adrielle Dias dos Santos representados por sua genitora Fernanda Oliveira Dias, a partir da data de entrada do requerimento (10/07/2007), o benefício de auxílio-reclusão (NB 143.996.913-0), observadas, no que couber, as regras do art. 77 da Lei 8.213/91, bem como enquanto perdurarem as condições ensejadoras do benefício. Intime-se o representante judicial da autoridade coatora, na forma disciplinada pelo art. 3o da Lei 4.348/64, bem como oficie-se ao INSS para ciência e cumprimento da presente decisão. Dê-se ciência ao MPF. Sem condenação em honorários advocatícios - Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Sem custas, conforme art. 4º, II, da Lei 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.008335-5** - ROBERTO GONCALVES MACEDO (ADV. SP193805 ELLEN CRISTINA DOS SANTOS SILVA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Por tudo quanto exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada para suspender os efeitos do ato que indeferiu o pedido de auxílio-doença (NB 31/570.650.302-4) e determinar à autoridade coatora que, de imediato, providencie a sua implantação em favor do impetrante ROBERTO GONÇALVES MACEDO, desde a data do requerimento até a data em que for constatada a cessação da incapacidade pela perícia médica da Autarquia, a reabilitação do segurado ou a conversão em aposentadoria por invalidez. Determino, outrossim, que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a autoridade coatora efetue o pagamento do benefício em tela, em relação ao período posterior à propositura desta ação, em favor do impetrante, sob pena de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, independentemente da responsabilidade por descumprimento desta ordem judicial. Esclareço que eventual discussão sobre a persistência ou não da incapacidade laborativa deverá ser deduzida em ação própria, onde se permita a produção e cotejo de provas, sendo o mandado de segurança via inadequada para tanto. Intime-se o representante judicial da autoridade impetrada, na forma disciplinada pelo art. 3o da Lei 4.348/64, bem como oficie-se ao INSS para ciência e cumprimento da presente decisão. Dê-se ciência ao MPF. Encaminhem-se os autos ao SEDI, para retificação da autuação, devendo constar no pólo passivo o GERENTE-EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP, sendo tal alteração, de ofício, justificável em face do princípio da instrumentalidade do processo, uma vez que ao administrado não é exigível conhecer a complexa estrutura da máquina administrativa. Sem custas, conforme art. 4º, I, da Lei 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.008581-9** - SALVADOR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tudo quanto exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada para determinar à autoridade coatora que, no prazo de 30 (trinta) dias, após o cumprimento das exigências eventual e estritamente necessárias pelo impetrante, conclua o processo administrativo referente ao NB 42/110.218.147-9, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a ser revertida em favor do impetrante, sem prejuízo de eventuais conseqüências legais pelo descumprimento desta ordem judicial. Sem condenação em honorários advocatícios - Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Intime-se o representante judicial da Autoridade coatora, na forma disciplinada pelo art. 3o da Lei 4.348/64, bem como oficie-se para ciência e cumprimento da presente decisão. Dê-se ciência ao MPF. Sem custas, conforme art. 4º, II, da Lei 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.19.008822-5** - KIROL TAMBORES LTDA (ADV. SP168008 APARECIDO PAULINO DE GODOY) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); custas pela impetrante - na forma da lei. Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, bem como oficie-se à autoridade impetrada e abra-se vista ao MPF, tudo isso para ciência desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.19.009252-6** - REMANTEC IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP050444 IVAN CAIUBY NEVES GUIMARAES E ADV. SP151724 REGIANE MARIA DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS - SP

Vistos e examinados os autos. 1. Recebo a conclusão. 2. Converto o julgamento dos autos em diligência. 3. Tendo em vista o não cumprimento da deliberação final prevista na decisão de fls. 73/76 dos autos, intime-se a impetrante, pessoalmente, para que a providencie, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, III do CPC. 4. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.009464-0** - CENTRIACO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP229381 ANDERSON STEFANI E ADV. SP167312 MARCOS RIBEIRO BARBOSA E ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); custas pela impetrante - na forma da lei. Comunique-se, via correio eletrônico, o teor desta sentença ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal relator do recurso de agravo de instrumento interposto pela impetrante. Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, bem como oficie-se à autoridade impetrada e abra-se vista ao MPF, tudo isso para ciência desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.19.009531-0** - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS E ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS) Recebo o recurso de apelação de fls. 261/273 (impetrante) somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.19.009603-9** - SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES LTDA (ADV. SP174047 RODRIGO HELFSTEIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los face à ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC. Intimem-se.

**2008.61.19.000413-7** - CAMPTEL CALDEIRARIA E MECANICA PESADA LTDA (ADV. SP261118 OLIMPIO JOSE FERREIRA RODRIGUES E ADV. SP211648 RAFAEL SGANZERLA DURAND E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR E ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

1. Recebo a conclusão. 2. Converto o julgamento dos autos em diligência. 3. Tendo em vista o não cumprimento da deliberação prevista na decisão de fls. 115/117 dos autos, intime-se a impetrante, pessoalmente, para que providencie, em 48 (quarenta e oito) horas, cópias da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 2001.61.19.003600-4, em trâmite junto à 6ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, a fim de evitar decisões conflitantes, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, III do CPC. 4. Publique-se e intime-se.

**2008.61.19.001389-8** - SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES LTDA (ADV. SP230808A EDUARDO BROCK E ADV. RS041656 EDUARDO BROCK E ADV. SP219694 EDILANNE MUNIZ PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Vistos e examinados os autos. 1. Recebo a conclusão. 2. Converto o julgamento dos autos em diligência. 3. Tendo em vista o não cumprimento da deliberação final prevista na decisão de fls. 365/367 dos autos, intime-se a impetrante, pessoalmente, para que providencie, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, III do CPC. 4. Publique-se e intime-se.

**2008.61.19.001832-0** - ASSOCIACAO EDUCACIONAL PRESIDENTE KENNEDY (ADV. SP118933 ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Assim sendo, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a desistência da impetrante e EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); custas pela impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.19.002832-4** - D E A COMERCIO E SERVICOS DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP227895 GISELE SAMPAIO DE SOUSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP Fl(s). 37: Manifeste-se o(a) impetrante no prazo de 10 (dez) dias, acerca das informações prestadas pela autoridade coatora, inclusive se mantém interesse no prosseguimento do feito, justificando-o, se caso positivo. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.002908-0** - DENSO MAQUINAS ROTANTES DO BRASIL LTDA (ADV. SP058540 HAROLDO MARTOS COELHO) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP EM CUMBICA

Fl(s). 45/48: Manifeste-se o(a) impetrante no prazo de 10 (dez) dias, acerca das informações prestadas pela autoridade coatora, inclusive se mantém interesse no prosseguimento do feito, justificando-o, se caso positivo. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.002997-3** - LC IND/ ELETRONICA LTDA - ME (ADV. SP175402 ROGÉRIO ZARATTINI CHEBABI)

#### **X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS**

Sendo assim, DEFIRO, PARCIALMENTE, o pedido de liminar para determinar à autoridade coatora que adote as providências necessárias para garantir o imediato e regular andamento dos despachos de trânsito aduaneiro descritos nas DTAs nºs 08/0154050-0 e 08/0154065-8, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo se houver necessidade de cumprimento de exigências indispensáveis ao ato por parte da impetrante. Oficie-se à autoridade coatora, com cópia desta decisão, para ciência e para que, no prazo de 10 dias, preste as informações que dispuser sobre o caso em tela. Abra-se vista ao Ministério Público Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 10 da Lei nº 1.533/51. Tudo cumprido, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

#### **2008.61.19.003067-7 - TURBOMECA DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. RJ051905 ISMAR BRITO**

#### **ALENCAR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS**

Sendo assim, DEFIRO, PARCIALMENTE, o pedido de liminar para determinar à autoridade coatora que adote as providências necessárias à autorização de trânsito aduaneiro com a remoção das cargas referentes as DTAs DTAs 08/0157920-8, 08/0157914-7, 08/0150191-1 e 08/0151449-5 para a Estação Aduaneira de Columbia/Campinas (EADI-DAP-COLUMBIA/CAMPINAS), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo se houver necessidade de cumprimento de exigências indispensáveis ao ato por parte da impetrante. Oficie-se à autoridade coatora, com cópia desta decisão, para ciência e para que, no prazo de 10 dias, preste as informações que dispuser sobre o caso em tela. Abra-se vista ao Ministério Público Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 10 da Lei nº 1.533/51. Tudo cumprido, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO**

#### **2007.61.19.006722-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X DANILLO SANTANA DE SOUZA**

Assim sendo, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e EXTINGO o processo, sem resolução de mérito. Custas pela requerente. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

#### **2008.61.19.000019-3 - POUPA GANHA ADMINISTRADORA DE SORTEIOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP142608 ROGERIO ARTUR SILVESTRE PAREDES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)**

Fls. 52/74: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **PETICAO**

#### **2008.61.19.003230-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.009470-5) ROSIMEIRE ALVES CARDOSO CORREA (ADV. SP246148 DANIELLA MARTINS MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)**

Manifeste(m)-se o(s) a parte ré sobre o pedido de reconveção, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 316 do CPC. Após, venham os autos conclusos. Int.

#### **Expediente Nº 1436**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

#### **2002.61.19.004181-8 - JURANDIR ALVES DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)**

Considerando a implantação do novo sistema de envio eletrônico de precatórios e requisições de pequeno valor, nos termos da Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2006 - TRF da 3ª Região, observados os ditames da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se ofício precatório. Após, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento do precatório. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **2002.61.19.005529-5 - SERVULO FIGUEREDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)**

Fls. 324/325: Diante da impugnação no tocante à co-autora AMÉLIA AICO KAJITANI, comprove a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, o pagamento de forma correta, de acordo com o extrato acostado às fls. 306/307; ultrapassado tal prazo incidirá multa diária que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de atraso. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para prolação de sentença nos termos do artigo 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil. Publique-se e intimem-se.

#### **2003.61.19.003887-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.002636-6) ERINEIDE**

SANTOS DO ROSARIO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Defiro o requerido pelo Sr. Perito à fl. 181, destituindo-o do encargo de perito contábil no presente feito. Sendo assim, nomeio como perita a Sra. Rita de Cassia Casella, conhecida nesta Secretaria. Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, intime-se a Sra. Perita para retirada dos autos e entrega do laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, cientificando-a que seus honorários serão arbitrados após a manifestação das partes sobre o laudo, nos termos do art. 3º, da Resolução 558/07 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Intime-se o perito Sidney Baldini desta decisão. Publique-se. Cumpra-se.

**2003.61.19.005125-7** - ANISIO DOROTEU DA MOTA E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 175: Defiro a dilação de prazo requerida pela CEF, tão somente por 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

**2003.61.19.008136-5** - MARIA DA CONCEICAO ROBLES (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES E ADV. SP215955 CÉSAR APARECIDO SAMSONIUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 126/130: Tendo em vista a prolação de sentença nos autos dos Embargos à Execução nº 2006.61.19.008368-5, bem como a certidão do trânsito em julgado, e considerando a implantação do novo sistema de envio eletrônico de precatórios e requisições de pequeno valor, no termos da Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2006 - TRF da 3ª Região, observados os ditames da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se ofício requisitório/precatório, no valor de R\$ 43.316,10 (quarenta e três mil, trezentos e dezesseis reais e dez centavos). Após, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo, até que sobre venha notícia acerca do pagamento da requisição de pequeno valor ou do precatório. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.19.002054-0** - NAILTON MELO DE MORAIS (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RICARDO SANTOS)

Fl. 258: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

**2005.61.19.002161-4** - PEDRO CESAR SILVA BARBOZA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o Agravo Retido interposto pela parte autora às fls. 268/270. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Certifique-se o decurso de prazo para apresentação de memoriais pela CEF. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Publique-se.

**2005.61.19.004534-5** - SAMPLA DO BRASIL IND/ E COM/ DE CORREIAS LTDA (ADV. SP109957 BEATRIZ RYOKO YAMASHITA E ADV. SP135397 DOUGLAS YAMASHITA E ADV. SP219942 JOÃO MIGUEL DA SILVA E ADV. SP166076 VALDINEIDE SIMÕES DA SILVA E ADV. SP170366 LUCIANA SOBRAL TAMBELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício cumprido pela CEF juntado às fls. 178/182. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Publique-se.

**2006.61.19.003196-0** - CLAUDEMIR SANTOS SILVA E OUTRO (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o informado pela parte autora à fl. 114, redesigno a perícia para o dia 07/07/2008, às 09h30min, na sala de perícias deste Fórum. Intimem-se as partes desta decisão, devendo o patrono da parte autora comunicá-la. Expeça-se mandado de intimação para o perito. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.19.005413-2** - JOSE MELLO (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas adicionais, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.19.007373-4** - RAIMUNDO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 106/107: Tendo em vista o decurso de prazo para o autor à fl. 67 verso, bem como a manifestação do INSS acerca do laudo médico pericial, arbitro a título de honorários periciais 2/3 do valor máximo previsto na Resolução nº 558, de



22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela II. Expeça-se a solicitação de pagamento ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, da Justiça Federal de Primeira Instância - São Paulo. Considerando que as partes não apresentaram quesitos suplementares, dou por encerrada a fase instrutória do feito. Por conseguinte, intemem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se, intemem-se e cumpra-se.

**2007.61.19.001890-9 - IDARIO RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP197558 ALBERTO PIRES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.002349-8 - JESSICA FERNANDES DA CRUZ - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)**

D E C I S Ã O Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida, com pedido de concessão de tutela antecipada, é o restabelecimento do benefício assistencial, previsto no art. 203, V, da Constituição da República, tendo em vista que a autora é portadora de deficiência mental e vive em estado de miserabilidade, pelo que DEFIRO a prova pericial médica requerida pela parte autora à fl. 139. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA, CRM 118943, conhecida nesta secretaria, para realização de perícia médica no dia 07/07/2008, às 10 horas, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intemem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, o qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão.

**2007.61.19.002999-3 - IRNALDO FRANCISCO VIANA (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)**

Fls. 106/107: Tendo em vista que as partes se manifestaram acerca do laudo médico-pericial, arbitro a título de honorários periciais 2/3 do valor máximo previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela II. Expeça-se a solicitação de pagamento ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, da Justiça Federal de Primeira Instância - São Paulo. Considerando que as partes não apresentaram quesitos suplementares, dou por encerrada a fase instrutória do feito. Por conseguinte, intemem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se, intemem-se e cumpra-se.

**2007.61.19.004219-5** - ELIANA MAIA (ADV. SP092492 EDIVALDO POMPEU E ADV. SP194816 APARECIDA CARDOSO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Fls. 32/38: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, notadamente sobre a preliminar de incompetência absoluta, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

**2007.61.19.004354-0** - OSVALDO DA CRUZ MAIA E OUTRO (ADV. SP058265 ELOISA APARECIDA IARTELLI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Fls. 32/38: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, notadamente sobre a preliminar de incompetência absoluta, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

**2007.61.19.004413-1** - TULIO MARTELLO NETO (ADV. SP024415 BENEDITO EDISON TRAMA E ADV. SP178832 ALESSANDRA CRISTINA DE PAULA KASTEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Fls. 41/42: Recebo a petição como aditamento à inicial. Ao SEDI para inclusão no pólo ativo de TULIO MARTELLO JUNIOR. Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para apresentação das cópias da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 95.0020324-3, em trâmite na 6ª Vara Cível de São Paulo, sob pena de indeferimento da exordial. Publique-se.

**2007.61.19.004458-1** - ARTUR CASSINI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fls. 53, juntando aos autos certidões atualizadas dos processos de inventário nº 1852/2000, do falecido ARTHUR CASSINI e do arrolamento nº 224.01.2000.052967-3, da falecida ANGELA MESA FERNANDEZ, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, com a comprovação dos atuais inventariantes do espólio, voltem conclusos para retificar o pólo ativo. Publique-se.

**2007.61.19.006118-9** - RAMILTON ROZA LOPES (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
D E C I S Ã O  
Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida é a concessão do benefício de auxílio-doença e, caso fique comprovada a incapacidade total para o labor, seja procedida a conversão em aposentadoria por invalidez, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA, CRM 118943, conhecida nesta secretaria, para realização de perícia médica no dia 07/07/2008, às 10h30min, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, o qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intimem-se.

**2007.61.19.006328-9 - MARIZETE BELO DOS SANTOS (ADV. SP191634 FLAVIA DOS REIS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.006336-8 - JAQUELINE ALVES GARCIA - MENOR INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)**

D E C I S Ã O Fls. 47/52 e 55/57: Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é a concessão do benefício de amparo social ao deficiente - LOAS, de acordo com o artigo 203, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o que demanda a realização de exame médico - pericial e de estudo sócio - econômico, pelo que DEFIRO as provas periciais em questão. DA PERÍCIA MÉDICA Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA, CRM 118943, conhecida nesta Secretaria, para realização de perícia médica no dia 07/07/2008, às 09 horas, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, que deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. DO ESTUDO SÓCIO - ECONÔMICO. Determino a realização de estudo sócio - econômico, para verificação da composição e da renda do núcleo familiar da parte autora. Designo, para a perícia, o(a) assistente social, Sr(a). VERA APARECIDA DOS SANTOS, CRESS 31939, conhecida nesta Secretaria, que deverá realizar estudo sócio - econômico e entregar o respectivo laudo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação de sua designação, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. Qual é o nome, endereço completo, profissão e idade da parte autora? 2. A parte autora mora sozinha em uma residência? 3. Caso a parte autora não more sozinha, quais são as pessoas que com ela dividem a casa e qual é o parentesco ou relação de afinidade entre cada uma de tais pessoas e a Parte Autora, se houver? 4. A casa é própria (de algum dos ocupantes), alugada ou cedida por terceiros? 5. Se a casa é própria, o imóvel está registrado em nome de quem? 6. Existe financiamento relativo ao imóvel e, em caso positivo, qual é o valor mensal da prestação? 7. Se a casa é alugada, qual é o valor mensal do aluguel? 8. Se a casa é cedida, por quem o é? 9. Qual a atividade profissional ou estudantil da parte autora e de cada uma das pessoas que em companhia dela residem, com as correlatas remunerações, somando-se vale-transporte, vale-alimentação e outros benefícios congêneres, se for o caso? 10. Das pessoas que moram na tal casa e trabalham, qual ou quais mantêm ou mantêm registro em carteira? 11. A parte autora ou as pessoas residentes na casa referida mantêm imóvel alugado? Em caso positivo, onde é localizado cada imóvel e qual o correspondente aluguel? 12. Para a subsistência, a parte autora conta com a ajuda de pessoas ou instituições? 13. Em caso de resposta positiva ao quesito precedente, quais são as pessoas ou instituições e qual a forma de ajuda de cada uma delas? 14. A ajuda de tais pessoas ou instituições é periódica ou eventual? 15. Se é

periódica, a quanto corresponde mensalmente, em dinheiro? Se é eventual, quando foram recebidas as duas últimas contribuições, em que consistiram e a quanto correspondeu financeiramente?16. A parte autora tem ascendentes ou descendentes vivos que não tenham sido declinados como residentes em sua companhia?17. Quais são os ascendentes ou descendentes vivos, na situação contemplada no quesito anterior, e onde mora cada um deles?18. Os ditos ascendentes ou descendentes vivos auxiliam, materialmente, a parte autora de algum modo?19. Em caso de resposta positiva ao quesito precedente, qual a forma de auxílio de cada um?20. Há alegação de deficiência ou moléstia que acometa a parte autora ou algum outro ocupante da casa?21. Qual ou quais seriam as deficiências ou moléstias indicadas e quais são, se houver, as evidências visuais delas?22. As deficiências ou moléstias alegadas resultam em dependência para o cumprimento de atos da vida diária - tal qual, por exemplo, alimentação, higiene ou deslocamento? Em caso positivo, quais são as dependências?23. As deficiências ou moléstias alegadas resultam, segundo dito, em algum gasto extraordinário com remédios ou tratamentos?24. Quais são os remédios e tratamentos, se for o caso, e os valores mensais correspondentes e cada pessoa a que se refira?25. Tais remédios ou tratamentos não podem ser obtidos junto à rede pública de saúde?26. A impossibilidade de atendimento pela rede pública de saúde é confirmada em unidade de saúde? Em caso de confirmação, qual foi a pessoa responsável pela informação, qual o seu cargo ou função, e qual o endereço da unidade?27. Como pode ser descrita, pormenorizadamente, a casa ocupada pela parte autora e os correspondentes bens que a guarnecem, especificando o material da construção, estado de conservação, número de cômodos, área edificada e disponibilidade de água, luz ou telefone instalados?28. Algum dos residentes na casa onde mora a parte autora é proprietário de veículo automotor? Em caso positivo, qual é a marca, modelo e ano de fabricação?29. Quais são outras informações consideradas relevantes ou pertinentes pelo assistente social?30. Descrever, minuciosamente, os valores decorrentes das despesas da família com remédios, tratamento, alimentação, terapia e eventuais materiais utilizados em decorrência da deficiência (materiais descartáveis, fraldas para incontinência urinária, etc).31. Qual a conclusão, fundamentada, do profissional responsável pelo estudo? Intime-se a assistente social da presente designação, advertindo-a para que as informações sejam colhidas inicialmente, de modo reservado, junto aos vizinhos da parte autora e, só depois, com a própria parte e/ou com seus familiares. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, requerer as demais provas que pretendem produzir, indicando a sua necessidade e pertinência. Intime-se a Assistente Social: a) da sua nomeação; b) do prazo estabelecido para a realização do estudo sócio-econômico e da entrega do respectivo laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do(a) Assistente Social deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Dê-se ciência ao MPF. Publique-se e intímem-se.

**2007.61.19.007267-9** - IMIDIA DE SANT ANA (ADV. SP177700 ANTONIO EDSON DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)  
Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.008585-6** - LUIZ HIDEO TAGAMI (ADV. SP067728 ELIANA RUBENS TAFNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 78/85: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.008761-0** - SALETE RODRIGUES (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.008790-7** - ALEXANDRE CLEY LEITAO (ADV. SP231371 EDSON KAWAHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)  
Fls. 159/161: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.009205-8** - LUZIA MARIA DA CONCEICAO GUEDES (ADV. SP200458 KARINA APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 140/142 e 143: Analisando a impugnação do autor e a manifestação do I. Procurador Federal do INSS, indefiro a realização de nova perícia, uma vez que o laudo pericial é conclusivo e seus elementos possuem relevância suficiente

para a formação do convencimento deste Juízo. Nesse diapasão, segundo os ensinamentos dos Professores Theotônio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor - 37ª edição, atualizado até 10 de fevereiro de 2005, Editora Saraiva, Só ao juiz cabe avaliar a necessidade de nova perícia (JTJ 142/220, 197/90, 238/222. Assim: Sem que a parte interessada tenha impugnado oportunamente a qualificação do perito ou nomeado assistente técnico, não pode impor ao juiz a realização de nova perícia, apenas porque a primeira lhe foi desfavorável (STJ - 3ª Turma, RESP 217847-PR, rel. Min. Castro Filho, j. 4.5.04, não conheceram, v.u., DJU 17.5.04, pg. 212). Sendo assim, dou por encerrada a fase instrutória deste feito. Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos para deliberação sobre os honorários periciais. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.009234-4** - ALESSANDRO JOSE MENDONCA VIANA (ADV. SP219311 CLAUDIA REGINA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

Fls. 88/105: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.009273-3** - HUSSEIN MARCELO MOUAZZEM (ADV. SP129623 MAURICIO PEREIRA PITORRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.009739-1** - PALMIRO FRANCA (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.009749-4** - JOSE OSVALDO FERREIRA GONCALVES (ADV. SP074940 MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS E ADV. SP180359 ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 68: Defiro o pedido formulado pelo INSS, oficiando-se à Agência da Previdência Social - INSS, na cidade de Lorena/SP, no endereço constante de fls. 52, requisitando a cópia integral do processo administrativo NB 135.358.474-4. No mais, aguarde-se o oferecimento da contestação. Publique-se e intimem-se.

**2008.61.19.000067-3** - MARIO DIONISIO DE OLIVEIRA (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.001089-7** - JAIR SALES DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 24/32 e 41/47: Analisando a questão da eventual prevenção entre os feitos, vislumbro que se tratam de pedidos idênticos formulados um pelo próprio incapaz e outra pelo genitor curador especial, bem como são subscritas pelo mesmo patrono, através da simples leitura das petições iniciais. Sendo assim, esclareça o patrono o ajuizamento de ações idênticas em Juízos distintos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se.

**2008.61.19.002382-0** - TURISMO LEPRI LTDA (ADV. PR021006 UMBELINA ZANOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, indefiro, o pedido de tutela antecipada. Cite-se a UNIÃO para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.19.003019-7** - PAULO CESAR DANTAS (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP179327 ADEMILSON DE SOUZA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido à fl. 03, corroborado com a declaração de hipossuficiência acostada à fl. 14. Anote-se. Outrossim, tendo em vista a prevenção apontada com o feito nº 2006.61.19.003404-2, arquivado com baixa-findo, conforme pode ser verificado pelo extrato juntado à fl. 45, apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição inicial do referido feito, bem como da sentença prolatada, para verificação de eventual coisa

julgada, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.003041-0** - CALIN JOSE DE OLIVEIRA CARDOSO (ADV. SP168579 ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), ante a declaração de fl. 11. Anote-se. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Desta decisão, intímem-se as partes.

#### **Expediente Nº 1437**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.00.002728-6** - AGRA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E ADV. SP136478 LUIZ PAVESIO JUNIOR E ADV. SP026621 ELVIRA JULIA MOLTENI PAVESIO E ADV. SP163756 SÉRGIO LUIZ DE MORAES BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO E ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 517: Compulsando estes autos anoto que a via original que a parte autora se refere, do depósito judicial de fls. 481, efetuado no Banco do Brasil S/A, perfaz o montante de R\$ 1.838,96 (um mil, oitocentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos). Por outro lado, o extrato acostado às fls. 501/502 se refere ao depósito judicial do saldo remanescente efetuado na Nossa Caixa Nosso Banco, no montante de R\$ 867,43 (oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos), corrigidos monetariamente, perfaz o valor de R\$ 969,04 (novecentos e sessenta e nove reais e quatro centavos), fls. 512 dos autos. Sendo assim, verifica-se que a parte autora não está se referindo acerca do mesmo depósito. Por fim, providencie a autora no prazo de 10 (dez) dias, um extrato emitido pelo Banco do Brasil S/A, Agência 4201-3, conta nº 170.500-8, comprovando derradeiramente a efetivação do pagamento do quantum debeatur pela executada. Publique-se e intímem-se.

**2000.61.19.024679-1** - FRANCISCO BRUNO NETO (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Tendo em vista a expedição de ofício requisitório no presente feito, aguarde-se sobrestados os autos no arquivo. Publique-se. Intímem-se. Cumpra-se.

**2003.61.19.001725-0** - ALICE DA SILVA FERRANTE (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Tendo em vista as expedições dos ofícios requisitórios de fls. 207/208, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando cumprimento. Publique-se. Intímem-se. Cumpra-se.

**2003.61.19.002676-7** - TAIYO AUTOMACAO INDL/ S/C LTDA (ADV. SP136478 LUIZ PAVESIO JUNIOR E ADV. SP163756 SÉRGIO LUIZ DE MORAES BARROS) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Nos termos da recente Lei nº 11.457/2007, oportunamente, remetam-se estes autos ao SEDI para excluir o INSS e incluir a UNIÃO no pólo passivo. Outrossim, determino a intimação da UNIÃO para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, cumpra-se a determinação integral contida no despacho de fls. 935. Publique-se e intímem-se.

**2003.61.19.007707-6** - VASKA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA (ADV. SP095794 ELCIO JOSE CARLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)  
Nos termos da recente Lei nº 11.457/2007, oportunamente, remetam-se estes autos ao SEDI para excluir o INSS e incluir a UNIÃO no pólo passivo. Outrossim, revogo o despacho de fls. 234 e determino a intimação da UNIÃO para que se manifeste acerca da petição e documentos de fls. 197/233, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Publique-se, intímem-se e cumpra-se.

**2003.61.19.008173-0** - MARCIA APARECIDA ZIMBRA DE CARVALHO (ADV. SP109831 RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Vistos e examinados os autos. Converto o julgamento em diligência. 1 - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. 2 - Determino, desde já, a expedição de ofício ao INSS para que seja juntada ao feito: a) relação

dos salários de contribuição considerados no período básico de cálculo (PBC). b) informação sobre eventual revisão administrativa do benefício envolvendo os índices 10% de janeiro de 94 e 39,67% de fevereiro de 94. Publique-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

**2004.61.19.006383-5** - SEBASTIAO DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP187618 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 143: Apresente a parte autora os cálculos de liquidação, para fins do artigo 730 do Código de Processo Civil, fornecendo as cópias necessárias para instruir o mandado citatório. Publique-se e intime-se.

**2004.61.19.008221-0** - DIVICALL TELEMARKETING E CENTRAL E ATENDIMENTO LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO) X SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI (ADV. SP093150 JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (ADV. SP091500 MARCOS ZAMBELLI)

Fls. 199/200 e 203: Nos termos da recente Lei nº 11.457/2007, oportunamente, remetam-se estes autos ao SEDI para excluir o INSS e incluir a UNIÃO no pólo passivo. Outrossim, revogo o despacho de fls. 201 e determino a intimação da UNIÃO para que se manifeste acerca do despacho de fls. 194, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para deliberação. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

**2005.61.19.000126-3** - GRACIULA MARQUES DE MOURA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X GERALDA RAMOS DA SILVA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA)

Fls. 212/213: Tendo em vista o alegado pela ilustre advogada dativa da co - ré Geralda Ramos da Silva, e considerando que até a presente data não consta dos autos tal informação, oficie-se ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário da Justiça Federal de 1ª Instância em São Paulo, para que informe ao Juízo acerca da efetivação ou não do pagamento da solicitação nº 140/2007, relativo aos honorários de advogado dativo. Com a resposta, voltem-me conclusos para deliberação. Publique-se e intime-se.

**2006.61.19.000212-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.006980-5) SANDRO GARCIA BELLA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

De início, passo a análise da preliminar suscitada pela ré em sede de contestação. Quanto ao pedido de inépcia da inicial, entendo que este se confunde com o mérito propriamente dito, devendo ser objeto de análise em momento oportuno, com a colheita de maiores elementos, quando da prolação da sentença. Analisando melhor estes autos, sobre a prova pericial requerida, é importante deixar clara a sua desnecessidade no presente caso, já que o contrato possui os mesmos índices para atualização do saldo devedor e das prestações e prevê como sistema de amortização, o SACRE. Com efeito, nesta hipótese não é necessária a aferição técnica da evolução do contrato e dos índices aplicáveis porque são públicos e uniformes, não havendo variação de mutuário para mutuário, além do que não há jamais a possibilidade de amortização negativa. Explico. Os contratos como o em questão não estabelecem uma forma de atualização diferente para a prestação e para o saldo devedor, a deste último maior do que a do primeiro, como ocorreria em contratos celebrados sob a égide de PES e do PCR. Nestes, havia grande possibilidade de a prestação ficar muito pequena frente ao saldo devedor, passando a não ser suficiente para o pagamento dos juros e levando, assim, à chamada amortização negativa, que gerava, por sua vez, a capitalização. Isto não ocorre nos presentes casos, onde os índices são aplicados uniformemente e, além disso, há previsão contratual de revisão a cada ano ou a cada três meses, de modo a que a prestação sempre mantenha o seu poder de amortização. Ademais, não há como a instituição financeira aplicar índices errados no reajustamento das prestações, já que como já dito, são os índices da poupança e do FGTS, amplamente divulgados e sabidos. Além disso, as partes não impugnam a aplicação dos índices em questão, mas sim pretendem a aplicação de índices diversos. Assim, indefiro a prova pretendida com fulcro no artigo 420, parágrafo único, III do Código de Processo Civil. Intime-se as partes para apresentação de memoriais finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

**2006.61.19.001081-5** - ANTONIO FERREIRA NETTO (ADV. SP142774 ALESSANDRA SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Tendo em vista a expedição de ofício requisitório no presente feito, aguarde-se sobrestados os autos no arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.19.003509-5** - ROSEMEIRE MATHEUS (ADV. SP177700 ANTONIO EDSON DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico pericial apresentado às fls. 114/119, no prazo de 10 (dez) dias. Após,

tornem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se.

**2006.61.19.007330-8** - ANTONIO ISRAEL GUAGNINI (ADV. SP195037 JAIRO DE PAULA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Tendo em vista que as partes não requereram provas adicionais, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.000859-0** - HARLO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP093497 EDUARDO BIRKMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ANTONIO DE R SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Nos termos da recente Lei nº 11.457/2007, oportunamente, remetam-se estes autos ao SEDI para excluir o INSS do pólo passivo. Outrossim, determino a intimação da UNIÃO para que se manifeste acerca do despacho de fl. 95, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para deliberação. Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

**2007.61.19.002116-7** - OREMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Nos termos da recente Lei nº 11.457/2007, oportunamente, remetam-se estes autos ao SEDI para excluir o INSS e incluir a UNIÃO no pólo passivo. Outrossim, determino a intimação da UNIÃO para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os memoriais finais. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

**2007.61.19.005359-4** - JOAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES E ADV. SP245660 PATRICIA REGINA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fls. 185/191: Manifeste-se o INSS sobre a notícia de que até o presente momento a tutela antecipada não foi devidamente cumprida, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, aguarde-se a resposta do Sr. Expert. Publique-se e intimem-se.

**2007.61.19.007766-5** - ANTONIO ARARUNA DA SILVA (ADV. SP262047 ELIZABETH MARIA GONZALEZ RAMALHO MENDES CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fls. 60: Em face da certidão aposta nestes autos, providencie a Secretaria as anotações necessárias para retificar o nome da advogada em nosso sistema de andamento processual. Por conseguinte, manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo no mesmo prazo especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Após, cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fls. 59. Publique-se e intimem-se.

**2007.61.19.008516-9** - ADAUTO ANTONIO DE CAMARGO NEVES (ADV. SP177966 CASSIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 100: Mantenho a decisão de fls. 62/68 por seus próprios fundamentos. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico pericial apresentado às fls. 101/107, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo acima assinalado, manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls. 80/83. Publique-se. Intime-se.

**2007.61.19.008712-9** - ALICE AKEMI NAGANO MAEKAVA (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido da parte autora, formulado às fls. 46/48, de realização de prova pericial consistente em apresentação de cálculos, eis que a apuração de tais valores se dará em eventual fase de execução de sentença. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.009424-9** - MARLI ROCHA DE ARAUJO SOARES (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico pericial apresentado às fls. 73/78, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo acima assinalado, manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls. 53/56. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se.

**2008.61.19.000307-8** - ISRAEL HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP186431 NOSLEN BENATTI SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 61/65: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias,



devido, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.001088-5 - AIR MICRO LTDA (ADV. SP196700 CARLOS ALEXANDRE FERNANDES LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI E OUTRO**

Não obstante a robusta petição inicial, para se aferir a verossimilhança das alegações da parte Autora, mister se faz a colheita das contestações dos Réus, pois sem elas não é possível aferir os reais motivos alegados na petição inicial. Portanto, à minguagem de elementos suficientes e necessários para a análise e apreciação do pedido formulado em sede de inicial e em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, postergo a análise do pedido de tutela antecipada para após a juntada das contestações pelos Réus. Com as contestações, tornem os autos novamente conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

**2008.61.19.001135-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.004521-4) JOAO ALVES DE LUNA (ADV. SP147429 MARIA JOSE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)**

Tendo em vista o não atendimento ao despacho de fl. 28, nos termos do art. 267, 1º, do CPC, determino a intimação pessoal da parte autora para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra integralmente o quanto determinado na decisão de fl. 28, a fim de ser dado prosseguimento ao processo, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.19.001861-6 - MARIA AUXILIADORA DE MORAES BARROS (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Indefiro, também, o pedido de solicitação de cópia do procedimento administrativo pertinente ao benefício previdenciário em tela, tendo em vista a ausência de prova de que tenha sido obstaculizada sua obtenção pela parte autora, bem como em razão da não configuração de risco de perecimento de direito. Por fim, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 18. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Desta decisão, intemem-se as partes.

**2008.61.19.002240-1 - RITA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP257613 DANIELA BATISTA PEZZUOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, é caso de se adotar, em observância ao Princípio da Celeridade, as providências necessárias à elucidação da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa da parte autora. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, especialidade clínica geral, cuja perícia realizar-se-á no dia 27/06/2008, às 11h, na sala de perícias deste fórum. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo(a) perito(a) ora designado(a), contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta): 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente de trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que

acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias; para o INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão. Intimem-se o(a) perito(a): a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do(a) perito(a) deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 10. Anote-se. Em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 541 de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes. Fls. 73/74: indefiro o pedido, tendo em vista a ausência de prova de que a parte autora esteja impossibilitada de obter essa documentação junto ao INSS ou que este tenha oferecido qualquer óbice a esse pleito, administrativamente. Outrossim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a autora traga aos autos a cópia do procedimento administrativo, porquanto lhe cabe a devida instrução da inicial. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Nesse mesmo prazo, o INSS deverá apresentar cópia integral do procedimento administrativo pertinente ao benefício mencionado na inicial. Intimem-se.

**2008.61.19.002363-6 - MARLI APARECIDA LOURENCO (ADV. SP194250 MÔNICA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Indefiro, também, o pedido de solicitação de cópia do procedimento administrativo pertinente ao benefício previdenciário em tela, tendo em vista a ausência de prova de que tenha sido obstaculizada sua obtenção pela parte autora, bem como em razão da não configuração de risco de perecimento de direito. Outrossim, considerando que cabe à parte autora instruir a inicial adequadamente - art.s 282 e 283 do CPC -, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para que apresente cópia do referido procedimento administrativo. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50) (fl. 18). Anote-se. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Desta decisão, intimem-se as partes.

**2008.61.19.002374-0 - MARISETE SEVERO LACERDA (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, é caso de se adotar, em observância ao Princípio da Celeridade, as providências necessárias à elucidação da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa da parte autora. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. MAURO MENGAR, especialidade ortopedia, cuja perícia realizar-se-á no dia 16/05/2008, às 12h, no consultório desse perito, localizado na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Centro, Guarulhos. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo perito ora designado, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta): 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica?

Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias; para o INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo para contestação. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do perito deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 16. Anote-se. Concedidos os benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Desta decisão, intimem-se.

## 6ª VARA DE GUARULHOS

### Expediente Nº 1509

#### ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

**2002.61.19.005110-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDEMIR BORGES DA SILVA (ADV. SP155112 JOÃO CARLOS DOS SANTOS) X MILTON MENCONCINI (ADV. SP160236 SERGIO RODRIGUES ROCHA DE BARROS) X JOSE CARLOS VIEIRA (ADV. SP160236 SERGIO RODRIGUES ROCHA DE BARROS)

1) Expeça-se Carta Precatória, com o prazo de sessenta dias, para oitiva da testemunha de acusação Ricardo José Souza Barros, Investigador de Polícia, atualmente lotado junto ao Departamento de Identificação e Registros Diversos - DIRD, sito na Rua Brigadeiro Tobias, nº 527 - 8º andar, em São Paulo. 2) Designo, outrossim, o dia 17 de julho de 2008, às 14h30min, para oitiva das testemunhas de acusação Cristina Lazzari Pelarin e José Celso Maciel Dias, com endereço em Guarulhos, consoante se infere de fls. 11 e 72. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

### Expediente Nº 1510

#### ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

**2007.61.19.001179-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.022759-0) JUSTICA PUBLICA X JOAO FELIX VIEIRA (ADV. SP087936 WALTER DE OLIVEIRA LIMA TEIXEIRA)

Intimem-se as partes acerca da designação de oitiva de testemunha de acusação, Sérgio Luiz Madjarof, para o dia 08/05/2008, às 17h:45min na 2ª Vara da Comarca de Vinhedo.

### Expediente Nº 1513

#### ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

**2007.61.19.000344-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN) X MARCOS ROBERTO FERREIRA E OUTRO

Suspendo a decisão de folha 62/63 e designo audiência para tentativa de conciliação das partes para o dia 14/05/2008 às 17:00 horas. Recolha-se o mandado de folha 66 dos autos. Intimem-se as partes para comparecimento. Cumpra-se e Int.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

### 1ª VARA DE JAÚ

### Expediente Nº 5087

#### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**2003.61.17.004137-4** - IRACY FERREIRA GIGLIOTI E OUTRO (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN E ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro o pleito da autora, para o fim de determinar a restituição dos valores já descontados pelo INSS. A autora ingressou com ação visando à revisão de sua pensão por morte, apresentando tese plausível, acolhida por parte da jurisprudência. Obtida a antecipação dos efeitos da tutela, o INSS implementou nova renda mensal. Porém, interposto agravo de instrumento, o Instituto teve o recurso provido, ante a solução da controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal. A toda evidência, trata-se de caso de boa-fé, tanto da parte quanto dos seus advogados, de modo que não se afigura justo proceder ao desconto. Tratando-se de matéria alimentar e não se antevendo má-fé, forçoso é render-se à orientação predominante nos Tribunais, no sentido de não determinar o desconto de pagamentos a maior obtidos por força de decisão judicial. Os argumentos apontados pelo INSS, com base nas regras claras previstas no Código de Processo Civil, devem ceder no presente caso, ante a especialidade das circunstâncias deste processo. Assim, determino o cancelamento dos descontos dos valores consignados, bem como a devolução dos já descontados, consoante requerido à folha 184. Cumprida essa decisão, tornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

**2004.61.17.002582-8 - HELIO BOREIKIS LANDIM (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. O objetivo principal do legislador ao instituir a Lei n.º 11.232/2005, que trouxe nova sistemática às regras de cumprimento de sentença, foi o de agilizar a forma pela qual o credor busca sua satisfação diante da condenação de pagar quantia certa. Assim, a interpretação que mais se coadunaria com a novel legislação seria a de que o demandado já se consideraria intimado quando ciente da própria sentença que o condenou, termo inicial para a contagem do prazo de quinze dias. Contudo, o artigo 475, J, prevê que o prazo somente começa a fluir quando a quantia a ser cobrada seja certa, exigindo-se, evidentemente, uma liquidez da obrigação. Conforme melhor doutrina, liquidez não significa a determinação do valor, mas sua determinabilidade por meros cálculos aritméticos, de forma que, após o reconhecimento do direito na sentença, sempre haverá reajustes para atualização do valor devido, o que se acentua na hipótese de existência de recursos. É evidente que entre o momento da prolação da sentença e o de início da busca da satisfação do direito, haverá um lapso temporal suficiente a exigir a atualização do valor. De sorte que somente após apresentado o memorial atualizado de cálculos do valor da condenação, condição sine qua non para que o demandado possa cumprir sua obrigação, é que deverá ser intimado. Com efeito, dispõe com muita clareza o artigo 475, B, do CPC: Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do artigo 475, J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Assim, intime-se a parte credora a apresentar memória atualizada de cálculo, no prazo de 5 (cinco) dias, acompanhada da contrafé. Cumprida a determinação, com a discriminação do débito, malgrado a lei preveja a possibilidade de intimação do devedor na pessoa de seu advogado, objetivando proporcionar maior efetividade processual e celeridade na satisfação do direito do credor, determino também a intimação pessoal do(a)s demandado(a)s, por correio, para que promova(m) o pagamento do débito atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o(a)s de que o inadimplemento acarretará a incidência, de pleno direito, da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total e atualizado da condenação. Efetuado o pagamento, vista à parte contrária. Restando infrutífera a satisfação da pretensão, manifeste-se a parte credora em prosseguimento, apresentando, se for o caso, planilha de cálculo constando o valor total e atualizado do débito acima mencionado, acrescido da multa de 10%, também acompanhada da respectiva contrafé. Não sendo apresentado o cálculo pela parte credora, em quaisquer das hipóteses, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2007.61.17.000341-0 - LEONARDO ALVES (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo à parte autora o prazo improrrogável de 10(dez) dias para que proceda a substituição da testemunha falecida, Geraldo Pataro, conforme certificado nos autos à fl.114. Int.

**2007.61.17.003681-5 - JOSE DONIZETE STEVANATO (ADV. SP103139 EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)**

Vistos. Converto o julgamento em diligência. Junte o autor, em 15 dias, cópia da carta de concessão do benefício e cópia integral do anterior indeferimento. No mesmo prazo, explique o autor os pormenores apontados pelo INSS em sua contestação. Explique o autor, por fim, se pretende a continuidade da renda mensal a ser eventualmente apurada em 2001. Int.

**2008.61.17.000273-1 - JOAO PEREIRA LEITE - INCAPAZ (ADV. SP264558 MARIA FERNANDA FORTE MASCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)**

Vistos, etc. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, a Drª. Carla Salati, com endereço na Rua Conde do Pinhal, 274, Jaú/SP, Fone (14) 3626-6068, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 09/07/2008, às 14 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes,

aos quesitos formulados pelo juízo: 1. O(A) requerente é portador(a) de alguma doença, lesão ou deficiência? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?; 2. A doença, lesão ou deficiência é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador? Quando teve início a incapacidade do(a) requerente? Como chegou a esta conclusão? 3. A deficiência é física ou mental?; 4. É permanente ou temporária?; 5. A doença, lesão ou deficiência mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) requerente (físico, psíquico, motor, etc)? Quais os órgãos afetados? 6. Se doente mental, há prejuízo no juízo crítico da realidade, tornando-o(a) absolutamente incapaz para os atos da vida civil? 7. No caso de o(a) requerente ser portador(a) de alguma doença, lesão ou deficiência, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda e cuidados permanentes de terceiro? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? O(a) requerente é capaz de caminhar sozinho(a)? Defiro a realização de estudo social na residência do(a) autor(a). Para tanto, nomeio a Assistente Social Denise Pires de Andrade, que deverá apresentar detalhado relatório sobre a visita domiciliar e responder a eventuais quesitos da(s) parte(s) e aos deste Juízo: 1. O(A) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais; 2. O(A) autor(a) exerce atividade laborativa? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)?; 3. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo-se vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (se possível, pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor; 4. O(A) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se presta(m) algum auxílio a(o) autor(a), indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência; 5. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? Descrever, pormenorizadamente, a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que a guarnecem, etc.); 6. Acrescentar no relatório outras informações que julgar necessárias e pertinentes. A perícia será realizada a partir de 02/07/2008. Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Notifique-se o MPF. Intimem-se.

**2008.61.17.001293-1 - DANIEL APARECIDO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP128183 FERNANDO FREDERICO DE ALMEIDA JUNIOR E ADV. SP153188 JULIANA ZACARIAS FABRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)**

Vistos, Na esteira o ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23). Ademais, cite-se decisor do E. STJ: (...) a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999). No presente caso, não há como conceder a antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que o direito ao benefício exige dilação probatória, tal como o estudo sócio-econômico realizado por expert imparcial, nomeado pelo Juízo, repetidos o contraditório e a ampla defesa. Posto isto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida. Defiro os benefícios da justiça gratuita, anotando-se na capa dos autos. Cite-se. Int.

**2008.61.17.001307-8 - JOAO ADEMAR CANELADA BAESTER (ADV. SP079325 LUIZ ROBERTO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)**

Destarte, nos termos em que se encontra formulada, esta ação não é da competência da Justiça Federal, impondo-se a sua distribuição a uma das varas cíveis da justiça estadual comum desta cidade. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2008.61.17.001324-8 - CICERA DA SILVA COSTA (ADV. SP211921 FERNANDA BARAUNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)**

Vistos, Na esteira o ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23). Ademais, cite-se decisor do E. STJ: (...) a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999). No presente caso, não há como conceder a antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que o direito ao benefício exige dilação probatória, tal como o exame pericial a ser realizado por expert imparcial, nomeado pelo Juízo, repetidos o contraditório e a ampla defesa. Posto isto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida. Defiro os benefícios da justiça gratuita, anotando-se na capa dos autos. Cite-se. Int.

## **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.17.001848-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.005922-1) MARIA ESTELA BALDIVIA GIARINI (ADV. SP137667 LUCIANO GRIZZO E ADV. SP158662 LUCIANE DELA COLETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, REJEITO LIMINARMENTE OS PRESENTES EMBARGOS e EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC (com redação dada pela Lei nº. 10.232/2005), c.c. artigo 16, 1º, da Lei 6.830/80. Não há condenação no pagamento de honorários de sucumbência, pois não houve angularização da relação processual. Com o trânsito em julgado, traslade-se a presente sentença para os autos principais, desapensando-se e arquivando-se estes autos. Prossiga-se na Execução Fiscal (processo n.º 1999.61.17.005922-1). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2000.61.17.003313-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.005546-0) HERMINIO ZORZELLA JUNIOR (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO E ADV. SP140799 LELIS DEVIDES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA)  
(...)Ante o exposto, REJEITO LIMINARMENTE OS PRESENTES EMBARGOS e EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC (com redação dada pela Lei nº. 10.232/2005), c.c. artigo 16, 1º, da Lei 6.830/80. Não há condenação no pagamento de honorários de sucumbência, pois não houve angularização da relação processual. Com o trânsito em julgado, traslade-se a presente sentença para os autos principais, desapensando-se e arquivando-se estes autos. Prossiga-se na Execução Fiscal (processo n.º 1999.61.17.005546-0), subsistindo a penhora. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.17.002423-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.006638-9) LUIZ ROBERTO MUNHOZ (ADV. SP052061 OTAVIANO JOSE CORREA GUEDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO)  
(...)Ante o exposto, REJEITO LIMINARMENTE OS PRESENTES EMBARGOS e EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC (com redação dada pela Lei nº. 10.232/2005), c.c. artigo 16, 1º, da Lei 6.830/80. Não há condenação no pagamento de honorários de sucumbência, pois não houve angularização da relação processual. Com o trânsito em julgado, traslade-se a presente sentença para os autos principais, desapensando-se e arquivando-se estes autos. Prossiga-se na Execução Fiscal (processo n.º 1999.61.17.006638-9). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.17.001479-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.007059-9) BORGES HIDRAULICA LTDA-ME (ADV. SP141649 ADRIANA LYRA ZWICKER E ADV. SP051674 MILTON PRADO LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103996 MILTON CARLOS BAGLIE)  
Destarte, como conseqüência da não manifestação da parte interessada, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 295, VI e 267, I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de advogado, pois sequer foram recebidos os embargos, nem em custas processuais ex vi legis. Com o trânsito em julgado, traslade-se esta para os autos principais, desapensando-se e arquivando-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2004.61.17.003885-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.17.001867-7) IDALINA TREVISAN FERRO (ADV. SP061108 HERCIDIO SALVADOR SANTIL E ADV. SP156887 JANAÍNA FEDATO SANTIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)  
Ante o exposto, REJEITO LIMINARMENTE OS PRESENTES EMBARGOS e EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC (com redação dada pela Lei nº. 10.232/2005), c.c. artigo 16, 1º, da Lei 6.830/80. Não há condenação no pagamento de honorários de sucumbência, pois não houve angularização da relação processual. Com o trânsito em julgado, traslade-se a presente sentença para os autos principais, desapensando-se e arquivando-se estes autos. Prossiga-se na Execução Fiscal (processo n.º 2001.61.17.001867-7), subsistindo a penhora. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.17.000844-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.005818-6) DEVANIR EDSON DIZ (ADV. SP186085 MAURÍCIO PORTO E ADV. SP205584 DANIELI PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...)Destarte, como conseqüência da não manifestação da parte interessada, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 295, VI e 267, I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de advogado, pois sequer foram recebidos os embargos. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, traslade-se esta para os autos principais, desapensando-se e arquivando-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2005.61.17.001720-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.001007-9) MARCIO SGAVIOLI (ADV. SP206114 RODRIGO BACHIEGA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Ante o exposto, REJEITO LIMINARMENTE OS PRESENTES EMBARGOS e EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC (com redação dada pela Lei nº. 10.232/2005), c.c. artigo 16, 1º, da Lei 6.830/80. Não há condenação no pagamento de honorários de sucumbência, pois não houve angularização da relação processual. Os honorários do advogado dativo nomeado serão arbitrados nos autos da execução fiscal, para o qual foi nomeado (f. 66 a 68 da execução n.º 2005.61.17.001720-4). Com o trânsito em julgado, traslade-se a presente sentença para os autos principais, desapensando-se e arquivando-se estes autos. Prossiga-se na Execução Fiscal supracitada, subsistindo a penhora. Feito isento de custas por ter litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.17.002466-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.003431-5) MONTAGEM REAL S/C LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP107813 EVA TERESINHA SANCHES)

Destarte, como conseqüência da não manifestação da parte interessada, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 295, VI e 267, I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de advogado, pois não triangularizada a relação processual. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, traslade-se esta para os autos principais, desapensando-se e arquivando-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.17.000075-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.003376-6) PAULO CEZAR RISSO (ADV. SP091224 PAULO CEZAR RISSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Ante o exposto, evidente a falta de interesse processual, DECLARO EXTINTOS os embargos à execução, com fulcro no artigo 267, VI, c.c. 3º, do C.P.C. Malgrado as razões apresentadas pelo INSS (f. 53 ss), para se eximir da condenação na verba honorária sucumbência, é certo que embora o executado não tenha apresentado defesa na esfera administrativa, caberia à autarquia certificar-se de todos os elementos necessários antes do indevido ajuizamento da presente execução. De outro lado, em nada contribuiu o executado na esfera administrativa, ara elucidação dos fatos, já que notificado (f. 57/58), ficou inerte. Assim, condeno o embargado ao pagamento da verba honorária de sucumbência, que fixo em apenas R\$ 200,00 (duzentos reais). Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta para os autos principais, desapensando-se e arquivando-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.17.000289-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.002648-5) CRISTIANE ORTEGA BOAVENTURA (ADV. SP150377 ALEXANDRE CESAR RODRIGUES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA)

DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO constante dos presentes embargos à execução fiscal, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% do valor do débito. Feito isento de custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta para o feito principal, desapensando-se e arquivando-se os presentes, observadas as formalidades legais. Prossiga-se na execução (processo nº. 2005.61.17.002648-5), subsistindo a penhora. P.R.I.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.17.001916-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.17.002810-1) SIDNEI SEBASTIAO CARRA (ADV. SP095685 AGENOR FRANCHIN FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 1.053 c.c. art. 803, parágrafo único, ambos do CPC, designo o dia 12/08/2008, às 14 horas, para audiência de instrução e julgamento, onde será coletado o depoimento pessoal do embargante e ouvidas as testemunhas eventualmente arroladas. Caso haja necessidade de intimação da(s) testemunha(s), o rol deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, contendo a qualificação completa desta(s). Silente ou extemporâneo, deverá a parte trazê-la(s) independentemente de intimação. Int.

**2008.61.17.001317-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.001738-4) PAULO ROBERTO SCATAMBULO E OUTRO (ADV. SP208793 MANOEL CELSO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Promova a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas iniciais, pena de cancelamento da distribuição. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.17.001342-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANTONIO DONIZETTI ALCANTARA

Assim, DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em honorários, uma vez que embora citado, o executado não constituiu advogado. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.

## **EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.17.002786-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON JOSE GERMIN OAB/SP 144097 E PROCURAD RENATA CAVAGNINO OAB/SP 137557) X JOSE ROBERTO BISCOITO S/C LTDA E OUTRO

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda.P.R.I.

**1999.61.17.006549-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA CAVAGNINO) X AGROSERVE SERVICOS AGRICOLAS LTDA E OUTROS (ADV. SP029518 VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA)

(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda.P.R.I.

**2001.61.17.000179-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA P) X IRMAOS FRANCESCHI, AGRICOLA, INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA E ADV. SP137564 SIMONE FURLAN)

Inicialmente anoto que a petição de fls.754/772 traz conteúdo correlato ao pleito de fls.749/750, que serão oportunamente enfrentados após a manifestação do exequente, quando da vinda dos elementos da Delegacia da Receita Federal (f.783).Sobresto o andamento do presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Dê-se vista ao exequente após o término do prazo.Sem prejuízo, ao SEDI para alteração do pólo ativo para Fazenda Nacional, em face da Lei n.º 11.457/2007.

**2003.61.17.003376-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X PAULO CEZAR RISSO E OUTRO

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo execução fiscal, sem ônus para as partes, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda.P.R.I.

**2006.61.17.001372-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X ANA ROSA PINHEIRO LISTA - ESPOLIO (ADV. SP102257 APARECIDO JOSE DALBEN)

(...) Diante do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade.Quanto à apresentação dos famigerados Títulos da Dívida Agrária à penhora, rejeito-os ante a constatação, notória, de que se trata de manobra protelatória, ante a imprestabilidade de tais títulos perante o mercado, já que destituídos de valor e liquidez.Expeça-se mandado de penhora, a recair sobre bens da parte executada, bastantes à garantia do débito.Intimem-se.

**2006.61.17.001412-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X INDUSTRIA DE CALCADOS KEROLYN LTDA

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda.P.R.I.

**2006.61.17.003235-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X ANTONIO FERNANDO DA SILVA AFFONSO E OUTRO

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda.P.R.I.

**2007.61.17.002474-6** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MIGUEL HERNANDEZ GOMES ME

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C.Calcado nos princípios



da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda. P.R.I.

**2008.61.17.001306-6** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X AMAURI JOSE DO PRADO

Providencie o exequente o complemento das custas processuais, nos termos da Lei 9.286/98, no valor de R\$ 2,38 (dois reais e trinta e oito centavos), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.17.001322-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X ANTONIO PAULO FARACO

Promova a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas iniciais, pena de cancelamento da distribuição. Int.

#### **PETICAO**

**2008.61.17.001315-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.002645-0) LUIZ HENRIQUE GOMES E OUTRO (ADV. SP128034 LUCIANO ROSSIGNOLLI SALEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI)

Providenciem os requerentes, no prazo de 5 (cinco) dias, aditamento da inicial, fornecendo os números do CPF e do CNPJ das partes, sob pena de indeferimento da inicial.

#### **Expediente Nº 5094**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.17.000988-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS) X ANTONIO CARLOS FELIPPE JAU ME (ADV. SP200037 MARCO AURÉLIO PAULA LEITE PAVANELLI)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE para declarar prescritos os créditos tributários objetos desta execução fiscal cujos fatos geradores estejam compreendidos no período de 05/1994 a 12/1994 (f. 29/35). Quanto aos demais créditos tributários referentes ao período de 1995 a 2000, também objetos desta execução, revejo a decisão proferida a f. 124 e defiro o pedido de bloqueio de ativos financeiros (f. 120/121), pois a Resolução n.º 524 de 28/09/06 estabelece a precedência do bloqueio de ativos financeiros sobre outras modalidades de constrição judicial. Requisite-se ao banco central do Brasil a penhora por intermédio do BACENJUD. Anote-se que as informações eventualmente obtidas neste processo deverão ter caráter sigiloso. Após, vista à exequente. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Incabível a condenação em honorários advocatícios, por se tratar de mero incidente processual. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 5098**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.17.000710-3** - ELIANE PACHECO (ADV. SP136373 EDSON DONZELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência à parte do desarquivamento. Defiro o requerido à fl. 79, devendo o causídico comparecer em Secretaria para retirar a certidão pretendida, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos ao arquivo. Pa 1, 15 Int.

**2004.61.17.003423-4** - LUIZ CARLOS ZAMUNARO E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Não acolho a impugnação de fls. 145/148, protocolizada em 14/04/2008, pois em 08/04/2008 o autor havia concordado com os cálculos ofertados pela CEF (fl. 144), incidindo, na espécie, a preclusão consumativa. Cumpra-se o disposto nos segundo e terceiro parágrafos do despacho de fl. 118. Int.

**2006.61.17.000167-5** - MARIA DE LOURDES LOZANO (ADV. SP208624 CLEYTON MENDES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.17.001799-3** - JOSE RAMOS SOBRINHO (ADV. SP207891 ROGERIO PICCINO BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Acerca do laudo do contador judicial, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, iniciando-se pelo autor. Decorridos, venham os autos conclusos. Int.

**2006.61.17.001947-3** - MARIA COTIJO GUEDES (ADV. SP121176 JOSE DOMINGOS DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Apresente a parte autora, no prazo de quinze dias: a) Procuração original para o foro do habilitante Pedro Paulo Guedes. b) Documentos de identidade, CPF e certidões de casamento ou de nascimento de todos os habilitantes. c) Declaração de únicos herdeiros e legítimos sucessores da autora falecida. Com a juntada, se em termos, remetam-se os autos à Caixa Econômica Federal, para que se manifeste acerca do pedido de habilitação formulado, no prazo de dez dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

**2006.61.17.002301-4** - FRANCISCO POLINI (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.17.000049-3** - ELIANA ROSA CHADDAD PULINI E OUTROS (ADV. SP024057 AURELIO SAFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.17.001532-0** - APARECIDA DE FATIMA OLIVEIRA SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.17.001581-2** - JOSE FERRETI E OUTRO (ADV. SP111487 WANDERLEI APARECIDO CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante a divergência nos cálculos, ao contador judicial para que os faça nos moldes do quanto decidido. Após, manifestem-se as partes em 5 (cinco) dias. Decorridos, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.17.001670-1** - HELENA JOANNA FAVERO (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Indefiro o pedido da parte autora, posto que com relação a conta poupança mencionada à fl. 88 houve a improcedência do pedido, conforme se constata pela sentença de fls. 65/76. No mais, ante a inexistência de valores a serem depositados pela CEF, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.17.001672-5** - JOSE DE SAMPAIO GOES E OUTROS (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Indefiro o pedido de levantamento dos valores incontroversos, posto que já foi apreciado à fl. 151. No mais, retornem os autos à Contadoria Judicial para que preste esclarecimentos acerca da petição de fls. 163/169. Após, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Int.

**2007.61.17.001679-8** - LUIZ ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Retornem os autos à Contadoria Judicial para que preste esclarecimentos acerca da petição de fls. 132/143. Após, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Int.

**2007.61.17.001718-3** - MARIA VERA BURJATO SIMOES E OUTROS (ADV. SP150377 ALEXANDRE CESAR RODRIGUES LIMA E ADV. SP237502 EDUARDO NEGREIROS DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.17.001746-8** - HELENA APARECIDA FANTUCCI (ADV. SP168689 NELSON RICARDO DE OLIVEIRA RIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

O objetivo principal do legislador ao instituir a Lei n.º 11.232/2005, que trouxe nova sistemática às regras de

cumprimento de sentença, foi o de agilizar a forma pela qual o credor busca sua satisfação diante da condenação de pagar quantia certa. Assim, a interpretação que mais se coadunaria com a novel legislação seria a de que o demandado já se consideraria intimado quando ciente da própria sentença que o condenou, termo inicial para a contagem do prazo de quinze dias. Contudo, o artigo 475, J, prevê que o prazo somente começa a fluir quando a quantia a ser cobrada seja certa, exigindo-se, evidentemente, uma liquidez da obrigação. Conforme melhor doutrina, liquidez não significa a determinação do valor, mas sua determinabilidade por meros cálculos aritméticos, de forma que, após o reconhecimento do direito na sentença, sempre haverá reajustes para atualização do valor devido, o que se acentua na hipótese de existência de recursos. É evidente que entre o momento da prolação da sentença e o de início da busca da satisfação do direito, haverá um lapso temporal suficiente a exigir a atualização do valor. De sorte que somente após apresentado o memorial atualizado de cálculos do valor da condenação, condição sine qua non para que o demandado possa cumprir sua obrigação, é que deverá ser intimado. Com efeito, dispõe com muita clareza o artigo 475, B, do CPC: Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do artigo 475, J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Malgrado a lei preveja a possibilidade de intimação do devedor na pessoa de seu advogado, objetivando proporcionar maior efetividade processual e celeridade na satisfação do direito do credor, determino também a intimação pessoal do(a)s demandado(a)s, por correio, para que promova(m) o pagamento do débito atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o(a)s de que o inadimplemento acarretará a incidência, de pleno direito, da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total e atualizado da condenação. Efetuado o pagamento, vista à parte contrária. Restando infrutífera a satisfação da pretensão, expeça-se mandado de livre penhora (R\$ 100,00 acrescido da multa de 10% (R\$ 10,00), e resultando positiva a diligência, promova a intimação do executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, de seu representante legal, ou pessoalmente por mandado, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Consigne-se, desde já, que, sendo positiva a penhora, o encargo de depósito caberá à parte executada. Decorrido o prazo para impugnação, ou infrutífera a constrição judicial, dê-se vista ao exequente, por 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

**2007.61.17.001772-9** - LUIZ ANTONIO MASSIMO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.17.001782-1** - ANGELO SOLBIATI E OUTRO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.17.001835-7** - JORGE TUFIK CHIADI (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

O objetivo principal do legislador ao instituir a Lei n.º 11.232/2005, que trouxe nova sistemática às regras de cumprimento de sentença, foi o de agilizar a forma pela qual o credor busca sua satisfação diante da condenação de pagar quantia certa. Assim, a interpretação que mais se coadunaria com a novel legislação seria a de que o demandado já se consideraria intimado quando ciente da própria sentença que o condenou, termo inicial para a contagem do prazo de quinze dias. Contudo, o artigo 475, J, prevê que o prazo somente começa a fluir quando a quantia a ser cobrada seja certa, exigindo-se, evidentemente, uma liquidez da obrigação. Conforme melhor doutrina, liquidez não significa a determinação do valor, mas sua determinabilidade por meros cálculos aritméticos, de forma que, após o reconhecimento do direito na sentença, sempre haverá reajustes para atualização do valor devido, o que se acentua na hipótese de existência de recursos. É evidente que entre o momento da prolação da sentença e o de início da busca da satisfação do direito, haverá um lapso temporal suficiente a exigir a atualização do valor. De sorte que somente após apresentado o memorial atualizado de cálculos do valor da condenação, condição sine qua non para que o demandado possa cumprir sua obrigação, é que deverá ser intimado. Com efeito, dispõe com muita clareza o artigo 475, B, do CPC: Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do artigo 475, J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Malgrado a lei preveja a possibilidade de intimação do devedor na pessoa de seu advogado, objetivando proporcionar maior efetividade processual e celeridade na satisfação do direito do credor, determino também a intimação pessoal do(a)s demandado(a)s, por correio, para que promova(m) o pagamento do débito atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o(a)s de que o inadimplemento acarretará a incidência, de pleno direito, da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total e atualizado da condenação. Efetuado o pagamento, vista à parte contrária. Restando infrutífera a satisfação da pretensão, expeça-se mandado de livre penhora (R\$ 204,86 acrescido da multa de 10% (R\$ 20,48), e resultando positiva a diligência, promova a intimação do executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, de seu representante legal, ou pessoalmente por mandado, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15

dias. Consigne-se, desde já, que, sendo positiva a penhora, o encargo de depósito caberá à parte executada. Decorrido o prazo para impugnação, ou infrutífera a constrição judicial, dê-se vista ao exequente, por 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

**2007.61.17.001881-3** - FRANCISCO TEIXEIRA - ESPOLIO (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Ante a divergência nos cálculos, ao contador judicial para que os faça nos moldes do quanto decidido. Após, manifestem-se as partes em 5 (cinco) dias. Decorridos, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.17.001902-7** - ESPOLIO DE VALENTIM BOZZA E OUTRO (ADV. SP161060 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Em complementação ao despacho de fls. 98, face a informação supra, determino a expedição de alvará de levantamento do valor integral depositado na conta 2742.005.2489-0, sendo devido R\$ 1.273,88 à parte autora e R\$ 136,94 ao seu patrono. Com relação ao depósito efetuado na conta 2742.005.2490-3 deve ele ser integralmente restituído à CEF, por ser indevido, para tanto tendo esta decisão a viabilidade para tal, independentemente de ofício ou alvará. Intime-se.

**2007.61.17.001915-5** - ANTONIA BICHS AGUERA (ADV. SP161209 JOAQUIM FERNANDO ZUGLIANI E ADV. SP205316 MARCOS ROGERIO TIROLLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Pedido de fls. 129/132: Defiro, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Silente, ao arquivo.

**2007.61.17.001937-4** - OSWALDO DE JESUS NADALETO (ADV. SP100924 FABRICIO FAUSTO BIONDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.17.002155-1** - MARIA APARECIDA TICIANELI (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.17.002367-5** - MOACIR ALVES - ESPOLIO (ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA E ADV. SP250911 VIVIANE TESTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
(Pedido de fls.): Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, venham conclusos para sentença.

**2007.61.17.002756-5** - JOSE NEREU CHIAVARI E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.17.002927-6** - SYLVIO MUNHOZ ALONSO E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.17.003694-3** - MARIA ISABEL DE CAMPOS (ADV. SP190898 CRISTIANE BETTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.17.003793-5** - FARIZA JACO (ADV. SP100499 JOSE LUIS DAL POZ FLORET) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.17.003901-4** - MARIANA SANDRA ROSSI MORAES (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.17.003925-7** - HENRIQUE AGUIAR CALBO (ADV. SP111487 WANDERLEI APARECIDO CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.17.000081-3** - NILCEIA APARECIDA CANTU (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo as apelações interpostas pelas partes, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista para as respectivas contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2008.61.17.000292-5** - ADALBERTO BENEDITO VIEIRA CAMARGO (ADV. SP127405 MARCELO GOES BELOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2008.61.17.000321-8** - HELENA MARIA FACCIN (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2008.61.17.000340-1** - ACACIO MASSON FILHO (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2008.61.17.000347-4** - PAULO SERGIO MAGALHAES (ADV. SP143590 CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MAURO FERNANDO MACIEL E OUTRO

Fls.26/28: proceda a Secretaria as anotações necessárias. Proceda o novo patrono do autor o cumprimento das determinações contidas no despacho de fl. 18, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

**2008.61.17.000463-6** - JOAQUIM GALDINO DOS SANTOS (ADV. SP024057 AURELIO SAFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2008.61.17.000531-8** - ANTONIO CARLOS OREFICE MASSON E OUTRO (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2008.61.17.001298-0** - JAYME CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP263777 AFONSO GABRIEL BRESSAN BRESSANIN E ADV. SP238163 MARCO ANTONIO TURI E ADV. SP250579 FABIOLA ROMANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Face a planilha do SEDI, na qual se demonstra(m) processo(s) passível(eis) de ensejar a ocorrência de prevenção ou litispendência, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que esclareça o patrono tal situação, viabilizando dessaarte a instauração da instância. Ressalto que, remanescendo interesse no prosseguimento do feito, deverá ele promover a vinda

aos autos das petições iniciais e decisões prolatadas, a fim de possibilitar a documentação de sua alegação. Desatendida a determinação, tornem para extinção do feito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, ressaltados os ditames do artigo 14 do referido diploma.

#### **Expediente Nº 5099**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2008.61.17.000082-5** - SILVIA APARECIDA GATTI DOS SANTOS (ADV. DF012409 JOSE CARLOS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição da CEF de fls.59/66, bem como acerca da contestação apresentada.Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.000620-7** - JAIME APARECIDO DOMINGUES (ADV. SP085818 JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.000621-9** - NILSON RODRIGUES ALVES (ADV. SP085818 JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.000622-0** - ERALDO ROBERTO LAVISO (ADV. SP085818 JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.000776-5** - VALDOMIRO DE MATTOS (ADV. SP210003 TATIANA STROPPIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.000777-7** - VALDOMIRO DE MATTOS (ADV. SP210003 TATIANA STROPPIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Não há relação de dependência entre os processos relacionados no termo de prevenção de fl.17.Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada.Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.000778-9** - VALDOMIRO DE MATTOS (ADV. SP210003 TATIANA STROPPIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Não há relação de dependência entre os processos relacionados no termo de prevenção de fl. 19.Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.000779-0** - ELVIO RAMPAZI (ADV. SP210003 TATIANA STROPPIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.000780-7** - ELVIO RAMPAZI (ADV. SP210003 TATIANA STROPPIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Não há relação de dependência entre os processos relacionados no termo de prevenção de fl. 17.Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.000783-2** - APARECIDA DE FRANCISCO (ADV. SP210003 TATIANA STROPPIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.000784-4** - APARECIDA DE FRANCISCO (ADV. SP210003 TATIANA STROPPIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Não há relação de dependência entre os processos relacionados no termo de prevenção de fl. 18.Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.000785-6** - APARECIDA DE FRANCISCO (ADV. SP210003 TATIANA STROPPIA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Não há relação de dependência entre os processos relacionados no termo de prevenção de fl. 18. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.000901-4** - HENRIQUE MARTINS DA SILVA (ADV. SP210003 TATIANA STROPPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.000902-6** - HENRIQUE MARTINS DA SILVA (ADV. SP210003 TATIANA STROPPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Não há relação de dependência entre os processos relacionados no termo de prevenção de fl. 21. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.000903-8** - JOSE GARI BORGES (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.000953-1** - LUIZ EMIDIO AGONI (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. No mesmo prazo, promova a juntada aos autos da(s) petição(ões) inicial(is) do(s) processo(s) mencionado(s) na informação da distribuição, com a finalidade de se verificar eventual litispendência ou coisa julgada entre esta ação e a ação lá informada, sob pena de extinção do feito. Int.

**2008.61.17.000958-0** - ANA MARIA ARLANCH MARQUEZ (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. No mesmo prazo, promova a juntada aos autos da(s) petição(ões) inicial(is) do(s) processo(s) mencionado(s) na informação da distribuição, com a finalidade de se verificar eventual litispendência ou coisa julgada entre esta ação e a ação lá informada, sob pena de extinção do feito. Int.

**2008.61.17.000959-2** - LAUDELINA GARCIA (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. No mesmo prazo, promova a juntada aos autos da(s) petição(ões) inicial(is) do(s) processo(s) mencionado(s) na informação da distribuição, com a finalidade de se verificar eventual litispendência ou coisa julgada entre esta ação e a ação lá informada, sob pena de extinção do feito. Int.

**2008.61.17.000960-9** - FLAVIO MARQUEZ (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. No mesmo prazo, promova a juntada aos autos da(s) petição(ões) inicial(is) do(s) processo(s) mencionado(s) na informação da distribuição, com a finalidade de se verificar eventual litispendência ou coisa julgada entre esta ação e a ação lá informada, sob pena de extinção do feito. Int.

**2008.61.17.000961-0** - ANISIO JORGE (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. No mesmo prazo, promova a juntada aos autos da(s) petição(ões) inicial(is) do(s) processo(s) mencionado(s) na informação da distribuição, com a finalidade de se verificar eventual litispendência ou coisa julgada entre esta ação e a ação lá informada, sob pena de extinção do feito. Int.

**2008.61.17.000962-2** - GABRIEL ARLANCH MARQUEZ (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. No mesmo prazo, promova a juntada aos autos da(s) petição(ões) inicial(is) do(s) processo(s) mencionado(s) na informação da distribuição, com a finalidade de se verificar eventual litispendência ou coisa julgada entre esta ação e a ação lá informada, sob pena de extinção do feito. Int.

**2008.61.17.000963-4** - JOAO ROBERTO ZANAO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. No mesmo prazo, promova a juntada aos autos da(s) petição(ões) inicial(is) do(s) processo(s) mencionado(s) na informação da distribuição, com a finalidade de se verificar eventual litispendência ou coisa julgada entre esta ação e a ação lá informada, sob pena de extinção do feito.Int.

**2008.61.17.000964-6** - TEREZA DE FRANCISCO DELBUQUE E OUTROS (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. No mesmo prazo, promova a juntada aos autos da(s) petição(ões) inicial(is) do(s) processo(s) mencionado(s) na informação da distribuição, com a finalidade de se verificar eventual litispendência ou coisa julgada entre esta ação e a ação lá informada, sob pena de extinção do feito.Int.

**2008.61.17.000965-8** - FABIO ROBERTO ZANAO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. No mesmo prazo, promova a juntada aos autos da(s) petição(ões) inicial(is) do(s) processo(s) mencionado(s) na informação da distribuição, com a finalidade de se verificar eventual litispendência ou coisa julgada entre esta ação e a ação lá informada, sob pena de extinção do feito.Int.

**2008.61.17.000966-0** - MARIA VANI CORO SURIAN E OUTRO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. No mesmo prazo, promova a juntada aos autos da(s) petição(ões) inicial(is) do(s) processo(s) mencionado(s) na informação da distribuição, com a finalidade de se verificar eventual litispendência ou coisa julgada entre esta ação e a ação lá informada, sob pena de extinção do feito.Int.

**2008.61.17.000967-1** - ANISIO JORGE (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. No mesmo prazo, promova a juntada aos autos da(s) petição(ões) inicial(is) do(s) processo(s) mencionado(s) na informação da distribuição, com a finalidade de se verificar eventual litispendência ou coisa julgada entre esta ação e a ação lá informada, sob pena de extinção do feito.Int.

**2008.61.17.000968-3** - ANDREZA CRISTIANE GROSSI (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. No mesmo prazo, promova a juntada aos autos da(s) petição(ões) inicial(is) do(s) processo(s) mencionado(s) na informação da distribuição, com a finalidade de se verificar eventual litispendência ou coisa julgada entre esta ação e a ação lá informada, sob pena de extinção do feito.Int.

**2008.61.17.000969-5** - OLGA APPOLARI ROSSETTI (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. No mesmo prazo, promova a juntada aos autos da(s) petição(ões) inicial(is) do(s) processo(s) mencionado(s) na informação da distribuição, com a finalidade de se verificar eventual litispendência ou coisa julgada entre esta ação e a ação lá informada, sob pena de extinção do feito.Int.

**2008.61.17.000970-1** - MERCEDES THOMAZINI SANSANA (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. No mesmo prazo, promova a juntada aos autos da(s) petição(ões) inicial(is) do(s) processo(s) mencionado(s) na informação da distribuição, com a finalidade de se verificar eventual litispendência ou coisa julgada entre esta ação e a ação lá informada, sob pena de extinção do feito.Int.

**2008.61.17.000971-3** - LEONILDA CHACON TROMBINI (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. No mesmo prazo, promova a juntada aos autos da(s) petição(ões) inicial(is) do(s) processo(s) mencionado(s) na informação da distribuição, com a finalidade de se verificar eventual litispendência ou coisa julgada entre esta ação e a ação lá informada, sob pena de extinção do feito.Int.

**2008.61.17.000972-5** - ROSINEI APARECIDA LOPES MURILHA (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA



**MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.000973-7 - MARIA APARECIDA SIMOES BRESSAN (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. No mesmo prazo, promova a juntada aos autos da(s) petição(ões) inicial(is) do(s) processo(s) mencionado(s) na informação da distribuição, com a finalidade de se verificar eventual litispendência ou coisa julgada entre esta ação e a ação lá informada, sob pena de extinção do feito.Int.

**2008.61.17.000974-9 - ANTONIO VILIBALDO SMANIOTTO E OUTRO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. No mesmo prazo, promova a juntada aos autos da(s) petição(ões) inicial(is) do(s) processo(s) mencionado(s) na informação da distribuição, com a finalidade de se verificar eventual litispendência ou coisa julgada entre esta ação e a ação lá informada, sob pena de extinção do feito.Int.

**2008.61.17.000975-0 - CLAUDIO TROMBINI (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. No mesmo prazo, promova a juntada aos autos da(s) petição(ões) inicial(is) do(s) processo(s) mencionado(s) na informação da distribuição, com a finalidade de se verificar eventual litispendência ou coisa julgada entre esta ação e a ação lá informada, sob pena de extinção do feito.Int.

**2008.61.17.000976-2 - LUIZ ANTONIO PINHEIRO BALESTRERO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.000977-4 - MARIA APARECIDA DE SANTIS NICOLELLA E OUTRO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.000978-6 - SILVANA LANCIA OSTI (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. No mesmo prazo, promova a juntada aos autos da(s) petição(ões) inicial(is) do(s) processo(s) mencionado(s) na informação da distribuição, com a finalidade de se verificar eventual litispendência ou coisa julgada entre esta ação e a ação lá informada, sob pena de extinção do feito.Int.

**2008.61.17.000979-8 - DAIANA DANIELA SMANIOTTO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. No mesmo prazo, promova a juntada aos autos da(s) petição(ões) inicial(is) do(s) processo(s) mencionado(s) na informação da distribuição, com a finalidade de se verificar eventual litispendência ou coisa julgada entre esta ação e a ação lá informada, sob pena de extinção do feito.Int.

**2008.61.17.000980-4 - WALDOMIRO RAMOS (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. No mesmo prazo, promova a juntada aos autos da(s) petição(ões) inicial(is) do(s) processo(s) mencionado(s) na informação da distribuição, com a finalidade de se verificar eventual litispendência ou coisa julgada entre esta ação e a ação lá informada, sob pena de extinção do feito.Int.

**2008.61.17.001016-8 - LYRIA RODRIGUES CARVALHO (ADV. SP140129 GRACIENE CRISTINA BASSO TOSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.001022-3 - SERGIO ARMANDO PAGAMISSE E OUTROS (ADV. SP144663 PAULO CESAR**

PAGAMISSI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada.No mesmo prazo, promova a juntada aos autos da(s) petição(ões) inicial(is) do(s) processo(s) mencionado(s) na informação da distribuição, com a finalidade de se verificar eventual litispendência ou coisa julgada entre esta ação e a ação lá informada, sob pena de extinção do feito.Int.

**2008.61.17.001047-8** - ANDREZA CRISTIANE GROSSI (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. No mesmo prazo, promova a juntada aos autos da(s) petição(ões) inicial(is) do(s) processo(s) mencionado(s) na informação da distribuição, com a finalidade de se verificar eventual litispendência ou coisa julgada entre esta ação e a ação lá informada, sob pena de extinção do feito.Int.

#### **Expediente Nº 5100**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.17.000713-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.000712-9) MARCILIO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Fl. 264/265 - Indefiro o pedido, tendo em vista que o que se pede no despacho de fl. 262 é uma certidão oficial da entidade previdenciária, e não uma declaração de próprio punho da sucessora da autora falecida. Destarte, por mera liberalidade deste Juízo, assino o prazo de dez dias para que a parte autora dê total cumprimento ao despacho de fl. 262. Após, venham os autos conclusos. Int.

**1999.61.17.004229-4** - ANA MIRANDA CORTEZI (ADV. SP143894 LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)  
(Pedido de fls.): Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação em arquivo.

**1999.61.17.004644-5** - TEREZINHA VERISSIMO DA SILVA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)  
Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) diasNo silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2000.61.17.002779-0** - BENEDITA GOMES DE ARRUDA LELIS E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Defiro o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para que a parte autora regularize a situação cadastral dos herdeiros de Cesarina Maria de Jesus (fls. 385 e 388).Silente, aguarde-se provocação em arquivo.

**2000.61.17.002934-8** - COOPERATIVA AGRICOLA DA ZONA DO JAHU (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLEBER SANFELICE OTERO)

Ciência às partes do julgamento do agravo pendente no C. STJ.O objetivo principal do legislador ao instituir a Lei n.º 11.232/2005, que trouxe nova sistemática às regras de cumprimento de sentença, foi o de agilizar a forma pela qual o credor busca sua satisfação diante da condenação de pagar quantia certa.Assim, a interpretação que mais se coadunaria com a novel legislação seria a de que o demandado já se consideraria intimado quando ciente da própria sentença que o condenou, termo inicial para a contagem do prazo de quinze dias.Contudo, o artigo 475, J, prevê que o prazo somente começa a fluir quando a quantia a ser cobrada seja certa, exigindo-se, evidentemente, uma liquidez da obrigação.Conforme melhor doutrina, liquidez não significa a determinação do valor, mas sua determinabilidade por meros cálculos aritméticos, de forma que, após o reconhecimento do direito na sentença, sempre haverá reajustes para atualização do valor devido, o que se acentua na hipótese de existência de recursos.É evidente que entre o momento da prolação da sentença e o de início da busca da satisfação do direito, haverá um lapso temporal suficiente a exigir a atualização do valor. De sorte que somente após apresentado o memorial atualizado de cálculos do valor da condenação, condição sine qua non para que o demandado possa cumprir sua obrigação, é que deverá ser intimado.Com efeito, dispõe com muita clareza o artigo 475, B, do CPC: Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do artigo 475, J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Assim, intime-se a parte credora a apresentar memória atualizada de cálculo, no prazo de 5 (cinco) dias, acompanhada da contrafé.Cumprida a determinação, com a discriminação do débito, malgrado a lei preveja a possibilidade de intimação do devedor na pessoa de seu advogado, objetivando proporcionar maior efetividade processual e celeridade na satisfação do direito do credor, determino

também a intimação pessoal do(a)s demandado(a)s, por correio, para que promova(m) o pagamento do débito atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o(a)s de que o inadimplemento acarretará a incidência, de pleno direito, da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total e atualizado da condenação. Efetuado o pagamento, vista à parte contrária. Restando infrutífera a satisfação da pretensão, manifeste-se a parte credora em prosseguimento, apresentando, se for o caso, planilha de cálculo constando o valor total e atualizado do débito acima mencionado, acrescido da multa de 10%, também acompanhada da respectiva contrafé. Não sendo apresentado o cálculo pela parte credora, em quaisquer das hipóteses, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2001.61.17.001306-0** - VICENTE SANSEVERINO (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

(Pedido de fls.): Defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo.

**2002.61.17.001346-5** - DANIEL RODRIGUES DE CAMPOS (FALECIDO) E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Em face das alegações autárquicas de fls. 208/211 e 219, deverá a parte autora, entendendo que ainda remanesça diferenças a serem pagas, intentar execução, sujeitando-se ao ônus daí inerente, facultado o prazo de 20 (vinte) dias para tanto. Findo o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

**2003.61.17.002259-8** - IRIS PALAMIM (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante a divergência nos cálculos, ao contador judicial para que os faça nos moldes do quanto decidido. Após, manifestem-se as partes em 5 (cinco) dias. Decorridos, tornem os autos conclusos. Int.

**2005.61.17.003247-3** - GERALDO MARFIM E OUTROS (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES E ADV. SP120188 ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ante a divergência nos cálculos, ao contador judicial para que os faça nos moldes do quanto decidido. Após, manifestem-se as partes em 5 (cinco) dias. Decorridos, tornem os autos conclusos. Int.

**2006.61.17.002211-3** - DIVA DE AZEVEDO PELAQUIM E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Fl. 312 - Indefiro o pedido. Mantenho o despacho de fl. 310 pelos seus próprios fundamentos. Pela derradeira vez, concedo o prazo de dez dias à parte autora para que dê cumprimento ao referido despacho trazendo aos autos a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2007.61.17.001648-8** - MARIA CANDIDA OREFICE TOFFANO (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Indefiro o pedido de fls. 174/176, pois a questão depende de manifestação da contadoria para conferência dos cálculos, já que a parte não concordou integralmente com os valores apresentados pela CEF. Assim, não há como autorizar a expedição de alvará de levantamento parcial, pois acarretaria demora no trâmite processual, e inviabilizaria a remessa dos autos, de imediato, à Contadoria Judicial. Remetam-se os autos ao Contador para que faça os cálculos nos moldes do quanto decidido. Após, com a vinda do laudo, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Decorridos, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.17.001716-0** - ANA MARIA PADILHA ARONI E OUTROS (ADV. SP202007 VANESSA PADILHA ARONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante a divergência nos cálculos, ao contador judicial para que os faça nos moldes do quanto decidido. Após, manifestem-se as partes em 5 (cinco) dias. Decorridos, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.17.001841-2** - MAGDALENA DE ASSIS NINNO E OUTROS (ADV. SP169470 FLÁVIO RICARDO MANHANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante a divergência nos cálculos, ao contador judicial para que os faça nos moldes do quanto decidido. Após, manifestem-se as partes em 5 (cinco) dias. Decorridos, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.17.003240-8** - IVALDIR CREMASCO E OUTRO (ADV. SP102719 ELINALDO MODESTO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Em face da alegação autárquica de pagamento a maior, remetam-se os autos à contadoria deste Juízo para a elaboração de cálculos. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelos autores. Em seguida, conclusos.

**2007.61.17.003771-6** - GERALDO PULLINI CALBO (ADV. SP111487 WANDERLEI APARECIDO CALVO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante a divergência nos cálculos, ao contador judicial para que os faça nos moldes do quanto decidido. Após, manifestem-se as partes em 5 (cinco) dias. Decorridos, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.17.003772-8** - GERALDO PULLINI CALBO (ADV. SP111487 WANDERLEI APARECIDO CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante a divergência nos cálculos, ao contador judicial para que os faça nos moldes do quanto decidido. Após, manifestem-se as partes em 5 (cinco) dias. Decorridos, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.000604-9** - LEONILDA ANTUNES DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

(Pedido de fls.): Defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.17.000517-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.17.001515-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE VALERIO DE OLIVEIRA (FALECIDO) E OUTROS (ADV. SP013269 PEDRO SERIGNOLLI)

Recebo a apelação interposta pelo embargante nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2007.61.17.002691-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.17.002237-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LDS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP221204 GILBERTO ANDRADE JUNIOR)

Manifeste-se o embargado sobre a informação do contador judicial, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham conclusos para sentença. Int.

#### **Expediente Nº 5101**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.17.002128-0** - HENRIQUE FIAMENGUE E OUTROS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Tendo em vista a nova devolução da Carta de Citação, prossiga a secretaria a habilitação sem a presença da sucessora Francisca, devendo sua quota parte ficar reservada à disposição deste Juízo, podendo ser habilitada a qualquer tempo. Apresente a parte autora a declaração de que a habilitante Cleide, juntamente com a sua irmã Francisca, são as únicas herdeiras e legítimas sucessoras da co-autora falecida, no prazo de dez dias. Após, se em termos, remetam-se os autos ao INSS, para que se manifeste acerca do pedido de habilitação formulado, no prazo de dez dias, consignando que o silêncio implicará aquiescência. Int.

**1999.61.17.003049-8** - EUGENIO FERNANDES FILHO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E PROCURAD JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO)

Intimem-se os representantes legais das menores Thamires e Thais, Antônio Lazaro Dionízio e Maria Aparecida Ribeiro Dionízio, para que forneçam a esse Juízo os documentos de identidade e CPF, no prazo de quinze dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

**1999.61.17.003234-3** - ZENAIDE MAZALI GALASSI (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2000.61.17.003142-2** - CERAMICA SANTA LUIZA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A insurgência da parte quanto aos valores executados pela parte deveria se dar por meio de impugnação, e não por mera petição em que a parte deposita o valor que bem entende (fls. 338/339). Ademais, não pode a parte autora pegar o valor fixado na sentença dos embargos à execução (fls. 277/278), prolatada em 22/02/06, e não fazer NENHUMA atualização para pagamento dos honorários advocatícios em janeiro de 2008. A própria sentença dos embargos assegurou que o valor fixado deveria ser atualizado monetariamente, o que decorre também de previsão legal expressa (art. 1º da Lei nº 6.899/81). Assim, determino que a autora efetue a complementação do depósito, no importe de R\$ 977,27 (novecentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de normal prosseguimento da execução pelo saldo remanescente. Int.

**2001.61.17.000052-1** - IRMAOS CESTARI LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FATIMA MARANGONI)

Ante a concordância da Fazenda Nacional (fls. 293/294), defiro o pleito de parcelamento requerido pela autora. Aguarde-se o adimplemento total do débito, dando-se vista após à ré-exequente.

**2001.61.17.000679-1** - ANTONIO MANSANO MORALES (ADV. SP050513 JOSE MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Determino a remessa dos autos à Contadoria deste Juízo para conferência dos cálculos, verificando se eles não excedem o quanto decidido, e, sendo o caso, elaboração de nova conta em conformidade com o provimento nº 64/06 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, bem como decidido na esfera cognitiva, considerando inclusive, na nova conta, eventuais execuções já consumadas, destes autos e dos apensos. Deverá o contador esclarecer, se possível, a que título pretende o autor os valores das execuções complementares propostas. Após, vista às partes, iniciando-se pelo autor. Int.

**2001.61.17.000956-1** - DKOUROS COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD KANAFU YAMASHITA)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2003.61.17.002743-2** - GLORIA SERRA FORTI E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Fl. 385/386 - Indefiro, pois a determinação judicial de fl. 383 visa certidão emitida pelo INSS, e não pela previdência dos servidores públicos estaduais. Destarte, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora dê total cumprimento ao despacho referido. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2004.61.17.002577-4** - MARIA ELIZA TIAGO PINTO DE MOURA ALDROVANI (ADV. SP133956 WAGNER VITOR FICCIO E ADV. SP143894 LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2004.61.17.003040-0** - MARINA ALVES DO NASCIMENTO FRANCISCO (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2005.61.17.000462-3** - JOSE CARLOS BALDELLI (ADV. SP202065 DANIEL RODRIGO GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2007.61.17.002131-9** - JOSE ROBERTO TONIATO E OUTROS (ADV. SP049615 VALDIR ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP096640 EDSON SOUZA DE JESUS E ADV. SP079394 CLOVIS ROBERLEI BOTTURA E ADV. SP085818 JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Tendo em vista a inação da parte autora em apresentar documentação dos herdeiros da co-autora falecida Carmela Jacomini, indefiro o pedido de sucessão processual. Homologo os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 135/183, ante a expressa concordância dos autores. Após, expeça-se requisição de pagamento, aguardando-se a comunicação a ser levada a efeito pelo E. TRF da 3ª Região. Int.

**2007.61.17.002954-9** - PAULO DURVAL TEIXEIRA DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Intimem-se os requerentes à habilitação para que acostem aos autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte do segurado falecido, para que se proceda à substituição processual nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91. Não serão consideradas válidas, certidão de PIS/PASEP ou carta de concessão, uma vez que esses documentos não representam o retrato fiel da realidade. Alternativamente apresente declaração de únicos herdeiros e legítimos sucessores para que se proceda a habilitação nos termos da lei civil. Silente aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, remetam-se os autos ao INSS para que manifeste-se

acerca do pedido de habilitação formulado, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

**2008.61.17.000122-2** - FLORICE APARECIDA MASSOLA DE OLIVEIRA (ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA E ADV. SP050513 JOSE MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Defiro o pleito de gratuidade judiciária, mas com efeito ex nunc, ou seja, não poderá atingir eventuais encargos de sucumbência anteriormente fixados (fl. 142). No mais, a autora recebe dois benefícios previdenciários (fls. 178/180), podendo se utilizar ainda das benesses de parcelamento do débito (art. 745-A, do CPC). Assim, não pago voluntariamente o débito, expeça-se mandado de penhora e avaliação (fl. 152), acrescido da multa de 10% (dez por cento). Int.

**2008.61.17.000867-8** - ORLANDO RIZATTO E OUTROS (ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Em resposta ao ofício nº 378/UFEP-DIV-P, da Presidência do E. TRF da 3ª Região, oficie-se com urgência, solicitando o estorno ao erário do valor que ainda remanesce do Precatório nº 95.03.095165-8, uma vez que apurado pelo contador deste juízo que parte e advogado deverão ressarcir o INSS em mais de trezentos mil reais. No mais, manifestem-se as partes sobre o laudo de fls. 147/157, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem conclusos. Int.

#### **Expediente Nº 5102**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.17.003786-8** - PRADO E CARNEVALLI LTDA E OUTRO (ADV. SP175395 REOMAR MUCARE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o não oferecimento de defesa pela Fazenda Nacional (fl. 76, verso), decreto-lhe a revelia. Nos termos do art. 324 do CPC, especifique a autora as provas que pretende produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as. Após, venham conclusos. Int.

**2008.61.17.000389-9** - JANETE FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP217204 CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO E ADV. SP229499 LUCIANA DE GIACOMO PENGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.000520-3** - MARIA THEREZA ZAFFALON FRERICH (ADV. SP176431 FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.000595-1** - DORALICE MOREIRA (ADV. SP208835 WAGNER PARRONCHI E ADV. SP228543 CARLOS ALEXANDRE TREMENTOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.000759-5** - ROSA VILELA DE CARVALHO (ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.000824-1** - CLETO SABINO DOS SANTOS (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.000825-3** - LEVI SILVERIO MIGUEL (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.000920-8** - MARIA LUCIA DOS SANTOS ALFREDO (ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL

E ADV. SP162493 CÉSAR JOSÉ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.000952-0** - PAULO AFFONSO ZANETTA (ADV. SP145484 GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.000992-0** - ALCIDES ORMELEZE (ADV. SP22313 CIBELE APARECIDA VICTORINO DE FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as.Decorrido o prazo acima, manifeste-se o réu, em 05 (cinco), especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.001012-0** - EVA VALQUIRIA EVANGELISTA (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.001062-4** - JACINTO DEL CARMEN ZUAREZ VILLA LOBOS (ADV. SP239107 JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.001086-7** - AURORA DALANA FURLANETTO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.001097-1** - CARLOS ALBERTO PARISE (ADV. SP133956 WAGNER VITOR FICCIO E ADV. SP143894 LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.001106-9** - MARIA DE SOUZA GALHARDO (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.001111-2** - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP191283 HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO E ADV. SP254390 RAFAEL ROSSIGNOLLI DE LAMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA**

### **1ª VARA DE MARÍLIA**

**Expediente N° 2334**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.1002473-2** - MILTON CORONA (TRANSACAO) E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)  
Ciência às partes da decisão em agravo de instrumento (fls. 374/378) que deferiu o efeito suspensivo pleiteado. Aguarde-se em secretaria a solução do agravo anotando-se a baixa-sobrestado. Int.

**97.1001110-3** - IRENE GARCIA BASILIO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO E PROCURAD ATALIBA MONTEIRO DE MORAES)  
Tendo em vista que em outros processos patrocinados pelo mesmo advogado os cálculos foram apurados pela requerida e visando uma maior celeridade na solução dos autos, intime-se a CEF para, querendo, apresentar os cálculos dos valores que entende devidos, no prazo de 30 (trinta) dias. Apresentados, dê-se vista à parte autora para manifestação pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

**1999.61.11.001872-0** - TRANSPORTADORA HIRAISHI LTDA (ADV. SP057378 MILTON CANGUSSU DE LIMA) X COMERCIAL PARANA DE TUPA LTDA (ADV. SP057378 MILTON CANGUSSU DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Ciência às partes do teor do ofício de fls. 326, oriundo da 1ª Vara Federal de Tupã, dando conta da designação dos dias 29/07/2008 e 13/08/2007, ambos às 13h00m, para a realização do primeiro e segundo leilão, respectivamente. Int.

**1999.61.11.006378-5** - CONSTAC CONSTRUCOES E ESTAQUEAMENTO LTDA (PROCURAD ALBERTO DA SILVA CARDOSO E PROCURAD ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA)  
Ciência às partes do teor do ofício de fls. 632, oriundo da 1ª Vara Federal de Tupã, dando conta da designação dos dias 29/07/2008 e 13/08/2007, ambos às 13h00m, para a realização do primeiro e segundo leilão, respectivamente. Int.

**2004.61.22.001701-9** - DIVA MARIA MENDES (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Argumenta o INSS às fls. 128/129 que, realizado o exame médico em março de 2007 e sendo informado que as enfermidades que acometem à autora remontam a cinco anos, quando do reingresso junto ao RGPS a requerente já era portadora do mal incapacitante agora invocado. Não faria jus, assim, ao benefício vindicado. Verifico, nesse particular, que o d. experto nomeado pelo Juízo noticiou à fls. 112 que a postulante iniciou o tratamento da osteoporose com o ortopedista Dr. Rogério João de Freitas, em Pompéia, passando, depois, a tratar-se com a Dra. Dalva Maria Castro Salgueiro. Intime-se, pois, a parte autora a apresentar os prontuários médicos relativos aos tratamentos mencionados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento da lide no estado em que se encontra. Com a juntada, abra-se vista à parte ré para eventual manifestação, em igual prazo. Int.

**2005.61.11.002847-7** - BENEDITA NUNES DOS SANTOS (ADV. SP191074 SIMONE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo. 6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição. 7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código. Intimem-se.

**2005.61.11.005650-3** - MARIA JOSE RODRIGUES (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada em arquivo. Int.

**2006.61.11.001168-8** - OPTICA SETE LTDA (ADV. SP069539 GENESIO CORREA DE MORAES FILHO E ADV. SP115358 HELENIR PEREIRA CORREA DE MORAES E ADV. SP242055 SUELI APARECIDA DA SILVA) X



CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Esclareça a CEF se pretende apresentar proposta de solução amigável da lide, no prazo de 10 (dez) dias. Apresentada, dê-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2006.61.11.002579-1** - PEDRO MARQUES DURAN (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA E ADV. SP229759 CARLOS EDUARDO SCALISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada em arquivo. Int.

**2006.61.11.002698-9** - JOSEFA MARIA DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo. 6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição. 7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código. Intimem-se.

**2006.61.11.003062-2** - MARIA RODRIGUES (ADV. SP179651 DORIS BERNARDES DA SILVA PERIN E ADV. SP122569 SUZANE LUZIA DA SILVA PERIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo. 6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição. 7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código. Intimem-se.

**2006.61.11.005951-0** - SELMA FREIRE (ADV. SP046622 DURVAL MACHADO BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252699 LAIS FRAGA KAUSS)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Postula a autora o recebimento de valores em atraso relativos à pensão por morte de José Roberto Vieira, cuja paternidade restou resolvida no bojo da ação intentada na E. Justiça Estadual desta urbe. Todavia, não se vê nos autos a certidão de óbito do instituidor, com a data do falecimento, necessária para definição da legislação aplicável à espécie. Traga a parte autora, pois, a certidão de óbito de José Roberto Vieira, em 10 (dez) dias, sob pena de julgamento da lide no estado em que se encontra. No mesmo prazo, intime-se o INSS a apresentar cópia do procedimento administrativo que culminou com a concessão do benefício indicado à fls. 09 da inicial. Com a juntada dos mencionados documentos, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela autora. Int.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2004.61.11.004493-4** - ZENIRA NICODEMOS DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na

forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.11.001626-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1004922-4) JOSE FERNANDES MORE (ADV. SP027843 JOAO FERNANDES MORE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Sobre os Procedimentos Administrativos por cópia juntados às fls. 136/182, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo embargante.Publique-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.11.002577-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X WALTER LUIZ BONFIM

Fica a exequente intimada para manifestar-se sobre a resposta à ordem judicial de bloqueio de valores via BACENJUD.

**2007.61.11.003949-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X TOP RURAL DE MIA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP134224 VITORIO RIGOLDI NETO)

Manifeste-se a exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito.Publique-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**96.1004052-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X CANTINA E PIZZARIA NAPOLI DE MARILIA LTDA ME E OUTROS

Fls. 192/196: manifeste-se a exequente.Publique-se.

**2002.61.11.002189-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CONSTRUREVES CONSTRUCOES E REVESTIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP184632 DELSO JOSÉ RABELO)

Fica a exequente intimada para manifestar-se sobre a resposta à ordem judicial de bloqueio de valores via BACENJUD.

**2007.61.11.004179-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X RADIO CLUBE DE VERA CRUZ LTDA (ADV. SP225277 FERNANDA BARBOZA GARROSSINO)

Não conheço do pedido da executada (fl. 34), vez que o mesmo deve ser deduzido diretamente junto à exequente.A teor do despacho de fl. 33, manifeste-se a exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito.Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de sobrestamento dos autos na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80.Publique-se.

#### **Expediente Nº 2335**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.1002904-1** - BENEDITO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Fls. 437/447: manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**98.1005302-9** - TURISMAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP127265 GISELE MARIA FERREIRA GOMES LANDA LECUMBERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Via imprensa oficial, fica a parte-executada (TURISMAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA) intimada, na pessoa de seu(s) advogado(s), da penhora efetivada às fls. 302, bem como para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º, do CPC.

**2000.61.11.003622-1** - ALVARO JOSE DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI E ADV. SP132036 CINTHIA HELENA M ZANONI FITTIPALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Defiro o pedido de prazo conforme requerido pela CEF às fls. 271.Int.

**2000.61.11.005223-8** - BEKA TUPA IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP074817 PEDRO DE OLIVEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Requeira a parte vencedora (INSS) o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada em arquivo. Int.

**2004.61.11.003228-2** - ROGERIO SALVIANO DA SILVA (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Vistos. Converto o julgamento em diligência. Considerando-se a imprecisão de informações constantes no estudo social para formação da convicção deste Juízo a respeito da renda familiar do autor, determino a realização de estudo contábil, a fim de que se esclareça qual a renda média líquida mensal proveniente do bar, a sustentar o núcleo familiar do autor. Para tanto, nomeio o Sr. ANTONIO CARREGARO, perito contábil, CRC nº 1SP090639-0-4, com endereço na Rua dos Bagres, 280, Jd. Rivieira. Intime-se o perito para que indique data e hora para a realização do ato. Faculto às partes o acompanhamento da diligência. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo autor. Int.

**2006.61.11.004335-5** - ANTONIO GONCALVES (ADV. SP087740 JAIRO DONIZETI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada em arquivo. Int.

**2007.61.11.001352-5** - JACINTO INACIO (ADV. SP213720 JOSÉ DAVID CANTU) X CIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO EST DE SAO PAULO - CDHU (ADV. SP218958 FRANCIANE GAMBERO E ADV. SP129121 JOSE CANDIDO MEDINA)  
Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.11.001986-2** - MARIA INEZ CERONI BORBA (ADV. SP200060B FABIANO GIROTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre os cálculos da contadoria de fls. 68/73.

**2007.61.11.002473-0** - TETSUO MUTA (ADV. SP175278 FABRÍCIO BERTAGLIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre os cálculos da contadoria de fls. 100/109.

**2007.61.11.002662-3** - CARMEN MARTINS ZANGARI E OUTROS (ADV. SP184755 LUCIANA VIEIRA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Fica a CEF intimada para, querendo, manifestar sobre os documentos juntados pela parte autora às fls. 65/78, nos termos do art. 398, do CPC.

**2007.61.11.003936-8** - OSVALDO POLICARPO (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN E ADV. SP048523 FLORISVALDO ANTONIO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.11.004092-9** - ABELINO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.11.004362-1** - MARCOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.11.004860-6** - LUCI FERNANDES (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.11.005437-0** - DIRCE ALVES DA SILVA (ADV. SP202573 ALMIR COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.11.000686-0** - RENAN CORDEIRO SERAGUCI (ADV. SP134622 CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA FERNANDES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Intime-se a parte autora para juntar aos autos a declaração de hipossuficiência ou providenciar o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.11.004350-5** - JULIA MARIA DE SOUZA SOARES (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre as cópias do procedimento administrativo juntados às fls. 73/132.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.11.001241-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.11.005727-3) VAREJAO AKUTAGAWA LTDA (ADV. SP038794 MANOEL ROBERTO RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

1 - Ciência às partes do retorno destes embargos. 2 - Traslade-se para os autos principais, cópia de fls. 84/86 e 89, se deles já não constar. 3 - Tudo cumprido, arquivem-se os presentes autos, anotando-se a baixa-findo. Publique-se.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.11.000683-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004405-4) ELIZANDRA DE SOUZA GONCALVES (ADV. SP019184 ERCIO LACERDA DE RESENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Recebo a presente exceção para regular processamento. Apensem-se estes aos autos da Ação Monitória nº 2007.61.11.004405-4, suspendendo-se aqueles até julgamento dos presentes. Manifeste-se o excepto (CEF), no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.11.003171-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X PLASTICUNHA COM/ DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO)

Manifeste-se a exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de constrição para a garantia do débito. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Publique-se.

**2005.61.11.002576-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X WW COM/ DE ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA ME E OUTROS

Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela exequente à fl. 133. Decorrido o prazo supra sem manifestação, independentemente de nova intimação, remetam-se estes autos ao arquivo anotando-se a baixa-findo, onde aguardarão ulterior provocação. Publique-se.

**2007.61.11.003945-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ANIMAL PLANET LTDA-ME E OUTROS

Manifeste-se a exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Publique-se.

**2007.61.11.003948-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X CASA DE CARNES E FRIOS CRISTAL DE MARILIA LTDA-ME E OUTROS

Manifeste-se a exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Publique-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**97.1000122-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X FILOMENA BUENO LORENCETTI (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI)

Vistos. Da análise dos autos verifica-se a ocorrência de sucessivos leilões negativos, tendo sido realizadas 02 (duas) ou mais hastas públicas. O insucesso dos certames evidencia o total desinteresse dos licitantes, e a ausência de liquidez dos bens leiloados. Tal situação, contraria frontalmente o caráter instrumental do processo de execução, o qual se traduz na satisfação da pretensão do credor. A repetição de tais leilões, com possibilidades remotas de sucesso, somente onera o aparato judiciário e procrastina demasiadamente o andamento do feito, em evidente prejuízo do(a) próprio(a) exequente. Ante o exposto, indique o(a) exequente, bens outros pertencentes ao(à)(s) executado(a)(s) passível(is) de substituir(em) o(s) atualmente penhorado(s) nos autos, ou promova por outro modo a satisfação do seu crédito, valendo-se, por exemplo, da adjudicação. Aguarde-se manifestação do(a) exequente em sentido que tal, pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual remetam-se os presentes autos ao arquivo por sobrestamento, onde aguardará ulterior provocação. Publique-se.

**98.1000298-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X COND RESIDENCIAL JARI

Manifeste-se a exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito, ocasião em que deverá fornecer o endereço da

executada possibilitando sua citação, ou indicar bens arrestáveis. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de sobrestamento do feito na forma do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Publique-se.

**1999.61.11.007375-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X IMOBILIARIA E CONSTRUTORA UNIAO COMERCIAL LTDA E OUTRO

Certidão de fl. 57: manifeste-se a exequente. Publique-se.

#### **Expediente Nº 2336**

#### **ACAO MONITORIA**

**2007.61.11.003944-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X SEBASTIAO MEDEIROS JUNIOR E OUTRO

Manifeste-se a CEF acerca da certidão do sr. oficial de justiça de fls. 43/44, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.11.001015-3** - VINICIUS DE LUCAS ARAUJO DA SILVA SILVEIRA-REP.POR SOLANGE APARECIDA ARAUJO DA SILVA SILVEIRA (ADV. SP110780 CARLOS HENRIQUE CREDENDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ATALIBA MONTEIRO DE MORAES)

Ficam as partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, manifestar sobre o auto de constatação de fls. 183/194.

**2001.61.11.001099-6** - SP SP SISTEMA DE PRESTACAO DE SERVICOS PADRONIZADOS S/C LTDA (ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) X AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL (PROCURAD CARLOS EDUARDO CAPARELLI) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA E ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA)

Aguarde-se provocação da parte interessada em arquivo. Int.

**2005.61.11.000605-6** - OTAVIANO DIAS BASTOS - ESPOLIO (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI E ADV. SP190595 CARLOS ALBERTO TEMPORIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Via imprensa oficial, intime-se a parte-executada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito em conta à ordem deste juízo, da quantia de R\$ 934,86 (novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos, atualizados até outubro/2007), referente à diferença entre o valor apurado às fls. 116 e o depositados às fls. 108/109, devendo atualizá-la para a data do pagamento, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

**2005.61.11.003167-1** - TEREZA ELEONOR ESCARAMUZI PINTO (ADV. SP172463 ROBSON FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Via imprensa oficial, intime-se a parte-executada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito em conta à ordem deste juízo, da quantia de R\$ 762,21 (setecentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos, atualizados até novembro/2007), referente aos cálculos de fls. 148, devendo atualizá-la para a data do pagamento, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

**2006.61.11.000775-2** - HOYCHI MIYASATO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a informação da contadoria de fls. 108, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora.

**2006.61.11.002618-7** - KARINA PERASSOLI VILAS BOAS (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Vistos. CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Compulsando os autos nesta data, verifico que, aparentemente, o instrumento de procuração juntado à fls. 07 não se encontra subscrito pela autora, vez que a assinatura ali aposta é absolutamente distinta daquelas lançadas nos documentos de fls. 08 e 10. De toda sorte, o instrumento de mandato de fls. 07 encontra-se em desconformidade com a Cláusula Quarta, parágrafos primeiro e terceiro, do

Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que veda a existência de poderes especiais (CPC, art. 38). Desentranhe-se, pois, aludido instrumento, intimando-se o advogado dativo para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos instrumento de procuração em conformidade com os termos supra, sob pena de aplicação da Cláusula Quarta, parágrafo quarto, do aludido Convênio. Outrossim, a r. decisão proferida às fls. 82/84 determinou a realização de nova constatação na residência da autora, face à informação de que estaria ela morando com sua genitora (fls. 78). Nada obstante, o mandado expedido à fls. 89 indicou erroneamente o mesmo endereço em que realizado o primeiro estudo social (fls. 28). No curso da diligência, todavia, sobreveio informação de que a mãe da autora encontra-se presa (fls. 98), não havendo, portanto, informação precisa quanto ao endereço da autora. Assim, no mesmo prazo concedido para regularização da representação processual, deverá a parte autora esclarecer sobre as informações trazidas aos autos, indicando de maneira inequívoca seu atual endereço. Tudo isso feito, voltem-me conclusos. Int.

**2006.61.11.003265-5** - CELINA PEREIRA MAGALHAES (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, manifestar sobre o auto de constatação de fls. 117/126.

**2006.61.11.003576-0** - NILSON DA SILVA RAMOS (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas para oferecerem memoriais no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora.

**2006.61.11.004799-3** - DIRCE CABRAL DUARTE E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a CEF intimada para providenciar o recolhimento das custas finais, no valor de R\$ 22,49 (vinte e dois reais e quarenta e nove centavos), conforme discriminado às fls. 87, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União, nos termos do art. 16, da Lei 9.289/96.

**2006.61.11.005123-6** - ALMERINDO MARCAL NUNES DE AZEVEDO (ADV. SP224971 MARACI BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a CEF intimada para providenciar o recolhimento das custas finais, no valor de R\$ 179,37 (cento e setenta e nove reais e trinta e sete centavos), conforme discriminado às fls. 82, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União, nos termos do art. 16, da Lei 9.289/96.

**2006.61.11.005374-9** - EDER SERGIO DA SILVA (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Defiro o pedido de perícia médica formulado pelo autor à fls. 64, mormente considerando a impugnação específica do réu quanto à incapacidade do autor em sua contestação (fls. 51, in fine). Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos (art. 421, 1º, do CPC). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, oficie-se ao Dr. ERNINDO SACOMANI JUNIOR - CRM 59.845, com endereço na Rua Guanás, 220, tel. 3433-6378, a quem nomeio perito(a) para este feito, indicando a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverá o médico perito responder aos quesitos enviados e apresentar laudo conclusivo. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados, bem como os seguintes do juízo: 1) Está o(a) auto(r) a incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laboral? 2) Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? 3) Havendo incapacidade, a mesma é temporária ou permanente? 4) A incapacidade para o trabalho, se constatada, é total, sem possibilidade de reabilitação do(a) autor(a) para outra atividade, ou apenas parcial, havendo incapacidade apenas para as atividades habituais do(a) autor(a)? Publique-se e cumpra-se.

**2006.61.11.005535-7** - GETULIO BATISTA SILVA (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual nestes autos, juntando instrumento de mandato ao advogado atuante no feito. Após, tornem conclusos. Intime-se.

**2006.61.11.006612-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.006370-6) WANDERLEI MARTINS MENDES (ADV. DF008914 GILBERTO ANTONIO VIEIRA E ADV. DF014743 ELIANE CRISTINA PESTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fica a parte autora intimada para providenciar o recolhimento das custas finais, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), conforme discriminado às fls. 57, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União, nos termos do art. 16, da Lei 9.289/96.

**2007.61.11.002941-7** - MARIA LUCIA ALVES DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP220148 THIAGO BONATTO LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.11.003652-5** - ISABEL GARCIA SANCHES (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tendo em vista o pedido líquido pleiteado na inicial e observando o contido no art. 459, parágrafo único, do CPC, encaminhem-se os autos ao contador judicial, para fins de apuração do valor eventualmente devido ao autor, posicionando-o para a mesma data do cálculo de fls. 20.Com o retorno, manifestem-se as partes sobre os cálculos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo autor.Tudo isso feito, tornem-me conclusos para sentença.Int.

**2007.61.11.006127-1** - BENEDITO ALVES DAMASCENO E OUTRO (ADV. SP257708 MARCUS VINICIUS TEIXEIRA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.11.006170-2** - IZAURA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP213739 LEVI GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP225298 GUSTAVO SAUNITI CABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.11.006173-8** - ALZIRA BICHO BISSOLI (ADV. SP225298 GUSTAVO SAUNITI CABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2004.61.11.001693-8** - ONOFRA NEVES (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES E ADV. SP190923 EVALDO BRUNASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a informação/cálculos da contadoria de fls. 164/165, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.11.004082-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.001144-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X ALCEU FERREIRA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.Manifeste-se a parte embargada, em 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pela CEF às fls. 228/266, referentes aos co-exequentes ALCEU FERREIRA e BELMIRO CAMPOS PEREIRA.Sem prejuízo, promova a serventia o traslado para estes autos dos instrumentos de procuração acostados às fls. 13/16 dos autos principais.Com o decurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

**2005.61.11.002951-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1002775-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X DIVINO IGNACIO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA)

Tendo em vista a manifestação dos embargados nos autos principais, intime-se a CEF para, querendo, apresentar os cálculos dos valores que entende devidos, no prazo de 30 (trinta) dias, ou justificar sobre eventual impossibilidade de fazê-lo.Publique-se.

#### **Expediente Nº 2337**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.1005175-0** - MARILIA DE LOURDES SANTILLI GABALDI (ADV. SP104494 RICARDO ROCHA GABALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Defiro o pedido de prazo conforme requerido pela parte autora às fls. 102.Int.

**98.1002192-5** - JAIR APARECIDO PEREIRA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP073344 MIGUEL ANGELO GUILLEN LOPES E ADV. SP118533 FLAVIO PEDROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO)

Fls. 252/255: requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2000.61.11.006583-0** - LIDINALVA PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada em arquivo. Int.

**2000.61.11.008261-9** - ALBINO JOAO CHRISTIANINI E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre os cálculos da contadoria.

**2001.61.11.000283-5** - MARCELO CUSTODIO RUBIRA (ADV. SP131963 ANA MARIA NEVES BARRETO E ADV. SP096751 JOSE CARLOS RUBIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial contábil de fls. 274/439. Int.

**2004.61.11.001827-3** - JURACY FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP060514 CLAUDIO ROBERTO PERASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-fimdo. 6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição. 7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código. Intimem-se.

**2004.61.11.004366-8** - MICHELE POLSINELLI E OUTROS (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre os cálculos da contadoria.

**2004.61.11.004542-2** - AILTON GOMES DA SILVA (PROCURAD POLIANA ASSUNCAO FERREIRA E ADV. SP202599 DANIEL MARCELO ALVES CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-fimdo. 6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição. 7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código. Intimem-se.

**2004.61.22.000161-9** - MARIA SALAMONI FREITAS (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover



a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

**2005.61.11.004523-2** - BERENICE LIMA DE LUNA (REPRESENTADA P/ DULCE DE LIMA MINGHIM) (ADV. SP063690 CARLOS ROBERTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.Conforme informado no auto de constatação (fls. 29), a autora é beneficiária de pensão por morte, juntamente com sua mãe. Assim, uma vez que não pode haver cumulação do amparo social com qualquer outro benefício, à exceção da assistência médica, conforme o disposto no 4º do artigo 20, da Lei n.º 8.742/93, a percepção do amparo social aqui postulado ficará condicionada à renúncia expressa pela autora do benefício de pensão por morte que vem recebendo. De tal modo, intime-se a autora, por meio de sua representante legal, para que expressamente indique sua opção ao benefício que lhe for mais vantajoso. Prazo de 15 (quinze) dias.

**2006.61.11.001310-7** - TERESA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se já foi agendada a data para a realização do exame solicitado pelo sr. perito às fls. 122, informando, em caso positivo, a data em que será realizado.Int.

**2006.61.11.003129-8** - ODERLEI TERUO BERTAGLIA FUJII (ADV. SP172438 ALEXANDRE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os documentos juntados pela CEF às fls. 56/91.

**2006.61.11.003600-4** - IVETE VAZ CURVELO XAVIER (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOV E ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

**2006.61.11.004301-0** - SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Chamo o feito à ordem.Tendo em vista que às fls. 59 o sr. perito solicita a realização de exames complementares para a conclusão do laudo pericial, revogo o despacho de fls. 61.Cancele-se a solicitação de pagamento de fls. 68, expedindo-se o necessário.Sem prejuízo, intime-se a parte autora para providenciar os exames solicitados pelo sr. perito às fls. 59, informando este juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a eventual data agendada para a realização dos exames.Int.

**2006.61.11.004598-4** - CAIQUE VINICIUS DOS SANTOS PEREIRA - MENOR (ADV. SP240651 MOACYR DE LIMA RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Promova a parte autora a regularização de sua representação processual, uma vez que a procuração encartada às fls. 11 foi outorgada pela representante legal do requerente, em nome próprio. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Regularizado, dê-se vista ao MPF, nos termos do art. 82, I, do CPC.Int.

**2006.61.11.004970-9** - MORIKO YONEDA KASHIMA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região.Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada em arquivo.Int.

**2007.61.11.001631-9** - CONCEICAO PIMENTA DE OLIVEIRA (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE

TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.11.002468-7** - ANTONIO MASSON (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

1. Apresente a CEF, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.2. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, apresentar memória discriminada dos cálculos dos valores que entende devidos, na forma do art. 475-B, do CPC.3. Decorrido o prazo concedido à CEF sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para apresentar memória discriminada de cálculos, na forma do art. 475-B, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.4. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.Intimem-se.

**2007.61.11.003016-0** - CLEBER LEITE DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP241521 FABIO RICARDO PALMEZAN RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.11.003131-0** - MARIA CONCEICAO DA SILVA ALVES (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.11.003175-8** - ANA GERTRUDES SIMIAO TEIXEIRA (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.11.004016-4** - ANAUTA MELVINO MOURA DA SILVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre os cálculos da contadoria.

**2007.61.11.004586-1** - MIGUEL ANTONIO MORAD GARCIA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.11.004650-6** - IVANI VAZ MARQUES (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Sem prejuízo, desentranhe-se a petição de fls. 57 promovendo-se a sua juntada ao respectivo processo (2007.61.11.004395-5).Int.

**2007.61.11.004807-2** - TORIBIO MARZOLA (ADV. SP097407 VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.11.004809-6** - ARMINDA DOS SANTOS SALGUEIRO (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.11.004853-9** - ERICK BATISTA FERNANDES - MENOR (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.11.005907-0** - MARIA HELENA GOMES DE SA (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.11.006029-1** - MARIA ALVES QUEIXABEIRA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.11.006144-1** - TAKAKO SUGAHARA E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.11.006150-7** - NELSON PEREIRA DIAS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.11.006152-0** - MASSACAZU YOSHIDA E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.11.006265-2** - MASSAO KUANO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.11.000271-4** - NELSON CHIUINI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.11.000280-5** - KIE KAGA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.11.000281-7** - KIKUE HATAO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.11.000285-4** - GERSON CHADI (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.61.11.002305-8** - IRACY MARQUES CONEGLIAN (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo. 6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição. 7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.11.003442-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETARI) X BRAGA E ROSSI LTDA - ME E OUTROS  
Manifeste-se a exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Publique-se.

#### **Expediente Nº 2341**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.1008517-4** - JOAO FRANCISCO MARQUES DE SOUZA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Nos termos do r. despacho de fls. 264, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) retificado, consoante fls. 266. No silêncio, o

documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

**2001.61.11.000792-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.11.000355-4) J F VIDEO LOCADORA LIMITADA-ME E OUTROS (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de eventual manifestação da CEF.Int.

**2003.61.11.004941-1** - HELENA DE CASTRO CORREIA (ADV. SP087547 VERA ADELINA CORREIA BONINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista a discordância com os cálculos apresentados pelo INSS, apresente a parte autora os cálculos que entende corretos para a apuração da RMI.Prazo de 30 (trinta) dias.Int.

**2004.61.11.001083-3** - DIONIZIO RODRIGUES LINARD (ADV. SP148468 NAYR TORRES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Julgo IMPROCEDENTE, todavia, o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de serviço, diante da falta de tempo de serviço para tanto, conforme exposto na fundamentação.Ante a sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários (artigo 21, do CPC). Sem custas, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita e a autarquia delas isenta.Sentença não sujeita ao reexame necessário, ante a inexistência de condenação em pecúnia.Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, ressalto que foi acolhido judicialmente o período de 08/04/1961 a 02/04/1973 como tempo de serviço exercido no meio rural, em favor do autor DIONÍZIO RODRIGUES LINARD, para a devida averbação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.11.002781-0** - ANTONIO CARLOS VALECK (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA:Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido de reconhecimento de tempo de serviço especial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar ao INSS que proceda, em favor de ANTÔNIO CARLOS VALECK, à averbação do tempo de serviço especial do período de 01/08/1970 a 31/12/1992, convertendo-o em tempo comum.De outro giro, JULGO PROCEDENTE também o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, para condenar o réu a conceder esse benefício ao autor, considerando tempo de contribuição de 37 (trinta e sete) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias até 26/10/1998, com data de início na data do requerimento administrativo (18/08/2000) e renda mensal inicial calculada na forma da legislação vigente ao tempo do requerimento administrativo.ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, observando ainda o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento (art. 41, 6º, da Lei nº 8.213/91). Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Sobre essas prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional.Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.Em razão da sucumbência, honorários advocatícios são devidos pelo réu no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ).Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º da Lei nº 9.289/96.Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características:Nome do beneficiário: Antônio Carlos ValeckEspécie de benefício: Aposentadoria por tempo de contribuiçãoRenda mensal atual: A calcular pelo INSSData de início do benefício (DIB): 18/08/2000Renda mensal inicial (RMI): A calcular pelo INSSData do início do pagamento: ----- --Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, ressalto que foi acolhido judicialmente o período de 01/08/1970 a 31/12/1992 como tempo de serviço especial, em favor do autor ANTONIO CARLOS VALECK, para a devida conversão em tempo comum.Sentença sujeita a reexame necessário. Decorrido o prazo para apelações sem interposição de recurso, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.11.003723-1** - WACIX COM/ IMP/ E EXP/ LTDA - EPP (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E PROCURAD ANDRE LUIS AMOROSO DE LIMA E PROCURAD ALVARO TELLES JUNIOR E ADV. SP214886 SAMUEL VAZ NASCIMENTO) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEN/SP (PROCURAD JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD JOSE CARLOS DE SOUZA)

SEGUE SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos, por

tempestivos, mas, inavendo qualquer omissão, obscuridade ou contradição a suprir na sentença combatida, NEGOLHES PROVIMENTO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.11.003983-5** - CARLOS DEMETRIO (ADV. SP097897 NELSON BOSSO JUNIOR E ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de reconhecimento de tempo de serviço especial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar ao INSS que proceda, em favor de GERALDO QUERINO DA SILVA, à averbação dos tempos de serviço especial dos períodos de 13/09/1973 a 26/02/1975; de 01/08/1986 a 17/12/1986; de 18/12/1986 a 10/01/1987; e de 08/04/1996 a 05/03/1997, convertendo-os em tempo comum. Condeno o réu, ainda, a expedir em favor do autor a certidão de tempo de serviço laborado em condições especiais, nos períodos ora reconhecidos, com a respectiva conversão em tempo comum. De outra parte, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de serviço, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, diante da falta de tempo de serviço e de idade mínima para tanto, nos termos da fundamentação. Ante a sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários (artigo 21, do CPC). Sem custas, em razão da gratuidade. Sentença não sujeita ao reexame necessário, ante seu teor meramente declaratório. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.11.000152-6** - APARECIDA MARIA DIAS (ADV. SP215068 POLIANA ASSUNCAO FERREIRA E ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2005.61.11.003478-7** - FRANCISCO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP059752 MARIA LUCIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pelo INSS em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2005.61.11.004110-0** - ISAURA ROCHA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056173 RONALDO SANCHES BRACCIALLI E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Nada a apreciar sobre o pedido de fls. 167, uma vez que a CTPS já foi desentranhada e retirada pelo procurador da autora, Dr. Christiano Beloto Magalhães de Andrade (fls. 139). Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2005.61.11.005505-5** - LUCIA HELENA CARDOSO PIGOZZI (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA TURINI BERDUGO)

Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2005.61.11.005719-2** - MARIA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP104929 TERESA MASSUDA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.11.000211-0** - FERNANDO MONTORO DE OLIVEIRA - MENOR (CELIA REGINA MONTORO DE OLIVEIRA) (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.11.001294-2** - JOSE GONCALVES FONTES (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE APRECIACÃO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Deixo

de apreciar o pedido de antecipação de tutela formulado pelo Ministério Público Federal às fls. 97-verso, uma vez que não se manifesta acerca do mérito da causa. Por outro lado, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada formulada pelo autor (fls. 100), por não concorrerem os pressupostos legais da espécie, uma vez que não restou demonstrada a necessidade de urgência no provimento jurisdicional, já que o autor é empregado da Prefeitura Municipal de Marília (fls. 17), auferindo rendimentos. III - DISPOSITIVO Posto isso, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de reconhecimento de tempo de serviço rural, para o fim de declarar trabalhados pelo autor no meio rural os períodos compreendidos entre 22/07/1959 a 09/05/1972 e de 30/09/1977 a 21/10/1981, e JULGO PROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria, condenando o réu a conceder ao autor aposentadoria integral por tempo de serviço, desde a data da citação, ocorrida em 18/04/2006 (fls. 35-verso). Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para apelações sem interposição de recurso, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Desnecessária nova vista dos autos ao Ministério Público Federal, ante o teor da manifestação de fls. 97-verso. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do beneficiário: José Gonçalves Fontes Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de serviço Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício (DIB): 18/04/2006 Renda mensal inicial (RMI): A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: ----- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.11.001979-1 - NILDA FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)**

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, dê-se vista ao MPF nos termos do art. 82, I, do CPC. Tudo feito, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.11.002052-5 - GERALDO COUTINHO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)**

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.11.002596-1 - WANDERLEY RODRIGUES CARIA E OUTRO (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)**

Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.11.002648-5 - SILVIO TEODORO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP154929 MARLUCIO BOMFIM TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.11.003220-5 - TARCILA SANTOS (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO E ADV. SP205892 JAIRO FLORENCIO CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)**

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.11.003441-0 - ADELICIO MARTINS DE CARVALHO (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o

mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a restabelecer ao autor ADELICIO MARTINS DE CARVALHO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, desde a cessação administrativa, ocorrida em 20/03/2006 (fls. 16), com renda mensal calculada nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.213/91. Ante o ora decidido, RATIFICO a r. decisão que antecipou os efeitos da tutela, proferida às fls. 68/71. Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a cessação indevida do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução 561/2007), compensadas com os valores já pagos força da decisão antecipatória. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007). Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (art. 475, 2º, do Código de Processo Civil). Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do beneficiário: Adélcio Martins de Carvalho Espécie de benefício: Auxílio-doença previdenciário Renda mensal atual: ----- Data de início do benefício (DIB): Data da suspensão do benefício anterior (20/03/2006) Renda mensal inicial (RMI): A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: ----- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.11.004263-6** - ROSA VIEIRA DE ARAUJO (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Defiro a produção da prova testemunhal e designo a audiência para o dia 17 de junho de 2008, às 17h00m. As partes deverão depositar o rol de testemunhas no prazo de 20 (vinte) dias antes da audiência, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil. Deverão ser pessoalmente intimadas as partes e as testemunhas arroladas tempestivamente, salvo se o comparecimento destas independe de intimação, a requerimento do(a) patrono(a) da parte que as tenha arrolado. Oportunamente decidirei acerca da necessidade de produção de outras provas. Int.

**2006.61.11.006676-8** - GERSON ERNESTO GOMES COELHO (ADV. SP184827 RENATO BARROS DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.11.000011-7** - LEOPOLDO LOADYR DA SILVA (ADV. SP212975 JOSÉ CARLOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa, devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, ante a gratuidade processual de que é beneficiário o autor (fls. 24). Desnecessária nova vista dos autos ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.000658-2** - EURÍDICE DANIEL FAIA (ADV. SP185418 MARISTELA JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder à autora EURÍDICE DANIEL FAIA o benefício de amparo assistencial, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com início na data do requerimento administrativo - 22/03/2006 (fls. 19). Ante o ora decidido, RATIFICO a r. decisão que antecipou os efeitos da tutela, proferida às fls. 73/76. As prestações pretéritas sofrerão correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal, compensadas com os valores já pagos em decorrência do cumprimento da decisão antecipatória. Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil). Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do beneficiário: EURÍDICE DANIEL FAIA Espécie de benefício: Benefício Assistencial de Prestação Continuada Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 22/03/2006 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ---- Oficie-se ao digno relator do agravo de instrumento noticiado nestes autos,

dando-lhe a conhecer o teor da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.001010-0** - MARILENE ZANONI DE SOUZA (ADV. SP226222 PATRICIA SANTOS ARANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, HOMOLOGO o pedido de renúncia formulado pela requerente e, via de consequência, DECLARO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade deferida à fls. 58. Requerida a desistência após a formação da relação processual, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, com amparo no artigo 26, do CPC, condicionando sua execução à alteração significativa da sua condição econômica, nos termos do artigo 12, da Lei n.º 1.060/50. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.001156-5** - JEFFERSON FERREIRA DE FARIA (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de que os salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo do benefício de aposentadoria por invalidez nº 127.800.254-2, titularizado pelo autor, sejam corrigidos pelo índice do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%), com exclusão de qualquer outro na mesma competência. Sobre o valor devido incide correção monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação. Declaro prescritas as parcelas que retroagem a mais de (5) cinco anos da propositura desta ação. Em face da sucumbência, condeno o réu a pagar honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação em favor da parte autora. Sem custas, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. Sentença não sujeita ao reexame necessário, já que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários mínimos (art. 475, 2º, do Código de Processo Civil). O benefício a ser revisado tem, em síntese, as seguintes características: Nome do beneficiário: Jefferson Ferreira de Faria Benefício revisado: Aposentadoria por Invalidez Renda mensal atual: ----- Data de início do benefício (DIB): 07/03/2003 Renda mensal inicial (RMI): Calculada na forma da lei Data do início do pagamento: ----- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.002438-9** - HIROSHI NAKANO JUNIOR (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.11.002528-0** - DIRCE ARACI LINARES DRUZIAN (ADV. SP213264 MARICI SERAFIM LOPES DORETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa, devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, por ser a autora beneficiária da gratuidade judiciária, conforme deferimento supra. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.003999-0** - JOSE CORREA DE MENDONCA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro a produção da prova testemunhal e designo a audiência para o dia 02 de julho de 2008, às 15h30m. As partes deverão depositar o rol de testemunhas no prazo de 20 (vinte) dias antes da audiência, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil. Deverão ser pessoalmente intimadas as partes e as testemunhas arroladas tempestivamente, salvo se o comparecimento destas independer de intimação, a requerimento do(a) patrono(a) da parte que as tenha arrolado. Oportunamente decidirei acerca da necessidade de produção de outras provas. Int.

**2007.61.11.004065-6** - MARCOS ROBERTO MARTINS (ADV. SP249088 MARCELO DE SOUZA CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC). Ao apelado para contra-razões. Quanto ao pedido de fls. 100, este será apreciado somente ao término do processo. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.11.005239-7** - JOSE PEREIRA DO CARMO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 29/05/2008, às 14:00



horas, no consultório médico do(a) Dr(a). MARIA CRISTINA DE MELLO BARBOZA DA SILVA, sito à RUA CLAUDIO MANOEL DA COSTA, n. 56, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

**2008.61.11.001759-6 - PEDRO AMARO DA SILVA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

CERTIDÃO Certifico e dou fé que estes autos foram baixados da conclusão para a juntada, nesta data, do(s) documento(s) que segue(m), consoante a Ordem de Serviço n. 01/2008, desta 1ª Vara. Marília, 17/04/2008. Analista/Técnico Judiciário RF 5756

**2008.61.11.001853-9 - SIDNEI BONATTO (ADV. SP165503 ROBERTA PEREIRA DA SILVA GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)Isto posto, indefiro, a tutela antecipada. Determino, todavia, a produção antecipada de prova, consistente em exame médico para averiguar se a doença de que a parte autora se diz portadora a torna realmente incapaz para as atividades laborativas, se tal incapacidade (se houver) é definitiva e, ainda, a partir de quando a suposta incapacidade passou a existir. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos (art. 421, 1º, do CPC). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, oficie-se ao Dr. CARLOS RODRIGUES DA SILVA - CRM 41.998, com endereço na Av. Rio Branco, 1393, tel. 3413-8612, a quem nomeio perito(a) para este feito, indicando a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverá o médico perito responder com clareza aos quesitos enviados e apresentar laudo conclusivo. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados, bem como os seguintes do juízo: 1) Está o(a) auto(r) incapazado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laboral? 2) Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? 3) Havendo incapacidade, a mesma é temporária ou permanente? 4) A incapacidade para o trabalho, se constatada, é total, sem possibilidade de reabilitação do(a) autor(a) para outra atividade, ou apenas parcial, havendo incapacidade apenas para as atividades habituais do(a) autor(a)? Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.11.001887-4 - CILENE REGINA MELLO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)Isto posto, indefiro, a tutela antecipada. Determino, todavia, a produção antecipada de prova, consistente em exame médico para averiguar se a doença de que a parte autora se diz portadora a torna realmente incapaz para as atividades laborativas, se tal incapacidade (se houver) é definitiva e, ainda, a partir de quando a suposta incapacidade passou a existir. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos (art. 421, 1º, do CPC). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, oficie-se ao Dr. ERNINDO SACOMANI JUNIOR - CRM 59.845, com endereço na Rua Guanás, 220, especialista em Psiquiatria, a quem nomeio perito(a) para este feito, indicando a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverá o médico perito responder com clareza aos quesitos enviados e apresentar laudo conclusivo. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados, bem como os seguintes do juízo: 1) Está o(a) auto(r) incapazado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laboral? 2) Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? 3) Havendo incapacidade, a mesma é temporária ou permanente? 4) A incapacidade para o trabalho, se constatada, é total, sem possibilidade de reabilitação do(a) autor(a) para outra atividade, ou apenas parcial, havendo incapacidade apenas para as atividades habituais do(a) autor(a)? Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.11.001150-4 - PAULO ROBERTO GARCIA (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de reconhecimento de tempo de serviço rural, para o fim de declarar trabalhados pelo autor no meio rural os períodos compreendidos entre 01/06/1966 a 31/12/1971 e 01/01/1973 a 03/03/1974, e JULGO PROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria, condenando o réu a conceder ao autor aposentadoria proporcional por tempo de serviço, desde a data do requerimento administrativo formulado em 16/12/1999. Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, observada a prescrição quinquenal reconhecida, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. Sentença sujeita ao reexame necessário. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do beneficiário: Paulo Roberto

GarciaEspécie de benefício: Aposentadoria proporcional por tempo de serviçoRenda mensal atual: A calcular pelo INSSData de início do benefício (DIB): 16/12/1999Renda mensal inicial (RMI): A calcular pelo INSSData do início do pagamento: -----Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.003680-0** - LUCIO ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pelo INSS em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.11.001844-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.000731-0) WACIX COM/ IMP/ E EXP/ LTDA - EPP (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E PROCURAD MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO E PROCURAD ROGERIO BITONTE PIGOZZI) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

VISTOS EM INSPEÇÃO.1 - Recebo a apelação interposta pelas, embargante e embargada (fls. 217/231 e 233/252, respectivamente) em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.2 - Intimem-se ambas as apeladas, para, caso queiram, apresentarem suas contra-razões no prazo legal.3 - Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contra-razões, aguarde-se o decurso do prazo recursal relativo à sentença proferida na ação declaratória nº 2004.61.11.003723-1 em apenso, tornando os autos conclusos ao final.Publique-se.

#### **Expediente Nº 2342**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.61.11.000196-1** - CLAUDIONICE ALVARO SOBREIRO (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Em face do exposto, DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a evidente falta de interesse de agir, nos termos da fundamentação. Honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa devidos pela parte autora, em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (artigo 12 da Lei nº 1.060/50).Sem custas, em razão da gratuidade.Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.11.004703-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X JULIANO GOMES DA SILVA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X LIDIA CRISTINA ARRIEIRO GOMES

Ante a petição de fl. 98, defiro aos réus o prazo de cinco dias para manifestação, nos termos do despacho de fl. 92.Int.

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.11.001863-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119367 ROBERTO ABRAMIDES GONCALVES SILVA E ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES) X MARIA CONCEICAO BERNARDO DE MATTOS

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Dessa forma, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora e DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em verba honorária, uma vez que a ré não chegou a ingressar no feito.Custas ex lege.Fica deferido, outrossim, o desentranhamento dos documentos originais que instruem a petição inicial, à exceção dos instrumentos procuratórios.Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Providencie-se, outrossim, a liberação em favor da ré do valor que se encontra bloqueado nestes autos (fls. 89).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.11.000955-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X RANULFO FRANCISCO NETO

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Dessa forma, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora e DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em verba honorária, uma vez que o réu não chegou a ingressar no feito.Custas ex lege.Fica deferido, outrossim, o desentranhamento dos documentos originais que instruem a petição inicial, à exceção dos instrumentos procuratórios.Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.11.002520-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO

FREDERICO E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X ANTONIO OLIVA CONESSA JUNIOR

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Dessa forma, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora e DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em verba honorária, uma vez que a parte ré não chegou a ingressar no feito.Custas ex lege.Fica deferido, outrossim, o desentranhamento dos documentos originais que instruem a inicial, à exceção dos instrumentos procuratórios.Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.11.003167-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X CARLOS AUGUSTO DE BRITO DE SOUZA

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Dessa forma, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora e DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em verba honorária, uma vez que o réu não chegou a ingressar no feito.Custas ex lege.Fica deferido, outrossim, o desentranhamento dos documentos originais que instruem a petição inicial, à exceção dos instrumentos procuratórios.Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.11.003190-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X ORLANDO DE LIMA

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Dessa forma, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora e DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em verba honorária, uma vez que o réu não chegou a ingressar no feito.Custas ex lege.Fica deferido, outrossim, o desentranhamento dos documentos originais que instruem a petição inicial, à exceção dos instrumentos procuratórios.Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Providencie-se, outrossim, a liberação em favor do réu do valor que se encontra bloqueado nestes autos (fls. 84/85) .Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.11.003656-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X CLOVIS APARECIDO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Dessa forma, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora e DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em verba honorária.Custas ex lege.Fica deferido, outrossim, o desentranhamento dos documentos originais que instruem a petição inicial, à exceção dos instrumentos procuratórios.Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Providencie-se, outrossim, a liberação em favor dos réus do valor que ainda se encontra bloqueado nestes autos (fls. 98).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.11.004591-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X MARIA APARECIDA DE CASTRO ZAGO

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Dessa forma, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora e DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em verba honorária, uma vez que a ré não chegou a ingressar no feito.Custas ex lege.Fica deferido, outrossim, o desentranhamento dos documentos originais que instruem a inicial, à exceção dos instrumentos procuratórios.Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.11.001567-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X MARIA DALVA DE ANDRADE ZANUTO

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Dessa forma, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora e DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em verba honorária, uma vez que a parte ré não chegou a ingressar no feito.Custas ex lege.Fica deferido, outrossim, o desentranhamento dos documentos originais que instruem a inicial, à exceção dos instrumentos procuratórios.Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.11.002752-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X DALILA DE JESUS DE OLIVEIRA (ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Dessa forma, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora e DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em verba honorária.Custas ex

lege.Fica deferido, outrossim, o desentranhamento dos documentos originais que instruem a inicial, à exceção dos instrumentos procuratórios.Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.11.002996-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X CLAUDETE SENSÃO  
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Dessa forma, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora e DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em verba honorária, uma vez que a parte ré não chegou a ingressar no feito.Custas ex lege.Fica deferido, outrossim, o desentranhamento dos documentos originais que instruem a inicial, à exceção dos instrumentos procuratórios.Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.11.003713-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X JUNIA GAUDENCIO COERCIO E OUTRO  
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Dessa forma, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora e DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em verba honorária, uma vez que a parte ré não chegou a ingressar no feito.Custas ex lege.Fica deferido, outrossim, o desentranhamento dos documentos originais que instruem a inicial, à exceção dos instrumentos procuratórios.Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.11.003716-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X JEFERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP105962 ERCILIA APARECIDA PIGOZZI GARCIA)  
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Dessa forma, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora e DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em verba honorária, uma vez que a parte ré não chegou a ingressar no feito.Custas ex lege.Fica deferido, outrossim, o desentranhamento dos documentos originais que instruem a inicial, à exceção dos instrumentos procuratórios.Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.61.11.000055-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGE TAMURA (ADV. SP049141 ALLAN KARDEC MORIS)  
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva e ABSOLVO o acusado JORGE TAMURA, qualificado nos autos, com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se.

**2007.61.11.000855-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE LEO JUNIOR) X ABEL FERREIRA DO PRADO (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO)  
Fica a defesa intimada dos termos da ata de fls. 116/117, para justificar a ausência do réu na audiência de instrução e julgamento realizada no dia 29 de abril de 2008, NO PRAZO DE CINCO DIAS, bem como para comparecer na audiência designada para o dia 28 de maio de 2008, às 16h00min, para oitiva da testemunha do Juízo - Rosana Schutze Pirinete.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2005.61.11.004186-0** - ERICO AFONSO VERNASCHI (ADV. SP190972 JOSIANE ELIAS CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Intime-se o autor sobre a disponibilização do saldo para levantamento, conforme informado à fl. 116. Após, aguarde-se informação da CEF sobre o efetivo levantamento, pelo prazo de trinta dias.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.11.001461-3** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDO MACHADO SCHINCARIOL (ADV. SP082753 LUIS CLAUDIO OKANO E ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA E ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VISTOS EM INSPEÇÃO.Para realização do ato deprecado designo o dia 18 (dezoito) de junho de 2008, às 17h00min.Intime-se a testemunha.Comunique-se ao Juízo Deprecante.Notifique-se o Ministério Público Federal.Anotem-se os nomes dos defensores constituídos (f. 02).Publique-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2006.61.11.001190-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.11.001131-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X JOSE JULIO GALBIATTI (ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN)

Vistos em inspeção. A sentença proferida 60/63 apresenta erro material consistente na incorreta consideração do valor correspondente ao quantum debeatur. Com efeito, os cálculos elaborados pela contadoria judicial (fls. 44/49), e com os quais anuíram as partes (fls. 53 e 56), apontam como devido o valor de R\$ 6.526,72, posicionado para 06/02/2006. O valor indicado na sentença refere-se ao valor total depositado, tal como se observa à fls. 49. Corrijo, assim, de ofício, o erro acima mencionado, nos termos do artigo 463 do Código de Processo Civil, para o fim de fazer constar que o valor devido é de R\$ 6.526,72 (seis mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos) e não o valor que constou no referido dispositivo. Anote-se a correção ora efetuada na sentença registrada no livro competente. Ante o ora decidido, intime-se a Caixa Econômica Federal a esclarecer se subsiste o interesse no processamento do recurso de apelação interposto às fls. 65/68. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.11.004218-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1004048-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ) X ANCELMO ALVES E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA)

Recebo o recurso de apelação da parte embargada em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado (INSS) para contra-razões. Após, desapensem-se estes dos autos principais e remetam-se ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2008.61.11.001311-6** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT E ADV. SP080141 ROBERTO FRANCO DO AMARAL TORMIN) X MARILAN ALIMENTOS S.A

SENTENÇA TIPO B (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Dispensada da ordem de julgamento estabelecida no Provimento COGE nº 84/2007, por conter restrição cadastral e/ou de bens onerando a parte executada. Exeqt.: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO Exctd.: MARILAN ALIMENTOS S/A Vistos. Ante o pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas ex lege. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

#### **EXECUCAO PENAL**

**2003.61.11.001536-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO MARIO NUNES (ADV. SP131563 RICARDO DE CARVALHO NUNES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Trata-se de processo de execução de pena imposta a JOÃO MARIO NUNES, nos autos da ação penal n.º 92.0103776-7 - que teve seu trâmite perante o E. Juízo da 2ª Vara Federal de Marília/SP, ao qual foi concedida a substituição da pena privativa de liberdade (quatro anos de reclusão) por duas penas restritivas de direitos, consistente no pagamento de prestação pecuniária no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) e prestação de serviços à comunidade, nos termos das atas de fls. 74/75. PA 2,15 As penas foram integralmente cumpridas pelo apenado, consoante os comprovantes e relatórios juntados aos autos, pugnando o Ministério Público Federal pelo decreto de extinção da pena. Síntese do necessário, decido. No caso dos autos, a reprimenda imposta no decreto condenatório foi satisfatoriamente cumprida pelo sentenciado, impondo-se o decreto da extinção da pena. Ante o exposto, desnecessárias maiores considerações, acolho a manifestação ministerial de f. 267-v e DECLARO EXTINTA A PENA imposta a JOÃO MÁRIO NUNES, pelo seu integral cumprimento. Procedam-se às comunicações de praxe (INI e IIRGD), inclusive ao Juízo do feito principal. Averbem-se a presente decisão no livro de registro de execuções penais. Notifique-se o Ministério Público Federal. Intime-se o apenado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se.

**2005.61.22.001892-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X ANGELO HENRIQUE CAMPOS DORETTO CAMPANARE (ADV. SP136761 PAULO DA SILVEIRA MELLO NETTO)

Trata-se de processo de execução de pena imposta a ÂNGELO HENRIQUE CAMPOS DORETTO CAMPANARE, nos autos da ação penal n.º 98.1006651-1 - que teve seu trâmite perante o E. Juízo da 1ª Vara Federal de Tupã/SP, ao qual foi concedida a substituição da pena privativa de liberdade (dois anos e quatro meses de reclusão) por duas penas restritivas de direitos, consistente no pagamento de prestação pecuniária no valor de dez salários-mínimos e prestação de serviços à comunidade, nos termos das atas de fls. 37/38. As penas foram integralmente cumpridas pelo apenado, consoante os comprovantes e relatórios juntados aos autos, pugnando o Ministério Público Federal pelo decreto de extinção da punibilidade. Síntese do necessário, decido. No caso dos autos, a reprimenda imposta no decreto condenatório foi satisfatoriamente cumprida pelo sentenciado, impondo-se o decreto da extinção da pena. Ante o exposto, desnecessárias maiores considerações, acolho a manifestação ministerial de f. 208 e DECLARO EXTINTA A PENA imposta a ÂNGELO HENRIQUE CAMPOS DORETTO CAMPANARE, pelo seu integral cumprimento. Tendo em vista que na sentença condenatória foi determinada a suspensão dos direitos políticos do apenado (fl. 19), estando em ano eleitoral, oficie-se imediatamente ao TRE (via fax) comunicando o teor da presente decisão, para restabelecimento dos direitos políticos do apenado, com urgência. Procedam-se às comunicações de praxe (INI e

IIRGD), inclusive ao Juízo do feito principal. Averbem-se a presente decisão no livro de registro de execuções penais. Notifique-se o Ministério Público Federal. Intime-se o apenado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se.

**2007.61.11.002415-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X BRUNO CESAR LEITE DUTRA (ADV. SP242824 LUIZ FERNANDO MARQUES GOMES DE OLIVEIRA) Ante a certidão retro, dê-se vista ao MPF e intime-se o defensor do apenado (fl. 68), para manifestação a respeito. Prazo de cinco dias.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.11.003951-5** - COCAL COM/ IND/ CANAA ACUCAR ALCOOL LTDA E OUTRO (ADV. SP127715 PATRICIA BOVE GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Tendo em vista que os depósitos foram efetuados com dois modelos de guias, conforme se vê às fls. 407/410, 422/423 e outras, manifestem-se as impetrantes sobre os saldos informados às fls. 711/713, esclarecendo se neles estão incluídos todos os depósitos efetuados. Outrossim, deverão as impetrantes informar os dados de seus representantes legais (nome, CPF e RG). Com as informações, expeçam-se os alvarás de levantamento dos depósitos informados às fls. 712/713. Publique-se. Cumpridas as deliberações supra, arquivem-se os autos.

**2007.61.11.005587-8** - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUACU PAULISTA (ADV. SP144858 PLINIO ANTONIO CABRINI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA postulada nestes autos, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, para o fim de reconhecer a inexistência de relação jurídica que obrigue o Município de Paraguaçu Paulista, SP, a recolher à União as contribuições ao PASEP referentes aos meses de março de 2000 a agosto de 2002, devendo a autoridade impetrada abster-se de cobrá-la. RATIFICO, nesse particular, a r. decisão liminar proferida às fls. 37/40. Em face do ora decidido, DEFIRO também o pleito de expedição de certidão de regularidade fiscal em favor do Município impetrante, salvo se existentes créditos tributários diversos daqueles declinados na inicial. Custas ex lege. Sem honorários por força da Súmula n.º 105 STJ. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da lei n.º 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.11.005607-0** - PALOMA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA (ADV. SP135154 MARCOS ROBERTO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA pelos motivos assinalados, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Indevidos honorários advocatícios em mandado de segurança (Súmula 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Custas pela impetrante. No trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2008.61.11.000691-4** - ANTONIO CALMON DU PIN E ALMEIDA (ADV. SP036955 JOSE ROBERTO RAMALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, CONCEDO A SEGURANÇA vindicada, RATIFICANDO a liminar deferida às fls. 40/43 e resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar à autoridade impetrada que, enquanto perdurar a situação fática apreciada neste mandado de segurança, disponibilize ao impetrante a certidão positiva de débito com efeito de negativa, na forma do artigo 206 do Código Tributário Nacional. São indevidos honorários advocatícios em mandado de segurança (Súmula 512 do E. STF e Súmula n.º 105 do E. STJ). Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.11.000738-4** - JOSE CARLOS VASCONCELOS NOGUEIRA (ADV. SP094150 PAULO SERGIO DUARTE DE MATTOS E ADV. SP225363 TIAGO DE MATTOS ALMEIDA) X GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE SEG SOCIAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. (...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 111 do Código de Processo Civil, declino da competência e determino a remessa dos presentes autos à Vara Federal da Subseção Judiciária de Assis, SP, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2008.61.11.000975-7** - HABES FUAD SALLE (ADV. SP190761 RIAD FUAD SALLE) X CHEFE DO POSTO ESPECIAL DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM MARILIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. (...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 111 do Código de Processo Civil, declino da competência e determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Presidente Prudente, SP, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2008.61.11.001008-5** - JULIO CESAR TORRUBIA DE AVELAR (ADV. SP139661 JULIO CESAR TORRUBIA DE AVELAR) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE MARILIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do impetrante e CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar e extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Por conseguinte, determino à autoridade coatora que franqueie o acesso do impetrante aos autos do Inquérito Policial nº 546/2007, em curso perante a Delegacia da Polícia Federal de Marília, SP, apenas para EXAME (podendo copiar peças e tomar apontamentos).Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nºs 512, do Supremo Tribunal Federal, e 105, do Superior Tribunal de Justiça.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se (inclusive o representante da União). Oficie-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO**

**2008.61.11.000675-6** - SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE MARILIA (ADV. SP110060 CASSIANO RICARDO RAMOS DEO) X CHEFE DISTRITO UNID REG POLICIA RODOV FED EST SP - 10 DELEG MARILIA (PROCURAD SEM PROCURADOR) CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.Visando ao atendimento da solicitação retro, intime-se o impetrante a fornecer, em 5 (cinco) dias, o rol das empresas representadas no presente mandamus.Com a resposta, oficie-se nos termos em que solicitado.Tudo isso feito, voltem-me novamente conclusos para prolação de sentença.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.11.005845-4** - GILBERTO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP128146 ELISEU ALBINO PEREIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) Fls. 51/52: manifeste-se o autor, em cinco dias.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.11.004133-8** - ALINE DE CASSIA RODRIGUES CHIQUITO (ADV. SP166447 ROGÉRIO PIACENTI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS Ante o decurso do prazo requerido à fl. 121, intime-se a Emgea para manifestação, no prazo de dez dias.

#### **EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA**

**2007.61.11.005087-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.002510-9) DOUGLAS JOSE JORGE E OUTRO (ADV. SP156727 DOUGLAS JOSÉ JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) Manifeste-se a executada sobre a petição de fl. 108/109, ficando ciente da incidência da multa diária, nos termos do despacho de fl. 93, caso configurado o descumprimento da sentença.

#### **Expediente Nº 2343**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.11.001975-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X OCTAVIANO PEDROSO DE CAMPOS NETO-ESPOLIO(VALNICE VALENTINA MAZZI PEDROSO DE CAMPOS) (ADV. SP116556 MAURICIO RODOLFO DE SOUZA) Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2000.61.11.002164-3** - OCTAVIANO PEDROSO DE CAMPOS NETO-ESPOLIO(VALNICE VALENTINA MAZZI PEDROSO DE CAMPOS) (ADV. SP116556 MAURICIO RODOLFO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2005.61.11.001218-4** - JOSE BENEDITO DA SILVA (ADV. SP191074 SIMONE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pelo INSS em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2005.61.11.003429-5** - BENEDITA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa-fundo, resguardado à parte vencedora (INSS) o direito a eventual execução, desde que em cinco anos comprove a mudança da situação econômica da parte vencida, em conformidade com o artigo 12, da Lei 1.060/50.Int.

**2005.61.11.003651-6** - HARUKA YAMAMOTO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2005.61.11.004073-8** - OLIVIA RIBEIRO DA CUNHA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP260544 SEME MATTAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder à autora OLIVIA RIBEIRO DA CUNHA o benefício de amparo assistencial, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, a contar da citação - 17/10/2005 (fls. 30-verso). ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, observando ainda o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento (art. 41, 6º, da Lei nº 8.213/91). As prestações pretéritas sofrerão correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Tendo a autora decaído de parte mínima do pedido, honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007). Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil). Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do beneficiário: OLIVIA RIBEIRO DA CUNHA Espécie de benefício: Benefício Assistencial de Prestação Continuada Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 17/10/2005 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ---- EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.11.004875-0** - VALERIA APARECIDA DE OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2006.61.11.000242-0** - PEDRINA MARQUES ALVES (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2006.61.11.002046-0** - MARIA APARECIDA DA CRUZ (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Reconsidero o despacho de fls. 67. Defiro a produção da prova testemunhal e designo a audiência para o dia 01 de julho de 2008, às 17h00m. As partes deverão depositar o rol de testemunhas no prazo de 20 (vinte) dias antes da audiência, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil. Deverão ser pessoalmente intimadas as partes e as testemunhas arroladas tempestivamente, salvo se o comparecimento destas independer de intimação, a requerimento do(a) patrono(a) da parte que as tenha arrolado. Oportunamente decidirei acerca da necessidade de produção de outras provas.Int.

**2006.61.11.002100-1** - JOAO PEREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Ante o decidido pela Instância Superior, remetam-se os autos à Justiça Estadual para ser distribuído a uma Varas Cíveis da Comarca de Marília, anotando-se a baixa-incompetência.Int.



**2006.61.11.002840-8** - JONATHAN DE OLIVEIRA COUTO - MENOR (ADV. SP224715 CEZAR LACERDA PEREGRINA CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder ao autor JONATHAN DE OLIVEIRA COUTO (representado por Adriana Magi de Oliveira) o benefício de amparo assistencial, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, a contar do indeferimento administrativo ocorrido em 14/03/2006 (fls. 68). ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, observando ainda o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento (art. 41, 6º, da Lei nº 8.213/91). As prestações pretéritas sofrerão correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007). Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil). Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do beneficiário: JONATHAN DE OLIVEIRA COUTO (representado por Adriana Magi de Oliveira) Espécie de benefício: Benefício Assistencial de Prestação Continuada Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 14/03/2006 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ----EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.11.004337-9** - NELSON ESCORCE MUNHOZ E OUTRO (ADV. SP213350 CINARA MARIA TOPPAN DOS SANTOS MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder aos autores NELSON ESCORCE MUNHOZ e MARIA DOLORES PEREIRA DOS SANTOS MUNHOZ o BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE, com data de início na data do requerimento administrativo, em 18/05/2006 (fls. 12), e renda mensal inicial calculada na forma da lei. Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, inclusive a gratificação natalina do art. 201, 6º, da Constituição Federal, desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil). CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento. Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome dos beneficiários: NELSON ESCORCE MUNHOZ e MARIA DOLORES PEREIRA DOS SANTOS MUNHOZ Espécie de benefício: Pensão por morte Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício (DIB): 18/05/2006 Renda mensal inicial (RMI): A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: -----Expeça-se ofício para cumprimento da antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.11.005139-0** - JEAN MARCOS SILVEIRA (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.11.000220-5** - ELISA MAXIMIANO GOTO (ADV. SP237271 ESTEVAN LUIS BERTACINI MARINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551

MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Designo o dia 19 de maio de 2008, às 08h00m, no escritório do sr. perito, sito na Rua dos Bagres, nº 280, Jardim Riviera, para o início dos trabalhos periciais. Intimem-se pessoalmente o perito para retirar o processo e as partes via imprensa oficial. Publique-se.

**2007.61.11.000404-4** - VALDEVINO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pelo INSS em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.11.000588-7** - EDITE MARIA DO AMARAL (ADV. SP148468 NAYR TORRES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder à autora EDITE MARIA DO AMARAL o benefício de amparo assistencial, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, a partir da citação - 16/04/2007, consoante fls. 42-verso. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, observando ainda o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento (art. 41, 6º, da Lei nº 8.213/91). As prestações pretéritas sofrerão correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil). Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome da beneficiária: Edite Maria do Amaral Espécie de benefício: Benefício Assistencial de Prestação Continuada Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 16/04/2007 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ---- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.000755-0** - PEDRO AUGUSTO MOREIRA (ADV. SP213264 MARICI SERAFIM LOPES DORETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252699 LAIS FRAGA KAUSS)

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder ao autor PEDRO AUGUSTO MOREIRA o benefício de amparo assistencial, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, a contar do indeferimento administrativo ocorrido em 25/01/2007 (fls. 19). ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, observando ainda o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento (art. 41, 6º, da Lei nº 8.213/91). As prestações pretéritas sofrerão correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil). Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do beneficiário: PEDRO AUGUSTO MOREIRA Espécie de benefício: Benefício Assistencial de Prestação Continuada Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 25/01/2007 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ---- EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.001157-7** - MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA (ADV. SP245639 JULIANA SANDRINI VARGAS MACIEL E ADV. SP258016 ALESSANDRA CARLA DOS SANTOS GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder à autora MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA o benefício de amparo assistencial, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, a partir do indeferimento administrativo em 24/01/2007,

consoante fls. 14. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, observando ainda o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento (art. 41, 6º, da Lei nº 8.213/91). As prestações pretéritas sofrerão correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil). Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome da beneficiária: Maria Francisca de Oliveira Espécie de benefício: Benefício Assistencial de Prestação Continuada Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 24/01/2007 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ---EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela e comunique-se o teor do presente decisum ao MD. Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.001350-1** - MARIA DE PAULA NASCIMENTO (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Ante o decidido pela Instância Superior, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se a baixa-findo. Intime-se a parte autora via imprensa oficial e o INSS pessoalmente.

**2007.61.11.001872-9** - MARIA IZABEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro a produção da prova testemunhal e designo a audiência para o dia 02 de julho de 2008, às 14h00m. As partes deverão depositar o rol de testemunhas no prazo de 20 (vinte) dias antes da audiência, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil. Deverão ser pessoalmente intimadas as partes e as testemunhas arroladas tempestivamente, salvo se o comparecimento destas independer de intimação, a requerimento do(a) patrono(a) da parte que as tenha arrolado. Oportunamente decidirei acerca da necessidade de produção de outras provas. Int.

**2007.61.11.003516-8** - MANOEL ALEXANDRE FERREIRA (ADV. SP083812 SILVIA REGINA PEREIRA F ESQUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.11.003965-4** - FUMIKO NAGAI E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Recebo as apelações do(a) autor(a) e da CEF em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Aos apelados para contra-arrazoarem os recursos interpostos. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.11.005102-2** - ANTONIO AMILTON AGUDO E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Recebo as apelações do(a) autor(a) e da CEF em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Aos apelados para contra-arrazoarem os recursos interpostos. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.11.005129-0** - JOSE DA SILVA CASTRO FILHO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP239247 RAFAEL MARIN IASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, no que concerne ao pedido de aplicação do índice de 84,32%, referente ao mês de março de 1990, pela ausência de interesse de agir. De outra volta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, e condeno a ré ao pagamento da diferença resultante da aplicação dos índices denominados IPC então aplicados nos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), ao saldo existente na conta de poupança de nº 00022763-5 titularizada pelo autor, no respectivo aniversário, conforme consta das fls. 33/41 dos presentes autos, com acréscimos de JUROS REMUNERATÓRIOS desde os meses em que devidos até o mês do efetivo pagamento, com correção monetária e JUROS DE MORA a partir da citação. A correção monetária e os juros de mora devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Ante a sucumbência

recíproca, deixo de condenar as partes em honorários (artigo 21, do CPC). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.11.001896-5** - AGOSTINHO ARNALDO DA SILVA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
VISTOS EM TUTELA ANTECIPADA.(...)Pelo exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA para o fim de restabelecer ao autor o benefício previdenciário de auxílio-doença, nos termos do art. 61 da Lei 8.213/91. Oficie-se com urgência. Cite-se. Registre-se. Intimem-se.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.61.11.003877-3** - ELZA COELHO DE SOUZA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório, conforme requerido pela parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem qualquer requerimento, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2006.61.11.004068-8** - ODECIO MAMEDIO DE SANTANA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa-fundo, resguardado à parte vencedora (INSS) o direito a eventual execução, desde que em cinco anos comprove a mudança da situação econômica da parte vencida, em conformidade com o artigo 12, da Lei 1.060/50. Int.

**2006.61.11.004311-2** - MARIA MARTINS DE LUCA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252701 LINCOLN NOLASCO)  
Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa-fundo, resguardado à parte vencedora (INSS) o direito a eventual execução, desde que em cinco anos comprove a mudança da situação econômica da parte vencida, em conformidade com o artigo 12, da Lei 1.060/50. Intime-se a parte autora via imprensa oficial e o INSS pessoalmente.

**2007.61.11.004355-4** - MARIA ROSALINA GOMES COGO (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.11.005421-7** - OLIVIA RODRIGUES CARVALHO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à autora OLIVIA RODRIGUES CARVALHO o BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, com renda mensal de um salário mínimo e data de início na data da citação, ocorrida em 14/01/2008 (fls. 26-verso). Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, inclusive a gratificação natalina do art. 201, 6º, da Constituição Federal, desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários-mínimos (artigo 475, 2.º, do CPC). CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento. Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome da beneficiária: Olívia Rodrigues Carvalho Espécie de benefício: Aposentadoria por idade rural Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 14/01/2008 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ----- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.005938-0** - VIRGINIA APARECIDA LEITE VIEIRA (ADV. SP180682 ELMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE o

pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à autora VIRGINIA APARECIDA LEITE VIEIRA o BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, com renda mensal de um salário mínimo e data de início na data da citação, ocorrida em 17/12/2007 (fls. 30-verso). Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, inclusive a gratificação natalina do art. 201, 6º, da Constituição Federal, desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários-mínimos (artigo 475, 2.º, do CPC). **CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento. Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome da beneficiária: Virginia Aparecida Leite Vieira Espécie de benefício: Aposentadoria por idade rural Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 17/12/2007 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ----- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2344**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2007.61.11.004122-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS E PROCURAD SEM PROCURADOR) X COOPERATIVA HABITACIONAL DOS COMERCIARIOS DO ESTADO DE SAO PAULO - SECAO MARILIA II (ADV. SP118542 MILTON BISPO DE ARAUJO E ADV. SP072815 MARCOS ALBERTO GIMENES BOLONHEZI) X MUNICIPIO DE MARILIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam os réus intimados para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de cinco dias, nos termos do despacho de fl. 266.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.11.002311-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.000565-2) IRMAOS MARUYAMA LTDA (ADV. SP043516 ARGEMIRO TAPIAS BONILHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA TIPO B (RES. nº 535/2006 - CJF) Exqte(s): FAZENDA NACIONAL Excdo(s): IRMÃOS MARUYAMA LTDA Vistos etc. Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, DECLARO EXTINTA a presente execução de sentença, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.11.001105-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.002112-0) JOSUE GUIMARAES CAMARINHA (ADV. SP210507 MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Regularize o embargante, sua representação processual, juntando o original do competente instrumento de mandato. 2 - Emende sua inicial atribuindo valor à causa. 3 - Prazo: 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do C.P.C.). Publique-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.11.004012-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1001971-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANGELO CARMO BELUCI E OUTRO (ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO E ADV. SP164177 GISELE SPERA MÁXIMO)

Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte embargante em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.11.004217-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1000453-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ) X JOSE MARIA SOUTTO NETTO (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA)

Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte embargada em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado (INSS) para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.11.000314-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.11.000181-3) CAIO CELSO NOGUEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP013918 MIGUEL GOMES FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prossiga-se nos autos principais (processo nº 2008.61.11.000181-3), em apenso, onde proferi despacho nesta data. Publique-se.

#### **EMBARGOS DE RETENCAO POR BENFEITORIAS**

**2008.61.11.001078-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.11.000952-6) MARIA MARCIA ZAMPRONIO E OUTRO (ADV. SP049141 ALLAN KARDEC MORIS E ADV. SP147338 FERNANDO RODOLFO MERCES MORIS) X PAUL GIULIANO CAVALIERI ALVES E OUTRO (ADV. SP174649 ANDRÉA CRISTINA PARRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

No feito principal já foi deliberado pela inclusão da CEF e da EMGEA, na qualidade de reconvidos (fl. 408), fato que implicou na competência deste Juízo para o processamento do feito. A aptidão das litisdenúncias afigura-se ainda pelas circunstâncias das quais decorrem a causa de pedir e o objeto da lide. DETERMINO, pois, a inclusão da CEF e da EMGEA (qualificadas à fl. 64), como litisdenúncias no presente feito (pólo passivo). Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas providências. Após, intimem-se os embargantes dos termos da manifestação de fls. 64/67. Prazo de dez dias. Publique-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.11.000181-3** - UNIAO FEDERAL (ADV. SP024118 JOSE ROBERTO ROCHA) X CAIO CELSO NOGUEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP013918 MIGUEL GOMES FERNANDES)

Fls. 214: indefiro. Remetam-se os autos ao arquivo onde aguardarão ulterior provocação. Anote-se a baixa-sobrestado. Publique-se e dê-se vista à Advocacia Geral da União.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**94.1003308-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELINA CARMEN H. CAPEL E PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ) X SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIA EM GERAL DE MARILIA (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO)

Anote-se a renúncia levada a efeito às fls. 214/216. Como a executada permanece representada nestes autos pelo Dr. Roberto Sabino, OAB/SP nº 65.329, não há prejuízo processual. Tudo cumprido, dê-se vista à exequente a fim de que se manifeste conforme a determinação de fl. 211. Publique-se e dê-se vista à exequente.

**1999.61.11.008124-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X PERACCINI MARILIA TINTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E ADV. SP223575 TATIANE THOME E ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI E ADV. SP236439 MARINA JULIA TOFOLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. À consideração de que a presente execução se encontra suspensa somente em relação ao co-executado e embargante Gilberto Aparecido Peraccini (embargos à execução nº 2007.61.11.001335-5, em apenso), defiro o bloqueio de contas mediante o sistema BACENJUD 2, em relação ao co-executado Marcos Augusto Peraccini, conforme requerido à fl. 337. Solicitada a providência, conforme extratos que deverão ser juntados na seqüência, aguarde-se a vinda de informações, dando-se, após, vista ao(à) exequente para que se manifeste em prosseguimento. Cumpra-se e publique-se.

**1999.61.11.009892-1** - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS) X MELHORAMENTOS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO (ADV. SP155362 JOSEMAR ANTONIO BATISTA)

Fls. 201: defiro. Ao SEDI para modificação no pólo ativo, EXCLUINDO-SE o FNDE e INCLUINDO-SE a FAZENDA NACIONAL. Troque-se a capa. Após, dê-se vista à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional. Publique-se.

**2000.61.11.007203-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO K HANASHIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X EINSTEN LAB DE ANALISES E PESQUISAS CLINICAS SC LTDA E OUTRO (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND)

Fls. 129: defiro. Efetue-se a transferência, via BACENJUD, do valor bloqueado à fl. 122 para conta à ordem da Justiça Federal junto à CEF, e vinculada ao presente feito. Tão logo venha aos autos o respectivo comprovante da transferência, ficará a mesma automaticamente convertida em penhora, ocasião em que o executado deverá ser intimado da

construção, bem assim de que não faz jus à devolução do prazo para oposição de embargos à execução. Publique-se e cumpra-se.

**2004.61.11.000237-0** - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE) X SERCOM INDUSTRIA E COMERCIO DE VALVULAS DE CONTROLES LTDA E OUTRO (ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA)

Fls. 135: defiro. Ao SEDI para modificação no pólo ativo, EXCLUINDO-SE o FNDE e INCLUINDO-SE a FAZENDA NACIONAL. Troque-se a capa. Após, dê-se vista à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional. Intime-se.

**2007.61.11.001389-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X FUNDICAO PARANA IND E COM LTDA (ADV. SP139661 JULIO CESAR TORRUBIA DE AVELAR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 134/135: razão assiste à exequente. Os bens ofertados pela executada (fls. 130/132) além de não obedecerem a gradação do art. 11, da Lei nº 6.830/80, em eventual hasta pública despertariam pouco interesse dos eventuais licitantes, contrariando o caráter instrumental da execução. Como se não bastasse, na presente ação prepondera o interesse público, cabendo à exequente (União Federal) aceitar ou não os bens ofertados. No caso dos autos, houve a expressa recusa da exequente. Assim, em face do acima exposto, tenho por INEFICAZ a nomeção de bens supra, e de consequência, defiro a realização do bloqueio de contas mediante o sistema BACENJUD 2, tal como requerido às fls. 134/135. Solicitada a providência, conforme extratos que deverão ser juntados na seqüência, aguarde-se a vinda de informações, dando-se, após, vista ao(à) exequente para que se manifeste em prosseguimento. Cumpra-se e publique-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.11.004739-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X MUNICIPIO DE MARILIA (ADV. SP060128 LUIS CARLOS PFEIFER E ADV. SP231500 CARLOS EDUARDO MOREIRA VALENTIM E ADV. SP252566 PERCIVAL JOSÉ BARIANI JUNIOR)

Não sendo curial antecipar o entendimento deste magistrado sobre seu convencimento, diga o requerido (Município de Marília), de forma conclusiva, se pretende ou não produzir prova pericial. Prazo de três dias.

## **2ª VARA DE MARÍLIA**

#### **Expediente Nº 3439**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.1002546-0** - LUZIA MARCIANO DA SILVA OTRE E OUTROS (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**95.1001058-8** - WAGNER GIOVANETI TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP039163 WAGNER GIOVANETI TEIXEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO

Fls. 87: Defiro o desentranhamento dos documentos requeridos mediante substituição por cópia simples. Após, retornem os autos ao arquivo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2000.61.11.006807-6** - FRANK RANDAL FADEL E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tópico final da decisão... ISSO POSTO, determino: 1º) atribuir às jóias roubadas os seguintes valores: FRANK RANDAL FADEL Contrato nº 94.124-1: R\$ 616,06 FRANCISCA MARIA SANTANA MARTINS Contrato nº 86.692-4: R\$ 389,85 PAULO SÉRGIO DOS SANTOS Contrato nº 94.502-6: R\$ 5.727,47 Contrato nº 90.796-5: R\$ 18.173,88 R\$ 23.901,35 HELENA APARECIDA PEREIRA Contrato nº 91.737-5: R\$ 2.252,48 FLÁVIA MÁRCIA ROCHA CAMPOS Contrato nº 92.978-9: R\$ 5.794,85 2º) que a CEF proceda imediatamente o depósito do valor da condenação, deduzindo valor eventualmente pago administrativamente e que deverá ser corrigido monetariamente pelos índices da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2000.61.11.007156-7** - JOSE RENATO DE AQUINO GAMBALE E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2000.61.11.007187-7** - LEONICE ASSEM E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento no arquivo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2001.61.11.001066-2** - SANTO MONTENEGRO E OUTRO (ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES E ADV. SP179117 ANA PAULA ROZALEM BORB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)  
Fls. 243: Manifeste-se o Banco Industrial e Comercial S/A, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2003.61.11.001782-3** - FATIMA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Intime-se novamente o INSS para que cumpra o r. despacho de fls. 247, no prazo de 10 (dez) dias. INTIME-SE.

**2003.61.11.003857-7** - MARCELO FREITAS DE OLIVERA (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 191-verso), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 190, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2005.61.11.005652-7** - RICARDO ZANNI MENDES DA SILVEIRA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)  
Fls. 158/163: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.002736-2** - JAIR FERREIRA AFONSO (ADV. SP216633 MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.006710-4** - JOAO BATISTA BUGLIA (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)  
Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.000202-3** - NEUSA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)  
Recebo a apelação do INSS e da parte autora em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Aos apelados para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.000364-7** - MICHELLE DE MELO ARRIERO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Fls. 84/85: Defiro vista dos autos fora da Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.000662-4** - ERNESTO PONTELLO E OUTRO (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)  
Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à



antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.000767-7** - DOMINGOS VIEIRA (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS E ADV. SP190554 ABRAÃO SAMUEL DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.001346-0** - MARIA SILVEIRA DA SILVA (ADV. SP216633 MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.001463-3** - GUIOMAR MARQUES CARDIM (ADV. SP065254 RUBENS CARDOSO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002137-6** - MARIA LUCIA SEIXAS (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP239247 RAFAEL MARIN IASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002576-0** - MARIA DIOGO SALES MARTINS (ADV. SP205831 ADALBERTO AUGUSTO SALZEDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a CEF para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir o despacho de fls. 66.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002735-4** - ANA CLAUDIA SIMOES (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos de acordo com os extratos juntados aos autos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002883-8** - MARILIA COUNTRY CLUB (ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE E ADV. SP197173 RODRIGO PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 86/88.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.003156-4** - JOAQUINA GOMES DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.003158-8** - NEUSA MARIA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI E ADV. SP240553 ALEXANDRE TAVARES MARQUES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Tópico final da decisão...ISSO POSTO, com fundamento no artigo 463 do Código de Processo Civil, altero o dispositivo sentencial, que passa a ter a seguinte redação:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da autora NEUSA MARIA DA SILVA PEREIRA e condeno o INSS a lhe pagar o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da citação (16/07/2007 - fls. 22), a teor do artigo 49, inciso II, da Lei nº 8.213/91 e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Isento das custas.O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):Nome do(a) beneficiário(a): Neusa Maria da Silva PereiraEspécie de benefício: Aposentadoria por idade rural.Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimo.Data de início do benefício (DIB): 16/07/2007 - citação do INSS.Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimoData do início do pagamento (DIP): (...)(...).No mais, fica a sentença mantida tal como foi lançada.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**2007.61.11.003176-0** - PATRICIA MILENA LAURENTINO (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.003505-3** - HELENA VERGALIN (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Fls. 54 e 60: Defiro a produção de prova pericial e social.Nomeio o Dr. CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO, CRM 41.998, com consultório situado na av. Rio Branco nº 1393, telefone 3402-1831, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial.Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.Expeça-se mandado de constatação para que seja elaborado auto circunstanciado sobre as condições de vida do autor e de sua situação sócio-econômica, bem como das pessoas que com ele residam, indicando o grau de parentesco, idade, remuneração que cada um receba, discriminando empregador e local de trabalho.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.004169-7** - ANTONIO GILBERTO BRAZ (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Fls. 38: Defiro a produção de prova pericial.Nomeio o Dr. PAULO HENRIQUE WAIB, CRM 31.604, com consultório situado na av. Carlos Gomes nº 167, telefone 3433-0755, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial.Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.004311-6** - ALINE FABIANA PALMEZANO (ADV. SP232291 SABRINA APARECIDA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL

Tópico final da decisão...ISSO POSTO, com fundamento no artigo 463 do Código de Processo Civil, determino a alteração o dispositivo sentencial, que passa a ter a seguinte redação:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido formulado pela autora ALINE FABIANA PALMEZANO e, em consequência, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.(...).No mais, fica a sentença mantida tal como foi lançada.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**2007.61.11.005755-3** - JOAO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Fls. 70/72: Defiro. Nomeio o perito CÉZAR CARDOSO FILHO, identificado no CREA/SP sob nº 0601052568, com escritório estabelecido à Rua Cândido Mota, 329, Santa Cecília, em Assis/SP, CEP 19.806-250, telefone: (18) 3324-1518, bem como determino: a) a intimação do perito para, em cinco dias, expressar sua concordância com os honorários estabelecidos na Resolução nº 558 de 22/05/07 do Conselho da Justiça Federal, bem como na Tabela I do anexo, em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita à parte autora.; b) havendo aceitação por parte do perito, manifeste-se as partes, em cinco dias, apresentando os quesitos que desejam ver respondidos pelo perito e, ainda, querendo, indiquem assistentes técnicos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.005842-9** - VALDEMAR EMIDIO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Fls. 79/80: Defiro. Nomeio o perito CÉZAR CARDOSO FILHO, identificado no CREA/SP sob nº 0601052568, com escritório estabelecido à Rua Cândido Mota, 329, Santa Cecília, em Assis/SP, CEP 19.806-250, telefone: (18) 3324-

1518, bem como determino: a) a intimação do perito para, em cinco dias, expressar sua concordância com os honorários estabelecidos na Resolução nº 558 de 22/05/07 do Conselho da Justiça Federal, bem como na Tabela I do anexo, em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita à parte autora.; b) havendo aceitação por parte do perito, manifeste-se as partes, em cinco dias, apresentando os quesitos que desejam ver respondidos pelo perito e, ainda, querendo, indiquem assistentes técnicos.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.006305-0** - ANTONIO PASCOAL PRADELA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Fls. 92/93: Defiro. Nomeio o perito CÉZAR CARDOSO FILHO, identificado no CREA/SP sob nº 0601052568, com escritório estabelecido à Rua Cândido Mota, 329, Santa Cecília, em Assis/SP, CEP 19.806-250, telefone: (18) 3324-1518, bem como determino: a) a intimação do perito para, em cinco dias, expressar sua concordância com os honorários estabelecidos na Resolução nº 558 de 22/05/07 do Conselho da Justiça Federal, bem como na Tabela I do anexo, em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita à parte autora.; b) havendo aceitação por parte do perito, manifeste-se as partes, em cinco dias, apresentando os quesitos que desejam ver respondidos pelo perito e, ainda, querendo, indiquem assistentes técnicos.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.000876-5** - NILDA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP096751 JOSE CARLOS RUBIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão... Neste caso, levando-se em conta o período em que o segurado esteve recluso, não se trata de implantação do benefício de auxílio-reclusão, mas sim, do pagamento dos valores (atrasados) devidos referente ao aludido período. No entanto, somente após o trânsito em julgado da sentença a ser prolatada, se procedente, é que será possível proceder ao efetivo pagamento à parte autora, não se podendo, neste momento processual, antecipar tutela jurisdicional pleiteada.CITE-SE o réu om as cautelas de praxe.DÊ-SE vista dos autos ao MPF.OUTROSSIM, defiro a concessão dos benefícios da Justiça gratuita.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001102-8** - MAQUINAS AGRICOLAS JACTO S/A (ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E ADV. SP223575 TATIANE THOME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 187/188: Ciência as partes do que restou decidido nos autos do agravo de instrumento. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001693-2** - MARIANA MORON SAES BRAGA (ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001932-5** - EBER MARTINS AMARAL (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da não comprovação da situação sócio-econômica da autora, expeça-se com urgência mandando de constatação. Após a vinda do mandado de constatação apreciarei o pedido de tutela antecipada. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001939-8** - MARILENE LUCIANO (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da não comprovação da situação sócio-econômica da autora, expeça-se com urgência mandando de constatação. Após a vinda do mandado de constatação apreciarei o pedido de tutela antecipada. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001998-2** - MARIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP146881 ELIANA DUTRA GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para correção do nome da autora para que conste Maria Rodrigues Gomes, de acordo com os documentos de fls. 15. Após, em face da não comprovação da situação sócio-econômica da autora, expeça-se com urgência mandando de constatação. Após a vinda do mandado de constatação apreciarei o pedido de tutela antecipada. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

#### **Expediente Nº 3441**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.1000963-6** - ANTONIO APARECIDO TURATO E OUTROS (ADV. SP068364 EDISON PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETTE MACHADO)

Tendo em vista a certidão de fls. 263, proceda a Secretaria, com urgência, a regularização do presente feito. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**95.1001040-5** - ANA MARIA PILON (ADV. SP049141 ALLAN KARDEC MORIS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tendo em vista a certidão de fls. 308, proceda a Secretaria, com urgência, a regularização do presente feito. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**98.1007567-7** - ARTHUR QUIRINO XAVIER E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Defiro a vista dos autos fora de Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias. INTIME-SE.

**2000.61.11.007188-9** - MARIA DE FATIMA PEDRO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Fls. 527/537: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2005.61.11.005087-2** - MONIQUE NUNES MIYATAKE - MENOR (JORGE MIYATAKE) E OUTRO (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Intime-se o advogado para que apresente com urgência o original de fls. 21, posto que seu desentramento e substituição é feito pela serventia, mediante a apresentação das cópias em cartório. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**2006.61.11.003273-4** - ALFREDO BUFALARI (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC). Ao apelado para contra-razões. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.004423-2** - APARECIDA DORATIOTTO CALIXTO (ADV. SP104929 TERESA MASSUDA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC). Ao apelado para contra-razões. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.000317-9** - GENI GONCALVES DE ARAUJO BATISTA (ADV. SP071377 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC). Ao apelado para contra-razões. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.000537-1** - EMILIA RIBEIRO CARDOSO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC). Ao apelado para contra-razões. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.001169-3** - ADOLFINA FELIX (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.001884-5** - EDNA FERNANDES BAPTISTA (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002609-0** - IVA MARQUES GUIMARAES (ADV. SP105296 IVA MARQUES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Verifico que a parte autora requer ainda o ressarcimento das custas iniciais no valor de R\$ 128,05 e das despesas com o pagamento do laudo contábil que instruiu a inicial, no importe de R\$ 90,00, totalizando o valor de R\$ 218,05. Contudo, verifico que tão-só é devido ainda pela CEF a importância de R\$ 128,05, referente as custas, pois não há que se falar em ressarcimento da quantia gasta para memória de cálculo da inicial, uma vez que é ato do autor, cabendo a este o seu custo. Assim, dou como devido tão só a importância de R\$ 128,05, pelo que defiro o levantamento desta quantia, referente ao levantamento parcial do depósito de fls. 96, providenciando a serventia o necessário. Após cumprido o mandado de levantamento, com a juntada da cópia com autenticação mecânica pela instituição financeira, intime-se a CEF para que proceda ao estorno do saldo remanescente do depósito (fls. 96). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**2007.61.11.003100-0** - ROSALIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP232291 SABRINA APARECIDA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.003178-3** - JOSE GOMES FERREIRA (ADV. SP202412 DARIO DARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.003733-5** - CICERA PESSOA DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.000443-7** - CONCEICAO LOPES TANAKA (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Remetam-se os autos à contadoria judicial para conferir se no cálculo da Renda Mensal Inicial - RMI do benefício pensão por morte foi aplicado o percentual de 39,67% no salário de contribuição de 02/1994. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

**2008.61.11.000637-9** - LUIZ CARLOS FERNANDES - INCAPAZ (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil.CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Dê-se vista dos autos ao MPF. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.000718-9** - CELIA MANTOVANELI HERNANDES (ADV. SP104494 RICARDO ROCHA GABALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil.CITE-SE o

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Dê-se vista dos autos ao MPF.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**2008.61.11.000955-1** - OSMAR FERNANDES (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)  
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001321-9** - PAULO CESAR MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP264994 MARIANA DE SOUZA ARTIGIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Tópico final da decisão...Assim sendo, acolho a preliminar alegada pelo INSS e determino a remessa dos autos para uma das Varas Cíveis da Justiça Comum Estadual da Comarca de Marília.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**2008.61.11.001724-9** - ZELINDA GUIZARDI PILON (ADV. SP157315 LARISSA MASCARO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO:ISSO POSTO, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita.CITE-SE o réu, bem como INTIME-O desta decisão.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**2008.61.11.001735-3** - DOMINGAS MARIA DE JESUS (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO:Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil.Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta.Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Antônio Aparecido Tonhom, Psiquiatra, CRM 56.647, com consultório situado na Rua Aimorés, nº 254, telefone 3433-6578, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**2008.61.11.001766-3** - VAGNER CORDELLI (ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO:De conseguinte, entendo que todas as condições para o deferimento da antecipação da tutela estão presentes, razão pela qual DEFIRO-A.Assim sendo, OFICIE-SE ao INSS para que implante imediatamente o benefício de auxílio-doença em favor do(a) autor(a), nos termos da legislação de regência da matéria. Outrossim, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dra. Maria Cristina de Mello Barboza da Silva, Cardiologista, CRM 79.831, com consultório situado na Cláudio Manoel da Costa, nº 56, telefone 3454-0555, o(a) Dr. Adalberto Oliveira Cantu, Oftalmologista, CRM 56.470, com consultório situado na Rua Atílio Gomes de Melo, nº92, telefone 3433-8580 e o(a) Dra. Dra. Heloísa Cerqueira César Esteves Villar, Endocrinologista, CRM 38.822, com consultório situado na Avenida Cascata, nº 123, telefone 3422-3466 e cel. 8124-9599, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CITE-SE o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS com as formalidades de praxe.Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**2008.61.11.001769-9** - MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO:Assim sendo, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil.Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida

antes mesmo desta. Outrossim, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o Dr. Kenite Mizuno, Ortopedista, CRM 60.678, com consultório situado na Rua Marechal Deodoro, nº 316, telefone 3422-3366, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe.DEFIRO os benefícios da Justiça gratuita.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**2008.61.11.001945-3** - IZALTINA POLLO GARCIA (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO:De conseguinte, entendo que todas as condições para o deferimento da antecipação da tutela estão presentes, razão pela qual DEFIRO-A.Assim sendo, OFICIE-SE ao INSS para que implante imediatamente o benefício de auxílio-doença em favor do(a) autor(a), nos termos da legislação de regência da matéria. Outrossim, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o Dr. Evandro Pereira Palácio, Ortopedista, CRM 101.427, com consultório situado na Avenida Tiradentes, nº 1310, Ambulatório Mário Covas - Setor de Ortopedia, telefone 3433-1723 e cel. 8121-2021, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CITE-SE o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS com as formalidades de praxe, bem como INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**2008.61.11.001958-1** - JOSE LUIZ CESARIO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO:Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil.Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta.Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dra. Renata Filpi Martello de Silveira, Oncologista, CRM 76.249, com consultório situado na Rua Aziz Atalah, s/nº, Hospital das Clínicas- Oncologia, telefone 3413-5580, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.Outrossim, em que pese não restar demonstrada a incapacidade definitiva do requerente, reconhecida está a atual, até mesmo pelo ente Previdenciário, posto que em gozo de auxílio-doença desde 18/04/2007. Desta forma, CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão, bem como para que mantenha o pagamento do benefício de auxílio-doença em favor do(a) autor(a), nos termos da legislação de regência da matéria, enquanto perdurar a presente demanda. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**2008.61.11.001969-6** - LEONCIO SENA DE SOUZA (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO:De conseguinte, entendo que todas as condições para o deferimento da antecipação da tutela estão presentes, razão pela qual DEFIRO-A.Assim sendo, OFICIE-SE ao INSS para que implante imediatamente o benefício de auxílio-doença em favor do(a) autor(a), nos termos da legislação de regência da matéria. Outrossim, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o Dr. Anselmo Takeo Itano, Ortopedista, CRM 59.922, com consultório situado na Avenida Carlos Gomes, nº 312, Ed. Érico Veríssimo, 2º andar, sala 23, telefone 3422-1890,

3432-5145 e cel. 8115-7586, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CITE-SE o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS com as formalidades de praxe, bem como INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**2008.61.11.001995-7** - JOSE ANTONIO DOMINGUES (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO:ISSO POSTO, indefiro o pedido de tutela antecipada. CITE-SE o réu, bem como INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da justiça gratuita. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002001-7** - EULALIA DOS SANTOS (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se a parte autora para que compareça na Secretaria a fim de reduzir a termo a outorga de mandato de fls. 16, sem custas, tendo em vista que esta não é alfabetizada, no prazo de 10 (dez) dias. Em igual prazo, esclareça o advogado se requer a concessão da tutela antecipada no primeiro parágrafo de seu requerimento final da exordial (fls. 14). INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**2008.61.11.002073-0** - OSVALDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da não comprovação da situação sócio-econômica da autora, expeça-se com urgência mandando de constatação. Após a vinda do mandado de constatação apreciarei o pedido de tutela antecipada. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

#### **Expediente Nº 3445**

#### **ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA**

**2007.61.11.004611-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X LUIZ CARLOS SARDI - ME E OUTRO

Fls. 51: defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pela exequente para dar prosseguimento no feito. Nada sendo requerido remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo serem desarquivados, se requerido pela exequente. Intime-se.

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**2007.61.11.002392-0** - FERNAO PREFEITURA (ADV. SP097946 GERVALDO DE CASTILHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP128960 SARAH SENICIATO)

Fls. 487/489: indefiro, uma vez que os precatórios já foram requisitados. Aguarde-se a vinda dos precatórios, conforme determinado às fls. 485. Intimem-se.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2008.61.11.001538-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X OLIMPIO DE SOUZA

Tópico final da r. decisão de fls. 32/35: ISSO POSTO, com fundamento nos artigos 9º da Lei nº 10.188/2001 e artigos 926 e 927 do Código de Processo Civil, indefiro a liminar.Com efeito, como vimos, cabe ao autor da ação possessória, indispensavelmente, a descrição de sua posse e do ato que a molestou (esbulho, no caso), devendo demonstrar com precisão em que consistiu o esbulho, a turbacão ou a ameaça, perpetrados pelo réu, elementos que, reunidos, são capazes de ensejar a propositura das ditas ações possessórias. Caso não sejam atendidos esses requisitos, a petição inicial deverá ser considerada inepta e, como conseqüência, o feito extinto sem a apreciação do mérito.Sendo assim, determino que a parte autora seja intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar à inicial a fim de sanar o vício apontado, demonstrando inequivocamente a configuração do esbulho possessório pelo inadimplemento do arrendatário, sob pena de indeferimento. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

#### **ACAO MONITORIA**

**2008.61.11.000379-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X SIMONE SCHULTZ LACERDA E OUTRO



Fls. 55: defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pela CEF para dar prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo serem desarquivados, se requerido pela CEF. Intime-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.11.002258-5** - ORGANIZACAO CONTABIL MAUA LTDA (PROCURAD LUIR CESCHIN E PROCURAD LUIZ GUSTAVO MARINONI E PROCURAD FABIO SADI CASAGRANDE E PROCURAD JULIANO DAMO E PROCURAD GIULLIANO PALUDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a embargada (Organização Contabil Maua) no prazo de 10 (dez) dias sobre os cálculos/informações da Contadoria Judicial de fls. 326. Intime-se.

**2005.61.11.001022-9** - MARGARIDA LUCIA GUILLEN LOPES MARQUES (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 174/175: defiro o levantamento, pela CEF, dos valores depositados na conta vinculada da autora, tendo em vista que a mesma retirou o valor de R\$ 6.386,37, por meio de alvará de levantamento, conforme se constata às fls. 160. Saliento que os valores foram depositados na conta vinculada e, posteriormente depositado, em duplicidade, à ordem deste Juízo, conforme se verifica às fls. 99. Oficie-se à CEF, agência 3972 - PAB Justiça Federal para as providências necessárias. Cumpra-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.11.006353-0** - MARIA RIBEIRO RODRIGUES (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).A apelada para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

**2008.61.11.000228-3** - MERCEDES MARTINS VICENCONI (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).A apelada para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

**2008.61.11.000229-5** - MAURINA PEREIRA DOMINGUES (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI E ADV. SP244188 MARCIA BROIM PANCOTTI VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).A apelada para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**97.1008045-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1003584-3) EDE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP049776 EVA MACIEL E ADV. SP043015 SONIA MARIA BETINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 106: indefiro, uma vez que a matéria já foi decidida às fls. 90/92. Arquivem-se. Intime-se.

**2008.61.11.001335-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1008559-0) ANA MARIA CONEGLIAN DADALTO (ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN) X CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS

Manifeste-se a embargante quanto à impugnação da embargada, especificando e juntando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifique a embargada, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir.Em caso de requisição de prova pericial, formulem as partes quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que esse Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.Não havendo manifestação ou pedidos de provas, venham os autos conclusos para decisão.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.11.003284-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1005667-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X AFFONSO POSSO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI)

Em face da certidão retro, recebo a apelação interposta em ambos os efeitos.Ao(à) apelado(a) para contra-razões no prazo legal.Desapensem-se dos autos da execução fiscal, trasladando-se cópia da sentença e desta decisão.Após, subam

estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.11.004520-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.003022-5) OURO DISTRIBUIDORA DE CORDAS DE MARILIA LTDA E OUTRO (ADV. SP037920 MARINO MORGATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Tendo em vista que a embargante depositou em Juízo o valor referente aos honorários periciais, intime-se a CEF para juntar aos autos os documentos solicitados pelo sr. perito às fls. 102 a fim de possibilitar a realização da perícia. Com a juntada dos documentos, intime-se o sr. perito para apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.

**2007.61.11.005115-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004264-1) RODOCAR MARILIA COMERCIO DE PECAS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP184429 MARCELO KHAMIS DIAS DA MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) Fls. 139/140: defiro. Cumpra, a CEF, a solicitação do sr. perito, juntando aos autos os documentos faltantes, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.61.11.001303-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.006343-7) LUIS CESAR VILLANI E OUTRO (ADV. SP108972 ALEXANDRE DE CERQUEIRA CESAR JR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA)

Manifeste-se o embargante quanto à impugnação da embargada, especificando e juntando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifique a embargada, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. Em caso de requisição de prova pericial, formulem as partes quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que esse Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedidos de provas, venham os autos conclusos para decisão.

**2008.61.11.001397-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.006315-2) MARCELO APARECIDO SOUZA E OUTRO (ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Intime-se a embargada (CEF) para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar sua impugnação aos embargos (CPC art. 740).

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.11.003824-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1000742-2) ADEMIR FRANCOSE E OUTRO (ADV. SP036458 JOSE ESTANISLAU BRANDAO MACHADO) X NESTLE UK LTDA (ADV. SP100465 MARCELA FOGOLIN BENEDITTI)

Fls. 126: defiro conforme o requerido. em face a desistência do embargante em prosseguir o recurso de apelação, certifique-se a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 120/123. Após, cumpra-se a parte final da r. sentença supramencionada.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.11.003228-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X HERALDO RAMOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP138237 ANA PATRICIA AGUILAR)

Fls. 86: defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela exequente. Decorrido o prazo, manifeste-se a CEF sobre seu prosseguimento. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. intime-se.

**2007.61.11.006347-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X BRUNO GAVASSI EPP E OUTROS

Fls. 26: defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF para dar prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo e, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo serem desarquivados se, requerido pela CEF. Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.11.001386-4** - CARIN ALIMENTOS LTDA (ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 209/212: ISSO POSTO, nego a medida liminar, nos termos em que foi formulada. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias, bem como, intime-se seu representante judicial, encaminhando-lhe cópia da presente decisão, nos termos do artigo 19 da Lei nº 10.910/2004. Após, com a vinda das informações, que deverá ser certificada nos autos, notadamente quanto à tempestividade, dê-se vista ao Ministério Público Federal para apresentação do seu parecer. REGISTRE-SE. CUMpra-SE. INTIME-SE.

**2008.61.11.001883-7 - DORACY CUBA MATOS DE LIMA (ADV. SP219666 NEILA MÁRCIA FABRÍCIO CARDOSO) X CHEFE DO SETOR DE BENEFÍCIOS DO INSS EM MARILIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópico final da r. decisão de fls. 36/40: ISSO POSTO, defiro a medida liminar, nos termos em que foi formulada. OFICIE-SE ao INSS para que implante imediatamente o benefício de salário-maternidade em favor da autora, pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos da legislação de regência da matéria. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias, bem como, intime-se seu representante judicial, encaminhando-lhe cópia da presente decisão, nos termos do artigo 19 da Lei nº 10.910/2004. Após, com a vinda das informações, que deverá ser certificada nos autos, notadamente quanto à tempestividade, dê-se vista ao Ministério Público Federal para apresentação do seu parecer. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**Expediente Nº 3453**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.11.001714-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X GENI MADIANA FURQUIM BERNARDES**

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário. Condene a(o) executada(o) ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10 (dez) por cento sobre o valor da causa. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa e arquivando-os posteriormente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**Expediente Nº 3454**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2008.61.11.001195-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.006287-1) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X MUNICIPIO DE GARCA (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA)**

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, julgo extintos os presentes embargos. CONDENO a embargada a arcar com os ônus da sucumbência, incluídos nestes os honorários advocatícios que fixo, através de apreciação equitativa e atendidas as normas das letras a e c do artigo 20, 3º e 4º do mesmo artigo, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas e despesas processuais ex lege. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal nº 2007.61.11.006287-1, arquivando-o posteriormente, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.11.006287-1 - MUNICIPIO DE GARCA - SP (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA)**

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80, JULGO EXTINTA a presente execução. Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

## **3ª VARA DE MARÍLIA**

**Expediente Nº 1523**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.11.003718-0 - CARMELIA JANDAO E OUTROS (ADV. SP095059 ANTONIO CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)**

Defiro desde logo a expedição dos alvarás na forma requerida às fls. 484. No entanto, tendo em vista que o depósito da CEF está mais atualizado do que os cálculos do Contador, traga o patrono da parte autora discriminativo atualizado dos valores devidos a cada litisconsorte. Publique-se.

**2007.61.11.000509-7 - CICERO PEREIRA GONCALVES (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET)**

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada a retirar o Alvará expedido em 30/04/2008, bem como ciente de que deverá promover a respectiva liquidação em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento do documento.

**2007.61.11.005818-1** - ERCIONI MONTEIRO FURLANETI AYRES (ADV. SP126727 LUIZ HELADIO SILVINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos. Versando a causa sobre direitos disponíveis, designo audiência preliminar para o dia 13/05/2008, às 14 horas, na forma do que dispõe o artigo 331 do CPC. Publique-se.

**2008.61.11.001931-3** - ELIZINA STOCHI DE CASTRO (ADV. SP265669 JORGE LUIZ DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária; anote-se. No mais, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela formulado. (...) Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial. 1,15 Considerando, todavia, que a pretensão deduzida nestes autos reclama realização de investigação social por auxiliar deste juízo e, mais, à vista da natureza da causa, convém desde já determinar a produção da referida prova. Expeça-se, pois, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando as condições sócio-econômicas da requerente, sobretudo relatos sobre a composição e renda per capita de seu núcleo familiar. Sem prejuízo, cite-se o INSS, intimando-o da presente decisão. Registre-se, por fim, que em razão do interesse acerca do qual se controverte e ante a presença de pessoa com idade superior a 60 (sessenta) anos no pólo ativo da demanda, o Ministério Público Federal tem presença obrigatória neste feito. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**2008.61.11.001940-4** - DENESIO DA SILVA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se. No mais, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado. (...) Significa dizer que está a depender de prova a matéria avivada na inicial, com o que, o pressuposto prova inequívoca paira indemonstrado. Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**2008.61.11.001966-0** - DARCI FRANCISCO COSTA (ADV. SP165565 HERCULES CARTOLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária; anote-se. (...) Ante o exposto, presentes os requisitos elencados no art. 273 do Código de Processo Civil, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, a fim de determinar ao INSS que implante, dentro de um prazo de até dez dias a partir de quando intimado, o benefício de pensão por morte, em favor das autoras NAYARA DUANNE COSTA LEOTÉRIO e RAYANE VITÓRIA COSTA LEOTÉRIO. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, como acima determinado; cite-se, intimando-o dos termos da presente ação e do teor da presente decisão. No mais, encaminhem-se os presentes autos ao SEDI para inclusão de Nayara Duanne Costa Leotério e Rayane Vitória Costa Leotério no pólo ativo da demanda. Anote-se, por fim, que ante o disposto no artigo 82, I, do CPC, o Ministério Público Federal tem presença obrigatória neste feito. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

### **1ª VARA DE PIRACICABA**

#### **Expediente Nº 2036**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.09.000088-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ERNESTO BALLESTERO (ADV. SP233183 LUCIA HELENA GABRIEL FERNANDES BARROS)

Fls. 76: defiro. Solicite-se a devolução da Carta Precatória nº 14/08. Designo audiência para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) às fls. 68 que comparecera independente de intimação, para o dia 03/06/2008 às 17:00 horas. Cumpra-se e intime-se com urgência, devido a proximidade da data designada.

#### **Expediente Nº 2037**

##### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.09.003331-0** - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPETININGA - SP E OUTRO (ADV. SP188394 RODRIGO TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
Nomeio perito o sr. Lúcio Antonio Lemes, Engenheiro Civil-Segurança (fone: 3426-2925), fixando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados do recebimento dos autos por ele (o que será providenciado pela Secretaria). Fixo a remuneração do profissional indicado no valor máximo da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, posto que o autor é beneficiário da justiça gratuita. A ser solicitada e paga nos termos dispostos na normativa em referência, após a apresentação do laudo. Int.

**Expediente Nº 2038**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.09.003582-0** - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE NATAL - RN E OUTROS (ADV. SP051658 ARNALDO BARBOSA DE ALMEIDA LEME)

Defiro o requerido pelo exequente às fls. 57/58. Intime-se o co-executado a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias: (1) a qualidade de bem impenhorável; (b) as alienações alegadas. Int.

## **2ª VARA DE PIRACICABA**

**Expediente Nº 3685**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2008.61.09.003035-7** - JOAO MARIA DA SILVA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada para determinar que o Instituto Nacional de Seguro Social reconheça como especial o período trabalhado para a empresa Volkswagen do Brasil (08/05/1980 a 10/12/1998), procedendo à sua conversão, caso necessária, e revisando o pedido de benefício (NB 139.549.106-0), com nova análise dos requisitos legais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), e sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis. A presente medida não abrange eventuais pagamentos de parcelas atrasadas. Cite-se o INSS. P.R.I.

**2008.61.09.003075-8** - JOSE LUIZ GOMES CHICANELLI (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, com base nos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil, determino ao autor que, em 10 (dez) dias, atribua valor correto à causa, que deve ser compatível com o benefício econômico pleiteado, recolhendo-se as custas processuais remanescentes. Após, tornem conclusos para a análise do pedido de concessão de tutela antecipada. Intime(m)-se.

**2008.61.09.003113-1** - ANGELO CALABRIA NETO (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada para determinar que o Instituto Nacional de Seguro Social reconheça como especial o período trabalhado para a empresa Ajinomoto Interamericana Indústria e Comércio (20/12/1976 a 24/02/1987), procedendo à sua conversão, caso necessária, e revisando o pedido de benefício (NB 132.076.577-4), com nova análise dos requisitos legais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), e sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis. A presente medida não abrange eventuais pagamentos de parcelas atrasadas. Cite-se o INSS. P.R.I.

**2008.61.09.003201-9** - PEDRO DONIZETTI GOMES (ADV. SP142151 ANA FLAVIA RAMAZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada para determinar que o Instituto Nacional de Seguro Social reconheça como especial o período trabalhado para a empresa Empresa Agropecuária Santana (01/10/1982 a 02/05/1995), procedendo à sua conversão, caso necessária, e revisando o pedido de benefício (NB 133.768.248-6), com nova análise dos requisitos legais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), e sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis. A presente medida não abrange eventuais pagamentos de parcelas atrasadas. Cite-se o INSS. P.R.I.

**2008.61.09.003371-1** - JOAO FILINTRO DOS SANTOS (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada para determinar que o Instituto Nacional de Seguro Social reconheça como especial o período de 01/04/1985 a 13/12/1998, procedendo à devida

conversão e revisando o pedido de benefício (NB 139.050.465-1), com nova análise dos requisitos legais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), e sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis. A presente medida não abrange eventuais pagamentos de parcelas atrasadas. Cite-se o INSS. P.R.I.

**2008.61.09.003629-3** - LUIZ FERNANDO GUIMARAES GUERRERO (ADV. SP062985 ZORIDE MARIA RODRIGUES CARBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

LUIZ FERNANDO GUIMARÃES GUERRERO, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, a ser analisado após a realização da perícia médica, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS objetivando, em síntese, a concessão de aposentadoria por invalidez. Requer, em sede de tutela antecipada, o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença. Inicialmente, defiro a gratuidade. Defiro igualmente a produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA (celular 9716-3216), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Manifeste(m)-se as partes, no prazo legal, indicando os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos. Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito para fornecer a data em que deverá o(a) autor(a) comparecer à perícia médica, certificando nos autos. Após, intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer à Rua João Teodoro nº 1234, Vila Rezende, nesta cidade, para ser submetida ao exame médico. Com a juntada do respectivo laudo e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, traga aos autos cópia integral da sua carteira de trabalho. Com a vinda do laudo pericial e a manifestação das partes tornem conclusos para a análise do pedido de concessão de tutela antecipada. Cite-se. Int.

**2008.61.09.003709-1** - AUREA GOMES FERREIRA BIASON (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI E ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ÁUREA GOMES FERREIRA BIASON, qualificada nos autos, ajuizou a presente ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, a ser analisado após a realização da perícia médica, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS objetivando, em síntese, o restabelecimento do pagamento de auxílio-doença. Inicialmente, defiro a gratuidade. Defiro igualmente a produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA (celular 9716-3216), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Manifeste(m)-se as partes, no prazo legal, indicando os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos. Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito para fornecer a data em que deverá o(a) autor(a) comparecer à perícia médica, certificando nos autos. Após, intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer à Rua João Teodoro nº 1234, Vila Rezende, nesta cidade, para ser submetida ao exame médico. Com a juntada do respectivo laudo e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, traga aos autos cópia integral da sua carteira de trabalho. Com a vinda do laudo pericial e a manifestação das partes tornem conclusos para a análise do pedido de concessão de tutela antecipada. Cite-se. Int.

**2008.61.09.003711-0** - MARINES ZANUNCIO (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

MARINÊS ZANÚNCIO, representada por sua genitora, Sra. Ana Maria Vieira, com qualificação nos autos, ajuizou a presente ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, a ser analisada após a realização do exame médico pericial, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS objetivando, em síntese, o restabelecimento do pagamento de benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal. Sustenta ser portadora de Síndrome de Down e que a renda total da sua família perfaz aproximadamente o montante de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), o que não lhe garante a possibilidade de prover seu sustento. Inicialmente, defiro a gratuidade. Nomeio, para realização de estudo sócio-econômico, a Assistente Social - Sra. ROSELENA MARIA BASSA - com endereço na Av. Comendador Luciano Guidotti nº 166 (Centro de Pastoral), Bairro Higienópolis (no horário comercial) OU, ainda, na Av. dos Marins nº 400, apto. 13, Bloco 36, Bairro Colinas de Piracicaba (após às 18:00 horas, às 2as. 3as. e 6as. feiras), ambos em Piracicaba, SP, para elaborar o aludido relatório, no prazo de 30 (trinta) dias. Com a juntada do relatório e findo o prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor mínimo. Defiro, ainda, a produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA (celular 9716-3216), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Manifeste(m)-se as partes, no prazo legal, indicando os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos. Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito para fornecer a data em que deverá o(a) autor(a) comparecer à perícia médica, certificando nos autos. Após, intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer à Rua João Teodoro nº 1234, Vila Rezende, nesta cidade, para ser submetida ao exame médico. Com a juntada do respectivo laudo e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e então tornem imediatamente conclusos para a análise do pedido de concessão de tutela antecipada. Cite-se e intemem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.05.002915-0** - ALAN ANDRADE HONORATO - INCAPAZ (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Solicitem-se informações à autoridade impetrada. Após, voltem os autos conclusos para análise do pedido de medida liminar.

**2008.61.09.003339-5** - EROTIDES VENCESLAU DOS SANTOS (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Solicitem-se informações à autoridade impetrada. Após, voltem os autos conclusos para análise do pedido de medida liminar.

**2008.61.09.003771-6** - GLAUCIA VOLTANI QUEIROZ (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado em face do Chefe da Agência da Previdência Social em Jaú/SP, em que se pleiteia a apreciação de recurso administrativo. Na via processual eleita pelo autor, a competência é determinada pela sede da autoridade impetrada. Assim sendo, a competência para processar e julgar o presente feito é da Justiça Federal em Jaú. Desta forma, declino na competência e determino a remessa dos autos àquela Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

### **3ª VARA DE PIRACICABA**

**Expediente Nº 1308**

**ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2005.61.09.006280-1** - ANA PAULA DE ALMEIDA (ADV. SP150320 PAULO EMILIO GALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)

Concedo o prazo derradeiro de 5(cinco) dias a parte autora, para cumprimento da determinação de fls.147.Na inércia, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**ACAO MONITORIA**

**2004.61.09.000462-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X FABIANO JOSE GONCALVES CAMARGO

Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão da Carta Precatória nº 360/05, retirada em 15/02/2006, conforme se comprova às fls.74.Int. Cumpra-se.

**2004.61.09.001703-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X PAULO EDUARDO MENEZES DE SANTANA

Nos termos dos artigos 216 e 218 do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, ciência à Caixa Econômica Federal (CEF) acerca do desarquivamento do feito, devendo efetuar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas de desarquivamento, no importe de R\$ 8,00, código 5762, bem como requerer o que de direito, sob pena de devolução dos autos ao arquivo.

**2004.61.09.008180-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X ARIIVALDO DE OLIVEIRA E OUTRO

Em face do comparecimento espontâneo do executado Ariovaldo de Oliveira no feito, que apresentou embargos às fls. 115-119, considero-o devidamente citado, uma vez que o Aviso de Recebimento de f. 107 não foi por ele assinado, mas pela segunda executada.Recebo os embargos por ele oferecidos, opostos tempestivamente, suspendendo a eficácia do mandado inicial.No mais, converto o julgamento em diligência a fim de intimar a Caixa Econômica Federal para, querendo, impugnar os embargos apresentados.Int.

**2005.61.09.006049-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X LUIZ ALBERTO SOARES

Nos termos dos artigos 216 e 218 do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, ciência à Caixa Econômica Federal (CEF) acerca do desarquivamento do feito, devendo efetuar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas de desarquivamento, no importe de R\$ 8,00, código 5762, bem como requerer o que de direito, sob pena de devolução dos autos ao arquivo.

**2007.61.09.011759-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MARCIA NORIKO OKABE FERREIRA

Determino à CEF que dê andamento ao feito sob pena de extinção do processo, no prazo de 5(cinco) dias.Na inércia intime-se pessoalmente o advogado-chefe da Caixa Econômica Federal.Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.09.007790-9** - TECNAL FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP033663 CRISTINA LINO MOREIRA E ADV. SP130631 RICARDO CHAMELETE DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO E PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora -PFN(fls.230), fica o executado (AUTOR)intimado, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005).Int.

**2001.61.09.000212-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X AGNALDO DOS SANTOS GARCIA E OUTRO (ADV. SP123554 ANTONIO CLAUDIO FISCHER)

Nos termos dos artigos 216 e 218 do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, ciência à Caixa Econômica Federal (CEF) acerca do desarquivamento do feito, devendo efetuar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas de desarquivamento, no importe de R\$ 8,00, código 5762, bem como requerer o que de direito, sob pena de devolução dos autos ao arquivo.

**2001.61.09.001024-8** - K.M. DISPLAYS E PROJETOS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP132816 RAQUEL ROGANO DE CARVALHO E ADV. SP183709 LUCIANA SARAIVA DAMETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que apesar de devidamente intimado o executado não efetuou pagamento, bem como o disposto no artigo 475-J, II parte, manifeste-se o exequente no prazo de 10(dez) dias requerendo o que de direito.Em nada sendo requerido no prazo determinado no parágrafo 5º da referida Lei, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**2001.61.09.001331-6** - NANCI APARECIDA CORBANEZ (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, ciência à parte autora acerca do desarquivamento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo.

**2001.61.09.003784-9** - OTILIA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Tendo em vista o decurso de prazo para o INSS oferecer embargos, expeça-se o competente Precatório e Requisição de Pequeno Valor, conforme requerido às fls.210/212.Int. Cumpra-se.

**2001.61.09.003804-0** - MARINA ERLER ROCHA DE LIMA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução, quanto ao pagamento do principal e dos honorários advocatícios.Após, decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2001.61.09.003996-2** - CLEMENTE DA SILVA (ADV. SP156478 CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Tendo em vista o decurso de prazo para o INSS oferecer embargos, expeça(m)-se a(s) competente(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor.Int. Cumpra-se.

**2001.61.09.004408-8** - ADVOCACIA NILSO DIAS JORGE (ADV. SP058764 NILSO DIAS JORGE E ADV. SP160754 MAURICIO PIERRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora - PFN (fls.205), fica o executado (AUTOR)intimado, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005).Int.

**2002.61.09.001394-1** - DANIEL MODESTO DA SILVA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução, quanto ao pagamento do principal e dos honorários advocatícios.Após, decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2002.61.09.001904-9** - DJALMA DE BRITO SALLES (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.



SP073454 RENATO ELIAS)

Tendo em vista o decurso de prazo para o INSS oferecer embargos, expeça(m)-se a(s) competente(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor.Int. Cumpra-se.

**2002.61.09.005196-6** - HELIO BENSUASKI E OUTROS (ADV. SP143745 SERGIO JACOMO PEDRASSOLLI E ADV. SP144934 PRISCILA LEITE BORDIGNON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Concedo o prazo derradeiro de 5(cinco) dias à parte autora, para cumprimento da determinação de fls.260.Na inércia, façam-se os autos conclusos para extinção.Int.

**2002.61.09.006141-8** - MARIA BISPO DA SILVA (ADV. SP068754 NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução, quanto ao pagamento do principal e dos honorários advocatícios.Após, decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2003.61.09.007785-6** - HUMBERTO JANTIM (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, ciência à parte autora acerca do desarquivamento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo.

**2004.61.09.004351-6** - JORGE SALLUM NASSIN (ADV. SP062734 LUIZA BENEDITA DO CARMO BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Tendo em vista o decurso de prazo para o INSS oferecer embargos, expeça(m)-se a(s) competente(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor.Int. Cumpra-se.

**2004.61.09.005699-7** - VALTER GARBIN (ADV. SP185908 JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Concedo o prazo derradeiro de 10(dez) dias a parte autora, para que promova a execução do julgado, conforme já mencionado às fls.143, última parte.Na inércia, arquivem-se os autos.Int.

**2005.61.09.002855-6** - JONAS DE JESUS PIRES (ADV. SP139350 WALTON ASSIS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, ciência à parte autora acerca do desarquivamento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo.

**2005.61.09.006695-8** - DORACI CONCEICAO MALAGUETA (ADV. SP086729 NEUSA MARIA SABBADOTTO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NAYDE BETHIOL DE TOLEDO (ADV. SP097665 JOSE VALDIR GONCALVES)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Sem custas por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios pela autora, fixados no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), suspensos nos termos do artigo 12, da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.09.006836-0** - DECHEN TUR LTDA (ADV. SP068647 MARCO ANTONIO PIZZOLATO E ADV. SP110778 ANDERSON WIEZEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino à exequente AGU, que no prazo de 10(dez) dias, informe se pretende executar a verba honorária condenada em sentença.Na inércia, arquivem-se os autos.Int.

**2005.61.09.008601-5** - CLEUSA MARIA DE CAMPOS CASTILHO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a cota formulada pelo Procurador Autárquico, à fl. 128, em razão da ausência de capacidade postulatória da subscritora do requerimento de fls. 109/125. Proceda-se ao desentranhamento da aludida petição, seguido da intimação da patrona da parte autora para a respectiva retirada no balcão da Secretaria deste juízo, certificando-se nos autos o mencionado ato.Após, voltem os autos conclusos para prolação de sentença.Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.61.09.004124-3** - DERALDO QUEIROZ NERY (ADV. SP174279 FÁBIA LUCIANE DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos

termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar o autor ao pagamento de custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita (f. 37). Condeno-o, no entanto, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem pagos em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.09.004901-1** - NIVALDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO E ADV. SP217385 RENATA NETTO FRANCISCO) X RIWENDA CONSTRUCOES E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP078297 DIONISIO SANCHES CAVALLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Diante de todo o exposto, extingo parcialmente o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em face da ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo do feito. Permanecendo no pólo passivo apenas pessoa jurídica de direito privado, falece à Justiça Federal competência para processar e julgar o feito, nos termos do art. 109 da Constituição Federal. Via de consequência, declino da competência em favor do Juízo da 3ª Vara da Justiça Estadual da Comarca de Araras/SP, para onde a ação fora originariamente distribuída. Sem condenação em custas e honorários advocatícios em favor da Caixa Econômica Federal, tendo em vista que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita, conforme deferido à f. 68 pelo MM. Juiz de Direito, cuja decisão ratifico no presente momento processual. Transcorrido o prazo para recurso, cumpra-se o determinado na presente sentença, devolvendo-se os presentes autos à 3ª Vara da Justiça Estadual de Araras, SP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.09.005772-0** - JOSE DENIRSO DE CAMARGO (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente no reconhecimento e averbação, como tempo de serviço prestado em condições especiais, dos períodos de 06/04/1979 a 31/10/1983, 01/11/1983 a 30/04/1986, 01/05/1986 a 31/07/1989 e de 01/08/1989 a 05/03/1997, laborados na empresa Cosan S/A Indústria e Comércio, bem como para proceder à conversão desse tempo de serviço especial para tempo de serviço comum. Condeno o INSS, ainda, a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional em favor da parte autora, nos seguintes termos: Nome do beneficiário: JOSÉ DENIRSO DE CAMARGO, portador do RG nº 14.418.810 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.135.868-09, filho de José Camargo e de Iolanda Marchetti Camargo; Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de serviço proporcional; Renda Mensal Inicial: 70% do salário-de-benefício Data do Início do Benefício (DIB): 09/03/1999; Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da presente sentença. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, observada a prescrição quinquenal anterior ao ajuizamento da ação, ocorrido em 19/09/2006, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Presentes os requisitos legais, em especial o caráter alimentar do benefício ora deferido, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício previdenciário em favor do autor. Fixo desde já, em caso de descumprimento desta ordem judicial, a aplicação de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a ser revertida à parte autora, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Condeno, por fim, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença. Sem custas, por ser delas isenta a autarquia, e por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (f. 51). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do Código de Processo Civil, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se por meio eletrônico, nos termos do Ofício nº 21.029.902/004/07, à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a presente sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2006.61.09.006881-9** - MARIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP053497 CONSTANTINO SERGIO DE P. RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora ao pagamento de custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (f. 24). Condeno-a, no entanto, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem pagos em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.09.007035-8** - AMAURI ALESSIO VITI (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI E ADV. SP224033 RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação

de fazer, consistente no reconhecimento e averbação, como tempo de serviço prestado em condições especiais, dos períodos de 21/07/1980 a 30/04/1982, 01/05/1982 a 31/10/1982, 01/11/1982 a 09/08/1996, 02/09/1996 a 05/03/1997 e de 06/03/1997 a 01/09/2006, laborados na empresas, Dedini S/A Metalúrgica e Conger S/A Equipamentos e Processos, respectivamente. Condeno o INSS, ainda, a implantar o benefício de aposentadoria especial em favor da parte autora, nos seguintes termos: Nome do beneficiário: AMAURI ALESSIO VITI, portador do RG nº 12.653.471 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.860.178-98, filho de Aristides Viti e Josephina Cláudio Vitti; Espécie de benefício: Aposentadoria especial; Renda Mensal Inicial: 100% do salário-de-benefício Data do Início do Benefício (DIB): 01/09/2006; Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da sentença. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, desde a data da DIB, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Sem custas, por ser delas isenta a autarquia, e por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença. Tendo em vista o pedido expresso na inicial, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de imposição de multa diária. Comunique-se o INSS, para imediato cumprimento desta determinação. Oficie-se ao INSS, por meio eletrônico, nos termos do Ofício nº 21.029.902/004/07, à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a decisão que antecipou a tutela. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, em face do disposto no 2º do art. 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2006.61.09.007072-3 - FRANCISCO ADEMIR FURONI (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente no reconhecimento e averbação, como tempo de serviço prestado em condições especiais, dos períodos de 01/03/1978 a 31/01/1987 e de 01/02/1987 a 05/03/1997, laborados na empresa Codistil S/A - Dedini - Construtora de Distilaria Dedini S/A., bem como para proceder à conversão desse tempo de serviço especial para tempo de serviço comum. Condeno o INSS, ainda, a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional em favor da parte autora, nos seguintes termos: Nome do beneficiário: FRANCISCO ADEMIR FURONI, portador do RG nº 11.290.264-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 966.272.478-87, filho de Primo Furoni e Maria Aparecida de Paula Furoni; Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de serviço proporcional; Renda Mensal Inicial: 82% do salário-de-benefício Data do Início do Benefício (DIB): 11/11/1998 (primeiro requerimento administrativo); Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da decisão proferida às fls. 120-122 que deferiu parcialmente o pedido de antecipação de tutela. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, observada a prescrição quinquenal anterior ao ajuizamento da ação, ocorrida em 21/11/2006, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, descontando-se os valores já pagos em face do cumprimento da decisão que antecipou parcialmente o pedido de tutela. Condeno, por fim, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença. Sem custas, por ser delas isenta a autarquia, e por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (f. 85). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do Código de Processo Civil, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.09.007448-0 - VALDECIR DOS SANTOS (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente no reconhecimento e averbação, como tempo de serviço prestado em condições especiais, dos períodos de 02/05/1985 a 01/07/1998 e de 02/07/1998 a 20/04/2006, laborados na empresa Toyobo do Brasil Indústria Têxtil Ltda. Condeno o INSS, ainda, a implantar o benefício de aposentadoria especial em favor da parte autora, nos seguintes termos: Nome do beneficiário: VALDECIR DOS SANTOS, portador do RG nº 10.903.805-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 847.464.918-87, filho de Abilio José dos Santos e Vilma Aparecida dos Santos; Espécie de benefício: Aposentadoria especial; Renda Mensal Inicial: 100% do salário-de-benefício Data do Início do Benefício (DIB): 18/07/2006; Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da presente sentença. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário

Nacional, levando-se em conta o disposto no art. 390, inciso III, letra b, da IN INSS/PRES nº 20, de 11/10/2007. Condeno, por fim, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença. Sem custas, por ser delas isenta a autarquia, e por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (f. 104). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do Código de Processo Civil, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.000165-1** - VALDEMIR APARECIDO DE ASSIS (ADV. SP063867 JOAO CARLOS DE NOVAES) X JOSE DOS SANTOS FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, indefiro a inicial, extinguindo o processo sem a resolução de mérito, nos termos do que estabelecem os artigos 267, incisos I e IV, artigo 284, parágrafo único e artigo 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou, em face da ausência de citação da parte contrária, bem como por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita (f. 43). Decorrido o prazo para recursos, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.000654-5** - MARINA LOURDES CHIARAMONTI DE LIMA (ADV. SP060163 NAERTE VIEIRA PEREIRA E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO E ADV. SP150327 ANA PAULA REGINATO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada, em havendo parte vencedora, requeira o cumprimento do julgado nos termos do artigo 475 B do Código de Processo Civil, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo, no prazo de no prazo de 15 (quinze) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo.

**2007.61.09.001530-3** - SEBASTIAO ORILDO CANTAGALO (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente no reconhecimento e averbação, como tempo de serviço prestado em condições especiais, dos períodos de 28/08/1974 a 24/09/1975, laborado na empresa Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda, 09/03/1977 a 14/11/1979, laborado na empresa Cia Industrial de Tecidos Raion de Americana Ltda., de 01/12/1979 a 15/11/1987, 01/03/1988 a 18/01/1996 e de 01/08/1996 a 18/01/2001, laborados na empresa Recuperação e Comércio Americana de Pneus Ltda., computando-os somente até 16/12/1998, data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 20/98, bem como para proceder à conversão desse tempo de serviço especial para tempo de serviço comum. Condeno o INSS, ainda, a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional em favor da parte autora, nos seguintes termos: Nome do beneficiário: SEBASTIÃO ORILDO CANTAGALO, portador do RG nº 8.476.802 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.119.798-72, filho de Onésio Cantagalo e Nair Suman Cantagalo; Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de serviço proporcional; Renda Mensal Inicial: 76% do salário-de-benefício Data do Início do Benefício (DIB): 19/01/2001; Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da decisão proferida às fls. 114-117 que deferiu parcialmente o pedido de antecipação de tutela. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, observada a prescrição quinquenal anterior ao ajuizamento da ação, ocorrida em 05/03/2007, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, descontando-se os valores já pagos em face do cumprimento da decisão que antecipou parcialmente o pedido de tutela. Condeno, por fim, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença. Sem custas, por ser delas isenta a autarquia, e por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (f. 85). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do Código de Processo Civil, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.002258-7** - ROSA CANDIDA ZURK FECCHIO (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada, em havendo parte vencedora, requeira o cumprimento do julgado nos termos do artigo 475 B do Código de Processo Civil, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo, no prazo de no prazo de 15 (quinze) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo.

**2007.61.09.002326-9** - ARGENTINA DUANETTI (ADV. SP239441 GUSTAVO RODRIGUES MINATEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada, em havendo parte vencedora, requeira o cumprimento do julgado nos termos do artigo 475 B do Código de Processo Civil, instruindo o pedido com memória discriminada e

atualizada do cálculo, no prazo de no prazo de 15 (quinze) dias.Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo.

**2007.61.09.002327-0** - ARGENTINA DUANETTI (ADV. SP239441 GUSTAVO RODRIGUES MINATEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada, em havendo parte vencedora, requeira o cumprimento do julgado nos termos do artigo 475 B do Código de Processo Civil, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo, no prazo de no prazo de 15 (quinze) dias.Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo.

**2007.61.09.002329-4** - ANTONIO NARCIZO DUANETTI (ADV. SP239441 GUSTAVO RODRIGUES MINATEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada, em havendo parte vencedora, requeira o cumprimento do julgado nos termos do artigo 475 B do Código de Processo Civil, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo, no prazo de no prazo de 15 (quinze) dias.Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo.

**2007.61.09.002515-1** - OSCAR BATTISTELLA (ADV. SP228611 GIOVANNI COELHO FUSS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada, em havendo parte vencedora, requeira o cumprimento do julgado nos termos do artigo 475 B do Código de Processo Civil, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo, no prazo de no prazo de 15 (quinze) dias.Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo.

**2007.61.09.003084-5** - GERALDO GABRIEL DA SILVA (ADV. SP186216 ADRIANA VANESSA BRAGATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, in-ciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente em implantar em favor da parte autora o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, nos seguintes ter-mos:a) Nome do beneficiário: GERALDO GABRIEL DA SILVA, portador do RG nº 19.537.005-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 932.122.838-15, filho de Redelvino Gabriel da Silva e Maria do Amparo Lopesb) Espécie de benefício: Aposentadoria por idadec) RMI: 100% do salário-de-benefíciod) Número do benefício: NB 41/138.307.646-1.e) RMI: A apurarf) Data de início do pagamento: a partir da intimação da decisão proferida às fls. 58-59, que antecipou o provimento de méritoCondeno o INSS, ainda, à obrigação de dar, consistente no pagamento das parcelas do benefício de aposentado-ria por idade desde a data de entrada do requerimento na esfe-ra administrativa, ocorrido 18/07/2006, acrescidas de correção monetária, nos termos do Provimento nº 26/2001, da Corregedo-ria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, a partir de quando cada parcela se tornou vencida, e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Códí-go Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a data da citação, descontados os valores já pagos em face da decisão que antecipou o provimento de mérito.Referida quantia deverá ser acrescida, até a da-ta do efetivo pagamento, das parcelas que vierem a vencer, a-lém de correção monetária e juros moratórios, nos termos já fixados.Sem custas, por ser delas isenta a autarquia.O INSS arcará com o pagamento de honorários ad-vocatícios, que fixo em 10% sobre o valor das parcelas em a-traso, a serem apuradas em liquidação de sentença.Deixo de submeter a sentença ao reexame necessá-rio, em face do disposto no 2º do art. 475 do Código de Pro-cesso Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.09.003400-0** - JAIR ANTONIO MILANI (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora, por carta, para que dê andamento ao feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo.Int

**2007.61.09.004145-4** - LOURENCO ZANI FILHO (ADV. SP179536 SÍLVIA PRIVATTI ZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação apresentada.Após, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.09.004191-0** - ELSON FERREIRA (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente no reconhecimento e averbação, como tempo de serviço prestado em condições especiais, dos períodos de 03/02/1975 a 01/02/1979, 02/02/1979 a 01/11/1979 e de 02/11/1979 a 07/02/1981, laborados na empresa Valeo Sistemas Automotivos Ltda., 22/04/1981 a 05/01/1984, laborado na empresa Karmar Indústria e Comércio Ltda. e de 01/06/1984 a 30/04/1985 e 01/05/1985 a 29/11/1989, laborados na empresa Atlântica

Separadores Ltda., bem como para proceder à conversão desse tempo de serviço especial para tempo de serviço comum. Condeno o INSS, ainda, a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional em favor da parte autora, nos seguintes termos: Nome do beneficiário: ELSON FERREIRA, portador do RG nº 6.902.369 SSSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 396.561.808-87, filho de Guilherme Ferreira e Esmeria Maria de Jesus; Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de serviço proporcional; Renda Mensal Inicial: 80% do salário-de-benefício Data do Início do Benefício (DIB): 27/06/2002; Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da presente sentença. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, por fim, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença. Sem custas, por ser dela isenta a autarquia, e por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (f. 85). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do Código de Processo Civil, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.004503-4** - SONIA STEIN PEGAIA (ADV. SP048076 MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada, em havendo parte vencedora, requeira o cumprimento do julgado nos termos do artigo 475 B do Código de Processo Civil, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo, no prazo de no prazo de 15 (quinze) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo.

**2007.61.09.004579-4** - SUELI PIAI IGNACIO (ADV. SP082409 ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA E ADV. SP065856 VALDIVINO DE SOUZA SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada, em havendo parte vencedora, requeira o cumprimento do julgado nos termos do artigo 475 B do Código de Processo Civil, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo, no prazo de no prazo de 15 (quinze) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo.

**2007.61.09.004605-1** - MARIA APPARECIDA PANDOLPHO ROVINA (ADV. SP205333 ROSA MARIA FURONI E ADV. SP184744 LEANDRO TRAVALINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada, em havendo parte vencedora, requeira o cumprimento do julgado nos termos do artigo 475 B do Código de Processo Civil, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo, no prazo de no prazo de 15 (quinze) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo.

**2007.61.09.004802-3** - IVANIR CORREA BROTTTO (ADV. SP124184 MARA ISA MATTOS SILVEIRA ZAROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora, por carta, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê andamento ao feito, sob pena de extinção do processo. Int.

**2007.61.09.004919-2** - FRANCISCO DE MUNO (ADV. SP152833 OSVALDO MARCHINI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação apresentada. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.09.005062-5** - GIZELDA LUIZA DABRONZO (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou, em face da ausência de citação da parte contrária. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2007.61.09.005080-7** - SILVIO SARTORI E OUTRO (ADV. SP218335 RENATA BERNADETE SACHS CALLEGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação apresentada. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.09.005084-4** - MARIA CECILIA CASTELLOTI BARBOSA E OUTROS (ADV. SP059902 MARCO

ANTONIO FRANCO BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e petição da CEF, de fls. 76/148. Após, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.09.005115-0** - NEIDE APARECIDA SOARES DE SIQUEIRA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e petição da CEF, de fls. 29/60. Após, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.09.005137-0** - ELIAS DIAS DA COSTA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação apresentada.Após, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.09.005196-4** - DALVA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP196415 CARLA SABRINA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo suplementar de 30(trinta) dias para cumprimento da determinação de f.31, conforme requerimento formulado às fls. 35-36 dos autos. Int.

**2007.61.09.005308-0** - JOAO BATISTA FUZARO (ADV. SP157580 DEBORAH GONÇALVES MARIANO MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente no reconhecimento e averbação, como tempo de serviço prestado em condições especiais, dos períodos de 01/02/1993 a 30/06/2001 e de 01/07/2001 a 06/07/2006, laborados na empresa Aldoro Indústria de Pós e Pigmentos Metálicos Ltda, bem como para proceder à conversão desse tempo de serviço especial para tempo de serviço comum.Condeno o INSS, ainda, a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral em favor da parte autora, nos seguintes termos:Nome do beneficiário: JOÃO BATISTA FUZARO, portador do RG nº 11.716.520 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 847.921.248-91, filho de Augusto Fuzaro e Vitória Andreoli Fuzaro;Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição integral;Renda Mensal Inicial: 100% do salário-de-benefícioData do Início do Benefício (DIB): 06/07/2006;Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da presente sentença.Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, desde a data de entrada do requerimento administrativo, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Presentes os requisitos legais, em especial o caráter alimentar do benefício ora deferido, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício previdenciário em favor do autor. Fixo desde já, em caso de descumprimento desta ordem judicial, a aplicação de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a ser revertida à parte autora, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.Condeno, por fim, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença.Sem custas, por ser delas isenta a autarquia, e por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (f. 85).Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do Código de Processo Civil, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Oficie-se por meio eletrônico, nos termos do Ofício nº 21.029.902/004/07, à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a presente sentença no prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.005398-5** - MITIKO OTA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação apresentada.Após, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.09.005545-3** - ANTONIO ALCEO GRIGOLIN (ADV. SP168834 GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo, por ora, o cumprimento da parte final do despacho de fl. 50, no intuito de que se proceda à intimação do DD. Representante do Ministério Público Federal, haja vista a tramitação especial do feito concedida à fl. 19, com fulcro no Estatuto do Idoso. Após, cumpra-se o disposto no aludido despacho.I.C.

**2007.61.09.006559-8** - MARIA APARECIDA FORNAZIER MENEGHETTI (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO E ADV. SP212340 RODRIGO SATOLO BATAGELLO E ADV. SP169361 JOÃO CARMELO ALONSO E ADV. SP157006E LUCILEI MEDEIROS ALONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Proceda a parte autora ao cumprimento do disposto no despacho de fl. 95, no prazo derradeiro de 05 (cinco) dias.Int.

**2007.61.09.006729-7** - ANTONIO SCARLAZZARI E OUTRO (ADV. SP217392 RICARDO FERNANDO OMETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação apresentada.Após, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.09.007245-1** - LAURINDO FERREIRA DE CAMARGO (ADV. SP045759 CLAUDIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação apresentada.Após, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.09.007412-5** - WILSON BOIAN (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência a fim de que as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento. Intimem-se.

**2007.61.09.008031-9** - MARIA CELIA BERTONI (ADV. SP253550 ALEXANDRE DA SILVA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação apresentada.Após, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.09.008838-0** - KRAIDE DA SILVA SANTOS-MENOR E OUTRO (ADV. SP030554 BENEDITO JORGE COELHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora em custas, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 25).Honorários advocatícios pelo autor, fixados em 10% do valor atribuído à causa, devidamente atualizados, suspensos nos termos do artigo 12, da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.010699-0** - SEBASTIAO LEITE DA SILVA (ADV. SP066979 FRANCISCO BISCALCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada para determinar que o Instituto Nacional de Seguro Social reconheça os períodos laborados em condições insalubres nos períodos entre 01/06/1992 a 27/05/1993, 29/04/1995 a 09/05/1995 08/06/1995 a 05/03/1997, 01/01/1975 a 24/04/1976, 02/05/1979 a 30/08/1980, 23/06/1981 a 03/11/1981, 22/04/1982 a 11/09/1984 e 14/03/1973 a 31/12/1974 procedendo à devida conversão e revisando o pedido de be-nefício (NB 138.994.804-5) do autor Sebastião Leite da Silva, com no-va análise dos requisitos legais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), e sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis. A presente medida não abrange eventuais pagamentos de parcelas atrasadas. Cite-se o INSS. P.R.I.

**2007.61.09.011306-4** - IRACI OLIMPIO DA PAIXAO (ADV. SP066979 FRANCISCO BISCALCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada para determinar que o Instituto Nacional de Seguro Social reconheça como laborado em condições insalubres o período de 01/08/1986 a 28/04/1995, procedendo a devida conversão e revisando o pedido de benefício (NB 140.500.775-0) do autor Iraci Olímpio da Paixão, com nova análise dos requisitos legais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), e sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis. A presente medida não abrange eventuais pagamentos de parcelas atrasadas. Cite-se o INSS. P.R.I.

**2007.61.09.011372-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.006258-5) ITACIR BARRETI E OUTRO (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação apresentada.Após, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.09.011460-3** - JANDYRA PERISATTO E OUTROS (ADV. SP164763 JORGE THOMAZ FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação apresentada.Após, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.



**2008.61.09.001324-4** - ORLANDO MARINO DE TOLEDO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada para determinar que o Instituto Nacional de Seguro Social reconheça como trabalhado em condições insalubres o período de 11/05/1996 a 28/05/1998, procedendo à devida conversão e revisando o pedido de benefício (NB 141.643.534-1) do autor Orlando Marino de Toledo, com nova análise dos requisitos legais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), e sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis. A presente medida não abrange eventuais pagamentos de parcelas atrasadas. Publique-se e registre. Cite-se o INSS.

**2008.61.09.001361-0** - JOSE CARLOS BRANDINO (ADV. SP105016 JOSE CARLOS BRANDINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora, por carta, para que dê andamento ao feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo.Int

**2008.61.09.001619-1** - DORIVAL ZAGUE MAGALHAES (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente concedo os benefícios da justiça gratuita re-queridos na inicial. (...). Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada para determinar que o Instituto Nacional de Seguro Social reconheça como trabalhados em condições insalubres os períodos de 01/03/1978 a 31/03/1982, 01/04/1982 a 31/01/1986 e 01/02/1986 a 09/01/1992 (Everardo Muller Carioba Tecidos S/A) e 01/06/1994 a 05/03/1997 (Covolán Indústria Têxtil Ltda.), procedendo à devida conversão e revisando o pedido de benefício (NB 137.071.909-1) do autor Dorival Zague Magalhães, com nova análise dos requisitos legais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), e sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis. A presente medida não abrange eventuais pagamentos de parcelas atrasadas. Publique-se e registre. Cite-se o INSS.Intimem-se.

**2008.61.09.001708-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.004841-2) ERVIRA ZANETTI DURANTE (ADV. SP150974 JOAO JAIR MARCHI E ADV. SP247590 BARBARA SANCHES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial.Deixo de determinar o apensamento da presente aos autos da Ação Cautelar nº 2007.61.09.004841-2, tendo em vista que estes se encontram conclusos para sentença.Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente.Cite-se a Instituição Bancária ré.Int. Cumpra-se.

**2008.61.09.003020-5** - VICENTE DANIEL MASSINI (ADV. SP249011 CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO LOPES) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DE SAO PAULO

Posto isso, preliminarmente, conheço dos presentes embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, porquanto ausentes a contradição e a omissão anunciadas, restando mantidos os termos da decisão em sua integralidade.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2002.61.09.005044-5** - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS FLORES (ADV. SP143394 CARMEN SILVIA ARDITO E ADV. SP216290 GUSTAVO PAIXÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES)

Nos termos dos artigos 216 e 218 do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, ciência à Caixa Econômica Federal (CEF) acerca do desarquivamento do feito, devendo efetuar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas de desarquivamento, no importe de R\$ 8,00, código 5762, bem como requerer o que de direito, sob pena de devolução dos autos ao arquivo.

**2003.61.09.005026-7** - ROSA VILLARUBIA RODRIGUES (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, ciência à parte autora acerca do desarquivamento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo.

**2007.61.09.009973-0** - LENICE APARECIDA CAMPOS PERES (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da realização da perícia médica no(a) autor(a), na data de 05 de junho de 2008, às 10:00 horas, no POSTO DE SAÚDE DE VILA REZENDE, localizado na Av. Conceição, nº 350 - Vila Rezende - PIRACICABA/SP, a ser realizada pelo médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA.

**2007.61.09.011259-0** - MARIA DA CONCEICAO MOREIRA XAVIER (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da realização da perícia médica no(a) autor(a), na data de 18 de junho de 2008, às 10:00 horas, no POSTO DE SAÚDE DE VILA REZENDE, localizado na Av. Conceição, nº 350 - Vila Rezende - PIRACICABA/SP, a ser realizada pelo médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA.

**2007.61.09.011325-8** - ANNA RITA TEIXEIRA VAROLO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da realização da perícia médica no(a) autor(a), na data de 06 de agosto de 2008, às 14:00 horas, no POSTO DE SAÚDE DE VILA REZENDE, localizado na Av. Conceição, nº 350 - Vila Rezende - PIRACICABA/SP, a ser realizada pelo médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA.

**2007.61.09.011446-9** - ANTONIO CRUZ DOS SANTOS (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da realização da perícia médica no(a) autor(a), na data de 11 de junho de 2008, às 10:00 horas, no POSTO DE SAÚDE DE VILA REZENDE, localizado na Av. Conceição, nº 350 - Vila Rezende - PIRACICABA/SP, a ser realizada pelo médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA.

**2007.61.09.011848-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.004650-6) JOSE MIRANDA FILHO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Intime-se a parte autora, por carta, para que dê andamento ao feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo.Int

**2007.61.09.011855-4** - ADAO FRANCO RODRIGUES (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS E ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da realização da perícia médica no(a) autor(a), na data de 13 de agosto de 2008, às 10:00 horas, no POSTO DE SAÚDE DE VILA REZENDE, localizado na Av. Conceição, nº 350 - Vila Rezende - PIRACICABA/SP, a ser realizada pelo médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA.

**2008.61.09.000386-0** - JOSE FERREIRA DO AMARAL (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da realização da perícia médica no(a) autor(a), na data de 06 de agosto de 2008, às 10:00 horas, no POSTO DE SAÚDE DE VILA REZENDE, localizado na Av. Conceição, nº 350 - Vila Rezende - PIRACICABA/SP, a ser realizada pelo médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA.

**2008.61.09.000831-5** - DIOSDETE PEDRO COSTA (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da realização da perícia médica no(a) autor(a), na data de 14 de agosto de 2008, às 10:00 horas, no POSTO DE SAÚDE DE VILA REZENDE, localizado na Av. Conceição, nº 350 - Vila Rezende - PIRACICABA/SP, a ser realizada pelo médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA.

**2008.61.09.001363-3** - LUZIA MAZZERO PAGOTTO (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da realização da perícia médica no(a) autor(a), na data de 25 de junho de 2008, às 10:00 horas, no POSTO DE SAÚDE DE VILA REZENDE, localizado na Av. Conceição, nº 350 - Vila Rezende - PIRACICABA/SP, a ser realizada pelo médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA.

**2008.61.09.002073-0** - JUARES GONCALVES MOREIRA (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da realização da perícia médica no(a) autor(a), na data de 07 de agosto de 2008, às 14:00 horas, no POSTO DE SAÚDE DE VILA REZENDE, localizado na Av. Conceição, nº 350 - Vila Rezende - PIRACICABA/SP, a ser realizada pelo médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2004.61.09.008104-9** - JOSE CARMO ROSA (ADV. SP032844 REYNALDO COSENZA E ADV. SP191979 JOSÉ CARLOS FERREIRA DA ROSA FILHO E ADV. SP244604 ELTON RODRIGO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista as alegações da parte autora de fl. 119, cumpra-se a aparte final da sentença de fls. 81/83, remetendo-se os autos ao arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.005271-3** - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas e honorários advocatícios, em razão da gratuidade concedida.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.No mais, defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 07, 09/12 e 24/25, mediante a apresentação pelo requerente de cópias simples.P. R. I.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.09.005290-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X DAYSE APARECIDA TEODORO

Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão da Carta Precatória nº 156/07, retirada em 04/06/2007, conforme se comprova às fls.42-verso.Int. Cumpra-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.09.004347-5** - GENI MARCHI PAES E OUTROS (ADV. SP150974 JOAO JAIR MARCHI E ADV. SP247590 BARBARA SANCHES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte ré ao pagamento das custas, e dos honorários advocatícios à parte autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, dada a simplicidade da questão posta nos autos e o curto tempo de tramitação do feito.Após o trânsito em julgado, desentranhem-se os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, intimando-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a sua retirada no balcão da Secretaria.NO mais, tornem os autos ao SEDI a fim de que também proceda a inclusão do nome da genitora dos autores, IDALINA RAMPIM MARCHI (fl. 23), no pólo ativo do feito.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.004682-8** - ALCIDES MALAGUETA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte ré ao pagamento das custas, e dos honorários advocatícios à parte autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, dada a simplicidade da questão posta nos autos e o curto tempo de tramitação do feito.Após o trânsito em julgado, requeiram as partes o que direito.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.004841-2** - ERVIRA ZANETTI DURANTE (ADV. SP150974 JOAO JAIR MARCHI E ADV. SP247590 BARBARA SANCHES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ser a autora, nos termos da fundamentação contida no corpo desta sentença, carecedora da ação.Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), ambos a serem pagos em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50.Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais, feito nº 2008.61.09.001708-0.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.P. R. I.

**2007.61.09.008927-0** - ISAURINA DE OLIVEIRA THOMAZI E OUTRO (ADV. SP230356 JANEFER TABAI MARGIOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte ré ao pagamento das custas, e dos honorários advocatícios à parte autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, dada a simplicidade da questão posta nos autos e o curto tempo de tramitação do feito.Após o trânsito em julgado, requeiram as partes o que direito.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.001709-2** - MARIA JACY FURINI PASSUELLO (ADV. SP083325 NELSON PAULO ROSSI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, ausentes os requisitos do artigo 804 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido liminar.Cite-se a Caixa Econômica Federal nos termos do artigo 802 do Código de Processo Civil.No mais, concedo à requerente os benefícios da justiça gra-tuita, bem como a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei nº 10.741/2003, devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal, oportunamente.P. R. I.

**2008.61.09.001710-9** - MARIA NEUSA GAIOLA (ADV. SP083325 NELSON PAULO ROSSI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, ausentes os requisitos do artigo 804 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido liminar. Cite-se a Caixa Econômica Federal nos termos do artigo 802 do Código de Processo Civil. No mais, concedo à requerente os benefícios da justiça gratuita, bem como a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei nº 10.741/2003, devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal, oportunamente. P. R. I.

**2008.61.09.001743-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.005196-4) DALVA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP196415 CARLA SABRINA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Face ao exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 295, III, do CPC. A requerente arcará com as custas processuais, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiária da justiça gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Sem condenação em honorários advocatícios. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. P.R.I.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**Expediente Nº 2370**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.12.001861-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIS ROBERTO GOMES) X NORIVAL RAPHAEL DA SILVA JUNIOR (ADV. SP088228 JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR E ADV. SP157312 FÁTIMA HUSNI ALI CHOUCAIR) X NIVALDO FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP092307 SEBASTIAO PEREIRA) X MIGUEL MOYSES ABECHÉ NETO (ADV. SP009354 PAULO NIMER) X JOAO BATISTA ANSELMO DE SOUZA (ADV. SP113700 CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO) X JOAO TEIXEIRA DE LIMA (ADV. SP159492 LUIZ AUGUSTO STESSE)

Fl. 1288: Intimem-se as partes da audiência designada para o dia 12 de maio de 2008, às 15:30 horas, no Juízo Federal da 12ª Vara Criminal da Subseção de Fortaleza/CE, para oitiva da testemunha arrolada pela acusação.

**2007.61.12.008793-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ISRAEL ALMEIDA LACERDA (ADV. SP126898 MARCIA MANZANO CALDEIRA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, tendo em vista a certidão de fl. 186, que comprova o falecimento do réu, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Israel Almeida Lacerda, nos termos do artigo 107, inciso I, do Código Penal. Custas ex lege Oficie-se aos departamentos competentes para cuidar de estatísticas e antecedentes criminais. Fl. 162: Tendo o Ministério Público Federal opinado pela destruição dos medicamentos apreendidos nos presentes autos (fl. 193) e não havendo interesse processual que justifique a manutenção da apreensão, AUTORIZO a destruição das cartelas de Pramil (item 1 do auto de fls. 15/16), observando-se as cautelas de praxe, devendo ser encaminhado a este Juízo, oportunamente, laudo circunstanciado da operação realizada. Oficie-se à Delegacia de Polícia Federal. Cientifique-se o Ministério Público Federal. P.R.I.

**Expediente Nº 2373**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.12.013551-2** - ADELINA DA SILVA GUIRADO (ADV. SP253361 MARCELIO DE PAULO MELCHOR) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO DO INSS EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 64: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Fls. 73/74: Ciência à impetrante. Após, abra-se vista ao MPF, como determinado na parte final da decisão de fls. 50/53. Int.

**2008.61.12.003820-1** - JOCELINO MODAFARES (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, inciso VI, do mesmo código. Incabível a fixação da verba honorária na quadra do mandado de segurança (Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal). Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, devendo constar no pólo passivo o CHEFE DO SETOR DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - AGÊNCIA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP. Custas ex lege. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

## 2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

**Expediente Nº 1704**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.12.012008-9** - CARLOS ESPOSITO (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização das perícias médicas, na especialidade de psiquiatria, Antonio César Pironi Scombatti CRM 53.333, no dia 05/06/2008, às 12h:30min, na Av. Washington Luiz, 2536, e na especialidade de ortopedia, Izidoro Rozas Barrios, CRM 11.849, no dia 07/10/2008, às 10:00 horas, na Av. Washington Luiz, 955, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquelas datas. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). No mesmo prazo, dê-se vista ao autor do comunicado de restabelecimento de benefício. Ressalto que cumpre ao assistido dar ciência do local, data e hora da realização da perícia ao assistente técnico que indicar. Fica o autor ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Cópias deste despacho servirão de mandados, para intimação dos peritos médicos ANTONIO CESAR PIRONI SCOMBATTI, CRM 53.333, na Av. Washington Luiz, 2536, telefone 3223-9394, e IZIDORO ROZAS BARRIOS, CRM 11.849, na Av. Washington Luiz, 955, telefone 3334-8484, nesta cidade. Int.

**2007.61.12.012191-4** - NELCY ROCHA RIBEIRO (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Izidoro Rozas Barrios CRM 11.849, no dia 14/10/2008, às 10:00 horas, na Av. Washington Luiz, 955, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante a autora é portadora? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). No mesmo prazo, dê-se vista à autora do comunicado de restabelecimento de benefício e ao réu dos documentos juntados nas fls. 194/218. Ressalto que cumpre ao assistido dar ciência ao assistente técnico da data, local e hora da realização da perícia médica. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação do perito médico IZIDORO ROZAS BARRIOS, CRM 11.849, na Av. Washington Luiz, 955, telefone 3334-8484, nesta cidade. Int.

**2008.61.12.001088-4** - GINALDO FRANCICO DE MEDEIROS (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de psiquiatria, Antonio César Pironi Scombatti CRM 53.333, no dia 05/06/2008, às 12h30min, na Av. Washington Luiz, 2536, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º).

No mesmo prazo, dê-se vista ao autor do comunicado de restabelecimento de benefício. Fica o autor ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Ressalto que cumpre ao assistido dar ciência da data, local e hora da realização da perícia ao assistente técnico que indicar. Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação do perito médico ANTONIO CESAR PIRONI SCOMBATTI, CRM 53.333, na Av. Washington Luiz, 2536, telefone 3223-9394, nesta cidade. Int.

**2008.61.12.005261-1** - ANTONIA QUEIROZ DE SOUZA (ADV. SP093169 EDILSON CARLOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, suscito o conflito de competência, para requerer que aquela Colenda Corte de Justiça defina a competência do Juízo da única Vara Judicial da Comarca de Presidente Bernardes/SP, determinando-lhe o processamento da presente ação. / P.I.

#### **INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS**

**2007.61.12.013053-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.007854-1) NEIDE BARTELLO ROMANO (ADV. PR029877 MARIO SERGIO KECHE GALICIELLI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO DE FLS. 73/74 (...) Assim, pelas razões supramencionada e pelo teor do bem lançado parecer do Ministério Público Federal, que adoto como razão de decidir, defiro o pedido de restituição formulado na inicial, observando, no entanto, que eventual aplicação da pena de perdimento na esfera administrativa não está abrangida por esta decisão. / Proceda a Secretaria Judiciária às comunicações e expedições que se fizerem necessárias. / Intimem-se. / Ciência ao Ministério Público Federal. / Traslade-se cópia desta decisão ao feito nº 2007.61.12.007854-1. DECISÃO DE FL. 82: Vistos em Inspeção. Fls. 80/81: Tendo em vista que já foi expedido ofício e que o mesmo foi entregue na Delegacia de Polícia Federal no dia 02/05/2008 (fl. 79), indefiro o requerido, devendo o advogado, caso queira retirar o veículo, apresentar procuração à autoridade responsável.

#### **Expediente Nº 1707**

#### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA**

**2008.61.12.005556-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.005225-8) GERSON INACIO SCHNEIDER (ADV. PR020626 GILMAR ANTONIO OLTRAMARI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de apreciar o pedido de liberdade provisória, apresente o requerente cópias legíveis do RG, do CPF e comprovante de residência, certidão de antecedentes da Justiça Federal da 4ª Região (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul), dos Institutos de Identificação dos Estados de São Paulo, do Paraná e de Santa Catarina, do INI (Polícia Federal). Apresentadas estas, abra-se vista ao MPF.

**2008.61.12.005557-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.005225-8) WILLIAN CESAR FREIRE (ADV. PR020626 GILMAR ANTONIO OLTRAMARI) X JUSTICA PUBLICA

Antes de apreciar o pedido de liberdade provisória, apresente o requerente as certidões de antecedentes criminais do INI (Polícia Federal), dos Institutos de Identificação dos Estados de São Paulo e Paraná, do Fórum Estadual da Comarca de Cascável/PR e comprove nos autos que possui ocupação lícita e residência fixa. Apresentados os documentos, abra-se vista ao MPF.

### **3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

#### **Expediente Nº 1779**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.12.010870-4** - MARIA APARECIDA RIBEIRO MARCELINO E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Expeça-se alvará de levantamento relativo à guia de depósito juntada como folhas 269. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**2000.61.12.004781-1** - VEIGA ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP196574 VINICIUS ALVES DE ALMEIDA VEIGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANO AURELIO MANFRIN)

Tendo em vista a data em que os cálculos trazidos aos autos foram elaborados (março/2007), é conveniente que sejam

apresentados cálculos atualizados, antes de se apreciar o pedido para desbloqueio da penhora. Assim, considerando a alegada urgência quanto ao referido desbloqueio, fixo prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que a exequente apresente cálculos atualizados do valor devido. Intime-se.

**2000.61.12.008444-3** - MARIA ANTONIA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Tópico final da decisão Sendo assim, desde já limito o valor dos honorários advocatícios contratuais a 20% do valor a ser depositado em favor da parte autora. Expeçam-se Ofícios Requisitórios, conforme determinado na respeitável manifestação judicial da folha 167, limitando-se a 20% (vinte por cento) os honorários contratuais. Sem prejuízo. em atenção ao disposto no Comunicado NUAJ 39/2006, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Classe para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença.

**2001.61.12.000728-3** - MARIA IVONETE DE ANDRADE (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Defiro o desentranhamento da carteira profissional juntada aos autos, mediante a substituição das cópias apresentadas pela parte autora. Após o desentranhamento, entregue-se o referido documento ao advogado da parte e remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**2003.61.12.004710-1** - MARIA DA GRACA DE JESUS GOIS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Sendo assim, desde já limito o valor dos honorários advocatícios contratuais a 20% do valor a ser depositado em favor da parte autora. Expeçam-se Ofícios Requisitórios, referentes aos valores constantes do item 3, da folha 143, limitando-se a 20% (vinte por cento) os honorários contratuais. Sem prejuízo. em atenção ao disposto no Comunicado NUAJ 39/2006, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Classe para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença. Intime-se.

**2003.61.12.007670-8** - ADILSON MENDES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Uma vez que o INSS já apresentou contrarrazões, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2004.61.12.001524-4** - MARIA DE FATIMA MENDONCA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Uma vez que o INSS já apresentou contrarrazões, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2006.61.12.001900-3** - MARIA DE FATIMA GONCALVES COSTA (ADV. SP043507 SILVANO FLUMIGNAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante a informação supra, redesigno para o dia 18 de junho de 2008, às 13h30, a audiência anteriormente agendada nestes autos. Intime-se.

**2006.61.12.002948-3** - EUCLIDES ANICETO RIBEIRO (ADV. SP199812 FLAVIO VIEIRA E ADV. SP153389 CLAUDIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência à parte autora quanto à notícia relativa à implantação do benefício. Juntado substabelecimento, anote-se. Remetam-se os presentes autos ao E. TRF da 3ª Região para o reexame necessário, nos termos da sentença das folhas 85/88. Intime-se.

**2006.61.12.003285-8** - ADIVAL MATHIAS DE CARVALHO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Defiro o requerido pela parte autora, determinando o cancelamento da audiência designada para o dia 15 de maio de 2008. Registre-se para sentença. Intime-se.

**2006.61.12.004617-1** - OLAVO GIMENES MARTINS (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a certidão da folha 70 e documentos juntados como folhas 71 a 76, que dão conta de que foi deferido o pedido de aposentadoria por invalidez no feito n. 2005.61.12.005724-3, fixo prazo de 5 (cinco) dias para que a parte autora se manifeste acerca de seu interesse no prosseguimento da presente ação. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

**2006.61.12.007418-0** - AFONSO OVIDIO DE MOURA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)  
Ciência às partes quanto ao laudo médico-pericial juntado como folhas 104/105.Registre-se para sentença.Intime-se.

**2006.61.12.008072-5** - ODETE DE OLIVEIRA BUZETTI (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)  
Ante a informação supra, redesigno para o dia 18 de junho de 2008, às 14h45, a audiência anteriormente agendada nestes autos. Intime-se.

**2006.61.12.008239-4** - ANISIA FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)  
Ciência à parte autora quanto aos documentos juntados como folhas 116/161.Registre-se para sentença.Intime-se.

**2007.61.12.000283-4** - LUCILENE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
Sem prejuízo do que foi determinado à folha 107, levando-se em conta a informação supra e considerando que a parte autora ainda não realizou perícia médica, tampouco arrolou testemunhas, estando atualmente encarcerada, cancelo a audiência anteriormente agendada nestes autos. Aguarde-se a manifestação da advogada da autora.

**2007.61.12.000732-7** - GEISA SILVA DE CARVALHO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos.Uma vez que a presente lide versa sobre amparo social ao portador de deficiência, resta dispensável a realização de prova oral.Assim, retifico a respeitável manifestação judicial da folha 77, no tocante ao deferimento daquele meio probatório.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após, registre-se para sentença.Intime-se.

**2007.61.12.001837-4** - WALTAIR RADICA (ADV. SP224995 MARCOS LEITE DE ALMEIDA NASCIMENTO E ADV. SP221527 CARLA CRISTINA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
Ante a informação supra, redesigno para o dia 19 de junho de 2008, às 15h45, a audiência anteriormente agendada nestes autos. No mais, defiro o requerido pela parte ré na petição das folhas 157 e 158, devendo ser desentranhada a peça de contestação e documentos que a instruem (folhas 120 a 153) e juntadas nos pertinentes autos, lavrando-se de tudo certidão.Intime-se.

**2007.61.12.003208-5** - JUDITE DOS SANTOS PORTO (ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
Defiro o pedido relativo ao novo agendamento de perícia, nomeando o Doutor LUIZ CARLOS PONTES, CRM 61580, com endereço na Rua Onze de maio, 1701, telefone: 3908.Designo perícia para o dia 26 de maio de 2008, às .14 horas.Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo.Encaminhe-se-lhe os quesitos apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos:1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando



portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informe se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se pessoalmente a parte autora.

**2007.61.12.004369-1** - HOMERO DIAS NETTO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos.Uma vez que a presente lide versa sobre amparo social ao portador de deficiência, resta dispensável a realização de prova oral.Assim, retifico a respeitável manifestação judicial da folha 70, no tocante ao deferimento daquele meio probatório.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após, registre-se para sentença.Intime-se.

**2007.61.12.005997-2** - ADELAIDE DOS ANJOS ISQUIERDO JESUS E OUTRO (ADV. SP128953 RACHEL DE ALMEIDA CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)  
Com a petição das folhas 141/142, a parte autora alegou vício quanto à intimação acerca da sentença, bem como para contra-arrazoar, referindo-se ao artigo 1º e parágrafos das Disposições Transitórias da Resolução 295/2007 que estabelece que as publicações haveriam de ser simultâneas entre o Diário Eletrônico e Diário Oficial da União.Requeru, por fim, a devolução de prazos para a apresentação de recurso de apelação, e/ou contra-razões de apelação.No entanto, as manifestações judiciais da Justiça Federal são publicadas no Diário Oficial do Estado e o parágrafo 1º, do artigo 1º, das Disposições Transitórias da Resolução n. 295/2007, estabelecem que as publicações simultâneas ocorreriam até o dia 31 de janeiro de 2008, e ambas as publicações questionadas ocorreram posteriormente a esta data.Também é equivocada a alegação de que a advogada da parte somente tomou conhecimento da sentença e do prazo para as contra-razões por meio a parte autora que teria sido intimada por meio de oficial de justiça, uma vez que não ocorreu qualquer intimação pessoal dirigida à parte.Assim, indefiro o pedido.Ante o contido na segunda certidão lançada na folha 134, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, conforme determinado na folha 133.Intime-se.

**2007.61.12.006116-4** - CIRIACO DE FRANCA BARBOSA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
Indefiro o quesito 1 do rol apresentado pela parte autora eis que a perícia a ser realizada visa constatar condições de trabalhos sob agentes nocivos à saúde e não tem o condão de atestar vínculo de emprego, bem como período trabalhado, o que haveria de ser provado por outros meios probatórios.Para realização da prova técnica, nomeio o perito Renato Alves Alessi.Intime-se-o acerca da presente nomeação bem como de que, por se tratar de autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, o pagamento está vinculado à tabela própria da Justiça Federal.Fixo prazo de 40 (quarenta) dias para entrega do laudo.Intime-se.

**2007.61.12.007754-8** - NORMA RIBEIRO DE QUEIROZ BERTOLINI (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial.Oficie-se ao Ambulatório Regional de Saúde mental solicitando a indicação de perito bem como o correspondente agendamento, encaminhando-se, além dos quesitos das partes, os do Juízo a seguir transcritos:1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando

examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

**2007.61.12.010428-0** - ANTONIO RAMOS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186333 GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal. Determino também a tomada de depoimento pessoal da parte autora, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 2 de julho de 2008, às 15h45min. Intime-se as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil. Uma vez que as testemunhas arroladas residem no Município de Jandaia do Sul, PR, determino que se depreque a inquirição das testemunhas.

**2007.61.12.010929-0** - FLAVIA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de julho de 2008, às 14h30min. Determino também a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Intime-se as testemunhas e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil.

**2007.61.12.012381-9** - GERALDO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP202611 FERNANDA QUINELI ALVES E ADV. SP203267 GEISA REGINA SERRAGLIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal. Defiro, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora, designando audiência para o dia 24 de julho de 2008, às 14 horas. Uma vez que as testemunhas arroladas residem no Município de Terra Rica, PR, determino que se depreque a inquirição das testemunhas, em data posterior à designação supra. Intimem-se as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil.

**2008.61.12.005195-3** - MARIA SUELI BACCI (ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal, compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. (destaquei) Vê-se que o texto constitucional é claro ao excluir da competência da Justiça Federal as causas que versem sobre acidente de trabalho. Assim, considerando o que consta da folha 51 e 53, onde se verifica que o benefício concedido à requerente se refere à Auxílio Doença por Acidente de Trabalho, espécie 91 e, por ser a Justiça Estadual competente para processar e julgar a presente demanda, declino da competência e determino a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual local, dando-se baixa junto ao Sedi, por incompetência. Intime-se.

**2008.61.12.005346-9** - DEUDET RODRIGUES DE VASCONCELOS (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a possibilidade de prevenção com os autos n. 2008.61.12.000580-3 que tramita perante a 1ª Vara desta Subseção e, tendo em vista que este se encontra em carga com o INSS, postergo a análise do pleito liminar para após a juntada da cópia da petição inicial ou cópia da sentença do referido processo. Aguarde-se em Secretaria. Posteriormente, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2001.61.12.003378-6** - JOSE ANTONIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Determino a baixa dos presentes autos dentre os conclusos para prolação de sentença, visando o cumprimento de diligência. Defiro o requerido na petição retro mediante a substituição por xerocópias autenticadas. Assim, determino a carga dos presentes autos pelo prazo de 3 (três) dias para que a parte autora providencie-as. Após, desentranhem-se os documentos das folhas 21 a 26, substituindo-os pelas xerocópias e devolvendo-os à parte autora. Após, retornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.12.005080-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.010155-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X VALDIR BELON JUNIOR E OUTRO (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES)

Apensem-se aos autos n. 2007.61.12.010155-1. Fixo prazo de 48 horas para que a parte impugnada, querendo, manifeste-se quanto à impugnação à assistência judiciária gratuita. Intime-se.

#### **INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.12.003617-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.008169-2) MARIA LUISA GONCALVES (ADV. SP081508 MARIO ROBERLEY CARVALHO DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Incidente de Restituição de Coisas Apreendidas onde se requer restituição de um motor de popa, marca Suzuki, de 15 HP, série 01501.352802 e de uma embarcação, tipo baleeira, em alumínio, denominada Nossa Senhora Aparecida, em que figura como requerente Maria Luisa Gonçalves. O Ministério Público Federal opinou favoravelmente ao deferimento do pedido, conforme folhas 13/14. A propriedade do bote e do motor de popa cuja restituição é pleiteada encontra-se comprovada pelos documentos das folhas 7 e 8. Os bens objeto da restituição não estão sujeitos ao perdimento na área penal, visto que não se tratam de instrumentos cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção, constitua fato ilícito, nos termos do artigo 91, II, a do Código Penal. Pondere-se que o perdimento do bem na esfera criminal não mantém relação com aquele previsto na legislação de natureza administrativa, tratando-se de decisões autônomas, de sorte que a liberação da coisa nos presentes autos de pedido de restituição não obriga a autoridade responsável pelo procedimento administrativo, que pode decidir contrariamente, sem que seja possível falar-se em conflito de decisões. Ante o exposto, acolho o pedido e o parecer ministerial para deferir a liberação dos bens acima descritos, ressalvado eventual interesse de órgão administrativo. Oficie-se aos Senhores Delegado da Receita Federal e Comandante da Polícia Ambiental, comunicando. Traslade-se, por cópia, a presente decisão para os autos 2007.61.12.008169-2. Após, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Intime-se.

**2008.61.12.003619-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.002829-3) MARIO MONTEIRO DE SOUZA (ADV. SP081508 MARIO ROBERLEY CARVALHO DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Incidente de Restituição de Coisas Apreendidas onde se requer restituição de um motor de popa, marca Mercury, de 15 HP, ano de fabricação e modelo 2003, série ON030870 e de um bote/baleeira, marca Fluvimar, em alumínio, denominado Marisco, em que figura como autor Mário Monteiro de Souza. O Ministério Público Federal opinou favoravelmente ao deferimento do pedido (folhas 14/15). A propriedade do bote e do motor de popa cuja restituição é pleiteada encontra-se comprovada pelos documentos das folhas 8 e 9. Os bens objeto da restituição não estão sujeitos ao perdimento na área penal, visto que não se tratam de instrumentos cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção, constitua fato ilícito, nos termos do artigo 91, II, a do Código Penal. Pondere-se que o perdimento do bem na esfera criminal não mantém relação com aquele previsto na legislação de natureza administrativa, tratando-se de decisões autônomas, de sorte que a liberação da coisa nos presentes autos de pedido de restituição não obriga a autoridade responsável pelo procedimento administrativo, que pode decidir contrariamente, sem que seja possível falar-se em conflito de decisões. Ante o exposto, acolho o pedido e o parecer ministerial para deferir a liberação dos bens acima descritos, ressalvado eventual interesse de órgão administrativo. Oficie-se aos Senhores Delegado da Receita Federal, Delegado de Polícia Federal e Comandante da Polícia Ambiental, comunicando. Traslade-se, por cópia, a presente decisão para os autos 2008.61.12.002829-3 e 2008.61.12.003991-6. Após, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Intime-se.

#### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.12.000544-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.000251-6) FIRMO

SOUZA DIAS NETO (ADV. SP141507 DENISE PEREIRA TORRES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Ante o exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória. À fl. 141 consta cópia da declaração do empregador do requerente, informando que este exerce labor em sua empresa, na qualidade de motorista, desde 12/05/2006. Entretanto, em consulta ao CNIS, não há registro de tal vínculo empregatício, nem do recolhimento das respectivas contribuições. Assim, expeça-se ofício à Secretaria da Receita Previdenciária, instruindo-a com cópia desta decisão e do documento de fl. 141, a fim de que adote as medidas que entender cabíveis. P.I.C.

## 4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

### Expediente Nº 1118

#### EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

**96.1200741-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1204177-4) JOSE DA SILVA - ROUPAS FEITAS LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD MARIA FRANCISCA DA C. VASCONCELLOS E ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requerendo, a parte interessada, o que de direito no prazo de 05 dias. Silentes, arquivem-se os autos, sem preterição das formalidades legais. Int.

**1999.61.12.007986-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1204227-4) RANGER CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP164658 CRISTIANE EMI AOKI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Vistos em Inspeção. Há notícia nos autos de execução fiscal que o sócio DENER LEME também faleceu. Aguarde-se a vinda de cópia de certidão de óbito, que a exequente-embargada apresentará nos autos de execução, bem como as providências lá determinadas. Continuarão suspensos os embargos, portanto, na forma do despacho de fl. 101. Ao Sedi para acrescentar a lexia espólio à frente do nome do colitigante Lener Leme. Int.

**2002.61.12.004856-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1203270-8) MARGOT PHILOMENA LIEMERT E OUTRO (ADV. SP025427 JOSE WAGNER BARRUECO SENRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALMIR RAMOS MANZOLI)

Vistos. Desapensem-se, vindo-me estes autos conclusos para sentença. Int.

**2003.61.12.008880-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.007336-0) OLIVEIRA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA (ADV. SP172172 VIVIAN PATRÍCIA SATO YOSHINO E ADV. SP088395 FERNANDO ARENALES FRANCO E ADV. SP164679 LUCIANA MARIA DUARTE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso no efeito meramente devolutivo. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais, desampando-se dos autos principais, que terão regular prosseguimento. Int.

**2004.61.12.005724-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.011466-7) THIAGO ANTONIO RUBINI DE CARVALHO ME (ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR E ADV. SP035389 HERACLITO ALVES RIBEIRO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Despacho de fl. 58: À vista do contido na certidão retro, deixo de receber o recurso de apelação, porquanto intempestivamente interposto. Intime-se o Embargado, da r. sentença prolatada às fls. 39/41. Int. Despacho de fl. 62: Ante a certidão de fl. 61, expeça-se nova carta de intimação, com premência. Após, publique-se o r. despacho de fl. 58. Int.

**2005.61.12.006341-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.008093-0) JOSE ORLANDO VOLPON - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP188761 LUIZ PAULO JORGE GOMES E ADV. SP230421 THIAGO BOSCOLI FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Parte final da r. decisão de fls. 99/100: Desta forma, DEFIRO os quesitos 2 e 4 e REJEITO os demais propostos pelo Autor. Apesar de haver declinado da produção de provas, faculto à Embargada a apresentação de quesitos em dez dias, a fim de resguardar a igualdade das partes, bem como a indicação de assistente técnico, no mesmo prazo. Quesitos suplementares serão admitidos somente durante a diligência. Nomeio como perito do Juízo RENATO DE OLIVEIRA LIMA, inscrito no CREA-SP sob nº 187.314/D, com endereço na Avenida Brasil, 1.339, Vila São Jorge, e telefone nº 222-4099, nesta cidade. Se apresentados quesitos pela Embargada, conclusos para análise de seu cabimento; se decorrido o prazo para tanto, intime-se o perito ora designado acerca de sua nomeação, bem assim para que, à luz dos

questos aqui deferidos, apresente proposta total de honorários, no prazo de dez dias. Intimem-se.

**2005.61.12.008152-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.001813-3) ANTENOR IASSUO MIZUZAKI (ADV. SP154856 ANDRE SHIGUEAKI TERUYA E ADV. SP148751 ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) Converte o julgamento em diligência. Considerando que o embargante, com amparo em cópia do contrato social (fls. 23/27), alega que não detinha poderes de gerência, eis que o uso da firma era exclusivo de outro sócio, ao que se contrapõe a União dizendo que no extrato da Junta consta que o embargante assinava pela empresa, determino, com arrimo no art. 130, do CPC, que se oficie à JUCESP a fim de que envie o inteiro teor do contrato social registrado e que recebeu o nº 26.526/94-3.

**2006.61.12.000124-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.004734-7) MOISES GARCIA E OUTRO (ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls. 143/144: Indefiro a oitiva da Embargante, porquanto, não havendo apresentado resposta, a Embargada nada alega que pudesse ser objeto de confissão. Decreto segredo de justiça no trâmite deste feito, ante a juntada de documentos sigilosos. Anote-se. Após, voltem conclusos para sentença. Int.

**2006.61.12.005220-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.002824-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X CREMONE MOTONAUTICA LTDA (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA)

Fls. 352/353 e 354: Por ora, tendo em vista a suscitação de questões prejudiciais pela Embargante, esclareça e comprove a Embargada a fase do procedimento administrativo nº 10835.000884/99-00. Prazo: 10 dias. A apreciação do requerimento de provas, será procedida depois de superada a questão. Int.

**2007.61.12.000104-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.000608-2) ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC (ADV. SP072004 OSVALDO SIMOES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Vistos. Em cumprimento à r. decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.085524-1, atribuo efeito suspensivo aos presentes embargos. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Decreto segredo de justiça no trâmite deste feito. Int.

**2007.61.12.008402-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.000464-9) PRUDENTRATOR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 42/52: Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, nos termos do art. 285-A do CPC, de plano JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos. Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º). Traslade-se cópia para os autos da execução (nº 1999.61.12.000464-9). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.12.008742-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.000594-6) GOYDO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP172172 VIVIAN PATRÍCIA SATO YOSHINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Fls. 144/145: Recebo como aditamento à inicial. Admito os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Int.

**2007.61.12.012156-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.002489-6) CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA (ADV. SP206090 CLEBIO WILIAN JACINTHO E ADV. SP174691 STÉFANO RODRIGO VITÓRIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls. 50/51: Defiro a juntada requerida. Indefiro a preliminar argüida na inicial, uma vez que as normas processuais tem aplicação imediata. Assim, recebo os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugnar

**2007.61.12.013619-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.005227-8) SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE (ADV. SP259805 DANILO HORA CARDOSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Recebo os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Int.

**2007.61.12.014142-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.008411-5) ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC (ADV. SP072004 OSVALDO SIMOES JUNIOR E ADV. SP095158 MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS)

Pede a Embargante o recebimento destes embargos no efeito suspensivo, porquanto a penhora teria recaído sobre imóvel indispensável às suas atividades. Entendo cabível a aplicação do efeito suspensivo, porquanto, embora em análise perfunctória cabível nesta oportunidade, vê-se que são relevantes os fundamentos apresentados pela Embargante quanto à parcial decadência e ao direito à imunidade. De outro lado, a alienação do bem pode resultar prejuízo irreparável, porquanto penhorado um campus universitário, cuja alienação durante o trâmite destes embargos pode acarretar prejuízos irreparáveis, inclusive com suspensão de atividades. Assim, recebo os presentes embargos no efeito suspensivo da execução até julgamento em primeiro grau (art. 739-A, 1º, do CPC). Apense-se à execução, certificando-se a suspensão naqueles autos. À Embargada para apresentar resposta no prazo legal. Intimem-se.

**2008.61.12.002409-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.011448-6) EUDISEIA CRISTINA CUMINATI (ADV. SP159947 RODRIGO PESENTE) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS)

Traga a Embargante, dentro de dez dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, cópia autenticada da inicial e CDA do processo de execução. Após conclusos. Int.

**2008.61.12.004067-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.006184-9) IVANDRO MACIEL SANCHES (ADV. SP153621 ROGÉRIO APARECIDO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G FONTANA LOPES)

Tragam os embargantes, dentro de dez dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, cópia autenticada da inicial e CDA do processo de execução, do auto de penhora e da certidão de intimação dela, do instrumento de mandado devidamente outorgada pelo embargante, bem como apresente o valor correto à causa, certo na data de oposição dos embargos. Após, conclusos. Int.

**2008.61.12.004526-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.002687-8) CIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA (ADV. SP156295 LUÍS FERNANDO AMANCIO DOS SANTOS E ADV. SP240087 ANA CAROLINA AMANCIO DOS SANTOS) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Tragam os embargantes, dentro de dez dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, cópias autenticadas da inicial e CDA do processo de execução, do auto de penhora e da certidão de intimação dela, bem como promova a autenticação das peças que instruem a exordial. Após, conclusos. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**94.1201655-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X FRIGORIFICO FLORESTA NEGRA LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP033788 ADEMAR BALDANI E ADV. SP033490 DYONISIO GOMES)

Expeça-se ofício, com urgência, à comarca de Rancharia solicitando a devolução da carta precatória expedida à fl. 682 e informação sobre eventual saldo em favor da exequente, tendo em vista a arrematação noticiada à fl. 679. Int.

**94.1202958-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G FONTANA LOPES) X IMOPLAN RESIDENCIA COM CONST E INCORP DE IMOVEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP145902 SIMONE DE ARAUJO ALONSO ALVES E ADV. SP126277 CARLOS JOSE GONCALVES ROSA)

Fls. 384/390 e 394/395: Manifeste-se o(a) credor(a)-exequente, no prazo de 5 (cinco) dias. Deixo de conhecer das petições apresentadas nos autos, bem assim de futuras manifestações em relação às co-executadas pessoa jurídica e Neusa Maria Schmidt Oliveira, ante a irregularidade de suas representações processuais. Int.

**95.1204227-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X RANGER CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP164658 CRISTIANE EMI AOKI) X LENER LEME - ESPOLIO - E OUTRO

Vistos em Inspeção. Ao Sedi para acrescentar a lexia espólio à frente do nome do co-executado LENER LEME. Registre-se a penhora. Em função da notícia de falecimento do outro sócio (fl. 123), em 24.11.2002, considero válida a citação dele (fl. 42). Em todo caso, deverá a exequente apresentar-lhe a certidão de óbito e regularizar o pólo passivo. Resta prejudicado o pedido constante do item d de fls. 34/36. Avie-se mandado de intimação às esposas para esclarecer quem assina o instrumento de mandato de fl. 52 (cf. item 3 do provimento de fls. 95/96). Int.

**97.1204855-1** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X VICENTE FURLANETTO E CIA LTDA (ADV. SP091124 JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA)

Fls. 108/110 - Pedido apreciado na Execução Fiscal nº 97.1208319-5, na qual apensado este processo e onde estão prosseguindo os atos processuais conjuntamente, em razão da reunião dos feitos. Intimem-se.

**97.1208319-5** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X VICENTE FURLANETTO CIA LTDA (ADV. SP011076 JOAO BOSCO DE LIMA CESAR E ADV. SP135189 CESAR ALBERTO AGUIAR CESAR)

Partes dispositivas da r. decisão de fls. 222/224: 1) Fls. 140/142, 153/154, segunda parte, e 173 - (...) Considerando que pendem embargos a essa arrematação e que, apesar de sentenciados, ainda não tinham obtido trânsito em julgado, o concurso de preferentes será válido se vier a ser reformada a sentença, caso em que a alienação seria anulada e,

naturalmente, haveria de ser designada nova praça. Assim, caberá a análise do pedido nestes autos na hipótese de ser anulada a arrematação, o que deverá ser oportunamente informado pela interessada. 2) Fls. 127/131, 137, item 1, 153/154, primeira parte, e 214/216 - (...) Assim é que INDEFIRO o pedido formulado, porquanto ainda não disponibilizado sistema eletrônico de centralização de informações imobiliárias e de automóveis. Já quanto ao segundo pedido, DEFIRO-O. Solicite-se a providência ao BANCO CENTRAL por via eletrônica. Considerando que o processo começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial, bem assim o poder geral de cautela atribuído ao Juiz em sua condução, consigno que na solicitação dirigida ao Banco Central deverá constar determinação no sentido de que as instituições bloqueiem transferências de titularidade e saques de valores e ativos existentes até o limite do valor da dívida exequenda, acrescido de 20% (vinte por cento), a fim de cobrir também as verbas sucumbenciais e eventual atualização do valor até a data do depósito. Aguarde-se resposta por 3 (três) dias. Resultando positiva, solicite-se a transferência do numerário para o PAB da Justiça Federal local, em conta-corrente vinculada a este Juízo, aguardando-se por 15 (quinze) dias a efetivação. Comunicada a transferência, lavre-se em Secretaria o termo de penhora, intimando-se a Executada; não havendo resposta, oficie-se à instituição reiterando as providências. Tratando-se de valores ínfimos frente ao valor da execução, providencie-se a liberação. Havendo informação no sistema sobre ausência de resposta de instituição financeira, reiterem-se os termos da solicitação tão-somente em relação àquela, pela mesma via. Encerradas as providências cabíveis, abra-se vista à Exequente para manifestação em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Decreto sigilo. Intimem-se.

**97.1208320-9** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X VICENTE FURLANETTO CIA LTDA (ADV. SP091124 JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA)  
Fls. 116/118 - Pedido apreciado na Execução Fiscal nº 97.1208319-5, na qual apensado este processo e onde estão prosseguindo os atos processuais conjuntamente, em razão da reunião dos feitos. Intimem-se.

**97.1208358-6** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X VICENTE FURLANETTO CIA LTDA (ADV. SP091124 JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA)  
Fls. 91/93 - Pedido apreciado na Execução Fiscal nº 97.1208319-5, na qual apensado este processo e onde estão prosseguindo os atos processuais conjuntamente, em razão da reunião dos feitos. Intimem-se.

**2001.61.12.003588-6** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X KOJI EBISUI E OUTRO (ADV. SP111995 ALCIDES PESSOA LOURENCO E ADV. SP117096 ARI ALVES DE OLIVEIRA FILHO)  
Fl. 99: Penhora levantada à fl. 102. Abra-se vista à Exequente, como determinado à fl. 97. Int.

**2001.61.12.007336-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OLIVEIRA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP088395 FERNANDO ARENALES FRANCO E ADV. SP164679 LUCIANA MARIA DUARTE SOUZA E ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP129437 DANIELA ROTTA PEREIRA)  
Fl. 247: Defiro a juntada requerida. Carga efetivada à fl. 250. Abra-se vista à Exequente, como determinado à fl. 226. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Int.

**2002.61.12.005334-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X LATICINIOS TARABAI LTDA E OUTROS (PROCURAD MAURO CONTRERAS OAB/PR 11764)  
Tópico final da sentença: Em conformidade com os pedidos de fls. 73 e 81, EXTINGO a presente execução fiscal com base legal no art. 794, inciso I, do CPC. Sem penhora. Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional neste município, informando o valor das custas processuais remanescentes, a fim de que adote as providências que entender cabíveis. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se.

**2003.61.12.003812-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X C D M COMERCIO DE VIDROS LTDA E OUTROS (ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES E ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA)  
Fl. 118: Vista concedida à fl. 119. Manifeste-se o Exequente em prosseguimento, sem prejuízo do processamento dos embargos opostos (fl. 123). Int.

**2004.61.12.000984-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X SEMENSEED - SEMENTES, INSUMOS E RACOES LTDA (ADV. SP035389 HERACLITO ALVES RIBEIRO E ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR)  
Fls. 80/81: Cumpra a Exequente a r. decisão de fl. 78, a qual mantenho por seus próprios fundamentos. Fl. 99: Vista às partes. Int.

**2004.61.12.008105-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO GUSTAVO SENRA FARIA) X COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO (PROCURAD JOSE C.BUSATTO-OAB/PR5116 E PROCURAD CRISTIANE C.PEREIRA OAB/PR29362)

Recebo o recurso no efeito meramente devolutivo. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais. Int.

**2005.61.12.002919-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X MUTH CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA (ADV. SP229720 WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI E ADV. SP237006 WELLINGTON NEGRI DA SILVA E ADV. SP233332 FERNANDA CRISTINA SORRILHA)  
Parte dispositiva da r. sentença de fls. 151/157: Isto posto, EXTINGO a execução fiscal com base legal no art. 618, I, c/c art. 267, IV, art. 598, do CPC, e art. 1 da LEF. Sem penhora a levantar. Condeno a Exequente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), forte no art. 20, 4º do CPC. Sobre os honorários deverão incidir a partir desta data os índices e critérios de atualização monetária compilados no item Ações Condenatórias em Geral constante do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal adotado pelo Provimento n 64/2005-COGE, art. 454, após o que deverá ser aplicada a taxa de juros nos exatos termos do art. 406 do Código Civil, incidentes de forma simples, a partir de quando se iniciar em mora a Exequente, que se caracterizará com sua citação em eventual execução para tal fim. Sem custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. Sentença não sujeita a reexame necessário, conforme artigo 475, parágrafo 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.12.011448-6** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X EUDISEIA CRISTINA CUMINATI (ADV. SP159947 RODRIGO PESENTE)  
Fl. 23: Não há como conhecer a petição, uma vez que não se encontra firmada. Fl. 25: Defiro a juntada requerida. Sem prejuízo, regularize a executada sua representação processual, juntando instrumento de mandato, no prazo de dez dias, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações. Int.

**2007.61.12.002921-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X P J ARQUITETURA E COM DE MATERIAIS PARA ACABAMENTO LTDA (ADV. SP210967 RITA DE CASSIA NOLLI DE MORAES)  
Fls. 81/105 - Ofereceu a Executada um título obrigação ao portador Eletrobrás em garantia desta Execução. Ante o posicionamento definido da Exequente em dezenas de outros casos, desnecessária sua oitiva. A Executada não comprovou que o título oferecido como garantia possua cotação oficial por meio de juntada de publicação (art. 682 do CPC), pelo qual seria possível atestar seu valor real. Outrossim, o fato de não ser aceito com tranqüilidade pelo mercado, pois está há muito tempo sem resgate, gera séria dúvida sobre o título, especialmente quanto à liquidez, isto porque um título aceito pelo mercado dificilmente ficaria sem resgate por tanto tempo e careceria de perícia para a comprovação de sua autenticidade e validade. Se há controvérsia com a emitente deverá antes a Executada dirimi-la pelo meio que entender cabível, quiçá pela via judicial própria, não cabendo impor à Exequente a aceitação do título e nem a discussão destas questões nesta Execução. Não há a necessária certeza de que, no momento oportuno, o título poderá converter-se em dinheiro para quitação da dívida; ou seja, o Juízo não estaria garantido. Assim, reabro à Executada a oportunidade para que apresente novo bem à penhora, no prazo de 10 dias. Intimem-se.

**2007.61.12.012344-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X OLIVEIRA LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP (ADV. SP088395 FERNANDO ARENALES FRANCO E ADV. SP233456 CRISTIANE FORIN PASQUINI MASCHIO)  
Parte final da r. decisão de fl. 291: Desta forma, INDEFIRO a nomeação. Reabro à Executada a oportunidade para que apresente novo bem à penhora, no prazo de 10 dias. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1119**

##### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2008.61.12.003141-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1205211-3) DELIBORIO & FILHOS LTDA (ADV. SP068633 MARINALDO MUZY VILLELA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X GUSTAVO DE SOUZA LIMA BACARAT E OUTRO  
Por ora, regularize os Embargantes sua representação processual, uma vez que o substabelecimento de fl. 6, sem o devido instrumento de mandato, é ineficaz. Int.

##### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.12.002285-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.008079-2) TELEVISAO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA (ADV. SP143679 PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI E ADV. SP016069 LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO)  
Concedo o prazo sucessivo de 10 dias para apresentação de memoriais pelas partes, a começar pela embargante. Int.

**2004.61.12.005250-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.001617-2) SALIONI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL E ADV. SP168765 PABLO FELIPE SILVA) X UNIAO FEDERAL



(PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requerendo, a parte interessada, o que de direito no prazo de 05 dias. Silentes, arquivem-se os autos, sem preterição das formalidades legais. Int.

**2004.61.12.005814-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.006012-5) TRANSPORTADORA LIANE LIMITADA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)

Recebo o recurso no efeito meramente devolutivo. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais, desamparando-se dos autos principais, que terão regular prosseguimento. Int.

**2005.61.12.008311-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.008004-2) ELZIRA MENDES PRESIDENTE PRUDENTE ME (ADV. SP174539 GISELE RODRIGUES DE LIMA CORDEIRO) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

**2006.61.12.005178-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.005922-6) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X ZOOSAL IND/ E COM/ DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (ADV. SP111065 RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

**2006.61.12.007671-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.004564-0) ARTUR VALTER BREDOW (ADV. SP113700 CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G FONTANA LOPES)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 20/24: Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e REJEITO LIMINARMENTE ESTES EMBARGOS, EXTINGUINDO-OS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, art. 295, VI, art. 739, II, e ainda art. 267, I e IV, bem como nos termos do art. 295, III, c.c. art. 267, VI, todos do CPC. Sem honorários, porquanto a despeito da manifestação de fl. 16-verso, estes Embargos não foram recebidos. Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º). Fixo os honorários em favor do n. causídico, a ser pago no termos do programa de AJG, no mínimo da tabela vigente por ocasião da solicitação do pagamento. Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal de nº 1999.61.12.004564-0. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, desampare-se e arquite-se. Despacho de fl.36: Fl. 27: Defiro a juntada requerida. Publique-se a sentença prolatada às fls. 20/24. Int.

**2007.61.12.000201-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1203750-5) MARGOT PHILOMENA LIEMERT (ADV. SP025427 JOSE WAGNER BARRUECO SENRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALMIR RAMOS MANZOLI)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

**2007.61.12.005437-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.000635-4) ANTONIO CARLOS GASPAR PRES.PRUDENTE ME (ADV. SP159272 ROBERTO CARLOS LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)

Tópico final da decisão de fls.54/55: Por todas estas razões, defiro o pedido de concessão antecipada dos efeitos da tutela jurisdicional e determino à Embargada que proceda à exclusão do nome do Embargado do Cadin tão somente em relação ao crédito ora discutido, até ulterior deliberação, para o que deverá ser intimada com urgência. Recebo os Embargos para discussão. À Embargada para impugnação no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Despacho de fl. 65: Fls. 57/58: Manifeste-se a embargante, em cinco dias, sobre o pedido de extinção do processo. Int.

**2007.61.12.006605-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1206221-1) PADUA MELO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA)

Traga a embargante, dentro de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, cópias autenticadas de todos os autos de penhora e da certidão de intimação delas, bem como da certidão de intimação para propor os Embargos. Int.

**2007.61.12.007603-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1208180-0) VALDERCI JOSE DA SILVA (ADV. PR018620 SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Cumpra o embargante o r. despacho de fl. 19, sob pena de indeferimento da inicial.Prazo: 10 dias. Int.

**2007.61.12.010350-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1207954-6) TAN WEISE - ME (ADV. SP172040 REGIANE STELLA FAUSTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G FONTANA LOPES)

Fls. 12/13 e 16/26: Recebo como aditamento à inicial. Admito os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). Ante a certidão retro, indefiro o pedido descrito no item e da exordial, porquanto a ação de embargos é defesa que se volta contra a execução, não podendo o Embargante chamar ao processo quem não integra o pólo passivo daquele feito. Caberá ao Embargante, se for o caso, valer-se de meios processuais próprios, a fim de definir eventuais responsabilidades de terceiros. A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Int.

**2007.61.12.012729-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.004464-6) JOAO NICOLETI (ADV. SP161958 PAULO JOSÉ CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o embargante o despacho de fl.157, sob pena de indeferimento da inicial.Prazo 10 dias.Int.

**2007.61.12.013299-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.002984-3) TELESERVIX TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE LTDA (ADV. SP201693 EVANDRO MIRALHA DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Recebo os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Int.

**2007.61.12.013637-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.006211-1) PRUDENTRATOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA)

Recebo os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Int.

**2008.61.12.002408-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.004406-2) RONALDO DELATORRE TETE (ADV. SP159947 RODRIGO PESENTE) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS)

Recebo os embargos para discussão. A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Antes, porém, apensem-se os autos, uma vez que a execução pertinente encontra-se garantida por dinheiro. Int.

**2008.61.12.002706-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.002705-7) PREMOTOR PRES PRUDENTE LTDA (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP005100 JOAQUIM MARIA GIL DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requerendo, a parte interessada, o que de direito no prazo de 05 dias. Silentes, arquivem-se os autos, sem preterição das formalidades legais, desampando os feitos. Int.

**2008.61.12.002790-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.002789-6) GRUPO EDUCACIONAL ESQUEMA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP078123 HELIO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requerendo, a parte interessada, o que de direito no prazo de 05 dias. Silentes, arquivem-se os autos, sem preterição das formalidades legais, desampando os feitos. Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.12.002880-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.002693-5) FABRIZIO CAPUCI (ADV. SP223581 THIAGO APARECIDO DE JESUS E ADV. SP242825 LUIZ FERNANDO NAKAZATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)

Ante a informação retro, prejudicado o pedido liminar. Providencie o Embargante a juntada de cópia autenticada do auto de penhora, bem assim promova a integração à lide dos Executados, nos termos do art. 47 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 10 dias. Int.

**2008.61.12.002881-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.009956-0) FABRIZIO CAPUCI (ADV. SP223581 THIAGO APARECIDO DE JESUS E ADV. SP242825 LUIZ FERNANDO NAKAZATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)

Ante a informação retro, prejudicado o pedido de liminar. Providencie o Embargante a juntada de cópia autenticada do auto de penhora, bem assim promova a integração à lide dos executados, nos termos do artigo 47 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 10 dias. Int.

## **EXECUCAO FISCAL**

**95.1203750-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALMIR RAMOS MANZOLI) X PRUDENTRATOR IND E COMERCIO LTDA (ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA) X WERNER LIEMERT X MARGOT PHILOMEMA LIEMERT (ADV. SP163411 ALEXANDRE YUJI HIRATA E ADV. SP163419 CARLA APARECIDA HARADA HIRATA E ADV. SP025427 JOSE WAGNER BARRUECO SENRA)

Ante a inércia do Exequiente (certidão de fl. 448), aguarde-se o julgamento dos embargos opostos. Int.

**95.1205836-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X IND ALIMENTICIAS LIANE LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA)

Tópico final da sentença: Por todo o exposto, tendo em vista a manifestação de fls. 287/288, EXTINGO a presente execução fiscal com base legal no art. 794, inciso I, do CPC. Levante-se a penhora de fls. 230/231, bem como registre-se o levantamento no órgão competente. Custas pagas. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, arquite-se.

**95.1205945-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X COMERCIAL BORTOLI LTDA E OUTROS (ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL E ADV. SP067881 JAIME MARQUES CALDEIRA)

Fl. 104: Defiro. Abra-se vista à executada, como requerido. Int.

**96.1205803-2** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X COM/ E IND/ DE SERRALHARIA RAINHO LTDA E OUTROS (ADV. SP043720 WALTER FRANCO CAMARGO E ADV. MS005524 MARLY DE LOURDES SAMPAIO DUCATTI)

Despacho de fl. 129: Fl.121: Defiro a juntada. Fl.126: Manifeste-se o(a) credor(a)-exequiente, no prazo de 5 (cinco) dias. Sem prejuízo, ao Sedi para alterar o nome da co-executada para Selma Rainho Teixeira (fls.32 e 118). Int. Despacho de fl. 133: Cota de fl. 131 verso: Manifeste-se a executada, dentro em dez dias. Int.

**1999.61.12.004564-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G FONTANA LOPES) X PRUDENTEL COM E R DE A E E T LTDA (ADV. SP113700 CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO) X ARTUR VALTER BREDOW X ERICH HEINZ BREDOW

1) Traslade-se para estes autos cópia da sentença que hoje proferi nos Embargos à Execução em apenso, de nº 2006.61.12.007671-0.2) Cota de fl. 220 e 220-verso - Defiro. Solicite-se a providência ao Banco Central por via eletrônica. Considerando que o processo começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial, bem assim o poder geral de cautela atribuído ao Juiz em sua condução, consigno que na solicitação dirigida ao Banco Central deverá constar determinação no sentido de que as instituições bloqueiem transferências de titularidade e saques de valores e ativos existentes até o limite do valor da dívida exequianda, acrescido de 20% (vinte por cento), a fim de cobrir também as verbas sucumbenciais e eventual atualização do valor até a data do depósito. Aguarde-se resposta por três dias. Resultando positiva, solicite-se a transferência do numerário para o PAB da Justiça Federal local, em corrente vinculada a este Juízo, aguardando-se por quinze dias a efetivação. Comunicada a transferência, lavre-se em Secretaria o termo de penhora, intimando-se o Executado; não havendo resposta, oficie-se à instituição reiterando as providências. Tratando-se de valores ínfimos frente ao valor da execução, providencie-se a liberação. Havendo informação no sistema sobre ausência de resposta de instituição financeira, reiterem-se os termos da solicitação tão somente em relação àquela, pela mesma via. Encerradas as providências cabíveis, abra-se vista ao Exequiente para manifestação em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Decreto Sigilo. 3) Sem prejuízo, considerando o exposto pedido formulado pelo Exequiente, levante-se a penhora de fls. 177/178. Lavre-se termo e oficie-se ao CRI para averbação. Intimem-se

**2000.61.12.007267-2** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X LARREINA IND E COM DE PRODUTOS DE MANDIOCA LTDA E OUTROS (ADV. SP164692 FÁBIO FERREIRA MORONG)

Tendo em vista a informação do ingresso da(o)s executada(o)s no Parcelamento Simples Nacional, suspendo a execução pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, devendo no primeiro ano permanecer em secretaria. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em havendo inadimplemento da obrigação, poderá o(a) credor(a) reativar a execução. Int.

**2001.61.12.005276-8** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X FAVORITO COMERCIO E INDUSTRIA DE CARNES LTDA (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS) X HAROLDO LUIZARI E OUTRO

Fls. 142/143: Vista às partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2002.61.12.000845-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X ANAHY RAMOS DURAES (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES)

Fl. 86: Manifeste-se a executada sobre o requerimento da exequiente (fl. 87) e documentos (fls. 88/90). Após, conclusos.

Int.

**2002.61.12.001742-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X F.C. PINHEIRO DE CARVALHO & CIA LTDA ME (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA) X FERNANDO CESAR PINHEIRO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP188342 ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO)

Parte final da r. decisão de fls. 151/158: Assim, considerando que há débitos anteriores ao ingresso da Excipiente, a conclusão é pela limitação de sua responsabilidade apenas aos débitos vencidos após 28.10.1994, data de seu ingresso. Desta forma, diante de todo o exposto, desde logo DECLARO a co-Executada SÍLVIA HELENA PINHEIRO DE CARVALHO CALVO parte legítima para figurar no pólo passivo desta Execução Fiscal, na condição de co-responsável legal e solidária pelos débitos vencidos após 28.10.1994.2) Fls. 127/128 - Diga a Exeçüente.3) Sem prejuízo, cite-se o co-Executado FERNANDO CÉSAR PINHEIRO DE CARVALHO por meio de edital, conforme requerido às fls. 146/147. Intimem-se.

**2002.61.12.003134-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER) X MOVEPA MOTORES E VEICULOS DE SAO PAULO S/A E OUTROS (ADV. SP025427 JOSE WAGNER BARRUECO SENRA E ADV. SP067050 MARIA VANILDA ZOCOLARI FELIPPO)

Fl. 199: Defiro. Cite-se por edital, como requerido. Sem prejuízo, aguarde-se o retorno da deprecata aditada à fl. 180. Int.

**2002.61.12.010125-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X DROGA HELEN FARMACIA LTDA (ADV. SP201693 EVANDRO MIRALHA DIAS) X FRANCISCO CARVALHO LEITAO E OUTRO

Fl. 224: Não há valores bloqueados no bojo destes autos. Manifeste-se o(a) credor(a)-exeçüente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a certidão de fl. 216. Advirto a empresa executada para, doravante, manifestar-se por intermédio de seu patrono, dada a ausência de jus postulandi. Int.

**2002.61.12.010265-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X DROGA HELEN FARMACIA LTDA (ADV. SP201693 EVANDRO MIRALHA DIAS) X FRANCISCO CARVALHO LEITAO E OUTRO

Fl. 226: Não há valores bloqueados no bojo destes autos. Por outro lado, o processo já se acha suspenso, por força do provimento de fl. 224. Advirto a empresa executada para, doravante, dada a ausência de jus postulandi, manifestar-se por intermédio de seu patrono. Int.

**2003.61.12.000707-3** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X CONSTRUTORA PRESBER LTDA X LUIZ CARLOS BERNARDES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP031977 OSTERNO ANTONIO DA COSTA E ADV. SP208844 ADRIANE DE SOUZA COSTA NUEVO)

Fl(s). 144/145: Defiro. Cite(m)-se por edital, como requerido. Decorrido in albis o prazo para pagamento/garantia da execução, abra-se vista à(ao) exeçüente para manifestação em termos de prosseguimento. Int.

**2004.61.12.004406-2** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X RONALDO DELATORRE TETE (ADV. SP159947 RODRIGO PESENTE)

Fl. 35: Defiro a juntada requerida. Suspendo o andamento da presente execução até a solução final dos embargos interpostos sob n. 2008.61.12.002408-1, uma vez que encontra-se garantida por dinheiro (fl. 36), passando a incidir os efeitos jurídicos do art. 151, II, do CTN. Apensem-se os feitos. Int.

**2004.61.12.005375-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO GUSTAVO SENRA FARIA) X M. M. UTSUNOMIYA & CIA LTDA (ADV. SP167497 ANA CAROLINA PEREIRA BELAZ E ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA) X DANIELA LICA UTSUNOMIYA E OUTRO

Fl(s). 140 : Defiro. Cite(m)-se por edital, como requerido. Decorrido in albis o prazo para pagamento/garantia da execução, abra-se vista à(ao) exeçüente para manifestação em termos de prosseguimento. Int.

**2005.61.12.003218-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X FLAVIO PORTO FRANCO PIOLA (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA)

Fl(s). 38/39: Suspendo a presente execução até 31/05/2012, nos termos do artigo 792 do CPC. Aguarde-se em Secretaria por um ano. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em caso de inadimplemento da obrigação, poderá o (a) credor(a) reativar a execução. Int.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

## 5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1406

### ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

**2007.61.02.015342-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIS MORAES MENEZES) X SANDRO CARVALHO DA SILVA (ADV. SP091235 JOSE NASARENO DA SILVA) X ISAIAS PEREIRA  
Tópico final da r. deliberação de fls. 357/358: Abro o prazo às partes o prazo do artigo 499 do CPP.

**2008.61.02.002261-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP149931 ULISSES DA SILVA E OLIVEIRA FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP024289 GALIB JORGE TANNURI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP062297 UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP125044 JOAO LUIZ STELLARI) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS  
Diante da certidão de fls. 286, cancelo a audiência marcada para o dia 29.04.2008 para interrogatório dos acusados Anderson, Altair e Jorge, e redesigno para o dia 12 de maio de 2008, às 14:00 horas. Intimem-se. Oficie-se. Considerando os termos da certidão de fls. 390, determino que seja oficiado ao Coordenador de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado, solicitando as providências necessárias para que o acusado Jorge Paulo Zanata seja transferido para o mesmo estabelecimento prisional que os acusados Anderson e Altair, facilitando a apresentação e escolta dos acusados, uma vez que referida audiência já fora anteriormente cancelada.

## 6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1399

### ACAO MONITORIA

**2006.61.02.011693-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA) X JOSE MARIO JUNIOR E OUTRO

1. Fls. 46/47: o valor a ser cobrado na fase prevista no artigo 475-J do CPC, no caso em tela, é aquele ajuizado, corrigido monetariamente e acrescido de juros mais eventual multa, se o caso. É que em se rompendo o contrato entre as partes e apurado o débito existente, os devedores foram chamados a honrá-lo. Não o fizeram e nem embargaram a monitoria de modo que o título apresentado adquiriu força executiva passando-se, então, à fase de cumprimento ora prevista na legislação. Observe-se que em casos tais, o silêncio do devedor não implica a vigência do contrato entre as partes, eis que sua denúncia se opera mediante o ingresso em juízo. Assim, as cláusulas contratuais não mais possuem vigência, ainda quando não contestadas, de modo que não é cabível a sua aplicação na atualização do débito exequendo. Portanto, determino o desentranhamento dos cálculos de fls. 48/51 e sua entrega ao(s) signatário(s) da petição, juntamente com as vias destinadas às contrafés. 2. Tendo em vista que os devedores não constituíram procurador, deprequem-se as suas intimações para que, no prazo de 15 dias, efetuem o pagamento do débito ajuizado, atualizado, acrescido de juros legais, mais honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, advertindo-os de que, em não o fazendo, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o montante ajuizado, acrescido a este. No silêncio, calculado o débito com o acréscimo legal, solicite-se ao Juízo deprecado a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, e a intimação dos devedores para oferecer impugnação, se seguro o Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Para o cumprimento do quanto deliberado no item 2 acima, deverá a CEF apresentar a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, guias de recolhimento de distribuição e de diligências do Sr. Oficial de Justiça, bem como cópia dos documentos de fls. 05/06, 15/17 e 25/26. Int.

**2007.61.02.008938-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ALDOMIRO ANELLI ME E OUTRO  
Ante a ausência de embargos, fica constituído o título executivo judicial por determinação legal (artigo 1.102c do CPC). Requeira a CEF o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 175-J do CPC. Intime-se.

**2007.61.02.009883-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X WILSON RICIOLI JUNIOR E OUTROS  
Ante a ausência de embargos, fica constituído o título executivo judicial por determinação legal (artigo 1.102c do CPC). Requeira a CEF o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 475-J do CPC. Intime-se.

**2007.61.02.010049-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X GLAUBERT LUIS MEAZZINI E OUTROS (ADV. MG067736 MARIA VIRGINIA RENO DE SOUZA E ADV. MG051493 PAULO AFONSO MAGELA DA SILVA)

Recebo os embargos de fls. 69/72 e suspendo a eficácia do mandado inicial. Defiro aos requeridos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Manifeste-se a Embargada no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**2007.61.02.013924-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X VOLNEY WAGNER GOMES

Fls. 29: requeira a CEF o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**1999.61.02.006836-8** - MILTON ZANONI E OUTRO (ADV. SP216566 JOSE EDUARDO HYPPOLITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES)

Fls. 161/162: anote-se. Observe-se. Defiro a vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se à Gerência da CEF, PAB desta Justiça, solicitando o envio de uma via liquidada do alvará de levantamento n. 15/2008. Após, nada havendo a ser deliberado, cumpra-se a parte final do r. Despacho de fl. 153, arquivando-se os autos (findos). Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.61.02.000145-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI) X ANNA LOUREIRO (ADV. SP152756 ANA PAULA COCCE E ADV. SP094585 MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS)

Fl. 123: defiro a dilação de prazo por 15 (quinze) dias, conforme requerido, para que a executada se manifeste sobre a petição de fls. 110/111. No silêncio, cumpra-se o segundo parágrafo do r. despacho de fl. 120.

**2004.61.02.001543-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X REGINALDO BATTIGAGLIA

Fls. 86: defiro o pedido da CEF de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante apresentação de cópias pela interessada. Int.

**2004.61.02.002968-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X NORMA FRANCISCA DE OLIVEIRA

Fls. 102/103: defiro a dilação de prazo por 10 (dez) dias, conforme requerido, para que a CEF dê cumprimento ao despacho de fls. 86. Int.

**2004.61.02.006447-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ROQUE MORAES DOS SANTOS E OUTRO

Fls. 67: defiro o pedido da CEF de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante apresentação de cópias pela interessada. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2000.61.02.008247-3** - SUPERMERCADO AGNESINI LTDA (ADV. SP083471 ROBERTO BROCANELLI CORONA E ADV. SP156555 ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ LIGEIRO)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Oficie-se à Autoridade coatora enviando cópia das r. decisões de fls. 200/207, 214/217 e certidão de fls. 221. 3. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a Impetrante e os demais para o Impetrado. 4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2001.61.02.004525-0** - BEATRIZ DA SILVA MONTEIRO (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP170475 DANIELE CRISTINA TRAVAINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Oficie-se à Autoridade coatora enviando cópia das r. decisões de fls. 110/113, 125/129, 154, 159/161 e certidão de fls. 163. 3. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo

de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a Impetrante e os demais para o Impetrado. Intimem-se.

**2003.61.02.015358-4** - PAIVA E MORENO SERVICOS EM ODONTOLOGIA S/C (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

1. Dê-se ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Oficie-se à Autoridade coatora enviando cópia das r. decisões de fls. 151/157, 231/232, 233, e certidão de fls. 241. 3. Aguardem-se julgamentos definitivos nos autos de agravo n. 2007.03.00.089397-7 e 2007.03.00.089396-5, remetidos aos E. STJ e STF, respectivamente, consultando-se os seus andamentos a cada 04 meses. Intimem-se.

**2004.61.02.002517-3** - IND/ E COM/ DE CARNES IRMAOS ORANGES LTDA (ADV. SP041232 EDUARDO ADOLFO VIESI VELOCI E ADV. SP173926 RODRIGO DEL VECCHIO BORGES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO-SP

1. Dê-se ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Oficie-se à Autoridade coatora enviando cópia da r. decisão de fls. 338/342, e certidão de fls. 347. 3. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a Impetrante e os demais para o Impetrado. 4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2004.61.02.011700-6** - CINEMAS ALVORADA DIVERSOES LTDA (ADV. SP214672 YARA RIBEIRO BETTI E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

1. Dê-se ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Oficie-se à Autoridade coatora enviando cópia da r. decisão de fls. 274/277, 290/292, 365/366 e certidão de fls. 369. 3. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a Impetrante e os demais para o Impetrado. 4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos (findos). Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.02.004906-7** - IND/ DE ALIMENTOS NILZA S/A (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP175076 RODRIGO FORCENETTE E ADV. SP238386 THIAGO STRAPASSON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ausentes, portanto, os requisitos legais, INDEFIRO a medida liminar pleiteada. Cite-se. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

### **2ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**Expediente Nº 1479**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2008.61.26.001423-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARIA CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA

Designo a audiência de justificação prévia para o dia 20 de MAIO de 2008, às 14:30 horas, podendo o autor arrolar as testemunhas tempestivamente, e nos termos do artigo 928, parágrafo único, cite(m)-se o réu(s) para comparecer(em) em audiência, em que poderá(ão) intervir(em), desde que o faça(m) por intermédio de advogado. O prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação, contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar, nos moldes estabelecidos no artigo 930, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

### **1ª VARA DE SANTOS**

**Expediente Nº 3118**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0200143-0** - REGINA ROSA SILVA LOPES E OUTROS (ADV. SP018289 NORBERTO MOREIRA DA SILVA E ADV. SP100503 MAURO FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA E ADV. SP082852 CELY MARIA PRADO ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 277/279: apresente a requerente o Termo de Compromisso de Inventariante, bem como, regularize a representação processual apresentando procuração em nome do ESPÓLIO no prazo de trinta dias. Fl. 282: expeça-se o alvará de

levantamento conforme requerido.Int. e cumpra-se.

**94.0200657-5** - RONALDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)  
manifeste-se o exequente OSWALDO PINHO NOGUEIRA sobre o apontado pela CEF às fls. 1138/1141 no prazo de quinze dias.Int.

**2000.61.04.004531-7** - MARIA GORETE ALVES DE JESUS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- A CEF foi condenada a proceder à correção da conta vinculada do autor nos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%) por sentença confirmada pelo TRF da 3ª Região cujo Acórdão transitou em julgado. 2- Estando o feito em fase de execução, a CEF noticiou a adesão do autor aos termos da Lei n. 110/2001, razão pela qual o Juízo homologou, por sentença, a transação e extinguiu a execução. O autor, por seu turno, interpôs recurso de apelação, postulando a nulidade da transação. O TRF da 3ª Região proveu a apelação anulando a sentença homologatória e determinou o prosseguimento da execução. Contra essa decisão, a CEF não interpôs recurso. 3- Dando prosseguimento ao feito, este Juízo determinou ao autor que promovesse a execução apresentando os cálculos do valor que entendesse devido, devendo, para tanto, obter os extratos necessários perante o banco depositário. Dessa decisão, o autor interpôs agravo de instrumento, pleiteando que a CEF apresentasse os extratos necessários. O agravo de instrumento foi provido pelo TRF da 3ª Região, que determinou à CEF o cumprimento da obrigação de apresentar os extratos no prazo de trinta dias, sob pena de fixação de multa diária. 4- Intimada a dar cumprimento à obrigação de apresentar os extratos, a CEF noticiou o saque, pelo autor, do valor creditado em virtude da adesão. 5- As decisões do TRF da 3ª Região, acima referidas, já transitadas em julgado, devem ser cumpridas em obediência à coisa julgada, razão pela qual determino à CEF, no prazo improrrogável de quinze dias, que apresente os extratos fundiários necessários à elaboração dos cálculos por parte do autor. 6- Após isso, competirá ao autor a elaboração dos cálculos, devendo observar o desconto do valor já recebido em virtude da adesão, a fim de evitar o enriquecimento sem causa. Int.

**2002.61.04.000793-3** - JOAQUIM TEODORO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se o exequente JOSÉ SOARES DOS SANTOS sobre o apontado pela CEF às fls. 262/286 no prazo de quinze dias.Int.

**2002.61.04.005517-4** - ROMEU MACIEL E SILVA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Fls. 156/163: vista ao autor.Após, venham-me para sentença.Int.

**2003.61.04.007912-2** - BRAZILIO MENDES E OUTRO (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 359: os honorários advocatícios encontram-se depositados à fl. 313.Intimem-se os autores e venham-me para extinção.Int.

**2003.61.04.013714-6** - MANOEL DE JESUS COSTA (ADV. SP120942 RICARDO PEREIRA VIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Manifeste-se a parte exequente sobre os créditos efetuados. Eventual impugnação quanto aos valores creditados deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução.Int.

**2004.61.04.013132-0** - ODUVALDO VENANCIO MARTINS E OUTRO (ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X COMPANHIA DE SEGUROS SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM)

Recebo a apelação do autor em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

**2007.61.04.000737-2** - FUNDACAO FERNANDO EDUARDO LEE (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.



**2007.61.04.000738-4** - FUNDACAO FERNANDO EDUARDO LEE (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

**2007.61.04.002590-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X GONZAGA CHICKEN COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP039031 EDUARDO TAKEICHI OKAZAKI)

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Oficial de Justiça à fl. 92.Int.

**2007.61.04.005111-7** - FLORA RODRIGUEZ CIVIDANES E OUTROS (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo o andamento do feito até a decisão a ser proferida nos autos da Exceção de Incompetência em apenso. Int.

**2007.61.04.005324-2** - FRANK DEL VECCHIO JUNIOR (ADV. SP083211 HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o valor atribuído à causa às fls. 54/55, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar este feito. Defiro o desentranhamento dos documentos requeridos à fl. 54, mediante substituição por cópias. Declino da competência ao Juizado Especial Federal de Santos, para onde determino a remessa dos autos com baixa.Int. e cumpra-se.

**2007.61.04.005731-4** - SUELI SIMOES JORGE (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 36: concedo o prazo de trinta dias.int.

**2008.61.04.001218-9** - CARLOS ROBERTO CARVALHAL E OUTRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 96: concedo o prazo de vinte dias.No silêncio, venham-me conclusos.Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.04.002463-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.005111-7) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP138567 ROBERTO RODRIGUES PANDELO) X FLORA RODRIGUEZ CIVIDANES E OUTROS (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA)

1 - Apensem-se.2 - Certifiquem-se.3 - Ao excepto.Int.

#### **Expediente Nº 3171**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0201220-6** - ADILSON DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da divergência das partes com relação aos honorários de sucubência, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para conferência, em conformidade com o julgado, dos créditos efetuados pela parte executada. Int. Cumpra-se.

**95.0203102-4** - MANOEL JORGE RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-BANESPA (ADV. SP093780 RENATA CRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS) X BANCO CIDADE (ADV. SP031405 RICARDO PENACHIN NETTO)

Fls. 530/536: ciência aos exequentes.Após isso, se em termos, voltem-me os autos conclusos para prolação da sentença de extinção da execução.Int.

**97.0206391-4** - JOSE SOARES FEITOSA E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Fls. 653/654: concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias ao autor.Int.

**97.0206410-4** - GUILHERME ZACARIAS NETO E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Manifeste(m)-se os exequentes sobre o apontado pela CEF. Eventual impugnação deverá ser feita de forma

fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, a execução será extinta.Int.

**1999.61.04.009584-5** - JOSE ROBERTO CUSSULINI E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X SERGIO SOBRAL E OUTRO (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a CEF sobre a impugnação do exeqüente remanescente com relação a ausência de aplicação do juro de mora.Prazo: 15 (quinze) dias.Após, voltem-me os autos conclusos.Int.

**2001.61.04.002659-5** - NEUSA CALIDE BARGA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte exeqüente sobre os créditos efetuados. Eventual impugnação quanto aos valores creditados deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 15 (QUINZE) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução.Int. Cumpra-se.

**2002.61.04.004750-5** - ANTONIO MANOEL DA ENCARNACAO MOTA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

A teor da petição de fl. 354, retornem os autos a Contadoria Judicial.Após, voltem-me os autos conclusos.Int. Cumpra-se.

**2003.61.04.007537-2** - CARLA FRANCISCO MOREIRA (ADV. SP188766 MARCELO AZEVEDO CHAMONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Manifeste-se a parte autora sobre a impugnação apresentada pela CEF.Após, voltem-me os autos conclusos.Int.

**2003.61.04.010850-0** - JAIR PUPIM E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a CEF integralmente a determinação de fl. 223, a fim de esclarecer sobre o depósito corrigido da quantia devida ao exeqüente Sr. HELIO ANTONIO DE LIMA.Prazo: 05 (cinco) dias.Após, voltem-me os autos conclusos.Int.

**2003.61.04.011498-5** - JOAO URLENIO PINHEIRO MACHADO E OUTRO (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Aguarde-se o decurso do prazo concedido a CEF à fl. 183, para dar integral cumprimento a determinação de fl. 178. Int. cumpra-se.

**2004.61.04.006293-0** - GERONIMO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o exeqüente sobre a elgação da CEF no sentido de a parte autora não possui conta vinculada de FGTS.Após, voltem-me os autos conclusos.Int.

**2007.61.04.006899-3** - ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO LITORAL SANTISTA AELIS (ADV. SP228480 SABRINA BAIK CHO E ADV. SP207281 CASSIO RODRIGO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em que pesem os argumentos expostos pela parte autora, o valor da causa deve corresponder a pretensão deduzida, a qual, in casu, é de valor economicamente delineável.Dessa forma, cumpra a autora integralmente a determinação de fl. 194, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

**2007.61.04.007835-4** - EDUARDO FERRARI (ADV. SP191692A JOSIEL VACISKI BARBOSA) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Às contra-razões. Após isso e se em termos, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2007.61.04.009297-1** - JULIANA SILVA SANTOS (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO ITAU S/A

Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos acostados aos autos por tratarem de cópias e não de vias originais.Assim, certificado o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

**2007.61.04.013915-0** - CARLOS APOLONIO GRZEIDAK (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se o autor sobre a contestação. Após isso, se em termos, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2007.61.04.013925-2** - WILSON MANEIRA CORREA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se o autor sobre a contestação. Após isso, se em termos, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2008.61.04.001024-7** - AMAURI DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, possível notícia de concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto em face da decisão que declinou da competência para o JEF em Santos. Decorrido, cumpra-se o tópico final da decisão de fls. 76/77. Int.

#### **Expediente Nº 3173**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2008.61.04.003958-4** - HOTEL ILHA DE SANTO AMARO LTDA (ADV. SP057213 HILMAR CASSIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e faculto à autora o depósito do valor integral das contribuições e multas objeto da lide, para fins de suspensão da exigibilidade do crédito. Efetuado o depósito, officie-se à repartição competente. Sem prejuízo, cite-se a União (PFN), que deverá juntar aos autos, no prazo da contestação, cópia integral do procedimento de exclusão do regime SIMPLES. Int.

#### **Expediente Nº 3212**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2008.61.04.003895-6** - JOSE ALEXANDRE FREIRE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP148105 GUSTAVO CONDE VENTURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Cite-se a ré, pois, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, apreciarei o pedido de antecipação da tutela, após a vinda da contestação. Sem prejuízo, officie-se à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército Brasileiro para solicitando informações e cópia do Processo Administrativo relativo à reforma do autor.

**2008.61.04.004119-0** - IND/ QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS S/A IQUEGO (ADV. GO019841 CELIO JOSE SIMPLICIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A fim de preservar o objeto da lide e, em se tratando de medicamentos que, segundo o contido na petição inicial, seriam distribuídos à rede pública de saúde, suspendo, ad cautelam, a destinação na modalidade destruição, das mercadorias objeto do Processo Administrativo n. 11128.001394/2006-05, até ulterior decisão. Em face do conteúdo do documento de fls. 235/236, officie-se à Autoridade Alfandegária solicitando informações, no prazo de cinco dias. Com as informações, tornem os autos conclusos para reapreciação da matéria. Sem prejuízo, cite-se.

#### **Expediente Nº 3213**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2008.61.04.003966-3** - ROBERTA RAMOS GONZAGA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA E ADV. SP250510 NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Cite-se a ré, pois, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, apreciarei o pedido de antecipação da tutela, após a vinda da contestação.

## **4ª VARA DE SANTOS**

#### **Expediente Nº 4595**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.04.010847-4** - CIA/ BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS (ADV. SP028998 SEBASTIAO MIRANDA PRADO E ADV. SP138190 EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO E ADV. SP133090 EUDES SIZENANDO REIS)

Acolho os argumentos da Impetrante, pois reforçam ainda mais, os termos da decisão de fls. 588. Sendo assim, proceda-se a citação da empresa Salmac Comércio, Indústria, Exportação e Importação S/A, no endereço fornecido à fl. 599. Expeça-se carta precatória. Intime-se.

**2007.61.04.013171-0** - MAERSK LINE E OUTRO (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE SERVIÇO VIGILANCIA AGROPECUARIA DO MIN AGRIC NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 247/275: Mantenho a r. decisão agravada (fls. 209/211) por seus próprios fundamentos. Ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2008.61.04.001203-7** - UNIMAR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA (ADV. SP189545 FABRICIO DALLA TORRE GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA DIANTE DO EXPOSTO RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PORQUANTO TEMPESTIVOS NEGANDO-LHES CONTUDO PROVIMENTO.

**2008.61.04.001372-8** - AILTON FONSECA DE OLIVEIRA (ADV. SP175787 LARA BEATRIZ FRANCO AZEVEDO ANDRADE) X ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP200619 FRANCO FANTINATTI) CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGENCIA. CONFORME CONSTA DOS AUTOS A AUTORIDADE IMPETRADA TEM SEDE EM CAMPINAS. DECLARO ASSIM A INCOMPETENCIA DESTE JUIZO PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO E DETERMINO A REMESSA PARA UMA DAS VARAS FEDERAIS DAQUELA LOCALIDADE POIS EM SE TRATANDO DE MANDADO DE SEGURANÇA A COMPETENCIA ABSOLUTA FIXA-SE PELO LOCAL ONDE ESTIVER SEDIADA A AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA. A SEDI PARA BAIXA E DEVIDAS ANOTAÇÕES. INT.

**2008.61.04.001489-7** - BRILASA BRITAGEM E LAMINACAO DE ROCHA S/A (ADV. SP146555 CAIO EDUARDO DE AGUIRRE) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 208/233: Mantenho a r. decisão agravada (fls. 193/196) por seus próprios fundamentos. Ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2008.61.04.002394-1** - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o disposto no inciso IV, do artigo 151 do CTN, entendo que o deferimento de depósito em mandado de segurança é medida excepcional, a qual, ante os termos da decisão de fls. 198/200, não se justifica na presente hipótese. Sendo assim, indefiro o requerimento de fls. 208/209. Intime-se.

**2008.61.04.002804-5** - SUNWAY NET INFORMATICA LTDA ME (ADV. SP264361 MARCELO FRANCA) X GERENTE REG AGENCIA NACIONAL TELECOMUNIC - ANATEL

Em face do exposto, estando a sede da autoridade coatora situada na cidade de São Paulo - SP, declino da competência para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos para redistribuição à uma das Varas Cíveis da Seção Judiciária já colacionada. À SEDI para as devidas anotações e baixa. Intime-se.

**2008.61.04.002814-8** - CAO A MONTADORA DE VEICULOS S/A (ADV. GO019114 RODNEI VIEIRA LASMAR) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 110/124: Ciência ao Impetrante. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2008.61.04.002859-8** - LAMEDID COML/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP222952 MELISSA SERIAMA POKORNY E ADV. SP206623 CHARLES WILLIAM MCNAUGHTON) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 62/64: Ciência ao Impetrante. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2008.61.04.003014-3** - IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA (ADV. PR008351 WILSON JOSE A BALLAO E ADV. PR025666 EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 104/105: Ciência ao Impetrante. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2008.61.04.003089-1** - COMMERCIUM COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP252545 LIVIA FERREIRA MAIOLI SOARES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENDO ASSIM DETERMINO IMEDIATO CUMPRIMENTO DA MEDIDA LIMINAR EM RELAÇÃO AS DTAS 08/0136040-4 E 08/0145144-2 DEVENDO A AUTORIDADE IMPETRADA PROVIDENCIAR O NECESSARIO PARA EFETIVAÇÃO DA PRESENTE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**2008.61.04.003098-2** - BOM PRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP237843 JULIANA JACINTHO CALEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 160/167: Ciência ao Impetrante. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2008.61.04.003099-4** - BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP237843 JULIANA JACINTHO CALEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 139/145: Ciência ao Impetrante. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2008.61.04.003196-2** - TETRALON IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP224626 JOÃO MARCELO BIJARTA FERRAIOLI) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça, bem como para atendimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 10.910/2004, intime-se o Impetrante para que no prazo de cinco dias, traga aos autos nova contrafé para instrução do ofício expedido. Intime-se.

**2008.61.04.003203-6** - FLUPETROL FLUIDOS PETROLIFEROS LTDA (ADV. RJ113061 MARCIANO JOSE FERREIRA DA SILVA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Por estarem presentes os requisitos específicos (artigo 7º, II, da Lei nº 1.533/51), defiro a liminar para determinar que o Impetrado adote todas as providências necessárias à análise dos procedimentos de importação, relativas às mercadorias constantes da Declaração de Trânsito Aduaneiro nº 08/0135541-9, caso outros motivos não hajam para justificar a paralisação do despacho aduaneiro, notadamente a regularidade da documentação apresentada. Em virtude do notório recrudescimento do movimento paredista, a dita autoridade, ou quem estiver lhe substituindo, deverá indicar quem são os servidores designados para atuar em regime de plantão. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal, prestar as informações, devendo este Juízo, na mesma oportunidade, ser informado sobre o integral cumprimento da ordem. Após manifestação do Ministério Público Federal, tornem conclusos para sentença. Int.

**2008.61.04.003221-8** - SAFMARINE CONTAINER LINES N V E OUTRO (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
PELOS MOTIVOS EXPOSTOS DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR PARA O FIM DE GARANTIR APENAS A DEVOLUÇÃO DA UNIDADE DE CARGA N. PONU0943993 NO PRAZO DE CINCO DIAS PERIODO O QUAL DEVERA SER ULTIMADA AS FORMALIDADES LEGAIS CABIVEIS NA ESPECIE. VISTA AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL. APOS TORNEM CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

**2008.61.04.003252-8** - CIA/ DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV FILIAL JACAREI (ADV. SP165726 PAULO CÉSAR LINO E ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Por estarem presentes os requisitos específicos (artigo 7º, II, da Lei nº 1.533/51), defiro parcialmente a liminar para determinar que o Impetrado adote todas as providências necessárias à retirada de amostras do produto importado descrito na Licença de Importação nº 08/0283757-0, para análise do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, caso outros motivos não hajam para justificar a paralisação do despacho aduaneiro, notadamente a regularidade da documentação apresentada. Em virtude do notório recrudescimento do movimento paredista, a dita autoridade, ou quem estiver lhe substituindo, deverá indicar quem são os servidores designados para atuar em regime de plantão. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal, prestar as informações, devendo este Juízo, na mesma oportunidade, ser informado sobre o integral cumprimento da ordem. Após manifestação do Ministério Público Federal, tornem conclusos para sentença. Int.

**2008.61.04.003253-0** - CIA/ DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV FILIAL JACAREI (ADV. SP165726 PAULO CÉSAR LINO E ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Por estarem presentes os requisitos específicos (artigo 7º, II, da Lei nº 1.533/51), defiro parcialmente a liminar para determinar que o Impetrado adote todas as providências necessárias à retirada de amostras do produto importado

descrito nas Licenças de Importação nºs 08/0215879-7 e 08/0308821-0, para análise do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, caso outros motivos não hajam para justificar a paralisação do despacho aduaneiro, notadamente a regularidade da documentação apresentada. Em virtude do notório recrudescimento do movimento paredista, a dita autoridade, ou quem estiver lhe substituindo, deverá indicar quem são os servidores designados para atuar em regime de plantão. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal, prestar as informações, devendo este Juízo, na mesma oportunidade, ser informado sobre o integral cumprimento da ordem. Após manifestação do Ministério Público Federal, tornem conclusos para sentença. Int.

**2008.61.04.003325-9 - GRANDE ESTOQUE COML/ LTDA (ADV. SP259114 FABIOLA CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Por estarem presentes os requisitos específicos (artigo 7º, II, da Lei nº 1.533/51), defiro a liminar para determinar que o Impetrado adote todas as providências necessárias à conferência e despacho aduaneiro das mercadorias constantes da Declaração de Importação nº 07/01690714-8, caso outros motivos não hajam para justificar a paralisação do despacho aduaneiro, notadamente a regularidade da documentação apresentada. Em virtude do notório recrudescimento do movimento paredista, a dita autoridade, ou quem estiver lhe substituindo, deverá indicar quem são os servidores designados para atuar em regime de plantão. Com o recolhimento das custas judiciais, oficie-se à autoridade impetrada para, no prazo legal, prestar as informações, devendo este Juízo, na mesma oportunidade, ser informado sobre o integral cumprimento da ordem. Defiro o prazo de 15 dias para a juntada do contrato social da empresa e instrumento de mandato, nos termos do artigo 37 do CPC. Após manifestação do Ministério Público Federal, tornem conclusos para sentença. DESPACHO DE FLS. ( ): Fl. 51: Ciência ao Impetrante. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2008.61.04.003327-2 - TOPO GERAIS IND/ ELETRONICA LTDA X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS**

Traga o Impetrante aos autos, no prazo de dez dias, a D.T.A. referente a operação de remoção que pretende realizar, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se..

**2008.61.04.003377-6 - CAO A MONTADORA DE VEICULOS S/A (ADV. GO019114 RODNEI VIEIRA LASMAR) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Por estarem presentes os requisitos específicos (artigo 7º, II, da Lei nº 1.533/51), defiro a liminar para determinar que o Impetrado adote todas as providências necessárias à conferência das mercadorias descritas nas Declarações de Trânsito Aduaneiro nºs 08/0163172-6, 08/0162540-8, 08/0164459-3 e 08/0165594-3, caso outros motivos não hajam para justificar a paralisação do despacho aduaneiro, notadamente a regularidade da documentação apresentada. Em virtude do notório recrudescimento do movimento paredista, a dita autoridade, ou quem estiver lhe substituindo, deverá indicar quem são os servidores designados para atuar em regime de plantão. Com o recolhimento das custas judiciais, oficie-se à autoridade impetrada para, no prazo legal, prestar as informações, devendo este Juízo, na mesma oportunidade, ser informado sobre o integral cumprimento da ordem. Após manifestação do Ministério Público Federal, tornem conclusos para sentença. Int.

**2008.61.04.003413-6 - PIL UK LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS**

A natureza da controvérsia impõe sejam primeiro prestadas as informações inclusive para conhecimento satisfatório da causa. Reservo-me, portanto, à apreciação do pedido inicial tão logo o juízo seja informado. Notifique-se o Impetrado, nomeado às fls. 02 para que preste as devidas informações, no prazo de dez dias. Em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar. Intime-se.

**2008.61.04.003415-0 - PIL UK LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS**

A natureza da controvérsia impõe sejam primeiro prestadas as informações inclusive para conhecimento satisfatório da causa. Reservo-me, portanto, à apreciação do pedido inicial tão logo o juízo seja informado. Notifique-se o Impetrado, nomeado às fls. 02 para que preste as devidas informações, no prazo de dez dias. Em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar. Intime-se.

**2008.61.04.003491-4 - COMMERCIUM COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP125471 RONALDO CAMARGO SOARES E ADV. SP252545 LIVIA FERREIRA MAIOLI SOARES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Por estarem presentes os requisitos específicos (artigo 7º, II, da Lei nº 1.533/51), defiro a liminar para determinar que o Impetrado adote todas as providências necessárias para o trânsito e desembaraço aduaneiro das mercadorias constantes das Declarações de Trânsito Aduaneiro nºs 08/0170344-1, 08/0160629-2, 08/0165778-4 e 08/0167318-6, caso outros motivos não hajam para justificar a paralisação do despacho aduaneiro, notadamente a regularidade da documentação apresentada. Em virtude do notório recrudescimento do movimento paredista, a dita autoridade, ou quem estiver lhe substituindo, deverá indicar quem são os servidores designados para atuar em regime de plantão. Com o recolhimento das custas judiciais, oficie-se à autoridade impetrada para, no prazo legal, prestar as informações, devendo este Juízo, na mesma oportunidade, ser informado sobre o integral cumprimento da ordem. Após manifestação do Ministério Público

Federal, tornem conclusos para sentença. Int.

**2008.61.04.003492-6** - EMBRAGEN EMPRESA BRASILEIRA DE ARMAZENS GERAIS E ENTREPOSTOS LTDA (ADV. SP125471 RONALDO CAMARGO SOARES E ADV. SP252545 LIVIA FERREIRA MAIOLI SOARES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Por estarem presentes os requisitos específicos (artigo 7º, II, da Lei nº 1.533/51), defiro a liminar para determinar que o Impetrado adote todas as providências necessárias para a disponibilização do registro de carga das mercadorias constantes do conhecimento de embarque nº 7151651243, caso outros motivos não hajam para justificar a paralisação do despacho aduaneiro, notadamente a regularidade da documentação apresentada. Em virtude do notório recrudescimento do movimento paredista, a dita autoridade, ou quem estiver lhe substituindo, deverá indicar quem são os servidores designados para atuar em regime de plantão. Com o recolhimento das custas judiciais, oficie-se à autoridade impetrada para, no prazo legal, prestar as informações, devendo este Juízo, na mesma oportunidade, ser informado sobre o integral cumprimento da ordem. Após manifestação do Ministério Público Federal, tornem conclusos para sentença. Int.

**2008.61.04.003624-8** - NYNAS DO BRASIL COM/ SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP192102 FLÁVIO DE HARO SANCHES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
Por estarem presentes os requisitos específicos (artigo 7º, II, da Lei nº 1.533/51), defiro a liminar para determinar que o Impetrado adote todas as providências necessárias para a imediata conferência física das mercadorias descritas nas Declarações de Importação nºs 08/0545200-6, 08/0545207-3, 08/05452049-9, 08/0545212-0 e 08/0537071-9, caso outros motivos não hajam para justificar a paralisação do despacho, notadamente a regularidade da documentação apresentada. Em virtude do notório recrudescimento do movimento paredista, a dita autoridade, ou quem estiver lhe substituindo, deverá indicar quem são os servidores designados para atuar em regime de plantão. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal, prestar as informações, devendo este Juízo, na mesma oportunidade, ser informado sobre o integral cumprimento da ordem. Após manifestação do Ministério Público Federal, tornem conclusos para sentença. Int.

**2008.61.04.003709-5** - LUANA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP240702 ERILIN GUARINI) X UNIP - UNIVERSIDADE PAULISTA (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP204201 MARCIA DE OLIVEIRA)  
Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta Quarta Vara Federal de Santos. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Emende o impetrante a inicial, indicando corretamente a autoridade coatora, vez que em sede de Mandado de Segurança, deve figurar no pólo passivo a autoridade que, por ação ou omissão, deu causa à lesão jurídica questionada, ou seja, quem efetivamente ordenou, executou ou se omitiu na prática do ato impugnado, desde que pudesse dispor de autoridade e competência para deixar de praticar ou então corrigir a ilegalidade alegada. Outrossim, manifeste-se sobre as alegações da autoridade coatora (fl. 37). Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.61.04.004048-3** - HEXAGON IMP/ E EXP/ DE PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA (ADV. SP142566 FERNANDO RIBEIRO PEREIRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
GANHOU NOTORIEDADE O FATO DE O MOVIMENTO PAREDISTA EM SANTOS TER SIDO SUSPENSO PELO PRAZO DE VINTE E UM DIAS CONFORME NOTICIA VEICULADA EM JORNAIS E NO SITIO ELETRONICO DA ENTIDADE SINDICAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL. SENDO ASSIM RESERVO-ME PARA APRECIAR O PEDIDO DE LIMINAR PARA APOS AS INFORMAÇOES.

#### **Expediente Nº 4596**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2004.61.04.003577-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO JOSE D MOLINA DALOIA) X WILSON SONS S/A COMERCIO INDUSTRIA E AGENCIA DE NAVEGACAO (PROCURAD DR.MARCUS VINICIUS L.SAMMARCO E PROCURAD DRA.LEA CRISTINA FRESCHET SAMMARCO) X VOPAK BRASIL S/A (PROCURAD DR.JOSUE LUIZ GAETA E PROCURAD LICIO NOGUEIRA TARCIA)  
Fls. 544/548: Dê-se ciência às partes. Após, nada sendo requerido e inexistindo interesse na produção de outras provas, apresentem as partes memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros para o autor. Sem prejuízo, intime-se o Sr. Perito Judicial para que forneça os dados necessários à confecção do Alvará de Levantamento da quantia depositada à fl. 417. Fornecidos, expeça-se. Int.

**2007.61.04.010116-9** - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP099755 ANTONIO JOSE DONIZETTI M DALOIA E PROCURAD ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES E PROCURAD RODRIGO JOAQUIM LIMA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP144423 MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO E ADV. SP147116 GUSTAVO RIBEIRO XISTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP144423 MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP052263 ZELIA FERREIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO LYRA E ADV. SP083440 RODRIGO FERREIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO

LYRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP093379 ALEXANDRE SHAMMASS NETO)

Vistos etc, Por meio da petição e dos documentos juntados aos autos, o Ministério Público Federal demonstra a exploração da atividade de bingo no local onde antes se estabelecia o réu Guga Jogos Eletrônicos e Lanchonete Ltda (Bingo Canal 2), devidamente representado e cientificado (fl. 1128) dos termos da presente ação, haja vista a contestação (fls. 1424/1434), ofertada com documentos. Nesse contexto, assiste razão ao I. Representante do Parquet Federal ao afirmar, com apoio no disposto no artigo 42 do Código de Processo Civil, que a transferência do ponto comercial e a sua utilização por terceiros representa burla à decisão judicial, notadamente em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 1130) dando fé quanto ao ato de laçação do imóvel, também por ordem emanada deste Juízo. Ademais, como comprova o autor, em sede de Suspensão de Segurança (SS 2797) nº 2007.03.00.035876-2, sustou-se a decisão judicial que respaldava a exploração da atividade de sorteio na modalidade de bingo por PACIFICO ESPORTE CLUBE, não havendo, até prova em contrário, qualquer autorização judicial que legitime o seu exercício naquele local. Sendo assim, ante os documentos ora apresentados, demonstrando a exploração da atividade de bingo no endereço declinado na petição inicial e reprimida por decisão judicial proferida na presente demanda, defiro a expedição de mandado de Constatação e Laçação, nos moldes daquele encartado à fl. 1129, relativamente ao estabelecimento comercial situado à Avenida Bernardino de Campor, 355/357 para fiel cumprimento da decisão de fls. 808/821, que deverá instruí-lo. Expeçam-se, igualmente, ofícios aos Ilmos. Srs. Titulares da Alfândega no Porto de Santos, da Delegacia Regional do Trabalho, da Delegacia da Receita Federal e da Delegacia da Polícia Federal, requisitando a este último força policial para garantir a efetivação da ordem. Considerando o disposto no parágrafo 1º, do artigo 42 do CPC, diga o autor sobre a substituição do cedente. Em termos, tornem conclusos para deliberar sobre o requerimento formulado na petição de fls. 1632/1633, reiterado às fls. 1640/1641. Cumpra-se no plantão de 30 de abril de 2008, permitindo a sua extensão, se necessário. Int.

**2007.61.04.013857-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRO EDUCACIONAL DE SANTOS S/C LTDA (ADV. SP034989 FERNANDO JOSE MENDES BANDEIRA) X COLEGIO INTEGRACAO S/C LTDA (ADV. SP197113 LINO KURHARA JUNIOR)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Regularize o Centro Educacional de Santos S/C Ltda, sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do que dispõe a cláusula Sexta do Contrato Social. Regularizada, venham os autos conclusos para sentença nos termos do dispõe o artigo 330 e seguintes do CPC. Int.

**2007.61.04.014019-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDACAO TV EDUCATIVA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SANTOS (ADV. SP120070 ROBERTO MACHADO DE LUCA DE O RIBEIRO) Especifiquem as partes as provas que, eventualmente, desejam produzir, justificando-as. Int.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2005.61.04.009235-4** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DA ZONA SOROCABANA (ADV. SP023128 IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR) X IGREJA BATISTA PENIEL (ADV. SP096397 LILIANE SILVA)

Fls. 558/563: Manifestem-se os exeqüentes. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem manifestação, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

**2006.61.04.007418-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANGELO ANTONIO JESUS DO NASCIMENTO

... Diante do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do CPC, declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2006.61.04.007991-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP184304 CLEBER GONÇALVES COSTA) X SIMONE GARCIA DA SILVA MARTINS X CARLOS EDUARDO MARTINS

Considerando que os réus não têm advogados constituídos nos autos, intimem-se-os, primeiramente, para pagamento da quantia executada, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, sem que tenham efetuado o pagamento voluntariamente, defiro o requerido pela CEF às fls. 90/92. Int.

**2006.61.04.008435-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X FABIANO JORGE JOSE JUNIOR X JESSICA DAMASCENO LOPES

Considerando que os réus não têm advogados constituídos nos autos, intimem-se-os, primeiramente, para pagamento da quantia executada, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, sem que tenham efetuado o pagamento voluntariamente, defiro o requerido pela CEF às fls. 113/115. Int.

**2006.61.04.009743-5** - UNIAO FEDERAL (ADV. SP143135 JOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA) X VIVALDO IDAIAS DA CUNHA (ADV. SP149102 AGOSTINHO SERVOLO RODRIGUES DA ROCHA)



... Por tais fundamentos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Deverá a autora arcar com as custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado monetariamente desde o ajuizamento da ação. Anote-se na SEDI o nome correto do réu VIVALDO IZAIAS DA CUNHA. P.R.I.

**2006.61.04.010664-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANTONIO DE DEUS NETO

... Diante do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do CPC, declaro extinto o presente processo sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2007.61.04.000549-1** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRACATU (ADV. SP144273 ARNALDO FERAZO JUNIOR) X RICARDO MARTINS FERREIRA (ADV. SP068836 KATIA MARGARIDA DE ABREU) X FABIO NOVAES LIMA X JUANITA SILVA SOUZA (ADV. SP068836 KATIA MARGARIDA DE ABREU)

No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 114. Int.

**2007.61.04.004618-3** - UNIAO FEDERAL (ADV. SP114729 JOSE ALBERTO CLEMENTE JUNIOR) X WILLIAN SAHADE (ADV. SP020623 JOSE ROBERTO TORERO FERNANDES)

Fls. 483/520: Anote-se a interposição do Agravo de Instrumento no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se, ad cautelam, apreciação do pedido de efeito suspensivo ativo requerido. Int.

**2007.61.04.010575-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARCELO CAMERON X ROSELI CAMERON

... Diante do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do CPC, declaro extinto o presente processo sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2008.61.04.002306-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X IARA REGINA SANTOS

...Diante do exposto, com fundamento nos artigos 926 a 928 do CPC c.c artigo 9º da Lei 10188/01, DEFIRO a reintegração de posse do apartamento 22, do bloco A1, do Residencial Samaritá a, situado na Rua Antonio Victor Lopes, 28, Samaritá, Município de São Vicente - SP, em favor da CEF. Expeça-se mandado de reintegração. Cite-se. Int.to 283, Samaritá, Município de São Vicente - SP, em favor da Caixa Econômica Federal - CEF.

**2008.61.04.002308-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANDRE LUIZ VASCONCELLOS

...Diante do exposto, com fundamento nos artigos 926 a 928 do CPC c.c artigo 9º da Lei 10188/01, DEFIRO a reintegração de posse do apartamento 43, do bloco 6-A, do Residencial Samaritá B, situado na Rua Eremita Santana do Nascimento, 37, Samaritá, Município de São Vicente - SP, em favor da CEF. Expeça-se mandado de reintegração. Cite-se. Int.

**2008.61.04.003328-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X LEONCIO JUAN MORENO ORTIZ

Vistos, Trata-se de pedido de expedição de mandado de reintegração liminar do bem descrito na exordial. Verifico, no entanto, que o documento de fl. 23, não comprova a notificação do arrendatário, requisito indispensável à propositura da presente ação. Deste modo, comprove a Requerente, de forma inequívoca, no prazo de 5 (cinco) dias, haver notificado a requerida, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.04.003329-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X DAVID ALVES COSTA LIMA

... Diante do exposto, com fundamento nos artigos 926 a 928 do CPC c.c artigo 9º da Lei 10188/01, DEFIRO a reintegração de posse do apartamento 34, Bloco 01, Condomínio Residencial Samaritá B, localizado na Rua Eremita Santana do Nascimento, 37, Vila Samaritá, São Vicente - SP, em favor da CEF. Expeça-se mandado de reintegração. Cite-se. Int.

**2008.61.04.003330-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X MARCOS MARTINS OLIVEIRA

Vistos, Verifico, de início, que a Requerente não acostou certidão do registro de imóveis demonstrando a posse e propriedade do bem, conforme alega na exordial. Observo, outrossim, que embora indique a inicial e o contrato de arrendamento o endereço do requerido na Rua Lauro Ribeiro da Silva, 235, apto. 308, Bloco 1, a notificação foi remetida para a Rua Renato José Arminante, 700 (fls. 22/23). Deste modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que a CEF comprove a posse do bem em apreço, bem como esclareça a divergência

apontada. Int.

**2008.61.04.003331-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JESSE GOMES DA SILVA

... Diante do exposto, com fundamento nos artigos 926 a 928 do CPC c.c artigo 9º da Lei 10188/01, DEFIRO a reintegração de posse do apartamento 34, Bloco 04, Condomínio Residencial Samaritá B, localizado na Rua Eremita Santana do Nascimento, 37, Vila Samaritá, São Vicente - SP, em favor da CEF. Expeça-se mandado de reintegração. Cite-se. Int.

#### **ACAO DE USUCAPIAO**

**2001.61.04.001542-1** - ISALTINO ALEXANDRE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA E ADV. SP114431 MONICA LAURIA BOECHAT) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE VICENTE DE CARVALHO (ADV. SP023262 FLAVIO TIRLONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X CONDOMINIO EDIFICIO COSTA RICA REPRES P/ GILMAR VASQUES (ADV. SP023262 FLAVIO TIRLONE) X ARLINDO DACAL (ADV. SP023262 FLAVIO TIRLONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 411/417: Recebo o recurso de apelação interposto, por tempestivo. Às contra razões. Arbitro os honorários do Sr. Curador de Ausentes no valor de R\$ 200,75 (duzentos reais e setenta e cinco centavos). Requisite-se. Após, remetam-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2001.61.04.001618-8** - PAULINA XANTHOPULO E OUTROS (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE VICENTE DE CARVALHO (ADV. SP023262 FLAVIO TIRLONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 367/373: Recebo o recurso de apelação interposto, por tempestivo. Às contra razões. Arbitro os honorários do Sr. Curador de Ausentes no valor de R\$ 200,75 (duzentos reais e setenta e cinco centavos). Requisite-se. Após, remetam-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2003.61.04.010072-0** - RENATO FAUSTINO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP028280 DARCI DE SOUZA NASCIMENTO) X FERNANDO SENA RODRIGUES X MARIA DO CEU MARME RODRIGUES X ANTONIA DE OLIVEIRA SALERA X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Converto o julgamento em diligência. Fls. 259/261: Ao compulsar os autos verifico que razão assiste aos autores quanto à ausência de intimação da Fazenda Pública Municipal e a não nomeação e curador. Assim sendo, nomeio curador especial de ausentes, incertos e desconhecidos citados por edital, a Dra. Marcella Vieira Ramos, OAB 269.408/SP, a qual deverá ser intimada para se manifestar sobre todo o processado. Intime-se a Fazenda Pública Municipal de Bertioga, a teor do artigo 943 do CPC. Sem prejuízo, intimem-se os autores para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentem Memorial Descritivo pormenorizado com coordenadas georeferenciadas que levem em conta os termos do ofício de fl. 147, não impugnado. Int.

**2004.61.04.002749-7** - MARLENE APARECIDA LEMBI AMBROSIO (ADV. SP200557 ANDREA TEIXEIRA PINHO E ADV. SP111110 MAURO CARAMICO) X ARNALDO ALVES DE ARAUJO - ESPOLIO (ODYSSEA DE ARAUJO COSTA) (PROCURAD EDGARD KATZWINKEL JUNIOR) X MARIA ROSA DE ARAUJO - ESPOLIO (ODYSSEA DE ARAUJO COSTA) (PROCURAD JOAO PAULO B. DE A. MARANHÃO E ADV. SP110200 FLAVIO BARROS MOREIRA)

Intime-se a autora para providenciar a retirada em Secretaria do Edital expedido para as publicações de estilo. Int.

**2005.61.04.008064-9** - MANOEL MOTA BATISTA (ADV. SP071005 BERNARDO BAPTISTA E ADV. SP089908 RICARDO BAPTISTA) X ADEMIR FALBRIZ X PAULO FALBRIZ NETO X FRANCISCO FAUSTINO NETO X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD GISELE BELTRAME STUCCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HUGO ENEAS SALOMONE E OUTRO (ADV. SP151328 ODAIR SANNA) X MATILDE LETZEL DA SILVA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP151328 ODAIR SANNA) vistos, Converto o julgamento em diligência. Visando prevenir eventual nulidade, nomeio curador especial de ausentes, incertos e desconhecidos citados por edital, a Dra. Marcella Vieira Ramos, OAB nº 269.408/SP, a qual deverá ser intmada para se manifestar sobre todo o processado. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2006.61.04.003557-0** - ODETTE BARRACH (ADV. SP214503 ELISABETE SERRÃO) X WILSON APARECIDO DE AGUIAR - ESPOLIO (ADV. SP034965 ARMANDO MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela autora, no duplo efeito, por tempestivo. Sem custas, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Às contra razões. Após, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2006.61.04.003559-4** - ALDEMAR DERREIRA DE AGUIAR (ADV. SP141209 DANIEL WOLLENVEBER) X

ORLANDO MARQUES E OUTRO X JOAO MENO REINO - ESPOLIO (ADV. SP030159 ANTONIO AUGUSTO FERREIRA) X CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (ADV. SP151669 CARLOS ALBERTO DE BARROS FONSECA) X RONALD GOMES SOARES E OUTRO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Verifico que a presente ação foi, originariamente, ajuizada perante a Justiça Estadual - Comarca de Peruíbe, sendo remetida posteriormente à Justiça Federal, em razão da manifestação da União Federal (fl. 59). Às fls. 192/193 a União federal declarou seu desinteresse no feito. Não havendo elementos que justifiquem a incidência do disposto no artigo 109, I, do Constituição Federal, devolvam-se os autos para o Juízo de origem, a fim de que sejam adotadas as medidas que entender cabíveis.] Dê-se baixa por incompetência. Initem-se.

**2006.61.04.010890-1** - ASAEL COSTA (PROCURAD MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X MAURO COSTA E OUTROS (ADV. SP151436 EDSON LUIZ NOVAIS MACHADO)

Antes de deferir a citação por Edital de Marli Silva Souza Pereira como requerido pelo autor à fl. 207, aguarde-se em Secretaria, pelo prazo de 20 (vinte) dias, a resposta aos ofícios expedidos (fls. 208/210). Int.

**2007.61.04.004331-5** - VIRGINIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP115499 ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA E ADV. SP170134 LAUZERIA SILVESTRE DA SILVA) X SOCIEDADE CIVIL PARQUE SAO VICENTE X MARLUCE PEREIRA DA SILVA X LEONILDO CANDIDO DE LUNA E OUTRO X MARIA JOSE BATISTA DE LIMA

Fls. 130/131: Defiro, como requerido. Int. e cumpra-se.

**2007.61.04.009249-1** - LIBERATO DIVINO FERREIRA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X CIA/ INDUSTRIAL E CONSTRUTORA DE SAO PAULO E SANTOS

... Por tais motivos, extingo o processo sem exame de mérito, com fulcro no parágrafo único do artigo 284 cc inciso I do artigo 267, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2007.61.04.009759-2** - NEWTON RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP015391 RUBENS DE ALMEIDA) X HELENA YUCO YABIKO E OUTROS

No prazo de 05 (cinco) dias, providencie o autor o recolhimento das custas de redistribuição. Int.

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.04.013143-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X NELSON HIRATA

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 78. Int.

**2004.61.04.013813-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X PAULO JORGE DE OLIVEIRA

Tendo em vista o certificado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 123, resta prejudicada a realização da audiência designada para o dia 04 de Junho de 2008. Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2005.61.04.001070-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ELIZABETH DE LIMA

Fl. 138: Defiro a expedição de ofício ao CIRETRAN, já que fornece informações apenas mediante requisição judicial. Indefiro, entretanto, a expedição dos demais ofícios por se tratar de incumbência que cumpre à parte. Int.

**2005.61.04.008750-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CLARICE MARINS PEDERSEN

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 91. Int.

**2006.61.04.011228-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X BTD ENGENHARIA CONSTRUCOES LTDA X ARY BREINIS X BORIS BITELMAN TIMONER

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as informações do CIRETRAN e Instituto de Identificação Ricardo Gumbelton Daunt de fls. 65/68 e 70/71. Int.

**2007.61.04.006670-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MAURICIO YURY COCUZZA

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 66. Int.

**2007.61.04.012927-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANTONIO MAURICIO MATSUDA

Homologo, para que produza seus regulares efeitos, o pedido de desistência requerido pela autora a fl. 43, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as

formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.04.013616-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JUREMAR COM/ DE PESCADOS LTDA ME E OUTROS

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fl. 59 e 84. Int.

**2007.61.04.014692-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LUIZ EDUARDO NONATO MAEJI

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 37. Int.

**2007.61.04.014694-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X IATAMIRA ALVES DA SILVA E OUTROS

... Em face do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do CPC, declaro extinta a presente ação. Deixo de condenar em honorários em virtude da composição entre as partes. P.R.I.

**2007.61.05.011028-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X LUIZ FERNANDO GOMES CRESPO (ADV. SP163469 RÉGIS CARDOSO ARES) X ORMINDA PRETEL (ADV. SP252688 TASSUS DINAMARCO)

Cumpra a CEF, integralmente, a determinação de fl. 114. Int.

**2008.61.04.000363-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X AYRTON AUTOMOVEIS LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF sobre os Embargos, tempestivamente ofertados. Int.

**2008.61.04.000842-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X RENATA RIBEIRO ALVES E OUTROS

... Em face do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do CPC, declaro extinta a presente ação. Deixo de condenar em honorários em virtude da composição entre as partes. P.R.I.

**2008.61.04.000994-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CASA NOGUEIRA DE ELETRICIDADE LTDA E OUTROS (ADV. SP224638 ÁDYSTON MASSAO TAMASHIRO E ADV. SP140044 OSWALDO VIEIRA DA COSTA)

Fls. 66/68: Manifeste-se a CEF sobre os Embargos, tempestivamente ofertados. Int.

**2008.61.04.001387-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MICROPOOL FOTO MICROGRAF LITORAL LTDA EPP E OUTROS

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fl. 86 e 89. Int.

**2008.61.04.001391-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X FABIO DOMINGUES DE SOUZA SILVA - ME E OUTRO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fls. 55 e 65. Int.

**2008.61.04.003514-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X WORK HARD PROPAGANDA S/C LTDA E OUTRO

Primeiramente, manifeste-se a CEF sobre a possível prevenção apontada com os autos da Execução de Título nº 2006.61.00.025670-8, em trâmite na 14ª Vara cível em São Paulo. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0205437-1** - JOSE YEYTI TAKARA E OUTRO (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA E ADV. SP082236 DULCINEIA LEME RODRIGUES MEDEIROS) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP051448 DENIVALDO BARNI E ADV. SP077576 LUIZ YUKIO YAMANE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Cumprido o mandado, remetam-se ao arquivo anotando-se baixa findo. Int.

**2000.61.04.009921-1** - SAO VICENTE VEICULOS LTDA (ADV. SP021000 FADUL BAIDA NETTO E ADV. SP106453 WARRINGTON WACKED JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DR.AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Tendo em vista o caráter sigiloso dos documentos juntados às fls. 274/407, prossiga-se sob sigilo de justiça. Manifeste-se a autarquia exequente. Int.

**2003.61.04.012670-7** - SOFIA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIANA MONTEZ MOREIRA)

Dê-se ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista que o Agravo de

Instrumento interposto não tem o condão de suspender o feito, prossiga-se, requerendo a autora o que for de interesse, no prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio, remetam-se ao arquivo sobrestado onde aguardarão decisão final no recurso que encontra-se pendente de decisão no C. superior tribunal de Justiça. Int.

**2004.61.04.000113-7** - BENEDITO INACIO DE MENDONCA (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, remetam-se ao arquivo. Int.

**2004.61.04.014168-3** - ERMANO SILVA BITENCOURT (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA3)

No prazo de 10 (dez) dias, requeira o autor o que for de interesse à execução do julgado. No silêncio, aguarde-se no arquivo sobrestado. Int.

**2007.61.04.000998-8** - CAMINHANDO DESENVOLVIMENTO DA CRIATIVIDADE E PERSONALIDADE INFANTIL LTDA (ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI E ADV. SP209909 JOSÉ CARLOS MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Providencie a autora certidão de objeto e pé relativa ao Mandado de Segurança Coletivo nº 97.0008609-7, cuja cópia da sentença encontra-se às fls. 44/49. Int.

#### **ACAO POPULAR**

**2005.61.04.012114-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.001241-6) LUIZ GUILHERME DE ALMEIDA RIBEIRO JACOB (ADV. SP153641 LUIZ GUILHERME DE ALMEIDA RIBEIRO JACOB) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP010771 CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA) X FERRONORTE S/A FERROVIAS NORTE BRASIL (ADV. SP172514 MAURICIO GIANNICO) X TERMINAL DE GRANEIS DO GUARUJA S/A TGG (ADV. SP102090 CANDIDO DA SILVA DINAMARCO) X TERMINAL MARITIMO DO GUARUJA S/A TERMAG (ADV. SP172514 MAURICIO GIANNICO) X BUNGE ALIMENTOS S/A (ADV. SP102090 CANDIDO DA SILVA DINAMARCO) X AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP102090 CANDIDO DA SILVA DINAMARCO) X FERTIMPORT S/A (ADV. SP172514 MAURICIO GIANNICO) X JOSE CARLOS MELLO REGO (ADV. SP010771 CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA) X ELIAS DAVID NIGRI (ADV. SP172514 MAURICIO GIANNICO) X JOSE SALOMAO FADLALAH (ADV. SP172514 MAURICIO GIANNICO) X WASHINGTON FLORES JUNIOR (ADV. SP172514 MAURICIO GIANNICO) X HELIO JOSE EFFTING (ADV. SP102090 CANDIDO DA SILVA DINAMARCO) X ANTONIO CARLOS RODRIGUES BRANCO (ADV. SP172514 MAURICIO GIANNICO) X CELIA ERRA (ADV. SP172514 MAURICIO GIANNICO) X ANTAQ AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP100593 NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO)

Fls. 3138/3279: Dê-se ciência às partes. Apresentem memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros para o autor. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2002.61.04.005492-3** - CONDOMINIO EDIFICIO PLAZA SAINT MARTIN (ADV. SP132062 LUIZ ALBERTO AMARAL PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito, observando-se o disposto no art. 475-B do CPC. No silêncio, aguarde-se em secretaria por 06 (seis) meses a manifestação do exequente. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2003.61.04.007286-3** - CONDOMINIO EDIFICIO RAI0 DE SOL (ADV. SP132072 MILENA VELOSO ZUFFO CURY E ADV. SP166913 MAURICIO MÁRIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Havendo interesse mútuo na realização de audiência de tentativa de conciliação, designo o dia 03 de Junho de 2008, às 14 horas, para tanto, apesar de no último ato não ter comparecido o preposto da executada.

**2008.61.04.003426-4** - CONDOMINIO EDIFICIO GUACYRA (ADV. SP164564 LUIZ FERNANDO PIERRI GIL JUNIOR E ADV. SP229657 NATASHA AFONSO SANMARTIN SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Dê-se ciência da redistribuição a esta 4ª Vara Federal em Santos. Providencie o condomínio autor o recolhimento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICA0 VOLUNTARIA**

**2008.61.04.002406-4** - LEONELO WELLAREO (ADV. SP128864 JULIO CESAR BRENNEKEN DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Trata-se de pedido de expedição de ALVARÁ, visando a obtenção de levantamento de valores pertinentes aos créditos

complementares da L.C nº 110/2001 em conta vinculada ao FGTS. Comumente os interessados vêm a juízo elegendo rito de jurisdição voluntária, embora duas realidades possam se apresentar: a) o valor a ser sacado é reconhecido pacificamente pela CEF, exgindo-se, entretanto, autorização judicial para tanto; b) a CEF apresenta contestação, resistindo à pretensão de saque. Na primeira hipótese ocorre típico procedimento de atividade jurisdicional graciosa, sem litígio e, portanto, não há falar em processo, tampouco em julgamento. Sendo assim, não se aplica a Súmula 82 do STJ mas, a Súmula 161 do mesmo tribunal cujo enunciado diz: É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta. Com efeito, a competência absoluta da Justiça Federal é estabelecida em razão da pessoa que compõe a lide, consoante ao inciso I do artigo 109 da vigente Constituição da República, na condição de autora, ré, assistente ou oponente. Tratando-se o ALVARÁ, tão-somente, de instrumento pelo qual pode o juiz conceder ao interessado autorização para determinado fim, resta-lhe apartada a natureza contenciosa e, por consequência, a figura do réu, sobrepujada pela existência, apenas, de destinatário da ordem; no caso, a Caixa Econômica Federal. Logo, por não se poder imputar a essa a condição de ré, descaracterizada está a competência constitucionalmente atribuída a esta Justiça, em conformidade aos entendimentos jurisprudenciais à seqüência ofertados (n/grifos):PIS e FGTS. A expedição de alvará, para levantamento de cotas do PIS e do FGTS (Lei 6.858/80), é atividade de jurisdição graciosa. Seu exercício compete à Justiça Estadual, inda que a Caixa Econômica Federal seja destinatária da ordem (RSTJ 66/56). (in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor; Theotônio Negrão; 29ª edição; pág. 45; comentário nº 9 ao artigo 109 da Constituição Federal/88).Art. 982: 7. A competência para a expedição de alvará de levantamento de cotas do PIS e do FGTS é da Justiça Estadual (STJ-1ª Seção, CC 9.338-4-SC, rel. Min. Américo Luz, j. 9.8.94, v.u., DJU 29.8.94, p. 22.143, 1ªcol., em.). (na mesma obra supracitada, à pág. 661). Noutro passo, a segunda hipótese traz a litigiosidade ante a resistência manifestada pela CEF que se opõe ao pedido ou aos seus fundamentos. Aqui é inaceitável conceder tratamento de alvará, devendo ser declarada a impropriedade do rito eleito, convertendo-o para o procedimento comum ordinário, determinando, à evidência, a competência da Justiça Federal, porquanto a empresa pública federal figurará como ré. Aplica-se, assim, a Súmula 82 do STJ : Compete à Justiça Federal, excluídas as reclamações trabalhistas, processar e julgar os feitos relativos à movimentação do FGTS. Elucidando de vez a matéria, o C. Superior Tribunal de Justiça, detentor de atribuição constitucional para dirimir conflitos de competência entre a Justiça Estadual e a Federal (CF, artigo 105, I, d), em julgamento proferido pela 1ª Seção, CC 35.395-PE (DJ, de 30/9/2002), decidiu:PROCESSO CIVIL - FGTS- LEVANTAMENTO - COMPETÊNCIA: JUSTIÇA ESTADUAL (SÚMULA 161/STJ) OU JUSTIÇA FEDERAL (SÚMULA 82/STJ).1. Se o levantamento encontra resistência por parte do Conselho Curador ou da gestora, a Caixa Econômica Federal, é da Justiça Federal a competência para processar e julgar a ação, a teor da Súmula 82/STJ.2. Diferentemente, se não há litigiosidade na esfera federal, e o levantamento só encontra óbice em decorrência de questões não afetas ao Conselho Curador e à CEF, é competente para decidir o litígio a Justiça Estadual (Súmula 161/STJ).3. Conflito conhecido para declarar competente o juízo estadual, o suscitante. No caso vertente, analisando a inicial e a resposta ofertada, verifico a existência de conflito de pretensões antagônicas, caracterizado pela resistência ao pleito formulado pelo autor, tornando-se, destarte, inviável de ser dirimido no estreito âmbito deste procedimento de jurisdição voluntária. Diante do exposto, intime-se o autor para, em 5 (cinco) dias, adequar a ação ao procedimento comum ordinário, sob pena de extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 295, V ). Em termos, remetam-se os autos ao Distribuidor para recadastramento. Int.

**2008.61.04.003546-3 - JACYRA MOREIRA CARDOSO ROCHA (ADV. SP251230 ANA PAULA SILVA BORGOMONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Verifico que o pedido de alvará decorre do falecimento do titular do direito. O E. Superior Tribunal de Justiça, por intermédio da Súmula 161, firmou entendimento no sentido de fixar como competente para tais casos a Justiça Estadual. Com efeito, a incompetência deste Juízo é patente. Pelo exposto, declaro a incompetência deste Juízo e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual desta Comarca, com as nossas homenagens, anotando-se a baixa. Int.

**2008.61.04.003875-0 - DOUGLAS KAERIYAMA SHIRAKI (ADV. SP133692 TERCIA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Verifico que o pedido de alvará decorre do falecimento do titular do direito. Sendo assim, o E. Superior Tribunal de Justiça, por intermédio da Súmula 161, firmou entendimento no sentido de fixar como competente para tais casos a Justiça Estadual. Com efeito, a incompetência deste Juízo é patente. Pelo exposto, dado o pequeno valor e a natureza da causa, em que pese conhecer o remédio jurídico, deixo, ao menos por ora, de suscitar conflito negativo de competência e determino a devolução dos autos ao Juízo de Direito da Sétima Vara Cível da Comarca de Santos, para regular processamento, referendada a presente decisão. Anote-se a baixa. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.04.005301-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X PASTELARIA CHAN KOME LTDA X ANTONIEL FREIRE SANTOS X JOSE FRANCISCO FREIRE SANTOS**

... Em face do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do CPC, declaro extinta a presente ação. Csutas na forma da lei. P.R.I.

**2007.61.04.014569-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134197 ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA) X LILIAN EUROPEU FREIRE SANTOS

Cumpra a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, a determinação de fl. 17. Int.

**2008.61.04.000498-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ALMIR ALVES PEREIRA

Esclareça a CEF o requerido à fl. 30, em razão da citação da executada já realizada, como certificado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 26. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem manifestação, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

**2008.61.04.003890-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X A CASEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS

No prazo de 05 (cinco) dias, providencie a exequente o recolhimento das custas, sob pena de extinção e cancelamento da distribuição. Int.

#### **RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL**

**94.0206966-6** - INTERVALES MINERIOS LTDA (ADV. SP061336 VILSON CARLOS DE OLIVEIRA E PROCURAD VALDEMIR RONDINI) X EQUIPAV S/A PAVIMENTACAO, ENGENHARIA E COMERCIO (PROCURAD CARLOS EUGENIO COLETTI E PROCURAD WILSON ARMANDO TABERTI) X ESPOLIO DE LUCIANO CASTRO GONZALEZ (PROCURAD MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA) X ANTONIO JOSE GONZALEZ E OUTROS (PROCURAD FRANCISCO M.LUCAdEOLIVEIRA RIBEIRO) X MARINA CASTRO FERRAZ E OUTROS (PROCURAD ANTONIO JOSE D. MOLINA DALOIA)

Vistos em Inspeção. Considerando o lapso temporal decorrido desde a primeira carga dos autos efetuada pelo Sr. Perito (22/11/06) sem que tenha sequer estimado seus honorários, destituo-o do encargo para o qual foi nomeado, nomeando, em substituição, o Dr. Jairo Sebastião Barreto Borrielo de Andrade, que deverá ser intimado para declinar sua aceitação e estimar seus honorários. Int.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2004.61.04.004804-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ILSO JOSE SEBASTIAO

Fl. 50: Aguarde-se, em Secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

#### **Expediente Nº 4622**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2007.61.04.013575-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES E PROCURAD RODRIGO JOAQUIM LIMA) X FUNDAÇÃO LUSIADA - CENTRO UNIVERSITARIO LUSIADA - UNILUS (ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE) X ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO LITORAL SANTISTA - AELIS - CENTRO UNIVERSITARIO MONTE SERRAT UNIMONTE (ADV. SP250468 LIA CLAUDIA GADIOLI) X CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRAÇÃO E MARKETING CEAM LTDA - ESCOLA SUPERIOR DE ADM MARKETING E COMUNICAÇÃO DE S (ADV. SP139386 LEANDRO SAAD) X SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO - UNIVERSIDADE CATOLICA DE SANTOS (ADV. SP097557 FRANCISCO MACHADO DE L OLIVEIRA RIBEIRO) X CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE - UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS UNIMES (ADV. SP183853 FABÍOLA BRANDÃO GONÇALVES E ADV. SP126245 RICARDO PONZETTO) X FORTEC ASSESSORIA E TREINAMENTO S/C LTDA - FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO VICENTE FATEF (ADV. SP136317 ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAME) X INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANTA CECILIA - UNIVERSIDADE STA CECILIA UNISANTA (ADV. SP239272 ROGERIO FREITAS PEREIRA E ADV. SP076608 OSMAR DE PAULA CONCEIÇÃO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista do requerido em contestação do Centro de Estudos Unificados Bandeirante - CEUBAN, providencie a Secretaria a publicação do despacho de fl. 407 em nome do advogado indicado à fl. 355. Despacho de fl. 407: Sobre a notícia de descumprimento da liminar, manifestem-se as rés Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Santos, Faculdade de Tecnologia de São vicente, Sociedade Visconde de São Leopoldo, Centro de Estudos Unificados Bandeirante e Associação Educacional do Litoral Santista, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

### **2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

## **Expediente N° 1649**

### **EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.14.000126-3** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X GWK EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A

Designo os dias 11 e 25 de junho de 2008 às 15:00 horas para realização dos leilões. Expeça-se o necessário Intime-se e Cumpra-se.

**2004.61.14.004752-4** - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X ELISANGELA ROSE PEREIRA

Designo os dias 11 e 25 de junho de 2008 às 15:00 horas para realização dos leilões. Expeça-se o necessário. Intime-se e Cumpra-se.

**2006.61.14.004517-2** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA CONCEICAO SILVA TALARICO

Designo os dias 11 e 25 de junho de 2008 às 15:00 horas para realização dos leilões. Expeça-se o necessário. Intime-se e Cumpra-se.

**2006.61.14.007335-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X LUZIA CRISTINA FERRARI RODRIGUES

Designo os dias 11 e 25 de junho de 2008 às 15:00 horas para realização dos leilões. Expeça-se o necessário. Intime-se e Cumpra-se.

## **Expediente N° 1679**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.14.006972-8** - AIRTON PETRONILHO E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR)

Tendo em vista a informação retro, intemem-se os advogados mencionados pela imprensa oficial, a fim de que procedam a devolução dos autos no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos e sob as penas do art.196 do CPC.Cumpra-se e intemem-se.

**2002.61.14.000586-7** - VALTER SCHARF E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Tendo em vista a informação retro, intemem-se os advogados mencionados pela imprensa oficial, a fim de que procedam a devolução dos autos no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos e sob as penas do art.196 do CPC.Cumpra-se e intemem-se.

**2006.61.14.001870-3** - JOSE RAIMUNDO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista a informação retro, intemem-se os advogados mencionados pela imprensa oficial, a fim de que procedam a devolução dos autos no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos e sob as penas do art.196 do CPC.Cumpra-se e intemem-se.

**2006.61.14.005329-6** - VICENTE INEZ VIDAL (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Tendo em vista a informação retro, intemem-se os advogados mencionados pela imprensa oficial, a fim de que procedam a devolução dos autos no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos e sob as penas do art.196 do CPC.Cumpra-se e intemem-se.

### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.14.001988-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES) X ROSELI MARIA GENTILE DROGARIA ME - MASSA FALIDA X ROSELI MARIA GENTILE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP149591E PAULO ROBERTO ANTONIO JUNIOR)

Tendo em vista a informação retro, intemem-se os advogados mencionados pela imprensa oficial, a fim de que procedam a devolução dos autos no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos e sob as penas do art.196 do CPC.Cumpra-se e intemem-se.

**2003.61.14.006507-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso) X TRANSPORTES CEAM LTDA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA)



Tendo em vista a informação retro, intemem-se os advogados mencionados pela imprensa oficial, a fim de que procedam a devolução dos autos no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos e sob as penas do art.196 do CPC.Cumpra-se e intemem-se.

#### **Expediente Nº 1680**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.14.007254-0** - AIDA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP104328 JOSEFA FERNANDA MATIAS FERNANDES STACIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Intemem-se as partes da data designada para audiência que se realizará no dia 13/05/2008, às 16h15min no Juízo Deprecado. Int.

### **3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

#### **Expediente Nº 5630**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2008.61.14.001481-0** - JOAQUIM VIANA FILHO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Autor pede concessão de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de ter deferido auxílio-doença. Argumenta que tem vários problemas de saúde, inclusive, já tendo recebido o benefício previdenciário reclamado por algum tempo. Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. De qualquer maneira, atento à concessão anterior do benefício reclamado, e, ainda, diante de atestado médico pela incapacidade, entendo necessário, desde logo, determinar realização de perícia médica no autor, de modo que o expert responda: (i) o autor é incapaz? (ii) de qual mal padece? (iii) qual o grau da incapacidade? De que maneira a doença afeta sua vida cotidiana? (iv) necessita de cuidados especiais de terceiros? Trata-se de incapacidade temporária ou permanente? (v) sua moléstia exige cuidados de tal ordem que impede seu responsável de ter uma vida normal? (vi) é possível demarcar no tempo desde quando há incapacidade para o trabalho? Nomeio o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 29 de Abril de 2008, às 14:15 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados assim que for entregue o laudo em juízo, o qual deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Intemem-se as partes, para que, desejando, indiquem assistentes técnicos, bem como apresentem respectivos quesitos para perícia. Na oportunidade, manifeste-se o INSS acerca do pedido antecipatório. Prazo: 10 (dez) dias. Realizada a perícia, autos conclusos para nova apreciação do pedido de concessão de antecipação dos efeitos da tutela. Somente após decisão, será feita citação do INSS, evitando eventual obstáculo processual. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intemem-se.

**2008.61.14.001955-8** - BRAZ JORGE DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Autor pede concessão de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de ter deferido auxílio-doença. Argumenta que tem vários problemas de saúde, inclusive, já tendo recebido o benefício previdenciário reclamado por algum tempo. Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. De qualquer maneira, atento à concessão anterior do benefício reclamado, e, ainda, diante de atestado médico pela incapacidade, entendo necessário, desde logo, determinar realização de perícia médica no autor, de modo que o expert responda: (i) o autor é incapaz? (ii) de qual mal padece? (iii) qual o grau da incapacidade? De que maneira a doença afeta sua vida cotidiana? (iv) necessita de cuidados especiais de terceiros? Trata-se de incapacidade temporária ou permanente? (v) sua moléstia exige cuidados de tal ordem que impede seu responsável de ter uma vida normal? (vi) é possível demarcar no tempo desde quando há incapacidade para o trabalho? Nomeio o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 29 de Abril de 2008, às 14:30 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados assim que for entregue o laudo em juízo, o qual deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Intemem-se as partes, para que, desejando, indiquem assistentes técnicos, bem como apresentem respectivos quesitos para perícia. Na oportunidade, manifeste-se o INSS acerca do pedido antecipatório. Prazo: 10 (dez) dias. Realizada a perícia, autos conclusos para nova apreciação do pedido de concessão de antecipação dos efeitos da tutela. Somente após decisão, será feita citação do INSS, evitando eventual obstáculo processual. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intemem-se.

#### **Expediente Nº 5631**

##### **ACAO MONITORIA**

**2008.61.14.001073-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X FERNANDA BATISTA GOMES E OUTRO

Vistos.Verifico que as fls. 45/46, não foram fixados honorários advocatícios, os quais ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, ficando o réu isento de custas e honorários no caso de cumprimento do mandato.Intime-se e expeça-se o mandato monitório.

**2008.61.14.001185-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA ESPIRITO SANTO E OUTROS

Vistos.Verifico que as fls. 61/62, não foram fixados honorários advocatícios, os quais ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, ficando o réu isento de custas e honorários no caso de cumprimento do mandato.Intime-se e expeça-se o mandato monitório.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.03.99.081324-6** - MOACIR RAMALHO ZANARDI (ADV. SP139422 SERGIO RUBERTONE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP218840 ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA)

Vistos.Dê-se ciência ao autor do depósito de fl. 128, por carta com aviso de recebimento.Sem prejuízo, dê-se ciência ao procurador do autor do depósito de fl. 134.

**2004.61.14.008031-0** - MARCEL CASTILHO DAS NEVES E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Vistos.Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal acerca do pedido de desistência formulado pelo autor.

**2005.61.14.004610-0** - TUPAHUE TINTAS LTDA (ADV. SP207193 MARCELO CARITA CORRERA E ADV. SP065973 EVADREN ANTONIO FLAIBAM) X UNIAO FEDERAL

Vistos.Converto o julgamento em diligência.Designo audiência para 03/06/2008, às 15:30 h, a fim de ser ouvido o Delegado da Receita Federal, o auditor nomeado à fl. 186 e o nomeado à fl.216, para que prestem depoimento.Expeçam-se mandados de intimação.Int.

**2007.61.14.008165-0** - MAURO SALES BRITO (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Primeiramente, providencie a parte autora cópia da petição de agravo de instrumento, a fim de demonstrar a tempestividade na comunicação da interposição do recurso.Sem prejuízo, tendo em vista que não há efeito suspensivo concedido ao Agravo, cumpra o autor a determinação de fl. 17, no prazo de 05 dias.

**2008.61.14.000116-5** - CARLOS ANTONIO VIEIRA SOUZA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Mantenho a decisão de fls. 101 por seus próprios fundamentos.Aguarde-se o decurso do prazo para contestação.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.14.001976-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.003735-3) HILDEBRANDO RODRIGUES DE ANDRADE (ADV. SP058314 HILDEBRANDO RODRIGUES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP154714 FABIO PINTO FERRAZ VALLADA)

Vistos.Regularize o procurador do embargante o instrumento de mandato de fl. 25, apondo sua assinatura.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.14.001499-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.006397-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA) X FLAVIO HENRIQUE BESERRA (ADV. SP223080 HELION DOS SANTOS E ADV. SP068809 SANDRA REGINA DUARTE DOS SANTOS)

Recebo a presente Exceção. Ao Excepto, para resposta no prazo de 10 (dez) dias. Certifique-se a suspensão do feito nos autos principais.Intime(m)-se.

**2008.61.14.001728-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.002805-1) INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ELIANE DA SILVA ROUVIER) X YOKI ALIMENTOS S/A - MATRIZ E OUTRO (ADV. SP100809 REGINA DE ALMEIDA)

Recebo a presente Exceção. Ao Excepto, para resposta no prazo de 10 (dez) dias. Certifique-se a suspensão do feito nos autos principais.Intime(m)-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS**

## 1ª VARA DE SÃO CARLOS

Expediente Nº 1452

### ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

**2005.61.15.000320-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI) X RONEI DA SILVA (ADV. SP134281 SANDRA CASELLA PETEROSS) X MARLENE MARQUESINI DE SOUZA (ADV. SP113662 MARCIA REGINA SOARES SEIXAS SANTOS) X NELSON DE SOUZA (ADV. SP210396 REGIS GALINO)

Face a certidão retro, intime-se a defesa do réu Nelson de Souza para que informe o endereço correto da testemunha Benedito Guedes de Oliveira e para que se manifesta acerca da certidão de fls.704, na qual informa a não localização da testemunha José Guedes de Oliveira, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art.405 do CPP.

**2006.61.15.001731-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANGELO GRIMONE) X PEDRO CICERO LEITE E OUTRO (ADV. SP128802 JAYME FERNANDO FAZZANI)

.....expedido carta precatória em 06/03/2008, sob o nº 059/2008, para a Comarca de Porto Ferreira, cuja finalidade é a oitava testemunha de acusação.

### HABEAS CORPUS

**2008.61.15.000714-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000120-4) JOSE EMILIO BERTAZI (ADV. SP113353 MIGUEL ANGELO SALLES MANENTE) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP

Autos nº 2008.61.15.000714-0Habeas CorpusImpetrante: José Emílio BertaziImpetrado: Delegado da Polícia Federal em Araraquara - SPVistos, etc. Cuida-se de habeas corpus em que se pretende o trancamento de inquérito policial nº 17-439/07, alegadamente instaurado em duplicidade, com o escopo de apuração de fatos idênticos aos relacionados no inquérito nº 17-166/2006. Solicitadas informações ao Delegado de Polícia Federal de Araraquara, SP, este se manifestou às fls. 173/175, informando que a instauração do inquérito em testilha foi requisitada pelo ilustre Procurador da República, Dr. Ronaldo Ruffo Bartolomazi, consoante documento de fl. 178. Dessa forma, forçoso reconhecer que falece competência a este Juízo de primeiro grau para conhecer do pedido de trancamento do inquérito formulado na inicial do presente remédio heróico. A propósito, confira-se:COMPETÊNCIA CRIMINAL - HABEAS CORPUS - INQUÉRITO POLICIAL - REQUISICÃO POR PROMOTOR DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL - Membro do Ministério Público da União. Incompetência do Tribunal de Justiça. Feito da competência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Conflito aparente de normas entre o art. 96, III, e o art. 108, I, a, CC. 128, I, d, todos da CF. Aplicação do princípio da especialidade. Precedentes. Recurso provido. Não cabe ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, mas ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conhecer de habeas corpus contra ato de membro do Ministério Público do Distrito Federal. 2. INQUÉRITO CRIMINAL - FALTA DE JUSTA CAUSA - TRANCAMENTO DEFINITIVO - PROCURADOR DO DISTRITO FEDERAL - EXERCÍCIO LEGÍTIMO DA ADVOCACIA PRIVADA - Defesa de réu em processo penal por delito contra a ordem tributária. Crédito fiscal do Distrito Federal, que, no entanto, não é parte do processo. Suspensão condicional deste, mediante pagamento do débito. Requerimento de extinção da punibilidade. Delito de patrocínio infiel (art. 355 do CP). Não caracterização em tese. Atipicidade do comportamento. HC concedido de ofício. Voto vencido. Não pratica crime de patrocínio infiel, o procurador de ente federativo que, autorizado por Lei a exercer advocacia privada, defende réu em processo por crime contra a ordem tributária, cujo tributo seria devido ao mesmo ente, cujos interesses não estavam confiados a seu patrocínio. (STF - RE 467923 - DF - 1ª T. - Rel. Min. Cezar Peluso - DJU 04.08.2006 - p. 56)CRIMINAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. HABEAS CORPUS PERTINENTE À AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. REQUISICÃO DO INQUÉRITO POR MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. I. Tratando-se habeas corpus pertinente à ação previdenciária, diante da requisição de instauração de inquérito policial por membro do Ministério Público Estadual no exercício de jurisdição federal, sobressai a competência da Justiça Federal - Tribunal Regional Federal, para o processo e julgamento do feito. II. Conflito conhecido para declarar a competência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região. (STJ, CC 27.317/RJ, Rel. Ministro GILSON DIPP, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 25.10.2000, DJ 27.11.2000 p. 123) Ante o exposto, determino a remessa do presente feito ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para eventual análise do pedido formulado. Intimem-se o impetrante e o Ministério Público Federal. Cumpra-se, com urgência. São Carlos, 6 de maio de 2008.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

### 1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

## **Expediente Nº 1313**

### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.06.009088-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X JOSE PAULO DE SOUZA BALDINI (ADV. SP163465 PAULO JORGE ANDRADE TRINCHÃO) X GINA RUSSI DUARTE BALDINI (ADV. SP163465 PAULO JORGE ANDRADE TRINCHÃO)

Tendo em vista a informação supra, nomeio como advogado dos réus a Dr<sup>a</sup>. Aparecida Porpilia do Nascimento, OAB 117.949, que deverá ser intimada da nomeação e requerer o que de direito. Nada sendo requerido, retornem os autos conclusos para prolação de sentença.

**2007.61.06.004217-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.003998-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X SERIO APARECIDO PAVANI E OUTRO (ADV. MG099394 SERGIO APARECIDO PAVANI)

Vistos, Considerando que Renato Aparecido Melhado não é parte nos autos da Ação Ordinária nº 2005.61.06.003998-9, desentranhe-se as petições de fls. 367/369 e 371/372 dos autos mencionados, para posterior entrega a seu subscritor. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação ordinária nº 2005.61.06.003998-9. Após, retornem conclusos. Dilig.

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0703672-1** - ASSI PALACE HOTEL LTDA (ADV. SP057443 JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Promova a União o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art.475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - Classe 97, devendo constar como Exeqüente UNIÃO FEDERAL e como Executado ASSI PALACE HOTEL LTDA. Após, abra-se vista ao executado para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. No silêncio e não havendo pagamento, abra-se nova vista dos autos à União, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido da multa de 10% sobre o valor (art.475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art.475-J, 4º, CPC). Com os cálculos, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se

**94.0701769-9** - IRANI PEREIRA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP027610 DARIO ALVES)

Vistos, Defiro o pedido dos autores de fl. 199. Intime-se a União a fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias, as fichas financeiras dos autores, no período de dezembro/1990 a dezembro/1999. Com a juntada dos documentos, abra-se vista aos autores para que promovam a execução do julgado, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**95.0700436-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0707073-5) SANTA TEREZA IND DE MOVEIS LTDA (ADV. SP093695 OSVALDO MURARI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Vistos, Promova a União o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - Classe 97, devendo constar como Exeqüente UNIÃO FEDERAL e como Executada SANTA TEREZA IND. DE MÓVEIS LTDA. Após, abra-se vista à executada para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. Esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, necessária, portanto, a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que, então, na fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) também sobre o valor da condenação, conforme interpretação que faço do disposto nos arts. 20, 4º e 475-I, do Código de Processo Civil. Aliás, nesse sentido já decidiu o STJ (Resp n.º 978.545-MG, Rel. Min. Nancy Andright, j. 13/3/08, 3ª T., V.U.). Abra-se nova vista dos autos à exeqüente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% sobre o valor (art. 475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º, CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

**96.0704638-2** - OSVALDO DE MATOS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DARIO ALVES)

Vistos, Defiro a dilação de prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido pelos autores às fls. 522/523. Int.

**97.0709289-0** - NICOLACA CORRAL E OUTROS (ADV. SP153437 ALECSANDRO DOS SANTOS E ADV. SP080559 HELOISA MENEZES DE TOLEDO ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Vistos, Reitero o disposto à fl. 137. Promova a parte autora a execução do julgado, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2001.03.99.006038-1** - PANDIN MOVEIS DE ACO LTDA (ADV. SP135957 PATRICIA PANDIM METZGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DARIO ALVES)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Promova a parte autora a execução do julgado, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de Sentença - classe 97, devendo constar como exequente PANDIN MÓVEIS DE AÇO LTDA. e como executada UNIÃO FEDERAL. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2001.03.99.038918-4** - SO NATA IND E COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Vistos, Dêem-se ciências às partes do retorno dos autos. Intime-se o perito nomeado (fl. 138) para, no prazo de 30 (trinta) dias, realizar nova perícia, devendo observar em relação ao quesito a, formulado pelo juízo (fl. 250), o critério de aplicação da correção monetária estabelecido no v. acórdão (fls. 415/423). Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, sucessivamente, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

**2002.61.06.005858-2** - ANTONIO JOSE BATISTA E OUTRO (ADV. SP032674 ANTONIO JOSE BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Recebo o Agravo Retido interposto pelos autores. Vista à CEF pelo prazo legal. Após, retornem conclusos. Intimem-se.

**2002.61.06.007551-8** - CLEBER ULISSES FERNANDES (ADV. SP087520 ORIAS ALVES DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Reitero o despacho de fl. 137. Promova o credor o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art.475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - Classe 97, devendo constar como Exequente CLEBER ULISSES FERNANDES, e como Executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Após, abra-se vista à executada para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. No silêncio e não havendo pagamento, abra-se nova vista dos autos ao exequente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido da multa de 10% sobre o valor (art.475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art.475-J, 4º, CPC). Com os cálculos, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

**2002.61.06.012320-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X MAHTIZ MOVEIS LTDA

Vistos, Defiro o pedido de dilação de prazo por 10 (dez) dias, conforme requerido pelo autor. Int.

**2003.61.06.007822-6** - JOSE PAULO DE SOUZA BALDINI (ADV. SP163465 PAULO JORGE ANDRADE TRINCHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Tendo em vista a informação supra, nomeio como advogado do autor a Drª Aparecida Porpília do Nascimento, OAB 117.949, que deverá ser intimado da nomeação e requerer o que de direito. Nada sendo requerido, retornem os autos conclusos para prolação de sentença.

**2003.61.06.008140-7** - ADRIANA MIRANDA BARBOSA VIEIRA SUCESSORA DE ANTONIO MORIEL (ADV. SP197277 ROBSON PASSOS CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requiera a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entenda ter direito. 3 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - classe 97, devendo constar como Exequente ADRIANA MIRANDA BARBOSA VIEIRA - sucessora de ANTONIO MORIEL e como Executado o INSS. 4 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em

conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias e intimação para revisar o benefício previdenciário, considerando o valor apurado na última competência, com data de início de pagamento (DIP) o mês seguinte. 7 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

**2003.61.06.012634-8** - ANTONIA PALMIRA LUGATO (ADV. SP191787 ANA PAULA DA SILVA BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos efetuados pelo INSS às fls. 114/115. Após, conclusos. Int.

**2004.61.06.000790-0** - MARIA DALVA BENTO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Tendo em vista que o decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.035288-7 reformou o acórdão, julgando improcedente o pedido da parte autora, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Int.

**2004.61.06.010225-7** - ANTONIO JOSE MARCHIORI (ADV. SP142783 ANTONIO JOSE MARCHIORI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Comprove o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o depósito das parcelas referentes aos honorários periciais, conforme determinado à fl. 200. Após, conclusos. Int.

**2004.61.06.010806-5** - NIVEA MARIA MACEDO PAIZAN (ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP134197 ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA)

C E R T I D Ã O CERTIFICO e dou fé que constatei o não recolhimento das custas referentes ao desarquivamento do presente feito, motivo pelo qual abro prazo ao requerente para que promova o seu recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de guia DARF, código da receita 5762. Esta certidão é feita nos termos do Provimento nº 59/2004 e Portaria COGE nº 629/2004. \_\_\_\_\_ DESPACHO DE 29/04/2008

Vistos, Defiro o pedido de dilação de prazo por 15 (quinze) dias, conforme requerido à fl. 170. Decorrido o prazo sem o recolhimento, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2004.61.06.011356-5** - NIVALDO LUIZ (ADV. SP079737 JOAO HENRIQUE BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN)

Vistos, Defiro o pedido de dilação de prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido pelo autor à fl. 185v. Int.

**2004.61.06.011622-0** - LUIZ CARLOS FERNANDES SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Comprove o INSS a implantação do benefício previdenciário de auxílio-doença ao autor, nos termos da decisão de fls. 155/161. 2 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 3 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 4 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - classe 97, devendo constar como Exequente LUIZ CARLOS FERNANDES SILVA, e como Executado o INSS. 5 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 6 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 7 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 8 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

**2005.61.06.000116-0** - LEONICE JUSTIMIANO PALETA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO

CERQUEIRA CANTARIN)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Considerando a decisão da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal à fl. 166, quanto à necessidade de realização de nova perícia médica, nomeio como perito o Dr. FRANCISCO CÉSAR MALUF QUINTANA, médico com especialidade em ortopedia, independentemente de compromisso. Intime-se o perito ora nomeado para que designe data para realização da perícia, com antecedência de 20 (vinte) dias, bem como remetam-se os quesitos anteriormente aprovados, ressaltando que o laudo deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após a realização da perícia. Com a vinda do laudo, intime-se as partes para que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias. Int. e dilig.

**2005.61.06.009846-5 - MAURO APARECIDO CARDOSO (ADV. SP143528 CRISTIANA SICOLI ROMANO CALIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)**

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Comprove o INSS a implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ao autor, nos termos da decisão de fls. 272/274, com DIB em 21/05/2005, no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 3 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 4 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - classe 97, devendo constar como Exeçüente MAURO APARECIDO CARDOSO, e como Executado o INSS. 5 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 6 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 7 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 8 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

**2006.61.06.000071-8 - MARCO ANTONIO LOLO (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)**

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - classe 97, devendo constar como Exeçüente MARCO ANTONIO LOLO, e como Executado o INSS. 4 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias e intimação para implantar (ou revisar) o benefício previdenciário, considerando o valor apurado na última competência, com data de início de pagamento (DIP) o mês seguinte. 7 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

**2006.61.06.002608-2 - VALTER DE CASTRO (ADV. SP216750 RAFAEL ALVES GOES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)**

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Promova a parte autora a execução do julgado, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de Sentença - classe 97, devendo constar como exeçüente VALTER DE CASTRO e como executada UNIÃO FEDERAL. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2006.61.06.004321-3 - ADEVAIR FERREIRA DE MELO (ADV. SP144244 JOSE ANTONIO ERCOLIN) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)**

Vistos, Considerando a informação do INSS quanto ao pagamento dos valores atrasados, sob a via administrativa, e, ainda, a ausência de manifestação do autor quanto ao pagamento efetuado, concluo que o autor não tem valores a receber. Promova o patrono do autor a execução da verba honorária, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.06.005343-7 - IRMA AMADEU TORRES (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)**

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Comprove o INSS a implantação do benefício assistencial à parte autora, nos termos da decisão de fls. 148/153, com DIB em 03/10/2006, no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 3 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 4 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - classe 97, devendo constar como Exequente a parte autora, e como Executado o INSS. 5 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 6 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 7 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 8 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

**2006.61.06.006601-8 - EDINA REGINA DE LIMA GONCALVES (ADV. SP217740 FAUSTO JOSÉ DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)**

Vistos, Defiro o pedido de vista dos autos por 10 (dez) dias, conforme requerido pelo patrono da autora. Int.

**2006.61.06.010665-0 - ELI REGINA ALVES PERUSSI (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)**

Vistos, 1 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - classe 97, devendo constar como Exequente ELI REGINA ALVES PERUSSI, e como Executado o INSS. 4 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias e intimação para implantar o benefício previdenciário, considerando o valor apurado na última competência, com data de início de pagamento (DIP) o mês seguinte. 7 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

**2007.61.06.001639-1 - JOSE RAIMUNDO BARRETO (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)**

Vistos, 1 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos



termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - classe 97, devendo constar como Exeçüente JOSÉ RAIMUNDO BARRETO, e como Executado o INSS. 4 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias e intimação para implantar o benefício previdenciário, considerando o valor apurado na última competência, com data de início de pagamento (DIP) o mês seguinte. 7 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

**2007.61.06.003950-0** - SERGIO BERTOLO E OUTRO (ADV. SP224484 ZENAIDE FERNANDES RODRIGUES CHALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Vistos, Indefiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA SEGURADORA S/A, posto ser o prazo peremptório. Arbitro os honorários do médico perito em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se solicitação de pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

**2007.61.06.005539-6** - MUHAMAD ALAHMAR (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Promova a CEF o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - Classe 97, devendo constar como Exeçüente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e como Executado, MUHAMAD ALAHMAR. Após, abra-se vista ao devedor para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. Esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, necessária, portanto, a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que, então, na fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) também sobre o valor da condenação, conforme interpretação que faço do disposto nos arts. 20, 4º e 475-I, do Código de Processo Civil. Aliás, nesse sentido já decidiu o STJ (Resp n.º 978.545-MG, Rel. Min. Nancy Andright, j. 13/3/08, 3ª T., V.U.). Abra-se nova vista dos autos ao credor, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% sobre o valor (art. 475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º, CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

**2007.61.06.005541-4** - VERA LUCIA ALAHMAR ZAMPIERI (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Promova a CEF o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - Classe 97, devendo constar como Exeçüente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e como Executada, VERA LÚCIA ALAHMAR ZAMPIERI. Após, abra-se vista ao devedor para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. Esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, necessária, portanto, a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que, então, na fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) também sobre o valor da condenação, conforme interpretação que faço do disposto nos arts. 20, 4º e 475-I, do Código de Processo Civil. Aliás, nesse sentido já decidiu o STJ (Resp n.º 978.545-MG, Rel. Min. Nancy Andright, j. 13/3/08, 3ª T., V.U.). Abra-se nova vista dos autos ao credor, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% sobre o valor (art. 475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º, CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

**2007.61.06.005835-0** - RUBENS CARLOS MARTUCCI E OUTRO (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Promova a CEF o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do

cálculo (art. 475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - Classe 97, devendo constar como Exequente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e como Executado, RUBENS CARLOS MARTUCCI E OUTRO. Após, abra-se vista ao devedor para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. Esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, necessária, portanto, a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que, então, na fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) também sobre o valor da condenação, conforme interpretação que faço do disposto nos arts. 20, 4º e 475-I, do Código de Processo Civil. Aliás, nesse sentido já decidiu o STJ (Resp n.º 978.545-MG, Rel. Min. Nancy Andright, j. 13/3/08, 3ª T., V.U.). Abra-se nova vista dos autos ao credor, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% sobre o valor (art. 475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º, CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

**2007.61.06.005842-7** - HALIM IBRAHIM HADDAD (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Promova a CEF o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - Classe 97, devendo constar como Exequente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e como Executado, HALIM IBRAHIM HADDAD. Após, abra-se vista ao devedor para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. Esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, necessária, portanto, a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que, então, na fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) também sobre o valor da condenação, conforme interpretação que faço do disposto nos arts. 20, 4º e 475-I, do Código de Processo Civil. Aliás, nesse sentido já decidiu o STJ (Resp n.º 978.545-MG, Rel. Min. Nancy Andright, j. 13/3/08, 3ª T., V.U.). Abra-se nova vista dos autos ao credor, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% sobre o valor (art. 475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º, CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

**2007.61.06.005845-2** - THOME CURY HADDAD (ADV. SP129869 WAGNER ALVES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Promova a CEF o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - Classe 97, devendo constar como Exequente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e como Executado, THOME CURY HADDAD. Após, abra-se vista ao devedor para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. Esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, necessária, portanto, a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que, então, na fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) também sobre o valor da condenação, conforme interpretação que faço do disposto nos arts. 20, 4º e 475-I, do Código de Processo Civil. Aliás, nesse sentido já decidiu o STJ (Resp n.º 978.545-MG, Rel. Min. Nancy Andright, j. 13/3/08, 3ª T., V.U.). Abra-se nova vista dos autos ao credor, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% sobre o valor (art. 475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º, CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

**2007.61.06.007600-4** - WANDERLEI MENEGHINI (ADV. SP092092 DANIEL MUNHATO NETO E ADV. SP073689 CRISTINA PRANPERO MUNHATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil e da petição da CEF informando a possibilidade de acordo.

**2007.61.06.008198-0** - CASSIO ALVES DE CARVALHO (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2007.61.06.009298-8** - ANA PAULA NAVARRETE MUNHOZ (ADV. SP214971 ALFREDO DAVIS STIPP) X CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA 8 REGIAO

Vistos, Considerando que os embargos de declaração interpostos pelo réu (conforme comprovado às folhas 119/121) não foram apreciados pelo juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Votuporanga/SP, determino a remessa do presente

feito àquele juízo, com baixa na distribuição, para que os embargos sejam apreciados, assim como a eventual redistribuição à Subseção Judiciária de São Paulo/SP, se este for o entendimento daquele juízo. Int.

**2007.61.06.009883-8** - EDEVAR ZUPIROLI (ADV. SP226720 PATRÍCIA ZUPIROLI COSTA E ADV. SP188390 RICARDO ALEXANDRE ANTONIASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Defiro o pedido de dilação de prazo por 15 (quinze) dias, conforme requerido pelo autor. Int.

**2007.61.06.011087-5** - VANDERLEI CARLOS FEDOSSO (ADV. SP226324 GUSTAVO DIAS PAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)s AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2007.61.06.011381-5** - PEDRO GONCALVES (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, 1 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - classe 97, devendo constar como Exequente PEDRO GONÇALVES, e como Executado o INSS. 4 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias e intimação para revisar o benefício previdenciário, considerando o valor apurado na última competência, com data de início de pagamento (DIP) o mês seguinte. 7 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

**2007.61.06.011545-9** - INEZ FERREIRA SUART (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo formulada pelo INSS. Após, conclusos. Int.

**2007.61.06.011884-9** - JOSUE DOS SANTOS (ADV. SP154149 LUCIANO FERRAREZI DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)s AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2007.61.06.011970-2** - BENEDITA MESSIAS MARTINS (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Considerando a informação do INSS quanto ao falecimento da autora, promova o patrono dela a habilitação dos herdeiros, no prazo de 30 (trinta) dias. Com a habilitação, abra-se vista ao INSS para manifestação, no prazo de 10 (de)0 dias. Após, conclusos. Int.

**2007.61.06.012031-5** - BIONATUS LABORATORIO BOTANICO LTDA (ADV. SP155388 JEAN DORNELAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Revogo a certidão de folha 171. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação da União. Int.

**2007.61.06.012114-9** - FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA

COSTA DA SILVA)

Vistos, Defiro o pedido de substituição de testemunha, conforme requerido pelo autor à fl. 84. Intime-se com urgência. Int.

**2007.61.06.012301-8** - MARIA DE LOURDES ATAIDE BERTOCO (ADV. SP214250 ARNALDO CESAR DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista à autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca da informação da CEF de não ter encontrado conta vinculada em nome da autora; devendo, no mesmo prazo, juntar extratos dos períodos referentes aos planos econômicos que lhes foram concedidos. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC.

**2007.61.06.012721-8** - PAULO YAMAGUCHI E OUTRO (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Recebo o agravo retido interposto pela CEF. Vista aos autores para resposta, no prazo legal. Manifestem-se os autores acerca da contestação da CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.06.012764-4** - JOSE PINTO GALINDO SOBRINHO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.000194-0** - VILMA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos,1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova oral, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 2 de junho de 2008, às 17h30m, facultando ao INSS a arrolar testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, visto que a parte autora assim já o fez.4) Com fundamento no artigo 342 do Código de Processo Civil, determino o comparecimento pessoal da parte autora na audiência designada para interrogatório, devendo, pessoalmente, ser intimada a comparecer, constando inclusive do mandado as advertências do artigo 343 e parágrafos do mesmo diploma legal. Intimem-se.

**2008.61.06.000280-3** - FELIPE ANESTE MISTILIDE NETO (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO E ADV. SP169178 ANDREA DEMIAN MOTTA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar sobre a contestação do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.000348-0** - ABELINO CAMPANHOLO (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.000514-2** - VALQUIRIA PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) CONSIDERANDO A INCORREÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE 14/04/2008, QUANTO AO PATRONO DA CAIXA SEGURADORA S/A, FAÇO NOVA REMESSA À PUBLICAÇÃO DO REFERIDO DESPACHO: Vistos, A legitimidade da Caixa Seguradora S/A para figurar no pólo passivo do presente feito, como litisdenunciada, será apreciada no momento da prolação da sentença. Remetam-se os autos ao SEDI para incluir a CAIXA SEGURADORA S/A no pólo passivo do presente feito, como litisdenunciada da CEF. Considerando que a Caixa Seguradora S/A já ingressou no presente feito, apresentando sua contestação, deu-se por citada, sendo dispensável sua citação. Procedam as partes a especificação das provas que pretendem produzir, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int. e dilig.

**2008.61.06.000543-9** - JAIME IVAN PEREZ FUENTES (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE

MACEDO E ADV. SP169178 ANDREA DEMIAN MOTTA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.000679-1** - MAURO FLORIDO ROSSI (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.000982-2** - JOSE VALDECIR BALISTA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Recebo o Agravo Retido interposto pelo autor. Vista ao INSS pelo prazo legal. Após, conclusos. Intimem-se

**2008.61.06.001119-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN) X BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP186555 GUSTAVO LÍVERO E ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.001409-0** - MARGARIDA VIANA ZANON (ADV. SP256580 FLÁVIO HENRIQUE DAVANZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.001496-9** - CARLOS HUMBERTO MINARI (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.001537-8** - SEBASTIANA GARCIA DE SOUZA (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Uma vez comprovada a formalização e indeferimento de pedido de Pensão Por Morte na esfera administrativa (fl. 45), examino o pedido da autora de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional pleiteada, no sentido de ser restabelecido o benefício que outrora esteve no gozo. Não está presente um dos requisitos para a antecipação pretendida, no caso a verossimilhança das alegações da autora, pois, em que pese a autora entre 3.11.86 a 13.11.2002 ter sido titular do benefício de Pensão Por Morte n.º 079.624.364-6, ocasionado pela morte do filho dela - Antonio Cláudio Israel de Souza -, sendo que, posteriormente, ocorreu o reconhecimento de paternidade deste em relação a Rafael Alexandre Falchi Souza, propiciando em seu favor, por conseguinte, a partir de 14.11.2002 a concessão do benefício de Pensão Por Morte n.º 126.920.950-4, resultando, em contrapartida, a cessação da Pensão que a autora usufruía, não ampara a legislação previdenciária a reversão do citado benefício, em função do que estabelece o artigo 16, incisos I e II e 1º, da Lei n.º 8.213, de 24.7.91. Com efeito, o fato de ter ocorrido o implemento da maioria de Rafael, não significa dizer que Sebastiana volte a se incluir no rol de dependentes de Antonio Cláudio, ou, em outras palavras, a existência de dependentes numa classe exclui os dependentes da seguinte. Por estas razões, não antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.06.001538-0** - MARIA APARECIDA SIQUEIRA (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.001640-1** - GECILDO ANTONIO MUNIZ (ADV. SP135903 WAGNER DOMINGOS CAMILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.001650-4** - ALEXANDER MURGAS RIVERO (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO E ADV. SP169178 ANDREA DEMIAN MOTTA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP

Vistos, Mantenho a decisão de folhas 114/7 de antecipação de tutela, pois que, num juízo de retratação, as razões expostas pelo réu no Agravo de Instrumento por ele interposto (cf. cópia de folhas 126/144) não têm o condão de fazer-me retratar. Intimem-se.

**2008.61.06.001720-0** - FELICE MARCOLI E OUTRO (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.001725-9** - FELICE MARCOLI E OUTRO (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.001742-9** - ANA LUCIA HERNANDES DI GIORGI (ADV. SP240429 VAGNER ALEXANDRE CORREA E ADV. SP168384 THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.001746-6** - APARECIDA JOB (ADV. SP048640 GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.001809-4** - JOSE ROBERTO CURTOLO BARBEIRO (ADV. SP256494 DEUZUITA DA COSTA OLIVEIRA PÁDUA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil, bem como acerca da possibilidade de acordo noticiada.

**2008.61.06.001860-4** - ROSA DA SILVA SANTOS (ADV. SP179534 PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.001873-2** - LUIZA FELIX RIBEIRO (ADV. SP264652 WAGNER JERREM PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.001899-9** - ALECIR LOVATTO E OUTROS (ADV. SP161306 PAULO ROBERTO BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca da petição

da CEF, propondo acordo e extinção do processo. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

**2008.61.06.001900-1** - VALDEMAR PEDRO PINTO (ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.001903-7** - EUNICE EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.001952-9** - JOSE FERNANDO RIZZATTI (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA E ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar sobre a contestação da UNIÃO FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.001956-6** - DIONIZIO DORETO E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.001987-6** - IOLANDA APARECIDA SINIBALDI (ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE E ADV. SP213114 ALEXANDRO MARMO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Comungo com a decisão de remessa dos autos para este Juízo (fl. 37), eis que a causa de pedir descrita e os respectivos pedidos destes e dos autos n.º 2004.61.06.011857-5 se identificam. Concedo à autora os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ela declarou (fl. 10). Verifico que na ação anterior (autos n.º 2004.61.06.011857-5) foi determinado à autora a providenciar a inclusão de JOCELITO DOS SANTOS no pólo passivo da lide (fl. 45), cujo desatendimento resultou na extinção do processo sem resolução de mérito (fl. 46), mas que a informação da morte dele em 27.8.2007 (fl. 34) torna prejudicada tal necessidade. Pois bem, pelo que observo nos autos, a autora IOLANDA APARECIDA SINIBALDI, foi, outrora, titular do benefício de Pensão Por Morte n.º 132.332.216-4 (fl. 24), que cessou com a concessão de igual espécie de benefício (NB 133.995.791-1) em favor de Jocelito (fl. 26). Tendo em vista que a autora não fez prova de formalização de novo requerimento administrativo em data posterior ao citado óbito ocorrido em 27.8.2007, suspendo o curso do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que o autor formule requerimento na esfera administrativa, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir, uma vez que tanto a Súmula n.º 213 do extinto TFR quanto a Súmula n.º 9 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, mas sim, tão-somente, o exaurimento ou esgotamento da via administrativa, para a propositura da ação previdenciária, ou seja: o pedido apresentado diretamente ao Poder Judiciário resulta na substituição de atividade administrativa conferida precipuamente à Autarquia Previdenciária, sem que ao menos esta tenha ciência da pretensão do Autor pela prestação jurisdicional, consoante decisão proferida no AI n.º 2005.03.00.021861-0, o que tem inteira aplicação por analogia ao caso em tela. Por conta disso, fica, por ora, prejudicada a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, o que só farei na hipótese de insucesso do pedido de concessão de benefício previdenciário a ser feito na esfera administrativa. Intimem-se.

**2008.61.06.001992-0** - NATALINO EVARISTO (ADV. SP268070 ISABEL CRISTINA DE SOUZA E ADV. SP227121 ANTONIO JOSE SAVATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.002260-7** - PEDRO SAO MIGUEL NETTO (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

**CERTIDÃO:** Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.002261-9** - JOSE HERNANDES GARCIA (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

**CERTIDÃO:** Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.002263-2** - PEDRO SAO MIGUEL NETTO (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

**CERTIDÃO:** Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.002313-2** - JOSE ROBERTO MUNHOLI - ESPOLIO (ADV. SP104676 JOSE LUIS DELBEM E ADV. SP202103 GIOVANNA CABIANCA RINALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

**CERTIDÃO:** Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.002331-4** - ANTONIO BRANDT (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

**CERTIDÃO:** Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil, bem como acerca da possibilidade de acordo noticiada.

**2008.61.06.002332-6** - MARCOS TEIXEIRA (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

**CERTIDÃO:** Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil, bem como acerca da possibilidade de acordo noticiada.

**2008.61.06.002339-9** - METALURGICA GIRASSOL LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

**CERTIDÃO:** Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da FAZENDA NACIONAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.002365-0** - CLEMENTINO SIMONATO (ADV. SP228632 JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

**CERTIDÃO:** Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.002633-9** - FRANCISCO BIANCHI E OUTRO (ADV. SP161306 PAULO ROBERTO BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, Defiro o pedido de dilação de prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido pelo autor. Int.

**2008.61.06.002837-3** - ZULMIRA VIEIRA GONCALVES SACCHI (ADV. SP048640 GENESIO LIMA MACEDO E ADV. SP142234E HELDER SILVA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Afasto a prevenção apontada no termo de fl.16, por serem outras as causas de pedir entre as demandas, conforme petição de fls.20/21 e cópias de fls.23/39. 2. Apresente a autora, no prazo de 30 (trinta) dias, cálculo de liquidação, com o escopo de demonstrar seu interesse de agir ou processual, uma vez que, numa análise do P.B.C.,verifico que os salários-de-contribuição correspondem a um salário-mínimo,e daí, uma análise superficial, não trará qualquer benefício à autora. Intime-se.



**2008.61.06.003009-4** - JOAO ROBERTO BIROLI (ADV. SP114384 CASSIO ALESSANDRO SPOSITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.003199-2** - LUIZ VICENTE DE FREITAS (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Examino o pedido do autor de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, no caso o de recalculer o valor da R.M.I do benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição. Não está presente um dos requisitos para a antecipação pretendida, no caso o de fundado receio de danos irreparáveis ou de difícil reparação, visto que o autor, além de não se reportar quanto à necessidade de providência urgente, bem como não apontar o valor do alegado prejuízo que estaria experimentando como redução em seu benefício, no momento se encontra no gozo da Aposentadoria Por Tempo de Contribuição n.º 123.928.805-8, recebendo mensalmente R\$ 1.040,42 (mil e quarenta reais e quarenta e dois centavos), o que constatei em consulta ao site [www.dataprev.gov.br](http://www.dataprev.gov.br), sendo que este valor - o equivalente a 2,5 (dois e meio) salários mínimos -, se mostra suficiente para lhe garantir o sustento e o fato de contar com apenas 57 (cinquenta e sete) anos de idade. Por estas razões, não antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.06.003258-3** - ANTONIO CURY JUNIOR (ADV. SP170776 RICARDO DOS REIS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

Vistos, Uma vez comprovado o recolhimento de custas judiciais (fl. 21), examino o pedido do autor de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional pleiteada. Verifico, num juízo sumário, estarem presentes os requisitos para a antecipação pretendida. Explico. É inequívoca a prova da verossimilhança das alegações da autora, visto que demonstra ter sido surpreendido com desconto de R\$ 220,08 (duzentos e vinte reais e oito centavos) na parcela de seu benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUICAO n.º 067.749.297-9, inclusive se mostrando diligente a ponto de se inteirar sobre o empréstimo consignado junto ao INSS (fl. 14) e, mais que isso, ter requerido a elaboração de Boletim de Ocorrência de Autoria Desconhecida junto ao 1º Distrito Policial de São José do Rio Preto (fls. 15/6). Além disso, ao que se sabe, não há em São José do Rio Preto/SP ou região agência, escritório ou posto de atendimento do referido banco [o autor aponta o domicílio da matriz do banco em São Paulo (v. fl. 2)], ao mesmo tempo em que as concessões de empréstimos consignados em favor dos aposentados têm ocorrido de forma desordenada, por meio de pessoas ou escritórios intermediários, não raras vezes carecendo da devida cautela que uma concessão de crédito requer; ao revés, diariamente a imprensa tem noticiado inúmeras fraudes cometidas em todo o país nessa modalidade de empréstimo. E o fundado receio de danos irreparáveis se faz presente, ante o caráter alimentar do benefício, cujo desconto reflete em parcial prejuízo ao seu sustento, aliado ao fato de não estar o autor obrigado a pagar pelo que não deve. POSTO ISSO, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada, por ora, de suspensão dos descontos em desfavor do autor. Intime-se o INSS a se abster, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa-diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), de efetuar descontos mensais de R\$ 220,08 (duzentos e vinte reais e oito centavos) em seu benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUICAO n.º 067.749.297-9, a partir de 1.5.2008, em nome do autor ANTONIO CURY JÚNIOR. Citem-se o INSS e o Banco Cruzeiro do Sul S/A. Intimem-se.

**2008.61.06.003259-5** - ELETROMETALURGICA STAR LTDA (ADV. SP208869 ETEVALDO VIANA TEDESCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, Uma vez juntada pela parte autora a guia de recolhimento das custas judiciais e a procuração judicial (fls. 521/3), examino o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Trata-se de ação ordinária, em que a empresa autora, em sede de antecipação de tutela, objetiva determinação para a Caixa Econômica Federal proceder a imediata retirada (exclusão) de seu nome dos registros do SERASA, SPC e outros órgãos restritivos ou impedir a inclusão, que alega poder ocorrer por conta de saldo devedor gerado por cobrança de taxas, tarifas, encargos/juros não pactuados, na conta n.º 003.00000200-9, junto à agência 0631, com limite de crédito, na qual foram lançados os débitos e créditos por ela efetuados. Do exame que ora faço, concluo não se fazer presente um dos requisitos para antecipação da tutela jurisdicional solicitada. Conforme observo na documentação que instrui a presente ação, em especial nos extratos da conta corrente n.º 0631.003.00000200-9 (v. fls. 266/366), a autora manteve (e/ou mantém) conta corrente. No entanto, apesar da autora ter afirmado que recebeu um limite de crédito (fl. 6, 3º), deixou de trazer aos autos cópia do contrato do contrato de abertura de conta corrente, e daí não há como verificar ser inequívoca a prova da verossimilhança do alegado, ou, em outras palavras, a cobrança das tarifas e juros não foram pactuados, mesmo diante da assertiva de que não teria recebido nenhuma via do mesmo, pois não fez nenhuma prova de que teria requerido o fornecimento de cópia e que a ré tivesse se recusado em fornecê-lo. Sendo assim, não antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.06.003272-8** - VAGNER JUNIO DE SOUZA (ADV. SP227803 FLAVIA ELI MATTA GERMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, Concedo ao autor os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ele declarou (fl. 25). Verifico que o autor não fez requerimento para citação do réu. Verifico também que na presente causa se discute questões relativas a imóvel urbano, em que o autor VAGNER JUNIO DE SOUZA, juntamente com ARLINDO ANDRADE COSTA, figuram como compradores e devedores (v. fls. 31 e 34), portanto, de interesse comum de ambos. Sendo assim, emende o autor VAGNER JUNIO DE SOUZA a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (artigo 284 , 1º, CPC), para atender ao requisito do artigo 282 , inciso VII, do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, promova o autor VAGNER JUNIO DE SOUZA a inclusão de ARLINDO ANDRADE COSTA no pólo ativo desta ação, ou, na falta de interesse dele, adote o procedimento disposto no artigo 47 , parágrafo único do Código de Processo Civil. Deverá fornecer cópia da emenda para servir de contrafé. Intimem-se.

**2008.61.06.003382-4 - IRIS CELESTRINE FARIA ROSA (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, Concedo à autora os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ele declarou (fl. 9). Emende a autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (artigo 284 , 1º, CPC), para atender ao requisito do artigo 282 , inciso VII, do Código de Processo Civil. Deverá fornecer cópia da emenda para servir de contrafé. Intimem-se.

**2008.61.06.003395-2 - JOSE CARLOS ROSSANEIS (ADV. SP227928 RODRIGO EDUARDO BATISTA LEITE E ADV. SP253226 CLEVERSON PENHA E ADV. SP243375 ALCIR RAMOS MEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)**

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.003396-4 - RENATA MIRIAM MARTINS (ADV. SP184367 GRAZIELLA GABELINI DROVETTO) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA**

Vistos, Concedo à autora os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ela declarou (fl. 12). Examine o pedido da autora de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, no caso o de determinar ao Conselho Regional de Administração de São Paulo - CRA-SP a se abster de incluir o débito de anuidades em Dívida Ativa. Não está presente um dos requisitos para a antecipação pretendida, posto não ser inequívoca a prova da verossimilhança das alegações da autora, uma vez que afirma ter obtido o registro provisório e invoca sua inércia quanto à não solicitação do registro definitivo como condição de cancelamento daquele (fl. 3 - 2º ), argumento que não se mostra minimamente plausível. Por estas razões, não antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Cite-se o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO - CRA-SP. Intimem-se.

**2008.61.06.003570-5 - FERNANDO CELIO XAVIER DE ALMEIDA (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)**

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.003572-9 - JANDYRA DE FREITAS PIRES (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, por força do declarado por ela à folha 08. Junte a autora, no prazo de 10 (dez) dias, memória de cálculo, com o escopo de demonstrar seu interesse de agir, ou, em outras palavras, a existência de limitação máxima do salário-de-contribuição na época da concessão do benefício, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Int.

**2008.61.06.003607-2 - DALVA OLGA TONETTI DA SILVA (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, Concedo à autora os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ela declarou (fl. 15). Examine o pedido da autora de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, no caso o de concessão do benefício de Aposentadoria Por Idade Rural. Não está presente um dos requisitos para a antecipação pretendida, posto não ser inequívoca a prova da verossimilhança das alegações, uma vez que pretende a autora a obtenção de Aposentadoria Por Idade Rural, o que exige a produção de prova oral, por sinal, tendo arrolado a autora previamente suas testemunhas (fl. 13). Portanto, as provas juntadas com a petição inicial ainda não são suficientes para a pretendida antecipação. Por estas razões, não antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.06.003608-4 - APARECIDA REGINA CUSSOLIM DE OLIVEIRA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, Concedo à autora os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ele declarou (fl. 10). Verifico que a autora formalizou pedido de APOSENTADORIA mensal (fl. 7), mas não a especificou. Sendo assim, emende a

autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (artigo 284 , 1º, CPC), para atender ao requisito do artigo 282 , inciso IV, do Código de Processo Civil, esclarecendo de forma clara e precisa, qual das aposentadorias elencadas no artigo 18 da Lei n.º 8.213, de 24.7.91 pretende obter. Deverá fornecer cópia da emenda para servir de contrafé. Intimem-se.

**2008.61.06.003800-7 - NAZARETH MARIA DOS SANTOS BEZERRA (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, Concedo à autora os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ela declarou (fl. 8). Examinado o pedido da autora de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional pleiteada. Não está presente um dos requisitos para a antecipação pretendida, no caso o de fundado receio de danos irreparáveis ou de difícil reparação, visto que a autora está no gozo de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição n.º 129.322.214-0, o qual, no valor de R\$ 467,27 (quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos) já se mostra suficiente a lhe garantir o sustento. Por estas razões, não antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.06.003859-7 - MARCO ANTONIO LOPES STORTO E OUTROS (ADV. SP104052 CARLOS SIMAO NIMER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AJATO COM/ E CONSTRUCOES LTDA X FABIANA MARTINS DE ALENCAR ZANGIROLAMI X MARCELO MARTINS DE ALENCAR**

Ciência às partes da redistribuição do feito. Recolham os autores as custas processuais devidas. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intimem-se.

**2008.61.06.004027-0 - RAULINO DIAS DA SILVA (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, Concedo ao autor os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ele declarou (fl. 17). Defiro prioridade na tramitação do feito, devendo a Supervisora de Procedimentos Ordinários proceder à devida anotação. Não comprovou o autor ter requerido administrativamente o benefício de Aposentadoria Por Idade. Sendo assim, suspendo o curso do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que ele formule pedido na esfera administrativa, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir, uma vez que tanto a Súmula nº 213 do extinto TFR quanto a Súmula nº 9 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, mas sim, tão-somente, o esgotamento ou exaurimento da via administrativa, para a propositura da ação previdenciária, ou seja: o pedido apresentado diretamente ao Poder Judiciário resulta na substituição de atividade administrativa conferida precipuamente à Autarquia Previdenciária, sem que ao menos esta tenha ciência da pretensão do Autor pela prestação jurisdicional, consoante decisão proferida no AI nº 2005.03.00.021861-0, o que tem inteira aplicação por analogia ao caso em tela. Por conta disso, fica, por ora, prejudicada a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, o que só farei na hipótese de insucesso do pedido de concessão de benefício previdenciário a ser feito na esfera administrativa. Intimem-se.

**2008.61.06.004046-4 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, Concedo à autora os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ela declarou (fl. 13). Defiro prioridade na tramitação do feito, devendo a Senhora Supervisora de Procedimentos Ordinários proceder à devida anotação. Retifique o SEDI o pólo ativo da lide, fazendo constar MARIA APARECIDA DA SILVA em lugar de FLÁVIO HENRIQUE DE ALMEIDA. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.06.004179-1 - APARECIDA RODRIGUES BERTOLAZZI E OUTRO (ADV. SP213623 CARLOS AIMAR SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, por força do declarado por ela. Defiro o requerimento de f. 15. Determino à ré que apresente, no prazo da contestação, os extratos da conta, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em favor da autora. Cite-se a CEF para resposta. Int. e dilig.

**2008.61.06.004216-3 - TEREZINHA BOTTAZZO CANOVAS (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP230425 VIRGINIA CANOVAS BOTTAZZO MILANEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Recolha a autora as custas processuais devidas ou requeira o que de direito. Manifeste-se quanto ao termo de prevenção e informação processual de fls.20 e 22. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.06.010932-0 - MARIA JOSE SOUZA DIAS (ADV. SP197277 ROBSON PASSOS CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)**

Vistos, Diante da ausência do pedido administrativo para concessão do benefício previdenciário junto ao INSS, aguarde-se o decurso do prazo concedido na decisão de fl. 49. Decorrido o prazo, retornem conclusos. Int.

**EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.06.003392-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.000543-9) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X JAIME IVAN PEREZ FUENTES (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO E ADV. SP169178 ANDREA DEMIAN MOTTA)

Vistos, Recebo a exceção de incompetência, suspendendo o processo principal até o julgamento da presente exceção. Manifeste-se o excepto no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.06.006474-9** - R LOPES & LOPES LTDA (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER E ADV. SP197032 CÉLIO TEIXEIRA DA SILVA NETO) X GIRASSOL IND/ E COM/ DE CONFECOES E REPRESENTACOES LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2007.61.06.006476-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006474-9) R LOPES & LOPES LTDA (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER E ADV. SP197032 CÉLIO TEIXEIRA DA SILVA NETO) X GIRASSOL IND/ E COM/ DE CONFECOES E REPRESENTACOES LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2007.61.06.006478-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006474-9) R LOPES & LOPES LTDA (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER E ADV. SP197032 CÉLIO TEIXEIRA DA SILVA NETO) X GIRASSOL IND/ E COM/ DE CONFECOES E REPRESENTACOES LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2005.61.06.000854-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X JOSE PAULO DE SOUZA BALDINI E OUTRO (ADV. SP117949 APPARECIDA PORPILIA DO NASCIMENTO)

Tendo em vista a informação supra, nomeio como advogado dos réus a Dr<sup>a</sup> Aparecida Porpilia do Nascimento, OAB 117.949, que deverá ser intimado da nomeação e requerer o que de direito. Nada sendo requerido, retornem os autos conclusos para prolação de sentença.

#### **Expediente Nº 1325**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2007.61.06.012767-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X WILSON ROBERTO BENINI JUNIOR E OUTROS X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Manifeste-se ao autor, Ministério Público Federal, sobre as contestações juntadas às fls. 115/786; 789/806; 812/1296; 1332/1336 e 1346/1353. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

#### **ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**2007.61.06.008516-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X JOSE LUIZ (ADV. SP218089 JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LUIZ E ADV. SP227121 ANTONIO JOSE SAVATIN) X MUNICIPIO DE GUARACI - SP (ADV. SP147865 VICENTE AUGUSTO BAIOSCHI) X FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP115985 EDSON LUIZ LEODORO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Remetam-se os autos ao SEDI para excluir a União Federal do pólo ativo da ação, haja vista a manifestação de fls. 279. Int. (\*) Republicado por ter saído com incorreção. Faltou o nome do advogado do réu José Luiz

## **ACAO CIVIL PUBLICA DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**2007.61.06.001687-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO) X MARANHAO DIVERSOES ELETRONICA LTDA (ADV. SP027277 WANDERLEY OLIVEIRA LIMA) X MUNICIPIO DE CATANDUVA (ADV. SP218957 FELIPE FIGUEIREDO SOARES)

Intime-se a União, na pessoa do Delegado da Receita Federal, a providenciar a retirada das máquinas depositadas no estabelecimento comercial, localizado à Rua Maranhão, n.º 320, Catanduva/SP, no prazo de 15 dias, visto que a ré (Maranhão Diversões Eletrônicas Ltda. - Bingo Anália Franco) fora despejada do imóvel por falta de pagamento, conforme informação constante do Ofício de f. 871, do Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Catanduva/SP. Expeça-se mandado de remoção e de fiel depositário. Expeça-se ofício ao Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Catanduva/SP, informando-o que, nesta data, determinei à União, na pessoa do Delegado da Receita Federal, a proceder à remoção das máquinas para outro local, que passará a ficar como fiel depositário. Dê-se baixa no livro de registro de processos conclusos para sentença. Intimem-se. São José do Rio Preto, 15 de abril de 2008

## **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**95.0704669-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0703974-0) IRACY DELPHINO DE ALMEIDA (ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR E ADV. SP134376 FABIANO RODRIGUES BUSANO E ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Cancele o alvará expedido sob o n.º. 13/2008. Expeça-se alvará de levantamento da cotna n.º. 353-5-1059-7 em nome da ré, Caixa Econômica Federal, representada por seu advogado. Expeça-se, ainda, alvará de levantamento da quantia depositada na cotna 3970-05-9451-3 em favor do perito judicial. Defiro o requerido pelos advogados às fls. 217. Expeçam-se alvarás da quantia depositada na conta 3970-5-9452-1, conforme requerido às fls. 217. Int.-----  
----- Vistos, Ante a informação supra, determino a suspensão da entrega dos alvarás expedidos sob os n.ºs. 45/2008, 46/2008 e 47/2008 até que se esclareça a quem pertence os valores do depósito de fls. 208. Manifestem-se às partes, no prazo de 10 (dez) dias, a que título foi depositado o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e para quem. Int.

**2006.61.06.001537-0** - JORGE LUIS CHAIM E OUTRO (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

## **ACAO MONITORIA**

**2001.61.06.000804-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI E ADV. SP152129 MARCOS ROGERIO MARCHIORI)

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo a Caixa Econômica Federal e executado José Eduardo de Oliveira e Arlete Nanci Mosso de Oliveira. Promova a exequente, no prazo de 20 (vinte) dias, a liquidação da sentença, conforme o julgado. Int.

**2001.61.06.002671-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ALLYRIO MARTINEZ (ADV. SP142877 ADRIANA MARQUES VIEIRA)

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo a Caixa Econômica Federal e executado Allyrio Martinez. Promova a exequente, no prazo de 20 (vinte) dias, a liquidação da sentença, conforme o julgado. Int.

**2002.61.06.009227-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ADAULTO LUIZ LOPES JUNIOR (ADV. SP086374 CANDIDO PARREIRA DUARTE NETO E ADV. SP109334 ODAIR DONIZETE RIBEIRO)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista a(o)(s) requerido(a)(es)/embargante(s) para manifestar(em) sobre os extratos juntado pela C.E.F. pelo prazo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

**2003.61.06.006999-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CELIO ALFREDO MELO (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista a(o)(s) requerido(a)(es)/embargante(s) para manifestar(em) sobre os extratos juntado pela C.E.F. pelo prazo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

**2003.61.06.011160-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ALCIDES ZANIRATO (ADV. SP125619 JOAO PEDRO DE CARVALHO E ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista a(o)(s) requerido(a)(es)/embargante(s) para manifestar(em) sobre os extratos juntado pela C.E.F. pelo prazo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

**2003.61.06.011161-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANOELINA CONCEICAO DO NASCIMENTO MELO (ADV. SP123408 ANIS ANDRADE KHOURI)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista a(o)(s) requerido(a)(es)/embargante(s) para manifestar(em) sobre os extratos juntado pela C.E.F. pelo prazo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

**2003.61.06.011213-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X DENISE MARIA ZANETTI (ADV. SP151103 EDEVAL OLIVEIRA RODRIGUES E ADV. SP151805 FABIANA BUSQUETI DA SILVA)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista a(o)(s) requerido(a)(es)/embargante(s) para manifestar(em) sobre os extratos juntado pela C.E.F. pelo prazo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

**2007.61.06.003678-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X PAULA SIMONE MARTINS FREITAS E OUTRO

Vistos, Expeça-se carta precatória para citação e intimação da requerida Paula Simone Martins Freitas no endereço fornecido às fls. 114. Dilig.

**2007.61.06.004200-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X GISLAINE DA SILVA GARDINI E OUTROS

Vistos, Expeça-se mandado de citação e intimação dos requeridos no endereço fornecido pela autora às fls. 60. Int.

**2007.61.06.009071-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X LARISSA DE AZEVEDO JOIA E OUTRO (ADV. SP115690 PAULO CESAR BARRIA DE CASTILHO E ADV. SP211743 CLIBBER PALMEIRA RODRIGUES DE ASSIS)

Vistos, Recebo os presentes embargos. Consequentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). Intime-se a autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Concedo aos requeridos/embargantes os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Int.

**2008.61.06.000097-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X FABIANA CARVALHO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP072152 OSMAR CARDIN)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.000888-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CARLO JOSE CORRAL OLIVEIRA E OUTRO

Vistos, Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, requerido pela autora às fls. 68. Int.

**2008.61.06.001238-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANDRE RICARDO PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP125065 MILTON VIEIRA DA SILVA E ADV. SP214670 WASHINGTON VINICIUS DE SOUZA AGUIAR)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.001239-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X KEILA LUCIA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP095846 APARECIDO DONIZETI RUIZ)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.001302-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MATHEUS MIGUEL DE ANDRADE CANDEIRA ME (ADV. SP027277 WANDERLEY OLIVEIRA LIMA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.06.004175-0** - APARECIDA RIBEIRO SILVA SANTOS (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que a autora alegou ter doença de chas e marca-passos no coração, que também foi confirmado pelo perito judicial, especialista em ortopedia, entendo ser necessária a produção de prova pericial, na área de cardiologia, para aferição da incapacidade da autora. Assim sendo, nomeio como perito o Dr. Alberto da Fonseca, na área de cardiologia, que atende na rua Mirassol, 2450 - Boa Vista, independentemente de compromisso. Utilizar-se-á o padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e à disposição em Secretaria, cuja cópia encontra-se no endereço eletrônico sjrpreto\_vara01\_sec@jfsp.gov.br. Promova a Secretaria a intimação do perito para designar data e horário da perícia e informar com 20 (vinte) dias de antecedência este Juízo e, ainda entregar o laudo em até 30 (trinta) dias após a perícia. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Dê-se baixa no livro de registro de processos conclusos para sentença. Intimem-se, São José do Rio Preto, 30 de abril de 2008.

**2007.61.06.008037-8** - JOSEFA AGUILAR FOSSALUSSA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Converto o julgamento em diligência. Informe o Sr. Perito, no prazo de 10 (dez) dias, as razões pelas quais os exames mencionados à folha 89 não foram realizados por ocasião da perícia. Dê-se baixa no livro de registro de processos conclusos para sentença.

**2007.61.06.008565-0** - MARIA APARECIDA DIAS (ADV. SP135924 ELIANE REGINA MARTINS FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O presente feito encontra-se com vista para ciência e manifestação do laudo pericial juntado às fls. 71/75, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

**2008.61.06.003275-3** - DANILO SELVINO DE JESUS - INCAPAZ (ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Verifico que a representação processual continua a depender de regularização, pois, conforme observo da procuração juntada à fl. 32, o autor, por meio de seus patronos, não compreendeu como fazê-lo ou então insiste em continuar aproveitando a cópia da procuração que - provavelmente - utilizou junto à Agência do INSS, o que não é permitido pela lei processual civil pátria. Consta na petição inicial como parte autora DANILO SELVINO DE JESUS, representado por CLEONICE SELVINA SOUZA DE JESUS, logo, sem nenhuma sombra de dúvida (regras comezinhas de direito), a procuração deverá ser outorgada por DANILO SELVINO DE JESUS, representado por CLEONICE SELVINA SOUZA DE JESUS. E, repetindo em parte a decisão de fl. 29, a procuração de fl. 11 se apresenta sob forma de fotocópia, repito fotocópia, e se limita a demonstrar a outorga de poderes de CLEONICE (e não DANILO) à empresa WR RIO PRETO COMERCIAL LTDA. ME - CNPJ n.º 04.567.310/0001-43 -, de ajuizar ação junto ao INSS, o que deduzo que seja de procedimento administrativo. Sendo assim, determino ao autor - mais uma vez - a juntar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, procuração judicial em via original, figurando como outorgante DANILO SELVINO DE JESUS, representado por CLEONICE SELVINA SOUZA DE JESUS, e como outorgada a empresa WR RIO PRETO COMERCIAL LTDA. ME, para constituir ou destituir advogados, inclusive outorgando poderes com cláusula ad juditia para propor ação judicial contra o INSS. Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional somente após a regularização. Intimem-se.

**2008.61.06.003806-8** - DILZA MARIA DOMINGOS (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, por força do declarado por ela. Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 4 de junho de 2008, às 17:30 horas, determinando o comparecimento das partes. Cite-se o réu (INSS). Int.

**2008.61.06.004016-6** - ELAIDIO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB

Vistos, Tratando-se de ação em que se discute direito real, necessária se faz a outorga do cônjuge para propor ou contestar o feito, nos termos dos artigos 10 e seguintes do Código de Processo Civil. Desta forma, determino ao autor a regularização de sua representação processual, mediante a outorga de seu cônjuge, nos termos do artigo 10 do C.P.C. Deverá, ainda, aditar a petição inicial, devendo integrar no pólo passivo da demanda Marcos Rogério da Conceição, que, atualmente, figura como proprietário do imóvel usucapiendo, conforme certidão de fl.13, na qualidade de litisconsorte passivo necessário. Regularizado o feito, retornem conclusos para apreciação da tutela antecipada. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se. S.J.Rio Preto, data supra.

**2008.61.06.004161-4** - ROSIMEIRE FERREIRA LIMA (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo à autora os benéficos da assistência judiciária gratuita, por força do declarado por ela. Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 4 de junho de 2008, às 17:40 horas, determinando o comparecimento das partes. Cite-se o réu (INSS). Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2003.61.06.011689-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.000200-3) SERGIO LUIZ BARBEDO RIVELLI (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista ao embargante(s) para manifestar(em) sobre a proposta de acordo, juntado pela C.E.F. pelo prazo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.06.001411-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.000600-8) ALESCIO ZANERATTI FILHO E OUTRO (ADV. SP055037 ALFEU PEREIRA FRANCO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Venham os autos conclusos para deliberação sobre a necessidade de dilação probatória. Int.

**2008.61.06.001412-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007057-9) MARIA S DE SANTI ASSUNCAO RIO PRETO ME E OUTRO (ADV. SP227081 TIAGO ROZALLEZ E ADV. SP228625 ISMAR JOSÉ ANTONIO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME)

Vistos, Venham os autos conclusos para deliberação sobre a necessidade de dilação probatória. Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2005.61.06.009077-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.004591-2) JOSE LUIS DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP134831 FIEL FAUSTINO JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista ao embargante(s) para manifestar(em) sobre a proposta de acordo, juntado pela C.E.F. pelo prazo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**98.0703413-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X COMERCIAL STUDIO ART DE RIO PRETO LTD E OUTROS (ADV. SP227146 RONALDO JOSÉ BRESCIANI E ADV. SP248929 RONALDO PERES DA SILVA)

Vistos, Ante ao demonstrado pelo Executado às fls. 455/457, defiro a restituição do valor R\$ 227,68 (duzentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), pois a penhora efetivou-se em conta-salário. Se transferido o valor para a Caixa Econômica Federal, expeça-se alvará de levantamento em favor do executado Silvio Carlos Dutra. Int.-----

----- Vistos, Ante ao demonstrado pela Executada às fls. 468/471, defiro a restituição do valor R\$ 2.663,42(dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos), pois a penhora efetivou-se em conta-salário. Expeça-se alvará de levantamento em favor do executado Sonia Regina Linguanoto da Silva. Int.

**2003.61.06.000255-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X RONALDO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP139679 ALESSANDRO PARDO RODRIGUES)

Vistos, Dê-se vista à exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2003.61.06.000601-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0703974-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X IRACY DELPHINO DE ALMEIDA

Vistos, Aguarde-se o requerido às fls. 75. Int.

**2006.61.06.010704-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E



ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MADEVIDRO COMERCIO DE VIDROS LTDA E OUTRO  
Vistos, Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, requerido pela exequente às fls. 169. Int.

**2007.61.06.009656-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)  
X MADEIREIRA JACARE LTDA E OUTROS

Vistos, Deixo, por ora, de apreciar o pedido de fls. 61. Junte a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, certidão atualizada do cadastro do veículo indicado a penhora, pois a juntada é de 26/06/2007. Após, conclusos. Int.

**2007.61.06.011106-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV.  
SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X A A DE SOUZA CANHOTO CONFECÇÕES LTDA ME E  
OUTRO

Vistos, Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido às fls. 70. Int.

**2008.61.06.000134-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X M A  
FABRICA DE LAJES ITAJOBÍ LTDA ME E OUTROS

Vistos, Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 43 verso (deixou de citar os executados - mudaram-se). Int.

**2008.61.06.000305-4** - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP136989  
NELSON ALEXANDRE PALONI) X SHIGUERO UEMURA E OUTRO

Vistos, Do pedido de fls. 76/77, defiro somente a expedição de nova carta precatória para citação dos executados no endereço da petição inicial. Quanto ao pedido para que o oficial investigue perante aos vizinhos a localidade da fazenda dos executados, indefiro-o; pois não é atribuição do oficial de justiça. Dilig.

**2008.61.06.002508-6** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2  
REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X VALTER SOARES DA SILVA

Vistos, Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 20 (citou o executado - não penhorou bens). Int.

**2008.61.06.004158-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X  
MARA REGINA TEIXEIRA CONFECÇÕES ME E OUTRO

Vistos, Citem-se os executados a efetuarem o pagamento do débito requerido ou oferecerem bens a penhora no prazo de 03 (três) dias. Intimem-os para interpirem, querendo, embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento ou oferecimento de bens a penhora, efetue-se a penhora de bens de propriedade do executado. Fixo desde já os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor do débito, ficando reduzido a metade, se houve o pagamento integral do débito no prazo estabelecido pelo art. 652 do CPC. Dilig. e Intime-se.

**2008.61.06.004238-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X HB  
MAT/ P/ CONSTRUCAO LTDA E OUTROS

Vistos, Citem-se os executados a efetuarem o pagamento do débito requerido ou oferecerem bens a penhora no prazo de 03 (três) dias. Intimem-os para interpirem, querendo, embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento ou oferecimento de bens a penhora, efetue-se a penhora de bens de propriedade do executado. Fixo desde já os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor do débito, ficando reduzido a metade, se houve o pagamento integral do débito no prazo estabelecido pelo art. 652 do CPC. Dilig. e Intime-se.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.06.004246-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.000097-1) CAIXA  
ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA  
BALLIELO SIMAO) X FABIANA CARVALHO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP072152 OSMAR CARDIN)

Vistos, Abra-se vista a impugnada para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.004247-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.001239-0) CAIXA  
ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)  
X KEILA LUCIA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP095846 APARECIDO DONIZETI RUIZ)

Vistos, Abra-se vista a impugnada para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1331**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**96.0707375-4** - JUSTICA PUBLICA X FRANCISCO SANCHES FERNANDES E OUTROS (ADV. SP137269  
MARCOS EDUARDO DA SILVEIRA LEITE) X MARCO ANTONIO SILVEIRA CASTANHEIRA E OUTRO  
(ADV. SP015875 JOAO SANCHES FERNANDES E ADV. SP131131 EMILIO SANCHES FERNANDES E  
PROCURAD DEOCLECIO DIAS BORGES E ADV. SP010824 RUY FRANCISCO DE CARVALHO E ADV.

SP102475 JOSE CASSADANTE JUNIOR E PROCURAD MARCOS ATAIDE CAVALCANTE E PROCURAD ADRIANA SILVA TEIXEIRA E PROCURAD DEOCLECIO DIAS BORGES OAB DF 10824 E ADV. SP186586 NAIARA SANTINI NOGUEIRA E ADV. SP106326 GUILHERME SONCINI DA COSTA E PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP086374 CANDIDO PARREIRA DUARTE NETO)  
Devolva-se o prazo para as alegações finais aos defensores de Nicola Constância e Gerson de Oliveira (fls. 1672/1673).

## 4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

**Expediente Nº 1570**

### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**93.0003814-1** - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CATANDUVA (ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste-se o autor acerca do contido na petição juntada à f. 3323. Intime-se.

**2007.61.06.008861-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X ALVINO JOSE ALVES X MUNICIPIO DE RIOLANDIA - SP X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME E ADV. SP131651 VERA CECILIA MONTEIRO DE BARROS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Verificado o decurso de prazo para o co-réu MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA para contestar a presente ação, consoante certidão lançada à f. 842, impõe-se a decretação da revelia, com ressalva do art. 320, I, do Código de Processo Civil e, conseqüentemente, incorrendo o mesmo ao disposto no art. 322 e seu parágrafo único do CPC. Intimem-se.

### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.61.06.008894-8** - LUCIANO HENRIQUE MORAES E OUTRO (ADV. SP243916 FLAVIO RENATO DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Os autores, já qualificados nestes autos, ajuízam a presente demanda em face da Caixa Econômica Federal, requerendo a autorização de depósito judicial correspondente ao pagamento das parcelas dos meses de abril, maio, junho, julho e agosto de 2007, bem como das prestações que vencerem durante a tramitação da ação. Requerem também a suspensão da consolidação do imóvel em nome do fiduciário, para que continue registrado em nome dos requerentes. (...) Destarte, como consectário da fundamentação, acolho a preliminar argüida pela ré e julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, pela falta do interesse processual, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Diante do acolhimento da preliminar, arcarão os autores com as custas e os honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitados (artigos 11, 2º e 12 da Lei nº 1.060/50). Após o trânsito em julgado, autorizo a expedição de alvará de levantamento ou a transferência dos valores depositados para conta a ser indicada pelos autores. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

### **ACAO DE IMISSAO NA POSSE**

**2008.61.06.001469-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.008544-6) ANTONIO OLIVAR DE BARRO E OUTRO (ADV. SP088287 AGAMENNON DE LUIZ CARLOS ISIQUE) X CLAUDIOMIRO RAMALHEIRO PAULINO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP095846 APARECIDO DONIZETI RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Para a validade do instrumento de procuração, há a necessidade da assinatura da outorgante, regra esta inculpada no artigo 654 do Código Civil, bem como ser ela alfabetizada para poder entender os poderes que confere ao seu procurador: Art. 654. Todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante. Não podendo a outorgante assinar, ou mesmo assinando, sendo analfabeta, mister se faz o instrumento por procuração pública, conforme entendimento dos tribunais (PROC: AC NUM: 0212644-5 ANO: 1992 UF: ES TURMA: 02 REGIÃO: TRF 02; TRF3: AC - APELAÇÃO CIVEL - 832638 - Processo: 200161240035040 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA) O que se vê nos presentes autos a requerida BENEDITA APARECIDA DOS SANTOS PAULINO não é alfabetizada, conforme f. 218. Assim, intime-se para regularização da representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2008.61.06.003548-1** - FERNANDO BIANCHI SANGALETTI (ADV. SP122432 SILVANA NUNES FELIX) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS X OSVALDO CORREA DE SOUZA E OUTRO

Considerando os esclarecimentos prestados pelo autor às fls. 33/37, entendo presentes os requisitos da Lei nº 1.060/50, razão pela qual defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Aprecio o pedido de liminar. Trata-se de ação de

imissão de posse do autor em imóvel por ele adquirido através de Escritura de Venda e Compra com pagamento à vista. O pedido de liminar deve ser deferido. Urge ressaltar inicialmente que o Decreto-Lei nº 70/66 não é inconstitucional. Isso já foi afirmado pelo Supremo Tribunal Federal, conforme julgados que trago à colação : Classe RE-287453/RECURSO EXTRAORDINÁRIO Origem: RS Relator Min. Moreira Alves Julgamento: Primeira Turma Ementa EMENTA: - Execução extrajudicial. Recepção, pela Constituição de 1988, do Decreto-Lei n. 70/66.- Esta Corte, em vários precedentes (assim, a título exemplificativo, nos RREE 148.872, 223.075 e 240.361), se tem orientado no sentido de que o Decreto-Lei n. 70/66 é compatível com a atual Constituição, não se chocando, inclusive, com o disposto nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º desta, razão por que foi por ela recebido. Dessa orientação não divergiu o acórdão recorrido.- Por outro lado, a questão referente ao artigo 5º, XXII, da Carta Magna não foi prequestionada (súmulas 282 e 356). Recurso extraordinário não conhecido. Classe: RE-223075/RECURSO EXTRAORDINÁRIO Origem: DF Relator: Min. Ilmar Galvão Publicação: DJ DATA 06-11-98 PP-00022 Julgamento: 23-06-1998-Primeira Turma Ementa EMENTA: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. Recurso conhecido e provido. Transcrevo o artigo 37, 2º do Decreto em comento: Art 37. Uma vez efetivada a alienação do imóvel, de acordo com o artigo 32, será emitida a respectiva carta de arrematação, assinada pelo leiloeiro, pelo credor, pelo agente fiduciário, e por cinco pessoas físicas idôneas, absolutamente capazes, como testemunhas, documento que servirá como título para a transcrição no Registro Geral de Imóveis. (...) 2º Uma vez transcrita no Registro Geral de Imóveis a carta de arrematação, poderá o adquirente requerer ao Juízo competente imissão de posse no imóvel, que lhe será concedida liminarmente, após decorridas as 48 horas mencionadas no parágrafo terceiro deste artigo, sem prejuízo de se prosseguir no feito, em rito ordinário, para o debate das alegações que o devedor porventura aduzir em contestação. Pelos documentos juntados aos autos, a EMGEA arrematou por inadimplência o imóvel objeto da presente ação em 2006 e até a presente data os réus Osvaldo e Judite não o desocuparam. Há inclusive notícia que a EMGEA notificou por duas vezes os ocupantes do imóvel, ora réus, da arrematação, solicitando a desocupação no prazo de 10 (dez) dias e 02 (dois) dias, respectivamente (fls. 11/14). Por conseguinte, comprovada a propriedade do imóvel pelo autor, conforme Escritura de Venda e Compra e averbação junto ao CRI (fls. 38/41), urge permitir-lhe o exercício da posse, até porque em sentido contrário nada justifica sua manutenção. Assim, defiro o pedido de liminar de imissão de posse, para imitar o autor na posse do imóvel. Expeça-se o competente mandado com prazo de 15 (quinze) dias para desocupação do imóvel sob pena de desocupação compulsória. Independentemente de o imóvel estar ocupado pelos requeridos ou por pessoas diversas, deverá o Senhor Oficial de Justiça qualificar todos os moradores, constatar o estado de conservação do imóvel externa e internamente, entrando na residência para detalhá-la, podendo inclusive tirar fotos, e intimá-los (os requeridos ou moradores) da responsabilidade de manter a conservação do mesmo. Caso haja recusa, seja de fornecer documentos para qualificação, franquear a entrada da residência, ou de assinar a intimação para conservação do imóvel, a desocupação deve ser imediata, podendo inclusive o Senhor Oficial de Justiça fazer uso de força policial, sempre sem prejuízo da citação dos requeridos. Cite-se também a EMGEA. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.06.002778-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X SUELI REGINA FACHETI E OUTRO

Diante da manifestação de desistência da ação às fls. 40, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Considerando a desistência da ação antes mesmo de apresentada a resposta, deixo de fixar os honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.06.007711-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X JOAO CARLOS GOMES

Certifico que o presente feito encontra-se com vista a(o) autor(a) para manifestação acerca da certidão do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça (f. 57), contida na Carta Precatória devolvida.

**2007.61.06.010299-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X KATIA DE OLIVEIRA MARTINS E OUTRO

Trata-se de Ação de Reintegração de Posse proposta pela Caixa Econômica Federal contra Kátia de Oliveira Martins e Gilney Ferreira Leite, com pedido liminar, em que se busca a reintegração de posse do imóvel objeto do contrato de arrendamento residencial com opção de compra, diante do inadimplemento dos réus, na forma da Lei nº 10.188/01. (...) Destarte, como consectário da falta de interesse processual, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Considerando a extinção antes mesmo de apresentada a resposta, deixo de fixar os honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-

se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da guia de custas, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.06.002291-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X JOSE CARLOS LEITE JUNIOR**

Certifico que o presente feito encontra-se com vista a(o) autor(a) para manifestação acerca da certidão do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça (f. 32/33), bem como o contido às f. 34/51.

**ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL**

**2007.61.06.002574-4 - CELSO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP087314 GISELE BOZZANI CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação de usucapião especial urbana movida por Celso da Costa e Célia Silvia da Silva Costa em face da Caixa Econômica Federal - CAIXA, onde busca os autores, em sede de tutela antecipada, a manutenção de sua posse sobre o bem usucapiendo, até final da lide. (...) Destarte, como consectário da não manifestação da parte interessada acerca do despacho de fls. 51, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I do Código de Processo Civil. Considerando a extinção antes mesmo de apresentada a resposta, deixo de fixar honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**ACAO MONITORIA**

**2000.61.06.006447-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EDSON GILBERTO BETIOL (ADV. SP044835 MOACYR PONTES)**

Recebo a conclusão. Considerando que o valor bloqueado de R\$ 341,60 encontra-se depositado judicialmente, conforme f. 286/287, converto-o em Penhora. Nos termos do art. 652, parágrafo 4º do CPC, intime-se da penhora, através de seu advogado, o executado EDSON GILBERTO BETIOL, de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos, contados da data desta publicação. Intimem-se.

**2003.61.06.008005-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X UESLEI DE ALMEIDA DIAS (ADV. SP227030 NAZIR MIR JUNIOR)**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ajuizou a presente ação monitoria, em face de UESLEI DE ALMEIDA DIAS, com o escopo de determinar que o réu pague a importância de R\$ 4.991,41 (quatro mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos), com os acréscimos legais, sob pena de formação de título executivo, decorrente de Contrato de Abertura de Crédito Direto ao Consumidor - Crédito Direto Caixa - nº 24.2185.400.0000057/56. (...) Posto isso, acolho parcialmente os embargos opostos pelo réu UESLEI DE ALMEIDA DIAS, para o fim de determinar à autora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o refazimento dos cálculos referente ao contrato de crédito nº 24.2185.400.0000057/56, para exclusão da taxa de rentabilidade na apuração dos encargos de inadimplência. A autora deverá apresentar demonstrativo discriminado e atualizado da dívida, em cumprimento à presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, como condição ao prosseguimento do feito. Aplico à hipótese a sucumbência recíproca, devendo cada parte arcar com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono. As custas e despesas processuais serão distribuídas à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes (art. 21, caput, do CPC), valores cuja exigência ficará subordinada à prova de que o embargante tenha perdido a condição legal de necessitado (Lei n.º 1.060/50, art. 11, 2.º). Após o trânsito em julgado, voltem conclusos para fixação dos honorários do advogado dativo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.06.011125-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X WLADEMIR MARCOS MARAGNI E OUTRO (ADV. SP223369 EVANDRO BUENO MENEGASSO E ADV. SP224953 LUCIANO DE ABREU PAULINO)**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ajuizou a presente ação monitoria, em face de WLADEMIR MARCOS MARAGNI e MARILDA BERTO MARAGNI, com o escopo de determinar que os réus paguem a importância de R\$ 14.331,25 (catorze mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), com os acréscimos legais, sob pena de formação de título executivo, decorrente de Contrato de Crédito Rotativo / Cheque Azul nº 010000155565. (...) Posto isso, acolho parcialmente os embargos opostos pelos réus WLADEMIR MARCOS MARAGNI e MARILDA BERTO MARAGNI, para o fim de determinar à autora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o refazimento dos cálculos referente ao contrato de crédito nº 010000155565, para exclusão da taxa de rentabilidade na apuração dos encargos de inadimplência. A autora deverá apresentar demonstrativo discriminado e atualizado da dívida, em cumprimento à presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, como condição ao prosseguimento do feito. Aplico à hipótese a sucumbência recíproca, devendo cada parte arcar com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono e as custas e despesas processuais serão distribuídas à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes (art. 21, caput, do CPC). Publique-se.

Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.06.011407-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RUBENS DE FREITAS HENRIQUE (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES E ADV. SP138784 ANDRE BOLSONI NETO)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ajuizou a presente ação monitória, em face de RUBENS DE FREITAS HENRIQUE, com o escopo de determinar que o réu pague a importância de R\$ 2.222,05 (dois mil, duzentos e vinte e dois reais e cinco centavos), com os acréscimos legais, sob pena de formação de título executivo, decorrente de Contrato de Crédito Rotativo / Cheque Azul nº 01000075718. (...) Posto isso, acolho parcialmente os embargos opostos pelo réu RUBENS DE FREITAS HENRIQUE, para o fim de determinar à autora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o refazimento dos cálculos referente ao contrato de crédito nº 01000075718, para exclusão da taxa de rentabilidade na apuração dos encargos de inadimplência. A autora deverá apresentar demonstrativo discriminado e atualizado da dívida, em cumprimento à presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, como condição ao prosseguimento do feito. Aplico à hipótese a sucumbência recíproca, devendo cada parte arcar com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono e as custas e despesas processuais serão distribuídas à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes (art. 21, caput, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.06.011420-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RUBENS DE FREITAS HENRIQUE E OUTRO (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES E ADV. SP138784 ANDRE BOLSONI NETO)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ajuizou a presente ação monitória, em face de RUBENS DE FREITAS HENRIQUE E FABIO FREITAS HENRIQUE, com o escopo de determinar que os réus paguem a importância de R\$ 21.261,25 (vinte e um mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos), com os acréscimos legais, decorrente de Contrato de Abertura de Crédito Direto ao Consumidor - Credito Direto Caixa - nº 24.2205.400.0000035/56. (...) Posto isso, acolho parcialmente os embargos opostos pelos réus RUBENS DE FREITAS HENRIQUE e FABIO DE FREITAS HENRIQUE, para o fim de determinar à autora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o refazimento dos cálculos referente ao contrato de crédito nº 24.2205.400.0000035/56, para exclusão da taxa de rentabilidade na apuração dos encargos de inadimplência. A autora deverá apresentar demonstrativo discriminado e atualizado da dívida, em cumprimento à presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, como condição ao prosseguimento do feito. Aplico à hipótese a sucumbência recíproca, devendo cada parte arcar com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono e as custas e despesas processuais serão distribuídas à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes (art. 21, caput, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.06.013945-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X JULIO CESAR PRUDENTE CASTRO SILVA (ADV. SP125616 FLAVIO SIZENANDO JAROSLAVSKY E ADV. SP197928 ROBERTO SIZENANDO JAROSLAVSKY E ADV. SP139730 MAURO LUIS DA SILVA)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ajuizou a presente ação monitória, em face de JULIO CESAR PRUDENTE CASTRO SILVA, com o escopo de determinar que o réu pague a importância de R\$ 7.075,69 (sete mil, setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), com os acréscimos legais, decorrente de Contrato de Abertura de Crédito Direto ao Consumidor - Credito Direto Caixa - operações nº 24.0353.400.0000219-88, 24.0353.400.0000473-59 e 24.0353.400.0000482-40. (...) Posto isso, acolho parcialmente os embargos opostos pelo réu JULIO CESAR PRUDENTE DE CASTRO, para o fim de determinar à autora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o refazimento dos cálculos referente ao contrato de crédito - operações nº 24.0353.400.0000219-88, 24.0353.400.0000473-59 e 24.0353.400.0000482-40, para exclusão da taxa de rentabilidade na apuração dos encargos de inadimplência. A autora deverá apresentar demonstrativo discriminado e atualizado da dívida, em cumprimento à presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, como condição ao prosseguimento do feito. Aplico à hipótese a sucumbência recíproca, devendo cada parte arcar com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono e as custas e despesas processuais serão distribuídas à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes (art. 21, caput, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.06.002928-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X VANILDA DE ALMEIDA MATOS OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP190915 EDNAER RODRIGUES DE OLIVEIRA PIANTA E ADV. SP219323 DARLY TOGNETE FILHO) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ajuizou a presente ação monitória, em face de VANILDA DE ALMEIDA MATOS OLIVEIRA e ADEMIR DE OLIVEIRA, com o escopo de determinar que os réus paguem a importância de R\$ 4.471,31 (quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e um centavos), com os acréscimos legais, decorrente de Contrato de Abertura de Crédito Direto ao Consumidor - Credito Direto Caixa - nº 01000018804. (...) Posto isso, acolho parcialmente os embargos opostos pelos réus RUBENS DE FREITAS HENRIQUE e FABIO DE FREITAS HENRIQUE, para o fim de determinar à autora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o refazimento dos cálculos referente ao contrato de crédito nº 24.2205.400.0000035/56, observados os seguintes parâmetros, tudo nos termos da fundamentação retro: a) vedação de capitalização dos juros remuneratórios, admitindo-se sua apuração e exigência mensalmente, na forma prevista no contrato, mas seu lançamento a débito da conta-corrente em período inferior a um

ano ficará condicionado à existência de saldo credor na referida conta; b) exclusão da taxa de rentabilidade na apuração dos encargos de inadimplência. A autora deverá apresentar demonstrativo discriminado e atualizado da dívida, em cumprimento à presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, como condição ao prosseguimento do feito. Aplico à hipótese a sucumbência recíproca, devendo cada parte arcar com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono e as custas e despesas processuais serão distribuídas à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes (art. 21, caput, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.06.005697-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X CARLOS HENRIQUE MAGRI (ADV. SP228594 FABIO CASTANHEIRA)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ajuizou a presente ação monitória, em face de CARLOS HENRIQUE MAGRI, com o escopo de determinar que o réu pague a importância de R\$ 7.590,96 (sete mil, quinhentos e noventa reais e noventa e seis centavos), com os acréscimos legais, decorrente de Contrato de Abertura de Crédito Direto ao Consumidor - Credito Direto Caixa - operação nº 24.2185.400.0000053/22. (...) Posto isso, acolho parcialmente os embargos opostos pelo réu CARLOS HENRIQUE MAGRI, para o fim de determinar à autora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o refazimento dos cálculos referente ao contrato de crédito nº 24.2185.400.0000053/22, para exclusão da taxa de rentabilidade na apuração dos encargos de inadimplência. A autora deverá apresentar demonstrativo discriminado e atualizado da dívida, em cumprimento à presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, como condição ao prosseguimento do feito. Aplico à hipótese a sucumbência recíproca, devendo cada parte arcar com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono e as custas e despesas processuais serão distribuídas à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes (art. 21, caput, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.06.006117-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X RUCHELLE KARINE TRIZOLIO

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo autor à f. 88.Intime(m)-se.

**2004.61.06.006128-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X LUIS FERNANDO FANTINI E OUTRO (ADV. SP190915 EDNAER RODRIGUES DE OLIVEIRA PIANA E ADV. SP219323 DARLY TOGNETE FILHO) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ajuizou a presente ação monitória, em face de LUIS FERNANDO FANTINI E APARECIDA DE FÁTIMA OLIVEIRA FANTINI, com o escopo de determinar que os réus paguem a importância de R\$ 2.829,89 (dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos), com os acréscimos legais, sob pena de formação de título executivo, decorrente de Contrato de Crédito Rotativo / Cheque Azul nº 0100033625. (...) Posto isso, acolho parcialmente os embargos opostos pelos réus LUIS FERNANDO FANTINI E APARECIDA DE FÁTIMA OLIVEIRA FANTINI, para o fim de determinar à autora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o refazimento dos cálculos referente ao contrato de crédito nº 0100033625, observados os seguintes parâmetros, tudo nos termos da fundamentação retro: a) vedação de capitalização dos juros remuneratórios, admitindo-se sua apuração e exigência mensalmente, na forma prevista no contrato, mas seu lançamento a débito da conta-corrente em período inferior a um ano ficará condicionado à existência de saldo credor na referida conta; b) exclusão da taxa de rentabilidade na apuração dos encargos de inadimplência. A autora deverá apresentar demonstrativo discriminado e atualizado da dívida, em cumprimento à presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, como condição ao prosseguimento do feito. Aplico à hipótese a sucumbência recíproca, devendo cada parte arcar com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono e as custas e despesas processuais serão distribuídas à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes (art. 21, caput, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.06.006681-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ELISA HELENA SERTORE (ADV. SP231982 MAXWEL JOSE DA SILVA)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ajuizou a presente ação monitória, em face de ELISA HELENA SERTORE, com o escopo de determinar que a ré pague a importância de R\$ 4.839,39 (quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos), com os acréscimos legais, decorrente de Contrato de Abertura de Crédito Direto ao Consumidor - Credito Direto Caixa - operações nº 00000053081 e 00000065683. (...) Posto isso, acolho parcialmente os embargos opostos pela ré ELISA HELENA SERTORE, para o fim de determinar à autora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o refazimento dos cálculos referente aos contratos de crédito - operações nº 00000053081 e 00000065683, para exclusão da taxa de rentabilidade na apuração dos encargos de inadimplência. A autora deverá apresentar demonstrativo discriminado e atualizado da dívida, em cumprimento à presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, como condição ao prosseguimento do feito. Aplico à hipótese a sucumbência recíproca, devendo cada parte arcar com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono e as custas e despesas processuais serão distribuídas à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes (art. 21, caput, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.06.006685-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ORIVALDO THOMAZ OLIVEIRA (ADV. SP216750 RAFAEL ALVES GOES E ADV. SP219886 PATRICIA YEDA ALVES GOES) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ajuizou a presente ação monitória, em face de ORIVALDO THOMAZ OLIVEIRA,

com o escopo de determinar que o réu pague a importância de R\$ 1.734,09 (um mil, setecentos e trinta e quatro reais e nove centavos), com os acréscimos legais, sob pena de formação de título executivo, decorrente de Contrato de Crédito Rotativo / Cheque Azul nº 01000421829. (...) Posto isso, acolho parcialmente os embargos opostos pelo réu ORIVALDO THOMAZ OLIVEIRA, para o fim de determinar à autora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o refazimento dos cálculos referente ao contrato de crédito nº 01000421829, para exclusão da taxa de rentabilidade na apuração dos encargos de inadimplência. A autora deverá apresentar demonstrativo discriminado e atualizado da dívida, em cumprimento à presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, como condição ao prosseguimento do feito. Aplico à hipótese a sucumbência recíproca, devendo cada parte arcar com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono e as custas e despesas processuais serão distribuídas à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes (art. 21, caput, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.06.009502-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MILTON TIBURCIO (ADV. SP120199 ARMANDO CESAR DUTRA DA SILVA E ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON)  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ajuizou a presente ação monitoria, em face de MILTON TIBURCIO, com o escopo de determinar que o réu pague a importância de R\$ 3.586,97 (três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos), com os acréscimos legais, decorrente de Contrato de Abertura de Crédito Direto ao Consumidor - Credito Direto Caixa - operação nº 24.2185.400.0000446/54. (...) Posto isso, acolho parcialmente os embargos opostos pelo réu MILTON TIBURCIO, para o fim de determinar à autora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o refazimento dos cálculos referente ao contrato de crédito nº 24.2185.400.0000446/54, para exclusão da taxa de rentabilidade na apuração dos encargos de inadimplência. A autora deverá apresentar demonstrativo discriminado e atualizado da dívida, em cumprimento à presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, como condição ao prosseguimento do feito. Aplico à hipótese a sucumbência recíproca, devendo cada parte arcar com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono e as custas e despesas processuais serão distribuídas à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes (art. 21, caput, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.06.011488-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MAURILIO ANGELO RONCOLETA E OUTROS (ADV. SP111567 JOSE CARLOS BUCH E ADV. SP179843 RICARDO PEDRONI CARMINATTI) X OTAVIANO GIROTTO

Recebo a conclusão.F. 262: Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido por OTAVIANO GIROTTO para regularização de sua representação processual nestes autos.Intime(m)-se.

**2005.61.06.001060-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X NIVALDO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP191570 VLAMIR JOSÉ MAZARO E ADV. SP141201 CALIL BUCHALLA NETO)  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ajuizou a presente ação monitoria, em face de NIVALDO MIGUEL DA SILVA, com o escopo de determinar que o réu pague a importância de R\$ 21.850,11 (vinte e um mil, oitocentos e cinquenta reais e onze centavos), com os acréscimos legais, decorrente de Contrato de Abertura de Crédito Direto ao Consumidor - Credito Direto Caixa - nº 0353.001.00039534-8. (...) Posto isso, acolho parcialmente os embargos opostos pelo réu NIVALDO MIGUEL DA SILVA, para o fim de determinar à autora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o refazimento dos cálculos referente ao contrato de crédito nº 0353.001.00039534-8, observados os seguintes parâmetros, tudo nos termos da fundamentação retro: a) vedação de capitalização dos juros remuneratórios, admitindo-se sua apuração e exigência mensalmente, na forma prevista no contrato, mas seu lançamento a débito da conta-corrente em período inferior a um ano ficará condicionado à existência de saldo credor na referida conta; b) exclusão da taxa de rentabilidade na apuração dos encargos de inadimplência. A autora deverá apresentar demonstrativo discriminado e atualizado da dívida, em cumprimento à presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, como condição ao prosseguimento do feito. Aplico à hipótese a sucumbência recíproca, devendo cada parte arcar com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono e as custas e despesas processuais serão distribuídas à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes (art. 21, caput, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.06.003666-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X CECILIA NORONHA NEVES (ADV. SP231958 MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS DOTTO E ADV. SP231877 CARLOS ALBERTO DOS REIS)  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ajuizou a presente ação monitoria, em face de CECÍLIA NORONHA NEVES, com o escopo de determinar que a ré pague a importância de R\$ 2.891,37 (dois mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos), com os acréscimos legais, decorrente de Contrato Crédito Rotativo / Cheque Azul nº 01000329787. (...) Posto isso, acolho parcialmente os embargos opostos pela ré CECÍLIA NORONHA NEVES, para o fim de determinar à autora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o refazimento dos cálculos referente aos contratos de crédito nº 01000329787, para exclusão da taxa de rentabilidade na apuração dos encargos de inadimplência. A autora deverá apresentar demonstrativo discriminado e atualizado da dívida, em cumprimento à presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, como condição ao prosseguimento do feito. Aplico à hipótese a sucumbência recíproca, devendo cada parte arcar com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono e as custas e despesas processuais serão

distribuídas à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes (art. 21, caput, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.06.004092-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X CARLOS CLEBER BOZOTO E OUTRO  
Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias requerido pelo autor à f. 87.Proceda a Secretaria o reagendamento da Carta Precatória nº 0163/2006.Intime(m)-se. Cumpra-se.

**2006.61.06.010738-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EDUARDO AUGUSTO CALIXTO BATISTA E OUTRO (ADV. SP208982 ALINE BETTI RIBEIRO)  
Recebo a conclusão.As ações versando sobre relações jurídicas de trato sucessivo envolvendo valores, tais quais financiamentos, parcelamentos, conta corrente, etc. onde se discute a revisão ou a interpretação das cláusulas do contrato, não se afigura oportuna a perícia antes da sentença. De fato, somente depois de fixados em sentença os limites da contratação, com todos os seus pontos controvertidos é que se abre ensejo à liquidação dos valores.Embora este juízo já tenha pensado de forma diversa, a experiência mostrou que em grande parte os valores apurados em perícia acabavam pouco sendo utilizados na sentença, considerando que basta a fixação de um ponto diferente na sentença para que todos os valores da perícia se alterem.Então, tal qual no presente caso, importa primeiro resolver por sentença os questionamentos sobre as cobranças não expressamente previstas no contrato, valores da taxa de juros e a capitalização dos mesmos, etc para somente depois aferir as conseqüências financeiras respectivas.Assim sendo, indefiro a realização de perícia contábil neste momento. Se o caso, será realizada na liquidação para apurar os valores respectivos.Intimem-se.

**2006.61.06.010744-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X DEPOSITO AVENIDA DE VOTUPORANGA LTDA X AUREA GUISSO SCARAMUZZA (ADV. SP099918 PEDRO LUIZ RIVA E ADV. SP184657 ÉLLEN CÁSSIA GIACOMINI) X PAULO VALIM JUNIOR X LUIZ ALBERTO MANSILHA BRESSAN (ADV. SP099918 PEDRO LUIZ RIVA E ADV. SP184657 ÉLLEN CÁSSIA GIACOMINI) X ANA LUCIA PAIXAO VALIM  
Manifeste-se o autor acerca do contido às f. 84/99.Intime(m)-se.

**2007.61.06.002289-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X SAULO DE CARVALHO PALHARES BEIRA (ADV. SP251843 PAULA CRISTINA RESENDE DA COSTA) X JAIRA SILVEIRA TEIXEIRA PALHARES BEIRA (ADV. SP236650 ANDRE TEIXEIRA MEDEIROS)  
Recebo a conclusão. Considerando que os requeridos constituíram diferentes procuradores, proceda a Secretaria a anotação quanto a aplicação do art. 191 do CPC.Resta prejudicada a petição do autor de f. 61, vez que o advogado do requerido SAUDO DE CARVALHO PALHARES BEIRA apresentou Procuração e fez carga dos autos, dando-se o mesmo por citado a partir da data em que efetuou a carga dos autos (08/04/2008), nos termos do parágrafo 1º, do art. 214 do CPC.Recebo os embargos de SAULO DE CARVALHO PALHARES BEIRA, suspendendo a eficácia do mandado inicial (CPC, art. 1102c). Prossiga-se nos termos do artigo 1102c, parágrafo 2º, in fine do Código de Processo Civil.Abra-se vista ao embargado (Caixa Econômica Federal) para impugnação em 15 (quinze) dias. Intimem-se.

**2007.61.06.004202-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X RENATA CAMPOS SILVA E OUTRO  
Manifeste-se o autor acerca do contido às f. 63/65.Intime(m)-se.

**2007.61.06.005745-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X CARVALHO CAMPOS & DOS SANTOS LTDA ME E OUTROS  
Comprove o autor a distribuição da Carta Precatória no Juízo deprecado, conforme determinado à f. 78, vez que a petição juntada à f. 80 não traz tal comprovação.Intime(m)-se.

**2007.61.06.007528-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MICHELLE SILVA E OUTRO  
Certifico que o presente feito encontra-se com vista a(o) autor(a) para manifestação acerca da certidão do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça (f. 79) contida na Carta Precatória devolvida.

**2008.61.06.000319-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ALESSANDRA TERRA PEREIRA  
Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo autor à f. 36.Sem prejuízo, proceda-se pesquisa de endereço, via BACENJUD.Intime(m)-se.

**2008.61.06.001061-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV.



SP11552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X HELLEN CRISTINA DE OLIVEIRA PONCE E OUTROS  
Diante da manifestação de desistência da ação às fls. 40, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Considerando a extinção antes mesmo de apresentada a resposta, deixo de fixar honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.00.026433-4** - VILAR COM/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, conforme r. despacho de f. 505, abaixo transcrito: Defiro o pedido da União Federal à fl. 503. Assim, oficie-se à Receita Federal, a fim de que proceda à verificação do valor que deverá ser convertido em renda da União, bem como o valor a ser restituído à autora. Com a resposta, abra-se vista às partes. Cumpra-se. Intimem-se.

**1999.61.06.010190-5** - SL MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP108466 JAMES DE PAULA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE A. LOPES VARGAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Recebo a conclusão. Ciência da baixa às partes do retorno dos autos do Eg. TRF-3 SP. Junte-se aos autos a apólice e o respectivo laudo, os quais encontram-se arquivados em Secretaria. Abra-se vista à vencedora (União Federal), para que requeira o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

**2000.61.00.003056-0** - JESUS BACANI E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Recebo a conclusão. Ciência da baixa às partes do retorno dos autos do Eg. TRF-3 SP. Abra-se vista à vencedora (União Federal), para que requeira o que de direito. Nada mais sendo requerido, arquivem-se com baixa. Intimem-se. Cumpra-se.

**2000.61.06.002944-5** - PAULO STEFANI (ADV. SP151021 MIGUEL ERMETIO DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Face à concordância do(a,s) autor(a,es) à f. 136/137, em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, certifique a Secretaria a regularidade do(s) CPF(s) do(a,s) interessado(a,s). .PA 1,10 Após, expeça(m)-se ofício(s) REQUISITÓRIO/PRECATÓRIO, nos termos da Lei n. 10.259/01 e da Resolução n. 438/05, referente(s) ao(s) honorários advocatícios e ao(s) autor(es), observando-se os valores constantes às f. 127. Intimem-se. Cumpra-se.

**2000.61.06.005229-7** - ALTINO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ E ADV. SP259886 PATRICIA NOGUEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Certifico e dou fé que os autos que cadastrei no sistema processual ARDA a Dr. Patricia Nogueira de Souza, certifico também que enviei para publicação a r. decisão de f. 276: Defiro a vista dos autos no balcão da Secretaria, tendo em vista que a procuradora da petição de f. 274, não possui procuração nos autos. Após o prazo de 15(quinze) dias sem requerimento, retornem-se os autos ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2000.61.06.009812-1** - CANDIDO CIRINO NETO E OUTROS (ADV. SP049270 WILSON APARECIDO RUZA E ADV. SP131146 MAGALI INES MELADO RUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Considerando a discordância dos autores quanto aos valores creditados em suas contas vinculadas, manifeste-se a CAIXA no prazo de 10 dias. Intimem-se.

**2000.61.06.009882-0** - JOAO ANTONIO NERY E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP202627 JOSE NORIVAL PEREIRA JUNIOR)

Face à maioria da herdeira Jacqueline na data de hoje, (fl. 257) deverá a mesma comparecer pessoalmente, portando seus documentos pessoais, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal para que proceda ao levantamento do valor creditado na conta vinculada do FGTS de Marco Aurélio de Paula Simões. Deverá a ré, ainda, comprovar o levantamento apresentando o extrato de referida conta. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias. Após a comprovação, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

**2001.61.06.005234-4** - OXIGENIO DISBRAGAS LTDA (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT E ADV. SP168208 JEAN HENRIQUE FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPE ANTONIO MINAES)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF-3 SP. Vista às partes para requererem o que de direito. Após, nada

mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa.Intime(m)-se.

**2002.61.06.002534-5** - PERA TRANSPORTE LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO) Certifico e dou fé que no dia 29/04/2008 foi(ram) expedido(s) alvará(s) de levantamento nestes autos o(s) qual(is) tem(êm) validade de 30 (trinta) dias. Após o prazo de validade, não sendo retirado(s), será(ão) cancelado(s). Certifico que o alvará foi expedido para o procurador do SEBRAE, no valor de R\$ 78,21.

**2002.61.06.002709-3** - CENTRO DE CIRURGIA CARDIACA RIO PRETO S/C LTDA (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPE ANTONIO MINAES) Ciência às partes da descida dos autos.Aguarde-se, em Secretaria, decisão nos Agravos interpostos pelo autor da decisão denegatória dos Recursos Especial e Extraordinário.Intimem-se.

**2002.61.06.008883-5** - SANTA IVANILDA ZAGO E OUTROS (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) Considerando o interesse da parte em liquidar seu débito, conforme demonstrado à fl. 302, diga a autora no prazo de 05 dias.No silêncio, voltem os autos conclusos.Intime-se.

**2003.61.06.000599-5** - JOSE ROBERTO RAIMUNDO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) Considerando os cálculos apresentados às fls. 353/364 resta claro o pagamento dos expurgos referentes aos meses de fev./89 e abril/90.Assim, acolho a impugnação da CAIXA às fls. 347/340.Deixo de condenar o autor por má-fé (CPC art. 17) pois não vislumbro no caso concreto conseqüências lesivas e/ou intenção na conduta.Manifeste-se o autor no prazo de 05 dias.Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa.Intimem-se.

**2003.61.06.010830-9** - GUSTAVO ADOLFO BONAZZI (ADV. SP179404 JEFERSON RODRIGUES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) Abra-se nova vista às partes para que cumpra o despacho de fl. 122, informando o número de suas contas bancárias para que seja realizada a transferência dos depósitos.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa.Intimem-se.

**2004.61.06.000411-9** - ANTONIO DIAS BALTAZAR (ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP154705 JOSÉ FELIPPE ANTONIO MINAES) Ciência às partes da descida dos autos.Requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Intimem-se.

**2004.61.06.000453-3** - IRACEMA DOS SANTOS LIDIN (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) Face à concordância do(a,s) autor(a,es) à f. 146, em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, certifique a Secretaria a regularidade do(s) CPF(s) do(a,s) interessado(a,s). Após, expeça(m)-se ofício(s) REQUISITÓRIO/PRECATÓRIO, nos termos da Lei n. 10.259/01 e da Resolução n. 438/05, referente(s) ao(s) honorários advocatícios e ao(s) autor(es), observando-se os valores constantes às f. 134/138.Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.06.004865-2** - IBRAIM DE CAMPOS FREIRE (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) Defiro a habilitação do(a) herdeiro(a) conforme requerido às fls. 114, nos termos do artigo 1055 do Código de Processo Civil.Ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar autor(a): Izolina Ivete Roncato Campos Freire, sucedido(a): Ibraim de Campos Freire. Manifeste-se a autora sobre os cálculos do INSS às fls. 103/106, no prazo de 30 dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa.Intimem-se.

**2004.61.06.005029-4** - JAIR FERNANDES (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP205671 KARLA FELIPE DO AMARAL) Face à concordância do(a,s) autor(a,es) à f. 113, em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, certifique a Secretaria a regularidade do(s) CPF(s) do(a,s) interessado(a,s). Após, expeça(m)-se ofício(s) REQUISITÓRIO/PRECATÓRIO, nos termos da Lei n. 10.259/01 e da Resolução n. 438/05, referente(s) ao(s) honorários advocatícios e ao(s) autor(es), observando-se os valores constantes às f. 110.Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.06.005189-4** - CLEIDE BORGES PASQUALOTO (ADV. SP087868 ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP205671 KARLA FELIPE DO AMARAL)

Tendo em vista a notícia do falecimento do(a) autor(a), suspendo os presentes autos, nos termos do artigo 265, I, do Código de Processo Civil. Abra-se vista INSS para que se manifeste. Intimem-se.

**2004.61.06.006385-9** - LUIZ APARECIDO ROSA DA SILVA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Tendo em vista a notícia do falecimento do(a) autor(a), suspendo os presentes autos, nos termos do artigo 265, I, do Código de Processo Civil. Abra-se vista a(o) autor(a) visando a habilitação dos herdeiros, pelo prazo de 30 (trinta) dias. (art. 1055, CPC). Intimem-se.

**2004.61.06.008082-1** - MARIA FERRARI DE CARVALHO (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Verifica-se à fl. 126 que o CPF constante do ofício precatório encontra-se em conformidade com o indicado pela autora (fl. 134). Ocorre que de acordo com a comprovação de Inscrição de cadastro de CPF da Receita Federal, o mesmo encontra-se suspenso, razão pelo qual foi indeferido o levantamento do depósito. Assim, a fim de proceder ao levantamento, deverá a autora regularizar seu CPF junto à Receita Federal e após comparecer na agência da Caixa Econômica Federal. Com a comprovação do levantamento, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

**2004.61.06.009247-1** - WAGNER ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)  
Vista ao(s) autor(es) do(s) crédito(s) na conta vinculada apresentado(s) pela Caixa Econômica Federal (devedora), para o que de direito. Havendo discordância, apresente(m) a memória de cálculo do(s) valor(es) que entenda(m) ser(em) devido(s) para a necessária execução, nos termos do artigo 475-B e 475-J do Código de Processo Civil. No silêncio, arquivem-se com baixa. Intimem-se.

**2004.61.06.011620-7** - LUZIA BROISLER DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Abra-se vista ao INSS da petição de f. 131 e documentos.

**2004.61.13.000305-6** - ELISABETE MARIA DE SOUZA (ADV. SP166694 CAROLINE GUARINI E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X MARTA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP079018 NABUCODONOSOR PERASSOLO E ADV. SP212796 MARIA CRISTINA BORSATO PERASSOLO)

Assim, como consectário da fundamentação, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Considerando a extinção da ação após a apresentação da contestação, arcará a autora com as custas e honorários advocatícios os quais fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa atualizado, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitada (artigos 11, 2º e 12 da Lei nº 1.060/50). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.06.000478-1** - JACYRA MARIA BASTOS SILVA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Face à concordância do(a,s) autor(a,es) à f. 157, em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, certifique a Secretaria a regularidade do(s) CPF(s) do(a,s) interessado(a,s). Após, expeça(m)-se ofício(s) REQUISITÓRIO/PRECATÓRIO, nos termos da Lei n. 10.259/01 e da Resolução n. 438/05, referente(s) ao(s) honorários advocatícios e ao(s) autor(es), observando-se os valores constantes às f. 150/151. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.06.000515-3** - SINESIA ALVES DA COSTA (PROCURAD EDILMA CARLA DE MELO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Considerando a informação do INSS às fls. 67/83 e a concordância da autora, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

**2005.61.06.000753-8** - GILBERTO EDVAL PERONDI (ADV. SP027136 JAIME DE SOUZA COSTA NEVES E ADV. SP120241 MIRELA SECHIERI COSTA N CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF-3 SP. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa. Intime(m)-se.

**2005.61.06.000880-4** - ANTONIO EDSON MAZER (ADV. SP027136 JAIME DE SOUZA COSTA NEVES E ADV.

SP120241 MIRELA SECHIERI COSTA N CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP213754 MARCIO AUGUSTO SWICKER DI FLORA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF-3 SP. Vista às rés para que requeiram o que de direito.Intime(m)-se.

**2005.61.06.003492-0** - MARIA CONCEICAO VIEIRA NOGUEIRA (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF-3 SP. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa.Intime(m)-se.

**2005.61.06.005017-1** - ERCINA VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP202832 KARINA MAURA DE OLIVEIRA LOPES E ADV. SP135733 MARINA QUEIROZ FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Trata-se de execução de sentença de fls. 133/134, onde a parte exequente busca o recebimento das parcelas atrasadas de benefício previdenciário.Às fls. 146/147 o INSS informou que os valores atrasados resultantes da transação celebrada foram pagos pela autarquia em depósito direto na conta corrente da autora.Considerando que o depósito já efetuado na conta respectiva atende ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, tornem os autos conclusos para sentença em relação ao pedido de aposentadoria rural por idade.Publique-se, Registre-se, Intime-se.

**2005.61.06.005372-0** - ANTONIO CARLOS FERNANDES MARTINS (ADV. SP205038 EMIR ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 93/verso, recebo a apelação do(a,s) réu(é,s) em ambos os efeitos (Art. 520, do CPC).Vista para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intime(m)-se.

**2005.61.06.005527-2** - ANTONIA APARECIDA CAPARROZ (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Intime-se ao INSS na pessoa de seu procurador, para que, em cumprimento à sentença/acórdão de f. 99/100, proceda a implantação do benefício do(a) autor(a) a partir de 01/04/2008, com prazo de 30 (trinta) dias.No mesmo prazo, considerando o ofício nº. 1157/2005 - PFE, deverá o Instituto, através de seu procurador, confirmar a implantação do benefício, bem como promover a juntada da memória de cálculo dos valores devidos.Com a apresentação da planilha dos cálculos pelo INSS abra-se vista ao(s) autor(es) para que se manifeste(m) no prazo de 10 (dez) dias.Havendo concordância expressa, venham os autos conclusos para deliberações quanto à expedição de ofício requisitório/precatório.Não havendo concordância intime-se o(s) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova(m) a execução dos valores que entendem devidos, apresentando memória de cálculo e requerendo a citação na forma do art. 730 do CPC.Após, venham conclusos.Cumpra-se. Intimem-se.

**2005.61.06.007230-0** - SILVIO PERON (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Manifeste-se o autor sobre a proposta de transação apresentada pelo INSS.Prejudicado o pedido de fl. 124, eis que há nos autos laudo na área de ortopedia.

**2005.61.06.008729-7** - MARIA LUIZA LOPES PEREZ (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS E ADV. SP190692 KASSIANE ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP239163 LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF-3 SP. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa.Intime(m)-se.

**2005.61.06.011446-0** - HELIO SANTANA DA SILVA - REPRESENTADO(ZENILDA SANTANA DA SILVA PEREZ) (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Manifeste-se o INSS sobre a petição de f. 137.

**2005.61.06.011455-0** - MARCIA REGINA RODRIGUES HERNANDEZ - REPRESENTADA(LARISSA HERNANDES ALVES BARBOZA) (ADV. SP210605 AIESKA RODRIGUES LIMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Destarte, considerando o pedido de desistência da ação às fls. 115, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Considerando a desistência após a apresentação da contestação, arcará a autora com as custas e os honorários advocatícios os quais fixo em 5% (cinco por

cento) do valor da causa atualizado, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitada (artigo 11, 2º e 12 da Lei nº 1.060/50). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.06.000035-4** - MARIO NARDIN (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Intime-se o autor para que esclareça a divergência de nome apresentada à fl. 109.

**2006.61.06.000601-0** - RAIMUNDA MARIA RAMOS PEDRETI (ADV. SP119119 SILVIA WIZIACK SUEDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Considerando que não houve comprovação do(s) levantamento(s) do(s) depósito(s) de fls. 74, dê-se ciência novamente ao(à,s) autor(a,s). Após, decorrido o prazo de 15(quinze) dias, com ou sem a comprovação, cumpra a Secretaria a última parte do despacho de fl. 75, arquivando-se os autos. Intime(m)-se.

**2006.61.06.001118-2** - MARIANA ANDRE VOLPATO - INCAPAZ (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Considerando a idade de ingresso do(a) autor(a) ao Regime Geral de Previdência social e que logo após o período de carência já buscou o benefício de auxílio doença, necessário averiguar inoportunidade da vedação contida no art. 59, parágrafo único da Lei de Benefícios. Para tanto, deve o(a) autor(a) juntar documentos comprovando sua capacidade laboral quando ingressou no RGPS, pois não há qualquer indício de que quando começou a contribuir estivesse capaz, fato que se delinearía, por exemplo, se tivesse começado a contribuir pelo exercício de atividade regular remunerada, deve também explicar os valores de rendimentos mensalmente considerados na fixação do salário de contribuição. Prazo de 10(dez) dias. Cumprida a determinação acima, venham conclusos para apreciação do pedido de tutela. Int.

**2006.61.06.002163-1** - JOSE PEDRO CORREA (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Abra-se vista ao INSS do laudo pericial apresentado à(s) f. 119/137, pelo prazo de 10 (dez) dias. Considerando que o laudo pericial aponta para a incapacidade do(a) autor(a), manifeste-se o INSS sobre a possibilidade de transação. Em caso positivo deverá o réu apresentar proposta contendo a data da implantação do benefício e o valor da renda mensal inicial. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f. 53), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em nome do Dr. RUBEM DE OLIVEIRA BOTTAS NETO, nos termos da Resolução n.558, 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação do INSS acerca do laudo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.06.002546-6** - JOSE EBANHAS PIORINI (ADV. SP190588 BRENO GIANOTTO ESTRELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Considerando que não houve comprovação do(s) levantamento(s) do(s) depósito(s) de fls. 97 e 98, dê-se ciência novamente ao(à,s) autor(a,s). Após, decorrido o prazo de 15(quinze) dias, com ou sem a comprovação, cumpra a Secretaria a última parte do despacho de fl. 99, arquivando-se os autos. Intime(m)-se.

**2006.61.06.002561-2** - ANTENOR MUNHOL (ADV. SP074962 WALDIR CHATAGNIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)  
Face à impossibilidade de elaboração dos cálculos pela CAIXA, vez que não há nos autos os extratos necessários e, diante da justificativa da ré na dificuldade de obtê-los em razão do número de ações propostas e a grande demanda de solicitações de cópias, defiro o prazo de 60 dias, conforme requerido. Assim, diante do exposto, deixo de aplicar, por ora, a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Com a resposta, abra-se vista aos autores. Intimem-se.

**2006.61.06.002621-5** - EDINA APARECIDA DA SILVA TIBERIO (ADV. SP191567 SILVIA REGINA RODRIGUES ANGELOTTE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f.72/89, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

**2006.61.06.002793-1** - MICHELLI HERNANDES DA SILVEIRA (ADV. SP106488 GLEIDE MARIA LACERDA ARANTES E ADV. SP242924 SIDNEY SEIDY TAKAHASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)  
Considerando a injustificada omissão da CAIXA no cumprimento do despacho de fl. 88, apesar da intimação de fl. 89 e, considerando que sem os extratos que se encontram em seu poder torna difícil a promoção da execução forçada pelo(s) autor(es), defiro o prazo de mais 30 dias para que a ré apresente o(s) extrato(s) da(s) conta(s)-poupança. Vencido o prazo acima sem apresentação dos extratos, fixo desde já a multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso após o

trintídio concedido.Intimem-se.

**2006.61.06.002799-2** - ANTENOR FERRAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f.106/126, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

**2006.61.06.003384-0** - MARLI APARECIDA SILVERIO (ADV. SP233344 JEANNIE CARLA COSTA GONÇALVES E ADV. SP080420 LEONILDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Oficie-se ao Hospital de Base solicitando cópia do atendimento feito à autora em 20 de abril de 2007, conforme descrito à f. 130.Abra-se vista à autora do esclarecimento apresentado pelo INSS às f. 167/174.

**2006.61.06.003746-8** - LOURIVAL VITOR MARQUES (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)  
Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF-3 SP. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa.Intime(m)-se.

**2006.61.06.004451-5** - DOZOLINA BASI MURARI - INCAPAZ (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a determinação do recebimento do recurso de apelação no efeito suspensivo. Assim recebo a apelação do réu apenas no efeito devolutivo.Ante o teor da certidão de tempestividade de f.124/verso, recebo a apelação do(a) autor(a) apenas no efeito devolutivo.Vista ao apelado para contra-razões.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intime(m)-se.Tendo em vista que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça Gratuita f. (39), arbitro os honorários do estudo social no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por ter deslocado para outra localidade, em nome da Sra. MARIA APARECIDA TRAZZI VIRNUCCI DA SILVA nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Requisitem-se.

**2006.61.06.004533-7** - MURILO PINTO DE NERI (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f.122/123, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

**2006.61.06.004688-3** - JOSE MARIANO - INCAPAZ (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO E ADV. SP088429 LUIZ ARMANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Manifeste-se o autor sobre a proposta de transação apresentada pelo INSS às f. 87/90.Intimem-se.Após ao M.P.F.

**2006.61.06.005125-8** - DORIVAL BARDI (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo INSS.

**2006.61.06.005518-5** - IVANIR DOMINGUES MARTA E OUTROS (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)  
Certifico e dou fé que no dia 29/04/2008 foi(ram) expedido(s) alvará(s) de levantamento nestes autos o(s) qual(is) tem(êm) validade de 30 (trinta) dias. Após o prazo de validade, não sendo retirado(s), será(ão) cancelado(s).

**2006.61.06.005617-7** - MILTON FERREIRA TAKATO (ADV. SP194394 FLÁVIA LONGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)  
Face à impossibilidade de elaboração dos cálculos pela CAIXA, vez que não há nos autos os extratos necessários e, diante da justificativa da ré na dificuldade de obtê-los em razão do número de ações propostas e a grande demanda de solicitações de cópias, defiro o prazo de 60 dias, conforme requerido. Assim, diante do exposto, deixo de aplicar, por ora, a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Com a resposta, abra-se vista aos autores. Intimem-se.

**2006.61.06.006132-0** - ARMANDO MOLINA MORENO (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF-3 SP.Aguarde-se retorno dos autos da Impugnação do Direito à Assistência Judiciária.Intime(m)-se.

**2006.61.06.006160-4** - BENEDITO RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Manifeste-se o autor sobre a proposta de transação apresentada pelo INSS às f. 59/62. Intime-se.

**2006.61.06.007481-7** - JOSE APARECIDO CANDIDO PIMENTA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

**2006.61.06.008040-4** - LUZIA FIDELIS VIEIRA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Recebo a conclusão. Aprecio o pedido de tutela antecipada. O benefício de índole assistencial pleiteado está previsto no art. 203 V da Constituição Federal, regulamentado pela Lei 8742/93, trazendo, dentre outras condições para a sua concessão, as mencionadas no art. 20: ART.20 - O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.\* Regulamentado pelo Decreto nº 1.744, de 08/12/1995. 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art.16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.\* 1º com redação dada pela Lei nº 9.720, de 30/11/1998 (DOU de 01/12/1998, em vigor desde a publicação). 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho. 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.(...) 8º A renda familiar mensal a que se refere o 3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido.\* 8º acrescido pela Lei nº 9.720, de 30/11/1998 (DOU de 01/12/1998, em vigor desde a publicação). O requisito da idade restou preenchido, conforme documentos de identificação da autora às fls. 08. Quanto ao requisito da miserabilidade, faço uma breve digressão: o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003, artigo 34, parágrafo único) estabeleceu uma exceção ao critério objetivo para aferição de tal requisito - exclui do cômputo da renda per capita o benefício assistencial percebido por idoso que componha o núcleo familiar (O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins de cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas). Por entender haver a mesma razão de decidir, tenho estendido a aplicação da norma em questão àqueles casos em que outro membro da família deficiente receba o benefício assistencial ou quando outro membro da família idoso receba benefício previdenciário de valor mínimo. Verifico que a autora se enquadra na exceção prevista pelo Estatuto do Idoso (parágrafo único do artigo 34), com aplicação analógica do dispositivo, em virtude de tratar-se de pedido de Amparo Social devido ao idoso. Com efeito, a composição familiar, conforme estudo social realizado (fls. 91/98), constitui-se de apenas 2 (dois) membros e a renda de um salário mínimo, única auferida pelo cônjuge da autora (fls. 47 e 101), implica numa renda per capita nula. Assim, o que se conclui, pois, é que a autora, por ora, se enquadra nos requisitos legais, razões pelas quais defiro o pleito de tutela antecipada, para o fim de determinar ao réu a imediata implantação do benefício de prestação continuada de que trata a Lei nº 8.742/93 a autora Luzia Fidelis Vieira, no valor de um salário mínimo mensal, sem prejuízo do disposto no artigo 21 do mencionado diploma legal. Intime-se o réu para cumprimento da presente decisão, devendo informar nos autos através de documento hábil a ocorrência da implantação do benefício no prazo de 20 dias, bem como dê-se vista do laudo assistencial de fls. 91/98 e 101/102. Com a devolução dos autos pelo réu, abra-se vista a autora do laudo assistencial apresentado à(s) fls. 91/98 e 101/102, pelo prazo de 5(cinco) dias. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 42), arbitro os honorários periciais em favor da assistente social Nilvanete Torres Carrenho no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.06.008134-2** - DJALMA COIMBRA RODRIGUES - ESPOLIO (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à manifestação da CAIXA de ir cumprir espontaneamente a sentença proferida e diante da renúncia do advogado do autor ao direito de receber os honorários advocatícios arbitrados, deixo de receber a apelação da ré de fl. 102/106, eis que versa exclusivamente em relação aos honorários. Assim, defiro o prazo de 30 dias para que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (devedora) efetue o depósito do valor devido, a teor dos arts. 475-B c.c. 475-J, ambos do CPC, modificados pela Lei nº 11,232, de 25/12/2005. Considerando que há penhora no rosto dos autos deverá a CAIXA efetuar o depósito em conta à disposição deste Juízo. Com o depósito, oficie-se ao Juízo da 5a. Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto/SP. Intimem-se.

**2006.61.06.008837-3** - RENATO DRAGONE (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f.143/145, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

**2006.61.06.008999-7** - ROBERTO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP080420 LEONILDO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X CLARICE DOS SANTOS ZANINI (ADV. SP195630B ADRIANA PINHO ARAUJO DE SOUZA) X ROGERIO DUARTE DA COSTA E OUTRO

Certifico e dou fé que encaminhei para publicação os despachos a seguir transcritos: Recebo a conclusão. Face ao decurso de prazo para manifestação do autor, intime-novamente para que cumpra o despacho de fl. 230, indicando o número dsua conta bancária pessoal, agência e banco para devolução dos depósitos efetuados, no prazo de 05 dias. Publique-se o despacho de fl. 229.Intimem-se. Fl. 229: Vista aos autores da manifestação da CAIXA à fl. 224 quanto à ilegitimidade ativa para postular em nome próprio direito de terceiro.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2006.61.06.009011-2** - LAURA ALVES CARVALHO - MENOR E OUTROS (ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) Certifico e dou fé que encaminhei para publicação na imprensa oficial a r. decisão de f. 104, a seguir transcrita: foi designado o dia 15 de MAIO 2008, às 14:30 horas, para oitiva da testemunha arrolada pelo autor na Comarca de CALDAS NOVAS-GO.

**2006.61.06.009461-0** - DANIEL DE MOURA JOAO (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Face ao decurso de prazo para pagamento das custas do preparo e do porte de retorno e, considerando que não há notícia de decisão do agravo de instrumento interposto, declaro deserto o recurso de apelação de fls. 59/63. Assim, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (devedora) para apresentar os cálculos de liquidação, bem como efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 30 dias, a teor dos arts. 475-B c.c. 475-J, ambos do CPC, modificados pela Lei nº 11.232, de 25/12/2005.Cumpra-se.

**2006.61.06.009595-0** - DIORACI MARQUES (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Certifico e dou fé que no dia 29/04/2008 foi(ram) expedido(s) alvará(s) de levantamento nestes autos o(s) qual(is) tem(êm) validade de 30 (trinta) dias. Após o prazo de validade, não sendo retirado(s), será(ão) cancelado(s).

**2006.61.06.010302-7** - DANIEL DOS ANJOS LOPES E OUTRO (ADV. SP161306 PAULO ROBERTO BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vista ao(s) autor(es) do(s) crédito(s) na conta vinculada apresentado(s) pela Caixa Econômica Federal(devedora), para o que de direito.Havendo discordância, apresente(m) a memória de cálculo do(s) valor(es) que entenda(m) ser(em) devido(s) para a necessária execução, nos termos do artigo 475-B e 475-J do Código de Processo Civil. No silêncio, arquivem-se com baixa. Intimem-se.

**2006.61.06.010461-5** - MARCILIA BATISTA DA COSTA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f.150/154, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

**2007.61.06.000475-3** - TERESINHA MARINI MARTINS (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face ao decurso de prazo para cumprimento do despacho de fl. 74 e diante da decisão do agravo de instrumento, declaro deserto o recurso de apelação interposto pelo advogado da parte autora, nos termos do artigo 14, inciso II da lei nº 9.289/96 c.c. artigo 511 do CPP.Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença.Após, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (devedora) para apresentar os cálculos de liquidação, bem como efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 30 dias, a teor dos arts. 475-B c.c. 475-J, ambos do CPC, modificados pela Lei nº 11.232, de 25/12/2005.Cumpra-se.

**2007.61.06.000865-5** - ALBINO CUIN (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face à impossibilidade de elaboração dos cálculos pela CAIXA, vez que não há nos autos os extratos necessários e, diante da justificativa da ré na dificuldade de obtê-los em razão do número de ações propostas e a grande demanda de



solicitações de cópias, defiro o prazo de 60 dias, conforme requerido. Assim, diante do exposto, deixo de aplicar, por ora, a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Com a resposta, abra-se vista aos autores. Intimem-se.

**2007.61.06.000984-2** - APARECIDO PEROZIN (ADV. SP113902 ANTONIO ALBERTO CRISTOFOLLO DE LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f.111/129, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

**2007.61.06.001190-3** - MARIA QUARESEMIN BERTOLINO (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face à impossibilidade de elaboração dos cálculos pela CAIXA, vez que não há nos autos os extratos necessários e, diante da justificativa da ré na dificuldade de obtê-los em razão do número de ações propostas e a grande demanda de solicitações de cópias, defiro o prazo de 60 dias, conforme requerido. Assim, diante do exposto, deixo de aplicar, por ora, a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Com a resposta, abra-se vista aos autores. Intimem-se.

**2007.61.06.001338-9** - ANA CAROLINA ASSIS (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face ao decurso de prazo para cumprimento do despacho de fl. 75 e diante da decisão do agravo de instrumento, declaro deserto o recurso de apelação interposto pelo advogado da parte autora, nos termos do artigo 14, inciso II da lei nº 9.289/96 c.c. artigo 511 do CPP. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença. Após, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (devedora) para apresentar os cálculos de liquidação, bem como efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 30 dias, a teor dos arts. 475-B c.c. 475-J, ambos do CPC, modificados pela Lei nº 11.232, de 25/12/2005. Cumpra-se.

**2007.61.06.001954-9** - MEGUMI KODAMA HIDAKA (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Face ao decurso de prazo para cumprimento do despacho de fl. 64 e diante da decisão do agravo de instrumento, declaro deserto o recurso de apelação interposto pelo advogado da parte autora, nos termos do artigo 14, inciso II da lei nº 9.289/96 c.c. artigo 511 do CPP. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença. Após, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (devedora) para apresentar os cálculos de liquidação, bem como efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 30 dias, a teor dos arts. 475-B c.c. 475-J, ambos do CPC, modificados pela Lei nº 11.232, de 25/12/2005. Cumpra-se.

**2007.61.06.002525-2** - ZILDA MEDEIROS MIGUEL (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante a justificativa da autora à f. 86, defiro a redesignação de data para perícia. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 20 (vinte) de maio de 2008, às 16:00 horas, para realização da perícia que se dará na rua RUBIÃO JUNIOR, 2649, CENTRO, CLINICA HUMANITAS, NESTA. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.

**2007.61.06.002620-7** - NEUSA CAVALERO PENHAVEL (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando a idade de ingresso do(a) autor(a) ao Regime Geral de Previdência social e que pouco tempo depois buscou o benefício de auxílio doença, necessário averiguar incoerência da vedação contida no art. 59, parágrafo único da Lei de Benefícios. Para tanto, deve o(a) autor(a) juntar documentos comprovando a atividade laboral desenvolvida quando ingressou no RGPS, pois não há qualquer indício de que quando começou a contribuir estivesse capaz, fato que se delinearía, por exemplo, se tivesse começado a contribuir pelo exercício de atividade regular remunerada, bem como esclarecer os valores de rendimentos mensalmente considerados na fixação do salário de contribuição, tendo em vista os altos valores atribuídos. Prazo de 10(dez) dias. Após, tornem conclusos para apreciar o pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

**2007.61.06.002650-5** - EURIPEDES APRIGIO DE SOUZA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f.88/92,

no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

**2007.61.06.003752-7** - BENEDITO CANDIDO PEREIRA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Conforme conclusão do laudo pericial juntado às fls. 97/101, o autor padece de artrose da coluna lombar com protusão de disco inter vertebral e que não existe incapacidade para o trabalho (fls. 100). Ainda, que em exame pericial atual a capacidade laborativa e para os atos da vida independente mostraram-se normais (fls. 101). Assim, ausente o requisito da incapacidade, não há como acolher o pedido. Por tais motivos, indefiro o pleito de tutela antecipada. Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f. 97/101, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita (fls. 49), arbitro os honorários periciais em favor do Dr. Levinio Quintana Júnior no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.004543-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202891 LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN) X BERTOLO & CIA LTDA (ADV. SP200352 LEONARDO MIALICHI)

Certifico e dou fé que encaminhei para publicação na imprensa oficial a r. decisão de f. 682, a seguir transcrita: foi designado o dia 03 de julho de 2008, às 15:00 horas, para oitiva da testemunha arrolada pelo autor na Comarca de Santa Adélia-SP.

**2007.61.06.004766-1** - APARECIDA TORRES DIAS (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Conforme conclusões dos laudos periciais juntados às fls. 97/104 e 109/111, a autora é portadora de fibromialgia, diabetes, hipertensão e arritmia, e que não apresenta no momento incapacidade para o trabalho (fls. 101) e ainda que a paciente sendo portadora de HAS mais fibromialgia mais DM, mais arritmia, não deve se submeter a grandes esforços físicos (fls. 110). Assim, como a profissão declinada pela autora é copeira (fls. 99), inclusive com registro de contrato de trabalho em aberto (fls. 13, 52 e 56), ausente o requisito da incapacidade, não há como acolher o pedido. Por tais motivos, indefiro o pleito de tutela antecipada. Abra-se vista às partes dos laudos periciais apresentados à(s) f. 97/104 e 109/111, e vista à autora dos documentos juntados na contestação pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para a autora e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 45), arbitro os honorários periciais em favor do Dr. Marcos Augusto Guimarães e em favor da Dra. Adriana Pinto Bellini Miola no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada um, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca dos laudos. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.004828-8** - ANTONIA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.06.005270-0** - RUBERVAL QUADRADO (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que informe se foi realizada a perícia em outra data.

**2007.61.06.005391-0** - ROSICLER THEODORO DA SILVA (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face à impossibilidade de elaboração dos cálculos pela CAIXA, vez que não há nos autos os extratos necessários e, diante da justificativa da ré na dificuldade de obtê-los em razão do número de ações propostas e a grande demanda de solicitações de cópias, defiro o prazo de 60 dias, conforme requerido. Assim, diante do exposto, deixo de aplicar, por ora, a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Com a resposta, abra-se vista aos autores. Intimem-se.

**2007.61.06.005435-5** - JOSE ANIVALDO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP119386 GENTIL PIMENTA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face à impossibilidade de elaboração dos cálculos pela CAIXA, vez que não há nos autos os extratos necessários e, diante da justificativa da ré na dificuldade de obtê-los em razão do número de ações propostas e a grande demanda de solicitações de cópias, defiro o prazo de 60 dias, conforme requerido. Assim, diante do exposto, deixo de aplicar, por ora, a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Com a resposta, abra-se vista aos autores. Intimem-se.

se.

**2007.61.06.005481-1** - RODRIGO NOGUEIRA BARRIONUEVO (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face à impossibilidade de elaboração dos cálculos pela CAIXA, vez que não há nos autos os extratos necessários e, diante da justificativa da ré na dificuldade de obtê-los em razão do número de ações propostas e a grande demanda de solicitações de cópias, defiro o prazo de 60 dias, conforme requerido. Assim, diante do exposto, deixo de aplicar, por ora, a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Com a resposta, abra-se vista aos autores. Intimem-se.

**2007.61.06.005686-8** - ENGELBERT CRISTANTE (ADV. SP233347 JOSÉ EDUARDO TREVIZAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face à impossibilidade de elaboração dos cálculos pela CAIXA, vez que não há nos autos os extratos necessários e, diante da justificativa da ré na dificuldade de obtê-los em razão do número de ações propostas e a grande demanda de solicitações de cópias, defiro o prazo de 60 dias, conforme requerido. Assim, diante do exposto, deixo de aplicar, por ora, a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Com a resposta, abra-se vista aos autores. Intimem-se.

**2007.61.06.005695-9** - TIEKA NISHIKAWA SUZUKI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face à impossibilidade de elaboração dos cálculos pela CAIXA, vez que não há nos autos os extratos necessários e, diante da justificativa da ré na dificuldade de obtê-los em razão do número de ações propostas e a grande demanda de solicitações de cópias, defiro o prazo de 60 dias, conforme requerido. Assim, diante do exposto, deixo de aplicar, por ora, a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Com a resposta, abra-se vista aos autores. Intimem-se.

**2007.61.06.005712-5** - ADELINA ALBINA BRASSALLI FUZARO (ADV. SP209959 MICHELLE CABRERA HALLAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face à impossibilidade de elaboração dos cálculos pela CAIXA, vez que não há nos autos os extratos necessários e, diante da justificativa da ré na dificuldade de obtê-los em razão do número de ações propostas e a grande demanda de solicitações de cópias, defiro o prazo de 60 dias, conforme requerido. Assim, diante do exposto, deixo de aplicar, por ora, a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Com a resposta, abra-se vista aos autores. Intimem-se.

**2007.61.06.005718-6** - MARIA RIVALINA DE BRITO RIBEIRO (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face à impossibilidade de elaboração dos cálculos pela CAIXA, vez que não há nos autos os extratos necessários e, diante da justificativa da ré na dificuldade de obtê-los em razão do número de ações propostas e a grande demanda de solicitações de cópias, defiro o prazo de 60 dias, conforme requerido. Assim, diante do exposto, deixo de aplicar, por ora, a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Com a resposta, abra-se vista aos autores. Intimem-se.

**2007.61.06.005892-0** - MARGARETE ALEIXO SOARES FAUSTINO (ADV. SP231153 SILVIA MARA ROCHA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Considerando a impossibilidade da CAIXA em localizar extratos e número da conta somente com os dados pessoais do cliente, conforme justificado às fls. 51/52, necessário se faz a intimação da autora para que cumpra o despacho de fl. 47, fornecendo os dados da conta para que a prestação jurisdicional seja alcançada. Assim, defiro o prazo de 30 dias para a autora. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

**2007.61.06.005925-0** - JOSE ANTONIO SPOTTI LOPES (ADV. SP237438 ALISON MATEUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face ao cálculo apresentado pela CAIXA às fls. 69/70, intime(m)-se o(a,es) autor(a,es)(devedor), por intermédio de seu(s) advogado(s), para que efetue(m) o pagamento da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, a teor dos arts. 475-B c.c. 475-J, ambos do CPC, modificados pela Lei n. 11.232, de 25/12/2005. Com o pagamento, abra-se vista ao(à) exequente. No silêncio, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.006410-5** - NILMA SOUSA DA ROSA - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista ao INSS do laudo pericial apresentado à(s) f. 56/59 e dos documentos de f. 66/68, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f.22), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. EVANDRO DORCÍLIO DO CARMO, nos termos da

Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requisitem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.006586-9** - GENILDE JOSE DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Anoto que conforme certidão de f. 57, a advogada comprometeu-se a informar a nova data da perícia à autora. Porém, considerando que houve alteração de data redesigno o dia 23 (VINTE E TRÊS) DE MAIO DE 2008, às 10:00 horas, para realização da perícia que se dará na rua RUBIÃO JUNIOR, 2649, CENTRO, CLÍNICA HUMANITAS, nesta, com o DR. HUBERT ELOY RICHARD PONTES, médico-perito na área de PSQUIATRIA. Dê-se ciência às partes da data acima designa da para a perícia médica (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.

**2007.61.06.006599-7** - ANTONIO LUIZ DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP161306 PAULO ROBERTO BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Considerando a informação dos autores de que o acordo firmado não foi cumprido até a presente data, manifeste-se a CAIXA no prazo de 10 dias. Intimem-se.

**2007.61.06.006655-2** - WALDECIR LAVIA (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Intime-se o INSS para que esclareça os motivos do descumprimento da determinação de f. 97. Após, abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f. 111/117, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu. Considerando que o laudo pericial aponta para a incapacidade do(a) autor(a), manifeste-se o INSS sobre a possibilidade de transação. Em caso positivo deverá o réu apresentar proposta contendo a data da implantação do benefício e o valor da renda mensal inicial. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f. 19), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. SCHUBERT ARAÚJO SILVA, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requisitem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.006849-4** - CLAUDIA CRISTIANE FERREIRA CARVALHO (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)  
Face ao decurso de prazo para cumprimento do despacho de fl. 125 e diante da decisão do agravo de instrumento, declaro deserto o recurso de apelação interposto pelo advogado da parte autora, nos termos do artigo 14, inciso II da lei nº 9.289/96 c.c. artigo 511 do CPP. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença. Após, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (devedora) para apresentar os cálculos de liquidação, bem como efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 30 dias, a teor dos arts. 475-B c.c. 475-J, ambos do CPC, modificados pela Lei nº 11.232, de 25/12/2005. Cumpra-se.

**2007.61.06.006979-6** - LIGIA HELIANE DE OLIVEIRA BORGES (ADV. SP120199 ARMANDO CESAR DUTRA DA SILVA E ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Entendo, neste momento, que se encontram presentes os requisitos necessários à concessão da tutela antecipada. Trata-se de pedido de concessão de auxílio-doença. Tal benefício vem regulamentado no artigo 59 da Lei nº 8.213/91, que assim preceitua: Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Nesse passo, deveria a autora comprovar os requisitos legais, quais sejam, a qualidade de segurada, o período de carência e a incapacidade. Tais requisitos foram devidamente comprovados nos autos. A qualidade de segurada e o cumprimento do período de carência estão comprovados pelas anotações em sua CTPS (fls. 14/16), bem como pelo registro de prestação de auxílio-doença (fls. 44). A incapacidade ficou comprovada através da perícia realizada (fls. 75/80), concluindo o médico perito na área de psiquiatria que a examinanda não apresenta condições psíquicas de trabalho do qual advenha o seu sustento (fls. 78). Por outro lado, constatada a incapacidade para o exercício de atividade que anteriormente desenvolvia, o réu deve, se for o caso, providenciar o encaminhamento da autora ao processo de reabilitação, conforme prevê o artigo 62 da Lei nº 8.213/91, sem o qual não poderá cancelar o benefício. Assim, presentes os requisitos legais, defiro o pleito de tutela antecipada, para o fim de determinar ao réu a imediata implantação do benefício de auxílio-doença em nome da autora Lígia Heliane de Oliveira Borges, devendo seu valor ser calculado obedecendo-se o disposto no artigo 61 da Lei nº 8.213/91, ou, em caso de impossibilidade, deverá ser levado em conta os últimos valores pagos a autora a tal título, conforme documentação acostada nos autos. Intime-se o réu para cumprimento da presente decisão, devendo informar nos autos através de documento hábil a ocorrência da implantação do benefício no prazo de 20 dias, bem como dê-se vista dos laudos periciais de fls. 75/80 e 82/89. Com a devolução dos autos pelo réu, abra-se vista a autora dos laudos periciais apresentados à(s) fls. 75/80 e 82/89, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Tendo em vista que a autora

é beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 31), arbitro os honorários periciais em favor do Dr. Hubert Eloy Richard Pontes no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e em favor do Dr. Shubert Araújo Silva no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.007230-8** - MARLENE LINO PUGINA DE MARCO (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto\_vara04\_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). LEVINIO QUINTANA JÚNIOR, médico-perito na área de ORTOPEDIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 29(VINTE E NOVE) DE MAIO DE 2008, às 11:00 horas, para realização da perícia, que se dará na AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 5756, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.007231-0** - MARIA SUELI SOARES PELEGRINI (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

**2007.61.06.007520-6** - MARIA APARECIDA DE MELO DELGROSSI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Aprecio o pedido de tutela antecipada. Busca a autora a concessão do benefício de prestação continuada de que trata a Lei nº 8.742/93. Não se encontra presente a verossimilhança necessária a concessão da tutela. Pelo estudo social realizado (fls. 39/45) ficou constatado que o núcleo familiar se compõe da autora e seu marido, sendo que este recebe aposentadoria no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), além de contar o casal com o valor de R\$ 900,00 como ajuda financeira mensal prestada pelos filhos para a manutenção da casa. Assim, ausente, no caso, o requisito da miserabilidade. De fato, o critério legal fixado é o de renda do núcleo familiar e este restou comprovado nos autos como sendo superior a do salário mínimo. Ademais, também pelo padrão do imóvel residencial da parte autora, conforme descrito no laudo social, pode-se concluir que ela não se encontra em situação de miserabilidade (casa com forro de laje e acabamento em azulejos - fl. 42). Por tal motivo, ausente a verossimilhança, indefiro o pedido de tutela antecipada. Abra-se vista às partes do estudo social apresentado à(s) f. 39/45, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para a autora e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f. 21), arbitro os honorários periciais em favor da assistente social Maria Regina dos Santos no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando que a profissional precisou se deslocar para outro Município, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.007635-1** - IRINEU DOMINGUES (ADV. SP096753 NEUSA MARIA CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a conclusão. Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 46/verso, recebo a apelação do réu em ambos os efeitos (Art. 520 CPC). Vista ao apelado para contra-razões. Considerando que o recurso interposto versa exclusivamente sobre a condenação em honorários advocatícios, intime-se a CAIXA para que apresente os cálculos de liquidação, bem como efetue o pagamento do valor devido ao AUTOR, no prazo de 30 dias, a teor dos artigos 475-B c.c. 475-J, ambos do CPC, modificados pela Lei nº 232, de 25/12/2005. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as

homenagens deste Juízo.Intime(m)-se.

**2007.61.06.007878-5** - PAULO SERGIO GATO - INCAPAZ (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Recebo a conclusão. Aprecio o pedido de tutela antecipada. O benefício de índole assistencial pleiteado está previsto no art. 203 V da Constituição Federal, regulamentado pela Lei 8742/93, trazendo, dentre outras condições para a sua concessão, as mencionadas no art. 20: ART.20 - O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.\* Regulamentado pelo Decreto nº 1.744, de 08/12/1995. 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art.16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.\* 1º com redação dada pela Lei nº 9.720, de 30/11/1998 (DOU de 01/12/1998, em vigor desde a publicação). 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho. 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.(...) 8º A renda familiar mensal a que se refere o 3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido.\* 8º acrescido pela Lei nº 9.720, de 30/11/1998 (DOU de 01/12/1998, em vigor desde a publicação).O requisito da incapacidade restou incontroverso, vez que o réu se eximiu de contestá-lo, ao argumento de estar comprovado pela perícia médica (fls. 29). Quanto ao requisito da miserabilidade, faço uma breve digressão: o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003, artigo 34, parágrafo único) estabeleceu uma exceção ao critério objetivo para aferição de tal requisito - exclui do cômputo da renda per capita o benefício assistencial percebido por idoso que componha o núcleo familiar (O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins de cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas). Por entender haver a mesma razão de decidir, tenho estendido a aplicação da norma em questão àqueles casos em que outro membro da família deficiente receba o benefício assistencial ou quando outro membro da família idoso receba benefício previdenciário de valor mínimo. Verifico que o autor se enquadra na exceção prevista pelo Estatuto do Idoso (parágrafo único do artigo 34), com aplicação analógica do dispositivo, em virtude de tratar-se de pedido de Amparo Social devido a incapaz. Com efeito, a composição familiar, conforme estudo social realizado (fls. 59/62), constitui-se de apenas 3 (três) membros (art. 16 da Lei nº 8.213/91), o autor, sua mãe (que não possui renda) e uma irmã inválida (fls. 17), que recebe benefício da LOAS, e a renda de um salário mínimo, única auferida pela sua irmã (fls. 61), implica numa renda per capita nula. Assim, o que se conclui, pois, é que o autor, por ora, se enquadra nos requisitos legais, razões pelas quais defiro o pleito de tutela antecipada, para o fim de determinar ao réu a imediata implantação do benefício de prestação continuada de que trata a Lei nº 8.742/93 ao autor Paulo Sérgio Gato, no valor de um salário mínimo mensal, sem prejuízo do disposto no artigo 21 do mencionado diploma legal. Intime-se o réu para cumprimento da presente decisão, devendo informar nos autos através de documento hábil a ocorrência da implantação do benefício no prazo de 20 dias, bem como dê-se vista do laudo assistencial de fls. 59/62. Com a devolução dos autos pelo réu, abra-se vista ao autor do laudo assistencial apresentado à(s) fls. 59/62, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita (fls. 23), arbitro os honorários periciais em favor da assistente social Sueli Aparecida Lopes no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando que a mesma precisou se deslocar para outro Município, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.008110-3** - CLOTILDES APARECIDA GEMMA HIDALGO BOCHIO (ADV. SP109791 KAZUO ISSAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Defiro a realização do estudo social. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao Sr.(a) assistente social e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito pode, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto\_vara04\_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o Sr.(a) MARIA REGINA DOS SANTOS, assistente social que deverá preencher o modelo de estudo social no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art.421, I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando a economia processual e desoneração do assistente social (CPC, art.426, I); Instrua-se o mandado com o modelo de estudo social. Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.008170-0** - ZILDA FERREIRA ULIAN (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a idade de ingresso do(a) autor(a) ao Regime Geral de Previdência social e que pouco tempo depois buscou o benefício de auxílio doença, necessário averiguar inoccorrência da vedação contida no art. 59, parágrafo único

da Lei de Benefícios. Para tanto, deve o(a) autor(a) juntar documentos comprovando a atividade laboral desenvolvida quando ingressou no RGPS, pois não há qualquer indício de que quando começou a contribuir estivesse capaz, fato que se delinearía, por exemplo, se tivesse começado a contribuir pelo exercício de atividade regular remunerada, deve também comprovar sua atividade de costureira e esclarecer a quanto tempo exerce a função, bem como os valores de rendimentos mensalmente considerados na fixação do salário de contribuição. Prazo de 10(dez) dias. Int.

**2007.61.06.008451-7** - JOSE VIODRES (ADV. SP150737 ELIS REGINA TRINDADE VIODRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Considerando as manifestações do autor às fls. 39 e 71 e diante da informação que a conta-poupança mencionada na inicial pertencia à extinta agência de Nova Granada, encampada pela agência 0353-5 de São José do Rio Preto, diga a CAIXA se com estes dados há possibilidade da localização do número da conta. Prazo: 20 dias. Intimem-se.

**2007.61.06.008452-9** - APARECIDA DONIZETE TRINDADE (ADV. SP150737 ELIS REGINA TRINDADE VIODRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Considerando que a autora comprova a titularidade da(s) conta(s)-poupança, conforme cópia do Imposto de Renda e, bastando para propositura da ação o ajuizamento por um dos titulares, afasto a preliminar de litisconsorte ativo. Cumpra o autor o 2o. parágrafo do despacho de fl. 70, apresentando cópia de seu RG e CPF, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Com a manifestação da autora, dê vista à CAIXA, nos termos do último parágrafo de fl. 70. Intimem-se.

**2007.61.06.008746-4** - AIRTON APARECIDO PAULA (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Manifeste-se o autor no prazo de 5 (cinco) dias sobre a petição e documentos juntados pelo INSS. Diga se há interesse de perícia na área de psiquiatria.

**2007.61.06.009392-0** - JOSE ANTONIO FERNANDES (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198061B HERNANE PEREIRA)

Considerando o requerimento de depoimento pessoal à fl. 87, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de AGOSTO de 2008, às 16:00 horas. Ciência ao autor dos documentos juntados. Intimem-se.

**2007.61.06.010202-7** - CLEMENCIA ROSA DA SILVA CANDIDO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Recebo a conclusão. Apreço o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Conforme conclusão do laudo pericial juntado às fls. 55/58, a autora possui relato de antecedentes de patologia depressiva, com início há cerca de três anos, e que a pericianda apresenta-se plenamente apta, sob o ponto de vista psiquiátrico, para o desempenho de atividades laborativas, inclusive as anteriormente empreendidas (fls. 58). Assim, ausente o requisito da incapacidade, não há como acolher o pedido. Por tais motivos, indefiro o pleito de tutela antecipada. Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f. 55/58, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para a autora e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 25), arbitro os honorários periciais em favor do Dr. Evandro Dorcílio do Carmo no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requiram-se após manifestação das partes acerca do laudo. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.010965-4** - NILVA LOPES CAMAZANO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo mais 10(dez) dias de prazo para que a autora cumpra o 4º e o 5º parágrafo de f. 37. Int.

**2007.61.06.011072-3** - INACIO SABINO FERNANDES (ADV. SP178666 WILSON TADEU COSTA RABELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Especifique o autor os fatos a serem provados, justificando-os. Abra-se vista ao INSS para que se manifeste sobre outras provas a serem produzidas, sem prejuízo das requeridas (fls. 102/103), bem como apresente os documentos mencionados. Intimem-se.

**2007.61.06.011430-3** - ALCENIO JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP087314 GISELE BOZZANI CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vista aos autores do documento que comprova a adjudicação do imóvel pela ENGEA. Intimem-se.

**2007.61.06.011816-3** - JOANA BARBOSA MARTINS (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro a realização do estudo social. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova menos onerosa às partes

e/ou ao Sr.(a) assistente social e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito pode, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto\_vara04\_sec@jfsp.gov.br.Nomeio o Sr.(a) MARIA REGINA DOS SANTOS, assistente social que deverá preencher o modelo de estudo social no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização.Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art.421, I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando a economia processual e desoneração do assistente social (CPC, art.426, I); Instrua-se o mandado com o modelo de estudo social.Incumbem à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.011834-5** - SEBASTIAO DE LAZARI (ADV. SP216936 MARCELO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Indefiro os quesitos apresentados pelo autor à . 67/68, vez que encontram-se abrangidos pelos quesitos formulados por este juízo.Anoto porém que a incapacidade uniprofissional não enseja a aposentação, conforme sugerido no item 1 de f. 67. Int.

**2007.61.06.011867-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006455-5) JOSE BROIZ (ADV. SP159145 MARCOS AFONSO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

**2007.61.06.011992-1** - JOSE GILBERTO TONETI (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI E ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vista ao autor do crédito efetuado em sua conta vinculada.Após, face ao trânsito julgado, arquivem-se os autos com baixa.Intimem-se.

**2007.61.06.012068-6** - JOSE CHALELLA E OUTRO (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando o artigo 225 do Provimento 064/2005 da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região intime(m)-se o(s) recorrente(s) para que no prazo de 05 (cinco) dias comprove(m) o pagamento do preparo do recurso (porte de remessa e retorno - código 8021 - DARF) no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de deserção (art. 511 do CPC).Intimem-se.

**2007.61.06.012211-7** - CLARICE RUSSINI DE AQUINO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo mais 10(dez) dias para que a autora especifique os locais trabalhados como empregada doméstica e eventuais empregadores ou contratantes.Int.

**2007.61.06.012501-5** - WALTER GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP104558 DEVAL TRINCA FILHO E ADV. SP218712 DIEGO STEGER JACOB GONÇALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Destarte, acolhendo a preliminar de ilegitimidade ativa, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Diante do acolhimento da preliminar, arcará o autor com as custas e os honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da guia de custas, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.06.012567-2** - IVONE THEREZINHA DE MOURA CARRIONI (ADV. SP167971 RODRIGO GAETANO DE ALENCAR E ADV. SP209989 RODRIGO BIAGIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite(m)-se.Intime(m)-se.

**2008.61.06.000062-4** - MARIA ISABEL FERREIRA (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo mais 10 (dez) dias de prazo para que a autora cumpra a determinação de demonstrar a sua qualidade de segurada e informar a data do início da incapacidade, sob pena de extinção, conforme já determinado à f.22.Int.



**2008.61.06.000538-5** - OSORIO GUSON (ADV. SP228632 JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Chamo o feito à ordem. Considerando que na presente ação pleiteia-se aplicação do expurgo de janeiro/89, torno sem efeito o 1º parágrafo do despacho de fl. 49. Assim a preliminar de falta de interesse de agir será afastada considerando que o documento de fl. 10 comprova a data base anterior ao dia 15. Diante do conhecimento deste Juízo quanto à possibilidade de acordo com a CAIXA em ações que se pleiteiam o(s) mesmo(s) índice(s) requerido(s) nesta ação, dê-se vista à ré para manifestação, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham conclusos para sentença. Cumpra-se.

**2008.61.06.000595-6** - MICAELA AGUILAR QUEIROZ BOSCON (ADV. SP167971 RODRIGO GAETANO DE ALENCAR E ADV. SP209989 RODRIGO BIAGIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite(m)-se. Intime(m)-se.

**2008.61.06.000734-5** - JULIO APARECIDO DIAS - INCAPAZ (ADV. SP231153 SILVIA MARA ROCHA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que retire sua CTPS. Cite(m)-se.

**2008.61.06.000749-7** - WALDEMAR DE CAMARGO (ADV. SP163883 ADAIR LEMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Comprove a CAIXA a devolução do valor sacado da conta do autor e a data do efetivo depósito, no prazo de 10 dias. Com a resposta, abra-se vista ao autor. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.06.000961-5** - JUDITH DE OLIVEIRA (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Verificando o decurso de prazo para a ré contestar a presente ação, consoante certidão de fl. 51, impõe-se a decretação da revelia. No entanto, nos termos do artigo 322 do CPC, poderá o réu, tendo sido declarado revel, intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontra. Assim, face à manifestação de fls. 30/50, reabilito-o a receber regularmente as intimações. Nesse sentido: RSTJ 50/354. No mesmo sentido RSTJ 32/446, 26/452. Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.06.000969-0** - MIGUEL COSTA (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Aprecio as preliminares argüidas. Prejudicada a preliminar de falta de interesse de agir, considerando que na presente ação não se pleiteia os índices referentes aos Planos Bresser e Verão. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA: 07/10/2002 PÁGINA: 187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.06.001130-0** - ANTONIO FERRAREZI CARVALHO (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)s autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

**2008.61.06.001143-9** - TEREZA PASTOR SALVADEGO (ADV. SP095846 APARECIDO DONIZETI RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Aprecio as preliminares argüidas. Prejudicada a preliminar de falta de interesse de agir, considerando que na presente ação não se pleiteia os índices referentes aos Planos Bresser e Verão. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE

INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 10). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado. Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.06.001167-1** - ALICE BARIANI SILVA E OUTRO (ADV. SP073070 SILVIO ROBERTO BIBI MATHIAS NETTO E ADV. SP197909 REGINA ESTELA GONÇALVES CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Aprecio as preliminares argüidas. Prejudicada a preliminar de falta de interesse de agir, considerando que na presente ação não se pleiteia os índices referentes aos Planos Bresser e Verão. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE

INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 08). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado. Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.06.001168-3** - ALICE BARIANI SILVA E OUTROS (ADV. SP073070 SILVIO ROBERTO BIBI MATHIAS NETTO E ADV. SP197909 REGINA ESTELA GONÇALVES CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Aprecio as preliminares argüidas. Prejudicada a preliminar de falta de interesse de agir, considerando que na presente ação não se pleiteia os índices referentes aos Planos Bresser e Verão. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE

INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 09). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado. Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.06.001329-1** - MILEANE DE CASSIA NEVES (ADV. SP080420 LEONILDO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Recebo a conclusão. Considerando que em sua contestação a Caixa Econômica Federal informa que foi efetuada a recomposição da conta da autora no dia 01/02/2008, conforme documento de f. 54, resta prejudicado o pleito de tutela antecipada. Especifiquem as partes os fatos a serem provados, justificando-os. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (art. 330, I, CPC). Intimem-se.

**2008.61.06.001357-6** - ALDIVINO POLTRONIERI E OUTROS (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)  
Face a proposta de transação à fl. 91, digam os autores, no prazo de 10(dez) dias. PA 1,10 Intime(m)-se.

**2008.61.06.001363-1** - ORLANDO GONCALVES (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Aprecio as preliminares argüidas.Prejudicada a preliminar de falta de interesse de agir, considerando que na presente ação não se pleiteia os índices referentes aos Planos Bresser e Verão.Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência:STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma.Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2008.61.06.001364-3** - ALMIR JOAQUIM NUNES (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Aprecio as preliminares argüidas.Prejudicada a preliminar de falta de interesse de agir, considerando que na presente ação não se pleiteia os índices referentes aos Planos Bresser e Verão.Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência:STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma.Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2008.61.06.001366-7** - ENCARNACAO BAIONA OLHIER (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Aprecio as preliminares argüidas.Prejudicada a preliminar de falta de interesse de agir, considerando que na presente ação não se pleiteia os índices referentes aos Planos Bresser e Verão.Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência:STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma.Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2008.61.06.001423-4** - UBALDO DAS NEVES PIRES (ADV. SP129869 WAGNER ALVES DA COSTA E ADV. SP247629 DANILO BARELA NAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Face a proposta de transação à fl. 31, diga o autor, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

**2008.61.06.001475-1** - ADRIANA REGINA GONCALVES MENEZELLO (ADV. SP233286 ADRIANO ROBERTO

COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que o(s) documento(s) de fls. 15/21, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Cite(m)-se.Intimem-se.

**2008.61.06.001479-9** - VIVIANE CRISTINA ANGELO BRAGADA (ADV. SP268062 GUSTAVO ANDRIOTI PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 34/verso, recebo a apelação do(a) autor(a) em ambos os efeitos(Art.520 CPC).Subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intime(m)-se.

**2008.61.06.001721-1** - FELICE MARCOLI E OUTRO (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Aprecio as preliminares argüidas.Considerando que nesta ação se pleiteia diferenças do expurgo de março a maio de 1990, prejudicado o acordo mencionado à fl.46. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência:STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma.Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2008.61.06.001723-5** - WILMA BARBOSA GONGORA (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Aprecio as preliminares argüidas.Prejudicada a preliminar de falta de interesse de agir, considerando que na presente ação não se pleiteia os índices referentes aos Planos Bresser e Verão.Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência:STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma.Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2008.61.06.001732-6** - GERALDO DE ARRUDA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Aprecio as preliminares argüidas. Considerando que nesta ação se pleiteia diferenças do expurgo de março a maio de 1990, prejudicado o acordo mencionado à fl. 38. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência:STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma.Observe que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 04). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico,

no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado. Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.06.001749-1** - ANTONIO CARLOS COLTRI (ADV. SP253724 SUELY SOLDAN DA SILVEIRA E ADV. SP256111 GUSTAVO REVERIEGO CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Rejeito liminarmente os embargos vez que o que se busca é a modificação do julgado e não a sua correção quanto a qualquer omissão. Vale ressaltar que o embargante afirmou que o processo proposto anteriormente perante o JEF - Catanduva, autos nº 2007.63.14.004500-4, se encontra extinto sem julgamento de mérito, mas os documentos juntados pelo mesmo comprovam que o referido processo se encontra ativo - Situação: 0 - Normal - conforme documento de fls. 40. Tal fato foi ratificado por consulta processual realizada nesta data que segue. Publique-se, Registre-se e Intime-se para início da contagem do prazo recursal.

**2008.61.06.001843-4** - BENEDICTA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP223404 GRAZIELA ARAUJO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra a autora o 2o. parágrafo do despacho de fl. 20 informando sua profissão, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de extinção. Intimem-se.

**2008.61.06.001844-6** - SINARA MARIA CORREA DE MELO SCANDIUZZI E OUTRO (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA E ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Aprecio as preliminares argüidas. Prejudicada a preliminar de falta de interesse de agir, considerando que na presente ação não se pleiteia os índices referentes aos Planos Bresser e Verão. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA: 07/10/2002 PÁGINA: 187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.06.001846-0** - ANTONIO BARBOZA DA SILVEIRA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Aprecio as preliminares argüidas. Afasto a preliminar de ausência de litisconsórcio necessário eis que no extrato de fls. 20/21 verifica-se a expressão e/ou, bastando, portanto, o ajuizamento da ação por um dos titulares. Considerando o(s) documento(s)/informação(ões) juntado(s) pelo(s) autor(es), comprovando que a data-base é anterior ao dia 15, afasto a preliminar de falta de interesse de agir. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA: 07/10/2002 PÁGINA: 187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.06.002296-6** - EDISON BRANDT (ADV. SP214256 BRUNO DE MORAES DUMBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão. Ciência ao autor da redistribuição por declínio de competência, oriundo da Justiça Estadual - 3ª Vara de Votuporanga/SP. Recebo a emenda de f. 58. Encaminhe-se o feito ao SEDI para retificar o pólo passivo, fazendo constar: União Federal. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do art. 4º da Lei 1060/50. Ante a informação de f. 63/64, intime-se o causídico que subscreveu a inicial, Dr. Bruno de Moraes

Dumbra, para que regularize a representação processual, vez que seu nome não consta na Procuração de f. 05, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.No mesmo prazo, intime-se o autor para juntar cópia de seu RG e CPF.Quanto ao requerido no item c de f. 04 da inicial, indefiro, vez que providências do Juízo só se justificam diante da impossibilidade de obtenção do documento ou da expressa negativa do órgão em fornecê-lo. Observo que os documentos de fls. 07/08, não estão autenticados e a parte poderá autenticá-los a qualquer tempo. Mesmo não autenticados, os mesmos serão mantidos nos autos, mas com a força probatória compatível (art. 225 da Lei 10.406/2002 - Código Civil).Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.002366-1** - CLEMENTINO SIMONATO (ADV. SP228632 JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fl. 23 como emenda à inicial. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Cite(m)-se.Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.002520-7** - ANTONIO LIMONTI (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES E ADV. SP230552 PAULO ROGERIO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Aprecio as preliminares argüidas.Prejudicada a preliminar de falta de interesse de agir, considerando que na presente ação não se pleiteia os índices referentes aos Planos Bresser e Verão.Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência:STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma.Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2008.61.06.002722-8** - CORNELIO JOSE LOURENCO (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Não se extrai da inicial, de forma clara e precisa, os fatos em que se funda a pretensão deduzida, pelo que, determino à(o) autor(a) que, em dez dias, emende a inicial, indicando o regime de trabalho desenvolvido nas propriedades elencadas e de quem e de que forma percebia remuneração, eis que a descrição completa dos fatos, que faz parte de um dos elementos da ação (causa de pedir), é o que permite a confecção da defesa, bem como delimita a matéria fática controvertida. Os fatos têm que ser expostos de forma minudente, para que o constitucional exercício de defesa seja operado na sua inteireza, como convém.Ao Sedi para conversão ao rito sumário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida.Nos termos do art. 407 do CPC, intime-se o autor para que traga a qualificação completa de suas testemunhas precisando profissão e local de trabalho, no prazo de 10(dez)dias. Não o fazendo, salvo justo motivo, serão desconsideradas. (RT-700/108 e STJ - Resp. 137.495-SP).Cumpridas as determinações acima, cite-se. Após, tornem conclusos para designação de audiência ou expedição de carta precatória.Intimem-se.

**2008.61.06.003191-8** - LAR DOS POBRES JOANA DARC (ADV. SP068800 EMILIO CARLOS MONTORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a emenda de f. 63. Encaminhe-se o feito ao SEDI para retificar o pólo passivo, fazendo constar UNIÃO FEDERAL.O pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA será apreciado após a vinda da(s) contestação(ões), eis que a hipótese não envolve perecimento de direito.Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.003208-0** - APARECIDO MARRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao autor da redistribuição.Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Não se extrai da inicial, de forma clara e precisa, os fatos em que se funda a pretensão deduzida, pelo que, determino à(o) autor(a) que, em dez dias, emende a inicial, indicando o regime de trabalho desenvolvido nas propriedades elencadas e de quem e de que forma percebia remuneração, eis que a descrição completa dos fatos, que faz parte de um dos elementos da ação (causa de pedir), é o que permite a confecção da defesa, bem como delimita a matéria fática controvertida. Os fatos têm que ser expostos de forma minudente, para que o constitucional exercício de defesa seja operado na sua inteireza, como convém.Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdencia Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuirem correspondência no CNIS.Considerando que o(s) documento(s) de f. 10/50, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá

autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Emendada a inicial cite-se e depreque-se para ouvir as testemunhas arroladas.Intime(m)-se.

**2008.61.06.003210-8** - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA ARROYO E OUTROS (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Chamo o feito à ordem.Considerando a certidão de fl. 38, torno sem efeito o primeiro parágrafo do despacho de fl. 37, deixando de solicitar cópia dos RGs dos autores.Assim, cite-se a ré.Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.003381-2** - LUIS CARLOS MINELLI (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão. Verifico que não há prevenção entre estes autos e os de nº 2004 61 84 294260-4, eis que o(s) pedido(s) é (são) diverso(s) da(s) pleiteado(s) na presente ação. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Considerando que o(s) documento(s) de f. 10/11, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Cite(m)-se.Intime(m)-se.

**2008.61.06.003706-4** - MARIA APARECIDA SFORZA BRANDEMARTE (ADV. SP221172 DANIELA GIACARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão. Verifico que não há prevenção entre estes autos e os de nº 2004 61 84 571538-6, eis que o(s) pedido(s) é (são) diverso(s) da(s) pleiteado(s) na presente ação. Prejudicada a apreciação do requerimento de isenção de custas, diante da alteração do art. 128 da Lei 8213/91, pela Lei 10099/00. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Esclareça a autora se quando da morte do seu marido, o mesmo se encontrava aposentado. Em caso positivo, junte-se aos autos a Carta de Concessão originária.Considerando que o(s) documento(s) de f.13, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Após, venham os autos conclusos.Intime(m)-se.

**2008.61.06.003743-0** - JOSE NEVES PIRES (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Exige o Código de Processo Civil a descrição dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido (CPC, art.282, III e IV). Assim, determino à(o) autor(a), que no prazo de dez dias, emende a inicial. Só a juntada de documentos com a inicial não supre os requisitos do Art. 282 do CPC. (STJ, 4º T. Resp. 383592 PR).Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS.Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança.Considerando que o(s) documento(s) de f. 11/22, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Emendada a inicial, cite-se.Intime(m)-se.

**2008.61.06.003757-0** - APARECIDA DE ALMEIDA VERSSUTI E OUTROS (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a conclusão. Verifico que não há prevenção entre estes autos e os de nº 2004 61 06 003758-1, eis que o(s) índice(s) é (são) diverso(s) do(s) pleiteado(s) na presente ação. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que o(s) documento(s) de f.22/32, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Esclareçam os autores a divergência verificada no nome Valdemar constante na inicial, com os extratos trazidos às f. 22/24 e certidão de óbito à f. 25.Após, voltem os autos conclusos.Intime(m)-se.

**2008.61.06.003801-9** - JOAO DONIZETE FALCAO E OUTRO (ADV. SP234059 SOLANGE DE LOURDES NASCIMENTO PEGORARO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a conclusão. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Ao SEDI para o correto cadastramento do(s) nome(s) do(s) autor(es) João Donizeti Falcão, conforme documento de fl. 14.Considerando que o(s) documento(s) de f. 26/27, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Considerando o valor a ser discutido nestes

autos, retifico de ofício o valor atribuído à causa para R\$ 41.305,04. Ao SEDI para a retificação do valor da causa. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.06.003876-7 - ARCILIO BATAIA E OUTRO (ADV. SP208658 KATIA CILENE SCOBOSA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO**

Recebo a conclusão. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. O pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA será apreciado após a vinda da(s) contestação(ões), eis que a hipótese não envolve perecimento de direito. Intimem-se. Cite-se.

**2008.61.06.003877-9 - ANTONIO PINTO DA FONSECA (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO E ADV. SP181386 ELIANA MIYUKI TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, vez que presentes os requisitos da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.06.003879-2 - SIDNEI FLORINDO ROSA (ADV. SP244176 JULIANO VOLPE AGUERRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Considerando que o(s) documento(s) de f. 20/26, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite(m)-se. Intime(m)-se.

**2008.61.06.003880-9 - ANA LUCIA FEITOSA DE SOUZA (ADV. SP199479 ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que o(a) autor(a) perdeu a qualidade de segurado(a) e na sequência do reingresso ao Regime Geral de Previdência Social, em 02/2003, já buscou o benefício de auxílio doença, necessário averiguar inócorrência da vedação contida no art. 59, parágrafo único da Lei de Benefícios. Para tanto, deve o(a) autor(a) juntar documentos comprovando a atividade laboral desenvolvida quando reingressou no RGPS, pois não há qualquer indício de que quando voltou a contribuir estivesse capaz. Deve também trazer documentos que comprovem sua qualidade de segurada, bem como os valores de rendimentos mensalmente considerados na fixação do salário de contribuição. Prazo: 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, cite-se o INSS. Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Considerando que o(s) documento(s) de f. 15/23, 28/29, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Intime(m)-se.

**2008.61.06.003883-4 - NIVALDO FERREIRA JOSE (ADV. SP268070 ISABEL CRISTINA DE SOUZA E ADV. SP227121 ANTONIO JOSE SAVATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Emende(m) o(a,s) autor(a,es) a petição inicial, informando a(s) sua(s) respectiva(s) profissão(es), nos termos do artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Exige o Código de Processo Civil a descrição dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido (CPC, art. 282, III e IV). Assim, determino à(o) autor(a), que no prazo de dez dias, emende a inicial, demonstrando a qualidade de segurado(a) nos termos do Art. 11, da Lei 8213/91, informando a data do início da incapacidade, bem como descreva os sintomas que o(a) impossibilitam de trabalhar, sob pena de extinção. Só a juntada de documentos com a inicial não supre os requisitos do Art. 282 do CPC. (STJ, 4º T. Resp. 383592 PR). Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Altero de ofício o valor da causa para R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais), vez que a lei fixa critérios objetivos para este tipo de demanda (CPC, Art. 260 e STJ, Resp. 6561-ES). Assim, ao SEDI para o cadastramento do novo valor. Considerando que o(s) documento(s) de f. 10, 12, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas



com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Cumpridas as determinações acima, cite-se.

**2008.61.06.003903-6** - VALDIR LOPES (ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão. Considerando que o(s) documento(s) de f. 07/44, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Cite(m)-se.Intimem-se.

**2008.61.06.003978-4** - DOACIR DOCUSSE (ADV. SP181386 ELIANA MIYUKI TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS.Considerando que o(s) documento(s) de f. 07/09, 11/257, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Cite(m)-se.Intime(m)-se.

**2008.61.06.004076-2** - CARLOS EDUARDO INACIO RICCIARDI (ADV. SP223336 DANILO DIONISIO VIETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Considerando que o(s) documento(s) de f. 13/14, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Cite(m)-se.Intime(m)-se.

**2008.61.06.004092-0** - LYDIA MARTON VERTUCCI (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a conclusão. Verifico que não há prevenção entre estes autos e os de nº 2008 61 06 003964-4, eis que o(s) índice(s) é (são) diverso(s) da(s) pleiteado(s) na presente ação. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Considerando que o(s) documento(s) de f. 14, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Cite(m)-se.Intime(m)-se.

**2008.61.06.004093-2** - BRASILINO AVANCO (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que não há prevenção entre estes autos e o de nº. 200861060040919, eis que o índice pleiteado é diverso do requerido nesta ação.Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Considerando que o(s) documento(s) de f. 22, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Cite(m)-se.Intime-se.

**2008.61.06.004107-9** - MARIA DO CARMO NOVAES SECCHES (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a conclusão. Verifico que não há prevenção entre estes autos e os de nº 2007 61 06 005399-5, eis que o(s) índices é (são) diverso(s) da(s) pleiteado(s) na pres .PA Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Considerando que o(s) documento(s) de f. 15/16, 18 e 20/23, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Considerando a informação nos autos n. 20076106005399-5, intimem-se os autores para que apresentem cópia da certidão de óbito de Maria de Lourdes Novaes Carvalho, no prazo de 10 dias. Após, cite(m)-se. Intime(m)-se.

**2008.61.06.004109-2** - LUIZ CARLOS SECCHES (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a conclusão. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Considerando que o(s) documento(s) de f. 15, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Tendo em vista que o documento de fl. 17 encontra-se ilegível, intime-se o autor para juntada de nova cópia, no prazo de 10 dias, sob pena de seu desentranhamento.Após, cite(m)-se.Intimem-se.

**2008.61.06.004123-7** - FRANCISCA DE ASSIS LINHARES (ADV. SP201400 HAMILTON JOSE CERA AVANÇO

E ADV. SP229180 RAFAEL PLAZA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Considerando que o(s) documento(s) de f. 13/15, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite(m)-se. Intime(m)-se.

**2008.61.06.004127-4 - JOSE GERALDO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP264384 ALEXANDRE CHERUBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de Ação Ordinária com pedido de concessão de benefício de auxílio-doença, decorrente de acidente de trabalho. Mesmo após a Emenda Constitucional 45/2004, continua valendo a regra do art 109, I, da Constituição Federal, referente à competência para concessão e revisão de benefícios decorrentes de acidente de trabalho, mantendo-se, também, o entendimento de que a competência para o julgamento de tais demandas é da Justiça Estadual. Subsistente, pois, o preceito de competência absoluta delineada no art. 109, I da Carta Magna: Aos juízes federais compete processar e julgar: I- as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. Por outro lado, de acordo com a súmula 15 do STJ: Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Do exposto, declino da minha competência, determinando a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual da Comarca de São José do Rio Preto, com as nossas homenagens. Dê-se baixa no SEDI. Intime-se. Cumpra-se.

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.61.06.000041-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.004672-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEONARDO MOY ALVES BERARDINELLI (ADV. DF021802 VANESSA PONCE LIMA)**

Decorrido o período de prova sem revogação do benefício da suspensão condicional do processo (fls. 214/215), declaro extinta a punibilidade de LEONARDO MOY ALVES BERARDINELLI, nos termos do artigo 89, 5º, da Lei 9.099/95, de 26.09.95. Ao SEDI para constar a extinção da punibilidade. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado oficie-se ao INI e IIRGD. Manifeste-se o Ministério Público Federal sobre as mercadorias apreendidas, bem como a fiança prestada.

**2002.61.06.011042-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELAINE CRISTINA GRACIANO GARRIDO (ADV. SP153219 ROBSON LUIZ BORGES)**

Mantenho a decisão de f. 204/205 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo o recurso no efeito meramente devolutivo. Nos termos do artigo 582 do Código de Processo Penal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Dê-se ciência às partes.

**2003.61.06.003994-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALBERTO DONIZETE ALVES DE SOUZA (ADV. SP232174 CARINA DA SILVA ARAUJO) X WALMY MARTINS (ADV. SP125065 MILTON VIEIRA DA SILVA) X EUGENIO SAVERIO TRAZZI BELLINI (ADV. SP063250 EUGENIO SAVERIO TRAZZI BELLINI)**

Recebo a conclusão. Considerando que a testemunha Sebastião Pedro Beraldi não foi encontrada (fls. 1108), manifeste-se a defesa nos termos do art. 405 do CPP.

**2003.61.06.006311-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AILTON COLTRIN SANTOS (ADV. SP152129 MARCOS ROGERIO MARCHIORI)**

O causídico alega não mais patrocinar o réu Ailton Cotrin, protestando pelo cancelamento da representação nº 19/08 (fls. 110/112). O motivo alegado é a inexistência de procuração. É cediço que em processo criminal a procuração é dispensável, vez que o defensor representou o réu na audiência de suspensão condicional do processo (fls. 101), independentemente de procuração. Conquanto o advogado não esteja obrigado a defender o réu durante todo o curso do processo, também não pode se desvincular sem qualquer comunicação. Deixo consignado que não houve equívoco por parte do Juízo, vez que o nobre causídico foi devidamente intimado para justificar sua ausência na audiência (fls. 104), não o fazendo. Diante da inércia foi expedido ofício para a Ordem dos Advogados do Brasil, o que seria facilmente evitado caso o defensor tivesse esclarecido os fatos. Posto isso, deixo de oficiar à O.A.B, conforme requerido. Considerando que o requerente não mais atua no feito, intime-se o réu para constituir defensor de sua confiança, devendo este se manifestar nos termos do art. 499 do CPP. Prazo de 10 dias. No silêncio ser-lhe-á nomeado defensor dativo. Intime-se.

**2004.61.06.000027-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO DOMINGOS ROCCO (ADV. SP112588 MAIRTON LOURENCO CANDIDO)**

Acolho a ordem de fls. 200, para determinar o prosseguimento do feito. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória nº 0389/2007 (fls. 217). Arquivem-se os autos de nº 2005.61.06.011039-8 (em apenso). Ciência às partes.

**2004.61.06.001173-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CLAUDIO MORAIS (ADV. SP102638 REYNALDO LUIZ CANNIZZA) X TERESA CRISTINA DA COSTA PEREIRA (ADV. SP104052 CARLOS SIMAO NIMER E ADV. SP109286 ELIANI CRISTINA CRISTAL NIMER) X SIMONE DA SILVA DUTRA (ADV. SP044471 ANTONIO CARLOS BUFULIN) X APARECIDA DUTRA SOYEG (ADV. SP120199 ARMANDO CESAR DUTRA DA SILVA E ADV. SP143171 ALEXANDRE DE SOUZA MATTA E ADV. SP258712 FERNANDA CARELINE DE OLIVEIRA COLEBRUSCO E ADV. SP259443 LIVIA CRISTINA ROCHA E ADV. SP046235 GERALDO JOSE ROSSI SALLES)

Informo que relatei para publicação o despacho de fls. 359, assim transcrito: ... considerando a ausência do advogado da ré Simone, bem como levando em conta que tal ausência vem em prejuízo dos interesses da mesma, no prazo de 05 dias deve o causídico ausente justificar o seu não comparecimento a este ato. Vencido o prazo, sem apresentação de justificativa, determino seja oficiado à Ordem dos Advogados do Brasil, comunicando o fato, eis que em tese, trata-se de infração disciplinar, nos termos do art. 34 da Lei 8.906/94 .....

**2004.61.06.001632-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AUGUSTO LOPES X VALERIA ELISA RODRIGUES (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS)

Homologo o pedido de desistência da oitiva da testemunha Eliana Maria Guimarães (fls. 267), arrolada pela acusação. Exclua-se da pauta à audiência designada para o dia 05 de junho de 2008, às 16:00 horas (fls. 240). Intime o causídico, para que no prazo de 3 dias forneça o endereço da testemunha Kelly Rodrigues Nalati, arrolada na prévia sob pena de preclusão. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória 0074/08 (fls. 269).

**2005.61.06.000095-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DORALICE LOPES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP235792 EDSON RODRIGO NEVES)

Considerando que a testemunha Alexandre Najem Pereira não foi encontrada (fls. 170), manifeste-se a defesa nos termos do art. 405 do CPP.

**2005.61.06.001031-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ BONFA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X MARIA REGINA FUNES BASTOS (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X MARIA LUIZA FUNES NAVARRO DA CRUZ (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO) X ANILOEL NAZARETH FILHO (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X JOSE ARROYO MARTINS (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X ASSIS DE PAULA MANZATO (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X MARIA IZABEL DE AGUIAR (ADV. SP068768 JOAO BRUNO NETO E ADV. SP185197 DANILLO BOTELHO FÁVERO)

Considerando os endereços declinados nas fls. 505/506, expeça-se mandados de intimação por oficial de justiça para as testemunhas Dalva Maria Gaviglia, Edmar Francisco de Moraes e Carlos Alberto Atanázio de Jesus. Intime o causídico, para que no prazo de 3 dias informe o endereço da testemunha José Renato Belisário, sob pena de preclusão.

**2005.61.06.002686-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO OSWALDO TONELLO (ADV. SP197141 MOACIR VENANCIO DA SILVA JUNIOR)

Face à informação de fls. 123 acolho a manifestação do Ministério Público Federal (fls. 118/119), para determinar o prosseguimento do feito. Assim, designo o dia 13 de novembro de 2008, às 15:00 horas, para a oitiva da testemunha arrolada pela acusação. Intimem-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2000.61.06.003590-1** - ROMILDA FACHINI BONFIM (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA E ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI)

Face à concordância do(a,s) autor(a,es) à f. 235, em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, certifique a Secretaria a regularidade do(s) CPF(s) do(a,s) interessado(a,s). Após, expeça(m)-se ofício(s) REQUISITÓRIO/PRECATÓRIO, nos termos da Lei n. 10.259/01 e da Resolução n. 438/05, referente(s) ao(s) honorários advocatícios e ao(s) autor(es), observando-se os valores constantes às f. 228/231. Intimem-se. Cumpra-se.

**2000.61.06.006543-7** - MARIA SAKAMOTO KUWAHARA (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se. Após, venham os autos conclusos para sentença.

**2003.61.06.013627-5** - ELZA PRINA QUEZADA (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)

Face à concordância do(a,s) autor(a,es) à f. 148, em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, certifique a Secretaria

a regularidade do(s) CPF(s) do(a,s) interessado(a,s). Após, expeça(m)-se ofício(s) REQUISITÓRIO/PRECATÓRIO, nos termos da Lei n. 10.259/01 e da Resolução n. 438/05, referente(s) ao(s) honorários advocatícios e ao(s) autor(es), observando-se os valores constantes às f. 145. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.06.000628-1** - APARECIDA BORTOLOTTI BIANCHI (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que nesta data encaminhei para publicação a informação e decisão de f. 142, abaixo transcritas: Informe a V.Exa. que no termo de audiência de fls. 138 constou a data da redesignação da audiência para o dia 18 de agosto de 2008, às 16:00 horas quando o correto seria 13 de agosto de 2008, às 16:00 horas. Submeto à apreciação de Vossa Excelência sobre como proceder. Corrijo o termo de audiência de fls. 138 para fazer constar redesignando a presente audiência para o dia 13 de agosto de 2008, às 16:00 horas, em substituição ao constante naquele termo. Intimem-se

**2006.61.06.003765-1** - BENEDITO SINHORINI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista ao INSS de f. 97/103. Defiro a habilitação do(a) herdeiro(a) conforme requerido às f.97, nos termos do artigo 1055 do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar autor(a): VERA LUCIA DOS REIS SANTOS, sucedido(a): BENEDITO SINHORINI. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.06.010782-3** - JOSE MOACIR GUERRA (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f.64/68, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

**2007.61.06.002888-5** - ANDRE ITSUO YANO NOBUMOTO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Face ao decurso de prazo para cumprimento do despacho de fl. 69 e diante da decisão do agravo de instrumento, declaro deserto o recurso de apelação interposto pelo advogado da parte autora, nos termos do artigo 14, inciso II da lei nº 9.289/96 c.c. artigo 511 do CPP. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença. Após, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (devedora) para apresentar os cálculos de liquidação, bem como efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 30 dias, a teor dos arts. 475-B c.c. 475-J, ambos do CPC, modificados pela Lei nº 11.232, de 25/12/2005. Cumpra-se.

**2007.61.06.004461-1** - MATIE SAKAKI SUGAWARA (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Conforme conclusão do laudo pericial juntado às fls. 63/67, a autora padece de artrose da coluna vertebral e que atualmente existe incapacidade para atividades que exigem esforço físico o que não é o caso da pericianda que é costureira (fls. 66). Chamou-me a atenção também o fato da autora ter vertido contribuições para a previdência somente de 1989 a 1990 e mais de 14 anos depois ter voltado a contribuir por exatos 12 meses (fls. 35), quando já contava com quase 70 anos de idade, tendo a seguir ingressado com o pedido de auxílio-doença. A situação dos autos é caricata: Pessoa que por anos não contribui com a Previdência, volta a contribuir (mas não comprova o exercício de atividade laboral) e logo pede auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. É indicativo clássico de quem ao se incapacitar volta a lembrar da Previdência. Em casos como o presente, por conta da vedação contida no art. 59 parágrafo único, não basta à concessão do benefício a prova de que atualmente está incapaz, sendo também necessária a prova de que ao reingressar na previdência a autora estava capaz, e isso pode ser feito de várias formas, inclusive e especialmente pelo exercício de profissão remunerada regular antes da incapacitação. Contudo, pelo documento juntado aos autos (fls. 35), a autora verteu contribuições como contribuinte individual (seq 005 - CI). Assim, ausente os requisitos legais, não há como acolher o pedido. Por tais motivos, indefiro o pleito de tutela antecipada. Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f. 63/67, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para a autora e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 23), arbitro os honorários periciais em favor do Dr. Levinio Quintana Júnior no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.009553-9** - ANTONIO CESAR DE MORAES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, ante a não manifestação da parte interessada acerca do despacho de fls. 34, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I, todos do Código de Processo Civil. Considerando a extinção da ação antes mesmo de apresentada a resposta, deixo de fixar os honorários

advocáticos.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005.Publique-se, Registre-se, Intime-se.

**2007.61.06.010698-7** - NEUZA MOREIRA (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS E ADV. SP190692 KASSIANE ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista ao INSS da petição de f. 77/86.

**2008.61.06.000344-3** - GENI FOGACA VIANA (ADV. SP090882 JORDEMO ZANELI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27 de agosto de 2008, às 15:00 horas.Como medida de economia processual, caso deseje, poderá o procurador do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS apresentar até 10 (dez) dias antes da audiência rol de testemunhas para que a audiência não precise ser desdobrada, nos termos do artigo 278, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.Iso, contudo, não prejudica o direito do réu em protocolar seu rol de testemunhas na audiência, nos termos do artigo 278, caput, do CPC.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

**2008.61.06.001252-3** - ALVARINA PERIN DE FREITAS (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20 de AGOSTO de 2008, às 15:00 horas.Como medida de economia processual, caso deseje, poderá o procurador do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS apresentar até 10 (dez) dias antes da audiência rol de testemunhas para que a audiência não precise ser desdobrada, nos termos do artigo 278, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.Iso, contudo, não prejudica o direito do réu em protocolar seu rol de testemunhas na audiência, nos termos do artigo 278, caput, do CPC.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

**2008.61.06.003729-5** - LUCIANO ROBERTO BARBOSA COSTA (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Ao SEDI para o cadastramento do feito como ação de rito ordinário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida.Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial e do estudo social, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança.Considerando que o(s) documento(s) de f. 09/14, 16, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Cite(m)-se.Intime(m)-se.

**2008.61.06.003865-2** - ANNA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Não se extrai da inicial, de forma clara e precisa, os fatos em que se funda a pretensão deduzida, pelo que, determino à(o) autor(a) que, em dez dias, emende a inicial, indicando o regime de trabalho desenvolvido nas propriedades elencadas e de quem e de que forma percebia remuneração, eis que a descrição completa dos fatos, que faz parte de um dos elementos da ação (causa de pedir), é o que permite a confecção da defesa, bem como delimita a matéria fática controvertida. Os fatos têm que ser expostos de forma minudente, para que o constitucional exercício de defesa seja operado na sua inteireza, como convém.Ao SEDI para o cadastramento do feito como ação de rito ordinário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida.Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS.Considerando que o(s) documento(s) de f. 16/20, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Emendada a inicial, cite-se e depreque-se.

**2008.61.06.004160-2** - DERALDO DA SILVA (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Apresente(m) o(a)(s) autor(a)(s) a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para conferência até a data da audiência designada, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS.Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27 de agosto de 2008, às 14:00 horas.Como medida de economia processual, caso deseje, poderá o procurador do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS apresentar até 10 (dez) dias antes da audiência rol de testemunhas para que a audiência não precise ser desdobrada, nos termos do artigo 278, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.Iso, contudo, não prejudica o direito do réu em

protocolar seu rol de testemunhas na audiência, nos termos do artigo 278, caput, do CPC. Considerando que o(s) documento(s) de f. 14/19, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite(m)-se. Intime(m)-se.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2007.61.06.012786-3** - NORIVAL TEIXEIRA COSTA (ADV. SP147438 RAUL MARCELO TAUYR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de procedimento de jurisdição voluntária - PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL - com pedido de antecipação de tutela onde busca o requerente o levantamento dos valores existentes em sua conta vinculada ao FGTS. (...) Destarte, como consectário do não cumprimento da parte interessada acerca da determinação de fls. 53, INDEFIRO A INICIAL, nos termos dos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e art. 295, I c/c seu parágrafo único, I, EXTINGUINDO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, I do Código de Processo Civil. Considerando a extinção antes mesmo de apresentada a resposta, deixo de fixar honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.06.001188-9** - REGINALDO ROCHA SILVA (ADV. SP253599 DANIELE ANGELICA DA SILVA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de procedimento de jurisdição voluntária - PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL - onde busca o requerente o levantamento dos valores existentes em sua conta vinculada ao FGTS. (...) Destarte, determino a baixa na distribuição do feito, nos termos do artigo 14, I da Lei 9.289/96 e artigo 257 do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único, c/c 295, VI e 267, I e IV, todos do Código de Processo Civil. Eventuais custas, pelo requerente, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitado (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Descabem honorários em jurisdição voluntária, porquanto não se instala a lide. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

#### **CARTA DE ORDEM**

**2004.61.06.003669-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ETIVALDO VADAO GOMES (PROCURAD CAMILA LAFETA SESANA OAB13580 E PROCURAD ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO E PROCURAD ROBERTA CRISTINA RIBEIRO DE CASTRO E PROCURAD ALESSANDRA CASTELLO BRANCO PORTES E ADV. SP010606 LAURINDO NOVAES NETTO E ADV. SP083278 ADEVALDO DIONIZIO) X JONAS MARTINS DE ARRUDA (ADV. SP227146 RONALDO JOSÉ BRESCIANI) X JOSE ROBERTO PEROSA RAVAGNANI (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER E ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION) X JOSE SILVESTRE ETTRURI (ADV. SP137955B LUDUGER NEI TAMAROZZI) X MARCO ANTONIO SILVEIRA CASTANHEIRA (ADV. SP186586 NAIARA SANTINI NOGUEIRA) X GENTIL ANTONIO RUI (ADV. SP102475 JOSE CASSADANTE JUNIOR E ADV. SP178872 GIOVANA PASTORELLI NOVELI) X JOSINETE DE FREITAS (ADV. DF011543 JAQUELINE DE B ALBUQUERQUE E ADV. SP178872 GIOVANA PASTORELLI NOVELI) X LUIS AIRTON DE OLIVEIRA (ADV. DF012151 CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO E ADV. SP178872 GIOVANA PASTORELLI NOVELI E ADV. SP223544 ROBERTO SERRONI PEROSA)

Considerando a certidão de fls. 2128, declaro preclusa a oitiva da testemunha Magda Lúcia de Oliveira. Transcorrido o prazo concedido para o cumprimento da Carta Precatória 0053/07, e para evitar prejuízo na instrução do processo, com espeque no art. 222, parágrafo 2º do CPP (RT 451/378, 534/436), abra-se vista ao Ministério Público Federal para os termos e fins previstos no art. 499 do mesmo codex.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.06.002166-4** - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP E OUTROS (ADV. SP071231 NEDSON RUBENS DE SOUZA E ADV. SP060769 JOSE SCJARRETTA) X MONICA GHIRALDI DE SOUZA PINTO (ADV. SP071231 NEDSON RUBENS DE SOUZA E ADV. SP060769 JOSE SCJARRETTA) X AMILCAR TERSSETTI (ADV. SP071231 NEDSON RUBENS DE SOUZA E ADV. SP060769 JOSE SCJARRETTA) X JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Para a oitiva da testemunha da defesa DALTON JORGE MOREIRA designo o dia 03 de setembro de 2008, 11:00 horas. Oficie-se ao Juízo deprecante a data da audiência. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.06.006570-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.003889-8) APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP087566 ADAUTO RODRIGUES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Intimem-se os subscritores da petição juntada à f. 134 para que regularizem sua representação processual nestes autos, bem como a referida petição, vez que a Caixa Econômica Federal não figura como parte nesta ação. Traslade-se cópia de

f. 131/132 e 135 para os autos principais nº 2006.61.06.003889-8.Intime(m)-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.007033-6** - OTAVIANO GIROTTO (ADV. SP179843 RICARDO PEDRONI CARMINATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Certifico e dou fé que encaminhei para publicação na imprensa oficial a r. decisão de f. 25, tendo em vista que saiu publicada em nome de outro advogado, a seguir transcrita: Ciência à parte da redistribuição, oriundo da 1ª Vara local por declínio de competência exarada nos autos principais. Considerando que a decisão que determinou a citação de OTAVIANO GIROTTO às f. 118/119 dos autos da ação Monitória nº 2004.61.06.011488-0, em apenso, foi exarada antes da entrada em vigor da Lei nº 11.232/2005, que alterou o art. 1102c do CPC, recebo os presentes embargos para discussão. Abra-se vista ao embargado para resposta, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 740 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2007.61.06.011868-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.004135-0) ANTONIO AMADIU ME E OUTRO (ADV. SP137649 MARCELO DE LUCCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Pleiteiam os embargantes a retirada de seus nomes dos bancos de dados de órgãos privados de proteção ao crédito - SERASA e SPC. Trago inicialmente a premissa de que os débitos mencionados na inicial não estão com a exigibilidade suspensa, e esse fato é que embasa a correspondência que indica pela inscrição do débito e informação ao SERASA e SPC. Fixada esta premissa, verifico que a inscrição dos nomes dos embargantes nos órgãos de proteção ao crédito, pela embargada, não merece óbice, pelo menos neste momento processual. Isso porque, até prova em contrário, o contrato firmado entre embargantes e embargada não está acometido de vício que o torne inexigível de plano. Ante o inadimplemento de uma das partes e ausente qualquer garantia para o recebimento do débito, nada mais justo de que a parte prejudicada busque dos meios necessários para reaver aquilo que foi acordado. Finalmente, o fato de o débito estar sub judice não suspende a sua exigibilidade. O mesmo não poderia ser dito se a dívida estivesse garantida, mas não é o que ocorre. Mesmo que haja dúvida sobre o quantum debeat certo é que há débito que não está pago e sobre o qual não existe qualquer discussão. Assim, cumpriria aos embargantes, preliminarmente, garanti-los para depois procurar discutí-lo em Juízo. Razão pela qual indefiro o pleito formulado pelos embargantes no item 7 de f. 33. As ações versando sobre relações jurídicas de trato sucessivo envolvendo valores, tais quais financiamentos, parcelamentos, conta corrente, etc. onde se discute a revisão ou a interpretação das cláusulas do contrato, não se afigura oportuna a perícia antes da sentença. De fato, somente depois de fixados em sentença os limites da contratação, com todos os seus pontos controvertidos é que se abre ensejo à liquidação dos valores. Embora este juízo já tenha pensado de forma diversa, a experiência mostrou que em grande parte os valores apurados em perícia acabam pouco sendo utilizados na sentença, considerando que basta a fixação de um ponto diferente na sentença para que todos os valores da perícia se alterem. Então, tal qual no presente caso, importa primeiro resolver por sentença os questionamentos sobre as cobranças não expressamente previstas no contrato, valores da taxa de juros e a capitalização dos mesmos, etc para somente depois aferir as consequências financeiras respectivas. Assim sendo, indefiro a realização de perícia contábil neste momento. Se o caso, será realizada na liquidação para apurar os valores respectivos. Em se tratando de matéria exclusivamente de direito, vencido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do art 330 I do CPC. Intimem-se.

**2008.61.06.000002-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006028-8) JOSE ADEVAIR DELFINO (ADV. SP226313 WENDEL CARLOS GONÇALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) Especifiquem as partes os fatos a serem provados, justificando-os. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (art. 330, I, CPC). Intimem-se.

**2008.61.06.000003-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006028-8) ESTELA MARIA CASAGRANDE DELFINO (ADV. SP226313 WENDEL CARLOS GONÇALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Especifiquem as partes os fatos a serem provados, justificando-os. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (art. 330, I, CPC). Intimem-se.

**2008.61.06.000006-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006028-8) MARCELO GUSTAVO DA SILVA (ADV. SP226313 WENDEL CARLOS GONÇALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) Especifiquem as partes os fatos a serem provados, justificando-os. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (art. 330, I, CPC). Intimem-se.

**2008.61.06.000007-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009596-5) JOSE BROIZ (ADV. SP159145 MARCOS AFONSO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Cuida-se de Embargos à Execução, com pedido de tutela antecipada, em que o embargante objetiva a inversão do ônus da prova, bem como impedir ou excluir a negativação de seu nome junto aos órgãos de proteção de crédito. Aduz que como dívida está sendo discutida judicialmente, não pode seu nome ser inscrito nos órgãos de restrição ao crédito. Inicialmente, fixo o entendimento de que o CDC pode sim ser aplicado nos feitos onde se discuta contratos bancários; no decorrer do feito, em sendo o caso, sua aplicação poderá ser feita. Nesse sentido: ADIn 2.591-1 - DF, Relator Min. Carlos Velloso. O instituto da antecipação dos efeitos da tutela, disciplinado no art. 273, do Código de Processo Civil, deve ser tratado como medida excepcional, principalmente em face da natureza satisfativa da tutela eventualmente concedida, muitas vezes com efeitos irreversíveis, caso revogada posteriormente. A observância do devido processo legal, assegurando-se às partes o contraditório e demais instrumentos de defesa - contestação, produção de provas, manifestações, acesso ao duplo grau de jurisdição - constitui-se a regra. No entanto, em casos excepcionais, segundo os requisitos descritos em lei, vislumbra-se a possibilidade de concessão da medida. Para tanto, exige a lei os pressupostos concorrentes da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, bem como um dos requisitos alternativos do periculum in mora ou atos protelatórios do réu. No caso dos autos, o embargante busca a concessão da medida antecipatória inaudita altera pars, sustentado que se encontram presentes os seus requisitos autorizadores. Pois bem. Concorro que presente, no caso, o periculum in mora. Com efeito, o registro do nome do autor em cadastro restritivo causa-lhe impedimentos de ordem creditícia. No entanto, não vislumbro, nessa apreciação perfunctória, a presença do fumus boni iuris. Nesse ponto, adiro ao posicionamento do C. Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que não mais bastaria a discussão do débito para o deferimento da medida - exclusão do nome do inadimplente dos cadastros restritivos. Vejamos: PROCESSUAL CIVIL - DIREITO DO CONSUMIDOR - TUTELA ANTECIPADA - CADASTRO DE INADIMPLENTES - DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS - AUSÊNCIA. I - Em princípio, cumpridas as formalidades legais, é lícita a inscrição do nome do devedor inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito. II - Para pedir o cancelamento ou a abstenção dessa inscrição por meio da tutela antecipada, é indispensável que o devedor demonstre a verossimilhança e a existência de prova inequívoca do seu direito, com a presença concomitante de três elementos: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e deste Superior Tribunal de Justiça; c) sendo parcial a contestação, que haja o depósito da parte incontroversa ou a prestação de caução idônea, a critério do magistrado. Nova orientação da Segunda Seção (REsp. n.º 527.618/RS, relator Ministro César Asfor Rocha, DJ de 24/11/2003). Recurso especial não conhecido. (RESP 469627/SP; DJ 02/02/2004; PG: 00333; Rel. Min. CASTRO FILHO; TERCEIRA TURMA) Com efeito, na hipótese dos autos, a parte autora contesta a revisão de cláusulas do contrato, para limitar taxas de juros e afastar sua capitalização, dentre outros pedidos, mas não justifica o inadimplemento da dívida. Não demonstra a parte autora, por exemplo, que sua impugnação tornaria inexigível toda a dívida, ou, se parcial a redução do débito, se estaria disposta a depositar a parte incontroversa. Ressalto que esses fatos exigiriam prova idônea, com a apresentação de cálculos, o que também não ocorreu no caso. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de suspensão do registro do nome do requerente dos cadastros restritivos, ficando ressalvada a possibilidade de reapreciação do pedido pelo Juiz, diante de novos elementos colhidos nos autos, caso reformulado o pedido pela parte. Abra-se vista ao embargante acerca da preliminar argüida na impugnação de fls. 53/78. Intimem-se.

**2008.61.06.000010-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006028-8) MARCELO GUSTAVO DA SILVA - ME (ADV. SP226313 WENDEL CARLOS GONÇALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Especifiquem as partes os fatos a serem provados, justificando-os. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (art. 330, I, CPC). Intimem-se.

**2008.61.06.001962-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008552-2) JOSE CARLOS MARIN E OUTRO (ADV. SP169461 ALEXANDRE HENRIQUE PAGOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Considerando que os benefícios concedidos pela Lei nº 1.060/50 não abrangem as pessoas jurídicas, indefiro a Justiça Gratuita requerida por JOSÉ CARLOS MARIN, vez que pelos contratos juntados nos autos da Execução o mesmo é representante legal da empresa executada. Indefiro o pedido de justiça gratuita, eis que não estão presentes os requisitos da Lei 1.060/50, requerida por MARIA ANGÉLICA DE CARVALHO MARIN, vez que a profissão indicada pela requerente, em princípio, é incompatível com o benefício da justiça gratuita. Havendo a juntada de comprovante de rendimentos, o pedido poderá ser revisto. Intimem-se os embargantes para que promovam emenda à inicial declarando o valor que entendem correto, apresentando memória do cálculo (CPC, art. 739-A, parágrafo 5º), devendo esse valor ser atribuído à causa (CPC, art. 258 e seguintes). Prazo: 10 (dez) dias. Intimem-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.06.007031-2** - ZENAIDE ALVES RIBEIRO GIROTTO (ADV. SP179843 RICARDO PEDRONI CARMINATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Certifico e dou fé que encaminhei para publicação na imprensa oficial a r. decisão de f. 36, tendo em vista que saiu



publicada em nome de outro advogado, a seguir transcrita: Ciência à parte da redistribuição, oriundo da 1ª Vara local por declínio de competência exarada nos autos principais. Considerando que a decisão que determinou a citação de OTAVIANO GIROTTO às f. 118/119 dos autos da ação Monitória nº 2004.61.06.011488-0, em apenso, foi exarada antes da entrada em vigor da Lei nº 11.232/2005, que alterou o art. 1102c do CPC, recebo os presentes embargos para discussão. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do art. 4º da Lei 1060/50. Abra-se vista ao embargado para resposta, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 740 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**1999.61.06.006845-8** - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE L.VARGAS) X JOAO DA BRAHMA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP101352 JAIR CESAR NATTES)

Verifico, pelos extratos juntados, que as quantias recebidas não foram movimentadas desde janeiro do corrente ano, razão pela qual defiro o desbloqueio ou o levantamento do valor, caso já tenha sido efetuada a transferência, somente da importância de R\$ 1.804,56 (um mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), vez que o bloqueio judicial ocorreu na mesma data em que foi efetuado o crédito do salário. A impenhorabilidade do salário decorre de sua natureza alimentar, uma vez que não se pode admitir que a parte do salário mantida em instituição bancária e sem utilização em prazo razoável seja também impenhorável, tendo em vista que esta deixou de possuir caráter alimentar, passando para a esfera do patrimônio do executado. Intimem-se. Cumpra-se.

**2001.61.06.004531-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARIO PACI (ADV. SP159025 DANIEL DE ALECIO) Expeça-se a Certidão requerida pelo exequente à f. 82, devendo o mesmo promover o recolhimento das custas devidas através de guia DARF no valor de R\$8,00 (oito reais), nos termos do Provimento COGE nº 64/2005. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**2005.61.06.005162-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X APARECIDO PLAZAS RODRIGUES

Recebo a conclusão. Defiro o prazo de 20 (vinte) dias requerido pelo exequente à f. 141. Outrossim, indefiro o pedido de expedição de ofício para registro da penhora. Nos termos do parágrafo 4º do art. 659 do CPC, compete ao exequente providenciar o respectivo registro no cartório imobiliário, mediante a apresentação de Certidão de inteiro teor do ato da penhora, esta sim, expedida pelo Juízo, mediante recolhimento das custas devidas, a teor do Provimento COGE nº 64/2005 e Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 242/2001. Intime(m)-se.

**2006.61.06.003510-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X DISTRIBUIDORA DE PECAS AJA LTDA E OUTROS (ADV. SP115100 CARLOS JOSE BARBAR CURY)

Considerando que os documentos de f. 342/345 contém informação protegida por sigilo fiscal atribuo ao feito o processamento em SEGREDO DE JUSTIÇA. Aponha-se a respectiva tarja. Manifeste-se o exequente acerca dos documentos juntados às f. 342/345. Intime(m)-se.

**2006.61.06.008412-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SOMED RIO PRETO MEDICAMENTOS LTDA E OUTROS Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo exequente à f. 825. Intime(m)-se.

**2006.61.06.009715-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MULTIPECAS RIO PRETO LTDA E OUTROS (ADV. SP067397 EDINEIA MARIA GONCALVES)

Recebo a conclusão. Deixo de apreciar, por ora, o pedido de desbloqueio de valores requerido pelo exequente à f. 239. Expeça-se Mandado de Constatação e Reavaliação do bem penhorado de f. 82. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**2006.61.06.010767-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EDJEANS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP175562 LUIS CARLOS DOS SANTOS E ADV. SP091714 DIVAR NOGUEIRA JUNIOR) Manifeste-se o exequente acerca do contido às f. 78/91. Intime(m)-se.

**2006.61.06.010773-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X MONICA DE FATIMA PIMENTA POMPEO E OUTROS Manifeste-se o exequente acerca do contido às f. 69/78. Intime(m)-se.

**2007.61.06.004084-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.007572-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X SET JEANS INDUSTRIA E COM/ DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS

Manifeste-se o exequente do teor contido às f. 72/85.Intime(m)-se.

**2007.61.06.006123-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CERCON COMERCIO DE ARTEFATOS DE CERAMICA E CONCRETO LTDA ME E OUTROS

Manifeste-se o exequente acerca do contido às f. 53/72.Intime(m)-se.

**2007.61.06.008552-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ARPE INDUSTRIAL LTDA E OUTROS

Expeça-se Carta Precatória à comarca de Olímpia/SP para Penhora e Avaliação do imóvel objeto de matrícula 20.940, do CRI de Olímpia, de propriedade da empresa executada ARPE INDUSTRIAL LTDA, bem como a intimação dos representantes legais da mesma para o prazo de oferecimento de embargos.Deixo, por ora, de apreciar o pedido do exequente de f. 86/87. Manifeste-se o exequente acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à f. 100/verso (ausência de citação). Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.009588-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X JC DE PAIVA CATANDUVA ME E OUTRO

Trata-se de ação de execução por quantia certa contra devedor solvente proposta pela Caixa Econômica Federal contra JC de Paiva Catanduva ME e José Carlos de Paiva, em que se busca o recebimento da quantia de R\$15.791,02 (quinze mil, setecentos e noventa e um reais e dois centavos), correspondente ao saldo devedor de contrato de empréstimo nº24.2967.704.0000020-32. (...) Destarte, como conseqüência da falta de interesse processual, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Considerando a extinção da ação antes mesmo de apresentada a resposta, deixo de fixar os honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da guia de custas, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

**2007.61.06.009596-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X JOSE BROIZ (ADV. SP159145 MARCOS AFONSO DA SILVEIRA)

Indefiro o bloqueio mensal de 30% sobre o valor depositado na conta do executado, nos termos do art. 649, IV, do CPC. Observo que tal providência deveria ter sido efetuada à época da celebração do contrato, estipuladas nas Cláusulas 7ª e seu parágrafo 3º, 8ª e 10ª do Contrato de f. 07/11. Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação do veículo VW/Quantum 2.0, ano 2000/2001, placas DBU 0102, conforme descrito à f. 60.Intime(m)-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.000264-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X RAMOS E RAMOS INFORMATICA LTDA ME E OUTRO  
Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo exequente à f. 35.Sem prejuízo, proceda-se pesquisa de endereço, via BACENJUD.Intime(m)-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2000.61.06.011576-3** - FUNDICAO FERBRONZE LTDA (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES E ADV. SP147393 ALESSANDRA PISTILI DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos.Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Intimem-se. Cumpra-se.

**2001.61.06.009640-2** - FLADEL MOVEIS IND E COM LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Recebo a conclusão. Ciência às partes da descida dos autos.Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.06.002747-5** - HIGINO HERNANDES NETO E OUTRO (ADV. SP155723 LUÍS ANTONIO ROSSI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Trata-se de mandado de segurança impetrado buscando obter provimento liminar que reconheça a imunidade do artigo 184, 5º da Constituição Federal, para a operação de entrega à reforma agrária pelos impetrantes, do imóvel de sua propriedade, denominado Fazenda Santa Rosa, mediante o recebimento da quantia representativa de reposição patrimonial, bem como o tratamento isonômico em relação à regência tributária aplicável aos casos de desapropriação, nos termos do artigo 150, III da Carta Magna e conseqüentemente suspender a exigibilidade do imposto de renda oriundo da operação e, ainda, declarar o direito dos impetrantes de promoverem, em sua declaração do imposto de renda, a inserção dos valores recebidos pela entrega do imóvel rural de sua propriedade para fins de reforma agrária no

campo designado para os recebimentos isentos e não tributáveis. (...) Destarte, como consectário da fundamentação, CONCEDO A SEGURANÇA, e reconheço a imunidade tributária prevista no artigo 184, 5 da Constituição Federal, suspendendo a exigibilidade do imposto de renda incidente sobre o valor oriundo da venda da Fazenda Santa Rosa ao INCRA, autorizando os impetrados a inserirem em sua declaração de imposto de renda os valores recebidos no campo destinado aos recebimentos isentos e não tributáveis. Não há condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal, e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2007.61.06.004885-9** - CHRISTAL & CASSEMIRO LTDA ME (ADV. SP131117 AIRTON JORGE SARCHIS) X REPRESENTANTE LEGAL DA CIA PAULISTA DE FORCA LUZ CPFL EM SJRPRETO - SP (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)  
Vistos.Fls. 205/214: não há fundamento legal para o recebimento e processamento do denominado incidente de nulidade processual, apresentado pelo impetrante. Publicada a sentença, o juiz somente poderá alterá-la nas hipóteses descritas nos incisos do art. 463, do CPC, as quais não estão presentes no caso em exame. Assim, o julgado deve ser combatido por recurso próprio.Por sua vez, o afastamento do pedido de nulidade da sentença prejudica a pretensão de restabelecimento da liminar cassada.Intime-se.

**2007.61.06.010690-2** - USINA SAO JOSE DA ESTIVA S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP260465A MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Intimem-se as partes da decisão juntada às f. 382/387, que deu parcial provimento ao agravo de instrumento interposto pelo impetrante junto ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

**2008.61.06.002818-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008396-3) USINA SANTA ISABEL S/A (ADV. SP069918 JESUS GILBERTO MARQUESINI E ADV. SP168136 EMILIANE PINOTTI CARRARA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Diante da manifestação de desistência da ação às fls. 63, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Considerando a desistência da ação antes mesmo de apresentada a resposta, deixo de fixar os honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da guia de custas, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.06.003687-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X COORDENADOR DO DEPTO DE FISCALIZACAO DO COM/ DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE S JOSE DO RIO PRETO (ADV. SP157376 PATRÍCIA HELENA MONTEIRO E OLIVEIRA)  
Considerando a existência de preliminares arguidas nas informações prestadas, que podem ensejar a extinção do feito sem julgamento do mérito, abra-se vista para que se manifeste o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 327). Findo o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.Intime(m)-se.

**2008.61.06.003688-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X COORDENADOR DO DEPTO DE FISCALIZACAO DO COM/ DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE S JOSE DO RIO PRETO (ADV. SP070099 ILCE MARIA AGUILAR)  
Considerando a existência de preliminares arguidas nas informações prestadas, que podem ensejar a extinção do feito sem julgamento do mérito, abra-se vista para que se manifeste o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 327). Findo o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.Intime(m)-se.

**2008.61.06.003858-5** - USINA COLOMBO S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP069918 JESUS GILBERTO MARQUESINI E ADV. SP139957 ELISANGELA REGINA BUCUVIC) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DO RIO PRETO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Aprecio o pedido liminar.Quanto ao tema, adoto como razões de decidir os fundamentos de lavra do MM. Juiz Federal Dr. Dasser Lettiére Júnior, nos seguintes termos:Como a matéria passou por alteração substancial a partir do Decreto nº 2.917/98, aprecio mais detidamente a matéria trazida.Entendo que não há vício legal na fixação do IPI por Decreto, como foi feito, com base na Lei nº 8.393/91.Isto porque a Lei nº 9.532/97 não revogou a lei anterior no que dispunha sobre alíquotas, traçando somente novas balizas para os incentivos regionais aplicados por meio do IPI. Por isso, mesmo com a revogação da Lei nº 9.532/97 pela MP nº 1.788/98 (art. 22) aquele diploma restou intacto.Sobre a revogação, trago outros subsídios:ART. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue. 1º A lei revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule interiormente a matéria de que tratava a lei anterior. 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior. 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogada perdido a vigência. (...) A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente de que tratava a lei anterior

(Lei de Introdução do Código Civil, art. 2º, 1º). Três, portanto, são as hipóteses em que a lei posterior revoga a anterior. A primeira quando expressamente a ela se refere. A lei nº 1.300/50, há pouco citada, determinava em seu art. 22 que ficavam revogados os decretos-lei anteriores que disciplinavam a questão do inquilinato. Da mesma forma, a posterior Lei do Inquilinato (Lei nº 4.494, de 25-11-1964, hoje também revogada pela Lei nº 6.649, de 16-5-1979) em que seu art. 42, expressamente revogou a Lei de 1950, bem como todas as leis subsequentes que a modificaram. O Código Civil, por sua vez, em seu art. 1.807, revogou expressamente as Ordenações do Reino, os alvarás, as leis, os decretos, concernentes à matéria de direito civil que a lei nova veio disciplinar. A lei posterior revoga igualmente a anterior, quando seja com ela incompatível. Isso se dá quando o Poder Público muda sua política legislativa, ordenando um procedimento que se não afaz às regras anteriores. Assim, a Lei nº 883, de 21 de outubro de 1949, que permite o reconhecimento dos filhos adulterinos após a dissolução do casamento de seu genitor adúltero, revogou, parcialmente, o art. 358 do Código Civil, que vedava o reconhecimento dos filhos incestuosos e dos adulterinos. A lei posterior revoga a anterior ainda quando discipline inteiramente matéria por aquela tratada. Assim, por exemplo, a Lei de Introdução ao Código Civil de 1942 não se referiu, expressamente, a igual preceito do de 1916; mas, tendo disciplinado toda a matéria por este regulada, evidentemente o revogou. Entretanto, se não há colidência entre os dois textos, porque a lei nova apenas estabelece disposições a par das já existentes a com ela compatível, a primeira continua a subsistir. De qualquer forma, nosso direito não acolhe o instituto da repristinação, salvo de forma expressa, o que não ocorreu em nenhuma das leis mencionadas na inicial. Assim, a norma anterior só é retomada sem repristinação caso a norma posterior seja considerada inconstitucional, e isso se dá porque tal declaração tem o condão de retirar do mundo jurídico a norma que se oponha ao texto máximo. Retirada do mundo jurídico - logicamente - não teve o condão de criar direitos/obrigações e também não teve o poder de revogar validamente a norma anterior. Isto não ocorre no caso dos autos onde só são questionados os decretos e não as leis que fixam os limites do IPI. De qualquer sorte, o art. 42 da Lei nº 9.532/97 nada dispõe sobre alíquotas do IPI, e por tal motivo não teria o condão de revogar tacitamente o art. 2º da Lei nº 8.393/91, nos exatos termos do art. 2º da LICC. Da mesma forma, e para somar argumentos, se a Lei nº 8.393/91 tivesse mesmo sido revogada, isso não importaria a repristinação da Lei nº 7.798/89, pelos mesmos óbvios motivos. O que sucede então é que não há diploma legal que imponha alíquota de IPI zero para o açúcar. Como decorrência deste raciocínio, observa-se que o Executivo tem baliza e autorização legal, nos termos do art. 153 1º da Constituição Federal, para a fixação de alíquotas de IPI até 18% com base na Lei nº 8.393/91. Resta finalmente apreciar se a fixação da alíquota do IPI do açúcar em 5% ofende ou não o princípio da seletividade em razão da essencialidade. Em outras decisões, quando o imposto estava com alíquota de 18%, entendi de plano que tal fixação feria do dispositivo constitucional insculpido no art. 153 3º I. Todavia, a decisão governamental de baixar a alíquota de forma tão drástica me fez repensar o assunto, e já com essa alíquota, pelo menos no presente momento processual, não vislumbro violação ao princípio da seletividade em razão da essencialidade. Observo que a redução trouxe a tributação a um patamar que representa 27% do que era antes. Isto implica em não permitir que de plano se possa concluir pela violação da diretriz constitucional, o que não permite, pela via oblíqua, concluir-se ab initio pela violação de direito líquido e certo. Por tais motivos, não vejo a ostensividade jurídica necessária na impetração para suspender a exigibilidade do crédito liminarmente. Prejudicada a apreciação do requisito perigo na demora. Posto isso, cumprido o art. 93, IX, da Constituição Federal, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista dos autos ao Ministério Público Federal. A seguir, conclusos para sentença. Ao SEDI, para retificação do pólo passivo da ação, de acordo com o declinado na petição inicial. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.003906-1 - OXIMED TECNOLOGIA EM ESTERILIZACAO S/S LTDA - EPP (ADV. SP199273 FABIO JORGE CAVALHEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP**

Recebo a conclusão. A liminar será apreciada audita altera pars, vale dizer, após a vinda das informações, considerando a natureza do pedido e a inexistência de risco de perecimento de direito imediato. Notifique-se a autoridade apontada na inicial para tal fim, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, I, da Lei 1.533/51. Juntamente com as informações, deve a autoridade impetrada esclarecer se a impetrante tem débitos outros que não os parcelados e apontados na inicial, discriminando-os, bem como se o parcelamento vem sendo cumprido. Com as informações, venham os autos conclusos para a apreciação do pedido liminar. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.06.005179-2 - ADRIANO GONCALVES VILELA (ADV. SP238536 RICARDO CASSEB LOIS E ADV. SP218991 EDUARDO CASSEB LOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)**

Defiro o pedido dos autores às fls. 124/125. Assim, intime-se a CAIXA para que, no prazo de 30 dias, cumpra os itens 1 e 2 da petição de fls. 124/125, indicando a data de abertura da conta nº 013-227916-0 e informando a existência de outras contas em nome do autor.

Findo o prazo acima sem cumprimento será aplicada a multa de R\$ 100,00, nos termos da decisão de fls. 48/49. Com a resposta, abra-se vista aos autores. Intimem-se.

**2007.61.06.005689-3 - JOAO SPARAPANI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)**

Considerando o pedido dos autores à fl. 110, manifeste-se a CAIXA apresentando os extratos faltantes no prazo de 30 dias. Diga a CAIXA, ainda, o valor total referente ao fornecimento das cópias juntadas aos autos, bem como as que

serão apresentadas.Intimem-se.

**2007.61.06.005801-4** - CLAYTON BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)  
Vista ao autor do extrato juntado à fl. 66.Considerando a certidão de fl. 68, oficie-se à agência nº 3970 para que proceda à transferência de R\$ 7,00 em favor da ré, referente à extração de cópia de extrato.Intime-se o autor para que indique o número de sua conta bancária pessoal para que seja devolvida a diferença do depósito efetuado.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2007.61.06.005813-0** - NIDIA DO NASCIMENTO RODRIGUES (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)s autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

**2007.61.06.006794-5** - BENEDITO ROBERTO CLARO (ADV. SP236650 ANDRE TEIXEIRA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)  
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao requerente dos extratos juntados às fls. 119/121, nos termos do despacho de fl. 94, a seguir transcrito:Defiro o prazo requerido de 20 dias para que a CAIXA apresente os extratos faltantes. Após, dê-se vista ao autor.Intimem-se.

**2007.61.06.006850-0** - MARIA PATROCINIO DOS SANTOS ZUANAZZI (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)  
Considerando que a CAIXA não foi intimada para pagamento, vez que os cálculos para execução somente foram apresentados em 02/04, não há que se falar, por ora, na multa prevista do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Assim, abra-se nova vista para que o autor regularize seus cálculos de fls. 86/87, no prazo de 15 dias.Intimem-se.

**2007.61.06.011483-2** - ORLANDO GONCALVES (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)  
Face ao tempo decorrido e diante do silêncio das partes, informe o autor, no prazo de 05 dias, sobre o fornecimento dos extratos pela CAIXA, bem como se efetuou o pagamento da taxa devida, conforme determinado na decisão proferida.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Intimem-se.

**2007.61.06.011593-9** - CLODOALDO RODRIGUES - ESPOLIO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)  
Vista ao autor do extrato juntado à fl. 59.Considerando a certidão de fl. 64, oficie-se à agência nº 3970 para que proceda à transferência de R\$ 7,00 em favor da ré, referente à extração de cópia de extrato.Intime-se o autor para que indique o número de sua conta bancária pessoal para que seja devolvida a diferença do depósito efetuado.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2007.61.06.012365-1** - CLODOALDO RODRIGUES - ESPOLIO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)  
Vista aos autores dos extratos juntados às fls. 42/43.Nada mais, sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.06.003909-7** - IND/ E COM/ DE MOVEIS MARNIL LTDA (ADV. SP199440 MARCO AURELIO MARCHIORI) X UNIAO FEDERAL  
Intime-se o autor para que junte cópia legível do Contrato Social (f. 27/31) onde conste qual dos atuais sócios têm poderes para representar a empresa em Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.Observo que os documentos de f. 23/48 não estão autenticados e a parte poderá autenticá-los a qualquer tempo. Mesmo não autenticados, os mesmos serão mantidos nos autos, mas com a força probatória compatível (art. 225 da Lei 10.406/2002 - Código Civil).Sem prejuízo, encaminhe-se o feito ao SEDI para retificar o pólo passivo fazendo constar UNIÃO FEDERAL.Intime(m)-se. Cumpra-se.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2008.61.06.001619-0** - MANUEL LUIS MODERNEL (ADV. SP025828 JOSE VITTA MEDINA E ADV. SP055037 ALFEU PEREIRA FRANCO) X NAO CONSTA  
Recebo a conclusão.Ante a petição de f. 29, certifique-se a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de f. 25/26.Indefiro a expedição de Mandado ou Ofício, vez que cabe ao requerente apresentar as cópias necessárias ao

Cartório de Registro Civil.Providencie a Secretaria a extração de cópias autenticadas necessárias ao registro para entregá-los ao requerente.Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Intime(m)-se. Cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **2ª VARA DE SOROCABA**

#### **Expediente N° 2245**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.10.004339-2** - VIC TRANSMISSOES LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO ROQUE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à impetrante o prazo requerido para integral cumprimento ao determinado às fls. 210 sob as penas ali cominadas, devendo ainda, recolher a diferença das custas judiciais no mesmo prazo. Após cumpra-se o determinado na parte final do despacho de fls. 210. Int.- (ADVOGADO DA IMPETRANTE: DR. MARCO ANTONIO FERREIRA BAJARUNAS - OAB 261.088)

#### **Expediente N° 2247**

##### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.10.005408-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.005344-0) RANIERE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP156155 MARILENE DE JESUS RODRIGUES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Consoante se verifica do pedido de liberdade provisória e documentos (fls. 02/12) não constam dos autos informações essenciais à análise do requerimento.Assim, determino a intimação do patrono dos requerentes para que traga aos autos os seguintes documentos: 1) comprovante de atividade laboral lícita dos requerentes; 2) comprovante de endereço do requerente Raniere da Silva.Providencie a Secretaria a juntada aos autos das folhas de antecedentes dos requerentes, expedidas pelas Polícias Federal e Estadual e as certidões de distribuições criminais dos requerentes, expedidas pelas Justiças Federal e Estadual (Comarca de Sorocaba/SP).Com a vinda dos documentos, dê-se vista ao MPF.Int.

#### **Expediente N° 2248**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0900024-6** - ANTONIO PEREIRA DO VALE (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI E ADV. SP082029 BENEDITO DE ALBUQUERQUE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Considerando a manifestação do INSS de fls. 157 e a certidão de fls. 158, requeira o autor o que de direito para a satisfação de seu crédito. Int.

**94.0900136-6** - MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Informe a habilitada Antonia de Souza Santos o número de seu CPF e a sua situação cadastral perante a Receita Federal, uma vez que o número informado nos autos pertence a José João dos Santos. Deverá também a habilitada Maria de Oliveira dos Santos regularizar a situação de seu CPF que consta como pendente de regularização, informando a seguir nos autos. Cumpridas as determinações, remetam-se os autos ao SEDI para a regularização e após ao contador para a atualização da conta de fls. 228/230, devendo o valor devido ser dividido entre a viúva meeieira e os filhos. Após, expeça-se ofício requisitório complementar ao Eg. TRF da 3ª Região. Int.

#### **Expediente N° 2249**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.0903199-4** - ROQUE CHILO E OUTROS (ADV. SP022833 PAULO VIRGILIO GUARIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Esclareça o autor WARTELMIRO BAPTISTA CARDOSO a divergência de seu nome com o cadastro da Receita Federal, onde consta como VARTERMIRO BAPTISTA CARDOSO, promovendo a devida regularização e informando nos autos. Após, cumpra-se com urgência o despacho de fls. 383. Int.

#### **Expediente N° 2251**

## **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.10.005352-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO) X CARLOS EDUARDO DE CAMPOS SALTO DE PIRAPORA ME E OUTRO (ADV. SP181222 MARIA ROSANA FANTAZIA SOUZA ARANHA)

Tendo em vista que tratando-se de pessoa física é desnecessária inclusão do sócio no pólo passivo da execução fiscal e considerando que o valor bloqueado, a ser levantado em razão da decisão de fls. 167/168, refere-se a conta da pessoa física, afim de regularização dos autos para expedição do alvará de levantamento, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de CARLOS EDUARDO DE CAMPOS, CPF 247.860.588-91, no pólo passivo da presente execução.Regularizado, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 167/168.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

### **1ª VARA PREVIDENCIARIA**

**Expediente Nº 4212**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.83.005417-3** - RAIMUNDO SARAIVA DOS SANTOS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora acerca da data designada para a oitiva de testemunhas referente à carta precatória.

### **2ª VARA PREVIDENCIARIA**

**Expediente Nº 2724**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0655657-4** - JOSE BARBOSA FILHO (ADV. SP064191 SONIA BELTRAMINE DE FARO ROLEMBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região e redistribuição para esta Vara. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso).2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados.Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI (se for o caso), bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito.Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**94.0023973-4** - GABRIEL FERREIRA DE PAULA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição para esta Vara. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**1999.03.99.008959-3** - NELSON BORGES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP131681 JORGE DA SILVA WAGNER E ADV. SP125323 APARECIDA FATIMA ANTUNES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição para esta Vara. Não há que se falar em prevenção com relação ao processo nº 2005.63.01.156290-3 (JEF/SP), tendo em vista que

os objetos são distintos. Considerando que a decisão foi desfavorável aos autores José Florencio da Costa, Siegfried König e José de Oliveira, providenciem os demais autores (NELSON BORGES DE OLIVEIRA, REGINA HELENA PRACIDELI DA SILVA e JOÃO VARNAUSKAS), no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**2000.61.83.003496-2** - SEBASTIAO LEONARDO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP153502 MARCELO AUGUSTO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**2001.03.99.006477-5** - CECILIA ODETE SAD DE MORAES E OUTROS (ADV. SP067728 ELIANA RUBENS TAFNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Remetam-se estes autos ao SEDI para substituição processual, nos termos da habilitação de fls. 141. Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**2001.03.99.055942-9** - DOMINGOS DINIZ (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.\*

**2001.61.83.003232-5** - ARMINDO AUGUSTO OLO E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o nome de Alcindo Aparecido Agustini, conforme foi determinado na sentença de fls. 160/163 (último parágrafo). Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora (exceto José Carlos Nunes que teve decisão desfavorável, conforme decisão de fls. 188/191), no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido



julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.\*

**2001.61.83.004064-4** - GERSON MOREIRA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**2001.61.83.004099-1** - VICENTE BATISTA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP121737 LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**2002.03.99.018556-0** - FIRMATO LUIZ MACHADO NETO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA E ADV. SP070952 SIZUE MORI SARTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.\*

**2002.61.83.004069-7** - ORLANDO TITO DA PAIXAO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Considerando que nos termos do art. 1.060, do CPC, independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e tendo em vista a comprovação do recebimento de pensão (art. 112, da Lei nº 8.213/91), e considerando ainda a concordância do INSS (fl. 390), defiro a habilitação de ODELITA FREITAS DA PAIXÃO (fls. 299/305 e 308/310) como sucessora processual Orlando Tito da Paixão. Remetam-se os autos ao SEDI para a devida anotação com relação a habilitação supra. Exclua-se o autor Rafael Clementino de Azevedo da execução, haja vista que o mesmo aderiu ao acordo efetuado nos termos da Medida Provisória nº 201/2004 (convertida na Lei nº 10.999/2004), conforme fl. 402. Após, cite-se o INSS nos termos do art. 730, CPC (cálculo fls. 229/386), com relação a ODELITA FREITAS DA PAIXÃO (sucessora de Orlando Tito da Paixão), JOSÉ PEREIRA DA SILVA, PAULO FERREIRA DA ROCHA e ROMMALDAS ANDRIJAUSKAS. Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.83.001066-1** - ALONSO DE PAULO DINIZ (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de

10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias:1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso).2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados.Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito.Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**2003.61.83.003102-0** - SILVIA WANDKE (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região e redistribuição para esta Vara. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados.Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**2003.61.83.003312-0** - GUIOMAR GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**2003.61.83.003766-6** - AFONSO ALBERTO SCHMID (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias:1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso).2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados.Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito.Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.\*

**2003.61.83.003995-0** - JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias:1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso).2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados.Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito.Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**2003.61.83.004226-1** - MARCOS RODRIGUES SERRALHEIRO (ADV. SP164280 SAMIRA ANDRAOS MARQUEZIN E ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**2003.61.83.006020-2** - DIJALMA PASCHOALETTO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**2003.61.83.006452-9** - VICENTE AMBROSIO DE OLIVEIRA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR E PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 57/58: anote-se. Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**2003.61.83.006881-0** - EURIPEDES LIMA (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.\*

**2003.61.83.007072-4** - JOSE NOGUEIRA FELIX (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço,

por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**2003.61.83.009483-2** - HUGO PEDRO POZZEBON (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.\*

**2003.61.83.009522-8** - ARMANDO PLINIO SONCINI (ADV. SP024917 WILSON SOARES E ADV. SP180968 MARCELO FELIPE NELLI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**2003.61.83.009561-7** - DORIVAL DE OLIVEIRA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**2003.61.83.009913-1** - LUIZ CARLOS DE VASCONCELLOS E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**2003.61.83.011373-5** - CICERO ARAUJO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**2003.61.83.011724-8 - AGENOR SPIGAROLLO (ADV. SP101747 MARIA ELENA GRANADO RODRIGUES PADIAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)**

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**2003.61.83.011898-8 - DOMINGAS MAGALHAES LAMEIRINHAS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)**

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**2003.61.83.011972-5 - DETOR GOMES DE LIMA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)**

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.\*

**2003.61.83.012339-0 - WALTER CAPPELLARO (ADV. SP074048 JANICE MASSABNI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)**

Remeta-se o presente feito ao SEDI para cumprir ao determinado na fl. 71. Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. PA 1,10 Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na

ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**2003.61.83.012858-1** - SALIM PEREIRA DE CAMARGO (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**2003.61.83.012864-7** - AGENOR AMERICO (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.\*

**2003.61.83.012880-5** - CARLOS NEY PAUPERIO (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**2003.61.83.014194-9** - JOAQUIM MATEUS DE OLIVEIRA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**2003.61.83.014481-1** - JAYME MURAHOVSKI (ADV. SP084795 LUIS WASHINGTON SUGAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a

implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**2003.61.83.015238-8 - ROSA DEBELLIS (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)**

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**2004.61.83.000120-2 - CARLOS KHERLAKIAN (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)**

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**2004.61.83.000308-9 - ANTONIO PINHAVEL GIMENEZ (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)**

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.\*

**2006.03.99.035915-3 - ALCIDES MARCONDES VEIGA FILHO E OUTROS (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)**

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**Expediente Nº 2725**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**90.0037047-7 - THOMAZ MIRON MARTINS (ADV. SP075153 MILTON MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)**

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**91.0661351-9 - BENTO BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP016003 FRANCISCO EGYSTO SIVIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)**

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição para esta Vara. Considerando que nos termos do art. 1060, do CPC, independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e considerando a comprovação do recebimento de pensão (art. 112 da Lei nº 8213/91), defiro a habilitação de TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA (fls. 86/95) como sucessora processual de Bento Bueno de Oliveira. Ao SEDI para anotação. Após, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Prossequindo, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**92.0004844-7 - JOAO BEZERRA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP110880A JOSE DIRCEU FARIAS E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)**

Fls. 137/157 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer e os cálculos de liquidação, apresentados. Intime-se.

**2001.03.99.060939-1 - RAIMUNDO RODRIGUES LOPES (ADV. RJ046743 JOSE DIRCEU FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)**

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

**2001.61.83.002606-4 - ANNA DELGADO E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)**

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.



**2002.03.99.009257-0** - ESTER SCARAMELLA DAMBROSIO E OUTROS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS E ADV. SP099840 SILVIO LUIZ VALERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**2002.61.83.002734-6** - VICENTE PAULO MAIORINO (ADV. SP125416 ANTONIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que nos termos do art. 1.060, do CPC, independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e considerando a comprovação do recebimento de pensão (art. 112, da Lei nº 8.213/91) defiro a habilitação de NEUSA MORGANTI MAIORINO (fls. 137/142), como sucessora processual de Vicente Paulo Maiorino. Ao SEDI para a devida anotação. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões))o da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**2003.03.99.000015-0** - ZULMIRA DA SILVA BATISTA FREITAS (ADV. SP108488 ABILANGE LUIZ DE FREITAS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição para esta Vara. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**2003.61.83.000019-9** - JOSE JESUINO DA SILVA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência do desarquivamento destes autos. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**2003.61.83.000815-0** - MARTA PIOVESAN JACOB (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E ADV. SP175335 VERA LUCIA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem

como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

**2003.61.83.001122-7** - BINICIO MOREIRA DUARTE (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)  
Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

**2003.61.83.002464-7** - GABRIEL DE JESUS ALMEIDA (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)  
Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**2003.61.83.004066-5** - EOLO DE SOUZA BUENO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)  
Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Manifeste-se o INSS acerca do pedido de desistência formulado por Jos Alexandre da Silva, às fls. 181. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões) de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**2003.61.83.004545-6** - ANTONIO MARIA DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)  
Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

**2003.61.83.004900-0 - THEREZINHA SOARES (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)**

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

**2003.61.83.006177-2 - NELSON LEAO HARDUIM (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)**

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

**2003.61.83.006454-2 - TEREZINHA VASCONCELOS CAVALCANTI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)**

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

**2003.61.83.007086-4 - NORIYUKI YOSHINO (ADV. SP175234 JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ E ADV. SP127611 VERA CRISTINA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)**

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer. Após será apreciado o pedido de citação nos termos do art. 730, CPC. Intimem-se.

**2003.61.83.007887-5 - ALAIR MOREIRA (ADV. SP197526 VERONICA FERNANDES MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)**

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Requerido fls. 86/87 será atendido na medida do possível. Intimem-se.

**2003.61.83.008300-7 - FRANCISCO ARTHUR BONGIORNO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO)**

SATO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**2003.61.83.008402-4 - JOSE MANUEL DE FREITAS ALVES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)**

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

**2003.61.83.009187-9 - ARGEMIRO MARTINS (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)**

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**2003.61.83.009380-3 - LUIZ RUBELLO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)**

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

**2003.61.83.010107-1 - MARIA JULIA CAVICCHIA E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)**

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado

pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

**2003.61.83.011759-5 - IRACINDO MELLO (ADV. SP158049 ADRIANA SATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

**2003.61.83.012142-2 - NORIVAL DE MATTOS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)**

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**2003.61.83.012190-2 - EDGARD KRUPKA (ADV. SP114262 RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)**

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Fls. 73: anote-se. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**2003.61.83.012962-7 - JOAO LATERZA E OUTROS (ADV. SP154344 VLADMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA E ADV. SP194722 ANDRÉ GUILHERME LEMOS JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)**

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o traslado de cópia de sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e deste despacho, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: PA 1,10 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**2003.61.83.013062-9 - ENEAS ARANHA NETO E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)**

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do

procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**2004.03.99.021279-0** - CARLOS FELICIO AFONSO (ADV. SP109421 FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)  
Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista a decisão transitada em julgado, requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

**2004.61.83.000298-0** - FRANCISCO ASSIS DE SOUZA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**2004.61.83.001752-0** - ANTONIO SALVADOR FERNANDEZ (ADV. PR008999 ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)  
Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**2004.61.83.003919-9** - ANA MARIA PONTIERI LOTERIO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2755**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0031772-5** - ALFREDO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)  
Fl. 331 - Aguarde-se no arquivo sobrestado até provocação. Intime-se. Cumpra-se.

**2003.61.83.003933-0** - ARLETE SOUZA DE SA (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)  
Fls. 168/172 - Os ofícios requisitórios pleiteados já foram devidamente expedidos e transmitidos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme fls. 164, 165, 175 e 176. Cumpra-se o determinado no tópico final do r. despacho de fl. 163. Intime-se.

**2003.61.83.004433-6** - LUIS CESAR CORAIN (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)  
Fls. 143/146 - Anoto, inicialmente, que o prazo para manifestação das partes e/ou interposição de qualquer espécie de recurso ao r. despacho de fl. 134 expirou-se em 04/04/2008, conforme certidão de fl. 135. Assim, pelo exposto, indefiro o pedido apresentado, uma vez que já foram expedidos Ofícios Requisitórios, na modalidade de RPV, para o pagamento dos créditos relativos ao autor Luis César Corain e de honorários advocatícios, conforme fls. 137, 138, tendo, outrossim, sido os mesmos devidamente transmitidos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de acordo com as fls. 140 e 141. Intime-se e, após, remetam-se os autos ao arquivo sobrestados.

**2003.61.83.006894-8** - RUBENS TADEU CARRARA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)  
Fls. 103/106 - Os ofícios requisitórios pleiteados já foram devidamente expedidos e transmitidos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme fls. 93, 94, 108 e 109. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestados. Intime-se.

#### **Expediente Nº 2756**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.83.001915-6** - EDUARDO JOSE RIBEIRO (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Defiro o pedido de perícia médica. 2. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Nomeio o perito Dr. Lúcio Nakada, com endereço na Rua Álvaro Ramos, 235, sala 12, 1º andar, Belenzinho, São Paulo - SP, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. 4. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça no dia 17/06/2008, às 11:00 horas, no endereço supramencionado, para submeter-se à perícia médica. 5. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 4), deverá o(a) advogado(o) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. 6. Intime-se pessoalmente o perito, enviando cópias da inicial, dos documentos de fls. 29-32, 53-56, bem como de eventuais quesitos das partes e dos quesitos abaixo formulados.(...)8. Indefiro o pedido de produção de prova testemunhal, por não vislumbrar a necessidade da sua produção (art. 400, II, do CPC). 9. Fl. 91: defiro a juntada de documentos novos. Int.

**2005.61.83.006012-0** - MARA REGINA DELAVIA (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Defiro o pedido de perícia médica. 2. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Nomeio o perito Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, com endereço na Avenida Pacaembu, 1003, Pacaembu, São Paulo - SP, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. 4. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça no dia 06/06/2008, às 15:00 horas, no endereço supramencionado, para submeter-se à perícia médica. 5. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 4), deverá o(a) advogado(o) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. 6. Intime-se pessoalmente o perito, enviando cópias da inicial, dos documentos de fls. 17-23, bem como de eventuais quesitos das partes e dos quesitos abaixo formulados.(...)Int.

**2005.61.83.006772-2** - JOAO OLIVEIRA FILHO (ADV. SP202518 ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Defiro o pedido de perícia médica. 2. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Nomeio o perito Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, com endereço na Avenida Pacaembu, 1003, Pacaembu, São Paulo - SP, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. 4. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça no dia 06/06/2008, às 14:00 horas, no endereço supramencionado, para submeter-se à perícia médica. 5. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 4), deverá o(a) advogado(o) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. 6. Intime-se pessoalmente o perito, enviando cópias da inicial, dos documentos de fls. 20-22, bem como de eventuais quesitos das partes e dos quesitos abaixo formulados.(...)8. Apresente o autor, no prazo de dez dias, documento que comprove que recebeu auxílio-doença em 2002. 9. O pedido de tutela antecipada será apreciado após a vinda do laudo pericial. Int.

**2006.61.83.000133-8** - JOAQUIM PACHECO DE CARVALHO (ADV. SP104328 JOSEFA FERNANDA MATIAS FERNANDES STACIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)  
1. Defiro o pedido de perícia médica. 2. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Nomeio o perito Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, com endereço na Avenida Pacaembu, 1003, Pacaembu, São Paulo - SP, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. 4. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça no dia 06/06/2008, às 15:30 horas, no endereço supramencionado, para submeter-se à perícia médica. 5. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 4), deverá o(a) advogado(o) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. 6. Intime-se pessoalmente o perito, enviando cópias da inicial, bem como de eventuais quesitos das partes e dos quesitos abaixo formulados.(...)Int.

**2006.61.83.000861-8** - JOAO ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP223246 MILENE AMORIM DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Defiro o pedido de perícia médica. 2. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Nomeio o perito Dr. Orlando Batich, com endereço na Rua Domingos de Moraes, 249, Vila Mariana, São Paulo - SP, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.4. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça no dia 16/06/2008, às 16:00 horas, no endereço supramencionado, para submeter-se à perícia médica.5. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 4), deverá o(a) advogado(o) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. 6. Intime-se pessoalmente o perito, enviando cópias da inicial, dos documentos de fls. 27 e 33, bem como de eventuais quesitos das partes e dos quesitos abaixo formulados.(...)Int.

**2006.61.83.001876-4** - MANOELITO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP236023 EDSON JANCHIS GROSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Defiro o pedido de perícia médica. 2. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Nomeio o perito Dr. Roberto Antonio Fiori, com endereço na Rua Isabel Schimdt, 59, Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), São Paulo - SP, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.4. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça no dia 05/06/2008, às 8:00 horas, no endereço supramencionado, para submeter-se à perícia médica.5. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 4), deverá o(a) advogado(o) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. 6. Intime-se pessoalmente o perito, enviando cópias da inicial, documento de fl. 23, bem como de eventuais quesitos das partes e dos quesitos abaixo formulados.(...)Int.

**2006.61.83.002107-6** - EXPEDITO SOARES DE LIMA (ADV. SP189072 RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Defiro o pedido de perícia médica. 2. Tendo em vista que o autor já apresentou quesitos (fl. 79), faculto ao INSS a apresentação de quesitos, bem como às partes a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Nomeio o perito Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, com endereço na Avenida Pacaembu, 1003, Pacaembu, São Paulo - SP, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.4. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça no dia 20/06/2008, às 14:00 horas, no endereço supramencionado, para submeter-se à perícia médica.5. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 4), deverá o(a) advogado(o) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. 6. Intime-se pessoalmente o perito, enviando cópias da inicial, bem como dos quesitos do autor (fl. 79) e eventuais quesitos do INSS e dos quesitos abaixo formulados.(...)Int.

**2006.61.83.002578-1** - FRANCISCO ELIO RODRIGUES (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Defiro o pedido de perícia médica. 2. Faculto ao INSS a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como para, querendo, especificar provas (fl. 43).3. Nomeio o perito Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, com endereço na Avenida Pacaembu, 1003, Pacaembu, São Paulo - SP, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.4. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça no dia 20/06/2008, às 15:00 horas, no endereço supramencionado, para submeter-se à perícia médica.5. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 4), deverá o(a) advogado(o) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. 6. Intime-se pessoalmente o perito, enviando cópias da inicial, dos quesitos do autor (fl. 06), bem como de eventuais quesitos do INSS e dos quesitos abaixo formulados.(...)8. Fl. 50, parte final: cumpra o INSS, integralmente, o despacho de fl. 33, apresentando cópia do processo administrativo NB 31/502.305.126-5. 9. Fls. 52-55: ciência ao autor da juntada no NB 31/502.419.176-1..Int.

**2006.61.83.005457-4** - DORILEY SANTOS GUNDIM (ADV. SP133416 GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Defiro o pedido de perícia médica. 2. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Nomeio o perito Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, com endereço na Avenida Pacaembu, 1003, Pacaembu, São Paulo - SP, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.4. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça no dia 20/06/2008, às 15:30 horas, no endereço supramencionado, para submeter-se à perícia médica.5. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 4), deverá o(a) advogado(o) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. 6. Intime-se pessoalmente o perito, enviando cópias da inicial, dos documentos de fls. 88-90, 92, bem como de eventuais quesitos das partes e dos quesitos abaixo formulados.(...)8. Retire o procurador da autora os documentos desentranhados, mediante RECIBO nos autos.9. Poderá a autora, querendo, apresentar referidos documentos ao perito, na data fixada no item 4.10. Não vejo necessidade da juntada dos documentos requeridos à fl. 83, item a, observando que não houve determinação para o INSS apresentá-los.11. Fls. 88-90 e 92: ciência ao INSS.Int.

**2006.61.83.007498-6** - JOAO MARQUES DE SOUZA (ADV. SP229514 ADILSON GONÇALVES) X INSTITUTO



## NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. Defiro o pedido de perícia médica. 3. Tendo em vista que o autor já apresentou quesitos (fl. 09), faculto ao INSS a apresentação de quesitos, bem como às partes a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Nomeio o perito Dr. Roberto Antonio Fiori, com endereço na Rua Isabel Schimdt, 59, Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), São Paulo - SP, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. 5. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça no dia 05/06/2008, às 8:30 horas, no endereço supramencionado, para submeter-se à perícia médica. 6. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 5), deverá o(a) advogado(o) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. 7. Intime-se pessoalmente o perito, enviando cópias da inicial, documentos de fls. 29-31, 36, 38-43, 91-93, bem como dos quesitos do autor (fl. 09) e eventuais quesitos do INSS e dos quesitos abaixo formulados.(...)9. Indefiro o pedido de produção de prova testemunhal, por não vislumbrar a necessidade da sua produção (art. 400, II, do CPC). 10. Indefiro, ainda, o depoimento pessoal do autor (art. 343 do CPC).m, da juntada do processo administrativo (fl. 70).Int.

### Expediente N° 2757

#### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**00.0763041-7** - SUVARINE MENDES DE MORAES E OUTROS (ADV. SP166278 CEZAR AUGUSTO DE SOUZA OLIVEIRA E ADV. SP166510 CLAUDIO NISHIHATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 464/477 - Cabe trazer, a princípio, os esclarecimentos a seguir mencionados.Quando não há sucessor de autor falecido que seja beneficiário do INSS, a sucessão processual deve se dar nos termos do artigo 1.829, inciso I, do Código Civil vigente, ou seja, pelos herdeiros necessários, quais sejam: I-descendentes; II-ascendentes; III-cônjuge; IV-colaterais. Posto isto, considerando que, nos termos do artigo 1.060, do Código de Processo Civil, independe de sentença a habilitação de herdeiro necessário, desde que provado o óbito e sua qualidade, defiro a habilitação de ANTONIO CARLOS MELLO MONTEIRO (CPF N.º 030.959.328-04) e JOSE LUIZ MELO MONTEIRO (CPF N.º 030.959.598-34) como sucessores processuais de Elisa Mello Monteiro.Ao SEDI para as devidas anotações.Ante o traslado das peças de fls. 479/484 (decisão dos Embargos à Execução - n.º 98.0041331-6 e certidão de trânsito em julgado), requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito, trazendo ao feito, no mesmo prazo, extrato da situação cadastral dos autores da ação junto à Receita Federal, lembrando que referido documento poderá ser obtido na seguinte página eletrônica: ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).Decorrido o prazo supra, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestados até provocação.Int.

### Expediente N° 2759

#### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**93.0002686-0** - CYLINEO FURLANETTO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência à parte autora acerca do(s) depósito(s) de fls. 198/199.No prazo de 5 (cinco) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a serem satisfeitos, lembrando, por oportuno, que o artigo 128, parágrafos 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, coíbe o recebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV. Intime-se, e após, no silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

**2001.61.83.002458-4** - INES BELIA VIDAL (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES E ADV. SP198362 ANA LÚCIA COMELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência à parte autora acerca do(s) depósito(s) de fls. 150/151 e 159/160.No prazo de 5 (cinco) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a serem satisfeitos, lembrando, por oportuno, que o artigo 128, parágrafos 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, coíbe o recebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV. Intime-se, e após, no silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

**2001.61.83.002547-3** - GILBERTO CINTRA TEIXEIRA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES E ADV. SP198362 ANA LÚCIA COMELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência à parte autora acerca do(s) depósito(s) retro.No prazo de 5 (cinco) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a serem satisfeitos, lembrando, por oportuno, que o artigo 128, parágrafos 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, coíbe o recebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV. Intime-se, e após, no silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

**2002.61.83.000514-4** - NELSON DE OLIVEIRA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência à parte autora acerca do(s) depósito(s) retro.No prazo de 5 (cinco) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a serem satisfeitos, lembrando, por oportuno, que o artigo 128, parágrafos 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, coíbe o

percebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV. Intime-se, e após, no silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

**2002.61.83.001882-5** - ROBERTO FERREIRA PEDROSO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência à parte autora acerca do(s) depósito(s) de fls. 154/155.No prazo de 5 (cinco) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a serem satisfeitos, lembrando, por oportuno, que o artigo 128, parágrafos 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, coíbe o recebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV. Intime-se, e após, no silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

**2002.61.83.002521-0** - EDSON LOURENCO DA SILVA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência à parte autora acerca do(s) depósito(s) de fls. 99/100.No prazo de 5 (cinco) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a serem satisfeitos, lembrando, por oportuno, que o artigo 128, parágrafos 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, coíbe o recebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV. Intime-se, e após, no silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

**2002.61.83.003361-9** - JOSE RIBEIRO DE SANTANA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Ciência à parte autora acerca do(s) depósito(s) retro.No prazo de 5 (cinco) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a serem satisfeitos, lembrando, por oportuno, que o artigo 128, parágrafos 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, coíbe o recebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV. Intime-se, e após, no silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.83.002091-5** - RAYMUNDO OLYNTHO ANANIAS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência à parte autora acerca dos depósitos de fls. 122/123 e 128/129.No prazo de 5 (cinco) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a serem satisfeitos, lembrando, por oportuno, que o artigo 128, parágrafos 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, coíbe o recebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV. Intime-se, e após, no silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.83.002109-9** - JOAO TENORIO DOS SANTOS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência à parte autora acerca do(s) depósito(s) retro.No prazo de 5 (cinco) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a serem satisfeitos, lembrando, por oportuno, que o artigo 128, parágrafos 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, coíbe o recebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV. Intime-se, e após, no silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.83.002402-7** - AURELIO GRANADO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ciência à parte autora acerca do(s) depósito(s) de fls. 118/119.No prazo de 5 (cinco) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a serem satisfeitos, lembrando, por oportuno, que o artigo 128, parágrafos 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, coíbe o recebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV. Intime-se, e após, no silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.83.003061-1** - MARINO GOBATO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência à parte autora acerca do(s) depósito(s) de fls. 149/150.No prazo de 5 (cinco) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a serem satisfeitos, lembrando, por oportuno, que o artigo 128, parágrafos 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, coíbe o recebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV. Intime-se, e após, no silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.83.003411-2** - HELIO ANTONIO CESARIO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ciência à parte autora acerca do(s) depósito(s) retro.No prazo de 5 (cinco) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a serem satisfeitos, lembrando, por oportuno, que o artigo 128, parágrafos 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, coíbe o

percebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV. Intime-se, e após, no silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.83.003809-9** - PAULO LOPES DA SILVA (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência à parte autora acerca do(s) depósito(s) retro.No prazo de 5 (cinco) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a serem satisfeitos, lembrando, por oportuno, que o artigo 128, parágrafos 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, coíbe o recebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV. Intime-se, e após, no silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.83.004028-8** - ANTONIO CARLOS CARUSO RONCA (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência à parte autora acerca do(s) depósito(s) de fls. 195/196.No prazo de 5 (cinco) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a serem satisfeitos, lembrando, por oportuno, que o artigo 128, parágrafos 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, coíbe o recebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV. Intime-se, e após, no silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.83.004602-3** - NELY DA SILVA BERNABE (ADV. SP174859 ERIVELTO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ciência à parte autora acerca do(s) depósito(s) de fls. 115/116.tornem os autos conclusos para extinção da execução. Intime-se. Cumpra-se.

**2003.61.83.005071-3** - SERGIO FRANCO DE MORAES (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência à parte autora acerca do(s) depósito(s) retro.No prazo de 5 (cinco) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a serem satisfeitos, lembrando, por oportuno, que o artigo 128, parágrafos 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, coíbe o recebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV. Intime-se, e após, no silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.83.005453-6** - JOAO PEDRO ALVES (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência à parte autora acerca do(s) depósito(s) de fls. 134/135.No prazo de 5 (cinco) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a serem satisfeitos, lembrando, por oportuno, que o artigo 128, parágrafos 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, coíbe o recebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV. Intime-se, e após, no silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.83.005913-3** - JOSE MAURO GALVAO (ADV. SP177628 APARECIDA DO CARMO PEREIRA VECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Inicialmente, publique-se o despacho de fl. 109 (VISTOS EM INSPEÇÃO - Tendo em vista o depósito de fls. 101/102, julgo prejudicado o pedido de fl. 108. Int.).Ciência à parte autora acerca do depósito de fls. 111/112.No prazo de 5 (cinco) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a serem satisfeitos, lembrando, por oportuno, que o artigo 128, parágrafos 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, coíbe o recebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV. Intime-se, e após, no silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.83.006986-2** - RUBENS RODRIGUES (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência à parte autora acerca dos depósitos de fls. 141/142 e 153/154.No prazo de 5 (cinco) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a serem satisfeitos, lembrando, por oportuno, que o artigo 128, parágrafos 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, coíbe o recebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV. Intime-se, e após, no silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.83.007200-9** - MARCOS RUBENS GALISI RODRIGUES (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência à parte autora acerca do(s) depósito(s) retro.No prazo de 5 (cinco) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a serem satisfeitos, lembrando, por oportuno, que o artigo 128, parágrafos 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, coíbe o recebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV. Intime-se, e após, no silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.83.007596-5** - SERGIO MORELLI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência à parte autora acerca dos depósitos de fls. 135/136 e 141/142.No prazo de 5 (cinco) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a serem satisfeitos, lembrando, por oportuno, que o artigo 128, parágrafos 5.º e 6.º, da Lei n.º

8.213/91, coíbe o recebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV. Intime-se, e após, no silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.83.008109-6** - JOSE LUZIA LOPES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)  
Ciência à parte autora acerca dos depósitos de fls. 107/108 e 113/114.No prazo de 5 (cinco) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a serem satisfeitos, lembrando, por oportuno, que o artigo 128, parágrafos 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, coíbe o recebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV. Intime-se, e após, no silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.83.008376-7** - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)  
Ciência à parte autora acerca do depósito de fls. 153/154.Fl. 151 - A requisição pleiteada já fora concluída (fls. 156 e 157) e o pagamento devidamente efetuado, conforme fls. 159/160.No prazo de 5 (cinco) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a serem satisfeitos, lembrando, por oportuno, que o artigo 128, parágrafos 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, coíbe o recebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV. Intime-se, e após, no silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.83.010405-9** - ELCIO PEREZINI (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)  
Ciência à parte autora acerca do(s) depósito(s) retro.No prazo de 5 (cinco) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a serem satisfeitos, lembrando, por oportuno, que o artigo 128, parágrafos 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, coíbe o recebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV. Intime-se, e após, no silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.83.010761-9** - MARIA APARECIDA OLIVO ATTI (ADV. SP106771 ZITA MINIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)  
Ciência à parte autora acerca do(s) depósito(s) de fls. 118/119.Após, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Intime-se. Cumpra-se.

**2003.61.83.010825-9** - CARLOS MENDES (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)  
Ciência à parte autora acerca do(s) depósito(s) retro.No prazo de 5 (cinco) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a serem satisfeitos, lembrando, por oportuno, que o artigo 128, parágrafos 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, coíbe o recebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV. Intime-se, e após, no silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.83.011003-5** - JOAO NERI (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)  
Ciência à parte autora acerca do(s) depósito(s) retro.No prazo de 5 (cinco) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a serem satisfeitos, lembrando, por oportuno, que o artigo 128, parágrafos 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, coíbe o recebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV. Intime-se, e após, no silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.83.014630-3** - MIRNA FRANCO VERA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)  
Ciência à parte autora acerca dos depósitos de fls. 138/139 e 144/145.No prazo de 5 (cinco) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a serem satisfeitos, lembrando, por oportuno, que o artigo 128, parágrafos 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, coíbe o recebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV. Intime-se, e após, no silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.83.015493-2** - LAERCIO ALVES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)  
Ciência à parte autora acerca dos depósitos de fls. 117/118 e 123/124.No prazo de 5 (cinco) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a serem satisfeitos, lembrando, por oportuno, que o artigo 128, parágrafos 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, coíbe o recebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV. Intime-se, e após, no silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

#### **Expediente N° 2760**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**90.0017536-4** - JOSE OTAVIO DIAS (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL

**DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)**

Ciência à parte autora acerca do(s) depósito(s) retro.No prazo de 5 (cinco) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a serem satisfeitos, lembrando, por oportuno, que o artigo 128, parágrafos 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, coíbe o recebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV. Intime-se, e após, no silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

**2000.61.83.003404-4 - JOSE SEVERINO VIEIRA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)**

Ciência à parte autora acerca do(s) depósito(s) retro.No prazo de 5 (cinco) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a serem satisfeitos, lembrando, por oportuno, que o artigo 128, parágrafos 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, coíbe o recebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV. Intime-se, e após, no silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

**2001.61.83.005277-4 - GERCINA ALVES MOREIRA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)**

Ciência à parte autora acerca do(s) depósito(s) retro.No prazo de 5 (cinco) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a serem satisfeitos, lembrando, por oportuno, que o artigo 128, parágrafos 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, coíbe o recebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV. Intime-se, e após, no silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

**2002.61.83.003358-9 - CARLOS ARRUDA CAMPOS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)**

Ciência à parte autora acerca do(s) depósito(s) retro.No prazo de 5 (cinco) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a serem satisfeitos, lembrando, por oportuno, que o artigo 128, parágrafos 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, coíbe o recebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV. Intime-se, e após, no silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.83.000567-7 - FRANCISCO TAVARES RAMALHO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)**

Ciência à parte autora acerca do(s) depósito(s) retro.No prazo de 5 (cinco) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a serem satisfeitos, lembrando, por oportuno, que o artigo 128, parágrafos 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, coíbe o recebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV. Intime-se, e após, no silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.83.002308-4 - DURVAL AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)**

Ciência à parte autora acerca do(s) depósito(s) retro.No prazo de 5 (cinco) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a serem satisfeitos, lembrando, por oportuno, que o artigo 128, parágrafos 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, coíbe o recebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV. Intime-se, e após, no silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.83.006506-6 - ENEIDE RADETIC (ADV. SP074297 JOCUNDO RAIMUNDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)**

Ciência à parte autora acerca do(s) depósito(s) retro.No prazo de 5 (cinco) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a serem satisfeitos, lembrando, por oportuno, que o artigo 128, parágrafos 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, coíbe o recebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV. Intime-se, e após, no silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.83.012435-6 - BENEDITO GONCALVES DOS REIS (ADV. SP130723 MARCELO MEDEIROS GALLO E ADV. SP050266 ELISABETH MUNHOZ PEPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)**

Ciência à parte autora acerca do(s) depósito(s) retro.No prazo de 5 (cinco) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a serem satisfeitos, lembrando, por oportuno, que o artigo 128, parágrafos 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, coíbe o recebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV. Intime-se, e após, no silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.83.012459-9 - ALCIDES DOS SANTOS (ADV. SP130723 MARCELO MEDEIROS GALLO E ADV. SP050266 ELISABETH MUNHOZ PEPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)**

Ciência à parte autora acerca do(s) depósito(s) retro.No prazo de 5 (cinco) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a serem satisfeitos, lembrando, por oportuno, que o artigo 128, parágrafos 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, coíbe o recebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV. Intime-se, e após, no silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.83.012485-0** - ANTONIO MAINETTI (ADV. SP130723 MARCELO MEDEIROS GALLO E ADV. SP050266 ELISABETH MUNHOZ PEPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência à parte autora acerca do(s) depósito(s) retro.No prazo de 5 (cinco) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a serem satisfeitos, lembrando, por oportuno, que o artigo 128, parágrafos 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, coíbe o recebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV. Intime-se, e após, no silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

**2004.03.99.012389-6** - JULIO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência à parte autora acerca do(s) depósito(s) retro.No prazo de 5 (cinco) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a serem satisfeitos, lembrando, por oportuno, que o artigo 128, parágrafos 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, coíbe o recebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV. Intime-se, e após, no silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

#### **Expediente Nº 2761**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.83.006973-4** - ARMANDO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fl. 152 - Tendo em vista o recente entendimento adotado nas decisões transcritas às fls. 148/150, indefiro o pedido do pagamento da importância pleiteada pela parte autora, uma vez que são incabíveis juros moratórios no período compreendido entre a homologação dos cálculos de liquidação e a data de inscrição do precatório, não estando, destarte, configurada nenhuma ofensa à Constituição Federal, não caracterizando, dessa forma, inadimplemento pelo Poder Público.Assim, pelo exposto, determino que os autos venham conclusos para extinção da execução.Intime-se. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 2762**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.83.004281-9** - JOSE APARECIDO DE JESUS (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s), observadas as normas vigentes, para os seguintes pagamentos:1-) dos créditos concernentes ao(à/s) autor(a/es) JOSE APARECIDO DE JESUS;2-) de honorários advocatícios de sucumbência.Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do(s) referido(s) Ofício(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito.Int. Cumpra-se.

**2003.61.83.010893-4** - DELCIO DE LIMA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 103/107 - Expeça-se Ofício Requisitório, observadas as normas vigentes, para o seguinte pagamento:1-) dos créditos concernentes ao autor DELCIO DE LIMA.Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do referido Ofício ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do respectivo comprovante de depósito.Int. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 2763**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.83.006544-3** - JOSE MARCELO SILVA (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Verifico que a petição de fls. 86-89 trata-se de aditamento à inicial e foi protocolizada antes da citação.2. Observo, ainda, que a referida petição não acompanhou o mandado de citação, considerando o teor da contestação de fls. 97-102.3. Dessa forma, recebo a petição de fls. 86-89 como aditamento à inicial.4. Cite-se novamente o INSS, no tocante ao aditamento.5. Sem prejuízo, apresente o INSS, no prazo de vinte dias, cópia integral do processo administrativo do autor (NB 42/103.469.024-5).6. Apreciarei, oportunamente, a petição de fls. 116 (prova testemunhal).Int.

**2003.61.83.011912-9** - DORA PIRAJA ARCHER DE CAMARGO (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Int.

**2003.61.83.015559-6** - MARIA DO CEO BRANDAO MATTOS (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Fls.141: defiro, pelo prazo de vinte dias.Int.

**2004.61.83.005130-8** - HELIO DOS ANJOS MIGUEL (ADV. SP170969 MARCUS VINICIUS BITTENCOURT NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Fls. 02: defiro o pedido de prioridade, devendo a Secretaria proceder as devidas anotações. Int.

**2005.61.83.001722-6** - RAIMUNDO GEOVANE NUNES DA ROCHA (ADV. SP011010 CARLOS CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2005.61.83.002036-5** - VADERLUCIO FERREIRA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2005.61.83.007131-2** - MARIO AUGUSTO DO SOUTO (ADV. SP149266 CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Fls. 131/132: ciência ao autor da reativação do benefício. 2. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.3. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2006.61.83.007123-7** - GILBERTO JANUARIO DE SOUZA (ADV. SP210767 CLOBSON FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

## **4ª VARA PREVIDENCIARIA**

### **Expediente Nº 3563**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.83.006905-9** - JOAO ROMERA VASQUES (ADV. SP185622 DEJAMIR DA SILVA E ADV. SP185639 FERNANDA ALEIXO ANGELUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 134 e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: PA 0,10 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; .PA 0,10 2 - atente o patrono do autor para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional( valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o benefício do autor continua ativo ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do CPF do autor e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.008024-9** - TEREZA TERUKO YAMAMOTO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 129/130: Remetam-se os autos ao SEDI para as providências cabíveis. Outrossim, ante a certidão de fl. 126, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional( valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

**2004.61.83.000197-4** - DOMINGOS SAVIO ROGGERIO (ADV. SP167402 DÉBORA ROGGERIO E ADV. SP217417 SALVADOR ARIZZA MANJON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 96/100: O valor a ser requisitado deve ser aquele apresentado pela parte autora às fls. 73/79, para o qual houve a concordância expressa do INSS às fls. 90/91, que serão depositados devidamente atualizados. Ante a certidão de fl. 92, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - traga aos autos novo instrumento de procuração, vez que o instrumento acostado à fl. 08 não confere poderes expressos para receber e dar quitação; 2 - informe se o benefício do autor continua ativo ou não, apresentando extrato de pagamento; 3 - comprove a regularidade do CPF do autor e de seu patrono; 4 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2007.61.83.007016-0** - BENEDITO VIECK (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a r. sentença de fls. \_\_\_\_\_, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prolatada sentença de improcedência inicial, nos termos do art. 285-A do CPC, cite-se o INSS para contra-arrazoar, no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int.

**2007.61.83.007257-0** - LACIO ORTEGA MAGNOCAVALLO (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a r. sentença de fls. \_\_\_\_\_, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prolatada sentença de improcedência inicial, nos termos do art. 285-A do CPC, cite-se o INSS para contra-arrazoar, no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int.

**2008.61.83.000032-0** - AUGUSTO BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP246919 ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_: Anote-se. Fls.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Mantenho a r. sentença de fls. \_\_\_\_\_, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prolatada sentença de improcedência inicial, nos termos do art. 285-A do CPC, cite-se o INSS para contra-arrazoar, no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int. Não obstante o despacho de fl. \_\_\_\_, tendo em vista que consta às fls. \_\_\_\_\_, substabelecimento sem reserva de poderes ao Dr. Alex Fabiano Alves da Silva, intime-se a parte autora para que esclareça sobre a apresentação de recurso de apelação pelo patrono anterior, posterior a data de juntada do referido substabelecimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se o despacho de fls. \_\_\_\_\_, para ciência das partes. Int.

**2008.61.83.000033-1** - INACIO CLEMENTE DA SILVA (ADV. SP246919 ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_: Anote-se. Fls.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Mantenho a r. sentença de fls. \_\_\_\_\_, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prolatada sentença de improcedência inicial, nos termos do art. 285-A do CPC, cite-se o INSS para contra-arrazoar, no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao Egrégio



Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int. Não obstante o despacho de fl. \_\_\_\_\_, tendo em vista que consta às fls. \_\_\_\_\_, substabelecimento sem reserva de poderes ao Dr. Alex Fabiano Alves da Silva, intime-se a parte autora para que esclareça sobre a apresentação de recurso de apelação pelo patrono anterior, posterior a data de juntada do referido substabelecimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se o despacho de fls. \_\_\_\_\_, para ciência das partes. Int.

**2008.61.83.000095-1 - EDWARD ZUMPANO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_: Prejudicado o pedido ante a petição de fl. \_\_\_\_/\_\_\_\_. Mantenho a r. sentença de fls. \_\_\_\_\_, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prolatada sentença de improcedência inicial, nos termos do art. 285-A do CPC, cite-se o INSS para contra-arrazoar, no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int.

**2008.61.83.000096-3 - NELSON AMILTON MANCUSO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_: Anote-se. Fls.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_: Prejudicado o pedido ante a petição de fls.\_\_\_\_\_. Fls.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Mantenho a r. sentença de fls. \_\_\_\_\_, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prolatada sentença de improcedência inicial, nos termos do art. 285-A do CPC, cite-se o INSS para contra-arrazoar, no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int.

**2008.61.83.000097-5 - VICENTE FUMIO OSHIRO (ADV. SP246919 ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_: Anote-se. Fls.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_: Prejudicado o pedido ante a petição de fls.\_\_\_\_\_. Fls.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Mantenho a r. sentença de fls. \_\_\_\_\_, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prolatada sentença de improcedência inicial, nos termos do art. 285-A do CPC, cite-se o INSS para contra-arrazoar, no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int. Não obstante o despacho de fl. \_\_\_\_\_, tendo em vista que consta às fls. \_\_\_\_\_, substabelecimento sem reserva de poderes ao Dr. Alex Fabiano Alves da Silva, intime-se a parte autora para que esclareça sobre a apresentação de recurso de apelação pelo patrono anterior, posterior a data de juntada do referido substabelecimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se o despacho de fls. \_\_\_\_\_, para ciência das partes. Int.

**2008.61.83.000103-7 - LEONARDO VINCI (ADV. SP246919 ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_: Anote-se. Fls.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Mantenho a r. sentença de fls. \_\_\_\_\_, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prolatada sentença de improcedência inicial, nos termos do art. 285-A do CPC, cite-se o INSS para contra-arrazoar, no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int. Não obstante o despacho de fl. \_\_\_\_\_, tendo em vista que consta às fls. \_\_\_\_\_, substabelecimento sem reserva de poderes ao Dr. Alex Fabiano Alves da Silva, intime-se a parte autora para que esclareça sobre a apresentação de recurso de apelação pelo patrono anterior, posterior a data de juntada do referido substabelecimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se o despacho de fls. \_\_\_\_\_, para ciência das partes. Int.

**2008.61.83.000146-3 - FRANCISCO AKIYAMA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Mantenho a r. sentença de fls. \_\_\_\_\_, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prolatada sentença de improcedência inicial, nos termos do art. 285-A do CPC, cite-se o INSS para contra-arrazoar, no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int.

**2008.61.83.000185-2 - ANTONIO CORREA (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Mantenho a r. sentença de fls. \_\_\_\_\_, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prolatada sentença de improcedência inicial, nos termos do art. 285-A do CPC, cite-se o INSS para contra-arrazoar, no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int.

**2008.61.83.000236-4 - EDIMILSON JUSTINO DE BRITO (ADV. SP246919 ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_: Anote-se. Fls.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Mantenho a r. sentença de fls. \_\_\_\_\_, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prolatada sentença de improcedência inicial, nos termos do art. 285-A do CPC, cite-se o INSS para contra-arrazoar, no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao Egrégio

Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int. Não obstante o despacho de fl. \_\_\_\_\_, tendo em vista que consta às fls. \_\_\_\_\_, substabelecimento sem reserva de poderes ao Dr. Alex Fabiano Alves da Silva, intime-se a parte autora para que esclareça sobre a apresentação de recurso de apelação pelo patrono anterior, posterior a data de juntada do referido substabelecimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se o despacho de fls. \_\_\_\_\_, para ciência das partes. Int.

**2008.61.83.000243-1 - ANTONIO FRANCISCO SACCANI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Mantenho a r. sentença de fls. \_\_\_\_\_, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prolatada sentença de improcedência inicial, nos termos do art. 285-A do CPC, cite-se o INSS para contra-arrazoar, no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int.

**2008.61.83.000251-0 - AKIHIRO YAMADA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_: Anote-se. Fls.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_: Prejudicado o pedido ante a petição de fls.\_\_\_\_\_. Fls.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Mantenho a r. sentença de fls. \_\_\_\_\_, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prolatada sentença de improcedência inicial, nos termos do art. 285-A do CPC, cite-se o INSS para contra-arrazoar, no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int.

**2008.61.83.000302-2 - GIUSEPPE RONSINI (ADV. SP246919 ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_: Anote-se. Fls.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Mantenho a r. sentença de fls. \_\_\_\_\_, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prolatada sentença de improcedência inicial, nos termos do art. 285-A do CPC, cite-se o INSS para contra-arrazoar, no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int. Não obstante o despacho de fl. \_\_\_\_\_, tendo em vista que consta às fls. \_\_\_\_\_, substabelecimento sem reserva de poderes ao Dr. Alex Fabiano Alves da Silva, intime-se a parte autora para que esclareça sobre a apresentação de recurso de apelação pelo patrono anterior, posterior a data de juntada do referido substabelecimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se o despacho de fls. \_\_\_\_\_, para ciência das partes. Int.

**2008.61.83.000305-8 - ELZA GALLEGO BUCCI (ADV. SP246919 ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_: Anote-se. Fls.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Mantenho a r. sentença de fls. \_\_\_\_\_, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prolatada sentença de improcedência inicial, nos termos do art. 285-A do CPC, cite-se o INSS para contra-arrazoar, no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int. Não obstante o despacho de fl. \_\_\_\_\_, tendo em vista que consta às fls. \_\_\_\_\_, substabelecimento sem reserva de poderes ao Dr. Alex Fabiano Alves da Silva, intime-se a parte autora para que esclareça sobre a apresentação de recurso de apelação pelo patrono anterior, posterior a data de juntada do referido substabelecimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se o despacho de fls. \_\_\_\_\_, para ciência das partes. Int.

**2008.61.83.000306-0 - SEBASTIAO LEITE DE AQUINO (ADV. SP246919 ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_: Anote-se. Fls.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_: Prejudicado o pedido ante a petição de fls.\_\_\_\_\_. Fls.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Mantenho a r. sentença de fls. \_\_\_\_\_, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prolatada sentença de improcedência inicial, nos termos do art. 285-A do CPC, cite-se o INSS para contra-arrazoar, no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int. Não obstante o despacho de fl. \_\_\_\_\_, tendo em vista que consta às fls. \_\_\_\_\_, substabelecimento sem reserva de poderes ao Dr. Alex Fabiano Alves da Silva, intime-se a parte autora para que esclareça sobre a apresentação de recurso de apelação pelo patrono anterior, posterior a data de juntada do referido substabelecimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se o despacho de fls. \_\_\_\_\_, para ciência das partes. Int.

**2008.61.83.000380-0 - MARIA DE JESUS DA COSTA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Mantenho a r. sentença de fls. \_\_\_\_\_, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prolatada sentença de improcedência inicial, nos termos do art. 285-A do CPC, cite-se o INSS para contra-arrazoar, no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int.

**2008.61.83.000382-4 - JOSE SEVERINO GOMES FILHO (ADV. SP246919 ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_: Anote-se. Fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Mantenho a r. sentença de fls. \_\_\_\_\_, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prolatada sentença de improcedência inicial, nos termos do art. 285-A do CPC, cite-se o INSS para contra-arrazoar, no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int. Não obstante o despacho de fl. \_\_\_\_\_, tendo em vista que consta às fls. \_\_\_\_\_, substabelecimento sem reserva de poderes ao Dr. Alex Fabiano Alves da Silva, intime-se a parte autora para que esclareça sobre a apresentação de recurso de apelação pelo patrono anterior, posterior a data de juntada do referido substabelecimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se o despacho de fls. \_\_\_\_\_, para ciência das partes. Int.

**2008.61.83.000387-3 - IVO PEREIRA VIANA (ADV. SP246919 ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_: Anote-se. Fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_: Prejudicado o pedido ante a petição de fls. \_\_\_\_\_. Fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Mantenho a r. sentença de fls. \_\_\_\_\_, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prolatada sentença de improcedência inicial, nos termos do art. 285-A do CPC, cite-se o INSS para contra-arrazoar, no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int. Não obstante o despacho de fl. \_\_\_\_\_, tendo em vista que consta às fls. \_\_\_\_\_, substabelecimento sem reserva de poderes ao Dr. Alex Fabiano Alves da Silva, intime-se a parte autora para que esclareça sobre a apresentação de recurso de apelação pelo patrono anterior, posterior a data de juntada do referido substabelecimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se o despacho de fls. \_\_\_\_\_, para ciência das partes. Int.

**2008.61.83.000389-7 - LUIZ VIEIRA DA SILVA (ADV. SP246919 ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_: Anote-se. Fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_: Prejudicado o pedido ante a petição de fls. \_\_\_\_\_. Fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Mantenho a r. sentença de fls. \_\_\_\_\_, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prolatada sentença de improcedência inicial, nos termos do art. 285-A do CPC, cite-se o INSS para contra-arrazoar, no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int. Não obstante o despacho de fl. \_\_\_\_\_, tendo em vista que consta às fls. \_\_\_\_\_, substabelecimento sem reserva de poderes ao Dr. Alex Fabiano Alves da Silva, intime-se a parte autora para que esclareça sobre a apresentação de recurso de apelação pelo patrono anterior, posterior a data de juntada do referido substabelecimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se o despacho de fls. \_\_\_\_\_, para ciência das partes. Int.

**2008.61.83.000392-7 - ELIZABETH REGINA DE CARVALHO (ADV. SP246919 ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_: Anote-se. Fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_: Prejudicado o pedido ante a petição de fls. \_\_\_\_\_. Fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Mantenho a r. sentença de fls. \_\_\_\_\_, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prolatada sentença de improcedência inicial, nos termos do art. 285-A do CPC, cite-se o INSS para contra-arrazoar, no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int. Não obstante o despacho de fl. \_\_\_\_\_, tendo em vista que consta às fls. \_\_\_\_\_, substabelecimento sem reserva de poderes ao Dr. Alex Fabiano Alves da Silva, intime-se a parte autora para que esclareça sobre a apresentação de recurso de apelação pelo patrono anterior, posterior a data de juntada do referido substabelecimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se o despacho de fls. \_\_\_\_\_, para ciência das partes. Int.

**2008.61.83.000452-0 - PAULO SERGIO CERVINO LOPEZ (ADV. SP246919 ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_: Anote-se. Fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_: Prejudicado o pedido ante a petição de fls. \_\_\_\_\_. Fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Mantenho a r. sentença de fls. \_\_\_\_\_, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prolatada sentença de improcedência inicial, nos termos do art. 285-A do CPC, cite-se o INSS para contra-arrazoar, no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int. Não obstante o despacho de fl. \_\_\_\_\_, tendo em vista que consta às fls. \_\_\_\_\_, substabelecimento sem reserva de poderes ao Dr. Alex Fabiano Alves da Silva, intime-se a parte autora para que esclareça sobre a apresentação de recurso de apelação pelo patrono anterior, posterior a data de juntada do referido substabelecimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se o despacho de fls. \_\_\_\_\_, para ciência das partes. Int.

**2008.61.83.000472-5 - ODAIR DUTRA (ADV. SP246919 ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_: Anote-se. Fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_: Prejudicado o pedido ante a petição de fls. \_\_\_\_\_. Fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Mantenho a r. sentença de fls. \_\_\_\_\_, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prolatada sentença de improcedência inicial, nos termos do art. 285-A do CPC, cite-se o INSS para contra-arrazoar, no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int. Não obstante o despacho de fl. \_\_\_\_\_, tendo em vista que consta às fls. \_\_\_\_\_, substabelecimento sem reserva de poderes ao Dr. Alex Fabiano Alves da Silva, intime-se a parte autora para que esclareça sobre a apresentação de recurso de apelação pelo patrono anterior, posterior a data de juntada do referido substabelecimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se o despacho de fls. \_\_\_\_\_, para ciência das partes. Int.

**2008.61.83.000515-8** - BENEDITO DECIO BORGES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.\_\_\_\_/\_\_\_\_: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Mantenho a r. sentença de fls. \_\_\_\_\_, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prolatada sentença de improcedência inicial, nos termos do art. 285-A do CPC, cite-se o INSS para contra-arrazoar, no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int.

**2008.61.83.000551-1** - PERCIVAL ANTONIO LOURO (ADV. SP246919 ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.\_\_\_\_/\_\_\_\_: Anote-se. Fls.\_\_\_\_/\_\_\_\_: Prejudicado o pedido ante a petição de fls.\_\_\_\_\_. Fls.\_\_\_\_/\_\_\_\_: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Mantenho a r. sentença de fls. \_\_\_\_\_, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prolatada sentença de improcedência inicial, nos termos do art. 285-A do CPC, cite-se o INSS para contra-arrazoar, no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int. Não obstante o despacho de fl. \_\_\_\_\_, tendo em vista que consta às fls. \_\_\_\_\_, subestabelecimento sem reserva de poderes ao Dr. Alex Fabiano Alves da Silva, intime-se a parte autora para que esclareça sobre a apresentação de recurso de apelação pelo patrono anterior, posterior a data de juntada do referido subestabelecimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se o despacho de fls. \_\_\_\_\_, para ciência das partes. Int.

**2008.61.83.000629-1** - SERVANDO PANIZO VIGAL (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.\_\_\_\_/\_\_\_\_: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Mantenho a r. sentença de fls. \_\_\_\_\_, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prolatada sentença de improcedência inicial, nos termos do art. 285-A do CPC, cite-se o INSS para contra-arrazoar, no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int.

**2008.61.83.000631-0** - WANDA BERTONI BALDASSARE (ADV. SP246919 ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.\_\_\_\_/\_\_\_\_: Anote-se. Fls.\_\_\_\_/\_\_\_\_: Prejudicado o pedido ante a petição de fls.\_\_\_\_\_. Fls.\_\_\_\_/\_\_\_\_: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Mantenho a r. sentença de fls. \_\_\_\_\_, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prolatada sentença de improcedência inicial, nos termos do art. 285-A do CPC, cite-se o INSS para contra-arrazoar, no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int. Não obstante o despacho de fl. \_\_\_\_\_, tendo em vista que consta às fls. \_\_\_\_\_, subestabelecimento sem reserva de poderes ao Dr. Alex Fabiano Alves da Silva, intime-se a parte autora para que esclareça sobre a apresentação de recurso de apelação pelo patrono anterior, posterior a data de juntada do referido subestabelecimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se o despacho de fls. \_\_\_\_\_, para ciência das partes. Int.

**2008.61.83.000632-1** - JOAO FRANCISCO MEDEIROS (ADV. SP246919 ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.\_\_\_\_/\_\_\_\_: Anote-se. Fls.\_\_\_\_/\_\_\_\_: Prejudicado o pedido ante a petição de fls.\_\_\_\_\_. Fls.\_\_\_\_/\_\_\_\_: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Mantenho a r. sentença de fls. \_\_\_\_\_, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prolatada sentença de improcedência inicial, nos termos do art. 285-A do CPC, cite-se o INSS para contra-arrazoar, no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int. Não obstante o despacho de fl. \_\_\_\_\_, tendo em vista que consta às fls. \_\_\_\_\_, subestabelecimento sem reserva de poderes ao Dr. Alex Fabiano Alves da Silva, intime-se a parte autora para que esclareça sobre a apresentação de recurso de apelação pelo patrono anterior, posterior a data de juntada do referido subestabelecimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se o despacho de fls. \_\_\_\_\_, para ciência das partes. Int.

**2008.61.83.000715-5** - COSME APAZAS FELIPES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.\_\_\_\_/\_\_\_\_: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Mantenho a r. sentença de fls. \_\_\_\_\_, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prolatada sentença de improcedência inicial, nos termos do art. 285-A do CPC, cite-se o INSS para contra-arrazoar, no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int.

**2008.61.83.000828-7** - CARLOS AKIRA OSAKU (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a r. sentença de fls. \_\_\_\_\_, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prolatada sentença de improcedência inicial, nos termos do art. 285-A do CPC, cite-se o INSS para contra-arrazoar, no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int.

**2008.61.83.000830-5** - LUIZ MITSUO AFUSO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Mantenho a r. sentença de fls. \_\_\_\_\_, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prolatada sentença de improcedência inicial, nos termos do art. 285-A do CPC, cite-se o INSS para contra-arrazoar, no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int.

**2008.61.83.000831-7 - SEVERINA CECILIA DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Mantenho a r. sentença de fls. \_\_\_\_\_, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prolatada sentença de improcedência inicial, nos termos do art. 285-A do CPC, cite-se o INSS para contra-arrazoar, no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int.

**2008.61.83.000857-3 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BERNARDES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Mantenho a r. sentença de fls. \_\_\_\_\_, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prolatada sentença de improcedência inicial, nos termos do art. 285-A do CPC, cite-se o INSS para contra-arrazoar, no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int.

**2008.61.83.000858-5 - FRANCISCO FARRIELO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Mantenho a r. sentença de fls. \_\_\_\_\_, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prolatada sentença de improcedência inicial, nos termos do art. 285-A do CPC, cite-se o INSS para contra-arrazoar, no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int.

**Expediente Nº 3564**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.83.000270-9 - WULFRANO NAVARRO SANCHEZ E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, conheço os presentes embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes provimento para que o segundo parágrafo da decisão de fl. 317 passe a constar: Noticiado o falecimento do autor EURIDES BADARI, suspendo o curso da ação nos termos do art. 265., inciso I do CPC, em relação a este autor.No mais, fica mantida a decisão de fl. 317.Intimem-se.

**2001.61.83.002074-8 - PLACIDO TADEU DAMIAO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Ante o exposto, conheço os presentes embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes provimento para que o primeiro parágrafo da decisão de fl. 269 passe a constar: Noticiado o falecimento do autor PEDRO VIEIRA PINTO, suspendo o curso da ação nos termos do art. 265, inciso I do CPC, em relação a este autor.No mais, fica mantida a decisão de fl. 478.Fl. 481: Defiro o prazo requerido.Intimem-se.

**2001.61.83.005410-2 - LEONARDO CAVALCANTE PEREIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Ante o exposto, conheço os presentes embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes provimento para que o segundo parágrafo da decisão de fl. 238 passe a constar: Noticiado o falecimento dos autores SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA e MOACIR DA SILVA GUERRA, suspendo o curso da ação nos termos do art. 265, , inciso I do CPC, em relação a estes autores.No mais, fica mantida a decisão de fl. 238.Intimem-se.

**2002.61.83.004023-5 - WALDEMAR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO E ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)**

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. WALDEMAR PEREIRA DA SILVA , e, com isso CONDENO o INSS:a) RESTABELEECER o benefício auxílio doença NB nº 109.733.570-1, desde a cessação indevida ( 28/05/1998) até 18/03/2007 ( véspera da realização da perícia judicial)b) CONVERTER o benefício em aposentadoria por invalidez a partir da data da perícia médica em 19/03/2007.c)CONDENO o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data de entrada do requerimento, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem

aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, até janeiro de 2003, data da entrada em vigor no novo Código Civil, a partir de quando os juros passam a ser de 1% (um por cento) mensais (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). c) CONCEDO a tutela antecipada requerida para o fim de determinar a implantação do benefício concedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. Condono o INSS ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condono o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença, acrescidos de juros de mora que fixo em 1% ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN), a partir do trânsito em julgado da sentença, e até o início da execução da sentença neste tocante. Faça isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

**2003.61.83.000378-4 - JAIME GOUVEIA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:** Posto isto, julgo EXTINTA A LIDE, em relação ao pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, ante a carência superveniente, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, e julgo PROCEDENTE o pedido inicial, afeto ao pagamento das parcelas vencidas, para o fim de determinar ao INSS proceda ao pagamento dos valores atrasados, compensada eventual quantia já creditada, correspondente ao lapso temporal havido entre 19.07.1996 à 30.11.2004, pertinentes ao benefício NB 42/103.730.064-2, corrigidos monetariamente na forma do Provimento 64/2005 da Corregedoria Geral do E. TRF da 3ª Região. No tocante à incidência dos juros de mora, modificando anterior posicionamento, deverão ser fixados a partir da citação, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, nos termos do artigo 1062 e 1536, 2º, do CC/1916, do artigo 219, do CPC e súmula 204 do STJ e, a partir de 11/01/2003, deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC/2002 e artigo 161, 1º do CTN). Isenção de custas nos termos da lei. Tendo em vista que o pagamento administrativo ocorreu após a propositura da ação, contudo, diante da especificidade do caso, condono o réu ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Isenção de custas nos termos da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF desta Região. P.R.I. Por fim, conforme as razões já expressadas, tratando-se de verba revestida de natureza alimentar, já reconhecida como devida pelo ente administrativo, bem como pela data da propositura da lide (01/2003), além de incontestado o direito do autor, CONCEDO a tutela antecipada, para o fim de determinar ao INSS proceda no prazo de 20 (vinte) dias, após regular intimação, o pagamento dos valores atrasados do benefício do autor NB (42/103.730.064-2), descontados eventuais valores já creditados, restando consignado que, eventualmente, se divergência houver entre as partes acerca da quantia devida, tal será objeto de futuro procedimento de execução.

**2003.61.83.003012-0 - JOAO MANUEL DA SILVA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)**

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:** Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a lide, para o fim de determinar ao réu proceda ao cômputo dos períodos de 02.02.1977 à 30.03.1978 (WORCEST CONTROLE DO BRASIL LTDA.), e de (09.10.1970 à 24.05.1971 (MICROLITE S/A), como exercidos sob condições especiais, com a devida conversão e a somatória com os demais, afeto ao NB 42/122.353.225-6. Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento da verba honorária de seu patrono. Isenção de custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF desta Região. P.R.I. Por fim, CONCEDO PARCIALMENTE a tutela antecipada, determinando ao INSS proceda no prazo de 15 (quinze) dias, após regular intimação, a averbação ao benefício do autor, dos períodos de 02.02.1977 à 30.03.1978 (WORCEST CONTROLE DO BRASIL LTDA.), e de (09.10.1970 à 24.05.1971 (MICROLITE S/A), como exercidos sob condições especiais, com a devida conversão e a somatória com os demais, afeto ao NB 42/122.353.225-6.

**2003.61.83.004991-7 - JURACI PEREIRA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA DECISÃO:** Ante o exposto, conheço os presentes embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes provimento para que o primeiro parágrafo da decisão de fl. 269 passe a constar: Noticiado o falecimento da autora ETELVINA IGNACIA DA SILVA, suspendo o curso da ação nos termos do art. 265, inciso I do CPC, em relação a esta autora. No mais, fica mantida a decisão de fl. 269. Intimem-se.

**2003.61.83.014247-4 - ORLANDO FLAVIO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA DECISÃO:** Ante o exposto, conheço os presentes embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes provimento para que o segundo parágrafo da decisão de fl. 158 passe a constar: Noticiado o falecimento do autor SEBASTIÃO MORAES MORETTI, suspendo o curso da ação nos termos do art. 265, inciso I do CPC, em relação a este autor. No mais, fica mantida a decisão de fl. 158. Intimem-se.

**2004.61.83.005076-6 - MARIA AUXILIADORA FERREIRA SILVA E OUTRO (ADV. SP151240 THAIS BRITO DE CARVALHO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:** Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sra. MARIA AUXILIADORA FERREIRA SILVA E DAVID DA SILVA DOS ANJOS, e, com isso CONDENO o INSS: a) CONCEDER o benefício pensão por morte, requerido por intermédio do processo administrativo NB nº 117.725.867-3, desde a DATA DO ÓBITO 05/06/2000, , pela RMI de R\$1067,15, que em setembro de 2004 era de R\$ 1569,88, a qual deverá ser atualizada até a presente data pela Autarquia. Fixo a DIB na data do óbito. b) CONDENO o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data de entrada do óbito, no valor de 92.321,80 ( noventa e dois mil reais , trezentos e vinte e um reais e oitenta centavos) em 16/09/2004, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados até a data do pagamento , mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, até janeiro de 2003, data da entrada em vigor no novo Código Civil, a partir de quando os juros passam a ser de 1% (um por cento) mensais (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). CONCEDO a tutela antecipada requerida para o fim de determinar a implantação do benefício concedido ( aposentadoria por invalidez), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. Condene o INSS ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença, acrescidos de juros de mora que fixo em 1% ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN), a partir do trânsito em julgado da sentença, e até o início da execução da sentença neste tocante. Faça isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

**2004.61.83.005420-6 - ANTONIO NOBILINO LEITE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:** Posto isto, julgo a teor da fundamentação supra, ante a falta de interesse processual, julgo EXTINTA A LIDE em relação ao pleito de conversão dos períodos laborados junto às empresas TRANSPORTES PARANAPAN (04.01.1966 à 12.04.1966), SETAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES S/A (23.01.1976 à 14.04.1976, 17.05.1976 à 20.01.1978, 28.08.1980 à 06.01.1981, e de 10.07.1984 à 22.02.1985), e TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A (27.06.1978 à 04.08.1980, 24.03.1982 à 20.04.1982, 26.07.1991 à 04.10.1991, 11.02.1992 à 19.04.1993), bem como os demais períodos laborais em atividades urbanas comuns, listados nos itens a, b, e, f, g, e de l à w, de fls. 125/126 dos autos, com base no artigo 267, inciso VI, do CPC, e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os demais pedidos iniciais, determinando ao réu tão somente o cômputo do período de atividade urbana comum, havido entre 01.07.1967 à 01.10.1975, na empresa CIA. DE CIGARROS SOUZA CRUZ, e a somatória com os demais, já computados administrativamente (simulações de fls. 90/104 dos autos), exercidos até 11.11.2002 (DER), e a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, no coeficiente a ser fixado pela Administração, devida a partir da data do requerimento administrativo - 11.11.2002, com DIB na mesma data, afeto ao NB 42/126.917.387-9, com o pagamento das parcelas vencidas e vincendas, corrigidas monetariamente conforme Provimento 64/2005, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e juros fixados a partir da citação, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, nos termos do artigo 1062 e 1536, 2º, do CC/1916, do artigo 219, do CPC e súmula 204 do STJ e, a partir de 11/01/2003, deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC/2002 e artigo 161, 1º do CTN). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento da verba honorária de seu patrono. Isenção de custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região. Por fim, tratando-se de verba revestida de natureza alimentar, além de incontroverso o direito do autor, CONCEDO a tutela antecipada, para o fim de determinar ao INSS proceda no prazo de 20 (vinte) dias, após regular intimação, a averbação do período entre 01.07.1967 à 01.10.1975, na empresa CIA. DE CIGARROS SOUZA CRUZ, exercido em atividade urbana comum, a somatória com os demais, já computados administrativamente, e nos termos da fundamentação supra, exercidos até 11.11.2002 (DER), e a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, no coeficiente a ser fixado pela Administração, devida a partir da data do requerimento administrativo - 11.11.2002, com DIB na mesma data, afeto ao NB 42/126.917.387-9, restando consignado que, o pagamento das parcelas vencidas estará afeto a posterior e eventual fase procedimental executória definitiva. No mais, mantidos os demais fundamentos da sentença de fls. 288/292. Publique-se, registre-se na seqüência atual do livro de registro de sentenças, anote-se a retificação, por certidão e intímese as partes. Oficie-se ao E. TRF nos autos do agravo de instrumento nº 2005.03.00.063661-3 (fls. 213/216), noticiando o teor da sentença de fls. 288/292 e desta decisão.

**2005.61.83.001940-5 - JOSE ANANIAS DA SILVA (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:** Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo EXTINTA a lide em relação ao período compreendido entre 01.01.1968 à 31.01.1968 (zona rural), e dos períodos laborais entre 27.09.1974 à

23.11.1977 (VICUNHA S/A); 03.08.1981 à 16.11.1981 (USINA CENTRAL DO PARANÁ S/A); 12.05.1982 à 03.11.1986 (FERROLENE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS); 21.01.1987 à 12.02.1987 e de 25.05.1987 à 02.01.1990 (TRANSNOVAG TRANSPORTES LTDA.); 01.03.1987 à 14.05.1987 (EMPRESA DE ÔNIBUS VILA EMA LTDA.); 25.07.1992 à 31.12.1993 (SANTO ESTEVAM LTDA.-VIAÇÃO IZAURA LTDA.); 09.02.1995 à 28.04.1995 (UETI TURISMO LTDA.), por falta de interesse de agir, com base no artigo 267, inciso VI do CPC, e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a lide, para o fim de determinar ao réu proceda ao cômputo do período entre 01.01.1965 à 31.12.1965, trabalhado na zona rural, bem como dos períodos entre 05.01.1971 à 20.10.1973 (SIDERÚRGICA COFERRAZ S/A), e de 02.10.1996 à 05.03.1997 (MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.), bem como daqueles remanescentes nas empresas SANTO ESTEVAM LTDA.-VIAÇÃO IZAURA LTDA. (01.01.1994 à 10.10.1994), e UETI TURISMO LTDA. (29.04.1995 à 16.03.1996), estes, considerados como exercidos em atividades especiais, devendo o INSS proceder a devida conversão e a somatória com os demais, na forma como inseridos na simulação administrativa, cuja cópia segue inserta às fls. 210/215 dos autos, exercidos até 04.03.2004 (DER), e a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, no coeficiente a ser fixado pela Administração, devida a partir da data do requerimento administrativo, com DIB na mesma data, afeto ao NB 42/133.551.294-0. Condene o réu, ao pagamento das diferenças decorrentes - parcelas vencidas e vincendas, acrescidas de correção monetária, conforme Provimento 64/2005, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e juros fixados a partir da citação, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, nos termos do artigo 1062 e 1536, 2º, do CC/1916, do artigo 219, do CPC e súmula 204 do STJ e, a partir de 11/01/2003, deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC/2002 e artigo 161, 1º do CTN).Tendo o réu sucumbido na maior parte, resultante na concessão do benefício, condene-o ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com aplicação da Súmula 111 do STJ, no tocante à incidência de tal verba sobre as parcelas vincendas, incidentes até a sentença. Isenção de custas na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF. Desta Região.Por fim, tratando-se de verba revestida de natureza alimentar, além de incontroverso o direito do autor, possível se faz conceder a antecipação do postulado, razão pela qual CONCEDO PARCIALMENTE a tutela antecipada, para o fim de determinar ao INSS proceda no prazo de 20 (vinte) dias, após regular intimação, a averbação ao benefício do autor, dos períodos havidos entre: 01.01.1965 à 31.12.1965, trabalhado na zona rural, bem como dos períodos entre 05.01.1971 à 20.10.1973 (SIDERÚRGICA COFERRAZ S/A), e de 02.10.1996 à 05.03.1997 (MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.), bem como daqueles remanescentes nas empresas SANTO ESTEVAM LTDA.-VIAÇÃO IZAURA LTDA. (01.01.1994 à 10.10.1994), e UETI TURISMO LTDA. (29.04.1995 à 16.03.1996), estes, como exercidos em condições especiais, com a devida conversão, a somatória com os demais e a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, atrelado ao processo administrativo - NB 42/133.551.294-0, no coeficiente a ser fixado pelo INSS, restando consignado que, o pagamento das parcelas vencidas estará afeto a posterior fase procedimental executória definitiva.

**2005.61.83.002954-0** - JOAO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a lide, para o fim de determinar ao réu proceda ao cômputo do período entre 18.03.1977 à 28.04.1995, trabalhado na empresa SYNTECHROM HEUBACH DO BRASIL INDÚSTRIA DE PIGMENTOS E DERIVADOS LTDA. (QUIMBRASIL), como exercidos sob condições especiais, com a devida conversão e a somatória com os demais, afeto aos NB 42/104.146.492-1 e NB 42/130.516.912-0. Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento da verba honorária de seu patrono. Isenção de custas na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF desta Região.P.R.I.Por fim, CONCEDO PARCIALMENTE a tutela antecipada, determinando ao INSS proceda no prazo de 15 (quinze) dias, após regular intimação, a averbação ao benefício do autor, do período entre 18.03.1977 à 28.04.1995, trabalhado na empresa SYNTECHROM HEUBACH DO BRASIL INDÚSTRIA DE PIGMENTOS E DERIVADOS LTDA. (QUIMBRASIL), como exercidos sob condições especiais, com a devida conversão e a somatória com os demais, afeto aos NB 42/104.146.492-1 e NB 42/130.516.912-0. Oficie-se ao E. TRF nos autos do agravo de instrumento, interposto contra a decisão que indeferiu a tutela antecipada.

**2005.61.83.003245-8** - BARBARA DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP197101 JULIANA BRAITI COCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora, Sra. BARBARA DE OLIVEIRA, e, com isso 1)CONDENO o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por idade, requerido por intermédio do processo administrativo n.º 121.329.278-3/41 em 26/06/2001, no valor de um salário mínimo mensal. Fixo a data de início do benefício (DIB) da data de entrada do requerimento (DER).2) CONDENO o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data de entrada do requerimento, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e, da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, até janeiro de 2003, data da entrada em vigor no novo Código Civil, a partir de quando os juros passam a ser de 1% (um por cento) mensais (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN).3) CONCEDO a tutela antecipada requerida



para o fim de determinar a implantação do benefício concedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. Condene o INSS ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença, acrescidos de juros de mora que fixo em 1% ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN), a partir do trânsito em julgado da sentença, e até o início da execução da sentença neste tocante. Faça isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

**2005.61.83.004580-5 - MARCIO AURELIO BRANDINE (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo EXTINTA a lide em relação aos períodos compreendidos entre 16.12.1981 à 19.04.1982, e de 24.03.1987 à 19.03.1992 (TUSA TRANSPORTES URBANOS LTDA.), e de 01.04.1992 à 28.04.1995 (VIAÇÃO JARAGUÁ LTDA.), por falta de interesse de agir, com base no artigo 267, inciso VI do CPC, e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os demais pedidos iniciais, para o fim de determinar ao réu o cômputo dos lapsos temporais havidos entre 31.08.1970 à 15.11.1970 (VIAÇÃO RIO BONITO S/A); 23.11.1970 à 07.07.1971 (VIAÇÃO SANTO AMARO LTDA.); 16.11.1971 à 04.06.1972 (VIAÇÃO TÂNIA DE TRANSPORTES LTDA.); 13.12.1973 à 12.01.1974 (VIAÇÃO BOLA BRANCA LTDA.); 29.04.1975 à 04.07.1975 (VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA.); 08.04.1976 à 31.12.1976, e de 29.04.1977 à 08.10.1977 (UNIÃO DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAL), e 16.01.1978 à 11.02.1978 (AUTO VIAÇÃO JUREMA LTDA.), como se desenvolvidos em condições especiais, estes, com a devida conversão e a somatória/averbação com os demais, já computados administrativamente, exercidos até 12.09.2003 (DER), afeto ao NB 42/129.906.047-9. Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento da verba honorária de seu patrono. Isenção de custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF. Desta Região. Por fim, tratando-se de verba revestida de natureza alimentar, além de incontroverso o direito do autor, possível se faz conceder a antecipação do postulado, razão pela qual CONCEDO PARCIALMENTE a tutela antecipada, para o fim de determinar ao INSS proceda no prazo de 20 (vinte) dias, após regular intimação, a averbação ao benefício do autor, dos períodos havidos entre 31.08.1970 à 15.11.1970 (VIAÇÃO RIO BONITO S/A); 23.11.1970 à 07.07.1971 (VIAÇÃO SANTO AMARO LTDA.); 16.11.1971 à 04.06.1972 (VIAÇÃO TÂNIA DE TRANSPORTES LTDA.); 13.12.1973 à 12.01.1974 (VIAÇÃO BOLA BRANCA LTDA.); 29.04.1975 à 04.07.1975 (VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA.); 08.04.1976 à 31.12.1976, e de 29.04.1977 à 08.10.1977 (UNIÃO DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAL), e 16.01.1978 à 11.02.1978 (AUTO VIAÇÃO JUREMA LTDA.), como se desenvolvidos em condições especiais, estes, com a devida conversão e a somatória/averbação com os demais, já computados administrativamente, exercidos até 12.09.2003 (DER), afeto ao NB 42/129.906.047-9. P.R.I.

**2005.61.83.006774-6 - ANTONIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP202518 ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, a teor da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de reconhecer ao autor o direito ao cômputo dos períodos entre 16.07.1980 à 29.06.1983 (ESTABELECIMENTO GRÁFICO COLOMBINI LTDA.); 01.08.1983 à 31.05.1987, 01.09.1987 à 11.07.1988, e de 02.08.1993 à 29.04.1994 (CASA SÃO JORGE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.); 16.07.1988 à 08.03.1993 (VEJA SOPAVE antiga OXFORD CONSTRUÇÕES S/A), e de 28.09.1994 à 05.03.1997 (CLIBA LTDA./CBPO ENGENHARIA LTDA.) como exercidos em atividade especial, devendo o INSS proceder a devida conversão e averbação, com a somatória dos demais períodos de trabalho, já constantes da simulação administrativa de fls. 131/132, tidos como exercidos em atividade comum, pertinente aos autos do processo administrativo - NB 42/134.476.485-9. Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Isenção de custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF desta Região. P.R.I.

**2005.61.83.007097-6 - JOSE CARLOS MULLER DA SILVA (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Pelo exposto, reconheço o erro material existente na referida sentença e retifico seu dispositivo, para que dele conste: (...) 4) CONCEDO a tutela antecipada requerida para o fim de determinar a implantação do benefício concedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto (...). Na parte que não foi objeto da correção, permanece a sentença como lançada nos autos. Publique-se, registre-se na seqüência atual do livro de registro de sentenças, anote-se a retificação, por certidão, na própria sentença destes autos e intimem-se.

**2006.61.83.001242-7 - ANTONIO OLIVONE DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP209169 CLAUDIO BELLO FILHO E ADV. SP238430 CRISTIANE BARRENCE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, nos termos da fundamentação supra, julgo EXTINTA A LIDE acerca da

análise do período de trabalho entre 20.11.1968 à 11.03.1976, como laborado em atividade urbana, sob condições especiais junto à ELETROPAULO (antiga LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A), por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os demais pedidos iniciais, para o fim de reconhecer ao autor o direito ao cômputo do período de serviço militar entre 15.01.1966 à 05.12.1966, bem como a somatória com os demais períodos de trabalho, exercidos até 12.01.2004 (DER), determinando ao INSS proceda a devida averbação, afeto ao NB 42/131.777.623-0. Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Isenção de custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF. Desta Região.P.R.I.Por fim, tratando-se de verba revestida de natureza alimentar, além de incontroverso o direito do autor, possível se faz conceder a antecipação do postulado, razão pela qual CONCEDO PARCIALMENTE a tutela antecipada, para o fim de determinar ao INSS proceda no prazo de 15 (quinze) dias, após regular intimação, a averbação ao benefício do autor do período havido entre 15.01.1966 à 05.12.1966, como tempo de serviço militar e a somatória com os demais, atrelado ao processo administrativo - NB 42/131.777.623-0.

**2006.61.83.004975-0** - JOSE OLIVEIRA DA PAIXAO (ADV. SP204810 KARINA BARBOSA GIMENES E ADV. SP187056 ARIANE DE PAULA BOVIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, nos termos da fundamentação supra, julgo EXTINTA a lide, acerca do período havido entre 17.07.1969 à 30.10.1969, junto à empresa AUTO POSTO SÃO PAULO, com base no artigo 267, inciso VI, do CPC, e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de reconhecer ao autor o direito ao cômputo dos períodos entre: 15.02.1971 à 28.02.1974 (AUTO POSTO LAVABEM); 01.09.1976 à 01.06.1978 (AUTO POSTO ESCALADA LTDA.); 01.07.1978 à 28.04.1995 (AUTO POSTO CIDADE JARDIM LTDA), como exercidos em atividades especiais, devendo o INSS proceder a devida conversão e a somatória com os demais, já computados administrativamente, e nos termos da fundamentação (e quadro) supra, exercidos até 02.01.2002 (DER), e a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, no coeficiente a ser fixado pela Administração, devida a partir da data do requerimento administrativo - 02.01.2002, com DIB na mesma data, afeto ao NB 42/122.641.210-3, com o pagamento das parcelas vencidas e vincendas, corrigidas monetariamente conforme Provimento 64/2005, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e juros fixados a partir da citação, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, nos termos do artigo 1062 e 1536, 2º, do CC/1916, do artigo 219, do CPC e súmula 204 do STJ e, a partir de 11/01/2003, deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC/2002 e artigo 161, 1º do CTN). Condene o réu ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com aplicação da Súmula 111 do STJ, no tocante à incidência de tal verba sobre as parcelas vincendas, incidentes até a sentença, já que sucumbiu na maior parte. Isenção de custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF desta Região. P.R.I. Por fim, tratando-se de verba revestida de natureza alimentar, além de incontroverso o direito do autor, possível se faz conceder a antecipação parcial do postulado, razão pela qual CONCEDO a tutela antecipada, para o fim de determinar ao INSS proceda no prazo de 20 (vinte) dias, após regular intimação, a averbação dos períodos entre: 15.02.1971 à 28.02.1974 (AUTO POSTO LAVABEM); 01.09.1976 à 01.06.1978 (AUTO POSTO ESCALADA LTDA.); 01.07.1978 à 28.04.1995 (AUTO POSTO CIDADE JARDIM LTDA), como exercidos em atividades especiais, devendo o INSS proceder a devida conversão e a somatória com os demais, já computados administrativamente, e nos termos da fundamentação (e quadro) supra, exercidos até 02.01.2002 (DER), e a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, no coeficiente a ser fixado pela Administração, devida a partir da data do requerimento administrativo - 02.01.2002, com DIB na mesma data, afeto ao NB 42/122.641.210-3, restando consignado que, o pagamento das parcelas vencidas estará afeto a posterior e eventual fase procedimental executória definitiva.

**2006.61.83.005169-0** - MARIA APARECIDA GUIMARAES (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da autora MARIA APARECIDA GUIMARÃES para: 1) determinar que seja considerado especial o período de 05/04/1977 a 29/01/1994 para a empresa SÃO PAULO TRANSPORTE S/A, na função de cobrador 2) determinar a averbação do tempo laborado para a PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VERDE DE MINAS de 01/02/1969 a 15/03/1972 3) conceder o benefício aposentadoria por tempo de contribuição proporcional , requerida através do benefício NB nº 125960983-6, em 12/07/2002 a 15/05/2005 4) conceder o benefício pensão por morte, em razão do falecimento de Berenício Silva Guimarães, ocorrido em 16/05/2005, requerido sob o NB nº 119.048.666-1, em 02/06/2005, desde a data do óbito. 5) O salário de benefício será apurado pelo INSS, bem como o coeficiente de cálculo a ser aplicado, tendo em vista a conversão e averbação ora deferidas , reunindo o de cujus 31 anos, 05 meses e 21 dias de tempo de contribuição, aplicando-se a sistemática vigente anteriormente á EC 20/98. Fixo a DIB na DER. 6) CONDENO o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data de entrada do requerimento (12/07/2002), a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da

citação válida, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, até janeiro de 2003, data da entrada em vigor no novo Código Civil, a partir de quando os juros passam a ser de 1% (um por cento) mensais (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). 7) **CONCEDO** a tutela antecipada requerida para o fim de determinar a implantação do benefício concedido ( pensão por morte ), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. **Condeno** o INSS ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3º Região, desde o desembolso. **Condeno** o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3º Região a partir da publicação da sentença, acrescidos de juros de mora que fixo em 1% ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN), a partir do trânsito em julgado da sentença, e até o início da execução da sentença neste tocante. Faça isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. **PRIC.**

**2006.61.83.007391-0 - JOSE SIQUEIRA BARBOSA (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:**Posto isto, nos termos da fundamentação supra, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a demanda, para o fim de reconhecer ao autor o direito ao cômputo dos períodos entre 07.04.1971 à 23.01.1973 (PIRELLI S/A - MATERIAIS ELÉTRICOS), e de 10.07.1978 à 28.04.1995 (Telecomunicações de São Paulo S/A - TELEFÔNICA), como se exercidos em atividades especiais, com a conversão em atividade comum, bem como a somatória com os demais períodos de trabalho reconhecidos pela Administração, determinando ao INSS proceda a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor - NB 42/107.974.371-2. **Condeno** o réu, ao pagamento das diferenças decorrentes - parcelas vencidas e vincendas - acrescidas de correção monetária, conforme Provimento 64/2005, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e juros fixados a partir da citação, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, nos termos do artigo 1062 e 1536, 2º, do CC/1916, do artigo 219, do CPC e súmula 204 do STJ e, a partir de 11/01/2003, deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC/2002 e artigo 161, 1º do CTN). **Condeno** o réu ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com aplicação da Súmula 111 do STJ, no tocante à incidência de tal verba sobre as parcelas vincendas. Isenção de custas nos termos da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF desta Região. Por fim, tratando-se de verba revestida de natureza alimentar, além de incontroverso o direito do autor, possível se faz conceder a antecipação parcial do postulado, aliás, já efetivado administrativamente em razão de decisão anterior, razão pela qual **CONCEDO PARCIALMENTE** a tutela antecipada, para o fim de determinar ao INSS proceda no prazo de 20 (vinte) dias, após regular intimação, proceda a revisão do benefício do autor, aposentadoria por tempo de contribuição, atrelado ao processo administrativo - NB 42/107.974.371-2, mediante o cômputo dos períodos entre 07.04.1971 à 23.01.1973 (PIRELLI S/A - MATERIAIS ELÉTRICOS), e de 10.07.1978 à 28.04.1995 (Telecomunicações de São Paulo S/A - TELEFÔNICA), como se exercidos em atividades especiais, com a conversão em atividade comum, bem como a somatória com os demais períodos de trabalho já reconhecidos. Ainda, resta consignado que, o pagamento das parcelas vencidas estará afeto a posterior e eventual fase procedimental executória definitiva. **P.R.I.**

#### **Expediente Nº 3565**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.83.004872-7 - ROSA DELVAZ GONDIM (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:**Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos de declaração de fls. 130/135 opostos pela parte autora/embargada. Intimem-se.

**2005.61.83.006252-9 - JAIR FRANCISCO (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:**Posto isto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial, condenando o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa que ora deixa de ser exigido em razão da concessão da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, haja vista que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. **P.R.I.**

**2005.61.83.006385-6 - JOSE CARLOS MARCIANO DO PRADO (ADV. SP183114 JOSÉ CARLOS MARCIANO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Mantenho a decisão de fls. 595/596, pelos seus próprios fundamentos, não cabendo oposição de novos embargos, devendo o autor valer-se do recurso de apelação, ora cabível. Intime-se.

**2005.61.83.006607-9 - JUAREZ PEREIRA CARDOSO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:**Posto isto, a teor da fundamentação supra, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão inicial, atrelada ao processo administrativo - NB 42/136.177.686-0, condenando o autor ao pagamento da verba

honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa que ora deixa de ser exigida em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.P.R.I.

**2006.61.83.003820-9** - JOAO CLEMENTE DA SILVA FILHO (ADV. SP070097 ELVIRA RITA ROCHA GIAMMURSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, a teor da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, tão somente para determinar ao réu proceda a averbação do período entre 19.08.1991 à 06.10.1994 como se exercido em atividade especial, junto à empresa NORDON INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S/A, afeto ao NB 42/124.515.604-4. Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento da verba honorária de seu patrono. Isenção de custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E, TRF desta Região.P.R.I.

**2006.61.83.004302-3** - JOSE ANTONIO BERTI (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP075576 MARIA MERCEDES FRANCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, afeto ao cômputo do período entre 26.01.1978 à 31.05.1985 junto à empresa SIEMENS S/A, afeto ao NB 42/136.667.625-1. Condene o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigida em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.P.R.I.

**2007.61.83.002519-0** - TEREZINHA BRIGIDA LOPES (ADV. SP126564 SILMARA HELENA F SAIDEL CHRISTOVAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora TEREZINHA BRIGIDA LOPES, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de processo Civil. Condene a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.P.R.I.

**2007.61.83.003028-8** - JOAQUIM JOSE DOS SANTOS (ADV. SP221900 ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2008.61.83.001312-0** - WALTER PINOTTI (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTA a lide, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V e 3º do Código de Processo Civil. Diante do comportamento adotado, condene a parte autora às sanções da litigância de má-fé, nos termos do artigo 17, incisos I e VI, do Código de Processo Civil, fixando a multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, cujo pagamento deverá ser comprovado nos autos, independentemente da concessão da gratuidade processual. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, ante a concessão da Justiça gratuita e a não integração do réu à lide.P.R.I. Recolhida a multa e decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

#### **Expediente Nº 3567**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0903449-8** - RAIMUNDO LUCIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP011140 LUIZ GONZAGA CURI KACHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista que o benefício do autor VICTOR DE BARROS encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal do mencionado autor e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

**89.0015725-6** - ALONSO TIZZO E OUTROS (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO E ADV. SP086824

EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante as informações de fls. 347/348, providencie o co-autor DONIZETE RODRIGUES VILARIM a regularização de seu CPF, no prazo de 20 (vinte) dias. Ante as notícias de depósito de fls. 321/324, 326/327 e 329/331, as informações de fls. 345/346 e a certidão de ciência de fl. 332, intime-se a patrona da parte autora para que apresente a este Juízo os comprovantes de levantamento referentes aos depósitos acima mencionados, no mesmo prazo. Sem prejuízo, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal dos autores MILTO RODRIGUES VILARIM, ANTONIO RODRIGUES VILARIM, APARECIDO RODRIGUES VILARIM e FRANCISCA ROSA MIRANDA, sucessores do autor falecido Jose Rodrigues Vilarim, bem como da verba honorária total, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Int.

**89.0041381-3** - DECLERES PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante a notícia de depósito de fls. 475/483, e a juntada dos comprovantes de levantamento de fls. 487/495, expeça a Secretaria o Ofício Requisatório de Pequeno Valor - RPV da verba honorária proporcional a todos os autores, excetuando-se os autores ANICETO MONTEIRO MORAES, DOMINGOS DAMIÃO DE OLIVEIRA e PEDRO LEME, de acordo com a Resolução nº 154/2006, tendo em vista seus pedidos de desistência da execução. Oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução com relação a todos os autores. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do Ofício Requisatório de Pequeno Valor - RPV expedido. Int.

**90.0009511-5** - HELIO BERSANETTI E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Verifico que a presente lide tem por objeto a revisão dos benefícios previdenciários dos autores, no tocante à gratificação natalina de 1989. Dá análise da informação de fls. 255/267, constato que o co-autor LOURENÇO PAES também figura como parte autora no processo nº 89.0030562-0, em trâmite nesta Vara, sendo certo que, naquele feito, foi reconhecido o direito à revisão de seu benefício, em relação à gratificação natalina dos anos de 1988 e 1989, não obstante o pedido referir-se ao 13º salário de 1988, apenas. Ressalte-se que a r. sentença proferida nos autos do processo 89.0030562-0, embora ultra-petita, foi mantida pelo v. acórdão, tendo transitado em julgado. Note-se, ainda, que houve o pagamento referente a tal condenação, conforme alvará de levantamento liquidado. Assim, resta caracterizado o instituto da litispendência entre esta demanda e o processo nº 89.0030562-0, vez que ambas as lides possuem as mesmas partes e objeto. Por conseguinte, este feito, iniciado posteriormente ao processo acima citado, deve ser julgado extinto, em relação ao mencionado autor, que deverá restituir ao réu a importância recebida nestes autos. Posto isso, oportunamente, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução, em relação ao autor LOURENÇO PAES. Intime-se o INSS para que informe os dados bancários necessários à devolução do valor recebido pelo autor. Ante o termo de prevenção de fls. 253/254, apresente o patrono dos autores cópias da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo número 89.0030494-1, referente ao co-autor NATUCO SHIMIZU KAJIMA. Sem prejuízo, ante as informações de fls. 281 e 282/283, providencie a Secretaria o cancelamento do RPV nº 261/2007, expedindo-se novo Ofício Requisatório de Pequeno Valor do valor principal da autora NEUSA IOCCA, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o advogado da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento dessa autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Tendo em vista a notícia de depósito de fls. 221/227, a informação de fl. 284, e a certidão de ciência de fl. 237, intime-se o patrono do autor IVO ESPOSTO e LUIZ LUIZON GARCIA para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a este Juízo os comprovantes de levantamento dos referidos depósitos. Por fim, ante a certidão de fl. 248, intime-se o advogado dos autores para que, no prazo final e improrrogável de 20 (vinte) dias, cumpra o determinado no 4º parágrafo do despacho de fl. 197. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo se m justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução em relação aos autores OSMAR FERRARI e PAULO DE MORAES BRANDÃO. Int.

**90.0016229-7** - JOSE BRINDO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO E ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Dê-se ciência ao INSS da decisão de fl. 413. Ante a notícia de depósito de fls. 422/425 e as informações de fls. 426/429, intime-se a patrona da parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, expeça a Secretaria Ofício Requisatório de Pequeno Valor -RPV da verba honorária total, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, ante a manifestação de fl. 420 e considerando o depósito do saldo

remanescente dos autores, oportunamente, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução, em relação a todos os autores. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV expedido. Int.

**90.0039424-4** - ZACARIAS DELFINO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante a notícia de depósito de fls. 391/393, intime-se o patrono da parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, devendo ser apresentado comprovante do levantamento referente a autora ROSA VIRGINIA SCHIAVI, sucessora do autor falecido Otavio Ernesto Braheroli a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, tendo em vista que o benefício do autor OSWALDO BIENES encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal do mencionado autor, bem como da verba honorária proporcional aos autores OSWALDO BIENES, ROSA VIRGINIA SCHIAVI, sucessora do autor falecido Octavio Ernesto Bragheroli e NAIR DE JESUS ALVES MALDONADO e LEANDRO MALDONADO, sucessores do autor falecido Tomaz Maldonado Filho, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

**91.0696614-4** - LUCIA ALICIO VIGNATI (ADV. SP110823 ELIANE PACHECO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício da autora LUCIA ALICIO VIGNATI, sucessora do autor falecido Vincenzo Vignati, encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento dessa autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

**92.0029220-8** - LOURENCO DEL COMUNE E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Preliminarmente, publique-se o r. despacho de fl. 374. Tendo em vista que a patrona da parte autora tomou ciência da notícia de depósito de fls. 354/359, intime-se a mesma para trazer aos autos cópias dos comprovantes dos levantamentos, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, considerando-se que o benefício da autora LOURDES CASSIMIRA DE SOUZA, sucessora do autor falecido Levi Tobias de Souza, encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria o Ofício Requisitório de Pequeno Valor -RPV do valor principal da mencionada autora, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento dessa autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Por fim, à vista da informação de fls. 377/382, intime-se a patrona do co-autor LOURENÇO DEL COMUNE, para cumprir, no prazo final de 20 (vinte) dias, o determinado no 2º parágrafo do despacho de fl. 326. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução com relação ao mencionado autor, venham oportunamente os autos conclusos para prolação de sentença de extinção com relação ao co-autor LOURENÇO DEL COMUNE. Int. Fl. 374: Ante a certidão de fl. 369, HOMOLOGO a habilitação de LOURDES CASSIMIRA DE SOUZA, CPF nº 216.182.858-40, como sucessora do autor falecido Levi Tobias de Souza, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91 e nos termos da Legislação Civil. Após, voltem os autos conclusos para prosseguimento. Int. e cumpra-se.

**93.0002345-4** - ANTONIO COUTO E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Compareça a patrona dos autores em Secretaria para a retirada dos documentos de fls. 19/22, mediante recibo nos autos, conforme o 1º parágrafo do despacho de fls. 423/424. Fls. 447/467, 483/530, 534/555, 604/632 638/653: Não verifico a ocorrência de litispendência ou quaisquer outras causas a gerar prejudicialidade entre a presente lide e os processos números 91.0027618-9, 95.0046431-4, 95.0046437-3, 96.0010958-3, 95.0052442-2 e 96.0010954-0. Tendo em vista que os benefícios dos autores ANTONIO COUTO, CARLOS ALBERTO PEREIRA DE CASTRO, CARLOS BRIGATO, FRANCISCO SANCHES COTE, GERALDO VASCO LEITE, IRINEU MANZIONE, JACKSON VILARONGA JUNIOR, NARCISO VASCO LEITE, JOSE DE OLIVEIRA, JOSE ELSON SANGALI CONSUL, MIGUEL BISPO DE ALCANTARA, MARIA NOBREGA DE NORONHA, sucessora do autor falecido Pedro Furlan de Noronha, RAMIREZ ANTÔNIO e ROQUE BARBIERI encontram-se em situação ativa,

expeça a Secretaria Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor do valor principal desses autores, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a advogada da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Sem prejuízo, intime-se a patrona dos autores para que cumpra o despacho de fl. 423/424, apresentando cópias da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos dos processos números 89.0023772-1 e 2002.03.99.8842-5, relativos aos autores WILSON FRANCOY e YVONNEI BURATTINI LEITE, bem como juntando procuração do referido autor. Ante o termo de prevenção de fls. 659/660, providencie a parte autora cópias da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo número 89.0023774-8, referentes aos autores DARCI CALLEGARI, HILARIO MARINI e JUVENAL GARCIA MOTTA, bem como dos autos do processo número 00.0748408-9, relativo ao autor MURILLO RODRIGUES. Por fim, noticiado o falecimento dos autores CARLOS PEDRO DE LIMA, HILARIO MARINI, JOÃO MARTIN ESTEVES e JOÃO DA ROCHA, suspendo o curso da ação com relação a eles, com fulcro no art. 265, I, do CPC. Manifeste-se a patrona da parte autora quanto à eventual habilitação de sucessores dos autores acima referidos, nos termos dos artigos 112, da Lei n.º 8.213/91, e 1.055, do CPC, fornecendo as peças necessárias para habilitação. Prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**93.0010298-2 - VILMA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 286, 2º parágrafo: Prejudicado o pedido, ante a petição de fls. 292/297. Verifico que às fls. 299/302 e 304/305, consta depósito para os autores IRINEU FRANCISCO DE OLIVEIRA, NAIR ZEPPELINI BINHALES, ANTONIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA e ESTHER FERREIRA PASCHOALIM e que os respectivos comprovantes de levantamentos já foram apresentados pela parte autora. Ante a apresentação do documento solicitado expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPs do valor principal para as autoras VILMA DE OLIVEIRA e VANDA DE OLIVEIRA PASQUALIM, sucessoras da autora falecida Marina Miraglia de Oliveira e da verba honorária total, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPs, eventual falecimento dessas autoras deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPs expedidos. Int.

**94.0031876-6 - MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP110499 BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria o Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPs do valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPs, eventual falecimento da autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Tendo em vista que o valor referente aos honorários advocatícios, fixados na r. sentença de conhecimento, e mantido no v. acórdão foi o montante de 10% sobre o valor da causa e uma vez que cabe ao Juízo zelar para que a execução se processe nos exatos termos do julgado, e considerando ainda a indisponibilidade do interesse público gerido pela autarquia previdenciária, oportunamente, à CONTADORIA JUDICIAL, para que seja verificado qual o valor efetivamente devido a título de honorários advocatícios. Int.

**96.0010802-1 - CIRO DE ALMEIDA E SOUZA (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 276/277: Manifeste-se o autor nos termos do art. 632 do CPC, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria o Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPs do valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPs, eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Por fim, não obstante a decisão de fls. 272/273 e as razões ali consignadas, verifico que os honorários advocatícios foram arbitrados em 2/3 de 15% sobre o valor da condenação, entretanto, excluindo-se as prestações vincendas, nos termos da Súmula 111 do STJ. Assim, pelas razões já consignadas na decisão de fl. 206, oportunamente devolvam-se os autos à CONTADORIA JUDICIAL para que a mesma verifique qual o valor efetivamente devido a título de honorários advocatícios, com a data de competência de ABRIL/2003. Int.

**96.0040099-7 - MARIA LOPES FERREIRA LIMA (ADV. SP100701 FRANCISCO PEREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria

os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006.Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento da autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

**98.0028097-9** - ERIKA ROSA DE FREITAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP131566 SANDRA RODRIGUES DA SILVA VILLARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fl. 120, 2º parágrafo: Nada a decidir, tendo em vista que, nos termos do pedido inicial, a revisão com a respectiva atualização estava direcionada a um determinado lapso temporal (outubro/91 a abril/95), e pelo que se depreende da situação fática, tal já está englobado nos Embargos à Execução, com sentença transitada em julgado, na qual, aliás, houve concordância da parte autora com os valores apresentados pelo INSS. Não obstante certa irregularidade na representação processual, na medida em que a procuração outorgada pela tutora é anterior à procuração em que é nomeada procuradora da autora, tendo em vista a procuração de fl. 06, outorgada pela própria autora, e a regularidade de seu CPF, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal em nome da própria autora e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006.Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora.Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

**2003.61.83.000922-1** - LAERTE DE JESUS MASSOLA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 202/203: Manifeste-se o autor nos termos do art. 632 do CPC, requerendo o que de direito e providenciando as cópias necessárias (sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado do acórdão) para a instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006.Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Int.

**2003.61.83.004129-3** - MAURO LANZILOTTI (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006.Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

#### **Expediente Nº 3568**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0013722-9** - MARIA DE LOURDES TUCUNDUVA (ADV. SP038459 JORGE WILLIAM NASTRI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e as informações de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Fls. 330/331: Manifeste-se o autor nos termos do art. 632 do CPC, requerendo o que de direito e providenciando as cópias necessárias (sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado do acórdão) para a instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**90.0009994-3** - GERALDO BENEDICTO GOMES (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de desse autor



deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

**90.0034936-2** - PAULO MIGUEL REGIANE E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Pelas razões consignadas nas decisões de fls. 243/244 e 264/265, e ante as retificações nos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 274/281, reconsidero em parte a decisão de fls. 264/265 no tocante a todos os valores lá expressos, vez que evidentemente equivocados. Assim, os valores que deverão ser depositados na conta corrente do INSS pelos autores e patrono que levantaram créditos a maior que o devido são os seguintes: AUGUSTO JOSÉ MENDES MACHADO DE CAMPOS - R\$1.511,12; CELUTINA JOSÉ GEDEON LISBOA SOARES - R\$1.888,48; JOSÉ JARDIM DE CAMARGO - R\$ 239,83; HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - R\$1.347,73. O valor a ser levantado para o autor JOSÉ ANTONIO SOARES, referente ao depósito de fls. 240/242 é no importe de R\$20.468,96, com o estorno de R\$3.609,01 aos cofres do INSS. Tendo em vista que os dados bancários apresentados pelo INSS à fl. 270 encontram-se desatualizados, intime-se o mesmo para que informe seus dados bancários para possibilitar a devolução dos valores levantados a maior, bem como o estorno do valor de R\$3.609,01 do depósito ainda não levantado. Por fim, ante o lapso temporal decorrido, requira o patrono o que de direito em relação ao autor PAULO MIGUEL REGIANE, no prazo final e improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse, oportunamente, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**90.0040273-5** - JORGE COSTA OLIVEIRA FILHO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP145724 FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR E PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 188/190: Requeira a parte autora o que de direito, nos termos do art. 632 do CPC, requerendo o que de direito e providenciando as cópias necessárias (sentença, acordão e certidão de trânsito em julgado do acórdão) para a instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**91.0008488-3** - LYDIA TOLEDO JORGE E OUTRO (ADV. SP054773 CARMEM KUHN RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Publique-se o despacho de fl. 176. Expeça a Secretaria Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs do valor principal da autora MARLY TARTARI, sucessora da autora falecida Octaviana Pulcinelli Tartari, e da verba honorária total, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento dessa autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Sem prejuízo, ante a notícia de depósito de fls. 154/155, a certidão de fl. 156 e as informações de fls. 178/179, intime-se a patrona das autoras para que apresente a este Juízo o comprovante de levantamento referente ao mencionado depósito, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Fl. 176: Por ora, HOMOLOGO a habilitação de MARLY TARTARI, CPF 668.328.708-25, como sucessora da autora falecida Octaviana Pulcinelli Tartari, com fulcro no art. 112 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Outrossim, à vista da informação de fls. 174/175, providencie o SEDI a retificação dos dados cadastrais dos presentes autos, conforme segue: RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Cumpra-se

**91.0667573-5** - CARMELITA SOUZA FERREIRA (ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)  
Verifico que a r. decisão de fls. 166/167 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região fixou o valor da execução em R\$ 2.821,12 (dois mil, oitocentos e vinte e um reais e dose centavos) para junho/2003, entretanto nos autos não consta cópia dos cálculos a que se refere. Assim, providencie a Secretaria o desarquivamento dos autos dos Embargos à Execução nº 2002.61.83.001312-8, bem como traslade-se cópia dos referidos cálculos para os presentes autos. Intime-se e Cumpra-se.

**91.0719402-1** - MARIA ROSARIA MILANO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria o Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV do valor incontroverso do saldo remanescente dessa autora, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento dessa autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Por fim, não obstante a concordância expressa do INSS com o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial de fls. 204/206 e o posterior

acolhimento desses cálculos, verifico que os honorários foram arbitrados na r. sentença de conhecimento em 10% do valor da condenação. Porém, na conta apresentada pela Contadoria, a mesma apresentou um valor superior a 15% como honorários advocatícios. Assim, e considerando que cabe ao Juízo zelar para que a execução se processe nos exatos termos e limites do julgado, bem como, tendo em vista, ainda, a indisponibilidade do interesse público gerido pela autarquia previdenciária, o valor dos honorários a ser requisitado como saldo remanescente incontroverso é R\$ 36,42 (trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), para a data de competência 30 de junho de 2004. Decorrido o prazo para a interposição de recursos desta decisão, voltem conclusos para a expedição do RPV dos honorários. Int.

**92.0076335-9** - JULIA SIMAO E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Fls. 233/234: Tendo em vista as razões constantes da decisão de fl. 222, venham os autos, oportunamente, conclusos para prolação de sentença de extinção da execução em relação ao autor JOSE TOMAI. Relativamente ao autor NORBERTO BERTI defiro à parte autora o prazo final de 15 (quinze) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução com relação ao mencionado autor, venham oportunamente os autos conclusos para prolação de sentença de extinção no tocante ao mesmo. Int.

**93.0021944-8** - OSWALDO BALDO E OUTROS (ADV. SP015101 JOAQUIM DE CARVALHO JUNIOR E ADV. SP120521 LENI BRANDAO MACHADO POLLASTRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP145724 FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Ante as justificativas prestadas pela patrona da parte autora, defiro à mesma o prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Int.

**96.0003112-6** - SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de recurso quanto à decisão de fl. 309. Fls. 339/350: Pelo que se depreende, impugna o autor o valor das diferenças atreladas à revisão pertinentes ao período de DEZ/00 a NOV/02, valor esse que foi pago administrativamente, motivo pelo qual não assiste razão a aplicação de critério de correção para pagamentos judiciais, pois frisa-se que tais valores foram pagos administrativamente. Assim, decorrido o prazo legal, venham os autos conclusos para expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV do saldo remanescente. Int.

**1999.61.00.039079-0** - ROQUE RODRIGUES DE MELO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria o Ofício Requisitório de Pequeno Valor -RPV do valor principal do mencionado autor, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPVs expedido. Int.

**2002.61.83.003841-1** - GONCALO CARDOZO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que a notícia de depósito constante às fls. 173/176 é estranha ao presente feito, devendo a Secretaria proceder ao desentranhamento, juntando-o nos autos a que se refere. Fls. 165/171: Dê-se ciência à parte autora. Fl. 180: Defiro à parte autora o prazo requerido de 15 (quinze) dias. Int.

**2002.61.83.003871-0** - HELIO SAVEDRA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 300/301 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se decisão a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto. Int.

**2003.61.83.003237-1** - JOSE GONZALEZ (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o

cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos.Int.

**2003.61.83.004532-8** - MARIA ZILDA DA SILVA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria Ofício Requisitório de Pequeno Valor -RPV do valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento dessa autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV expedido. Int.

**2003.61.83.006252-1** - MARIO RODRIGUES (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria o Ofício Requisitório de Pequeno Valor -RPV do valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV expedido.Int.

**2003.61.83.006724-5** - AGOSTINHO PINHEIRO DE FREITAS (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante à cota do INSS à fl. 114, reconsidero o r. despacho de fl. 113 apenas e tão somente no tocante ao valor da verba honorária, vez que razão assiste ao INSS. Assim, ante a concordância expressa do INSS com os valores do principal e da verba honorária apresentados pelo autor, e tendo em vista que o benefício do autor AGOSTINHO PINHEIRO DE FREITAS encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos.Int.

**2003.61.83.007966-1** - JOSE ANTONIO BARBOSA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos.Int.

**2003.61.83.007986-7** - VALDEMILTON PEREIRA ANDRADE (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

**2003.61.83.008026-2** - MARIA ODETE MENDONCA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 80/84: Ciência à parte autora. Tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante

as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento dessa autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

**2003.61.83.008652-5** - ANTONIO CLEBER GOMES (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006.Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

**2003.61.83.009355-4** - ANIVALDO MONTEIRO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006.Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo.Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos.Int.

**2003.61.83.010478-3** - APARECIDA GABRIEL LEITE (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006.Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento dessa autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo.Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos.Int.

**2003.61.83.010711-5** - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006.Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora.Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos.Int.

#### **Expediente Nº 3569**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0046330-4** - ANTONIO CURY (ADV. SP094903 ERNESTINA VAHAMONDE RODRIGUEZ E ADV. SP032794 RENATO TORRES DE CARVALHO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP115098 ANGELICA VELLA FERNANDES)

Ante as alegações contidas na petição de fls. 231/239, cancele-se o Alvará de Levantamento nº 48/2008, bem como, desentranhe-se a via original juntada à fl. 235, devendo a mesma ser arquivada em pasta própria. Oficie-se ao Setor de Precatório do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que informe a este Juízo qual o valor requisitado ao INSS e quais as diferenças resultantes das atualizações monetárias do crédito.Intime-se e Cumpra-se.

**92.0035526-9** - SCIUBBA ROCCO E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES E ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 467/468: Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, bem como as razões constantes da decisão de fls. 455/456, venham os autos, oportunamente, conclusos para prolação de sentença de extinção da execução em relação aos autores SAVERICO DADICO e MARIA LUIZA RAMOS. Relativamente ao autor MOACYR SILVA, defiro à parte autora o prazo final de 10 (dez) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental,

assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução com relação ao mencionado autor, venham oportunamente os autos conclusos para prolação de sentença de extinção no tocante ao mesmo. Int.

**92.0040605-0** - ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP112265 YEDDA LUCIA DA COSTA RIBAS E ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fl. 322: Não obstante as razões constantes nos 9º e 10º parágrafos da decisão de fls. 292/293, considerando as justificativas apresentadas pela patrona da parte autora, por ora, defiro o prazo adicional de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Int.

**92.0093414-5** - ALZIRA ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR)

Fl. 175: Defiro à parte autora o prazo requerido de 90 (noventa) dias.Int.

**93.0032598-1** - LOURIVAL LOPES GLORIA E OUTROS (ADV. SP108720A NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 381/389: Tendo em vista as razões constantes na decisão de fl. 374, defiro à parte autora o prazo adicional de 30 (trinta) dias, conforme requerido, para integral cumprimento da decisão de fl. 329, inclusive, para que complemente as cópias referente ao processo nº 93.0032595-7.Int.

## 5ª VARA PREVIDENCIARIA

### Expediente Nº 3660

#### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**2000.61.83.001040-4** - JOSE PEREIRA SEGUNDO FILHO E OUTRO (ADV. SP008205 WALFRIDO DE SOUSA FREITAS E ADV. SP109901 JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP145724 FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA)

Intime-se pessoalmente a União Federal do despacho de fls. 425/426.Intimem-se.

**2001.61.83.005804-1** - MARISA FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Expeça-se guia de pagamento, relativo aos honorários periciais arbitrados às fls. 90, a teor da Resolução n.º440/05 do CJF 3ª Região.Int.

**2003.61.83.001253-0** - AGOSTINHO ALVES FELIX (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Converto o feito em diligência.1. Compulsando os autos, verifico que foi dado provimento ao Agravo de Instrumento n.º 2004.03.00.008596-3 (fls. 177), interposto pela parte autora, determinando a produção da pericial ambiental. 2. Assim sendo, diga o autor, no prazo de 10 (dez) dias, quais empresas deverão ser periciadas, informando, ainda, os respectivos endereços.3. Para tanto, nomeio perito judicial o Dr. PEDRO STEPAN KALOUBEK, CREA 37.009, devendo o mesmo ser intimado por mandado.4. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias.5. O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o Sr. Perito informar a data e o local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil.6. No tocante aos honorários do perito, será aplicada a regra contida da Resolução 440/05 do CJF 3ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita.Int.

**2003.61.83.002277-8** - RAFFAELE MIGNOGNA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a documentação acostada aos autos e o objeto da demanda, reconsidero o r. despacho de fls. 105. Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2003.61.83.004031-8** - FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Converto o julgamento em diligência. Não foram trazidos aos autos cópias das carteiras de trabalho, bem como os comprovantes de reconhecimento dos períodos em que o autor teria laborado como autônomo, documentos esses essenciais ao julgamento do processo. Desta forma, fixo o prazo de 15 dias para que o autor apresente mencionados documentos. Com o atendimento da determinação, dê-se vista ao INSS pelo prazo de cinco dias. Após retornem os autos à conclusão, respeitando a primeira data de conclusão para sentença, para que o feito seja imediatamente sentenciado. Intime-se.

**2003.61.83.008826-1** - OSVALDO LEWASCHIW (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Tendo em vista o lapso temporal decorrido e a ausência de resposta do Delegado Regional do Trabalho da Bahia, reitere-se o ofício de fls. 191, com cópia de fls. 188, 190, 181 e 193. Int.

**2003.61.83.011255-0** - MIRA DALLA DE ALMEIDA (ADV. SP194293 GRACY FERREIRA RINALDI E ADV. SP169484 MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Manifestem-se as partes sobre as informações prestadas pelo Contador Judicial às fls. 81/87, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2003.61.83.013594-9** - MARIA STELA JORDAO MAGALHAES E OUTRO (ADV. SP145958 RICARDO DELFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, DECLARO HABILITADA como substituta processual de Eneide Moraes Pupo (fl. 55) SONIA PUPO JORDÃO RIBEIRO FAEDO (fl. 48) e MARIA STELA JORDÃO MAGALHÃES. Ao SEDI para as retificações necessárias. Int.

**2003.61.83.014167-6** - JANETE CASTIGLIONI CELEBRONE (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o feito em diligência e determino a remessa dos autos à Contadoria para que esta informe se a renda mensal inicial do benefício da autora foi calculada nos termos da legislação vigente quando da concessão do benefício, ocorrida em 05 de junho de 1982, inclusive no que tange à consideração das contribuições concomitantes, e quanto à observância da Lei nº 6.423/77, tendo em vista os documentos juntados aos autos. Feito isso, dê-se vista às partes e retornem os autos à conclusão, respeitando a primeira data de conclusão para sentença, para que o feito seja imediatamente sentenciado.

**2004.61.00.024197-6** - RODOLPHO FASOLI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA E ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP101950 ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX E ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora, integralmente, o item 2 do r. despacho de fls. 262, no prazo de 30 (trinta) dias. 2. Fls. 320/321 e 322/323: Atenda-se. Int.

**2004.61.83.000146-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006690-3) ADILSON GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP152224 LUIZ CARLOS ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

... Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para julgar a presente demanda, cabendo a remessa dos autos a uma das Varas de Acidente de Trabalho da Capital - Poder Judiciário do Estado de São Paulo. Intime-se.

**2004.61.83.001452-0** - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Dê-se ciência às partes do retorno da Carta Precatória de fls. 189/209. Apresentem autor e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, as alegações finais. Int.

**2004.61.83.001521-3** - JOSE TIMOTEO TEIXEIRA (ADV. SP192095 FERNANDA CASTRO SILVA E ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 205/206: Anote-se. 2. Fls. 201/203: Intime-se pessoalmente o Sr. Chefe da APS Santa Marina para que junte aos presentes autos cópia do procedimento administrativo do autor, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**2004.61.83.002529-2** - MANOELA MORENO TORRES (ADV. SP160397 JOÃO ALEXANDRE ABREU) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)  
Fls. 135/136: Indefiro o pedido de expedição de ofício para requisição de cópia da Declaração de Imposto de Renda à Receita Federal. Tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C.. Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora proceder a juntada do referido documento.Int.

**2005.61.83.000423-2** - GILMAR GORGATI (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Aceito a conclusão. Converto o feito em diligência, a fim de que o autor, no prazo de dez dias, providencie a juntada aos autos de cópia de sua(s) carteira(s) de trabalho, bem como documentos que comprovem os períodos como contribuinte individual. Com o atendimento da determinação, dê-se vista ao INSS pelo prazo de cinco dias. Após, retornem os autos à conclusão, respeitando a primeira data de conclusão para sentença, para que o feito seja imediatamente sentenciado. Int.

**2005.61.83.001446-8** - MARIZE FIGUEIREDO DA SILVA (ADV. SP210081 LUCIANA PEREIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 167/169: Indefiro o pedido de prova testemunhal quanto à certidão de óbito, por ser desnecessária.Designo audiência para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 168, deverão ser intimadas.Int.

**2005.61.83.001589-8** - CARLOS ROBERTO MEZA SANCHEZ (ADV. SP173244 GROVER RICARDO CALDERÓN QUISPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora o r. despacho de fls. 73, no prazo de 10 (dez) dias.2. Decorrido o prazo supra sem manifestação, intime-se pessoalmente a autora do referido despacho.3. No silêncio, dê-se ciência ao INSS, para que requeira o que de direito, a teor da Súmula 240 do E. STJ.Int.

**2005.61.83.001641-6** - ANTONIO GERALDO NUNES (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o lapso temporal decorrido, cumpra a parte autora o r. despacho de fls. 41, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2005.61.83.002013-4** - ANTONIO SILVEIRA LEITE FILHO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a documentação acostada aos autos e o pedido da parte autora às fls. 73, reconsidero o r. despacho de fls. 61. Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2005.61.83.002608-2** - JOSE DE FREITAS OLIVEIRA (ADV. SP025308 LUIZ ANTONIO GAMBELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Tendo em vista o lapso temporal decorrido, cumpra a parte autora o despacho de fls. 66, no prazo de 20 (vinte) dias.Int.

**2005.61.83.004077-7** - MARIA AUGUSTA FERREIRA ROCHA (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
... Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal Previdenciária para análise da matéria e determino a remessa do feito para livre distribuição a uma das Varas Cíveis da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

**2005.61.83.004291-9** - JAIME FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho a r. decisão de fls. 166, por seus próprios fundamentos.2. Cumpra a parte autora o item 2 do referido despacho, no prazo de 20 (vinte) dias.Int.

**2005.61.83.006799-0** - LAEL BELARMINO DA SILVA (ADV. SP147271 NILTON CESAR GINICOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 60/63: Intime-se pessoalmente o Sr. Chefe da APS Penha para providencie a juntada a estes autos de cópia integral do procedimento administrativo do autor (NB 115.089.625-3). Instrua-se o mandado com cópia da inicial, bem como de fls. 32 e 60/61.2. Tendo em vista fazer parte do pedido o reconhecimento do período de trabalho em atividade rural, manifeste-se o autor se tem interesse na produção da prova testemunhal.Int.

**2006.61.83.002273-1** - WILSON MARTINHO NOGUEIRA (ADV. SP110818 AZENAITE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 130/148: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

**2006.61.83.002309-7** - LAERCIO MITSUYUKI HONDA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Preliminarmente, informe o autor, no prazo de 10 (dez) dias, quais empresas deseja ver periciadas, seus endereços, e se as mesmas encontram-se em atividade.2. Após cumprimento do item 1, e ante a informação supra, proceda a secretaria a intimação do Sr. Perito Judicial da designação de fls. 80.3. Fls. 84/86: Prejudicado o pedido, que deverá ser formulado na fase processual oportuna.Int.

**2006.61.83.002605-0** - CLAUDIO JOSE CARDOSO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 109: Diga a parte autora, expressamente, se as testemunhas arroladas comparecerão à audiência independentemente de intimação ou deverão ser intimadas, atentando a necessidade, neste caso, de expedição de carta precatória para Mauá e Santo André.Int.

**2006.61.83.002835-6** - LOURDES BARBOSA SAMPAIO (ADV. SP152035 ADMILSON RODRIGUES TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 57/83: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

**2006.61.83.003557-9** - VERA LUCIA VASSOLER PICCOLI (ADV. SP162405 MARCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o feito em diligência e determino à autora que promova a juntada aos autos da petição inicial, sentença, e certidão de trânsito em julgado da ação nº 2004.61.83.001464-6, que tramitou perante a 1ª Vara Federal Previdenciária, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, retornem os autos conclusos. Int.

**2006.61.83.004529-9** - DOUGLAS ANSARAH (ADV. SP059062 IVONETE PEREIRA E ADV. SP077253 ANTENOR MASHIO JUNIOR E ADV. SP073523 ROBERTO VOMERO MONACO E ADV. SP210444 LEONICE FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 153/154: Anote-se.Após a publicação deste despacho, proceda a secretaria a exclusão da patrona Dra. Ivonete Pereira do sistema informatizado de andamento processual.Int.

**2006.61.83.005663-7** - NELSON DO CARMO GUEDES (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação supra, desentranhe-se o ofício de fls. 194/196 e traslade-se aos autos do processo n.º 2006.61.83.004358-8, com cópia desta decisão.Após, cumpra-se a determinação de fls. 198.

**2006.61.83.006490-7** - SYLVIO LOPES DOS REIS (ADV. SP128323 MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 184/186: Ciência à parte autora.2. Fls. 188/190, 192/193 e 195/196: Tendo em vista o lapso temporal decorrido e a ausência de resposta da APS, intime-se pessoalmente o Sr. Chefe da APS São Miguel Paulista para que informe este Juízo sobre o cumprimento da tutela deferida parcialmente.Int.

**2006.61.83.007100-6** - ARNALDO PEDRO DA SILVA (ADV. SP243220 FERNANDA FERREIRA SALVADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 136/137 e 141/142: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.2. Designo audiência para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 140, que deverão ser intimadas.3. Fls. 144/145 Anote-se.Int.

**2006.61.83.007223-0** - GERALDO CEZARIO FELIX (ADV. SP197415 KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 53/55: Ciência à parte autora.2. Tendo em vista o lapso temporal decorrido e a ausência de resposta da APS, oficie-se a APS Braz Leme, com cópia de fls. 47/48, 52 e 53/55.Int.

**2006.61.83.007575-9** - PAULO TAKEDA (ADV. SP130879 VIVIANE MASOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o requerimento de fl. 31, determino a remessa dos autos à Contadoria para que analise, ante a documentação juntada, se houve ou não erro do réu quando do cálculo da RMI do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, nos termos declindos na inicial. Feito isso, dê-se vista às partes e retornem os autos à conclusão. Intimem-se.

**2006.61.83.007910-8** - SEBASTIAO FERRAZ (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN



GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.129/139: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

**2006.61.83.007964-9** - SIDNEY JOSE DO PRADO (ADV. SP246492A LUCIANA MARIA GARIB DO AMARAL E ADV. SP156657 VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Fls. 57: Defiro os quesitos apresentados pelo autor;II- Além daqueles, ficam formulados os seguintes quesitos deste Juízo, a serem respondidos na mesma oportunidade:1- O autor é portador de doença ou lesão? Qual ?2- Em caso afirmativo essa doença ou lesão acarreta incapacidade para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência ? Esta incapacidade é total ou parcial ? temporária ou permanente ? 3 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da doença?4 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da incapacidade ? 5- Caso o autor esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 6- Caso o autor esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 7. O autor está acometido de; tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, estado avançado de doença de paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? III- Reconsidero o despacho de fls.56, no tocante a perícia ser realizada pelo IMESC.Assim, nomeio perita judicial a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, CRM/SP 118.943, promovendo sua intimação por mandado.O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Sra. Perita informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil.No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 o CJF 3ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita.Int.

**2007.61.83.000743-6** - ENI FERREIRA (ADV. SP125715 ISABEL MARIA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o feito em diligência, considerando o documento de fls. 12/13, que demonstra que o segurado falecido era titular do benefício previdenciário de aposentadoria especial, concedido em 22/08/1994, o qual foi revisto com base no IRSM de fevereiro de 1994, bem como a alegação autárquica de que não consta revisão administrativa, seja no benefício atual da autora, seja no benefício precedente.Assim, oficie-se ao INSS requisitando informações e documentos relativos à eventual revisão do benefício NB 46/025.007.834-1, devendo a Autarquia esclarecer:1- Se houve revisão administrativa ou judicial no referido benefício;2- Se o valor do eventual montante apurado foi pago ao segurado ou, após seu falecimento, a seus dependentes.Para tanto, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de desobediência.Instrua-se o ofício com cópias dos documentos de fls. 09/16.Após, dê-se vista às partes e retornem os autos à conclusão.Int.

**2007.61.83.000825-8** - GABRIEL CORREIA LINO (ADV. SP125403 DEBORA RODRIGUES DE BRITO E ADV. SP162931 JOSÉ JEOLANDES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Fls. 216/229: Dê-se ciência às partes.2- Manifeste-se o autor sobre a Contestação de fls., no prazo de 10 (dez) dias.3 - Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.003129-3** - FABIO ELMER DE MACEDO (ADV. SP191561 PATRICIA SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o feito em diligência e determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para que esta informe se o INSS pagou o montante devido relativo às parcelas vencidas entre 01/92 e 03/94 devidamente corrigidas, nos termos da legislação vigente.Feito isso, dê-se vista às partes e retornem os autos à conclusão.

**2007.61.83.004007-5** - BENEDITA MARISA DE FREITAS (ADV. SP189072 RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação de fls. 61/69, no prazo de 10 (dez) dias.2 - Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.004011-7** - REGINALDO PAU FERRO DA SILVA (ADV. SP178225 RENATO PAU FERRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 162/170: 1. Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.2. Tendo em vista o lapso temporal decorrido e a ausência de resposta da APS-São Miguel Paulista, reitere-se, por meio eletrônico, o ofício de fls. 160, com as cópias de praxe e de fls. 155/156, 160 e 162/170.Int.

**2007.61.83.004133-0** - CARLOS PEREIRA MARQUES (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Fls. 92/93: Dê-se ciência à parte autora.2 - Manifeste-se o autor sobre a Contestação de fls., no prazo de 10 (dez) dias.3 - Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.004247-3** - ANGELINO FIDENCIO (ADV. SP231841A ZACARIAS BERNARDES FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 38/42: indefiro a produção da prova testemunhal e pericial requerida pelo autor, por entender desnecessária ao deslinde da ação.Int.

**2007.61.83.004521-8** - JOAO GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP151943 LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1 - Fls. 103/115 e 119/132: Dê-se ciência à parte autora.2 - Fls. 117/118: Por ora, pode-se dizer que o réu cumpriu a determinação contida na r. decisão de fls., efetuando nova análise dos períodos indicados e justificando o posicionamento adotado.A análise aprofundada de cada período, entretanto, coincide com o conhecimento profundo da matéria, incabível em sede de tutela antecipada, conforme vem sendo decidido pelo Eg. TRF da 3ª Região, in verbis:Com efeito, tal pleito demanda análise minuciosa, em razão dos diversos documentos - laudos e formulários - exigidos para a sua comprovação, além das diferentes legislações aplicáveis aos períodos referidos. Dessa forma, revela-se temerária a concessão da tutela postulada para o fim colimado, qual seja, de conceder aposentadoria ao Agravante, em razão do evidente caráter satisfativo da medida, razão pela qual entendo necessária a apreciação do pedido somente em cognição exauriente, advinda da instrução processual.(Agravo de Instrumento 234874 - Processo 2005.03.00.031087-2 - DJU 01.07.05).3 - Manifeste-se o autor sobre a Contestação de fls., no prazo de 10 (dez) dias.4 - Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.004929-7** - ALCIDES VALIM FILHO (ADV. SP152191 CRISTIANE LAMUNIER ALEXANDRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1 - Fls. 119: Dê-se ciência à parte autora.2 - Manifeste-se o autor sobre a Contestação de fls., no prazo de 10 (dez) dias.3 - Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.83.006690-3** - ADILSON GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP152224 LUIZ CARLOS ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)  
... Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para julgar a presente demanda, cabendo a remessa dos autos a uma das Varas de Acidente de Trabalho da Capital - Poder Judiciário do Estado de São Paulo. Intime-se.

## **7ª VARA PREVIDENCIARIA**

### **Expediente Nº 1623**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0484527-7** - AMERICA CASTILHO RIBEIRO (ADV. SP014733 NELLYTA DINIZ DA CRUZ E ADV. SP060220 MARILIA DE CAMARGO QUERUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO.Manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 313/314, providenciando, no prazo de 15 (quinze) dias, a devida regularização.Int.

**00.0760913-2** - VIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 273, expedindo-se o necessário.3. Int.

**00.0941140-2** - JOAO CARLOS BARBATO (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pela parte autora, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

**88.0016237-1** - ANTONIO FABRETI E OUTROS (ADV. SP060133 ANTONIO EVILASIO DE FREITAS E ADV. SP066808 MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Fls. 1206/1214 - Manifeste-se o INSS. 2. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) OSMAR GARCIA RODRIGUES, na qualidade de

sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) MANOEL GARCIA RODRIGUES e ODAIR GARCIA SENRA e VALDIR GARCIA SENRA como sucessores de LAURO GARCIA SENRA. 3. Esclareçam os espólios de FRANCISCO ISIDORO DE ARAÚJO e JULIETA DA CRUZ ROQUE se os mesmos já encerraram-se (ou não). 4. Apresentam os sucessores de BENEDICTO PEREIRA DOS SANTOS suas respectivas certidões de nascimento. 5. Apresente a sucessora de OCTÁVIO MOURA cópia de sua cédula de identidade e certidão de nascimento. 6. Se em termos, defiro o pedido de fls. 1224/1237, somente com relação aos sucessores habilitados de MANOEL GARCIA RODRIGUES e LAURO GARCIA SENRA, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123. 7. Dê-se ciência às partes da comunicação pela Superior Instância da disponibilização, em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s). 8. Int.

**90.0037104-0** - OSVALDO NISIUS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO E ADV. SP023181 ADMIR VALENTIN BRAIDO E ADV. SP033534 MARIO ROSA DE GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Fls. 181/182, item 2, letra b - Defiro. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123. 2. Com relação ao item 4 da referida petição nada a apreciar diante do item 4 do despacho de fl. 187. 3. Fls. 196/199 - Manifeste-se o advogado João Baptista Domingues Neto. 4. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento. 5. Int.

**91.0667593-0** - AGOSTINHO SILVA E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s). 2. Fls. 220/221 - Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123. 3. Defiro o pedido, pelo prazo requerido. 4. Int.

**95.0004251-7** - ODIVARDO ELISKI QUARESMA (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. 2. Int.

**1999.61.00.029728-5** - JULIO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância. 3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito. 4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 5. Int.

**1999.61.00.039069-8** - GIOVANI ALVES DINIZ (ADV. SP068834 BENEDICTO NESTOR PENTEADO E ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. 2. Int.

**2001.61.83.000464-0** - SANDRA CRISTINA FERNANDES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP239470 PRISCILA APARECIDA VILAR DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. 2. Int.

**2003.61.83.000669-4** - LYDIA MORAES RAGUSA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123. 2. Int.

**2003.61.83.004155-4** - VEMAIZINHO JOSE DE MOURA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO DE BARROS GODOY) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos

do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123, em favor de SEBASTIÃO JOAQUIM DE SOUZA e ANTONIO ALVES VIEIRA.2. Noticiado o(s) falecimento(s) do(a)(s) autor(a)(es), suspendo o curso da ação nos termos do art. 265, inciso I do Código de Processo Civil.Providencie o patrono do co-autor JUVENAL DA CRUZ FILHO a habilitação de seu(s) herdeiro(s) e/ou sucessores, conforme disposto no art. 112, combinado com o art. 16 da Lei nº 8213/91, no prazo de trinta (30) dias.3. Int.

**2003.61.83.007195-9** - REINALDO PEDRETTI (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2003.61.83.007842-5** - ALEXANDRE JOAQUIM SOARES MOREIRA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2003.61.83.008076-6** - ODAIR JOSE GASPARINI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. CITE-SE o INSS para fins dos artigos 632 e 730, ambos do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer.2. Int.

**2003.61.83.008914-9** - NELSON RAMOS DA SILVA (ADV. SP070447 GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Em que pese os argumentos expendidos às fls. 119/120, o INSS NÃO FOI citado para fins do art. 730 do Código de Processo Civil, haja vista o constante de fls. 110/116.2. Permanecendo o interesse da parte autora quanto ao início da execução, conforme se depreende da manifestação de fls. 119/120, CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.3. Int.

**2003.61.83.009280-0** - ELENICE NARDI (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2003.61.83.010349-3** - DEOCLECIO LOPES PEIXOTO (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.3. Int.

**2003.61.83.011821-6** - FERNANDES APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP229590 ROBSON APARECIDO RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO KENSHO NAKAJUM)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. CITE-SE o INSS para fins dos artigos 632 e 730, ambos do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer.2. Int.

**2003.61.83.012473-3** - ARLINDO GOMES DA COSTA (ADV. SP050266 ELISABETH MUNHOZ PEPE E ADV. SP130723 MARCELO MEDEIROS GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2003.61.83.014226-7** - AURELIANO MOSCARDI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. CITE-SE o INSS para fins dos artigos 632 e 730, ambos do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer.2. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2005.61.83.003461-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.045082-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X FABIANI SUASSUNA FERNANDES (ADV. SP067984 MARIO SERGIO MURANO DA SILVA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.83.002024-8** - JOSE CACIMIRO DE LIMA (ADV. SP158471 ELAINE MARTINS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE SAO PAULO - REGIAO SUL (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.Fls. 116 e seguintes: face à decisão pela competência deste Juízo ratifico os atos praticados.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2004.61.83.004835-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL E PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA) X ANA MARIA BASTIONI CARVALHO (ADV. SP063018 VAGNER OTAVIO BARBATO E ADV. SP005589 MARIA LUCIA DUARTE DE CASTRO E ADV. SP003944 SILVIO DE REZENDE DUARTE)

EM INSPEÇÃO. 1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

**2006.61.83.000688-9** - ELZA DONZELLE TORQUATO (ADV. SP063018 VAGNER OTAVIO BARBATO E ADV. SP005589 MARIA LUCIA DUARTE DE CASTRO E ADV. SP003944 SILVIO DE REZENDE DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

**2007.61.83.002311-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005755-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDEGARD SANCHEZ (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

**2007.61.83.003076-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0006435-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE AUGUSTO DE MATTOS (ADV. SP016003 FRANCISCO EGYSTO SIVIERO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

**2007.61.83.006316-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004155-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO DE BARROS GODOY) X VEMAIZINHO JOSE DE MOURA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Aguarde-se pela regularização do pólo ativo nos autos principais.2. Int.

#### **Expediente Nº 1625**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0018075-4** - AIRTON RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP072442 VERA CRISTINA PENTEADO B CARRETERO E ADV. SP028721 DARCIO PEDRO ANTIQUERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARA REGINA BERTINI)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

**90.0011124-2** - TOYOKO AOKI (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP190395 CRISTIANE SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

**90.0043370-3** - EDUARDO POPIELYSRKO E OUTRO (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123, observando-se o decidido às fls. 250/251.2. Int.

**93.0014507-0** - ANTONIO FERREIRA (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

**93.0014534-7** - THEREZA EDUL PORTO ABDUCHI (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

**96.0014194-0** - LUCIANO RAMOS AFONSO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃOSe em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.Int.

**2000.61.83.004921-7** - JOSE MARTINS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

**2001.61.83.004184-3** - VALDES PRATO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA E PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil, com relação ao crédito do co-autor JORGE GONÇALVES DA SILVA.2. Int.

**2002.61.83.000136-9** - APARECIDO HILARIO (ADV. SP052639 MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃOSe em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.Int.

**2002.61.83.001623-3** - JAIR DAINESE (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2002.61.83.003965-8** - JOSE MARIO PINHEIRO GONCALVES (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP075576 MARIA MERCEDES FRANCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2003.61.83.001727-8** - DEJAIR MARRARA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA DE ANDRADE PASSERINO)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃOSe em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.Int.

**2003.61.83.002724-7** - ONEDES TRIVELONI MORILLA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.2. Int.

**2003.61.83.003978-0** - RUFINA CARNEIRO VANDERLEY (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Fl. 97 - Defiro.2. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.3. Informe a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, se cumprida a obrigação de fazer.4. Int.

**2003.61.83.004244-3** - BALTASAR DE OLIVEIRA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2003.61.83.004467-1** - ALEXANDRE FRANCISCO (ADV. SP118617 CLAUDIR FONTANA E ADV. SP148272 MARCIA RAQUEL DE SOUZA ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Fls. 133, item 2, (iii) - Manifeste-se o INSS.3. Int.

**2003.61.83.005309-0** - SALVADOR BUENO BAESSA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.2. Int.

**2003.61.83.006391-4** - WILSON PELICIARIO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO) DESPACHADO EM INSPEÇÃOSe em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.Int.

**2003.61.83.006528-5** - MIGUEL FRANCISCO ROCHA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE) DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Fl. 154 - Defiro. Desentranhem-se a petição e documentos de fls. 134/137, devolvendo-os à sua subscritora, arquivando-se em pasta própria, até sua efetiva retirada no prazo de 05(cinco) dias.2. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.3. Int.

**2003.61.83.006715-4** - ANA MARIA MAXIMO PASTORE (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Informe a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, se cumprida a Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.3. Int.

**2003.61.83.007184-4** - JOAO DUARTE DA SILVA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHADO EM INSPEÇÃOSe em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.Int.

**2003.61.83.008528-4** - SEBASTIAO MARTINS DO CARMO (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE) DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Fls. 90 - Anote-se.2. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.3. Int.

**2003.61.83.008651-3** - JORGE KEISHI SASAHARA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2003.61.83.008824-8** - RENE BRECHTBHUL (ADV. SP062327 JOSE FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO) DESPACHADO EM INSPEÇÃOSe em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.Int.

**2003.61.83.009924-6** - ALVARO RAMELO FILHO E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Tendo em vista o contido às fls. 311/312 e 315/316,

cumpra-se o despacho de fl. 260, expedindo-se o necessário em favor de SINÉSIO ALBERTO PIROLA.3. Fl. 317 - Diga a parte autora.4. Int.

**2003.61.83.010037-6** - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP120433 PAULO KAKIONIS E PROCURAD LEONEL MIRANDA MOTTA OABSP213549) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil, providenciando a parte exequente, as cópias necessárias para composição da contrafé.2. Int.

**2003.61.83.011422-3** - MARA SILVIA HORTA COSTA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃOSe em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.Int.

**2003.61.83.011574-4** - PAULO DA SILVA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2003.61.83.013057-5** - MANOEL RODRIGUES RAMOS FILHO (ADV. SP109690 EDUARDO TADEU DE SOUZA ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2003.61.83.013685-1** - ANTONIO ALVES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃOSe em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.Int.

**2003.61.83.013905-0** - LUIZ GONCALVES JUNIOR (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2003.61.83.014063-5** - OSMAR JOAO DENADAI E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores que apresentaram memória de cálculo.2. Sem prejuízo, requeira o co-autor PAULO ZACUR AUDI o quê entender de direito.3. Int.

**2003.61.83.014193-7** - HELENA RODRIGUES DE MELO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

**2003.61.83.014633-9** - ALEXANDRE MURRO ROGERIO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Tendo em vista o contido à fl. 129, esclareça a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, o pedido formulado às fls. 131 e 133.3. Int.

**2003.61.83.015451-8** - SILVANO GONCALVES HILARIO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Tendo em vista o contido à fl. 122, esclareça a parte autora o pedido formulado às fls. 124 e 128.3. Int.

**2003.61.83.015740-4** - BARTOLOMEU ALVES BARRETO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)



DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**00.0764583-0** - ALBERTO SOARES LIBERAL (ADV. SP060740 IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil, providenciando a parte exequente, as cópias necessárias para composição da contrafé.2. Int.

**Expediente Nº 1633**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0030317-1** - APARECIDA SILVA ROCHA E OUTROS (ADV. SP024413 ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

**97.0045825-3** - TOMAS PEREZ GONZALEZ (ADV. SP049172 ANA MARIA PEREIRA E ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

Diante da certidão de fls.171, torno sem efeito a determinação de expedição de ofício ao relator do Agravo de Instrumento. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Int.

**1999.03.99.007841-8** - MARIA DOS SANTOS NEVES (ADV. SP085956 MARCIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

**2000.61.83.001355-7** - CELIO ALBERTINO PRADO (ADV. PI344201 LUCIA NILDA SILVA MAIA E ADV. PI335901 NEUZA MENDES DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 632 e 730, ambos do Código de Processo Civil.2. No silêncio, tornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.3. Int.

**2001.61.83.001906-0** - ANASTACIO NERY DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Defiro o pedido, pelo prazo de quinze (15) dias. 2. Sem prejuízo, atenda-se ao requerido às fls. 162/163.3. Int.

**2001.61.83.003107-2** - ARISTIDES MILANI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Defiro o pedido, pelo prazo requerido. Int.

**2003.61.83.000403-0** - JOSE JOAO DA CRUZ (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Fls. 233/235 - Esclareça a parte autora o pedido, uma vez que o INSS foi citado para fins do artigo 730 do Código de Processo Civil, não embargando a execução e a reabertura de discussão quanto aos valores mostra-se contrário ao disposto no artigo 125, inciso II.2. A existência de eventual saldo remanescente somente se verificará APÓS a requisição e pagamento de ofício requisitório de pequeno valor/precatório. 3. A verificação de período devido entre a conta e a efetiva implantação do benefício/revisão, este deverá ser objeto de execução.4. Int.

**2003.61.83.001397-2** - ORLANDO LAZUR (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2003.61.83.005720-3** - HIROKO HONDA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALESSANDRO RODRIGUES JUNQUEIRA) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

**2003.61.83.006165-6** - DARCY AMARAL PEREIRA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

**2003.61.83.007351-8** - ELICIO BORTOLOTO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ) 1. CITE-SE o INSS para fins dos artigos 632 e 730, ambos do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer.2. Int.

**2003.61.83.007732-9** - EDDA CRISTINA SGAMBATI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Defiro o pedido, pelo prazo requerido. 2. Int.

**2003.61.83.009413-3** - ANTONIO BALDONI SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP204177 FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA E ADV. SP147459 FABIO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP254300 GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. 227/228 - Defiro. Anote-se. 2. Fls. 233/269 - Defiro. CITE-SE o INSS para fins dos artigos 632 e 730, ambos do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer, exceção feita aos co-autores: FRANCISCO GERMANO BISPO e ANTONIO CARLOS ALVES DOS SANTOS.3. Informe o co-autor ANTONIO CARLOS ALVES DOS SANTOS se ratifica o cálculo de fls. 238/241. 4. Fls. 270/271 - Indefiro o pedido de intimação da parte vencida para pagamento, uma vez que a mesma ainda não foi citada para os fins do artigo 730 do Código de Processo Civil, ato indispensável para início da execução do julgado.5. Esclareça o co-autor FRANCISCO GERMANO BISPO qual cálculo deverá prevalecer para a citação nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil. Se os apresentados às fls. 266/269 e, em caso positivo, ratificando-os ou, os cálculos de fls. 295/307.6. Int.

**2003.61.83.010454-0** - GENESIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

**2003.61.83.010956-2** - MARINA ANATOLIEVNA VEHAMAN (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA ROZO BAHIA) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

**2003.61.83.013504-4** - DINIS APARECIDO GAMBARELI E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ) DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Defiro o pedido, pelo prazo de 10 (dez) dias. 2. No silêncio, cumpra-se o item 4 do despacho de fl. 95, arquivando-se os autos.3. Int.

**2003.61.83.013966-9** - JOSE PEROTTI (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. CITE-SE o INSS para fins dos artigos 632 e 730, ambos do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer, providenciando a parte exequente as cópias necessárias para composição da contrafé.2. Int.

**2003.61.83.014588-8** - PAULO HONORIO DE PAULA (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA E ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Int.

**2003.61.83.015250-9** - PAOLO CARBONE (ADV. SP178348 VANESSA DOS REIS SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Defiro o pedido, pelo prazo requerido. Int.

**2003.61.83.015488-9** - WAGNER RUBIO JACOB (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

**2004.61.83.000215-2** - PERCEU GIOVANNINI (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2004.61.83.000445-8** - FRANCISCO DE ASSIS HOLANDA DUARTE E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Diante da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância e o que consta à fl. 196, indefiro o pedido de citação para fins do art. 632 do Código de Processo Civil.3. Defiro o pedido, pelo prazo de 15(quinze) dias.4. Int.

**2004.61.83.000988-2** - JOSE RUBENS CRAVO (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Cumpra a parte autora, corretamente e no prazo de 10 (dez) dias, o item 2 do despacho de fl. 103, providenciando a cópia da memória de cálculo, necessária para composição da contrafé. 2. Int.

**2004.61.83.004503-5** - ISAIAS OLIMPIO DOS SANTOS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP204177 FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSILOPES PINHEIRO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Tendo em vista o contido às fls. 86/88, esclareça o pedido de fl. 90, no que tange ao art. 632 do Código de Processo Civil.3. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**97.0012865-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0045825-3) TOMAS PEREZ GONZALEZ (ADV. SP049172 ANA MARIA PEREIRA E ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

Diante da certidão de fls.235, torno sem efeito a determinação de expedição de ofício ao relator do Agravo de Instrumento. A apelação de fls. 231/234 é intempestiva, porque em relação a este processo cautelar não se operou o efeito interruptivo do prazo recursal, conforme previsto pelo artigo 538 do Código de Processo Civil. Conquanto as sentenças dos processos de conhecimento e cautelar tenham mesmo teor, os embargos de declaração opostos às fls. 155/156 do processo 97.0045825-3 versavam sobre ponto que diz respeito unicamente à questão de mérito daquela demanda, não ocasionando, por isso, a interrupção do prazo para a interposição do recurso em questão. Diante disso, determino a certificação do trânsito em julgado da sentença de fls. 220/226, trasladando-se cópia da presente decisão para os autos da Ação Ordinária de nº 97.0045825-3. Após, desapensem-se os presentes autos e remeta-se este processo cautelar ao arquivo. Int.

#### **EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA**

**2007.61.83.004134-1** - IVAN SANTOS CORDEIRO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.83.003005-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007518-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X KAZUYO YAMADA (ADV. SP140776 SHIRLEY CANIATTO E ADV. SP179673 PATRÍCIA ALONSO FERRER)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante,

sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

**2007.61.83.003010-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.015116-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARGARIDA SEBESTYAM PASOTTI (ADV. SP169254 WILSON BELARMINO TIMOTEO)

Despachado em inspeção.Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de até trinta (30) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação. Int.

**2007.61.83.003088-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013665-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X LUIZ RIZZON (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO)

1. Atenda o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, ao solicitado pela Contadoria Judicial. 2. Int.

**2007.61.83.003458-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.002135-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X SYLVIO PESCARA (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

**2007.61.83.004041-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008082-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X FRANCIS VIU (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

**2007.61.83.004045-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005171-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X ORLANDO LOURENCO VALLE (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

1. Atenda o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, ao solicitado pela Contadoria Judicial. 2. Int.

**2007.61.83.004488-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0006788-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X CHRISTOVAM VAZ E OUTROS (ADV. SP010767 AGUINALDO DE BASTOS E ADV. SP111144 ANDREA DO PRADO MATHIAS)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de até trinta (30) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

**2007.61.83.008421-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013551-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X MARIAN HOSNI HAIDAR (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Tendo em vista o contido à fl. 12, venham os autos conclusos para prolação da sentença.2. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA**

### **1ª VARA DE ARARAQUARA**

**Expediente Nº 3277**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.20.004579-0** - MAURICIO MACHADO DA SILVA (ADV. SP151617 ANTONIO ADAUTO DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a certidão de fl. 87, torno preclusa a prova pericial.Prossigam-se os autos sem a realização da perícia, vindo conclusos para sentença.Int.

**2004.61.20.005134-4** - BAZILICIA MARIA SANTINA VERISSIMO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Fl. 113: Em face do despacho de fl. 111, comprove a autora, documentalmente nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, seu domicílio e endereço residencial. Int.

**2004.61.20.005729-2** - CARMEM CORREA DE MORAES (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência ao autor do laudo apresentado pelo assistente técnico do INSS às fls. 97/103. Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o laudo médico de fls. 93/96. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 557/2007 - CJP e tabela II. Após a última manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando. Após, se em termos, tornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Int.

**2006.61.20.003974-2** - MARIA ELIZABETE GIANANTE DE ARRUDA PRADO (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Acolho a emenda a inicial e documentos de fls. 63/74. 2. Ao SEDI, para regularização do pólo ativo, incluindo as demais autoras CYBELE CRISTINA DE ARRUDA PRADO LINO (C.P.F.: 088.520.958-37 (fl. 68)), DANIELA DE ARRUDA PRADO BUENO (C.P.F.: 081.653.978-26 (fl. 71)) e ANGÉLICA DE ARRUDA PRADO (C.P.F.: 343.824.418-70 (fl. 74)). 3. Intimem-se as autoras para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementarem a contra-fé necessárias para instrução do mandado de citação da requerida, nos termos do art. 159 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial, conforme disposto no art. 284, parágrafo único da referida norma. 4. Cumprida a determinação, cite-se a CEF para resposta. 5. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 6. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 7. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. 8. Sem prejuízo, remetam-se os presentes autos ao SEDI, para inclusão no pólo ativo desta ação das demais autoras, conforme posto no aditamento a inicial, emitindo novo Termo de Prevenção Global. Cumpra-se. Intime-se.

**2006.61.20.007101-7** - MARIA ISABEL PALOMBO (ADV. SP143102 DOMINGOS PINEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2006.61.20.007295-2** - TEREZA CRESPO MONACHINI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela CEF. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Em seguida, se em termos, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.20.000006-4** - LEILA LEMES LEITE (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência ao autor do laudo apresentado pelo assistente técnico do INSS às fls. 167/174. Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o laudo médico de fls. 162/166. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 557/2007 - CJP e tabela II. Após a última manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando. Após, se em termos, tornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Int.

**2007.61.20.000193-7** - APARECIDO PEDROSO (ADV. SP085380 EDGAR JOSE ADABO E ADV. SP134434 VANDERLEIA ROSANA PALHARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência ao autor do laudo apresentado pelo assistente técnico do INSS às fls. 91/96. Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o laudo médico de fls. 86/90. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 557/2007 - CJP e tabela II. Após a última manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando. Após, se em termos, tornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Int.

**2007.61.20.000487-2** - MARIA ANGELICA IGNATZ (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO E ADV.

SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela CEF. Após, se em termos, conclusos para sentença. Int.

**2007.61.20.001013-6** - JOSE JORGE COLETTA (ADV. SP102652 HELIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela CEF. Após, dê-se vista ao MPF e em seguida, tornem conclusos para sentença. Int.

**2007.61.20.001129-3** - CRISTOVAN ALVES DOS SANTOS (ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as preliminares argüidas na constestação. Após, dê-se vista ao MPF e sem seguida, tornem conclusos para sentença. Int.\*

**2007.61.20.001597-3** - MARIA DA SILVA ABADÉ PAIVA E OUTROS (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE PAULO DA SILVA SANTOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela Fazenda Nacional. Int.

**2007.61.20.002520-6** - EVANILDE MOREIRA BENTO E OUTROS (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela CEF. Após, se em termos, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.20.002644-2** - RENATO BUENO FRANCO (ADV. SP075213 JOSE CARLOS MIRANDA E ADV. SP100112 FLAVIO SOARES HADDAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Após, se em termos, conclusos para sentença. Int.

**2007.61.20.002665-0** - STUDIO IV VIDEO ARARAQUARA LTDA- ME (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP238648 GIOVANA CECILIA CORBI CURVELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Tendo em vista a petição de fl. 166, determino a realização de prova pericial contábil, pelo que designo e nomeio como perito o Dr. SÉRGIO ODAIR PERGUER, independentemente de compromisso, fixando, desde já, o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do competente laudo. Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para que procedam conforme disposição inserta no artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. O Sr. Perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1- As cláusulas contratuais foram cumpridas pela CEF? 2- Qual o percentual de juros efetivamente aplicado pela Instituição Financeira? 3- Houve capitalização de juros no período de normalidade contratual? Mensal ou anual? 4- Há cláusula contratual expressa que autorize a capitalização mensal de juros? 5- No período de normalidade contratual, além dos juros contratuais foram exigidos outros encargos, tais como juros e multa moratórios, comissão de permanência e outros? 6- Qual o valor da comissão de permanência no período de inadimplência? 7- Houve capitalização da comissão de permanência nesse período? Mensal ou anual? 8- Na comissão de permanência foi acrescida a taxa de rentabilidade? Houve incidência de outro(s) encargo(s)? 9- Qual o sistema de amortização do saldo devedor? 10- Qual será o saldo devedor se: 1, 10 a) no período de normalidade contratual, forem aplicados juros contratuais capitalizados anualmente; b) no período de inadimplência, for aplicabilidade a comissão de permanência, excluída a taxa de rentabilidade, capitalizada anualmente? Após, intime-se o expert para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente estimativa de seus honorários. Na seqüência, abra-se vista desta proposta às partes, por igual prazo. Cumpra-se. Intimem-se.

**2007.61.20.002826-8** - LAERCIO CURTI (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as preliminares argüidas na constestação. Após, se em termos, venham conclusos para sentença. Int.\*

**2007.61.20.002828-1** - ANTONIO LUIZ (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e os documentos juntados pela CEF. Após, dê-se vista ao MPF e em seguida tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.20.002979-0** - DOUGLAS DE LIMA VICENTE (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE

OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.002993-5** - LAURETTE TORRES SANTIAGO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela CEF. Após, dê-se vista ao MPF e em seguida tornem conclusos para sentença. Int.

**2007.61.20.003000-7** - ANTONIO PIROVANI (ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO E ADV. SP134635 IVANIA CRISTINA CAMIN CHAGAS MODESTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela CEF. Após, se em termos, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.20.003671-0** - JOSE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Sem prejuízo, intime-se o Ministério Público Federal. Intimem-se.

**2007.61.20.003708-7** - MIRELA DEODATO DE OLIVEIRA BINELLI (ADV. SP159545 ALEXANDRE SAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela CEF. Após, se em termos, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.20.003710-5** - ANTONIO CARLOS DE ARRUDA LEMOS - ESPOLIO (ADV. SP084621 MARCOS NOGUEIRA RANGEL FABER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora prazo adicional de 10 (dez) dias para que comprove quem é o representante legal do Espólio de Maria da Glória Pelicheiro Arruda Lemos, regularizando sua representação processual. Com a resposta, se em termos, ao SEDI para inclusão de MARIA DA GLÓRIA PELICHEIRO ARRUDA LEMOS - ESPÓLIO no pólo ativo da demanda. Na seqüência, cite-se a CEF para resposta. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.003720-8** - LEDA APARECIDA SAAD (ADV. SP159545 ALEXANDRE SAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela CEF. Após, se em termos, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.20.003724-5** - OSCAR BALDAN (ADV. SP250551 SUZANA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela CEF. Após, dê-se vista ao MPF e em seguida tornem conclusos para sentença. Int.

**2007.61.20.003794-4** - LUIZA HELENA GIGLIO SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP143306 KATIA CRISTINA NOGUEIRA GAVIOLLI E ADV. SP205568 ANDREZA VIRGÍNIA BOCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela CEF. Após, se em termos, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.20.003795-6** - GERALDO FREDERICO BELUCI E OUTROS (ADV. SP205568 ANDREZA VIRGÍNIA BOCHIO E ADV. SP143306 KATIA CRISTINA NOGUEIRA GAVIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela CEF. Após, dê-se vista ao MPF e em seguida tornem conclusos para sentença. Int.

**2007.61.20.003858-4** - LUZIA DE SALLES SOMENZI (ADV. SP182939 MARCO AURÉLIO SABIONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fl. 52: Indefiro, tendo em vista que compete unicamente à parte autora a prova do direito alegado. Outrossim, concedo ao autor o prazo adicional de 10 (dez) dias para apresentação dos documentos solicitados. Após, retornem os autos à conclusão. Int.

**2007.61.20.003908-4** - JOAO CARREIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP196698 LUCIANA KARINE MACCARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela CEF. Int.

**2007.61.20.003955-2** - SEBASTIAO EXPEDITO IGNACIO (ADV. SP034995 JOAO LUIZ ULTRAMARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela CEF. Após, dê-se vista ao MPF e em seguida, tornem conclusos para sentença. Int.

**2007.61.20.004017-7** - MARILUCI RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.004321-0** - ANESIO APARECIDO TORTURA (ADV. SP107787 FRANCISCO MARIA DA SILVA E ADV. SP160599 PAULO ADOLPHO VIEIRA TABACHINE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.004325-7** - CELIO VIEIRA RAMOS (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.004332-4** - WALDECI MATURO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.004369-5** - AGRIPINO DE GODOY (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez), sobre a petição acostada às fls. 52/53. Int.

**2007.61.20.004378-6** - JOVE QUEIROZ DA SILVA (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA)



ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela CEF. Após, dê-se vista ao MPF e em seguida tornem conclusos para sentença. Int.

**2007.61.20.004572-2** - DIEGO MARQUES DA SILVA (ADV. SP034995 JOAO LUIZ ULTRAMARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela CEF. Após, se em termos, conclusos para sentença. Int.

**2007.61.20.004685-4** - AMARILDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP196698 LUCIANA KARINE MACCARI E ADV. SP219858 LUCIMARA GAMA SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela CEF. Int.

**2007.61.20.004977-6** - SEBASTIAO DA ROCHA (ADV. SP059026 SIDNEI CONCEICAO SUDANO E ADV. SP189316 NATÁLIA EID DA SILVA SUDANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela CEF. Após, se em termos, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.20.005543-0** - NEREIDE APARECIDA MARTINS PEREIRA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.005613-6** - GIOCONDA RIOS DEPOLI (ADV. SP135599 CELSO PETRONILHO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela CEF. Após, dê-se vista ao MPF e em seguida tornem conclusos para sentença. Int.

**2007.61.20.005740-2** - DJALMA DIAS (ADV. SP137625 PAULO SANTOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Após, se em termos, conclusos para sentença. Int.

**2007.61.20.005904-6** - EDUARDO GUEDES PEREIRA (ADV. SP188710 EDGAR CARDOZO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela CEF. Após, se em termos, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.20.005905-8** - JOAO GUEDES PEREIRA (ADV. SP188710 EDGAR CARDOZO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela CEF. Após, dê-se vista ao MPF e em seguida, tornem conclusos para sentença. Int.

**2007.61.20.005933-2** - JOSE RENATO BONETTI (ADV. SP083229 AUGUSTO DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela CEF. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Em seguida, se em termos, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.20.006033-4** - MARIA APARECIDA CALDEIRA DE MENDONCA MACEDO-INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Considerando o tempo decorrido, concedo o prazo, improrrogável, de 10 (dez) dias, aos requerentes cumprimento do determinado no despacho de fl. 52, sob a pena já consignada:a) manifestando-se sobre a evidente litispendência entre o presente feito e a ação (2006.61.20.007033-5) apontada no Termo de Prevenção Global de fls. 49/50, tendo em vista que a prova da inoccorrência da litispendência constitui pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, fazendo prova de sua inoccorrência, em caso negativo, sob pena de exclusão da lide e condenação

em litigância de má-fé.b) trazendo comprovante atualizado de seus rendimentos (Declaração do IR) ou prova da hipossuficiência alegada, para concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, ou recolha(m) o valor relativo às custas iniciais junto a CEF, nos termos dos artigos 223 a 228 do Provimento COGE Nº 64, de 28 abril de 2005, sob pena de cancelamento da distribuição. c) regularizando a representação processual da requerente MARIA APARECIDA CALDEIRA DE MENDONÇA, juntando aos autos instrumento público contemporâneo, nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. d) promovendo, o aditamento formal da inicial, incluindo, também, no pólo ativo da demanda, CLEUSA DE FÁTIMA MACEDO, filha do de cujus SÍLVIO SILVESTRE DE MACEDO, conforme disposto no documento de fl. 21, trazendo, ainda, as cópias referentes à contrafé, sob pena de extinção do feito, nos termos do Código de Processo Civil.2. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos.Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.006240-9 - RODINEI GORGULHO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

1. Considerando o tempo decorrido, concedo ao requerente o prazo adicional de 05 (cinco) dias, para cumprimento, integral, do determinado no item 2 do despacho de fl. 33, promovendo a inclusão no pólo ativo da presente ação do cotitular da conta, tipo poupança, nº 00115833-5, agência 0250, DORACI GORGULHO, providenciando a contra-fé, do aditamento, necessária para instrução da carta de citação da requerida, sob pena já consignada.2. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2007.61.20.006810-2 - PAULO ANDRE PORSANI (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

**2007.61.20.006938-6 - CINIRA RODRIGUES SILVA FUZARO E OUTRO (ADV. SP207897 TATIANA MILENA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)**  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela CEF. Após, dê-se vista ao MPF e em seguida tornem conclusos para sentença. Int.

**2007.61.20.007123-0 - SIMONE APARECIDA RAMOS E OUTROS (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

**2007.61.20.007292-0 - SHIRLEY APARECIDA DA CRUZ DE OLIVEIRA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

**2007.61.20.007356-0 - MARIA INEZ FERREIRA DE LIMA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

**2007.61.20.007413-8 - MANOEL PEREIRA GARCIA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA**

SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.007415-1** - JOEL MARQUES JARDIM (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.007495-3** - JOSE PAIVA CAMARA (ADV. SP251871 CARLOS ALBERTO DE OLIVERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.007524-6** - CLAUDIA MARIA ANTONIO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.007535-0** - BRUNO JOSE LEVADA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.007649-4** - ELIANA DE ALMEIDA GUILHERME (ADV. SP235771 CLEITON LOPES SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.007771-1** - ODAIR CARDOSO DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.008108-8** - JULIA MARIN LOPES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.008366-8** - ADILSON APARECIDO DE LIMA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.008583-5** - FABIO ENDRIGO POLIDO (ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.008942-7** - ALICE ROMANELLI (ADV. SP080998 JOAO HELVECIO CONCION GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Acolho a emenda a inicial de fl. 18. 2. Intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar a contra-fé, do aditamento, necessária para instrução do mandado de citação do requerido, nos termos do art. 159 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial, conforme disposto no art. 284, parágrafo único da referida norma. 3. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.009105-7** - EVERALDA GARCIA (ADV. SP161329 HUMBERTO FERRARI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando o tempo decorrido, concedo a requerente o prazo adicional de 15 (quinze) dias, para cumprimento, integral, do determinado no item 2 do despacho de fl. 71, trazendo cópia das sentenças exaradas nos processos nº 368/83 e 638/89 que tramitaram na Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça de Trabalho nesta Cidade, sob pena já consignada. 2. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.009150-1** - WALDEMAR LEMBO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, bem como os benefícios da Lei nº 10.741/03, artigo 71. 2. Diante da informação de fl. 18, intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar cópia da petição inicial do processo nº 2001.61.20.004048-5. O não cumprimento da determinação implicará a aplicação da pena prevista no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 3. Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem a documentação pertinente, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.000336-7** - JOSE ANTENOR NOVELO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E

**PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2008.61.20.001116-9 - OSWALDO GRANELLA E OUTRO (ADV. SP245659 NATALIA MACHADO GRANELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Ciência às partes da redistribuição destes autos à este Juízo Federal. Ratifico todos os termos e atos praticados no Juízo de origem. Intime-se o Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

**2008.61.20.001133-9 - ALESSANDRA PAULA CARMINATE (ADV. SP182939 MARCO AURÉLIO SABIONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Emende a requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, regularizando sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato contemporâneo. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001134-0 - LUIZ CARLOS CARMINATE (ADV. SP182939 MARCO AURÉLIO SABIONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

1. Emende o (a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, regularizando sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato contemporâneo. 2. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001248-4 - JOSE SOARES CORRENTE E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

1. Diante do Termo de Prevenção de fls. 40/41, tratando-se de índices diversos, afasto a prevenção com a ação apontada no referido termo. 2. Defiro os benefícios da Lei n.º 10.741/03, artigo 71, tendo em vista que os autores JOSÉ SOARES CORRENTE, CARLOS ROBERTO SOARES CORRENTE e MARIA LUIZA CORRENTE, atingiram a idade prevista na referida norma, conforme documentos de fls. 20, 30 e 35.3. Emende (m) a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, trazendo, os requerentes, comprovantes atualizados de seus rendimentos (Declaração do IR) ou prova da hipossuficiência alegada, para concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, ou recolha(m) o valor relativo às custas iniciais junto a CEF, nos termos dos artigos 223 a 228 do Provimento COGE N.º 64, de 28 abril de 2005, sob pena de cancelamento da distribuição. 4. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001282-4 - MATEUS SEVERINO (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50, tendo em vista o documento de fl. 16. 2. Diante da informação aduzida à fl. 20, tratando-se de pedidos diversos, afasto a prevenção com a ação apontada no Termo de Prevenção Global de fls. 17/18.3. Intime-se o patrono do requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o substabelecimento apresentado à fl. 10, datando-o. 4. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001310-5 - MARIA ANTONIO DA SILVA (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50, tendo em vista o documento de fl. 16. 2. Emende o (a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil: a) atribuindo valor à causa, de acordo com o art. 282, inc. V, da norma supracitada; b) datando-a e regularizando sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato e declaração de pobreza contemporâneos. 3. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001311-7 - LUIZ CARLOS VASCONCELOS DE OLIVEIRA (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50, tendo em vista o documento de fl. 16. 2. Emende o (a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil: a) atribuindo valor à causa, de acordo com o art. 282, inc. V, da norma supracitada; b) datando-a. 3. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001312-9 - VICENTE LUIZ DE SOUZA (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, tendo em vista o documento de fl. 18.2. Emende o (a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, datando-a. 3. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.001314-2 - SYLVIO PAULO DE ANDRADE (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, tendo em vista o documento de fl. 18.2. Emende o (a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, datando-a. 3. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.001322-1 - APARECIDO AUGUSTO AGUIAR (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º, da Lei nº 1060/50, tendo em vista o documento de fl. 18. 2. Emende o (a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, datando-a. 3. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.001325-7 - AUGUSTO FUZARI (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Tendo em vista o documento de fl. 19, indefiro o seu pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que é possível ao autor recolher as custas processuais sem prejuízo de seu sustento. 2. Assim, recolha o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, o valor relativo às custas iniciais, junto a CEF, de acordo com o disposto nos artigos 223 a 228 e na Tabela I, Anexo IV, do Provimento COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005 e do anexo I, item a da tabela de custas da Resolução 278/2007 - E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob pena de cancelamento da distribuição. 3. Emende o (a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, datando-a. 4. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001326-9 - BENEDICTO MACHADO (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, tendo em vista o documento de fl. 15. 2. Emende o (a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil: a) atribuindo valor à causa, de acordo com o art. 282, inc. V, da norma supracitada; b) datando-a. 3. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001331-2 - ODAIR BATISTA (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, tendo em vista o documento de fl. 18.2. Emende o (a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, datando-a. 3. Intime-se o patrono do requerente para, no mesmo prazo supramencionado, regularizar o substabelecimento apresentado à fl. 11, datando-o. 4. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001332-4 - ODELITA MARGARIDA DE SOUZA (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, tendo em vista o documento de fl. 18.2. Emende o (a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, datando-a. 3. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.001333-6 - OSCARINA ROSANGELA FELICIO (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, tendo em vista o documento de fl. 16.2. Emende o (a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil: a) atribuindo valor à causa, de acordo com o art. 282, inc. V, da norma supracitada; b) datando-a. 3. Intime-se o patrono do requerente para, no mesmo prazo supramencionado, regularizar o substabelecimento apresentado à fl. 09, datando-o. 4. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001335-0** - MAURO RODRIGUES BUENO (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50, tendo em vista o documento de fl. 16.2. Emende o (a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil:a) atribuindo valor à causa, de acordo com o art. 282, inc. V, da norma supracitada; b) datando-a.3. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001338-5** - ERCILIA BATISTA BRAUNA (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º, da Lei nº 1060/50, tendo em vista o documento de fl. 17.2. Emende o (a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil: a) regularizando sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato e declaração de pobreza contemporâneos;b) datando-a.3. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.001340-3** - GERVAL HONORIO DE CARVALHO (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º, da Lei nº 1060/50, tendo em vista o documento de fl. 15.2. Emende o (a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil:a) atribuindo valor à causa, de acordo com o art. 282, inc. V, da norma supracitada; b) datando-a.3. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001344-0** - ABELARDO DA COSTA (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, tendo em vista o documento de fl. 16. 2. Emende o (a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor à causa, de acordo com o art. 282, inc. V, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único da referida norma. 3. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001345-2** - ANDRE LUIS PORTO BUENO (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50, tendo em vista o documento de fl. 19.2. Emende o (a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil:a) regularizando sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato e declaração de pobreza contemporâneos;b) datando-a.3. Intime-se o patrono do requerente para, no mesmo prazo supramencionado, regularizar o substabelecimento apresentado à fl. 11, datando-o.4. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001348-8** - ANTONIA DE OLIVEIRA (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º, da Lei nº 1060/50, tendo em vista o documento de fl. 16.2. Emende o (a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, datando-a. 3. Intime-se o patrono do requerente para, no mesmo prazo supramencionado, regularizar o substabelecimento apresentado à fl. 11, datando-o. 4. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001357-9** - HELIO KALIL DA CUNHA (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Para concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, traga o requerente, no prazo de 10(dez) dias, comprovante atualizado de seu rendimento (última Declaração do IR) ou prova da hipossuficiência alegada, ou recolha, no mesmo prazo, o valor relativo às custas iniciais junto a CEF, nos termos dos artigos 223 a 228 do Provimento COGE Nº 64, de 28 abril de 2005 e do anexo I, item a da tabela de custas da Resolução 278/2007 - E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob pena de cancelamento da distribuição.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

**Expediente Nº 3312**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.20.005936-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.20.004089-9) APARECIDO BENEDITO MANZINI (ADV. SP020589 SERGIO NEY KOURY MUSOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO

**SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)**

... Do exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil para: a) reconhecer como bem de família o imóvel penhorado à fl. 07, matrícula nº 24.250 do Cartório de Registro de Imóveis de Matão/SP; b) declarar, em razão de se tratar de bem de família, a impenhorabilidade do imóvel penhorado à fl. 07, matrícula nº 24.250 do Cartório de Registro de Imóveis de Matão/SP, nos termos da Lei nº 8.006/90; c) determinar o cancelamento da penhora e o seu levantamento junto ao Cartório de Imóveis respectivo, bem como o prosseguimento da execução fiscal nº 2004.61.20.004089-9, em seus ulteriores termos. Sem condenação em honorários, nos termos da fundamentação supra. Feito isento de custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Com o trânsito em julgado, traslade-se esta sentença para o feito principal (nº 2004.61.20.004089-9), dispensando-se e arquivando-se os presentes, observadas as formalidades legais. Sem reexame necessário, ante a compatibilidade entre o teor desta sentença e o requerimento do Embargado/INSS esposado às fls. 61/63. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.20.007529-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.006434-7) FOS LIMA & CIA LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)**

DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas: A) JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, bem como declaro extinta a execução, nos termos do artigo 795, do referido Código, com relação à CDA 122153/06; B) Com relação às demais CDAs, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO pelo que declaro subsistente a penhora e o título executivo que embasa a execução fiscal embargada. Condeno a Embargante no pagamento das custas e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia dessa sentença aos autos de execução fiscal em apenso, de n.º 2006.61.20.006434-7, para o seu prosseguimento com relação às CDAs n. 122149/06 a 122152/06, 122154/06 e 122155/06. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P. R. I.

**2007.61.20.000418-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.001635-3) SABA CONSULTORIA DE IMOVEIS S/C LTDA (ADV. SP073188 MARCO ANTONIO CORTESE BARRETO) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO**

Recebo a apelação da parte Embargante apenas no seu efeito devolutivo. Intime-se o Embargado, ora apelado, para responder, no prazo legal. Decorrido o prazo, desapensem-se presentes autos dos autos da Execução Fiscal em apenso, remetendo-o ao Eg. TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.000620-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.001619-5) OSVALDO PACHECO JUNIOR (ADV. SP204252 CARLOS GUSTAVO MENDES GONÇALEZ) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)**

Concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos prova da hipossuficiência alegada, ou efetuar o recolhimento do valor de R\$ 8,00 (oito) reais para porte de remessa e retorno, sob pena de julgar deserto o recurso de fls. 80/88. Int.

**2007.61.20.002398-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.20.000797-5) MARASOL TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP127561 RENATO MORABITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)**

Diante o exposto, em face das razões expendidas: A) JULGO EXTINTOS OS PRESENTES EMBARGOS com relação à embargante Marasol Turismo Ltda, rejeitando-os em face de sua intempestividade, com fulcro no artigo 739, inciso I, do CPC, aqui aplicado por analogia. B) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante dos presentes embargos à execução fiscal opostos por WILSON PERES e IVETE FRAIGES PERES, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC (redação dada pela Lei nº. 11.232/2005), e declaro extinta a execução fiscal interposta (nº. 2004.61.20.000797-5), em razão da prescrição intercorrente do crédito tributário, cujos efeitos também devem ser estendidos à embargante Marasol Turismo Ltda., nos moldes do artigo 509, do CPC, ora aplicado por analogia, tudo nos termos da fundamentação supra. Em face de sua sucumbência, condeno o Embargado ao pagamento dos honorários advocatícios da parte ex adversa, ora fixados no percentual de 5% (cinco por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado à época do pagamento, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. Não há, em termos finalísticos, sucumbência da embargante Marasol Turismo Ltda., vez que os efeitos da procedência destes embargos também a ela se estendem. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, traslade-se esta sentença para os autos da execução fiscal, arquivando-se ambos, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda. Decisão sujeita a reexame necessário (art. 475, II, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.20.005120-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.004309-4) JOTAESSE HIDRAULICA LTDA (ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI) X JOSE AUGUSTO SALGADO (ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI E ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO) X WANDA CIMELLI SALGADO (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)**

Desapensem-se os autos da Execução Fiscal nº 2003.61.20.004309-4, encaminhando-se os presentes ao arquivo, com



baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.005609-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.004646-8) RENATO RIBEIRO SOARES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP223380 FERNANDA ANGELICA BARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)  
DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS e, com fundamento no art. 267, inc. IV do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, uma vez que não atendido o previsto no 1º do artigo 16, da Lei n.º 6.830/80. Condene o embargado no pagamento dos honorários advocatícios, que, com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Prossiga-se na Execução Fiscal em apenso, processo n.º 2005.61.20.004646-8, trasladando-se cópia desta sentença para aqueles autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.20.006957-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.002159-9) SONIA LUPO NASCIMENTO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP225932 JOÃO MARCELO COSTA E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)  
... Conheço dos embargos na forma do artigo 535, inciso II do Código de Processo Civil, e mantenho a decisão de fl. 124, visto que não verifico a relevância da fundamentação de modo a conceder o efeito suspensivo almejado pelo embargante.Intimem-se.

**2007.61.20.007447-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.002692-0) INEPAR FEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS SA (ADV. SP147289 AUGUSTO HIDEKI WATANABE E ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)  
Recebo os Embargos para discussão, posto que tempestivos, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A do Código de Processo Civil. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo legal.Int.

**2007.61.20.008051-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.002531-0) AUTO POSTO VILA SOL LTDA (ADV. SP208156 RENATA BERNARDI E ADV. SP141075 MARA SILVIA DE SOUZA POSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)  
Recebo os Embargos para discussão, posto que tempestivos, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A do Código de Processo Civil. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo legal.Int.

**2007.61.20.008052-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.002531-0) ELIBERTO DE JORGE CARASCOSA E OUTRO (ADV. SP208156 RENATA BERNARDI E ADV. SP141075 MARA SILVIA DE SOUZA POSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)  
Recebo os Embargos para discussão, posto que tempestivos, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A do Código de Processo Civil. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo legal.Int.

**2007.61.20.008053-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.002531-0) ANTONIA REGINA DE JORGE CARASCOSA (ADV. SP208156 RENATA BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)  
Recebo os Embargos para discussão, posto que tempestivos, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A do Código de Processo Civil. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo legal.Int.

**2007.61.20.008305-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.008304-8) VERAS AGROPECUARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP011297 HUGO FERNANDO SALINAS FORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Considerando a vigência da Lei n.º 11.232/2005, intimem-se os embargantes, na pessoa de seu advogado constituído, para pagar em 15 (quinze) dias, a quantia fixada na r. decisão de fls. 50/54 e 978 a título de honorários de sucumbência, conforme requerido à fl. 108/112 (artigo 475-J, CPC).Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.009152-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.000586-0) SHOP JEANS ARARAQUARA CONFECÇÕES LTDA E OUTRO (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)  
Fl. 107: Defiro o prazo adicional e improrrogável de 05 (cinco) dias para juntada dos documentos faltantes.Decorrido, tornem conclusos.Int.

**2008.61.20.001466-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.006543-0) PODYUM INDUSTRIA MECANICA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP094934 ROBERTO CESAR AFONSO MOTA E ADV. SP166108 MARIDEISE ZANIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1- Concedo o prazo adicional e improrrogável de 05(cinco) dias para cumprimento integral do despacho de fl.22.2- O pedido referente à penhora deverá ser requerido nos autos da Execução Fiscal.Int.

**2008.61.20.001797-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.004512-6) JOAO SIMAO DOS SANTOS (ADV. SP127385 CLEUZA GENIL DOS SANTOS SCANES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único) trazer aos autos: cópia do auto de penhora e certidão de sua intimação bem como da CDA.Int.

**2008.61.20.001862-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.006868-6) MASSA FALIDA DE PETROFORTE BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP122093 AFONSO HENRIQUE ALVES BRAGA) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD JOAO PAULO MAGALHAES P. DE MELO)

Concedo a embargante o prazo de 10 (dez) dias para, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, artigo 284, parágrafo único) trazer aos autos: cópia da decisão que decretou a falência da empresa executada, instrumento de procuração original, cópias da certidão de dívida ativa, do auto de penhora e sua intimação, bem como atribua adequado valor à causa.Int.

**2008.61.20.001863-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.046101-4) MORADA DO SOL TURISMO E EVENTOS S/A (ADV. SP031569 RAFAEL LUIZ MONTEIRO FILARDI) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS)

Concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único) trazer aos autos, instrumento de procuração original, bem como as últimas alterações do contrato social de fls. 23/35, se houver.Int.

**2008.61.20.002332-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.006859-5) AMERICO BERTOLINI JUNIOR (ADV. SP074808 CAIO GIRARDI CALDERAZZO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), trazer aos autos: cópia do auto de penhora e de sua intimação, bem como da Certidão de Dívida Ativa.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.20.001932-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.006643-9) ELCIO APARECIDO RANZOTI - ME E OUTRO (ADV. SP133970 MARIO PAULO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Recebo os presentes embargos à discussão, por tempestivos.Certifique-se nos autos principais a interposição destes, apensando-os.Após, dê-se vista ao embargado para que apresente a impugnação no prazo legal.Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.20.008427-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.004646-8) MARCIA BARROS DA MOTTA SOARES (ADV. SP083791 CARLOS ALBERTO CHIAPPA E ADV. SP223380 FERNANDA ANGELICA BARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Manifeste-se a Embargante sobre a impugnação de fls. 20/23, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**2008.61.20.000609-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.002410-5) LUIZ ANTONIO BENEDITO E OUTRO (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nesse quadro, se o registro é condição para que a transmissão da propriedade tenha eficácia perante terceiros, no caso, a Autarquia Previdenciária, não vislumbro a relevância da fundamentação posta pelos embargantes a fim de conceder a liminar requerida. Posto isso, indefiro o pedido liminar formulado.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.61.20.001799-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X AUTO ESCOLA SOBERANO E OUTRO

Considerando-se que os valores bloqueados, constantes à fl. 93, são ínfimos em relação ao débito exequendo, expeça-se ofício ao Banco Nossa Caixa determinando o desbloqueio.Após, cumpra-se o despacho de fl. 92, intimando-se a exequente para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Cumpra-se. Int.

**2004.61.20.007303-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117847 EDUARDO AUGUSTO LOMBARDI E ADV. SP178010 FLÁVIA TOSTES MANSUR) X MARCIO LEONEL DE BRITO  
Fl. 73: Defiro. Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observando-se as formalidades legais.Int.  
Cumpra-se.

**2006.61.20.002759-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X RUBENS DE LUCCAS ARARAQUARA - ME E OUTROS (ADV. SP188287 CRISTIANA NOVELLI MUSOLINO)  
Manifeste-se a empresa executada sobre o depósito de fl.202.Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.20.000567-9** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X ANTONIO CARLOS DE MATOS & CIA LTDA ME X ANTONIO CARLOS DE MATTOS X MARCOS ROGERIO EIRAS (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE E ADV. SP088537 ANTONIO CARLOS DE MELLO FRANCO)

1. Fl. 180: Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao executado Marcos Rogério Eiras, nos moldes da Lei nº 1060/50.2. Tendo em vista a inércia sobre a decisão de fls. 175/176, traga a exequente aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, bens passíveis de constrição de propriedade dos executados.Int.

**2001.61.20.000576-0** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) X ANTONIO CARLOS DE MATTOS & CIA ITDA ME E OUTROS (ADV. SP088537 ANTONIO CARLOS DE MELLO FRANCO)

1. Fl. 146: Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao executado Marcos Rogério Eiras, nos moldes da Lei nº 1060/50.2. Tendo em vista a inércia sobre a decisão de fls. 175/176, traga a exequente aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, bens passíveis de constrição de propriedade dos executados.Int.

**2001.61.20.000994-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X GRAFICA VENEZA DE ARARAQUARA LTDA ME E OUTRO (ADV. SP095989 JOSE PAULO AMALFI)

1- Concedo ao executado Roberto Getúlio Motinho da Silva, CPF 745.636.028-68, os benefícios da assistência jurídica gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.2- Traga o executado Roberto Getúlio Motinho da Silva aos autos documentos suficientes para comprovar que o imóvel objeto de matrícula 32.214, é bem de família, tendo em vista que os acostados à fls. 71/74 são insuficientes.3- Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do imóvel objeto de matrícula nº 62.895.Int.Cumpra-se.

**2001.61.20.002778-0** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X MAURICIO APARECIDO DE OLIVEIRA - ME E OUTRO (ADV. SP252157 RAFAEL DE PAULA BORGES)

Dentro desta linha de raciocínio, entendo que, no caso, os fundamentos trazidos pelo Executado não prosperam suficientemente para ocasionar a extinção do feito executivo ou ainda declarar a nulidade da Certidão de Dívida Ativa. Vejamos:Sobre a nulidade alegada, verifico que o executado tinha conhecimento da obrigatoriedade do pagamento das anuidades, uma vez que declara que sempre pagou as anuidades devidas (anteriores) ao Conselho Regional de Farmácia.Com referência à prescrição, aplica-se o disposto nos artigos 173 e 174 do Código Tributário Nacional, que estabelece só ter início, o prazo decadencial, depois de transcorridos 05 (cinco) anos da ocorrência do fato gerador, acrescidos de mais 05 (cinco) anos, contados da data da homologação tácita do lançamento.Quanto à prescrição intercorrente requerida, verifico que não houve a paralisação do processo por período suficiente a ensejar o reconhecimento da prescrição intercorrente. Em face do exposto, indefiro os pedidos aduzidos a título de exceção de pré-executividade. Intime-se o executado a pagar o débito exequendo, no prazo de 10 (dez) dias, ou nomear bens à penhora, tantos quantos bastem para sua satisfação.Int.

**2001.61.20.003255-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) X USINA MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI E ADV. SP159616 CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI)

Intime-se a empresa executada para recolher as custas determinadas na sentença de fl. 264, sob pena de incrição como dívida ativa.Int.

**2002.61.20.000959-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) X VESUVIO IND/ E COM/ DE METAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP219886 PATRICIA YEDA ALVES GOES E ADV. SP216750 RAFAEL ALVES GOES)

Intime-se a exequente para que, no prazo de 10(dez) dias, se manifeste sobre a exceção de pré-executividade interposta pelo executado às fls. 120/148.Vencido o prazo supra, com ou sem manifestação da exequente,tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido.

**2005.61.20.004685-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X PONFICK & BORGES LTDA-ME (ADV. SP223537 RICARDO MILLER DE MORAES)

Fls. 19: 1. Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. Esclareça a peticionária o seu requerimento de assistência judiciária, tendo em vista não constar seu nome no pólo passivo dos presentes autos.Int.

**2006.61.20.000712-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X AUTO MECANICA CENTRAL DE ARARAQUARA LTDA ME E OUTRO (ADV. SP073188 MARCO ANTONIO CORTESE BARRETO E ADV. SP201399 GUSTAVO TORRES FELIX)

1- Concedo o prazo de 10(dez) dias para vista aos autos.2- No mesmo prazo tragam os requerentes aos autos documentos comprobatórios sobre a hipossuficiência alegada.Int.

**2006.61.20.003364-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X BRUNO PIVA JUNIOR (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES)

Fl. 25: Defiro a dilação do prazo por mais 15(quinze) dias, para juntar procuração com poderes para substabelecer, conforme requerido.Int.

**2006.61.20.004418-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS E ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X LUIZ FERNANDO LOFFREDO

Em face da certidão de fl. 48, expeça-se novo alvará de levantamento do saldo remanescente no valor de R\$ 40,88 a favor do executado, intimando-o para retirá-lo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento.Cumpra-se.

**2006.61.20.005497-4** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X JOAO PEDRO DE OLIVEIRA

Fl. 14: Defiro.Com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830, de 22/09/80, suspendo o curso da execução, considerando que não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. Findo o prazo de um ano sem manifestação do (a) Exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Int.

**2006.61.20.007510-2** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X HELD TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-EPP (ADV. SP159616 CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI E ADV. SP207904 VANESSA MICHELA HELD)

1- Oficie-se ao juízo deprecado solicitando a devolução da Carta Precatória 79/2008, independente de cumprimento.2- Fl.38: Defiro a suspensão requerida, nos termos do artigo 792, do CPC, até o termo final do parcelamento.Aguarde-de em arquivo, por sobrestamento, eventual provocação da exequente, quando findo o parcelamento informado.

**2007.61.20.001695-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X LAB ANALISES CLINICAS DR. ARNALDO BUAINAIN S/S LTDA (ADV. SP068800 EMILIO CARLOS MONTORO) X ARNALDO BUAINAIN (ADV. SP068800 EMILIO CARLOS MONTORO) X ARNALDO BUAINAIN JUNIOR (ADV. SP068800 EMILIO CARLOS MONTORO)

Dentro dessa linha de raciocínio, entendo que, no caso, os fundamentos trazidos pelos Executados não prosperam suficientemente para ocasionar a extinção do feito executivo ou ainda declarar a nulidade da Certidão de Dívida Ativa. Vejamos.Aplica-se o disposto nos artigos 173 e 174 do Código Tributário Nacional, que estabelece só ter início, o prazo decadencial, depois de transcorridos 05 (cinco) anos da ocorrência do fato gerador, acrescidos de mais 05 (cinco) anos, contados da data da homologação tácita do lançamento.Quanto à alegação de ilegitimidade passiva dos co-executados, verifico que os co-executados Arnaldo Buainain e Arnaldo Buainain Júnior deverão permanecer no pólo passivo, nos termos do art. 4º da Lei de Execução Fiscal, c/c art. 124 do CTN. É de se prosseguir, portanto, a presente Execução Fiscal.Em face das razões expendidas: 1. Indefiro todos os pedidos deduzidos à título de Exceção de Pré-Executividade pelos Executados,2. Expeça-se mandado de penhora dos bens indicados pelo instituto exequente.Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.002042-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X CITRO MARINGA AGRICOLA E COMERCIAL LTDA (ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI E ADV. SP159616 CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI)

Tendo em vista a devolução do mandado de registro de penhora pelo 1º CRI local, intime-se a empresa executada para regularização da penhora, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido, tornem conclusos.Int.

**2007.61.20.003473-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X MOLDFER IND METALURGICA LTDA (ADV. SP161074 LAERTE POLLI NETO)

Tendo em vista a inércia da executada sobre a decisão de fls. 33/34, expeça-se mandado de penhora de bens, tantos quantos bastem para satisfação do débito.Cumpra-se.

**2007.61.20.003492-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO E ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X CLAUDIO BUENO DA SILVA

Fls. 31/32: Defiro. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada às fls.08 e 15, intimando-se o interessado para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Cumpra-se. Intime-se.

**2007.61.20.003494-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO E ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X GETULIO OLIVEIRA BERNARDINO DE PAULA

Fls. 18/19: Defiro. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada às fls. 10, intimando-se o interessado para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Cumpra-se. Intimem-se.

**2007.61.20.005103-5** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JOSE CARLOS PORSANI (ADV. SP095433 JOSE CARLOS MOISES)

Manifeste-se o executado, no prazo de 10(dez) dias, sobre o requerimento do exequente de fl. 19.

**2007.61.20.007805-3** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X MOISES CESAR MARCELO

J VISTA EXEQUENTE (SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 11) A SABER: CITEI o executado Moisés César Marcelo - CTPS 3.191 - Série 123 - SP, cientificando-o do inteiro teor do r. mandado, entregando-lhe contra-fé, que aceitou, tendo exarado sua nota de ciência. Inquirido, o executado declarou não possuir nenhum bem passível de penhor.

#### **Expediente Nº 3327**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2008.61.20.002948-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X CAIO KARL FRITZ

Determino ao Autor que justifique o alegado, em audiência de justificação, que designo para o dia 24 de junho de 2008, às 14:00 horas, neste Juízo Federal. Para tal, querendo, poderá arrolar testemunhas, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, juntar documentos ou explicitar os já existentes e tudo o mais. Fica, desde já, firmado o interesse deste Juízo em ouvir o Autor.Cite-se o requerido.Intimem-se. Cumpra-se.

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.20.005301-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X ANA MARIA DE SOUZA GONCALVES

Desentranhe-se a carta precatória de fls. 79/98, aditando-a para o seu integral cumprimento conforme endereço fornecido à fl. 104, devendo a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas e diligências para o cumprimento da carta.Int. Cumpra-se.

**2004.61.20.000431-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X APARECIDA ELISABET MARAN PEREIRA  
1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Tendo em vista a v. decisão de fls. 77/80 e a certidão de fl. 83, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito para o prosseguimento do processo.3. No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Intime-se.

**2004.61.20.007300-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X ARNALDO JOSE DAVOGLIO FILHO (ADV. SP090216 ANTONIO CARLOS BONANI ALVES E ADV. SP223464 LUIS FERNANDO MENIN)

Chamo o feito a ordem.Retifico o despacho de fl. 193 para que seja dado vista ao requerente para as contrarrazões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int. Cumpra-se.

**2004.61.20.007301-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X DOMINGOS DA CUNHA ARAUJO E OUTRO (ADV. SP229623B EDUARDO FERNANDES JUNIOR E ADV. SP213747 MARA MILAM FERNANDES BORGES)

Concedo a CEF o prazo adicional de 10 (dez) dias para trazer aos autos a planilha de cálculo atualizada.No silêncio, cumpra-se a parte final do r. despacho de fl. 95.Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.002001-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X HILTON JOSE RIBEIRO DE SALES

Desentranhe-se e adite-se a carta precatória de fls. 27/32, conforme endereço informado à fl. 52, devendo a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas e diligências para o cumprimento da carta.Int.

Cumpra-se.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.02.015029-6** - EXPOINTER COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANSON FRATONI RODRIGUES E ADV. SP169181 CARLOS FELIPE CAMILOTI FABRIN E ADV. SP179857 ROGÉRIO ADRIANO PEROSSO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

(...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2001.61.20.003872-7** - EDNA ROSATO FERRARA E OUTROS (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o alegado pela parte autora às fls. 352/357.Int.

**2001.61.20.004640-2** - SEBASTIAO JOSE DE MAGALHAES (ADV. SP024530 JOSE GERALDO VELLOCE E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M. N. DE OLIVEIRA E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Ciência as partes do desarquivamento dos autos, bem como da r. decisão de fls. 195/199. Outrossim, restitua-se em definitivo os autos do procedimento administrativo em apenso a Agência da Previdência Social em Araraquara. Após, em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2001.61.20.007143-3** - JOSE ROBERTO FACCIO (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M. N. DE OLIVEIRA E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença proferida nos autos de embargos à execução, manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito para o prosseguimento do processo, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

**2002.61.20.000748-6** - JOSE ELIAS DE MELO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.2. Tendo em vista que o E. TRF da 3ª Região já determinou a implantação do benefício concedido ao autor (fls. 88/97 e 99), intime-se a autarquia-ré para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso.3. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2003.61.20.001032-5** - NOE MARINHO DOS SANTOS (ADV. SP137121 CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP013995 ALDO MENDES E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1. Em que pese os termos do artigo 5º da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, este Juízo entende não ser possível a execução de contrato de honorários nestes autos, devendo o ilustre patrono fazê-lo por via própria, pelo que indefiro o requerido às fls. 96/97.2. Assim, requirite-se a quantia apurada em execução, excluindo-se o valor dos honorários contratados, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 559/2007 - CJF. Cumpra-se. Intimem-se.

**2003.61.20.004584-4** - LOURDES DELGATTI GABRIELLI E OUTRO (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Afasto a impugnação de fls. 435/436, posto que não há erro material ou diferenças a serem apuradas a favor das autoras ou do douto causídico, uma vez que o índice que deve incidir para efeito de atualização monetária dos precatórios é regulamentado pela Resolução n.º 559, de 26/06/2007 do CJF, e não pelo Provimento n.º 24/97. Outrossim, indefiro o pedido formulado às fls. 441/442, pois este Juízo comunga da tese que não é possível a execução de contrato de honorários nos próprios autos, devendo o patrono fazê-lo por via própria. Ademais, o valor depositado a favor da autora Sandra Maria Gabrielli sequer foi recebido. Assim, oficie-se o PAB da CEF no E. TRF 3ª Região, solicitando informação quanto a possibilidade de levantamento da quantia depositada à fl. 424.Int. Cumpra-se.

**2004.61.20.005337-7** - RENEU BENEDICTO (ADV. SP024530 JOSE GERALDO VELLOCE E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista que até a presente data não existe notícia quanto ao levantamento da quantia depositada à fls. 219/220, oficie-se a agência da Caixa Econômica Federal do E. Tribunal Regional Federal solicitando informação quanto a possibilidade de levantamento da referida quantia. Cumpra-se. Int.

**2004.61.20.005738-3** - MERENCIANA HENRIQUE ADELINO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. 2. Oficie-se o INSS para que promova a implantação do benefício concedido a autora, bem como o intime para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso. 3. Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Intimem-se.

**2004.61.20.005758-9** - ANTONIO CUSTODIO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. 2. Tendo em vista que o E. TRF da 3ª Região já determinou a implantação do benefício concedido ao autor (fls. 117/119 e 122), intime-se a autarquia-ré para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso. 3. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2004.61.20.005765-6** - LUZIA REINALDO DE SOUZA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. 2. Tendo em vista que o E. TRF da 3ª Região já determinou a implantação do benefício concedido à autora (fls. 115/119 e 121), intime-se a autarquia-ré para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso. 3. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2004.61.20.005768-1** - ANA TEREZA DA COSTA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. 2. Tendo em vista que o E. TRF da 3ª Região já determinou a implantação do benefício concedido à autora (fls. 112/118 e 119), intime-se a autarquia-ré para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso. 3. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2005.61.20.001999-4** - TEREZINHA CECILIA DE SOUZA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Tendo em vista a r. decisão de fls. 105/107, e a certidão de fl. 110, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.002923-9** - ANA ALMEIDA FERNANDES (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a concordância da autora manifestada à fl. 132, requirite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 559/2007 - CJF. Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.007924-3** - ANA PAULA FARIA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... às partes pelo prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias para alegações finais, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2006.61.20.000182-9** - ADELIA LIBA PIRES (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a constituição de sociedade de advogados, defiro a expedição de Ofício precatório/requisitório em nome da pessoa jurídica. Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da pessoa jurídica conforme requerido às fls. 101/103 para as devidas anotações. Após, requirite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 559/2007 - CJF. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.000458-2** - SOFIA CARDOSO GOMES (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.20.002158-0** - DELVISA DIAS DA SILVA (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, concedendo a antecipação da tutela, e condene a autarquia a pagar à autora Delvisa Dias da Silva (CPF nº 178.745.518-18) o benefício de Aposentadoria por Idade Rural, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, mais abono anual, a partir da data do ajuizamento da ação (28/03/2006 - fl. 02). Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 25/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Sem condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condene o réu ao pagamento os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º, artigo 20 do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2006.61.20.002910-4** - TEREZA BALESTERO CATELANI (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Tendo em vista a r. decisão de fls. 45/54, e a certidão de fl. 55 verso, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.002931-1** - DERALDO PINTO DA SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Tendo em vista a r. decisão de fls. 55/64, e a certidão de fl. 65 verso, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.002950-5** - MARIA JOSEFINA LEONEL GONCALVES (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condene a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.20.002969-4** - BENEDITA BERNARDO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, concedendo a antecipação da tutela, e condene a autarquia a pagar à autora Benedita Bernardo (CPF nº 016.075.548-44) o benefício de Aposentadoria por Idade Rural, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, mais abono anual, a partir da data do ajuizamento da ação (27/04/2006 - fl. 02). Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 25/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Sem condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condene o réu ao pagamento os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º, artigo 20 do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2006.61.20.005073-7** - ABEL COMPRI (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o determinado na parte final do r. despacho de fl. 179, trazendo aos autos cálculo da renda mensal inicial completa (salários-de-contribuição, período básico de cálculo - PBC, coeficiente, DIB) que apurou o valor de 7.357.632,19, a contagem do tempo de serviço e os autos do procedimento administrativo. Deverá, ainda, a autarquia, implantar imediatamente a aposentadoria por invalidez ao autor (NB n.º



025.194.864-1), uma vez que até a presente data não foi implantado referido benefício, conforme se verifica às fls. 202/203, sob as penas da lei.Int.

**2006.61.20.005184-5** - LUCILEIA BENEDITA DOS SANTOS (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... vista à parte autora para que sobre ela se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias (fl. 64).Int.

**2006.61.20.005803-7** - MARIA DO BONFIM AZEVEDO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.2. Tendo em vista que o E. TRF da 3ª Região já determinou a implantação do benefício concedido ao autor (fls. 73/77 e 79), intime-se a autarquia-ré para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso.3. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2006.61.20.007831-0** - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS MOREIRA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Tendo em vista a r. decisão de fls. 44/45, e a certidão de fl. 47 verso, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.000779-4** - CARMEM PIZZANI DAMINHANI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP215022 HUMBERTO JOSÉ GUIMARÃES PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Indefiro o pedido de fl. 67, uma vez que a testemunha. Sr. Percio Damazio, foi devidamente intimado para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento (fls. 31 e 52) e foi devidamente ouvida (fl. 59).Outrossim, aguarde-se a devolução da carta precatória expedida para a Subseção Judiciária de São José do Rio Preto/SP, para a oitiva da testemunha Alcides Miqueleti.Int.

**2007.61.20.003910-2** - LEONILDO GONCALVES (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, concedendo a antecipação da tutela, e condeno a autarquia a pagar ao autor Leonildo Gonçalves (CPF nº 177.768.028-08) o benefício de Aposentadoria por Idade Rural, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, mais abono anual, a partir da data do ajuizamento da ação (05/06/2007 - fl. 02).Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 25/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação.Sem condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento.Condeno o réu ao pagamento os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º, artigo 20 do Código de Processo Civil.Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.20.006697-0** - JOSE PIQUEIRAS (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Concedo a parte autora o prazo adicional de 05 (cinco) dias, para que se manifeste quanto ao informado pelo requerido às fls. 233/241.No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

**2008.61.20.000323-9** - APARECIDA VIEIRA RAMOS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. 2. Emende a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato contemporâneo, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento. Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2008.61.20.000349-5** - ANTONIO AUGUSTO VERZA (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP159043E JUSSANDRA SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo ao autor o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei n.º 1060/50.2. Converto o rito desta ação para o ordinário em virtude da matéria ventilada na presente ação ser unicamente de direito. 3. Ao SEDI,

para as devidas anotações.Int.

**2008.61.20.000994-1** - IDA DOS SANTOS JANUARIO (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo ao autor o benefício da Assitência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei n.º 1060/50.2. Converto o rito desta ação para o ordinário em virtude da matéria ventilada na presente ação ser unicamente de direito. 3. Ao SEDI, para as devidas anotações.Int.

**2008.61.20.001122-4** - NATALIA DE OLIVEIRA (ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP024530 JOSE GERALDO VELLOCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.2. Intime-se a Autarquia-ré para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso.3. Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.Cumpra-se. Int.

**2008.61.20.001782-2** - IDALINA CAMPESAN SOARES (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo a autora o benefício da Assitência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei n.º 1060/50.2. Converto o rito desta ação para o ordinário em virtude da matéria ventilada na presente ação ser unicamente de direito. 3. Ao SEDI, para as devidas anotações.Int.

**2008.61.20.001783-4** - INDALECIO NICOLAU (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo ao autor o benefício da Assitência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei n.º 1060/50.2. Converto o rito desta ação para o ordinário em virtude da matéria ventilada na presente ação ser unicamente de direito. 3. Ao SEDI, para as devidas anotações.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.20.000657-0** - FENIX - ITAPOLIS VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP153097 JOAO LUIZ BRANDAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Encaminhe-se cópia da r. decisão de fls. 137/157, bem como da certidão de fl. 161, à autoridade impetrada.3. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.20.003844-3** - FRIGORIFICO TAQUARITINGA LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Encaminhe-se cópia das r. decisões de fls. 312/326, 342/348, 461/467, bem como da certidão de fl. 471, à autoridade impetrada.3. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.009089-2** - ALEXANDRE DE OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP086862 EURIPEDES FRANCELINO GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) DIANTE DO EXPOSTO, em face da fundamentação expandida, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, a teor da Súmula n.º 105 do c. Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

**2008.61.20.001014-1** - CONSTRUTORA SANTOS CARNEIRO LTDA (ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA E ADV. SP097385 JANICE INFANTI RIBEIRO ESPALLARGAS) X GERENTE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, em face da fundamentação expandida, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, facultando ao impetrante o uso das vias próprias à luz do disposto no artigo 15 da Lei n. 1.533/51.Sem condenação em honorários, a teor da Súmula n.º 105 do c. Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege .Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Oportunamente, officie-se ao Desembargador Federal Relator do agravo noticiado nos autos, dando-lhe ciência da prolação desta sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Officie-se.

**2008.61.20.001813-9** - TEXTIL GODOY LTDA (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER E ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS E ADV. SP227686 MARIA ANGÉLICA PROSPERO RIBEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) DIANTE DO EXPOSTO, em face da fundamentação expandida, ausente direito líquido e certo, DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios a teor da Súmula 105 do Eg. STJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

#### **Expediente Nº 3331**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.20.004497-5** - CITRO MARINGA AGRICOLA E COMERCIAL LTDA (ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI E ADV. SP159616 CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Tendo em vista que não houve pagamento da última parcela do valor da perícia, intime-se a embargante para efetuar o depósito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2002.61.20.004500-1** - CITRO MARINGA AGRICOLA E COMERCIAL LTDA (ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI E ADV. SP159616 CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Tendo em vista que não houve pagamento da última parcela do valor da perícia, intime-se a embargante para efetuar o depósito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2002.61.20.004508-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.007387-9) CITRO MARINGA AGRICOLA E COMERCIAL LTDA (ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI E ADV. SP159616 CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Tendo em vista que não houve pagamento da última parcela do valor da perícia, intime-se a embargante para efetuar o depósito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2005.61.20.001844-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.20.001782-0) CITRO MARINGA AGRICOLA E COM/ LTDA (ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Tendo em vista que não houve pagamento da última parcela do valor da perícia, intime-se a embargante para efetuar o depósito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.20.006666-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.001646-8) CELIA DE FATIMA MARCONDES (ADV. SP141909 MARCELO EDUARDO VANALLI) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS E ADV. SP236523 ALAN MAX CAMPOS LOPES MARTINS E ADV. SP219010 MARCELO PEDRO OLIVEIRA)

Manifeste-se a embargante, no prazo de 05 (cinco) dias sobre os documentos de fls. 62/68, nos termos do Art. 398 do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.20.007530-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.20.003152-0) WILSON FRANCISCO PINOTTI E OUTRO (ADV. SP095261 PAULO FERNANDO RONDINONI E ADV. SP145798 MARCELO TADEU CASTILHO E ADV. SP094783 CLODOALDO ARMANDO NOGARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

1. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos moldes da Lei nº 1060/50.2. Fl. 110: Aguarde-se a resposta do ofício nº 358/2008 expedido nos autos da Execução Fiscal em apenso. Com a vinda, tornem conclusos. Int.

**2007.61.20.000994-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.001661-4) MARCO ANTONIO CORTESE BARRETO (ADV. SP073188 MARCO ANTONIO CORTESE BARRETO) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expandidas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO pelo que declaro subsistente a penhora e o título executivo que embasa a execução fiscal embargada. Condeno a Embargante no pagamento das custas e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Translade-se cópia dessa sentença aos autos de execução fiscal em apenso, de n.º 2006.61.20.001661-4, para o seu prosseguimento. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros

cabíveis.

**2007.61.20.006067-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.20.003269-6) RODOVIARIO MARINO CARRASCOSA LTDA (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)  
Manifeste-se a embargante sobre a impugnação de fls. 83/96, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.20.006912-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.003229-2) ROGERIO BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP100642 CARLOS HENRIQUE BIANCHI E ADV. SP207803 CARLOS GUSTAVO BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)  
Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.20.007848-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO) X CARMEM ELISA BOLITO  
Fl. 41: Defiro, suspendo o curso do processo por 20(vinte) dias, conforme requerido.Int.

**2007.61.20.000450-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP122713 ROZANIA DA SILVA HOSI E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X ANTONIO MARIA DE LIMA PEDROSO E OUTROS (ADV. SP235771 CLEITON LOPES SIMÕES)  
Manifeste-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito.Int.

**2007.61.20.000452-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JR FEST COM/ DE BEBIDAS LTDA E OUTROS  
Considerando não haver tempo hábil para diligências referentes à efetivação da hasta pública designada á fl. 35, redesignem-se as datas para leilões.Int.

**2007.61.20.005896-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X EDMILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA ARARAQUARA ME E OUTRO  
Fl. 47: Defiro, suspendo o curso o processo por 30(trinta) dias, conforme requerido.Int.

**2007.61.20.006644-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X GILSON JAKSON FREITAS CAVALCANTE  
J. VISTA A(0) EXEQUENTE: (sobre a carta precatória de fls. 22/28)

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.20.007662-5** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X YARA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP240662 RAFAEL JULIANO FERREIRA)  
Analisando os autos verifico que não houve bloqueio de bens neste processo. O bloqueio foi determinado no processo n. 2006.61.20.005949-2, em curso perante a 2ª Vara Federal, conforme documento de fl. 77. Sendo assim, desentranhe-se a petição de fls. 74/80, entregando-a ao peticionário. Após, cumpra-se a parte final do r. despacho de fl. 68. Int.

**2002.61.20.002382-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X PLANET BEER CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA X MANOEL DA CONCEICAO MARQUES X ADRIANA LIVATO (ADV. SP201474 PAULO ROBERTO PRADO FRANCHI) X HILDEGARDES ALMEIDA CAJAIBA JR (ADV. SP182200 LAUDEVY ARANTES E ADV. SP140590 MARCELO CALDEIRA DE OLIVEIRA) X SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA X LUIS SELMO SCREMIN (ADV. SP140335 ROGERIO NANNI BLINI) X JENI BERNARDO SEDENHO X SERGIO APARECIDO SEDENHO X DIRCEU GONCALVES DA SILVA  
Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a exceção de pré-executividade interposta pelo executado às fls. 157/170. Vencido o prazo supra, com ou sem manifestação da exequente, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido.PA 1,10 Int.

**2002.61.20.005378-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X BESPI IND E COM DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA M X SILVIO FERRARI FILHO  
Fl. 53: Defiro, a suspensão do presente processo pelo prazo requerido.Após, promova-se nova vista a exequente.Int.

**2003.61.20.006501-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X JOTAESSE HIDRAULICA LTDA E OUTROS (ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI E ADV. SP091755

SILENE MAZETI E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA)

Em face da informação de fl. 149, dou por sustadas as hastas públicas designadas. Aguarde-se a expedição da carta de arrematação nos autos nº 2001.61.20.002547-4, certificando-se nestes e após, conclusos. Int. Cumpra-se.

**2004.61.20.004516-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) X MARCELO LIA LINS (ADV. SP083909 MARCELO LIA LINS)

Fls. 62/64: Defiro o pedido de desbloqueio dos valores constrictos na conta corrente nº 48.880-1 da Agência 0082-5 do Banco do Brasil, em nome de Marcelo Lia Lins, nos termos do art. 649, incisos IV e X, do Código de Processo Civil. Oficie-se.

**2004.61.20.004574-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X INDARCI INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP096390 JOAO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS) X PAULO SERGIO ALVES DA COSTA

Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a exceção de pré-executividade interposta pelo executado às fls. 70/79. Vencido o prazo supra, com ou sem manifestação da exequente, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido. Int.

**2005.61.20.000114-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X EDUARDO ALESSANDRO GOMIERO SILVA ARARAQUARA-ME

Vistos em inspeção. Designo o dia 05 de agosto de 2008, às 14 horas, para a realização do leilão do bem penhorado. Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 25 de agosto de 2008, às 14 horas. O leiloeiro oficial da Fazenda Nacional funcionará como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados. Após a avaliação, confirmando-se que o valor dos bens penhorados não excedeu 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, será dispensada a publicação de editais; nesse caso, o preço da arrematação não será inferior ao da avaliação, com fulcro no art. 686, 3º do Código de Processo Civil. Proceda-se à atualização do débito, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, na forma da lei. Expeça-se edital, observando-se que a arrematação poderá ser parcelada, nos termos do 1º do artigo 98 da Lei 8.212/91. Não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário a apresentá-lo em Juízo no prazo de 5 (cinco) dias ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro a ordem do Juízo, sob pena de prisão civil.

**2005.61.20.002615-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) X SIFEL PECAS E ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP095989 JOSE PAULO AMALFI)

... Em face do exposto: Indefiro todos os pedidos deduzidos a título de Exceção de Pré-Executividade pela executada. Intime-se a executada a pagar integralmente o débito, no prazo de 10 (dez) dias, ou oferecer bens à penhora, tantos quantos bastem para sua satisfação. Intimem-se.

**2005.61.20.007841-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X JOSE ANTONIO CARLESCI (ADV. SP198721 DIRCE APARECIDA DA SILVA VETARISCHI)

Ademais, alegações e argumentações desta natureza devem ser deduzidas em sede de Embargos à Execução, apenas. É de se prosseguir, portanto, a presente Execução Fiscal. Em face das razões expendidas: Indefiro todos os pedidos deduzidos a título de Exceção de Pré-Executividade pelo Executado; Intime-se a executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, pague o débito na sua inteireza ou nomeie bens à penhora, tantos quantos bastem para satisfação do débito. No mesmo prazo, traga o executado aos autos, documentos comprobatórios da hipossuficiência alegada. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.20.005489-5** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X HELO CONFECOES DE ARARAQUARA LTDA

Fl. 54: Defiro. Com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830, de 22/09/80, suspendo o curso da execução, considerando que não foi localizado o devedor. Findo o prazo de um ano sem manifestação do (a) Exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.

**2007.61.20.000105-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X SANTA CASA DE MIS N S DE FATIMA E BENEF PORT E OUTRO (ADV. SP207892 RUI RIBEIRO DE MAGALHÃES FILHO E ADV. SP043062 RUI RIBEIRO DE MAGALHÃES)

... EM FACE DO EXPOSTO, indefiro o pedido de extinção da execução. Por fim, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita à Santa Casa de Mis N S de Fátima e Benef. Port., nos moldes da Lei 1.060/50. Quanto ao co-executado Fábio Donato Gomes Santiago, deverá trazer aos autos, prova da hipossuficiência alegada. Em face das razões expendidas: Intimem-se os executados para que, no prazo de 10 (dez) dias, pagem o débito na sua inteireza ou nomeie bens à penhora, tantos quantos bastem para sua satisfação. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.20.002432-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.20.002382-0) LUIS SELMO

SCREMIN (ADV. SP140335 ROGERIO NANNI BLINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Considerando a exceção de pré-executividade oposta na Execução Fiscal nº 2002.61.20.002382-0, aguarde-se a manifestação da Fazenda Nacional naqueles autos e, após tornem aqueles conjuntamente conclusos com esta Medida para apreciação do pedido liminar.Int.

#### **Expediente Nº 3336**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.20.004297-8** - IZAIAS DE JESUS GOMES (PROCURAD JOSEANE CRISTINA PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeneo o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ele pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.20.004452-5** - EDNA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, condenando a autarquia-ré a conceder à autora Edna Ribeiro da Silva, RG 14. 454.855 (fl. 10), o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no artigo 42 da Lei 8.213/91, com direito ao abono anual, a partir da data do ajuizamento da ação, com DIB em 18/10/2002 (fl. 02). A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora, devidos na base de 12% (doze por cento) a.a., a partir da citação, descontando-se eventuais valores pagos administrativamente. Condeneo ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2002.61.20.005022-7** - ZILDA MICHELETTI E OUTROS (ADV. SP064963 LUIZ ANTONIO DA CUNHA E ADV. SP169683 MARCOS SAMUEL NARDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

... JULGO EXTINTA a EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2003.61.20.003328-3** - FLAVIA LISANDRA TAVARES GATTOLINI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2003.61.20.004155-3** - DEODATO JOSE RIZZO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E PROCURAD RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do CPC, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2003.61.20.007982-9** - SUELI APARECIDA ALMIRIAN MARQUES (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, em face das razões expendidas, julgo parcialmente procedente o pedido, pelo que, reconhecendo como de atividade especial o período trabalhado de 01/02/1972 a 28/07/1972, 01/10/1974 a 27/08/1986 e de 07/07/1988 a 02/10/1990, que somado ao período de trabalho já reconhecido pelo INSS totaliza tempo de serviço no montante 28 (vinte e oito) anos 01 (um) mês e 08 (oito) dias de tempo de contribuição, CONDENO o Instituto-Réu a REVISAR a renda mensal inicial do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição (NB nº 113.576.673-5) da autora Sueli Aparecida Almirian Marques (CPF nº 930.670.468-20), averbando o período ora reconhecido como prestado em condições especiais, com a conseqüente elevação do percentual para 88% do salário de benefício, aplicando-se para tal

o disposto no art. 53, inc. II, da Lei 8.213/91. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, observada a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Sem a condenação das custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Em razão da sucumbência mínima da parte autora, condeno o réu no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º, art. 20 do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.20.002839-5 - VALENTIN APARECIDO JOAQUIM (ADV. SP137121 CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)**

Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado, para reconhecer como efetivamente trabalhado pelo autor em regime especial, o período de 01/10/1982 a 30/09/1988 e de 01/10/1988 a 28/04/1995, totalizando a 17 (dezesete) anos, 07 (sete) meses e 12 (doze) dias de atividade comum, determinando ao réu que averbe os referidos tempos, expedindo-se a respectiva Certidão de Tempo de Serviço, bem como para conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor de Valentim Aparecido Joaquim, a partir da data do requerimento administrativo em 06/11/2003 (fl. 13). A renda mensal inicial será calculada pelo INSS. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condeno o réu no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º, art. 20 do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.20.005139-3 - IRACEMA MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.20.005418-7 - PEDRO LUIZ MORETTI (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)**

Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado, para reconhecer como efetivamente trabalhado pelo autor em atividade rural o período de 10/01/1975 a 18/04/1977, totalizando 02 (dois) anos, 03 (três) meses e 09 (nove) dias e em regime especial, os períodos de 02/05/1977 a 31/07/1980, de 1/8/1980 a 12/5/1980, de 21/10/1980 a 17/5/1981, de 11/10/1981 a 9/5/1992, de 13/11/1982 a 8/5/1983, de 18/12/1983 a 6/5/1984, de 3/10/1984 a 15/5/1985, de 27/9/1985 a 1/6/1986, de 3/11/1986 a 14/5/1987, de 23/10/1988 a 7/5/1989, de 20/10/1989 a 13/5/1990, de 11/12/1990 a 5/5/1991, de 1/11/1991 a 17/5/1992, de 23/11/1992 a 9/5/1993, de 20/11/1993 a 1/5/1994, de 4/11/1995 a 12/5/1996, de 14/11/1996 a 5/3/1997, totalizando 29 anos, 02 meses e 09 dias de atividade comum, determinando ao réu que averbe os referidos tempos, expedindo-se a respectiva Certidão de Tempo de Serviço, bem como para conceder o benefício de aposentadoria integral por tempo de serviço em favor de Pedro Luiz Moretti (CPF nº 020.237.348-78), a partir da data do requerimento administrativo em 13/03/1998 (fl. 12). A renda mensal inicial será calculada pelo INSS. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condeno o réu no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º, art. 20 do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.20.007278-5 - ELZA PIRES BRAGA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)**

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e condeno a autora Elza Pires Braga, ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios

da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Ciência ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 31 da Lei n. 8.742/93. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.20.000801-7** - PAULINA APARECIDA FRANCO ALVES (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.20.003015-1** - TEREZINHA DO CARMO SILVA (ADV. SP116191 RITA DE CASSIA CORREA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADELAIDE E. C. C. DE FRANCA)

Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I

**2005.61.20.005163-4** - MARIA IZABEL LUIZ (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, condenando a autarquia-ré a conceder à autora Maria Izabel Luiz, CPF 263.918.268-46 (fl. 12), o benefício de auxílio-doença, previsto no artigo 59 da Lei 8.213/91, com direito ao abono anual, a partir da data da perícia médica judicial, com DIB em 21/08/2007 (fl. 69). A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora, devidos na base de 12% (doze por cento) a.a., a partir da citação, descontando-se eventuais valores pagos administrativamente. Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2005.61.20.005953-0** - GRACILIANO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP112120 ACACIO ALVES NAVARRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

... homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento de mérito. Isento de custas processuais em face do deferimento da justiça gratuita e descabe condenação em honorários advocatícios em face do ora avençado. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findo.

**2005.61.20.008025-7** - FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e condeno a autora Francisca das Chagas Oliveira, ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Ciência ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 31 da Lei n. 8.742/93. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.20.008121-3** - PAULO CEZAR DOS REIS (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ele pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isento do pagamento de custas em face da concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2006.61.20.000892-7** - SIDNEY MEDEIROS (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL



**DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado, para reconhecer a atividade exercida como guarda-mirim, nos períodos de 03/01/1972 a 21/08/1974 e de 21/08/1974 a 31/01/1976, para fins previdenciários, independentemente do recolhimento das contribuições a eles correspondentes, bem como para reconhecer como efetivamente trabalhado pelo autor em regime especial, o período de 01/12/1977 a 05/03/1997, totalizando a 26 (vinte e seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de atividade comum, determinando ao INSS que averbe os referidos tempos, expedindo-se a respectiva Certidão de Tempo de Serviço, e, ainda, para conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor de Sidney Medeiros (CPF nº 020.129.928-38), a partir da data do ajuizamento da ação (03/02/2006 - fl.02). A renda mensal inicial será calculada pelo INSS.Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condeno o réu no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º, art. 20 do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.20.001539-7 - APARECIDO DOS SANTOS GRIPPA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)**

Diante do exposto, em face das razões expendidas, julgo parcialmente procedente o pedido, pelo que, reconhecendo como de atividade especial o período trabalhado de 01/11/1968 a 21/02/1973, de 02/04/1973 a 15/02/1975, de 04/05/1995 a 15/05/1995, de 16/05/1995 a 26/11/1996, que somado ao período de trabalho já reconhecido pelo INSS totaliza tempo de serviço no montante 33 (trinta e três) anos 04 (quatro) meses e 08 (oito) dias de tempo de contribuição, CONDENO o Instituto-Réu a REVISAR a renda mensal inicial do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição (NB nº 104.429.054-1) do autor Aparecido dos Santos Grippa (CPF nº 512.112.118-00), averbando o período ora reconhecido como prestado em condições especiais, com a conseqüente elevação do percentual para 88% do salário de benefício, aplicando-se para tal o disposto no art. 53, inc. II, da Lei 8.213/91. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, observada a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, descontando-se as parcelas pagas administrativamente. Sem a condenação das custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, a teor do art. 21, caput, do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.20.002938-4 - MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)**

Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, condenando a autarquia-ré a restabelecer à autora Maria de Fátima Oliveira dos Santos, CPF 634.086.946-72 (fl. 11), o benefício de auxílio-doença, previsto no artigo 59 da Lei 8.213/91, com direito ao abono anual, a partir da data do ajuizamento da ação, com DIB em 27/04/2006 (fl. 02). A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS.Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora, devidos na base de 12% (doze por cento) a.a., a partir da citação, descontando-se eventuais valores pagos administrativamente. Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2006.61.20.003939-0 - JOSE APARECIDO PORTAPILLA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para reconhecer como efetivamente trabalhado pela parte autora, em regime especial, os períodos de 15/08/1977 a 28/04/1995, convertido em 24 (vinte e quatro) anos, 09 (nove) meses e 21 (vinte e um) dias de atividade comum, determinando ao réu que averbe o referido tempo, expedindo-se a respectiva Certidão de Tempo de Serviço, bem como a restabelecer o benefício de aposentadoria proporcional por tempo de serviço (NB 128.044.525-1) em favor de José Aparecido Portapilla (CPF nº 020.578.398-85), a partir da data de sua cessação. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do

Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condene o réu no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º, art. 20 do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2006.61.20.004314-9 - NORIVAL GUERREIRO DIAS (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)**

Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado, para reconhecer como efetivamente trabalhado pelo autor em regime especial, os períodos de 27/01/1981 de 07/08/1981, de 11/01/1982 a 01/11/1984 e de 05/11/1984 a 17/11/1998, totalizando a 24 (vinte e quatro) anos 03 (três) meses e 29 (vinte e nove) dias de atividade comum, determinando ao INSS que averbe os referidos tempos, expedindo-se a respectiva Certidão de Tempo de Serviço, e, ainda, para conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor de Norival Guerreiro Dias (CPF nº 026.555.818-22), a data do requerimento administrativo (08/12/2004 - fl. 28). A renda mensal inicial será calculada pelo INSS. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condene o réu no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º, art. 20 do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.20.005538-3 - JOSE ROBERTO CONDE (ADV. SP235884 MATEUS LEONARDO CONDE E ADV. SP240107 DANIEL TRINDADE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL nos termos do art. 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, e declaro extinto o processo, nos termos do artigo 267, incisos I e IV do referido Código. Determino, também, o cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 257 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Custas ex lege. Quanto ao pedido de desentranhamento de fl. 141, proceda a Secretaria de acordo com o provimento nº, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.20.005918-2 - JOSE APARECIDO GODOY (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado, para reconhecer como efetivamente trabalhado pelo autor em regime especial, o período de 06/07/1978 a 24/01/1983, totalizando 06 (seis) anos, 04 (quatro) meses e 18 (dezoito) dias de atividade comum, determinando ao INSS que averbe o referido tempo, expedindo-se a respectiva Certidão de Tempo de Serviço. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, a teor do art. 21, caput, do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.20.005921-2 - ADENOR MENDES OLIVEIRA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, condenando a autarquia-ré a restabelecer à autora Adenor Mendes Oliveira, CPF 331.106.705-34 (fl. 11), o benefício de auxílio-doença n. 516.048.245-4 (fls. 13 e 93), previsto no artigo 59 da Lei 8.213/91, com direito ao abono anual, a partir da data da cessação, com DIB em 11/12/2006 (fl. 18). A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora, devidos na base de 12% (doze por cento) a.a., a partir da citação, descontando-se eventuais valores pagos administrativamente. Condene ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2006.61.20.005983-2 - AGNALDO LUCIANO PISANELLI E OUTRO (ADV. SP247602 CAMILA MARIA ROSA E ADV. SP247679 FERNANDO RAFAEL CASARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270)**

ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

...homologo a transação, com fundamento no art 269, III, do CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento de mérito. Cada parte arcará com as custas que dispendeu, sendo que os honorários advocatícios referentes a parte ré já se encontra incluído no valor da presente proposta. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findo.

**2006.61.20.006022-6** - MARIA LUCILLA JARDIM (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenta do pagamento de custas em face da concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2006.61.20.006965-5** - IZABEL SCOTTI DE PAULA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar o INSS a implantar o benefício previdenciário de pensão por morte, em favor da autora IZABEL SCOTTI DE PAULO (NB. 138.946.174-0), desde o falecimento de seu filho (DIB em 29/03/2006) Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas no valor a serem apuradas, salientando que deverão ser descontados dos pagamentos futuros os valores porventura recebidos a esse título, nesse período. São devidos sobre os valores em atraso atualização monetária com base no Provimento 64/05 da 3ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3ª Região, e juros legais no importe de 1% ao mês (art. 406 do NCC, art. 161, parágrafo 1, do CTN e Enunciado n.º 20 CJF) a partir da citação. Condeno ainda o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vencidas após a prolação desta sentença, nos moldes da Súmula 111, do STJ (art. 21, parágrafo único, do CPC). Sem condenação em custas, tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Defiro a antecipação parcial dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (DIP 24/01/2007), devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Em virtude da iliquidez desta sentença (art. 475, parágrafo 2, CPC), decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à superior instância para reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do CPC, com redação dada pela Lei 10.352/01.P.R.I

**2006.61.20.007393-2** - ETELVINA QUITERIA GUILHERMINA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a pagar a autora ETELVINA QUITERIA GUILHERMINA, CPF n. 140.465.198-51, o benefício de PENSÃO POR MORTE, com termo de início a partir da data do requerimento administrativo (26/01/2006 - fl. 18). A renda mensal inicial deverá ser calculada pelo INSS. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento n.º 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º, art. 20 do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2006.61.20.007488-2** - JAIR DE PAULA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, condenando a autarquia-ré a conceder ao autor Jair de Paula, CPF 017287538-21 (fl. 10), o benefício de auxílio-doença, previsto no artigo 59 da Lei 8.213/91, com direito ao abono anual, a partir da data do requerimento administrativo n. 517.740.583-0, com DIB em 28/08/2006 (fl. 11). A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada

parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora, devidos na base de 12% (doze por cento) a.a., a partir da citação, descontando-se eventuais valores pagos administrativamente. Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2006.61.20.007496-1** - RUTH BARBOSA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenta do pagamento de custas em face da concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.20.007519-9** - NAYR PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido, e mantenho a antecipação dos efeitos da tutela concedida às fls. 21/22 e 75/78, e concedo à autora NAYR PEDRO DE OLIVEIRA, CPF n. 132.553.778-03, o benefício de PENSÃO POR MORTE, com termo de início a partir da data do óbito (08/06/2006 - fl. 12). A renda mensal inicial deverá ser calculada pelo INSS. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º, art. 20 do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.20.001014-8** - ROSA ADRIANA DO AMARAL (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, condenando a autarquia-ré a restabelecer à autora Rosa Adriana do Amaral, CPF 081.664.918-03 (fl. 14), o benefício de auxílio-doença n. 517.127.512-9 (fls. 15 e 110), previsto no artigo 59 da Lei 8.213/91, com direito ao abono anual, a partir da data da cessação, com DIB em 17/01/2007 (fl. 20). A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora, devidos na base de 12% (doze por cento) a.a., a partir da citação, descontando-se eventuais valores pagos administrativamente. Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.20.002126-2** - GISELDA AURORA ROSSI ONOFRE (ADV. SP219241 SILVONE HOLANDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isenta de custas em razão do deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.20.002265-5** - VILMA APARECIDA DINIZ DOS SANTOS (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isenta de custas em razão do deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

**2007.61.20.002854-2** - ERSY FERNANDES DE JESUS JORGE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL nos termos do art. 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, e declaro extinto o processo, nos termos do artigo 267, incisos I e IV do referido Código. Determino, também, o cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 257 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.20.003372-0** - CILEI ODETE ANDREO LOCCMAN (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isenta de custas em razão do deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.20.003732-4** - GIUSEPPINA PIROLA BIDUTTE - ESPOLIO (ADV. SP212795 MARIA AUGUSTA FORTUNATO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.20.003767-1** - CARLOS ALBERTO ROCHA (ADV. SP210958 NIVALDO DAL-RI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº. 11.232/2005), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da parte autora (000443880), referente ao IPC dos meses de junho de 1987, janeiro de 1989, pelos índices respectivos de 26,06% e 42,72%. Dos percentuais acima referidos, deverá(o) ser descontado(s) o(s) índice(s), porventura, aplicado(s) pela ré, relativo(s) àquele(s) mês(es), observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros contratuais capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Não há condenação em custas, uma vez que o feito foi processado por meio da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.20.003816-0** - RUTH RODRIGUES PROETTI (ADV. SP210958 NIVALDO DAL-RI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Posto isso, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isenta de custas em razão do deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.20.003861-4** - E. JOHNSTON REPRESENTACOES E PARTICIPACOES S.A. (ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)  
E. JOHNSTON REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A ofereceu embargos de declaração da sentença de fls. 231/235, alegando haver omissão, quanto ao pedido de cancelamento das inscrições em dívida ativa n. 80.6.07.018836-07 e 80.2.07.009075-89, bem como, que os débitos objeto dos pedidos de compensação constem em situação de exigibilidade suspensa nos sistemas da embargada até julgamento final do processo administrativo n. 13851.000655/99-12. Conheço dos embargos, na forma do artigo 535, inciso II do Código de Processo Civil, e rejeito-os. Com efeito, não pode esta Julgadora anuir com as razões do Embargante, pelo fato do presente recurso assumir natureza infringente e substitutiva dos termos da sentença proferida. Afinal, o escopo dos Embargos de Declaração é apenas o de aclarar ou integrar a sentença omissa, dissipando as obscuridades ou contradições existentes - e não o de alterá-la, o que é defeso nesta sede recursal. Assim, a sentença ora embargada só poderá ser modificada através do recurso próprio, tendo em vista que os Embargos de Declaração não têm caráter modificativo e sim integrativo ou aclaratório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.20.004487-0** - MARIA TOMAZ MOREIRA (ADV. SP103510 ARNALDO MODELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isenta de custas em razão do deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.20.004952-1** - JOSE LUIZ MOREIRA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isento de custas em razão do deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.

**2007.61.20.005589-2** - ELIZEU ZANOTTO (ADV. SP083229 AUGUSTO DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição, conforme disposto no artigo 257 do Código de Processo Civil, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.20.005601-0** - WLADIMIR LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isento de custas em razão do deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.20.005757-8** - OSVALDO MIQUELINO (ADV. SP091145 SILVIA DE OLIVEIRA GARCIA GOMES E ADV. SP147321 ADALBERTO LUCIANO BRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isento de custas em razão do deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.20.007089-3** - LAURENTINA LOES MENESES FRANCO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pela Autora à fl. 39. Em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação de honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isenta do pagamento de custas em face da concessão da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.20.007469-2** - LUIZ LIVRAMENTO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, como consectário da não manifestação da parte interessada, indefiro a petição inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, CI e 267, I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a lide não foi instalada. Não há custas, ante a justiça gratuita, ora deferida. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.20.008156-8** - JOAO CARLOS NOGUEIRA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isento de custas em razão do deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.20.000559-5** - GLORIA MARCELINO DOS SANTOS (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isenta de custas em razão do deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.20.008156-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.003788-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X NORMA SATURNINO SACCO E OUTROS (ADV. SP045218 IDINEA ZUCCHINI ROSITO)

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo

269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando o pagamento nos termos do cálculo de fls. 25/67, elaborado pelo Setor de Cálculos da Justiça Federal, no valor de Cr\$ 10.943.292,64 atualizado para o mês de outubro de 1992. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com seus honorários advocatícios, a teor do artigo 21, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da sentença e do cálculo do contador de fls. 25/67 para os autos principais, desampensando-os e arquivando-se estes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.20.004412-4** - IZAIAS DE JESUS GOMES (ADV. SP159057 ANA CAROLINA FERNANDES CECATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC. Revogo a medida liminar concedida as fls. 20. Condene a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem cobrados se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais de n.º 2006.61.20.004297-8. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.20.007167-7** - TEREZINHA DO CARMO SILVA (ADV. SP116191 RITA DE CASSIA CORREA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenta do pagamento de custas em face da concessão da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais de n.º 2005.61.20.003015-1.

#### **Expediente N.º 3352**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.20.002065-3** - ANA LUIZA APRIGIO DA SILVA BISPO (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X CLEONICE MACHADO SAUDE (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE)

1. Converto o julgamento em diligência, para determinar a intimação do INSS e da co-ré para se manifestarem em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 2. Sem prejuízo, intime-se a autora para juntar aos autos a cópia das certidões de óbito de seus genitores, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.20.003004-0** - RAGHI NASSER E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) abra-se vista dos autos aos requerentes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Int.

**2003.61.20.006862-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.004686-1) NEREU FERREIRA E OUTRO (ADV. SP123684 JOSE ANTONIO LEONI E ADV. SP123673 DARCI SANTA LORIA LEONI E ADV. SP166992 GUILHERME LORIA LEONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Considerando que o contrato de financiamento, objeto desta ação, refere-se ao Plano de Equivalência Salarial (PES), baixo os autos em diligência para que os autores, no prazo de 10 (dez) dias, juntem aos autos holerites ou documentos comprobatórios dos salários percebidos no período questionado, bem como dos índices de reajuste aplicados à categoria profissional do autor. 2. Com a juntada, intime-se o Sr. Perito Judicial a responder os quesitos que restaram prejudicados (fls. 244/247) em razão da ausência dos documentos acima mencionados, apresentando laudo complementar e elaborando nova planilha demonstrativa da evolução das prestações e do saldo devedor. 3. Após, intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo complementar apresentado, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelos requerentes. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.20.006841-1** - ODETE DA SILVA SOUZA (ADV. SP137121 CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X ANA PAULA FUSCO (ADV. SP139509 ADRIANA DALVA CEZAR)

Tendo em vista as manifestações de fls. 120 e 121, designo o dia 10/07/2008, às 16:00 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e as testemunhas por elas arroladas às fls. 04 e 120. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.002952-9** - APARECIDA MARIA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 60: Perícia médica a ser realizada no dia 16/05/2008 às 13h00min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, na sala de perícias da Justiça Federal de Araraquara, a AV. PE. FRANCISCO S. COLTURATO, N.º 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/ SP, cabendo a(o) I. Patrono(a) do(a) autor(a), informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da perícia, cientificando-o da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intime-se.

**2006.61.20.003316-8** - ADEMAR JOSE DE SANTANA (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a petição acostada à fl. 87, intime-se o Sr. Perito para que agende nova data para realização de perícia, nos termos do r. despacho de fl. 77. Cumpra-se. Int.

**2006.61.20.006397-5** - MATEUS DE ALMEIDA PEREIRA (ADV. SP105979 ROSICLER APARECIDA PADOVANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência ao autor do laudo apresentado pelo assistente técnico do INSS às fls. 58/63. Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre os laudos médico (fls. 64/68) e social (fls. 50/56). Outrossim, arbitro os honorários dos Srs. Peritos médico (Dr. Elias Jorge Fadel Júnior) e social (Sra. Valentina de Lourdes Felipe) no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) cada, nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II. Após a última manifestação das partes sobre os laudos, oficie-se solicitando. Após, se em termos, tornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Int.

**2006.61.20.007146-7** - NEUSA DE CAMPOS LIMA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Converto o julgamento em diligência para, determinar à Secretaria que expeça Ofício ao INSS, requisitando cópia integral do Procedimento Administrativo n. 59722089, conforme requerido pela autora à fl. 07. Determino, ainda, que se proceda a intimação da autora para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a carteira de trabalho do falecido Sérgio da Silveira Lima e seus carnês de contribuinte individual, conforme consta em sua petição inicial à fl. 03. Após, ciência às partes, no prazo comum de 10 (dez) dias. Em seguida, tornem os autos à conclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.20.007526-6** - CLEIDE DOS SANTOS FUSCO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP210248 RODRIGO JARDIM ARGENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 45: Perícia médica a ser realizada no dia 15/05/2008 às 13h00min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, na sala de perícias da Justiça Federal de Araraquara, a AV. PE. FRANCISCO S. COLTURATO, N.º 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/ SP, cabendo a(o) I. Patrono(a) do(a) autor(a), informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da perícia, cientificando-o da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intime-se.

**2007.61.20.000735-6** - EDSON TADEU DE MATTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 66: Perícia médica a ser realizada no dia 05/06/2008 às 9h, no consultório do Dr. RAFAEL TEUBNER DA SILVA MONTEIRO, situado na Rua São Bento n.º 700, 4º Andar, conjunto n.º 43, centro, na cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrono(a) da parte autora, informá-la(o) quanto a data, hora e local da sua realização, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intime-se.

**2007.61.20.000909-2** - JOSE CICERO ROCHA DA SILVA (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 60: Perícia médica a ser realizada no dia 16/05/2008 às 13h00min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, na sala de perícias da Justiça Federal de Araraquara, a AV. PE. FRANCISCO S. COLTURATO, N.º 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/ SP, cabendo a(o) I. Patrono(a) do(a) autor(a), informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da perícia, cientificando-o da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intime-se.

**2007.61.20.001213-3** - JACI CARNEIRO LOPES (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE



OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a manifestação da parte autora sobre o laudo, intime-se o Sr. perito médico para que esclareça porque na resposta ao ítem 13 diz não haver incapacidade laborativa do autor e no ítem 14 diz que há incapacidade laborativa definitiva para grandes esforços. Com a resposta, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Int.

**2007.61.20.001626-6** - DORACI SILVANO DE SOUZA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 27/08/2008 às 13h30min, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

**2007.61.20.002445-7** - EZIO GONCALO GONCALVES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 60: Perícia médica a ser realizada no dia 16/05/2008 às 13h00min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, na sala de perícias da Justiça Federal de Araraquara, a AV. PE. FRANCISCO S. COLTURATO, N.º 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/ SP, cabendo a(o) I. Patrono(a) do(a) autor(a), informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da perícia, cientificando-o da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intime-se.

**2007.61.20.002652-1** - JOSE HERCULES DELBAZ (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 157: Perícia médica a ser realizada no dia 16/05/2008 às 13h00min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, na sala de perícias da Justiça Federal de Araraquara, a AV. PE. FRANCISCO S. COLTURATO, N.º 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/ SP, cabendo a(o) I. Patrono(a) do(a) autor(a), informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da perícia, cientificando-o da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intime-se.

**2007.61.20.003336-7** - MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP235771 CLEITON LOPES SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a manifestação da autora, designo o dia 03 / 07 / 2008, às 14 horas, para audiência de instrução e julgamento com a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 45/46 e as que vierem a ser arroladas pelo INSS. Determino o prazo de 10 (dez) dias para que o réu deposite seu rol de testemunhas, conforme os termos do art. 407 do CPC, sob pena de preclusão. Int.

**2007.61.20.003717-8** - MARIA VIANA ANGELUCCI (ADV. SP159545 ALEXANDRE SAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Converto o julgamento em diligência. Reconsidero o despacho de fl. 42, pois conforme consta às fls. 09, 19, 30 e 44, a autora além de ter contraído núpcias com o falecido Armando, era co-titular das três contas, o que lhe confere legitimidade ativa. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal para tanto, se for o caso, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.003914-0** - RENATO LUIZ MARTINS XAVIER (ADV. SP084282 HERIVELTO CARLOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 60: Perícia médica a ser realizada no dia 16/05/2008 às 13h00min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, na sala de perícias da Justiça Federal de Araraquara, a AV. PE. FRANCISCO S. COLTURATO, N.º 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/ SP, cabendo a(o) I. Patrono(a) do(a) autor(a), informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da perícia, cientificando-o da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intime-se.

**2007.61.20.004015-3** - MARY EDIR POLTRONIERI (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 69: Perícia médica a ser realizada no dia 12/05/2008 às 13h00min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, na sala de perícias da Justiça Federal de Araraquara, a AV. PE. FRANCISCO S. COLTURATO, N.º 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/ SP, cabendo a(o) I. Patrono(a) do(a) autor(a), informá-lo(a) quanto à data, hora e local da

realização da perícia, cientificando-o da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intime-se.

**2007.61.20.004170-4** - MARCELO SIGILLO MAZZONI (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP240790 CARLOS ALBERTO MOURA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTTI)

Converto o julgamento em diligência, para determinar a realização de audiência de instrução, designada para o dia 03/07/2008, às 15h 00min, neste Fórum Federal. Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para que depositem em Juízo o rol de testemunhas, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.004346-4** - ANTONIO BENTO DA SILVA (ADV. SP223537 RICARDO MILLER DE MORAES E ADV. SP223565 SILMEYRE GARCIA ZANATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 98: Perícia médica a ser realizada no dia 15/05/2008 às 13h00min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, na sala de perícias da Justiça Federal de Araraquara, a AV. PE. FRANCISCO S. COLTURATO, N.º 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/ SP, cabendo a(o) I. Patrono(a) do(a) autor(a), informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da perícia, cientificando-o da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intime-se.

**2007.61.20.004486-9** - TIAGO ONODERA NAVI (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se mandado de citação, conforme determinado à fl. 50. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.005313-5** - MARIA DO CARMO NOLI DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fls. 65/66: Indefiro a produção de prova pericial uma vez que desnecessária ao deslinde do feito. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.005381-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.004694-5) ANTONIO CARLOS CERIBELLI (ADV. SP166995 HENRIQUE SAVONITTI MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência para, determinar à Secretaria que expeça Ofício à União Federal, requisitando cópia integral do Procedimento Administrativo n. 18088.000137/2007-94. Após, ciência às partes, no prazo comum de 10 (dez) dias. Em seguida, tornem os autos à conclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.005578-8** - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP161329 HUMBERTO FERRARI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fls. 101/103: Intime-se com urgência o INSS, a manifestar-se sobre o alegado pela autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.007092-3** - JOSE NOGUEIRA NASCIMENTO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) intime-se a parte autora, a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Int..

**2008.61.20.000134-6** - MARIA HELENA JOVINO (ADV. SP101902 JOAO BATISTA FAVERO PIZA E ADV. SP245798 CRISTIANE RAMIRO FELICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Acolho a emenda a inicial de fl. 34.2. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. 3. Tendo em vista que o documento acostado aos autos à fl. 36, trata-se de um comprovante de benefício diverso do solicitado, concedo ao requerente prazo adicional de 10 (dez) dias, para cumprimento do quanto determinado no 3º parágrafo do despacho de fl. 32, trazendo documento que comprove o prévio requerimento administrativo do benefício de pensão por morte e o seu indeferimento, ou a recusa de protocolo do pedido, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 4. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.000461-0** - PATRICIA ALVES BERNARDO - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP198721 DIRCE APARECIDA DA SILVA VETARISCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Acolho a emenda a inicial e documentos de fl. 31. 2. Remetam-se os presentes autos ao SEDI, para as devidas anotações. 3. Emendem os requerentes a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil:a) providenciando a contra-fé, do aditamento, necessária para instrução do mandado de citação do requerido;b) regularizando suas representações processuais, juntando aos autos instrumento de mandato e declaração de pobreza contemporâneos, nos termos do art. 8º da norma processual supracitada; c) trazendo documento que comprove o alegado à fl. 31, tendo em vista que o documento de fl. 15 não demonstra a recusa do requerido em protocolar seu pedido.4. Após, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.000615-0 - GOMERCINDO LOPES DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP135219 JOSE MANUEL PEROSSO C E CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

1. Acolho a emenda a inicial e documentos de fls. 38/46.2. Ao SEDI, para retificar o pólo ativo excluindo GOMERCINDO LOPES DOS SANTOS - ESPÓLIO, e incluindo todos os sucessores legais do de cujus, conforme posto na inicial e no seu aditamento, ou seja, ALZIRA JULIANI LOPES, VERA LOPES GARCIA, LUIZ ALBERTO DOS SANTOS LOPES e ELI SIDNEY LOPES.3. Emende a inicial a autora, ALZIRA JULIANI LOPES, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando sua representação processual, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.4. Após, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001079-7 - JOSE CARLOS DE CAMPOS (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Diante dos documentos de fls. 176/181, decreto o segredo de justiça, devendo a Secretaria providenciar as devidas anotações e indefiro o seu pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que é possível ao autor recolher as custas processuais sem prejuízo de seu sustento, tendo em vista que possui outra fonte pagadora (conforme fl. 177).2. Assim, recolha o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, o valor relativo às custas iniciais, junto a CEF, de acordo com o disposto nos artigos 223 a 228 e na Tabela I, Anexo IV, do Provimento COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005 e do anexo I, item a da tabela de custas da Resolução 278/2007 - E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob pena de cancelamento da distribuição.3. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.001082-7 - DANIEL AUGUSTO ROMA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Diante dos documentos de fls. 200/218, decreto o segredo de justiça, devendo a Secretaria providenciar as devidas anotações e indefiro o seu pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que é possível ao autor recolher as custas processuais sem prejuízo de seu sustento, tendo em vista que possui outras fontes pagadoras (conforme fl. 207).2. Assim, recolha o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, o valor relativo às custas iniciais, junto a CEF, de acordo com o disposto nos artigos 223 a 228 e na Tabela I, Anexo IV, do Provimento COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005 e do anexo I, item a da tabela de custas da Resolução 278/2007 - E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob pena de cancelamento da distribuição.3. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.001083-9 - EDUARDO LUIZ VEIGA LOPES (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Diante dos documentos de fls. 242/246, decreto o segredo de justiça, devendo a Secretaria providenciar as devidas anotações e indefiro o seu pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que é possível ao autor recolher as custas processuais sem prejuízo de seu sustento, tendo em vista que possui outras fontes pagadoras (conforme fl. 242).2. Assim, recolha o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, o valor relativo às custas iniciais, junto a CEF, de acordo com o disposto nos artigos 223 a 228 e na Tabela I, Anexo IV, do Provimento COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005 e do anexo I, item a da tabela de custas da Resolução 278/2007 - E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob pena de cancelamento da distribuição.3. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.001085-2 - JOSE LUIZ TOLEDO DO AMARAL (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Diante dos documentos de fls. 213/230, decreto o segredo de justiça, devendo a Secretaria providenciar as devidas anotações e indefiro o seu pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que é possível ao autor recolher as custas processuais sem prejuízo de seu sustento, tendo em vista que possui outras fontes pagadoras (conforme fl. 219).2. Assim, recolha o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, o valor relativo às custas iniciais, junto a CEF, de acordo com o disposto nos artigos 223 a 228 e na Tabela I, Anexo IV, do Provimento COGE Nº 64, de 28 de

abril de 2005 e do anexo I, item a da tabela de custas da Resolução 278/2007 - E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob pena de cancelamento da distribuição.3. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.001089-0** - MARIA VITORIA CONCEICAO GOMES - INCAPAZ (ADV. SP097215 FABIO MARGARIDO ALBERICI E ADV. SP224739 FELIPE AMARAL BARBANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação de tutela, para determinar ao INSS que, no prazo máximo de 15 dias, implante o benefício de auxílio-reclusão em favor da autora Maria Vitória Conceição Gomes, representada pela mãe, no valor máximo igual ao estabelecido na Portaria MPS nº 142, de 11.04.2007, sendo fixada a DIP (data do início do pagamento) na data da prolação desta presente decisão.Ressalve-se que, caso confirmada esta decisão em sede de cognição exauriente, o pagamento das parcelas atrasadas, tal como pleiteado na inicial, dar-se-á a seu tempo e modo.Intimem-se, observando o disposto no artigo 3º da Lei n.º 4.348/64, com redação dada a ela Lei n.º 10.910/2004, em relação ao INSS.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto no artigo 319 do CPC, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001568-0** - LUIZ CARLOS GARCIA (ADV. SP199484 SANDRO DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o autor para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, exames laboratoriais recentes e receituários de medicamentos eventualmente prescritos.Após, tornem conclusos para a apreciação da tutela antecipada.Intime-se.

**2008.61.20.002065-1** - ANTONIO APARECIDO TREVISOLI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Tendo em vista a informação de fl. 30, verifico a existência de coisa julgada e, portanto, indefiro a inicial quanto ao pedido de aplicação do índice de 42,72%, referente ao Plano Verão (janeiro/ 89) e determino o prosseguimento do feito com relação ao índice de 44,80%, atinente ao Plano Collor I (abril/ 90). 2. Ao SEDI, para retificar o objeto desta ação fazendo constar o índice de 44,80%, atinente ao Plano Collor I (abril/ 90), em vez do índice de 21,87% relativo ao Plano Collor II (fev/ 91), conforme memória de cálculo às fls. 24 e 26.3. Para concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, traga o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante atualizado de seu rendimento (última Declaração do IR) ou prova da hipossuficiência alegada, ou recolha, no mesmo prazo, o valor relativo às custas iniciais junto a CEF, nos termos dos artigos 223 a 228 do Provimento COGE Nº 64, de 28 abril de 2005 e do anexo I, item a da tabela de custas da Resolução 278/2007 - E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob pena de cancelamento da distribuição.4. Indefiro os benefícios da Lei n.º 10.741/ 03, artigo 71, tendo em vista que o requerente ANTONIO APARECIDO TREVISOLI, não atingiu a idade prevista na referida norma, conforme documento de fl. 23. 5. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.002202-7** - EDNILSON IGNACIO E OUTRO (ADV. SP261788 RICARDO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 42/43. Recebo o aditamento, para constar o valor dado à causa de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais).Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1060/50.Considerando a alegação dos autores de nulidade da citação na execução extrajudicial, reconsidero o item c, do despacho de fl. 40 e concedo parcialmente a tutela antecipada para o fim de suspender os efeitos de eventual arrematação ou adjudicação do imóvel objeto da lide.Ao SEDI para retificação do valor dado à causa.Cite-se. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.20.002384-6** - BENEDICTO MACHADO (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a informação de fl. 20, verificada a litispendência em relação ao pedido de revisão pelo inciso II, do artigo 29, da Lei nº 8.213/91, EXCLUO tal pedido do presente feito.2. Assim sendo, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o objeto desta ação, fazendo constar, apenas, o parágrafo 5º, do artigo 29, da Lei supracitada.3. Emende o requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, datando-a.4. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.002385-8** - LUIZ CARLOS VASCONCELOS DE OLIVEIRA (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a informação de fl. 21, verificada a litispendência em relação ao pedido de revisão pelo inciso II, do artigo 29, da Lei nº 8.213/91, EXCLUO tal pedido do presente feito.2. Assim sendo, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o objeto desta ação, fazendo constar, apenas, o parágrafo 5º, do artigo 29, da Lei supracitada.3. Emende o requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, datando-a.4. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.002387-1** - YOLANDA CANO OSUNA (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Tendo em vista a informação de fl. 23, verificada a litispendência em relação ao pedido de revisão pelo inciso II, do artigo 29, da Lei nº 8.213/91, EXCLUO tal pedido do presente feito. 2. Assim sendo, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o objeto desta ação, fazendo constar, apenas, o parágrafo 5º, do artigo 29, da Lei supracitada. 3. Emende o requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, datando-a. 4. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.002619-7 - CARMEN ALVES LAZARETI (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face do todo o exposto, presente os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação de tutela e, conseqüentemente, determino ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por idade à autora CARMEN ALVES LAZARETI (NB. 140.915.629-7), no prazo máximo de 15 dias, sob as penas da lei, com DIP na data de prolação desta decisão. Ressalve-se que, caso confirmada esta decisão em sede de cognição exauriente, o pagamento das parcelas atrasadas, tal como pleiteado na inicial, dar-se-á a seu tempo e modo. Intimem-se, observando o disposto no artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada a ela Lei nº 10.910/2004, em relação ao INSS. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto no artigo 319 do CPC, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Sem prejuízo, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo corretamente o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício, em discussão, de acordo com o artigo 259, VI, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.002628-8 - EUNICIETE DOS SANTOS (ADV. SP265500 SERGIO GUMIERI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

VISTOS EM INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA. 1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 2. Emende a requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, da referida norma. 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.002630-6 - DARCI MAXIMINO DE OLIVEIRA (ADV. SP265500 SERGIO GUMIERI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

VISTOS EM INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA. 1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 2. Emende a requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) trazendo cópia legível dos documentos de fls. 10 e 14; b) atribuindo, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, da norma supracitada. 3. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.002639-2 - VALDECIR VICENTE (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

VISTOS EM INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA. 1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 2. Emende a requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, trazendo aos autos instrumento público de mandato contemporâneo. 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.002688-4 - ANDREIA CRISTINA PINHEIRO FIDENIS (ADV. SP269932 MIGUEL CARLOS CARRASCOZA JUNIOR E ADV. SP245861 LISIA CHACON REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS que proceda, imediatamente, ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença n. 514.038.314-0, em favor da autora ANDRÉIA CRISTINA PINHEIROS FIDENIS, CPF/MF 281.703.358-25. Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1060/50, nomeando, desde já, nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, o procurador signatário da inicial. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto no artigo 319 do CPC, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Oficie-se.

**2008.61.20.002822-4 - RAQUEL DOS SANTOS SALLES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1060/50. 2. Emende o(a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de

Processo Civil, regularizando sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato e declaração de pobreza contemporâneos.3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.002824-8** - NELSON RODRIGUES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Emende o (a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, da referida norma.3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.002851-0** - NABOR RIO DOS SANTOS (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do CPC, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.002852-2** - PAULO HENRIQUE SPOLAOR (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO E ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que proceda, imediatamente, à implantação do benefício previdenciário de auxílio-doença em favor do autor Paulo Henrique Spolaor (CPF 135.602.248-02), representada por sua esposa Alessandra Garzo Spolaor. Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.002854-6** - MARLI PERPETUA STUCHI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º, da Lei n.º 1060/50. 2. Emende o (a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, atribuindo, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do Código de Processo Civil. 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.002878-9** - WALDIR TASSO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, traga o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante atualizado de seu rendimento (última Declaração do IR) ou prova da hipossuficiência alegada, ou recolha, no mesmo prazo, o valor relativo às custas iniciais junto a CEF, nos termos dos artigos 223 a 228 do Provimento COGE N.º 64, de 28 abril de 2005 e do anexo I, item a da tabela de custas da Resolução 278/2007 - E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob pena de cancelamento da distribuição. 2. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.002908-3** - ANTONIO MARQUES FILHO (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei n.º 1060/50. 2. Emende o(a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, da referida norma. 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.002910-1** - CARLOS ALEXANDRE FERREIRA E OUTRO (ADV. SP167934 LENTIA MARA GENTIL FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WM - CONSTRUCOES E COM/ DE RIO PRETO LTDA X INCORPORADORA JARDIM SANTA TEREZINHA S/C LTDA

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. 2. Emendem os requerentes a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, regularizando suas representações processuais, juntando aos autos instrumento de mandato e declaração de pobreza contemporâneos. 3. Após, tornem os autos conclusos para

deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.002952-6 - NILZA DA SILVA RAYMUNDO (ADV. SP181370 ADÃO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. A presente ação visa à percepção de auxílio-doença previdenciário com pedido de tutela antecipada. Considerando que a moléstia que incapacita a requerente para o trabalho é decorrente de acidente de trabalho (CAT à fl. 23, sob nº 2004.886.411-0/02), tal causa se afasta do âmbito da competência da Justiça Federal. Tal entendimento encontra-se respaldado pela Súmula 15 do STJ que diz competir à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Além disso, o próprio STF firmou entendimento sobre tal questão, no sentido de ser competente a Justiça Estadual para processar e julgar tais causas. Assim, em face de previsão constitucional expressa (art. 109, I), todas as causas previdenciárias que se originarem de acidentes do trabalho serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual comum, sejam elas relativas à concessão ou revisão de benefícios. Nesse sentido: **AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO. ARTIGO 109, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SÚMULA 15 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. I - Tratando-se de concessão de auxílio-doença acidentário, a competência para o julgamento do recurso de apelação é do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em face do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal. II - Nos termos da Súmula 15 do Superior Tribunal de Justiça, compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. III - Embargos de declaração acolhidos para reconhecer a incompetência deste Tribunal e determinar o encaminhamento dos autos ao TJSP. (AC - 435824, Relatora JUIZA GISELLE FRANÇA, Tribunal - Terceira Região, Data da decisão: 30/01/2007).** 2. ISTO POSTO, em face das razões expendidas, declino da competência desta Justiça Federal para processar e julgar tal demanda, pelo que, remeto estes autos ao Juízo Estadual de Araraquara/ SP, com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.002953-8 - ANTONIA CLEMENTE (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Ante o exposto, presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, restabeleça o benefício de auxílio-doença à Autora (NB 31/5206606274), sendo fixada a DIP (data do início do pagamento) na data da prolação desta presente decisão. Ressalva-se que, caso confirmada esta decisão em sede de cognição exauriente, o pagamento das parcelas atrasadas, tal como pleiteado na inicial, dar-se-á a seu tempo e modo. Intimem-se, observando o disposto no artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/2004, em relação ao INSS. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberações. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.002994-0 - JAZIEL PEREIRA (ADV. SP252100 CARLOS EDUARDO PATROCINIO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1060/50. 2. Emende o(a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, da referida norma. 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.003036-0 - IDA GARCIA MUNIZ MACHADO (ADV. SP079077 JOSE ANTONIO FUNNICHELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 2. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo cópias das Cartas de Concessão do seu benefício de pensão por morte, bem como do benefício originário, com a memória de cálculo, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.003038-3 - ANNA LABUZA (ADV. SP170937 FLÁVIA BELLOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

1. Para concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, traga o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante atualizado de seu rendimento (última Declaração do IR) ou prova da hipossuficiência alegada, ou recolha, no mesmo prazo, o valor relativo às custas iniciais junto a CEF, nos termos dos artigos 223 a 228 do Provimento COGE Nº 64, de 28 abril de 2005 e do anexo I, item a da tabela de custas da Resolução 278/2007 - E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob pena de cancelamento da distribuição. 2. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.003046-2 - MARIA APARECIDA CIMATTI ROMANO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.2. Emende a requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, juntando cópias integrais de todas as suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou outro documento que comprove sua qualidade de filiado ao Regime Geral da Previdência Social, no prazo de 10 (dez) dias.3. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.003048-6** - LAURINALDE NUNES DE ALMEIDA (ADV. SP247304 LUIZ FERNANDO MOLAN GABAN E ADV. SP247202 JULIANA MARI RIQUETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que proceda, imediatamente, ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença em favor da autora Laurinalde Nunes de Almeida, CPF 098.831.058-94 (fl. 13).Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato.Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Havendo preliminares na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Oficie-se.

**2008.61.20.003082-6** - JOSE ADELINO FERREIRA DE GODOI (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.2. Emende o requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil:a) esclarecendo seu pedido de correção a partir de julho 1.994, no final do item a; b) datando a declaração de fl. 12.3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.003088-7** - VERA LUCIA DA SILVA SANTOS PEREIRA (ADV. SP239412 ANDERSON RODRIGO SILVANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que proceda, imediatamente, ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença em favor da autora Vera Lúcia da Silva Santos Pereira (CPF nº 184.625.448-58).Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato.Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se. Oficie-se.

**2008.61.20.003171-5** - MARIA APARECIDA DOS SANTOS NERIS (ADV. SP208156 RENATA BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.2. Emende o (a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, atribuindo, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, da referida norma. 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

**2008.63.16.000441-3** - ALFREDO ALEXANDRE SOARES SILVA (ADV. SP170475 DANIELE CRISTINA TRAVAINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, tendo em vista o documento de fl. 17.2. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe sua situação funcional junto à Prefeitura Municipal de Araraquara/SP, comprovando-a nos autos.3. Sem prejuízo e no mesmo prazo, atribua o autor, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do Código de Processo Civil.4. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.20.004694-5** - ANTONIO CARLOS CERIBELLI (ADV. SP166995 HENRIQUE SAVONITTI MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a diligência a ser realizada nos autos em apenso (Processo nº 2007.61.20.005381-0), baixo o presente feito em Secretaria.Intimem-se.

**Expediente Nº 3375**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**



**2003.61.20.000624-3** - CLAUDIONOR IGNACIO DA SILVA (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 136/141 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Ciência ao MPF. Int. Cumpra-se.

**2003.61.20.003258-8** - CICERA MARIA MAXIMO DE OLIVEIRA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 124/136 em ambos os efeitos. Vista ao INSS para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2003.61.20.003389-1** - JEJUINA VENANCIO DA SILVA (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 210/220 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2004.61.20.003905-8** - CRISTIANE APARECIDA PITANGA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 154/157 em ambos os efeitos. Vista ao INSS para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Ciência ao MPF. Int. Cumpra-se.

**2004.61.20.006705-4** - MARIA DE LOURDES MAGARIAN (ADV. SP198721 DIRCE APARECIDA DA SILVA VETARISCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 121/129 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.006831-2** - FABIO JOSE BERNARDINO (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 141/150 em ambos os efeitos. Vista à CEF para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.006958-4** - VILMA GENEROSO DA SILVA (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 102/105 em ambos os efeitos. Vista ao INSS para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.007571-7** - ERCILIA DA SILVA VOLLET COLOMBO (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 118/126 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.001329-7** - JULIETA DE ASSIS CRUZ CREPALDI (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 132/143 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Ciência ao MPF. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.001856-8** - MARCIA HELOISA COLOMBO E OUTRO (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 847/882 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Ciência ao MPF. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.002108-7** - MARIA IVANI BELIZARIO JUSTINO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)  
Recebo a apelação e suas razões de fls. 174/185 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.002375-8** - MARIA ELZA SOLCIA DOS SANTOS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)  
Recebo a apelação e suas razões de fls. 146/149 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.002521-4** - MARIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)  
Recebo a apelação e suas razões de fls. 119/121 em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.003094-5** - ANTONIO CARLOS PORFIRIO (ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO E ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR E ADV. SP151521 FABIOLA ALVES FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)  
Recebo a apelação e suas razões de fls. 137/143 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista ao autor para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.003476-8** - SAULO DE TARSO CERANTOLA E OUTRO (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)  
Fls. 122/135: Recebo a apelação da CEF e suas razões em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Fls. 136/146: Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, de acordo com o art. 225, do Provimento n.º 64/2005-COGE, sob pena de deserção. Int.

**2006.61.20.003630-3** - LOURDES APARECIDA CHARLO MUNIZ (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)  
Recebo a apelação e suas razões de fls. 118/130 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.003790-3** - IDEILDO DE OLIVEIRA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)  
Recebo a apelação e suas razões de fls. 205/216 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.003938-9** - RUBENS ALVES (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)  
Recebo as apelações e suas razões de fls. 278/286 e 287/293 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista às partes para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.004220-0** - DEVANIR APARECIDO DA SILVA- INCAPAZ (ADV. SP056225 SUELI APARECIDA BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 154/165 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Ciência ao MPF. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.004540-7** - JOSE MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 52/63 em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.004753-2** - ANTONIO APARECIDO JULIANETTE (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 262/270 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.004994-2** - NOEMIA EVANGELISTA DE FREITAS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 77/84 em ambos os efeitos. Vista ao INSS para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.005050-6** - DRIELE EDUARDA PRAMPERO-INCAPAZ (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 136/171 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Ciência ao MPF. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.005378-7** - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 142/153 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.006671-0** - LUIZ LOPES NEVES (ADV. SP166119 VAGNER PIAZENTIN SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 229/238 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista ao autor para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.006890-0** - GRACIANO R. AFONSO S/A-VEICULOS E OUTRO (ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação e suas razões de fls. 314/318 em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.001048-3** - ANTONIA DA SILVA PINTO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 210/221 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.001850-0** - THE HUDSON SHARP MACHINE DO BRASIL LTDA (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 86/102 em ambos os efeitos. Vista ao INSS para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.002166-3** - NELSON FRANCISCHINI (ADV. SP250551 SUZANA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 105/116 em ambos os efeitos. Vista à CEF para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.002170-5** - MARIA DA PENHA FAVARO FRANCISCHINI (ADV. SP250551 SUZANA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 99/110 em ambos os efeitos. Vista à CEF para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.002316-7** - MILTON JOSE DE ANDRADE (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 81/93 em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.003803-1** - DIONE REGINA GONCALVES (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Mantenho a r. sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. 2. Recebo a apelação e suas razões de fls. 30/35 em ambos os efeitos. 3. Com fulcro no parágrafo único do artigo 296 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

**2007.61.20.008851-4** - MARCELO CURIONI COLETI (ADV. SP247724 JOSÉ BRANCO PERES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho a r. sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. 2. Recebo a apelação e suas razões de fls. 50/56 em ambos os efeitos. 3. Com fulcro no parágrafo único do artigo 296 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

**2007.61.20.008852-6** - AFONSO BALBINO (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 32/36 em ambos os efeitos. Mantenho a r. sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Em conformidade com o disposto no artigo 285-A, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, cite-se a União Federal para responder ao presente recurso. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Cumpra-se. Int.

**2007.61.20.008853-8** - SEBASTIAO BRASILINO FILHO (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 30/34 em ambos os efeitos. Mantenho a r. sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Em conformidade com o disposto no artigo 285-A, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, cite-se a União Federal para responder ao presente recurso. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Cumpra-se. Int.

#### **Expediente Nº 3386**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2006.61.20.002171-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.005092-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X ARNALDO MARCHESONI (ADV. SP127624 ELIZABETH SIQUEIRA DE O MANTOVANI)

Ante o exposto, nos termos do artigo nos termos do art. 9º, 2º, da Lei nº 10.684/03, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ARNALDO MACHESONI, brasileiro, viúvo, médico, portador do RG nº 2.372.894, SSP/SP, CPF 011.868.098-68, filho de José Marchesoni e de Amélia Pereira Marchesoni, nascido aos 09/01/1930, na cidade de Ribeirão Bonito(SP), residente e domiciliado na Rua São Bento, nº 1.781, Centro, Araraquara(SP), relativamente ao crime descrito na denúncia (1º, IV, da Lei 8.137/1990,c.c. o artigo 71 do Código Penal do Código Penal), objeto deste processo criminal. Transitada em julgado, após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

## **2ª VARA DE ARARAQUARA**

#### **Expediente Nº 1045**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.20.002728-1** - CASTELO POSTOS DE SERVICOS LTDA (ADV. SP208638 FABIO MAIA DE FREITAS

SOARES E ADV. SP199273 FABIO JORGE CAVALHEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Considerando, então, que a deliberação de fl. 113 não tem conteúdo decisório e, portanto, de decisão interlocutória não se trata, incabíveis os presentes embargos de declaração, razão pela qual deixo de conhecê-los. Intim.

#### **Expediente N° 1046**

##### **EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.20.002449-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) X OLIEN BIANCARDI (ADV. SP045653 ADERSON ELIAS DE CAMPOS)

Tendo em vista que os valores bloqueados às fl.57 são ínfimos, determino o imediato desbloqueio através do sistema Bacenjud. Após, abra-se vista à parte exeqüente para que, no prazo de 10(dez) dias, requeira o que entender de direito. Int. Cumpra-se.

**2002.61.20.002577-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X ALUMINIO RAMOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X MARIA REGINA EDIAS DA SILVA X ADEMAR RAMOS DA SILVA

Fl.116/117: Defiro o pedido de suspensão do feito, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil, tendo em vista o acordo entre as partes, cabendo ao próprio exeqüente a administração das condições que autorizaram a suspensão deferida, sobretudo à iniciativa de eventual prosseguimento da execução. Desta forma, aguarde-se em arquivo sobrestado eventual provocação da exeqüente. Int.

**2003.61.20.003094-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X SABA CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA. E OUTROS (ADV. SP073188 MARCO ANTONIO CORTESE BARRETO)

Fl.60/62: Defiro o pedido de suspensão do feito, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil, tendo em vista o acordo entre as partes, cabendo ao próprio exeqüente a administração das condições que autorizaram a suspensão deferida, sobretudo à iniciativa de eventual prosseguimento da execução. Desta forma, aguarde-se em arquivo sobrestado eventual provocação da exeqüente. Int.

**2006.61.20.005949-2** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X YARA APARECIDA FERREIRA

Tendo em vista o cumprimento da parte final do despacho de fl.25, e a determinação da suspensão do feito, aguarde-se em arquivo sobrestado eventual provocação da exeqüente.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA**

### **1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA**

#### **Expediente N° 2247**

##### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.23.000005-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X WAGNER DE SOUZA CARDOSO E OUTRO

1. Fls. 76: Considerando a certidão negativa aposta às fls. 41 pela oficial de justiça, concedo prazo de trinta dias para as diligências pertinentes à CEF para que informe o atual e correto endereço da parte ré, para regular instrução do feito e citação da referida parte, comprovando ainda eventuais diligências negativas junto aos órgãos e sítios competentes. Feito, tornem conclusos. 2. Sem prejuízo, expeça-se o competente mandado para reintegrar a CEF à posse do imóvel, conforme fls. 44, para seus devidos efeitos.

##### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.23.002186-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP189942 IVANISE SERNAGLIA CONCEIÇÃO) X JOSE NELSON FACCHINI

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Cumpra a CEF o determinado às fls. 40, no prazo de trinta dias, diligenciando e informando o atual endereço do requerido. Feito, em termos, cite-se, conforme fls. 25.3. Silente, intime-se pessoalmente a parte autora para que esta cumpra o determinado às fls. 40, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**2005.61.23.000071-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE CABRAL LUSTOSA JUNIOR X ELISABETE SCOPEL

LUSTOZA X PRISCILA SCOPEL LUSTOZA

Fls. 97: concedo prazo de trinta dias para que a CEF diligencie e cumpra o determinado às fls. 92.No silêncio, venham conclusos para sentença.

**2006.61.23.000669-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X JORGE ALBERTO LOPES MESA E OUTRO (ADV. SP095521 CLOVIS TADEU DEL BONI E ADV. SP172795 GIOVANA TAMASSIA BORGES)

Manifeste-se a CEF sobre a certidão aposta às fls. 121/122, no prazo de trinta dias, requerendo o que de oportuno.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

**2006.61.23.000801-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X RIAD MAZLOUM

1. Considerando a informação trazida às fls. 77 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, requeira a CEF o que de direito, no prazo de dez dias.2. No silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora para que esta cumpra o determinado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**2006.61.23.000802-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X RIAD MAZLOUM

1. Considerando a informação trazida às fls. 77 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, requeira a CEF o que de direito, no prazo de dez dias.2. No silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora para que esta cumpra o determinado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**2006.61.23.001183-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218764 LISLEI FULANETTI) X LUCIANA DOMINGAS RAMOS X MARGARET RAMOS X SAMUEL DE CAMARGO

Manifeste-se a CEF quanto ao teor da certidão negativa aposta às fls. 78, observando-se o determinado às fls. 48, no prazo de trinta dias, diligenciando e informando o correto endereço para citação

**2007.61.23.001596-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X BELCAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF quanto as certidões negativas apostas às fls. 35/37 e 39/41, diligenciando no prazo de trinta dias e informando o atual endereço dos requeridos para regular instrução destes.Feito, cumpra-se o determinado às fls. 29.Silente, Intime-se pessoalmente a parte autora para que esta cumpra o supra determinado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.03.99.018668-6** - JOSE BATISTA ESTEVAM (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 125), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intinem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

**2001.61.23.000639-0** - AFONSO ANTONIO DE CAMPOS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência ao(a) i. causídico(a) da parte autora da disponibilização dos valores a título de honorários advocatícios junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados.3- Por fim, aguarde-se o efetivo pagamento do montante devido à parte autora.

**2001.61.23.002179-1** - CONCEICAO GOMES CARDOSO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 230), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intinem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

**2001.61.23.002466-4** - MARIA TAFFURI DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

**2001.61.23.003557-1** - LUCINEIA TEDESCHI (REPR P/ MARIA APARECIDA ALVES DE GODOY ) (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intinem-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

**2001.61.23.003568-6** - ALICE MARIZETE CIVITANOVA - INCAPAZ (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes e o MPF sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno. Após, venham conclusos para sentença.

**2001.61.23.003569-8** - EDILEUZA AIRES DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

**2001.61.23.003652-6** - ROSA MARIA GONCALVES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta

corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

**2002.61.23.000415-3** - YOLANDA RODRIGUES DOMINGUES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

**2002.61.23.001488-2** - CREON DIAS MARTINS (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

**2002.61.23.001625-8** - JUVENAL LUIZ MARINHO (ADV. SP084058 ALVARO VULCANO JUNIOR E ADV. SP084063 ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o traslado das cópias de fls. 175/181 extraídas dos autos dos embargos à execução nº 2007.61.23.001881-2, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

**2003.61.23.000503-4** - CLARISSE APARECIDA GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra aposta de decurso de prazo para oposição de embargos à execução e ainda a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado.

**2003.61.23.000558-7** - THEREZINHA MORAES LUSTOSA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA



ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

**2003.61.23.001185-0 - BENEDICTO DE SIQUEIRA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, conforme artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a instituir em favor da parte autora, Benedicto de Siqueira, o benefício assistencial, previsto no art. 2º, inciso V, parágrafo único, da Lei nº 8.742/93, bem como no art. 203, inciso V, da Constituição Federal, a partir da data do laudo pericial (15/08/2006), e também a pagar as prestações vencidas corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros moratórios fixados em 1% (um por cento) ao mês, por força do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N. Defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela requerida pelo autor, tendo em vista situação urgencial a autorizar o deferimento dessa pretensão. Trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. Nessa conformidade, independentemente de trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício em favor da parte autora, Benedicto de Siqueira no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação dessa sentença, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Deverá constar no ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Espécie do Benefício: LOAS - Código 87; Data de Início do Benefício (DIB): 15/08/2006 e Data de Início do Pagamento (DIP): 03/04/2008. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. (03/04/2008)

**2003.61.23.001392-4 - TEREZINHA RODRIGUES GONCALVES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

**2003.61.23.001416-3 - WALTER CARLO WALDVOGEL (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.3- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento. Int.

**2003.61.23.001549-0 - ALICE MARTIM ROSSI (ADV. SP094434 VANDA DE FATIMA BUOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a

este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

**2003.61.23.001809-0** - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2003.61.23.001878-8** - ROMEU PINORI TAFFURI (ADV. SP163949 PATRICIA FRÓES SEABRA E ADV. SP199960 EDISON ENEVALDO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência à parte autora do processo administrativo trazido em cópia pelo INSS às fls. 141/163, pelo prazo de trinta dias, para cumprimento do determinado às fls. 133.2- No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

**2003.61.23.001953-7** - MARCO AURELIO FONSECA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o traslado das cópias de fls. 108/123 extraídas dos autos dos embargos à execução nº 2007.61.23.000608-1, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

**2003.61.23.001981-1** - GERALDO MARQUES DA SILVA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequiênda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

**2003.61.23.002033-3** - JOSE GARCIA MARQUES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

**2003.61.23.002150-7** - ANNA MARIA LAULETTA ARRUDA E OUTROS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra aposta de decurso de prazo para oposição de embargos à execução e ainda a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado.

**2003.61.23.002313-9** - JULIA BUENO DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando os termos do v. acórdão proferido que anulou a sentença proferida para

produção da prova oral requerida pela parte autora, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 01º DE OUTUBRO DE 2008, às 13h 40min.3. Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.

**2003.61.23.002523-9** - LUANA MITIKO KUBO DA SILVA - MENOR (SIMONE SATIKO KUBO) (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando o v. acórdão proferido, bem como a expedição de ofício ao INSS para imediata implantação do benefício e ainda que referido Instituto promoveu o determinado, dê-se ciência à parte autora.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 5- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2003.61.23.002524-0** - JOSE APARECIDO DA SILVA PINTO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2004.61.23.000022-3** - EFIGENIA MAZZOLA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 01 DE OUTUBRO DE 2008, às 14h 20min.II- Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. III- Dê-se ciência ao INSS.

**2004.61.23.000489-7** - LUIZ DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Manifeste-se a parte autora sobre o alegado pelo INSS às fls. 307, requerendo o que de oportuno, no prazo de cinco dias, substancialmente quanto a requisição expedida às fls. 291.Silente, tornem conclusos.

**2004.61.23.000689-4** - ANDERSON APARECIDO DA SILVA - MENOR (APARECIDA DA ROSA SILVA) (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

**2004.61.23.000865-9** - EDITH DE TOLEDO LEME DO NASCIMENTO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento

expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

**2005.61.23.000250-9 - JOSEPHA FURTADO DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado referente a condenação em honorários advocatícios, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 5- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2005.61.23.001120-1 - PELONIA DE SALES MORAES (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISICÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.3- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento. Int.

**2005.61.23.001434-2 - MARIA DO CARMO ADRIANO GALVAO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando o v. acórdão proferido, bem como a expedição de ofício ao INSS para imediata implantação do benefício e ainda que referido Instituto promoveu o determinado, dê-se ciência à parte autora.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 5- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

**2005.61.23.001678-8 - APARECIDA MARGARETE BERNARDO (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISICÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para

tanto, conforme art. 183 do CPC.3- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento. Int.

**2006.61.23.000061-0** - JOAO AMANCIO DE MORAES (ADV. SP107983 ANGELICA DIB IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a certidão de fls. 84 que atestou a intempestividade do recurso de apelação apresentado pela parte autora, deixo de receber aludido recurso de fls. 80/83, sob protocolo 2008.230002228-1. Dê-se ciência da sentença ao MPF e ao INSS.

**2006.61.23.000442-0** - MARIA DE LOURDES ZANELLA ANDREATTI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 01 DE OUTUBRO DE 2008, às 14h 00min. II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada. III- Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. IV- Dê-se ciência ao INSS.

**2006.61.23.001198-9** - LAZARA FRANCO DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a i. causídica da parte autora a retirar os documentos originais desentranhados, conforme fls. 43 e 46, no prazo de cinco dias. Após, ou silente, arquivem-se.

**2006.61.23.001331-7** - NATALINA DA SILVA MOREIRA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão. 2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias. 3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. 4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

**2006.61.23.001678-1** - MARIA BORGES DE LIMA SOUZA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora sobre seu efetivo comparecimento à perícia médica designada para o dia 23.01.2008 para regular instrução do feito. Tendo comparecido, intime-se o perito para que traga aos autos, com urgência, o laudo pericial competente. Caso a parte autora não tenha comparecido à perícia, JUSTIFIQUE o ocorrido, comprovando documentalmente.

**2006.61.23.001829-7** - TEREZINHA MANOEL DE SIQUEIRA - INCAPAZ (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes. 3- Ainda, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993. 4- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

**2006.61.23.001884-4** - MARIA BRAZILINA MACEDO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC. Após, dê-se ciência ao MPF quanto a vinda do laudo pericial do IMESC.

**2006.61.23.002006-1** - ITALMAGNESIO S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da decisão que rejeitou os embargos de declaração (fls. 1448/1449) ao RÉU; II- Recebo a APELAÇÃO apresentada pela PARTE AUTORA nos seus efeitos devolutivo e suspensivo; III- Vista à parte contrária para contrarrazões; IV- Em seguida, se em termos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

**2006.61.23.002018-8** - NARCIZA JATO GOMES (ADV. SP248057 CARLOS ANDRE RAMOS DE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Considerando os termos da certidão de fls. 72 e guia de depósito de fls. 73, requeira a parte autora o que de direito, no

prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

**2007.61.23.000020-0** - LUCI APARECIDA GARCIA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 48: recebo para seus devidos efeitos a comunicação do perito anteriormente nomeado, dando-se por impedido para atuação nestes autos pelos motivos expostos. Destarte, oficie-se ao IMESC para que designe dia e hora para elaboração da perícia, informando ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, nos termos da Lei 1060/50, encaminhando cópia da inicial, dos quesitos e eventuais exames, laudos e atestados apresentados pelas partes.

**2007.61.23.000229-4** - MARIA LUIZA FERREIRA DE LIMA CAMPOS (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

**2007.61.23.000294-4** - LAZARO FERNANDES DE LIMA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a natureza da ação e o objeto sob o qual se funda a presente, determino que o INSS traga aos autos, no prazo de quarenta dias, cópia do processo administrativo que ensejou a concessão do benefício NB 120.201.611-9, espécie 94, conforme fls. 08, para devida instrução do feito e convicção do juízo.Oficie-se, para tanto, à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS de Jundiaí.

**2007.61.23.000782-6** - PEDRO GUILHERME CABRAL DE OLIVEIRA SANTORO (ADV. SP176175 LETÍCIA BARLETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Dê-se ciência à parte autora das informações e extratos trazidos pela CEF, conforme fls. 113/123.Após, em termos, venham conclusos para sentença.

**2007.61.23.000893-4** - RUBENS GERALDO FILOCOMO E OUTRO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Dê-se vista à parte autora das informações e extratos trazidos pela CEF às fls. 103/123 para regular instrução do feito, consoante determinado às fls. 91, item 3, pelo prazo de dez dias.Após, venham conclusos para sentença.

**2007.61.23.000906-9** - MARIA AUGUSTA DE CAMPOS (ADV. SP238000 CLARISSA FRANCO TRISTINI E ADV. SP160444 GLAUCO FRANCO TRISTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls. 107/108: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (CEF), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada (FL. 108), devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora. 2. Ainda, considerando a manifestação e depósito efetuado pela CEF às fls. 96/104, de forma espontânea, com o fito de satisfação do julgado antes mesmo de prévia execução pelo exequente, e por analogia ao disposto no artigo 739-A, 3º do CPC, constatando-se que consta da presente execução montante incontroverso no importe de R\$ 65,91 (sessenta e cinco reais e noventa e um centavos), atualizado para fevereiro de 2008, defiro a expedição de alvará de levantamento em favor da parte autora no importe supra aposto (R\$ 65,91), do depósito de fls. 104, parte incontroversa, após a intimação das partes.3. Expedido, intime-se o exequente para retirada do mesmo.

**2007.61.23.000913-6** - EDIWALDO VIEIRA FARIA E OUTRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls. 103/108: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (CEF), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada (FL. 103/108), devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J

do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora. 2. Ainda, considerando a manifestação e depósito efetuado pela CEF às fls. 89/99, de forma espontânea, com o fito de satisfação do julgado antes mesmo de prévia execução pelo exequente, e por analogia ao disposto no artigo 739-A, 3º do CPC, constatando-se que consta da presente execução montante incontroverso no importe de R\$ 1.215,70 (um mil, duzentos e quinze mil e setenta centavos), atualizado para dezembro de 2007, defiro a expedição de alvará de levantamento em favor da parte autora no importe supra aposto (R\$ 1.215,70), do depósito de fls. 87, parte incontroversa, após a intimação das partes.3. Expedido, intime-se o exequente para retirada do mesmo.

**2007.61.23.000927-6** - ELCIO GUILHERME CARNEIRO DOS SANTOS (ADV. SP241011 CAMILA BERTONI CARNEIRO DOS SANTOS E ADV. SP038831 ELCIO GUILHERME CARNEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando que a sentença prolatada às fls. 60/67 transitou em julgado, conforme certidão de fls. 68-verso, requeira a CEF o que dedireito, no prazo de dez dias.No silêncio, venham conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 794, III, do CPC, como renúncia tácita pelo exequente do seu crédito.

**2007.61.23.000972-0** - ODILA BUOSO DE LIMA (ADV. SP078070 NELITA APARECIDA CINTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a parte autora quanto as informações prestadas pela CEF às fls. 78/82, no prazo de quinze dias, requerendo o que de oportuno.Silente, ou em termos, venham conclusos para sentença.

**2007.61.23.001132-5** - PALMYRA CONTI CESAR (ADV. SP111937 JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que as testemunhas arroladas pela parte autora, às fls. 07, residem na cidade de ITATIBA/SP, expeça-se Carta Precatória para a Comarca daquela cidade para que as referidas testemunhas sejam regularmente lá inquiridas

**2007.61.23.001133-7** - CINCINATO MILONI (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.3- Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.4- Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

**2007.61.23.001159-3** - APARECIDA HELENA CASTILHO PEREIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANA MARIA RIBEIRO E SIQUEIRA (ADV. SP104639 ELOISA DE OLIVEIRA ZAGO POLES)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares argüidas pelo INSS e quanto aos termos da manifestação da co-ré Ana Maria Ribeiro e Siqueira Bonucci (fl. 65/66).2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

**2007.61.23.001226-3** - LAZARA DO NASCIMENTO BATISTA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 37: concedo prazo suplementar de dez dias para que a parte autora cumpra o determinado às fls. 35

**2007.61.23.001302-4** - SHINOBU NAMEKATA (ADV. SP143594 CRISTIANE TEIXEIRA E ADV. SP057714 TOYOKO UMEOKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando a manifestação e valores apresentados pela CEF-executada a título de execução do julgado em favor do autor-exequente, bem como o depósito efetuado, manifeste-se a parte autora sobre a suficiência dos mesmos, no prazo de vinte dias, observando-se o teor do julgado, requerendo ainda o que de oportuno.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

**2007.61.23.001305-0** - JOAQUIM FRANCO DE LIMA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91, observando-se os quesitos já apresentados pelas partes. 2- Para a realização da perícia médica, nomeie o Dr. OLINDO CESAR PRETO, CRM: 43385, (fone: 4034-3627 e 7171-5445),

devido o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.3- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

**2007.61.23.001377-2 - MARCELO ARASUELO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.3- Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.4- Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

**2007.61.23.001527-6 - MARIA DE LOURDES BARBOSA MACHADO (ADV. SP078070 NELITA APARECIDA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 24 DE SETEMBRO DE 2008, às 14h 00min.II- Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. III- Dê-se ciência ao INSS.

**2007.61.23.001534-3 - APARECIDA POLLI DO COUTO MORAES E OUTRO (ADV. SP114275 ROBERTO PIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 25 DE SETEMBRO DE 2008, às 14h 00min.II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento, observando-se a certidão de fls. 54. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.V- Intime-se o MPF.

**2007.61.23.001559-8 - MARIA DA CONCEICAO DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 18 DE SETEMBRO DE 2008, às 13h 40min.II- Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. III- Dê-se ciência ao INSS.

**2007.61.23.001599-9 - LAZARA CARDOSO (ADV. SP226554 ERIKA LOPES BOCALETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 18 DE SETEMBRO DE 2008, às 14h 00min.II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

**2007.61.23.001667-0 - MARIO BIANCHI - ESPOLIO (ADV. SP097737 JOSE RICARDO PRADO CANDEIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)**

1. Dê-se ciência à parte autora dos extratos e informações trazidos pela CEF às fls. 70/108.2. Após, venham conclusos



para sentença.

**2007.61.23.001756-0** - PERICLES CAPELLO CRUZ (ADV. SP008094 WALNY DE CAMARGO GOMES E ADV. SP147272E VITOR DANIEL BRAGA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Dê-se ciência à parte autora dos extratos e informações trazidos pela CEF às fls. 73/85.3. Após, venham conclusos para sentença.

**2007.61.23.001852-6** - MARCILIO BRAZ GOMES (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

**2007.61.23.001932-4** - APARECIDA LIMA DE TOLEDO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em decisão. Concedo prazo de trinta dias para que o i. causídico da parte autora traga aos autos cópia da carta de concessão do benefício da parte autora, com o fito de regular instrução do feito. Após, encaminhem-se os autos ao setor de contadoria.

**2007.61.23.001943-9** - LUCIANO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP098209 DOMINGOS GERAGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a CEF quanto ao requerido pela parte autora, no prazo de vinte dias, esclarecendo quanto a existência de cópia de gravação do circuito interno de segurança no dia do ocorrido, 30 de agosto de 2007, consoante narrado na inicial. Após, tornem conclusos para designação de audiência.

**2007.61.23.002256-6** - MAURILIO PHILADELPHO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP187823 LUIS CARLOS ARAÚJO OLIVEIRA E ADV. SP231040 JOSE MARIA JOAQUIM DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares argüidas pelo réu e ainda quanto a manifestação e extratos trazidos pela CEF às fls. 88/92. Após, nada requerido, venham conclusos para sentença.

**2007.61.23.002280-3** - ALEXANDRE FERRAZ HERBETTA (ADV. SP202772 ADRIANA GONÇALVES PINHEIRO E ADV. SP250532 RENATO ESPERANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares argüidas pelo réu. Após, nada requerido, venham conclusos para sentença.

**2008.61.23.000086-1** - JERONYMO LOPES (ADV. SP218768 LUCIANA DANTAS DE VASCONCELLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Dê-se ciência à parte autora dos extratos e informações trazidos pela CEF às fls. 55/60.3. Após, venham conclusos para sentença.

**2008.61.23.000124-5** - DIRVA MARQUES DE LIMA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 4. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

**2008.61.23.000126-9** - WILSON RODRIGUES LOPES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 4. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

**2008.61.23.000181-6 - CLARICE ANTONIO CARDOSO DA CUNHA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 4. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

**2008.61.23.000327-8 - NELSON RIBEIRO DA CRUZ (ADV. SP107983 ANGELICA DIB IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando que o INSS ainda não foi citado, recebo como aditamento à inicial a documentação trazida pela parte autora às fls. 15/18. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

**2008.61.23.000415-5 - RODRIGO SOARES DE MELO (ADV. SP220924 LAURO CHRISTIANINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) forma, indefiro o pedido de tutela antecipada pleiteada, ficando ressalvada nova apreciação do pedido quando da prolação da sentença. Cite-se e intime-se (04/04/2008)

**2008.61.23.000416-7 - CASSIA APARECIDA MONTAGNANA DE ARAUJO (ADV. SP252625 FELIPE HELENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada tendo em vista que os requisitos legais para a implantação do benefício não estão presentes, em especial a incapacidade laborativa permanente da autora, a qual deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova testemunhal e pericial em instrução. Mesmo considerando o fato que a autora é pessoa já com histórico de moléstias incapacitantes, tendo inclusive já recebido recentemente auxílio-doença, prorrogado até a data de 18/01/2008 (fls. 36), observo que a autora teve indeferida a continuidade de seu benefício, avaliado através de perícia médica realizada pela autarquia (fls. 38), em razão da constatação de ausência de incapacidade laborativa. De outro lado, não trouxe a autora nenhum documento atual, de comprovasse, de forma inequívoca, sua incapacidade laboral. Ressalva-se possibilidade de analisar a questão quando da sentença. 3- Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4 - Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 5 - Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MARCOS WELBER NASCIMENTO, CRM: 93764, com consultório à Av. Antonio Pires Pimentel, 1002 - centro - Bragança Paulista (fone: 4033-2865 e 8326-3323), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia, com urgência. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda

informar ao Juízo, um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, as inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Intimem-se. (04/04/2008)

**2008.61.23.000421-0** - AGNALDO CINTRA VALINHOS (ADV. SP075232 DIVANISA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Ressalva-se a possibilidade de nova análise da questão, na forma do art. 273, 4º do CPC. Cite-se. Int. (07/04/2008)

**2008.61.23.000467-2** - RICARDO ANDRADE ROMA E OUTRO (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) indefiro o pedido de tutela antecipada tendo em vista que os requisitos legais para a implantação do benefício não estão presentes, em especial a qualidade de segurado do falecido genitor e marido dos autores, a qual deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova testemunhal. Ressalva-se a possibilidade de reexame do pedido quando da prolação da sentença. 3- Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. Intimem-se. (04/04/2008)

**2008.61.23.000478-7** - NANCI FRACARO VIEIRA (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada tendo em vista que os requisitos legais para a implantação do benefício não estão presentes, em especial a incapacidade laborativa permanente da autora, a qual deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova testemunhal e pericial em instrução, mesmo considerando o fato que a autora é pessoa já com histórico de moléstias incapacitantes, tendo inclusive já recebido recentemente auxílio-doença, prorrogado até o mês de maio de 2007, conforme informou. Observo que a autora teve indeferida a continuidade de seu benefício, avaliados em diversas ocasiões, através de perícias médicas realizadas pela autarquia (fls. 43/48), em razão da constatação de ausência de incapacidade laborativa, sendo que seu último pedido foi apresentado em 08/01/2008 (fls. 48). Desse molde, o documento trazido às fls. 17, datado de 06/03/2008, não pode ser tido como hábil ao restabelecimento do benefício anteriormente indeferido, quando muito, como prova da incapacidade atual da autora, a qual, como já referido anteriormente, será objeto de controvérsia pelo INSS. Ressalva-se possibilidade de analisar a questão quando da sentença. 3- Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4 - Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 5 - Para a realização da perícia médica, nomeio a Dr. Mauro Antonio Moreira, CRM/SP 43.870, com consultório à Av. José Guilherme, 462 - Centro - Bragança Paulista (fone: 4034.2933 ou 4032.3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para a realização de perícia. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo, um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, as inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Intimem-se. (04/04/2008)

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2000.03.99.065548-7** - LUIZA ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISICÃO DE PAGAMENTO - PRECATÓRIO (parte autora) e RPV (honorários advocatícios) -, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatário, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. Observo que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC. 3- Após, encaminhe-se o

referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento. Int.

**2000.03.99.075246-8** - MARIA DE LOURDES DAL CHECCO MORAES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1. Considerando as decisões de fls. 170 e 188, e o ofício recebido da CEF conforme fls. 201/203 informando da impossibilidade de conversão em renda em função do levantamento dos valores anteriormente depositados em favor da i. causídica, cuja informação faz-se de encontro a manifestação de fls. 178/180, concedo prazo de cinco dias para que a advogada EVELISE SIMONE DE MELO promova a restituição dos valores devidamente corrigidos, em guia de depósito judicial à disposição do juízo, comprovando nos autos.2. Feito, promova a secretaria expedição de ofício para devolução dos referidos valores indevidamente depositados em função do óbito do autor, que deverá ser efetuado em Conta única do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, utilizando os dados a seguir: Banco do Brasil; Código: 090047; Gestão: 0001; Código de Recolhimento: 60001-6 Número de Referência: 2007.03.00.016681-2 (fls. 158). Após, encaminhe-se comprovante a m.d. Diretora da Subsecretaria dos Feitos da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.3. Por fim, considerando o requerido às fls. 173/176 e a expressa concordância do INSS de fls. 194, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 4. Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento. Int.

**2001.03.99.004682-7** - MARIO RESENDE DE PAULA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 147), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Ainda, manifeste-se o i. causídico da parte autora quanto à renúncia ao montante apurado a título dos juros dos honorários advocatícios em função do valor ínfimo indicado (R\$ 35,94). Se de acordo, defiro desde já a renúncia, determinando a expedição somente do valor cabível à parte autora, observando-se, excepcionalmente, que o silêncio será recebido como renúncia tácita ao mesmo.4- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.5- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

**2001.03.99.012849-2** - ANNA LEME DE FARIAS (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X JOAO PEIXOTO DE FARIA (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

**2001.61.23.001694-1** - EPIFANIO CUSTODIO SILVEIRO FILHO (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA E ADV. SP084063 ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO E ADV. SP115723 MARCIO ROBERTO PINTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº

154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.3- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento. Int.

**2001.61.23.002543-7** - JOVIANO ANDREATTI (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pelo SETOR DE CONTADORIA (fl. 126/127), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Ainda, manifeste-se o i. causídico da parte autora quanto à renúncia ao montante apurado a título dos juros dos honorários advocatícios em função do valor ínfimo indicado (R\$ 32,27). Se de acordo, defiro desde já a renúncia, determinando a expedição somente do valor cabível à parte autora, observando-se, excepcionalmente, que o silêncio será recebido como renúncia tácita ao mesmo.4- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição.5- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

**2001.61.23.003538-8** - MARIA DE LOURDES DE AZEVEDO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

**2003.61.23.000954-4** - CARMELINA BARBOSA BUENO SOUZA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

**2003.61.23.001267-1** - SEBASTIAO PAULINO MARTINS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

**2003.61.23.001891-0** - GENY CONCEICAO FERNANDES CAVALLARO (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

1. Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, consoante informado pelo INSS às fls. 130/131.2. Após, venham conclusos para extinção da execução.

**2003.61.23.001913-6** - ELIDIA DORTA LEME (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a i. causídica da parte autora a retirar os documentos originais desentranhados, conforme fls. 146 e 148, no prazo de cinco dias. Após, ou silente, arquivem-se.

**2004.61.23.000097-1** - BENEDITO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra aposta de decurso de prazo para oposição de embargos à execução e ainda a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado.

**2004.61.23.000230-0** - BENEDICTA DE OLIVEIRA DORTA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

**2004.61.23.000646-8** - RAIMUNDO BARBOSA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 110/111: Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

**2004.61.23.001507-0** - LEONTINA DE MELLO SANTOS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

**2004.61.23.001641-3** - GENESIO MORETTO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 164), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem

como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Ainda, manifeste-se o i. causídico da parte autora quanto à renúncia ao montante apurado a título dos juros dos honorários advocatícios em função do valor ínfimo indicado (R\$ 21,00). Se de acordo, defiro desde já a renúncia, determinando a expedição somente do valor cabível à parte autora, observando-se, excepcionalmente, que o silêncio será recebido como renúncia tácita ao mesmo. 4- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição. 5- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

**2005.61.23.000323-0** - HONORATO PEREIRA DOS PASSOS (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício comprovada pelo INSS às fls. 135/136. 2- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC. 4- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento. Int.

**2005.61.23.000790-8** - ALCIDES FURTADO DE ALMEIDA (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC. 3- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento. Int.

**2006.61.23.000307-5** - MARIA DO CARMO CASTORI CARDOSO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra aposta de decurso de prazo para oposição de embargos à execução e ainda a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado.

**2006.61.23.000339-7** - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MORETTO (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Considerando os termos do v. acórdão proferido que anulou a sentença proferida para produção da prova oral requerida pela parte autora, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 17 DE SETEMBRO DE 2008, às 14h 00min. 3. Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.

**2006.61.23.000677-5** - JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI E ADV. SP105942 MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Considerando o v. acórdão proferido, bem como a expedição de ofício ao INSS para imediata implantação do benefício e ainda que referido Instituto promoveu o determinado, dê-se ciência à parte autora. 3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se

for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 5- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. INT.

**2006.61.23.000737-8** - LUZIA DE OLIVEIRA CARDOSO (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO - PRECATÓRIO (parte autora) e RPV (honorários advocatícios) -, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatário, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.3- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento. Int.

**2006.61.23.001435-8** - APARECIDA DA SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatário, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.3- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE**

### **1ª VARA DE TAUBATE**

**Expediente Nº 1003**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.03.000747-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X RODOLFO DONIZETI DE CARVALHO (ADV. SP051619 ARY BICUDO DE PAULA JUNIOR) X SINEZIO DE PAULA LEITE (ADV. SP116844 FRANCISCO SIMOES DE ARAUJO FILHO) X JOAO BENEDITO BATISTA (ADV. SP174592 PAULO BAUAB PUZZO E ADV. SP225822 MIRIAN AZEVEDO RIGHI BADARO E ADV. SP230231 LEONARDO DE ALMEIDA MAXIMO)

Tendo em vista a consulta retro, redesigno a audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação para o próximo dia 05 de junho de 2008, às 16h. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Abra-se vista ao Ministério Público Federal para se manifestar sobre a oitiva da testemunha Cristiane Batista Novais, considerando a certidão retro. Int. CERTIFICO E DOU FÉ HAVER EXPEDIDO CARTA PRECATÓRIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO PARA AS CIDADES DE PINDA.BA, STO ANDRÉ E SÃO PAULO. OS RÉUS E SEUS DEFENSORES DEVEM ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO NO JUÍZO DEPRECADO.

**2004.61.21.004288-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X MARIA APARECIDA DONIZETE (ADV. SP141792 LUIS FABIANO GUIMARAES CORREA) X AILTON DONIZETE GUIMARAES X JULIO CESAR PEDROSO (ADV. SP144249 MARIA EUGENIA CAVALCANTI ARAUJO)



Os documentos juntados aos autos não são suficientes para apreciar o pedido de liberdade provisória, tendo em vista que não demonstram que a acusada possui residência fixa nesta cidade. Assim, como requerido pela defesa e pelo Ministério Público Federal, deixo para apreciar o pedido de liberdade provisória após a realização do interrogatório, que fica designado para o próximo dia 13 de maio de 2008, às 15h. Cite-se e intime-se a ré, oficiando-se à Polícia Federal de São José dos Campos para que proceda à remoção e escolta da acusada. Comunique-se o Juiz Corregedor dos Presídios. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA**

### **1ª VARA DE TUPÃ**

#### **Expediente Nº 2103**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.03.99.059812-8 - RODOLFO ENEAS DA SILVA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

O valor da condenação, a depender de meros cálculos aritméticos, já foi apresentado pelo INSS, restando à parte autora perscrutar sua regularidade, o que não pode ser tido como obra de complexidade a reclamar a intervenção do contador judicial. De somenos, a faculdade emprestada ao juiz de valer da contadoria do juízo (CPC, art. 475-B, parágrafo 3º) encontra espaço quando a memória apresentada pelo credor (ou devedor) aparentemente exceder os limites da decisão exequenda e, ainda, nos casos de assistência judiciária. Situações que não se verificam, seja por não litigar a parte autora sob os auspícios da assistência judiciária gratuita, eis que contratou advogado às suas expensas, sendo, apenas, beneficiária da gratuidade de justiça; seja por não vislumbrar excesso nos cálculos apresentados pela autarquia previdenciária. Assim, indefiro o requerido na petição retro. Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos do INSS, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

**2004.61.22.000462-1 - DOMINGOS DONATO E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)**

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos, bem como do depósito, apresentados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com a importância depositada, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Publique-se.

**2004.61.22.001048-7 - JOSE VICTOR DE OLIVEIRA - MENOR (CLEIDE DIAMOS DE OLIVEIRA) (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO E ADV. SP161507 RENATA MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

O valor da condenação, a depender de meros cálculos aritméticos, já foi apresentado pelo INSS, restando à parte autora perscrutar sua regularidade, o que não pode ser tido como obra de complexidade a reclamar a intervenção do contador judicial. De somenos, a faculdade emprestada ao juiz de valer da contadoria do juízo (CPC, art. 475-B, parágrafo 3º) encontra espaço quando a memória apresentada pelo credor (ou devedor) aparentemente exceder os limites da decisão exequenda e, ainda, nos casos de assistência judiciária. Situações que não se verificam, seja por não litigar a parte autora sob os auspícios da assistência judiciária gratuita, eis que contratou advogado às suas expensas, sendo, apenas, beneficiária da gratuidade de justiça; seja por não vislumbrar excesso nos cálculos apresentados pela autarquia previdenciária. Assim, indefiro o requerido na petição retro. Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos do INSS, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

**2004.61.22.001654-4 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAPUA E OUTROS (ADV. SP184420 LUIZ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Por conta do exposto, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 269, IV, do CPC), pronunciando a prescrição. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo a razão de 10% sobre o valor da causa, cuja execução fica condicionada nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Custas, mesmo em ressarcimento, indevidas, pois não adiantadas pela autora. Ao Sedi para retificação do pólo ativo, onde deverá constar somente IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OSVALDO CRUZ. Registre-se, publique-se e intime-se.

**2005.61.22.000044-9 - MANOEL CARLOS DAS NEVES (ADV. SP112797 SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)**

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos, bem como do depósito, apresentados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com a importância depositada, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Publique-se.

**2005.61.22.000382-7 - MARIA DEL POIO (ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO**

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de condenar o INSS a conceder benefício assistencial à autora, a partir da citação. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implantação do benefício, incontinenti à ciência desta, que se fará mediante ofício, ficando desde já advertido que o descumprimento da decisão caracterizará ato atentatório ao exercício da jurisdição (parágrafo único do art. 14 do CPC). Honorários a cargo da ré que ora fixo em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação, devidamente atualizados, aplicando-se os comandos da Súmula n. 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 12% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se e oficie-se

**2005.61.22.001090-0** - JESUS APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E ADV. SP165977 GILSON YOSHIZAWA ARAUJO E ADV. SP182960 RODRIGO CESAR FAQUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Desta feita, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de reparação de dano moral, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o autor a pagar honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa, cuja execução fica condicionada a perda da qualidade de necessitado. Sem custas, porque não adiantadas. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2005.61.22.001343-2** - ALCINA DA SILVA VENDRAMINI (ADV. SP223479 MARCO ANTONIO CASTRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, condenando o INSS a conceder à autora aposentadoria por invalidez, a contar de 11/01/2005, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. As parcelas vencidas serão corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada prestação do benefício, nos termos preconizados no artigo 454 do Provimento n.º 64, de 28 de abril de 2005, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros de mora incidirão, a contar da citação, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, conjugado com o artigo 161 do Código Tributário Nacional. Concedo, outrossim, tutela antecipada em favor da Autora. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação - excluídas as parcelas vincendas, assim entendidas aquelas que se vencerem após a prolação desta (Súmula n. 111 do STJ). Não são devidas custas processuais, porque não adiantadas pela autora, que litigou sob os auspícios da gratuidade. Tomando em consideração o termo inicial do benefício, seu valor e o transcurso de poucos meses até a prolação desta, sem reexame necessário (art. 475, 2º, do CPC, na sua nova redação dada pela Lei n. 10.352/2001). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

**2005.61.22.001438-2** - SILVINA DE ALMEIDA NORONHA (ADV. SP244610 FABIO LUIS NEVES MICHELAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando o INSS a conceder à autora o benefício de auxílio doença, a contar da data da presente sentença, vez que somente nesta foram estabelecidos os requisitos necessários à concessão do benefício, cuja renda mensal inicial não poderá ser inferior a um salário mínimo. Parcelas eventualmente vencidas serão corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada prestação do benefício, nos termos preconizados no artigo 454 do Provimento n.º 64, de 28 de abril de 2005, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Concedo, de ofício, tutela antecipada em favor da autora. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios no montante correspondente a 0,5% (meio por cento - art. 20, 4º) sobre o valor da causa devidamente atualizada. Não são devidas custas processuais, porque não adiantadas pela autora, que litigou sob os auspícios da gratuidade. Não obstante usufrua a parte autora dos benefícios da assistência judiciária, eis que patrocinada por advogado indicado pela OAB/SP (fls. 16/17), deixo de arbitrar quantia a título de retribuição por serviço prestado à Justiça Federal, por ser vedada a remuneração do advogado dativo quando a

sentença contemplá-lo com honorários resultantes da sucumbência (art. 5º da Resolução n. 440, de 30/05/05 do Conselho da Justiça Federal). Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2º CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

**2005.61.22.001488-6 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP130242 LUCIANA SUIAMA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS de concessão de aposentadoria por invalidez e auxílio-doença, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Deixo de condenar a autora, beneficiária da gratuidade de justiça, nos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei n. 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Sem custas, porque não adiantadas pela autora, que litigou sob os auspícios da assistência judiciária. Arbitro os honorários da advogada dativa no valor máximo da tabela em vigência. Com o trânsito em julgado, requisi-te-se o valor arbitrado. Publique-se, registre-se e intime-se.

**2005.61.22.001837-5 - ANGELINA SANTA MASCARIN DE ALMEIDA (ADV. SP143888 JOSE ADAUTO MINERVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, condenando o INSS a conceder à autora aposentadoria por invalidez, a contar de 14/06/2006, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. As parcelas vencidas serão corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada prestação do benefício, nos termos preconizados no artigo 454 do Provimento n.º 64, de 28 de abril de 2005, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros de mora incidirão, a contar da citação, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, conjugado com o artigo 161 do Código Tributário Nacional. Concedo, de ofício, tutela antecipada em favor da Autora. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação - excluídas as parcelas vincendas, assim entendidas aquelas que se vencerem após a prolação desta (Súmula n. 111 do STJ). Não são devidas custas processuais, porque não adiantadas pela autora, que litigou sob os auspícios da gratuidade. Tomando em consideração o termo inicial do benefício, seu valor e o transcurso de poucos meses até a prolação desta, sem reexame necessário (art. 475, 2º, do CPC, na sua nova redação dada pela Lei n. 10.352/2001). Não obstante usufrua a parte autora dos benefícios da assistência judiciária, eis que patrocinada por advogado indicado pela OAB/SP (fls. 41/43), deixo de arbitrar quantia a título de retribuição por serviço prestado à Justiça Federal, por ser vedada a remuneração do advogado dativo quando a sentença contemplá-lo com honorários resultantes da sucumbência (art. 5º da Resolução n. 440, de 30/05/05 do Conselho da Justiça Federal). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

**2005.61.22.001853-3 - RAUL DE OLIVEIRA FERREIRA - MENOR (ADV. SP143870 ADRIANO GUEDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime-se.

**2006.61.22.000059-4 - LAERCIO DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, no coeficiente 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, a ser calculado nos termos do art. 29 e ss. da Lei n. 8.213/91, na sua redação dada pela Lei n. 9.876/99, retroativa à data da citação (18/09/06 - fl. 49). As diferenças devidas até o início do pagamento do benefício, a serem apuradas e pagas após o trânsito em julgado, serão atualizadas nos termos do Provimento n. 64/05, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde da data em que devidas, contando-se juros, a partir da citação, de 12% ao ano (doze por cento - art. 406 do CC, combinado com o art. 161 do CTN). Ante a sucumbência mínima, condeno o INSS, ademais, ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre a condenação, excluídas as parcelas vincendas após a data desta sentença (Súmula 111 do STJ). Custas indevidas, pois não adiantadas pelo autor, beneficiário da gratuidade de justiça. Decisão sujeita a reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se.

**2006.61.22.000108-2 - NEUSA HIMIKO GOTO (ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Destarte, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder à autora a aposentadoria por invalidez, a contar de 19/03/2005, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. As parcelas vencidas serão corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada prestação do benefício, nos termos preconizados no artigo 454 do Provimento n.º 64, de 28 de abril de 2005, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros de mora incidirão, a contar da citação, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, conjugado com o artigo 161 do Código Tributário Nacional. Concedo, conforme requerido, tutela antecipada em favor da Autora. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação - excluídas as parcelas vincendas, assim entendidas aquelas que se vencerem após a prolação desta (Súmula n. 111 do STJ). Não são devidas custas processuais, porque o INSS é isento. Tomando em consideração o termo inicial do benefício, seu valor e o transcurso de poucos meses até a prolação desta, sem reexame necessário (art. 475, 2º, do CPC, na sua nova redação dada pela Lei n. 10.352/2001). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

**2006.61.22.000256-6 - APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP229822 CIRSO AMARO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a conceder à autora aposentadoria por invalidez, a contar de 01/12/2005, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. As parcelas vencidas serão corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada prestação do benefício, nos termos preconizados no artigo 454 do Provimento n.º 64, de 28 de abril de 2005, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros de mora incidirão, a contar da citação, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, conjugado com o artigo 161 do Código Tributário Nacional. Concedo, outrossim, tutela antecipada em favor da Autora. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação - excluídas as parcelas vincendas, assim entendidas aquelas que se vencerem após a prolação desta (Súmula n. 111 do STJ). Não são devidas custas processuais, porque não adiantadas pela autora, que litigou sob os auspícios da gratuidade. Tomando em consideração o termo inicial do benefício, seu valor e o transcurso de poucos meses até a prolação desta, sem reexame necessário (art. 475, 2º, do CPC, na sua nova redação dada pela Lei n. 10.352/2001). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

**2006.61.22.000292-0 - ODILA CARDOSO PRADO (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS de concessão de aposentadoria por invalidez e auxílio-doença, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Deixo de condenar a autora, beneficiária da gratuidade de justiça, nos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei n. 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Sem custas, porque não adiantadas pela autora, que litigou sob os auspícios da assistência judiciária. Publique-se, registre-se e intemem-se.

**2006.61.22.000403-4 - LARISSA DE ARUAJO DA SILVA - MENOR E OUTRO (ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.000649-3 - ERASMO GOMES DE SOUZA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS)**

FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução de mérito (Art. 269, inciso I do CPC), com relação ao pedido de concessão de aposentadoria por invalidez e condeno o INSS a implantar ao autor a aposentadoria por invalidez retroativa à data de invalidez constante do laudo pericial, qual seja, julho de 2006 (fls. 89). As parcelas vencidas serão corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada prestação do benefício, nos termos preconizados no artigo 454 do Provimento n.º 64, de 28 de abril de 2005, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, observada a prescrição quinquenal. Os juros de mora incidirão, a contar da citação, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, conjugado com o artigo 161 do Código Tributário Nacional. Concedo a tutela antecipada requerida, em razão da presença do fumus boni iuris consistente na procedência do pedido e o periculum in mora resultante da natureza alimentar do benefício. Oficie-se o INSS para a implantação e pagamento do benefício, independentemente do trânsito em julgado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, devido ao autor. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Considerando a sucumbência recíproca, condeno as partes autora e ré ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que estipulo em 10% do valor da condenação, os quais serão compensados entre as partes na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil. Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, da mesma forma para a parte autora, porquanto é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sentença não sujeita a reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.22.000804-0** - NEIDE NAZARETE SOARES (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com julgamento de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder à autora aposentadoria por invalidez, a contar de 18/03/2006, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91, conforme já anteriormente ressaltado. Presentes os requisitos legais, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício.

**2006.61.22.000874-0** - JOAO JOSE DA SILVA (ADV. SP074861 AILTON CARLOS GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, JULGO PROCEDENTE O PE-DIDO, condenando a União a repetir o indébito - período de fevereiro de 1998 a dezembro de 2000 - porque inexigível a contribuição recolhida pelo autor nos termos do art. 12, I, h, da Lei n. 8.212/91, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 9.506/97 (cota empregado). Sobre os valores do indébito, como fator de atualização monetária, incidirá taxa SELIC (4º do art. 39 da Lei n. 9.250/95), a partir de cada pagamento indevido (Súmula n. 162 do STJ), sem prejuízo dos juros moratórios, no correspondente a 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do trânsito em julgado dessa decisão, conforme art. 167, parágrafo único, do CTN, art. 406 do CCB e Súmula n. 188 do STJ. Pagará a União honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total a restituir. Custas indevidas, pois o autor não as adiantou. Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição - art. 475, 3º, do CPC. Ao Sedi para a retificação do pólo passivo, onde deverá constar a União Federal. Publique-se, registre-se e intime-se.

**2006.61.22.001202-0** - ADCON PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME (ADV. SP137795 OBED DE LIMA CARDOSO E ADV. SP223396 FRANKLIN ALVES EDUARDO) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP179638 LUCIANO JOSE DE BRITO)

Assim sendo, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extingo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC), condenando a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (4º do art. 20 do CPC). Publique-se, registre-se, intime-se.

**2006.61.22.001233-0** - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUA (ADV. SP145286 FLAVIO APARECIDO SOATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por conta do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando a União a pagar em favor do autor as diferenças havidas entre julho a dezembro de 2001, alusivas a redução de 1,2 para 0,8 no rateio do Fundo de Participação dos Municípios, afastando a aplicação imediata da Decisão Administrativa n. 38/2001 do Tribunal de Contas da União (exercício de 2001). As diferenças serão apuradas em liquidação de sentença e serão acrescidas, desde quando devidas até a data da conta, de SELIC, tomada como critério de atualização do débito. A contar da citação, são devidos juros moratórios à razão de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código civil, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Como o tema central já se encontra dirimido, circunstância a minorar o tempo de trabalho do profissional para o serviço, e tomando o art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, condeno a União a suportar honorários advocatícios, que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas processuais em ressarcimento indevidas, ante a isenção de que goza o município autor. Ao SEDI para retificação do pólo ativo, onde deverá constar Município de Parapuã. Registre-se, publique-se e intime-se.

**2006.61.22.002181-0** - JOSE HENRIQUE NEVES MORALES (ADV. SP024308 RAUL REINALDO MORALES

CASSEBE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO GOMES DA SILVA)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.002262-0** - FIDERCINO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Portanto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, a contar da data da citação (05/02/2007), no valor correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, apurado nos termos do art. 29 da Lei n. 8.213/91, na sua redação dada pela Lei n. 9.876/99 Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício.

**2006.61.22.002519-0** - VALDEMAR DE OLIVEIRA LIMA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP074861 AILTON CARLOS GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165464 HELTON DA SILVA TABANEZ)

Portanto, JULGO PROCEDENTE O PE-DIDO, condenando a União a repetir o indébito - período de fevereiro de 1998 a dezembro de 2000 - porque inexigível a contribuição recolhida por Valdemar de Oliveira Lima nos termos do art. 12, I, h, da Lei n. 8.212/91, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 9.506/97 (cota empregado). Sobre os valores do indébito, como fator de atualização monetária, incidirá taxa SELIC ( 4º do art. 39 da Lei n. 9.250/95), a partir de cada pagamento indevido (Súmula n. 162 do STJ), sem prejuízo dos juros moratórios, no correspondente a 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do trânsito em julgado dessa decisão, conforme art. 167, parágrafo único, do CTN, art. 406 do CCB e Súmula n. 188 do STJ. Pagará a União honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total a restituir. Custas indevidas, pois os autores não as adiantaram. Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição - art. 475, 3º, do CPC. Ao SEDI para a retificação do pólo ativo, onde deverão constar somente os sucessores de Valdemar de Oliveira Lima, ou seja, Aparecida Leontina Serafim Lima, Luely de Oliveira Lima Forti e Antonio Max de Oliveira Lima. No pólo passivo, deverá figurar a União Federal. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.61.22.001637-1** - JOSE MIZAE DOS SANTOS (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que conceda o benefício de aposentadoria por idade, a partir da data do pedido administrativo (19/05/2000), observada a prescrição quinquenal. As parcelas vencidas, excluindo-se as prescritas, serão corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada prestação do benefício, nos termos preconizados no artigo 454 do Provimento n.º 64, de 28 de abril de 2005, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros de mora incidirão, a contar da citação, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, conjugado com o artigo 161 do Código Tributário Nacional. Concedo, de ofício, tutela antecipada em favor do autor. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação - excluídas as parcelas vincendas, assim entendidas aquelas que se vencerem após a prolação desta (Súmula n. 111 do STJ). Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário (artigo 475, I). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.22.001652-8** - INES VIEIRA GONCALVES (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito (Art. 269, inciso I, do CPC). Fixo a verba honorária devida pela autora em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, cuja cobrança deverá atender ao disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas, ante a gratuidade de justiça conferida a parte autora. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2006.61.22.001656-5** - MARINA AUGUSTA DA SILVA CARDOSO (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido da autora para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que conceda o benefício de aposentadoria por idade, a partir da citação em 14/05/2007 (fls. 42), até porque se houve ou não requerimento administrativo, cabe ao autor informar tal fato e não ao juízo perquirir prova como pretende o autor no item c de fls. 03. As parcelas vencidas serão corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada prestação do benefício, nos termos preconizados no artigo 454 do Provimento n.º 64, de 28 de abril de 2005, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, observada a prescrição quinquenal. Os juros de mora incidirão, a contar da citação, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, conjugado com o artigo 161 do Código Tributário Nacional. Concedo, de ofício, tutela antecipada em favor da Autora. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação - excluídas as parcelas vincendas, assim entendidas aquelas que se vencerem após a prolação desta (Súmula n. 111 do STJ). Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.22.000790-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.22.001437-3) ELPIDIO PEREZ FERNANDES (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Assim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, fixando o valor total da condenação em R\$ 17.779,62, montante atualizado até outubro de 2005, prosseguindo-se a execução na forma da lei. Fica, em decorrência, EXTINTO o feito com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC). Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Sem custas, posto que os embargos à execução não se sujeitam ao pagamento, nos termos do art. 7º da Lei n. 9.289/96. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, transitada em julgado, desansemem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.22.002276-4** - CICERO VICENTE DA SILVA (ADV. SP181648 ANDRÉIA DE CINQUE) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Emende o autor a inicial, em 10 (dias), para: I) adequar o pólo passivo da ação, haja vista que a Secretaria da Receita Federal não é dotada de personalidade jurídica, não tendo, portanto, capacidade de ser parte. II) comprovar que a Receita Federal se omitiu ou se negou a fornecer quaisquer esclarecimentos necessários para a regularização da situação cadastral do CPF/MF. III) esclarecer qual é objeto da ação principal, haja vista que a medida cautelar visa garantir a eficácia do provimento jurisdicional buscado no processo principal. Pena: indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC. No silêncio, proceda-se na forma do artigo 267, parágrafo 1º, do CPC. Publique-se.

**2007.61.22.002338-0** - SIDERLEY GODOY E OUTROS (ADV. SP133107 SIDERLEY GODOY JUNIOR E ADV. SP194624 CRISTIANE APARECIDA GOTTARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal da 22ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no município de Tupã. Providenciem os autores o recolhimento das custas iniciais, nos termos do Provimento nº 64/2005 - COGE. Prazo: 10 (dez) dias. Paralelamente, remetam-se os autos ao SEDI para regular cadastramento da ação, haja vista não constar na etiqueta dos autos o nome de todos os requerentes. Após, venham-me os autos conclusos. Publique-se.

#### **Expediente Nº 2112**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.03.99.036825-1** - MARIA ANGELICA DE SOUZA SILVA E OUTRO (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O valor da condenação, a depender de meros cálculos aritméticos, já foi apresentado pelo INSS, restando à parte autora perscrutar sua regularidade, o que não pode ser tido como obra de complexidade a reclamar a intervenção do contador judicial. De somenos, a faculdade emprestada ao juiz de valer da contadoria do juízo (CPC, art. 475-B, parágrafo 3º) encontra espaço quando a memória apresentada pelo credor (ou devedor) aparentemente exceder os limites da decisão exequenda e, ainda, nos casos de assistência judiciária. Situações que não se verificam, seja por não litigar a parte autora sob os auspícios da assistência judiciária gratuita, eis que contratou advogado às suas expensas, sendo, apenas, beneficiária da gratuidade de justiça; seja por não vislumbrar excesso nos cálculos apresentados pela autarquia

previdenciária. Assim, indefiro o requerido na petição retro. Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos do INSS, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

**2001.61.22.001071-1** - PAULO CESAR PARDO SOARES (ADV. SP021387 CARLOS ISKE NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Oficie-se ao INSS, encaminhando-se cópia da r. decisão transitada em julgado, para que providencie, em 30 (trinta) dias, a averbação do tempo de serviço, bem como os cálculos de liquidação. Com a vinda dos cálculos, dê-se vista à parte autora. Paralelamente, providencie a parte autora, em 10 (dez) dias, os cálculos relativos aos honorários advocatícios. Com a vinda dos cálculos, cite-se o INSS, nos termos do art. 730 do CPC. Publique-se. Cumpra-se.

**2003.61.22.000283-8** - MARIA DO CARMO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Providencie o causídico, no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço da parte autora. Após, cientifique-a do pagamento do ofício requisitório. Publique-se.

**2003.61.22.001755-6** - EVAIR EMERICK (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA E ADV. SP206229 DIRCEU MIRANDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Ciência ao autor acerca do ofício do INSS (fls. 170/171). Após, tendo em vista a r. sentença de fl. 151, que julgou extinto o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

**2004.61.22.000105-0** - JOSE GOMES GONZALEZ (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Fls. 141/143. Diga o INSS acerca do noticiado pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

**2004.61.22.000729-4** - IDALINA MORABITO (ADV. SP112797 SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos, bem como do depósito, apresentados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com a importância depositada, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Publique-se.

**2004.61.22.000840-7** - JOANA MARIA DA SILVA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Destarte, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder o benefício à autora, a contar de 29/08/2006, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício da autora, incontinenti à ciência desta, que se fará mediante ofício, ficando desde já advertido que o descumprimento da decisão caracterizará ato atentatório ao exercício da jurisdição (parágrafo único do art. 14 do CPC). Honorários a cargo da ré que ora fixo em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação, devidamente atualizados, aplicando-se os comandos da Súmula n. 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento n° 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Tomando em consideração o termo inicial do benefício e o transcurso de poucos meses até a prolação desta, sem reexame necessário (art. 475, 2º, do CPC, na sua nova redação dada pela Lei n. 10.352/2001). Custas ex lege.

**2004.61.22.001073-6** - IRISVALDO JOSE MARTINS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor a aposentadoria por invalidez, a contar de 24/08/2004, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício da autora, incontinenti à ciência desta, que se fará mediante ofício, ficando desde já advertido que o descumprimento da decisão caracterizará ato atentatório ao exercício da jurisdição (parágrafo único do art. 14 do CPC). Honorários a cargo da ré que ora fixo em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação, devidamente atualizados, aplicando-se os comandos da Súmula n. 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento n° 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de



juros de mora, de 12% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Custas ex lege. Tomando em consideração o termo inicial do benefício, seu valor e o transcurso de poucos meses até a prolação desta, sem reexame necessário (art. 475, 2º, do CPC, na redação dada pela Lei 10.352/2001). Publique-se, registre-se, intimem-se e oficie-se.

**2004.61.22.001079-7** - MICHELY APARECIDA ALVES DE SOUZA (REPRESENTADA POR IVETE APARECIDA SOARES DE SOUZA) (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO E ADV. SP161507 RENATA MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O valor da condenação, a depender de meros cálculos aritméticos, já foi apresentado pelo INSS, restando à parte autora perscrutar sua regularidade, o que não pode ser tido como obra de complexidade a reclamar a intervenção do contador judicial. De somenos, a faculdade emprestada ao juiz de valer da contadoria do juízo (CPC, art. 475-B, parágrafo 3º) encontra espaço quando a memória apresentada pelo credor (ou devedor) aparentemente exceder os limites da decisão exequenda e, ainda, nos casos de assistência judiciária. Situações que não se verificam, seja por não litigar a parte autora sob os auspícios da assistência judiciária gratuita, eis que contratou advogado às suas expensas, sendo, apenas, beneficiária da gratuidade de justiça; seja por não vislumbrar excesso nos cálculos apresentados pela autarquia previdenciária. Assim, indefiro o requerido na petição retro. Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos do INSS, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

**2004.61.22.001137-6** - AURELIO SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Sendo assim, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito (Art. 269, inciso I, do CPC), a fim condenar o INSS a conceder ao autor aposentadoria por idade, retroativamente à data da citação (11/07/2005). Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício, incontinenti à ciência desta, que se fará mediante ofício, ficando desde já advertido que o descumprimento da decisão caracterizará ato atentatório ao exercício da jurisdição, estando pessoalmente sujeito o responsável (Chefe da Agência local) à multa, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis (parágrafo único do art. 14 do CPC). As diferenças devidas serão apuradas segundo o que dispõe o art. 604 do Código de Processo Civil, incidindo juros de 12% ao ano, contados a partir da citação, e atualização monetária, desde que vencida cada parcela, segundo os critérios estabelecidos no Provimento n. 64/05 da CGJF da 3ª Região. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas que se vencerem após a data do presente julgado (STJ, súmula 111). Sem custas processuais, porque não adiantadas pelo autor, beneficiário da gratuidade de justiça. Tomando em consideração o termo inicial do benefício, seu valor e o transcurso de poucos meses até a prolação desta, sem reexame necessário (art. 475, 2º, do CPC, na sua nova redação dada pela Lei n. 10.352/2001). Publique-se, registre-se intimem-se e oficie-se.

**2004.61.22.001655-6** - SANTINA ROSA DA SILVA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder à autora a aposentadoria por invalidez, a contar de 01/04/2005, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. As parcelas vencidas serão corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada prestação do benefício, nos termos preconizados no artigo 454 do Provimento n.º 64, de 28 de abril de 2005, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros de mora incidirão, a contar da citação, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, conjugado com o artigo 161 do Código Tributário Nacional. Concedo, conforme requerimento formulado nas alegações finais, tutela antecipada em favor da Autora. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório. Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação - excluídas as parcelas vencidas, assim entendidas aquelas que se vencerem após a prolação desta (Súmula n. 111 do STJ). Não são devidas custas processuais, porque o INSS é isento. Tomando em consideração o termo inicial do benefício, seu valor e o transcurso de poucos meses até a prolação desta, sem reexame necessário (art. 475, 2º, do CPC, na sua nova redação dada pela Lei n. 10.352/2001). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

**2005.61.22.000094-2** - ELENA FONSECA DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

**SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Destarte, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder à autora aposentadoria por invalidez, a contar de 26/08/2005, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício da autora, incontinenti à ciência desta, que se fará mediante ofício, ficando desde já advertido que o descumprimento da decisão caracterizará ato atentatório ao exercício da jurisdição (parágrafo único do art. 14 do CPC). As diferenças devidas, a serem apuradas e pagas após o trânsito em julgado, serão atualizadas nos termos do Provimento n. 64/05, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data em que devidas, contando-se juros, a partir da citação, de 12% ao ano (art. 406 do CC, combinado com o art. 161 do CTN). Ante a sucumbência, condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação - excluídas as parcelas vincendas, assim entendidas aquelas que se vencerem após a prolação desta (Súmula n. 111 do STJ). Não são devidas custas processuais, porque não adiantadas pelo autor, que litigou sob os auspícios da gratuidade. Tomando em consideração o termo inicial do benefício, seu valor e o transcurso de poucos meses até a prolação desta, sem reexame necessário (art 475, 2.º, do CPC, na redação dada pela Lei 10.352/2001). Publique-se, registre-se, intimem-se e officie-se.

**2005.61.22.000275-6 - VALDOMIRO RODRIGUES DE MATOS (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI E ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)**  
Fl. 143. Defiro o prazo requerido pela CEF. Publique-se.

**2005.61.22.000444-3 - JOSE DE ALMEIDA FILHO - INCAPAZ (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Destarte, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor a aposentadoria por invalidez, a contar de 12/08/2003, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício da autora, incontinenti à ciência desta, que se fará mediante ofício, ficando desde já advertido que o descumprimento da decisão caracterizará ato atentatório ao exercício da jurisdição (parágrafo único do art. 14 do CPC). Honorários a cargo da ré que ora fixo em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação, devidamente atualizados, aplicando-se os comandos da Súmula n. 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Sentença sujeita a reexame obrigatório, uma vez que impossível aferir, na atual fase processual, o montante da condenação. Custas ex lege. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

**2005.61.22.000672-5 - MARA SILVIA SANCHES GARCIA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Destarte, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder à autora a aposentadoria por invalidez, a contar de 24/04/2004, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício da autora, incontinenti à ciência desta, que se fará mediante ofício, ficando desde já advertido que o descumprimento da decisão caracterizará ato atentatório ao exercício da jurisdição (parágrafo único do art. 14 do CPC). Honorários a cargo da ré que ora fixo em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação, devidamente atualizados, aplicando-se os comandos da Súmula n. 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Sentença sujeita a reexame obrigatório, uma vez que impossível aferir, na atual fase processual, o montante da condenação. Custas ex lege. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

**2005.61.22.001126-5 - IZAURA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por idade, e PROCEDENTE o pedido subsidiário de aposentadoria por invalidez, com resolução de mérito (Art. 269, inciso I, do CPC), condenando o INSS a conceder à

autora aposentadoria por invalidez, retroativa à data do requerimento administrativo (13.10.2004), cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. Presentes os requisitos legais, conforme fundamentação supra, defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Oficie-se o INSS para a implantação e pagamento do benefício, independentemente do trânsito em julgado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, devido ao autor. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. As diferenças devidas até o início do pagamento do benefício, a serem apuradas e pagas após o trânsito em julgado, serão atualizadas nos termos do Provimento n. 64/05, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde da data em que devidas, contando-se juros, a partir da citação, de 12% ao ano (doze por cento - art. 406 do CC, combinado com o art. 161 do CTN). Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação - excluídas as parcelas vincendas, assim entendidas aquelas que se vencerem após a prolação desta (Súmula n. 111 do STJ). Não são devidas custas processuais, porque não adiantadas pela parte autora, que litigou sob os auspícios da gratuidade. Sentença não sujeita a reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, oficie-se e intimem-se.

**2005.61.22.001323-7 - RITA CUSTODIO DO SACRAMENTO SOARES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de condenar o INSS a conceder benefício assistencial à autora, a partir da citação. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implantação do benefício, incontinenti à ciência desta, que se fará mediante ofício, ficando desde já advertido que o descumprimento da decisão caracterizará ato atentatório ao exercício da jurisdição (parágrafo único do art. 14 do CPC). Honorários a cargo da ré que ora fixo em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação, devidamente atualizados, aplicando-se os comandos da Súmula n. 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 12% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se e oficie-se

**2005.61.22.001702-4 - PAULO RIBEIRO LOPES (ADV. SP201967 MARCELO YUDI MIYAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Destarte, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com julgamento de mérito (Art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor auxílio-doença, retroativo à data da cessação do benefício n. 130.224.624-8 (22/03/2005), em valor a ser apurado administrativamente. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício do autor, incontinenti à ciência desta, que se fará mediante ofício, ficando desde já advertido que o descumprimento da decisão caracterizará ato atentatório ao exercício da jurisdição (parágrafo único do art. 14 do CPC). Honorários a cargo da ré que ora fixo em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação, devidamente atualizados, aplicando-se os comandos da Súmula n. 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se e oficie-se.

**2005.61.22.001716-4 - SILVANA JOSE REIS FERNANDES (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA E ADV. SP206229 DIRCEU MIRANDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Destarte, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder à autora a aposentadoria por invalidez, a contar de 31/08/2003, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício da autora, incontinenti à ciência desta, que se fará mediante ofício, ficando desde já advertido que o descumprimento da decisão caracterizará ato atentatório ao exercício da jurisdição (parágrafo único do art. 14 do CPC). Honorários a cargo da ré que ora fixo em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação, devidamente atualizados, aplicando-se os comandos da Súmula n. 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454), devendo ser descontados os valores já pagos a título de auxílio-doença. Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Tomando em

consideração o termo inicial do benefício e seu valor, reexame necessário inaplicável (art 475, 2.º, do CPC, na redação dada pela Lei 10.352/2001). Custas ex lege. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

**2005.61.22.001721-8** - ELIANE APARECIDA MARTINS DE ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder á autora auxílio-doença, a contar de 19/10/2006, correspondente a um salário mínimo mensal, até que sobrevenha reabilitação. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício da autora, incontinenti à ciência desta, que se fará mediante ofício, ficando desde já advertido que o descumprimento da decisão caracterizará ato atentatório ao exercício da jurisdição (parágrafo único do art. 14 do CPC). As diferenças devidas, a serem apuradas e pagas após o trânsito em julgado, serão atualizadas nos termos do Provimento n. 64/05, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data em que devidas, contando-se juros, a partir da citação, de 12% ao ano (art. 406 do CC, combinado com o art. 161 do CTN). Ante a sucumbência, condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação - excluídas as parcelas vincendas, assim entendidas aquelas que se vencerem após a prolação desta (Súmula n. 111 do STJ). Não são devidas custas processuais, porque não adiantadas pela autora, que litigou sob os auspícios da gratuidade. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Publique-se, registre-se, intimem-se e oficie-se.

**2005.61.22.001744-9** - JOSE RIVALDO DIAS RODRIGUES (ADV. SP084665 EDEMAR ALDROVANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, condenando o INSS a conceder ao autor aposentadoria por invalidez, a contar de 25/03/2003, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. As parcelas vencidas serão corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada prestação do benefício, nos termos preconizados no artigo 454 do Provimento n.º 64, de 28 de abril de 2005, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros de mora incidirão, a contar da citação, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, conjugado com o artigo 161 do Código Tributário Nacional. Concedo, conforme requerido, tutela antecipada em favor do autor. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação - excluídas as parcelas vincendas, assim entendidas aquelas que se vencerem após a prolação desta (Súmula n. 111 do STJ). Não são devidas custas processuais, porque não adiantadas pela autora, que litigou sob os auspícios da gratuidade. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

**2005.61.22.001804-1** - QUITERIA BEZERRA DA CRUZ BREGANTINI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP219918 ZULEICA GUTINIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder à autora a aposentadoria por invalidez, a contar de 20/09/2005, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício da autora, incontinenti à ciência desta, que se fará mediante ofício, ficando desde já advertido que o descumprimento da decisão caracterizará ato atentatório ao exercício da jurisdição (parágrafo único do art. 14 do CPC). Honorários a cargo da ré que ora fixo em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação, devidamente atualizados, aplicando-se os comandos da Súmula n. 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Tomando em consideração o termo inicial do benefício, seu valor e o transcurso de poucos meses até a prolação desta, sem reexame necessário (art 475, 2.º, do CPC, na redação dada pela Lei 10.352/2001). Custas ex lege. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

**2005.61.22.001806-5** - REINALDO GUERRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor auxílio-doença, a contar de 28/07/2006, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício da autora, incontinenti à ciência desta, que se fará mediante ofício, ficando desde já advertido que o descumprimento da decisão caracterizará ato atentatório ao exercício da jurisdição (parágrafo único do art. 14 do CPC). Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 12% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Custas ex lege. Tomando em consideração o termo inicial do benefício, seu valor e o transcurso de poucos meses até a prolação desta, sem reexame necessário (art. 475, 2.º, do CPC, na redação dada pela Lei 10.352/2001). Publique-se, registre-se, intemem-se e oficie-se.

**2005.61.22.001812-0** - ANIZIA RODRIGUES GONCALVES (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), condenando o INSS a conceder à autora, benefício assistencial, retroativo à data da citação (10/03/2006). Presentes os requisitos legais, conforme exposto na fundamentação, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS, por seu agente local, efetuar a implantação do benefício, incontinenti à ciência desta, que se fará mediante ofício, ficando desde já advertido que o descumprimento da decisão caracterizará ato atentatório ao exercício da jurisdição (parágrafo único do art. 14 do CPC). Honorários a cargo da ré que ora fixo em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação, devidamente atualizados, aplicando-se os comandos da Súmula n. 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se, intemem-se e oficie-se

**2005.61.22.001869-7** - IDENEUSA RODRIGUES LOPES (ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, a fim de condenar o INSS a conceder benefício assistencial à autora, a partir da data da citação. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implantação do benefício, incontinenti à ciência desta, que se fará mediante ofício, ficando desde já advertido que o descumprimento da decisão caracterizará ato atentatório ao exercício da jurisdição (parágrafo único do art. 14 do CPC). Honorários a cargo da ré que ora fixo em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação, devidamente atualizados, aplicando-se os comandos da Súmula n. 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se, intemem-se e oficie-se

**2005.61.22.001943-4** - VALDECI RODRIGUES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de condenar o INSS a conceder benefício assistencial ao autor, a partir da citação. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implantação do benefício, incontinenti à ciência desta, que se fará mediante ofício, ficando desde já advertido que o descumprimento da decisão caracterizará ato atentatório ao exercício da jurisdição (parágrafo único do art. 14 do CPC). Honorários a cargo da ré que ora fixo em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação, devidamente atualizados, aplicando-se os comandos da Súmula n. 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 12% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se, intemem-se e oficie-se

**2006.61.22.000033-8** - JOAO APARECIDO PEGORARI (ADV. SP143888 JOSE ADAUTO MINERVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Destarte, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor a aposentadoria por invalidez, a contar de 13/04/2006, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício da autora, incontinenti à ciência desta, que se fará mediante ofício, ficando desde já advertido que o descumprimento da decisão caracterizará ato atentatório ao exercício da jurisdição (parágrafo único do art. 14 do CPC). Honorários a cargo da ré, que ora fixo em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação, devidamente atualizados, aplicando-se os comandos da Súmula n. 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Deixo de arbitrar quantia a título de retribuição por serviço prestado à Justiça Federal, por encontrar-se vedada a remuneração do advogado dativo quando a sentença contemplá-lo com honorários resultantes da sucumbência (art. 5º da Resolução n. 440, de 30/05/05, do Conselho da Justiça Federal). Tomando em consideração o termo inicial do benefício, seu valor e o transcurso de poucos meses até a prolação desta, sem reexame necessário (art 475, 2.º, do CPC, na redação dada pela Lei 10.352/2001). Custas ex lege. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

**2006.61.22.000061-2** - LUIZ ANTONIO DI ANGELO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de condenar o INSS a conceder benefício assistencial ao autor, a partir da citação. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implantação do benefício, incontinenti à ciência desta, que se fará mediante ofício, ficando desde já advertido que o descumprimento da decisão caracterizará ato atentatório ao exercício da jurisdição (parágrafo único do art. 14 do CPC). Honorários a cargo da ré que ora fixo em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação, devidamente atualizados, aplicando-se os comandos da Súmula n. 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 12% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se, intímese e oficie-se

**2006.61.22.000194-0** - OSVALDO APARECIDO MORANDI (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Destarte, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor a aposentadoria por invalidez, a contar de 10/08/2005, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. As parcelas vencidas serão corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada prestação do benefício, nos termos preconizados no artigo 454 do Provimento n.º 64, de 28 de abril de 2005, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros de mora incidirão, a contar da citação, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, conjugado com o artigo 161 do Código Tributário Nacional. Concedo, conforme requerido, tutela antecipada em favor do Autor. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação - excluídas as parcelas vincendas, assim entendidas aquelas que se vencerem após a prolação desta (Súmula n. 111 do STJ). Não são devidas custas processuais, porque o INSS é isento. Tomando em consideração o termo inicial do benefício, seu valor e o transcurso de poucos meses até a prolação desta, sem reexame necessário (art. 475, 2º, do CPC, na sua nova redação dada pela Lei n. 10.352/2001). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

**2006.61.22.000195-1** - JOSE MARQUES BOMFIM (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Destarte, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC),

condenando o INSS a conceder ao autor a aposentadoria por invalidez, a contar de 11/09/2005, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício da autora, incontinenti à ciência desta, que se fará mediante ofício, ficando desde já advertido que o descumprimento da decisão caracterizará ato atentatório ao exercício da jurisdição (parágrafo único do art. 14 do CPC). Honorários a cargo da ré que ora fixo em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação, devidamente atualizados, aplicando-se os comandos da Súmula n. 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento n.º 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Tomando em consideração o termo inicial do benefício, seu valor e o transcurso de poucos meses até a prolação desta, sem reexame necessário (art 475, 2.º, do CPC, na redação dada pela Lei 10.352/2001). Custas ex lege. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

**2006.61.22.000262-1 - HELENA MARIA SICOTTI ROCHA (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, condenando o INSS a conceder à autora aposentadoria por invalidez, a contar de 01/01/2006, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. As parcelas vencidas serão corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada prestação do benefício, nos termos preconizados no artigo 454 do Provimento n.º 64, de 28 de abril de 2005, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros de mora incidirão, a contar da citação, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, conjugado com o artigo 161 do Código Tributário Nacional. Concedo, de ofício, tutela antecipada em favor da Autora. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação - excluídas as parcelas vincendas, assim entendidas aquelas que se vencerem após a prolação desta (Súmula n. 111 do STJ). Não são devidas custas processuais, porque não adiantadas pela autora, que litigou sob os auspícios da gratuidade. Tomando em consideração o termo inicial do benefício, seu valor e o transcurso de poucos meses até a prolação desta, sem reexame necessário (art. 475, 2º, do CPC, na sua nova redação dada pela Lei n. 10.352/2001). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

**2006.61.22.000276-1 - MARIA JOANA MARIANO ALVES (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO E ADV. SP143200 MARA SIMONE PANHOSSI MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Destarte, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com julgamento de mérito (Art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder à autora auxílio-doença, até que sobrevenha reabilitação, retroativo ao dia imediatamente posterior à sua cessação (01/08/2001), em valor a ser apurado administrativamente e observado-se o prazo prescricional de 5 (cinco) anos. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício da autora, incontinenti à ciência desta, que se fará mediante ofício, ficando desde já advertido que o descumprimento da decisão caracterizará ato atentatório ao exercício da jurisdição (parágrafo único do art. 14 do CPC). Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas que se vencerem após a prolação desta (Súmula 111 do STJ). Sem custas porque não adiantadas. As diferenças devidas, compensando-se o montante já pago, serão apuradas segundo o que dispõe o art. 604 do Código de Processo Civil, incidindo juros de 12% ao ano (art. 406 do novo CCB e art. 161 do CTN), a partir da citação, e atualização monetária segundo os critérios estabelecidos no Provimento n. 26/01 da CGJF da 3a. Região, desde que devida cada parcela. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se, registre-se, intemem-se.

**2006.61.22.000721-7 - VALDOMIRO CUSTODIO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Destarte, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor aposentadoria por invalidez, a contar de 07/08/2006, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício do autor, incontinenti à ciência desta, que se fará mediante ofício, ficando desde já advertido que o descumprimento da decisão caracterizará ato atentatório ao exercício da jurisdição (parágrafo único do

art. 14 do CPC). Honorários a cargo da ré que ora fixo em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação, devidamente atualizados, aplicando-se os comandos da Súmula n. 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. As parcelas vencidas, descontadas aquelas já pagas a título de auxílio-doença, e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454), devendo ser descontados os valores já pagos a título de auxílio-doença. Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 12% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

**2006.61.22.002509-8** - EDUARDO YOSHIHISA ISHIKAWA (ADV. SP103040 EUCLIDES PEREIRA PARDIGNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Nos termos dos artigos 475-A, parágrafo 1º, e 475-J, do Código de Processo Civil, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento dos valores devidos pelo julgado, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação. Publique-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2004.61.22.001211-3** - JOSE GUEDES DOS REIS (ADV. SP169257 CLAUDEMIR GIRO E ADV. SP170782 SILVIO CAMPOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Tendo em vista a r. decisão transitada em julgado, oficie-se ao INSS para que cesse o pagamento do benefício concedido, em sede de tutela antecipada, à parte autora. Após, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.22.001128-2** - ANDRE KAPRAN (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, a fim de condenar o INSS a conceder a aposentadoria por idade ao autor a partir da citação. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício da autora, incontinenti à ciência desta, que se fará mediante ofício, ficando desde já advertido que o descumprimento da decisão caracterizará ato atentatório ao exercício da jurisdição (parágrafo único do art. 14 do CPC). Honorários a cargo da ré que ora fixo em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação, devidamente atualizados, aplicando-se os comandos da Súmula n. 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se e oficie-se.

**2006.61.22.001130-0** - ANTONIO FRANCISCO DA LUZ (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, a fim de condenar o INSS a conceder a aposentadoria por idade ao autor a partir da citação. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício da autora, incontinenti à ciência desta, que se fará mediante ofício, ficando desde já advertido que o descumprimento da decisão caracterizará ato atentatório ao exercício da jurisdição (parágrafo único do art. 14 do CPC). Honorários a cargo da ré que ora fixo em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação, devidamente atualizados, aplicando-se os comandos da Súmula n. 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se e oficie-se.

**2006.61.22.001459-3** - MARIO DALEVEDOVE (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Em razão do erro material na sentença, corrijo-a de ofício, nos termos do art. 463, I, do CPC, para que passe a fazer parte integrante do seu dispositivo, preservando-lhe o que mais consta. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício da autora, incontinenti à ciência desta, que se fará mediante ofício, ficando desde já advertido que o descumprimento da decisão caracterizará ato atentatório ao exercício da jurisdição (parágrafo único do art. 14 do CPC). Assim, oficie-se ao



INSS para que proceda à implantação do benefício. Ademais, nos termos do artigo 520, VII, recebo os recursos de apelação apresentados, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à partes para, desejando, apresentarem suas contra-razões no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime-se. Oficie-se.

**2006.61.22.001467-2 - MARIO NALON (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (Art. 269, inciso I, do CPC), para o fim de condenar o INSS a conceder ao autor aposentadoria por idade (art. 143 da Lei n. 8.213/91), no valor de 1 (um) salário mínimo, inclusive gratificação natalina, retroativamente à data da citação (12/03/07 - fl. 124). Presentes os requisitos legais, conforme fundamentação supra, defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Oficie-se o INSS para a implantação e pagamento do benefício, independentemente do trânsito em julgado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, devido ao autor. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. As diferenças devidas até o início do pagamento do benefício, a serem apuradas e pagas após o trânsito em julgado, serão atualizadas nos termos do Provimento n. 64/05, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde da data em que devidas, contando-se juros, a partir da citação, de 12% ao ano (doze por cento - art. 406 do CC, combinado com o art. 161 do CTN). Condene o INSS, ademais, ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas que se vencerem após a data do presente julgado (STJ, Súmula 111). Sem custas processuais, porque não adiantadas pela parte vencedora, beneficiária da gratuidade de justiça. Tomando em consideração o termo inicial do benefício, seu valor e o transcurso de poucos meses até a prolação desta, sem reexame necessário (art. 475, 2º, do CPC na sua nova redação dada pela Lei n. 10.352/2001). Publique-se, registre-se, intimem-se e oficie-se.

**2006.61.22.001528-7 - ZELIA FERNANDES GODINHO (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, a fim de condenar o INSS a conceder a aposentadoria por idade à autora a partir da citação. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício da autora, incontinenti à ciência desta, que se fará mediante ofício, ficando desde já advertido que o descumprimento da decisão caracterizará ato atentatório ao exercício da jurisdição (parágrafo único do art. 14 do CPC). Honorários a cargo do réu que ora fixo em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação, devidamente atualizados, aplicando-se os comandos da Súmula n. 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se e oficie-se.

**2006.61.22.001542-1 - GERALDO FERREIRA DA SILVA COSTA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, a fim de condenar o INSS a conceder a aposentadoria por idade ao autor a partir da citação. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício da autora, incontinenti à ciência desta, que se fará mediante ofício, ficando desde já advertido que o descumprimento da decisão caracterizará ato atentatório ao exercício da jurisdição (parágrafo único do art. 14 do CPC). Honorários a cargo da ré que ora fixo em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação, devidamente atualizados, aplicando-se os comandos da Súmula n. 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se e oficie-se.

**2006.61.22.001544-5 - MARIA DA GRACAS DE SOUZA SANTANA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, a fim de condenar o INSS a conceder a aposentadoria por

idade à autora a partir da citação. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício da autora, incontinenti à ciência desta, que se fará mediante ofício, ficando desde já advertido que o descumprimento da decisão caracterizará ato atentatório ao exercício da jurisdição (parágrafo único do art. 14 do CPC). Honorários a cargo do réu que ora fixo em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação, devidamente atualizados, aplicando-se os comandos da Súmula n. 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se e oficie-se.

**2006.61.22.001548-2 - ANA FERREIRA CAMPOS LOPES (ADV. SP194283 VICENTE ULISSES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, CPC, a fim de condenar o INSS a conceder a aposentadoria por idade à autora a partir da citação. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício da autora, incontinenti à ciência desta, que se fará mediante ofício, ficando desde já advertido que o descumprimento da decisão caracterizará ato atentatório ao exercício da jurisdição (parágrafo único do artigo 14 do CPC). Honorários a cargo do réu que ora fixo em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação, devidamente atualizados, aplicando-se os comandos da Súmula n. 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao ano, nos termos do artigo 406 do Código Civil combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se e oficie-se.

**2006.61.22.001636-0 - ZELINDA CHIOSINI DE CARVALHO (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, a fim de condenar o INSS a conceder a aposentadoria por idade à autora a partir da citação. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício da autora, incontinenti à ciência desta, que se fará mediante ofício, ficando desde já advertido que o descumprimento da decisão caracterizará ato atentatório ao exercício da jurisdição (parágrafo único do art. 14 do CPC). Honorários a cargo do réu que ora fixo em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação, devidamente atualizados, aplicando-se os comandos da Súmula n. 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se e oficie-se.

**2006.61.22.001638-3 - MARIA DO CARMO EVANGELISTA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Diante do exposto, julgo procedente o pedido para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que conceda o benefício de aposentadoria por idade à autora, a partir da citação ocorrida em 16/04/2007 (fls. 32). As parcelas vencidas serão corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada prestação do benefício, nos termos preconizados no artigo 454 do Provimento n.º 64, de 28 de abril de 2005, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, observada a prescrição quinquenal. Os juros de mora incidirão, a contar da citação, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, conjugado com o artigo 161 do Código Tributário Nacional. Concedo, de ofício, tutela antecipada em favor da Autora. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação - excluídas as parcelas vincendas, assim entendidas aquelas que se vencerem após a prolação desta (Súmula n. 111 do STJ). Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a

reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.22.001650-4** - VITALINA NUNES LOPES (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Diante do exposto, julgo procedente o pedido da autora para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que conceda o benefício de aposentadoria por idade, a partir da citação em 16/04/2007 (fls. 49). As parcelas vencidas serão corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada prestação do benefício, nos termos preconizados no artigo 454 do Provimento n.º 64, de 28 de abril de 2005, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, observada a prescrição quinquenal. Os juros de mora incidirão, a contar da citação, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, conjugado com o artigo 161 do Código Tributário Nacional. Concedo, de ofício, tutela antecipada em favor da Autora. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório. Considerando a sucumbência recíproca, condeno as partes autora e ré ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que estipulo em 10% do valor da condenação, que será apurado a posteriori, admitida a compensação (Súmula 306 STJ). Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.22.001801-0** - CELSO DE JESUS RODRIGUES (ADV. SP129440 DORCILIO RAMOS SODRE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2116**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.22.000807-2** - MARIA ROSA DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Intime-se pessoalmente a parte autora, para que, no prazo de 48 horas, cumpra integralmente a decisão de fls. 147. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Publique-se.

**2005.61.22.000817-5** - ROSA RODRIGUES CAVALCANTE (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Da leitura dos autos verifico que o laudo pericial não está dotado de qualquer espécie de vício, que poderia, se fosse o caso, ensejar a realização de outra perícia médica. O laudo pericial, numa primeira análise, apenas contraria os interesses da autora. Com o fim de cumprir seu mister o perito elaborou o laudo de forma a propiciar as partes e ao Juiz o real conhecimento do objeto da perícia, descrevendo de forma precisa as suas conclusões, bem como as razões em que se fundamenta., e por fim, respondeu aos quesitos apresentados pelas partes e pelo Juiz. Sendo assim, indefiro o pedido formulado pela parte autora. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2005.61.22.000833-3** - L F GODOY & CIA LTDA (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP174064 ULISSES PENACHIO E ADV. SP183615 THIAGO D'AUREA CIOFFI SANTORO BIAZOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Indefiro a restituição do prazo, conforme requerido pela Procuradora da Fazenda Nacional, tendo em vista que na data designada para realização da Inspeção Ordinária (10 a 14/03/2008), o prazo para manifestação já havia se esgotado. Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Findo o prazo, volvam os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2005.61.22.001916-1** - APARECIDO MENDES (ADV. SP143888 JOSE ADAUTO MINERVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes acerca do laudo complementar, no prazo sucessivo de 10 dias. Expeça-se solicitação para pagamento dos honorários periciais. Publique-se.

**2006.61.22.000391-1** - RAFAEL DE OLIVEIRA GOMES - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Intime-se pessoalmente a parte autora, para que, no prazo de 48 horas, cumpra a decisão de fls. 132 No silêncio, venham os autos conclusos para extinção, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Publique-se.

**2006.61.22.000445-9** - JOAO CARLOS VICENTE (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2006.61.22.000477-0** - ORLANDO PEDRO MOREIRA (ADV. SP231624 LIGIA REGINA GIGLIO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes acerca do laudo médico juntado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro a título de honorários ao Doutor MÁRIO VICENTE ALVES JÚNIOR, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento. Nada mais sendo requerido venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2006.61.22.000548-8** - LAZARO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP201967 MARCELO YUDI MIYAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Intime-se pessoalmente a parte autora, para que, no prazo de 48 horas, cumpra integralmente a decisão de fls. 116. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Publique-se.

**2006.61.22.000831-3** - NELSON FRANCELINO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP243001 GUSTAVO HEIJI DE PONTES UYEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2006.61.22.001365-5** - DARLENE MARTINS REIS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista que o laudo pericial aponta ser a parte autora portador de doença mental e incapaz, não só para as atividades laboradas, mas também para os atos da vida civil, nos termos do art. 13 do CPC, suspendo processo, por 30 (trinta) dias, para que, na forma da lei civil, se proceda à interdição da parte autora, junte aos autos termo de curador e proceda a regularização de sua representação processual. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao(s) perito (as) nomeado (as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento. Publique-se.

**2006.61.22.001372-2** - ZILDETE MARIA DE SOUZA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista que o laudo pericial aponta ser a parte autora portador de doença mental e incapaz, não só para as atividades laboradas, mas também para os atos da vida civil, nos termos do art. 13 do CPC, suspendo processo, por 30 (trinta) dias, para que, na forma da lei civil, se proceda à interdição da parte autora, junte aos autos termo de curador e proceda a regularização de sua representação processual. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao(s) perito (as) nomeado (as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento. Publique-se.

**2006.61.22.001718-1** - GLAUCIA VIVIANE DA ROCHA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP156768 JOSÉ RODRIGO SCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista que o laudo pericial aponta ser a parte autora portador de doença mental e incapaz, não só para as atividades laboradas, mas também para os atos da vida civil, nos termos do art. 13 do CPC, suspendo processo, por 30 (trinta) dias, para que, na forma da lei civil, se proceda à interdição da parte autora, junte aos autos termo de curador e proceda a regularização de sua representação processual. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao(s) perito (as) nomeado (as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento. Publique-se.

**2006.61.22.001837-9** - ANALIA DA SILVA NEVES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2006.61.22.001881-1** - EDEMAR ALDROVANDI (ADV. SP084665 EDEMAR ALDROVANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se pessoalmente a parte autora, para que, no prazo de 48 horas, cumpra integralmente a decisão de fls. 25/26. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Publique-se.

**2006.61.22.001886-0** - VANDILMA LIMIERI PINHEIRO (ADV. SP244610 FABIO LUIS NEVES MICHELAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista que o laudo pericial aponta ser a parte autora portador de doença mental e incapaz, não só para as atividades laboradas, mas também para os atos da vida civil, nos termos do art. 13 do CPC, suspendo processo, por 30 (trinta) dias, para que, na forma da lei civil, se proceda à interdição da parte autora, junte aos autos termo de curador e proceda a regularização de sua representação processual. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao(s) perito (as) nomeado (as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento. Publique-se.

**2006.61.22.001887-2** - ROSA MALTONI ZANELATO (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao perito(a) nomeado(a) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Embora entenda versar a demanda direito individual disponível, o que por si só não ensejaria a intervenção do Ministério Público Federal, dê-se vista dos autos ao Parquet, nos termos do art. 75 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003). Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2006.61.22.001899-9** - ELIANA APARECIDA GONCALVES MARTINS (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2006.61.22.001964-5** - BELANISIA DE SOUSA RIBEIRO (ADV. SP143888 JOSE ADAUTO MINERVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista que o laudo pericial aponta ser a parte autora portador de doença mental e incapaz, não só para as atividades laboradas, mas também para os atos da vida civil, nos termos do art. 13 do CPC, suspendo processo, por 30 (trinta) dias, para que, na forma da lei civil, se proceda à interdição da parte autora, junte aos autos termo de curador e proceda a regularização de sua representação processual. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao(s) perito (as) nomeado (as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento. Publique-se.

**2006.61.22.001978-5** - ADILSON TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO E ADV. SP161507 RENATA MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista que o laudo pericial aponta ser a parte autora portador de doença mental e incapaz, não só para as atividades laboradas, mas também para os atos da vida civil, nos termos do art. 13 do CPC, suspendo processo, por 30 (trinta) dias, para que, na forma da lei civil, se proceda à interdição da parte autora, junte aos autos termo de curador e proceda a regularização de sua representação processual. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao(s) perito (as) nomeado (as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento. Publique-se.

**2006.61.22.002019-2** - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP201131 RUBENS EDGAR RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias,

iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2006.61.22.002032-5** - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Intime-se pessoalmente a parte autora, para que, no prazo de 48 horas, cumpra integralmente a decisão de fls. 60. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Publique-se.

**2006.61.22.002058-1** - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista que o laudo pericial aponta ser a parte autora portador de doença mental e incapaz, não só para as atividades laboradas, mas também para os atos da vida civil, nos termos do art. 13 do CPC, suspendo processo, por 30 (trinta) dias, para que, na forma da lei civil, se proceda à interdição da parte autora, junte aos autos termo de curador e proceda a regularização de sua representação processual. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao(s) perito (as) nomeado (as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento. Publique-se.

**2006.61.22.002128-7** - MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista que o laudo pericial aponta ser a parte autora portador de doença mental e incapaz, não só para as atividades laboradas, mas também para os atos da vida civil, nos termos do art. 13 do CPC, suspendo processo, por 30 (trinta) dias, para que, na forma da lei civil, se proceda à interdição da parte autora, junte aos autos termo de curador e proceda a regularização de sua representação processual. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao(s) perito (as) nomeado (as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento. Publique-se.

**2006.61.22.002145-7** - ADRIANA AUXILIADORA PEREIRA (ADV. SP224745 GRASIELE SOARES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2006.61.22.002152-4** - SUELI BARREM PEREIRA (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista que o laudo pericial aponta ser a parte autora portador de doença mental e incapaz, não só para as atividades laboradas, mas também para os atos da vida civil, nos termos do art. 13 do CPC, suspendo processo, por 30 (trinta) dias, para que, na forma da lei civil, se proceda à interdição da parte autora, junte aos autos termo de curador e proceda a regularização de sua representação processual. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao(s) perito (as) nomeado (as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento. Publique-se.

**2006.61.22.002163-9** - JOSE MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2006.61.22.002239-5** - IDALINA APARECIDA DIAS COUTINHO (ADV. SP231624 LIGIA REGINA GIGLIO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2006.61.22.002251-6** - LEONOR DOS REIS FARIAS (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2006.61.22.002271-1** - IVANIR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2006.61.22.002299-1** - IVONI MARTINS VIEIRA (ADV. SP143200 MARA SIMONE PANHOSSI MORENO E ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao perito(a) nomeado(a) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Embora entenda versar a demanda direito individual disponível, o que por si só não ensejaria a intervenção do Ministério Público Federal, dê-se vista dos autos ao Parquet, nos termos do art. 75 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003). Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2006.61.22.002303-0** - NAZARETH DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2006.61.22.002343-0** - FRANCISCA SOTO DE MACEDO (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao perito(a) nomeado(a) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Embora entenda versar a demanda direito individual disponível, o que por si só não ensejaria a intervenção do Ministério Público Federal, dê-se vista dos autos ao Parquet, nos termos do art. 75 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003). Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2006.61.22.002421-5** - WALDEMIR RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2006.61.22.002461-6** - HELENA ROMUALDO MORENO (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2007.61.22.001045-2** - VALDECIR BURIM (ADV. SP152098 DOUGLAS GARCIA AGRA E ADV. SP256326 PAULO FERNANDO PARUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se pessoalmente a parte autora, para que, no prazo de 48 horas, cumpra integralmente a decisão de fls. 16. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Publique-se.

**2007.61.22.001162-6** - AILTON APARECIDO AUGUSTO (ADV. SP157335 ANDREA TAMIE YAMACUTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se pessoalmente a parte autora, para que, no prazo de 48 horas, cumpra integralmente a decisão de fls. 13. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Publique-se.

**2007.61.22.001185-7** - ESTEVAO BERTOLAZO (ADV. SP144480 LUIZ CARLOS DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se pessoalmente a parte autora, para que, no prazo de 48 horas, cumpra integralmente a decisão de fls. 24/25. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Publique-se.

**2007.61.22.001237-0** - ESTEVAO BERTOLAZO (ADV. SP144480 LUIZ CARLOS DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se pessoalmente a parte autora, para que, no prazo de 48 horas, cumpra integralmente a decisão de fls. 18/19. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Publique-se.

**2007.61.22.001255-2** - LUCIANO LEAL FILHO (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se pessoalmente a parte autora, para que, no prazo de 48 horas, cumpra integralmente a decisão de fls. 13/14. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Publique-se.

**2007.61.22.001339-8** - CLAUDINEI MAGDALENO SANCHES (ADV. SP202252 FABIO AGUILAR CONCEIÇÃO E ADV. SP244628 INES APARECIDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se pessoalmente a parte autora, para que, no prazo de 48 horas, cumpra integralmente a decisão de fls. 42. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Publique-se.

**2007.61.22.001459-7** - MAURO ROBERTO FERNANDES (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se pessoalmente a parte autora, para que, no prazo de 48 horas, cumpra integralmente a decisão de fls. 19/20. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Publique-se.

**2007.61.22.001501-2** - MARIA DE LOURDES ANDRIATTI GONZALES (ADV. SP098566 LEDA JUNDI PELLOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se pessoalmente a parte autora, para que, no prazo de 48 horas, cumpra integralmente a decisão de fls. 17. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Publique-se.

**2007.61.22.001694-6** - ANTONIO VITALI NETO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Intime-se pessoalmente a parte autora, para que, no prazo de 48 horas, cumpra integralmente a decisão de fls. 46. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Publique-se.

**2007.61.22.002265-0** - ANTONIO OSVALDO CHUMA (ADV. SP194366 ANDRESA JORDANI CARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos a esta Subseção Judiciária Federal. Verifico não haver litispendência entre estes autos e o feito apontado no termo de prevenção, haja vista serem distintos os objetos das referidas ações. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe da ação passando a constar MEDIDA CAUTELAR. Apensem-se este feito na ação ordinária. Após, aguarde-se o tramite da ação principal

**2007.61.22.002266-1** - ANTONIO OSVALDO CHUMA (ADV. SP194366 ANDRESA JORDANI CARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos a esta Subseção Judiciária Federal. Verifico não haver litispendência entre estes autos e o feito apontado no termo de prevenção, haja vista serem distintos os objetos das referidas ações. Cite-se.

**2008.61.22.000192-3** - LUIZA VITORIA DE CARVALHO RIBEIRO - INCAPAZ (ADV. SP231624 LIGIA REGINA GIGLIO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Desconsiderada a questão econômica, o benefício assistencial de prestação continuada requer: 1) idade mínima ou 2) incapacidade para o trabalho. No caso, a autora tem um pouco mais de 02 (dois) anos de idade, não perfazendo, portanto, o requisito etário mínimo (65 anos). Pela mesma razão - tenra idade -



não se pode ter a autora incapacidade para o trabalho, até mesmo, porque a constituição veda o trabalho do menor de 16 anos. Não sou contrário a concessão do benefício assistencial a menores de 16 anos; porém o quadro incapacitante deve ser severo, obstando que a pessoa venha exercer, mesmo diante de adaptação, atividade remunerada. No caso a autora apresenta somente má formação congênita dos joelhos, o que leva a crer que, no futuro, venha a se adequar ao mercado de trabalho, pois preservadas suas faculdades mentais. Sendo assim, por ora, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Cite-se. Publique-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.22.000837-8** - DOMINGOS JOANILI (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Intime-se pessoalmente a parte autora, para que, no prazo de 48 horas, cumpra integralmente a decisão de fls. 22. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Publique-se.

**2007.61.22.001481-0** - JULIANA EDVIRGENS PAIVA DOS SANTOS BRANDAO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Vistos em inspeção. JULIANA EDVIRGENS PAIVA DOS SANTOS propôs a presente ação cominatória em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando obter provimento jurisdicional que lhe assegure a concessão do benefício de pensão por morte decorrente de acidente de trabalho, conforme declinado na petição inicial na petição retro. É a síntese do necessário. Forçoso reconhecer a incompetência deste Juízo Federal para conhecer e apreciar o presente feito. A questão litigiosa versa sobre matéria acidentária, estranha àquelas previstas no art. 109 da Constituição Federal. Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas nas condições de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (grifo nosso). Nesse sentido também a Súmula n.º 15 do STJ: Compete a Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho. Diante do exposto, declino da competência para conhecer e julgar estes autos, remetendo-o à Comarca de Tupã/SP, município que abarca o domicílio da parte autora. Decorrido eventual prazo de recurso, dê-se baixa na distribuição e encaminhe-se o processo. Intime-se.

**2007.61.22.001718-5** - JOSEFINA MARGARIDA BEDENDO DOS SANTOS (ADV. SP131918 SILVIA HELENA LUZ CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Intime-se pessoalmente a parte autora, para que, no prazo de 48 horas, cumpra integralmente a decisão de fls. 16. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Publique-se.

#### **Expediente Nº 2179**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.22.000018-5** - VERA LUCIA GARCIA MINGORANCE (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Considerando que o dia da perícia designada coincide com dia de feriado, o ato anteriormente marcado no dia 22/05/2008, às 10:00 horas, foi redesignado para o dia 23/05/2008, às 10:00 horas. Intimem-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.22.000582-1** - GILDA FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Fls. 57: Ciência às partes da data designada para a realização da inquirição das testemunhas na Comarca de Pompéia/SP, marcada para o dia 29/05/2008, às 15:00 horas. Intimem-se.

**2007.61.22.000851-2** - MARLENE PAIXAO DE LIMA ARAUJO (ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Reconsidero o despacho de fl. 26, e determino que o rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório, no prazo de 10 dias, precisando-lhes o nome, o endereço completo, o nº do RG e do CPF, sob pena de preclusão da prova. Publique-se.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.22.000571-0** - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LUCELIA - SP E OUTRO (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA E ADV. SP206229 DIRCEU MIRANDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP  
Designo audiência para o dia 30 de julho de 2008, às 15h50min. Proceda a Secretaria às intimações necessárias. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data do ato. Publique-se.

**2008.61.22.000575-8** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP E OUTRO (ADV. SP119415 HELIO SMITH DE ANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP  
Designo audiência para o dia 24 de julho de 2008, às 15h50min. Proceda a Secretaria às intimações necessárias. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data do ato. Publique-se.

#### **Expediente Nº 2184**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.22.001955-0** - IDRAP-INSTITUTO DE DOENCAS RENAIIS DA ALTA PAULISTA S/C LTDA (ADV. SP050791 ZENOBIO SIMOES DE MELO E ADV. SP166332A OSMILDO BUENO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP184822 RÉGIS TADEU DA SILVA)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, vez que são devidos pela autora, até 10 anos após a ocorrência do fato gerador, as contribuições patronais dos funcionários que exercem seu objeto social junto ao setor de hemodiálise da Santa Casa de Misericórdia de Tupã.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES**

### **1ª VARA DE JALES**

#### **Expediente Nº 1408**

##### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.24.000549-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.000548-4) BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRE CARNEIRO LIMA)

Posto isso, recebo os presentes Embargos de Declaração por tempestivos, mas NEGÓ-LHES PROVIMENTO por ausência de respaldo.Devolvam-se às partes o prazo recursal.P. R. I.

**2006.61.24.002022-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.001495-1) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X MUNICIPIO DE FERNANDOPOLIS (ADV. SP111480 JOSE FLORENCE QUEIROZ)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) embargado(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o(a) embargante(a), contra-razões ao recurso interposto.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.24.000657-0** - LOURDES SANGALLI PARRA (ADV. SP109067 MARCUS VINICIUS CASTANHEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da inicial, para determinar o levantamento da penhora que recaiu sobre a parte ideal do imóvel objeto da matrícula nº 5.242 do Cartório de Registro de Imóveis local, nos autos do processo 2001.61.24.000672-5, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Atento aos critérios estabelecidos no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro os honorários equitativamente em R\$ 300,00 (trezentos reais), tendo em vista a ausência de dilação probatória, o reconhecimento do pedido por parte da embargada, bem como a singeleza da matéria posta em Juízo.Custas ex lege.Traslade-se cópia desta decisão para os autos executivos.Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis local para que se proceda ao levantamento da penhora supramencionada, arquivando-se o feito com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.24.000684-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.000516-2) ANTONIO APARECIDO VIOLA E OUTRO (ADV. SP093487 CARLOS ALBERTO EXPEDITO DE BRITTO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fls. 48/49: Recebo os presentes Embargos de Terceiro para discussão, com suspensão da execução fiscal nº 2001.61.24.000516-2.Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo legal. Certifique-se a suspensão nos autos da execução fiscal nº 2001.61.24.000516-2.Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.24.001117-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.000765-0) SYLVANIO VIANNA (ADV. SP227077 THALITA CUNHA DE ASSUNÇÃO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) embargante(s) no efeito devolutivo, a teor do artigo 520, inciso V, do CPC. Apresente o(a) embargado(a), contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.24.001736-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.000363-5) VALENTIM PAULO VIOLA - ESPOLIO (ADV. SP093487 CARLOS ALBERTO EXPEDITO DE BRITTO NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.24.001977-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.001107-3) OLIMPIO DE ARAUJO RIBEIRO ME (ADV. SP168723 ALESSANDRO RODRIGO THEODORO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.24.000755-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.000516-2) MARCOTULIO NILSEN VIOLA (ADV. SP093487 CARLOS ALBERTO EXPEDITO DE BRITTO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fls. 51/52: Recebo os presentes Embargos de Terceiro para discussão, com suspensão da execução fiscal nº 2001.61.24.000516-2. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo legal. Certifique-se a suspensão nos autos da execução fiscal nº 2001.61.24.000516-2. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.24.000756-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.000516-2) AQUIRA HASHIMOTO E OUTRO (ADV. SP161710 WELLINGTON ALVES DA COSTA E ADV. SP141350 PATRICIA NISHIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Defiro aos embargantes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Recebo os presentes Embargos de Terceiro para discussão, com suspensão da execução fiscal nº 2001.61.24.000516-2. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo legal. Certifique-se a suspensão nos autos da execução fiscal nº 2001.61.24.000516-2. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.24.000793-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.000516-2) THEAGO SEVERINO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 44: Recebo os presentes Embargos de Terceiro para discussão, com suspensão da execução fiscal nº 2001.61.24.000516-2. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo legal. Certifique-se a suspensão nos autos da execução fiscal nº 2001.61.24.000516-2. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.24.000910-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.000322-2) ELIZABETH TIEKO NISHIMOTO FRANCISCO (ADV. SP141350 PATRICIA NISHIYAMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Defiro a realização das provas requeridas pelas partes às folhas 145/147 e 150, consistentes na inspeção judicial indireta (v. art. 440, CPC) e realização de audiência. Contudo, considerando o fato de que a embargante ofereceu mais de três testemunhas (v. fl. 146), intime a parte para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça quais fatos pretende provar, caso seja mais de um, limitando, se o caso, o número de testemunhas, de acordo com o previsto no artigo 407, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Quanto ao pedido formulado pela Fazenda Nacional, no sentido de se proceder à oitiva do executado, e considerando que este se encontra atualmente trabalhando e residindo no Japão, forneça a embargada o endereço do executado naquele país, conforme prevê o artigo 407 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Cumpridas as determinações, ou decorrido o prazo para tanto, venham conclusos para designação de data para a realização da audiência. Sem prejuízo da determinação supra, expeça-se mandado de constatação, visando a verificar a atual situação do imóvel objeto dos presentes embargos, no qual deverão estar consignadas, principalmente, a situação da coisa, e o número de pessoas que lá residem atualmente. Int.

**2007.61.24.001501-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.000516-2) HEIWA - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP092161 JOAO SILVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Preliminarmente, recolha a embargante as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da

distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil c.c. artigo 14, inciso I, da Lei nº 9.289/96. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação, ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.24.000197-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.24.001506-9) SILVIA APARECIDA TOMAZ MENEZES (ADV. SP184686 FERNANDO BOTELHO SENNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Defiro o requerido às fls. 36/37. Determino a expedição de ofício à CIRETRAN local, a fim de em relação ao VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA HONDA CG-125 TITAN KS, À GASOLINA, CHASSI Nº 9C2JC30104R040069, COR VERMELHA, PLACA DHA-2976, providencie o seu regular licenciamento, permanecendo, contudo, a constrição judicial e, via de consequência, a proibição de alienação e/ou oneração do veículo, sem prévio consentimento deste juízo. Sem prejuízo, dê-se vista à embargada para, caso queira, apresentar impugnação no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.24.002790-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X OSWALDO SOLER (PROCURAD PAULO SILLAS LACERDA)

Fls. 427/432: Determino a intimação das partes para que tenham conhecimento da avaliação feita no juízo deprecado, sendo que eventuais manifestações deverão ser endereçadas diretamente àquele juízo. Após, aguarde-se o retorno da carta precatória expedida. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 1409**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**96.0703396-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X WALTER FARIA (ADV. SP025802 ALBERTO VIEGAS MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO E ADV. SP009879 FAICAL CAIS E ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS E ADV. SP115983 CELSO LUIS ANDREU PERES)

Considerando-se que, apesar de devidamente intimado em 09 de novembro de 2007, o Sr. Délcio Martins da Silva - representante legal da empresa Algodoeira Ribeiro e Furquim Ltda - não compareceu em Juízo até a presente data para retirar os documentos apreendidos nestes autos, reitere-se a carta precatória à Subseção Judiciária de São José dos Campos-SP para que, desta feita, o Sr. Délcio Martins da Silva seja intimado a comparecer neste Juízo para a retirada dos referidos documentos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de, não o fazendo, ser determinada a destruição dos mesmos. Cumpra-se. Intimem-se.

**1999.03.99.106577-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X OSWALDO SOLER (ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES E ADV. SP229012 CAMILA NUNES SAMARTINO E ADV. SP243997 OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES) X MARIA CHRISTINA FUSTER SOLER BERNARDO (ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES E ADV. SP229012 CAMILA NUNES SAMARTINO E ADV. SP243997 OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES) X OSWALDO SOLER JUNIOR (ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES E ADV. SP229012 CAMILA NUNES SAMARTINO E ADV. SP243997 OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES)

Posto isso, estando provada a morte do OSWALDO SOLER, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE aos fatos a ele irrogados nestes autos, com fundamento no artigo 107, inciso I, do Código Penal c.c. artigo 62 do Código de Processo Penal. Em razão desta decisão, remetam-se estes autos ao SEDI para que altere a situação processual do acusado Oswaldo Soler. Dê-se ciência a Polícia Federal e ao IIRGD. Cumprida as determinações, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. P.R.I.C.

**1999.61.06.004552-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X BACICLIDES BASSO JUNIOR (ADV. SP086374 CANDIDO PARREIRA DUARTE NETO E ADV. SP137269 MARCOS EDUARDO DA SILVEIRA LEITE)

Considerando a informação constante na certidão de fl. 483 verso, expeça-se carta precatória à Comarca de Americana/SP, nos termos do despacho de fl. 409 dos autos. Cumpra-se.

**2000.61.06.002295-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X FAUSTO CAMARGO (ADV. SP038020 PERICLES DOS SANTOS E ADV. SP137434 PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Fls. 255 e 259. Em face ao trânsito em julgado do v. acórdão em relação ao acusado Fausto Camargo e ao Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da situação processual do acusado para - Extinta a Punibilidade. Após, feitas as comunicações e demais providências de praxe, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Intimem-se.

**2001.61.06.002689-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X

ANTONIO BARBERO (ADV. SP146626 JOSELINA MAIONI BELMONTE PICOLI E ADV. SP049211 OSMAIR APARECIDO PICOLI) X GENESIO BARBERO (ADV. SP146626 JOSELINA MAIONI BELMONTE PICOLI E ADV. SP049211 OSMAIR APARECIDO PICOLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Fl. 342. Assiste razão o representante do Ministério Público Federal. Reconsidero o despacho de fl. 341 dos autos. Fls. 335/337 e 339. Em face ao trânsito em julgado do v. acórdão em relação aos acusados Antonio Barbero e Genésio Barbero e ao Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da situação processual do acusado para - Extinta a Punibilidade. Após, feitas as comunicações e demais providências de praxe, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Intimem-se.

**2002.61.24.000607-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X OTO VIEIRA DA ROCHA (ADV. SP103612 EDER DANIEL PEREIRA)

Fl. 200. Defiro. Requistem-se em nome do acusado as folhas de antecedentes junto ao IIRGD e a DPF, bem como as respectivas certidões que constar, inclusive certidões da Justiça Federal. Cumpra-se. Intimem-se.

**2002.61.24.001107-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X JOSE DA SILVA PEREIRA (ADV. SP061076 JOAO CARLOS LOURENÇO E ADV. SP130247 MARIVAL DOS SANTOS SILVA E ADV. SP191532 DANIEL LOPES DE OLIVEIRA)

Fls. 269/270. Intime-se o defensor constituído do acusado cientificando-o de que os autos encontram-se aguardando vistoria do IBAMA no local dos fatos, visando comprovar a efetiva reparação dos danos ambientais objeto deste sursum processual. Intime-se.

**2002.61.24.001147-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X JOSE BARBOSA DE ALMEIDA (ADV. SP139029 DARLEY BARROS JUNIOR E ADV. SP171074 ANA LUISA FERRARI)

Fls. 191/193. Acolho a manifestação do Ministério Público Federal. Considerando que o acusado José Barbosa de Almeida deixou de cumprir injustificadamente uma das condições impostas da suspensão condicional do processo, qual seja, a reparação dos danos ambientais, revogo o benefício concedido ao acusado, nos termos do artigo 89, parágrafo 4º, da Lei n.º 9099/95, e determino a expedição de Carta Precatória à Comarca de Pereira Barreto/SP, para que se proceda ao interrogatório do referido acusado, bem como à sua intimação para que apresente defesa prévia, no prazo legal, devendo referido acusado comparecer à audiência designada acompanhado de defensor; caso contrário, ser-lhe-á nomeado defensor dativo. Na hipótese do acusado não constituir defensor, deverá ser nomeado pelo Juízo deprecado defensor dativo para acompanhar o acusado na audiência de interrogatório, bem como para apresentar defesa prévia, no prazo legal. Cumpra-se. Intimem-se.

**2002.61.24.001277-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X MARIA CHRISTINA FUSTER SOLER BERNARDO (ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES E ADV. SP229012 CAMILA NUNES SAMARTINO E ADV. SP243997 OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES) X OSWALDO SOLER JUNIOR (ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES E ADV. SP229012 CAMILA NUNES SAMARTINO E ADV. SP243997 OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES)

Fls. 455/459. Homologo a desistência da oitiva das testemunhas de defesa Aloysio Nunes Ferreira Filho, Aelton José de Freitas e Augusto Carlos Fernandes Alves, manifestada pelos acusados. Manifeste-se o Ministério Público Federal quanto ao requerido pela defesa. Intimem-se.

**2002.61.24.001283-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X MARIA ISABEL DE OLIVEIRA FRANCO (ADV. SP171074 ANA LUISA FERRARI) X PAULO DE TARSO TELLES FRANCO (ADV. SP171074 ANA LUISA FERRARI)

Intime-se o acusado Paulo de Tarso Telles Franco para que cumpra integralmente o despacho de fl. 285 dos autos, trazendo aos autos semestralmente prova de quitação do débito objeto de adesão ao PAES. Intime-se.

**2002.61.24.001390-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X JAIR ANGELUCI (ADV. SP029364 MILTON EDGARD LEAO)

Posto isto, condeno Jair Angeluci por haver cometido, de forma continuada, o delito a ele imputado. Anoto que cada ausência de recolhimento mensal configura crime autônomo, permitindo a lei penal, no entanto, em benefício do acusado, que sejam as várias infrações reputadas única (art. 71 do CP). Passo à fixação individualizada da pena, tomando por base o art. 59, e incisos, c.c. art. 68, caput, e parágrafo único, c.c. arts. 49 a 52, c.c. 60, caput, e , todos do CP, em vista da necessidade e suficiência para a reprovação e prevenção do crime. A culpabilidade indica que a pena-base deve ser mensurada acima do mínimo legal. Os assentos criminais evidentemente certificados às folhas 173, 174, e 175, muito embora não valham para configurar a reincidência, servem justificativa para considerar o acusado portador de maus antecedentes criminais. Por outro lado, sua conduta social há de ser reputada boa, o mesmo não se podendo dizer da personalidade, já que esteve envolvido em diversos inquéritos policiais. Não se encontram justificativas bastantes para a prática do delito. Daí a necessidade de que a conduta sofra adequada reprovação. Por sua vez, as circunstâncias do crime demonstram que o engenho criminoso foi bem construído, e que, desta forma, lograria eficácia plena acaso não ocorresse a fiscalização por parte do INSS, havendo-se de se notar, no entanto, que suas conseqüências

para a comunidade local não foram tão danosas em termos de alarma social. O comportamento da vítima não influenciou na prática do delito. Dessa forma, como não são inteiramente favoráveis ao acusado as circunstâncias judiciais, aplico-lhe a pena base de 2 anos e 6 meses de reclusão. Não há in casu circunstâncias agravantes a serem consideradas. Por haver confessado a ocorrência do crime, incide a circunstância prevista no art. 65, inciso III, letra d, do CP, levando a pena ao patamar de 2 anos de reclusão. Anoto, nesse passo, que a atenuante oriunda da confissão não é capaz de reduzir a pena abaixo do mínimo legal (v. Súmula STJ 231). Não há causas de diminuição da pena. Reconheço a presença do instituto jurídico do crime continuado, em razão de a falta de recolhimento do tributo compreender diversas competências mensais (no caso, o longo período de agosto de 1994 a dezembro de 1998). Tal fato implica considerar a causa de aumento no patamar de 1/3, por ser medida justa na hipótese, elevando a pena privativa de liberdade ao patamar final 2 anos e 8 meses de reclusão. Fixo a pena de multa, tomando-se em conta a mesma fundamentação acima, em 98 dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo para cada dia-multa, vigente ao tempo do fato, devidamente corrigido pelos índices legais (em que pese o literal teor do art. 72 do CP, entendo que o crime continuado, por ser considerado crime único, não se submete a tal regra, somente aplicável no caso de concurso de crimes - STF, RTJ 105/409). O regime inicial será o aberto, na forma do art. 33, 2.º e 3.º, do CP. Entendo cabível, posto socialmente adequada, a substituição da pena privativa de liberdade aplicada, na forma do art. 44, incisos e, do CP, por duas restritivas de direitos, uma vez que o crime não foi cometido com violência, tampouco com grave ameaça, ficando a pena atribuída em patamar que não é superior a 4 (quatro) anos, e as circunstâncias judiciais indicam, apesar de não inteiramente favoráveis, que essa substituição seja suficiente: 1. prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (CP, art. 46, caput, e) do local de sua residência, pelo prazo da pena aplicada, de acordo com a suas aptidões, na forma indicada pelo juízo da execução penal; 2. limitação de fim de semana (CP, art. 48, caput e parágrafo único), consistente na obrigação de permanecer, aos sábados e domingos, por 5 (cinco) horas, em casa de albergado ou outro estabelecimento adequado. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, cumpra-se o disposto no art. 393, inciso II, do CPP. Poderá apelar em liberdade. PRI. Jales, 28 de fevereiro de 2008

**2002.61.24.001393-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X EDILE OZORIO (ADV. SP110689 ANTONIO GILBERTO DE FREITAS)

Fl. 167. Defiro. Requistem-se em nome do acusado as folhas de antecedentes junto ao IIRGD e a DPF, bem como as respectivas certidões que constar, inclusive certidões da Justiça Federal. Oficie-se à Delegacia de Polícia Federal em Jales/SP, requisitando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda a perícia no local dos fatos conforme ofício de fl. 18 dos autos. Cumpra-se. Intimem-se.

**2003.61.24.000279-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X MARIA CHRISTINA FUSTER SOLER BERNARDO (ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES) X OSWALDO SOLER JUNIOR (ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES)

Fls. 492/496. Homologo a desistência da oitava da testemunha de defesa Augusto Carlos Fernandes Alves, manifestada pelos acusados. Manifeste-se o Ministério Público Federal quanto ao requerido pela defesa. Intimem-se.

**2003.61.24.000515-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ANTONIO RAFAEL CONDE (ADV. SP030075B MARIO KASUO MIURA E ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS E ADV. SP084022 LUCIENI MALTHAROLO DE ANDRADE CAIS E ADV. SP075861 JATIR DA SILVA GOMES JUNIOR E ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI E ADV. SP139722 MARCOS DE SOUZA E ADV. SP169221 LEANDRO LOURIVAL LOPES E ADV. SP122467 PAULO MARCIO ASSAF FARIA E ADV. SP009879 FAICAL CAIS) X ADEMIR RAFAEL CONDE (ADV. SP030075B MARIO KASUO MIURA E ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS E ADV. SP084022 LUCIENI MALTHAROLO DE ANDRADE CAIS E ADV. SP075861 JATIR DA SILVA GOMES JUNIOR E ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI E ADV. SP139722 MARCOS DE SOUZA E ADV. SP169221 LEANDRO LOURIVAL LOPES E ADV. SP009879 FAICAL CAIS E ADV. SP122467 PAULO MARCIO ASSAF FARIA) X ADEMILSON RAFAEL CONDE (ADV. SP030075B MARIO KASUO MIURA E ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS E ADV. SP084022 LUCIENI MALTHAROLO DE ANDRADE CAIS E ADV. SP075861 JATIR DA SILVA GOMES JUNIOR E ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI E ADV. SP139722 MARCOS DE SOUZA E ADV. SP169221 LEANDRO LOURIVAL LOPES E ADV. SP122467 PAULO MARCIO ASSAF FARIA E ADV. SP009879 FAICAL CAIS)

Despacho proferido em 14/01/2008. Após, intimem-se os acusados Antonio Rafael Conde, Ademir Rafael Conde, Ademilson Rafael Conde e Adauto Morgon para contra-arrazoarem o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal. Com a vinda das contra-razões, estando os autos em termos, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2003.61.24.000525-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X IVONI FUSTER CORBY SOLER (ADV. SP229012 CAMILA NUNES SAMARTINO E ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES E ADV. SP243997 OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES) X

MARIA CRISTINA FUSTER SOLER BERNARDO (ADV. SP229012 CAMILA NUNES SAMARTINO E ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES E ADV. SP243997 OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES) X OSWALDO SOLER (ADV. SP229012 CAMILA NUNES SAMARTINO E ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES E ADV. SP243997 OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES) Despacho fls. 780/781: Fls. 761/762 e 775/776: acolho as manifestações do Ministério Público Federal. Indefiro a realização da perícia contábil requerida às fls. 533/535, haja vista que a comprovação das teses de defesa - de impossibilidade de pagamento, situação de inexigibilidade de conduta diversa, estado de necessidade e excludentes de ilicitude, tipicidade e culpabilidade - independem de perícia contábil para sua comprovação e incluem-se no âmbito do artigo 156 do Código Penal, que prevê ser ônus da parte provar suas alegações. Ademais a inexigibilidade de conduta diversa dos réus não necessita de perícia para sua demonstração uma vez que a comprovação da impossibilidade de efetuar o recolhimento das contribuições e não exige conhecimentos técnicos específicos e nem se restringe a aspectos contábeis, sendo desnecessária frente a outros elementos que podem ser facilmente produzidos pela defesa - artigo 420 do CPC c/c artigo 184 do CPP. (...) Por outro lado, defiro o requerido nos itens a e b da manifestação de fls. 761/762, devendo a Secretaria proceder à expedição de ofícios, de acordo com o requerido. Considerando os termos da certidão de fls. 772, expeça-se nova carta precatória à Subseção de São Paulo, para que se proceda à oitiva de Aloysio Nunes Ferreira Filho, testemunha arrolada pela defesa da acusada Maria Christina Fuster Soler Bernardo, ressaltando desde já que as partes deverão acompanhar a diligência diretamente no juízo deprecado (art. 222, do CPP). Fls. 787: prejudicado, uma vez que o pedido foi apreciado à fl. 733. Segue sentença impressa em 03 (três) laudas digitadas somente no anverso. Sentença: ... Posto isso, estando provada a morte do OSWALDO SOLER, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE aos fatos a ele irrogados nestes autos, com fundamento no artigo 107, inciso I, do Código Penal c.c. artigo 62 do Código de Processo Penal. Em razão desta decisão, remetam-se estes autos ao SEDI para que altere a situação processual do acusado Oswaldo Soler. Dê-se ciência a Polícia Federal e ao IIRGD. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, inclusive dos termos do despacho de fls. 780/781. P.R.I.C.

**2003.61.24.000785-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X MARIA APARECIDA FEDERICE (ADV. SP153446 FLÁVIA MACEDO BERTOZO) X AUGUSTO CARLOS FERNANDES ALVES (ADV. SP083161 AUGUSTO CARLOS FERNANDES ALVES) X APARECIDO CORDEIRO DE NOVAIS (ADV. SP069119 JOSE VIEIRA)

Manifestem-se as partes nos termos do artigo 499 do CPP. Intimem-se.

**2003.61.24.001037-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X DORIVAL DONIZETI BARBOZA (PROCURAD DANIEL LOPES DE OLIVEIRA)

Fl. 209/211: acolho a manifestação do i. representante do Ministério Público Federal. Considerando que o acusado Dorival Donizete Barboza, apesar de devidamente citado, não compareceu à audiência de proposta de suspensão condicional do processo designada na Comarca de Ilha Solteira-SP, decreto-lhe a revelia nos termos do artigo 367 do CPP. Intime-se o defensor constituído do acusado revel para que apresente defesa prévia, no prazo legal. Sem prejuízo, expeça-se Carta Precatória à Comarca de Ilha Solteira/SP para inquirição das testemunhas de acusação João de Oliveira Machado e Thiago Rodrigues dos Santos, à Subseção Judiciária de São Paulo/SP para inquirição das testemunhas de acusação Waldemar Cordioli e Edson de Oliveira Souza e a Uma das Varas Federais Criminais da Seção Judiciária de Brasília-DF para inquirição da testemunha de acusação Walteno Batista Santos. Após, ouça-se o ilustre representante do Ministério Público Federal, à luz do Provimento n.º 64/05, artigos 270 e seguintes, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, acerca da destinação dos bens apreendidos. Cumpra-se. Intimem-se.

**2003.61.24.001191-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X MAURINO JOSE DE GRANDE (ADV. SP176820 ANA LÚCIA FORTI E ADV. SP198383 CARLOS EDUARDO SANO E ADV. SP168852 WENDEL RICARDO NEVES E PROCURAD NILTON HIGASHI JARDIM)

Fls. 802/806: tendo em vista que o sentenciado Maurino José de Grande não foi localizado para ser intimado da sentença condenatória, determino sua intimação por edital, com prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 285, parágrafo 2º, do Provimento COGE n.º 64/05. Sem prejuízo, oficie-se à Ciretran de Jales-SP, solicitando que a d. autoridade policial informe, com urgência, se ainda persistem os bloqueios do veículo tipo caminhão furgão Ford 4000 G, cor prata, placas BTB-1016, chassi 9BFLF47G73B085553 (fls. 737/738), efetuados em cumprimento às decisões proferidas nos processos 49/2004 (Ação de Busca e Apreensão - 1ª Vara Judicial de Jales-SP) e 2006.70.02.000118-0 (1ª Vara Federal e Juizado Especial Cível de Foz do Iguaçu - PR). Não restando bloqueios sobre referido veículo, a autoridade policial deverá proceder, no prazo de 10 (dez) dias, ao licenciamento provisório do mesmo, para que dele faça uso a Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto-SP - nos termos do despacho de fl. 710 - e, na hipótese de qualquer restrição judicial sobre o veículo, a autoridade policial deverá informar qual o Juízo ordenante e o respectivo número do processo onde se deu a restrição. Com a vinda das informações, oficie-se à autoridade fazendária subscritora do ofício acostado à fl. 800, para providências cabíveis. No mais, decorrido o prazo do edital supramencionado, se em termos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme determinado no terceiro parágrafo do despacho de fl. 773. Cumpra-se. Intimem-se.

**2003.61.24.001785-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X JOSE GARCIA FILHO (ADV. SP164264 RENATA FELISBERTO E PROCURAD JOAO PAULO SALES CANTARELA)

Isso posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação penal e condeno JOSÉ GARCIA FILHO a cumprir a pena de 1 (um) ano de detenção, como incurso nas penas do artigo 34, caput, e parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.605/98. Nos termos dos artigos 7º, inciso II, e parágrafo único e 8º da Lei 9.605/98, c/c art. 44, 2º, substituo a pena privativa de liberdade de José Garcia Filho, por uma pena restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade, a ser definida pelo Juízo da Execução Penal. Não cumpridas as condições das penas substitutivas, a pena privativa de liberdade deverá ser cumprida, inicialmente, no regime aberto, conforme art. 33, 2º, c do CP. Poderá o réu apelar em liberdade, por já estar solto e por ser a pena imposta passível de substituição. Custas pelo condenado, consoante prevê o artigo 804 do CPP, c/c a Lei 9.289/96. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do Réu no rol dos culpados e comunique-se à Justiça Eleitoral, para cumprimento ao disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.24.001875-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD HERMES MARINELLI) X JOSE ROBERTO TREVISAN CANOVAS (ADV. SP133101 JOSE LUIS CHERUBINI AGUILAR E ADV. SP138256 MARCELO DE LIMA FERREIRA E ADV. SP127247 ANDREA MARIA CHERUBINI AGUILAR) X ANTONIO VALDENIR SILVESTRINI (ADV. SP065031 ETEVALDO VENDRAMINI)**

Despacho proferido em 18/04/2007. Vistos. Retifico ex officio o despacho de fl. 1052 dos autos. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Fls. 1041/1044 e 1051. Face ao trânsito em julgado do v. acórdão tanto em relação aos réus José Roberto Trevisan Canovas e Antonio Valdenir Silvestrini quanto ao Ministério Público Federal, lance-se os nomes dos réus no rol dos culpados. Considerando que o acusado Antonio Valdenir Silvestrini encontra-se recolhido na Penitenciária de Dracena/SP, em virtude da decretação da prisão pudido réu, com as cópias necessárias, remetendo-as ao SEDI para distribuição e autuação. O acusado José Roberto Trevisan Canovas foi condenado, em sede de recurso, à pena privativa de liberdade, relativa ao delito de estelionato em 03 (três) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e a pena pecuniária de 77 (setenta e sete) dias-multa, por infração dos artigos 171, 3º do Código Penal, c/c artigo 71, todos do Código Penal; em relação ao delito de falsificação ideológica, em 01 (um) ano, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e pena pecuniária de 25 (vinte e cinco) dias-multa, por infração ao artigo 299 do Código Penal, c/c artigo 71, ambos do Código Penal, em regime semi-aberto. Pois bem, dada a ausência de colônias agrícolas ou industriais na nossa região, o condenado cumprirá a pena mediante condições que passo a fixar, sem necessidade, a princípio, do recolhimento a estabelecimento penitenciário. Assim, ficará o réu proibido de ausentar-se da cidade de onde reside, sem prévia autorização deste juízo; necessariamente terá de comparecer na secretaria deste juízo, todos os meses, quando então comprovará atividade lícita e residência fixa, e, por fim, na forma de limitação temporária de direitos, terá de recolher todas as noites, durante todo o tempo do cumprimento da pena, no leito de sua residência, a partir das 22:00 horas, de onde só poderá se ausentar na manhã do dia seguinte, a partir das 6:00 horas, condição que será fiscalizada pela autoridade policial de sua cidade, que deverá ser requisitada sobre o cumprimento destas condições poderá dar ensejo à regressão do regime. Promova a serventia à expedição do competente mandado de prisão sem recolhimento, em desfavor de José Roberto Trevisan Canovas, RG nº 16.102.082-3 - SSP/SP, encaminhando-se cópia às autoridades policiais para cumprimento, advertindo-se aquela autoridade que efetivada a prisão, o réu deverá ser conduzido a este juízo para a realização da audiência admonitória. Realizada a audiência admonitória, expeça-se Guia de Execução Penal em relação ao aludido réu, para fiscalização das penas, citando-se o réu para o recolhimento da pena de multa e das custas processuais no prazo de 10 dias, observando-se os códigos de receitas. Remetam-se os autos a contadoria para elaboração dos cálculos das custas processuais e da multa fixada no acórdão. Cumpra-se e intime-se. Despacho proferido em 15/01/2008. Traslade-se cópias dos Termos de Comparecimento de fls. 1083, 1084, 1096 e 1097 destes autos para os autos da execução penal n.º 2007.61.24.001457-8. Fl. 1113. Defiro. Concedo ao acusado Antonio Valdenir Silvestrini os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o acusado José Roberto Trevisan Canovas para que recolha as custas processuais junto a Caixa Econômica Federal, no valor fixado pela contadoria, e promova a juntada de guia DARF ao presente feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Intimem-se.

**2003.61.24.001942-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA E ADV. SP164264 RENATA FELISBERTO E PROCURAD FERNANDA LUCIO DE OLIVEIRA ) X MARIA DOLORES PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP117110 JULIO ROBERTO DE SANTANNA JUNIOR)**

Fls. 320/321. Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Fernandópolis/SP, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. As partes deverão acompanhar as diligências diretamente no Juízo deprecado, independentemente da intimação por parte deste Juízo (artigo 222, do CPP). Cumpra-se. Intimem-se.

**2004.61.24.000012-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X FABIO LUIS PESSOTTO DA SILVA (ADV. SP089383 ADALBERTO APARECIDO NILSEN) X ALFREDO DONIZETE BASTOS (ADV. SP089383 ADALBERTO APARECIDO NILSEN)**

Posto isto, declaro extinta a punibilidade (v. art. 89, 5º, da Lei n.º 9.099/95). Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, ao Sedi para anotar. Procedam-se as comunicações de praxe. Quanto às redes apreendidas nos autos, considerando que o laudo pericial de folhas 21/24 concluiu tratar-se de petrecho proibido para a categoria de pescador amador, os autorizo a sua destinação legal na esfera administrativa (v. artigo 25, parágrafo 4º, da Lei 9.605/98 e Decreto 3.179/99). Oficie-se ao 4º Batalhão de Polícia Ambiental em Fernandópolis, com cópia da presente. Após, arquivem-se os autos. PRI. Jales, 26 de fevereiro de 2008.



**2004.61.24.000151-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ANTONIO CONDE (ADV. SP153446 FLÁVIA MACEDO BERTOZO) X ELISIO SCARPINI JUNIOR (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA)

Fl. 399. Defiro. Requistem-se em nome dos acusados as folhas de antecedentes junto ao IIRGD e a DPF, bem como as respectivas certidões que constar, inclusive certidões da Justiça Federal. Oficie-se à Secretaria da Receita Federal em Araçatuba/SP, requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe o atual estágio em que se encontra o débito da empresa CALL Comercia Agrícola Auriflamense Ltda, CNPJ n.º 48.266.365/0001-99, mormente se essa empresa aderiu ao Programa de Recuperação fiscal - REFIS, e em caso positivo, se vem cumprindo o parcelamento fiscal. Cumpra-se. Intimem-se.

**2004.61.24.000263-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X CLAUDIA SANTOS ROCHA (ADV. SP073125 AMILTON ROSA E ADV. SP091242 MARIA DA GLORIA ROSA) X CARLOS ANTONIO SOCORRO DA SILVA JUNIOR E OUTROS

Fls. 549/550 e 552/554. Considerando que a acusada Cláudia Santos da Rocha manifestou-se nos autos e justificou a sua ausência na audiência de interrogatório no Juízo deprecado, revogo a decretação da revelia, devendo referida acusada ser intimada dos demais atos processuais, atentando-se ao fato de que os atos processuais praticados durante a contumácia da acusada não podem ser considerados nulos em razão da própria desídia da acusada, sendo portanto válidos os atos praticados após a decretação da revelia. Expeça-se carta precatória à Comarca de Aparecida do Taboado/MS, para que se proceda ao interrogatório da acusada Cláudia Santos da Rocha, bem como à sua intimação para que apresente defesa prévia, no prazo legal, devendo referida acusada comparecer à audiência designada acompanhada de defensor; caso contrário, ser-lhe-á nomeado defensor dativo. Em relação aos demais acusados, reitere-se o ofício expedido à fl. 539 dos autos. Cumpra-se. Intimem-se.

**2004.61.24.000308-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X NEIDE HONORIO (ADV. SP164235 MARCUS ANTÔNIO GIANEZE)

Posto isto, declaro extinta a punibilidade (v. art. 89, 5.º, da Lei n.º 9.099/95). Custas ex lege. Transitada em julgado, ao Sedi para anotar. Quanto às mercadorias apreendidas, não mais interessando à esfera penal, passarão, em definitivo, a se sujeitar à legislação aduaneira aplicável. Oficie-se à Receita Federal em São José do Rio Preto - SP, com cópia da presente. Autorizo, ainda, o levantamento do valor depositado pela acusada a título de fiança nos autos do Pedido de Liberdade Provisória n.º 2004.61.24.000309-9. Traslade-se cópia da presente para os referidos autos. Proceda a Secretaria as comunicações de praxe. Após, transitada em julgado, arquivem-se os autos em conjunto. PRI. Jales, 26 de fevereiro de 2008

**2004.61.24.000445-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X VALDIR MARCON (ADV. SP116258 EDEMILSON DA SILVA GOMES E ADV. SP221314 FERNANDO LONGHI TOBAL)  
Despacho proferido em 16/01/2008. Manifestem-se as partes nos termos do artigo 500 do CPP. Intimem-se.

**2004.61.24.000512-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X OSVALDIR CARDOSO (ADV. SP096103 VALDECIR CARDOZO)

Fl. 154. Defiro. Requistem-se em nome do acusado as folhas de antecedentes junto ao IIRGD e a DPF, bem como as respectivas certidões que constar, inclusive certidões da Justiça Federal. Cumpra-se. Intimem-se.

**2004.61.24.000626-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X SERGIO ALZIRO LODETE (ADV. SP186586 NAIARA SANTINI NOGUEIRA) X ANTONIO VALDENIR SILVESTRINI (ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA) X MARIA IVETE GUILHEM MUNIZ (ADV. SP173021 HERMES MARQUES)

Fls. 502/503. Defiro. O acusado Sérgio Alziro Lodete está dispensado do comparecimento à audiência designada para o dia 01 de julho de 2008, às 14:30h, que se realizará na 7ª Vara Federal Criminal de São Paulo/SP. Comunique-se o Juízo Deprecado da ausência do acusado. No mais, expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do acusado Sérgio Alziro Lodete, com exceção de Ronaldo Antônio Meloze, já ouvido, por se tratar de testemunha comum da acusação e defesa. Intimem-se.

**2004.61.24.000675-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X JOAO ALONSO NUNHES (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao acusado JOÃO ALONSO NUNHES, RG n.º 15.454.870-4/SSP/SP, CPF n.º 017.537.498-86, filho de João Nunhes Gimenes e Joana Jogaça Nunhes, nascido em 06/12/1962, natural de Jussara/GO. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para regularização da situação processual do acusado JOÃO ALONSO NUNHES, fazendo constar extinta a punibilidade. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, e expeça-se o necessário. Por fim, certificado o trânsito em julgado da presente, venham conclusos os autos do incidente em apenso para a prolação de sentença. P.R.I.C.

**2004.61.24.001398-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X DENIVALDO DE

ARAUJO (ADV. SP103612 EDER DANIEL PEREIRA) X ANTONIO VALDENIR SILVESTRINI  
Fl. 289. Defiro. Requistem-se em nome do acusado as folhas de antecedentes junto ao IIRGD e a DPF, bem como as respectivas certidões que constar, inclusive certidões da Justiça Federal.Cumpra-se. Intimem-se.

**2004.61.24.001494-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X MARIA CHRISTINA FUSTER SOLER BERNARDO (ADV. SP229012 CAMILA NUNES SAMARTINO E ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES E ADV. SP243997 OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES) X OSWALDO SOLER JUNIOR (ADV. SP229012 CAMILA NUNES SAMARTINO E ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES E ADV. SP243997 OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES)  
Fls. 499/500. Defiro. Requistem-se em nome dos acusados as folhas de antecedentes junto ao IIRGD e a DPF, bem como as respectivas certidões que constar, inclusive certidões da Justiça Federal.Oficie-se à Delegacia da Receita Previdenciária em São José do Rio Preto/SP, requisitando que, no prazo do 30 (trinta) dias, informe o atual estágio em que se encontra o débito apurado na NFLD n.º 35.700.565-1, mormente se houve pagamento ou parcelamento.Oficie-se ao Ministério do Desenvolvimento social e Combate à Fome, Conselho Nacional de Assistência Social, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se a Associação Educacional de Jales encontra-se cadastrada como entidade beneficente de assistência social, e em caso positivo, forneça cópia de toda documentação que ensejou o certificado.Cumpra-se. Intimem-se.

**2005.61.24.000392-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON TREVISAN (ADV. SP219374 LUIZ CARLOS GASPAR)

Posto isto, julgo procedente o pedido. Resolvo o mérito do processo penal. Condeno o acusado, Nelson Trevisan, como incurso nas penas dos crimes de falsidade ideológica (v. art. 299, caput, do CP), e de pesca proibida (v. art. 34, parágrafo único, inciso II, segunda parte, da Lei n.º 9.605/98). Passo à fixação individualizada da pena, tomando por base o art. 59, e incisos, c.c. art. 68, caput, e parágrafo único, c.c. arts. 49 a 52, c.c. 60, caput, e , todos do CP, em vista da necessidade e suficiência para a reprovação e prevenção dos crimes. 1. Falsidade ideológica (v. art. 299, caput, do CP). A culpabilidade indica que a pena-base deve ficar estabelecida no patamar mínimo. Não ostenta maus antecedentes criminais. Sua conduta social e personalidade podem ser reputadas boas. Há prova testemunha nesse sentido. Os motivos do crime não se justificam em razão de estar provado que o acusado não exercia a profissão de pescador. Por sua vez, as circunstâncias do delito indicam que o engenho criminoso foi bem construído e que lograria eficácia plena não fossem a ação da fiscalização ambiental, e o aprofundamento das investigações. Por outro lado, as conseqüências do delito não podem ser reputadas extremamente danosas. O comportamento da vítima não influiu na prática do delito. Muito embora não sejam inteiramente favoráveis ao acusado as circunstâncias judiciais, aplico-lhe a pena-base de 1 ano de reclusão. Passa a ser a definitiva. Anoto, no ponto, que inexistem circunstâncias agravantes a serem consideradas, e a atenuante decorrente da confissão não pode levar a pena a patamar inferior ao mínimo legal (v. Súmula STJ 231). Restam ausentes, do caso, causas de diminuição ou de aumento de pena. Fixo a pena de multa, tomando-se em conta a mesma fundamentação acima, em 10 dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo para cada dia-multa, vigente ao tempo do fato, devidamente corrigido pelos índices legais; 2. pesca proibida (v. art. 34, parágrafo único, inciso II, da Lei n.º 9.605/98). Entendo que a pena a ser aplicada ao acusado é apenas a de multa, diante do fato de serem favoráveis a ele as circunstâncias judiciais. E, além disso, deve ser fixada no patamar mínimo. A culpabilidade assim o impõe. Explico. Não ostenta maus antecedentes criminais. Sua conduta social e personalidade podem ser reputadas boas. Há prova testemunhal nesse sentido. Os motivos do crime não se justificam em razão de estar provado que o acusado não exercia a profissão de pescador. E, nem dependia da pesca para sobreviver com mais dignidade. Pescava apenas esporadicamente. Por sua vez, as circunstâncias do delito indicam que o engenho criminoso foi bem construído e que lograria eficácia plena não fossem a ação da fiscalização policial ambiental, e o aprofundamento das investigações pela polícia federal. Por outro lado, as conseqüências do delito não podem ser reputadas extremamente danosas. O comportamento da vítima não influiu na prática do delito. Portanto, sendo favoráveis ao acusado as circunstâncias judiciais, aplico-lhe a pena-base de 10 dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo para cada dia-multa, vigente ao tempo do fato, devidamente corrigido pelos índices legais. Passa a ser a definitiva. Anoto, no ponto, que inexistem circunstâncias agravantes a serem consideradas, e a atenuante decorrente da confissão não pode levar a pena a patamar inferior ao mínimo legal (v. Súmula STJ 231). Restam ausentes, do caso, causas de diminuição ou de aumento de pena. O regime inicial será o aberto, na forma do art. 33, 2.º e 3.º, do CP. Entendo cabível, posto socialmente adequada , a substituição da pena privativa de liberdade aplicada, na forma do art. 44, incisos e , do CP, por uma restritiva de direitos, uma vez que o crime não foi cometido com violência, tampouco com grave ameaça, ficando a pena atribuída em patamar que não é superior a 4 (quatro) anos, e as circunstâncias judiciais indicam, apesar de não inteiramente favoráveis, que essa substituição seja suficiente: prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (CP, art. 46, caput, e ) do local de sua residência, pelo prazo da pena aplicada, de acordo com a suas aptidões, na forma indicada pelo juízo da execução penal. Havendo sido devidamente periciado, e, assim, não mais interessando ao feito criminal, o material apreendido, não sujeito ao perdimento nesta esfera, deverá ficar sujeito, apenas, à legislação ambiental aplicável. Dê-se ciência. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, cumpra-se o disposto no art. 393, inciso II, do CPP. Poderá apelar em liberdade.

**2005.61.24.000506-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X MARIA CHRISTINA FUSTER SOLER BERNARDO (ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES E ADV. SP243997

OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES) X OSWALDO SOLER JUNIOR (ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES E ADV. SP243997 OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES) Fls. 193/202 e 234/235. Acolho a manifestação do Ministério Público Federal e adoto como razão de decidir. Indefiro a realização da perícia contábil nos documentos da empresa, haja vista que a comprovação das teses da defesa - de impossibilidade de pagamento, situação de inexigibilidade de conduta diversa, estado de necessidade e excludentes de ilicitude, tipicidade e culpabilidade - independem de perícia contábil para sua comprovação e incluem-se no âmbito do artigo 156 do Código Penal, que prevê ser ônus da parte provar suas alegações. Ademais a inexigibilidade de conduta diversa do réu não necessita de perícia para sua demonstração uma vez que a comprovação da impossibilidade de efetuar o recolhimento das contribuições não exige conhecimentos técnicos específicos e nem se restringe a aspectos contábeis, sendo desnecessária frente a outros elementos que podem ser facilmente produzidos pela defesa - artigo 420 do CPC c/c artigo 184 do CPP. Fls. 248/308 e 316/317. Acolho a manifestação do Ministério Público Federal. Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional em São José do Rio Preto/SP, requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a atual situação da dívida ativa da União formalizada no processo administrativo n.º 10850.002725/2004-17, especialmente se houve quitação integral da mesma ou seu parcelamento. Com a vinda das informações, dê-se vista destes autos ao Ministério Público Federal. Fl. 333. Defiro. Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Dracena/SP, para inquirição da testemunha de acusação Amilton Ribeiro da Silva. As partes deverão acompanhar as diligências diretamente no Juízo deprecado, independentemente da intimação por parte deste Juízo (artigo 222, do CPP). Cumpra-se. Intimem-se.

**2005.61.24.001493-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X VILMA APARECIDA JACOMASSI (ADV. SP065084 APARECIDO CARLOS SANTANA) X ANTONIA MARIA BARBOZA DE CAIRES

Fl. 298. Defiro. Requistem-se em nome da acusada as folhas de antecedentes junto ao IIRGD e a DPF, bem como as respectivas certidões que constar, inclusive certidões da Justiça Federal. Cumpra-se. Intimem-se.

**2005.61.24.001536-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X THALISSON VERISSIMO DE SOUZA PASSOS (ADV. SP106326 GUILHERME SONCINI DA COSTA)

Despacho proferido em 21/01/2008. Manifestem-se as partes no termos do artigo 500 do CPP. Intimem-se.

**2005.61.24.001601-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO) X JOSE BRITTO DA SILVA FILHO (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA)

Fl. 136. Defiro. Concedo ao acusado os benefícios da assistência judiciária gratuita. Fls. 140/142. Ciência ao Ministério Público Federal da defesa prévia apresentada pelo acusado. Considerando que a acusação e a defesa não arrolaram testemunhas, manifestem-se às partes nos termos do artigo 499 do CPP. Intimem-se.

**2005.61.24.001883-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X JULIO SOUZA DA SILVA (ADV. SP133101 JOSE LUIS CHERUBINI AGUILAR)

Nos termos do despacho de fl. 124 dos autos, manifestem-se as partes nos termos do artigo 499 do CPP. Intimem-se.

**2006.61.24.000177-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X APARECIDO RAGIOTTO (ADV. SP191997 REINALDO FABRIZIO BARBOSA CAMPANA) X EDIMAR APARECIDO RAGIOTTO (ADV. SP191997 REINALDO FABRIZIO BARBOSA CAMPANA)

Fl. 137. Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Fernandópolis/SP, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, em relação ao acusado Edimar Aparecido Ragiotto. As partes deverão acompanhar as diligências diretamente no Juízo deprecado, independentemente da intimação por parte deste Juízo (artigo 222, do CPP). Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.61.24.000560-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD AILTON BENEDITO DE SOUZA) X ADEMIR TRINDADE (ADV. SP079386 PEDRO VILAS BOAS NEGRAO)

Considerando que a acusação e a defesa não arrolaram testemunhas, manifestem-se as partes nos termos do artigo 499 do CPP. Intimem-se.

**2006.61.24.000854-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X FABRICIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP187984 MILTON GODOY E ADV. SP220691 RICARDO CÉZAR VARNIER E ADV. SP080051 ANTONIO FLAVIO VARNIER) X DERCY NUNES MOURA (ADV. SP220794 EMANUEL RIBEIRO DEZIDERIO) X ALESSANDRO LOPES DA SILVA (ADV. SP144100 JOSE LUIZ MAGRO)

Fl. 153. Cumpra-se. Fls. 161/162. Acolho a manifestação do Ministério Público Federal e considero infundadas as alegações do acusado Alessandro Lopes da Silva, tendo em vista que por ocasião da sua prisão foi cientificado de seus direitos constitucionais ao silêncio, à integridade física e moral, fl. 34 dos autos da ação penal n.º 2005.61.24.001729-7, e possuindo defensor constituído desde 24/11/2005, dois dias após sua prisão em flagrante, não requereu exame de corpo de delito, aventando esta estória de que teria sido espancado por policiais responsáveis por sua prisão em 16/03/2006, ou seja, quatro meses após a sua prisão em flagrante, portanto, merece descrédito esta alegação. Ademais, não fez prova nesse sentido, cujo ônus lhe incumbia, fazendo menção do alegado apenas na ocasião de seu

interrogatório.Sendo assim, determino o normal prosseguimento do feito.Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.61.24.001247-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ALEXANDRE DIMITROVA (ADV. SP223912 AMANDA RODRIGUES DIMITROVA E ADV. SP185344 PATRÍCIA MAILA DOS REIS ALMEIDA) X IVAN DIMITROVA (ADV. SP016023 PAULO ROBERTO DIAS E ADV. SP157166 ANDRÉA VIANA FREZZATO E ADV. SP061587 ANTONIO GODINHO SANTANNA E ADV. SP190536A ROBERSON SATHLER VIDAL) X MARISA DIMITROVA DA CAMARA (ADV. SP016023 PAULO ROBERTO DIAS E ADV. SP157166 ANDRÉA VIANA FREZZATO E ADV. SP061587 ANTONIO GODINHO SANTANNA E ADV. SP190536A ROBERSON SATHLER VIDAL)

Deixo, por ora, de prolatar a sentença. Considerando a informação contida no ofício de fl. 403, de acordo com o qual o LDC n.º 35.827.894-5, em nome da empresa Laticínios Estrela D'Oeste Ltda. foi liquidado pelo pagamento, e que o de n.º 35.827.895-3 está incluído no PAES (MP 303/2006), suspendo a tramitação do feito e do curso do prazo prescricional, até que o parcelamento especial referente ao LDC n.º 35.827.895-3 seja integralmente cumprido, com o pagamento integral do débito.Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal, determinando a intimação dos acusados para que juntem, trimestralmente, documentos comprobatórios da manutenção do parcelamento.Sem prejuízo da determinação supra, expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal em São José do Rio Preto/SP, solicitando informações acerca do parcelamento do débito referente ao LDC n.º 35.827.895-3, em nome da empresa Laticínios Estrela D'Oeste Ltda., notadamente no que diz respeito à sua situação atual e quanto ao número de parcelas liquidadas e a liquidar.ciência ao Ministério Público Federal.e oficie-se.

**2006.61.24.001376-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X RENAN AUGUSTO GOMES (ADV. SP150962 ANDRE MARSAL DO PRADO ELIAS E ADV. SP231878 CARLOS EDUARDO CABRAL BELOTI)

Fl. 83. Considero justificada a ausência do acusado na audiência designada no juízo deprecado.Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Fernandópolis/SP, para que se proceda ao interrogatório do acusado Renan Augusto Gomes, bem como à sua intimação para que apresente defesa prévia, no prazo legal, devendo referido acusado comparecer à audiência designada acompanhado de defensor; caso contrário, ser-lhe-á nomeado defensor dativo.Na hipótese do acusado não constituir defensor, deverá ser nomeado pelo Juízo deprecado defensor dativo para acompanhar o acusado na audiência de interrogatório, bem como para apresentar defesa prévia, no prazo legal, cientificando o acusado que, caso não compareça, sem motivo justificado, ou no caso de mudança de endereço, não comunicar o novo endereço a esse Juízo, o processo seguirá à sua revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.61.24.001641-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.24.001942-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X JAIME FIOMARO DOS SANTOS (ADV. SP164264 RENATA FELISBERTO E PROCURAD FERNANDA LUCIO DE OLIVEIRA )

Despacho proferido em 15/02/2008.Manifestem-se as partes nos termos do artigo 500 do CPP.Intimem-se.

#### **INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2006.61.24.001868-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.000843-4) APARECIDO DE SOUZA BRITO (ADV. SP227091 ANTONIO CARLOS MIOLA JUNIOR) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA)

Em face do exposto, DEFIRO o pedido formulado pelos requerentes, e DETERMINO a liberação imediata do barco marca Kanadyany 6000 BA e do motor de polpa 15 HP, n. 61J014862X, marca Yamaha e do tanque de combustível de cor laranja, com capacidade para 24 litros, acoplado de mangueira e bulba, apreendidos nos autos da Ação Penal n.º 2006.61.24.000843-4 (IPL 20-0063/06), e a sua entrega ao seu proprietário, o requerente APARECIDO DE SOUZA BRIGO, RG n.º 13.422.677-X, expedido pela SSP/SP e CPF n.º 035.745.548-77, mediante termo que deverá ser juntado aos autos.Intimem-se os requerentes e dê-se vista ao Ministério Público Federal.Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da ação penal n.º 2006.61.24.000843-4 e expeça-se ofício à Delegacia de Polícia Federal em Jales e ao 1º Pelotão da Polícia Ambiental de Fernandópolis, dando ciência da presente decisão.Após, cumpridas as determinações supra, e com a juntada do termo de entrega dos bens supramencionados, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Intime-se e oficie-se.

**2007.61.24.000248-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.000363-1) COUROADA COMERCIAL E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP230421 THIAGO BOSCOLI FERREIRA E ADV. SP247200 JOSE MAURO DE OLIVEIRA JUNIOR) X JUSTICA PUBLICA

Posto isto, indefiro a restituição. Resolvo o mérito do incidente. Transitada em julgado, ao arquivo, desapensando-se. PRI. Jales, 26 de fevereiro de 2008

**2007.61.24.000252-7** - MARIA DONIZETTI BARRETO CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA E OUTRO (ADV. SP240388 MARCEL ADRIANO PEREIRA SILVA) X RODRIGO BERNARDELLI DA COSTA  
Fls. 68/69. Acolho a manifestação do Ministério Público Federal. Considerando que o item a da manifestação ministerial já foi deferido e atendido conforme fls. 71 e 72/73 dos autos, determino a restituição à requerente das

cártulas de cheque n.º 1028, 129, 1078, e 0179, apreendidas nos autos do inquérito policial n.º 2006.61.24.000363-1, mediante a juntada nos autos de cópias autenticadas das cártulas referidas e da Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal de fl. 73 destes autos. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao SERASA, uma vez que, com as cártulas em seu poder, a requerente poderá pleitear a providência (exclusão de seu nome do cadastro de proteção ao crédito) diretamente na instituição bancária, como, aliás, foi requerido na inicial (fl.05). Cumpra-se. Int.

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2003.61.24.000288-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP076663 GILBERTO ANTONIO LUIZ E ADV. SP075970 APARECIDO DONIZETI CARRASCO)  
Despacho proferido em 17/03/2008. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando o decidido pelo Tribunal no acórdão de fls. 143/144, determino a remessa destes autos ao arquivo. Cumpra-se. Intimem-se.

**2003.61.24.001039-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ZILDA PESSOA DE LIMA (ADV. SP071549 ALVARO COLETO E ADV. SP093487 CARLOS ALBERTO EXPEDITO DE BRITTO NETO) X ZILDA PESSOA CARVALHO (ADV. SP071549 ALVARO COLETO E ADV. SP093487 CARLOS ALBERTO EXPEDITO DE BRITTO NETO)

Tendo em vista o disposto no artigo 1º da Resolução nº 509/2006, do Conselho de Justiça Federal, que prevê prazo de validade de 30 (trinta) dias para os Alvarás de Levantamento expedidos pela Justiça Federal, intime-se a parte a comparecer em Secretaria, no prazo de 30 (trinta) dias, oportunidade em que será expedido o respectivo Alvará de Levantamento. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverá aguardar provocação. Intime-se.

**2003.61.24.001040-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X SILVIO ADRIANO DE ALMEIDA (PROCURAD FABIO CORCIOLI MIGUEL OAB/SP 208565)

Tendo em vista o disposto no artigo 1º da Resolução nº 509/2006, do Conselho de Justiça Federal, que prevê prazo de validade de 30 (trinta) dias para os Alvarás de Levantamento expedidos pela Justiça Federal, intime-se a parte a comparecer em Secretaria, no prazo de 30 (trinta) dias, oportunidade em que será expedido o respectivo Alvará de Levantamento. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverá aguardar provocação. Intime-se.

**2003.61.24.001173-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X APURAR RESPONSABILIDADE (ADV. SP144068 SOLANGE DE SOUZA E ADV. SP184686 FERNANDO BOTELHO SENNA)

Considerando-se que, apesar de devidamente intimado em 26 de outubro de 2007, o indiciado Reinaldo Aparecido Caravante não compareceu até a presente data para retirar os bens apreendidos nestes autos, reitere-se a carta precatória à Comarca de Ilha Solteira-SP para que, desta feita, Reinaldo Aparecido Caravante seja intimado a comparecer neste Juízo para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, ficando ciente que, se não o fizer, referidos bens ficarão sujeitos à destinação a critério deste Juízo, inclusive, a eventual destruição, se o caso. Cumpra-se. Intimem-se.

**2003.61.24.001213-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X REINALDO APARECIDO CARAVANTE (ADV. SP144068 SOLANGE DE SOUZA E ADV. SP184686 FERNANDO BOTELHO SENNA)

Considerando-se que, apesar de devidamente intimado em 26 de outubro de 2007, o indiciado Reinaldo Aparecido Caravante não compareceu até a presente data para retirar os bens apreendidos nestes autos, reitere-se a carta precatória à Comarca de Ilha Solteira-SP para que, desta feita, Reinaldo Aparecido Caravante seja intimado a comparecer neste Juízo para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, ficando ciente que, se não o fizer, referidos bens ficarão sujeitos à destinação a critério deste Juízo, inclusive, a eventual destruição, se o caso. Cumpra-se. Intimem-se.

**2004.61.24.000455-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X SANDERLENE BOTELHO FEIJO (ADV. SP164235 MARCUS ANTÔNIO GIANEZE E ADV. SP217154 ELISSANDRA MARTINEZ GUIMARÃES)

Fl. 169. Acolho a manifestação do i. representante do Ministério Público Federal. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal em São José do Rio Preto/SP, responsável pela apreensão e guarda fiscal dos objetos apreendidos neste feito, conforme termo de apreensão de fls. 56/60, para que dê destinação legal aos bens, bem como demais providências cabíveis, previstas no Decreto-Lei n.º 1.455/76, encaminhando a este Juízo o respectivo termo. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**

**2002.61.24.001408-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X FRANCISCO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP076663 GILBERTO ANTONIO LUIZ E ADV. SP075970 APARECIDO DONIZETI CARRASCO)

Fl. 358. Defiro. Expeça-se Carta Precatória à Subseção Judiciária de Santos/SP, para inquirição da testemunha de defesa José Carlos Loureiro. As partes deverão acompanhar as diligências diretamente no Juízo deprecado, independentemente da intimação por parte deste Juízo (artigo 222, do CPP). Cumpra-se. Intimem-se.

## **TERMO CIRCUNSTANCIADO**

**2005.61.24.001821-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X CONDOMINIO VALE DO SOL (ADV. SP213095 ELAINE AKITA E ADV. SP221274 PAULO HUMBERTO MOREIRA LIMA)

Despacho proferido em 29/02/2008.Fl. 314. Defiro. Intime-se o defensor constituído do autor do fato para que informe, através de documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, se o PRAD foi aprovado pelo IBAMA, sob pena de revogação do benefício. Cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS**

### **1ª VARA DE OURINHOS**

**Expediente Nº 1674**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.25.001402-5** - JOVELINA CABRAL DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes da perícia médica designada pela 1ª Vara Federal de Assis-SP, que se realizará no dia 13 de maio de 2008, às 14 horas, no consultório situado na Rua Ana Angela R. de Andrade, n. 320, Jardim Paulista, Assis-SP.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA**

### **1ª VARA DE S J BOA VISTA**

**Expediente Nº 1772**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.27.002105-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.000309-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X WILSON AMADEU E OUTRO (ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN)

1. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 2. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre o parecer da contadoria que, reitera as informações prestadas à fl. 31. 3. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.27.002186-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.000084-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X LUCY MARIA SCALI (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS E ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN)

1. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 2. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre o parecer da contadoria que, reitera as informações prestadas às fls. 47/52, bem como resumo de fl. 35. 3. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.27.002187-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.000082-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X MARLENE DE PAULI ROCHA E OUTRO (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS E ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN)

1. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 2. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre a informação prestada à fl. 53. 3. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.27.002195-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.0000991-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X OSWALDO CASTALDI - ESPOLIO(ERNESTINA MARCOLAN CASTALDI) (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS E ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN)

1. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 2. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 3. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.27.002196-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.27.002220-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X VALDOLINA VIEIRA DE PAULA E SILVA (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS E ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN)

1. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 2. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre o parecer da contadoria que, reitera as informações prestadas às fls. 36/38, bem como resumo de fl. 35. 3. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.27.002389-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.27.002219-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X JOSE OCTAVIO ROCHA (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS E ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN)

1. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 2. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre o parecer da contadoria que, reitera as informações prestadas à fl. 43. 3. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.000022-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.000565-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X ANTONIA BUOZI ZAMPARO (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra)

1. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 2. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 3. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.000098-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.000825-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X ANTONIO FELICIANO CALDAS E OUTRO (ADV. SP070152 ANTONIO FERNANDO CALDAS)

1. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 2. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 3. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.000267-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.000293-7) MARIO ROQUE JARRETA E OUTRO (ADV. SP171482 LUÍS FERNANDO AGA E ADV. SP138273 ADRIANO LUIZ RATZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 2. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 3. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.000427-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.001229-7) JOAO ARANDA E OUTRO (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS E ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 2. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 3. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.000489-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.27.002234-8) ANTONIO CELSO FOIADELLI (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 2. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 3. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.000536-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.002656-5) ADAUTO MARQUES (ADV. SP198430 FABIANA RIETHER FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 2. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 3. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.000842-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.001584-1) ADELICIO PIAGENTINI E OUTROS (ADV. SP190290 MÁRIO LUIS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 2. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 3. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 4.

Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.000843-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.000055-6) JOAO ARANDA (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS E ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 2. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 3. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.000884-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.000392-2) JOSE COLOMBINI FILHO (ADV. SP201912 DANILO JOSE DE CAMARGO GOLFERI E ADV. SP200995 DÉCIO PEREZ JUNIOR E ADV. SP191957 ANDRÉ ALEXANDRE ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 2. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 3. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.001300-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.000227-5) JOAQUIM MOREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 2. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 3. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.001363-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.001549-0) SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS PENNA (ADV. SP146025 GLAUCIA APARECIDA RODRIGUES E ADV. SP138273 ADRIANO LUIZ RATZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 2. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 3. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 4. Intimem-se. Cumpra-se. 2. Intimem-se.

**2006.61.27.001383-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.000884-8) REGINA LUCIA A BONINI (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 2. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 3. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.001398-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.000689-3) SILVIO HUMBERTO PEDROZA E OUTROS (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 2. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 3. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.001399-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.000684-4) THEREZINHA BAPTISTELA TRINCA E OUTRO (ADV. SP156273 PAULO AFONSO CELESTE E ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 2. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 3. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.001402-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.001523-3) HELENA GILLI (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS E ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 2. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 3. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.001514-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.27.000869-9) CAIXA



ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X LUCIO RANPAZZO (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI)

1. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 2. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 3. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.001516-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.27.000751-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X CARLOS EDUARDO ZINCONE BRAGA (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI)

1. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 2. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos apresentados às fls. 45/54. 3. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.27.000759-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.000839-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X AUZILIA LOUZADA (ADV. SP186098 RODRIGO MOREIRA MOLINA)

1. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 2. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 3. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

## **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **PUBLICAÇÕES JUDICIAIS**

#### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

#### **2ª VARA DE CAMPO GRANDE**

#### **Expediente Nº 172**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2006.60.00.008275-3** - AMARILDO FAUSTINO ALVES (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X LARCKY - SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS006445 SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA E ADV. MS009211 ROGERIO DE SA MENDES E ADV. MS006299 ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X HASPA - HABITACAO DE SAO PAULO S/A DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. MS006299 ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Tendo em vista a concordância da ré Larecky- Sociedade de Crédito Imobiliário S.A e Haspa- Habitação São Paulo Imobiliária S.A (fls. 441-442) em relação ao pedido da União (fls. 424-425), a ausência de manifestação da Caixa Econômica Federal e da Empresa Gestora de Ativos, e a discordância da autora (fls. 445-448), admito a União como assistente simples no pólo passivo dos presentes autos. Ao SEDI, para anotação. No mais, especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando suas pertinências. Intimem-se.

#### **ACAO DE DEPOSITO**

**91.0000565-7** - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - C.N.A. (ADV. MS008671 EDINEI DA COSTA MARQUES) X LAERTE DA SILVA ROCHA (ADV. MS010679 MURILO STAUT DE MELO E ADV. MS010925 TARJANIO TEZELLI)

Vistos em inspeção. Requer a CONAB, às f. 289-300, a penhora de dinheiro pelo Sistema Bacen-Jud. O bloqueio de importância em dinheiro, por meio do BACENJUD, é medida de caráter excepcional, que deve ser deferida quando não existirem outros bens a serem constritos, e se demonstrado ter o exequente esgotado todos os meios para a localização do devedor e de bens passíveis de constrição. No caso em tela, ao que parece, ainda não foram esgotados todos os meios possíveis para localização de bens em nome do devedor. Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de f. 289-300. Intime-se o credor para indicar, no prazo de 10(dez) dias, bens passíveis de penhora, em nome do requerido

#### **ACAO DE IMISSAO NA POSSE**

**1999.60.00.004287-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X LEILA CAMPOS VILASANTI (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS008696 LAIS MAGDA DA SILVA ULBRECHT PATRIZI) X JOSE PAULO DA LUZ (ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS)

Pelo exposto, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para, no prazo de quinze dias, indicar bens passíveis de penhora de propriedade do executado, demonstrando, pela via documental, a eventual ausência desses bens. Após, voltem conclusos.

#### **ACAO MONITORIA**

**1999.60.00.005611-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X ZENAIDE BENEDETTO MELLO NAGY (ADV. MS006460 LAIRSON RUY PALERMO) X JORGE NAGY (ADV. MS002587 PAULO ESTEVAO DA CRUZ E SOUZA)

VISTOS EM INSPEÇÃO Considerando o teor da petição e documentos de fls. 122/125, DEFIRO o pedido de Justiça Gratuita, razão pela qual fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela (Resolução 440/05 da CNJ). O perito nomeado às fls. 77 deverá indicar o valor da dívida em questão, na data da propositura da ação: com capitalização anual de juros, correção monetária, no caso de mora, conforme as taxas de CDI da Caixa Econômica Federal e sem a aplicação da taxa de rentabilidade de até 10%, prevista na cláusula 13ª e da multa contratual de 2%, prevista na cláusula 14ª. se aplicada a forma de atualização e apuração indicada pelo embargante; se aplicadas fielmente as cláusulas contratuais referentes à correção monetária, juros e comissão de permanência, informando, ainda, qual o percentual de juros efetivamente aplicados. As partes poderão apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo sucessivo de 15 dias, devendo ser intimadas para tanto. Deverá, o perito, considerar os valores já pagos pela embargante. No mesmo prazo, a Caixa Econômica Federal deverá trazer aos autos os valores que compõem o CDI, indicando eventuais índices, valores e, especialmente, a fórmula de cálculo da Comissão de Permanência, esclarecendo, pormenorizadamente, o procedimento de seu cálculo, de forma a demonstrar como chegou ao valor apresentado na inicial da monitoria. Intime-se a sr Perito de sua nomeação, bem como para entregar o laudo pericial no prazo de trinta dias. Intimem-se.

**2004.60.00.002405-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X WANDERLEY MATIAS GUIMARAES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do endereço informado à f. 73, sendo que neste o réu não foi localizado, conforme certidão de f. 58.

**2004.60.00.006659-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPAVERDE E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X CRISTIANE DA SILVA AUGUSTO (ADV. MS008614 ALESSANDRO KLIDZIO)

Assim, determino a realização de prova pericial, nomeando perito do juízo a Sra. Silvana Teves Alves, Av. Fernando Correa da Costa, 603, cj. 2, Centro, nesta Capital, telefone 3383-1562, que deverá indicar o valor da dívida em questão, na data da propositura da ação: com capitalização anual de juros, correção monetária, no caso de mora, conforme as taxas de CDI da Caixa Econômica Federal e sem a aplicação da taxa de rentabilidade de até 10%, prevista na cláusula 13ª. se aplicada a forma de atualização e apuração indicada pelo embargante (fl. 50/54); se aplicadas fielmente as cláusulas contratuais referentes à correção monetária, juros e comissão de permanência (contrato de fl. 08/11), informando, ainda, qual o percentual de juros efetivamente aplicados. As partes poderão apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo sucessivo de 15 dias, devendo ser intimadas para tanto. Deverá, a perita, considerar os valores já pagos pela embargante. No mesmo prazo, a Caixa Econômica Federal deverá trazer aos autos os valores que compõem o CDI, indicando eventuais índices, valores e, especialmente, a fórmula de cálculo da Comissão de Permanência, esclarecendo, pormenorizadamente, o procedimento de seu cálculo, de forma a demonstrar como chegou ao valor apresentado na inicial da monitoria. Considerando que a embargante é representada por curador à lide, fixo, desde já, o valor dos honorários periciais no valor de R\$ 234,80, (valor máximo da tabela - Resolução 440/2005). Intime-se a Sra. Perita de sua nomeação, bem como para entregar o laudo pericial no prazo de quarenta dias. Intimem-se.

**2005.60.00.001267-9** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-CRECI/MS (ADV. MS008688 VERONICA RODRIGUES MARTINS) X LUIZA BIASOTTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Esclareça o autor a petição de fls. 25-28, informando se o pedido se refere à penhora on line (BACEN-JUD), ou tão somente à obtenção de informação a respeito da existência de valores na conta da executada. Intime-se.

**2005.60.00.002625-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X NEUSA DA MATA BOSCOLI E OUTRO (PROCURAD JAIR SOARES JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Verifico a necessidade de se conhecer o valor real da dívida discutida neste feito. A apuração

desse montante mostra-se necessária, a fim de, se for o caso, tornar líquida a condenação. Assim, determino a realização de prova pericial, nomeando perito do juízo o Sr. Gersino José dos Anjos, Rua Jintoku Minei, 179, Bairro Royal Park, Edifício Manoel de Barros, apto. 601, Campo Grande - MS, CEP 79021-450, telefones 3361-9235, 9984-2106, 3321-2584, que deverá indicar o valor da dívida em questão, na data da propositura da ação: com capitalização anual de juros, correção monetária, no caso de mora, conforme as taxas de CDI da Caixa Econômica Federal e sem a aplicação da taxa de rentabilidade de até 10%, prevista na cláusula 13ª. se aplicada a forma de atualização e apuração indicada pelos embargantes (fls. 120/132); se aplicadas fielmente as cláusulas contratuais referentes à correção monetária, juros e comissão de permanência (contrato de fls. 08/11), informando, ainda, qual o percentual de juros efetivamente aplicados. As partes poderão apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo sucessivo de 15 dias, devendo ser intimadas para tanto. Deverá, o perito, considerar os valores já pagos pelos embargantes. No mesmo prazo, a Caixa Econômica Federal deverá trazer aos autos os valores que compõem o CDI, indicando eventuais índices, valores e, especialmente, a fórmula de cálculo da Comissão de Permanência, esclarecendo, pormenorizadamente, o procedimento de seu cálculo, de forma a demonstrar como chegou ao valor apresentado na inicial da monitoria. Considerando que os embargantes são representados pela Defensoria Pública da União, fixo, desde já, o valor dos honorários periciais no valor de R\$ 234,80, (valor máximo da tabela - Resolução 440/2005). Intime-se o Sr. Perito de sua nomeação, bem como para entregar o laudo pericial no prazo de quarenta dias. Intimem-se.

**2005.60.00.005067-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X GUILHERME JUARES DUARTE E OUTRO (ADV. MS005753 VIRGINIA MARTA MAGRINI S. DE FIGUEIREDO E ADV. MS008395 CILENE REGINA MULLER MUCHON)**

Assim, considerando os questionamentos trazidos às fl. 29/39, determino a realização de prova pericial, nomeando perito do juízo a Sra. Silvana Teves Alves, Av. Fernando Correa da Costa, 603, cj. 2, Centro, nesta Capital, telefone 3383-1562, que deverá indicar o valor da dívida em questão, na data da propositura da ação: com capitalização anual de juros, correção monetária, no caso de mora, conforme as taxas de CDI da Caixa Econômica Federal e multa contratual de 2%. se aplicada a forma de atualização e apuração indicada pelo embargante; se aplicadas fielmente as cláusulas contratuais referentes à correção monetária, juros e comissão de permanência, informando, ainda, qual o percentual de juros efetivamente aplicados. As partes poderão apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo sucessivo de 15 dias, devendo ser intimadas para tanto. No mesmo prazo, a Caixa Econômica Federal deverá trazer aos autos os valores que compõem o CDI, indicando eventuais índices, valores e, especialmente, a fórmula de cálculo da Comissão de Permanência, esclarecendo, pormenorizadamente, o procedimento de seu cálculo, de forma a demonstrar como chegou ao valor apresentado na inicial da monitoria. Considerando que a embargante é beneficiária da Justiça Gratuita, fixo, desde já, o valor dos honorários periciais no valor de R\$ 234,80, (valor máximo da tabela - Resolução 440/2005). Intime-se a sra Perita de sua nomeação, bem como para entregar o laudo pericial no prazo de trinta dias. Intimem-se.

**2006.60.00.007260-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X JOSE ATAIDE DA ROCHA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Tendo em vista que não houve o pagamento pela parte executada, indique o credor bens a serem penhorados, no prazo de 10 (dez) dias

**2008.60.00.001501-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X MARILEIDE DE SOUZA ARAUJO E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

VISTOS EM INSPEÇÃO Na petição de f. 66/67 o autor requer a homologação da desistência desta ação. Os réus, até a presente data, não foram citados. Em face do exposto, homologo o pedido de desistência de f. 66/67, e, por decorrência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de f. 08 até f. 52, mediante a substituição por fotocópias. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0011609-2 - VANTH VANNI FILHO (ADV. MS004887 MARA DE AZAMBUJA SALLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)**

Vistos em inspeção. Uma vez que o autor não é beneficiário da justiça gratuita, indefiro o pedido de f. 110-111. Intime-se o autor para apresentar os cálculos para liquidação de sentença.

**94.0006402-0 - SERGIO FRANCISCO RIBEIRO (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X SELMA B. S. VASCONCELOS (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X MARTA CARMONA GOMES (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X JUSSARA PEIXOTO ENNES (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X WILSON FREITAS DE SIQUEIRA (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X SERGIO MASSAFUMI OKANO (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X OLGA NOBUKO TOTUMI (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X MARIA LUIZA PIRES BITENCOURT (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X RAFAEL GARCIA (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X MAGNO DA FONSECA CACAO (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X OSVALDO NUNES BARBOSA (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X WILSON ELIAS BASMAGE (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X VITORIA VERA ARECO (ADV. MS003839 ANTONIO**

GONCALVES NETO) X WAGNER AUGUSTO ANDREASI (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X NASARE APARECIDA DE CARVALHO NOGUEIRA (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X WELICIO DE OLIVEIRA DUTRA (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X MARY ANNE GONCALVES VIEIRA (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X WAGNER DA SILVA (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X SONIA MARIA FERNANDES BATISTA (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X ZILDA MARIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X OSVALDINO GUAZINA DE BRUM (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X RAFAEL CUBEL ZURIAGA (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X ORLANDO SAMPAIO GOMES (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X ZENIR ALVES DO NASCIMENTO (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X MARIA IVANI DA SILVA (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X YVONE DE SOUZA ESPIRITO SANTO (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X JOAO JAIR SARTORELO (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X WALTER DOS SANTOS MOTTA JUNIOR (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X MARIA DE LOURDES GABRIELLI (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X OSILDA DOMINGUES DE OLIVEIRA FERNANDEZ (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X JORGE LUIS MILEK (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X OSCAR JOSE DOS SANTOS (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X SERGIO LUIZ PIUBELI (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X JOSE LUIZ FINOCHIO (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X HAMILTON GERMANO PAVAO (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X ANTONIO TORQUATO DE LIMA COELHO (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X PAULO ANTONIO TERRABUIO ANDREUSSI (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X SAUL DE OLIVEIRA (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X MARLY PEREIRA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X LUIZ HENRIQUE VIANA (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X MARIO JOSE XAVIER (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X PEDRO MATIAS GUIMARAES (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X EDERLY TEREZINHA DE PINHO LOUREIRO (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X FATIMA NOBREGA COELHO (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X MARCIA SUELI ASSIS ANDREASI (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X OTAVIO GONCALVES (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X LUIZ CARLOS DE FREITAS (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X OSVALDO SEIKEN SHIRADO (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X ERONIDES DE JESUS BISCOLA (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X CELIA MARIA DENIZ (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X ADAYR DOMINGOS CHERUBIM (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X PEDRO GREGOL DA SILVA (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X MANOEL PAIXAO DOS SANTOS (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X PAULO DORSA (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X ROBERTO MACHADO (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X MARIO VERZA FILHO (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X ARI FERNANDO BITTAR (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X UMBELINA GIACOMETTI PIUBELI (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X MADALENA ALVES E SILVA (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X MARIO MARCIO SILVA DE BRITO (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X PEDRO BISPO ALVES (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X JOAO WAGNER LIMA CANGUSSU (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X PAULO ROBERTO HAIDAMUS DE OLIVEIRA BASTOS (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X DEOLTINA DE SOUZA (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X SANDRA MARIA SILVEIRA DENADAI (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X MARGARETH H. SHINZATO (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X ADEMIR ANTUNES MORAES (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X JOSE ORLANDO CABRAL (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X RAMONA FATIMA NAZARETH (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X MAX WOLFRING (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X SEBASTIAO LUIZ DE MELLO (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X MARIA DAS DORES NUNES MAYMONE (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X ROQUE MATIAS JULIO (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X JOAO DIMAS GRACIANO (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X CELSO KOLTERMANN (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X MARIA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X RAMAO MOACYR DE SOUZA (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X MARIO CARLOS RODRIGUES AYRES (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X NALVO FRANCO DE ALMEIDA JUNIOR (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X PAULO IRINEU KOLTERMANN (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X MARIA EMILIA MARTINS DE ARAUJO (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X SERAFIM DE SOUZA (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X ROBSON JOSE SANCHES (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X JOSE CRAVEIRO DA COSTA NETO (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X RAMONA GONCALVES BEDA (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X HENRIQUE FELIXA CRUX (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X MAURO POLIZER (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X MANOEL CARLOS GONCALVES (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X GILBERTO RIBEIRO DE ARAUJO FILHO (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X JESUS FELIZARDO DE SOUZA (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X MASAO UETANABARO (ADV. MS003839 ANTONIO

GONCALVES NETO) X REGINA CELIA VIEIRA SILVA (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X ANTONIO CARLOS BERETTA (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X REGINA APARECIDA DE REZENDE SIQUEIRA (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X SANDRA LUCIA ARANTES (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X ROSA MARIA FERNANDES DE BARROS (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X RONALDO RODRIGUES (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X MOISES GRANZOTI (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X ROSENEI LOUZADA BRUM (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X MARIA APARECIDA DOS SANTOS GONCALVES (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X MILTON MAMBELLI (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X MARIA HELENA DOS SANTOS ALVES (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X MIGUEL BOGADO (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X SEBASTIAO APARECIDO DE SOUZA BARROS (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X ROMEU GAMA DO CARMO (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X ORLANDO MARIA DE OLIVEIRA (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X MARIA DE FATIMA CEPA MATOS (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X ROSANI BARCELOS (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X ROSANA MARA GIORDANO BARROS (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X SEBASTIANA COSTA FARIAS (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X RUBEMAL SAYD BARBOSA (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X MARIA AUXILIADORA GOMES SANDIN ABDO (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X MIGUEL PERES MAIRES (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X SANDRA REGINA CAMARGO (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X MIGUEL LEMOS VILARVA (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X RUY REGINALDO TRANCHEZ MACIEL (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X VICENTE DE GOIS (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X TELMA DALAVIA BARROS (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X SILVIO DIAS GOMES (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X SHELMA GRACA REGINA DE OLIVEIRA ZALESKI (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X NATALINA DOLORES SIGNOR MARCILIO (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X SONIA YARA DE MELLO FRANCELINO (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X MARIA ELOINA DE ARRUDA (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X OLAVO DE OLIVEIRA LIMA SOBRINHO (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X MANOEL MENDES RAMOS FILHO (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X NELSON DE JESUS COELHO DE MORAES (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X SILVIO DE OLIVEIRA BATISTA (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X SIDNEY ROCHA FERREIRA (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X LUIZ SALVADOR DE MIRANDA SA JUNIOR (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X NILCE CHAVES DOS SANTOS (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X SILVIO CARLOS SERPA MACIEL (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X MARIA ISABEL LIMA RAMOS (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X SILVIA PINEDO ZOTTOS (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X SORLEY FERREIRA (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X SIMON FERREIRA SCHELL (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X NELI KIKA HONDA (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X SUELI MARIA FERREIRA PEREIRA (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X NEIDE HONDA (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X SILVIO RIBEIRO DE REZENDE (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X MARIA ELISA HINDO DITTMAR (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X SILVIO GRANJA (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X SONIA VERGINE DEDE (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X SELIDONIO FRANCO (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X MARIA DE LOURDES GARCIA (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X NEUZA BATISTA GUIMARAES RAPELLO (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X SONIA DE SOUZA WOLFF BUENO (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X NEILTON MARTINS ORTEGA (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X SIRCA JOSEFA RODRIGUES FERREIRA (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X VERA LUCIA OLIVEIRA PAEL (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X VALDECI DIAS MEDRADO (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X TELMA DE OLIVEIRA (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X NOEMIA AZATO (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X PRISCILA AIKO HIANE (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X MARIA HELENA DE CARVALHO GUADANHIN (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X TELMA BOZZANO DA SILVA CARVALHO (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X MARIA GORETTE DOS REIS (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X ODONIAS SILVA (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X VALDELICE SUELI DOS SANTOS (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X TEODORO DE ALBUQUERQUE (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X MANOEL LIMA DE MEDEIROS (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X NIVALCI BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X TEREZINHA ROSA SOUZA DE MOLINAS (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X NEIDE APARECIDA PEREIRA VIEIRA (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X THEREZINHA NOBREGA ABDER RAHMAN (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X VERA APARECIDA PACHECO (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X VALDIR DA COSTA SILVA (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X ODEMIR GOMES MARIA (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X MANOEL AFONSO COSTA RONDON (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X

NORIVAL DA SILVA (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X VALDES CURSINO DA SILVA (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X MARIA HELENA COSTA (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X VALDEMAR DE OLIVEIRA BORGES FILHO (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X VANIA PEREIRA BAJARANO (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X VALDIR DA SILVA BARBOSA (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X MARIA GARCIA FALCONI (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X ODELITA APARECIDA SILVA (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X VANIA LUCIA DE ALMEIDA (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X ODAIR PIMENTEL MARTINS (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X VALMIR DE OLIVEIRA BORGES (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X ALFREDO BARBOSA DE SOUZA (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS003456 TADAYUKI SAITO E ADV. MS004957 KATIA CRISTINA GARIB BUDIB)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e o credor (autores) para, no prazo de dez dias, requerer, querendo, a execução de sentença, apresentando memória discriminada do crédito. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, quanto à execução da sentença, sejam os autos remetidos ao arquivo, com baixa na Distribuição

**97.0000493-7** - EDNA BRANDAO RIBEIRO (ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO E ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro o pedido de fl. 334, no sentido da dilação do prazo por 20 (vinte) dias improrrogáveis.

**98.0003148-0** - MARIA DA GRACA ROCHA LIMA DO NASCIMENTO (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. MS008299 PATRICIA MONTE SIQUEIRA E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO AUGUSTO DO NASCIMENTO (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Defiro o pedido de suspensão de f. 586-587, pelo prazo de 20 dias.

**98.0003541-9** - MARIO SERGIO DE CASTRO E OUTROS (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA E ADV. MS009937 THIAGO COSTA MONTEIRO ZANDONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Manifeste-se o patrono da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre certidão informando o falecimento do procurador dos autores à f. 673.

**98.0006021-9** - LEONIR MESQUITA DE ARRUDA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre apresentação da proposta de honorários periciais à f. 752.

**1999.60.00.000671-9** - ZULEIKA GONCALVES DE BODAS (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS007228 RODRIGO DANIEL DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Defiro pedido formulado pela parte autora, à f. 492, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para fornecer novo endereço da autora Zuleika Gonçalves de Bodas. Intimem-se, ainda, as partes acerca do despacho proferido à f. 487, penúltimo item. Intimação das partes sobre a decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento, cuja cópia encontra-se à f. 458, 461/478. (penúltimo item do despacho de f. 487)

**1999.60.00.004482-4** - MARIA TEREZA NUNES DA SILVA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X SASSE CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA E ADV. MS006445 SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA E ADV. MS004352 RAQUEL ZANDONA)

Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, acerca dos esclarecimentos prestados pelo senhor perito às f. 578 e seguintes

**1999.60.00.007135-9** - SILVIA CRISTINA EUGENIO DOS SANTOS (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X NELSON DOS SANTOS (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS007604

MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, acerca dos esclarecimentos prestados pelo senhor perito

**2000.60.00.001666-3** - CARLOS LOURENCO STUMPO E OUTROS (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Manifeste-se a CEF sobre Ofício de fls.296, no prazo de 05 dias. Intimem-se.

**2000.60.00.003367-3** - TERRA COMUNICACAO LTDA (ADV. MS007460 GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. MS005214 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. MS002921 NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA) X TELEVISAO CIDADE BRANCA LTDA (ADV. MS007460 GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. MS005214 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. MS002921 NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA) X TELEVISAO PONTA PORÁ LTDA (ADV. MS007460 GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. MS005214 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. MS002921 NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA) X TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA (ADV. MS007460 GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. MS005214 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. MS002921 NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA) X TELEVISAO MORENA LTDA (ADV. MS007460 GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. MS005214 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. MS002921 NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Julgo extinta a presente ação ordinária, em relação aos autores TERRA COMUNICAÇÃO LTDA, TELEVISÃO CIDADE BRANCA LTDA, TELEVISÃO PONTA PORÁ LTDA, TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA, TELEVISÃO MORENA LTDA, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito que a motivava. Defiro o pedido de fl. 943. Converta-se em renda, proporcionalmente, o valor depositado à fl. 941, em favor do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Após, arquivem-se estes autos. P.R.I.

**2000.60.00.004716-7** - FLAVIO LECHUGA CAPRIATA (ADV. MS002017 VENANCIA NOBRE DE MIRANDA E ADV. MS006784 AGNA MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Defiro pedido formulado pela parte autora, à f. 198-199, pelo prazo de 10 (dez) dias, para regularização dos presentes autos. Intime-se.

**2000.60.00.006087-1** - SERGIO SEISO ARAKAKI E OUTRO (ADV. MS005708 WALLACE FARACHE FERREIRA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S.A. (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Vistos em inspeção. Requer a CEF, às f. 382, a penhora de dinheiro pelo Sistema Bacen-Jud. O bloqueio de importância em dinheiro, por meio do BACENJUD, é medida de caráter excepcional, que deve ser deferida quando não existirem outros bens a serem constritos, e se demonstrado ter o exequente esgotado todos os meios para a localização do devedor e de bens passíveis de constrição. No caso em tela, ao que parece, ainda não foram esgotados todos os meios possíveis para localização de bens em nome dos devedores. Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de f. 382. Intime-se o credor para indicar, no prazo de 10 (dez) dias, bens passíveis de penhora, em nome dos requeridos.

**2002.60.00.000644-7** - OSVALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS008299 PATRICIA MONTE SIQUEIRA) X EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIO DE MATO GROSSO DO SUL - EGRHP/MS (ADV. MS005688 CLEBERSON WAINNER POLI SILVA E ADV. MS007930 VERUSKA INSFRAN FALCAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre apresentação do laudo pericial, à f. 423 e seguintes.

**2002.60.00.005551-3** - FRANCISCO CESAR MOURA (ADV. MS006554 ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado (autor) para apresentação de contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intime-se.

**2002.60.00.005830-7** - MARCIA LOPES E OUTRO (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, para pagar em 15 (quinze) dias o montante da condenação, conforme valor discriminado à f. 303, sob pena de não o fazendo incorrer em multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

**2003.60.00.004847-1** - UNIAO FEDERAL (ADV. MS008043 CHRIS GIULIANA ABE ASATO) X ISAC FERREIRA JARCEM (ADV. MS005595 LUIZ CARLOS LANZONI)

Para oitiva da testemunha Luciene Cristina Silva Brites, designo o dia 04/06/2008, às 14:00 horas. Intimem-se.

**2003.60.00.008576-5** - DEBORA SALUSTIA DA SILVA (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL) VISTOS EM INSPEÇÃO. BAIXA EM DILIGÊNCIA. Os autos ainda não estão prontos para sentença, já que se encontram em fase de instrução. Por outro lado, excludo da perícia a ser realizada o quesito n. 2, formulado por este Juízo à f. 425-426, uma vez que a amortização negativa não foi objeto do pedido. Assim, manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre o pedido de f. 135-437 (desistência do pedido de substituição da TR pelo INPC). Após, intime-se a sra. Perita nomeada para apresentar laudo pericial em 50 (cinquenta dias).

**2004.60.00.000393-5** - ESCRITORIO JURIDICO JOAO CAMPOS (ADV. MS007471 MICHAEL FRANK GORSKI E ADV. MS007919 GUSTAWO ADOLPHO DE LIMA TOLENTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime o devedor, na pessoa de seu advogado, para pagar em 15 (quinze) dias o montante da condenação, sob pena de não o fazendo incorrer em multa, no percentual de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil.

**2004.60.00.004846-3** - CLAUDIO MARQUES COSTA (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Considerando a complexidade dos cálculos a serem, elaborados pela perita bem como o tempo despendido para tanto, fixos honorários periciais em 1.000,00 (mil reais). Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, depositar a metade do valor referente aos honorários periciais, sendo que a outra metade deverá ser depositada após apresentação do laudo pericial e da manifestação das partes. Após a comprovação do depósito, intime-se a perita nomeada para dar início aos trabalhos periciais, entregando o laudo no prazo de quarenta dias. Intimem-se.

**2004.60.00.007395-0** - ROMMY SCHNEIDER PEREIRA E OUTRO (ADV. MS005124 OTON JOSE NASSER DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

As partes são legítimas, entretanto uma delas não está devidamente representada. A terceira autora (Clínica Veterinária Dog e Company Ltda) foi instada a regularizar a sua representação processual por duas vezes (fls. 101-102 e 105), mantendo-se, contudo, inerte (fl. 127). Dessa forma, conclui-se pela ausência de pressuposto processual de validade em relação a essa autora, qual seja, a regular representação processual, razão pela qual excludo-a do pólo ativo dos presentes autos, extinguindo o feito, em relação a ela, sem resolução de mérito (art. 267, V do Código de Processo Civil), ante à ausência de pressuposto de desenvolvimento do processo. No mais, concorrem as condições de ação e os demais pressupostos processuais. Nada mais a sanear ou suprir. Declaro, pois, saneado o processo. Finalmente, considerando que as questões debatidas no presente feito não dependem de instrução probatória, ao menos para a finalidade pretendida na inicial (declaração de nulidade das cláusulas contratuais ali apontadas), tratando-se, portanto, de matéria unicamente de direito, indefiro o pedido de produção de prova pericial (fls. 85 e 101/102) bem como o depoimento pessoal dos autores (fl. 87/88). Ao SEDI para retificação da autuação e exclusão da Clínica Veterinária Dog e Company Ltda do pólo ativo do presente feito. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2004.60.00.008752-3** - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS007020 VALDEMIR VICENTE DA SILVA E ADV. MS002950 NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA) X EMA ELISA STEINHORST GOELZER (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 20.736,37 (vinte mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos), que deve ser atualizada monetariamente a partir da data do recebimento indevido (29/01/1997), pelo Manual de Cálculos da Justiça Federal, acrescida de juros moratórios, no percentual de 1% ao mês, a partir da citação, com base no art. 406 do Código Civil. Caso não haja pagamento espontâneo, fica autorizado o desconto da quantia em folha de pagamento, na forma inserta nos artigos 45 e 46 da Lei n. 8.112/90, se ainda for servidor ou sucessor deste, nesse último caso através do mesmo desconto na pensão recebida. Custas processuais pela ré, que deverá pagar, também, honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, na forma do art. 20, 3o, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2005.60.00.002757-9** - GILSON FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. MS005569 SILVIO FERNANDO DEGASPARI E ADV. MS006182 MARYCLEIS SILVEIRA DEGASPARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e para requererem, querendo, no prazo de dez dias, o quanto de direito.



Não havendo manifestação, arquivem-se.

**2006.60.00.000485-7** - GILSON FRANCISCO NARDI (ADV. MS008684 NIDIA MARIA NARDI CASTILHO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS008669 AECIO PEREIRA JUNIOR)

SENTENÇA: VISTOS EM INSPEÇÃO..... Diante do exposto, tendo o autor já recebido, em época própria, o percentual pleiteado nestes autos, ausente se encontra o interesse processual, pelo que, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem custas. Sem honorários advocatícios, por ser o autor beneficiário de Justiça Gratuita. Oportunamente, arquivem-se estes autos.P.R.I.

**2006.60.00.000789-5** - MINERACAO CALBOM LTDA (ADV. MS003285 PERCI ANTONIO LONDERO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para afastar a incidência do artigo 3º, 1º, da Lei 9718/98, notadamente naquilo em que incluiu no conceito de faturamento as receitas financeiras auferidas pela contribuinte, garantindo à autora MINERAÇÃO CALBOM LTDA a observância das Leis Complementares 7/70 e 70/91 no que se refere à base de cálculo do PIS e da COFINS. Fica, ainda, assegurado à autora o direito à compensação das quantias comprovadamente pagas a maior do PIS e da COFINS, vale dizer, homologo os cálculos apresentados pela autora nestes autos, no importe de R\$ 49.645,39 e R\$ 1.693,39, ambos posicionados para o dia 30/01/2006; com quaisquer tributos administrados pela Receita Federal, podendo fazê-la de imediato em relação aos créditos decorrentes da aplicação do artigo 3º, 1º da Lei 9.718/98, observadas as disposições da Lei 9.430/96 e demais atos normativos expedidos pela Receita Federal, incidindo os juros e correção monetária previstos na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Fica, igualmente, assegurado o exercício do direito à restituição destes valores, observada a legislação no que tange à necessidade da expedição de precatório judicial.Considerando a sucumbência total da ré UNIÃO, condeno-a ao reembolso das custas processuais adiantadas pela autora e ao pagamento dos honorários advocatícios os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil) reais, sopesados os critérios diretivos do art. 20, 3º e 4º, do CPC.Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.60.00.002222-7** - JOVENTINA PEREIRA DA CONCEICAO (ADV. MS003760 SILVIO CANTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, face à inépcia da inicial, haja vista lhe faltar a causa de pedir e da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso I e II, e artigo 295, parágrafo único, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em virtude de ser beneficiária da justiça gratuita.Providencie-se o pagamento dos honorários do defensor dativo, no valor mínimo da tabela.P.R.I.

**2006.60.00.004349-8** - SINDICATO DOS SERV. DO PODER JUDICIARIO FEDERAL E MPU DE MS - SINDJUFE (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIO COSTA)

VISTOS EM INSPEÇÃO Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, impugnar a contestação, oportunidade na qual deverá, desde logo, indicar as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.Após, intime-se a requerida para a mesma finalidade (especificar provas).

**2007.60.00.000363-8** - CARLOS FERREIRA LUZITANO E OUTROS (ADV. MS006816 MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição apresentada à f. 75 e seguintes.

**2007.60.00.002935-4** - MARISA GOMES MAGALHAES (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO E ADV. MS006164 VIVIANE BRANDAO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO SANTOS DIAS)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Especifiquem as partes, em dez dias sucessivos, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.00.004766-6** - PERY MARTINS NETO E OUTRO (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da contestação, bem como querendo, indicar provas, que ainda pretende produzir, justificando-as.

**2007.60.00.008233-2** - FABRIZIA ARRUDA GONCALVES (ADV. MS007235 RONEY PEREIRA PERRUPATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da contestação, bem como querendo, indicar provas, que ainda pretende produzir, justificando-as.

**2007.60.00.009085-7** - EUDOCIO CABREIRA BITENCOURT E OUTRO (ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS002950 NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA)

Intimação das partes sobre a decisão do Agravo de Instrumento de n. 2007.03.00.100116-8, conforme consta à f. 499/501. ademais, intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada pela FUFMS, bem como, no mesmo prazo, sobre as provas que ainda pretende produzir, justificando-as.

**2007.60.00.010066-8** - LAZARO ARNEL RODRIGUES PEREZ (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS005437 MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL)

Ante o exposto, ausente um dos requisitos legais, indefiro a antecipação da tutela requerida. Defiro ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Manifeste-se o requerente sobre a contestação apresentada pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2007.60.00.011401-1** - RODRIGO MIZIARA SEVERINO E OUTRO (ADV. MS008392 IVAN GORDIN FREIRE) X UNIVERSIDADE PARA O DESENV. DO ESTADO E REGIÃO DO PANTANAL - UNIDERP (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da contestação, bem como querendo, indicar provas, que ainda pretende produzir, justificando-as.

**2007.60.00.011422-9** - H F AGROPECUARIA LTDA (ADV. MS007878 VANESSA RIBEIRO LOPES E ADV. MS011571 DENISE FELICIO COELHO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da contestação, bem como querendo, indicar provas, que ainda pretende produzir, justificando-as.

**2008.60.00.001642-0** - ALYSON ALEX BENASSI (ADV. MS010273 JOAO FERRAZ) X MINISTERIO DA DEFESA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o Ministério da Defesa não possui personalidade jurídica própria, intime-se o requerente, na pessoa de seu procurador, para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, indicando corretamente quem deve figurar no pólo passivo da relação processual, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, I c/c art. 284 e parágrafo único). Intimem-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2001.60.00.001759-3** - CONDOMINIO RESIDENCIAL CALIFORNIA (ADV. MS008601 JISELY PORTO NOGUEIRA E ADV. MS008568 ENIO RIELI TONIASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

EMBARGOS À EXECUÇÃO. Uma vez que a Caixa Econômica Federal satisfaz a obrigação a que foi condenada nestes autos, pagando o valor da condenação, acolho os embargos de declaração interpostos, já que tempestivos e dou-lhe provimento para corrigir o erro material apontado e, na sentença de f. 372, onde se lê 794, II, leia-se: 794, I, permanecendo inalterada quanto aos demais elementos. Com base no disposto no caput do artigo 538 do Código de Processo Civil, fica reaberto às partes o prazo para interposição de recurso. Intimem-se.

**2004.60.00.007963-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN) X PAULO CESAR GARAGNANI (ADV. MS008614 ALESSANDRO KLIDZIO)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o réu ao pagamento da quantia de R\$ 5.670,10 (cinco mil, seiscentos e setenta reais e dez centavos), atualizado até 09/08/2004, acrescidos, a partir dessa data, de correção monetária e juros de mora à taxa de 1% ao mês, contados da data da citação. Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do par. 3 do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I.

#### **AUTOS SUPLEMENTARES**

**2007.60.00.001782-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0001397-5) ANA AGOSTINI DEBONI E OUTROS (ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO E ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO) X BANCO REAL S/A (ADV. MS005491 SAMUEL CARVALHO JUNIOR E ADV. MS011104 LUIS OTAVIO RAMOS GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS006771 VANILTON BARBOSA LOPES) X HSBC BAMERINDUS S/A (ADV. MS005165 NILTON CESAR ANTUNES DA COSTA) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO (ADV. MS008739 KURT SCHUNEMANN JUNIOR E ADV. MS005200 ABGAIL DENISE BISOL GRIJO) X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. MS006835 DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA E ADV. MS008901 ALETHEIA ZANZIN REZENDE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD PAULO RENATO DOS SANTOS)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a petição de fls. 890-892. Após, voltem conclusos.

## **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.60.00.001477-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0003259-8) IVAIR PEDRO ALVES (ADV. MS009829 LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, até então não apreciados, com as ressalvas da Lei n. 1.060/50 acerca da inveracidade da alegação. Intime-se o embargante para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a contestação, oportunidade no qual deverá indicar as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Em seguida, intime-se a CEF para a mesma finalidade ( especificar provas ), voltando os autos conclusos para a verificação da eventual necessidade de designação de audiência. ( artigo 803, parágrafo único do CPC ).

## **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**00.0001715-9** - CISALPINA AGRICOLA LTDA (ADV. SP066915 FERES CURY KARAM) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP061818 JANETE FARIA DE MORAES RODRIGUES E ADV. SP099616 MARIA CONCEICAO COSTA PINHEIRO E ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP169392 AIRES PAES BARBOSA) X CISALPINA AGRICOLAS S/A (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Uma vez que o credor (réu) não é beneficiário da Justiça Gratuita, indefiro o pedido de remessa destes autos à Contadoria desta Seção Judiciária pra elaboração dos cálculos solicitados, os quais devem ser apresentados pelo ora exequente. Indefiro a solicitação de penhora de valores depositados em instituições financeiras em nome do devedor (autor), uma vez que o bloqueio de importância em dinheiro, por meio do BACENJUD, é medida de caráter excepcional, que deve ser deferida quando não existirem outros bens a serem constritos, e se demonstrado ter o exequente esgotado todos os meios para a localização do devedor e de bens passíveis de constrição, o que, ao que parece, não foi feito no caso em tela. Diante do exposto, intime-se o credor para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os cálculos de liquidação atualizados, bem como bens passíveis de penhora em nome do requerido. Intimação do subscritor da petição de f. 265/266 para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, procuração ou substabelecimento, regularizando assim a representação processual.

**91.0006084-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA E ADV. SP069867 PAULO RENATO DOS SANTOS E PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO) X MARILDA QUEIROZ DE ARRUDA (ADV. MS003614 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ E ADV. MS010776 MARGARETH CALDERARO GUEDES DE OLIVEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Verifico erro material na conta apresentada pela CEF, á f. 202, uma vez que o valor atualizado da dívida importa em R\$ 136,64 e não no valor de R\$ 236,64, conforme anotado no total. Desta forma, ao que parece, o valor devido pela executada à CEF é de R\$ 136,64. Assim, dê-se vista à CEF, para que, em dez dias, se manifeste sobre o erro apontado por este Juízo e, no mesmo prazo, traga a nova conta, atualizada. Após, intime-se a executada Mariza Queiroz de Arruda para que, em quinze dias, pague o montante da condenação, sob pena de incorrer na multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, do CPC.

**96.0008179-4** - BERNARDINO PEDROSO (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANNS E PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES) X BERNARDINO PEDROSO

Vistos em inspeção. Defiro o pedido de f. 208. Intime-se.

**98.0000906-0** - DIRCE DE MENEZES CHERES SIQUEIRA (ADV. MS005476 GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI) X DIRCE DE MENEZES CHERES SIQUEIRA E OUTRO (ADV. MS005476 GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Sobre a objeção de pré-executividade, apresentada pelo INSS às f. 293-295, manifestem-se os autores, no prazo de dez dias.

**98.0001696-1** - MARLEIDE KARMOUCHE E OUTRO (ADV. MS007433 SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO E ADV. MS003813 ARMANDO DE PAULA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que não houve o pagamento pela parte executada, indique o credor bens a serem penhorados, no prazo de 10 (dez) dias

**98.0002978-8** - MARLEIDE KARMOUCHE E OUTRO (ADV. MS003813 ARMANDO DE PAULA VIEIRA E ADV. MS004811 MARLEIDE GEORGES KARMOUCHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que não houve o pagamento pela parte executada, indique o credor bens a serem penhorados, no prazo de 10 (dez) dias

**98.0004200-8** - VANILDO DE SOUZA RODRIGUES (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X UBIRA OLIVEIRA SANTOS (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X RAFAEL VIDMANTAS (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X RITA ANDRADE DE SOUZA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X SEBASTIAO ALEXANDRINO JEREMIANO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X NEMESIA VERA DO PRADO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X RAFAEL VIDMANTAS

O exequente RAFAEL VIDMANTAS foi instado a trazer aos autos o CNPJ da empresa empregadora (fl. 121) sob pena de arquivamento do presente feito. Contudo, a despeito de ter sido regularmente intimado, deixou de se manifestar mesmo após sua intimação pessoal (fl. 149). Assim, considerando a não realização, pelo autor, de diligência imprescindível ao cumprimento da sentença nestes autos proferida, determino o arquivamento dos presentes autos. Intime-se.

**2004.60.00.007207-6** - CONCEL ENGENHARIA LTDA E OUTROS (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X CONCEL ENGENHARIA LTDA (ADV. MS004175 ARILDO ESPINDOLA DUARTE E ADV. MS007553 MONICA APARECIDA ALVES DE SOUZA)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a exequente (CEF) para, no prazo de dez dias, indicar bens à penhora. I-se.

**2007.60.00.004224-3** - GUSTAVO HENRIQUE SCARABEL DE PAIVA E OUTROS (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X GUSTAVO HENRIQUE SCARABEL DE PAIVA (ADV. MS005912 MARCELO LEMOS MENDES)

Tendo em vista que não houve o pagamento pela parte executada, indique o credor bens a serem penhorados, no prazo de 10 (dez) dia

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**90.0000747-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA E ADV. MS005346 LEILA CUSTODIA LIMA) X ANTONIO GERALDO FERNANDES (ADV. MS008486 FABRICIO FERREIRA VALENTE E ADV. MS004018 BENEDITO ROBERTO DE MELO VALENTE E ADV. MS005159 CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA E ADV. MS005588 OSCAR LUIS OLIVEIRA) X LUCIO SERGIO DE SOUZA (ADV. MS008486 FABRICIO FERREIRA VALENTE E ADV. MS004018 BENEDITO ROBERTO DE MELO VALENTE E ADV. MS005159 CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA E ADV. MS005588 OSCAR LUIS OLIVEIRA) X COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS SERTANEJA LTDA (ADV. MS008486 FABRICIO FERREIRA VALENTE E ADV. MS004018 BENEDITO ROBERTO DE MELO VALENTE E ADV. MS005159 CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA E ADV. MS005588 OSCAR LUIS OLIVEIRA)

Intimem-se os (executados) para, no prazo de dez dias, requererem a execução de sentença (honorários), apresentando memória discriminada de seu crédito. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, quanto a execução da sentença, os autos serão remetidos ao arquivo, com baixa na distribuição.

**96.0000658-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E ADV. MS004511 SANDRA CRISTINA A.R. DE MELLO E ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA) X MARIA DAS DORES DIAS ACOSTA (ADV. MS005375 EDWARD DE FIGUEIREDO CRUZ) X SIDEMAR DE LIMA ACOSTA (ADV. MS005375 EDWARD DE FIGUEIREDO CRUZ) X MARIO MARCIO RODRIGUES CRUZ (ADV. MS005375 EDWARD DE FIGUEIREDO CRUZ) X VILMAR JOSE DE LIMA ACOSTA (ADV. MS005375 EDWARD DE FIGUEIREDO CRUZ) X MARIA APARECIDA REZENDE MACIEL ACOSTA (ADV. MS005375 EDWARD DE FIGUEIREDO CRUZ) X ADALCIRO MACHADO ACOSTA (ADV. MS005375 EDWARD DE FIGUEIREDO CRUZ) X ZILMAR ANTONIO DE LIMA ACOSTA (ADV. MS005375 EDWARD DE FIGUEIREDO CRUZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intimem-se os executados para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se sobre a petição da exequente de f. 236/237, e laudo de f. 238/269. Após, cls.

**97.0002723-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO) X LUIZ ANTONIO MAROTINHO (ADV. MS003408 JUVENAL MARCOS PACHECO) X SEBASTIAO RITA CASSEMIRO (ADV. MS003408 JUVENAL MARCOS PACHECO) X REI DO LACO ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. MS003408 JUVENAL MARCOS PACHECO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a certidão lavrada às f. 88, intime-se a exequente para manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. I-se.

**2004.60.00.009641-0** - OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X CARMEN NOEMIA LOUREIRO DE ALMEIDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INPEÇÃO. Indefiro, por hora, o pedido de penhora em bens pessoais da executada. Requer a exequente no

item 02 da petição de f. 50/51, a penhora em dinheiro pelo Sistema Bacen-Jud. O bloqueio de importância em dinheiro, por meio do BACEN-JUD, é medida de caráter excepcional, que deve ser deferida quando não existirem outros bens a serem constritos, e se demonstrado ter o exequente esgotado todos os meios para a localização da devedora e de bens passíveis de penhora. No caso, é possível a penhora de numerário pertencente à executada, através do Sistema BACEN-JUD, uma vez que não foram encontrados bens em nome da devedora. Diante disso, intime-se a exequente para juntar o valor atualizado da dívida, e após, bloqueie-se, virtualmente, através do Sistema Bacen-Jud, o valor do débito, em contas correntes, poupanças ou aplicações financeiras em nome da executada. No caso de existência de depósitos ou aplicações, intime-se a respeito a executada, para que comprove, em dez dias, que os valores são impenhoráveis, conforme disposto no 2º, do artigo 655-A, do CPC. Havendo concordância com o bloqueio ou não sendo o caso de impenhorabilidade, oficie-se a instituição financeira para que deposite o valor em conta vinculada a este Juízo. Em seguida, efetue-se a penhora mediante termo nos autos, intimando-se a executada para, querendo interpor embargos, no prazo de 15 dias (em conformidade com a Lei nº 11.382/2006).

**2005.60.00.000189-0** - OAB/MS-SECAO DE MATO GROSSO DO SUL. (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X MARIA ZELIA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido formulado pela credora às f. 57. Aguarde-se o prazo de 120 dias para sua manifestação. I-se.

**2006.60.00.002963-5** - BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS004765 MARCOS APARECIDO POLLON E ADV. MS007499 FLAVIO ADOLFO VEIGA E PROCURAD ALBERTO MAGNO RIBEIRO VARGAS) X DARCY FANTINI E OUTRO (ADV. MS001450 RAIMUNDO GIRELLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se o exequente (Banco do Brasil) para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito. I-se.

**2006.60.00.005287-6** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X JOAO VANDERLEI CABRAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a exequente para comprovar que o executado não possui bens passíveis de penhora. Oportunamente analisarei o pedido de f. 36.

**2007.60.00.012114-3** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Julgo extinto o presente processo de Execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito motivador da presente demanda. Havendo registro de penhora, levante-se. Oportunamente, archive-se. Custas na forma da lei. P.R.I.C.

**2007.60.00.012442-9** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X LARISSA ARAUJO BRAGA AMORAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Julgo extinto o presente processo de Execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito motivador da presente demanda. Havendo registro de penhora, levante-se. Oportunamente, archive-se. Custas na forma da lei. P.R.I.C.

**2008.60.00.002549-3** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X FLAVIO PEREIRA ALVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Julgo extinto o presente processo de Execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito motivador da presente demanda. Havendo registro de penhora, levante-se. Oportunamente, archive-se. Custas na forma da lei. P.R.I.C.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.60.00.006677-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.004349-8) SINDICATO DOS SERV. DO PODER JUDICIARIO FEDERAL E MPU DE MS - SINDJUFE (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIO ANDRE COSTA)

Ante o exposto, acolho a presente impugnação, fixando o valor da causa, nos autos nº 2006.60.00.004349-8, em R\$ 2.869.579,68 (dois milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos), que corresponde ao total do prejuízo alegado e pretendido pelo sindicato autor. Intime-se o impugnado para, no prazo de dez dias, promover a complementação das custas processuais dos autos principais em apenso, sob pena de cancelamento da distribuição. Traslade-se fotocópia desta decisão para os autos da ação principal. Intime-se. Oportunamente, archive-se.

#### **INTERDITO PROIBITORIO**

**2007.60.00.003446-5** - ACELINO ROBERTO FERREIRA E OUTRO (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA)

RODRIGUES E ADV. MS000788 MARIO EUGENIO PERON) X GRUPO INDIGENA DA ALDEIA BURITI (PROCURAD JOCELYN SALOMAO) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA SWAMI FERNANDES)  
especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo pólo ativo, as provas que ainda pretendem produzir, justificando fundamentadamente sua necessidade e pertinência

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.60.00.008746-5** - SANDRO ROGERIO MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADV. MS007191 DANILO GORDIN FREIRE) X PRO-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD ANTONIO PAULO DORSA V. PONTES)

TORNO SEM EFEITO A CERTIDÃO LAVRADA ÀS F. 331, E REVOGO O DESPACHO PROFERIDO ÀS F. 332. Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante às f. 334/360, em seu efeito devolutivo. Abram-se vista dos autos ao recorrido (FUFMS) para apresentação de contra-razões, pelo prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intimem-se.

**2007.60.00.004673-0** - TANGELY ROMINA AREVALO OVIEDO (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com base no artigo 267, inciso IV do CPC. Defiro, porém, os benefícios da assistência judiciária gratuita, até então não apreciados, com as ressalvas da Lei 1.060/50 acerca da inveracidade da alegação. Sem custas, por ser o impetrante beneficiário da Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

**2007.60.00.005713-1** - SEBASTIANA RAMOS VASQUES (ADV. MS001249 TEREZINHA SILVANA ARAUJO ARRUDA) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MS (ADV. MS008703 DARTAGNAN ZANELLA MESSIAS)

SENTENÇA: ...Em face exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de CONFIRMAR a decisão liminar proferida às fls. 54/56, e CONCEDER A ORDEM DE SEGURANÇA postulada nos termos declinados na exordial. Sem custas. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 12, p. único, Lei nº 1.533/51). Decorrido in albis o prazo legal para apresentação de recursos voluntários remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF 3ª Região com as homenagens de estilo. Oficie-se a autoridade impetrada comunicando-a sobre o teor da presente sentença (art. 11, Lei nº 1.533/51). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.60.00.006683-1** - SERGIO AYALA SOUZA DA SILVA DE ASSIS (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada. Sem custas, por ser o impetrante beneficiário da Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

**2007.60.00.011188-5** - ANDREIA GOMES GUSMAN (ADV. MS008265 KARINA CANDELARIA SIGRIST DE SIQUEIRA E ADV. MS007483 JOSE THEODULO BECKER) X DIRETOR DA EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL (ADV. MS006550 LAERCIO VENDRUSCOLO E ADV. MS006322 MARCO TULIO MURANO GARCIA)

Defiro o pedido formulado pelo MPF. às f. 99. Intime-se a impetrante para, no prazo de dez dias, informar se adotou providências em relação a sua inadimplência junto a empresa de energia, devendo comprovar o que fez em caso positivo. I-se.

**2007.60.00.012150-7** - MGS FOODS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP219877 MICHELE COSTA GILLOTI) X CHEFE SUBSTITUTA(O) DA DIVISAO DE TRIBUTACAO - DISIT DA 1A. REG FISCAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, declino da competência deste Juízo, para processar e julgar esta causa, em favor de uma das varas da Justiça Federal de Brasília - DF, para onde estes autos deverão ser remetidos. Ao SEDI para alteração do pólo passivo. Após, remetam-se. Intime-se.

**2008.60.00.002830-5** - WILSON RODRIGUES (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o disposto no art. 18 da lei 1533/51, manifeste-se o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre seu interesse na conversão do presente feito para o rito ordinário, procedendo, se for caso, à emenda da inicial com as devidas adaptações. Intime-se.

**2008.60.00.004261-2** - GUSTAVO CORREA BEZERRA DE ARAUJO (ADV. MS010912 WILSON CARLOS MARQUES DE CARVALHO) X DIRETOR DA FACULDADE CAMPO GRANDE - FCG (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários advocatícios, uma vez que incabíveis em sede de mandado de Segurança, conforme pacífica jurisprudência. Custas ex lege. Ciência ao MPF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**96.0001026-9** - HELIO RENALDO DE OLIVEIRA (ADV. MS005170 GESSE CUBEL GONCALVES) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS008703 DARTAGNAN ZANELLA MESSIAS E ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO)

Intime-se as partes sobre a vinda dos autos a esta Subseção, requerendo, a quem dê direito, a execução do julgado, no prazo de dez dias. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, quanto a execução da sentença, os autos serão remetidos ao arquivo, com baixa na distribuição.

**2003.60.00.007115-8** - LUCIANA XAVIER DE CARVALHO (ADV. MS002861 JORGE BATISTA DA ROCHA) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a credora (requerente) para, no prazo de dez dias, requerer a execução de sentença, apresentando memória discriminada de seu crédito. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, quanto a execução da sentença, os autos serão remetidos ao arquivo, com baixa na distribuição.

**2006.60.00.005088-0** - NESTLE BRASIL LTDA (ADV. MG041145 MARCOS ANTONIO VIEIRA E ADV. MG078358 VALDIR RODRIGUES FILHO E ADV. MS007337 CESAR GILBERTO GONZALEZ) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, em razão da falta de comprovação, por parte da requerente, de que teria comunicado ao órgão ambiental ter deixado de exercer a atividade de beneficiamento e preparação de leite e derivados, no escritório sediado em Paranaíba-MS. Condene a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.60.00.004084-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0000820-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA) X REINALDO ANTONIO MARTINS (ADV. MS006346 REINALDO ANTONIO MARTINS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Porquanto tempestivos, recebo os presentes embargos do devedor e, via de consequência, suspendendo o curso da execução em apenso. Intime-se a exequente-embargada, na pessoa de sua procuradora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os presentes embargos, nos termos do artigo 740, caput, do Código de Processo Civil.

**2008.60.00.004085-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0005625-0) ECOL - ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. MS003571 WAGNER LEO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Porquanto tempestivos, recebo os presentes embargos do devedor e, via de consequência, suspendendo o curso da execução em apenso. Intime-se a exequente-embargada, na pessoa de sua procuradora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os presentes embargos, nos termos do artigo 740, caput, do Código de Processo Civil.

#### **Expediente Nº 173**

#### **ACAO MONITORIA**

**2007.60.00.001522-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X SAULO SOUZA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a CEF para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

## **4A VARA DE CAMPO GRANDE**

#### **Expediente Nº 660**

## **INTERDITO PROIBITORIO**

**96.0008145-0** - TOVAR AUGUSTO FIALHO E OUTROS (ADV. MS002039 DALVIO TSCHINKEL E ADV. MS002828 ADAO BENTO SOLER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ERILDO DA SILVA) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI E PROCURAD JOCELYN SALOMAO)

1) Manifestem-se os autores, a União e a Procuradoria-Geral Federal sobre a petição de fls. 430-3. 2) Diga a autora Izabel Aparecida Bianchi Miliatti se tem interesse no prosseguimento do feito.

## **6A VARA DE CAMPO GRANDE**

### **Expediente Nº 153**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2000.60.00.001478-2** - BARBARA MARLENE CALIJURI VIEIRA (ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS007112 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA)

Julgo extinta a presente Execução Fiscal, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito motivador. Libere-se eventual penhora. Sem custas. P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2003.60.00.003883-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.00.006198-7) ALCIONE NOGUEIRA DA FONSECA BONIATI (ADV. MS009788 CRISTIANE PEREIRA OLIVEIRA) X ADI ANTONIO BONIATTI (ADV. MS009788 CRISTIANE PEREIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO DELTA DE EDUCACAO (ADV. MS009788 CRISTIANE PEREIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

(...) Posto isso, julgo improcedentes os presentes embargos que INSTITUTO DELTA DE EDUCAÇÃO, ALCIONE NOGUEIRA DA FONSECA BONIATI e ADI ANTÔNIO BONIATTI ajuizaram contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sem custas. Os embargantes pagarão honorários advocatícios, que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Certifique-se nos autos principais. P.R.I.

**2003.60.00.005536-0** - ALUISIO PAULO BARBOSA FRANCO DE CASTRO (ADV. MS001214 ELENICE PEREIRA CARILLE) X PAPELARIA FRANCO LTDA (ADV. MS001214 ELENICE PEREIRA CARILLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003966 ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

(...) Posto isso, julgo improcedentes os presentes embargos que PAPELARIA FRANCO LTDA e ALUÍSIO PAULO BARBOSA DE CASTRO ajuizaram contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sem custas. Condeno os embargantes a pagarem honorários advocatícios, que fixo em R\$ 843,00 (oitocentos e quarenta e três) reais. P.R.I. Certifique-se nos autos principais.

**2003.60.00.006469-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0000856-6) LINDOMAR AFONSO VILELA (ADV. MS005142 LINDOMAR AFONSO VILELA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/AC (ADV. MS008149 ANA CRISTINA DUARTE BRAGA)

(...) Posto isso, julgo improcedentes os presentes embargos que LINDOMAR AFONSO VILELA ajuizou contra o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA-CREA-MS. Sem custas. Condeno o embargante a pagar honorários advocatícios, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). P.R.I. Certifique-se nos autos principais.

**2005.60.00.000309-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.012636-6) CORUJAO POSTO DE SERVICOS LTDA (ADV. MS003291 JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES E ADV. MS007862 ANTONIO FERREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. MS002493 NOEMI KARAKHANIAN BERTONI)

Tendo em vista que houve pedido de extinção por pagamento nos autos da execução fiscal em apenso, dê-se vista à embargante para que se manifeste, no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do presente feito. Após, vista ao embargado, pelo mesmo prazo, para manifestação. Intimem-se.

**2005.60.00.005544-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.00.000836-1) JOSE ROBERTO DE ALMEIDA SOUZA E OUTRO (ADV. MS007146 MARCIO ANTONIO TORRES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003966 ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

(...) Assim sendo e à vista de todo o exposto, julgo procedentes os presentes embargos ajuizados por JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA SOUZA e ROCHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP contra o INSTITUTO NACIONAL DE



SEGURO SOCIAL - INSS para, declarando, incidentalmente, a inconstitucionalidade das normas que compõem a Lei de Custeio, acima citadas, julgar inexigíveis as contribuições representadas na CDA que embasa a execução fiscal embargada. Custas na forma da lei. O INSS pagará honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I. Certifique-se nos autos principais.

**2005.60.00.010366-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.012623-8) JONY LOPES DA SILVA (ADV. MS007863 GUSTAVO MARQUES FERREIRA E ADV. MS007862 ANTONIO FERREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. MS002493 NOEMI KARAKHANIAN BERTONI)

Defiro o pedido de f. 53-54. Anote-se. Intime-se o embargante acerca do despacho de f. 48.

**2006.60.00.003362-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.006241-1) AMBIENTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. MS007168 FLAVIO NOGUEIRA CAVALCANTI) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. REGIAO/MS (ADV. MS008688 VERONICA RODRIGUES MARTINS)

Embargante e embargado, à f. 109, requerem a extinção do processo, em razão de composição amigável realizada entre ambos. Assim, HOMOLOGO, para que produza seus legais efeitos, o pedido de desistência formulado nos presentes autos, em que são partes as pessoas em epígrafe, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Junte-se cópia nos autos da Execução nº 2004.60.00.006241-1. P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2006.60.00.004018-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.005525-3) PETRORADIO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. MS003291 JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES E ADV. MS007862 ANTONIO FERREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ INMETRO (ADV. MS002493 NOEMI KARAKHANIAN BERTONI)

(...) Assim, nos termos do art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir em razão da perda do objeto dos presentes embargos. Sem custas e sem honorários. P.R.I.C. Junte-se cópia nos autos da execução fiscal nº 2005.60.00.005525-3. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2006.60.00.004019-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.007638-4) CORUJAO POSTO DE SERVICOS LTDA (ADV. MS003291 JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES E ADV. MS007862 ANTONIO FERREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ INMETRO (ADV. MS002493 NOEMI KARAKHANIAN BERTONI)

(...) Assim, nos termos do art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir em razão da perda do objeto dos presentes embargos. Sem custas e sem honorários. P.R.I.C. Junte-se cópia nos autos da execução fiscal nº 2005.60.00.007638-4. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2006.60.00.004020-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.007860-5) PETRORADIO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. MS003291 JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES E ADV. MS007862 ANTONIO FERREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ INMETRO (ADV. MS002493 NOEMI KARAKHANIAN BERTONI)

(...) Assim, nos termos do art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir em razão da perda do objeto dos presentes embargos. Sem custas e sem honorários. P.R.I.C. Junte-se cópia nos autos da execução fiscal nº 2005.60.00.007860-5. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2006.60.00.004636-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.003809-7) JONY LOPES DA SILVA (ADV. MS003291 JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ INMETRO (ADV. MS002493 NOEMI KARAKHANIAN BERTONI)

(...) Assim, nos termos do art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir em razão da perda do objeto dos presentes embargos. Sem custas e sem honorários. P.R.I.C. Junte-se cópia nos autos da execução fiscal nº 2005.60.00.003809-7. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2007.60.00.007672-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.007844-0) FRANCISCO ELSON DO NASCIMENTO (ADV. MS004338 ZOEL ALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS007112 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA)

Compulsando os autos, verifica-se nos autos da Execução Fiscal em apenso que o bem ofertado pelo executado ainda não foi penhorado, pelo que o Juízo ainda não está garantido. Assim, suspendo os presentes Embargos até que a Execução Fiscal nº 2006.60.00.007844-0 esteja garantida, nos termos do artigo 16, 1º da Lei 6.830/80. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**96.0005859-8** - BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A FINASA (ADV. MS003052 VALTER RIBEIRO DE ARAUJO E ADV. MS005284 SILVIO DE JESUS GARCIA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS (ADV. MS008149 ANA CRISTINA DUARTE BRAGA)  
Fica o advogado da embargante, Dr. Valter Ribeiro de Araújo, OAB/MS 3052, intimado a comparecer nesta Serventia para retirar o alvará nº 50/2007.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2000.60.00.007255-1** - MARILY SOARES GONCALVES (ADV. MS008115 MARISETE ROSA DA COSTA ESCOBAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

Julgo extinta a presente Execução Fiscal, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito motivador. Libere-se eventual penhora. Custas na forma da lei. P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**93.0004058-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X VERA LUCIA BARBOSA SANCHES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DORIVAL SANCHES ALONSO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X BRASINTAS LTDA (ADV. MS001099 MANOEL CUNHA LACERDA)

Assim, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Libere-se eventual penhora. Custas na forma da lei. P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**95.0005621-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X VERA LUCIA BARBOSA SANCHES (ADV. MS007118 SORAIA VIRGINIA VIEIRA BILOTTI) X DORIVAL SANCHES ALONSO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X BRASINTAS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com julgamento de mérito. Libere-se eventual penhora. Custas na forma da lei. P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**97.0001530-0** - INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS006288 EDUARDO GIBO E ADV. MS004447 ROBERTO CARLOS CORREA RINALDI) X ELIZABETH MEDINA MARQUETTI SANCHES E OUTROS (ADV. MS008249 MAIRA PIRES REZENDE)  
(...) Ante o exposto, à vista do cancelamento da inscrição de dívida ativa e da CDA que instrui o feito, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 26, da Lei nº 6.830/80. Retire-se da pauta de leilões, levantando-se eventual penhora. Sem custas e sem honorários. P.R.I.

**97.0004640-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA) X VILMAR HENDGES (ADV. MS003285 PERCI ANTONIO LONDERO) X NEDY RODRIGUES BORGES (ADV. MS003285 PERCI ANTONIO LONDERO) X COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL LTDA (ADV. MS003285 PERCI ANTONIO LONDERO)

(...) Assim, nos termos do art. 794, I, do CPC, julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Tendo em vista que estes autos encontram-se reunidos com os de n. 97.0004641-9 onde há identidade de devedor (Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda. - COAGRI), defiro o pedido das f. 479 para determinar o traslado de cópias ali requeridas para os autos supramencionados, onde analisarei o pedido de manutenção das penhoras. Custas na forma da lei. P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**98.0006279-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ) X GENTIL ZOCCANTE (ADV. MS005017 SILVIO PEDRO ARANTES) X ARISTIDES DO AMARAL (ADV. MS005017 SILVIO PEDRO ARANTES) X COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DA REGIAO CENTRO SUL LTDA (ADV. MS005017 SILVIO PEDRO ARANTES)

Outrossim, as causas de suspensão processual, previstas no art. 40 da Lei 6.830/80, são taxativas, não comportando ampliação. Assim, indefiro o pedido de suspensão formulado pela executada às fl. 122-123, devendo os autos ter regular prosseguimento. Intimem-se.

**98.0006285-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ) X MARIA NAI COELHO FIGUEIRO (ADV. MS000839 ANTONINO MOURA BORGES) X RICARDO MARIA FIGUEIRO (ADV. MS011083 ALLINE BILLERBECK FONTOURA) X SUDOESTE AR CONDICIONADO COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. MS000839 ANTONINO MOURA BORGES)

(...) Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade interposta por Ricardo Maria Figueiró, devendo os autos ter regular prosseguimento. Defiro o pedido da f. 160. Viabilize-se a Secretaria. Intime-se.

**1999.60.00.007428-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA - INSS) X SANDRA MARIA SCHLEY COELHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X

HANS THEO SCHLEY (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIO ERNESTO SCHLEY (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CARMEM SILVA SCHLEY CUNHA (ADV. MS003713 ROSA MARIA VENHOFEN MARTINELLI) X HORST OTTO SCHLEY (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARTA HEDWIG SCHLEY RUARO (ADV. MS003713 ROSA MARIA VENHOFEN MARTINELLI) X TRANSPORTADORA JACUI LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...) Posto isso, indefiro o pedido da f. 558 interposta por Carmem Silvia Schley Cunha e Marta Hedwig Schley Ruaro, devendo os autos ter regular prosseguimento. O pedido manejo pelo exequente à f. 565 não merece deferimento, dado que não há comprovação do alegado, devendo diligenciar no sentido de localizar bens dos executados para viabilização de penhora. Intime-se.

**2000.60.00.006749-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X NEWTON ISAMU FUJIHARA (ADV. PR036138 WAGNER TOSHIO SHIMOSAKAI) X EDSON FORTUNATO PEREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO SANTOSHI FUJIHARA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X VIDROVEL COMERCIO DE VIDROS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, decreto a nulidade do título executivo em relação a NEWTON ISAMU FUJIHARA, determinando a sua pronta exclusão do pólo passivo do feito. Inexistem custas processuais neste tipo de procedimento. Entretanto, em face da Súmula nº 256 do STF, arbitro honorários advocatícios, em vista da simplicidade e comedimento desta espécie de provocação jurisdicional, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Sejam averbadas tais providências, no âmbito da administração judiciária, junto aos registros pertinentes ao feito (Unidade de Distribuição) e, na esfera da Autarquia Previdenciária, com a imprescindível correção na exordial e CDAs. Viabilize-se. Em face da exclusão do co-executado, a análise do pedido de penhora de f. 159 restou prejudicado. Intimem-se quanto ao presente.

**2001.60.00.004289-7** - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARTA DA SILVA - FNDE) X COOP. MISTA DOS PROD. DE LEITE DA REGIAO CENTRO SUL LTDA (ADV. MS005017 SILVIO PEDRO ARANTES)

Outrossim, as causas de suspensão processual, previstas no art. 40 da Lei 6.830/80, são taxativas, não comportando ampliação. Assim, indefiro o pedido de suspensão formulado pela executada às fls. 173-174, devendo os autos ter regular prosseguimento. Intimem-se.

**2001.60.00.007315-8** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. MS002493 NOEMI KARAKHANIAN BERTONI) X INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD.ALIM.BEM BOM LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a executada para, no prazo de 15 dias, pagar as custas finais (f. 206).

**2002.60.00.002942-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X ADIRSON DE ALMEIDA SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LIBANIO PAES DE BARROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X COOP. MISTA DOS PRODUT. DE LEITE DA REG. CENTRO SUL LTDA (ADV. MS005017 SILVIO PEDRO ARANTES)

Outrossim, as causas de suspensão processual, previstas no art. 40 da Lei 6.830/80, são taxativas, não comportando ampliação. Assim, indefiro o pedido de suspensão formulado pela executada às fls. 86-87, devendo os autos ter regular prosseguimento. Intimem-se.

**2002.60.00.007601-2** - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP148251 ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI) X TAZA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES)

Tratam estes autos de execução fiscal movida pelo Banco Central do Brasil contra Taza Comércio, Importação e Exportação Ltda. Procurada no endereço constante da inicial, a executada não foi encontrada para ser citada (f. 06-verso), requerendo o exequente que o ato fosse realizado nas pessoas dos sócios da empresa (f. 12-13). Ocorre que, equivocadamente, a execução foi redirecionada para as pessoas dos sócios (f. 52). Logo, assiste razão ao exequente quando afirma na petição de f. 1134-114, que não pediu a inclusão dos sócios no pólo passivo, mas tão somente a citação da empresa executada nas pessoas destes. Assim, CHAMO O FEITO À ORDEM e determino: A exclusão dos nomes dos sócios do pólo passivo da execução, devendo permanecer somente a empresa executada Taza Comércio, Importação e Exportação Ltda. À vista da concordância do exequente, a expedição de carta precatória para a penhora do imóvel indicado às fls. 130-131, nos termos da petição de f. 142-143, restando indeferida a nomeação de bens de f. 71-72 e 91-92. A intimação da empresa executada da penhora e da emenda à CDA, como requerido pelo BACEN às fls. 152-153. Intimem-se.

**2003.60.00.012650-0** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. MS002493 NOEMI KARAKHANIAN BERTONI E ADV. MS011067 ELBIA KATIANE BLANCO INSAURRALDE) X AUTO POSTO FENIX LTDA (ADV. MS005934 RAUL DOS SANTOS NETO)

Requer a executada a anulação da arrematação ocorrida em 26/09/2007, sob a alegação de que houve erro na expedição do mandado de intimação, por ter constado o nome de pessoa alheia aos autos como representante da executada. O

pedido deve ser indeferido. Dispõe o artigo 746, do CPC, que o prazo para embargos à arrematação é de 05 (cinco) dias. Verifica-se que a petição da executada foi protocolizada em 18/03/2008, ou seja, quase seis meses após a arrematação ter sido efetivada, não podendo, portanto, sequer ser recebida, utilizando-se o princípio da fungibilidade, como embargos à arrematação. Assim, indefiro o pedido de f. 49-52, por intempestivo. Intimem-se.

**2004.60.00.001645-0** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. MS002493 NOEMI KARAKHANIAN BERTONI E ADV. MS011067 ELBIA KATIANE BLANCO INSAURRALDE) X PANAMA AUTO POSTO LTDA (ADV. MS004603 ELPIDIO BELMONTE DE BARROS JUNIOR)

Defiro o pedido de expedição de alvará para levantamento da quantia depositada à f. 44. Expeça-se a competente carta de arrematação, bem como os ofícios pertinentes, intimando-se o arrematante para proceder ao recolhimento das custas de arrematação. Após, intime-se o executado para pagar o saldo remanescente, ou oferecer outros bens à penhora, suficientes para garantia da dívida, no prazo de dez dias. Intimem-se.

**2005.60.00.003809-7** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. MS002493 NOEMI KARAKHANIAN BERTONI) X JONY LOPES DA SILVA (ADV. MS003291 JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES)

Julgo extinta a presente Execução Fiscal, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito motivador. Libere-se eventual penhora. Custas na forma da lei. P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2005.60.00.006766-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARILIANE SILVEIRA DORNELLES) X FRIGOLOP FRIGORIFICO LTDA (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO) X FRIGORIFICO PERI LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X TERENOS COMERCIAL DE CARNES LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FRIGORIFICO TERENOS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X IVONE PIERI LOPES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ARNALDO LOPES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANA LEDA DIAS BARBOSA LOPES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CARLOS LOPES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS ALEXANDRE DOMINGUES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FRIGOLUNA FRIGORIFICOS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FRIGMASUL FRIGORIFICOS SUL - MATOGROSSENSE LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JUAREZ DA SILVA COSTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS ANTONIO DUQUINI BOGADO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UBALDO PINHEIRO ARAUJO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ALBERTO HERBERTO SEIBEL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X COMERCIAL TERENENSE DE ALIMENTOS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIO JOSE DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ALBERTO PEDRO DA SILVA JUNIOR (ADV. MS007312 ANTONIO CELSO CHAVES GAIOTTO) X HERNANDES GOMES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X IZABEL BORGES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X COMERCIAL DE ALIMENTOS GUIA LOPES LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

No caso em tela, não restou comprovado, de plano, estar o excipiente isento de responsabilidade pelo recolhimento dos tributos impagos. Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade interposta por Alberto Pedro da Silva Filho, devendo os autos ter regular prosseguimento. Expeça-se mandado de penhora em relação aos bens imóveis oferecidos às f. 219-220, tendo em vista a concordância do exequente à f. 273. Em face dos documentos das f. 318-323, manifeste-se o exequente. Intime-se.

**2005.60.00.007638-4** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. MS002493 NOEMI KARAKHANIAN BERTONI) X CORUJAO POSTO DE SERVICOS LTDA (ADV. MS003291 JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES)

Julgo extinta a presente Execução Fiscal, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito motivador. Libere-se eventual penhora. Custas na forma da lei. P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2005.60.00.007860-5** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. MS002493 NOEMI KARAKHANIAN BERTONI) X PETRORADIO COM. DE DERIV. DE PETROLEO LTDA (ADV. MS003291 JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES)

Julgo extinta a presente Execução Fiscal, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito motivador. Libere-se eventual penhora. Custas na forma da lei. P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2007.60.00.000678-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X PANTANAUTO VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. MS011511 GIUVANA VARGAS) X SUELY APARECIDA CARRILHOS DE ALMOAS FERREIRA (ADV. MS009084 THAIS PEREIRA RIHL) X CONSTRUTORA SOUZA AMARO LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade interposta por Suely Aparecida Carrilhos de Almôas e Carlos Roberto de Souza Amaro, devendo os autos ter regular prosseguimento. Tendo em vista a impugnação das f. 154-155, indefiro o oferecimento de bens à penhora das f. 64-66. Defiro o pedido da f. 154 para determinar a citação da executada Construtora Souza Amaro Ltda., na pessoa de seu representante legal Carlos Roberto de Souza Amaro, que poderá ser encontrado nos endereços fornecidos às f. 34-verso e 52. Indique o exequente os veículos novos e semi-novos do ativo circulante da executada que pretende sejam penhorados (f.155).. Intime-se.

**2007.60.00.000704-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X MECANICA CAMPO GRANDE LTDA - ME E OUTROS (ADV. MS010644 ANTONIO DELLA SENTA)

Anote-se (f. 37). Tendo em vista a discordância da parte credora, torno sem efeito a nomeação de bem à penhora, ocorrida à f. 39-40. Desse modo, intimem-se os executados para, no prazo de 10 (dez) dias, indicarem outros bens passíveis de penhora suficientes à garantia do débito, sob pena de tê-los indicados pelo exequente. Havendo nova indicação, ao exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, expeça-se Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação do imóvel indicado à f. 43, devendo constar no mandado o valor do débito e a ressalva ao Sr. Oficial de Justiça de que a intimação dos devedores para oposição de embargos deverá ser feita apenas se o total da avaliação do bem for suficiente para garantir a execução. Deve o Sr. Oficial de Justiça, também, intimar o cônjuge, nos termos do art. 12, par. 2º da Lei 6.830/80. Intimem-se.

**2007.60.00.001031-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X ESQUADRIAS E DECOR LTDA E OUTROS (ADV. MS008798 ARTHUR MITSUGI KOGA)

Tendo em vista a discordância da parte credora, torno sem efeito a nomeação de bem à penhora, ocorrida à f. 22-23. Desse modo, intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar outros bens passíveis de penhora suficientes à garantia do débito, sob pena de tê-los indicados pela exequente. Havendo indicação, à exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, expeça-se Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação do imóvel indicado às f. 29-30, devendo constar no mandado o valor do débito e a ressalva ao Sr. Oficial de Justiça de que a intimação dos devedores para oposição de embargos deverá ser feita apenas se o total da avaliação do bem for suficiente para garantir a execução. Deve o Sr. Oficial de Justiça, também, intimar o cônjuge, nos termos do art. 12, par. 2º da Lei 6.830/80. Intimem-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

### 1A VARA DE DOURADOS

**Expediente Nº 745**

**ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**00.0000322-0** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARTA FREIRE DE BARROS) X MARIA TEREZINHA ORIENTE RODRIGUES DE MORAES (ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARCO TULIO PELOSI) X SERAFIM RODRIGUES DE MORAES (ADV. MS002782 LUIZ TADEU BARBOSA SILVA E ADV. SP014858 LUIZ CARLOS DE AZEVEDO RIBEIRO E ADV. SP176506B ADRIANA OLIVEIRA LIMA DE SOUZA E ADV. MS003571 WAGNER LEO DO CARMO)

É o relatório do essencial. Passo a decidir. Sem razão os embargantes. Com efeito, a transferência dos valores penhorados apenas garantirá os juízos das respectivas execuções. Caso reste algum saldo, como alegam os embargantes, no final do processo de execução ser-lhes-ão pagos. Não olvidem os embargantes que as penhoras em favor do BACEN alcançam todos os créditos que eles tenham ou venham a ter nestes autos de desapropriação. Quanto aos demais argumentos, não se subsumem a qualquer hipótese do artigo 535, do Código de Processo Civil. Assim, conheço dos presentes embargos de declaração, por serem tempestivos, mas NEGÓ-LHES provimento.

**98.2001591-0** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ALIPIO MIRANDA DOS SANTOS) X JOSE MAURICIO JUNQUEIRA DE ANDRADE JUNIOR (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES E ADV. MS006210 OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR)

Marici Junqueira de Andrade Bernardes e Edson José Bernardes, por ocasião de recurso, requereram ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a transferência da totalidade dos créditos remanescentes que houver na data de 04 de novembro de 2005, representados por TDAs escriturais e depositadas, em Juízo na Caixa Econômica Federal, nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Crédito, às fls. 920/922. Requereram, ainda, a substituição do pólo passivo da presente demanda, para figurarem em substituição ao expropriado José Maurício Junqueira de Andrade Junior, juntaram instrumento de procuração, outorgado à advogada Marina Junqueira Bernardes, OAB/SP 240.864,

requerendo que a intimação seja em seu nome, sob pena de nulidade, fls. 918/919 e substabeleceu com reservas de poderes a advogada Cristina Célia Garcia, OAB/SP 238.980.O E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao julgar o recurso, não se manifestou acerca do pedido de fls. 915/922, conforme decisão de fls. 934/937.Retornaram os autos a este Juízo, em 11 de novembro de 2007. As partes foram intimadas a manifestarem-se sobre o retorno dos autos, fls. 946/948 e 980.Às fls. 950, os cessionários do crédito, requereram a apreciação do pedido de fls. 915/922, não apreciado pelo Tribunal e às fls. 964 a expedição de alvará dos valores existentes cedidos.O expropriante requereu para os expropriados cumprirem a decisão do Tribunal de fls. 934/931.Às fls. 952, o expropriado manifestou requerendo a expedição de alvará para levantamento da parte final da indenização e o desbloqueio das TDAs.Nos termos do r. despacho de fls. 965, o expropriado foi intimado a esclarecer o pedido de fls. 952/953, em face da Cessão de Direito veiculada pela petição de fls. 915/917.Às fls. 970/972, manifestou-se o expropriado pedindo a desconsideração do pedido de fls. 952/953; o sobrestamento dos valores existentes até a apresentação dos cálculos atualizados referentes aos honorários devidos e reconhecidos pelos Cessionários à Empresa Toposat Engenharia Ltda, nos termos da cláusula 1ª (fls. 920).DECIDO.Considerando tratar-se de direito disponível, defiro o pedido formulado por Marici Junqueira de Andrade Bernardes e Edson José Bernardes, às fls. 915/917, para transferir os créditos remanescentes que houverem nestes autos, representados por TDAs escriturais depositadas em Juízo na Caixa Econômica Federal que já foram convertidas em moeda corrente, conforme petição de fls. 916 -Cláusula 1ª e Instrumento Particular de Cessão de Crédito - Cláusula 1ª - às fls. 920, ressalvados eventuais direitos de terceiros.Indefiro o pedido de substituição do pólo passivo, com fundamento no § 1º do art. 42, do Código de Processo Civil(O adquirente ou o cessionário não poderá ingressar em juízo, substituindo o alienante, ou o cedente, sem que consinta a parte contrária), cuja regra confirma a autonomia do direito processual relativamente ao direito material. As alterações neste ocorridas não interferem na relação jurídica processual, que permanecerá inalterada. Com a citação válida verifica-se a perpetuatio legitimationis processual.Defiro o pedido formulado pelo expropriado para sobrestar o levantamento dos valores existentes até a apresentação dos cálculos atualizados, referentes aos honorários devidos e reconhecidos pelos cessionários à Empresa Toposat Engenharia Ltda, nos termos da Cláusula 1ª (fls. 920).Intimem-se os cessionários para apresentarem os cálculos atualizados referentes aos honorários à Empresa Toposat Engenharia Ltda.Intime-se o expropriado, para nos termos da manifestação do expropriante, às fls. 962, dar cumprimento a decisão do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls. 934/937.Anote-se a existência da Cessão de Crédito.Intimem-se.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.60.02.000468-5** - SANTINO JOSE DE SELES (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/10/2008, às 16h 00min.Desnecessária a intimação das testemunhas, pois as partes comprometeram-se a trazê-las, independentemente de intimação (CPC, art. 412, parágrafo 1º), conforme petição de fls. 118 e 123.Intimem-se.

#### **ACAO MONITORIA**

**2000.60.02.001862-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO E ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO E ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X MARIO DOS SANTOS VIOLANTE (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela autora, às fls. 111/116, em ambos os efeitos.Vista ao (à) recorrido(a) para apresentação de contra-razões, no prazo legal.Após, com as cautelas de estilo, com ou sem as contra-razões, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

**2001.60.02.002392-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X OSWALDO KASUO SUEKANE (ADV. MS005833 ABELARDO CEZAR XAVIER DE MACEDO E ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X OSCAR HIROCHI SUEKANE (ADV. MS005833 ABELARDO CEZAR XAVIER DE MACEDO E ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X UNIAO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela autora, às fls.131/139 e o recurso de apelação interposto pelo réu, às fls. 141/160, em ambos os efeitos.Vista ao (à) autora(a) para apresentação de contra-razões, no prazo legal; após, vista ao réu, no mesmo prazo legal, para suas contra-razões.Após, com as cautelas de estilo, com ou sem as contra-razões, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2,10 Intimem-se.

**2005.60.02.003376-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X OLIVIO ANTONIO MUNARIN (ADV. MS003616 AHAMED ARFUX) X ELAINE EVA OLIVEIRA MUNARIN (ADV. MS003616 AHAMED ARFUX)

Recebo o recurso de apelação interposto pela autora, às fls. 112/117, em ambos os efeitos.Vista ao (à) recorrido(a) para apresentação de contra-razões, no prazo legal.Após, com as cautelas de estilo, com ou sem as contra-razões, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

**2006.60.02.003146-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X MARELICE VOLPATO SIMOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido formulado pela autora às fls. 38, para suspender o curso da ação pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intime-se.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2004.60.02.003629-6** - JOSE SANCHES MARTINS (ADV. MS006804 JAIRO JOSE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

.PA 0,10 Isso posto, extingo o feito, com resolução do mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido pleiteado. .PA 0,10 Como houve contraditório, com resistência da requerida ao levantamento do saldo do FGTS, em verdade restou descaracterizado o procedimento de jurisdição voluntária, razão pela qual, com base no art. 20, 4.º do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à ação, observando-se o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. .PA 0,10 Custas ex lege. .PA 0,10 Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. .PA 0,10 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.60.02.001724-5** - FRANCISCO CARLOS SILVA (ADV. MS006605 ONILDO SANTOS COELHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DEMANDA, para NÃO acolher o pedido deduzido na inicial, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nos encargos da sucumbência eis que beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.60.02.000427-6** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X ALESSANDRA WERNECK FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.60.02.001520-8** - RAFAEL HERNANDEZ PERNA (ADV. MS004141 TEODORO MARTINS XIMENES) X COMANDANTE DO 28 BATALHAO LOGISTICO DO EXERCITO BRASILEIRO (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a demanda, para conceder parcialmente a segurança vindicada na inicial de modo a anular o ato do impetrando que excluiu e desligou do estado efetivo do 28º Batalhão Logístico e anulou a incorporação do Sd. Rafael Hernandez Perna das fileiras do Exército, sem prévio tratamento, determinando à Autoridade Impetrada dê continuidade à assistência médica necessária ao autor até a integral recuperação de sua higidez física, bem como para que seu vínculo com o Exército Brasileiro seja mantido até sua total recuperação. Condeno o impetrado nas custas. Causa não sujeita a honorários advocatícios. Sentença sujeita ao duplo grau necessário. Oficie-se o impetrado, encaminhando-lhe o teor da decisão. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2007.60.02.005403-2** - LUZIA ALICE FERREIRA DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PROREITOR DE GRADUACAO DA UFGD (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente a demanda, na forma do artigo 269, inciso I do CPC, para não conceder a segurança pleiteada na inicial. Condeno a impetrante nas custas. Causa não sujeita a honorários. P.R.I. oportunamente, arquivem-se.

**2008.60.02.000503-7** - VT BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA E OUTROS (ADV. MS006817 SANDRO PISSINI ESPINDOLA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DOURADOS/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, por faltar legitimidade ativa para a causa, JULGO extinto o processo sem exame do mérito, na forma do artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Condeno o impetrante nas custas. Causa não sujeita a honorários. Comunique-se o Excelentíssimo Senhor Relator do Agravo de Instrumento acerca do julgamento deste feito, por meio eletrônico, e enviando-lhe cópia da sentença. Oportunamente, arquivem-se.

## **2A VARA DE DOURADOS**

**Expediente Nº 899**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.60.02.002831-0** - OZENILDES PEREIRA DA SILVA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova testemunhal requerida pelo autor. Designo o dia 25/06/2008, às 14:00 horas, para a

audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando serão ouvidas as testemunhas que comparecerão independente de intimação, conforme alegado à f. 93.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS**

### **1A VARA DE TRES LAGOAS**

#### **Expediente Nº 740**

##### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2007.60.03.000617-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.03.000629-7) VIACAO SAO LUIZ LTDA (ADV. MS004363 LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre impugnação e cópias de documentos de fls.143/228, manifeste-se o embargante no prazo de 05(cinco) dias.Int.

#### **Expediente Nº 741**

##### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2005.60.03.000411-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.03.000570-3) JOELSON CANDIDO DIAS (ADV. SP037787 JOSE AYRES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Aceito a conclusão nesta data.Fls.89 defiro.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA**

### **1A VARA DE CORUMBA**

#### **Expediente Nº 773**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2008.60.04.000457-9** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBA (ADV. MS004092 MARCELO DE BARROS RIBEIRO DANTAS) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim, vislumbro a existência de prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e periculum in mora, razão pela qual CONCEDO a liminar e determino que o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/MS se abstenha de inscrever o Município de Corumbá/MS em qualquer cadastro de inadimplentes, em razão das multas lançadas nos autos de n. 323275/2004, 323269/2004, 323276/2004, bem como de proceder à autuação do Município de Corumbá sob o fundamento de ausência do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica referente às avaliações para fins de ITBI, até que seja proferida sentença na presente demanda. Int.Cite-se o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/MS.

**2008.60.04.000464-6** - LEOPOLDINA PEDROSA DELGADO (ADV. MS003385 ROBERTO AJALA LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.P.R.I. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS.Oficie-se à gerente de benefícios do INSS local para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos cópia do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e do procedimento administrativo relativo ao pedido de concessão de benefício protocolizado pela autora.

**2008.60.04.000465-8** - ANNIBAL MENDES FILHO (ADV. MS003385 ROBERTO AJALA LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.P.R.I. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS.Oficie-se à gerente de benefícios do INSS local para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos cópia do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e do procedimento administrativo relativo ao pedido de concessão de benefício protocolizado pelo autor.

**2008.60.04.000466-0** - LOURIVAL BISPO DE MAGALHAES (ADV. MS003385 ROBERTO AJALA LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.P.R.I. Defiro ao autor



os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS. Oficie-se à gerente de benefícios do INSS local para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos cópia do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e do procedimento administrativo relativo ao pedido de concessão de benefício protocolizado pelo autor.

**2008.60.04.000478-6 - ELEUTERIA AYALA DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.P.R.I. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS. Oficie-se ao INSS local para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos cópia do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS do instituidor da pensão - Sr. Benedito Borges dos Santos e do procedimento administrativo relativo ao pedido de concessão de benefício de pensão por morte protocolizados pela autora.

**2008.60.04.000479-8 - ERCILIA MARIA FELIX (ADV. MS003385 ROBERTO AJALA LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.P.R.I. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS. Oficie-se à gerente de benefícios do INSS local para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos cópia do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e do procedimento administrativo relativo ao pedido de concessão de benefício protocolizado pela autora.

**2008.60.04.000480-4 - VERA LUCIA GONCALVES BURGOS (ADV. MS003385 ROBERTO AJALA LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.P.R.I. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS. Oficie-se à gerente de benefícios do INSS local para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos cópia do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e do procedimento administrativo relativo ao pedido de concessão de benefício protocolizado pela autora.

**Expediente Nº 775**

**PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS**

**2007.60.04.000526-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI) X ADAO SETUBAL (ADV. MS008548 MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA E ADV. MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR) X LUIZ CARLOS FERNANDES DE CARVALHO (ADV. MS003207 HAROLD AMARAL DE BARROS) X HIPOLITO DA COSTA SOARES (ADV. MS002297 MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES E ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA)**

Parte final da sentença: Razão assiste ao embargante no tocante à ausência de pronunciamento quanto ao perdimento da Fazenda Verdum (ou Fazenda Baía do Carambá). Assim, recebe os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para suprir a omissão existente na sentença passando a constar: No tocante ao imóvel rural denominado Fazenda Verdum (ou Fazenda Baía do Carambá), local em que foi encontrada a substancia entorpecente, deixo de decretar o respectivo perdimento, tendo em vista a ausência nos autos de prova documental de propriedade do imóvel, a saber, o respectivo registro do imóvel no Cartório de Registro de imóveis. Esta decisão passa a integrar a sentença embargada, que fica mantida nos demais termos.P.R.I.

**Expediente Nº 776**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.60.04.000344-7 - AVELOZ IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. MS008548 MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Ante o exposto, DENEGO A ORDEM ROGADA, declarando extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a impetrante/vencida em honorários advocatícios, nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se, registre-se e intemem-se as partes.

**Expediente Nº 777**

**EXECUCAO FISCAL**

**2006.60.04.000807-2 - INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO CARLOS DE BARROS RIBEIRO DANTAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 26, da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Sem custas e honorários advocatícios para as partes. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

### 1A VARA DE PONTA PORÁ

**Expediente Nº 1091**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.60.05.000145-5** - ANTONIO VENDRAMINI (ADV. MS007924 RIAD EMILIO SADDI E ADV. MS005720 MANSOUR ELIAS KARMOUCHE E ADV. MS006386 MAX LAZARO TRINDADE NANTES) X MARIA CECILIA FUSCO VENDRAMINI (ADV. MS007924 RIAD EMILIO SADDI E ADV. MS005720 MANSOUR ELIAS KARMOUCHE E ADV. MS006386 MAX LAZARO TRINDADE NANTES) X FRANCISCO FERNANDES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. ANTONIO VENDRAMINI e MARIA CECÍLIA FUSCO VENDRAMINI, previamente qualificados nos presentes autos, ajuizaram ação de interdito proibitório em face de Francisco Fernandes e outros de qualificação ignorada (fl.021), da FUNAI e a UNIÃO FEDERAL (fls. 80), em que visam à concessão de liminar de interdito proibitório a prática de turbação ou esbulho na propriedade (fls.05) dos autores, denominada Fazenda Madama. Em audiência de justificação de posse foi colhido o depoimento pessoal do autor e de duas testemunhas, tendo neste ato o Juízo excluído a UNIÃO FEDERAL do pólo passivo e concedido Liminar em face apenas do indígena Francisco Fernandes (fls.99/106). Ocorre entretanto, que compulsando os autos e observando o quanto contido nas Cartas Precatórias juntadas às fls. 179/186 e 193/201, verifica-se que o réu Francisco Fernandes e os outros indígenas não foram citados para comparecerem à audiência de justificação designada, requisito indispensável, de acordo com caput do artigo 928 do Código de Processo Civil. Neste sentido cito: No CPC ant., a citação era posterior à justificação; agora, é obrigatória a citação do réu para a justificação em possessória (RT 474/172, JTA 35/296, Bol. AASP 1.054/41), sob pena de nulidade do ato (RT 507/186, 645/88), e ainda que se trate apenas de interdito proibitório (RJTJESP 54/191) (Theotonio Negrão, Código de Processo Civil, Saraiva, 2006, 38. ed., pág. 949). Trata-se de nulidade absoluta e que não pode ser suprida apenas com o comparecimento dos Réus nessa fase processual, assim sendo, com fulcro no art. 249 do CPC, decreto a nulidade dos atos processuais, desde o recebimento da petição que aditou a inicial (fls. 81), havendo de ser designada nova data de audiência de justificação de posse, procedendo-se à prévia citação dos Réus, conforme determina o artigo 928 do CPC. Ressalvo que os documentos acostados aos autos pelas outras partes não serão desentranhados, devendo os réus manifestarem-se acerca deles, quando de suas contestações. Designo audiência de Justificação de Posse para o dia 31/07/2008, às 13:30 horas. Considerando o pedido dos autores às fls. 06, bem como o fato de que Não constitui óbice ao prosseguimento do feito o fato de, em ação possessória, o autor não indicar, desde logo, na inicial, todas as pessoas que acusa de esbulho (RT 704/123 apud Theotonio Negrão, Código de Processo Civil, Saraiva, 2006, 38. ed., pág. 949), justifica-se a citação editalícia em ação de interdito proibitório se o autor não tem possibilidade de identificá-los, valendo citar: REINTEGRAÇÃO DE POSSE. IMÓVEL INVADIDO POR TERCEIROS. IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS OCUPANTES. INDEFERIMENTO DA INICIAL. INADMISSIBILIDADE.- Citação pessoal dos ocupantes requerida pela autora, os quais, identificados, passarão a figurar no pólo passivo da lide. Medida a ser adotada previamente no caso.- Há possibilidade de haver réus desconhecidos e incertos na causa, a serem citados por edital (art. 231, I, do CPC). (STJ-4ª T., Resp 362.365, rel. Min. Barros Monteiro, j. 3.2.05, deram provimento, v.u., DJU 28.3.05, pág.259) Desta forma, Citem-se, por mandado, os Réus conhecidos e nominados e, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os desconhecidos e incertos (artigo 231, I, do CPC), para comparecerem a audiência de justificação de posse designada nestes autos. As partes deverão comparecer a audiência acompanhadas de suas testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da realização da audiência, de modo a oportunizar a parte contrária o necessário conhecimento, em conformidade com o art. 407, do CPC. Ciência ao Ministério Público Federal.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.60.05.001101-8** - JESUS GODOY DE MORAES (ADV. MS003442 LEOPOLDO MASARO AZUMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando que o autor e as testemunhas não residem nesta Comarca de Ponta Porã, retire-se o presente feito da pauta de audiência. 2. Depreque-se ao juízo de Amambai/MS, a oitiva do autor, da testemunha Ana Cláudia Rodrigues Pereira, que comparecerá independentemente de intimação, e também, a oitiva das testemunhas da UNIÃO FEDERAL, arroladas às fls. 45. 3. Depreque-se, ainda, para Comarca de Naviraí/MS, a oitiva da testemunha Cristiano de Almeida Carvalho, residente e domiciliado na Av. Pantanal nº385, centro e para a Comarca de Mundo Novo/MS, a oitiva da testemunha Cleiton da Silva Barros residente e domiciliado na Estrada Asa Branca, Chacara Esperança, Gleba 1, Zona Rural. 4. Ante o acima exposto, fica prejudicado o pedido do autor de fls. 90. Cumpra-se. Intime-se.

**2007.60.05.001342-1** - MARCIA CACERES DE MATOS - INCAPAZ (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR E ADV. MS009897 ROSANE MAGALI MARINO E ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR E ADV. MS009897 ROSANE MAGALI MARINO E ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR E ADV. MS009897

ROSANE MAGALI MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fls. 60, intímem-se as partes da perícia médica designada para o dia 04/06/2008, às 14:00 horas a ser realizada no consultório do perito médico, devendo levar exames médicos. Cumpra-se. Intime-se.

**2007.60.05.001505-3** - ANDERSON LUIS MONTEIRO GODOY (ADV. MS011684 GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Sobre a contestação de fls. 67/80 e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor no prazo de 10 dias. Intime-se.

**2007.60.05.001545-4** - ANDERSON LUIS MONTEIRO GODOY (ADV. MS011684 GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Sobre a contestação de fls. 68/81 e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor no prazo de 10 dias. Intime-se.

**2008.60.05.000004-2** - WADIL MARQUES (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fls. 57, intímem-se as partes da perícia médica designada para o dia 11/06/2008, às 14:00 horas a ser realizada no consultório do perito médico, devendo levar exames médicos. Cumpra-se. Intime-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2005.60.05.000975-5** - LUCI MORAES DE OLIVEIRA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Intime-se pessoalmente a autora para se manifestar sobre o pedido de retenção de honorários de fls. 76, no prazo de 10 dias. Após, conclusos.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI**

### **1A VARA DE NAVIRAI**

#### **Expediente Nº 353**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.60.06.000515-2** - JUIZO FEDERAL DA 3A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS E OUTROS (ADV. MS008333 ROBINSON FERNANDO ALVES) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE NAVIRAÍ - MS

Designo o dia 29 de maio de 2008, às 14:00 horas para realização de audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela defesa. Intímem-se, inclusive o réu. Comunique-se o Juízo Deprecante. Intímem-se. Ciência ao MPF. Publique-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.60.06.000305-2** - MARCOS KENDI TAKAKI E OUTRO (ADV. PR030422 SUZANE ROSANGELA BUSSATA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE MUNDO NOVO/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o teor das informações prestadas pela autoridade impetrada (fls. 47/50), intime-se a impetrante, a fim de que esclareça se ainda há interesse na apreciação do pleito veiculado na exordial, justificando-o, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, por ausência de interesse processual superveniente (art. 267, VI, CPC).

#### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.60.06.000538-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.06.000536-0) GUSTAVO ROMANEK (ADV. PR035476 EDINEIA SICBNEIHLER) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerido pela ilustre Procuradora da República em seu parecer de fls. 48/49. Providencie o Requerente a juntada aos autos das certidões de antecedentes criminais expedidas pelo Instituto de Identificação dos Estados do Paraná e Mato Grosso do Sul, pelo Departamento de Polícia Federal em Mato Grosso do Sul e no Paraná e, também, certidão de antecedentes criminais expedida pela Comarca de Cândido Câmara/PR, local de seu nascimento. Após, com o cumprimento das providências retromencionadas, dê-se nova vista dos autos ao MPF. Em seguida, conclusos. Intime-se. Publique-se.